

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (BERNARDINO DE CAMPOS)

RELATORIO I DO ANO DE 1896 I APRESENTADO

AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS

UNIDOS DO BRAZIL ... APRESENTADO EM ABRIL

DE 1897.

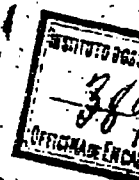
INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

1897



MINISTERIO DA FAZENDA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Bernardino de Campos

NO ANNO DE 1897

9º DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1897

INDICE

RELAÇÃO

DOS

ARTIGOS, TABELLAS E ANNEXOS

ARTIGOS

INTRODUÇÃO.		
APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCICIOS DE 1894 A 1897	PAG.	4
COMMERCIO E CAMBIO.	»	13
SITUAÇÃO FINANCEIRA	»	19
EXECUÇÃO DA LEI N. 427 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1896	»	21
EXECUÇÃO DA LEI N. 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896	»	28
WARRANTS	»	29
IMPOSTOS DE CONSUMO	»	30
IMPOSTOS ESTADUAES.	»	33
CREDITOS EXTRAORDINARIOS ESPECIAES	»	36
CREDITOS SUPPLEMENTARES	»	37
ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO	»	38
CAMARA SYNDICAL.	»	39
REGULAMENTO DE CORRETORES.	»	41
BANCOS E SOCIEDADES ANONYMAS	»	48
INDEMNISAÇÃO AOS BANCOS REGIONAES	»	48
DIVIDA ACTIVA	»	50
DIVIDA PASSIVA.	»	50
EXTERNA.	»	50
INTERNA.	»	51
DIVERSOS DEPOSITOS	»	54
EMISSÃO DE PAPEL MOEDA	»	56
TRIBUNAL DE CONTAS.	»	57 .

VI

THESSOURO NACIONAL.

	PAG.	
DIRECTORIA DE CONTABILIDADE	60	
DIRECTORIA DO CONTENCIOSO	»	61
DIRECTORIA DE RENDAS PUBLICAS	»	63
DELEGACIAS FISCAES	»	63
ALFANDEGAS :		
DO RIO DE JANEIRO	»	65
DE SANTOS	»	66
DA BAHIA	»	68
DE PERNAMBUCO	»	68
DO PARÁ	»	69
DO RIO GRANDE DO SUL	»	70
DO MARANHÃO	»	71
DO CEARÁ	»	72
DE MACEIÓ	»	73
DE MANAÓS	»	74
DA PARAÍBYBA	»	75
DO ESPIRITO SANTO	»	76
DE SANTA CATARINA	»	77
DE URUGUAYANA	»	78
DE PARANAGUÁ	»	79
DE CORUMBÁ	»	79
DA PARANAÍBYBA	»	80
DO RIO GRANDE DO NORTE	»	80
DE PENEDO	»	81
DE MACAÉ	»	82
MESAS DE RENDAS	»	82
NÁVEGAÇÃO DE CABOTAGEM	»	84
SERVIÇO DAS CAPATAZIAS E ARMAZENS DAS ALFANDEGAS	»	85
LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES	»	86
CAIXA DE AMORTIZAÇÃO	»	88
RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL	»	89
CASA DA MOEDA	»	92
IMPrensa NACIONAL	»	95
REFORMA DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA	»	96
MONTEPIO OBRIGATORIO	»	100
OBRA DO MINISTERIO DA FAZENDA NA CAPITAL FEDERAL	»	103
CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL	»	101
CAIXAS ECONOMICAS DOS ESTADOS	»	106
PROPRIOS NACIONAES	»	108
LOTERIAS	»	108
NECESSIDADES DA LAVOURA	»	110

TABELLAS

- N. 1 — Da receita dos 20 exercicios de 1876-1877 a 1895.
- N. 2 — Da despeza dos 20 exercicios de 1876-1877 a 1895.
- N. 3 — Da divida activa externa.
- N. 4 — Das quantias despendidas pelo Governo com os jures de 2 % garantidos pelas administrações estadaes ás ostras do ferro da Bahia e Pernambuco.
- N. 5 — Do estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1895.
- N. 6 — Da demonstração das amortizações até 31 de dezembro de 1895 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres.
- N. 7 — Das remessas para Londres desde abril de 1895 até março de 1897.
- N. 8 — Do estado da divida interna fundada em 31 de março de 1897.
- N. 9 — Da divida inscripta no Grande Livro.
- N. 10 — Da divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 11 — Do estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400000.
- N. 12 — Da emissão de apolices desde 1 de abril de 1835 até 31 de março de 1897.
- N. 13 — Da emissão de apolices da divida fundada desde a sua criação em 1827.
- N. 14 — Das letras do Tesouro emittidas e amortizadas de 18 de novembro de 1896 a abril de 1897.
- N. 15 — Da demonstração do empréstimo do Cofre de Orphãos.
- N. 16 — Do estado da conta de bens de defuntos e ausentes.
- N. 17 — Da demonstração dos depositos das Caixas Economicas.
- N. 18 — Do deposito do Monte de Socorro da Capital Federal.
- N. 19 — Do estado do cofre dos depositos publicos.
- N. 20 — Dos depositos de diversas origens.
- N. 21 — Do quadro estatístico do imposto de pennis d'agua no exercicio de 1897.
- N. 22 — Do quadro estatístico das industrias e profissões no exercicio de 1897.
- N. 23 — Do quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção no exercicio de 1897.
-

ANNEXOS

A

Relatorio do director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

B

Relatorio das fraudes praticadas na Alfandega do Rio de Janeiro.

C

Relatorio da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

D

Commissão de exame nas alfandegas—Instrucções aos commissarios.

E

Relatorio do director da Recebedoria da Capital Federal.

F

Relatorio do administrador da Imprensa Nacional.

G

Relatorio do director da Casa da Moeda.

H

Relatorio do Laboratorio Nacional de Analyses.

I

Relatorio do fiscal das loterias.

J

Relatorio do engenheiro das obras.

K

Relatorio do zelador dos proprios nacionaes.

L

Relatorio da Caixa Economica.

RELATORIO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Sr. Presidente da Republica



DESEMPENHANDO o dever que me impõe o art. 51 da Constituição, venho relatar-vos o estado dos negocios do ministerio, cuja direcção me foi incumbida.

Com poucos mezes de exercicio e com a insufficiencia dos esclarecimentos fornecidos por algumas repartições, não me será talvez permittido apresentar-vos informações tão completas, como desejo; espero, porém, que a franqueza, com que prestarei as que pude colligir, faça relevar as faltas que encontrardes.

Como vereis nesta minha exposição, não me desanimam as contrariedades, que tem estorvado ultimamente o perfeito andamento dos negocios publicos: confio muito no patriotismo e união dos brasileiros e na circumspecção daquelles com quem estamos commercialmente relacionados, uns e outros auxiliarão por certo o Governo na sua tarefa de transpôr as difficuldades que nos affrontam e de collocar o paiz na posição que lhe compete.

As commoções politicas no exterior, os agrupamentos illegaes na Bahia e, sobretudo, o mal-estar do commercio e da lavoura, tem, é bem verdade, perturbado as nossas habituaes transacções; mas essas causas não podem perdurar, algumas tendem já a desapparecer e as providencias que se forem tomando para desviar as mais resistentes, restabelecerão indubitavelmente a geral tranquillidade e a affluencia daquellas fontes da riqueza nacional.

E', contudo, da maior conveniencia persistirmos no plano da mais rigorosa economia, affirmando os poderes publicos, do modo mais terminante, que o producto das nossas contribuições não será destinado sinão aos serviços que forem rigorosamente indispensaveis.

Custe-nos, embora, os maiores sacrificios, é preciso caminhar resolutamente para o equilibrio do orçamento, base segura de nossa reconstrucção financeira.

Vão demonstrar a veracidade das considerações, que acabo de fazer, os factos e algarismos que passo a expôr, principiando pela :

APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCICIOS DE 1894 A 1897

EXERCICIO DE 1894

O balanço definitivo discrimina por este modo a renda arrecadada:

ORDINARIA:

Importação.	135.528:215\$035	
Despacho maritimo	628:020\$457	
Addicionaes	66.069:615\$644	
Exportação.	134:214\$790	
Interior.	54.269:914\$554	
Consumo	812:973\$183	257.442:953\$668

EXTRAORDINARIA		6.902:259\$180
		<hr/>
		264.345:212\$848

E registra uma despeza de		364.550:264\$266
-------------------------------------	--	------------------

Assim distribuida :

Ministerio da justiça e negocios interiores.	22.099:741\$911
» das relações exteriores	1.765:845\$632
» da marinha.	26.878:960\$787
» » guerra	113.203:814\$209
» » industria, viação e obras publicas.	86.349:325\$130
» » fazenda	114.252:576\$597

Despendeu-se, consequentemente, neste exercicio, mais do que foi arrecadado	100.205:051\$418
---	------------------

Para occorrer á insufficiencia da renda empregaram-se os seguintes recursos :

Depositos liquidos	5.832:343\$616	
Indomnisação de auxilios á lavoura.. . . .	1.500:000\$000	
Emissão de papel-moeda	77.000:000\$000	
» » prata.	100:000\$000	
» » nickel	473:000\$000	84.905:343\$616
Ficando o <i>deficit</i> reduzido a		15.299:707\$802
que, deduzido do supprimento feito pelo exercicio anterior.		236.244:640\$790
deixou o saldo de		<u>220.944:932\$988</u>

com que foi encerrado o exercicio.

Tendo sido orçada a receita pela Lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893, excluidos os depositos na somma de 3.500:000\$000, em.	230.621:890\$743
e, accusando o balanço a arrecadação de.	<u>264.345:242\$848</u>
deu-se um acrescimo de renda de.	<u>31.323:322\$105</u>

que corresponde a 15 %/o approximadamente.

Havendo sido, porém, a despeza fixada pela Lei n. 191 B em.	259.457:903\$652
e tendo a realizada attingido.	<u>361.559:264\$266</u>
houve um excesso de	<u>114.092:355\$614</u>

equivalendo a 45 1/2 %/o.

O excesso foi motivado mui principalmente pelos deploraveis acontecimentos de setembro de 1893 a março de 1894.

Só os ministerios da guerra e da marinha tiveram de despender, além da que estava orçada, importancia superior a 92.000:000\$000.

EXERCICIO DE 1895

Não é completo, por falta de sete balanços mensaes da alfandega da Bahia e dous da de Sergipe, o balanço provisorio deste exercicio, que se acha ainda em liquidação.

Dos dados existentes no Thesouro, que serviram para a organização desse trabalho, verifica-se:

ter sido a receita :

ORDINARIA :

Importação	155.331:830\$774
Despacho marítimo,	626:471\$117
Addicionaes	74.929:936\$091
Sahida	251:594\$498
Interior.	58.612:373\$272
Consumo	784:417\$017
	<hr/>
	290.602:672\$719

EXTRAORDINARIA	6.835:924,777	297.438:597\$186
e a despesa.		<hr/>
		310.835:058\$532

que foi realizada

pelo ministerio da justiça e negocios interiores	22.738:820\$315
» » das relações exteriores	3.411:827\$879
» » da marinha	39.177:081\$934
» » » guerra.	77.709:983\$173
» » » industria, viação e obras publicas	103.439:369\$514
» » » fazenda	103.357:830\$787
	<hr/>

A differença entre os recursos proprios do exercicio e a despesa foi, conseguintemente, de	43.336:461\$946
que, modificada pelo liquido dos depositos.	22.510:305\$382
desceu a	<hr/>
	20.856:155\$564

Tendo-se durante o exercicio effectuado as operações seguintes :

RECEITA

Emprestimo externo.	27.358:105\$032
» interno.	93.725\$706\$152
Emissão de moedas de nickel.	533:039\$000
	<hr/>
	125.651:812\$114

DESPEZA

Resgate do papel-moeda.	39.990:000\$000	93.651:812\$114
ficou um saldo de.		<hr/>
que, reunido ao do exercicio de 1834.		75.735:659\$750
		<hr/>
perfaz a somma de		220.911:932\$388
		<hr/>
		296.740:589\$738

que ha de soffrer alterações no balanço definitivo.

A renda deste exercicio foi estimada na lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894 em.	203.689:000\$000
e a constante dos balanços mensaes até hoje recebidos importou	200.602:672\$700
havendo um augmento de.	<u>23.086:327\$300</u>

que regula a 8,9%.

Foi a despesa fixada na lei n. 265 da mesma data	275.691:670\$588
e subiu a demonstrada nos documentos officiaes a.	310.835:055\$132
tendo o excesso sido de	<u>65.143 387\$944</u>

que corresponde a 23,6%, e provém de creditos extraordinarios e supplementares, dos quaes 41.000:000\$000 pertencem ao ministerio da guerra e 13.000:000\$000 ao da marinha.

EXERCICIO DE 1896

A synopse das operações de receita e despesa no ultimo exercicio não comprehendeu todas as que se realizaram em alguns Estados em razão de não haverem chegado ao Thesouro os respectivos balanços mensaes. As alfandegas da Bahia e Sergipe, por exemplo, não os enviaram durante todo o anno.

Para remediar essa falta, segui a pratica, estabelecida por meus predecessores, de calcular proporcionalmente a renda dos mezes dos dous primeiros semestres, cujos balanços não foram recebidos, e de computar a do semestre adicional pela que foi arrecadada em igual periodo do exercicio anterior.

E, assim, importando a receita constante daquelle documento.	205.731:876\$472
a dos mezes, cujos balanços deixaram de vir ao Thesouro	37.461:456\$157
e a do semestre adicional.	11.746:038\$538
presume-se que a renda do exercicio seja de.	<u>344.939:371\$167</u>
que, comparada com a despesa fixada na Lei n. 265 de 30 de dezembro de 1895	343.536:210\$236
apresenta um saldo de.	<u>1.403:160\$931</u>

mas, tendo-se aberto os seguintes creditos extra-orçamentarios :

Especiaes	4.439:566\$202	
Extraordinarios	22.316:440\$143	
Supplementares	23.532:639\$940	
	<hr/>	
	50.333:646\$285	
deduzidos os que pertencem aos exercicios de 1893 e 1895	633:942\$248	
	<hr/>	
tem de levar-se á conta do exercicio de 1893 a differença de	49.699:704\$037	
resultando um deficit de	<hr/>	48.246:543\$106
		<hr/>

que póde desaparecer na liquidação do exercicio, em consequencia das sobras das verbas do orçamento e dos saldos dos creditos, que não tiverem inteira applicação.

Neste exercicio effectuaram-se muitos gastos extraordinarios. As retiradas de depositos excederam em 17.333:000\$000 ás entradas, e o Governo não só procurou pôr termo a enfadonhas reclamações, que poderiam no futuro trazer maior dispendio aos cofres publicos, mas tambem rescindiu certos contractos, mediante indemnisações, alliviando o Thesouro de encargos annuaes, que embaraçavam o equilibrio da sua receita e despeza.

Entre os creditos extra-orçamentarios a que me referi e que passo a mencionar, acham-se alguns que tem relação com taes operações.

São estes os creditos, expedidos todos no anno passado :

N. 2.211 de 6 de janeiro — Abre um credito extraordinario ao ministerio da justiça, para as despezas com o lazareto de Tamandaré, sendo:		
para o exercicio de 1895.	100:000\$000	
» » » » 1896.	700:000\$000	800:000\$000
	<hr/>	
N. 2.222 de 27 de janeiro — Abre ao mesmo ministerio um credito suplementar á verba « Justiça do Districto Federal » (Côrte de Appellação).		30:780\$438
N. 2.223 de 27 de janeiro — Abre ao referido ministerio um credito suplementar para a mesma verba (Supremo Tribunal)		97:787\$596
N. 2.231 de 10 de fevereiro — Abre ao da industria, viação e obras publicas um credito especial em favor da civilisação dos selvicolas nos Estados do Pará e Amazonas e para fundar colonias nas fronteiras.		500:000\$000
N. 2.232 de 10 de fevereiro — Abre ao ministerio da industria um credito extraordinario para custear o serviço de introdução de immigrantes no primeiro trimestre do actual exercicio		2.122:641\$000
		<hr/>
		3.551:207\$931

Transporto.	3.551:200\$034
N. 2.242 de 16 de março — Abre ao ministerio da industria um credito para pagamento da differença de subvenção ás companhias de navegação do Maranhão	32:000\$000
N. 2.249 de 28 de março — Abre ao ministerio das relações exteriores um credito supplementar ao cambio de 27 d. á rubrica « Extraordinaria no exterior » do exercicio de 1895	8:935\$178
N. 2.250 de 30 de março — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro » do exercicio de 1895.	279:717\$900
N. 2.252 de 6 de abril — Abre ao ministerio da justiça um credito extraordinario para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 1º semestre deste anno	102:500\$200
N. 2.259 de 16 de abril — Abre ao ministerio da justiça um credito supplementar á verba « Soccorros publicos » do corrente exercicio.	500:000\$000
N. 2.260 de 16 de abril — Abre ao ministerio da fazenda um credito especial para conclusão das obras do edificio da alfandega de Macahé	43:983\$700
N. 2.267 de 23 de abril — Abre ao ministerio da industria um credito extraordinario para introdução, transporte e localisação de imigrantes, no 2º trimestre deste exercicio.	2.148:083\$000
N. 2.275 de 4 de maio — Abre ao ministerio das relações exteriores o credito extraordinario destinado ao pagamento das reclamações tratadas por via diplomatica.	80:484\$430
N. 2.277 de 7 de maio — Abre ao ministerio da guerra um credito supplementar á verba « Supremo Tribunal Militar » deste exercicio para pagamento aos juizes togados	7:200\$000
N. 2.280 de 14 de maio — Abre ao ministerio da industria um credito extraordinario para as despesas com as hospedarias de imigrantes de Pinheiros e Ilha das Flores, durante o actual exercicio.	386:593\$333
N. 2.284 de 25 de maio — Abre ao ministerio da industria um credito extraordinario para pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras do Estado de Minas Geraes, do anno de 1893.	6:333\$310
N. 2.285 de 25 de maio — Abre ao ministerio da industria um credito supplementar á verba « Agencia Central de Immigração », do exercicio de 1895.	115:100\$000
N. 2.293 de 1 de junho — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Exercicios Findos », do corrente exercicio, para o serviço quarentenario no Estado de Santa Catharina, em 1893.	21:840\$366
N. 2.295 de 11 de junho — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Exercicios Findos », do actual exercicio, para pagamento ao lente da Faculdade de Direito do Recife. Dr. Luiz Pereira de Souza.	5:182\$757
N. 2.296 de 11 de junho — Abre ao ministerio da fazenda outro credito á mesma verba para pagamento ao lente da referida faculdade. Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos	9:301\$339
N. 2.297 de 18 de junho — Abre ao ministerio da marinha um credito especial para o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá.	25:000\$000

Transporto		7.333:191\$198
N. 2.300 de 22 de junho — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Creditos especiaes do exercicio de 1895 », para moedas de nickal e bronzo		128:825\$500
N. 2.302 de 2 de julho — Abre ao ministerio da fazenda um credito espe- cial para completar o auxilio concedido ao Estado da Parahyba pela lei n. 120 de 8 de novembro de 1892.		209:000\$000
N. 2.303 de 2 de julho — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Exercicios Findos », do corrente exercicio.		600:000\$000
N. 2.311 de 20 de julho — Abre ao ministerio da guerra um credito es- pecial para indemnisação de prejuizos, sendo :		
á Companhia de Navegação Costeira	1.590:030\$000	
a Lage Irmãos	720:000\$000	2.220:000\$000
N. 2.315 de 23 de julho — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Exercicios Findos », para pagar aos car- regadores dos navios <i>Centauro</i> e <i>Belém</i>		350:070\$000
N. 2.317 de 23 de julho — Abre ao ministerio da industria um credito extraordinario para a introdução de immigrants, durante o 3º trimestre do actual exercicio.		2.501:070\$000
N. 374 (D. Leg.) de 23 de julho — Concede ao Governo um credito supplementar, no corrente exercicio, para pagamento dos venci- mentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra, desta Capital, sendo :		
para a verba 19ª do ministerio da guerra	4:890\$000	
para a verba 32ª do ministerio da fazenda.	916\$120	5:716\$120
N. 2.321 de 4 de agosto—Abre ao ministerio da justiça um credito supple- mentar no corrente exercicio ás verbas 13ª, 21ª e 40ª.		186:467\$680
N. 2.323 de 10 de agosto — Abre ao ministerio da marinha um credito especial para proceder á mutanga do Arsenal de Marinha.		300:000\$000
N. 2.337 de 3 de setembro — Abre ao ministerio da fazenda um credito especial para completar o auxilio ao Estado do Piauhy concedido pela lei n. 120 de 8 de novembro de 1892		300:000\$000
N. 2.340 de 14 de setembro — Abre ao ministerio da industria um credito extraordinario para rescisão do contracto da Companhia Metro- politana.		8.500:000\$000
N. 2.342 de 17 de setembro — Abre ao ministerio da marinha um credito supplementar á verba « Repartição da Carta Maritima » do actual exercicio.		31:000\$000
N. 2.343 de 21 de setembro — Abre ao ministerio da fazenda um credito especial para aquisição de moveis, apparelhos, etc., para a al- fandega de Macahé		123:050\$000
N. 2.344 de 21 de setembro — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Empregados das Repartições extintas », do actual exercicio		336:018\$128
N. 2.345 de 21 de setembro — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Reposições e restituções », do actual exercicio, para pagamento da divida da União para com o Estado de S. Paulo		5.522:817\$632
		<hr/> 28.612:030\$017

Transporto.	28.612:080\$917
N. 2.316 de 21 de setembro — Abre ao ministerio da justiça um credito extraordinario para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre do corrente anno	102:593\$200
N. 2.348 de 21 de setembro — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar, para as despezas com a alfandega do Espirito Santo.	7:707\$000
N. 2.351 de 24 de setembro — Abre ao ministerio da justiça um credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados », neste exercicio.	75:200\$000
N. 2.352 de 24 de setembro — Abre ao mesmo ministerio um credito supplementar ás verbas « Subsídio dos Senadores e Subsídio dos Deputados », neste exercicio.	618:750\$900
N. 2.359 de 8 de outubro — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Exercícios findos » do actual exercicio, para pagamento ás companhias Sorocabana e Ituauna da garantia de juros dos annos de 1890 a 1894.	619:644\$851
N. 2.365 de 22 de outubro — Abre ao ministerio da marinha um credito supplementar a diversas verbas do orçamento actual.	695:260\$000
N. 2.363 de 22 de outubro — Abre ao ministerio da guerra um credito especial para pagamento á Companhia Lloyd Brasileiro pelo freteamento dos vapores <i>Iris</i> e <i>Aymoré</i>	661:658\$842
N. 2.372 de 28 de outubro — Abre ao ministerio da industria um credito extraordinario para introdução de immigrants no 4º trimestre do actual exercicio	1.324:436\$670
N. 2.373 de 31 de outubro — Abre ao ministerio da justiça um credito supplementar ás verbas « Subsídio dos Senadores e Subsídio dos Deputados », do actual exercicio	618:750\$900
N. 2.374 de 31 de outubro — Abre ao ministerio da justiça um credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados », neste exercicio	76:200\$000
N. 2.377 de 14 de novembro — Abre ao ministerio da industria um credito especial para execução das leis ns. 263 de 24 de dezembro de 1894, 648 de 9 e 350 de 30 de abril de 1895.	23:593\$827
N. 2.378 de 31 de outubro — Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Exercícios findos », do actual exercicio	6.521:126\$006
N. 2.379 de 17 de novembro — Abre ao ministerio da guerra um credito supplementar á verba 16ª para pagamento ao capitão-tenente Tancredo de Castro Jauffret, de etapas no corrente exercicio.	2:693\$952
N. 2.382 de 26 de novembro — Abre ao ministerio da industria um credito extraordinario para continuação dos estudos da nova capital no planalto central	200:090\$000
N. 2.383 de 26 de novembro — Abre ao ministerio da justiça um credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados », no corrente exercicio.	40:640\$000
N. 2.384 de 26 de novembro — Abre ao ministerio da justiça um credito supplementar ás verbas « Subsídio dos Senadores e Subsídio dos Deputados », no corrente exercicio.	339:000\$000
N. 2.387 de 27 de novembro — Abre ao ministerio da industria um credito especial para indemnisação ao Dr. José Antonio de Pinho Borges.	37:939\$975

Transporte.	10.605:589\$853
N. 2.388 de 30 de novembro—Abre ao ministro da fazenda um credito especial para pagamento dos membros do Tribunal de Contas.	3:410\$853
N. 2.389 de 30 de novembro—Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Exercicios findos », do orçamento em vigor	1.115:208\$500
N. 2.390 de 4 de dezembro—Abre ao ministerio da guerra um credito supplementar a diversas verbas do orçamento actual.	2.500:280\$741
N. 2.391 de 4 de dezembro—Abre ao ministerio da marinha um credito supplementar a diversas verbas do orçamento actual.	1.787:892\$270
N. 2.398 de 8 de dezembro—Abre ao ministerio da justiça um credito supplementar ás verbas « Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados », do exercicio de 1896	203:250\$000
N. 2.399 de 8 de dezembro—Abre ao ministerio da justiça um credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados », no exercicio de 1896	20:000\$000
N. 2.401 de 9 de dezembro—Abre ao ministerio das relações exteriores um credito extraordinario para execução do accordo relativo ás reclamações italianas	4.000:000\$000
N. 2.404 de 14 de dezembro—Abre ao ministerio da justiça um credito supplementar á verba n. 13 « Policia do Districto Federal », do actual exercicio.	70:000\$000
N. 2.407 de 19 de dezembro—Abre ao ministerio da fazenda um credito supplementar á verba « Exercicios findos », do actual exercicio, para pagamento ao capitão-tenente Tancredo de Castro Jauffret	1:074\$000
N. 2.410 de 23 de dezembro—Abre ao ministerio das relações exteriores um credito supplementar á verba « Extraordinaria no exterior », do actual exercicio, ao cambio de 27 d.	20:000\$000
	<hr/>
	50.338:646\$285

Cabe-me aqui lembrar que o avultado saldo, que é transportado de um para outro exercicio, consiste, em quasi sua totalidade, em divida activa e em quantias representando despesa já effectuada e ainda não liquidada e classificada. Uma parte não pequena tem de ser brevemente annullada, estando a apurar-se as respectivas contas.

EXERCICIO DE 1897

Constam de telegrammas os dados que, sobre a renda do primeiro trimestre deste exercicio, existem no Thesouro; com trabalhos tão insufficientes é impossivel fazer-se justa apreciação.

Delles se verifica que a arrecadação do trimestre importou 73.268:748\$488.

Servindo esses algarismos de base para o calculo, a receita dos quatro primeiros trimestres será de 293.074:993\$952 e a de todo o exercicio

304.821:032\$490, juntando-se a do semestre adicional, que, adoptada a de igual periodo do exercicio de 1895, é computada em 17.146:038\$538.

Esses 304.821:032\$490, confrontados com a importancia da arrecadação estimada na lei de orçamento vigente, accusam uma differença para menos de cerca de 34.000:000\$000.

Mas estou convencido de que a renda augmentará nos futuros trimestres; por isso que já se vão modificando as causas que a entorpeciam, e os impostos do sello e de consumo deverão produzir muito mais do que foi previsto no orçamento.

COMMERCIO E CAMBIO

Desde os primeiros mezes do anno findo se foram accumulando, no nosso principal mercado e em seus auxiliares nos Estados causas, que inevitavelmente produziriam desagradaveis effeitos.

Debalde um ou outro acontecimento feliz, como o bom exito do emprestimo municipal, a operação de credito no exterior por conta do Estado de Minas Geraes, a aquisição por estrangeiros de estabelecimentos agricolas em S. Paulo, a iniciação da reorganisação com capitães europeus de duas companhias de estradas de ferro, trazia a esperança e a animação; dentro em pouco se fazia novamente sentir o mal-estar.

Eram diversos os embarços.

O commercio importador, para premunir-se contra a elevação das taxas aduaneiras, exaggerara as encommendas; por outro lado negociantes varegistas, prevalecendo-se das vantagens offercidas pelos representantes da industria estrangeira, tinham-se fornecido directamente de muitas mercadorias: dera-se o abarrotamento do mercado com as suas sérias consequencias — difficuldades em realizarem-se promptas vendas e saldarem-se as respectivas contas.

Veio aggravar o mal a escassez de cambiaes, já porque as transacções em café não correspondiam ás necessidades resultantes daquella sobeja importação, já porque com o commercio legitimo concorriam os que tinham de fazer liquidações.

Si a maior parte dos bancos empenhava-se em desvincillar os negociantes collidos nas proprias téas que haviam urdido, e buscava a todo transe, ás vezes até com prejuizo, elevar e sustentar a taxa cambial, um ou outro provocava, bafejava a baixa, dando guarida a saques a descoberto que, no momento da liquidação ou cobertura, viriam perturbar mais as operações do mercado.

Esperava-se, comtudo, que, devendo ser abundante a nova colheita, o seu apparecimento nos portos do embarque frustrasse especulações e sanasse faltas.

Isso, porém, não se realizou.

Travara-se no Rio e em Santos luta fatigante entre os commissarios e ensaccadores e os exportadores. Estes, apesar dos esforços que aquelles empregavam, os levavam de vencida e ora sob o pretexto de que estavam negociando directamente com as pragas do exterior, ora sob o motivo de haverem liquidado prejuizo nas ultimas liquidações, contribuiam para a depreciação do nosso principal producta.

A depressão no preço do café detinha-o nos depositos, paralytava a receita da lavoura, que no entanto precisava de meios para seu custeio e para solver os adiantamentos que já lhe haviam sido feitos. Em vez de receberem as remessas em que confiavam para occorrer aos compromissos, os commissarios e os negociantes relacionados com aquella industria recebiam novos pedidos de dinheiro e de mercadorias.

A situação tornava-se extremamente delicada. A desconfiança parecia querer tudo avassallar, notava-se consideravel augmento na retirada dos depositos dos bancos nacionaes e uma persistente corrida na Caixa Economica desta Capital.

As liquidações dos contractos de cambio a prazo faziam-se diariamente mais custosas.

O commercio legitimo concorria com os que haviam effectuado taes contractos, e estes augmentavam os embaraços daquelles, sem se desleiam dos proprios; porquanto, á mercè dos institutos de credito, a que já me referi, soffriam perdas enormes.

Havia chegado a occasião de manifestar-se o resultado da imprevidencia de uns e da descomedida ambição de outros.

Algumas firmas commerciaes acharam-se em difficuldades e assustavam a Praça certos rumores mal fundados de que perdurariam as liquidações e de que outras casas de toda a respectabilidade estavam seriamente compromettidas.

Para aggravar este estado de cousas, um telegramma expedido ao *Times* de Londres, annunciando numerosas fallencias e uma série de imaginarias desordens em nossas finanças, produziu a maior depressão em nossos titulos no exterior e abalou profundamente o commercio da Republica.

Attento aos movimentos da Praça, o Governo fez quanto de si dependia para restituir a calma e a confiança aos negocios. A Caixa Economica conseguiu dominar a impaciencia dos depositantes, facilitando a retirada de sommas avultadas e funcionando para esse fim além das horas de seu expediente.

Por outro lado, levantou-se o espirito conciliador de nossas principais instituições de credito, que deram a confortadora segurança de que seriam amparados todos os que, em boas circumstancias, estivessem em embaraços do momento.

E, realmente, desvelaram-se em prestar valiosissimos serviços ao commercio e á lavoura. O Banco da Republica procurou por muito tempo dar estabilidade á taxa do cambio e acudiu ás necessidades mais urgentes.

Felizmente frustrara-se a crise. A Praça, ainda que não ficasse inteiramente folgada, readquiriu a tranquillidade. A circulação monetaria, ajudada pela conversão dos *bonus*, fez-se livremente, e voltou aos bancos grande parte de seus depositos.

Desvaneceram-se muito as apprehensões que nos apartavam dos mercados estrangeiros. Na Europa e na America reaparece a boa vontade de estreitarem-se as relações financeiras e commerciaes, que se acham até um certo ponto estremecidas.

Parte do mal que nos infligiram as causas indicadas está, pois, removida; outra, porém, não pode ainda ser debellada, já porque não o permitem as commoções politicas da Europa, já porque não é ainda satisfactorio o preço do café.

O estado do cambio durante o periodo de que me occupi foi o seguinte, a que addiciono, para complemento das informações, o do ultimo trimestre:

ANNOS E MEZES	EXTREMOS DURANTE O MEZ		MEDIA DURANTE O MEZ
	Minimo	Maximo	
1896			
Janeiro	9 ³ / ₃₂	9 ³ / ₁₆	9 ³ / ₃₂
Fevereiro	8 ⁷ / ₈	9 ³ / ₃₂	9
Março	8 ⁵ / ₈	9 ¹ / ₁₆	8 ⁷ / ₈
Abril	8 ⁷ / ₈	9 ¹ / ₂	9 ³ / ₁₆
Maió	9 ¹ / ₂	10 ³ / ₁₆	9 ¹³ / ₁₆
Junho	9 ¹³ / ₁₆	10 ³ / ₁₆	10 ¹ / ₁₆
Julho	9 ³ / ₃₂	9 ⁷ / ₈	9 ¹⁷ / ₃₂
Agosto	8 ²⁷ / ₃₂	9 ³ / ₁₆	9 ¹ / ₁₆
Setembro	8 ²³ / ₃₂	9	8 ²⁷ / ₃₂
Outubro	8	8 ²³ / ₃₂	8 ⁷ / ₁₆
Novembro	7 ⁷ / ₈	8 ¹ / ₄	8 ¹ / ₁₆
Dezembro	8 ³ / ₁₆	9 ³ / ₃₂	8 ¹¹ / ₁₆
1897			
Janeiro	8 ⁹ / ₃₂	8 ³¹ / ₃₂	8 ²³ / ₃₂
Fevereiro	8 ⁵ / ₈	8 ¹³ / ₁₆	8 ¹ / ₂
Março	7 ¹³ / ₁₆	8 ⁷ / ₁₆	8

As altas de maio e junho resultam das transacções, a que me referi, em papel a descoberto e de haver diminuido a procura por parte do commercio legitimo.

Em agosto deu-se uma fallencia importante, em outubro foi expedido o telegramma publicado pelo *Times*, nada tendo influido sobre o mercado a questão das reclamações italianas.

De janeiro ultimo em diante foi declinando mais e mais o preço do café.

Os fundos publicos brasileiros soffreram no mesmo periodo estas alterações :

ANNOS E MEZES	JUROS — OURO								JUROS — PAPEL					
	Emp. 1868 — 6 %		Emp. 1879 — 4 1/2 %		Emp. 1889 — 4 %		Apólices convertidas 4 %		Apólices 5 %		Emprestimo de 1895 — 5 %			
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Nominativa		Ao portador	
											Minimo	Maximo	Minimo	Maximo
1896														
Abril	2:100\$	2:500\$	—	—	—	1:650\$	1:180\$	1:32\$	95\$	97\$	942\$	900\$	911\$	900\$
Mai	—	2:350\$	—	—	1:600\$	1:698\$	1:180\$	1:255\$	95\$	1:001\$	933\$	970\$	955\$	970\$
Junho	—	2:320\$	—	—	1:650\$	1:660\$	1:215\$	1:231\$	940\$	970\$	930\$	974\$	967\$	974\$
Julho	—	—	—	2:100\$	—	—	1:200\$	1:280\$	914\$	961\$	917\$	971\$	918\$	936\$
Agosto	—	2:100\$	—	—	—	1:580\$	1:220\$	1:217\$	911\$	950\$	933\$	912\$	930\$	950\$
Setembro	—	—	—	—	1:500\$	1:570\$	1:245\$	1:252\$	930\$	955\$	933\$	911\$	932\$	932\$
Outubro	2:320\$	2:330\$	—	—	1:520\$	1:550\$	1:211\$	1:232\$	936\$	913\$	933\$	912\$	921\$	937\$
Novembro	—	2:330\$	—	2:200\$	1:500\$	1:530\$	1:230\$	1:208\$	919\$	935\$	920\$	933\$	1:01\$	940\$
Dezembro	—	2:350\$	—	—	—	1:500\$	1:230\$	1:255\$	920\$	961\$	938\$	910\$	920\$	945\$
1897														
Janeiro	2:380\$	2:150\$	—	—	1:500\$	1:520\$	1:221\$	1:250\$	925\$	932\$	925\$	938\$	918\$	924\$
Fevereiro	—	2:100\$	—	—	—	1:520\$	1:235\$	1:273\$	924\$	912\$	925\$	931\$	910\$	925\$
Março	—	2:100\$	—	—	1:570\$	1:591\$	1:258\$	1:300\$	939\$	950\$	934\$	918\$	925\$	932\$

Não se tomando em consideração as diferenças ocorridas em julho e janeiro, quando as cotações são *ex-dividendo*, a baixa dos títulos de 5 % papel, em que ha maiores transacções, tornou-se mais notavel em novembro.

Em Londres, os preços dos *bonds* dos diversos empréstimos brasileiros durante o anno de 1896 foram estes:

MEZES	Taxa de desconto do Banco de Inglaterra	Taxa do desconto no mercado	Apolices de 1879	Apolices de 1888	Apolices de 1889
Janeiro	2 %	1-1 %	85-87	68-73	65-69
Fevereiro	>	1 %	86-88	73-77	69-72
Março	>	$\frac{7}{8}$ -1	87-88	75-76	71-72
Abril	>	$\frac{9}{16}$ -1	86	72-75	69-71
Maió	>	1-1 %	86-88	78-79	72-74
Junho	>	$\frac{3}{4}$ - $\frac{7}{8}$	83-91	76-78	72 $\frac{1}{2}$ -73 $\frac{1}{2}$
Julho	>	$\frac{11}{16}$ - $\frac{5}{8}$	89-90	74-77	69 $\frac{1}{2}$ -72 $\frac{1}{2}$
Agosto	>	$\frac{5}{8}$ -1 %	88-89	72-76	70 $\frac{1}{2}$ -74
Setembro	2 %-3 %	1 $\frac{3}{8}$ -2 $\frac{1}{4}$	86-87	75-76	71-71 $\frac{1}{2}$
Outubro	3 %-4 %	2 $\frac{3}{4}$ -3 $\frac{1}{2}$	75-84	67 $\frac{1}{2}$ -69	64 $\frac{1}{2}$ -64
Novembro	4 %	3 $\frac{5}{8}$ -3 $\frac{3}{4}$	73-74	65-68	62-64
Dezembro	>	3-3 %	74-79	67-70	64-67 $\frac{1}{2}$

As taxas mais elevadas foram para o empréstimo de 1879 em junho, 91 % com dividendo, e para os de 1888 e 1889 em maio, 79 e 74 %, e as mais baixas em novembro para o empréstimo de 1879, 73 %, para o de 1888, 65 % e para o de 1889, 62 %. No dia em que se deu a maior depreciação dos títulos o nosso cambio regulava oito pence por 1\$; mas, desde outubro que principiara a baixa das cotações ; assim, a primeira alteração fôra originada pelo telegramma publicado no *Times*, e a segunda pela depressão na taxa cambial.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Como vos dignastes ver, si tive o ensejo de assegurar-vos que as transacções commerciaes tornavam-se mais regulares e a Praça menos preocupada, não me foi permittido juntar que a lavoura progredia, o cambio attingia melhor taxa e estavam equilibradas a receita e a despeza publica.

A nossa situação financeira continúa, pois, a reclamar cuidados especiaes.

Mas, como aquelles males se prendem e relacionam, é certo que, contribuindo-se para a extincção de uns, remediam-se outros.

Temos na experiencia das velhas nações européas o melhor dos guias. A Inglaterra, a França e a Austria, em época mais remota, e muitos outros paizes nestes ultimos dias, desvincilharam-se dos embaraços que os rodeavam, mediante certas medidas, que bem podemos aceitar.

Creio até que o Brazil não precisará de tanto, quanto foi necessario áquelles importantes Estados, para collocar-se na posição que deve occupar.

Si não é prospera actualmente a situação financeira do paiz, ha de sel-o mui brevemente, tendo os poderes publicos firme resolução de fazel-a melhorar.

Já foi iniciada uma serie de providencias, que o Congresso, pesando as circumstancias difficeis do paiz, adoptou nos ultimos dias da sessão do anno findo : é preciso aguardar os effeitos de tão salutaes disposições que, estou certo, não se farão demorados. O que, sobretudo, convém, é não esmorecer no esforço empregado de debellar as causas de nosso enfraquecimento economico e financeiro.

A lavoura, que lutava já com a falta de auxiliares e o encarecimento dos viveres e instrumentos tão preciosos á sua administração,

foi surprehendida pela depreciação do café, que tornou-lhe mais embaraçosa, si não mais afflictiva a posição.

Desde muito o Governo acompanha cuidadosamente os passos de tão importante indústria e procura auxiliá-la, não tanto quanto é necessario e deseja, porque falta-lhe para isso competencia, mas firmando medidas que concorram mais cedo ou mais tarde para o seu bem estar.

Incluo no accordo com o Banco da Republica do Brazil a clausula de empregar-se, dentro de 10 annos, a somma de vinte e cinco mil contos em letras hypothecarias, resultantes de emprestimos á agricultura ; abriu caminho para os contractos de colonos japonezes uteis ao cultivo de nosso solo e acoroçoou a emissão de titulos de garantia (*warrants*) para facilitar o levantamento de recursos.

Outras providencias que mais promptamente a alliviem, espera solicitar do Congresso Nacional.

Mas, em todo o caso, é de summa conveniencia que por seu turno a lavoura associe sua boa vontade com os nossos esforços, e dedique-se á polycultura, como tantas vezes lhe tem sido aconselhado.

A producção de um só genero demasia a offerta, e afinal provoca-lhe a baixa de preço, emquanto que o de outros generos comprados ao estrangeiro e pagos em ouro, vai-se elevando extraordinariamente, não encontrando concurrencia no paiz, que facilmente os pode produzir. Sendo semelhantes generos tão necessarios aos estabelecimentos agricolas, como aos habitantes das cidades, desprezando os lavradores o seu cultivo, molestam-se e molestam seus concidadãos, além de contribuirem para a queda da taxa cambial, augmentando os valores importados.

Attendendo á differença que se está manifestando na receita, trata o Governo de melhorar-lhe a arrecadação. Investido da faculdade de reformar as repartições de fazenda, empenha-se em tornar-lhes mais efficaz a fiscalisação. Cobrada em todo o territorio da republica, e recolhida integralmente aos cofres federacs, a renda da União deve com certeza elevar-se.

E, assim, favorecida a lavoura com os precisos meios para o seu

desenvolvimento, e alterado o systema do cultivo de modo que diminua a importação ; retirada da circulação, com os fundos creados na respectiva lei, a porção de papel moeda que a estorve, e expurgadas, tanto quanto for possivel, as Praças do Rio e de Santos dos elementos que as perturbam, o cambio deve necessariamente subir.

Por outro lado, reduzida a hoje enorme verba de « diferenças de cambio » que pesa sobre o orçamento, restringidos os gastos publicos com o adiamento de alguns serviços, separadas de uma vez a receita e despesa dos Estados e do Municipio das que cabem á União, e apurada por inteiro a sua renda, ha de cessar indubitavelmente a deficiencia de meios na liquidação dos exercicios.

Com a elevação da taxa cambial e o equilibrio orçamentario, firmar-se-ha a nossa situação financeira e restabelecer-se-ha no exterior a confiança, de que sempre foi digna a Republica.

EXECUÇÃO DA LEI N. 427 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Determinou este acto legislativo:

1º, que o Thesouro assumisse a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação ;

2º, que o Governo substituisse por notas do Thesouro não só esses bilhetes, mas tambem os *bonus* emittidos pelo Banco da Republica do Brazil ;

3º, que procedesse gradualmente ao resgate do papel-moeda com os recursos indicados na lei ;

4º, que entrasse em um accordo com o banco, não só para a redução ou liquidação de seu debito, dando-lhe prazo razoavel, e adquirindo, por encontro de contas, bens e propriedades uteis ao serviço publico ; mas ainda para a revisão de seus estatutos, pondo-os de conformidade com o regimen da lei.

Para cumprimento da primeira parte promulgou-se o seguinte

DECRETO N. 2.403 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1896

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade que lhe confere o art. 1º da lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896, resolve o seguinte:

Art. 1.º A União assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação.

§ 1.º Ficam pertencendo á União os lastros depositados pelos bancos em garantia dos mesmos bilhetes e revogado o art. 6º da lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893 ;

§ 2.º E' declarada extincta a faculdade emissora concedida ás instituições bancarias por leis anteriores e concentrada no Banco da Republica do Brazil, e bem assim fica extincto o direito exclusivo de emissão de notas ao portador conferido ao mesmo banco pelo art. 15 da citada lei ;

§ 3.º O Governo substituirá os bilhetes bancarios ora em circulação, por notas do Thesouro Nacional, fixando para isso os prazos e o modo de substituição.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1896, 8º da Republica. — MANOEL VICTORINO PEREIRA. — *Bernardino de Campos*.

Em execução da segunda parte expediram-se os dois actos, que passo a transcrever:

DECRETO N. 2.405 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1896

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cumprimento do art. 1º, § 2º, ultima parte, da lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896, resolve que a substituição dos *bonus* do Banco da Republica do Brazil se faça segundo o disposto nas instrucções que com este baixam.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1896, 8º da Republica. — MANOEL VICTORINO PEREIRA. — *Bernardino de Campos*

Instruções para a substituição dos *bonus* do Banco da Republica do Brazil a que se refere o decreto
n. 2.405 desta data

Art. 1.º Os *bonus* emittidos conforme o decreto n. 183 C de 23 de setembro de 1893, art. 10, ficam substituidos por notas do Thesouro Nacional.

Art. 2.º A substituição se fará na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, trocando-se os *bonus* por notas, em valores equivalentes ao nominal.

Art. 3.º Para este fim, os *bonus* existentes nas estações publicas, assim como os que se acharem em mão de outros possuidores, serão apresentados ao Thesouro Nacional até o dia 31 de janeiro de 1897, data em que terminará a substituição e cessarão os juros.

Art. 4.º São inteiramente retirados os *bonus* da circulação, e sómente continuarão a vencer os juros do art. 10 do citado decreto de 1893 os convertidos pela lei n. 427 de 9 do corrente mez, e segundo o disposto no seu art. 3º, letra *b*.

Art. 5.º O Thesouro Nacional organizará a escripturação dos *bonus*, quanto ao seu recebimento e troco, de modo a determinar e registrar exactamente a substituição, verificando o numero, o valor, a procedencia e a authenticidade.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1893.— *Bernardino de Campos*.

Circular n. 57 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1896.

Tendo o Governo determinado a conversão dos *bonus* dos Bancos da Republica do Brazil em notas do Thesouro, segundo a lei n. 427 de 9 deste mez, dentro do prazo decorrente desta data até 31 de janeiro de 1897, ordeno aos Srs. delegados fiscaes e inspectores das Alfandegas da União, em confirmação do meu telegramma de hoje, que remettam desde já ao Thesouro Federal, onde far-se-ha o troco, todos os *bonus* existentes nas estações publicas federaes.

Outrosim, cumprindo aos portadores dos *bonus* apresentarem-nos ao troco no Thesouro Federal, dentro do referido prazo, findo o qual cessarão os juros, devem os referidos inspectores e delegados fiscaes dar ao assumpto publicidade por editaes e pela imprensa. — *Bernardino de Campos*.

Em satisfação da terceira parte publicou-se o seguinte

DECRETO N. 2.412 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1896

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no uso da autorisação que lhe foi dada pelos arts. 3º e 4º da lei n. 427 de 9 de dezembro corrente, decreta :

Art. 1.º A somma actual do papel-moeda será gradualmente retirada da circulação até que o seu valor attinja ao de quatro mil réis por oitava de ouro, de vinte e dous quilates, de conformidade com o art. 1º da lei n. 401 de 11 de setembro de 1846.

Art. 2.º Para as operações do resgate ficam exclusivamente destinados, sem se lhes poder dar outra applicação, os seguintes recursos :

§ 1.º O producto da renda de cincoenta mil apolices, ouro, de um conto de réis, juro de quatro por cento (4 %), provenientes dos lastros das emissões bancarias;

§ 2.º Os juros e amortizações de oitenta mil contos de *bonus* convertidos, pagos na forma do art. 19 da lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893;

§ 3.º As prestações com que o Banco da Republica entrar para a liquidação da sua divida ao Thesouro, pelo modo e condições que, de accôrdo com o mesmo banco, forem combinados, não sendo inferior a cem mil contos o total apurado para este effeito, qualquer que seja a redução do referido debito por encontro de contas na aquisição de bens e propriedades que possam ser uteis ao serviço publico;

§ 4.º Os saldos que se verificarem annualmente no orçamento;

§ 5.º Dous terços do producto do arrendamento das estradas de ferro da União, enquanto a taxa de cambio for inferior a dezoito dinheiros por mil réis, e apenas um terço, quando essa taxa se elevar.

Art. 3.º O Ministro da Fazenda, com os recursos designados, providenciará para que até o fim do anno de 1897 estejam resgatados pelo menos dez por cento (10 ½%), em 1898 mais quinze por cento (15 ½%), em 1899 mais vinte por cento (20 ½%), em 1900 mais vinte e cinco por cento (25 ½%), até que se possa manter o regimen da conversibilidade.

Art. 4.º As sommas, que tendo sido decretadas não forem applicadas ao resgate, serão depositadas em ouro amoldado ou em barras no Thesouro, a fim de constituirem um fundo permanente de conversão.

Parapho unico. Para constituição ou renovação dessa reserva metallica, igualmente cobrarão as estações aduaneiras os impostos de importação em ouro, desde que a taxa cambial seja superior a dezoito, calculando-se ao cambio do dia.

Art. 5.º Além dos funcionarios que por lei fazem ou fiscalizam o serviço do resgate, o Ministro da Fazenda nomeará uma commissão de banqueiros e negociantes com o fim de assistir e authenticar, em acto publico, a incineração das notas recolhidas, lavrando disso uma declaração assignada, em que se especificará a somma resgatada com a determinação dos valores das respectivas cédulas e o mais que fôr mister.

Art. 6.º Do producto do arrendamento das estradas de ferro da União o terço restante até o cambio de 18, e os dous terços quando a taxa for superior, serão applicados ao serviço dos juros e amortização da divida externa, não sendo, em hypothese alguma, facultada ao Governo outra applicação.

Parapho unico. Si para o serviço alludido forem sufficientes os recursos votados no orçamento, deverá o Ministro da Fazenda applicar a somma consignada na aquisição de titulos da referida divida.

Art. 7.º Ficam sujeitos á fiscalisação do Tribunal de Contas os actos decorrentes das disposições deste decreto, podendo esta instituição oppôr-se ao registro das despesas que constituirem applicação indevida dos recursos creados para os fins que a lei claramente designou.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1896, 8º da Republica.— MANOEL VICTORINO PEREIRA.— *Bernardino de Campos.*

Para cumprir-se a ultima parte das supramencionadas disposições da lei, foi instituida uma commissão encarregada não só de apresentar um plano de estatutos, como de reunir os elementos precisos para o accordo.

Foi este o teor do decreto que providenciou a respeito :

DECRETO N. 2.408— DE 22 DE DEZEMBRO DE 1896

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 2.º da lei n. 427 de 9 de dezembro corrente e para execução do que nelle se dispõe, decreta:

Art. 1.º Fica instituida uma commissão de cinco membros, sob a presidencia do presidente do Banco da Republica do Brazil, á qual incumbirá:

§ 1.º Apresentar um plano de revisão dos Estatutos do banco, de accordo com o regimen da citada lei, propondo as modificações convenientes, relativamente ao que se acha em vigor.

§ 2.º Colligir os esclarecimentos precisos acerca dos bens e propriedades do banco que possam ser uteis ao serviço publico e dos preços e valores pelos quaes devam ser adquiridos por encontro de contas.

Art. 2.º Poderá a commissão, no desempenho do seu dever, solicitar das repartições competentes as informações necessarias e deverá concluir o seu trabalho dentro de um mez, a contar da nomeação.

Art. 3.º O Governo arbitrará conveniente subsidio para os trabalhos da commissão.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1896, 8º da Republica—MANOEL VICTORINO PEREIRA.— *Bernardino de Campos*.

A commissão, com a illustração e zelo com que se distinguem seus membros, prestou o mais valioso auxilio ao Governo, e os seus interessantes trabalhos serviram de base quer aos Estatutos, que foram presentes aos accionistas do banco, quer ás clausulas do accordo, que vai ser assignado, e cujo resumo é o seguinte:

Fica extincta a faculdade, de que gozava o banco, de emittir bilhetes ao portador e á vista, assumindo o Governo a responsabilidade das notas em circulação e transferindo-se ao Thesouro a plena propriedade do lastro em ouro e de todas as apolices que serviam de garantia á emissão.

E' fixada em 21.667:500\$000 a somma a reduzir-se na divida do banco ao Thesouro, differença entre o valor da garantia e o total das notas em circulação, sendo calculados os juros das apolices ao cambio de 10 pence por 1\$000.

Reconhece o banco que nenhum direito lhe assiste a qualquer reclamação pela cessação da faculdade de emittir e mais favores de suas extinctas concessões.

Firma-se a divida actual do banco ao Thesouro, deducção feita dos sobreditos 21.667:500\$000, em 159.190:587\$000 em papel, e £ 574.621.7.11 em ouro.

Aceitam-se por conta dessa divida diversos bens e propriedades, podendo outros ser ainda recebidos pelo preço que for combinado, depois das precisas indagações e avaliações.

Determina-se que os saldos que o banco ficar devendo sejam pagos, sem juros, dentro de vinte annos e na seguinte proporção, dous por cento ao anno no primeiro quinquennio, quatro por cento ao anno no segundo quinquennio, seis por cento ao anno no terceiro quinquennio e oito por cento ao anno no ultimo quinquennio.

Obriga-se o Banco a empregar dentro de dez annos, a partir do dia que for fixado pelo Ministerio da Fazenda, a somma de 25.000:000\$000, á razão de 2.500:000\$000 annuaes, no minimo, em letras hypothecarias de auxilio á lavoura, que forem emittidas depois da data do accordo por instituições de credito, cuja séde seja na Capital Federal ou nos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco e Pará, quando taes titulos tenham a garantia do Governo da União ou desses Estados, ou obtenham cotação real no mercado.

Declara-se que o Governo indicará os institutos cujas letras devam ser aceitas e expedirá instrucções regulamentares a respeito, 1º das letras, que vencerão o juro de 6 % ao anno e serão amortizadas em 20 annos, 2º das relações com os estabelecimentos que as

emittirem, 3º da fiscalização, distribuição e applicação dos auxilios pelas differentes circumscripções.

Annue-se a que, logo que forem feitas as transferencias dos bens e propriedades descriptas no accordo, sejam restituídos ao banco os titulos que caucionam a sua divida e estão em deposito no Thesouro.

Concorda-se em que a carteira de *bonus* entre logo em liquidação e o banco pague ao Thesouro os juros dos não resgatados e a respectiva amortização á medida que for recebendo dos mutuarios nos prazos já consignados no regimen desse emprestimo; a amortização principie no anno de 1898, e si, no fim de 15 annos, a partir de janeiro de 1898, não houver o banco concluido o resgate, tenha o prazo addicional de cinco annos para a completa liquidação da carteira, observando-se o disposto no art. 10 da lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893 e na lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896.

EXECUÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896 CONCERNENTES ÀS ALFANDEGAS

Em cumprimento do art. 3º da lei promulgou-se o decreto n. 2.469 de 4 de março ultimo com a nova tarifa, em que se comprehenderam as alterações mandadas fazer pelos arts. 1º, 15 e 16.

Nas disposições preliminares acharam lugar :

- A isenção de direitos para o arame em rolos ns. 6 e 7, quando importados com destino a cercas (art. 14) ;
- As formalidades para o despacho *ad valorem* (art. 5º) ;
- A prohibição da entrada de mercadorias, quando ficar verificado que o seu consumo não é permittido no paiz de origem (art. 19) ;
- A prohibição da entrada de vinhos e generos nocivos á saude publica, e de vinhos reconhecidos artificiaes, embora não conttenham substancias insalubres (art. 4) ;
- A medida contra a fabricaçào e importaçào de rotulos e marcas de productos estrangeiros que se prestem á falsificaçào de bebidas e productos nacionaes (art. 20) ;

— O modo de computar as fracções para a cobrança dos direitos (art. 18);

— E, finalmente, as alterações das taxas dos direitos, do expediente, da armazenagem e das capitazias (arts. 1º, 10 a 12), assim como a annullação dos favores concedidos a companhias e associações cooperativas (art. 44), entraram logo em execução nos termos da circular n. 4, expedida em 15 de janeiro ultimo.

A's preliminares da tarifa juntaram-se, para amplo conhecimento da materia relativa aos vinhos artificiaes, vinhos e generos contendo substancias nocivas, as instrucções constantes da circular n. 16 de 11 de março.

Deram-se providencias a fim de que, em cumprimento do art. 42, o serviço da estatística e revisão dos despachos fosse feito fóra das horas do expediente.

Constituíram-se as commissões indicadas nos arts. 6º e 7º para a revisão geral das amostras e da tarifa. A ultima funciona com toda a regularidade, e brevemente apresentará o resultado de seus trabalhos.

WARRANTS

DECRETO N. 2.502 — DE 24 DE ABRIL DE 1897

Ha muito que a nossa legislação tinha cogitado da emissão dos titulos de garantia (*warrants*) de mercadorias depositadas nos armazens de companhias de docas, tendo até sido incluída nos competentes regulamentos a taxa do sello a que deviam ficar sujeitos. (Decreto n. 4.150 de 8 de janeiro de 1870, e decreto n. 1.264 de 11 de fevereiro de 1893, tabella A, § 1º, n. 19.)

Mas, bem que conhecidas as suas vantagens, não vieram esses titulos á circulação por falta do necessario regulamento.

Restringiam-se as transacções aos conhecimentos de embarque, que não offerecem a mesma segurança e as mesmas facilidades dos *warrants*.

Não convindo reter por tanto tempo paralyzados valores importantissimos como os depositados em docas, alfandegas, estradas de ferro e

trapiches, tratei de reunir os preceitos mais seguidos nos paizes estrangeiros e mais adequados ao nosso, e organizar o regulamento dado pelo decreto n. 2.502 de 24 de abril ultimo.

Tendo exposto no trabalho que tive a honra de apresentar-vos, quando submetti á vossa approvação o projecto do regulamento, as razões em que me fundei para organisa-lo, não me alongarei mais neste assumpto, occupando desnecessariamente vossa attenção.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Esses impostos, que, na maior parte das nações, tornaram-se fontes perennes da renda publica, teem custado a acclimar-se em nosso paiz, não em consequencia de obstaculos levantados pelo consumidor, mas em razão de difficuldades creadas pelos fabricantes e varegistas, que encontram sempre duvidas em satisfazel-o, seja qual fôr o systema da cobrança.

Para o do fumo o regulamento de 1879 estabeleceu a arrecadação á porta das alfandegas, na entrada dos generos estrangeiros, e o lançamento, elevadas as taxas de industrias e profissões para os mercadores.

A renda foi em 1879-1880 de 242:624\$394 e em 1880-1881 de 222:502\$044.

Levantaram-se reclamações da parte do productor e do fabricante e o art. 10 da lei n. 3.018 de 5 de novembro de 1880 mandou cessar a sua collecta.

A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 restabeleceu-o, determinando, porem, que fosse ellè arrecadado por ímeio de estampilha.

Nessa conformidade expediu-se o regulamento de 24 de fevereiro de 1892.

« Mas tantas foram as reclamações, informou meu illustrado antecessor em seu Relatorio do anno passado, contra o modo dessa cobrança, principalmente pelos que negociavam em fumo nesta Capital e no Estado da Bahia, que echoaram no Congresso, mandando a lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, que —as taxas fossem arrecadadas ao sahirem os productos das alfandegas e respectivos depo-

sitos, sendo expedido novo regulamento — o que o Poder Executivo cumpriu com o decreto n. 1.193 de 28 de dezembro seguinte. »

A arrecadação foi melhorando, de 264:836\$850, producto em 1892, passou em 1893 a 1.108:207\$149.

Para maior segurança, a lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893 concedeu faculdade para, em outro regulamento, exigirem-se do fabricante e administrador do deposito os livros que fossem julgados precisos.

O decreto n. 1.626 de 29 de dezembro conformou-se com essa disposição.

Entretanto, a renda do imposto em 1894 desceu a 812:973\$188 e presume-se que em 1895, exercicio ainda não liquidado, não exceda de 785:000\$000.

Modificando a tabella então em vigor, e creando o imposto sobre bebidas, a lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895 autorizou no art. 15 nova regulamentação, deixando facultativo ao Governo o modo da cobrança.

Os decretos ns. 2.216 e 2.253 de 16 de janeiro e 6 de abril do anno seguinte adoptaram o regimen da arrecadação por lançamento, acreditando-se, á vista das informações prestadas ao ministerio da fazenda, que seria mais aceitavel e conseguintemente a que mais harmonisaria os interesses do fisco com os dos contribuintes.

Ainda não foi assim : a renda continuou a baixar, apparecendo novas duvidas e controversias.

E' bem verdade que difficuldades na cobrança de impostos de consumo tem sido sempre sentidas em outros paizes, e notavelmente no sul da Europa em relação ao imposto sobre bebidas, comtudo não se encontrará talvez em nenhum delles um caso, como o nosso, de se haver procurado tantas vezes amoldar o imposto á vontade do contribuinte.

A lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896 permittiu que a arrecadação fosse feita por estampilha e nessa conformidade foram expedidos os regulamentos ns. 2.420 e 2.421 de 31 de dezembro ultimo.

Esse regimen é o menos vexatorio que se póde imaginar. A fiscalisação é effectuada mais facilmente sem dar causa a repetidas visitas domiciliarias, e sem exigir a presença de empregado de fazenda para

qualquer movimento que se haja de fazer nas fabricas e armazens, como é de praxe em outras nações.

Não se cream embaraços, como se fez na Inglaterra, á producção e ao commercio assim de localisar-se a cobrança nas alfandegas; não se estabelece o monopolio, como estabeleceu grande parte dos paizes europeus, entretanto ainda surgem representações a respeito dos impostos.

Si os poderes publicos tivessem de attender todas essas reclamações, ver-se-hiam em situação bastante difficil; por isso que em alguns casos as apresentadas pelo productor ou fabricante contrariam as do varejista.

Parece, pois, que se devem deixar em execução os actuaes regulamentos pelo tempo necessario a provar evidentemente qualquer lacuna a supprir; por emquanto a alteração que se me afigura conveniente é a de tornar obrigatoria a collocação da estampilha ou cinta antes de sahir o producto das fabricas ou depositos, como se pratica na Inglaterra em relação ao imposto sobre certos preparados pharmaceuticos (*patented medicines*).

Os regulamentos, como se acham, estão prestando o innegavel serviço de augmentar a renda da União. O seu producto, si continuar a arrecadação que se fez nos primeiros mezes do exercicio, excederá a quantia orçada na ultima lei da receita.

Uma das criticas que insistentemente se teem feito ao actual systema de collecta é que o fabrico das cintas e estampilhas amesquinha muito a renda.

Não tem fundamento.

Da estimativa da Casa da Moeda se infere que, as primeiras 200.427.700 estampilhas e cintas, que tem de fornecer, custarão ao Thesouro cerca de 150:000\$000 em consequencia de ser necessario áquella repartição, para celeridade do trabalho, adquirir novos apparatus. A despeza de outras encommendas diminuirá consideravelmente, devendo reduzir-se á metade.

As 200.427.700 estampilhas e cintas representam o valor arrecadavel de 3.378:463\$000, sua despeza não chega, pois, a 4 1/2 por cento, e das novas encommendas não passará muito de 2 %.

Assim, no primeiro caso as estampilhas darão um saldo de 3.228:463\$. e igual encommenda que mais tarde se faça produzirá 3.303:463\$000.

IMPOSTOS ESTADUAES

Torna-se cada vez mais necessario que o Congresso Nacional trace as regras que nos devam guiar na distincção entre as rendas da União e as dos Estados.

O prejuizo que resulta da falta de explicações precisas sobre este importante assumpto, não é pequeno para a receita geral e para o serviço publico.

Si por um lado as assembleas estadoaes legislam sobre impostos que indubitavelmente foram reservados para custear serviços federaes, por outro lado as duvidas que se levantam sobre o direito da cobrança de certas taxas entreteem controversias, a que cumpre pôr termo.

Ainda ha pouco se tratou judicialmente da verdadeira doutrina do art. 9º da Constituição Federal, e o Supremo Tribunal baixou o seguinte accordo:

« Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes Francisco Cardoso da Silva & C. e recorrida a Fazenda Publica do Estado da Bahia, verifica-se que, tendo os recorrentes pago á recorrida, durante os annos de 1892, 1893 e 1894, de accordo com as respectivas leis de orçamento, a quantia de 11:007\$115, de direitos correspondentes a varios despachos de mercadorias de produção do dito Estado, exportadas para outros da União, reclamaram em 1895 ao Inspector do Thesouro a restituição da dita quantia, allegando serem nullas, por contrarias á Constituição Federal e á do Estado, as referidas leis, na parte relativa a taes direitos.— Indeferida a reclamação pelo Inspector do Thesouro, recorreram para o Tribunal Administrativo e deste para o Tribunal de Conflictos, de cuja final decisão, por lhes ser tambem contraria, interpuzeram o presente recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Não obstante a preliminar, suscitada no officio a fl. 43, do Procurador Geral da Republica, de não se tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto de uma sentença da justiça local, conhecem do dito recurso; porquanto, segundo a Constituição da Bahia, o Tri-

bunal Administrativo e o de Conflictos são verdadeiros tribunaes judi-
ciarios e, como taes considerados entre « os orgãos da administração
da justiça » (arts. 63 e 65 pr. e n.ºs. 6º e 7º), embora com jurisdição
especial e restricta ás materias declaradas nos arts. 72 e 73 ; e, por outro
lado, a sentença recorrida julgou em ultima instancia validas as dis-
posições legislativas locaes, impugnadas pelos recorrentes como infringentes da Constituição Federal, realizando-se, portanto, o caso por esta
previsto no art. 59, § 1º, letra b.

Não procede, porém, a arguida inconstitucionalidade das leis impu-
gnadas.

O art. 9º, n. 1º, da Constituição, estatuinto a competencia dos Esta-
dos para decretar impostos de exportação sobre as mercadorias de sua
propria producção, não exceptuou dessa competencia, nem explicita-
mente, nem, como sustentam os recorrentes, pela força implicita do
termo, a exportação de uns para outros Estados da Republica.

A idéa inherente á palavra — exportação — tomada em abstracto,
é, na linguagem corrente e consoantemente com o seu valor etymo-
logico, a de remessa de mercadorias para fóra de certa área, cuja
compreensão territorial e categoria politica só em cada caso con-
creto se determinam ; pelo que, como bem pondera no seu parecer de 4
de setembro de 1896 a commissão do Senado e da Camara dos Depu-
tados, tão verdadeiro é dizer-se — exportação da Europa, como a da
nação A, a do Estado B ou municipio C.

Tratando-se no citado art. 9º, n. 1º, particularmente dos Estados e
sendo, portanto, com referencia a estes que se ha de entender o que
seja exportação, torna-se obvio que este se verifica para o Estado pro-
ductor desde que os productos transpoem as raias do respectivo terri-
torio, quer sigam para o estrangeiro, quer sigam para algum outro
Estado da União.

Tal já era aliás a lei no passado regimen monarchico, durante o
qual, embora pelo Governo central fosse muitas vezes impugnado o
direito pleno, que reivindicavam as provincias, de taxar a exportação
dos seus proprios productos, jámais se poz em duvida, quanto ás taxas
reconhecidas legitimas, que abrangessem o trafico interprovincial, como
succedia com a parte que lhes foi deixada dos dizimos cobrados na

exportação. (Lei n. 93 de 31 de outubro de 1835, art. 9º, § 6º, combinado com os arts. 2º e 3º do decreto de 16 de abril de 1821; Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 14 de dezembro de 1850; aviso n. 247 de 19 do dito mez e anno.)

Nada suffraga a arbitraria supposição de ter querido o legislador constituinte alterar a significação usual das palavras para chegar, por este processo anormal, á alteração do direito, recusando aos Estados da nova federação aquillo de que gozavam as provincias do imperio e estabelecendo um regimen inconveniente e de injusta desigualdade para aquelles, dos quaes — uns —, por não terem o que exportar para os paizes estrangeiros, ficariam privados de toda renda de exportação e — os mais felizes expostos á defraudação desta fonte de receita, pelo artificio do despacho para outros Estados, de mercadorias destinadas a ser depois exportadas para fóra do territorio nacional.

Nem presta argumento em contrario o § 2º do art. 9º, isentando de impostos no Estado por onde se exportar a producção de outros Estados. A hypothese prevista é a de mercadorias que, primitivamente exportadas do Estado productor, venham ainda a ser objecto de exportação no Estado que as importou de primeiro. Ora, esta segunda exportação, tanto se póde dar para fóra da Republica, como para algum outro Estado della, nada autorisando no texto a conclusão de que só chama ahí — exportação — a que se faz no primeiro caso.

O art. 7º não cogita sinão de poderes da União; e, pois, a clausula incidente do § 2º, relativa á liberdade do commercio de cabotagem para as mercadorias nacionaes ou para as estrangeiras já quites do imposto de importação, apenas encerra uma isenção de impostos federaes, conforme está hoje declarado pela lei n. 410 de 12 de novembro de 1895, e não, como sustentam os recorrentes, uma limitação ao direito; irrestrictamente conferido a cada um dos Estados por outro artigo constitucional, de tributar a exportação das mercadorias de sua producção.

Tambem não se póde enxergar tal limitação no art. 34, § 5º, da Constituição. — O poder, ahí attribuido privativamente ao Congresso Nacional, de regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, não envolve o de regular a tributação das mercadorias ou dos mercadores.

Este ultimo poder forma objecto de outras disposições constitucionaes, — as dos arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12, — que o distribuem entre a União e os Estados e que, na parte relativa a estes, poderiam, em tudo quanto interessasse ao commercio entre elles e com as nações estrangeiras, ser virtualmente annulladas pelo Congresso Nacional, se lhe coubesse a suprema tutela que se quer inferir do citado art. 34, § 5º.

Por estes fundamentos, e deixando de apreciar a questão, sob o ponto de vista, que não compete a este Tribunal, da conformidade das leis impugnadas com a Constituição do Estado :

Accórdão negar provimento ao recurso e condemnar os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de feveiro de 1897.

CREDITOS EXTRAORDINARIOS E ESPECIAES

A lei n. 580 de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 3º, concedeu ao Governo a faculdade de abrir creditos para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei de orçamento, por não poderem ser previstos.

A lei n. 2.792 de 20 de outubro de 1877, art. 25, § 2º, explicando aquella disposição, diz que a autorização para abrir creditos extraordinarios é applicavel sómente aos casos que não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo.

Mas o art. 9º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892 dispõe que nenhum serviço seja mandado executar pelo Poder Exccutivo sem que lhe esteja consignada a verba na lei de orçamento, devendo aguardar-se essa designação afim de dar-se cumprimento á lei que o determina.

Essa medida foi revigorada conjunctamente com as dos arts. 8º e 11, n. 1, da mesma lei, pelo art. 10 da de n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e pelo art. 8º da de n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Mas as leis ns. 369 de 30 de dezembro de 1895 e 429 de 10 do mesmo mez do anno passado, restabelecendo a doutrina do art. 8º da supra-

citada lei n. 126B, que trata do limite dos creditos supplementares, guardou silencio ácrea do art. 9º.

Entretanto, é tido no Tribunal de Contas e no Thesouro por permanente o embaraço que, parece, foi creado com caracter transitorio por aquella disposição.

Em todo o caso, ha despezas urgentes, inadiaveis, que por não terem sido comprehendidas no orçamento ficam por satisfazer, entre ellas figura a da contribuição para a secretaria das Republicas Americanas.

Penso, pois, de toda conveniencia que o Congresso desvaneca a duvida que ha sobre a materia, confiando ao Governo a faculdade de abrir credito para as despezas urgentes e inadiaveis.

E' para desejar que o Congresso, ao votar creditos especiaes destinados a prover serviços não contemplados no orçamento, fixe a duração de taes autorizações; facilitará assim ao Governo o poder celebrar contractos pelo prazo que for ali determinado, sem receio de ficar privado de recursos para occorrer ao pagamento de serviços contractados ou de provê-los sem o necessario credito.

Si, porém, for entendido que se não deve fazer essa declaração, será de bom conselho augmentar os casos de excepção do art. 19 da lei n. 3.018 de 5 de novembro de 1880, principalmente em relação a construcções navaes e fornecimentos de armamento, que quasi sempre se não podem completar dentro de um anno.

CREDITOS SUPPLEMENTARES

A verba « Ajudas de custo » do Ministerio da Fazenda tem grande connexão com o problema da mais exacta fiscalisação das rendas publicas; porque destina-se a despezas de locomoção do pessoal, conforme as precisões do serviço.

Dotada no maximo com a quantia de 20:000:000, é uma das que ordinariamente ficam exauridas antes de findo o anno financeiro.

Escapa á previsão do Thesouro, e conseguintemente do Poder Legislativo, fixar quantitativo equivalente á necessidade, toda occasional, de maior ou menor movimento de pessoal.

A frequente insufficiencia dessa verba tem dado logar a que deixem de ser abonadas opportunamente as quantias para preparos de viagem e primeiro estabelecimento, na fórma da lei, a empregados que são removidos e obrigados a seguir para seus novos cargos por conveniencia do serviço publico.

Resulta dahi que só depois de longo e enfadonho expediente realiza-se o pagamento por conta da verba « Exercicios findos » com grande damno para os interessados, e não pequena confusão na contabilidade.

Entretanto, apesar de esgotada a verba, o dispendio dá-se forçosamente, a menos que a administração prefira deixar soffrer o serviço.

Não se trata, portanto, de um caso em que possam ser respeitados os limites orçamentarios, que aliás só são um obstaculo necessario para os governos arbitrarios e descomedidos na ordenação de despesas.

Desde que a amovibilidade do pessoal de fazenda é uma condição, que aproveita não sómente a elle, mas tambem á administração, esta carece de estar preparada para utilizar-se regularmente da attribuição de prover os cargos como lhe aconselharem as conveniencias do serviço.

De outro modo não poderá providenciar no sentido da melhor fiscalisação das rendas.

Si as considerações, que deixo escriptas, parecerem ponderosas, o Congresso poderá remediar os inconvenientes apontados, incluindo a verba « Ajudas de custo » deste ministerio na tabella daquellas a que o Governo tem competencia para abrir creditos supplementares, com a faculdade de fazel-o em qualquer mez do exercicio, nos termos da 2ª parte do art. 8º, n. 1, da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

E' com a maior satisfação que cumpro o dever de dar-vos testemunho do auxilio que esta associação prestou ao Governo e á Praça, concorrendo com a sua experiencia e illustração para as providencias tomadas em beneficio do commercio e da industria.

A sua divida, que importava em £ 170.271 em fim de fevereiro de 1896, conforme vos informou meu illustrado predecessor, elevou-se em agosto a £ 193.894.10.4.

Por conta da indemnisação foi recolhida ao Thesouro, nos termos da proposta do respectivo presidente, 20:000\$000 em fevereiro de 1896, e igual quantia em julho seguinte e em janeiro proximo findo.

CAMARA SYNDICAL

Continúa a ser um bom auxiliar deste ministerio e a prestar importantes serviços ao publico a Camara Syndical, cujo relatorio vai appenso.

Para execução da lei de 16 de dezembro de 1895, n. 354. expediu-se o regulamento que acompanhou o decreto n. 2.475 de 13 de março proximo passado, e fizeram-se as nomeações dos corretores, que tem vindo ao Thesouro renovar as respectivas fianças.

Sobre o regulamento surgiram duvidas, de que em seguida me occuparei ; mas a opinião mais-corrente é a que exprimiu o syndico nestas palavras : « Entra a corporação dos corretores de fundos publicos em nova phase, que acredito será de prosperidade ; porquanto, observadas rigorosamente as disposições que regulam as suas funcções, constituirá um elemento seguro e centro de operações que farão a praça da Capital Federal a primeira da America da Sul ».

As transacções da Bolsa careceram no anno findo de certa animação, contudo as acções bancarias obtiveram preços regulares. Os titulos de companhias, que tem de solver em ouro seus compromissos, soffreram muito em consequencia da baixa do cambio.

Tem-se dado nas cotações das apolices nominativas e ao portador do emprestimo de 1895 notavel differença em desfavor das ultimas. Essa differença é attribuida pelo syndico á difficuldade em que se pôde achar o portador para provar a posse legitima do titulo. Não me parece bem fundada essa razão : o possuidor deve ter nos livros do corretor uma prova inabalavel, si forem escripturados nos protocollos os numeros dos titulos ao portador comprados ou vendidos.

Continúa a realizar-se sem ser por intermedio de corretor a maior parte das operações de cambio, como demonstra o seguinte

Mapa do movimento de cambias, de abril de 1896 a março de 1897

[Cambias negociadas pelos corretores

MESES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Abril de 1896	353.543.01.01	492.733.60	142.115.00	100.000	87800	1.330.00
Maió	624.710.02.00	437.029.27	139.513.50	1:375:10	5.213.55
Junho	182.548.01.05	173.712.25	41.655.50	2:500:00	
Julho	151.791.13.08	297.499.80	110.202.00		
Agosto	212.441.04.07	438.954.60	199.941.70	800:000	353.82
Setembro	297.272.02.01	238.514.85	155.594.00	150:000	25.00
Outubro	108.782.11.01	165.815.00	191.921.00	300:000	511.80
Novembro	171.811.00.01	65.981.00	9.100.00		
Dezembro	293.378.03.00	51.910.15	14.235.00	137:000	305.00
Janeiro de 1897	160.751.18.01	121.233.85	51.902.00	365:389	
Fevereiro	119.487.04.11	84.400.75	83.412.00		
Março	96.891.11.00	151.300.00	16.816.00	300:000	
Total	2.441.916.14.01	2.751.037.12	1.152.175.70	100.000	6.231.629	7.892.98

Saqueos vendidos pelos bancos

MESES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Abril de 1896	2.033.676.15.01	3.074.624.62	835.671.95	110.564.11	160:832:912	45.233.32
Maió	2.590.329.09.03	3.317.372.31	1.653.876.51	291.739.25	259:831:398	121.893.67
Junho	3.115.934.02.03	3.217.432.61	1.817.550.58	219.240.93	2.40:07:202	58.055.87
Julho	3.032.907.12.01	2.739.785.51	1.022.921.39	165.614.01	158:810:075	19.827.58
Agosto	2.821.433.01.02	4.436.421.97	1.030.515.33	82.693.93	202.20:817	47.480.11
Setembro	2.661.693.19.01	3.582.221.00	656.310.45	96.183.74	159:52:071	13.574.56
Outubro	2.935.765.11.03	7.020.640.02	1.330.072.33	103.082.87	130:371:055	29.383.00
Novembro	2.333.357.17.11	5.581.599.67	901.212.53	49.711.23	57:514:241	13.110.97
Dezembro	2.432.017.03.10	7.019.495.60	1.013.671.55	77.225.67	228:378:655	27.622.09
Janeiro de 1897	2.211.117.11.02	3.813.362.48	1.143.256.80	103.164.13	225:046:272	21.561.08
Fevereiro	1.921.131.11.00	3.979.641.67	457.082.26	78.754.10	201:428:911	14.958.03
Março	1.715.091.03.00	3.972.976.25	519.651.30	147.763.73	332.790:474	40.333.45
Total	2.988.867.07.02	51.948.775.99	12.171.896.13	1.73.741.30	2.980.670:832	457.105.85

REGULAMENTO DOS CORRETORES

Para prover a execução do decreto legislativo n. 354 de 16 de dezembro de 1895, que deu nova organização á corporação dos corretores de fundos publicos da Capital Federal, foi expedido o decreto n. 2.475 de 13 de março do corrente anno.

Comquanto a autorização especial conferida no art. 15 daquelle acto legislativo investisse o Governo da faculdade de desenvolver os preceitos e theses da lei, de alterar fundamentalmente a estrutura anterior dada á corporação dos corretores e modificar o regimen estabelecido para os mercados dos valores e do cambio, preferiu o Governo consolidar no novo regulamento os preceitos da legislação já existente que não collidissem com as disposições do decreto de 1895.

Regulando a parte da lei que contém innovação, o Governo respeitou, com a mais escrupulosa severidade, a disposição legislativa, reproduzindo-a, quasi sempre, na sua expressão textual.

A orientação a que obedeceu o Congresso ao votar o decreto legislativo de 1895 foi identica á que na Allemanha levou o Governo a nomear em 1893 uma commissão dirigida por Koch, presidente do Banco do Imperio Allemão, para propôr medidas que obviassem os abusos diariamente praticados no mercado dos fundos publicos, e á que actualmente em França agita a idéa da reorganização do mercado financeiro de Pariz: imprimir á corporação dos intermediarios nas operações dos titulos, do cambio e das especies organização institucional que offereça todas as garantias de seriedade na estipulação das operações e de segurança na sua final execução; investil-a de amplas attribuições funcionaes, contidas em justos limites pelo correctivo energico da mais completa responsabilidade na realização effectiva dos contractos.

O que se passou na nossa Praça durante o periodo de grande movimentação decorrido de 1890 a 1892 attrahiu a attenção dos poderes publicos, tornando imprescindivel a sua intervenção para oppôr medidas restrictivas á inteira desorganização com que parecia funcionar o mercado dos valores e dos titulos, «ao qual não se podiam conservar

estranhos, sob o infundado recceio de serem accusados de indevida intrusão, aquelles que representam o Estado, que tem de per si mesmo muitos titulos collocados no mercado publico e é altamente interessado na manutenção do seu credito, e que justifica a sua intervenção, a fim de que os intermediarios habituaes das transacções sobre fundos publicos offereçam algumas garantias ».

Estas expressões, recentemente empregadas por Leroy Beaulieu ao estudar a reorganisação do mercado financeiro de Pariz, arrancou-lh'as principalmente a opinião daquelles que, pretendendo crear um grande mercado livre, assentaram os seus fundamentos na organisação das Bolsas em corporações, como a de Londres, na exclusiva competencia para as transferencias dada a corretores juramentados, na direcção da Bolsa por uma commissão nomeada pelos corretores e em outras medidas de restricção; tanto é certo que, si ao mercado dos generos e dos productos, frequentado por pessoas com conhecimento pratico de seu movimento e mecanismo, póde ser concedida maior liberdade de funcionamento, no dos fundos publicos, dos valores e do cambio, os que o frequentam, e são os individuos de todas as profissões que podem necessitar de realizar accidentalmente operações de titulos ou de cambiaes, devem encontrar garantias da seriedade de operações e da veracidade de cotações que elles não estão em condições de fiscalisar.

O acto de 1895 visava, completando os anteriores de 18 de outubro, de 14 de novembro de 1890 e de 20 de abril de 1893, organizar a corporação dos corretores, dando a estes a investidura de officiaes publicos, como a tem os tabelliães de notas, com interferencia obrigada e necessaria nas operações dos titulos, do cambio e das especies.

Obedecendo a este pensamento, não podia o acto legislativo deixar de conferir aos corretores competencia exclusiva para intervirem nas operações de Bolsa e mais ainda ligar a intervenção, tornada obrigatoria, á validade das referidas operações.

Assim, póde suscitar reparos a disposiçào do § 2º do art. 3º do decreto de 16 de dezembro de 1895, quando permite que se opere sobre fundos publicos e cambiaes fóra da Bolsa, sem a mediação dos corretores, desde que a operação tenha logar directamente entre comprador e vendedor.

Publicado e posto em execução o regulamento approved pelo decreto n. 2.475 de 13 de março findo, foram apontadas mais de uma de suas disposições, como offerecendo difficuldades na execução.

Corre ao Governo o dever de apreciar as reflexões que suggeriram os preceitos do regulamento e que entendiam com a sua exequibilidade, tanto mais quanto algumas eram apresentadas pelas direcções dos bancos estrangeiros, que nesta Praça operam em cambio, e trazidas ao Governo pelo presidente do Banco da Republica do Brazil, e outras manifestadas pelo syndico dos corretores.

As considerações que maior attenção devem merecer do Governo são as referentes aos seguintes pontos :

— A' exiguidade do prazo de cinco dias uteis, concedido no art. 91, 1º alinea, do decreto de 13 de março findo, para a liquidação das operações á vista sobre letras de cambio e moeda metallica, attento o estylo da Praça, que é não ser feito pelo exportador saque sobre o café comprado ao ensaccador sinão depois de embarcado o genero. Para ultimar esta operação torna-se preciso um prazo, que o mesmo estylo da Praça fixou em 2º dias. Assim sendo, não ha como liquidar-se em cinco dias uma operação de cambial de café, quando esta só é entregue pelo exportador depois de embarcado o genero.

— Ao imposto de 1/20 % sobre o valor do contracto nas operações de cambio e de moeda metallica a prazo, que reputam não votado pelo Senado, por haver esta casa do Congresso feito cahir o art. 8º do projecto n. 125 II do orçamento da receita da Camara dos Deputados, e todos os paragraphos, inclusive o 4º, no qual era creado o imposto.

— Aos contractos denominados de committente, cuja abolição se pede com instancia. No seu officio de 13 do mez de abril o presidente do Banco da Republica do Brazil formula nos seguintes termos a observação referente ao assumpto :

« No meu modo de pensar e de pessoas experimentadas, com quem tenho conversado, um dos meios mais usados para especulações sobre cambio são os contractos de committente. Ali é que se dão, ordinariamente, os maiores abusos. A prohibição deste modo de operar cortaria

uma parte delles. Em regra, não ha razão para que o comprador ou vendedor de cambiaes deixe de apparecer ostensivamente no contracto. A responsabilidade subsidiaria do corrector na liquidação das operações não é sufficiente para tornar effectiva a entrega ou recebimento de letras, que cifram-se por algarismos elevados.

« Ninguem ignora que importantes casas exportadoras especulam largamente em cambio, *tomando letras em larga escala*, quando lhes convém deprimir as taxas, *apparentando grande procura*; naturalmente se acobertam sob a indicação de committentes, pois do contrario se veria que as cambiaes teriam de voltar ao mercado. »

Esta transcripção tem por fim tornar bem precisa a noção do *contracto de committente*, segundo a linguagem da Praça.

— A' disposição do art. 124 do regulamento que estabelece o modo de fixação da cotação á vista sobre a base da deducção de 1/4 de penny, calculada sobre a taxa ao par, por não corresponder á realidade dos factos que se dão na Praça.

« Em regra, nas tabellas dos bancos essa differença é de 1/8 de penny, calculado sobre a taxa do dia, o que em moeda corrente excede muito os 82 réis fixados no regulamento. »

São ainda colhidas estas ponderações no officio do presidente do Banco da Republica : transcrevemo-las para maior clareza da exposição da duvida suggerida sobre o modo de calcular o cambio á vista.

Não curou o Governo de tomar medidas no sentido de acudir os reparos feitos ao regulamento expedido pelo acto de 13 de março findo, por acreditar que carecem de fundamento.

Quanto ao primeiro, que entende com o tempo fixado no 1º alinea do art. 91 do referido acto para a liquidação das operações á vista, porque, devendo estas ser feitas e apuradas em periodo que não suppõe-se interrupto, si a liquidação das operações precisa de um espaço de tempo tão longo como o de 20 dias, perdem taes operações o character de negociação á vista ; e si é imprescindivel nas negociações de café, que as letras sejam entregues sómente depois de embarcado o

genero, a fixação do prazo de 20 dias é arbitraria, não corresponde á realidade do facto material, que, podendo exigir maior espaço de tempo, não póde a operação ser reputada á vista, mas sel-o-ha a prazo, por só ter logar a sua effectiva liquidação, de conformidade com os estylos da Praça, em tempo approximado ao de 30 dias, fixado para as operações dessa especie.

O tempo de cinco dias para a liquidação das operações á vista é mais amplo do que o concedido pelo decreto francez de 7 de outubro de 1890 (art 59), que é apenas de tres dias.

Não deixa, todavia, o Governo de prestar a mais solícita attenção a este assumpto, para tomar a medida que lhe parecer mais razoavel, no intuito de conciliar os estylos da Praça com os principios que regulam as negociações á vista.

A legalidade do imposto de $1/20$ % só póde ser posta em duvida por quem deixar de reflectir que tal imposto não era creado no § 4º do art. 8º additivo ao projecto apresentado na Camara dos Deputados, sob n. 125 II de 1893, que o Senado fez cair; mas já o estava no n. 27 do art. 1º do mesmo projecto, que não foi nesta parte modificado pelo Senado e subsiste na lei n. 428 de 19 de dezembro de 1896, que orçou a receita para o actual exercicio.

O Senado não aceitou o art. 8º do projecto da Camara por conter em pontos substanciaes alterações dos preccitos do decreto legislativo n. 354 de 16 de dezembro de 1895, que ainda não havia sido executado, como quando prohibia a liquidação por differença das negociações de cambiaes e especies a prazo, permittindo-a (§ 1º) entre bancos e commerciantes importadores, e quando vedava as operações de cambiaes e especies a prazo (§ 2º), salvo entre bancos e commerciantes exportadores, tornando nullas, de pleno direito, as que fossem celebradas entre bancos ou entre estes e particulares, disposição que collidia com a anterior, que já havia autorizado implicitamente as negociações de cambiaes e especies, desde que só vedava a sua liquidação por differença. Em pontos de menor importancia, mas ainda assim de no-

toria relevancia, era modificado o acto legislativo de 1895, como quando estabelecia o prazo de tres dias para as operações á vista de cambias e especies (§ 3º); contendo verdadeira duplicação quando no § 4º reproduzia a criação do imposto de 1/20 ‰, já feita no n. 27 do art. 1º da proposta.

Não escapou o facto á experiente apreciação do presidente do Banco da Republica do Brazil, que em seu officio de 13 de abril a elle refere-se nestes termos :

« O certo é que se acha (o imposto) incluído entre as verbas da receita da lei do orçamento, com a taxa precisa e não me cabe apreciar até onde vai a competencia do Governo, como executor da lei que se acha revestida de todas as solemnidades externas, para sustar, em parte ou *in totum*, os seus effeitos por motivos derivados de defeitos na sua elaboração no Congresso.»

O reparo que se funda em não condemnar o regulamento os contractos denominados de *committente* é de todo o ponto infundado : o decreto legislativo n. 354 de 1895, fazendo, não subsidiaria, como supõe-se, mas principal e solidaria, a responsabilidade do corretor pela liquidação final de toda a operação em que interferir — torna igualmente impossivel o appello á responsabilidade do supposto committente.

Isto podia dar-se no dominio do Codigo do Commercio e do decreto de 25 de julho de 1851; actualmente, não. E foi objectivo principal do acto legislativo citado eliminar, de uma vez para sempre das operações da Bolsa, a salida excusa que as leis anteriores facultavam aos negociadores de má fé.

A responsabilidade do corretor não é illusoria, desde que elle antes de intervir na operação de grande vulto, tem, mais do que o direito, o dever de honestidade, de exigir de seu committente garantias para a effectividade da liquidação da operação.

Os abusos oriundos do contracto de committente não se podem dar agora ; em todo o caso, o regulamento tinha que cingir-se á disposição legislativa e esta foi nelle fielmente reproduzida.

O § 6º do art. 8º da proposta n. 125 C do orçamento da receita formulada pela Camara dos Deputados estabelecia, é verdade, preceito expresso prohibitorio dos contractos celebrados com a simples e vaga declaração de committente, fazendo obrigatoria a enunciação dos nomes das partes; o Senado, porém, supprimiu essa disposição, sem duvida por julgal-a ociosa em face de disposições tão precisas quaes as do decreto n. 354, que asseguram a liquidação dos contractos de cambio, de moeda metallica e de titulos.

Finalmente, ao reparo feito ao preceito do art. 124 do regulamento em nada póde attender o Governo.

A disposição referida é a reproducção textual da do art. 14 do decreto legislativo n. 354 de 16 de dezembro de 1895.

Si o afastamento entre as taxas de noventa e de tres dias de vista é representado por $\frac{1}{8}$ de penny, ao Congresso compete, alterando a disposição do supramencionado decreto, fixal-a em logar da de $\frac{1}{4}$.

O decreto legislativo de 1895 apenas entra agora em execução; parecem, pois, extemporaneas quaesquer alterações que não podem ser justificadas pelas primeiras difficuldades encontradas na adaptação da Praça ao regimen creado por esse acto — quanto á effectiva e real execução das operações de Bolsa e de cambio, que tanto affectam em seus resultados o credito publico e a confiança na intensidade e amplitude de sua força, cuja medida é, para os paizes que tem ligações commerciaes e economicas com o nosso, a graduação da nossa taxa cambial.

A investidura de character official aos corretores de fundos, o privilegio que de modo absoluto deve ser-lhes concedido, revogando-se a excepção do decreto de 1895 que se reproduziu no art. 31 do regulamento, as medidas reguladoras das operações a prazo e prohibitivas das liquidações por differença nas operações de cambio e de especies, não tiveram não podiam ter como principal objectivo a repressão da especulação — mas sim gerar confiança na seriedade das operações dessa natureza.

BANCOS E SOCIEDADES ANONYMAS

· Precedendo estudo da Directoria do Contencioso, foram expedidos no anno findo os seguintes decretos:

N. 2.245, de 23 de março, approvando, com alterações, os estatutos da Sociedade de Seguros Mutuos Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e autorizando-a a funcionar ;

N. 2.254, de 9 de abril, permittindo a mudança de nome do Banco de Credito Predial Urbano para o de Sociedade de Credito Urbano e approvando as alterações feitas nos estatutos ;

N. 2.323, de 6 de agosto, approvando os novos estatutos do Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão ;

N. 2.329, de 20 de agosto, approvando as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas ;

N. 2.375, de 12 de novembro, que approva, com modificações, os novos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos ;

Ns. 2.405, 2.406 e 2.408, de 16 e 22 de dezembro, providenciando sobre o resgate do papel-moeda, a substituição dos *bonus* e a comissão nomeada para apresentar um plano de revisão dos estatutos do Banco da Republica ;

N. 2.418, de 29 de dezembro, modificando o regulamento sobre a venda de bilhetes de loterias estadoaes no Districto Federal e providenciando sobre as loterias federaes, nos termos dos arts. 1º ns. 29 e 24 da lei n. 428, de 19 de dezembro de 1896.

— Acha-se em estudo e em poucos dias terci a honra de submeter a vossa approvação o regulamento para a execução do art. 5º da lei n. 177 A de 15 de setembro de 1893.

INDEMNISAÇÃO AOS BANCOS REGIONAES

A lei n. 427 de 9 de dezembro ultimo deu aos lastros que serviam de garantia ás emissões bancarias destino differente do que lhes havia dado a de n. 183 C de 23 de setembro de 1893.

Era, pois, forçoso para o bom andamento da substituição e resgate do papel circulante afastar-lhes do caminho as reclamações que os embaraçavam.

As companhias, ás quaes a segunda das supramencionadas leis havia reconhecido o direito á indemnisação, não aceitaram o accordo com o Governo sob as condições apresentadas pelo meu illustrado antecessor, recorreram ao Congresso e tendo-se a Camara dos Deputados considerado incompetente para tomar conhecimento da materia, buscaram solução perante os tribunaes judiciaes.

Iniciado ali o feito, foi a Fazenda condemnada na primeira instancia.

Ia, portanto, a questão ser dirimida por longo e demorado processo, que elevaria as despesas do Thesouro sem elevar-lhe o credito; seguia-se exactamente a rota de que procurou arredar-se a commissão da Camara dos Deputados.

Em taes circumstancias antolhava-se medida conveniente a de entrar-se em um accordo em que fossem harmonisados os interesses da Fazenda com os daquellas companhias, e effectivamente chegou-se a esse resultado, compromettendo-se o Thesouro a entregar-lhes a quantia de 14.630:105\$000, que é assim discriminada :

Pagamento ao Banco União de S. Paulo—

Agio de 2.220 apolices do emprestimo nacional de 1889, á razão de 520\$ cada uma	1.151:400\$000		
Idem de 7.345,7 apolices convertidas, de 4% ouro, a 240\$	<u>1.763:208\$000</u>	2.917:608\$000	
Juros de 4 % ouro, em 4 annos, sobre 2.220:000\$	355:200\$000		
Ditos dito, em 3 3/4 annos, sobre 7.346:700\$	1.102:005\$000		
Agio do ouro na razão de 10 d. por 1\$.	2.477:248\$500		
Juros de 5 % papel, em 4 annos, sobre 434:800\$	<u>86:960\$000</u>	<u>4.021:413\$500</u>	6.039:021\$500

Pagamento ao Banco Emissor da Bahia—

Agio de 4.300 apolices do emprestimo de 1889 á razão de 520\$	2.236:000\$000		
Idem de 4.030 apolices convertidas, á razão de 240\$	<u>967:272\$000</u>	3.203:272\$000	
Juros de 4 % ouro, em 4 annos, sobre 4.300:000\$	688:000\$000		
Ditos dito em 3 3/4 annos sobre 4.030:300\$	604:545\$000		
Agio do ouro na razão de 10 d. por 1\$.	2.197:326\$500		
Juros de 5 % papel, em 4 annos, sobre 1.169:700\$	<u>233:940\$000</u>	<u>3.723:811\$500</u>	6.927:083\$500

Pagamento ao Banco Emisor do Norte —

Agio de 750 apolices do empréstimo de 1887, á razão de 520\$.	390:000\$000	
Juros de 4 % ouro, em 4 annos, sobre 750:000\$ e differença de cambio.	324:000\$000	
Juros de 5 % papel, em 4 annos	<u>50:000\$000</u>	<u>764:000\$000</u>
		<u>14.630:105\$000</u>

Para occorrer á respectiva despeza foi aberto o credito extraordinario n. 2.462 de 15 de fevereiro ultimo, que será opportunamente sujeito á approvação do Poder Legislativo.

DIVIDA ACTIVA

Divida externa — Na tabella n. 3 se dá especificadamente noticia dessa parte da divida que provém dos empréstimos feitos ao Governo da Republica Oriental do Uruguay e das letras, ainda não pagas, relativas á estrada de ferro de Assumpção.

Garantia de juros de 2 % a companhias de estradas de ferro — Tendo sido indemnizada a importancia que figurava nesse item da divida activa sob a denominação de Estrada de Ferro de S. Paulo, ficou a somma reclamavel dos Estados da Bahia e Pernambuco, que elevava-se em 31 de dezembro proximo findo a £ 1.871.568-8-8, sendo £ 1.263.813.1.8 pelo que se pagou á companhia da estrada de ferro da Bahia e £ 607.755.7.0 pelo que se satisfez á de Pernambuco. (tab. n. 4)

DIVIDA PASSIVA

DIVIDA EXTERNA FUNDADA

Em fins de dezembro do anno passado era de £ 35.261.700 o capital circulante dos empréstimos contrahidos em Londres.

Comparada aquella quantia com a que foi dada no ultimo relatorio, £ 35.703.700, acha-se a differença para menos de £ 445.000 proveniente das amortizações feitas dos seguintes empréstimos :

1883	124.200
1888	124.400
1889	193.400

O resgate dos titulos desses emprestimos, que foi realizado por compra no mercado, custou ao Thesouro £ 319.533—12—5 (quadros ns. 5 e 6)

Foi remettida aos nossos agentes naquella praça a importancia de £ 1.790.976.7.5, F 14.259.000 e MB 1.795.000 que, a diversos cambios, representa 69.345:673\$000 (tab. n. 7).

DIVIDA INTERNA FUNDADA

Divida nos termos da lei de 1827—Ao terminar o anno de 1893 achava-se a divida desta especie elevada a 489.543:500\$000 (tab. n. 8), provindo o acrescimo de 102.642:900\$000, que resulta da comparação dos algarismos ora apresentados, com os que figuram no ultimo relatório

da emissão de apolices de 5 % por conta do emprestimo autorizado pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890 para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.	7:900\$000
da emissão de apolices do mesmo typo por conta do emprestimo autorizado pelo decreto n. 1.976 de 25 de fevereiro de 1895 para supprimento do <i>deficit</i> , resgate de papel moeda e pagamento de despezas oriundas da revolta.	102.635:000\$000

O total circulante compõe-se de titulos dos seguintes typos :

Apolices de 5 % papel	364.733:900\$000
» » 4 % »	119:600\$000
» » 4 % ouro	124.635:000\$000
	489.543:500\$000

Emprestimo de 1868 de 6 % ouro—Tendo-se amortizado no anno findo a quantia de 472:000\$000, ficou em gyro a de 11.782:000\$000, sendo 7.732:000\$000 em titulos de 1:000\$ e 4.050:000\$000 em titulos de 500\$000.

Dos sorteios effectuados nos annos de 1868-1889 estão ainda para ser entregues 16:000\$000 em nove apolices de 1:000\$ e quatorze de 500\$, que não vencem mais juros.

Emprestimo de 1879 de 4 1/2 % ouro — Circulava em 31 de dezembro ultimo a quantia de 24.679:000\$000.

Emprestimo de 1889 de 4 % ouro — Foi a sua emissão de 109.694:000\$000; mas, existindo no Thesouro, como garantia dos bancos, a quantia de 51.487:000\$000 e havendo o Governo adquirido por conta do fundo metallico depositado pelos mesmos bancos a de 39.857:000\$000, a somma em gyro era, na supracitada data, de 18.350:000\$000.

Recapitulação—Reunindo-se a divida desta especie, ter-se-ha :

Juros-ouro.	{ 6 % — Titulos do emprestimo de 1868...	11.782:000\$	
	{ 4 1/2 % — Apolices do emprestimo de 1879..	24.679:000\$	
	{ 4 % } » da conversão de 1880...	124.655:000\$	
	{ } » do emprestimo de 1889..	18.350:000\$	179.466:000\$000
Juros-papel	{ 5 % — » geraes		364.768:900\$000
	{ 4 % — »		119:600\$000
	Em circulação.		<u>541.354:500\$000</u>
Si a essa somma juntar-se a dos titulos do emprestimo de 1889 comprados com o fundo metallico ou depositados pelos bancos emissores.			<u>91.341:000\$000</u>
Achar-se-ha o total do quadro n. 8.			<u>635.698:500\$000</u>

O movimento que se deu na Caixa de Amortização em relação ao serviço dessa divida foi o seguinte :

	Apolices de juros da 6 %, ouro	Apolices de juros de 4 1/2 e 4 %, ouro	Apolices de juros. papel
Saldo existente em 31 de dezembro de 1895	37:225\$000	1.243:173\$331	1:269\$252
Importancia recebida do Thesouro	735:240\$000	3.697:467\$103	11.433:586\$500
Pagamento de juros	772:465\$000	4.910:642\$134	11.137:855\$752
	735:360\$000	4.600:060\$169	16.933:891\$109
Compra de apolices de accordo com a lei de 29 de outubro de 1848		340:582\$265	
		239:920\$000	
Saldo existente em 31 de dezembro de 1896	37:107\$000	100:662\$265	170:934\$253

O empréstimo autorizado pelo decreto de 25 de fevereiro de 1895 importou em 104.987:000\$000; não tinham, pois, vindo ao troco até 31 de dezembro proximo findo diversas cautelas, representando a quantia de 2.352:000\$000.

Tendo sido esta divida fundada nos termos da lei de 1827 e consequentemente sem amortização fixa, e havendo sido creados, a pedido de muitos subscriptores, titulos ao portador, o Governo expediu o seguinte decreto a fim de regular a emissão e pagamento dos *coupons*:

DECRETO N. 2.398 — DE 13 DE JULHO DE 1896

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no pagamento dos juros das apolices ao portador emittidas em virtude do decreto n. 1.976 de 23 de fevereiro de 1895 se observe o seguinte:

Art. 1.º Aos titulos de que se trata serão annexados 2) *coupons* correspondendo cada um ao juro de um semestre na importancia de 25\$000. Pagos todos os *coupons* os titulos serão substituidos.

Art. 2.º Oito dias antes de devidos os juros serão apresentados na Caixa de Amortização desta capital e nas delegacias ou alfandegas dos Estados os *coupons* correspondentes ao semestre pela ordem de numeração e acompanhados de declaração assignada pelo portador ao qual será entregue um bilhete determinante da somma dos *coupons* recebidos e da quantia que representarem.

Art. 3.º Vencidos todos os *coupons*, o portador entregará o titulo nas repartições de que trata o artigo anterior, recebendo em troca um recibo do qual conste o numero a que corresponde.

Art. 4.º A repartição que o receber remetterá logo o titulo ao Thesouro Federal a fim de ser substituido por outro com a mesma numeração e igual numero de *coupons*, que será enviado á repartição remettente para ser entregue em vista do recibo em poder do portador.

Em cumprimento da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, compraram-se no anno findo 559:000\$000 em apolices de 5 % papel e 274:400\$000 em apolices de 4 % ouro, elevando-se o capital desse fundo

a 9.139:900\$000, sendo 1:088:200\$000 em titulos de 5 % papel e 8.051:700\$000 em titulos de 4 % ouro. Dos juros dessas apolices ficara para empregar a quantia de 485.950\$133.

DIVIDAS DE DEPOSITOS E OUTRAS

Dividas anteriores a 1827 — Na data a que me tenho referido permanecia inscripta no Grande Livro, mas sem terem-se emittido as respectivas apolices, a importancia de 135:994\$460 (tab. n. 9); estava inscripta nos auxiliares daquelle livro e não havia ainda sido liquidada pelo Thesouro a de 148:765\$260 (tab. n. 10) e somnavam 22:176\$975 as dividas não inscriptas e menores de 400\$, tendo sido liquidados 18:115\$044, e estando por liquidar 4:061\$931 (tab. n. 11).

Bilhetes do Thesouro — A existencia em circulação na data mencionada no relatorio do anno passado era de 17:500\$000; tendo-se emittido ultimamente a importancia de 10.000:000\$000 e pago a de 4.740:000\$000, gyravam ainda em fins de abril bilhetes na somma de 5.277:500\$000 (tab. n. 14).

Deposito do Monte de Soccorro da Capital Federal — Era o saldo desta conta em 31 de dezembro ultimo a quantia de 570:520\$971, que, confrontado com o existente em igual dia do anno de 1895 (780:610\$488), apresenta a differença de 210:089\$517, assim demonstrada na tabella n. 18

Entradas.	254:910\$483
Sahidas	<u>465:000\$000</u>
Deficit.	<u>210:089\$517</u>

Bens de defuntos e ausentes — Continúa a diminuir o saldo desta conta. A importancia que lhe ficava creditada na data das ultimas tabellas vindas das repartições arrecadoras era de 3.675:778\$225 (tabella n. 15), que, comparada com a existente em 31 de março do anno passado ou 3.741:506\$034, accusa a differença para menos de 65:727\$809. Aquelle saldo pertencia :

A' Capital Federal.	1.448:507\$611
Ao Estado do Rio de Janeiro.	523:090\$079
Aos outros Estados	1.699:180\$535

Emprestimo do cofre de orphãos — A importancia desta conta continúa a diminuir. A tabella n. 15 demonstra que a existencia no anno findo era de 14.411:502\$558, menos 964:434\$031 do que a registrada no anterior relatorio.

Depositos das caixas economicas — A tabella n. 17 dá para o saldo desses depositos a quantia de 66.245:531\$555, que, comparada com a de 64.228:420\$440, conhecida em maio do anno passado, apresenta um augmento de 2.017:111\$115.

Depositos de diversas origens — O

saldo que apresentavam estes depositos em 30 de abril do anno passado elevava-se a	184.344:902\$457
havendo entrado daquella data em diante por conta dos exercicios de 1895 e 1896	35.901:939\$833
	<hr/>
	220.246:832\$240
e sahido por conta dos mesmos exercicios e da liquidação do de 1894	42.714:667\$988
	<hr/>
estava aquelle saldo, no momento em que se organisou o quadro n. 20 reduzido a	177.532:264\$252

Uma das necessidades do Thesouro é liquidar esta conta, que, alliviada de certas quantias nominaes que ainda ahi figuram, não avultará tanto, como presentemente entre os itens da divida publica.

Esse trabalho tem sido iniciado por vezes e não foi concluido por falta de pessoal.

Depositos Publicos— Como demonstra a tabella n. 19 subia a 6.564:986\$385 a importancia dos valores depositados até a data das ultimas informações prestadas pelas repartições arrecadadoras, tendo havido no anno findo o accrescimento de 220:622\$822.

Pertencem os depositos :

à Capital Federal e ao Estado do Rio de Janeiro	5.377:140\$505
aos outros Estados.	1.187:845\$880
	<hr/>

e consistem

em dinheiro	2.460:455\$339
» peças de ouro, prata e diamantes	39:513\$442
» papeis de credito	4.065:017\$604
	<hr/>

EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DO PAPEL-MOEDA

Ao terminar o anno de 1895 estava em circulação em papel-moeda do Governo a quantia de		337.351:527\$000	
Emittiu-se durante o anno passado, para o resgate dos <i>bonus</i> e em substituição de papel dilacerado ou mandado recolher, a de		<u>52.181:233\$000</u>	
			389.532:760\$000
abatendo-se a importancia das notas substituidas	17.181:233\$000		
das notas trocadas por moedas de bronze.	8:000\$000		
das que deixaram de vir ao troco no prazo da lei (1\$ da 5 ^a estampa e 50\$ das 5 ^a e 6 ^a).	<u>702:503\$500</u>		<u>17.891:736\$500</u>
ficou circulando em 31 de dezembro ultimo a somma de			371.641:023\$500
que, reunida á das notas de emissão bancaria, que corriam na mesma data			<u>340.714:370\$000</u>
elevou a responsabilidade do Thesouro a			<u>712.355:393\$500</u>

Em 1896 remetteram-se :

á Delegacia Fiscal de Cuyabá		1.100:000\$000
á Alfandega de Corumbá		1.200:000\$000
» » Manãos.		280:000\$000
» » de Santos.		<u>100:000\$000</u>
		<u>2.680:000\$000</u>

Liquidaram-se remessas feitas dos Estados na somma de 1.740:274\$500.

Já foram encommendadas as notas para a substituição das dos bancos, as de pequeno valor estão sendo recebidas mensalmente, e as de grande valor, por exigirem nova estampa, devem vir com a maior brevidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Dando execução ao acto do Poder Legislativo, que reorganizou o Tribunal de Contas, o Governo expediu o decreto n. 2.409 de 23 de dezembro do anno findo.

Acredita elle haver respeitado, com o mais severo escrupulo, o pensamento do Congresso, quer no que entende com a estrutura institucional dada ao Tribunal, quer no que affecta especialmente o seu modo de funcionar.

O acto de 8 de outubro de 1896 imprimiu ao instituto creado no art. 89 da Constituição da Republica o cunho de autonomia, de que se acham revestidos os institutos congeneres dos outros paizes e que lhes é inherente, dadas as attribuições fiscalisadoras que lhes são geralmente conferidas e que não podem deixar de suppôr nelles a mais completa liberdade de acção.

No primeiro capitulo da parte primeira do acto regulamentar encontram-se as regras garantidoras dessa autonomia, transportadas do decreto legislativo.

Os funcionarios do Tribunal, seja qual for a categoria a que pertençam, não podem ser arredados de suas funcções por acto do Governo, quer se trate de desvio transitorio, como o que resultaria do desempenho de commissão, quer de afastamento definitivo, operado por meio de remoção para quaesquer outras repartições de Fazenda.

A acção suprema do Governo faz-se sentir no seio do Tribunal de modo poderoso e efficaz com a competencia da livre nomeação do presidente e dos membros do Tribunal, nos casos de vaga, isto é, a interferencia do Governo manifesta-se na definitiva e na gradual formação do corpo dirigente do Tribunal.

Com ella parece haver sido devidamente respeitada a autonomia do instituto, desde que a este concedeu-se a faculdade de promover o accesso dos empregados, formulando proposta para tal fim, a qual tem character limitativo da funcção executiva de nomeação, no caso de provimento do cargo de secretario, que não pôde dar-se fóra da proposta apresentada.

O ingresso para o quadro dos funcionarios só póde effectuar-se por meio do concurso ; este foi regulado com precisão, modelando-se o seu processo, em muitas de suas disposições, pelos actos que regulam os concursos para os empregos de Fazenda.

O presidente e os membros do Tribunal não podem exercer outra função publica : preceito amplissimo que torna impossivel ao Governo utilizar-se da competencia technica de taes funcionarios em commissões, que suas aptidões especiaes os tornam naturalmente indicados para desempenhal-as.

Parece-nos muito restrictivo esse preceito.

Não se póde fazer suspeito, quer o Governo, quer o funcionario de elevada categoria, de incidencia em quebra de severidade no cumprimento de deveres, de tão delicada e grave comprehensão, pelo facto de dar e aceitar commissões, cuja remuneração é, aliás, não um favor, mas antes um direito decorrente da relevancia do serviço prestado.

O facto, porém, é que o acto legislativo impoz essa restricção e o Governo não podia deixar de respeitá-la no regulamento. --

Na parte funcional a reorganisação do Tribunal resente-se de alteraçaõ profunda no mecanismo creado pelo decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892.

Si o *veto* prohibitivo ou absoluto foi substituido pelo *veto* limitado, o apparelho fiscalizador foi antes fortificado do que enfraquecido ; porquanto o confronto das contas ministeriaes com o resultado das contas dos responsaveis, regulado com maior precisão, completa a acção do exame prévio, ratificando-o de modo definitivo, quando os factos referentes á receita e á despeza publica tornarem-se irrevogaveis e de todo o ponto consummados, podendo instituir-se o julgamento do Congresso de modo a apresentar toda a segurança e exactidão, pelos elementos que lhe proporcionam os trabalhos do Tribunal.

O exercicio da attribuição conferida ao Governo para ordenar a despeza a despeito do *veto* do Tribunal, si não podia ser, no entender de muitos, dispensado em face do art. 54 da Constituição, que tornou o Chefe do Estado responsavel pela guarda e pelo emprego constitu-

cional dos dinheiros publicos e pela execução das leis do orçamento votadas pelo Congresso, é uma medida que colloca a administração publica no abrigo de situações e contingencias de gravissimas consequencias para a regularidade do serviço nacional.

E' certo que tal medida constitue verdadeira sanção do arbitrio do Governo, quando a ordem para o registro, recusado pelo Tribunal, importa a realização do pagamento sem credito ; mas, si é este, como não ha negal-o, o lado fraco da medida, não é menos certo que, dependendo o seu emprego de acto formal do Presidente da Republica, importa ella apenas no respeito á responsabilidade constitucional que o Congresso apreciará por occasião do julgamento do acto do Chefe de Estado, julgamento que o relatorio do Tribunal provoca de modo inilludível.

O Tribunal está funcionando sob os moldes de nova reorganização desde janeiro do corrente anno e só uma vez utilisou-se o Governo do recurso de provocar o registro sob protesto ; no entanto com a falta de precisão de alguns creditos orçamentarios, e com os obstaculos oriundos da restricta applicação do art. 19 da lei de 1830, não poucas vezes tem a recusa do registro de contractos e de ordens de pagamento collocado o Governo em sérias difficuldades.

A expedição de acto regulador da contabilidade publica é imprescindível depois da criação do Tribunal de Contas, engrenagem nova em o mecanismo financeiro anterior a 1893, e para o qual foram formulados os preceitos reguladores da contabilidade do Estado até então.

Afigura-se-me difficil a discussão e estudo, por parte do Congresso, do regulamento que, segundo a autorização contida no art. 2º, n. 6, da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, mandei organizar, incumbindo de fazel-o pessoa da maior competencia ; o fundamento do meu receio está em que esse regulamento não póde deixar de apresentar grande desenvolvimento em numero consideravel de artigos.

Como apreciar o Congresso um acto composto de centenas de artigos, discutindo-os cada um de per si e votando-os ?

Fôra mais pratico que o Congresso votasse uma lei contendo os lineamentos principaes da contabilidade publica, que entendesse de

melhor alvitre adoptar, facultando ao Governo desenvolvê-los no acto regulamentar.

Não pôde este deixar de occupar-se com minudencias que não devem absorver a discussão do Congresso, e cuja omissão constituiria, no entanto, condemnavel lacuna no acto regulador da contabilidade de um Estado, que pretenda ter devidamente organizados os serviços de sua administração financeira.

O Tribunal de Contas tem funcionado regularmente, e a medida de fazer-se diariamente o registro das ordens de pagamento por despacho do respectivo presidente tem facilitado muito o expediente dos mandados de despeza que acodem ao Tribunal.

Os actos que reorganisaram o Tribunal são de data muito recente; só a sua applicação demorada e prolongada poderá revelar os defeitos que devam ser reparados pelo Congresso, e que o relatorio annual do presidente daquelle instituto não deixará de mencionar.

THE SOURO FEDERAL

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Esta directoria, que tem a seu cargo variado e importantissimo serviço, desempenha-o difficilmente, em consequencia do pequeno auxilio que lhe prestam algumas repartições de arrecadação e de pagamentos; emprega, contudo, os maiores esforços para vencer o atrazo em que cahiu parte de seus trabalhos.

Apezar das diversas circulars e telegrammas expedidos, não se tem podido conseguir o fiel cumprimento dos arts. 4 e 12 do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1883, e, á mingua das informações em que se devem basear, só muito tarde e atropelladamente se concluem os trabalhos que tem de ser presentes ao Congresso Nacional.

Para dar a medida dos embaraços dessa ordem com que luta a repartição da Contabilidade, será bastante dizer que, em meiado de abril, não tinham ainda chegado ao Thesouro os seguintes balanços:

Do exercicio de 1895 — O da alfandega da Bahia, de outubro de 1895 a maio de 1896 — o da de Aracajú, de abril a maio de 1896.

Do exercicio de 1896 — O da Repartição dos Telegraphos, desde outubro de 1896 ; o da Estrada de Ferro Central, a partir de outubro de 1896 ; o da Contadoria da Marinha, de novembro de 1896 em diante ; o da Casa da Moeda, a principiar de agosto de 1896 ; o da delegacia de Cuyabá, desde agosto de 1896 ; o da do Piahy, de outubro de 1896, em diante ; o da alfandega da Bahia e de Sergipe, de todo o exercicio ; o da de Pernambuco a principiar de novembro de 1896 ; o da do Ceará, desde dezembro de 1896 ; e, finalmente, o da de Porto Alegre, de outubro em diante.

Torna-se, pois, cada vez mais urgente a execução do art. 3.^o da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891 para que seja uniformisada a contabilidade geral da União, exercendo este ministerio a necessaria fiscalisação sobre todas as repartições dependentes ou não d'elle, que tenham a seu cargo escripturar receita ou despeza publica, centralisando e harmonisando, alterando ou reduzindo os orçamentos parciaes dos diversos ministerios. Só deste modo poder-se-hão em tempo proprio obter os elementos precisos para o preparo do orçamento geral e para as prestações de contas.

Nessa convicção, já providenciei, como tive occasião de informar-vos, para a organização do regulamento de Contabilidade, e do plano de reforma das repartições de Fazenda.

Não obstante os embaraços de que tem sido cercada a directoria de Contabilidade, deu andamento, no correr do anno passado, a 7.273 avisos, 6.234 officios de diversas repartições e autoridades e 4.982 requerimentos ; expediu 336 avisos, 3.303 officios, 550 portarias, 16 circulares, 1.102 titulos declaratorios de montepio e meio solido e 765 telegrammas.

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Resente-se esta directoria da falta de pessoal, principalmente para certos serviços da sua especialidade.

E' assim, que a escripturação da divida activa, e a remessa das contas ao Juizo, quasi que estiveram suspensas no exercicio findo, o que acarretava sensivel prejuizo á Fazenda.

Attendendo a instantes reclamações do director, de as ordens precisas para apressar-se o relacionamento de todas as contas desde 1839 até 1893, e espero que d'ora por diante não mais se verificará tão notavel atrazo nesse expediente.

Cerca de 2.500:000\$000 estavam para ser cobrados executivamente, por dividas correspondentes áquelle periodo, e sem as providencias tomadas, grande parte dessa avultada somma poder-se-hia considerar perdida.

A que respeita ao imposto de industrias e profissões já é tida por muito pouco proveitosa, visto que muitos dos devedores não existem ou tornaram-se insolvaveis.

O atrazo na liquidação da divida activa principia na Recebedoria de Rendas, onde o trabalho não diminuiu com a passagem de certos impostos para a Intendencia Municipal e onde mais se accentua a carencia de pessoal habilitado para todo o seu pesado expediente.

Pelo Contencioso passam quasi todos os papeis examinados nas outras directorias; de modo que sómente por boa vontade e muito esforço dos empregados póde o serviço achar-se em dia; por isso que, além desses papeis, a directoria tem o seu trabalho especial, muito accrescentado, como foi, pelo decreto n. 1.163 de 17 de dezembro de 1892.

No anno passado transitaram pelo Contencioso 1.929 documentos entre officios, telegrammas, avisos e requerimentos.

Si attender-se a que cada um desses papeis exige estudo e provoca um expediente mais ou menos demorado, não se estranhará que o director peça com empenho pessoal fixo que se habilite nas especialidades.

Além desse serviço, a directoria lavrou, no mesmo periodo, 25 termos de fianças, 9 de contractos, 1 de rescisão, 4 de cauções, 13 de obrigações diversas, 1 de arrendamento e 14 de aforamentos, ou 68 ao todo. Lavrou ainda 5 decretos e 4 provisões.

Não se incluem entre os contractos os que se realizam por meio de escriptura publica feita em notas de tabelliães, mas cuja minuta o Contencioso prepara.

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Cumprindo a esta dependencia do Thesouro o estudo das controversias que se agitam nas alfandegas, nas delegacias fiscaes e repartições da Capital que lhe são subordinadas ; cabendo-lhe ainda o exame das questões que se relacionam com os terrenos de marinhas e proprios nacionaes, com o commercio interior e exterior e com a regulamentação dos impostos, é muito grande o seu expediente, que, comtudo, vai sendo despachado com a possivel regularidade.

As mesmas difficuldades que teem enleiado os outros ramos da superior administração de fazenda obstaram que se dêsse áquelles importantes trabalhos o desenvolvimento, que devem ter ; o operoso director procura, porém, melhorar essa parte do serviço publico e estou certo de que seus esforços, reunidos ás providencias que tomar o Governo com a reorganisação das repartições, collocarão a directoria em posição de attender a todo seu afanoso expediente, e de cuidar no preparo de elementos estatisticos que nos faltam e são, entretanto, imprescindiveis no estudo da fazenda publica.

DELEGACIAS FISCAES

Estão creadas as do Paraná, Pernambuco, Minas Geraes, Bahia, Rio Grande do Sul, Curityba, Cuyabá, Theresina e Goyaz ; a de Pernambuco, porém, não foi ainda installada.

A do Rio Grande do Sul deu-se em virtude do art. 7º n. 11 da actual lei de orçamento, outra organisação, havendo sido incumbida pelo decreto n. 2.431 de 8 de janeiro ultimo da repressão do contrabando.

Das que estão funcionando só a de Minas Geraes enviou o relatorio exigido pelo art. 5º, § 16, do decreto n. 1.195 B de 30 de dezembro de 1892. O respectivo inspector mostra-se satisfeito com o pessoal e declara achar-se em dia o avultado expediente da repartição.

A renda federal nesse Estado importou no anno findo em 2.221:041\$579 e a despesa em 2.716:547\$114, sendo o *deficit* resultante supprido pelo Thesouro.

A cobrança da receita nos municipios é effectuada com bastante difficuldade.

Da divida activa, que sobe a 2.000:000\$000, pouco se tem arrecadado, não obstante o empenho da delegacia.

Por decreto de 23 de julho proximo findo foram alterados o numero e vencimentos dos empregados das delegacias de S. Paulo, Minas Geraes, Cuyabá, Curityba, Theresina e Goyaz.

ALFANDEGAS

Antes de occupar vossa attenção com o movimento que, no exercicio passado, teve cada uma das repartições aduaneiras e com os auxilios mais urgentes que ellas reclamam, seja-me permittido dizer algumas palavras ácerca das graves faltas que lhes tem sido imputadas nestes ultimos annos.

E' infelizmente verdade muito do que se publicou nas tribunas do Congresso e da imprensa, e pequeno não é o trabalho que está pesando sobre o Governo para reprimir abusos e regularisar serviços.

O producto dos direitos de importação, cujo augmento fôra estimado em 30 % pelo inspector interino da Alfandega do Rio de Janeiro, não correspondeu ao que se esperava : e si esse resultado é attribuido á exaggeração das taxas, que intimidou os negociantes importadores, e ao mal estar de alguns dos nossos mercados, é igualmente levado á conta não só do contrabando, mas tambem das malversações havidas nos despachos e da impropria inspecção do commercio de cabotagem.

Com os recursos de que pode dispôr, tem procurado o Thesouro cohibir, quer as faltas que prejudicam a receita nacional, quer as que atrasam o serviço publico ; em relação a estas expediu a circular n. 45 de 1896 e as de ns. 8 e 9 do corrente anno ; e em relação áquellas nomeou commissões de habeis funcionarios para procederem aos mais minuciosos estudos e darem as providencias que de prompto fossem exigidas, collocou na direcção de repartições empregados competentes e energicos, removeu, suspendeu e demittiu os que, pela sua desidia, impericia ou prevaricação, motivaram extravio de dinheiros ou irregularidade nos trabalhos.

A Alfandega do Rio de Janeiro, que não escapou ás accusações, foi inspeccionada pelo digno director das Rendas Publicas; as do sul o estão sendo pelo Sr. Luiz de França Almeida: as do extremo norte pelo Sr. Alexandre da Rocha Sattamini e as do Penello, Aracajú e Pernambuco pelo Sr. Turibio Guerra: aos dous ultimos foram dadas as instruções que se acham nos annexos sob a letra **D**.

Sei bem que quanto se fez não basta: a boa ordem dos serviços das alfândegas depende, já da reorganisação das repartições de Fazenda, já de tratados com as Republicas limitrophes, que impeçam o contrabando que se faz com a maior liberdade nas fronteiras, já do fiel cumprimento das regras prescriptas para a navegação de cabotagem.

A reforma das repartições e a creação da alfandega mixta, para as quaes se acha o Governo devidamente autorizado, estão em accurado exame, e espero que dentro em pouco possa apresentar-vos o projecto de disposições conducentes ao fim a que todos nós desejamos chegar.

Passo agora a tratar do movimento das alfândegas durante o anno que findou.

Alfandega do Rio de Janeiro — Em 1893 arrecadou-se nesta repartição a somma de 118.922:224\$000 e em 1895 a de 105.233:370\$000, sendo de 13.688:854\$000 a differença para mais, que, entretanto, não corresponde ao augmento que teve a tarifa, quer pela alteração dos valores, quer pelo crecido numero de artigos que passaram a ser taxados pelo peso bruto.

Consideram-se causas do entorpecimento da renda a perturbação commercial que se deu em nossa Praça e o retrahimento da importação; mas o director das Rendas Publicas é de parecer que a essas causas se deve juntar a falta de exacta fiscalisação, não dispondo a alfandega de alguns elementos essenciaes a repartições daquella ordem.

A navegação de longo curso no anno findo foi superior á do anno precedente. No correr de 1895 ancoraram em nosso porto 1.334 embarcações, comprehendidas nesse numero 441 a vela, e no de 1895 entraram 1.352, incluidas 417 a vela, sendo a differença de 182.

A navegação de cabotagem no anno passado foi exercida por 1.416 embarcações, e no anterior por 1.423, sendo a pequena diminuição do

numero compensada com o accrescimo da tonelagem; porquanto aquellas registraram 822.016 e estas 753.551 toneladas.

No entanto a receita do despacho maritimo e do imposto de sahida apresentaram notavel quebra no ultimo anno :

	1895	1896	Differença para menos
Despacho maritimo . . .	293:770\$362	279:347\$085	19:423\$277
Imposto de sahida . . .	253:845\$223	193:003\$704	87:841\$519
	<u>552:615\$585</u>	<u>445:350\$789</u>	<u>107:264\$796</u>

O actual inspector pensa que a renda da repartição que dirige não irá, no presente exercicio, muito além da do anterior, em razão do retrahimento da importação e de haver a lei de orçamento vigente reduzido mais do que augmentado as taxas da tarifa.

Espera, porém, o director das Rendas Publicas que, sendo o consumo sempre crescente, a receita da alfandega desta Capital seja neste exercicio mais avultada, principalmente si lhe forem concedidos os recursos de que ella carece.

Os recursos a que se refere aquelle digno funcionario estão minuciosamente descriptos na justificativa que, em 18 de agosto do anno proximo findo, foi presente ás commissões de orçamento de ambas as Camaras do Congresso, e devem, em meu modo de pensar, ser deferidos sinão no todo em grande parte, na occasião em que forem reorganizadas as repartições de Fazenda.

Na realidade, não tendo crescido a energia e a força do pessoal, é digno de nota que uma repartição que, em 1876, com 196 empregados, processava 124.995 despachos de importação e exportação, fiscalisava 16 trapiches alfandegados e arrecadava 38.435:976\$767, seja obrigada, como foi em 1895, com 162 empregados, a processar 245.157 despachos, fiscalisar 22 trapiches e arrecadar quantia superior a 105.000:000\$000, duplo trabalho com 34 empregados menos.

O atropello que resulta da accumulção dos serviços enfraquece necessariamente a fiscalisação e dá logar a tristes acontecimentos, como os que não ha muito presenciámos.

Alfandega de Santos — Vai sempre melhorando a renda desta alfandega, indubitavelmente a segunda da União ; sua arrecada-

ção foi em 1893 de 45.752:303\$893, quando a do anno anterior importou em 41.152:139\$309.

A renda registrada em 1893 não subiu de 26.954:933\$486 e em 1894 de 26.485:743\$435.

Conseguentemente o augmento nos dous ultimos exercicios regulou 70 %.

A arrecadação no anno findo correspondeu ao valor official de importação de 110.975:683\$664. Os machinismos, utensis e materiaes despachados livres de direitos foram estimados em 18.070:043\$936.

O movimento no porto foi superior ao do exercicio precedente: a navegação de longo curso fez-se com 772 embarcações, sendo 588 a vapor e 184 a vela, e a de cabotagem com 440, sendo 314 a vapor, 126 a vela, 404 nacionaes e 36 estrangeiras.

Ahi o regulamento de cabotagem promulgado ultimamente não tem encontrado o minimo embaraço.

« Esta alfandega, informa o director das Rendas Publicas, não obsiante ser uma das mais importantes do paiz, pelo seu commercio de importação e exportação, pela sua elevada renda equivalente á metade da da Capital Federal, permanece com dous chefes de secção apenas, quando a todas as outras de primeira classe foram dados tres; não tem, como tanto convinha, ajudante de inspector e foi contemplada com um pessoal relativamente inferior e não correspondente ás necessidades do serviço que alli se desempenha.

« O serviço interno tão consideravel não dispõe de numero sufficiente de guardas para tão avultadas descargas e diligencias fiscaes, tendo sido indispensavel ultimamente manter-se alli grande numero de guardas da Alfandega de S. Paulo.»

Foram approvados os planos e orçamentos para a continuação das obras das docas de Santos.

No anno passado atracaram no caes da companhia 349 vapores e 193 navios de vela, que importaram directamente 423.329.811 kils. de mercadorias e por cabotagem 25.040.799 kils. e exportaram directamente 145.223.616 kils. e por cabotagem 20.000 kils.

Foram recolhidos a seus armazens 7.071.203 volumes, despachados 6.747.322, existindo em 31 de dezembro 323.881, dos quaes 4.213 estavam retardados e haviam sido relacionados para o leilão.

Alfandega da Bahia—O producto da receita do anno passado ascendeu a 20.815:676\$653, que, confrontado com o do exercicio precedente, accusa a differença de 2.357:944\$416 para mais.

O inspector explica esse augmento com a aggravação dos direitos e o influxo de mais efficaz fiscalisação.

Realmente esta repartição havia soffrido em sua reputação pelos acontecimentos que alli se deram e foram censurados não só na imprensa, mas ainda no Congresso.

Parte de seu pessoal foi retirado, nomeou-se novo inspector e creou-se a Delegacia Fiscal.

Nada pôde ser mais contristador do que as informações prestadas pelo chefe actual da alfandega sobre o descredito em que a encontrou e a afoutezã com que ali se desviavam os dinheiros publicos.

« Era pequeno, disse elle, o numero dos empregados a quem se podessem entregar sem receio as portas de sahida das mercadorias. »

O atrazo da liquidação dos manifestos partia de 1893, e o das responsabilidades e consumo datava de 1890. Estavam por fazer balanços desde outubro de 1895, a revisão dos despachos, o expediente dos leilões, das restituições e dos despachos livres. Para vencer todo esse trabalho era preciso muito tempo e bom numero de empregados.

Continúa a repartição a reclamar recursos de pessoal e material.

Para auxiliá-la com estes já foram expedidas as precisas ordens, existindo o credito de 600:000\$000 ultimamente votado. A providencia sobre o pessoal depende da reforma que se fizer nas repartições de Fazenda.

Alfandega de Pernambuco — Apezar do grande movimento do porto do Recife, tendo subido a 533 as embarcações de navegação de longo curso, apezar de ser elle o emporio dos Estados limitrophes, a receita desta alfandega pouco progrediu, tendo-se arrecadado no anno ultimo 21.186:125\$357, apenas 2.341:297\$131 mais do que no exercicio anterior.

Faltando ao Thesouro certos esclarecimentos que o habilitassem para acudir esta repartição com efficaz remedio para melhorar-lhe o serviço, e consequentemente elevar-lhe a renda, nomeei um commissario

para examinal-a, autorizando-o a fazer executar logo as medidas que não dependessem de disposições especiaes.

Aguardo as informações desse funcionario para propôr-vos o que ainda for preciso para que essa alfandega recupe o lugar que tinha, de uma das mais importantes e bem dirigidas. No numero das modificações a realizar-se deve entrar a installação da Delegacia Fiscal, a fim de alliviar os empregados de arrecadação do serviço propriamente de contabilidade e de administração superior da fazenda publica.

Já se deram, nos termos da lei de orçamento, as ordens para os reparos do edificio e o supprimento ás capatazias.

Alfandega do Pará— Arrecadou em 1896 a quantia de 20.338:177\$391, ou mais 4.769:738\$556, do que no exercicio anterior.

O movimento da navegação de longo curso foi em 1896 de 267 embarcações, das quaes 103 a vela, e a de cabotagem de 496, sendo 88 a vela.

O producto dos direitos de consumo foi augmentando do seguinte modo:

Em 1893	11.487:840\$382
» 1894	13.281:850\$282
» 1895	13.447:669\$751
» 1896	18.507:066\$132

O serviço de transito internacional é assim demonstrado no relatorio do respectivo inspector :

	Volumes	Valor official
1893.	25.777	3.715:568\$348
1894.	31.253	5.708:566\$602
1895.	34.313	5.340:379\$255
1896.	40.673	6.960:397\$420

O mesmo relatorio reclama 180:000\$0:0 para a conclusão dos armazens metallicos, destinados ao entreposto, guarda-moria e quartel dos guardas.

O serviço desta repartição está exigindo a execução do tratado de commercio e navegação celebrado com a republica do Perú.

Nas instrucções expedidas ao Sr. Alexandre da Rocha Sattamini, que commissionei para examinar as alfandegas do extremo norte, en-

carreguei-o de estudar aquella materia e de apresentar-me os esclarecimentos necessarios para a regulamentação da alfandega mixta.

Alfandega do Rio Grande do Sul — A renda desta alfandega, que principiara a progredir em 1894, baixou notavelmente em 1896:

Em 1892 arrecadou-se a quantia de . . .	4.092:888\$000
» 1893 » » » . . .	4.018:002\$000
» 1894 » » » . . .	6.219:768\$000
» 1895 » » » . . .	9.526:415\$108
» 1896 » » » . . .	7.411:397\$967

A differença para menos, que apparece entre o producto do exercicio passado, e o do exercicio anterior, é de 2.115:047\$141, ou cerca do 22 %.

Seu commercio internacional no correr do anno findo foi feito por 204 embarcações de alto bordo, sendo 101 a vapor e 103 a vela.

Tendo cessado o abalo politico que inquietara o Estado, havendo-se restabelecido com a tranquillidade publica as transacções do commercio e da industria, e tendo sido elevadas as taxas dos direitos de consumo, só se póde attribuir aquella depressão da renda ao contrabando, que refreiado nos annos de 1894 e 1895, parece querer desprender-se das péas que lhe havia creado uma rigorosa inspecção.

Procurando impedir essas praticas criminosas, tão prejudiciaes ao Thesouro Federal e ao commercio licito, colloquei na direcção da Alfandega do Rio Grande um empregado muito competente e energico, que será auxiliado pelas providencias que vos dignastes dar nos decretos ns. 2.431 e 2.432, de 8 de janeiro e 22 de março ultimos.

Esta repartição precisa reconstruir ou reparar os armazens, posto fiscal da barra, ponte e trapiches e reformar o material fixo e rodante; os armazens, como fui informado, estão a esboroar-se.

Exporei em devido tempo ás respectivas commissões do Congresso as necessidades que cumpre urgentemente attender.

Ha nesta alfandega diversos trabalhos importantes que requerem prompto andamento e não tem tido em razão da falta de pessoal. A annexação, que se lhe fez, da pagadoria militar trouxe-lhe embaraços, de que não se tem podido desvincillar.

Convém notar que, quando se lhe acrescentou essa responsabilidade, concedeu-se-lhe apenas mais um chefe de secção e um escripturario.

Alfandega do Maranhão — No relatório remittido por esta repartição se verifica a seguinte arrecadação no ultimo quinquennio:

1896	3.583:847\$418
1895	3.166:450\$802
1894	3.541:923\$600
1893	4.450:778\$069
1892	3.395:365\$246

Os algarismos demonstram que esta alfandega, longe de ter um desenvolvimento de receita aduaneira compativel com o augmento de impostos decretados sobre a importação e com as necessidades do consumo ordinario, sempre crescente, mantém uma alternativa muito significativa do seu declinio ; porque, embora presente, com referencia ao anno de 1895, o acrescimo de 417:396\$616, a renda no anno findo foi quasi igual á de 1894, e inferior á de 1893, quando os tributos eram menos pesados.

Nenhum elemento estatistico contém o relatório sobre a navegação de longo curso e cabotagem, sobre o commercio de importação e reexportação, pelo qual se possa conhecer si a arrecadação corresponde á exacta fiscalisação e ás condições do consumo, ou si, effectivamente, se deu o retrahimento da importação.

Comtudo, está provado em uma infinidade de processos existentes no Thesouro que o defraudamento da receita nacional se operava nessa alfandega desde longa data, ao principio no ancoradouro, de onde eram subtrahidas as mercadorias, no acto das descargas e transporte para a repartição, e depois na substituição dos volumes dentro dos proprios armazens da repartição, mediante a peita ou suborno de parte do pessoal da capatazia.

Diz o inspector :

« E assim eram retirados volumes de valor e substituidos por outros de valor nullo ou quasi nullo, com as mesmas marcas e numeros, sendo estes submettidos a despacho e entregues com toda a apparencia de legalidade.

« Os vestígios, as provas, ficaram, porém, nos vícios constantes da escripturação da capatazia, confrontados com os manifestos e conhecimentos officiaes. »

São em grande numero as casas commerciaes da praça do Maranhão que figuram nas 37 fraudes ultimamente reconhecidas, sendo de 109:918\$122 a somma dos direitos desviados.

Grande parte dos processos já foram julgados e outros pendem de decisão em grão de recurso, sobretudo do Conselho de Fazenda.

Procedimento tão irregular não ficou impune ; porquanto as prohibições de entrada, as multas de direitos em dobro e, em alguns casos, as de expediente foram applicadas pela inspectoría da alfandega e pelo Thesouro.

Só pelo desvio dos direitos se póde explicar a alternativa da renda da Alfandega do Maranhão observada no quinquennio alludido ; si inopinadamente nos exercicios de 1891 e 1892 ella se elevou de 1.622:178\$947 a 3.395:365\$246 foi por simples influxo de energica fiscalisação.

As mais urgentes necessidades desta alfandega, que o actual inspector encarece, são :

- a) O augmento de 10 trabalhadores de capatazias ;
- b) A elevação do salario dos machinistas dos guindastes a vapor, por isso que não é possível encontrar-se pessoal competente que sujeite-se ao vencimento de 4\$ diarios ;
- c) O accrescimento da soldada não só da marinhagem da guarda-moria, que não póde ser contractada a 2\$ diarios, como actualmente está fixado, mas tambem a dos patrões ;
- d) A elevação dos vencimentos dos guardas de 1:500\$ a 2:000\$ annuaes ;
- e) O alargamento do quadro do pessoal.

Subsiste a necessidade da decretação de meios orçamentarios para os reparos do edificio da alfandega e suas dependencias e para material fixo e rodante, estando a despeza estimada em 50:000\$000.

Alfandega do Ceará — Não é de admirar que a renda desta repartição em 1893 tenha sido, apesar da nova tarifa, de 3.993:161\$979, quando no anno anterior chegara a 4.878:676\$890; havia ahi completa

desorganisação no serviço e funcionava irregularmente o armazem alfandegado.

O defraudamento da receita se tinha tornado tão notorio, que levantara publico protesto.

O Thesouro demittiu e afastou dessa alfandega parte do pessoal e escolheu entre os funcionarios mais competentes e energicos o inspector que a foi dirigir.

Saudaveis effeitos já se fazem sentir, a renda do trimestre do corrente anno registra augmento sobre igual periodo do anno findo.

Estando o serviço externo a lutar com difficuldades por falta de embarcações apropriadas, dei instrucções para que taes difficuldades fossem aplainadas.

Alfandega de Maceió — A renda arrecadada por esta repartição importou, no exercicio de 1896, em 2.140:060\$816, e no exercicio precedente em 2.072:942\$035.

Informa o inspector:

Que o excesso da renda, que apresenta o exercicio de 1896, comparado com o anterior, não se póde attribuir ao desenvolvimento commercial, porque procede da elevação das taxas, creada pela lei orçamentaria ;

Que basta considerar no decrescimento das entradas de diversas mercadorias, provado pela enorme diminuição nos despachos, para concluir-se que só á aggravação dos direitos se deve o pequeno augmento que a renda offerece ;

Que, em relação ao imposto de consumo de fumo, observa-se grande baixa na renda, cerca da metade, pela circumstancia de serem os fumantes, principalmente no interior do Estado, os proprios que fabricam, com tabaco em corda, não sujeito a onus algum, os cigarros de que usam ;

Que, finalmente, deve-se juntar a essa circumstancia a falta de idoneidade dos incumbidos da cobrança, e um pouco da camaradagem habitual dos sertanejos, impossivel de evitar-se, desde que os independentes e capazes não aceitam as collectorias, por não serem remunerativas.

Pondera ainda o inspector que o imposto do consumo do fumo precisa tomar a fórma de monopolio do Estado, a exemplo da França,

Austria, Hespanha e Italia ; porque, com a actual regulamentação, nunca deixará o character de tentamen, e não acredita se torne fonte copiosa de recursos e possa ser devidamente empregado em todo o territorio da União.

Por falta de credito não se tem podido armar e existe em uma praia, estragando-se pela ferrugem, o guindaste a vapor destinado a facilitar a descarga de volumes de grande peso, e isso embaraça o funcionamento dos serviços de capatazias.

A alfandega de Maceió é um velho predio, mal construido, sem architectura, nem hygiene, baldio de luz e de ventilação.

Feito para trapiche, não teve o seu antigo proprietario em vista preparar commodidades, e assim passou para o dominio nacional e se conserva até o presente.

Em 1894 o Governo abriu o credito extraordinario de 120:000\$000 para a reconstrucção desse predio ; mas as obras iniciadas foram suspensas no exercicio seguinte por falta de meios, com prejuizo da Fazenda, pelo abandono do material adquirido e pela quasi completa destruição do que estava feito.

Entende o inspector ser insufficiente o credito actual de 60:000\$00 ; porque, além das modificações do edificio, torna-se imprescindivel reconstruir a parte que se acha bastante arruinada, e reparar o primeiro armazem, fendido em varios pontos.

Alfandega de Maranhão—Esta repartição, que reúne ao serviço do commercio de importação e exportação do florcente Estado do Amazonas o de transitio das republicas limitrophes, que exige fiscalisação especial, é uma das mais importantes do paiz.

Sua renda vai augmentando. Em 1893 subiu a 5.476:596\$197, tendo sido de 3.899:332\$458 em 1895 e no exercicio anterior de 3.929:957\$231.

O valor official da importação directa e internacional sujeita a direitos de consumo elevou-se a 10.824:385\$574, a livre de direitos a 264:675\$136 e a de cabotagem a 1.323:332\$220.

O commercio de transitio e reexportação foi nos dous ultimos exercicios :

	Transitio	Reexportação
1895	3.013:316\$803	209:348\$205
1893	3.898:244\$653	564:411\$211

A navegação de longo curso constou de 70 vapores, a de grande cabotagem 260 vapores e a de pequena cabotagem 404 vapores.

A notavel differença que apresenta a renda no ultimo exercicio não resulta sómente do melhoramento das taxas da tarifa e da prosperidade do Estado, mas tambem da intelligente direcção que deu a todos os negocios da repartição o actual inspector.

Creio de grande conveniencia auxiliá-lo, concedendo-lhe pessoal equivalente ao da Alfandega do Maranhão, e tirando-o do velho casarão, sem pontes nem armazens regulares, onde infelizmente ainda funciona.

Incumbi o Sr. Alexandre da Rocha Sattamini de estudar as condições locais e de propôr o que fosse necessario para collocar esta alfandega na posição que deve ter. Opportunamente trouxe a vosso conhecimento as informações que sobre o assumpto me forem prestadas.

Alfandega da Parahyba — Esta alfandega produz os seguintes algarismos para aprço de sua arrecadação no triennio de 1894 a 1896 :

1896	1.025:867\$223
1895	822:233\$723
1894	799:594\$564

A elevação da renda deriva simplesmente do augmento dos impostos aduaneiros, como diz o relatório dessa repartição, pois a navegação internacional ou de longo curso constou apenas de 31 embarcações e a de cabotagem de 277.

Para o commercio interno ou consumo do Estado, em importação directa, apenas seis embarcações trouxeram carregamentos completos de bacalhão, kerozene, ferragens para a estrada de ferro e carvão de pedra; as outras deram ali entrada por escala com destino a differente porto, desembarcando apenas uma parte de sua carga de mercadorias diversas.

A differença entre o numero de 277 embarcações de cabotagem e o das 31 de longo curso, que, no anno findo, frequentaram o principal porto da Parahyba, dá idéa das condições de seu commercio de importação e exportação, e das relações que mantem com as praças vizi-

nhas, como a de Pernambuco, que é o emporio do commercio da região em que demora este Estado.

Ha, pois, a maior necessidade de se trazer em constante vigilia aquella navegação, que se póde prestar a consideravel desvio das rendas aduaneiras.

« A importação por cabotagem, diz o inspector da alfandega, opera-se quasi invariavelmente com a Praça do Recife, onde a maior parte das mercadorias estrangeiras que aqui veem ter consumo paga os respectivos direitos.»

E, entretanto, accrescenta esse funcionario, a remessa das guias respectivas não tem sido regular.

O bom andamento desta, como de outras alfandegas, está dependendo de uma reforma, em que os serviços especiaes de escripturação e contabilidade se separem das funcções aduaneiras, ou se dêem providencias para que sejam executadas harmonicam^{ente}.

O director das Rendas Publicas reputa, de toda conveniencia que desde já se crêe o logar de guarda-mór desta alfandega para demonstrar a urgencia e lembra que, no anno findo o porto de Cabedello teve o movimento de 308 embarcações.

« Bem avaliada a situação da barra ou littoral da Parahyba, diz elle em seu relatorio, e o trajecto, por mar e por terra, das mercadorias desde o Cabedello até a capital, onde está a alfandega, reconhece-se que é nulla a accção fiscal que ali se exerce com o pessoal de um patrão e oito remadores, dos quaes dous apenas permanecem em Cabedello, o ancoradouro das embarcações onde se realiza o trasbordo das mercadorias. Sem guarda-mór, o serviço externo desta alfandega é desempenhado por dous escripturarios e 11 guardas apenas, visto tres acharem-se quasi inutilisados.»

Alfandega do Espirito Santo — Teve não pequeno desenvolvimento no ultimo quinquennio a receita desta repartição.

Em 1896 arrecadou	1.536:886\$517
» 1895 » 	1.233:750\$466
» 1894 » 	1.554:836\$659
» 1893 » 	594:558\$780
» 1892 » 	219:724\$547

No relatório do inspector nada se encontra que explique a differença para menos que se deu no exercicio de 1895, mas é de crer que proviesse do retrahimento do commercio importador, á vista da elevação dos direitos.

Durante o anno findo foram estes os valores officiaes :

Importação directa.	2.598:093\$300
" por baldeação	59:330\$000
Exportação	6:851\$900
Cabotagem	3.916:187\$670
Mercadorias livres de direitos de consumo	113:583\$580

Constou a navegação estrangeira de longo curso de 12 embarcações a vela, e 88 a vapor, e a de cabotagem de 159 embarcações a vela e 230 a vapor.

A repartição hoje encarregada de todo o serviço de Fazenda não acompanha o movimento commercial que vai tendo o Estado, o local em que funciona é acanhado, e o pessoal insufficiente.

O serviço externo, como informa o inspector, é feito, por um commandante e dous guardas.

Alfandega de Santa Catharina — A renda do exercicio de 1896 foi de 2.164:834\$942, tendo sido a dos exercicios anteriores a seguinte :

1892.	2.707:262\$571
1893.	2.132:276\$874
1894.	1.734:508\$364
1895.	2.272:143\$447

Apezar da conta de depositos não ter tido saldo em 1895, o que, entretanto, deu-se em 1893, na importancia de 60:672\$648, aquelle exercicio em liquidação apresenta a differença para menos de 107:278\$505.

Parace ao inspector que esse decrescimento provém não só do contrabando que existe entre os Estados brazileiros e os portos das Republicas platinas, acroçoado pela incompetencia do pessoal das mesas de rendas alfandegadas, mas tambem: 1^o, da restricção do commercio importador que, em consequencia da nova tarifa, tem se fornecido apenas das

mercadorias strictamente necessarias; 2º, da concurrencia de industria nacional que, aproveitando-se dos favores das leis tributarias, continúa a afastar do mercado os similares estrangeiros, sem o minimo proveito para o consumidor.

O máo estado em que se via a repartição por deficiencia de pessoal, aggravou-se com o alfandegamento da mesa de rendas de Itajahy, que, no entanto, tem tambem falta de tudo quanto é indispensavel a um estabelecimento daquella ordem, isto é, empregados habilitados e armazem apropriado.

Ordenei ao inspector da alfandega que, tendo em muita consideração as representações que sobre este assumpto lhe dirigiu a Associação Commercial de Florianopolis, preste ao Thesouro informações sobre a importação, commercio e navegação relativas á zona jurisdiccional daquella mesa de rendas e organise o orçamento da despeza precisa para que funcione ella com toda a regularidade.

Quanto á alfandega, será conveniente para collocal-a na posição que deve occupar na fiscalisação do littoral e das regiões interiores, muito visitadas pelo commercio illicito, que se lhe faculte uma organização mais ampla e se lhe forneçam recursos materiaes: a lei de orçamento vigente não contemplou-a com subsidio correspondente a suas necessidades.

O trapiche e a ponte da alfandega, em razão de seu triste estado de ruina, reclamam promptos reparos. O concerto da ponte, além das vantagens que ha de trazer ao serviço do desembarque das mercadorias, proporcionará á lancha, cuja acquisição foi ultimamente autorizada, o abrigo, que ora lhe falta.

Alfandega de Uruguayana — O expediente desta repartição soffreu no anno passado sensivel diminuição; a tonelagem das descargas, que em 1895 fôra de 677.190 kilogrammas, desceu em 1896 a 502.103, e a renda, que no primeiro exercicio subira a 1.031:822\$792, mal attingiu no segundo 908:433\$464.

Informa o inspector que «a crise monetaria, a elevação da tarifa aduaneira e o contrabando que se está fazendo em toda a longa fronteira são causas que necessariamente devem influir na receita, e cuja repercussão echoa em todo o Estado do Rio Grande do Sul».

E' de esperar que a ultima causa apontada attenu-se com as medidas adoptadas nos decretos ns. 2.431 de 8 de janeiro, e 2.482 de 22 de março findo.

A alfandega continúa a funcionar em um predio particular, situado em lugar que torna difficil o serviço das descargas por ser grande a distancia entre a estação da estrada de ferro e o ponto de embarque. Paga-se annualmente por elle o aluguel de 3:930\$900, e maior despeza ter-se-ha de effectuar si, no intuito de melhorar aquelle serviço, se conceder o augmento de pessoal que é solicitado em todos os relatorios.

Parece, pois, de grande utilidade que a repartição seja dotada de predio nacional, em tudo apropriado a seu trabalho.

Alfandega de Paranaguá — A renda arrecadada no anno proximo findo foi superior em 344:191\$971 á do anno de 1895, subindo a 1.978:588\$955.

A navegação de longo curso foi de 142 embarcações e a de cabotagem de 358.

A repartição vai melhorando em seu expediente e readquirindo a antiga respeitabilidade, depois de expurgada do máo elemento que a atrazava e compromettia.

Ô seu inspector reclama instantemente pessoal igual ao da Alfandega de Maceió, afim de que a fiscalisação seja completa não só na repartição, mas tambem nas mesas de rendas que lhe são subordinadas.

Deram-se ordens para que fosse dotada do material mais conveniente para a descarga e transporte das mercadorias, e outrossim para o aluguel de armazem adequado ás suas necessidades.

Não pôde ser utilizado o credito concedido para compra de uma lancha, por ter sossobrado a que havia sido contractada na Inglaterra; entretanto a alfandega vê-se privada desse imprescindivel auxilio.

Alfandega de Corumbá — A sua arrecadação somou 1.521:232\$262 no exercicio que findou, sendo a receita dos direitos de importação 1.351:286\$934, mais 223:818\$905 do que no anterior.

O valor official da importação foi em 1895 de 1.290:429\$295 e em 1896 de 2.316:609\$384.

O commercio de cabotagem em 1893 registrou 1.440:144\$320, cabendo ás mercadorias nacionalizadas 885:947\$298, e em 1893 registrou 1.158:400\$074, sendo de mercadorias já despachadas em outra alfandega 540:261\$730.

O commercio de transito com a Republica da Bolivia, que havia sido em 1895 de 593:617\$039, em 1896 subiu a 2.171;964\$507.

As nossas relações commerciaes com essa republica e a do Paraguay vão crescendo extraordinariamente. Tornam -se, pois, precisas algumas providencias para regularisal-as de modo que não sejamos prejudicados.

O inspector lembra a criação de um agente consular devidamente remunerado em Porto Suarez e retoques no convenio de 1884.

Alfandega da Parnahyba — Desde 1894 que a sua arrecadação melhora, nos dous ultimos annos indubitavelmente auxiliada pela elevação das taxas da tarifa.

Em 1893 apurou-se a quantia de.	488:635\$986
Em 1895	409:420\$669
Em 1894	304:168\$665
Em 1893	259:490\$723

O valor official de sua importação directa foi no anno findo de 894:436\$120, registrando a cabotagem constante de mercadorias nacionalizadas o de 95:594\$600.

O commercio foi servido nesse periodo por seis embarcações de longo curso e 231 de grande e pequena cabotagem.

Em virtude de autorização da lei n. 429 de 10 de dezembro providenciou-se para o levantamento dos planos e a organização do orçamento das obras necessarias em Parnahyba, a fim de transferir-se a repartição do predio particular, em que apertadamente funciona, para edificio nacional apropriado ao serviço.

Alfandega do Rio Grande do Norte — Tambem nesta repartição a renda em 1893 soffreu depressão. Arrecadou-se a quantia de 659.593\$363, quando no anno passado entrou a de 690:385\$932, ou mais 30:877\$566.

Tendo sido a navegação de longo curso de 10 embarcações, seis a vapor e quatro a vela, e a de cabotagem de 320 embarcações, 193 a vapor

e 214 a vela, o inspector attribue o decrescimento da renda ás difficuldades que a barra do Rio Grande offerece á importação directa, obrigando o Estado ao commercio de cabotagem.

Na verdade, a importação directa foi apenas de 545 tonelladas sujeitas a direitos, tendo vindo os navios a vela carregados de carvão e machinismos para a estrada de ferro, que está isenta de impostos; mas parece que outra causa ha para a diminuição da receita e é a pouca fiscalisação que existe nas entradas de mercadorias procedentes de portos nacionaes. Si o commercio de Natal puder fornecer-se no Recife, sem pagar direitos de fazendas necessarias a seu consumo, não se dará ao trabalho de mandal-as vir dos mercados estrangeiros.

A fim de levantar obstaculos ao commercio illicito, activando a fiscalisação, propõe o director das Rendas Publicas a criação do logar de guarda-mór e mais quatro guardas e seis marinheiros.

Tratando dessa proposta e a de um porto fiscal na entrada da barra ou no littoral diz o digno funcionario « aos que conhecem a costa do Rio Grande do Norte e a fiscalisação que deve ser exercida nessa região em bem das garantias do commercio e navegação, não causará estranheza o projecto ».

Para a aquisição do quartel ou porto fiscal já foram dadas as ordens; pede-se, porém, mais a importancia de 3:000\$000 para uma baleeira destinada ao serviço externo e 5:000\$000 para o lançamento de trilhos entre os pontos de descarga e os armazens.

Alfandega de Penedo — Do relatorio desta alfandega consta que a renda fôra em 1893 de 83:550\$128 e em 1895 de 101:037\$139 ou menos 17:537\$011.

A navegação foi toda de cabotagem, sendo feita por 96 vapores, 55 barcaças e um navio a vela de nacionalidade estrangeira.

Na opinião do inspector o decrescimento da renda é devido á falta de importação e diminuição de safra; entretanto, sobre esta repartição pesam graves accusações de desvios de dinheiros publicos, por meio de importação de transito e cabotagem procedente da Bahia, a que tem faltado conveniente fiscalisação em Penedo.

Avultando o movimento de navegação inter-estados, e podendo tornar-se prejudicialissimo o commercio clandestino que se exercite,

nomeci o 1º Escripturario do Thesouro Turibio Guerra para inspeccionar essa alfandega e dar-me completo conhecimento de suas necessidades.

Espero, pois, o resultado da syndicancia a fim de propôr-vos as medidas que não estiverem ao alcance deste ministerio, caso fiquem provadas aquellas accusações.

Alfandega de Macahó — Foi devidamente installada esta alfandega, tendo-se fixado no decreto n. 2.336 de 3 de setembro ultimo o numero, classe e vencimentos de seus empregados.

Não é decorrido tempo bastante para apreciar-se a utilidade da repartição, que não tem ainda completo o seu pessoal.

MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS

A mesa de rendas de Itajahy, em Santa Catharina, foi sujeita á jurisdicção da Alfandega de Florianopolis, e deram-se-lhe as mesmas attribuições conferidas pela legislação vigente ás de Antonina e S. Francisco. O inspector daquella Alfandega pensa que a receita da repartição que dirige vai decrescer consideravelmente, sem ser compensada pela da mesa de rendas ; porque meios preventivos muito efficazes impedirão de affluir para o porto de Florianopolis carregamentos que, despachados em Itajahy, virão com carta de guia supprir a capital do Estado.

Elevadas á alfandega de 4ª classe as mesas de rendas de Pelotas e Sant'Anna do Livramento, e creada a mesa de rendas de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, espera-se a oportunidade para a competente installação.

A cobrança das rendas internas nos municipios continua a ser feita com muita irregularidade e grande perda. Muitos dos governos estadoaes não quizeram entrar em accordo com o Thesouro, e em alguns estados, onde existe o accordo, ha difficuldade em obter-se das collectorias a fiel execução dos regulamentos federaes.

Sobre esta materia informa o delegado fiscal de Minas Geraes :

« Continúa aqui a ser feita pelos collectores estadoaes a cobrança de impostos, embora não tenha eu cessado de demonstrar os perigos e inconveniencias de tal systema.

« Si houvesse sido autorizada a nomeação de agentes fiscaes devidamente afiançados, ao menos para os municipios em que o Estado não tem até hoje podido provêr exactores, com toda a certeza já a delegacia teria conseguido a inversão dos papeis, e em vez de sujeitar-se a ter os seus arrecadadores de livre escolha de uma repartição estranha e com interesses communs, como se verifica na percepção do sello, que em muitas hypotheses cabe simultaneamente ao Estado e à União, dar-se-hia exactamente o contrario.

« Ao passo que nesta delegacia, attenta á diminuição das rendas federaes pela cessão de varios impostos aos Estados, tratou-se de reduzir consideravelmente as lotações dos logares de collectores e escrivães para o effeito da prestação de fianças, o thesouro estadual, que por seu turno fez aos municipios mui valiosas transferencias, mantem aliás os mesmos anteriores arbitramentos, originando-se dali as difficuldades, com que luta para provêr de pessoal idoneo suas estações arrecadoras, e que offendem os interesses da repartição federal, collocada, como se acha, em dependencia da do Estado.

« Assim vê-se elle quasi sempre obrigado a confiar a arrecadação de suas rendas a agentes de camaras municipaes sem nenhuma outra garantia para a Fazenda, a não ser a da probidade de taes serventuarios, que ainda assim só por patriotismo e favor aceitam a incumbencia, ficando por isso a delegacia muitas vezes sem meios de agir contra esses collectores, cujo melindre se faz sentir ao minimo aceno da administração fiscal.

« Ainda agora, achando-se certa collectoria em mãos de um delles, porque se exigiu em termos cortezes a remessa dos saldos detidos em seu poder, levando-se-lhe ao conhecimento as penas a que se achava sujeito por essa demora, prorompeu em linguagem aspera, protestando que nem mais um momento faria a arrecadação das rendas federaes, deixando, portanto, acephala a collectoria, e compellindo a delegacia a annexal-a á mais proxima, com grande reluctancia do respectivo collector, que declarou peremptoriamente não poder ausentar-se da séde de seu municipio. Dá este facto a medida dos enleios em que frequentemente se acha a repartição federal, sendo rara

a semana em que o secretario das Finanças do Estado não lhe communica a necessidade de confiar a cobrança de suas rendas a agentes das autoridades municipaes ».

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Com vantagem para o serviço fiscal, se está executando o regulamento que approvastes com o decreto de 2 de julho ultimo.

Si algumas reclamações se levantam contra as multas impostas e as exigencias feitas pelas alfandegas, verifica-se quasi sempre que ha falta da parte do queixoso e não demasiado zelo da repartição.

Habitados a deixar os portos de embarque sem os necessarios documentos, habitados a receber carga até quando já estavam em movimento as embarcações, os capitães acham que é muito difficil reunir a bordo as cartas de guia ou as segundas vias de despacho, e organizar em vista dos conhecimentos as relações exigidas pelo decreto, e, quando colhidos em flagrante infracção dos preceitos leaes, procuram esquivar-se da pena, emprestando ás alfandegas culpas proprias ou dos consignatarios e companhias a que servem.

Estas muitas vezes exhibem á repartição fiscal, um ou dous dias depois da partida dos navios, os documentos que deviam ir com as respectivas mercadorias.

Ora, sendo um dos meios de desviar as rendas publicas o abuso da navegação de cabotagem, forçoso é empregar a mais escrupulosa fiscalisação sobre as embarcações que a exercem.

Onde a grita mais se elevou foi no Amazonas, e querendo eu averiguar de que lado estava a razão, recommendei ao commissario, que seguiu para o extremo norte, examinasse o que se estava dando em Manáos e me prestasse as informações precisas, a fim de providenciar.

Declarou-me esse funcionario que o serviço determinado no regulamento não offerecia alli embaraço serio á execução e que as duvidas levantadas podiam ser facilmente desvanecidas; aguardo os minuciosos esclarecimentos promettidos para resolver, como fôr justo.

Principiando o regulamento a vigorar em 5 de dezembro ultimo, não é possível ainda aventurar opinião ácerca do melhoramento que trará ao commercio; por ora a navegação se faz regularmente, tendo sido poucos os casos de productos agricolas ou industriaes ficarem á espera de embarcações que os conduzam; mas em relação aos fretes, bem pequena alteração se tem dado.

Em circular de 17 de dezembro, sob n. 56, expliquei dous pontos do regulamento sobre os quaes poderia haver incerteza.

SERVIÇO DAS CAPATAZIAS E ARMAZENS DAS ALFANDEGAS

Achando-se o Governo autorizado pelas duas ultimas leis de orçamento da receita a arrendar o serviço das capatazias e armazens das alfandegas, vieram ao Thesouro algumas propostas para esse fim, apesar de se não ter aberto a concorrência.

Feitos os devidos exames na directoria de Rendas, reconheceu-se que, nas condições offerecidas, não havia conveniencia em alterar-se o systema ora estabelecido.

Si se tratasse de um serviço organizado nos moldes do das docas de Santos, com cáes, armazens,apparelhos e responsabilidades proprias, colheria proveito, sinão a renda nacional, a administração publica; mas ceder o ministerio da fazenda as pontes de descargas e armazens já construidos, o material fixo e rodante, que tanto custaram ao Thesouro, admittir nas repartições pessoal estranho, que cuida mais em avolumar os proventos do que em facilitar a fiscalisação, é atropellar um serviço que se está fazendo regularmente e sem onus para os cofres publicos; porquanto, conforme assegura a directoria de Rendas, a récita das capatazias e armazenagens é mais do que sufficiente para occorrer ás despesas de sua administração.

Comprehende-se bem que as propostas apresentadas só se referiam a alfandegas dotadas de apparelhos e dependencias adequadas ao desembarque e accomodações das mercadorias; ninguem se offereceu a levantar nas repartições desprovidas daquelles melhoramentos as edifi-

cações e máchinismos precisos para effectuar-se convenientemente o serviço aduaneiro.

O Thesouro tem indeferido todas essas pretenções, para usar da autorisação que lhe foi concedida, o momento em que possa tirar alguma vantagem.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Continúa essa repartição a prestar importantes serviços, não só á hygiene publica, mas tambem ao commercio e á Alfandega.

As analyses, a que alli se procedeu durante o anno findo, subiram a 1.320, das quaes 1.214 pagaram as respectivas taxas, que produziram a renda de 10:114\$000.

Foram taes analyses requisitadas:

	Pagas	Gratuitas
Pelo ministerio da fazenda	11
» » da marinha	2
Pela Alfandega.	952	53
Pelo Instituto Sanitario e Directoria de Hygiene	219	30
Pela Academia de Medicina	8
» Camara Municipal do Bom Jardim	2	
Por particulares	41	2
	<u>1.214</u>	<u>103</u>
	1.320	

« O reduzido numero de 43 analyses requeridas por particulares, diz o director de Rendas, demonstra claramente que o Laboratorio exerce sua acção por influxo do poder publico em bem da collectividade, e contra o interesse dos introductores de comestiveis e bebidas nocivas á saude publica, procedentes de todas as praças estrangeiras, na maioria das quaes só se permite o exercicio da fabricação de certos preparados e medicamentos, si são elles destinados á exportação ».

Pelos exames verificou-se a existencia de substancias nocivas em 104 productos e determinou-se a natureza de grande numero de outros, que eram apresentados sob nome ou qualidade differente com o fim de illudir o consumidor ou o fisco.

Confrontando-se o numero das analyses feitas no anno passado com as realizadas no anno de 1895 (1.188), apparece a differença de 132 para mais, ou 10 %.

Attendendo-se a que, no regimen da lei do orçamento em vigor, os exames tornam-se obrigatorios para os vinhos e os generos alimenticios, é indubitavel que aquella porcentagem irá sempre em escala ascendente.

Ora, si só por muito esforço e boa vontade é que os 11 funcionarios, de que dispõe presentemente o Laboratorio, tem podido desempenhar a ardua tarefa que lhes foi commettida, é evidente que, crescendo diariamente o serviço, que deve, entretanto, ser feito com a indispensavel celeridade, o pessoal fixado pelo art. 8º do decreto de 3 de fevereiro de 1893, faz-se insufficiente, e é de bom conselho augmenta-lo com quatro logares de chimicos de terceira classe e um de amanuense, conforme propõe o director em seu relatorio e no officio de 15 de março ultimo.

« Sem pessoal competente, disse a directoria de Rendas, sem bom material, composto de aparelhos aperfeçoados, se não conseguirá resultado satisfactorio, como é imprescindivel; pois convém não esquecer que trata-se de serviço que interessa á saude publica e ao fiel cumprimento de leis promulgadas com elevado patriotismo, sinão humanidade.»

A actual tabella do pessoal do Laboratorio é de:

1 director	8:000\$000	
2 chimicos de 1ª classe a 4:800\$. . .	9:600\$000	
4 » » 2ª » » 3:600\$. . .	14:400\$000	
4 » » 3ª » » 3:000\$. . .	12:000\$000	
1 escripturario	3:000\$000	
1 amanuense.	1:800\$000	
1 porteiro-conservador	2:400\$000	51:200\$000

A que projecta o chefe da repartição em seu officio de 15 de março é a seguinte:

2 chimicos de 1ª classe a 6:000\$.	12:000\$000	
4 » » 2ª » » 4:800\$.	19:200\$000	
8 » » 3ª » » 3:600\$.	28:800\$000	
1 escripturario		3:600\$000	
2 amanuenses a 2:400\$		4:800\$000	
1 porteiro-conservador		3:000\$000	
		<hr/>	
		71:400\$000	

E juntando-se:

1 director		12:000\$000	83:400\$000
importa a differença para mais em		<hr/>	<hr/>
			32:200\$000

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Com a encampação das notas de emissão bancaria e com o ultimo emprestimo, em grande parte representado por apolices ao portador, cresceu extraordinariamente o trabalho desta repartição, que, no entanto, já era avultado, constando do serviço dos emprestimos contrahidos em virtude da lei de 1827, das apolices convertidas em 4 % ouro, e dos titulos dos emprestimos de 1868 e 1879, e de todo o fastidioso expediente da emissão e substituição das notas do Thesouro.

Seu pessoal tornou-se, por consequencia, insufficiente, e para que se faça com alguma regularidade todo aquelle trabalho, tem sido preciso addir-lhe empregados de diversas repartições, atropellando-se o serviço de umas, sem, comtudo, prestar-se grande auxilio á outra.

E', pois, da mais urgente necessidade que o Congresso Nacional, attendendo á requisição do respectivo inspector conceda á Caixa os meios para desempenhar desembaraçadamente as suas multiplices obrigações. Facilmente se comprehende que, com os funcionarios que hoje possui, não póde ella fazer um serviço que no Banco da Republica exigia não pequeno numero de empregados, sujeitos muitas vezes á prorogação das horas do expediente.

Tratando-se de melhorar os trabalhos de tão importante repartição, vem de molde lembrar a conveniencia de autorizar-se este minis-

terio a substituir as apolices, que ora circulam, mal estampadas, e em grande parte dilaceradas. Os antigos titulos de 6 1/2 %, convertidos em 5 1/2 % e esses em 4 1/2 % ouro, correm com simples, carimbos, os primeiros desde 1886 e os segundos desde 1890. Ora, aquelles titulos tiveram diversas series com numeração propria, e essas duplicatas e triplicatas de numero trazem grande confusão ás inscrições.

O inspector propõe em seu relatorio a uniformidade das apolices de cada typo e de cada valor, subordinando-as a uma numeração seguida, e é de opinião que si, porventura, a Casa da Moeda não se ache preparada para um trabalho, cuja perfeição se impõe, recorra-se a um estabelecimento particular de primeira ordem, que melhores vantagens e maior segurança offereça, e que comprometta-se a entregar todas as chapas de que se tiver utilizado, como procedeu o que preparou as apolices encommendadas em 1888 e não puderam ser aproveitadas pelo Governo Provisorio, em razão dos disticos e emblemas.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Além das rendas de estabelecimentos publicos e proprios nacionais e das contribuições por serviços prestados pela União, a Recebedoria arrecada actualmente:

- O imposto do sello;
- de transmissão de propriedade;
- sobre o consumo do fumo;
- sobre o consumo de bebidas fabricadas no paiz;
- da concessão de pennas d'agua;
- de industrias e profissões.

Tem, conseguintemente, o mesmo trabalho a que se dedicava em 1892 e 1893; porque, si se deu a diminuição dos impostos predial e do gado de consumo, que passaram á Municipalidade, accresceram os de consumo de fumo e bebidas.

A arrecadação de 1896, que foi de 13.152:095\$000; excedeu a daquelles dous exercicios, deducção feita do imposto predial. A renda apresenta no triennio de 1894-1896 um augmento na média annual de 1.161:000\$000.

Entretanto, porque suppoz-se deixariam de ser cobrados na Recebedoria o imposto de industrias e profissões e o de transmissão de propriedade, o decreto n. 1.482 A de 24 de julho de 1893 limitou a 33 funcionarios o quadro do pessoal da repartição que, pelo decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892, tinha sido fixado em 62.

Não é justo, pois, esperar que, com quasi metade dos auxiliares que tinha, desempenhe o director todas as incumbencias que lhe ficaram a cargo. O serviço publico ha de necessariamente resentir-se, e, tratando-se de uma repartição de arrecadação, vê-se bem que a renda não terá o incremento que devia ter, e que, para acudir-se ao expediente de uma infinidade de papeis de todas classes, cujo andamento depende de rapida e inadiavel averbação e processo, serão inevitavelmente differidos importantes trabalhos de liquidação e revisão, da cobrança activa ou executiva.

No actual exercicio, dentro do qual se vão arrecadar os novos elementos de receita, creados pela vigente lei de orçamento elevar-se-hia com certeza a renda da Recebedoria, si possuísse ella os meios indispensaveis para o desengargo de seus serviços.

Eu e os meus illustrados antecessores procurámos, principalmente em épocas de lançamento e cobrança á bocca do cofre, remover as difficuldades mais momentosas, addindo á Recebedoria empregados de outras repartições; mas reconheço que a coadjuvação de um pessoal em taes condições, alheio ás praticas estabelecidas e á legislação que rege a materia de que se vai occupar, não é de grande proveito.

Urge, portanto, que ou se separem as imposições da União das que são destinadas ao custeio dos serviços aos cuidados da Municipalidade, entregando-se á Prefeitura as que lhe pertencem, ou se tome em consideração, tanto quanto possivel, o pedido constante do relatorio do director da Recebedoria, alargando-se do seguinte modo o quadro do seu pessoal.

	Existente	O que deve ter
Director.	1	1
Sub-director	1	1
Primeiros escripturarios	4	8
Segundos ditos	4	10
Terceiros ditos	6	10

Quartos escripturarios.	8	12
Thesoureiro	1	1
Fieis.	3	4
Porteiro.	1	1
Continuos	4	5
	—	—
	33	53

A despeza a accrescer será de 83:000\$000.

No supracitado relatorio (appendice letra E) faz o director as seguintes considerações a respeito de algumas rendas que são recolhidas á sua repartição :

Imposto de industrias e profissões — Não produziu no triennio de 1894-1893 o que era de esperar, em razão da inobservancia, da parte da Municipalidade, do art. 42 do regulamento de 22 de fevereiro de 1888, que exige, como condição para a concessão da licença municipal, necessaria a quem quer exercer uma industria ou profissão, o prévio pagamento do respectivo imposto. Assim, além dos estabelecimentos industriaes e mercantis que se abrem e fecham sem sciencia da Recebedoria, ha cerca de 1.900 mascates ou mercadores ambulantes, sujeitos a taxas de 20\$ a 80\$, e perto de 1.700 alugadores de um só carro ou carroça de duas ou quatro rodas passíveis ao imposto de 20\$ a 40\$, que deixaram de ser collectados, calculando-se essa falta em mais de 100:000\$000.

O imposto de licença municipal e o de industrias e profissões devem fundir-se em um, e esse arrecadado pela Prefeitura.

Semelhante medida é inadiavel, porá fim a reclamações e pleitos, que tomam muito tempo e dinheiro, e tornará mais facil o lançamento, que é hoje effectuado em duplicata.

Imposto sobre o consumo do fumo — A commissão de tres empregados nomeados para o exame das fabricas e o estudo da causa do sensivel decrescimento da renda, verificou que a escripturação da maxima parte desses estabelecimentos achava-se inçada de defeitos e não merecia credito.

Procedendo-se ao arbitramento da produção, surgiram litigios perante o Juizo Seccional e reclamações administrativas, que, por infundadas, foram indeferidas.

Espera-se que, substituído, como foi pelo decreto de 31 de dezembro último, o systema da cobrança por lançamento, que motivava todas aquellas controversias, e estabelecida escrupulosa fiscalisação, essa fonte de receita seja muito mais productiva.

Imposto sobre o consumo de bebidas — Crê-se que com a alteração do modo de collecta eleve-se a importancia da sua arrecadação. O resultado obtido do lançamento foi insignificante.

Manifestou-se a producção de 5.745.454 garrafas de cervejas, 20.117 litros de bebidas de n. 126 da classe 9ª da tarifa, 211.043 de n. 127 e 579.319 kilogrammas de aguas mineraes, tudo na importancia de 275:371\$360, entretanto recebeu-se apenas a de 39:397\$335.

Imposto do sello — Nos primeiros dous mezes do exercicio corrente cobrou-se, por meio de sello adhesivo nas guias do registro do imposto do consumo de fumos e bebidas, a quantia de 174:870\$000 e orça-se em 200:000\$000 o producto deste item de receita em todo o exercicio.

A taxa judiciaria, que vai ser arrecadada por estampilha especial, foi recebida em 1896 por verba, tendo sido apresentadas 8.226 guias, na somma de 152:124\$290.

O sello dos bilhetes de loteria vai ter tambem, como determina a lei, estampilha propria, que se está preparando.

CASA DA MOEDA

No minucioso relatório, que se acha sob a letra G entre os annexos, o director folga com o progresso que vão apresentando no estabelecimento confiado á sua administração os trabalhos de artes graphicas e os processos metallurgicos e mechanicos, e espera que mais se desenvolvam os ramos de seu serviço, si forem aceitas as medidas que indica.

Importante e complexo, como é o serviço a cargo da Casa da Moeda, pensa o director que é de toda a necessidade conceder-se-lhe um empregado superior para chefe da escripturação e contabilidade, a quem caiba superintender esse trabalho; por isso que é impossivel á directoria incumbir-se de semelhante tarefa.

Pede a reorganisação da secção de carimbo de modo que fique ella em condições idênticas á do fiel das balanças, tornando-se a primeira

para a fiscalização e garantia do papel o mesmo que a segunda é para a fiscalização e garantia dos valores metallicos.

Essas providencias podem ser adoptadas; mas dependem de novo regulamento, para cuja promulgaçào não se acha o Governo autorizado.

O director apresentou um projecto desse regulamento e solicita a sua approvaçào: leval-o-hei opportunamente ao conhecimento das Com-missões de Orçamento do Congresso, que resolverão como melhor entenderem.

E' esta a resenha dos serviços feitos no estabelecimento durante o anno findo :

Além de cunhar 383 moedas de ouro de 10\$, 7.043 de 20\$, 10.000 de prata de 2\$, 3.860.000 de nickel de 100 réis e 2.905.000 de 200 réis, 445.000 de bronze de 20 réis e 191.250 de 40 réis, 63 medalhas de ouro, 299 de prata, 194 de cobre, 45 de nickel e quatro de bronze, procedeu a 2.564 analyses e ensaios chimicos e preparou 114.000 apoliccos da divida publica, 14.611.300 estampilhas para o Thesouro, 42.650.000 para o Correio, 140.000 bilhetes postaes, 243.700 cartas-bilhetes e 905.500 sobrecartas.

Não figura, porém, como renda da Casa da Moeda sinão a importancia que pagam os particulares; o custo dos trabalhos feitos por conta do Governo deixa de formar receita do estabelecimento, que, entretanto, é sobrecarregado com a despeza do pessoal e da materia prima necessarios.

O que os particulares satisfizeram não excede de 8:524\$674, assim discriminados:

Moedagens.	4:451\$134
Fabrico de medalhas	1:750\$000
Analyses.	1:633\$000
Obras diversas	690\$540

As estampilhas para o Thesouro 14.611.300, no valor de 6.939:165\$000, foram reunidas ao saldo das que ficaram do anno de 1895 e perfizeram o numero de 17.882.520, no valor de 10.638:602\$200.

Foram entregues a diversas repartições 10.977.267, na somma de 6.545:365\$500 e existiam em 31 de dezembro ultimo 6.905.253, representando a quantia de 4.093:236\$700.

Em moedas de nickel e bronze cunhadas em 1896 e annos anteriores foi remettida aos Estados e ao Thesouro a importancia de 1.058:600\$, a saber:

	NICKEL	BRONZE	TOTAL
A' Alagoas	35:000\$000	15:000\$000	50:000\$000
A' Amazonas.	20:000\$000		20:000\$000
A' Bahia	70:000\$000	5:000\$000	75:000\$000
Ao Ceará.	65:000\$000		65:000\$000
Ao Maranhão	25:200\$000		25:200\$000
A Matto-Grosso.	15:000\$000		15:000\$000
A' Minas Geraes	25:000\$000	5:000\$000	30:000\$000
Ao Pará	95:000\$000	10:000\$000	105:000\$000
A' Parahyba	25:000\$000		25:000\$000
Ao Paraná	15:000\$000		15:000\$000
A Pernambuco	90:000\$000	10:000\$000	100:000\$000
Ao Piauly	25:000\$000		25:000\$000
Ao Rio Grande do Norte	20:000\$000	3:000\$000	23:000\$000
Ao Rio Grande do Sul	75:000\$000	5:000\$000	80:000\$000
Ao Rio de Janeiro.	2:400\$000		2:400\$000
A' Santa Catharina.	15:000\$000		15:000\$000
A S. Paulo.	170:000\$000		170:000\$000
A Sergipe.	25:000\$000	5:000\$000	30:000\$000
	812:600\$000	58:000\$000	870:600\$000
A' Thesouraria Gersl.	180:000\$000	8:000\$000	188:000\$000
	992:600\$000	66:000\$000	1.058:600\$000

Foi requerida ao Governo a permissão para a cunhagem na Casa da Moeda de 15.000:000\$000 em prata, sob as seguintes condições:

O peticionario pagaria as despesas do fabrico de accordo com a tabella n. 2, que acompanha o regulamento vigente;

Forneceria o metal na proporção de 400 kilogs. diarios, no maximo;

O Governo concederia o prazo não excedente de seis mezes para a primeira entrega de prata;

Não se daria licença a particulares para a cunhagem de prata, enquanto não estivesse concluida a dos 15.000:000\$000 pertencentes ao peticionario.

A concessão de estampar moeda de prata tem nestes ultimos annos, attenta a depreciação que está soffrendo o metal, sido negada a particulares, quer nos paizes de circulação metallica, quer nos paizes, como o nosso, de circulação fiduciaria, naquelles no intuito de regularisarem-se as emissões e nestes a fim de reservar para o Estado a grande vantagem que se póde tirar da operação.

Assim, deixei de deferir o pedido.

IMPrensa NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL»

Vai a Imprensa prestando muito bons serviços á administração e ao publico, não obstante continuar, por falta do competente credito legislativo, privada de novos apparatus e machinas aperfeiçoadas, que a habilitem a produzir todos os seus trabalhos com a indispensavel celeridade e a desejavel nitidez.

Não podendo, por atarefada, incumbir-se a Casa da Moeda do preparo das estampilhas destinadas á cobrança dos impostos sobre o fumo e as bebidas fabricadas no paiz, a Imprensa Nacional, apesar de não estar convenientemente apparelhada, tomou o encargo e desempenhou-o tão satisfactoriamente, quanto era possivel.

Sua receita no passado exercicio ascendeu. a	1.375:552\$877
e a despeza importou	1.272:213\$588
deixando um saldo de.	<u>103:339\$289</u>

Essa receita proveiu de :

Impressões por conta de particulares, venda de livros, etc. (producto recolhido ao Thesouro Federal e a diversas repartições dos Estados)	598:591\$828
Publicações de trabalhos do Congresso.	201:733\$328
Serviços feitos a diversos ministerios	575:227\$721
	<u>1.375:552\$877</u>

Entre os trabalhos contam-se mais de 31.000.000 exemplares de obras differentes e mais de 2.500.000 exemplares de estampas, mappas, plantas e cartas hydrographicas.

Do relatório do director constam com toda a individuação os serviços de cada officina, e o desenvolvimento que tiveram (annexo sob a letra F.)

Peço vossa attenção para o que ali se expõe a respeito dos vencimentos do pessoal. Parece de justiça que se conceda o pequeno augmento proposto, não só em favor dos empregados da secção central, mas tambem dos das officinas, igualando-os aos da Casa da Moeda. O acrescimo de despeza excede pouco de 14:000\$000.

A tiragem do *Diario Official* continúa a ser de 3.500 exemplares ; as assignaturas particulares elevaram-se, porém, a 761.

A receita foi em 1893 de 297:109\$400 ou mais 21:233\$860 do que no exercicio anterior.

REFORMA DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Decretando a reorganisação dos serviços publicos o acto legislativo de 30 de outubro de 1891, n. 23, deu faculdade ao Poder Executivo de expedir os regulamentos e instrucções, alterando, quando conviesse, á distribuição, divisão e denominação dos trabalhos, melhorando a classificação do pessoal e fazendo as transferencias precisas, comtanto que dahi resultasse, sem prejuizo da boa ordem dos serviços e dos direitos adquiridos por lei, maior facilidade no expediente ou redução de despesas.

E, não obstante, no art. 12 extinguir no ministerio da fazenda a secretaria, o tribunal do Thesouro, as thesourarias e as collectorias, persistia na lei a intenção, lembrada nos considerandos do decreto n. 1.166 de 7 de dezembro de 1892, de proceder-se á reforma de modo a tornar-se mais desembaraçado o expediente ou menos pesada a despeza.

Não se traçava apenas uma medida de economia, dava-se claramente preferencia á celeridade e perfeição dos trabalhos das repartições, e assim, parece, devia ser ; porque, por muito que se deseje a diminuição nos gastos publicos, não póde convir que seja ella alcançada

por meio da confusão, sinão desorganisação dos serviços, e por meio de uma falta quasi absoluta de fiscalisação, que instiga os prevaricadores.

Mas, infelizmente, a lei n. 26 de 30 de dezembro seguinte veio no art. 18 exigir que aquella importante reforma se realizasse — sem accrescimo de despeza.

E, encerrado nesse circulo, foi o Governo obrigado a occupar-se mais em examinar algarismos e reduzir verbas, do que em evitar difficuldades nas relações das repartições umas com as outras ou com os particulares.

E, por isso, o decreto n. 1.166 declarou que, conforme os calculos, do Thesouro, dava-se na reorganisação a exigida diminuição da despeza, supprimiu uma sub-directoria, quer na directoria de Contabilidade, quer na de Rendas Publicas, extinguiu as thesourarias, passou o serviço dessas repartições para as alfandegas, e, no logar onde não as encontrou, erigiu delegacias.

Quando desenvolvia-se o paiz, cresciam as suas transacções e com ellas os negocios a resolver-se nas repartições publicas, quando encarregavam-se essas repartições de novas incumbencias, apertava-se-lhes o quadro do pessoal e substituiam-se os aposentados perfeitamente conheedores das normas e praticas por empregados inexperientes.

As alfandegas nos Estados ficavam sem fiscalisação, havendo desaparecido as thesourarias de Fazenda, e viam-se sobrecarregadas não só da cobrança de novas rendas, mas tambem de trabalhos inteiramente alheios á sua organisação, como eram os orçamentos, os balanços, os pagamentos e as liquidações de processos de diversas especies.

O resultado dessas medidas fez-se immediatamente sentir.

No relatorio de 1893 já o Sr. Dr. Serzedello Corrêa informava: « Reclamações tenho recebido dos chefes das directorias do Thesouro e do inspector da alfândega desta Capital tendentes todas a demonstrar a falta de pessoal para o bom desempenho dos serviços que lhes cabe executar. »

Esses chefes continuarão insistentemente a accusar atrazos no despacho de serviços que lhes estavam a cargo. A carencia de tempo

e muitas vezes de conhecimentos proprios fazia com que se cuidasse no expediente mais momentoso, permanecendo outra parte, sem duvida de muita importancia, á espera de occasião em que pudesse ser aviada.

Começaram quasi improficuamente as circulares, exigindo os elementos necessarios para o preparo das informações que deviam ser presentes ao Congresso Nacional.

O Sr. Dr. Felisbello Freire no Relatorio de 1894 iniciou a apreciação que fez do decreto n. 1.166, com as seguintes palavras :

« A pratica tem demonstrado lacunas e inconvenientes na ultima reforma. Della já o meu antecessor, que foi o referendario do regulamento, disse não ser possivel trabalho de tanta importancia sahir perfeito de um só jacto ; mas unicamente o tempo forneceria elementos seguros para a revisão dessa reforma nos seus pontos mais essenciaes. »

Meu illustrado predecessor, por sua vez, apontou os embaraços creados pela nova reorganização das repartições e com irrefutaveis argumentos mostrou a conveniencia de restabelecerem-se as duas subdirectorias que haviam sido supprimidas.

Em taes circumstancias, a lei n. 330 de 30 de dezembro de 1895 atendeu á ultima indicação e o art. 8º, n. 7, da actual lei de orçamento da despesa concedeu a faculdade de reformar os quadros e as repartições dependentes deste ministerio.

A urgencia da revisão do decreto n. 1.166 é, pois, geralmente reconhecida, e o Governo está dando a esse trabalho todos os seus cuidados.

As necessidades que mais se fazem sentir, e convém acudir ao utilizar-se o Governo das preditas autorisações, são estas :

a) Restabelecer as duas subdirectorias do Thesouro.

b) Criar em todos os Estados uma repartição que exerça as mesmas funcções que exerciam outr'ora as thesourarias, superintendendo a receita e despesa federal, encarregando-se da contabilidade e administrando as caixas economicas; remodelar as alfandegas, de maneira que não se distraiam os empregados com trabalhos que não lhes são proprios. Bem distribuidas as attribuições e obrigações, tendo-se muito

em consideração aproveitar o funcionario na especialidade em que se tem distinguido, o quadro do pessoal, e por consequencia o dispendio do Thesouro, não tomarão grandes proporções.

c) Restabelecer a secretaria de Fazenda, centro donde deve partir toda a correspondencia official deste ministerio. « Com a extincção da secretaria, disse o Sr. Dr. Rodrigues Alves, no Relatorio de 1895, o expediente administrativo passou a ser feito pelas tres directorias, donde resultou um accumulo de trabalho digno de nota; porquanto é forçoso reconhecer que da prompta expedição dos actos do Governo depende o bom andamento do serviço publico, que não recebe no regimen daquella reforma a celeridade indispensavel. » A suppressão seria indifferente, si o expediente do Thesouro não avultasse; sendo, porém, tão crescido o numero de papeis que devem ser aviados, trouxe demora e, mais do que tudo, confusão. Extincto o protocollo geral, que era escripturado naquella repartição, o particular e muitas vezes os empregados ficam embaraçados, quando pretendem saber da direcção que tiveram os processos.

d) Dar-se impulso á collecta das rendas internas. Tendo falhado o plano de confial-a a funcionarios estadoaes, é de mister distribuil-a por empregados federaes, novamente creados, ou que já tenham o trabalho de arrecadar dinheiros pertencentes á União. Meu digno antecessor escrupulizou em incumbir desse serviço o agente do correio, por não ter elle bastante conhecimento de legislação fiscal; mas, na difficuldade em que se acha o Thesouro, parece-me de bom conselho tentar o alvitre, expedindo-se, entretanto, ás collectorias assim organisadas instrucções minuciosas, que podem ser ampliadas ou explicadas por circulares da directoria das Rendas ou das delegacias.

e) Generalisar-se, tanto quanto for possivel, a fiscalisação, estabelecendo-se um pessoal itinerante especialmente encarregado de inspeccionar todas as estações que movam dinheiros publicos, dando-lhes inespereadamente balanço nos cofres, examinando-lhes a escripturação e compellindo-as a cumprir os regulamentos, e a recolher os saldos. Funciona em França, na Italia e em outros paizes pessoal dessa ordem, e com feliz resultado: o serviço é alli regularissimo e poucos são os casos de malversações.

E' verdade que desde muito tempo usa o Thesouro de systema analogo de fiscalisação ; mas muitas vezes, quando são nomeadas as commissões inspeccionadoras, já o mal é irremediavel, e na maior parte dos casos, quando se lança mão desse meio, afastam-se de uma repartição empregados que lhe fazem grande falta. Sendo o pessoal especial habilitado e pratico, não haverá necessidade de atropellar serviços e os exames tornar-se-hão continuos e opportunos.

Valiosissimo auxilio póde, pois, prestar ao Ministro da Fazenda, sob cuja autoridade directa deve estar, esse pessoal de fiscalisação, composto de inspectores, que sem itinerario antecipadamente annunciado, visitem as repartições de arrecadação e enviem constantemente ao Thesouro os relatorios do resultado de seus trabalhos.

A respectiva despeza póde ser tida em conta de despeza reproductiva ; porque, com as inspecções, evitar-se-ha muita perda de dinheiro e adquirir-se-hão empregados completamente conhecedores do serviço e de illibada honestidade.

Nessas bases prepara o Thesouro, como tive já occasião de informar-vos, um estudo que vos será presente.

MONTEPIO OBRIGATORIO

Só em circumstancias muito graves é desculpavel o desaparecimento de uma instituição, que, em boa hora, compelle o funcionario a um sacrificio regular e pouco oneroso para abrigar a familia das tristes consequencias de uma subita e irremediavel miseria em seguida á sua morte.

E' innegavel o grande valor moral desse beneficio sob a fórma de imposto, cuja obligatoriedade, para bem dizer, não passa de uma ficção legal ; porque todos os seus contribuintes o querem e aceitam como o preço da mais consoladora tranquillidade.

O montepio não foi creado como um remedio contra a dissipação e a imprevidencia, pois que em regra o funcionario brasileiro, honesto e pobre, tem habitos de molesia e parcimonia ; mas para preencher con-

dições economicas, que debalde pretenderia alcançar a perseverança á custa de sensíveis privações.

O montepio, concretizando a vontade combinada de muitos sob a acção imperativa da lei, faz o milagre da multiplicação com parcelas de pouca monta, sem sacrificio, quer para o contribuinte, quer para o Estado.

E' nada menos do que o principio de associação, imposto pelo Governo a seus servidores e acolhido por estes de bom grado para o fim piedoso de proteger a viuvez e orphandade contra as crueldades da fome.

Não é, portanto, justo descurar de uma instituição que assenta em fundamentos de tanta importancia, assim material como moral.

Entre outras circumstancias, o facto de seu advento ter aproveitado a todo o funcionalismo então existente, sem excepção dos inactivos, na maioria adeantado em annos, valetudinario e até invalidado, acarretou bem cedo despesas, que ameaçam sobrepujar a receita. Era natural maior numero de obitos e, por consequencia, de concessões de pensões.

No estado normal, porém, a despesa tende a oscillar entre pouco augmento e alguma diminuição, conforme os obitos sedeem no pessoal contribuinte ou no pensionario, ao passo que a receita prosegue em escala sempre ascendente.

A primeira passa a ser uma eventualidade, enquanto que a segunda nunca deixa de ser um facto permanente.

No que respeita ao ministerio da fazenda, cujos empregos, exceptuada uma pequena parte, são providos mediante concurso, marcando a lei para a inscripção a idade de mais de 18 e de menos de 25 annos, póde-se assegurar que contra a certeza de 100 contribuintes só póde ser esperada a probabilidade de uma pensão, salvo o caso de mortalidade extraordinaria.

Assim, em logar de desprezar a instituição por uma causa que não deve perdurar, será indubitavelmente mais acertado dar-lhe melhores condições de estabilidade, revendo o regulamento de 31 de outubro de 1890, limitando-lhe o espirito por demais liberal com que foi redigido e accomodando-o ao estado actual da legislação e particularmente á fiscalisação do Tribunal de Contas.

Nesse intuito adopto, com ligeiras modificações, o que vos propoz, em seu ultimo Relatório, meu illustre predecessor:

« Só poderão ser admittidos á inscripção os empregados effectivos dos quadros das repartições, que tiverem direito á aposentação (art. 1º do regulamento).

« A contribuição mensal e a joia corresponderão a um dia dos vencimentos ; sendo paga a segunda nas condições estabelecidas pelo actual regulamento (arts. 12, 14, 15 e 40).

« O funcionario que for privado do emprego por sentença, exonerado por falta de exacção, abuso de autoridade, prevaricação ou concussão, ou por abandono do emprego, será eliminado do numero dos contribuintes, sem direito á restituição das annuidades com que houver concorrido.

« Voltando ao emprego, entrará com as quantias correspondentes ao tempo em que esteve sem exercicio, na conformidade do ultimo desconto, por meio de 12 prestações no primeiro anno, si o total não exceder de 200\$; porque, no caso contrario, o pagamento poderá estender-se além do dito prazo, observado o limite para cada anno (art. 17).

« O demittido a arbitrio do Governo, isto é, sem ser dada a causa da demissão, ou não estando ella incluída em nenhuma das antes referidas (art. 19) e o que se demittir, deixando de pertencer ao functionalismo (art. 20) serão eliminados, ficando sujeitos ás mesmas condições indicadas para as hypotheses do art. 17.

« O que enlouquecer ou for victima de desastre, mutilação ou molestia que completamente o inhabilite para qualquer occupação, si não tiver aposentadoria e deixar de contribuir, provando não fazel-o por impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, terá direito em vida á metade da pensão, que lhe será abonada com o desconto de um dia em cada mez.

« Cessando o motivo determinante da excepção, ou sendo aposentado, será suspenso o pagamento em vida, e continuará a contribuir com a mensalidade correspondente ao emprego e outro tanto para indemnisação do auxilio pelo liquido recebido (art. 21).

« A importancia da pensão será de 1/3 em logar da metade do ordenado (art. 31) ficando claramente expresso que o limite do art. 37 é

unicamente para as accumulações e não para a simples pensão proveniente do terço do ordenado de que se satisfez a respectiva contribuição.

« As filhas casadas e os sobrinhos não terão direito a pensão ; quanto ás viúvas, perderá a que tiver, si contrahir novas nupcias (art. 33).

« Perderão a pensão, em cujo gozo estiverem, as filhas ou irmãs do contribuinte, que vierem a casar-se (art. 34).

« Extingue-se a pensão e reverte para o montepio :

1.º Com a morte do pensionista ;

2.º Com a maioria de dos varões, salvas as disposições dos arts. 34 e 35 (art. 39).

« Não haverá direito a quantitativo para funeral e luto nem ás restituições de que tratam os arts. 47 e 48. Logo que fallecer o contribuinte o Governo adiantará á sua familia a quantia de 200\$, 150\$ ou 100\$, conforme as hypotheses previstas nos ditos artigos, para aquelles fins, sendo descontado esse adiantamento da pensão, quando a ella houver direito, em 12 prestações iguaes no primeiro anno. Si não houver familia inscripta, o auxilio será dado como indemnisação a quem comprovar a despeza com o enterramento.

« Na hypothese de adiantamento o registro do Tribunal de Contas será *à posteriori*.

OBRAS DO MINISTERIO DA FAZENDA NA CAPITAL FEDERAL

O engenheiro-director das obras deste ministerio expõe em seu relatorio o andamento que tiveram os serviços a seu cargo, e a applicação das consignações votadas na lei de orçamento do exercicio passado.

Receberam regular impulso as construcções de nove armazens, demolindo-se os antigos compartimentos da área onde vão ser erigidos os novos, adiantou-se o cães que deve ir até o Arsenal de Guerra e repararam-se o molhe das docas, os machinismos e apparatus e o material rodante.

A despesa para o exercicio futuro foi estimada pelo director em 665:800\$000, assim distribuidos :

Para o edificio do Thesouro	50:000\$000
» outros a seu cargo (pequenos reparos).	30:000\$000
Para a Alfandega :	
Pessoal technico.	22:800\$000
Reconstrucção de armazens	400:000\$000
Melhoramentos dos actuaes armazens.	30:000\$000
Conservação de obras hydraulicas . .	15:000\$000
» dos apparatus e machinismos	15:000\$000
Concertos do edificio da ilha Fiscal. .	50:000\$000
» » salão de expediente da Alfandega	50:000\$000
Objectos de escriptorio e expediente .	3:000\$000

Reconhecida, como se acha, a vantagem de concentrar a acção fiscal na nossa principal repartição aduaneira, dispensando-se o concurso da maioria desses 24 trapiches alfandegados que exigem extraordinario recurso de pessoal e a mais constante e rigorosa inspecção, nada se antolha mais urgente do que a conclusão das obras encetadas.

Tenha a alfandega da Capital numero maior de armazens, espraie-se o seu cács de modo a tornar mais expedita a descarga, a administração fiscal se exercitará mais completamente e o resultado será a elevação da receita publica.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL

Os inestimaveis serviços que á classe proletaria presta esta instituição, a tornam merecedora de todos os cuidados.

Não se lhe podem regatear meios, que lhe facilitem o desempenho da missão, que lhe está confiada.

Considero, pois, da maior utilidade as medidas que tem sido propostas por vezes pelo benemerito conselho fiscal, e que não adoptei já, reformando o regulamento vigente, por entender que para isso é necessario a annuencia do Congresso.

As mais importantes, algumas das quaes já foram mencionadas no Relatorio do meu illustre predecessor, são as seguintes :

— **Autorização** para que as sociedades beneficentes possam depositar até 10:000\$000 com os juros, que, no presente, são abonaveis unicamente pelas quantias que não excedem de 4:000\$000.

— **Isenção**, de penhora e arresto das importancias em deposito feito seis mezes antes e em parcelas inferiores a 50\$. « É medida, diz o conselho fiscal, que a legislação já consigna em favor dos possuidores de apolices da divida publica ; os depósitos das caixas economicas e esses titulos devem, pelo seu character juridico, ser equiparados ».

— **Prescrição**, em favor do estabelecimento, dos saldos provenientes de depositos que permanecerem, sem movimento por parte dos depositantes, e não forem reclamados dentro do prazo de 30 annos, contados da data em que os donos das cadérnetas houverem adquirido o direito de dispôr delles.

— **Nova tabella** do numero, classe e vencimentos dos empregados, substituindo os collaboradores por pessoal fixo.

— **Alteração** do modo de fiscalisarem-se as operações da caixa, ficando um dos membros do conselho, que será revogado semanalmente, presente todo o dia no estabelecimento, e resolvendo as questões de momento.

— **Retribuição** do conselho fiscal, sendo a importancia destinada a esse fim retirada do juro das apolices que formam o fundo de reserva.

Essa ultima medida pôde ser considerada inaceitavel, á vista do que dispõe o art. 2º, § 14, da lei de 22 de agosto de 1860 ; mas, si se attender que a direcção de um estabelecimento tão importante absorve boa parte do tempo e actividade dos membros do conselho, a carrétando-lhes não pequena responsabilidade, reconhecer-se-ha que não é justo exigir que sirvam elles gratuitamente ; tanto mais quanto a retribuição, que não é elevada, só sahirá dos lucros liquidos da Caixa Economica.

Si, conseqüentemente, acolherdes com a vossa habitual benevolencia as idéas que vos acabo de expôr, em tempo opportuno levarei ao conhecimento do Congresso a proposta do conselho e o parecer do Thesouro.

Tendo pedido a dispensa dos cargos que occupavam no conselho os Srs. Barão do Andarahy e Barão de Quartin, o Governo com muito pesar a concedeu, agradecendo aos distinctos cavalheiros o auxilio que com tanto zelo e dedicação prestaram ao estabelecimento.

Foi nomeado para o logar de presidente do conselho o Sr. Domingos Theodoro de Azevedo Junior que, com o habitual interesse que ~~toma~~ pelo engrandecimento de seu paiz, accitou o encargo.

Mencionando a baixa que soffreram em outubro e novembro os capitães depositados na Caixa, informa o illustre presidente em seu relatório :

« A apresentação da proposta na ultima sessão legislativa do Congresso referente ao emprego e possível conversão dos saldos das Caixas Economicas em conta com o Thesouro Federal deu logar á interpretação e commentarios aliás precipitados contra os intuitos dessas propostas, produzindo nos depositantes um panico, especialmente nas classes menos illustradas, o qual poudo ser prudente e effizamente inutilizado pelas acertadas medidas adoptadas pelo conselho fiscal.

« A calma indispensavel e a segurança na palavra official, de par com a pontual entrega de todas as sommas reclamadas, restabeleceram a normalidade das operações do estabelecimento, reconhecendo o publico que o intuito real da medida jámais cogitava de alterar a natureza do emprego dos capitães, dando a estes uma valorisação com character judiciario differente do compromisso legal, sempre garantido pelo Governo aos depositantes. »

CAIXAS ECONOMICAS NOS ESTADOS

Havendo o decreto n. 1.163 de 17 de dezembro de 1892 constituido as caixas economicas dos Estados repartições autonomas, separando-as das thesourarias de Fazenda, que na mesma data eram extinctas, tor-

nou-se preciso regular de novo o respectivo serviço, modificando as disposições que o regiam.

Attendendo a essa necessidade, a Lei n. 300 de 30 de dezembro de 1895, no art. 8º, n. 11, autorizou o Governo a uniformisar os regulamentos e bem assim a rever a tabella dos vencimentos no sentido de eleval-os razoavelmente.

No intuito de utilizar-se da autorização, meu digno antecessor confiou ao director do Contencioso do Thesouro o encargo dessa uniformisação. O trabalho já foi apresentado e o estou examinando a fim de submittel-o á vossa approvação.

Reconheço que, no caso de subsistir a autonomia, é urgente não só acudir ás instantes reclamações que surgem de todos os lados no sentido de melhorar-se a condição dos empregados das caixas economicas, mas tambem solver duvidas, que innumeradas decisões do Thesouro ainda não podram fazer cessar.

Attende a tudo isso o novo regulamento; mas, a meu ver, um ponto não foi, nem podia ser attingido, porque escapa á faculdade do Poder Executivo, e é, entretanto, o que mais interessa á administração daquelles estabelecimentos, refiro-me á permanencia dos conselhos fiscaes.

Os acontecimentos demonstram que, em muitos Estados, é impossivel constituir e conseguir que funcionem regularmente taes conselhos; e não raras opiniões conspiram para a sua suppressão.

Exceptuando Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, é difficil alcançar nos Estados que os cidadãos nomeados para os conselhos aceitem a incumbencia, que é gratuita, e prestem serviços a beneficio de tão util instituição.

A directoria do Contencioso do Thesouro, onde presentemente se estudam os negocios concernentes ás Caixas Economicas, está convencida de que fóra preferivel conferir aos gerentes as attribuições dos conselhos fiscaes e acredita que, tornando-se o cargo emprego publico, directamente dependente do ministerio da fazenda, não faltariam cidadãos habilitados que se esmerassem em desempenha-lo.

PROPRIOS NACIONAES

Informa-me o director das Rendas Publicas em seu relatorio que não se póde por enquanto dar trabalho completo sobre a discriminação, demarcação e avaliação dos proprios pertencentes á União, por depender de diligencias especiaes, ainda não terminadas; mas espera que até fins de junho tenha o Congresso todos os dados precisos para o esclarecimento desta materia.

No correr do anno passado adquiriram-se alguns predios e terrenos para melhoramento das estradas de ferro Central e do Rio do Ouro, transferiram-se para o dominio do Estado de Goyaz os proprios indicados na resolução legislativa n. 225 A de 1 de dezembro de 1894 e entregou-se ao ministerio da justiça e negocios interiores o palacio do Cattete.

Não se tem por ora effectuado aforamento ou venda dos terrenos devolutos, de que trata o art. 2º, n. 12, da actual lei de orçamento da receita.

A quinta da Boa Vista produziu o saldo de 21:725\$741 e a fazenda de Santa Cruz o de 30:302\$080; a fazenda, porém, exige obras, reputadas imprescindiveis, que foram estimadas em 71:032\$066, tendo o pedido de credito sido remettido ao Congresso com o officio de 24 de junho de 1895.

LOTERIAS

No correr do anno passado foram as loterias extrahidas primeiramente pela Sociedade Anonyma Loteria Nacional, nos termos do accôrdo de 13 de janeiro, e depois, em virtude do contrato de 13 de agosto, pela Companhia de Loterias Nacionaes.

Essas duas associações cumpriram as obrigações contrahidas, não só com referencia ás loterias federaes, mas tambem com referencia ás estadoaes, cuja responsabilidade haviam assumido.

A renda importou em 1.682:735\$237, sendo de :

Imposto de 2 %	744:000\$000
» » 4 %	840:280\$000
» relativo a annos anteriores.	98:455\$237

Os beneficios subiram a 1.020:000\$, cabendo :

Ao Montepio dos Servidores do Estado .	501:000\$000
Aos Institutos dos Cegos e Sordos-Mudos.	285:000\$000
A' Santa Casa da Misericordia	186:000\$000
A diversos asylos	48:000\$000

Entrou mais para os cofres publicos a quantia de 48:000\$000 sendo de

Remanescentes	30:000\$000
Multas	7:000\$000
Fiscalisação.	11:000\$000

As exigencias do decreto n. 1.941 de 17 de janeiro de 1895 afastaram da Capital não pequeno numero de loterias estadoaes; umas nem chegaram a ser registradas, outras, que o foram, deixaram de ser vendidas, por não merecer a confiança publica o processo para a respectiva extracção.

Tendo os arts. 1º, n. 29, e 24 da lei n. 428 de 10 de dezembro do anno passado creado o sello adhesivo para os bilhetes de loterias extrahidas nos Estados, cuja venda fosse realizada na Capital Federal, e estabelecidos outras importantes providencias a bem do serviço, foi promulgado o decreto de 29 de dezembro ultimo, fazendo-se no respectivo regulamento as alterações necessarias a pól-o de accordo com as sobreditas disposições.

Em virtude do § 1º do art. 24 apresentou-se ao Thesouro o presidente da Companhia de Loterias Nacionaes e assignou em 31 de dezembro o novo accordo, que se acha annexo ao relatorio do fiscal (appenso sob a letra **I**), e remittu as clausulas exigidas na lei de orçamento.

Chamado a outras funcções o zeloso e intelligente empregado incumbido, antes do novo decreto, da fiscalisação das loterias, substituiu-o

por algum tempo seu digno-auxiliar. Folgo em ter oportunidade de rememorar a ~~dedicação que mostraram~~ no desempenho da tarefa que lhes havia sido confiada.

Reformado o systema de fiscalisação, foram nomeados ~~fiscal~~ o Sr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti, ajudante o Sr. Francisco Marques da Silva e escrivão o Sr. Epiphanio José dos Reis, que já estão devidamente empossados.

NECESSIDADES DA LAVOURA

Nos paizes novos, a maior somma de ~~recursos materiaes~~ ha de provir forçosamente da ~~cultura do~~ sólo, que fornece os productos mais necessarios á ~~vida~~ das populações.

Possuindo superficie superior a oito milhões de kilometros quadrados, em terrenos fertilissimos, por cuja extensão serpeam caudalosos rios, o Brazil encontra na lavoura a sua primeira fonte de renda, a cujos destinos está estreitamente vinculada a posição a que deve aspirar no conceito das primeiras nações do mundo culto.

Entretanto, é de notoria evidencia a situação periclitante deste ramo de actividade nacional, cujas causas, decorrendo de origens diversas, tem como corollario a falta de credito e a profunda desorganisação do trabalho.

Entregue aos seus proprios recursos e orientaçã, ser-lhe-ha impossivel reerguer-se, tão grave é a crise economica em que se debate, ferido nos seus mais serios interesses.

Da incuria daquelles que sempre pretenderam tutelar a lavoura com falsos auxilios, resultou a maior parte dos obstaculos que interceptam o desenvolvimento agricola do Brazil, não sendo para desdenhar a circumstancia de que as rendas publicas terão de resentir-se profundamente ~~deste retardamento~~ perigoso, que não conta justificação plausivel em um paiz tão prodigamente favorecido de dons naturaes.

Não bastam auxilios indirectos e a iniciativa particular (ainda acanhada), aliás imprescindiveis para incrementar o trabalho agricola

— é necessário o concurso de outros elementos por parte dos poderes publicos, que não se podem furtar a esta exigencia, attenta a responsabilidade que lhes cabe na crise temerosa do momento.

Não se pretenda criminalar a actual geração de lavradores pelo fausto e prodigalidades de outr'ora ; porque a sua maioria não conhece desse periodo aureo sinão as consequencias, tendo recebido as propriedades que exploram em condições desfavoraveis, oneradas de pesados compromissos e muitas dellas em estado de insolvabilidade.

Os actuaes lavradores, além da herança ruinosa de praticas condemnadas, viram operar-se, do modo mais desastroso, a substituição dos braços consagrados á sua industria.

Dado o grande problema economico, o espirito do legislador não pode resolvel-o sinão na parte geral, sem duvida necessaria para extirpar o mal que profundamente se radicara, e proclamou a idéa radiosa da abolição á mais condemnavel das instituições sociaes ; deixou, porém sem solução a parte attinente á falta de recursos, de credito e de organização do trabalho, que vai sendo dificultada pela elevação do salario e escassez de trabalhadores uteis e assiduos.

Affirmar que o Governo conferiu á colonisação estrangeira o encargo de solver o problema, é desconhecer, entre nós, este ramo de serviço publico, que pretende dar braços á lavoura, indo buscá-los, em regra, não nos centros agrarios estrangeiros, mas sim nas grandes capitaes europeas em que mais prolifera o germen da vadiagem e do anarchismo.

Demais, como vincular o colono ao sólo, transformal-o em productor agricola, sem dar-lhe a propriedade, unico objectivo que o attrahirá para longe da patria e do lar ?

Como encontrar a lavoura capitaes e credito sem a mobilisação do sólo ?

Na carencia de todos os elementos de progresso, coarctada em seu desenvolvimento, a lavoura, que é a primeira das nossas industrias, não poderá realizar seus altos destinos, sem legislação apropriada ás suas necessidades.

O Brazil todo reconhece, e os poderes publicos tem proclamado constantemente, como verdades incontestaveis, estas proposições

que tem sido exuberantemente demonstradas no parlamento e na imprensa :

- Ser a lavoura a principal fonte de riqueza nacional ;
- Ser-lhe indispensável a protecção dos poderes publicos ;
- Haver necessidade inadiável de prestar-lhe justo, legitimo e conveniente auxilio.

Só com a protecção e auxilio dos poderes nacionaes poderá a lavoura dotar o paiz dos meios de augmentar a sua receita, fazendo elevar, crescer a exportação nacional; reduzindo o mais possivel a importação, promovendo assim a tão almejada alta do nosso cambio.

Com saldos orçamentarios provenientes desse natural augmento da receita sobre a despesa publica, reduzida ao justamente necessario, sem desorganização de serviços uteis e de interesse geral do paiz, se poderá, com bom exito, resgatar a divida fluctuante nacional.

Augmentar a producção do paiz, fomentando as industrias, promovendo a polycultura, de accôrdo com os seus climas e qualidade de suas terras, diminuindo as despesas publicas, eis, em synthese, o processo mais efficaç com que se podem ter meios seguros para valorisar o meio circulante, tão depreciado pela avultada emissão feita, em parte, sem lastro e sem applicação remuneradora e garantida, que assegurasse o seu resgate em prazos certos e determinados.

Para augmentar a producção nacional, porém, é mistér fornecer capital, actividade, conhecimentos praticos e o mais que necessitam as industrias. mórmente a agricola, em estado desesperador; pela desorganização do trabalho e baixa dos preços de seus productos, em desharmónia flágrante com a desvalorisação de nosso papel-moeda occasionada pela maior e mais deploravel depressão cambial que o paiz tem tido).

* * *

São complexas e diversas as causas determinantes do estado critico de nossa lavoura, sendo conhecidas e apontadas geralmente como principaes as seguintes :

1) Carencia de conhecimentos profissionaes e de utilização nas culturas dos processos e instrumentos aperfeiçoados do dominio da mechnica e das sciencias naturaes ;

B) Necessidade de divisão da propriedade, applicação da lei *Torrens* e mobilisação do sólo para a verdade do credito real ;

C) Falta de estatistica para conhecimento das médias da produção e do consumo dos generos nacionaes, a fim de conhecerem-se os seus respectivos valores ;

D) Necessidade de transportes rapidos e economicos e da restituição integral das mercadorias despachadas ;

E) Deficiencia de trabalhadores remunerados, de modo proporcional aos resultados de seus trabalhos ;

F) Necessidade indispensavel de modificação no prejudicial e absurdo processo, em vigor, da arrecadação do imposto de exportação ;

G) Escassez de capitaes e de credito.

A maioria dessas causas entorpecedoras do regular desenvolvimento das industrias nacionaes, deve ser considerada e removida pelos poderes estadoaes, encaminhando a iniciativa particular ; porquanto, os Estados, vivendo das vantagens dos impostos de exportação e transmissão da propriedade, que arrecadam e auferem constitucionalmente, tem a obrigação de promover todos os melhoramentos das industrias que já possuem, fomentando criteriosamente outras que possam ser acclimadas com proveito nas respectivas zonas, creando assim novas fontes de receita.

Compete ao Poder Legislativo Federal, representante dos direitos e interesses dos Estados, decretar as leis e os meios precisos para que a União possa tambem, na esphera de suas attribuições, incitando e guiando a iniciativa particular, cumprir o dever inadiavel de acudir aos justos reclamos da industria agricola, agora, mais do que nunca, carecedora de auxilio e amparo.

E' mister, porém, que esse auxilio seja o resultado de um plano bem elaborado, concatenado e harmonico, que satisfaça as verdadeiras necessidades da nossa industria agricola, evitando os abusos e as especulações que tem havido, e possam ainda haver, a tal respeito.

Desenvolverei as causas acima apontadas, propondo os meios de obviar-as ou removel-as, com vantagens para a lavoura, e consequentemente para o paiz.

A

CARENCIA DE CONHECIMENTOS PROFISSIONAES E DE UTILISAÇÃO NAS CULTURAS DOS PROCESSOS E INSTRUMENTOS APERFEIÇADOS DO DOMINIO DA MECHANICA E DAS SCIENCIAS NATURAES

Um dos factores da situação difficillima em que se encontra a lavoura brazileira é, sem duvida, a preeminencia da rotina sobre as praticas que derivam da sciencia moderna.

A tradição perpetuou-se na classe operosa da lavoura, encontrou nella meio tão apropriado á expansão de suas raizes que, para extirpal-as, tem sido infructiferos os esforços continuados da propaganda scientifica e a propria experiencia dos nossos desastres na luta da concurrencia.

Quém pretendesse submeter a rigorosa analyse a vida economica da lavoura, chegaria á convicção desoladora que, reprimida a febre da industria extractiva a que se entregaram os primitivos colonisadores e iniciada a exploração do sólo, não se operara, até os nossos dias, evolução sensivel nas praticas de cultura então adoptadas.

Na maioria dos nossos productos agricolas domina verdadeiro misoneismo, a que se oppõe submissão incondicional ao passado, como si a industria agricola, com ser um dos mais importantes ramos de actividade, não reclamasse conjunctamente com as lições da experiencia, conhecimento exacto do meio em que deve exercer sua acção fecunda e regeneradora.

Executam-se certas operações, não porque se conheça o effeito que ellas possam manifestar na vida da planta cultivada, sinão por traduzirem uma herança de progenitude, transmittida á geração actual, como a terra que se explora e a casa em que se habita.

A mechanica, em suas prodigiosas conquistas, tem multiplicado os meios de mobilisar as terras, de facilitar as culturas, substituindo, com

diminuição do custo de produção, os braços, que por toda parte escasseam á lavoura, por instrumentos aperfeiçoados; a chimica lavrou formal condemnação á doutrina do esgotamento do sólo aravel, facultando ao cultivador recursos abundantes para fertilisal-o; a meteorologia, em suas salutaes previsões, salvaguarda os interesses do lavrador intelligente; a agricultura nacional, porém, na asserção do empyrismo, conserva-se estacionaria, tornando-se inaccessible aos proventos que fartamente poderia colher.

Grande numero dos que seguem no Brazil a industria agricola, que será em todos os tempos o elemento mais forte da estabilidade social, a fonte mais abundante das rendas publicas, a unica força que possa determinar o equilibrio orçamentario, não votam á sua nobilissima profissão o amor, a dedicação que ella lhes devia inspirar pelos interesses que lhes confere, pela grande somma de bem-estar que lhes prodigalisa.

A verdade desta asserção decorre do empenho, com que o cultivador procura afastar dos labores da vida agricola, aquelles que deviam receber, desde a primeira idade, educação adequada á profissão de seus pais, por serem seus legitimos successores, herdeiros de seus bens, depositarios de suas tradições.

As propriedades ruraes ficam, dest'arte, entregues a pessoal inhabil, baldo das qualidades essenciaes a quem dirige empreza tão complexa, como a exploração do sólo, que não póde prescindir de conhecimentos technicos capazes de alargar a esphera dos recursos de que dispomos para agir no phenomeno economico da produção.

Em geral, o lavrador é inteiramente estranho ás sciencias de que depende o exito de sua profissão, e tão accentuada é a sua incredulidade, que chega a condemnar, sem exame prévio, qualquer innovação subversiva dos habitos a que se sente escravizado.

O preconceito, a que alludimos, não contamina exclusivamente as populações ruraes do Brazil, que delle devem ser absolvidas, attentos os ensinamentos que receberam; mas estende-se por grande parte da Europa, como faz crer o grande chimico L. Laze, em recente artigo da *Revista Geral das Sciencias*, quando, occupando-se dos industriaes da Normandia, mostra a repugnancia que elles tem em aceitar, como seus auxiliares, antigos alumnos das escolas superiores de França.

Assim, a lavoura nacional se depaupera, encerva as suas energias, por isso mesmo que oppõe a muralha inexpugnável de velhos preconceitos á invasão de idéas modernas, emquanto que a industria similar estrangeira procura multiplicar os seus elementos de acção, conquistar novas e mais lisongeiros posições nos centros de consumo, obtendo com o menor dispendio de esforços a maior somma possível de utilidades.

* * *

Que vale proclamar a uberdade do nosso solo, a vasta extensão territorial de nosso paiz, quando todas estas riquezas estão quasi desvalorizadas, porque a intelligencia do homem não foi ainda apropriar-as racionalmente á satisfação de suas necessidades?

Somos um paiz riquissimo, dil-o emphaticamente a vaidade nacional, mas a renda aduaneira denuncia que vamos pedir ao estrangeiro generos, que prodigamente poderíamos obter da fertilidade de nossas terras e que são imprescindiveis á alimentação publica, o que crea, para o Brazil, a situação deprimente de uma dependencia, que vai perpetuando-se como symptoma de nossa decadencia.

* * *

A grandeza de um paiz, sabe-se bem, não se aquilata pela vastidão de seu territorio, pelas riquezas naturaes nelle distribuidas, pela uberdade que lhe é propria, sinão pelo labor de seus habitantes, a cuja iniciativa está adstricto o seu desenvolvimento.

O exclusivismo de cultura creou o regimen de dependencia em que nos mantemos e contra o qual não ha reagir diante da obstinação dos lavradores de café e de canna de assucar, que são os productos da grande propriedade no norte e no sul do Brazil.

* * *

A concurrencia européa já demonstrou, em relação á segunda dessas culturas, o resultado de seus bem dirigidos esforços, oppondo-lhe, com extraordinario proveito, a cultura da beterraba, cuja

riqueza saccharina multiplicou-se por selecção, e agora mesmo os Estados Unidos da America, perseverando no proposito de diminuir a exportação do café brasileiro, adquirem vastissimos terrenos no Mexico e dedicam-se a esse genero de cultura com as enormes vantagens que resultam das applicações da mecanica, da electricidade e da chimica agricola.

* * *

Occupadas grandes extensões de terras com a cultura do café, que symbolisava a nossa riqueza, e influiu poderosamente no mercado do cambio, foram abandonadas as demais culturas, sem excluir a dos cereaes, e hoje, que as baixas successivas do preço do precioso producto cream aos cultivadores difficuldades indiziveis, eis-os arrependidos de sua imprevidencia.

Deste erro, de que alguns ainda não se penitenciarão, lhes cabe, no entanto, responsabilidade: porque não lhes devia ser estranho que tambem a canna de assucar teve seu predomínio, dando fausto ás moradas dos proprietarios, e a concurrencia transmudou inopinadamente vida tão farta e feliz, e hoje a maioria dos engenhos indica, á mais simples inspecção, a decadencia a que attingiu este ramo de exploração agricola.

Os males, que succintamente enumero, exigem providencias immediatas para conjurar os desastros com que o futuro nos aguarda, e desta a mais efficiente é certamente a diffusão do ensino profissional agricola.

* * *

A educação da mocidade brasileira ha de forçosamente obedecer á orientação moderna, que alveja desde o ensino primario, consoante a opinião de M. Gréard, a preparação para a vida, de modo a constituir em bases seguras a coorte dos futuros lavradores e despertar actividades novas na geração actual.

* * *

E' necessario que tenhamos pela cultura dos campos aquelle culto afervorado dos antigos physiocratas, dos sectarios da doutrina

de Turgot, lutemos nobremente pela conquista de nossa independencia economica para que se complete a obra de nossa emancipação politica, e não tenhamos a asphyxiar nossas mais legitimas aspirações de povo livre o pesadelo do cambio, cujas variações caprichosas transcendem ás leis economicas. Para conseguil-o, é imprescindivel methodisar o ensino profissional, crear aptidões para o trabalho, que é a fonte de toda a grandeza, como é o germen de toda prosperidade.

* * *

Urge que obedeçamos á lei do trabalho, erigida em evangelho dos povos pelo maior genio da moderna litteratura slava, o commentador das doutrinas de *Bondareff*, fazer recuar a corrente que se dirige do campo para a cidade, ensinar ao lavrador e á sua pro genie os melhores methodos de cultura, estabelecer, por toda parte, onde haja terra para cultivar, industria para fundar, centros de propaganda da regeneração da lavoura nacional.

* * *

Não queiramos crear instituições luxuosas que sejam sorvedouros das rendas publicas ou viveiros de professores desoccupados, mas pequenos e numerosos estabelccimentos de ensino profissional agricola, que proporcionem ás populações ruracs conhecimentos technicos, que possam augmentar o valor de sua actividade.

* * *

Capital fixo susceptivel de produzir utilidades, como todos os instrumentos de producção, o homem mais se valorisa pela acção benefica da sciencia, que augmenta o seu poder no seio da natureza, dotando-o dos elementos mais proprios á dominação da materia, á sua transformação, que faz nascer a industria em suas differentes modalidades.

* * *

O ensino agricola deve ter seu inicio na instrucção primaria, não como materia disciplinar distribuida em tratados diffusos, escriptos em linguagem inaccessible aos jovens alumnos, mas sim por meios indi-

rectos e praticos que restrinjam o que o ensino tem de abstracto, taes como a escripta, a leitura, o calculo e as excursões periodicas aos campos de cultura. Deem-se-lhes, como assumpto para esses exercicios, questões agronomicas, que possam despertar-lhes amor pela profissão de seus pais, os façam comprehender os muitos attractivos da vida rural, cuja quietude em vão se procuraria na vida agitada das cidades, neste torvelinho de ambições e de interesses que se combatem. Dar-lhes orientação diversa, querer inocular no espirito das crianças que não comprehendem os phenomenos biologicos, principios de alta transcendencia, importa em perturbar-lhes a imaginação e quando, se pensa ter formado agronomos, ter-se-ha constituido um nucleo de ignorantes pretenciosos.

* * *

Em França pretendeu-se introduzir o ensino agricola nas escolas primarias desde a metade do seculo XVIII: em 1840, foi a agricultura introduzida nos programmas officiaes dessas escolas como materia facultativa, e mais tarde, tornando-se obrigatorio, teve de obedecer á orientação a que alludimos, por ser a mais consentanea com o desenvolvimento mental dos alumnos.

* * *

Dado o primeiro passo, dirigidas as aptidões dos jovens alumnos para a industria agricola, poderão elles iniciar estudos mais accurados nos orphanatos e colonias agricolas, nos campos de experiencia e de demonstração instituidos modestamente e com character pratico, podendo, por seus resultados positivos, influir tambem na preparação dos actuaes lavradores, cuja indifferença ou incredulidade não resistirá á evidencia dos factos.

De par com esses estabelecimentos nos centros agrarios, devem figurar estações agronomicas e meteorologicas, tão modestas quão numerosas, cuja influencia no estudo da climatologia brazileira, na analyse das terras, na discriminação das materias fertilisantes, na determinação dos correctivos a empregar em face das propriedades physicas do sólo

que se pretenda corrigir, será de vantagem extraordinaria para educação daquelles que ultrapassaram a idade em que poderiam adquirir, por outros meios, taes ensinamentos.

* * *

O complemento necessario do plano que syntheticamente fica esboçado seria a instituição de comicios, conferencias e exposições agricolas realizadas nos centros de cultura e sobre assumptos que mais aproveitem a cada região.

Diffundida largamente a instrucção primaria entre as populações ruraes, creados os estabelecimentos de que ácima tratei, poderão ser instituidos outros de programma mais transcendente, obedecendo sempre á preocupação de collocar a pratica parallelamente á theoria aproveitavel, e, deste consorcio, advirão resultados promptos, como a situação exige.

A divisa de Bacon deve ser a nossa divisa: « si as experiencias não são dirigidas pela theoria, são cegas; si a theoria não é sustentada pela pratica e experiencia, torna-se enganadora e incerta. »

As escolas de altos estudos agronomicos não devem preoccupar o legislador, pois o escopo de quem architecta um plano de ensino agricola no Brazil não póde ser o de formar doutores em agronomia, theoristas cheios de erudição, que não queiram ou não possam applical-a á industria agricola, e vão augmentar a parte da população que Yves Guyot averba de parasita.

O extremo limite, a que devem attingir os nossos institutos de ensino agricola, é o das escolas regionaes francezas e não o do Instituto Agronomico de Pariz, sendo sobremodo recommendaveis as instituições esparsas na França, Allemanha, Belgica, Suissa e Dinamarca, nas quaes, além do estudo pratico da agricultura em seus differentes ramos, se procura instruir o alumno em qualquer das industrias que mais de perto se relacionam com a lavoura, nomeadamente a de lacticinios.

* * *

Em 1799 fundou-se a primeira escola agricola em Hoffwil, na Suissa, e desde então os estabelecimentos desse genero se tem propa-

gado por toda a Europa, que os conta em grande cópia, pela Asia, principalmente no Japão; sendo para notar o incremento que tem dado a este ramo do serviço publico muitos dos paizes americanos, com especialidade os Estados Unidos do Norte, que contam tambem como centros de propaganda os museus industriaes, modelados pelo celebre Instituto de Londres.

. * .

A introdução do ensino agricola no Brazil deve-se á iniciativa do ex-imperador, que, em visita aos Estados do Norte, procurou assignalar sua passagem por aquellas regiões, estabelecendo associações de agricultura, taes como os institutos agricolas de Pernambuco, Sergipe e Bahia, sendo a ultima das referidas instituições a fundadora da Escola Agricola de S. Bento das Lages.

Não andaram, até certo ponto, bem avisados os iniciadores da futura idéa, realizando a installação de uma escola superior de agricultura, fundida nos moldes das melhores da Europa, quando se achavam em meio retrogrado, onde sentia-se a carencia dos preceitos mais rudimentares de agronomia.

Reagindo contra a indifferença geral, puderam construir vasto e custoso edificio, installando nelles gabinetes, museus, laboratorios, ficando assim constituida a escola, cujo programma complexo, caracterizado pelo estudo demorado da mathematica e pela exigencia da defesa de theses, como prova final, exprime a transcendencia de seus estudos puramente theoreticos.

Não obstante os resultados colhidos, fóra preferivel distribuir a avultada verba dispendida em sua installação em pequenos estabelecimentos de instrucção profissional, a exemplo de outros que foram creados posteriormente no Brazil, dos quaes restam apenas o Asylo Isabel, em Pernambuco, e a Colonia Blaziana, em Goyaz, a par de diversas instituições fundadas, em época recente, nos Estados de S. Paulo e Minas, avultando entre todas, pelos serviços prestados á lavoura, o Instituto Agronomico de Campinas.

* * *

Urge encetar em bases seguras a regeneração da lavoura nacional sob o influxo do ensino agrícola, na certeza de que a perpetuidade da rotina será a morte da lavoura e a ruína do Brazil.

Em synthese, cabe á iniciativa dos Estados e municipios a diffusão do ensino agrícola, que deve ser distribuido nas escolas primarias (indirectamente), nas fazendas - escolas, orphanatos e colonias agricolas, escolas praticas de agricultura, em seus differentes ramos, comprehendendo a industria de lacticinios, estações agronomicas e meteorologicas, escolas regionaes, devendo servir de complemento a estas instituições conferencias, comícios e exposições agricolas.

B

DIVISÃO DA PROPRIEDADE — LEI «TORRENS» — MOBILISAÇÃO DO SOLO

A Constituição de 24 de fevereiro, excluindo da jurisdicção do Governo Federal as terras devolutas, protrahiu a solução do magno problema da divisão da propriedade, além de difficultar a applicação dos sabios preceitos contidos na lei *Torrens*.

Desde que se reflecte nos meios de attingir este objectivo, que constitue questão capital nas democracias, comprehende-se quão arduo será para alguns Estados o encargo da democratização do sólo, attenta a repulsa pelo imposto territorial; e dahi o protrahimento de uma medida, cuja efficacia não se contesta, quando sua applicação obedece a certas considerações de ordem economica e social.

Reagindo contra preconceitos inveterados, ferindo interesses seculares, vicios que se radicaram desde o tempo da metropole, com o regimen pernicioso da concessão de sesmarias, é claro que o alludido imposto encontrará, em cada Estado, forte resistencia.

No Districto Federal duas vezes tem sido levados á deliberação do Conselho de Intendencia projectos relativos a taxações deste imposto, e o insuccesso de tão nobre tentativa demonstra á evidencia as difficuldades da solução do problema, não obstante acharem-se, em grande adiantamento, os trabalhos concernentes ao cadastro, que não visa outra applicação.

A decretação do imposto territorial nos Estados, unico meio de parcellar os latifundios, de crear a democracia rural, deve ser justa e equitativa. Não tem essa contribuição, perante a economia politica, outra justificativa que não o augmento da valorisação do sólo pelos melhoramentos de ordem publica, e a obrigação, que cabe ao proprietario, de compensar a somma dispendida com taes melhoramentos, que o collocam em situação excepcional em face dos possuidores de terras, que não foram igualmente beneficiadas.

Si o Governo dá ao proprietario viação facil, vias navegaveis, canaes, estradas de rodagem, que approximam os centros de producção dos mercados consumidores, o proprietario deve dar-lhe, por sua vez, modica contribuição, que representa os juros do capital dispendido para valorisar outro capital, que é a terra. Assim, o imposto territorial não pôde, com justiça, applicar-se a terras situadas a grandes distancias das vias de communicação, sem melhoramentos de ordem alguma, onde se tornam impossiveis explorações remuneradoras, pelas difficuldades dos meios de transporte.

Estas considerações actuaram no espirito dos politicos brazileiros, que intentaram estatuir, entre nós, o imposto territorial, o Visconde de Itaborahy e mais recentemente o conselheiro Lafayette.

O segundo desses estadistas escreveu em seu Relatorio de 1834:

« O imposto só deverá comprehender as propriedades territoriaes sitas nos municipios que forem servidos por estradas de ferro ou por navegação fluvial effectiva » e admittia como base para a sua applicação o valor venal da propriedade.

* * *

Mantidos até 1888 pelo elemento servil, os latifundios asphixyaram a pequena propriedade, que só podia desenvolver-se, quando o grande proprietario permittia que se levantasse na vastidão do seu territorio a choupana do pobre e pequeno cultivador.

Fóra desse regimen, estabelecido em terreno proprio ou obtido por arrendamento, sem os vinculos entorpecedores da grande propriedade, o pequeno proprietario sentia-se fortalecido para o trabalho, a que se entregava com sua operosa familia.

Muitos dos grandes proprietarios empobreceram.

A grande propriedade escravizou-se á rotina, e adoptou, como melhor regimen economico, o exclusivismo de cultura; a pequena cultivou tudo que a uberdade do sólo pode produzir; e, muitas vezes, levou ao solar do rico, os generos que lhe escasseavam.

Feita a abolição, as fazendas, em sua maioria, se despovoaram; e as que não tiveram os favores da colonisação européa ficaram sem trabalhadores; os pequenos campos continuam a ser lavrados com a mesma actividade e previdencia, sem temer a concorrência, porque sua producção variada não basta ás exigencias do consumidor interno, que vai pedir ao estrangeiro generos de primeira necessidade.

Nas republicas, só um regimen economico póde fructificar, o da distribuição das terras a quem queira trabalhar, sejam nacionaes ou estrangeiros; porque a vastidão do sólo póde occupar todas as actividades que queiram collaborar na obra do engradecimento do paiz.

Realizemos a divisão do sólo, sem os excessos a que attingiu a tentativa da Convenção Franceza; não queiramos com o parcellamento anarchisar a divisão da propriedade territorial. Façamos do colono intelligente e emigrado o possuidor das terras que cultiva, e vinculemos-o ao sólo.

Surja assim a democracia rural onde floresceu o feudalismo senhoril; e a Republica terá cumprido um dos pontos mais importantes de seu programma economico.

LEI « TORRENS » — MOBILISAÇÃO DO SÓLO

Tem por fim essa lei estimar, verdadeiramente, com precisão, os valores das propriedades territoriaes pela apuração incontestada dos direitos á posse plena das mesmas pelos respectivos proprietarios, com perfeita discriminação das suas áreas e limites e justa apreciação dos bens que nellas existem, estabelecendo um systema efficaz de publicidade immobiliaria, e commercializando a circulação dos titulos relativos ao dominio sobre a terra.

Nos paizes onde tem sido adoptada, ninguem desconhece o perfeito exito desse systema que promove as negociações com a terra com a mesma facilidade e segurança com que se negociam nas praças os papeis de credito. (*Fourth return on Registration of Title in the Australasian Colonies.*)

Reduzem-se a estes principios cardaes, segundo Alfred Dain, *Le système Torrens*, toda a economia dessa lei vantajosamente reconhecida nas commuidades, onde tem sido adoptada :

« 1.º Instituição de um processo expurgativo destinado a precisar a propriedade, a delimital-a e fixar de modo irrevogavel, para com todos os direitos do proprietario, authenticando-os em titulo publico :

« 2.º Creação de um systema de publicidade hypothecaria, adequado a patentear exactamente a condição juridica do solo, com os direitos reaes e gravames que o onerarem :

« 3.º Mobilisação da propriedade territorial, mediante um conjuncto de alvitres convergentes a assegurar a transmissão prompta dos immoveis a constituição facil das hypothecas e a cessão dellas por via de endosso.»

Nos paizes novos, como o Brazil, de grande extensão territorial, com esparsa e diminuta população, é obvia a necessidade desse excellent systema, em todas as suas applicações, principalmente na parte referente á matricula dos immoveis, á transferencia delles e á constituição dos direitos reaes.

Demonstra o erudito Dr. Ruy Barbosa, no seu luminoso trabalho sobre o conhecimento e vantagens da lei *Torrens*, os traços capitaes desse regimen, assignalando-os caracteristicamente por estes predicados :

« 1.º Registro de todos os direitos que gravarem o immovel para a constituição delles, entre as partes, e a sua acção contra terceiros :

« 2.º Garantia do Estado das propriedades inscriptas, e, em consequencia, responsabilidade pecuniaria do Thesouro para com os prejudicados por erros na matricula ou na entrega dos titulos :

« 3.º Publicidade real, e não pessoal, isto é, instituição de um grande livro das terras, onde cada propriedade, em vez de cada proprietario, tenha aberta a sua conta ;

« 4.º Entrega a cada proprietario de um certificado com o valor do titulo, renovavel em cada transferencia da propriedade ;

« 5.º Facilidade aos proprietarios de constituirem emprestimos, mediante penhor de titulo, consignado em garantia ao mutuante ;

« 6.º Substituição da incerteza pela segurança, da obscuridade e do palavreado pela brevidade e pela clareza ;

« 7.º Reducção de avultados gastos a um desembolso minimo e abreviação de mezes e dias no tempo despendido ;

« 8.º Protecção ás transacções sobre a propriedade territorial contra a generalidade das fraudes ;

« 9.º Restituição do seu valor natural aos titulos de propriedade, depreciados pela interdependencia das escripturas successivas de aquisição e transmissão.»

* * *

« Pela lei *Torrens* os encargos e arrendamentos da propriedade instituem-se, transierem-se e renovam-se ou extinguem-se mediante simples averbação no titulo e inscripção della no registro ;

« Nas hypothecas o proprietario hypothecante retem o seu titulo com a nota certificativa do onus estabelecido. Torna-se, deste modo, impossivel a minima fraude ; porque o documento de propriedade é, ao mesmo tempo, o quadro dos compromissos que a gravam ;

Assevera Robert Torrens — « Ser esta a parte do systema a que mais tem actuado beneficemente em relação aos interesses geraes ; porquanto facilita consummar-se uma hypotheca em menos de uma hora, mediante a despeza de 10 ou 20 shillings, ou ao cambio de 8, 15\$000 ou 30\$000 na nossa moeda».

São incortestadas as vantagens maravilhosas deste systema na limpidez, na instantaneidade e na segurança de suas operações, confrontado com o nosso systema em vigor, dispendioso, lento, complexo, defeituoso e cheio de embaraços que o obstroem, sem corresponder ás exigencias da época actual, essencialmente commercial.

* * *

O Governo Provisorio da Republica promulgou a lei *Torrens* com o decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, regulamentado em 5 de novembro do mesmo anno.

Infelizmente, as bem combinadas, simples e adiantadas idéas contidas nessa lei, reclamada como necessaria ao progresso do paiz, não podem ser realizadas praticamente por ter o art. 64 da Constituição da Republica, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, passado para o dominio dos Estados as minas e terras devolutas, situadas em seus respectivos territorios.

O Congresso, em sua ultima sessão nomeou uma commissão para rever e modificar as disposições da lei *Torrens* de accôrdo com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, simplificando-as, expurgando-as dos senões que fossem observados.

E' de esperar do patriotismo do Congresso a terminação urgente, deste trabalho para ser devidamente promulgado e de novo regulamentado.

Depende muito a execução dessa lei facultativa do trabalho de propaganda que os Governos da União e dos Estados devem fazer, com o maximo empenho, obtendo dos bancos de credito real o auxilio da preferencia aos empréstimos hypothecarios que possam ser effectuados por esse regimen, concedendo aos mutuarios até a importancia de $\frac{2}{3}$ do valor das suas propriedades, isto é, mais 25 % do valor maximo dos empréstimos realizados pelo defeituoso processo actual.

* * *

No nosso paiz o valor das propriedades territoriaes monta a somma fabulosa.

Calculando-se sómente o valor das propriedades agricolas da cultura de café pela renda liquida annual, verifica-se que esse valor se eleva ácima de dous billiões de contos assim demonstrado :

A média da exportação annual de café e o seu valor, em todo o paiz, é de 6.000.000 de saccas a 60\$	360.000:000\$000
tomando 75 % ou dous terços dessa somma para despesas de custeio	270.000:000\$000
resta	90.000:000\$000
que corresponde ao juro de 4 % de	2.250.000:000\$000

(dous billiões duzentos e cincoenta mil contos) em que pôde ser calculado o valor minimo das propriedades productoras de café, no Brazil.

Calculando-se, pelo mesmo processo, o valor de todas as propriedades ruraes exploradas no paiz, incluidas as de criação de animaes, as de cultura de outros generos, como o cacáo, a canna, o algodão, o fumo, os cereaes, o côco e os da industria extractiva da syphonea elastica (borracha), piassava, etc., pôde-se, sem exaggeração, affirmar que aquella somma se eleva approximadamente a dez billiões de contos.

Só os trabalhos de estatistica territorial, agricola e commercial podem precisar esses valores, com dados certos.

Entretanto, toda essa enorme riqueza acha-se immobilisada e os seus possuidores não dispoem de credito.

Serão, pois, bem compensados os sacrificios feitos para o triumpho, entre nós, das consideraveis vantagens da lei *Torrens*, dentre as quaes cumpre salientar :

A verdadeira mobilisação do enorme capital empregado nas propriedades territoriaes, commercialisando os seus valores por meio de titulos negociaveis e transferiveis por endosso;

A verdadeira base e preparo para a estatistica territorial e agricola, sem onus ao erario publico.

* * *

O Sr. André Werneck, lavrador no Estado do Rio de Janeiro, no seu livro *Auxilio á lavoura* escreve sobre a *mobilisação do sólo*:

« As difficuldades de credito e movimento que a agricultura encontra, filhas da sua organização e da sua origem, bafejadas ainda pelos preconceitos dos retrogrados, fizeram com que surgissem tentativas para facilitar, por um systema mais rapido e menos oneroso, a transferencia de immoveis e o regimen de hypothecas.

« Foram com esse fim regulados os creditos territorial e agricola, e empregado um plano que transforma a terra e o immovel em titulo, mais ou menos negociavel, como são os valores mobiliarios, facilitando, até certo ponto, as transacções commerciaes da lavoura e desenvolvendo, como consequencia, a riqueza publica pelos novos e poderosos elementos que entram na exploração da industria agricola.

« Com esses novos factores, tanto materiaes como intellectuaes, que são collocados na cultura da terra, multiplicam-se as operações agricolas, desenvolve-se a iniciativa particular, agita-se a instrucção e a educação, e as classes sociaes, as mais descrentes e aniquiladas, surgem com uma ambição intelligente e necessaria.

« Por isso mesmo, esses elementos directores procuram as industrias que preenchem as condições de desenvolvimento e actividade; e os individuos, que podem trazer essa agitação util e concorrer para as reformas economicas e sociaes, são sempre em numero limitado, mas sufficiente, para conseguir o seu *desideratum*.

« Foram, pois, os grandes homens que, sentindo necessidade de desenvolver a agricultura, pensaram em dar-lhe as mesmas regalias e facilidades que as outras industrias: e com esse intuito estudaram diversos meios de *mobilisar o solo*, para assim prover-o dos meios de acção, de que carece, para fazer a riqueza publica, curando dos interesses particulares.

« Os limites traçados pelos credits territorial e agricola não eram bastantes, e novas tentativas foram feitas para vencer o caminho começado e indicado.

« Com esse intento appareceram na assembléa nacional da revolução franceza muitos projectos de *mobilisação do solo*, destacando-se o de Ferrières, que propunha a criação de *caixas territoriaes*, para facilitar as hypothecas e tornar os titulos hypothecarios faccis de negociação.

« Por esse systema era bastante o individuo endossar o seu titulo hypothecario, quando quizesse negociar-o, e assim tinha todos os effeitos commerciaes.

« O endosso nesse caso garantia sómente a existencia legitima do titulo, e a garantia material era o proprio titulo pelo valor do immovel, que elle representava.

« Foram, pois, por esses principios que se bäteram os grandes homens da revolução, e chegaram a organizar a *mobilisação do solo*, por meio de titulos transferiveis, sem mais formalidades, pelo seu proprietario.

« Nisso consistia a *cedula hypothecaria* do mez de *Messidor* do anno III.

« No verso da cedula dizia-se, impresso muitas vezes, *paga á ordem do cidadão...* Era esse systema mais facil do que o *Torrens*, como esse era facultativo, tendo tido assim mesmo execução.

* * *

« Na Prussia existe em vigor a lei de 5 de maio de 1872, que estabeleceu a mobilisação da propriedade por meio de um titulo hypothecario, conhecido em allemão pelo nome de *grundschuld*.

« Ella autoriza a divisão do titulo hypothecario em numero de *coupons* á vontade do credor hypothecario, que pôde ser o proprio dono do immovel; comtanto que a importancia total dos *coupons* não exceda do valor hypothecario. Os *coupons* são negociaveis na Praça, como qualquer titulo da Bolsa.

« Outras tentativas foram feitas, em outros paizes, porém nenhuma conseguiu o desenvolvimento de suas operações, como na Australia, a lei *Torrens*, que teve a grande vantagem de ser posta em pratica pelo seu proprio autor, homem de governo, dotado de qualidades que são necessarias ao bom desempenho dessa funcção: audacia e convicção. Ella resolveu o problema, sem que os bens de raiz percam os seus principaes caracteristicos; e os immoveis se tornaram de mais facil negociação, quasi tanto como os valores moveis. Porém, assim mesmo, essa lei não preenche para muitos os seus desejos; porquanto a transferencia precisa ser feita tambem no registro publico, e querem supprimir essa formalidade, pela execução do systema de *Messidor*, de que fallamos.

« O nosso glorioso Governo Provisorio decretou tambem o regimen *Torrens* e as letras agricolas (decreto n. 16 A), porém esqueceu-se que esse regimen era completamente desconhecido no paiz, que o seu intento, mobilisar o solo, não era comprehendido pela massa popular, nem pelos *directores* da opinião.

« Accrescia ainda, que na campanha abolicionista tinha sido agitada a lei *Torrens*, porém como si fosse um desforço contra os fazendeiros.

« Por isso a lavoura estava, como está, prevenida contra esse regimen, e a ver pela morosidade com que vai sendo applicada, nunca será uma realidade.

« Além disso as exigências postas para a sua realização são taes que, em um paiz como o nosso, parece mais um desejo de evitar, do que de promover, a sua execução. Era preciso, pois, que se simplificassem suas condições.

« Todos nós sabemos que, nos factos sociologicos, o homem é elemento fundamental e que os grandes triumphos são devidos mais á qualidade desse factor, do que mesmo á grandeza das idéas, e ás proprias raizes que ellas encontram na sociedade.

« Os grandes homens conseguem as suas aspirações muitas vezes contra a opinião dos seus contemporaneos, e o fazem pela persistencia, pela audacia e animados pela previsão do apoio dos posteros.

* * *

« Não comparemos, pois, a realização rapida e segura que a lei *Torrens* teve na Australia com a que poderá achar aqui; sim, notemos que em parte nenhuma, onde ella é tentada, tem o apoio popular de sua origem.

« E' que lhe faltam homens que a propaguem com intelligencia e que a executem conforme o *meio*: é que os *Torrens* não apparecem por decreto.

« Assim, pois, si o legislador brasileiro tinha em vista, decretando a lei *Torrens*, *mobilisar a terra*, devia antes de tudo lançar mão dos meios mais[faceis, preparar a legislação para que, em consequencia do seu movimento, chegasse á completa execução do seu *desideratum*.

« Porém, da maneira que essa lei foi feita, continuará a não ser comprehendida.

* * *

« O primeiro passo, em nosso entender, *para mobilisar o sólo*, isto é, tornar os immoveis de facil transferencia, é, principalmente, supprimir todos os impostos de transmissão de propriedade, de sellos e direitos que são cobrados hoje no valor de cerca de 7 0/0, e admittir a transferencia de direitos hypothecarios pelo endosso, livres de impostos, sello e outras despesas, apenas com a transferencia no registro.

« Será o caminho mais seguro para mobilisação dos immoveis, cuja transferencia dependerá somente de uma escriptura simples, sem muitas formalidades, que são desnecessarias ás garantias.

« E o imposto de transmissão será substituído por um que seja annual, e, por conseguinte, não sobrecarregue mais do que uma vez annualmente a mesma propriedade, ao passo que hoje, durante esse periodo, qualquer transacção, que se faça com o immovel, exige novos impostos e novos gastos. »

C

FALTA DE ESTATISTICA PARA CONHECIMENTO DAS MÉDIAS DA PRODUÇÃO E DE CONSUMO DOS GENEROS NACIONAES, A FIM DE CONHECEREM-SE OS SEUS RESPECTIVOS VALORES

No Brazil, os poderes publicos, o commercio e as industrias sentem a cada passo, embaraços e prejuizo em sua marcha pela falta de estatística, que é o fundamento seguro, sobre que deve repousar a sua organização administrativa e economica, e o meio mais proficuo de fazel-o attingir, com dados certos, a maior prosperidade.

O Brazil, com extensos territorios apropriados a rendosas culturas de diversos climas, e á criação de animaes de utilidade commercial, vive quasi que exclusivamente da cultura do café, assucar, fumo e cacáo e da industria extractiva da borracha, sem possuir trabalho organizado de estatística territorial, agricola e commercial.

Os trabalhos de estatística, que apparecem no paiz sobre a produção e consumo dos generos nacionaes, são organizados nas praças estrangeiras, que importam taes generos e utilizam-se desses elementos em proveito proprio, e, conseguintemente, com prejuizo dos productores nacionaes.

E' lamentavel não conhecer-se tambem verdadeiramente as posições, limites e riquezas das propriedades ruracs do paiz.

Não se póle negar a vantagem do conhecimento certo desses dados, que são factores do valor de taes propriedades; porque, com a sua determinação, ficam evidentes a natureza de seus terrenos, os cursos d'agua que os cortam ou banham, as suas riquezas mineraes e vegetaes,

as distancias dos mercados de venda e consumo, as facilidades de communicação, o numero de fogos, a densidade da população, os terrenos devolutos, enfim todas as relações de augmento ou diminuição do valor das mesmas propriedades.

Os trabalhos regulares de estatística territorial, agricola e commercial manifestam o perfeito conhecimento desses dados determinativos do valor real das propriedades ruraes, fornecendo base segura para que a lavoura e o negociante, com garantia de seus bens, possam dispôr do credito de que tanto precisam para viver e prosperar.

* * *

Os preços dos generos são estabelecidos pela relação entre a procura e a offerta, que só podem ser determinadas, quando se conhecem as quantidades produzidas e consumidas dos mesmos generos.

« Pela actividade com que se realizam as permutas, de accordo com essa lei economica, assim como pelo saldo dos valores das mercadorias exportadas sobre os das importadas, é que se afere o progresso industrial e commercial de um paiz.

« Resulta desse saldo a capitalisação da moeda e a subida do cambio sobre os paizes estrangeiros.

« A decadencia industrial e commercial determina-se pelo marasmo das compras e vendas nas praças mercantis e pelos constantes saldos que, no balanço geral do commercio, apresentam os valores das importações sobre os das exportações, fazendo baixar o cambio para fóra do paiz por falta de capitalisação nacional.

« Consideram-se incluídas nesses saldos as differenças entre os valores das moedas e cambias que sahem do paiz e das que entram; porquanto, as moedas e cambias são tambem mercadorias, cujos valores são determinados pela lei da offerta e da procura.

« Demonstram esses principios a necessidade de fomentar-se a producção nacional e o seu valor, afim de augmentar-se o valor geral do capital a entrar no paiz, diminuindo o dos capitaes a sahir para o estrangeiro.

« A diminuição da producção e a do valor dos productos do paiz, bem como a diminuição do consumo desses productos, são causas principaes das crises commerciaes e financeiras.

« Manifesta-se esta diminuição, ora naturalmente, quando a produção é maior que o consumo, e ora artificialmente :

« a) Quando, por falta de trabalhos estatísticos, os mercados productores, desconhecendo o que realmente possuem, e ignorando as necessidades do consumo, entregam seus generos por baixo custo aos especuladores que os illudem, figurando, mediante noticias e telegrammas inexactos, abundancia dos artigos, de que ha escassez ;

« b) ou quando, não tendo o mercado nacional recursos para resistir á pressão de baixas arbitrarias, adrede preparadas pelos exportadores colligados, acham-se na contingencia forçosa de entregar os productos indigenas aos preços infimos que a exploração lhes impõe.»

* * *

A pratica dessas verdades é comprovada pelo *New-York Herald* de 7 de fevereiro ultimo, relatando que a commissão especial do Congresso Americano occupada na investigação da combinação de capitaes, tomou conhecimento de uma associação de torração de café — *Coffee Roasting Trust* — a qual, segundo o mesmo jornal « *comquanto não esteja completamente desenvolvida, mostrou ser criança bastante sadia* ».

« Aquella commissão, interrogando os membros da associação *Woolson Spice Company* soube :

« Ser o seu capital primitivo de 50 % do capital subscripto e o dividendo annual distribuido de 50 %, igual a 100 % do capital realizado.

« Pelo interrogatorio a commissão verificou que essa sociedade já havia restituído aos seus associados tudo quanto elles haviam empregado, e que tinha ainda todo o capital intacto \$180.000.

« Perguntado ao presidente dessa associação si esses enormes dividendos não provinham do exaggero do preço pago pelo consumidor americano, respondeu elle que não ; mas, *que taes lucros apenas mostravam ser o individuo, que estava á testa da sociedade, um homem notavelmente habil, que fazia comprar a materia prima (café em grão) por bairo preço.* »

A prova de que aquella associação não vendeu caro os seus cafés é fornecida por esta noticia editorial do *Jornal do Commercio* de 23 de abril deste anno :

« ... Os poderosos concurrentes da *Woolson Spice Company* no negocio de cafés na America do Norte a processaram e foram vencidos por sentença do juiz, sustentando que a questão de preço, porque a sociedade pôde vender o seu café, pertence strictamente, á direcção interna da empresa, e, emquanto agirem de boa fé, os directores não devem soffrer intervenção por parte do tribunal, que não pôde prohibir a uma corporação de vender a baixo preço, embora os accionistas em minoria tenham o direito de mostrar que a prudencia dictaria politica diferente.

« O inquerito provou, porém, que a sociedade *Woolson* vendia com grande margem de lucro.

« O tribunal sustentou que o accordo da maioria dos accionistas de vender o producto, durante certo tempo, por um preço que fizesse desaparecer daquelle ramo de negocio alguns competidores, não tornava a sociedade autora de conspiração illegal, nem responsavel pelos prejuizos daquelles e nem lhes dava o direito de pedir indemnisação pelos tribunaes.

« Os concurrentes de favor publico teem de curvar-se a essa lei de commercio, que permite a todo homem de dispôr de sua propriedade no curso geral do negocio, nas melhores condições que julgar.

« Foi, pois, vencida a proposta dos concurrentes para a nomeação de um curador á *Woolson Spice Company*. »

O relatorio do Consulado de Hamburgo de 1895, tratando do commercio de café, menciona « que a poderosa associação franceza de especulação *à terme* exerceu uma constante pressão de baixa no mercado, sem duvida em seu proveito ».

Por essas razões é que ha sempre arbitrarías oscillações nos preços dos nossos cafés, em desaccordo com a lei da offerta e da procura e com o nosso cambio, em baixa successiva.

A nossa agricultura e commercio de café conhecem dolorosa e practicamente o systema de baixas de preços artificiaes, os syndicatos, o jogo da Bolsa, as vendas a entregar, com preços determinados, em prazos

certos, e tantas outras especulações promovidas, a beneficio proprio, nos mercados consumidores, que dispendo de recursos, dinheiro barato e estatisticas organizadas, operam com certeza de excellentes lucros.

* * *

A carencia de conhecimentos positivos da producção e do consumo do café, e a penuria de recursos da nossa lavoura e do commercio a esta ligado, é que tem facilitado a baixa, sem resistencia, desse genero, cujos preços tem descido, em lugar de subirem, na razão da queda do cambio.

Sem que se possa afirmar ser a producção superior ao consumo geral, o café typo 7, que em abril de 1896, quando o cambio estava a $9\frac{3}{16}$ ou a libra sterlina a 26\$122, foi cotado nesta praça a 20\$400, por 15 kilos, um anno depois, com o cambio a $7\frac{13}{16}$ ou a libra sterlina a 30\$720, desceu a cotação a 11\$000.

Assim, a sacca (60 kilos) do nosso café typo 7, em abril de 1897, é vendido pelo preço de 44\$000 ou £ 1. 8. 7, (ao cambio de $7\frac{13}{16}$), quando no anno passado era vendido a 81\$600 ou £ 3.2.5, ao cambio de $9\frac{3}{16}$.

* * *

Para atalhar esses inconvenientes, a que tem estado sujeito o nosso mercado, com incalculavel damno para os productores, o commercio e o paiz, e fazer respeitar os valores reaes da producção nacional, que deverá obedecer unicamente ás relações apontadas entre a offerta e a procura, é preciso que a União, os Estados e as associações commerciaes e industriaes:

1º, organisem trabalhos estatisticos, por onde se estudem e conheçam a verdadeira producção annual do paiz e a estimacão que póde ella ter, determinada sómente pelo confronto entre as necessidades reaes da procura nos outros mercados e a producção nacional, tendo-se em vista a similar das outras nações que comnosco competem.

Desses trabalhos estatisticos obter-se-ha, com a possivel approximação, mediante o calculo das medias das colheitas anteriores, estudos analyticos e informações fidedignas, necessaria informação sobre a quantidade e qualidade das colheitas futuras, bem como a existencia (*stock*) dos generos iguaes aos dessas colheitas, accumulados nos mer-

cados estrangeiros, a fim de avaliar-se a extracção que podem ter os generos nacionaes nos mercados consumidores e determinar-se-lhes o verdadeiro valor ;

2º, tenham estabelecimentos de credito, que, no intuito de manter o mercado em alta natural, facilitem aos productores e aos negociantes as quantias precisas ao movimento corrente de suas transacções e á expansão de sua industria, sob a garantia dos generos em transitio, em tulhas ou pendentos das arvores, armazenados em docas, alfandegas e armazens de estradas de ferro.

E' de toda a conveniencia não só mobilisar a terra pela transferencia das hypothecas por endosso, executando a lei *Torrens*, e pela abolição dos impostos de transmissão de propriedade e outros: mas tambem os immoveis e o fructo pendente pelo credito movel e letra agricola e os generos armazenados pelo certificado de deposito e *warrant*.

3º, estabeleçam nas praças estrangeiras, que mais importam ou recebem os nossos productos, casas brasileiras, filiaes ás mais respeitaveis de nossa praça ou directamente relacionadas com estas, por intermedio das quaes se possam exportar os generos nacionaes.

Assim, cessará o monopolio da exportação de nossos productos, exercitada privativamente pelas casas estrangeiras no Brazil, filiaes a casas matrizes situadas nos mercados europeus e americanos, as quaes exploram o commercio dos fructos da nossa cultura a preços dictados pelo arbitrio dos interesses de uma especulação sem correctivo.

* * *

« Os artigos que importamos dos mercados estrangeiros são, na sua quasi totalidade, recebidos directamente ou á consignação pelas casas estrangeiras estabelecidas no Brazil, por onde se escoam, em sua maior parte, si não no todo, os lucros auferidos nesse commercio. »

« Esses lucros affluem, em sua generalidade para a patria dos commerciantes ou especuladores, que utilizam esse ramo de negocio. Esse elemento concorre, como factor importante, para a depressão do nosso cambio. »

Não ha, entretanto no estrangeiro, casas brasileiras que recebam os nossos generos para os vender por conta propria ou á consignação,

encaminhando para o Brazil os vantajosos proventos desse commercio importante.

E', certamente, de *iniciativa particular* a creação desses estabelecimentos, que convém acoroçoar.

Si não se curar dessas providencias, continuarão os mercados brasileiros, sem orientação, em constantes e arbitrias fluctuações, devidas ao dominio absoluto das praças estrangeiras, para onde se exportam e vendem os nossos productos.

* * *

Quando nos mercados nacionaes se vende o café, typo 7, a 13\$275 por arroba ou cada kilogramma por \$385, em genero brasileiro é vendido, como oriundo e procedente de outras centros productores misturado com qualidades inferiores, pelos preços mencionados neste quadro:

Média dos preços das vendas de um kilo de café — typo 7 — nos mercados estrangeiros, comprado no Brazil a 13\$275 por arroba — kilo \$385

MERCADOS	Preço em moeda estrangeira e nacional — calculadas ao cambio de 8							
	AMERICA DO NORTE		ALLEMANHA		FRANÇA		ITALIA	
	Dollar	Réis	Mareo	Réis	Franco	Réis	Lira	Réis
America do Norte (Estados Unidos)	0,192	1\$234						
Allemanha.			1,80	2\$318				
França.					3,5	4\$170		
Italia.							5,00	5\$955
Abatendo-se o imposto cobrado nesses paizes	Nada paga. . .		0,40	\$585	1,50	1\$348	1,70	2\$025
ficam reduzidos os preços a		1\$234		2\$060		2\$322		3\$931
Abatendo-se 8 % para despesas de transporte e outras		\$098		\$164		\$186		\$314
ficam		1\$135		1\$895		2\$135		3\$517
Abatendo-se o custo de kilo no Brazil		\$85		\$85		\$85		\$85
lucro		\$251		1\$011		1\$251		2\$732

Nos Estados Unidos o café era vendido a preço muito superior, tendo descido devido á lucta da concorrência, que chegou até aos tribunaes, dos syndicatos e associações poderosas que negociam nesse genero.

Em França o café paga o imposto prohibitivo de fr. 1.56 cada kilogramma ou 1\$848, isto é, mais do dobro de seu custo.

Na Italia paga lir. 1.70 ou 2\$025, quasi o triplo de seu custo.

Nos outros paizes esse imposto é mais equitativo: na Allemanha paga M. B. 0,40, ou \$588 cada kilogramma.

A comparação entre taes preços da venda do café em nossa Praça, e nas daquelles paizes, deduzidos os impostos respectivos e 8 % para as despesas maximas, demonstra bem os consideraveis lucros auferidos pelos que com elle commerciam no estrangeiro, onde ha facilidade de capitães a juros modicos, inferiores a 4 % ao anno, e preciosos trabalhos estatisticos. Accrescendo ainda a vantagem de que, nas Praças estrangeiras, todas as transacções em café são realizadas com os recursos obtidos com a garantia desse mesmo genero negociado.

* * *

O lavrador, que trabalha, empata capitães, pagando juros e salarios altos, precisa ter nos preços dos generos de sua cultura, compensação correspondente ás despesas, sacrificios e contrariedades.

Desde que os seus productos não obtenham nos mercados preços compensadores, desanima, abandona a lavoura, cahindo na indolencia ou empregando sua actividade em outros negocios, onde vai encetar nova aprendizagem.

O lavrador do Estado de Minas, zona da matta, onde a producção média é calculada em 30 @ por mil pés dos cafés tratados, para ter no mercado uma @ de café, tipo 7, dispende, em média approximada, com a colheita, incluidos os salarios para preparo de terras, capinas e trato dos cafezaes, durante um anno, (calculando que 2,5 alqueires ou 100 litros de café em cereja produzam uma @ de café preparado).

.....	5\$000
a sécca e preparo do café	\$900
	<hr/>
	5\$900

Transporte.	5\$000
os carros até a estação de embarque, média	\$500
o frete—tarifa movel pelo cambio de 10—ou transporte até o mercado de venda	1\$900
o carro e pesagem na estação e no mercado de venda até o armazem do commissario.	\$200
o aluguel do sacco (1/4 de aluguel do sacco de quatro arrobas)	\$100
a comissão da venda, 3 % sobre 13\$000.	\$390
o imposto de 11 %, com a restituição pela venda da guia, desvalorizada de 30 %	\$436
Custa ao lavrador 1 @ de café.	9\$425
sendo vendida por	13\$900
é o lucro	3\$574

Colhendo por exemplo, 5.000 @ annuaes, poderá ter o lucro de 17:870\$000.

Uma fazenda montada com essa producção media, custa no minimo, 100:000\$.

Juros de 8 %	8:000\$000	
Amortização em 25 annos.	4:000\$000	12:000\$000
Fica ao lavrador a insignificante renda de		5:870\$000

sujeita ainda a deterioração do material.

As despesas de fretes e transportes (3ª, 4ª e 5ª) variam conforme as distancias; a da colheita e sécca (1ª e 2ª) variam conforme a remuneração ou salario dos trabalhadores; a do imposto (8ª) e a da comissão (7ª) dependem do preço da venda do café.

Na maior parte do Estado do Rio de Janeiro a média da producção é menor de 30 @ por mil pés; mas as distancias das fazendas ao mercado de venda, sendo menores, diminuem as despesas dos fretes.

No Estado do Espirito Santo e no sul e oeste de Minas, zonas que possuem novas plantações de café, a média da producção é de 60 @ por mil pés.

No Estado de S. Paulo, conforme as zonas, é de 30 a 200 @, podendo-se tomar a média de 100 @, por mil pés.

Esse augmento de produção, porém, é absorvido pelo augmento de salario, que nessas zonas pagam os lavradores.

Os Estados do extremo sul do Brazil não produzem café, e se abastecem desse genero, bem como a maioria dos do norte, nas Praças do Rio de Janeiro e Santos.

Os Estados do norte, o pouco que produzem não satisfaz ao consumo de suas populações, á excepção dos da Bahia e Ceará, que já exportam, em média annual, 600.000 saccas de 60 kilos.

Póde-se calcular a produção do cafeeiro nesses dous Estados na média de 50 arrobas por mil pés, e as despezas de colheita menores, por ser o salario do trabalhador mais módico do que o dos outros Estados productores de café.

Desde que a qualidade do café seja inferior ao typo 7, como geralmente tem sido depois da desorganização do trabalho em 1888, o preço da venda será menor e o lucro do lavrador quasi negativo.

Assim, pois, a venda desse genero, mesmo a 13\$275 por arroba ou \$885 cada kilogramma, não compensa os trabalhos e fadigas do lavrador, nem remunera o seu capital.

Demonstram os mappas e diagrammas em seguida, sob ns. 1 a 6, que os preços de vendas de café em nossas praças não se harmonisam, como deviam, com as entradas e existencias desse genero e com o cambio.

N. 1 — Entradas e embarques de café nos mercados do Rio e de Santos nos annos de 1895 e 1896 e no 1º trimestre de 1897, sendo os annos contados de janeiro a dezembro

MERCADOS		ANNOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Rio	Entradas	1895	190.465	139.020	108.043	310.171	251.412	172.709	159.740	347.289	263.050	287.037	219.327	280.153	2.853.003
		1896	100.312	80.062	87.720	80.123	102.184	184.270	335.402	317.283	409.431	352.811	379.430	333.638	2.935.803
		1897	258.020	200.770	204.327	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Embarques.	1895	221.020	129.592	182.168	208.505	280.074	250.022	187.072	240.469	300.194	271.185	234.232	218.358	2.703.730
		1896	210.433	169.093	143.036	79.072	134.532	108.111	218.762	281.373	330.359	429.110	294.348	285.329	2.781.938
		1897	285.287	235.827	233.377	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	Entradas	1895	329.000	199.708	211.274	236.030	117.000	125.592	210.022	469.000	412.185	497.000	356.000	329.974	3.513.385
		1896	199.514	100.180	82.007	53.778	99.240	199.214	473.931	641.240	712.891	661.898	659.117	450.131	4.321.237
		1897	303.631	209.213	330.851	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Saídas	1895	400.000	301.474	169.212	142.971	238.000	112.000	181.017	187.281	432.857	262.138	270.908	213.741	3.011.579
		1896	257.304	205.470	150.444	93.759	93.757	194.289	304.175	359.030	508.137	782.701	423.778	532.573	3.952.553
		1897	318.301	428.093	254.007	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

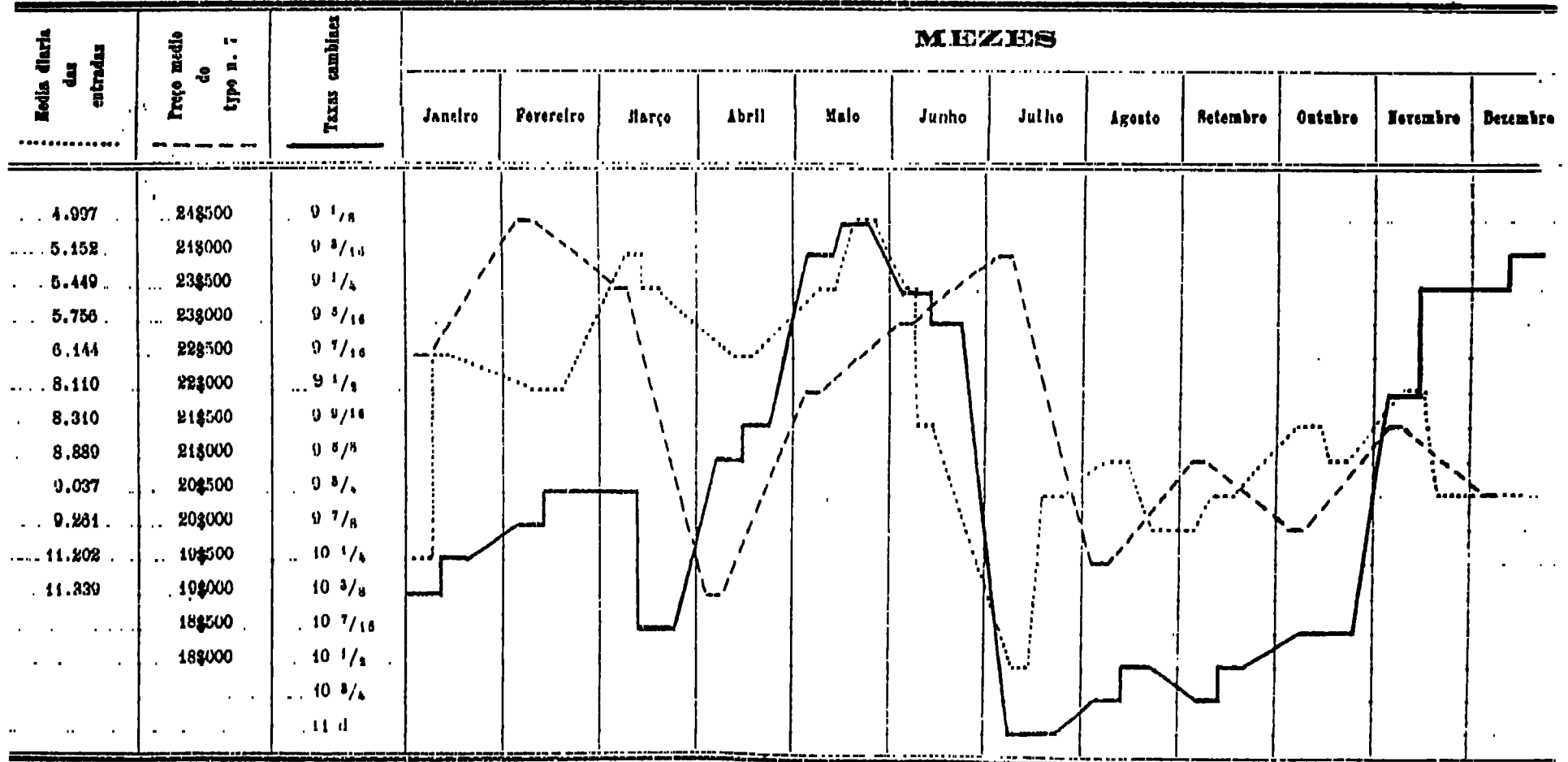
Nos annos de 1895 e 1897 foram feitos os seguintes abatimentos por verificação da existencia em 1ª e 2ª mãos no mercado do Rio:

1895, fevereiro 4, abatimento de	32.250 Saccas
1895, junho 16, idem idem.	29.183 »
1897, março 10, idem idem.	38.529 »
	<u>99.962</u>

Os algarismos de embarque ou saída são inferiores á realidade visto não mencionarem a consideravel quantidade de café enviada para os Estados, o consumido nesta Capital, e parte do embarcado ou sahido para o estrangeiro que escapa ás estatisticas publicadas pela imprensa.

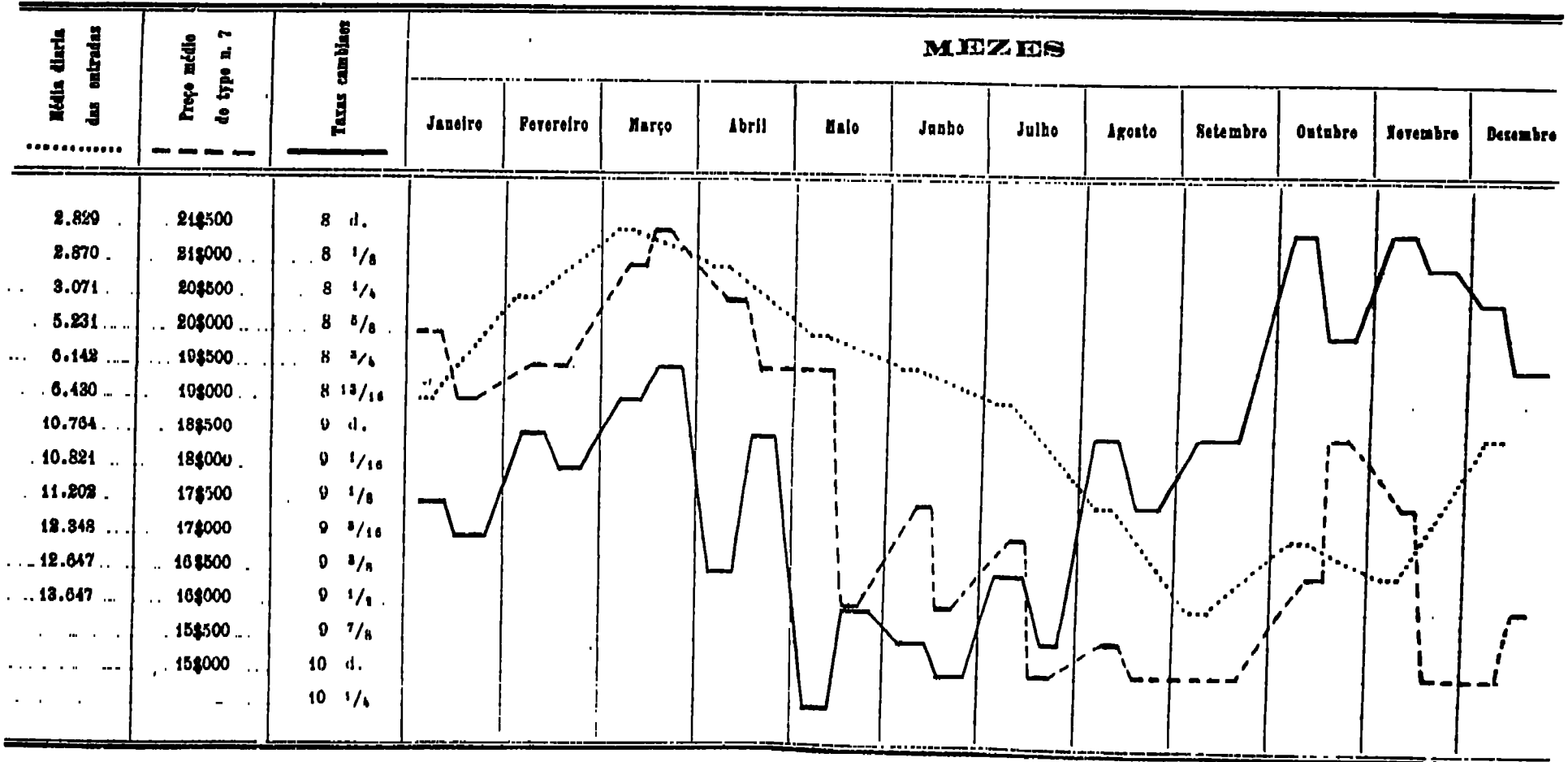
CAFÉ — 1895

N. 2 — Movimento de entradas comparado com o dos preços das vendas e com o do cambio — na praça do Rio de Janeiro



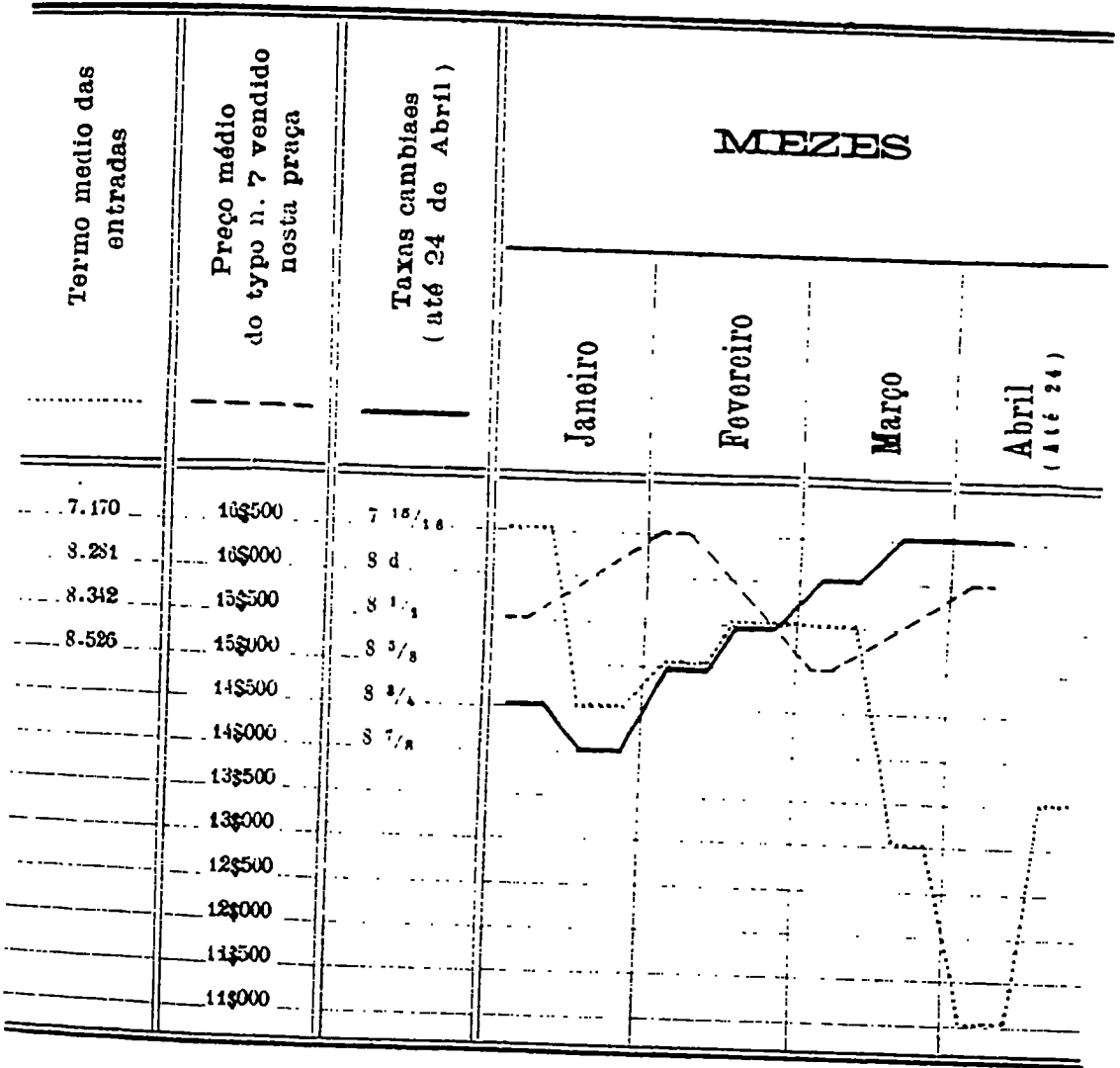
CAFÉ — 1896

N. 3 — Movimento de entradas comparado com o dos preços das vendas e com o do cambio — na praça do Rio de Janeiro



CAFÉ — 1897

N. 4 — Movimento de entradas comparado com o dos preços das vendas e com o do cambio — na praça do Rio de Janeiro



A baixa de preço do café, acompanhando a baixa do cambio, não pôde ser attribuida a exuberancia de producção, pois a exportação brasileira no ultimo decennio tem gyrado em torno da cifra de saccos com 60 kilos.....

6.000.000
4.500.000

Produção do mundo, média de 10 annos, saccos.....

10.500.000

N. 5. — Movimento do café dos mercados do Rio de Janeiro e Santos de 1880-81 a 1895-96

SEGUNDO E PRIMEIRO SEMESTRES	ENTRADAS		TOTAL	EMBARQUES		TOTAL	EXISTENCIAS			TOTAL
	RIO	SANTOS		RIO	SANTOS		ÉPOCAS	RIO	SANTOS	
1880 — 1881	4.510.913	1.121.920	5.635.533	1.397.125	1.203.016	5.602.144	30 junho 81. .	175.033	30.000	205.000
1881 — 1882	3.837.237	1.723.337	5.550.574	3.928.591	1.521.340	5.152.074	" " 82. .	81.000	120.000	251.000
1882 — 1883	4.733.289	1.934.700	6.670.989	4.556.601	1.831.037	6.390.668	" " 81. .	300.000	235.000	535.000
1883 — 1884	3.183.493	1.812.230	5.030.708	3.216.172	1.923.915	5.145.087	" " 81. .	150.000	230.000	410.000
1884 — 1885	4.113.082	2.039.559	6.160.639	4.263.777	2.162.228	6.423.005	" " 85. .	110.000	165.000	305.000
1885 — 1886	3.879.357	1.614.300	5.523.057	3.794.239	1.618.832	5.113.071	" " 83. .	253.000	210.000	445.000
1886 — 1887	3.491.384	2.585.610	6.076.994	3.512.199	2.178.818	5.921.317	" " 87. .	182.000	260.000	442.000
1887 — 1888	1.915.435	1.116.793	3.032.138	1.933.850	1.399.811	3.303.991	" " 88. .	102.000	130.000	232.000
1888 — 1889	4.193.374	2.637.067	6.830.379	3.839.773	2.515.713	6.387.490	" " 89. .	278.000	218.000	495.000
1889 — 1890	2.395.921	1.801.306	4.200.227	2.556.061	2.031.534	4.617.675	" " 90. .	163.000	55.000	218.000
1890 — 1891	2.426.606	3.050.712	5.477.318	2.113.790	2.918.602	5.302.392	" " 91. .	173.752	56.360	210.112
1891 — 1892	3.733.427	3.685.031	7.418.551	3.816.066	3.532.160	7.348.226	" " 92. .	51.515	189.000	242.515
1892 — 1893	2.977.350	3.333.390	6.310.210	3.011.733	3.405.390	6.417.183	" " 93. .	101.789	120.000	224.789
1893 — 1894	2.603.851	1.683.070	4.289.851	2.103.205	1.772.603	4.265.811	" " 94. .	76.152	40.231	116.383
1894 — 1895	2.690.313	4.005.595	6.695.908	2.610.110	3.898.358	6.504.768	" " 95. .	152.930	131.219	284.149
1895 — 1896	2.399.379	4.883.595	7.282.935	2.398.475	4.837.213	7.235.688	" " 96. .	114.571	115.792	230.343
	53.022.627	39.179.073	92.271.700	52.832.523	30.033.633	91.920.150				

O mappa n. 5, mandado organizar pelo Sr. Barão de Quartin, commissario do café, evidencia :
 — que a entrada de 1891-92 foi maior do que a dos outros annos ;
 — que depois de uma grande colheita surge outra menor ;
 — que as maiores existencias stocks desse genero, em nossas Praças, foram as dos annos de 1882-83, 1885-86, 1888-89, sendo a do anno ultimo de 1895-96 uma das mais diminutas.

N. 6 — The Coffee Exchange of the city of New-York
 Estatística do café publicada por essa associação americana em Nova-York

COLHEITA BRAZILEIRA CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1882 A 1897 — SACCOS DE 60 KILOS	DATA DAS VENDAS	PREÇOS MAXIMOS E MINIMOS DAS VENDAS — SACCAS DE 60 KILOS		ENTREGAS DE CAFÉ VENDIDO — SACCAS DE 60 KILOS			SUPPLIMENTO VISIVEL OU COMERCIO NO MUNDO DESDE 1883		OBSERVAÇÕES																																																																																																																																																																																																																						
		Dollar	Réis ao cambio do \$ d.	Estados Unidos	Europa	Total	DATAS	SACCAS DE 60 KILOS																																																																																																																																																																																																																							
1882	0.723.000	Fevereiro até dezembro de 1882	5,25	328421	2.110.177	7.012.080	9.158.257	Janeiro . . .	4.752.420	Até 1892 só receberam os Estados Unidos café dos portos do Rio de Janeiro e Santos. Os maiores supplimentos visiveis no mundo, (café em stock e em viagem dos centros produtores para os mercados consumidores) — foram dos annos de 1882-1883 á 1885-1886. O menor do anno de 1891-1892. O do anno ultimo de 1895-1893 e do 1º semestre de 1890-1897, são diminutos em relação aos dos outros annos.																																																																																																																																																																																																																					
1883		Janeiro até abril de 1883	9,30	578436				Julho . . .	5.234.420		1884	5.047.000	Agosto até julho de 1883	0,95	428023	2.635.507	6.773.005	9.103.217	Janeiro . . .	5.300.715	1884	Dezembro até janeiro de 1884	11,65	718040	Julho . . .	5.398.287	1885	0.206.500	Maior até maio de 1885	0,15	388600	3.108.330	7.388.330	10.557.211	Janeiro . . .	5.279.475	1885	Junho até novembro de 1884	9,15	508510	Julho . . .	5.051.730	1886	5.535.000	Janeiro até janeiro de 1886	0,35	318217	2.937.984	7.108.280	10.133.234	Janeiro . . .	5.121.527	1886	Março até junho de 1886	8,10	58025	Julho . . .	3.985.639	1887	0.078.000	Agosto até julho de 1886	7,55	408028	2.671.585	7.333.010	10.031.595	Janeiro . . .	4.323.332	1887	Dezembro até junho de 1887	22,25	1378410	Julho . . .	4.133.551	1888	8.031.000	Dezembro até março de 1888	9,00	558581	2.163.320	5.038.400	8.052.220	Janeiro . . .	3.264.222	1888	Dezembro até julho de 1887	13,00	1248040	Julho . . .	2.329.611	1889	6.827.000	Outubro até agosto de 1888	9,50	588572	2.058.833	6.580.100	9.247.968	Janeiro . . .	2.504.711	1889	Dezembro até março de 1889	18,00	1118108	Julho . . .	3.570.175	1890	4.260.000	Agosto até julho de 1889	13,00	808288	2.703.800	6.716.200	9.120.200	Janeiro . . .	2.761.590	1890	Março até março de 1890	18,30	1138020	Julho . . .	2.381.593	1891	5.358.000	Dezembro até janeiro de 1891	13,10	808905	2.672.070	6.045.685	8.718.661	Janeiro . . .	2.384.337	1891	Setembro até setembro de 1890	18,50	1118235	Julho . . .	1.909.120	1891	7.397.000	Janeiro até outubro de 1891	10,35	68021	4.411.832	6.392.710	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610	1892	Julho até julho de 1891	17,25	108536	Julho . . .	2.051.023	1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271	1893	Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315	Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—
1884	5.047.000	Agosto até julho de 1883	0,95	428023	2.635.507	6.773.005	9.103.217	Janeiro . . .	5.300.715																																																																																																																																																																																																																						
1884		Dezembro até janeiro de 1884	11,65	718040				Julho . . .	5.398.287		1885	0.206.500	Maior até maio de 1885	0,15	388600	3.108.330	7.388.330	10.557.211	Janeiro . . .	5.279.475	1885	Junho até novembro de 1884	9,15	508510	Julho . . .	5.051.730	1886	5.535.000	Janeiro até janeiro de 1886	0,35	318217	2.937.984	7.108.280	10.133.234	Janeiro . . .	5.121.527	1886	Março até junho de 1886	8,10	58025	Julho . . .	3.985.639	1887	0.078.000	Agosto até julho de 1886	7,55	408028	2.671.585	7.333.010	10.031.595	Janeiro . . .	4.323.332	1887	Dezembro até junho de 1887	22,25	1378410	Julho . . .	4.133.551	1888	8.031.000	Dezembro até março de 1888	9,00	558581	2.163.320	5.038.400	8.052.220	Janeiro . . .	3.264.222	1888	Dezembro até julho de 1887	13,00	1248040	Julho . . .	2.329.611	1889	6.827.000	Outubro até agosto de 1888	9,50	588572	2.058.833	6.580.100	9.247.968	Janeiro . . .	2.504.711	1889	Dezembro até março de 1889	18,00	1118108	Julho . . .	3.570.175	1890	4.260.000	Agosto até julho de 1889	13,00	808288	2.703.800	6.716.200	9.120.200	Janeiro . . .	2.761.590	1890	Março até março de 1890	18,30	1138020	Julho . . .	2.381.593	1891	5.358.000	Dezembro até janeiro de 1891	13,10	808905	2.672.070	6.045.685	8.718.661	Janeiro . . .	2.384.337	1891	Setembro até setembro de 1890	18,50	1118235	Julho . . .	1.909.120	1891	7.397.000	Janeiro até outubro de 1891	10,35	68021	4.411.832	6.392.710	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610	1892	Julho até julho de 1891	17,25	108536	Julho . . .	2.051.023	1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271	1893	Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315	Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908												
1885	0.206.500	Maior até maio de 1885	0,15	388600	3.108.330	7.388.330	10.557.211	Janeiro . . .	5.279.475																																																																																																																																																																																																																						
1885		Junho até novembro de 1884	9,15	508510				Julho . . .	5.051.730		1886	5.535.000	Janeiro até janeiro de 1886	0,35	318217	2.937.984	7.108.280	10.133.234	Janeiro . . .	5.121.527	1886	Março até junho de 1886	8,10	58025	Julho . . .	3.985.639	1887	0.078.000	Agosto até julho de 1886	7,55	408028	2.671.585	7.333.010	10.031.595	Janeiro . . .	4.323.332	1887	Dezembro até junho de 1887	22,25	1378410	Julho . . .	4.133.551	1888	8.031.000	Dezembro até março de 1888	9,00	558581	2.163.320	5.038.400	8.052.220	Janeiro . . .	3.264.222	1888	Dezembro até julho de 1887	13,00	1248040	Julho . . .	2.329.611	1889	6.827.000	Outubro até agosto de 1888	9,50	588572	2.058.833	6.580.100	9.247.968	Janeiro . . .	2.504.711	1889	Dezembro até março de 1889	18,00	1118108	Julho . . .	3.570.175	1890	4.260.000	Agosto até julho de 1889	13,00	808288	2.703.800	6.716.200	9.120.200	Janeiro . . .	2.761.590	1890	Março até março de 1890	18,30	1138020	Julho . . .	2.381.593	1891	5.358.000	Dezembro até janeiro de 1891	13,10	808905	2.672.070	6.045.685	8.718.661	Janeiro . . .	2.384.337	1891	Setembro até setembro de 1890	18,50	1118235	Julho . . .	1.909.120	1891	7.397.000	Janeiro até outubro de 1891	10,35	68021	4.411.832	6.392.710	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610	1892	Julho até julho de 1891	17,25	108536	Julho . . .	2.051.023	1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271	1893	Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315	Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																												
1886	5.535.000	Janeiro até janeiro de 1886	0,35	318217	2.937.984	7.108.280	10.133.234	Janeiro . . .	5.121.527																																																																																																																																																																																																																						
1886		Março até junho de 1886	8,10	58025				Julho . . .	3.985.639		1887	0.078.000	Agosto até julho de 1886	7,55	408028	2.671.585	7.333.010	10.031.595	Janeiro . . .	4.323.332	1887	Dezembro até junho de 1887	22,25	1378410	Julho . . .	4.133.551	1888	8.031.000	Dezembro até março de 1888	9,00	558581	2.163.320	5.038.400	8.052.220	Janeiro . . .	3.264.222	1888	Dezembro até julho de 1887	13,00	1248040	Julho . . .	2.329.611	1889	6.827.000	Outubro até agosto de 1888	9,50	588572	2.058.833	6.580.100	9.247.968	Janeiro . . .	2.504.711	1889	Dezembro até março de 1889	18,00	1118108	Julho . . .	3.570.175	1890	4.260.000	Agosto até julho de 1889	13,00	808288	2.703.800	6.716.200	9.120.200	Janeiro . . .	2.761.590	1890	Março até março de 1890	18,30	1138020	Julho . . .	2.381.593	1891	5.358.000	Dezembro até janeiro de 1891	13,10	808905	2.672.070	6.045.685	8.718.661	Janeiro . . .	2.384.337	1891	Setembro até setembro de 1890	18,50	1118235	Julho . . .	1.909.120	1891	7.397.000	Janeiro até outubro de 1891	10,35	68021	4.411.832	6.392.710	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610	1892	Julho até julho de 1891	17,25	108536	Julho . . .	2.051.023	1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271	1893	Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315	Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																												
1887	0.078.000	Agosto até julho de 1886	7,55	408028	2.671.585	7.333.010	10.031.595	Janeiro . . .	4.323.332																																																																																																																																																																																																																						
1887		Dezembro até junho de 1887	22,25	1378410				Julho . . .	4.133.551		1888	8.031.000	Dezembro até março de 1888	9,00	558581	2.163.320	5.038.400	8.052.220	Janeiro . . .	3.264.222	1888	Dezembro até julho de 1887	13,00	1248040	Julho . . .	2.329.611	1889	6.827.000	Outubro até agosto de 1888	9,50	588572	2.058.833	6.580.100	9.247.968	Janeiro . . .	2.504.711	1889	Dezembro até março de 1889	18,00	1118108	Julho . . .	3.570.175	1890	4.260.000	Agosto até julho de 1889	13,00	808288	2.703.800	6.716.200	9.120.200	Janeiro . . .	2.761.590	1890	Março até março de 1890	18,30	1138020	Julho . . .	2.381.593	1891	5.358.000	Dezembro até janeiro de 1891	13,10	808905	2.672.070	6.045.685	8.718.661	Janeiro . . .	2.384.337	1891	Setembro até setembro de 1890	18,50	1118235	Julho . . .	1.909.120	1891	7.397.000	Janeiro até outubro de 1891	10,35	68021	4.411.832	6.392.710	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610	1892	Julho até julho de 1891	17,25	108536	Julho . . .	2.051.023	1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271	1893	Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315	Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																												
1888	8.031.000	Dezembro até março de 1888	9,00	558581	2.163.320	5.038.400	8.052.220	Janeiro . . .	3.264.222																																																																																																																																																																																																																						
1888		Dezembro até julho de 1887	13,00	1248040				Julho . . .	2.329.611		1889	6.827.000	Outubro até agosto de 1888	9,50	588572	2.058.833	6.580.100	9.247.968	Janeiro . . .	2.504.711	1889	Dezembro até março de 1889	18,00	1118108	Julho . . .	3.570.175	1890	4.260.000	Agosto até julho de 1889	13,00	808288	2.703.800	6.716.200	9.120.200	Janeiro . . .	2.761.590	1890	Março até março de 1890	18,30	1138020	Julho . . .	2.381.593	1891	5.358.000	Dezembro até janeiro de 1891	13,10	808905	2.672.070	6.045.685	8.718.661	Janeiro . . .	2.384.337	1891	Setembro até setembro de 1890	18,50	1118235	Julho . . .	1.909.120	1891	7.397.000	Janeiro até outubro de 1891	10,35	68021	4.411.832	6.392.710	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610	1892	Julho até julho de 1891	17,25	108536	Julho . . .	2.051.023	1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271	1893	Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315	Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																																												
1889	6.827.000	Outubro até agosto de 1888	9,50	588572	2.058.833	6.580.100	9.247.968	Janeiro . . .	2.504.711																																																																																																																																																																																																																						
1889		Dezembro até março de 1889	18,00	1118108				Julho . . .	3.570.175		1890	4.260.000	Agosto até julho de 1889	13,00	808288	2.703.800	6.716.200	9.120.200	Janeiro . . .	2.761.590	1890	Março até março de 1890	18,30	1138020	Julho . . .	2.381.593	1891	5.358.000	Dezembro até janeiro de 1891	13,10	808905	2.672.070	6.045.685	8.718.661	Janeiro . . .	2.384.337	1891	Setembro até setembro de 1890	18,50	1118235	Julho . . .	1.909.120	1891	7.397.000	Janeiro até outubro de 1891	10,35	68021	4.411.832	6.392.710	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610	1892	Julho até julho de 1891	17,25	108536	Julho . . .	2.051.023	1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271	1893	Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315	Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																																																												
1890	4.260.000	Agosto até julho de 1889	13,00	808288	2.703.800	6.716.200	9.120.200	Janeiro . . .	2.761.590																																																																																																																																																																																																																						
1890		Março até março de 1890	18,30	1138020				Julho . . .	2.381.593		1891	5.358.000	Dezembro até janeiro de 1891	13,10	808905	2.672.070	6.045.685	8.718.661	Janeiro . . .	2.384.337	1891	Setembro até setembro de 1890	18,50	1118235	Julho . . .	1.909.120	1891	7.397.000	Janeiro até outubro de 1891	10,35	68021	4.411.832	6.392.710	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610	1892	Julho até julho de 1891	17,25	108536	Julho . . .	2.051.023	1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271	1893	Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315	Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																																																																												
1891	5.358.000	Dezembro até janeiro de 1891	13,10	808905	2.672.070	6.045.685	8.718.661	Janeiro . . .	2.384.337																																																																																																																																																																																																																						
1891		Setembro até setembro de 1890	18,50	1118235				Julho . . .	1.909.120		1891	7.397.000	Janeiro até outubro de 1891	10,35	68021	4.411.832	6.392.710	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610	1892	Julho até julho de 1891	17,25	108536	Julho . . .	2.051.023	1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271	1893	Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315	Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																																																																																												
1891	7.397.000	Janeiro até outubro de 1891	10,35	68021	4.411.832	6.392.710	10.804.551	Janeiro . . .	2.701.610																																																																																																																																																																																																																						
1892		Julho até julho de 1891	17,25	108536				Julho . . .	2.051.023	1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271	1893	Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315	Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																																																																																																													
1892	6.202.000	Outubro até julho de 1892	11,75	728568	4.338.519	6.517.679	10.910.228	Janeiro . . .	3.106.271																																																																																																																																																																																																																						
1893		Março até fevereiro de 1893	17,70	1098315				Julho . . .	3.100.618	1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248	1894	Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321	Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																																																																																																																													
1893	4.309.000	Dezembro até junho de 1894	12,80	798032	4.298.815	6.272.688	10.571.533	Janeiro . . .	2.433.248																																																																																																																																																																																																																						
1894		Outubro até outubro de 1893	17,75	1098321				Julho . . .	2.140.423	1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207	1895	Julho até julho de 1894	15,75	978272	Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																																																																																																																																													
1894	6.603.000	Maior até outubro de 1894	10,45	618539	4.395.046	6.816.905	11.212.851	Janeiro . . .	2.674.207																																																																																																																																																																																																																						
1895		Julho até julho de 1894	15,75	978272				Julho . . .	3.115.680	1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792	1896	Setembro até agosto de 1895	15,60	908315	Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																																																																																																																																																													
1895	5.476.000	Maior até julho de 1895	9,65	508508	4.339.123	6.803.685	11.112.813	Janeiro . . .	3.552.792																																																																																																																																																																																																																						
1896		Setembro até agosto de 1895	15,60	908315				Julho . . .	2.588.193	1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																																																																																																																																																																													
1897	Colheita actual (Ainda não está terminada.)	—	—	—	—	—	Janeiro . . .	4.021.908																																																																																																																																																																																																																							

Médias das colheitas durante os 14 annos acima 5.277.690 saccos de 60 kilos.
 Idem das entregas de cafés vendidos, no mesmo periodo 9.079.515 " " "
 Saccos de 60 kilos — Preço médio idem 12,54 dollars . . 778417 ao cambio de 8 — dollar @ 175.

* * *

Acabei de demonstrar, com os dados que consegui obter, o preço da compra do café no Brazil, comparado com o da sua venda no estrangeiro ao cambio de 8. Passo a tratar, com os poucos elementos de estatística que pude colligir, da produção e consumo desse genero.

Por motivos de ordem organitaria ou politica, ha paizes em que o uso do café está fóra do alcance das classes menos abastadas por causa dos enormes impostos de importação.

Em França e na Italia o kilogramma de café paga respectivamente o dobro e o triplo do seu custo.

Na Russia, cuja população poderia consumir mais café do que os Estados Unidos da America do Norte, que recebe mais da metade da nossa produção, essa bebida é quasi totalmente desconhecida; o chá toma-lhe completamente o lugar.

* * *

As qualidades physiologicas e therapeuticas do café, que produz a nossa maior renda, devem tornal-o apreciado e usado entre os povos civilizados, onde fór devidamente conhecido.

Por isso, o seu consumo tende a augmentar progressivamente, na razão directa da propaganda de sua utilidade, como bebida salutar e de uso constante, e pelas suas applicações na therapeutica, desde que sejam diminuidos equitativamente os impostos de importação e exportação e os fretes, com acceleração e facilidade dos seus transportes.

O bem orientado Centro da Lavoura e Commercio, a que pertenciam cavalheiros patrioticos, com admiravel e nitida comprehensão das necessidades a satisfazer para o seguro progresso industrial e commercial do paiz, fez, parece que até 1890, a proveitosa propaganda nos centros populosos do mundo para o consumo do café e de outros productos da nossa lavoura.

Depois disso, nada se emprehendeo para tornar conhecidos, procurados e valorizados os generos da produção nacional.

Os pesados impostos proteccionistas, quasi prohibitivos de importação no estrangeiro e de exportação nacional e as tarifas moveis

pelo cambio de 8, ou 30\$000 por libra sterlina, que oneram o preço do café, são obices ao augmento de seu consumo, que, apesar de tudo, tem acompanhado quasi que parallelamente a sua producção no mundo.

E' phenomeno biologico conhecido, que a abundancia em algumas colheitas, determina quasi sempre a escassez nas que se seguem, devido ao esgotamento da seiva das arvores, quando dão muitos fructos, precisando depois adquirir, com o tempo, de um a tres annos, os elementos necessarios á nova seiva e producção, conforme as condições climatologicas e a natureza do solo.

Si a producção augmenta em alguns paizes, em outros quasi tem desaparecido, como no Ceylão e nas Indias Inglezas.,

O cafeeiro no Brazil, quando bem tratado, começa a dar fructos no quarto anno e a sua producção vai ordinariamente diminuindo do decimo até o vigesimo anno, quando nada mais produz. Reforçam estas verdades a carta que transcrevemos dos Srs. G. During & Zoom, de Rotterdam, autoridades no assumpto, dirigida ao Sr. commendador Palm, consul dos Paizes Baixos, traduzida e publicada no *Jornal do Commercio* de 24 de março de 1896 :

« 1.º A nossa firma nunca faz avaliações arbitrarías, mas basea-se nas mais fidedignas estimativas feitas nos proprios paizes productores, e as reproduz. Com relação ao Brazil aceitamos as estimativas mais altas e mais baixas feitas alli, não tomando em consideração as avaliações phantasticas acima de 8.000.000 de saccas, que talvez não devam ser tomadas muito a serio. Já lhe remettemos o quadro estatistico annual, elaborado pelas quatro maiores firmas de corretores, cujo trabalho é bastante conhecido em toda a parte.

« 2.º De bom grado admittimos, o que é facto notorio (a experiencia nol-o tem mostrado em Java) que á proporção que novas plantações entram em plena producção, os velhos cafezaes produzem menos e finalmente deixam de produzir, o que, todavia, não quer dizer que a producção leve ficar estacionaria, isso depende da extensão e do desenvolvimento das plantações. Achamos um pouco arbitrario o tomar-se para base de argumentação um periodo de 7 1/2 annos, visto que um cafeeiro não produz antes de tres a quatro annos. Si tomarmos periodos

de cinco annos, o que já achamos demasiado, encontraremos para Rio, Santos e Victoria :

	De Junho a Junho	Saccas
1830-35	28.888.000 saccas, ou termo médio. . .	5.778.000
1835-90	25.490.000 " " " . . .	5.002.000
1890-95	30.133.000 " " " . . .	6.038.000

o que falla por si.

« O excesso de colheita em 1890 e 1895 póde ser uma consequencia dos altos preços depois de 1835, assim como a de 1830 e 1835 dos preços em 1872 a 1877.

« Já em 1892 e 1893 tivemos nos tres mencionados pontos uma produção de 7.200.000 saccas, á vista do que uma produção de 7.500.000 saccas ou alguma coisa mais, tomado em linha de conta o augmento das novas plantações, não nos parece ser impossivel, sem por isso mesmo ficarmos habilitados a julgar do valor das estimativas que procedem do Brazil. »

* * *

Em 30 de dezembro ultimo os mesmos Srs. G. Daring & Zoom, organizaram a seguinte estimativa das proximas colheitas dos paizes productores de café, e comparadas com as passadas :

	1897-98 - Saccas		1896-97 - Saccas		1895-96 - Saccas	
Rio	2.750.000		3.250.000		2.300.000	
Santos	3.750.000		4.500.000		3.135.000	
Victoria	250.000		250.000		300.000	
Bahia e Ceará	400.000	7.150.000	350.000	8.350.000	425.000	6.250.000
Java	700.000		620.000		672.000	
Padang	60.000		55.000		52.000	
Celebes	50.000		47.000		43.000	
Ceylão e Indias Inglezas	250.000	1.050.000	250.000	972.000	300.000	1.072.000
Venezuela e Co-	1897 - Saccas		1896 - Saccas		1895 - Saccas	
Colombia	850.000		950.000		920.000	
Costa Rica	200.000		180.000		170.000	
Mexico	400.000		250.000		330.000	
Guatemala	650.000					
S. Salvador	100.000		650.000		800.000	
Nicaragua	100.000					
Haiti	400.000		300.000		500.000	
Porto-Rico	200.000	2.900.000	300.000	2.680.000	125.000	2.865.000
	<u>11.110.000</u>		<u>12.032.000</u>		<u>10.194.000</u>	

A média, calculada pela estimativa destas tres colheitas no mundo, é de sacras de 60 kilogs.	11.102.000
A média no Brazil é de	<u>7.250.000</u>
A média nos outros paizes é de.	<u>3.852.000</u>

Essa estimativa, porém, varia em consequencia de novos elementos obtidos no paiz.

Com esses dados estatisticos pôde-se calcular a média da producção, nas colheitas de julho a junho, approximadamente em saccas de 60 kilogs. :

— No ultimo decennio	<u>10.500.000</u>
Concorrendo o Brazil com 57 %	6.000.000
e os outros paizes com 43 %	<u>4.500.000</u>
— Nos ultimos 5 annos — 1890-1895.	<u>10.548.000</u>
Sendo do Brazil.	6.088.000
dos outros paizes.	<u>4.460.000</u>
— No anno de 1895-1896.	<u>10.194.000</u>
Sendo do Brazil.	6.250.000
dos outros paizes.	3.944.000
— A actual colheita de 1896-1897 é computada, pelos Srs. Daring & Zoom em:	<u>12.002.000</u>
Sendo do Brazil	8.350.000
dos outros paizes	<u>3.652.000</u>
Parece, porém, provado que a colheita a terminar, é maior no Brazil, do que a incluída naquelle calculo: e admittindo que se eleve, exaggeradamente, no Brazil a.	9.200.000
e nos outros paizes a	<u>4.000.000</u>
será o seu total de	<u>13.200.000</u>
A colheita futura de 1897-1898 é orçada por aquelles estatisticos em	<u>11.110.000</u>
Sendo do Brazil.	7.150.000
dos outros paizes.	<u>3.960.000</u>

Comtudo, os dados e informações as mais positivas e verdadeiras a respeito dessa colheita evidenciam ser ella menor.

Calculada a média da produção no ultimo decennio, passo a mencionar os esclarecimentos que pude colligir acerca do consumo do café no mundo :

Demonstração do café recebido e fornecido para o consumo de 1891 a 1896 pelos portos e estações da Europa e dos Estados Unidos

Paizes	1896 SACCAS	1895 SACCAS	1894 SACCAS	1893 SACCAS	1892 SACCAS	1891 SACCAS
Allemanha.	2.058.333	2.030.833	2.039.283	2.030.516	2.033.833	2.093.483
França.	1.146.166	1.202.833	1.166.333	1.150.000	1.195.833	1.168.333
Austria-Hungria.	680.833	648.333	604.333	600.300	611.650	597.333
Inglaterra.	203.333	208.000	201.333	202.000	214.935	217.583
Belgica.	380.500	399.916	391.983	392.300	401.916	425.400
Suissa	153.500	138.333	131.916	130.850	147.533	160.166
Total da Europa	4.625.665	4.607.248	4.538.181	4.520.966	4.602.431	4.662.598
Estados Unidos.	4.658.816	4.348.000	4.313.700	4.135.283	4.181.516	3.884.300
Somma	9.284.481	8.955.248	8.851.881	8.656.249	9.090.947	8.546.898

Os algarismos de 1891-1895 são rigorosamente verdadeiros, e os de 1896 são approximados por falta de dados certos.

Média dos seis annos 8.897:617.

Café visível existente, ou stocks, em 1 de junho de cada anno nas praças estrangeiras que importam esse genero dos centros produtores (Brazil e outros paizes) e o café em viagem desses centros para aquellas Praças no correr dos annos de 1882 a 1896, segundo os mais exactos dados estatísticos

DATAS		SACCAS COM 60 kilos	OBSERVAÇÕES
Em 1 de junho de	1882	4.211.115	Mencionamos o café existente em 1 de junho dos annos declarados, por ser esta a data do começo de cada campanha ou safra e contada de 1 de junho a 31 de maio do anno seguinte. A maior quantidade de café existente conhecida no mundo e em viagem, foi de 318.383 toneladas ou 5.303.483 saccas em abril e maio de 1881. As 2.163.666 saccas de café visível no fim da campanha (safra ultima) de 1895-96 representam pequena quantidade em relação ás do fim das outras safras, em igual data, como demonstra este quadro. Assim, essa provada deficiencia de café para o consumo no começo desta safra, será supprida pela actual de 1896-97 a terminar, que no Brazil é visivelmente muito maior, do que a dos outros annos, sendo menor, em outros paizes produtores, o que determinará o equilibrio entre a produção e o consumo.
	1883	5.188.150	
	1884	5.157.733	
	1885	5.030.016	
	1886	4.153.050	
	1887	3.519.933	
	1888	2.314.516	
	1889	3.610.150	
	1890	2.548.016	
	1891	1.721.300	
	1892	3.038.833	
	1893	3.294.266	
	1894	2.184.216	
	1895	2.018.333	
1896	2.463.633		

Café em stock e em viagem em 1 de maio dos annos de 1893 a 1897

LOGARES	1 DE MAIO				
	1897	1896	1895	1894	1893
	Saccas de 60 kilogs.				
Stock na Europa	2.343.333	1.713.633	950.000	1.222.500	2.038.333
Em viagem do Brazil	275.000	62.666	92.166	117.600	187.166
» » » Oriente	13.166	33.500	55.833	30.233	73.416
» » dos Estados Unidos	30.166	39.166	23.500	33.233	25.416
Stock nos Estados Unidos	(21.500)	39.666	437.166	302.150	488.233
Em viagem do Brazil	301.000	115.666	212.666	202.933	165.683
» » » Oriente	38.166	19.666	20.666	32.300	35.233
Stock no Rio de Janeiro	235.333	72.000	250.833	103.900	185.300
» em Santos	463.833	95.000	303.833	33.266	275.183
Total	4.270.197	2.521.133	2.400.633	2.176.231	3.510.333

Consumo de café no mundo no primeiro trimestre, janeiro a março, de 1893 a 1895, conforme os dados estatísticos dos Srs. During & Zoom, de Rotterdam, da Agence Nationale de Paris — Service des cafés, da The Coffee Exchange of the City of New-York e as informações da Verein der am Kaffeehandel, de Hamburgo

Consumo no 1º trimestre de

1893	— 139.888 toneladas	— 2.331.466 saccas	com 60 kilogs.
1894	— 142.233	» — 2.370.550	» » » »
1895	— 145.149	» — 2.419.150	» » » »
1896	— 147.860	» — 2.464.333	» » » »
1897	— 158.610	» — 2.643.500	» » » »

A média do consumo, no trimestre é

Nos 3 primeiros annos de 1893 a 1895	— 2.373.722 saccas
» 2 ultimos » » 1896 a 1897	— 2.553.916 »

Donde se conclue que o consumo de café no mundo tem augmentado progressivamente, havendo a differença para mais de 312.034 saccas, no do 1º semestre de 1897, comparado com o do mesmo periodo de 1893, sendo, pois, o augmento nos quatro trimestres deste anno de perto de um milhão e meio de saccas.

Tende a elevar-se esse consumo a dois milhões de saccas com a baixa razoavel do preço do café, o que concorrerá para diminuir a falsificação desse genero, que se faz em grande escala.

E, não só por isso, como pela reconhecida diminuição da producção em alguns paizes, o augmento de perto de dois milhões de saccas, que se deu na producção do Brazil na actual colheita, não poderia determinar a grande depressão de preço que tem havido, si a lavoura e o commercio podessem dispôr de recursos e soubessem resistir a essa depressão, devida á especulação.

* * *

A demonstração acima, organisada com os esclarecimentos fornecidos pelos *Coffee Statistics* dos referidos Srs. *During Zoom, The Coffee Exchange of the City of New-York* e outros, evidencia que a média

do café recebido dos paizes productores, para o consumo nos mercados da Europa e Estados Unidos, de 1891 a 1896 (seis annos) de saecas com 60 kilogs	8.897.617
com a média annual dos recebidos para o consumo em outros paizes, como o Cabo da Boa Esperança e as republicas do Pacifico e Rio da Prata, cujo consumo tem augmentado sensivelmente	400.000
idem dos consumidos no Brazil.	150.000
calculando-se existir em viagem para os centros consumidores e em stocks nesses centros	3.000.000
póde-se considerar, approximadamente, como média do café preciso para o consumo no mundo.	<hr/> 12.447.617

Acredita-se que esse algarismo é mais elevado que o apreciado, approximadamente, sem os elementos mais positivos da verdadeira estatística.

A demonstração acima refere-se unicamente ao consumo e venda do café nas seis Praças europeas apontadas, e na dos Estados Unidos.

Não se acha incluída nella a Italia, que pela sua grande emigração para o Brazil tem desenvolvido muito o seu commercio com as nossas Praças, mantendo navegação directa com os portos brazileiros, de onde já conduz consideravel quantidade de café, remettido até por operarios italianos aqui residentes.

Póde-se, pois, calcular que o consumo de café annual no mundo, tem sido approximadamente o da producção.

E' insignificante o consumo que tem o café, nos proprios paizes da Europa que mais o importam, e onde ha avultado commercio desse genero.

O consumo do café annual é por habitante na

Austria-Hungria, menos de	1 kilogramma
Allemanha, menos de	1,5 kilogrammas
Belgica.	12 »
França	2 »
Dinamarca.	7 »
Hespanha, menos de	0,5 kilogramma

Hollanda.	12 kilogrammas
Italia, menos de	2 »
Inglaterra menos de.	1 kilogramma
Suissa	5 kilogrammas
Suecia-Noruega	3 »

A Russia quasi não se utiliza do café quando podia receber grande quantidade do Brazil pelos seus portos do Mar Negro.

Tão insignificante consumo, comparado com o desta capital, que é, approximadamente, de 18 kilogs por habitante, é devido, não só aos elevados impostos em que é taxado o genero e á falta de propaganda, como tambem ao alto preço por que elle é vendido em retalho ao publico, no estrangeiro onde o commercio desse genero é feito quasi sem concurrencia.

Nesse diminuto consumo está incluída grande quantidade de café falsificado com diversas substancias de custo mínimo, em relação ao preço do café verdadeiro.

Não se pretende que toda a população do mundo empregue o café para elevar fabulosamente o consumo desse genero. Calculando-se, porém, que 115 milhões de habitantes, isto é, um terço no mínimo, da população da civilizada Europa usem dessa bebida, verifica-se que, ainda que a produção média de café subisse ao maximo de treze milhões de saccas, caberia a cada habitante pouco mais de seis kilogrammas por anno, o que é muito pouco.

* * *

Dos generos de produção nacional o que é permutado por maior valor metallico é o café.

Foram vendidos no estrangeiro, nos ultimos annos, uma média annual de seis milhões de saccas de 60 kilogs. ao preço médio de 90\$, ou £ 3, que produziram, a favor do paiz, ao cambio de 8. £ 18.000.000 — 540.000:000\$000

Com a baixa sensível de preços o café tem sido vendido a 11\$ por @ de modo que ainda que se eleve a expor-

tação neste anno a oito milhões de
saccas, entrarão no paiz £ 11.775.000 — 353.250:000\$000

Assim, pode-se estimar a desva-
lorisação desse producto, neste anno
em £ 6.225.000 — 186.750:000\$000

Dahi a necessidade de propaganda para o consumo e valorisação desse genero não só por parte da nossa diplomacia e dos nossos consules, que são verdadeiros agentes commerciaes, como tambem por parte dos Governo da União, dos Estados e das associações particulares, do commercio e da lavoura.

Dahi a necessidade de promover-se, não só a cultura de outros generos de segura utilidade e remuneração, como tambem a organização de trabalhos de estatistica territorial, commercial e agricola para orientar a producção nacional e não deixal-a exceder ao preciso consumo.

* * *

As estatisticas territorial e agricola devem ser preparadas pelos Estados e pela União, e a commercial pelas Juntas Commercias ou Camaras Syndicaes.

O Governo Provisorio da Republica, conscio das vantagens dos trabalhos estatisticos, baixou o bem justificado decreto n. 216 C de 22 de fevereiro de 1890, creando as secções de estatistica commercial, annexas ás associações commerciaes.

Essas repartições não deram o resultado desejado e foram extinctas pelo art. 7º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, que passou esse serviço para as alfandegas.

O illustrado e operoso Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, em 1893, no mesmo relatorio em que, como ministro da Fazenda, menciona a execução desse acto legislativo, externa assim a necessidade inadiavel desse serviço, com clara comprehensão da sua utilidade:

« *Estatistica commercial* — E' serviço de que muito carecemos, e não póde deixar de ser organizado em condições de bem corresponder ás necessidades da administração.

« Por falta de dados estatísticos vê-se o Governo constantemente embaraçado em importantes relações, e obrigado a responder ás continuadas requisições de Governos estrangeiros, de publicistas e de repartições de estatística, confessando que ainda não tem organizado um serviço, em que aquelles Governos, poem tanto esmero, e que até os paizes de mesquinhos recursos, sem attenderem o rigor do sacrificio que fazem, mantem de modo que, dentro dos tres primeiros mezes do anno, conhecem todo o movimento commercial do anno anterior, e, ordinariamente em cada mez, dispõem dos elementos colhidos no mez precedente. »

D

NECESSIDADE DE TRANSPORTES RAPIDOS E ECONOMICOS

A função do homem no seio da natureza que o cerca reduz-se a transformar em utilidades a materia e as forças postas ao seu alcance.

O esforço com que realiza essa transformação representa a communhão intima de todas as suas faculdades, cujo effeito apreciavel é o trabalho.

Dotado de utilidades pessoais, como sejam as aptidões que lhe são proprias, os conhecimentos adquiridos, sua capacidade moral e intellectual, elle póde adquirir outras, chamadas, em linguagem economica, impessoaes: a propriedade e o capital, em suas diversas modalidades.

Esta aquisição se effectua, na maioria dos casos, por meio de permutas, que, ampliadas pelas relações e necessidades sociaes, constituem a industria commercial, cuja papel consiste em pôr em contacto com o consumidor, graças aos meios de transporte, os diversos productos da industria.

Dahi a ingente necessidade de communicações faceis, sem as quaes seria impossivel ao commercio constituir-se um elemento indispensavel á civilisação humana, trocando os productos de diversos climas e paizes de umas para outras regiões do nosso planeta.

A viação, principalmente a accelerada pela força do vapor e da electricidade, é, portanto, factor poderoso na circulação dos objectos necessarios á vida e a sua influencia se manifesta pela economia de capitães circulantes.

* * *

O adeantamento dos povos depende da regularidade e rapidez dos meios de transporte, de que dispoem, podendo-se asseverar que o progresso material delles é funcção da respectiva viação.

As nações bem orientadas, como os Estados Unidos, não esperam que se fundem villas e cidades para então cuidarem dos meios de transporte. Não, ellas, antes de tudo, partindo de portos de mar ou de grandes rios navegaveis, constituem navegações costeiras e fluviaes, rasgam os seios das florestas, movimentam a terra, canalisam as aguas, assentam trilhos no deserto, cream, por toda a extensão do sólo, vias de aperfeiçoados transportes, certas de que são estes vehiculos de mercadorias e idéas que attrahem população, originando os centros populosos e activando as culturas.

Na Algeria estabeleceram-se nucleos coloniaes sem prompta ligação, por viação facil, o que retardou o desenvolvimento dessa possessão franceza.

Procedeu-se tambem assim no Brazil.

Nos Estados Unidos não se occuparam de fundar povoações, teceram uma rêde de estradas que vão terminar em rios navegaveis e nos mares.

Muitas dessas estradas, construidas ligeiramente com muita economia, foram depois sendo consolidadas com o resultado de suas rendas.

A população agglomerou-se logo á margem dessas estradas e ao longo desses rios, servidos por vias de transporte, fundando-se naturalmente os centros populosos com facilidade de troca dos productos e da actividade de seus membros.

Considera Leroy-Beaulieu « erro capital a criação de populações sem a previa abertura de caminhos ».

Para progredirem as populações, aconselha o economista Paulo Couwis, « é preciso que sejam os fretes dos transportes de merca-

dorlas equitativos e modicos, o mais possivel, de fórma a estimular o augmento de seus habitantes e a troca dos seus productos, com o que só teem a lucrâr estavelmente as respectivas empresas ».

Escreve Leroy-Beaulieu « as grandes sommas despendidas pelos governos e associações em aberturas de canaes e estradas são excessivamente uteis ás nações, que muito lucraram com as salidas que abrem aos Estados, com o augmento de valor que dão ás terras, com a grande quantidade de mercadorias que introduzem na geral circulação »:

Todõs os paizes devem sujeitar a sua viação a um plano geral que consulte ao povoamento regular do seu sólo e aos seus interesses economicos, commerciaes e internacionaes.

Os caminhos, ligando as propriedades entre si, devem convergir para as estradas vicinaes, ligando as freguezias e os municipios, que, por seu turno, devem se communicar por estradas que, atravessando as zonas mais productoras de cada Estado, terminem em centros commerciaes de consumo, de importação e exportação. Os Estados devem ser ligados tambem por estas ou outras estradas de interesse geral.

A regular, activa, accelerada e moralisada viabilidade do interior de um paiz deve prolongar-se no exterior, não só por meio de bem construidas e economicas ferro-vias internacionaes de maxima velocidade, com precisão de horario e de serviço, como tambem pela regular, rapida e confortavel navegação, pela illuminação das costas por pharões afim de satisfazer os interesses maritimos e commerciaes.

Póde-se afoutamente assegurar que o paiz bem servido de viação e de hospitaleiro accesso ha de facilmente povoar-se e ser cultivado pela iniciativa particular, sem precisar quasi de recurso official.

No Brazil, infelizmente, a respeito de viação, ainda ha muito que fazer para aproveitarem-se as terras e os recursos naturaes dos Estados, alguns dos quaes, com elementos extraordinarios de progresso, acham-se isolados dos centros consumidores, sem possuirem ainda uma unica via-ferrea e sem terem os seus caudalosos rios navegação regular que os ponham em prompta communicação com os seus centros de população e com os dos outros Estados.

Em quasi todos os paizes, nomeadamente no Brazil, ha extensissimas zonas inexploradas, inteiramente destituidas de valor, porque, apesar de sua uberidade, lhes faltam os meios faccis de transporte, que possam communical-as com os centros de consumo ; mas, si a actividade do homem constroe estradas e canaes, abre rios navegaveis, em breve as terras se valorisam e o progresso se manifesta em toda plenitude.

Os productos nacionaes augmentam tambem consideravelmente de valor com auxilio de meios faccis de transportes, que lhes offerecem novos mercados, cessando assim a deficiencia da procura com que elles lutam no meio em que são obtidos, do mesmo modo que trazem á região respectiva capitaes circulantes estrangeiros a preços mais baixos e determinam a alta dos que lhe são proprios.

Outras vantagens derivam da viação rapida, entre ellas a creação de novas industrias, pela facilidade do transporte de materias primas.

E' conhecida a amenidade do clima de algumas partes dos nossos sertões, a uberidade admiravel de suas terras, mas é impossivel trazel-as ao regimem da producção ; porque tão grandes distancias teria de percorrer o industrial para levar seus productos ao mercado, que os resultados obtidos seriam deficientes para compensar as despezas de transporte e os riscos de viagens penosas por caminhos quasi intransitaveis.

* * *

As grandes companhias de estradas de ferro dos Estados Unidos da America comprehendem tão bem a importancia da valorisação das terras, da abertura de novos mercados que se arriscam a empresas de viação muito problematicas, tendo em vista apenas augmentar o valor de capitaes fixos, como sejam terrenos de cultura, florestas, minas e usinas de carvão e ferro.

As nações, por mais abundantes que sejam seus recursos, para satisfação das necessidades do s u consumo e progresso, não podem excluir a interferencia de capital e de actividade intellectual e material estrangeira, indispensavel como concorrentes em toda a actividade industrial.

Ninguem ignora que o Brazil não póde, de prompto, como deseja, ampliar a sua viação, construindo vias fercas em toda a extensão

de seu territorio, mórmente na actualidade, em que as despezas de construcção e o preço do material rodante tornam impossivel esta arrojada empreza ; mas são imprescindiveis estradas de ferro estações e locaes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes, que devem constituir o maior empenho dos Estados e das Municipalidades.

Quem viaja pela zona agricola dos nossos Estados sente-se impressionado ao ver o estado deploravel das estradas que vão ter ás propriedades agricolas, ou as communicam com as estações das vias ferreas ; e, entretanto, deviam ellas merecer todos os cuidados da administração publica.

Entregues ao abandono, tornam-se quasi intransitaveis durante a estação invernosu, quando as enchentes dos rios destroem pontes, alagam os caminhos, augmentando as difficuldades do transitu.

Desta situação resulta que, além da elevação de seus respectivos custos pelas despezas que sobre elles pesam, os generos da lavoura chegam algumas vezes deteriorados ás estações das estradas de ferro ou aos centros commerciaes.

* * *

Quanto á viação ferrea no Brazil, é incontestavel que os serviços que ella presta á lavoura não estão na medida das necessidades actuaes.

São constantes as queixas contra ella, pela prejudicial demora no transporte das cargas e, em alguns casos, pela exaggeração do custo dos fretes.

Para a escassez de nossa producção, principalmente a do dominio da polycultura, contribue poderosamente a falta de estradas de rodagem convergentes ás estações, pois tal nome não se pôde dar aos pessimos caminhos por onde, com grandes difficuldades, transitam os carros, em geral de bois, empregados no serviço da lavoura.

Accresce ainda, para aggravar o custo da producção, já bastante pesado pelos salarios e tarifas moveis, o imposto de transitu, que cobram alguns Estados, como o de Minas, pelas mercadorias desembarcadas, em qualquer estação, situada em territorio seu. imposto que vai de 200 a 50 réis ao kilogramma.

E' certo que as rendas das empresas de viação não podem ser desfalcadas em proveito da lavoura ; ha, porém, em tudo um limite: si, reduzidas as tarifas, depois de severa e justa revisão, ainda assim a sorte da produção perigar, será o caso dos governos dos Estados interessados concorrerem directa ou indirectamente para indemnisar as empresas dos sacrificios temporarios que tiverem de fazer, diminuindo, quanto necessario fôr, o preço dos transportes.

* * *

A regularidade e a presteza dos transportes são tambem questões importantes.

Ainda não cessaram, infelizmente, as justas queixas do commercio e da lavoura quanto a esses pontos.

O desvio de mercadorias constitue, doloroso é dizel-o, uma das grandes lacunas do nosso serviço de viação.

Torna-se urgente uma regulamentação que garanta, pela responsabilidade effectiva das empresas e companhias, sem delongas e complicadas justificações, a entrega integral das mercadorias despachadas.

As empresas sérias não podem receber quantidades ou volumes certos e determinados de mercadorias para transportal-os, cobrando os respectivos fretes e depois restituil-os com faltas, sem indemnisar de prompto essas faltas, quando justamente reconhecidas, salvo o caso de força maior.

Consideraveis prejuizos tem tido, nesse sentido, a lavoura e o commercio, os quaes constam de muitas reclamações, sem solução, ou de soluções demoradissimas.

E' indispensavel o mais severo policiamento e fiscalisação no serviço de cargas e bagagens das ferro-vias, a bem de seus creditos e de sua renda.

Melhorar a viação existente no seu conjuncto, attendendo principalmente ás condições de justiça e equidade nos fretes, rapidez, segurança, conforto e policiamento para restituição integral dos generos que transporta, é serviço digno de louvores, urgentemente reclamado pela industria agricola, pelo commercio e por todos os habitantes dos centros productores do Brazil.

II

DEFICIENCIA DE TRABALHADORES

Em todos os paizes, até nos de maior e mais densa população, a lavoura clama por falta de braços.

Entre nós, não é demasiado repetil-o, sendo esta necessidade uma das mais palpitantes da lavoura nacional, não se tem procurado, por meios suasorios, attenuar a crise, que ella determina na vida das classes productoras.

E' facto observado em todos os paizes a tendencia da população rural a emigrar para as cidades, o que, verificado por trabalhos de estatisticas da população, apavora a todos que comprehendem o papel que cabe á lavoura no desenvolvimento das nações. Em geral, a causa, que na Europa mais actua neste exodo da população dos campos, é a industria fabril, cujos salarios, relativamente mais avultados, attrahem o lavrador, induzindo-o a abandonar o pedaço de terra a que não soube affeição-se, pela vida agitada e extenuante dos centros populosos.

No Brazil, a falta de braços não é para admirar, desde que se attenda á desproporção enorme entre a superficie do nosso territorio e a população que o habita.

Nota-se que a maior somma de actividade nacional não propende para a lavoura, que é, no entanto, a nossa primeira industria.

Demais, a facilidade da vida, graças aos recursos naturaes, apesar das difficuldades que ora nos assoborham, entra como factor poderoso na questão, devendo-se additar-lhe a falta de policiamento contra a vadiagem sem correctivo.

Para cessar o abuso que, por toda parte se observa, não é necessario nenhuma lei de excepção, bastaria um pouco mais de cuidado da parte das autoridades.

No interior dos nossos Estados não é difficil ver o lavrador na carencia absoluta de braços, enquanto que as tavernas, silas no longo das estradas que vão ter as suas propriedades, enchem-se de ociosos, que vão alli despende os resultados dos furtos de generos das fazendas ou os recursos que auferiram durante os poucos dias da semana, em que se entregaram ao trabalho.

A falta de perseverança é um dos caracteristicos dos nossos trabalhadores ruraes, e della decorrem perturbações extraordinarias na economia de cada propriedade, cujo trabalho reclama activa continuidade de acção.

O morador do campo e da matta tem tambem predilecção pelos trabalhos de estradas de ferro, onde quasi sempre ha superabundancia de trabalhadores nacionaes, facto aliás explicavel pelas vantagens que se lhes offerecem de maior salario, de menor serviço e da livre convivencia.

Nesta luta de competencia a lavoura será sempre vencida; porque os recursos que, na actualidade, auferem da venda de seus productos não comportam absolutamente a elevação dos salarios.

De que meios se tem lançado mão para dominar a escassez de braços?

A colonisação contractada tem sido o unico, não ha que contestar.

Entretanto, é obvio que este ramo da administração, entre nós, não tem sido desde 1812 bastante effcaz, não obstante a somma consideravel despendida pela União e recentemente pelos Estados, a cujo cargo se acha, na actualidade, o referido serviço.

Sabe-se officialmente que no periodo decorrido de 1825 a 1895, o Brazil recebeu em seus portos 1.571.668 colonos, mas, é necessario observar que grande parte desses braços importados não convergiram para a lavoura, a não ser nos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

* * *

Do modo por que exponho a questão, que é, realmente, como ella se verifica na pratica, infere-se a difficuldade em resolvel-a, e, entretanto, a crise occasionada pela falta e carestia de braços pesa esmagadoramente sobre a lavoura, que não deve ser entregue ao abandono.

O regimen do salario, dadas as condições da escassez da offerta de trabalhadores e a carestia de viveres, crea embaraços quasi insuperaveis, pois lutando contra a deficiencia de numerario colligada á depressão consideravel do credito, o proprietario agricola não pôde satisfazer as exigencias do trabalhador.

A lei do salario, formulada pelo grande economista Ricardo, manifesta-se, entre nós, em toda sua plenitude : « o preço natural do trabalho é aquelle que, sem augmento nem diminuição, fornece aos trabalhadores, em geral, o meio de subsistir e de perpetuar a especie ».

O preço natural do trabalho depende, pois, do preço das subsistencias ou do das cousas necessarias ou uteis á manutenção do trabalhador e de sua familia.

Em verdade, si o trabalhador agricola exige, como remuneração dos esforços com que collabora na exploração do sólo, a média de 3\$000 diarios, é que, subordinados á depressão cambial os productos mais precisos á vida, sente-se elle obrigado a essa exigencia, que, entretanto, apenas lhe garante, na situação actual, parca subsistencia.

Os generos alimenticios chegam aos centros agricolas por preços elevadissimos, attenta a alta das tarifas das estradas de ferro ou as difficuldades de outros meios de transporte : pelo que, apesar dos habitos de sobriedade dos nossos trabalhadores, não lhes é permittido reduzir o salario, do mesmo modo que não pôde o proprietario satisfazer-os sem enorme sacrificio.

Si a produção da lavoura, sobre ser abundante, pudesse variar sensivelmente, de modo a fornecer a preços modicos certos generos de primeira necessidade, a taxa do salario ficaria adstricta, como o preço de todas as mercadorias, á lei da offerta e da procura, e a crise estaria dependente da maior ou menor affluencia de braços.

Dos termos desta hypothese se deprehende que a corrente da colonisação estrangeira dirigida para a grande lavoura tem falseado o fim a que se devia propôr, qual o de estabelecer a polycultura, que dotaria o paiz de alimentação barata, accessivel a todas as bolsas, ficando as oscillações cambiaes confinadas nos objectos de luxo, que são partilhados pelas classes mais favorecidas.

* * *

A Republica Argentina, em sua crescente prosperidade, no que se relaciona com a lavoura e a industria pastoril, testifica o que fica exposto.

As emissões de papel-mocda, que constituíram por longo tempo o seu unico recurso em materia de planos financeiros, determinaram a maior depreciação possível na mocda fiduciaria, e, entretanto, naquella Republica a vida no interior e nas cidades é geralmente barata, quanto á alimentação, graças á polycultura e ao desenvolvimento notavel das industrias que mais de perto se relacionam com a lavoura.

* * *

Faz-se preciso a adopção de machinismos aperfeiçoados, cuja applicação dispensará grande somma de braços, realizando concomitantemente economia de tempo e de capitães.

O dispendio excessivo de algumas propriedades resulta do emprego de grande numero de trabalhadores em operações que poderiam ser effectuadas por machinas agricolas, que devem ser divulgadas como medida salvadora.

Os grandes e os pequenos cultivadores encontram na machina agricola recursos abundantes para satisfação de suas necessidades.

A par de instrumentos que reclamam tracção animal nas differentes operações a que se applicam, figuram os arados, semeadores, carpadores americanos, que exigem apenas o esforço e a direcção do trabalhador, e, segundo experiencias já feitas, realizam o trabalho de 10 homens.

Não se presume que as condições do terreno nem sempre permitem a applicação de taes mecanismos; porque, nos casos em que se afiguram mais serios, intervem o raciocinio para conjurar os embaraços que se levantam, quer se trate de propriedades physicas do sólo, quer de sua situação topographica.

Muitos dos argumentos, com que na Europa foram outr'ora condemnadas as machinas pelos economistas da escola de Sismondi, servem de justificativa á sua mais lata applicação no Brazil; porquanto ellas, além de augmentarem a faculdade productiva do trabalhador, economisam tempo e capital, attenuando dest'arte a crise que occasiona a escassez delles.

Parallelamente, com esta medida, deve-se proceder á repressão da ociosidade que reina nos centros agricolas, por medidas de character policial, pois os individuos que a ella se entregam, não sendo habituados ao trabalho, mas estando sujeitos ás mesmas necessidades dos que o são, constituem uma classe parasitaria e perigosa pela pratica de actos condemnaveis.

A colonisação estrangeira poderá fornecer á lavoura trabalhadores que submettam-se ao systema de parceria, com proveito para ambas as partes contractantes, pois o systema de salario, a subsistir a baixa dos productos agricolas, não se compadece com os exiguos recursos dos fazendeiros.

É provavel, porém, si não para a grande propriedade, ao menos para o geral da população, que o colono se faça proprietario, e assim surgirão prosperos centros agricolas, sob o influxo da polycultura e da distribuição methodica e racional das terras.

Nos ultimos annos a taxa cambial em progressão de crescente ou a desvalorisação da nossa moeda, determinou a elevação dos preços dos generos nacionaes de exportação, como o café, o cacão e outros.

Não compensou, devidamente, essa vantagem o augmento de despeza que o lavrador foi obrigado a fazer com a sua produção, devida á mesma causa—a baixa do cambio—que, elevand os preços dos generos alimenticios, elevou tambem o salario do trabalhador ou operario.

O lavrador, dispondo de pouco pessoal de salario caro, cuidou sómente da colheita dos cafezacs, sem poder criar animaes e cultivar cereaes, que foi obrigado a comprar pelos altos preços, mencionados no quadro que se segue sob n. 1.

Dahi a maior procura desses generos, ainda a preços caros, e a sua progressiva importação no paiz, como prova a demonstração sob n. 2, subindo a importação, sómente de cereaes, a 120.000:000\$000 annuaes, approximadamente.

N. 1 — Media dos preços correntes de primeira mão dos generos alimenticios na Praça do Rio de Janeiro de 1889 a 1896

GENEROS	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	DIFFERENÇA
Arroz nacional (por 60 kilogs.) . . .	12.000	13.000	21.000	30.000	25.000	16.000	20.000	27.000	Para mais 125 %
» ingloz (por 60 kilogs.) . . .	7.700	9.200	10.500	14.000	10.000	11.800	10.000	20.000	» » 160 %
Bacalhau (por tina)	20.000	21.000	32.000	38.000	40.000	42.000	41.000	40.000	» » 130 %
Banha nacional (cada kilo).	1.200	820	810	850	1.800	1.100	1.100	1.000	» menos 20 %
» americana (por libra).	610	500	500	500	800	480	050	520	» mais 23 ⁴⁰ / ₁₀₀ %
Carno socca, 1ª (cada kilo).	350	410	580	090	1.000	700	600	900	» » 157 ⁵ / ₁₀₀ %
» » 2ª (» »).	280	390	450	510	850	500	500	800	» » 185 ¹⁰ / ₁₀₀ %
Farinha de mandioca 1ª (por sacco). . .	9.800	7.500	6.500	8.500	10.000	18.000	14.000	9.500	» menos 31 ⁵ / ₁₀₀ %
» » » 2ª (» »).	7.400	4.100	4.200	5.700	9.000	11.000	8.000	7.000	» » 5 ⁵ / ₁₀₀ %
Feijão preto (por sacco)	18.000	10.000	8.000	17.000	18.000	20.000	23.000	29.500	» mais 63 ¹⁰ / ₁₀₀ %
Toucinho mineiro (cada kilo).	710	020	800	010	1.800	2.200	1.200	1.000	» » 115 ¹⁰ / ₁₀₀ %
» americano (cada kilo).	Não import. a nossa praça	720	860	800	1.400	1.100	1.400	1.210	» » 72 ¹⁰ / ₁₀₀ %
Milho	6.000	6.500	7.000	7.500	10.000	12.000	13.000	8.000	» » 33 ² / ₁₀₀ %

Esto e outros quadros, que se tem juntado, são organizados com esclarecimentos obtidos officialmente ou extrahidos do *Jornal de Commercio*, que publica sempre, com verdade, todas as estatisticas e noticias inherentes ao commercio e Praça.

N. 2. — Demonstração dos principaes generos alimenticios importados de 1892 a 1896

GENEROS	1892	1893	1894	1895	1896
Arroz (sacco de 60 kilogs).	1.018.444	1.221.223	1.014.015	1.198.130	1.210.833
Bacalhau (tinhas de 60 ditos)	49.815	66.922	53.384	66.032	91.421
» (caixas de 60 ditos)	27.632	58.848	80.412	76.511	50.305
» (barricas de 60 ditos)	11.408	11.057	4.562		
» (1/2 ditos de 30 ditos)	1.595	3.027			
Banha americana (barris de 20 ditos)	40.80	44.039	119.791	71.688	91.661
» » (caixas de 60 ditos)	301	2.156	46.212	7.377	3.193
Carne secca (kilogramas)	56.121.370	51.890.000	48.657.618	53.873.859	55.943.800
Farinha de trigo (barricas de 60 kilogs.)	412.138	541.719	703.320	131.600	375.935
Feijão (sacco de 60 litros).	1.684	3.248	9.321	11.269	19.609
Milho do Rio da Prata (sacco de 60 ditos)	112.478	721.417	859.833	10.791	1.493.556
Toucinho americano (barris de 90 kilogs.)	9.787	11.112	78.088	57.574	42.430
» » (1/2 ditos de 45 ditos).	1.538	2.740	25.195	20.505	17.378
» » (caixa de 60 ditos)	54	58	3.525	11.560	3.505
Vinhos portuguezes (caixa)	251.163	278.685	229.148	281.002	42.800
» » (pipas)	51.197	53.598	41.579	31.582	375.813
» » de Bordeaux (caixas).	11.999	12.116	15.678	17.890	10.962
» » » (barris).	193	127	3.035	1.093	603
» » » (quartolas)	4.287	4.277	6.199	7.371	6.192
Vinhos italianos (caixas).	9,667	7,535	9,612	10,163	6,077
» » (barris).	992	1,201	5,465	4,125	2,115
» » (quartolas).	4,568	5,213	2,682	6,563	6,315

Nota-se nesta demonstração a importação progressiva de generos que o paiz outrora produzia em quantidade sufficiente ao consumo, como arroz, banha, toucinho, feijão e milho, salientando-se este ultimo artigo.

F

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO — NECESSIDADE DE MODIFICAR-SE O PROCESSO DE SUA ARRECADAÇÃO

O imposto de exportação é hoje, no Brazil, a principal fonte de receita dos Estados.

Os economistas modernos, porém, condemnam essa contribuição, que, paga pelo productor ou pelo exportador, recae sempre sobre o preço do genero, encarecendo-o e embaraçando o progressivo augmento de seu consumo.

Desse imposto estão isentos os productores que não cultivam as suas terras e os que não exportam os productos de suas industrias. recalhando, sómente, sobre o productor laborioso, o que é uma iniquidade.

Só pagam imposto de exportação os lavradores que mandam os seus productos para serem vendidos em nossos mercados, podendo-se affirmar que esse tributo recae nos Estados do Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e Espirito Santo, quasi que exclusivamente, sobre os lavradores de café.

Além do onus dessa contribuição, que é uma das multiplas causas que diminuem a procura do café nos mercados consumidores pela elevação do preço, ainda o systema de sua arrecadação, executado pelos Estados, o torna mais vexatorio e prejudicial aos productores.

* * *

No antigo regimen o imposto de exportação era dividido em duas parcelas, uma de 4 %^o, paga directamente pelo productor, e outra de 7 %^o, satisfeita pelo exportador. Sendo, porém, o imposto de 11 %^o, o exportador pagava aquelles 7 %^o na alfândega, quando embarcava o genero, e para provar, nessa occasião, a entrada já realizada dos 4 %^o, apresentava, na mesma repartição, as respectivas guias, comprando-as, com abatimento, ao productor ou aos seus representantes.

* * *

Pela Constituição Federal foram transferidas aos Estados todas as contribuições sobre o café e outros generos de exportação, e alguns desses Estados decretaram a cobrança integral do imposto na saída dos respectivos territorios, á vista da nota de expedição.

Assim, todo o café desses Estados exportado para o estrangeiro e o consumido no paiz, satisfaz o competente imposto de 11 %. O recibo ou documento, que prova esse pagamento, denomina-se — guia —, na qual ficam mencionados o peso e a procedencia desse genero.

Os exportadores, não podendo effectuar a exportação sem a exhibição desses recibos nas Mesas de Rendas dos respectivos Estados, são obrigados a adquiril-os, por compra, aos especuladores, que se interpoem entre elles e os representantes dos productores — os commissarios.

* * *

Os exportadores só compram as guias necessarias á quantidade dos cafés que exportam, pelo que as guias representativas da quantidade dos cafés consumidos nesta capital ficam em ser, augmentando sempre o *stock* desses documentos.

Originou-se, por essa fórma, a especulação de guias de café, que apesar de representarem quantias certas e determinadas do imposto pago, estão sujeitas a oscillações de alta e baixa, como si fossem titulos de renda ou mercadorias.

A especulação encontra apoio para essa oscillação no augmento, de guias entre os cafés entrados do interior e os sahidos para a exportação, isto é, nos cafés consumidos nesta capital.

E' singular que papeis comprobatorios de pagamento de imposto sejam negociaveis, e até objecto de larga especulação.

* * *

Os Estados, obrigando os exportadores á exhibição das guias do pagamento desse imposto, tiveram o intuito de estabelecer a reversão aos productores das importancias por estes satisfeitas.

Assim, porém, não acontece. A reversão, defraudada pelos especuladores de guias, agrava o imposto, em vez de 11 %, a que está obrigado por lei, o productor paga 15 % e até mais, conforme as oscilações do mercado de guias.

Não se effectua essa reversão pelo augmento de preço da mercadoria vendida para o estrangeiro com os direitos de exportação já pagos integralmente pelos lavradores; mas, sim, pela compra que os exportadores fazem dos titulos — guias — representativas do pagamento do mesmo imposto, para obter os respectivos despachos de exportação.

Assim, os exportadores compram o café, deduzindo no preço a importancia integral que tem que pagar como imposto de exportação; e, depois, adquirem no mercado aquellas guias com grande abatimento para entregal-as nas repartições fiscaes pelos seus valores reaes, como pagamento do mesmo imposto.

Accresce que os Estados cobram imposto de todo o café sahido de seus territorios, incluída a avultada quantidade desse genero destinado ao consumo nesta capital; e comprando os exportadores sómente as guias precisas para os cafés exportados, resulta o augmento sensível da offerta de taes guias, em relação á procura, com desvalorisação desse documento.

Por esse vicioso processo, prejudicial aos lavradores, a importancia do imposto satisfeito por estes não é integralmente incluída no valor dos generos que lhes são comprados, como deve ser e bem entendem as autoridades no assumpto.

O notavel economista René Stourm na sua obra *Os impostos*, demonstra bem esta verdade:

«Não se póde affirmar que o imposto incide, effectivamente, sobre o productor ou sobre o consumidor.

«É natural e mais provavel que a incidencia effectiva coincida com a incidencia legal; mas nem sempre dependendo das condições do mercado, subordinado á lei da offerta e da procura.

«São taes as evoluções da incidencia tributaria que, afinal, o imposto, por assim dizer, funde-se no preço da mercadoria, não se podendo affirmar quem foi o tributado.»

Basta um simples calculo para frisar o grande prejuizo que resulta á lavoura desse systema de arrecadação.

O imposto, sendo *ad valorem*, é calculado por uma pauta organizada semanalmente, nos sabbados, para vigorar na semana seguinte pelas repartições fiscaes dos Estados, ouvidos os interessados no commercio e tomada a média dos preços correntes das vendas realizadas durante a semana.

Ora, figurando na pauta a cotação de \$885 cada kilogramma de café ou por arroba 13\$275, verifica-se ser o imposto de 11 % correspondente a \$907,35.

Recebendo o productor a titulo de reversão, no maximo 70 %, como acontece, o prejuizo de 30 % ou \$929,9 sobre a totalidade da exportação, que é, nesta Praça, de 3.000.000 saccas, importa 5.382.000\$900, em detrimento da lavoura.

Convém obviar esse avultado prejuizo, determinando os Estados, como já decretou criteriosamente a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a cobrança do imposto no acto da exportação, á vista das — guias — mencionando apenas, a natureza, peso e procedencia do genero.

Tão vantajosa medida não conseguia ser executada, por não terem a ella assentido os outros Estados de produção similar, allegando ser impossivel a discriminação do café pela sua procedencia para pagamento do imposto aos respectivos Estados e ser grande o prejuizo que resultaria da isenção do imposto para o café consumido nesta capital, calculado em 120.000 saccas annuaes.

Sem a pretensão de aquilatar taes fundamentos, noto apenas que, em materia de impostos não se deve attender sómente aos interesses do fisco, deixando o contribuinte sujeito a perdas irreparaveis.

Além disso os Estados, diminuindo os lucros do productor com o prejuizo da parte do imposto, que não lhe é revertida, concorrem directamente para a diminuição da produção e de suas rendas.

Em Santos (S. Paulo), Bahia, Ceará e na Capital do Espirito Santo o imposto do genero é cobrado no acto da exportação.

Não sendo possível proceder-se assim nesta praça com os generos de origem do Rio de Janeiro, Minas, norte de S. Paulo e sul do Espirito Santo, por desaccôrdo dos Estados interessados, convem, ao menos, evitar que a reversão do imposto, permittida por lei, não seja tão prejudicada pela especulação.

G

ESCASSEZ DE CAPITAL E DE CREDITO

Das diversas causas geracs do retrahimento de capital e de credito, que visivelmente ha no Brazil, salientam-se estas :

1.^a A transformação politica, que, dotando o paiz com as inestimaveis vantagens da descentralisação administrativa e da substituição do regimen aristocratico dos privilegios pela mais accentuada democracia, trouxe, como era natural, as crises revolucionarias, tributo que fatalmente pagam todos os povos que mudam radicalmente, embora melhorando, as suas instituições politicas.

Felizmente, esses males vão desaparecendo, e as novas instituições firmam-se no convicto e dedicado apoio da maioria dos brazileiros, que bem comprehendem não ser possível á nação gozar de credito e progredir sem paz estavel, sem garantia de ordem, sem respeito ás leis e ás autoridades, sem economia e sem saldo orçamentario.

2.^o As emissões de papel-moeda feitas sem applicação de conveniente utilidade, de modo a garantir o seu resgate, em prazo breve e determinado, as quaes deram origem ás empresas fabulosas, de duração ephemera, que desacreditaram quasi todos os titulos particulares de renda do paiz.

Já foi decretada a encampação dessas emissões pelo Governo, que tomou seguras medidas para resgatal-as e a liquidação daquellas empresas vai sendo feita de fórma a minorar, o mais possível, os prejuizos dos que nellas se envolveram.

3.^a A promulgação da lei de 13 de maio de 1888 reclamada pela humanidade, mas realizada sem nenhuma medida prévia para a organização do trabalho da lavoura que, apesar de onerada com justos impostos, agravados pelo defeituoso processo de sua cobrança, ficou desorientada, sem preparo profissional, sem auxilio de braços e deapparelhos mecanicos para o trabalho, sem transportes quasi, sem recursos e credito para satisfação dessas vitaes necessidades.

4.^a Deficiencia de estabelecimentos de credito organizados solidamente, e bem dirigidos, de modo a inspirar a necessaria confiança, para movimentar não só os capitães disponiveis no paiz como também os representados pelos bens immoveis e moveis e pelas mercadorias que importamos e exportamos.

* * *

Com vantagem os poderes publicos coadjuvados pelo patriotismo do povo, vão removendo aquellas primeiras causas : mas, quanto ás duas ultimas muito está ainda por fazer.

E', pois, de conveniencia que os Congressos da União e dos Estados promovam as medidas tendentes a acudir ás necessidades indeclinaveis da lavoura, sendo a principal, de que dependem todas as outras, a organização de estabelecimentos de credito, onde a industria agricola possa encontrar os recursos de que tanto carece.

* * *

O movimento industrial e commercial do Brazil não tem a expansão que era para desejar, devido a falta de estabelecimentos de credito que o auxilie.

São poucos os bancos de depositos e descontos existentes, ainda mesmo nas nossas principaes praças; destes, só o Banco da Republica desconta titulos industriaes, garantidos pelos endossos de negociantes ou capitalistas.

Não se possui nenhum estabelecimento de credito agricola e de credito popular; e os de credito real, que funcionam no paiz, póde-se

dizer que não prestam todos os benefícios que taes instituições são destinadas a promover.

Josseau entende « que, para produzir, são necessarios capital e trabalho e que o traço de união entre um e outro é o credito, que entretém a circulação do capital, levando-o ao trabalho ».

Referindo-se á Italia, escreve Vignano « animemos a fonte de nossas forças economicas — a agricultura — por meio de bancos territoriaes e agricolas e por toda sorte de estabelecimentos para tornal-a fecunda, como é sempre a terra, quando cultivada com capitaes sufficientes, sciencia e assiduidade ».

Realmente, como dar ensino theorico e pratico ao lavrador, livrar as culturas, previdentemente, da inconstancia e rigor do tempo, sem os recursos precisos?

Como dividir a propriedade, executar a lei *Torrens*, mobilisar o sólo?

Como combater o esgotamento da terra, sem o emprego dos processos scientificos?

Como supprir a falta de braços, sem recorrer á colonisação e á applicação dos inventos da mechanica, que economisam e acceleram o trabalho?

Como fazer caminhos vicinaes e concorrer para a construcção da viação local, que convém ser accelerada, pelos motores economicos?

Como construir trapiches, pontes, depositos e dócas para as mercadorias?

Como póde a lavoura acudir ás suas necessidades inadiaveis e usar desses processos e inventos uteis, sem dispôr de capitaes e de credito?

Não precisa ella de dinheiro para alargar a área de suas plantações com a polycultura, empregando embora o rudimentar processo da devastação pelo machado e pelo fogo?

Póde a lavoura, sem recursos e credito, deixar de offerecer e vender os seus productos a preço baixo em logar de aguardar occasião apropriada para dispôr delles, por melhor preço?

Em taes condições disse Josseau « *dar ao agricultor meios de comprar, em tempo opportuno e pelo melhor preço possivel, machinas animaes e adubos, de praticar sobre a terra que cultiva*

trabalhos que a melhorem, de escolher momento asado para dispôr de seus productos, é não só contribuir para o seu bem estar, como tambem attenuar os effeitos de grandes calamidades publicas e alimentar as fontes da propriedade nacional ».

Assim, quer sob o ponto de vista do interesse particular do agricultor, quer sob o ponto de vista do interesse publico, ao qual elle está intimamente ligado, evidencia-se a necessidade da organização regular dos vantajosos systemas de credito agricola, popular e territorial.

Para completo esclarecimento do importante assumpto de que estou tratando, seja-me permittido agora recordar as funções do credito agricola nas nações cultas.

— Na Inglaterra não ha bancos especiaes de credito real e agricola. Os bancos alli prestam serviço á agricultura pelo immenso impulso que dão á circulação geral.

Encontram-se, com facilidade, nos bancos da Inglaterra, capitaes para as industrias, inclusive a agricola, quer nas suas sêdes, quer nas suas numerosas filiaes, situadas nos districtos agricolas, onde os lavradores depositam as economias ou tomam dinheiro de emprestimo a preço modico, sobre notas promissorias, ou sobre simples recibo subscripto por pessoas conhecidas e abonadas.

Em quasi todas as cidades e villas existem destes bancos ou agencias para commodos emprestimos aos agricultores.

Na Escossia os bancos são constituídos como os da Inglaterra: sendo, porém, mais antigos, e prestando mais serviços á lavoura do que estes.

Pagam até 2 1/2 % pelos depositos em conta corrente, desde a quantia de cinco libras, de modo que ninguem guarda inactivo o seu dinheiro.

Abrem credito a descoberto ao homem honesto e laborioso ; e, apesar disso, nunca houve na Escossia corrida sobre os bancos, que gozam de confiança illimitada da população, devido á mutua fiscalisação e á multiplicidade de seus escriptorios, que regulam, hoje, um por 3.000 almas, mais ou menos.

« Os bancos escossezes são os mais interessantes do mundo, segundo a opinião de Miguel Chevalier, pelos serviços que prestam.

« O consorcio da liberdade com a responsabilidade, que lhe serve de salva-guarda, é o segredo da prosperidade dos bancos da Escossia.

« Tudo alli é patente. Os estabelecimentos de credito rivalisam entre si para melhor auxiliar ao publico, ao commercio e á lavoura, em suas transacções.

« Desta nobre emulação, que facilita o mutuo exame e acção fiscal, resulta a segurança para os capitaes administrados em taes estabelecimentos, o bem-estar para a população, que d'elle se utiliza, e o desenvolvimento progressivo do credito.»

São considerados os bancos escossezes verdadeiros modelos do credito agricola, apesar de não terem esse fim especial.

Pensava-se que, pela faculdade de emissão, tinham elles fundado o credito agricola com papel-moeda.

Os inqueritos procedidos por Wolowski, conhecido por seus elevados estudos sobre a questão dos bancos, restabeleceram, porém, mediante algarismos até então ignorados, a verdade dos factos em prol da organização e direcção daquelles institutos, reconhecendo-se então que as economias dos habitantes dos campos ou do interior contribuem para alimentar o credito industrial ou commercial mais do que os capitaes das cidades para satisfazer as necessidades agricolas.

Em resumo, os bancos escossezes, que tão bem servem á agricultura, são instrumentos de credito geral e não puramente agricola; só emittem papel em pequena escala, fazem suas operações de mutuo accôrdo, sem favorecer a nenhum cliente e sem modificar a taxa normal, que attinge a 5 %, a que é elevado o dinheiro pela lei natural da offerta e da procura, á qual os agricultores escossezes sabem sujeitar-se.

Na Inglaterra, como na Escóssia, os rendeiros e os agricultores são equiparados aos commerciantes, sujeitos ás mesmas leis e dependentes dos mesmos tribunaes.

Ha perfeita descentralisação nas transacções bancarias, não só por causa das numerosas agencias, como tambem pelo emprego dos cheques.

Os agentes dos bancos transportam seus escriptorios, na occasião das feiras, para as praças publicas, e alli mesmo recebem as declarações dos seus clientes, fazem empréstimos, encontram contas e as saldam.

Batbie, citado por Clément Juglar, diz que «os bancos da Escóssia são verdadeiros bancos populares: e é esse o traço característico e o segredo de sua influencia tão benéfica sobre o desenvolvimento economico do paiz, assim como do seu firme successo».

Na Allemanha não ha sociedade especial de credito agricola: mas associações como as dos proprietarios, e ainda bancos de descontos, que fazem empréstimos aos agricultores até sobre o credito pessoal dos mesmos. Além disso, estes encontram recursos nas sociedades cooperativas de credito popular, disseminadas em todo aquelle populoso paiz.

Na Italia existem os bancos de credito mutuo e popular, os quaes, irradiando-se por todos os centros rurales, prestam grande serviço aos agricultores, fazendo empréstimos a juros modicos.

Na Belgica a lei de 29 de fevereiro de 1893 organisou o credito agricola, e as instituições de credito popular auxiliam muito os lavradores e industriaes.

Na Russia, além das associações especiaes de credito real e as de depositos e descontos, ha dous typos de bancos populares, que fazem empréstimos agricolas.

No vasto emporio industrial americano, os Estados Unidos, e na democratica Suissa, onde reina a iniciativa particular em todas as suas manifestações, os agricultores encontram á mão, em cada povoado,

bancos regionaes, bancos populares e suas agencias, que dão expansão ao credito agricola.

O Governo hespanhol tem-se esforçado por facilitar á agricultura esse credito, preciso ao seu desenvolvimento, por meio de institutos de depositos e descontos e dos bancos populares, que vão sendo alli propagados com exito.

Em França, em 1853, largo e minucioso inquerito sobre o estado da lavoura provou que a baixa da producção agricola era devida á ausencia de capital ou de credito bastante, que permittisse aos cultivadores munirem-se de adubos necessarios, para a renovação do poder fertilizante do sólo, e do gado, que exigia a extensão das explorações ruraes.

« Entre os planos então apresentados, o preferido pela commissão, nomeada pelo ministerio da agricultura, foi o do Sr. Germiny, que propoz a criação de uma sociedade, servindo de intermediaria entre o agricultor e o capitalista, garantindo por sua solvabilidade a do devedor, dando por assim dizer á sua divida um estado civil e tornando possivel o desconto de seus titulos, como os do commercio e da industria, no Banco de França.

« Em 1860, veiu a lei de 28 de julho, fundando uma sociedade de Credito Agricola com o capital de 20 milhões de francos, elevado, quatro annos depois, a 40 milhões, destinada a fornecer recursos para o melhoramento do sólo, conservação de seus productos e desenvolvimento da industria agricola.

« Em 1866, ainda o Governo mandou abrir novo inquerito, sendo Josscau relator da commissão; foi unanime o accôrdo em attribuir-se a decadencia da agricultura franceza, principalmente, á falta de capitaes e ser o unico remedio para a situação a criação de bancos publicos agricolas, cujos recursos seriam augmentados pelos fundos das caixas economicas ou pelo emprego de 100 milhões de francos tirados do credito legislativo aberto para obras publicas nos departamentos.

Em 1870 o Credito Agricola possuia 500 correspondentes e o movimento geral de sua caixa elevava-se a 418.915.000 francos, tendo-se em 1876, seguido a liquidação, em consequencia do erro gravissimo commettido pela administração, que emprestara ao Governo do Egypto, de 1873 a 1876, 168 milhões, desviando-se da sua missão.

A liquidação foi entregue ao *Crédit Foncier* e feita sem prejuizo, antes com lucro, graças á habilidade de Albert Christophle, um dos seus directores.

A França tem hoje, além do *Crédit Foncier*, admiraveis institutos de credito popular, ao serviço dos seus lavradores e operarios.

. * .

No Brazil tem-se feito diversas tentativas para a realidade do credito agricola, sendo as principaes, a discutida, e em elevação, no Congresso Agricola, convocad o pelo Sr. Sinimbú, a constante do projecto da commissão de inquerito agricola, presidida pelo Sr. Cotegipe e a de iniciativa do Sr. Tolentino, com emissão de papel-moeda.

O Governo Provisorio da Republica no decreto n. 160 A de 17 de janeiro e caps. 1º, 2º e 3º da parte tereceira do regulamento de 2 de maio de 1890, autorizou a emissão de titulos de credito movel e agricola — letras agricolas e de bens moveis — representativas dos respectivos penhores. Ainda não foi emittido um só desses titulos por não termos estabelecimentos de credito preparados para negociá-los e não inspirarem elles confiança aos poucos institutos de credito, existentes no paiz.

Para promover a circulação das letras hypothecarias e dos *warrants*, por mais garantidas e respeitaveis que sejam as firmas que os emittirem, é mister torná-los conhecidos e haver estabelecimentos de credito que os negociem em nossas Praças, onde ha falta ou retrahimento de capitaes até para as transacções, as mais seguras, vantajosas e de elevados juros.

Sómente, os institutos que auxiliaram a lavoura, por conta do Thesouro, e alguns dos poucos bancos de credito real, estabelecidos no paiz, tem feito diminutos emprestimos, com garantia do penhor agricola.

. * .

« São moveis pela lei, ordinariamente, os bens possuidos pela pequena e pela média lavoura. »

Poderá o credor achar-se garantido com esses bens, que não são susceptiveis de hypotheca ?

Os fructos pendentes e os fructos armazenados, dados em penhor, não são reputados no Brazil como verdadeira garantia, desde que ficam em poder do dono, que com elles obtem dinheiro por emprestimo, sujeitando-se ás leis penaes vigentes. Os capitalistas e banqueiros, em geral, entendem nada garantir o objecto penhorado que fica em poder do proprio dono.

Elucida o assumpto o Dr. João Cardoso de Menezes e Souza no seu livro sobre colonisação, dizendo :

« *O direito real*, que se chama penhor, não é juridicamente constituído senão depois da entrega *real* ou *symbolica* do objecto empenhado ao credor, que fica com a detenção ou posse natural d'elle.

« Si o lavrador der em penhor os seus instrumentos de trabalho, como realizará a colheita de que precisa para acudir ás necessidades de sua lavoura ?

« E' obviada essa difficuldade, sem deslocação ou independente da *tradição real*, feita com a clausula *constitute*, por meio do deposito de um conhecimento nas mãos do credor e mediante inscripção no registro hypothecario.»

Dizia a commissão de inquerito sobre a lavoura em França — « O penhor deixado nas mãos do lavrador poderá algumas vezes ser deteriorado ou subtrahido; e, sem duvida, estabelecido sem publicidade, não collocará os terceiros ao abrigo de toda fraude.

« Mas por certas conveniencias, o mutuante, aceitando-o, seguirá a fé do devedor, fazendo com que este penhor imperfecto, no qual o direito de preferencia não é corroborado por um direito de retenção e de aquella efficazes, faculte credito ás pessoas, cuja moralidade e probidade sejam de natureza a tranquillisar o credor.

« Dentro desses limites o penhor é util, permitindo a cultura entrar em relação directa com os capitalistas.

« Nos lugares onde elle não cria o credito, fortifica-o e augmenta-o, sem offerecer nenhum inconveniente sério, desde que haja quem o aceite.

« O penhor agricola constitue assim mais um dos processos que afastarão, para o mutuante, o risco que o leva a retrahir os capitães, e facilitarão credito ao mutuario, sem privar-o dos instrumentos materiaes do trabalho, que, por essa fórma, ficarão servindo de garantia.»

* * *

Os capitães retrahidos da lavoura, por desconfiança, acham lucrativa remuneração nos títulos commerciaes, industriaes e da divida publica.

O capital, sempre meticoloso, prefere o devedor commerciante, que ás vezes só tem o credito pessoal, ao lavrador, que une á sua probidade a posse plena de sua fazenda, cultivada com fundada esperanza de valiosa colheita.

E' que o negociante, além de sujeito ao Código Commercial, estando sob a diaria inspecção ocular do credor, garante-lhe a pontualidade do pagamento e a rapidez da cobrança, no peor dos casos.

O lavrador, entre nós, porém, reside em sua propriedade, sempre distante dos capitalistas e dos banqueiros, dependendo a regularidade de seus pagamentos das contingencias e eventualidades de suas safras.

D'ahi a necessidade dos institutos de credito real e agricola, juntos aos centros productores, com favores do Governo, para que sejam os títulos da lavoura, principalmente o de credito agricola, que muito depende do credito pessoal do mutuario, aceitos e procurados em concurrencia com os bons títulos commerciaes e publicos.

A experiencia tem demonstrado que os bancos populares, os que mais se disseminam no interior dos paizes, fazendo empréstimos até sob a garantia do credito pessoal, são os mais apropriados para dar realização pratica ao credito agricola.

* * *

O relator da referida commissão franceza, Jousseau, não acreditava que aquellas medidas sobre penhor agricola, por mais sabias e preventivas que fossem, podessem trazer á agricultura, por menor taxa que ao commercio e á industria, os capitães de que ella precisava. Este resultado depende de causas economicas e moraes, como a abundancia de numerario, os bons costumes e a solvabilidade dos cultivadores.

« Credito não cria capital: si não existem capitães accumulados pelo trabalho e economia em mãos de pessoas dispostas a cedel-o a quem lhes inspire confiança, não pôde haver numerario para as transacções dos institutos de *credito real e agricola*, méros intermediarios entre o capitalista e o lavrador, que precisa.» — E' o que ensinam os economistas.

« *Approximar, dizia aquelle relator, com referencia ao credito agricola, a agricultura, nas condições em que se acha, aos dous outros ramos de actividade humana, o commercio e as outras industrias, tal é o unico fim verdadeiramente pratico, tal o unico problema, cuja solução possa ser aceita pela razão e pela sciencia.* »

O Brazil precisa, sem demora, realizar tão sabio e benéfico conceito.

Seria de grande alcance para a lavoura a obrigação imposta aos nossos bancos de credito real de fazer penhor agricola até 10 % de seu capital realizado, até porque, pela legislação vigente, seus mutuarios não podem effectuar aquella transacção com outrem, sem permissão dos mesmos bancos, seus credores hypothecarios.

O estudo analytico do que se pratica entre os povos cultos, a respeito do credito agricola, nos leva a julgar preferivel, crear-se no Brazil, em logar de bancos especialmente agricolas, bancos populares, que, pela sua natureza e fins, mais facilmente podem se adaptar ao nosso meio e melhor servir ás nossas industrias, principalmente a agricola.

* * *

Deve-se á generosa iniciativa do lucido e superior espirito de M. Schulze-Delitzsch a creação dos bancos populares, que synthetizam a expressão mais real, fiel e eloquente da força do espirito de associação.

Com grande velocidade propagou-se e disseminou-se na Europa e nas outras partes cultas do mundo a genial concepção desse respeitado e grande philantropo, justamente considerado benfeitor da humanidade. Considera Seinguerlet « os bancos populares ou do povo a solução do maior problema economico deste seculo ; porquanto fazem elles do operario e do pequeno proprietario o proprio autor da sua emancipação ». « Antes de tentar-se libertar o operario do jugo do capital, deve-se livral-o do jugo ainda mais pesado da ignorancia.

« Crearem-se do primeiro lanço associações de produção, é começar-se pelo fim, é pretender colher antes de haver semeado.

« Para fundar fabricas e outras sociedades industriaes não basta o dinheiro, é preciso ter em attenção o capital moral que cada associado traz para o fundo social. » « Os bancos de M. Schulze-Delitzsch

respondem a essa necessidade, são a verdadeira escola preparatoria das associações de produção.

« AS caixas economicas existam em todas as nações civilisadas, e onde ellas medrarem hão de medrar, com melhor exito, os bancos do povo.»

E' com o respondem L. Wollenborg, P. Ludvick de Basse e D'Andrimont aos que julgam não poderem prosperar em muitos paizes tão democratica instituição de credito.

« A differença essencial entre o banco do povo e a caixa economica é que nesta o operario não autere das sommas depositadas qualquer soccorro para a fundação do seu trabalho.

« Representam esses bancos o mais notavel esforço feito pelas populações operarias para melioramento da propria sorte. Deve-se, porém, ponderar que tambem contribuem na entrega de suas economias a taes estabelecimentos, os artistas, proprietarios e mais pessoas pertencentes ás classes abastadas.

« Os bancos do povo são para a Alemanha um elemento de prosperidade, para o mundo civilisado um exemplo a seguir e para o seu autor um titulo de gloria.»

. . .

Segundo as ideias de Bafiez, os bancos populares tendem a formar um capital social indilivavel, indissolvel, que atraves-e a successão das gerações, creando uma futuro tranquillidade ás classes operarias associadas.

Todos os lucros e prejuizes desses bancos são levados ao fundo de reserva, verdadeiro volante que regularisa os movimentos de tão simples mechanismo bancario.

O fundador dos bancos populares na Italia, o commendador Luzzatti, comparou esses estabelecimentos, no seu inicio, a células de credito que reunidas formam tecidos cellulares, verdadeiros organismos fortes e pujantes, como os que existem naquelle reino, onde bancos populares, como o de Milão, servindo de centro aos bancos das pequenas povoações, no raio de suas circumscripções, tem adquirido proporções collossaes de capital e credito.

Os bancos populares do systema Schulze-Delitzsch, diffundidos na Allemanha, Italia, Belgica, Russia, Austria-Hungria, Suissa, França e Hespanha, teem, como principaes clientes, os operarios e as classes menos abastadas, que vivem do seu salario e de suas pequenas producções.

Despertam esses moralizados bancos no proletariado o principio da economia, que, accumulada e empregada com segurança, ainda a juros modicos, forma sommas avultadas, transformando muitos dos proletarios em capitalistas, cautelosos de seus haveres e pugnadores da solidez e dos interesses do instituto, onde conseguiram obter fortuna.

O primeiro beneficio, que trouxe a instituição dos bancos populares, foi o de pôr ao alcance das classes pobres, mediante diminuta contribuição, os capitaes necessarios para sustentarem e melhorarem o trabalho.

A quota maxima de entrada era de fr. 1,50 e a quotisação mensal de fr. 0,25 ; hoje ainda é menor em alguns desses bancos.

Essas diminutas quotas, que montam a milhões, em vista do grande numero dos contribuintes, são os elementos da formação do capital social, fundo em circulação e de reserva.

As contribuições e os lucros da empresa são capitalizados.

Tão pequeno capital, fructificando lenta e fecundamente, acostuma o pobre ao espirito de sobriedade e á previdencia, sendo bastante este tenue elemento de credito, este modesto principio de capital para dar ao associado idéa do que pôde valer o resultado do trabalho, reproduzindo-se pela economia.

Assim, os bancos populares geram confiança na iniciativa individual, na força e productividade do trabalho de cada um, ensinando o povo a ter consciencia no seu proprio valor e na influencia de seus recursos e economias sobre o seu bem-estar e sobre a riqueza social.

Graças a essa instituição, o capitalista, que fecharia o seu cofreao individuo isolado, não hesita em confiar fundos á associação, na qual os prejuizos dos socios, que fallecem, enfermam ou fazem máos negocios, são compensados pelos lucros dos muitos que prosperam, vindo esta prosperidade manter o equilibrio, que sempre tem em vista a sua directoria.



O illustre burgo-mestre allemão, Frederico Guilherme Raiffeisen, desejando facilitar mais o credito, do que facilitam os bancos populares, á agricultura e aos operarios, ensaiou, creou e propagou as *caixas ruraes de emprestimo* que, segundo L. Durant, autor do livro *Credito Agricola em França e no Estrangeiro*, realizam admiravelmente o *desideratum* do credito rural, dando solução pratica a tão difficil problema.

Essas caixas ruraes, que formam hoje a importante União da Associação Agricola da Allemanha, são verdadeiras sociedades cooperativas de credito popular agricola, ou sociedades mutuas de pessoal e capital variavel, cujo fim é supprir recursos aos seus membros para o cultivo da terra e exploração das industrias ruraes.

Os proprietarios, que tem garantias ruraes, tambem associados a essas instituições, se utilizam do credito dessas caixas concebidas e criadas pela mentalidade superior de Raiffeisen.



As caixas ruraes de emprestimo de Raiffeisen são constituídas com a solidariedade e responsabilidade illimitada de seus membros, a quem fazem emprestimos para emprego determinado e de necessidade, com remuneração comprovada, circumscrevendo cada uma das caixas sua acção a territorio limitado, onde, funcionando no centro, possa fiscalisar a devida applicação dos dinheiros que empresta, o procedimento moral e estado financeiro de seus associados e devedores.

Os bancos communs de credito só procuram averiguar a solvencia dos pretendentes a emprestimos e as garantias que offerecem.

Aquellas caixas ruraes, porém, procuram saber ainda a applicação que vai ter o emprestimo pedido, os meios seguros em que confia o pretendente para amortizal-o e pagal-o no prazo estipulado, a fim de bem reconhecer si póde elle cumprir o compromisso que deseja contrahir.

Considera Wollemborg as caixas ruraes de Raiffeisen a espinha dorsal do systema de credito popular, declarando que, assim como a serie ligada de pontos formam as linhas, as superficies e os volumes geometricos, assim tambem os pequenos bancos do povo autonomos,

ou aquellas caixas reunidas pelos laços da federação ao banco central respectivo, ou á União da Sociedade das Caixas Ruraes Agricolas, estabelecida em Nesswed, formam poderosos elementos, verdadeiras forças impulsoras e indicativas do desenvolvimento material e moral das nações.

* * *

Esses bancos ou caixas autonomas fazem transacções por meio de cheques e de saques, entre si, e com os bancos centraes, aos quaes estão ligados por contracto, depositando nelles os seus fundos, encarregando-os de promoverem e effectuarem as operações de credito, que lhes facilitem os recursos precisos a suas transacções.

Com tal organismo, composto de pequenos bancos ou caixas locais dirigidas e fiscalizadas pelo mais idoneo e probido pessoal das localidades, constitue-se o poderoso systema bancario de credito popular com apoio e movimento nos bancos centraes, que, por sua vez, fortalecidos pelos laços de união com as caixas locais, melhor dispõem de recursos e credito para acudir ás operações criteriosas que animam o desenvolvimento industrial, artistico e commercial das respectivas zonas.

Esses bancos ou caixas autonomas e descentralizadas que funcionam, em circumscripções limitadas, com fiscalisação de todos os associados ou accionistas, ligam-se, pelos laços da federação ou dos contractos, no intuito de melhor ampliarem os recursos e credito que precisam para o desenvolvimento de suas operações.

São inestimaveis as positivas vantagens que adquirem os paizes, onde tem medrado essas populares, bem orientadas e adiantadas instituições de credito, que servem beneficemente ás classes médias sociaes, ao artista, ao operario, ao trabalhador e ao pequeno proprietario, a quem tambem fazem empréstimos de credito pessoal e por penhor agricola, concorrendo e muito para o parcellamento da terra, constituindo assim a pequena propriedade.

O decreto n. 1.033 B de 14 de novembro de 1890 creou entre nós o primeiro banco de credito popular, modelado sobre o systema Schulze-Delitzsch, o qual desviou-se dos seus fins pela concessão que obteve para emittir papel-moeda.

O decreto n. 1.361 de 20 de abril de 1893 transformou esse banco em banco hypothecario.

Assim, não existe no paiz nenhum desses providentes institutos de credito popular.

Por toda parte, ainda mesmo nos paizes em que superabunda o braço, em que ha instrucção industrial, facilidade de transporte, isenção ou modicidade de impostos, machinismos baratos, em que os mercados se abrem remuneradores para os productos agricolas, existem bancos facilitando emprestimos á lavoura.

No Brazil, porém, não ha ainda verdadeiros institutos, que façam emprestimos á lavoura com garantias hypothecarias.

Meu illustrado antecessor, estudando no relatório de 1855, larga e desenvolvidamente o problema da lavoura, depois de mostrar quanto se tem feito no paiz e historiar os trabalhos e providencias que o magno assumpto tem merecido na Europa, especialmente em França, na Italia, na Russia e na Allemanha, emitta esta proposição :

« — O unico auxilio capaz de actuar sobre a ascendencia do credito agricola, de supprir capitães aos centros productores, de dar renascimento e vitalidade á lavoura, é sem duvida alguma a valorisação da letra hypothecaria. »

E referindo-se ao estado da lavoura, elle ajuntou :

« — Presentemente a lavoura considera-se desprotegida ; entretanto, a agricultura é a nossa principal fortuna.

« Varios são os factores que tem determinado os embaraços com que está lutando a poderosa industria.

« Os poderes publicos não devem hesitar em amparal-a, apparelhando os meios de protecção ao seu alcance e procurando salvar os viliaes interesses do paiz com ella identificados.

« Sendo a lavoura a fonte principal das receltas dos Estados e a valvula de segurança dos recursos da União, é justa a intervenção em favor desses institutos de credito, bancos hypothecarios, que veem soccorrer á classe mais numerosa e productora do paiz. »

* * *

Para resolver o problema da valorisação da letra hypothecaria, suggeriu um systema de garantia concomitante da União e dos Estados, baseado em um regimen da mais absoluta vigilancia e severa fiscalisação sobre a avaliação dos immoveis, a fixação dos empréstimos, calculados pela renda liquida e a emissão das letras.

Sustentando esse systema, affirmou o Sr. Dr. Rodrigues Alves :

— « Cumpre menos á União do que aos Estados promover esse auxilio ; porque são estes que directamente auferem vantagens de sua producção no enorme contingente de recursos que proveem dos *impostos de exportação*.

« Os Estados deverão garantir os juros das letras hypothecarias, cuja amortização já a lei assegura pelo sorteio, emittidas pelos bancos de credito real que effectuarem empréstimos sobre as propriedades engravadas em seu sólo e que firmarem os necessarios contractos.

« A União, por sua vez, póde, attendendo a considerações de ordem economica muito elevadas, additar á dos Estados a sua propria garantia.

« E assim valorizadas as letras hypothecarias, pela dupla garantia, converter-se-hão em titulos de renda de primeira ordem por imprimirem confiança no animo dos mais timoratos.

« Não ha receio de que possam sobrevir encargos, tanto á União como aos Estados, de semelhante responsabilidade, desde que sejam tomadas as cautelas necessarias.

« Parece-me, portanto, que por esse processo se conseguirá progressivamente a valorisação da letra hypothecaria, sem prejuizo dos cofres estadoaes e dos da União, ou pelo menos, com farta compensação aos sacrificios, que, porventura, forem feitos. »

. . .

Obedecendo a essa corrente de idéas, foi submettido ao Congresso Nacional, em 19 de julho de 1895, o projecto n.º 99, firmado por 48 deputados.

A esse projecto, que está em 3.ª discussão, foram apresentadas duas substitutivos e diversas emendas, tendo a Commissão de Orçamento adoptado o substitutivo do Sr. Victorino Monteiro, que estabelece um banco em cada Estado, com a emenda do Sr. Pires Ferreira, que confia a um banco central, unico, a emissão e o serviço das letras hypothecarias.

Deste modo a digna Commissão consagrou o principio da pluralidade na distribuição dos auxilios e o da unidade na emissão das letras.

. . .

Nos Estados o problema de credito real occupou e continua a occupar a attenção dos respectivos Congressos, tendo sido votadas e promulgadas até o presente, leis de garantia de juros e amortização das letras hypothecarias nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia e Pernambuco.

Infelizmente, nenhuma dessas leis teve ainda execução pratica, devido ao justo receio de insuccesso, que seguramente se daria em face do retrahimento dos capitães e agricultores seduzidos por outros negocios de remuneração mais ampla e liquidação mais prompta.

. . .

Observando esse facto, o Sr. Dr. Rodrigues Alves escreveu:

« AS necessidades da lavoura tem augmentado consideravelmente .

« A cultura de hoje reclama maior somma de capitães: porque o custeio tornou-se muito mais oneroso.

« Além disso, essa rareficação de numerario, que se accentua nos nossos centros agricolas, resulta, em grande parte, da commença que os valores industriaes, as rendas do Estado e esta enormidade de titulos da Bolsa incutiram no animo dos capitalistas e banqueiros, que com elles tem constituído as suas cartilhas.

« De sorte que o dinheiro que fecundava a agricultura e em sua circulação e que alimentava o credito agricola, embora muito mal organizado, emigrou para os centros commerciaes. »

A situação da lavoura, que já era séria ao tempo em que meu digno predecessor enunciou os conceitos que foram citados, tem-se ido agravando.

* * *

Confio plenamente nos benefícios que hão de trazer á lavoura os institutos de credito real, bem como na providencia da garantia de juros indicada como meio de valorisar a letra hypothecaria.

Parece, entretanto, que aos Estados, a quem aproveitam hoje os impostos de exportação e os de transmissão de propriedade, incumbe o maior esforço para se alcançar esse *desideratum*.

Si fossem folgadas as condições do Thesouro, facil seria ao Governo intervir directamente no sentido de auxiliar a grande industria. Ainda assim, ao Governo não tem sido indifferente a sorte da lavoura, opprimida não só pela reducção dos preços de seus productos, como ainda sujeita a salarios elevados e á carestia dos generos de primeira necessidade.

No accòrdò ajustado com o Banco da Republica do Brazil, a que já me referi, compromette-se esse estabelecimento de credito a emprestar, dentro do prazo de 10 annos, a somma de 25.000:000:000 destinados a auxiliar á lavoura e, para promover a mobilisação do valor dos productos, foi expedido o regulamento sobre a emissão de *warrants*, que ha de facilitar muito a acquisição de recursos.

Não bastam estas providencias, que não são de effeitos largos e promptos, bem o comprehendendo. Erão, porém, as que dependiam do Governo e que hão de ser completadas pelas que forem indicadas pela competencia e sabedoria dos legisladores.

* * *

No intuito de esclarecer a administração sobre as difficuldades da lavoura, notadamente sobre a baixa do café, e meios de removel-a pedi a differentes associações commerciaes informações, que aguardo e das quaes terei conhecimento logo que me forem ministradas.

Procurei ouvir, tambem, a opinião de pessoas competentes sobre a influencia da garantia de juros para a valorisaçã das letras hypothecarias e meios que fossem reputados mais efficazes para esse fim e para, em geral, auxiliar-se a lavoura. As informações que obtive não puderam modificar as idéas que tenho sobre o assumpto : todavia, terminarei esta longa exposição com a opinião de esclarecido profissional, que fallou a respeito. Não estou de accordo com algumas de suas idéas em pontos substanciaes, mas acredito que o seu parecer pôde constituir bom elemento de estudo e de informação.

Pronunciou-se elle nos seguintes termos :

« A lavoura precisa, sem demora, entrar em outra phase, aceitar outra orientação, de que depende a sorte da producção e da riqueza nacional.

« O inicio e a installação de novas culturas ou de novos processos dependem naturalmente de recursos.

« A garantia de juros das letras hypothecarias não resolve o caso, com a urgencia reclamada.

« A razão do insuccesso da valorisaçã da letra, é preciso não esquecer, está na falta de garantia e confiança nas operações de credito real e na ausencia de capitães que se empreguem na compra desses titulos.

« A garantia da União e dos Estados resolverá o primeiro ponto ; quanto ao segundo sómente o auxilio em dinheiro de contado poderá resolvê-lo.»

« O problema é este : introduzir no mercado a letra hypothecaria, atrahir para ella a attenção, a sympathia e a confiança do capital que, possuindo essa especie de inconsciencia das grandes massas anonymas, deixa-se tambem arrastar pelo exemplo e pela suggestão.

« Basta que haja ao lado da letra, emittida prohibidamente, no momento do lançamento no mercado, um tomador certo, cujo duplo fim será amparar a collocação da mesma e garantir aos matuarios uma razoavel cotação.»

« A lei franceza autorizou a intervenção do Estado, destinando nos orçamentos verba para ser applicada á compra de titulos hypothecarios.

« A este respeito diz Josscau :

« En affichant hautement son intervention, sa confiance, en se faisant le premier porteur des lettres de gage, le Gouvernement contribuera à soutenir les cours et permettra aux établissements autorisés d'attendre que l'achat de ces titres soit entré dans les habitudes des capitalistes. »

« Entendo, pois, que, além da garantia dos Estados, torna-se indispensavel a intervenção mais directa, no empenho de firmar a aceitação e cotação da letra.

« A fórma, porém, dessa intervenção deve ser tal, que aos estabelecimentos de credito real, immediatamente fiscalizados pelo governo, fique a direcção do mercado, no sentido de encaminharem livremente o curso das operações de offerta e procura, até a conquista definitiva do capital.

« Parece que a fórma mais aceitavel será o Governo da União, em logar de garantir os juros da letra hypothecaria, auxiliar os bancos de credito real, emprestando-lhes dinheiro mediante caução de letras hypothecarias, com garantia de juros dos Estados, recebidas para esse effeito a o par.

« Está entendido que a emissão dessas letras, desde o inicio dos empréstimos hypothecarios que as originarem, será rigorosamente fiscalizada pelos Governos da União e dos Estados, e que o auxilio, de que se trata, só se fará effectivo em relação áquellas letras que gozarem da garantia concedida pelos Estados de juro e amortização, menos quanto ao Distrito Federal, cuja garantia está na fiscalisação directa, que póde ter do Governo da União.

« O pensamento dominante dessa fórma de auxilio é que os bancos só recorrerão ao Thesouro Publico, quando o mercado não offerecer pelas letras preço aceitavel sobre o ponto de vista do interesse do mutuario. Ha, effectivamente, um limite de depreciação toleravel. Fixado esse limite pelos mais interessados no assumpto, os mutuarios, com-

petirá ao fiscal do Governo acompanhar rigorosamente o movimento do mercado, afim de evitar abusos por parte dos bancos.

« As differenças que naturalmente resultarem deste modo de operar serão levadas a um fundo especial de garantia, convertido em apolices da divida publica para tirar á operação toda a idéa de lucro por parte dos bancos.

« Só assim, parece, se alcançará a valorisação da letra hypothecaria que, em ultima analyse, é a solução urgente do problema da lavoura.

* * *

« Póde-se invocar em favor desta idéa, apenas esboçada, o mesmo espirito de utilidade publica que dictou a promulgação da conhecida lei de 29 de maio de 1875, ampliada pela de 23 de setembro de 1893.

« Não ha quem não tenha noticia dos relevantes serviços que esta lei tem prestado ao Governo e á Praça.

« Data de 1853 a iniciativa de auxiliar os bancos de deposito e descontos.

« Nada mais natural do que applicar hoje a mesma razão de conveniencia publica aos bancos de credito real, que sujeitarem-se á mais directa e severa fiscalisação do Governo.

* * *

« A crise é da lavoura ; é da produção nacional, batida por contrariedades de toda ordem. Considere-se na somma de interesses que ligam a lavoura ao commercio e aos bancos de credito real, representada por centenas de milhares de contos. Considere-se na necessidade de não romper esses vinculos, de estreital-os cada vez mais, pois repousam no principio, universalmente aceito, de que a letra hypothecaria é a fórmula mais perfeita da mobilisação e valorisação da propriedade real e se chegará á conclusão de que para auxiliar a lavoura é preciso valorisar esses titulos.

« Parece, repetimos, que o mais acertado e pratico será o auxilio, mediante caução de letras, regulamentado cuidadosamente o serviço

dos empréstimos e das emissões, de modo a salvaguardar os múltiplos interesses envolvidos na operação.

« Foi esse o plano seguido pelo Governo no contracto de ajuste de contas com o Banco da Republica, pelo qual ficou este instituto autorizado a emprestar á lavoura 25.000:000\$000, no prazo de 10 annos, com caução de letras hypothecarias.

« Mas, com que recursos poderá o Governo ampliar, como convém, esse diminuto auxilio á lavoura, fazendo novos empréstimos com caução desses titulos ?

« Operações de credito internas ou externas ?

« Só ao Poder Legislativo da União cabe resolver a respeito.

« O pagamento desses empréstimos é segurissimo, desde que a sua applicação assenta rigorosamente sobre letras hypothecarias bem emittidas e fiscalisadas.

« Poderá ser accelerado esse pagamento com a importancia das proprias letras resgatadas e pelos seus respectivos juros.

« A responsabilidade da União ficará ainda plenamente coberta pela garantia dos Estados.

* * *

« Vem a proposito a questão da unidade ou pluralidade da emissão das letras hypothecarias.

« Os bancos hypothecarios produzem resultados tanto mais seguros, quanto mais restringida é a circumscripção territorial em que actuum.

« Os empréstimos hypothecarios e pignoratícios, feitos por meio dos bancos locais, offercem incontestavelmente mais positivas garantias para as duas partes contractantes, facilitando o mais possivel essas transacções.

« Além disso, os bancos locais, em suas circumscripções, podem examinar e conhecer o estado e valor das propriedades propostas á hypotheca e a solvabilidade dos proponentes com muito mais exactidão do que os avaliadores, em geral alheios ás respectivas zonas, encarregados pelos bancos de proceder a taes avaliações, em viagens rapidas.

« São estas as principaes e valiosissimas vantagens da pluralidade dos bancos hypothecarios.

« Sabe-se, porém, que todos os paizes que se tem utilisado desse systema de credito começaram pela pluralidade e estão acabando na unidade da emissão da letra hypothecaria.

« Dão exemplo a França, a Allemanha e a Russia.

« A França, presentindo desde logo os inconvenientes da pluralidade na organização da sociedade de Marselha e Nevers, fundou pelo decreto de 28 de junho de 1856 a unidade absoluta, concentrada no *Crédit Foncier de France*.

« A Allemanha e a Russia procuram hoje sanar os inconvenientes da pluralidade pela criação de grandes bancos centraes, que avoquem as emissões em circulação, substituindo-as por emissões suas, feitas sob a garantia dos respectivos governos.

« Na Italia as medidas tomadas ultimamente em relação ao Banco da Italia e ao Banco de Napoli visam tambem, ao que parece, esse objectivo.

« Dos luminosos relatorios e inqueritos realizados sobre esta parte principal da questão pelas maiores notabilidades, principalmente em França, se conclue que a unidade da emissão das letras é ponto essencial do qual depende o bom exito das empresas.

« E' esta a lição dos factos, o ensinamento da historia e a opinião dos mestres.

* * *

« **A**ssociar a pluralidade dos bancos com a unidade da emissão das letras, isto é, com a necessidade de subordinar todas as operações daquelles a uma só orientação e a um só systema: conciliar a unidade da letra hypothecaria com os empréstimos ruraes feitos pelos bancos, os quaes devem ser estudados e preparados nas proprias localidades dos proponentes: é problema cuja solução depende da apreciação criteriosa e da sabedoria do Congresso da Republica, já consagrada na emenda apresentada ao projecto n. 90, a que acima me referi, pelo deputado Sr. Pires Ferreira.

* * *

« Pelo systema de franca circulação dos cheques e das letras desses bancos regionaes ou locaes, federados ou unidos por contracto, conseguir-se-ha chamar ao convívio financeiro muito capital paralyzado, muita actividade amortecida.

« Assim, a facilidade das operações desses bancos, importando em larga economia de tempo, e libertando o industrial do interior dos vexames, que acarreta sempre a mudança do meio proprio, será incentivo á economia e ao trabalho.

« E' notoria a deficiencia de capitaes que ha em alguns dos Estados para a organização e execução dos bancos de credito real.

« Os Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia e Sergipe já votaram as necessarias concessões, com garantia de juros, sem conseguirem ainda realizal-as, segundo parece, por falta de capitaes.

« Por todas essas justificadas razões submetto ao exame e estudo do Congresso Nacional, caso entenda, em sua sabedoria, dever harmonisar a pluralidade dos bancos com a unidade da emissão da letra, a idéa de um banco central, com obrigações bem definidas.

* * *

« O banco central, com o qual a União tenha de contractar os auxilios, será obrigado a fundar nos Estados que garantirem os juros e amortização das letras hypothecarias emittidas, em virtude de emprestimos realizados nos respectivos territorios, filiaes, cuja organização obedeça ás seguintes bases geraes:

« A) — Escripturação inteiramente separada, afim de discriminar a responsabilidade de cada um, em relação ás operações proprias, ao banco central, ao Thesouro Federal e ao Estado garantidor ;

« B) — Administração local, sufficientemente autonoma, quanto á concessão dos emprestimos, á avaliação dos immoveis e ao mais, excepção feita sómente da emissão das letras, formando parte dessa administração o fiscal do Governo do respectivo Estado e o da União.

« Deste modo serão organizados verdadeiros bancos estaduais federados, tendo por elle a emissão e o serviço das letras hypothecarias, que ficará a cargo exclusivo do banco central.

« Terá o banco central o direito de incorporar a si, mediante accôrdo e approvação do Governo, as carteiras ou os bancos de credito real, hoje existentes.

* * *

« Ficarão ao Congresso a solução do problema da unidade ou da pluralidade dos bancos de credito real, que, incontestavelmente, precisam de urgentes recursos para o desenvolvimento das industrias e principalmente da agricola, pela valorisação e mobilisação da propriedade. »

São essas as informações que me pareceram mais dignas de vossa attenção ; si outras, porém, entenderdes necessarias, encontrar-me-heis sempre solícito em vol-as prestar.

Capital Federal, 30 de abril de 1897.

Bernardino de Campos.

TABELLAS

Tabella demonstrativa da receita dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação

Exercicios	Importação	Despacho maritimo	Addicionaes	Exportação	Interior	Consumo		Extraordinaria	Somma	Renda com applicação especial	Depositos	Total
						Fumo	Bebidas					
1870 - 1877	53.034:889\$442	(21:335\$04)		10.310:150\$183	23.513:538\$076			819:210\$078	07.731:150\$718	1.021:131\$050	0.981:181\$133	108.747:07\$821
1877 - 1878	50.852:005\$702	(31:409\$431)		10.312:311\$348	28.310:185\$065			0.510:311\$376	103.177:273\$332	1.013:719\$435	11.111:012\$241	120.632:00\$520
1878 - 1879	59.303:707\$028	(33:520\$270)		18.135:003\$817	31.850:081\$331			1.327:823\$721	110.758:802\$117	1.043:026\$302	13.313:043\$34	127.144:78\$218
1879 - 1880	61.754:265\$337	(248:328\$318)		18.542:417\$417	33.070:138\$508			1.003:027\$248	119.217:107\$438	1.176:181\$018	17.192:387\$06	137.585:376\$732
1880 - 1881	07.800:059\$418	(385:010\$110)		20.431:538\$008	31.398:504\$757			1.000:750\$235	127.076:303\$331	1.287:008\$731	10.822:417\$202	145.216:119\$237
1881 - 1882	72.200:041\$500	(303:327\$058)		10.378:731\$170	41.064:309\$570			1.997:21\$112	128.937:022\$170	1.518:718\$801	18.401:491\$127	149.245:82\$107
1882 - 1883	73.207:143\$100	(103:332\$305)		10.489:827\$268	35.741:280\$731			2.332:028\$440	128.245:088\$239	1.491:072\$101	12.591:716\$876	142.244:45\$516
1883 - 1884	76.033:803\$314	(496:260\$203)		10.701:158\$748	33.134:310\$744			2.848:040\$408	130.411:011\$480	2.119:103\$339	12.838:076\$41	145.411:49\$028
1884 - 1885	05.044:823\$741	(425:001\$530)		10.707:015\$895	35.408:001\$707			1.801:098\$889	120.051:701\$771	1.022:023\$222	13.751:072\$23	137.731:37\$381
1885 - 1886	71.433:051\$388	(127:188\$194)		10.119:107\$913	33.254:082\$059			2.021:321\$030	125.275:722\$510	1.007:371\$011	17.022:576\$817	144.531:05\$188
1886 - 1887	122.123:105\$503	(079:820\$202)		27.524:470\$410	55.037:442\$420			1.033:705\$418	201.101:052\$232	0.301:159\$785	35.071:292\$333	241.431:101\$711
1887	80.125:800\$204	(481:211\$110)		15.275:802\$320	37.833:107\$821			7.912:033\$132	150.012:010\$710	77:796\$355	14.837:006\$011	165.514:480\$198
1888	00.216:071\$250	(520:083\$032)		17.388:551\$732	30.038:508\$391			12.737:040\$721	100.810:278\$134	%	25.907:882\$375	126.238:17\$512
1889	100.487:412\$357	(541:813\$350)		19.037:242\$310	53.870:007\$827			20.570:223\$21	105.233:403\$161	%	71.430:433\$114	176.683:812\$778
1890	103.222:051\$218	(589:172\$313)		10.720:051\$560	00.430:148\$808			30.280:338\$170	228.045.038\$015	%	98.088:970\$345	327.031:03.\$500
1891	00.216:071\$250	(520:083\$032)		53.708:127\$235	622:351\$112	261:831\$850		11.407:105\$504	227.084:075\$781	%	01.077:121\$159	222.988:301\$009
1892	111.302:100\$750	(574:011\$820)		140:884\$028	45.551:588\$950	1.108:107\$119		15.021:033\$809	259.850:809\$151	%	130.493:08\$071	390.343:874\$222
1893	131.717:103\$035	(007:530\$417)		131:214\$700	51.260:011\$554	812:073\$188		0.902:270\$10	201.315:212\$818	%	128.333:744\$351	329.714:057\$222
1894	135.524:215\$037	(028:020\$157)		234:591\$108	78.012:374\$272	781:417\$047		0.845:021\$777	237.168:547\$183	%	76.381:06\$142	313.854:591\$124
1895	155.314:830\$774	(028:471\$117)		108:307\$173	18.701:130\$301	401:018\$271	131:693\$118	0.185:275\$557	235.784:876\$472	%	40.016:077\$050	335.728:853\$222
1896	233.000:038\$503	(552:111\$139)										

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1887--1887 comprehendem tres semestros correntes e dous addicionaes, e os de 1890 e 1895 não se acham ainda liquidados.
 O titulo «fundo de emancipação» que até o exercicio de 1888 formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo do «renda com applicação especial» por haver a lei do orçamento para esse exercicio estabelecido mais o de «para subvencionar a colonisação».
 Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 30 de maio de 1897.— O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabella demonstrativa da despeza dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

Exercicios	Imperio ora Interior	Justiça e N. Interiores	Estrangeiros ora Exterior	Marinha	Guerra	Agricultura ora Industria, Viacao e Obras Publicas	Instrução	Fazenda	Somma	Depositos	Total
1876 - 1877	11.011:037\$799	6.017:744\$037	1.075:012\$910	17.841:637\$422	17.920:511\$934	33.337:801\$824	...	48.555:875\$755	137.801:677\$321	7.890:833\$238	138.691:510\$559
1877 - 1878	22.414:50\$638	6.492:047\$801	1.008:46 \$105	12.603:453\$172	15.831:788\$875	42.116:040\$181	...	51.052:308\$171	151.492:318\$339	9.889:778\$531	161.379:170\$870
1878 - 1879	48.850:779\$037	6.190:05\$315	840:424\$17	9.415:758\$08	11.601:520\$137	47.400:716\$785	...	53.759:216\$238	181.468:557\$82	8.683:815\$29	190.142:371\$781
1879 - 1880	11.863:35 \$637	6.722:81\$383	811:685\$825	9.882:05\$787	14.231:305\$73	11.717:069\$182	...	61.911:138\$279	159.433:570\$956	16.821:687\$789	176.255:258\$745
1880 - 1881	8.951:151\$031	6.425:780\$171	811:781\$824	11.231:361\$929	13.613:009\$938	34.798:032\$129	...	69.715:001\$111	138.583:008\$00	13.911:097\$888	152.494:105\$878
1881 - 1882	8.957:437\$337	6.416:907\$023	933:083\$183	12.830:222\$511	15.581.701\$755	37.331:552\$517	...	57.107:620\$139	131.470:618\$330	17.258:802\$131	148.729:420\$461
1882 - 1883	9.332:602\$679	6.473:429\$878	812:406\$807	16.623:280\$891	14.956.714\$514	43.251:316\$233	...	61.437:818\$918	132.958:053\$713	12.601:701\$133	145.559:754\$846
1883 - 1884	9.210:418\$001	6.570:149\$130	759:538\$254	15.311:518\$919	15.513:132\$127	47.879:058\$833	...	58.982:807\$130	151.257:059\$053	10.862:821\$777	162.119:881\$830
1884 - 1885	10.380:878\$385	6.558:289\$780	770:499\$752	11.533:553\$101	15.188:970\$701	50.151:914\$921	...	63.909:027\$311	158.495:817\$887	11.571:795\$531	170.067:612\$411
1885 - 1886	9.637:531\$121	6.621:492\$175	816:187\$183	11.531:377\$885	15.251:814\$231	39.135:132\$119	...	61.618:117\$233	133.623:092\$205	11.225:218\$758	144.848:310\$963
1886 - 1887	13.949:473\$130	6.593:338\$023	1.338:611\$242	16.147:533\$167	22.457:785\$170	68.193:081\$024	...	55.391:183\$572	227.011:831\$120	33.259:850\$135	260.270:681\$255
1888	28.467:703\$107	7.243:050\$708	937:857\$217	12.437:488\$192	19.312:181\$381	51.189:241\$893	...	61.755:330\$001	189.491:108\$895	22.230:275\$159	211.721:383\$054
1890	11.034:107\$915	8.769:183\$607	1.253:587\$173	15.439:501\$341	21.518:815\$722	79.528:141\$187	6.885:183\$491	77.193:39 \$88	229.665:871\$457	41.932:913\$797	271.597:784\$254
1891	10.527:375\$434	9.069:157\$211	1.458:033\$114	17.310:318\$307	31.133:318\$572	73.291:892\$182	13.978:760\$905	63.182:071\$581	229.592:436\$581	53.222:413\$231	282.805:649\$811
1892	13.311:708\$338	8.185:391\$891	1.801:572\$749	21.021:713\$704	35.157:911\$571	86.142:193\$133	15.758:451\$710	57.197:608\$599	279.180:219\$216	31.501:092\$013	310.681:311\$229
1893	...	17.217:557\$814	1.714:712\$823	22.718:828\$059	54.969:316\$231	81.714:188\$922	...	112.905:107\$037	291.311:070\$911	71.020:918\$711	362.331:988\$622
1894	...	22.039:471\$911	1.705:846\$032	23.878:060\$757	113.209:811\$209	85.339:032\$130	...	113.252:567\$579	333.570:215\$236	122.511:400\$738	456.081:616\$974
1895	...	22.738:800\$345	3.411:897\$879	31.177:081\$931	77.709:988\$023	103.411:399\$113	...	101.457:816\$785	310.849:058\$592	54.879:691\$290	365.727:749\$882
1896	...	19.530:680\$017	5.659:037\$183	23.769:776\$312	43.627:211\$618	78.930:169\$113	...	92.670:311\$297	241.217:522\$393	68.280:143\$591	309.497:665\$984

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1893 - 1887 comprehendem tres sommas correntes e duas addicionaes, e os de 1895 e 1896 não se acham ainda liquidados. Na despeza do ministerio da agricultura estão incluidas as quantias despendidas por conta da verba « manumissões »; accrescendo que nos de 1889 - 1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despezas feitas por conta da subvenção para colonização.

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 30 de maio de 1897.— O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabella da divida activa externa

Emprestimos feitos pelo governo do Brazil no da Republica Oriental do Uruguay

1.º De 1.020.041 patações, realisado em virtude da convenção de 12 de outubro de 1851, a 1\$920 o patação.	1.958:478\$720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da lei n. 723 de 30 de setembro de 1853, a 1\$920 o patação.	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do protocollo assignado em Montevideo a 29 de janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de junho e 30 de julho do mesmo anno, a 1\$920 o patação.	229:344\$173	
4.º De 630.000 patações, em virtude do convenio de 8 de maio de 1865, a 2\$000 o patação.	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do convenio de 22 de novembro de 1865, a 2\$000 o patação.	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações, de 30.000 patações cada uma, em virtude do protocollo de 15 de janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios.	1.492:084\$922	6.662:367\$815

A adicionar:

Juros de 6 % ao anno, accumulados aos capitaes do 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patações a 2\$000).		96:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitaes do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de março de 1897 (5.114.819,59 patações a 1\$920)	9.820:453\$512	
Juros de 6 % sobre os capitaes do 4º e 5º empréstimos com a accumulção dos juros, na importancia de 96:000\$000 já referida, contados da data della até 31 de março de 1897 (1.654.223,14 patações a 2\$000)	3.308:446\$280	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de março de 1897.	2.791:449\$755	15.920:340\$977
		<u>22.678:648\$492</u>

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1855 e 1867 que o governo oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em logar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo governo, em vista do tratado de alliança de 12 de outubro de 1851, e do accordo de 5 de agosto de 1854.

Republica do Paraguay

	PATAÇÕES	RÉIS
Importancia da ultima das letras aceitas pelo governo provisório pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000.	67.991,55	135:933\$100
Juros de 6 %, contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo.	4.147,15	8:294\$300
	72.138,70	144:277\$400
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em outubro de 1874.	2.000	4:000\$000
	70.138,70	140:277\$400

PATAÇÕES RÉIS

A adicionar:	Transporte . . .	70.138,70	140:277\$100
Juros de 6% contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & C. ^a , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accordo entre o governo brasileiro e o do Paraguay		57.885,99	115:771\$981
		<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

OBSERVAÇÕES

A divida da Republica do Paraguay foi, em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em dez letras aceitas por Travassos, Patri & C.^a, venciveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas sete dessas letras, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patações.

Esse capital e os juros incluidos nas tres letras restantes importam em 67.859,49 patações ou 135:718\$981, conforme a tabella em seguida, as quaes se acham vencidas por terem sido protestadas por falta de pagamento, e cujo reembolso se espera obter por meios amigaveis.

Tabella dos valores das quatro letras restantes das dez em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6% AO ANNO	TOTAL
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024 69	10	9.014,80	24.039,49
3	44.024,69	23.831,80	67.859,49

Como se vê, não está incluida nesta divida a que resulta da indemnisação das despesas feitas pelo Brazil com a guerra contra o governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

RESUMO

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental	6.662:307\$815	15.616:602\$203	22.278:910\$024
» » » do Paraguay	88:049\$389	47:669\$600	135:718\$980
	<u>6.750:357\$195</u>	<u>15.664:271\$803</u>	<u>22.414:629\$004</u>

Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estadoaes ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco

		£	s	D	£	s	D	CAMBIOS	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1896, janeiro	Garantia despendida, conforme a tabella n. 4 do relatório anterior				1.227.723	1	8	Diversos	14.031:217\$566
» julho	Juros de janeiro a junho de 1896	18.000	0	0					
	Commissão de ½ % aos agentes	45	0	0	18.045	0	0	23,32	496:618\$164
1897, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1896	18.000	0	0					
	Commissão de ½ % aos agentes	45	0	0	18.045	0	0	23,32	496:722\$567
					1.263.813	1	8		15.894:558\$297
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1896, janeiro	Garantia despendida, conforme a tabella n. 4 do relatório anterior				584.760	0	2	Diversos	7.273:344\$899
» julho	Juros de janeiro a junho de 1896	11.469	0	0					
	Commissão de ½ % aos agentes	28	13	5	11.497	13	5	23,32	297:313\$498
1897, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1896	11.469	0	0					
	Commissão de ½ % aos agentes	28	13	5	11.497	13	5	23,32	316:495\$916
					607.755	7	0		887:153\$413

Resumo

	£	s	D	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia	1.263.813	1	8	15.894:558\$297
» » de Pernambuco	607.755	7	0	7.887:153\$413
	1.871.568	8	8	23.781:711\$710

A estrada de ferro de S. Paulo deixa de ser contemplada nesta tabella porque já indemnizou o thesouro.

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 30 de maio de 1897.— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

N. 5

Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1896

	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTIZADO				CIRCULANTE NOMINAL						
	REAL		NOMINAL		REAL		NOMINAL								
	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.			
Emprestimo de 1883 a vencer em 1922. . .	4.000.000			4.590.600			839.608	15	0	1.071.200			3.528.400		
Emprestimo de 1888 a vencer em 1925. . .	6.000.000			6.297.300			581.278	7	6	762.000			5.535.300		
Emprestimo de 1889 a vencer em 1915. . .	17.213.500			19.837.000			764.919	17	6	1.051.000			18.756.000		
Emprestimo de 1895 a vencer em 1935. . .	6.000.000			7.442.000									7.442.000		
	33.213.500			33.175.900			2.185.807			2.914.200			35.251.700		

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 30 de maio de 1895. —
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

N. 6

Tabella das amortizações até dezembro de 1896 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	REAL			NOMINAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
EMPRESTIMO DE 1883							
Resgatadas até dezembro de 1895	749.686	5	0	917.000	0	0	
Compradas em junho de 1895	41.330	0	0	57.200	0	0	
Idem em dezembro de 1896	45.592	10	0	67.000	0	0	
	839.608	15	0	1.071.200	0	0	9.521:777\$778
EMPRESTIMO DE 1888							
Resgatadas até outubro de 1895	488.172	5	0	637.000	0	0	
Compradas em abril de 1895	45.876	7	6	62.100	0	0	
Idem em outubro de 1896	47.229	15	0	62.300	0	0	
	581.278	7	6	762.000	0	0	6.773:333\$334
EMPRESTIMO DE 1893							
Resgatadas até outubro de 1895	628.414	17	6	841.000	0	0	
Compradas em abril de 1896	67.275	0	0	97.500	0	0	
Idem em outubro de 1896	69.230	0	0	98.900	0	0	
	764.919	17	6	1.037.000	0	0	9.608:888\$889
RESUMO							
Empréstimo de 1883	839.608	15	0	1.071.200	0	0	9.521:777\$778
Idem de 1888	581.278	7	6	762.000	0	0	6.773:333\$334
Idem de 1893	764.919	17	6	1.037.000	0	0	9.608:888\$889
	2.185.805	10	6	2.870.200	0	0	25.903:000\$001

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 30 de maio de 1897.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabella das remessas para Londres desde abril de 1896 até março de 1897

DATAS	REPARTIÇÃO REMITTENTE	£		FRANCOS	MARCOS	CAMBIO	RÉIS
1896							
Agosto	Thesouro	400.000	0 0	Diversos....	10.318:0738250
Outubro	»	2.000.000	S	2.381:0000000
Novembro	»	94.931	8 0	2.000.000	400.000	Diversos....	5.718:218350
Dezembro	»	155.838	19 10	4.000.000	1.305.000	»	12.000:017480
1897							
Janeiro	»	308.812	17 6	»	8.845:0788650
Fevereiro	»	318.052	2 5	»	8.358:3728250
Março	»	513.307	19 8	6.250.000	»	10.681:6808093
		1.700.976	7 5	14.250.000	1.795.000		69.345:6733069

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 30 de maio de 1897.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado da divida interna fundada em 31 de março de 1897

	EMISSION	AMORTIZACAO		TOTAL CIRCULANTE	
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO		
Lei do 15 de novembro de 1827					
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	Capital Federal	324.651.000\$000	3.072.000\$000	5.133.000\$000	311.000.000\$000
	Espirito Santo	80.000\$000	3.000\$000	80.000\$000
	Bahia	7.137.200\$000	1.000\$000	6.137.200\$000
	Sergipe	73.200\$000	8.000\$000	65.200\$000
	Alagoas	1.000\$000	1.000\$000
	Pernambuco	2.300.000\$000	250.000\$000	2.050.000\$000
	Parahyba	10.000\$000	10.000\$000
	Rio Grande do Norte	10.000\$000	10.000\$000
	Ceará	7.000.000\$000	200.000\$000	6.800.000\$000
	Maranhão	1.200.000\$000	750.000\$000	1.450.000\$000
	Pára	357.200\$000	170.000\$000	307.200\$000
	Amazonas	11.000\$000	11.000\$000
	S. Paulo	121.000\$000	55.000\$000	176.000\$000
	Santa Catharina	158.000\$000	1.000\$000	159.000\$000
Rio Grande do Sul	1.072.000\$000	150.000\$000	1.222.000\$000	
Minas Geraes	188.000\$000	50.000\$000	238.000\$000	
Matto Grosso	172.000\$000	172.000\$000	
<hr/>					
	310.700.000\$000	320.500.000\$000	
Apólices de 5 %	Rio de Janeiro	151.827.000\$000	1.120.000\$000	152.947.000\$000
	Bahia	234.200\$000	234.200\$000
	Pernambuco	110.000\$000	110.000\$000
	Maranhão	31.000\$000	31.000\$000
	Rio Grande do Sul	70.000\$000	70.000\$000
Goyaz	11.000\$000	11.000\$000	
Matto Grosso	13.000\$000	13.000\$000	
<hr/>					
Apólices de 4 % — Rio de Janeiro	11.000\$000	3.833.200\$000	6.182.000\$000	11.000\$000
<hr/>					
	501.517.000\$000	10.315.000\$000	491.202.000\$000
<hr/>					
Deduzindo do total circulante o valor das apólices compradas nos termos do art. 1.º do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, e por dadas á caixa de amortização para en pagamento do art. 62 da lei de 15 de novembro de 1827.	1.681.000\$000	489.521.000\$000
<hr/>					
Fica o total circulante reduzido a	(1)	487.840.000\$000
Decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868					
Apólices de 6 % do empréstimo nacional	30.000.000\$000	18.218.000\$000	11.782.000\$000
Decreto n. 7381 de 10 de julho de 1873					
Apólices de 4 1/2 % do empréstimo nacional	51.885.000\$000	27.203.000\$000	24.682.000\$000
Decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889					
Apólices de 4 % do empréstimo nacional	100.694.000\$000	(2)	100.694.000\$000
<hr/>					
	695.125.000\$000	60.425.000\$000	634.700.000\$000

(1) Na importancia de 163.921:700\$000 estão comprehendidas: a de 9.951:000\$000 em apólices emitidas por conta dos 10.000:000\$000 autorizadas pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1850, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro; sendo: 5.041:500\$000 em títulos de 5 %, e 4.907:400\$000 convertidos ao juro de 4 % em ouro; e a de 102.635:000\$000 de apólices emitidas por conta do empréstimo nacional autorisado pelo decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895, cuja cifra verificou-se ser de 101.987:000\$000.

(2) A importancia de 489.513:500\$000, total circulante, compõe-se de 361.888:500\$000 de apólices do juro de 4 e 5 % em papel, e de 127.625:000\$000 de títulos convertidos ao juro de 4 % em ouro.

(3) Da somma de 100.694:000\$000 existe actualmente em circulação a de 18.350:000\$000, por estar em deposito no thesouro, como garantia de emissões feitas por diversos bancos, a de 51.487:000\$000 e haver o governo adquirido por conta do fundo em ouro, depositado pelos mesmos bancos, a de 39.857:000\$000.

Segunda sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 3 de abril de 1897.— O sub-director, Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Divida inscripta no grande livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1896	AUMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1897
Capital Federal	22:331\$353	22:331\$353
Bahia	8:317\$832	8:317\$832
Sergipe	269\$180	269\$180
Alagoas.	496\$375	496\$375
Pernambuco.	4:980\$101	4:980\$101
Paralyba.	642\$902	642\$902
Maranhão.	2:011\$900	2:011\$900
Pará	3:815\$825	3:815\$825
Santa Catharina.	1:263\$226	1:263\$226
Rio Grande do Sul.	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz.	6:961\$593	6:961\$593
Matto Grosso	51:368\$312	51:368\$312
	135:994\$460	135:994\$460

Segunda sub-directoria da directoria da contabilidade do thesouro federal, em 3 de abril de 1897. — O sub-director, *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*.

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1895	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1897
Alagoas	497\$466	497\$466
Maranhão	511\$359	511\$359
Rio Grande do Sul	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz	10:219\$326	10:219\$326
Matto Grosso	120:300\$388	120:300\$388
	118:765\$260	118:765\$260

Segunda sub-directoria da directoria da contabilidade do thesouro federal, em 8 de abril de 1897.— O sub-director, *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*.

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Capital federal.	4:710\$370	4:710\$670
Espirito Santo	233\$333	233\$866
Pernambuco	693\$700	693\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Goyaz	3:960\$312	362\$018	4:331\$330
Matto Grosso.	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Segunda sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 8 de abril de 1897.
 — O sub-director, *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 12

Emissão de apólices desde 1 de abril de 1896 a 31 de março de 1897, em seguimento á tabella
n. 15 do relatório de 1896

NA CAPITAL FEDERAL.

Por conta do empréstimo de 10.000:000\$000 autorizado pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro em apólices do juro de 5 % ao anno	7:000\$000
Item idem do empréstimo de 100.000:000\$000 liquidos, autorizado pelo decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895 para o suprimento de deficit, resgate de papel moeda e despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, em apólices do juro de 5 % ao anno	102.637:000\$000
	102.642:000\$000

Segunda sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 8 de abril de 1897.
— O sub-director, *Antonio Frdricico Cardoso de Menezes e Souza.*

Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua creação em 1827

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 %			
1828 a 1832.	Lei de 15 de novembro de 1827.	Supprimento de deficit.	13.493:300:000
1832 a 1834.	Resolução de 7 de novembro de 1831.	Pagamento de prezas	5.271:000:000
1837	Decreto n. 50 de 17 de outubro de 1835.	Despeza com a pacificação das provincias do Pará e do Rio Grande do Sul.	1.723:000:000
1837 e 1838.	Decreto n. 71 de 6 de outubro de 1837.	Supprimento de deficit.	5.851:400:000
1839	O mesmo decreto e o de n. 58 de 12 de outubro de 1838.	Idem.	1.918:000:000
1840	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840.	Pagamento de despesas do arsenal de guerra.	303:100:000
1841	Decreto n. 158 de 15 de setembro de 1840.	Supprimento de deficit.	4.107:000:000
1842 e 1843.	Decreto n. 231 de 13 de novembro de 1841.	Idem.	5.343:000:000
1842 a 1843.	Decreto n. 162 de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.	2.121:200:000
1843 e 1844.	Decretos ns. 2-3 de 7 de junho de 1843 e 28 de 9 de agosto do dito anno.	Pagamento do dote e enxoval da princeza de Joinville.	1.720:000:000
1843 a 1846.	Decretos ns. 283 de 7 de junho e 313 de 18 de outubro de 1843.	Supprimento de deficit.	1.195:000:000
1844 e 1845.	Lei de 21 de outubro de 1843.	Idem.	2.311:000:000
1844 a 1848.	Decreto n. 283 de 7 de junho de 1843.	Idem.	7.505:100:000
1846	O mesmo decreto e o de n. 370 de 18 de setembro de 1845.	Idem.	336:000:000
1851 a 1853.	Lei n. 555 de 15 de junho de 1850.	Idem.	5.213:800:000
1858	Resolução de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações portuguezas.	5:100:000
1860 a 1862.	Art. 5º da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1850.	Permuta de açoes da estrada de ferro de Pernambuco	2.466:400:000
1860 a 1863.	Idem	Idem da da Bahia	183:600:000
1860 a 1872.	Idem	Idem da de D. Pedro II.	11.328:000:000
1861 e 1862.	Lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860.	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.	2.150:000:000
1863	A mesma lei e a de n. 1117 de 9 de setembro de 1862.	Indemnisação de presas hespanholas, da guerra da independencia e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do thesouro.	5.860:400:000
1864	Lei n. 1231 de 10 de setembro de 1851 e decreto n. 3225 de 25 de outubro do mesmo anno	Encampação da companhia União e Industria.	3.161:000:000
1855	Art. 22 § 4º da lei n. 1117 de 9 de setembro de 1852 e art. 2º da de 20 de setembro de 1851.	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das princezas D. Isabel e D. Leopoldina	1.228:000:000
1865 a 1872.	Lei n. 1241 de 23 de junho de 1867 e outras	Despezas da guerra do Paraguay.	143.894:700:000
1869	Lei n. 1245 de 23 de junho de 1865.	Pagamento de terrenos da Laguna.	50:000:000
1879	Lei n. 1735 de 9 de outubro de 1869.	Compra da ilha das Euxadas.	1.705:000:000

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIN PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
1870	Lei n. 1761 de 28 de junho de 1870.	Resgate de bilhetos do thesouro. Cessão ao Estado do oratorio junto á caixa de amortisação. .	25.000:000\$000
1871	Lei de 15 de novembro de 1827.		000\$000
1873, 1874 e 1876	Decretos ns. 4438 de 4 de dezembro de 1851 e 4618 de 4 de novembro de 1870	Pagamento á companhia da doca da alfandega do Rio de Janeiro.	2.731:000\$000
1876	Lei n. 2510 de 22 de setembro de 1875	Supprimento de deficit.	8.600:000\$000
1877	Diversas leis	Diversos serviços	30.000:000\$000
1877	Lei n. 1115 de 28 de junho de 1865.	Dote da princeza D. Januaria. .	1.200:000\$000
1879	Lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1880 a 1882.	Decreto n. 6913 de 1 de junho de 1878 e lei n. 2310 de 31 de outubro de 1879.	Permuta de acções da estrada de ferro de Baturité.	605:000\$000
1892 a 1895.	Decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890.	Idea das da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro. . . .	9.951:90\$000
			<hr/> 319.627:100\$000
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas :		
	Pela conversão	6.482:200\$000	
	Pela lei de 1827	3.672:000\$000	10.154:200\$000
			<hr/> 339.472:800\$000
	Deduzindo-se o das que foram compradas		4.686:500\$000
			<hr/> 334.786:300\$000
	Apolices de 5 %		
1830 a 1883.	Lei de 15 de novembro e decretos de 29 de novembro de 1831 e 13 de novembro de 1841.	Pagamento da divida inscripta. Deduzindo-se o valor das amortizadas.	2.163:800\$000 161:200\$000
1886	Lei n. 3223 de 3 de setembro de 1884.	Consolidação da divida fluctuante.	50.000:000\$000
1893 e 1897.	Lei n. 255 de 24 de dezembro de 1894, art. 3º n. 2, e decreto n. 1975 de 25 de fevereiro de 1895.	Supprimento de deficit, resgate de papel-moeda e despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893.	102.635:000\$000
	Apolices de 4 %		
1831 e 1835.	Lei de 15 de novembro de 1827.	Pagamento da divida inscripta.	119:000\$000
		Total circulante em 31 de março de 1897	487.543:500\$000

Observação

No total acima estão comprehendidos 121.655:000\$000 em apolices convertidas ao juro de 4 % em ouro.

Segunda sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 8 de abril de 1897. — O sub-director, Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Tabela das letras do thesouro emitidas e amortizadas, de 18 de novembro de 1896 a abril de 1897

	PREMIO ANNUAL	PRAZOS MENSUAES	EXERCICIOS	TOTAL
1896 — Em circulação conforme o relatório de 1896.....				17:500\$000
1896				
Novembro 18 — Emissão.....	6 %	3, 4, 5 e 6...	1896	5.000:000\$000
» 30 — Idem.....	6 %	1 e 6.....	1896	5.000:000\$000
				10.000:000\$000
1897				
Março — Pagamento.....				2.490:000\$000
Abril — Idem.....				2.250:000\$000
				4.740:000\$000
Em circulação.....				5.277:500\$000

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 28 de maio de 1897.
— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Demonstração do empréstimo do café de orphãos, extrahida dos balanços do thesouro, delegacias fiscaes e alfandegas nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DESDR	1895	1896	DESDR	1895	1896	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	1833-1840 A 1894			1833-1840 A 1894					
Capital e Rio de Janeiro	27.828:051\$175	19:030\$21	21:883\$02	25.172:176\$33	325:275\$17	320:899\$116	27.015:97\$612	25.827:302\$933	2.218:672\$979
Espirito Santo	1.092:955\$981			301:018\$70	233:52\$81	12:599\$29	1.092:955\$981	16:070\$203	83:901\$576
Bahia	12.711:391\$43	1:823\$33		10.723:161\$970	160:206\$202		12.711:391\$43	10.880:278\$1	1.823:813\$372
Sergipe	1.167:501\$60	11:933\$33		1.295:037\$910	8:218\$165		1.167:501\$60	1.303:259\$105	112:178\$318
Alagoas	1.081:318\$813	21:082\$19	8:391\$600	8:035\$385	27:19:81\$8	13:176\$110	1.081:318\$813	922:881\$576	193:941\$516
Pernambuco	2.402:198\$61	137:598\$25	84:803\$28	1.873:728\$551	91:079\$735	197:710\$611	2.402:198\$61	2.103:910\$917	158:917\$228
Parahyba	513:124\$44	87:887\$180	34:971\$170	304:730\$900	9:501\$139	15:170\$174	513:124\$44	320:525\$303	314:457\$118
Rio Grande do Norte	123:839\$38	3:000\$600		99:070\$900	1:905\$193	821\$300	123:839\$38	101:587\$993	25:911\$265
Ceará	733:186\$227	55:308\$21	7:881\$162	633:352\$9.3	28:391\$117	40:181\$369	733:186\$227	712:135\$371	87:831\$331
Piahy	480:782\$149	12:149\$87	4:773\$26	334:491\$113	5:085\$88	2:323\$192	480:782\$149	371:900\$323	121:108\$451
Maranhão	2.871:178\$170	16:892\$152	93:122\$35	2.475:121\$367	33:973\$142	169:851\$181	2.871:178\$170	2.076:230\$20	331:371\$273
Pará	3.817:089\$237	27:171\$193	170:682\$791	2.692:363\$900	123:373\$981	110:528\$723	3.817:089\$237	2.629:218\$796	1.313:781\$455
Amazonas	224:771\$884	35:501\$825	31:538\$211	89:373\$393	25:470\$12	11:229\$768	224:771\$884	126:011\$673	197:827\$310
S. Paulo	14.817:350\$315	129:068\$0.0		10.3918:388\$7	439:171\$078	401:245\$176	14.817:350\$315	11.443:307\$119	3.085:071\$235
Paraná	1.110:711\$918	35:983\$157	2:193\$770	823:472\$270	52:118\$112	19:827\$81	1.110:711\$918	828:017\$883	270:310\$552
Santa Catharina	767:805\$591	188:108\$157	15:632\$110	559:188\$87	15:118\$978	163:873\$900	767:805\$591	591:281\$575	219:934\$322
Rio Grande do Sul	6.183:032\$113	19:113\$730	195:318\$177	1.872:198\$117	145:831\$189	90:319\$210	6.183:032\$113	5.101:013\$541	1.432:329\$371
Minas Geraes	7.577:132\$523	9:611\$511	513\$320	5.703:252\$299	292:931\$179	15:189\$241	7.577:132\$523	6.120:673\$880	1.456:402\$381
Goyaz	423:719\$924	32:338\$132	3.873\$250	307:385\$900	20:635\$814	10:248\$192	423:719\$924	338:276\$705	121:708\$391
Matto Grosso	798:917\$930	25:113\$241	80:132\$192	680:008\$921	10:011\$230	71:883\$69	798:917\$930	197:831\$131	237:322\$366
	80.925:514\$790	1.124:178\$25	75:438\$331	71.035:530\$333	1.792:161\$815	1.667:193\$20	88.876:121\$203	74.164:918\$541	14.411:502\$768

Observações -- Os algarismos do 1825 são os do balanço provisório e os de 1895 os da synops.

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 30 de maio de 1897. -- O sub-director interino, Francisco Pereira da Costa Junior.

N. 16

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes segundo as tabellas enviadas ao thesouro

	SALDO EM 31 DE MARÇO DE 1895	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO CONSTANTE DAS ÚLTIMAS TABELLAS
Capital Federal	1.559:507\$408	29:577\$475	140:577\$270	1.448:507\$611
Estado do Rio de Janeiro	528:090\$079	528:090\$079
	2.087:597\$485	29:577\$475	140:577\$270	1.976:597\$690
Espirito Santo				31:242\$110
Bahia				218:343\$431
Sergipe				22:947\$415
Alagoás				35:921\$253
Pernambuco				95:075\$395
Parahyba				22:300\$532
Rio Grande do Norte				2:622\$716
Ceará				29:591\$059
Maranhão				133:583\$725
Piauí				49:578\$043
Pará				602\$077
Amazonas				3\$260
S. Paulo				319:319\$535
Paraná				42:179\$373
Santa Catharina				62:905\$041
Rio Grande do Sul				162:460\$253
Minas Geraes				305:093\$950
Goyaz				49:619\$525
Matto Grosso				25:688\$032
				3.675:778\$225

Segunda sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 8 de abril de 1897.—
O sub-director, *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*.

Demonstração dos depósitos das caixas economicas, extrahida dos balanços do thesouro, alfandegas e delegacias fiscaes nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS		SOMMA		EXISTENTE
	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1894	1895	1896	1895	1896	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
Capital Federal	19.410:095\$455	0.133:844\$310	2.570:000\$000	2.337:000\$700	8.655:000\$000	23.420:553\$771	10.085:000\$000	17.135:553\$771
Rio de Janeiro	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Espirito Santo	1.270:147\$151	203:471\$500	277:383\$075	333:520\$110	333:33\$500	1.757:002\$323	693:87\$910	1.030:114\$010
Bahia	4.519:717\$999	1.335:112\$213	\$	1.101:000\$000	\$	5.857:853\$899	1.401:001\$000	4.176:853\$523
Sergipe	1.010:835\$034	481:185\$481	\$	533:930\$000	\$	2.050:218\$344	553:930\$000	1.531:034\$344
Alagoas	802:083\$363	\$	310:681\$201	333:015\$000	307:030\$000	1.351:658\$315	633:047\$000	743:013\$315
Pernambuco	7.865:402\$381	2.573:111\$340	2.239:150\$010	2.073:911\$730	2.193:472\$300	12.707:654\$031	5.172:78\$330	7.534:877\$201
Parahyba	500:339\$152	271:074\$721	233:553\$400	205:485\$588	178:113\$500	913:858\$730	351:043\$178	559:795\$278
Rio Grande do Norte	163:635\$115	37:281\$821	52:271\$823	47:132\$573	57:891\$922	253:192\$303	105:023\$500	143:168\$711
Goará	1.197:070\$433	485:018\$202	431:192\$333	370:114\$805	231:030\$000	2.171:100\$298	665:111\$805	1.509:373\$193
Piahy	633:730\$180	327:403\$371	115:051\$253	211:513\$700	238:031\$352	1.101:197\$113	530:211\$152	519:985\$911
Maranhão	3.165:281\$937	885:021\$703	930:813\$131	611:968\$193	945:577\$311	1.010:173\$670	1.627:513\$137	3.342:067\$539
Pará	3.973:371\$520	1.221:428\$023	832:643\$183	951:318\$178	733:333\$276	6.027:117\$741	1.717:681\$751	4.273:703\$387
Amazonas	1.011:311\$553	388:163\$350	493:840\$300	389:058\$300	418:113\$300	2.023:323\$101	838:103\$200	1.188:243\$308
S. Paulo	8.471:311\$318	1.751:593\$383	1.250:733\$790	527:000\$000	1.363:000\$700	11.478:613\$101	2.193:000\$000	8.155:593\$101
Paraná	1.010:051\$211	271:218\$004	80:745\$811	860:427\$102	351:027\$173	1.121:018\$076	1.218:053\$175	213:502\$591
Santa Catharina	2.011:231\$791	114:083\$145	150:076\$274	44:300\$231	215:033\$780	2.205:092\$213	695:033\$017	1.630:968\$166
Rio Grande do Sul	6.588:803\$188	1.833:825\$381	706:339\$181	625:819\$45	1.151:212\$115	9.249:001\$353	2.043:111\$300	7.165:888\$353
Minas Geraes	1.002:467\$703	27:200\$321	\$	381:201\$188	37:265\$000	1.023:723\$117	778:471\$488	1.151:251\$524
Goyaz	1.281:731\$303	315:033\$110	241:239\$500	288:331\$209	331:226\$000	2.017:000\$013	622:500\$211	1.335:041\$574
Matto Grosso	1.511:373\$972	372:041\$910	211:708\$223	623:884\$559	270:553\$110	2.204:723\$105	894:737\$300	1.313:986\$193
	69.121:782\$187	19.765:809\$239	11.193:210\$137	11.307:187\$210	19.843:113\$728	103.385:812\$223	34.140:330\$738	66.245:531\$555

Observação

Os algarismos relativos ao exercicio de 1895 e 1896 ainda estão sujeitos a liquidação.

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 30 de maio de 1907.— O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Depositos do monte do soccorro da capital federal

	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO
1895			
Em 31 de dezembro			730:610\$483
1896			
Janeiro.		25:000\$000	
Fevereiro.		45:000\$000	
Março		50:000\$000	
Abril		10:000\$000	
Maió		15:000\$000	
Junho		70:000\$000	
Julho.	20:000\$000		
Agosto		95:000\$000	
Setembro.		20:000\$000	
Outubro		50:000\$000	
Novembro		40:000\$000	
Dezembro.		45:000\$000	
Juros do 1º semestre	16:905\$206		
Juros de ½ % dos depositos da caixa economica. concedidos para despezas de custeio do es- tabelecimento, no 1º semestre.	103:262\$700		
Juros do 2º semestre	11:735\$412		
Juros de 1/2 %, idem	100:007\$156		
	254:910\$483	465:000\$000	210:089\$517
			570:520\$971

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 30 de maio de 1897.—
O sub-director, *Francisco Ferrcira da Costa Junior*.

Estado dos cofres dos depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao thesouro

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA		
		Peças de ouro, prata o diamante	Papeis do credito	Dinheiro
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	5.337:140\$505	29:081\$385	3.361:029\$517	1.986:126\$603
Espirito Santo.	17:399\$633	11:041\$831	6:357\$802
Bahia.	278:600\$570	97\$400	27:083\$378	251:419\$792
Sergipe	17:069\$900	187\$450	16:882\$450
Alagoas.	7:605\$463	7:261\$800	344\$153
Pernambuco.	352:132\$045	1:532\$140	229:800\$741	120:799\$164
Parahyba	52:232\$676	6\$500	10:300\$000	41:023\$176
Rio Grande do Norte	139\$720	139\$720
Ceará.	12:816\$090	1:000\$000	11:816\$090
Piauhy	3:766\$067	3:766\$067
Maranhão	26:240\$032	552\$740	25:337\$145	350\$147
Pará	2:597\$300	2:597\$300
Amazonas.	863\$203	863\$203
Santa Catharina.	14:281\$095	14:281\$095
Rio Grande do Sul.	18:047\$860	17:477\$692	570\$168
S. Paulo.	287:736\$897	7:844\$707	279:355\$000	537\$190
Paraná	1:025\$604	1:025\$604
Minas Geraes	2:438\$400	688\$400	2:030\$000	340\$000
Goyaz	452\$325	452\$325
Matto Grosso.	92:401\$000	92:401\$000
	6.561:986\$385	39:513\$442	4.065:017\$604	2.460:455\$339

Observação

Na importancia de 1.986:126\$603, saldo em dinheiro no cofre de reserva desta capital, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das leis de 24 de outubro de 1832, art. 96, e de 11 de outubro de 1837, art. 19, foi entregue á caixa de amortização para ser applicada á compra de apolices; e além da de 29:081\$385, valor das peças de ouro e prata, existe a de 15:918\$880 dos objectos remettidos á cisa da moeda para serem convertidos em moeda.

Segunda sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 19 de abril de 1837.—
O sub-director, Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do monte do soccorro da capital

EXERCICIOS	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1839 - 1840	122:722\$338	67:904\$907		54:817\$431
1840 - 1841	116:686\$993	67:755\$379		78:930\$614
1841 - 1842	54:859\$637	43:048\$415		11:811\$222
1842 - 1843	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$583	59:248\$317		71:279\$266
1844 - 1845	94:188\$838	48:404\$169		46:084\$668
1845 - 1846	100:544\$493	41:640\$238		58:903\$255
1846 - 1847	157:748\$729	87:960\$633		69:787\$096
1847 - 1848	294:211\$912	90:068\$101		114:142\$811
1848 - 1849	339:711\$556	242:259\$743		97:451\$813
1849 - 1850	363:470\$753	235:265\$825		68:204\$928
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	330:379\$512	191:628\$154		144:748\$358
1853 - 1854	970:249\$142	152:454\$528		817:794\$814
1854 - 1855	1.110:021\$869	1.108:107\$129		1:913\$640
1855 - 1856	1.571:259\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	\$
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:936\$135		432:371\$123
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:730\$141		30:838\$411
1859 - 1860	1.523:531\$066	1.349:322\$300		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:305\$176	1.640:832\$957		149:473\$219
1861 - 1862	1.776:552\$826	1.355:848\$682		420:703\$997
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:282\$225		41:586\$401
1864 - 1865	1.673:823\$198	1.599:213\$878		74:609\$320
1865 - 1866	2.333:747\$108	1.770:321\$923		563:425\$185
1866 - 1867	2.694:485\$226	1.881:946\$739		723:438\$487
1867 - 1868	1.933:351\$144	1.622:943\$299		290:408\$845
1868 - 1869	2.264:928\$833	1.827:127\$163		436:800\$670
1869 - 1870	2.041:593\$280	2.353:966\$281	311:467\$001	\$
1870 - 1871	1.922:689\$810	1.752:463\$135		170:226\$675
1871 - 1872	2.139:673\$488	1.697:083\$517		442:589\$971
1872 - 1873	3.033:585\$935	2.658:244\$282		375:340\$653
1873 - 1874	3.633:952\$196	3.463:921\$765		167:030\$430
1874 - 1875	4.134:700\$144	3.296:643\$240		838:056\$504
1875 - 1876	3.815:129\$541	3.341:206\$117		473:923\$424
1876 - 1877	3.613:478\$297	3.668:826\$636	55:347\$339	\$
1877 - 1878	4.162:395\$168	3.552:794\$245		609:600\$373
1878 - 1879	4.057:283\$775	3.370:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8.119:488\$187	6.959:558\$115		1.159:930\$672
1880 - 1881	8.720:509\$516	7.027:240\$627		1.693:269\$889
1881 - 1882	10.999:603\$919	11.860:820\$891	861:216\$971	\$
1882 - 1883	4.762:843\$205	5.976:111\$348	1.213:268\$143	\$
1883 - 1884	3.411:667\$980	2.195:665\$291		1.216:002\$689
1884 - 1885	3.974:159\$173	3.590:093\$548		384:065\$625
1885 - 1886	6.516:578\$129	4.363:139\$243		2.253:438\$885
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.599:289\$799		1.263:558\$732
1888	4.892:167\$199	3.621:427\$827		1.270:740\$372
1889	16.118:106\$349	12.004:818\$673		4.113:287\$676
1890	96.432:621\$025	32.462:826\$988		63.969:794\$037
1891	66.613:604\$228	46.994:447\$011		19.619:157\$217
1892	28.804:783\$742	20.027:013\$383		8.777:770\$359
1893	107.767:976\$315	59.258:900\$637		47.509:075\$678
1894	105.933:181\$910	108.143:155\$789	2.209:973\$879	\$
1895	55.165:152\$004	37.537:341\$599		17.627:805\$405
1896	28.599:599\$363	36.592:820\$489	7.993:220\$726	\$
			12.945:878\$825	190.478:143\$077
		Saldo...		177.532:264\$252

Observações

Os depositos pertencentes ás caixas economicas e monte de soccorro da capital começaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 14 da lei n. 2640 de 22 de setembro de 1875; antes eram classificados nos balanços sob o de « depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1895 referem-se ao balanço provisório, e os de 1896 á respectiva synopsis.

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 30 de maio de 1897.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Quadro estatístico do imposto de pennis d'agua no exercicio de 1897

DISTRICTOS	NUMERO DE PENNAS D'AGUA	NUMERO DE PENNAS D'AGUA OBRIGATORIAS			NUMERO DE PENNAS VOLUNTARIAS	NUMERO DE PENNAS GRATUITAS	IMPOSTO
		12\$000	24\$000	36\$000			
1º districto	1.677	19	74	1.521	65	. . .	59:100\$000
2º "	2.746	101	2.600	42	. . .	97:608\$000
3º "	10.731	632	2.865	7.072	52	10	335:208\$000
4º "	3.592	184	712	2.910	28	38	125:054\$000
5º "	14.070	2.124	4.257	7.593	32	58	410:372\$000
6º "	6.926	310	2.521	3.855	31	. . .	205:176\$000
7º "	7.461	1.631	2.613	3.129	55	. . .	138:024\$000
8º "	2.805	533	719	1.551	79:596\$000
	50.303	5.683	13.955	30.210	336	126	1.510:448\$000

N. B.—Existem mais 714 predios que não produziram renda por acharem-se vagos, em construção e em ruínas.

Recebedoria da Capital Federal, em 15 de fevereiro de 1897.—O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

INDUSTRIAS E PROFISSOES	CONTRIBUINTES	NACIONALIDADES						VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
		BRAZILEIRA	PORTUGUEZA	FRANCEZA	INGLEZA	ITALIANA	DIVERSAS		20 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	B	E	
Lapidario, com estabelecimento	1			1			600\$000			30\$000			20\$000			70\$000		
Lastro para navios mercador de	3		2				3:8:0\$000			190\$000						310\$000		
Latoeiro, com estabelecimento	17	5	10	2			21:700\$000			1:0\$5\$000			120\$000			1:7\$5\$000		
Lavagem de casas, empregario de	4	1	3				3:180\$000			150\$000			80\$000			230\$000		
Lavanderia, idem	3	2	1				2:800\$000			140\$000			60\$000			200\$000		
Leiloeiro	2	22	7											11:500\$000		14:500\$000		
Leite, mercador de, com estabelecimento	223	21	15			3	98:300\$000			4:915\$000			5:140\$000			10:0:5\$0:0		
Lenha, empregario de estancia de	17	2	15				12:400\$000			620\$000			690\$000			1:30:1\$0:0		
Leques, mercador de	2		2				4:200\$000		420\$000				80\$000			500\$000		
> concertador de	3	1	1	1			2:100\$000			10\$000			60\$000			15\$000		
Licores e outras hebidas, mercador de	41	19	28	5		3	73:230\$000		7:923\$000					5:480\$000		11:400\$000		
Liquidantes commerciaes, com escriptorio	1	1					600\$000		60\$000			80\$000				110\$000		
Lithographia, empregario de	4	2	2				8:500\$000			425\$000			160\$000			585\$000		
Livros, mercador de	17	10	6	1			31:200\$000		3:420\$000			1:300\$000				4:780\$000		
> usados, mercador de	9	4	3	1	1		9:800\$000			490\$000			360\$000			500\$000		
Loteria, thesoureiro, agente ou mercador de bilhetes de	32	8	23	1			47:800\$000		4:780\$000			2:590\$000				7:310\$000		
Louça de barro, mercador de	248	35	172			19	112:300\$000			5:615\$000			5:610\$000			11:225\$000		
> pó de pedra, idem	30	8	19	1			21:000\$000			1:050\$000			1:200\$000			2:250\$000		
> porcelana, vidro ou crystal, idem	72	18	37	4		6	183:600\$000	3:720\$000			11:520\$000					45:210\$000		
> concertador de	2						1:000\$000			50\$000			40\$000			90\$000		
Lustrador com estabelecimento	2	2					600\$000			30\$000			40\$000			70\$000		
Luvax, mercador de	7	1	5	1			21:000\$000		2:400\$000			500\$000				2:900\$000		
Maçames, mercador de	10	1	7	2			32:600\$000		3:230\$000			800\$000				4:060\$000		
Machinas agricolas, idem	20	6	4	1	3	6	73:600\$000			3:580\$000		1:600\$000				5:180\$000		
> do costura, mercador de	10	3	3	4			13:500\$000			825\$000		3:800\$000				1:205\$000		
> concertador de	4		4				3:800\$000			190\$000			80\$000			270\$000		
> hydraulicas ou bombeiro, com estabelecimento	29	7	15	2	2	3	29:900\$000		2:900\$000			1:030\$000				4:050\$000		
Madeiras, mercador de	55	16	39				115:400\$000		11:540\$000			4:260\$000				15:740\$000		
> aparelhador de	10	1	9				13:500\$000			675\$000			400\$000			1:075\$000		
Manequins, fabricante ou mercador de	2	1	1				3:200\$000			150\$000			40\$000			200\$000		
Marceneiro, com estabelecimento	139	49	73	7		1	115:400\$000			5:770\$000			5:100\$000			10:570\$000		
Marmore em bruto ou em obras, mercador por grosso	10	2	5	3			20:800\$000		2:680\$000			800\$000				2:880\$000		
> mercador ou fabricante de obras e artefactos	28	5	18	4		1	51:700\$000			2:585\$000			1:120\$000			3:705\$000		
Mascate de fazendas, roupa feita, calçado ou objectos de armarinho	78	3	16		34	25						3:180\$000				3:180\$000		
> joias	3		1		2							240\$000				240\$000		
> não comprehendido na 2ª e 3ª classes, nem vendendo generos alimenticios	21					21							420\$000			420\$000		
Massas alimenticias, fabricante ou mercador de	3		1		2		14:000\$000			700\$000			120\$000			820\$000		
Materiaes para construcção, mercador de	30	7	23				47:800\$000		4:780\$000			2:160\$000				6:940\$000		
Medico	271	247	14	3	2	5						10:410\$000				10:810\$000		
Meias, mercador de	1		1				1:200\$000			120\$000			80\$000			200\$000		
Modas, empregario de loja de	63	19	27	15		2	269:600\$000	53:932\$000			10:080\$000		40\$000			64:012\$000		
Moinho, empregario de	1		1				1:300\$000			65\$000						105\$000		
Moveis de madeira, mercador de	64	10	53	1			147:000\$000	29:400\$000				5:120\$000		1:760\$000		34:520\$000		
> usados, idem	44	4	33	4		3	45:200\$000			1:910\$000			400\$000			3:670\$000		
Navio, fretador de	5	3		2			23:120\$000	5:224\$000								5:624\$000		
Ourives, concertador	16	3	12	1			11:200\$000			560\$000				320\$000		880\$000		
> fabricante ou mercador por grosso de joias	13	4	8			1	32:000\$000	6:400\$000			2:080\$000					5:480\$000		
> fabricante ou mercador de joias em pequena escala	3						30:800\$000		3:080\$000			2:800\$000				5:880\$000		
Ovos, mercador de	2		2				1:500\$000			75\$000						75\$000		
Padaria, empregario de	217	29	156	15		12	22:4100\$000		22:310\$000			13:40\$000				35:710\$000		
Pães para tamancos, fabricante ou mercador de	4		4				1:500\$000			75\$000			8\$000			155\$000		
Papel e objectos para escriptorio, mercador de	51	22	24	2		2	149:100\$000		14:910\$000			4:080\$000				18:990\$000		
> pintado, mercador de	11	5	6				16:900\$000	3:380\$000				880\$000				4:260\$000		
Papelão e papel para embrulho, idem	4		4				8:700\$000			435\$000			8\$000			515\$000		
Parteira	21	12	3	6								810\$000				840\$000		
Pantador de papel com estabelecimento	2		2				4:800\$000			210\$000			40\$000			280\$000		
Pedras para moinho, mercador de	1		1				400\$000			20\$000			20\$000			40\$000		
Pedreiras, empregario de	66	18	48									5:280\$000				5:280\$000		
Pentecreiro, com estabelecimento	1		1				1:800\$000			90\$000			20\$000			110\$000		
Perfumarias, mercador de	81	10	49	11		8	232:500\$000	50:500\$000			13:960\$000					63:460\$000		
Pescado, mercador de, com estabelecimento	12		12				13:100\$000			655\$000			210\$000			895\$000		
Pesos e medidas	2						2:400\$000		210\$000							320\$000		
Pharmaceutico, com estabelecimento	291	188	5	2		5	174:700\$000		210\$000			80\$000		7:010\$000		15:775\$000		
Phosphoros, fabricante ou mercador de	3	2	1				4:100\$000			220\$000			80\$000			300\$000		
Photographia, empregario de	23	10	8	3		2	45:300\$000		4:530\$000			1:810\$000				6:370\$000		
Pianos, afinador de	2	1	1										40\$000			40\$000		
> concertador de	9	2	4	2	1		9:800\$000			490\$000			360\$000			5:050\$000		

INDUSTRIAS E PROFISSÕES	CONTRIBUENTES	NACIONALIDADES					VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO	
		BRAZILEIRA	PORTUGUEZA	FRANCEZA	INGLEZA	ITALIANA		DIVERSAS	20 %	10 %	5 %	1ª CLASSB	2ª CLASSB	3ª CLASSB	4ª CLASSB	B		E
Pianos mercador de	10	2	4	4			40:400\$000	8:080\$000				800\$000					8:880\$000	
Pintor, com estabelecimento	12	4	5			1	15:20\$000			730\$000			210\$000				1:000\$000	
Plantas, ramos e flores naturaes	30	9	18	3			17:400\$000			870\$000		600\$000					1:470\$000	
Polieiro, com estabelecimento	1	1					1:200\$000			60\$000			20\$000				80\$000	
Productos chimicos, mercador de	4	2					5:000\$000		500\$000		320\$000						820\$000	
Rapé, mercador de	17	13				1	39:800\$000	7:960\$000									10:680\$000	
Relogios, mercador de	37	12		9		2	67:600\$000	13:520\$000			5:920\$000						19:440\$000	
concertador de	32	6	15				16:800\$000			840\$000			630\$000				1:470\$000	
Retratista, com estabelecimento	2	1	1				1:800\$000			90\$000			40\$000				170\$000	
Roupa feita, mercador por grosso	21	17					88:000\$000	17:200\$000			3:310\$000						20:560\$000	
em pequena escala	105	22	72	3		2	178:700\$000	17:870\$000			9:040\$000						23:910\$000	
de fantasia, alugador de	4	3	1				1:600\$000		160\$000			100\$000					320\$000	
usada, mercador de	11	3	6				6:600\$000			330\$000			220\$000				550\$000	
Sabão ou velas de sebo, mercador de	10	19	8				13:900\$000		1:390\$000			400\$000					1:790\$000	
Saccos, idem	11	10	9				11:720\$000			58\$000			220\$000				808\$000	
Sal, idem	7	7					16:200\$000			815\$000			110\$000				955\$000	
Sanguessugas, idem	1	1					1:000\$000			50\$000			40\$000				90\$000	
Sapateiro, com estabelecimento	195	12	95			74	88:100\$000			4:305\$000			3:600\$000				7:905\$000	
Selleiro, idem	11	3	8				12:520\$000		1:252\$000			440\$000					1:692\$000	
Sellins, mercador de	2	1	6			1	38:100\$000	7:620\$000			640\$000						3:260\$000	
Serventuário de officio de justiça	47	47					21:100\$000	5:020\$000									5:020\$000	
Sirgueiro, com estabelecimento	11	2	9				16:100\$000		1:610\$000			880\$000					2:490\$000	
Serralheiro, idem	29	7	20				25:500\$000			1:285\$000			580\$000				1:865\$000	
Solicitador ou procurador de causas	22	22										880\$000					880\$000	
Sorvete, fabricante ou mercador de	4		2				7:800\$000			390\$000			160\$000				550\$000	
Tabaco, mercador de	1		1				800\$000		80\$000			80\$000					160\$000	
Tamanqueiro, com estabelecimento	32	2	30				17:500\$000			87\$000			640\$000				1:515\$000	
Tanoeiro, com estabelecimento	38	1	37				46:200\$000		4:620\$000				720\$000				5:340\$000	
Theatros e casas de espectaculos	11	4	6									410\$000					410\$000	
Tintas, mercador de	6	1	5				15:900\$000			795\$000			120\$000				915\$000	
Tintureiro, com estabelecimento	17	6	5			2	21:900\$000		2:190\$000			680\$000					2:870\$000	
Tiro ao alvo, empregar de casa de	1						1:200\$000			60\$000			40\$000				100\$000	
Torneiro, com estabelecimento	5	1	4				4:800\$000			216\$000			100\$000				340\$000	
Toucinho e queijos, mercador de	3		3				8:900\$000		890\$000		240\$000						1:130\$000	
Trapicheiro	37	14	22			1	513:300\$000			27:265\$000				22:200\$000			49:465\$000	
Tubos para encanamentos, mercador de	1						1:200\$000			60\$000			20\$000				80\$000	
Typographia, empregar de	37	21	8			1	115:700\$000			5:785\$000			710\$000				6:525\$000	
Typos, fabricante ou mercador de	4		2				5:800\$000			290\$000			80\$000				370\$000	
Velas de stearina, mercador de	1		1				2:000\$000			100\$000			40\$000				110\$000	
e ventiladores para navios, fabricante ou mercador de	2	1	1				3:100\$000			175\$000			40\$000				195\$000	
Vidraceiro, com estabelecimento	35	4	27			1	30:540\$000			1:527\$000			650\$000				2:187\$000	
Vidros para drogas e medicamentos, mercador de	2		2				2:900\$000			145\$000			40\$000				185\$000	
Vime, fabricante ou mercador de objectos de	3		3				1:600\$000			80\$000			60\$000				140\$000	
Vinhos, mercador por grosso de	230	10	211			5	719:700\$000	143:940\$000							97:500\$000		241:440\$000	
Violoiro, com estabelecimento	6	1	5				2:600\$000			130\$000			120\$000				250\$000	
	15.412	4.451	8.779	718	139	745	580	15.503:330\$000	1.068:832\$000	683:273\$000	189:920\$000	145:800\$000	233:208\$000	95:900\$000	69:950\$000	180:888\$000	567:350\$000	3.241:151\$000

N. B.—As taxas fixas da tabella A das industrias fóra da cidade são cobradas na razão da metade das da cidade, e das da tabella E são variaveis.

Recebedoria da capital federal, em 15 de fevereiro de 1897.— O sub-director *Ricardo P. da Costa*.

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção, conforme o regulamento de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 9870, no exercicio de 1897

ESTABELECIAMENTOS	NUMERO DE FABRICAS	NUMERO DE OPERARIOS	INDICAÇÕES ESPECIAES	VALOR LOCATIVO	TABELLAS			POR OPERARIOS	POR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
					C	D	E			
Assucar, fabrica de refinar.	4	9		800\$000	150\$000	40\$000		27\$000		217\$000
Biscoutos, fabricante de	4		86 hectolitros.	18:500\$000	120\$000	92\$000			12\$000	1:174\$000
Cal	21	110		19:000\$000	630\$000	95\$000				1:735\$000
Calçado	19	190		63:200\$000	950\$000	3:160\$000		110\$000		4:330\$000
Carris de ferro	3		694 hectometros.	14:000\$000		700\$000		259\$000		2:782\$000
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes	7	70		23:800\$000	700\$000	1:1:0\$000			2:082\$000	1:880\$000
Carvão animal.	2	14		2:800\$000	32\$000	140\$000				180\$000
Corveja	21			47:000\$000		2:313\$000	5:2:0\$000	8\$100		7:603\$000
Chapêcs	5	80		39:500\$000	400\$000	1:975\$000		12\$000		2:195\$000
Charutos e cigarros	5	37		5:500\$000	500\$000	275\$000		55\$000		830\$500
Chumba, fabrica de tubos de e para encanamentos.	3	11		4:800\$000	90\$000	240\$000		16\$500		342\$500
Colla.	3	20		2:480\$000	45\$000	121\$000		12\$000		181\$000
Cortume	2	18	59 metros cúbicos.	3:200\$000	35\$000	160\$000		27\$000		293\$000
Distillação	14	120	335.600 litros	39:100\$000		1:915\$000	15:800\$000	30\$000	70\$000	35:875\$000
Ferro, fabrica de galvanisar.	1	10	3 fornos.	3:300\$000		16\$000		15\$000	15:780\$000	225\$000
Ferraduras.	2	12		1:200\$000	60\$000	60\$000		18\$000	4\$000	138\$000
Fumo, fabrica de picar ou desfiar	8	40		6:000\$000	2:100\$000	300\$000		180\$000		2:580\$000
Fundição	17	170		127:200\$000	850\$000	6:360\$000		1:020\$000		2:230\$000
Formicida e insecticida.	1	10		1:200\$000	50\$000	60\$000		15\$000		125\$000
Gordura de animal suino, fabrica de refinar.	1	10		1:500\$000	15\$000	75\$000		6\$000		96\$000
Gelo.	3			13:600\$000	120\$000	680\$000				800\$000
Luvas	1	5		2:000\$000	50\$000	100\$000		7\$500		157\$500
Manteiga.	2	6		2:800\$000	50\$000	110\$000		9\$000		199\$000
Olaria	91	454		67:600\$000	1:820\$000	3:390\$000		681\$000		5:891\$000
Papel pintado	1	10		3:000\$000	30\$000	150\$000		20\$000		200\$000
Papelão e papel para embrulho.	4	21		1:800\$000	60\$000	90\$000		36\$000		186\$000
Pedra artificial.	2	20		2:400\$000	60\$000	120\$000		40\$000		220\$000
Perfumarias	2	10		2:400\$000	200\$000	120\$000		20\$000		340\$000
Pregos.	3	30		10:800\$000	90\$000	540\$000		60\$000		690\$000
Productos chimicos	5	44		9:400\$000	250\$000	470\$000		65\$000		785\$000
Rapé.	12	6		4:600\$000	300\$000	230\$000		30\$000		560\$000
Sabão e velas de sebo	12	79	278 hectolitros.	21:400\$000	1:080\$000	1:070\$000		237\$000	417\$000	2:804\$000
Salsichas e outras carnes ensacadas, fabrica de preparar	2	12		1:200\$000	40\$000	60\$000		14\$000		118\$000
Serraria movida a vapor ou agua.	21	210		101:400\$000	1:390\$000	5:070\$000		1:250\$000		8:220\$000
Vinagre	2	18		5:200\$000	60\$000	250\$000		27\$000		347\$000
	296	1.859		674:640\$000	12:825\$000	33:732\$000	22:050\$000	4:790\$900	19:523\$800	92:924\$700

Recebedoria da Capital Federal, em 15 de fevereiro de 1897.— O sub-director, Ricardo P. da Costa.

ANNEXOS

MINISTERIO DA FAZENDA

ANNEXOS AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Bernardino de Campos

NO ANNO DE 1897

9º DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1897

INDICE DOS ANNEXOS

A

Relatorio do director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

B

Relatorio das fraudes praticadas na Alfandega do Rio de Janeiro.

C

Relatorio da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

D

Commissão de exame nas alfandegas — Instrucções aos commissarios.

E

Relatorio do director da Recebedoria da Capital Federal.

F

Relatorio do administrador da Imprensa Nacional.

G

Relatorio do director da Casa da Moeda.

H

Relatorio do Laboratorio Nacional de Analyses.

I

Relatorio do fiscal das loterias.

J

Relatorio do engenheiro das obras.

K

Relatorio do zelador dos proprios nacionaes.

L

Relatorio da Caixa Economica.

A

RELATORIO

DO

DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS DO THESOURO FEDERAL

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda.

Cumprindo o preceito legal, venho expor a V. Ex. quanto interessa aos serviços a cargo desta Directoria e propor as providencias indispensaveis a cada ramo da administração e repartições subordinadas.

Ausente do exercicio do meu cargo desde 14 de agosto de 1895 em commissões e serviços especiaes, correndo portanto esta importante repartição sob a acção das interinidades do director e sub-directores; substitutos estes que já se ausentaram, um por aposentadoria aliás muito justa e outro por transferencia para a Alfandega, é bem de se avaliar a difficuldade com que luto neste momento para conhecer a tradição dos negocios que por aqui correram durante tão longo periodo, e quando é forçoso reconhecer, a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro trabalha actualmente com 25 empregados apenas, em cujo numero figuram oito addidos e extinctos e a sub-directoria continúa ainda exercida por um 1º escripturario.

Tão importante circumstancia attenuará, estou certo, a escassez de mais avultados elementos, porventura observada nesta exposição.

Apreciando as condições em que são desempenhados os serviços nas repartições subordinadas á Directoria das Rendas Publicas, eu peço a attenção de V. Ex. para os elementos que serviram de base aos conceitos expendidos, adquiridos no estudo dos relatorios respectivos, até agora apresentados, que a este acompanham.

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TARIFA ADUANEIRA

A lei do orçamento vigente, como sabe V. Ex., alterou profundamente a nossa tarifa, determinando a sua revisão, que acaba de ser promulgada pelo decreto n. 2469 de 4 do presente mez. Sua alteração, como se vê do art. 1 da lei de 10 de dezembro de 1896 n. 428 envolve consideravel numero de objectos ou mercadorias de importação, que se decompõem em uma infinidade de taxas, de diversas classes, especificadas nessa lei.

Não se limitou ao tributo ou imposto (*a taxa e razão*), se estendeu á contagem e medição, *peso bruto ou liquido*, dando, portanto, nova feição á pratica do serviço aduaneiro em alguns casos.

Por igual regulou a importação ou consumo de vinhos artificiaes e comestiveis, como tanto convinha, prescreveu regras tambem sobre a introdução dos rotulos falsos e iguaes elementos que prejudicam sobretudo as nossas industrias em proveito dos mercados exteriores.

No louvavel intuito de auxiliar as classes menos abastadas, o proletariado, se pôde dizer, foram reduzidas diversas taxas sobre os generos de primeira necessidade, e sobre medicamentos e drogas se modificou a aggravação estatuida na ultima lei orçamentaria de 1896.

Com referencia á importação internacional e ao fisco, deu o Congresso normas aos despachos *ad valorem* e regulou a applicação da multa de direitos em dobro, e, por ultimo, autorisou a reforma da tarifa em vista das frequentes contestações que se levantam entre o fisco e o commercio na classificação e justa applicação das taxas aduaneiras sobre os productos ou artigos de importação e consumo.

A meu ver é este o mais importante serviço aduaneiro que se deve realizar, porquanto, a nossa tarifa, que é a maior e mais complicada de todo regimen aduaneiro até hoje conhecido, traz grande difficuldade ao serviço e se presta a duvidas e contestações frequentes em todas as

nossas alfandegas, com grave prejuizo do serviço publico, tão consideravel é o numero de recursos interpostos no Thesouro.

E' bastante attender-se a que ella contém 35 classes, 130 notas explicativas e 1.085 artigos, que se decompõem em muitas mil taxas, para bem se avaliar quão difficil é a classificação entre nós de todos os productos entrados nos mercados, e a somma de aptidão que é indispensavel aos funcionarios para bem applicar as taxas e classificar as mercadorias.

Mais proveitoso, me parece, seria elevar-se o numero de classes, restringir as taxas e sub-divisões dos artigos, de modo que as mercadorias fossem, por pequenos grupos, conforme a sua natureza e condições das industrias, sujeitas a classificações verdadeiras, attendendo-se sobretudo ás condições de consumo entre nós, para que não se desse o facto de tornar-se prohibitiva a importação em muitos casos, como succede ultimamente.

Estou certo que a commissão reorganisadora de nossa tarifa attenderá tão importante questão, pois não é possível continuarmos a manter 10, 15, 20 e mais taxas ou decomposições de certos artigos, como se vê em diversas classes da tarifa.

Reconheço que a industria manufactureira se aperfeiçoa cada dia mais; isso, porém, não é razão para que a tarifa multiplique o numero de taxas aduaneiras a ponto de se tornar difficil a sua exacta applicação e odioso ou vexatorio o imposto de consumo, que deve avultar pela maior importação e não pelo valor do onus lançado e retrahimento consequente.

Confrontando-se a nossa tarifa com as de todos os outros paizes, qualquer que seja o continente, ter-se-ha a segurança de este meu aserto, e nem é licito dizer que o facto de ser simplesmente consumidor este ou aquelle paiz a sua tarifa deva ser casuistica e justificar p'essa esses milhares de taxas que temos em vigor.

O imposto de fumo, como o de bebidas alcoolicas, foi objecto de especial apreço; e dahi a promulgação dos decretos ns. 2420 e 2421 de 31 de dezembro de 1896, que regulamentaram taes serviços, bem como as instrucções de 20 de fevereiro ultimo, destinadas ás collectorias e repartições subordinadas.

A circumstancia de ser cobrado o imposto por estampilhas impedia a prompta execução do dispositivo da lei orçamentaria, sem embargo da solicitude com que a Imprensa Nacional procura desobrigar-se do encargo, que se lhe commetteu, de fornecer essas estampilhas de diversos padrões e typos, para supprimento de todas as repartições aduaneiras e estações de arrecadação do paiz, serviço este que, como é sabido, demanda tempo e material apropriado, tal a quantidade exigida.

Dentro em poucos dias, porém, será inaugurada essa cobrança, aqui como nas demais localidades, tão grande é o interesse na execução da lei.

E' convicção minha que não será tão facil, como se pensou aliás, a cobrança desta contribuição pelo modo por que se decretou a sua execução, desde que o imposto vai ser applicado, em todos os ramos do consumo, nos estabelecimentos de todas as classes, e até nos commerciantes ou vendedores ambulantes, o que torna difficil a fiscalisação.

Ao envez desse systema, eu acho que melhor seria collectar-se o producto nas fabricas ou centros productores e estabelecimentos congeneres para que, ao entrar em commercio ou consumo o artigo, onde quer que fosse, o imposto já tivesse sido applicado, e, dest'arte, a sua fiscalisação se tornaria muito mais exequivel.

O varejista ou retalhista, o charuteiro ou cigarreiro fixo ou ambulante, o importador, etc., etc., todos elles teriam os productos já sellados ou tributados nas fabricas, com real vantagem para o fisco, pois é bem de avaliar-se a somma de artificios usados na exploração dessa industria para escapar ao tributo, desde que o consumidor não se converte em fiscal do Governo, para repudiar o charuto ou cigarro, o pacote ou caixa de fumo migado ou desfiado que não esteja sellado, o que não succederia si porventura no mercado de varejo ou exportação, o producto só pudesse entrar já tributado, concentrando-se a acção fiscal nas fabricas, grandes ou pequenas, de fumo e seus preparados.

Já tive occasião de assim manifestar-me sobre representação de varejistas desta Capital e aguardo o resultado que a pratica ou execução dos Regulamentos possa offerecer para propôr as modificações

convinhaveis á boa fiscalisação e arrecadação desse tributo, desde que, devo dizer, esta idéa, bem expendida por distincto empregado da Directoria de Rendas, o Sr. escripturario Benedicto, não foi aceita quando se confeccionou o regulamento e não me era dado, ao assumir o meu cargo, fazer isso objecto de representação e sobre assumpto vencido, como fôra.

Desde que a lei facultava a cobrança do imposto na fabrica, como na Alfandega, ao entrar no commercio o producto, melhor seria uniformisar o serviço fiscal.

Ainda sobre o assumpto devo dizer que este serviço, organizado primitivamente sob bases muito falsas, quer quanto ás zonas fiscaes, quer quanto á effectiva arrecadação, tem trazido á Directoria de Rendas Publicas um accumulo de trabalho quasi invencivel, tal a somma de consultas, reclamações, e protestos sobre diversos aspectos apresentados e de toda a parte, como aliás não é para estranhar, desde que se trata de um tributo especial, embora agitado ou estabelecido entre nós desde 1878 e profundamente modificado hoje.

Entendi, pois, de alta conveniencia, attendendo ás difficuldades que se me afiguram e derivam dessas reclamações já conhecidas, propôr a V. Ex. a elevação de 12 para 30 o numero de fiscaes da Capital Federal, pois não é possivel admittir-se que a grande área desta Capital e seus suburbios, possa ser fiscalizada por 12 agentes, quando, conforme o lançamento da Recebedoria, temos:

Mercadores por grosso	FISCALIAS	
	de fumo	de bebidas e bebidas
Charuteiros com fabrico de fumos.....	93	43
Idem sem fabrico.....	188	4
Estabelecimentos mixtos.....	3.384	3.980
Mercadores ambulantes e particulares.....		

ou a totalidade de 7.695, sendo 3.665 estabelecimentos que vendem fumo e seus preparados ou productos, em grosso ou a retalho, em estabelecimentos fixos ou ambulantes e 4.030 de bebidas.

Mantendo os fiscaes nomeados primitivamente, eu entendi que de melhor proveito seria para o serviço commetter-se aos em-

pregados da Directoria das Rendas e da Recebedoria a secção de fiscalisação desse imposto nas 30 zonas ou registros em que foi dividida a Capital Federal, porquanto, como se vê da estatística acima que a Recebedoria organisou, 12 fiscaes não podem satisfazer as prescripções da lei.

Ao passo que os empregados offercem a incontestavel garantia da responsabilidade de seu cargo, podem exercer vantajosamente, fóra das horas do expediente nas respectivas zonas as funções desse novo encargo, e com o zelo e aptidão de que os alheios á classe de funcionarios difficilmente dão provas.

Familiarizados ainda com as decisões do Thesouro sobre as questões que se levantam, estes fiscaes evitarão grande somma de trabalho ao Thesouro, dando conta e consultando diariamente sobre os incidentes occorridos.

Como se vê do quadro annexo, a divisão regional para a cobrança destes impostos foi devidamente regulada.

Desde que se bem attenda para o elevado numero de 3.754 estabelecimentos de fumo e seus preparados e para o de 3.980 de bebidas, ter-se-ha segura idéa do serviço que os 12 fiscaes podem prestar em tão extensa Capital e seus suburbios.

Dos elementos até agora apurados nesta Directoria e constantes da demonstração que vai em seguida, se vê que a receita deste imposto, no exercicio de 1896, foi de 794:061\$617, cabendo ás alfandegas a somma de 257:715\$216, á Recebedoria da Capital Federal a de 513:338\$380 e ás delegacias de S. Paulo e Paraná 22:958\$021, de onde se conclue que tem sido por demais imperfeito o serviço de cobrança e fiscalisação de semelhante tributo, pois não se póde admittir que só a Recebedoria da Capital represente mais de duas terças partes da renda, em comparação com a de 22 repartições, muitas das quaes de estados importantes.

Carecemos, pois, de aguardar a execução do novo regulamento e instrucções, afim de se resolver sobre as alterações convenientes á completa arrecadação desse tributo, que considero ainda em ensaio entre nós, tal o resultado que os balanços e relatorios das repartições offercem.

Consumo do fumo

(ARRECADAÇÃO EM 1896)

Alfandegas :

Macció	5:381\$100
Penedo	2:410\$750
Parahyba	3:774\$900
Rio Grande do Norte	9:793\$330
Parnahyba	87\$000
Maranhão	245\$960
Pará	2:361\$920
Santos	14:130\$865
Paranaguá	17\$200
Santa Catharina	92\$500
Rio Grande do Sul	8:063\$558
Uruguayana.	587\$500
Corumbá.	2:134\$700
Manãos	8:431\$250
Bahia (tomado do relatório).	57:602\$153
Capital Federal.	83:850\$000
Recife.	3:470\$500
Amazonas	7:906\$000
Fortaleza.	31:544\$000
Porto Alegre	12:221\$000
	<hr/>
	257:715\$216

Delegacias :

S. Paulo	16:476\$355
Paraná	6:481\$663

<i>Recebedoria da Capital Federal</i>	513:388\$380
	<hr/>
	794:051\$417

* Algarismos tomados da apuração, para a Synopse na Contabilidade.

** Nestas alfandegas não houve discriminação de fumo e alcool.

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS E FISCALIZAÇÃO DAS ALFANDEGAS

O anno que vem de findar foi sem duvida alguma o que maiores trabalhos deu ao Ministerio da Fazenda para que a fiscalisação e repressão dos abusos se tornasse effectiva, em todo paiz, taes as successivas denuncias sobre fraudes praticadas em quasi todas as alfandegas, proferidas na Camara, no Senado e na imprensa diaria.

Começarei por tratar da Alfandega desta Capital, que, como é sabido, constituiu objecto das mais graves accusações e chegou a provocar a geral indignação contra os abusos que alli se commettiam, sem que um só protesto ao menos viesse attenuar a gravidade das accusações.

Foi em tal situação que o Governo resolveu commissionar-me, em junho do anno proximo passado, afim de syndicar e reprimir os abusos e desvios das rendas.

Em minucioso relatorio, devidamente documentado, expuz ao Governo quanto ahi se passava e o estado de desmoralisação em que encontrei essa primeira alfandega do Brazil, onde desde o mais desbragado jogo do bicho, ostensivamente exercitado dentro de todas as dependencias da repartição, denunciado pela imprensa de todos os matizes até o desvio da renda de bagagem de passageiros, dava exacta idéa da verdade das denuncias e justiça dos conceitos proferidos contra a Alfandega.

As falsificações grosseiras dos despachos, os artificios praticados nos depositos aduaneiros para illegal retirada de mercadorias, o abandono fiscal em que encontrei todos os 24 trapiches alfandegados, nenhum delles com fiança, mas em effectivo serviço de depositos, ainda os reconhecidamente alcançados e de processos concluidos, tudo isso bem prova qual o regimen em que permanecia a Alfandega do Rio.

Não foi preciso muito tempo para se demonstrar o consideravel valor dos defraudamentos praticados, que o meu relatorio consigna e os documentos o provam em cerca de 1.000:000\$, bem como o desenvolvimento da renda de mais de 2.000:000\$ em alguns mezes, como foi bem

apreciado pelo retrospecto do *Jornal do Commercio*, e consta dos boletins da Alfandega.

Limitada a minha commissão á odiosa tarefa, que circumstancias extraordinarias impuzeram ao Governo, e sem eu poder dispor de um numero sufficiente de empregados competentes para de improviso descer a todos os exames, pois os meus auxiliares foram em numero de tres apenas, os conferentes Leopoldo Alencar, Jansen Muller e Ferreira Braga, aquelle dessa repartição e estes das do Maranhão e Bahia, continuando em serviço auxiliar os dous empregados que já alli se achavam, entendi dar no mais curto prazo possível, tal qual o Governo prèscreeveu, o resultado das syndicancias, e nem reputei imprescindivel avultar o escandalo pela elevação dos algarismos das fraudes em todas as classes.

Os actos que pratiquei contra os implicados, as instrucções que expedí e as providencias que tomei e tudo constava a tempo e a hora de farta publicação na imprensa e os boletins da Alfandega consignam, são bastantes para pôr em evidencia o que alli se passava e o abandono em que encontrei essa repartição.

Por ultimo, as medidas tomadas pelo Governo, se não de modo completo, ao menos compatíveis com as conveniencias da occasião, vieram justificar as denuncias e reclamos da imprensa contra a Alfandega da Capital Federal, que é forçoso reconhecer e o tenho provado com sobejas provas carece de ser quanto antes reorganizada e dotada sobretudo, do pessoal sufficiente e competente para acudir a seus multiplos serviços, que continuam a meu ver desamparados de perfeita fiscalisação.

Tão miudamente tudo expuz ao Governo em o meu citado relatorio, que não careço de aqui repetir, e, estou certo, apreciado esse trabalho devidamente, não se retardarão os recursos indispensaveis á Alfandega do Rio.

As outras alfandegas da Republica provocaram especiaes syndicancias, sendo commettidas as do Pará e Amazonas ao Sr. commendador Alexandre Sattamini, as de Penedo, Aracajú e Pernambuco ao Sr. 1º escripturario do Thesouro Turibio Guerra, sob instrucções que se lhes

expediu e aqui vão annexas, pelas quaes se vê a ordem de providencias adaptadas a cada região e factos occorridos no commercio de importação, transito, reexportação, baldeação, etc.; e ainda sobre a navegação de longo curso ou de cabotagem a que se prende a boa arrecadação das rendas aduaneiras.

As alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul reclamaram ao mesmo tempo providencias de outra ordem que cabem aos inspectores nomeados exercitar.

A situação em que, no momento actual, se encontra o Ministerio da Fazenda para reprimir o desvio das rendas aduaneiras é a mais difficil que se pôde imaginar e demanda esforço supremo para se vencer os recursos e artificios de que usam os contrabandistas e importadores infieis no commercio de importação internacional.

Já em agosto do anno passado o Sr. Ministro da Fazenda teve denuncia, de fonte insuspeita, que certos mercados productores pretendiam avassallar as alfandegas por meio de manifestos e conhecimentos adrede preparados, annullando-se mesmo a intervenção consular e esforço fiscal entre nós.

Sciante do facto, expedi as circulars que aqui vão annexas, dando instrucções e despertando a mais escrupulosa attenção sobre a legislação aduaneira que cumpre se observar em todas as legações e consu- lados do Brazil, preparando-me na Alfandega do Rio para reprimir este artificio ou recurso.

Que não era infundada a denuncia que o Sr. Ministro recebeu, e benefica fôra a providencia que eu tomei, nenhuma duvida resta, por isso que, neste momento, o Governo acaba de receber os mais seguros esclarecimentos sobre os meios que acabam de ser adoptados nos centros ou praças expeditoras para se fazer introdução clandestina por meio de falsos ou infieis manifestos e conhecimentos de mercadorias de varias classes, cuja embalagem se presta para illudir a boa fé dos conferentes e as averbações e diligencias internas nas alfandegas.

Chegaram mesmo a fazer variar de praça o despacho de sahida no exterior, escolhendo-se vapores ou transportes menos intransigentes e

consulados pouco aptos para exercerem completa fiscalisação na expedição de taes documentos de importação.

Confirmado assim o plano preconcebido de que tivera conhecimento o Sr. Ministro da Fazenda em agosto do anno passado, foram, como V. Ex. sabe, tomadas todas as providencias que aqui não me é dado descrever, mas creio produzirão o effeito desejado e dentro em pouco tempo.

Como se vê, ao passo que se eleva o tributo e exercita a fiscalisação, novos artificios são postos em acção para neutralisar os recursos do Thesouro, e, o que é notavel, quando o Governo se vê preoccupado com medidas desta ordem, é exactamente quando não ha infracção regulamentar, punição, por mais benigna que seja, que não constitua objecto de reclamação internacional, postergando-se assim a legislação, desde tempos remotos observada e invariavelmente aliás admittida em todas as nações amigas.

Este assumpto, que faz objecto de um grande expediente da Directoria das Rendas, merece de ser tido na mais alta consideração.

Eis as circulars que expedi aos diversos consulados do Brazil, a maioria dos quaes já accusou o recebimento :

Alfandega do Rio de Janeiro — Gabinete do Inspector — Reservado
— Commissão Especial do Ministerio da Fazenda, em de agosto
de 1896.

Sr. Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
em. . . .

Apresentando a V. Ex. os exemplares inclusos dos boletins desta Alfandega, publicados desde 11 de julho ultimo, eu não careço de chamar a attenção de V. Ex. para as condições anormaes em que encontrei esta repartição, ao desempenhar tão ardua commissão, que o Governo me commetteu, tal o valor dos actos que tenho expedido em bem das rendas publicas e moralidade da administração fiscal, que nos cabe exercer e os factos já assignalados bem demonstram.

A imprensa diaria, de melhor nomeada entre nós e no exterior, apreciou os factos com notavel encarecimento, que a V. Ex. certamente não terá escapado.

Dahi vem o conhecimento que V. Ex., ao receber esta, terá tido de quanto se passa no regimen aduaneiro e estações fiscaes do Brazil, e de tal sorte que, sem duvida, V. Ex. já terá esculpulado o exercicio das suas funcções consulares, como representante dos interesses legitimos de nosso paiz, ao authenticar os *manifestos*, *conhecimentos* e *facturas*, e todos quantos documentos interessantes do commercio internacional exige e se admitte perante as alfandegas brasileiras, no que affecta a mais justa cobrança de direitos de importação ou consumo, sobre mercadorias estrangeiras procedentes da região sujeita á acção consular de V. Ex. nesse paiz, cujo commercio nos cumpre alimentar.

Os preceitos de nossa legislação aduaneira, bem definidos desde o art. 316 até o art. 409 da Consolidação das Leis das Alfandegas dos Estados Unidos do Brazil em vigor, demonstram cabalmente a todos os nossos representantes officiaes, como aos que mantêm interesses commerciaes entre nós, quaes as regras a observar no regimen aduaneiro e fiscal, em todas as nossas alfandegas e dahi a correccão com que devem proceder.

Os *manifestos*, os *conhecimentos*, as *facturas* consulares, como muito bem sabe V. Ex., são documentos de nimio valor, quando se trata de contestação ou apuro de responsabilidade ante o fisco nacional para a liquidação das importações de mercadorias sujeitas a direitos.

Não poucos são os casos em que se procura lesar o fisco com o auxilio de retardamento ou falta de recebimento de facturas, do expeditor, em que barris de vinho commum ou de pasto são confundidos :

- a) com a mesma marca e signal, e embalagem tambem, de barris de *aguardente do Reino* ;
- b) caixas de *vermouth*, com letreiros, numeros e marcas desta praça são confundidos com as latas e vasos que contem *manná*, sob a mesma embalagem ;
- c) peixes em latas ou em conservas, entrados nos trapiches, sahem como seccos ;

d) com omissões ou equívocos dos conhecimentos, assim muitos outros artigos ou mercadorias.

Uma infinidade de casos em que a embalagem, a especialidade do artigo ou mercadoria, a forma de sua própria constituição influem sobremodo para illudir ainda os mais habéis conferentes de nossas alfandegas, como verificamos todos os dias.

V. Ex., Sr. Consul Geral do Brazil, sem duvida já conhece perfeitamente a profunda differença que existe entre a nossa Tarifa em vigor, que se compõe de 1.085 artigos e 35 classes e a desse paiz.

Do mesmo modo não ignora certamente quanto se tem passado na Alfandega do Rio e nas demais do Brazil acerca do aperfeiçoamento das fraudes postas em pratica; e, portanto, eu espero, dispensará todo o seu zelo contra o alvitre ou artificio que acaba de chegar ao meu conhecimento, de que:

« Os manifestos e conhecimentos venham inteiramente disvirtuados para as alfandegas do Brazil, no intuito de frustrar a acção fiscal, sendo inteiramente annullado o concurso patriótico de V. Ex. na confecção desse documento. »

Contio, pois, que V. Ex. se dignará de dispensar todo o seu zelo e maximo interesse a quanto venho de expender no intuito de acautelar as rendas aduaneiras do nosso paiz.

Saude e fraternidade.

Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.

Alfandega do Rio de Janeiro — Gabinete do Inspector — Commissão especial do Ministerio da Fazenda, em de setembro de 1833.

Sr. Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em. . . .

Sou obrigado a pedir a vossa attenção para o disposto na legislação em vigor, consignada nos arts. 347 e 358 da Consolidação das Leis das Alfandegas, tão frequentes são os casos de emendas, rasuras e outras incorrecções observadas nos manifestos expedidos do exterior, ou rões de cargas de portos intermedios, o que occasiona nesta Alfandega

accumulo de trabalho por diligencias espécias e não poucas contestações por parte dos capitães, agentes, ou consignatarios das embarcações e difficuldades á administração aduaneira para impôr com justiça aos consules e vice-consules ou áquelles capitães as penalidades que os regulamentos prescrevem em bem dos interesses fiscaes e cumpre se praticar.

Encarecendo, por meio desta, a necessidade de ser escrupulisada a fiel observancia dos preceitos da legislação indicada, confio que o vosso zelo e dedicação pelo serviço do nosso commercio internacional evitará a reproducção de taes irregularidades.

Saude e fraternidade.

Luis R. Cavalcanti de Albuquerque.

Tem-se observado em varias alfândegas que a simples mudança de chefe e a transferencia de pessoal encarregado do diversos serviços determina desenvolvimento da renda, mantidas aliás as mesmas condições de importação, navegação e consumo, o que distoa de umas tantas justificativas com que muitos pretendem defender certas phases aduaneiras, por ahí algures, mas que não resistem a segura analyse ; pois, desde que o consumo não se retrahie, nem a producção augmenta e a navegação, como as operações mercantis, se mantem em estado normal, que as circumstancias dos mercados estabelecem, é claro que a renda das alfândegas deve corresponder á segurança da fiscalisação exercida e aggravação dos impostos.

A estatística da exportação dos paizes com os quaes entretemos relações commerciaes é a base desse conceito e a prova real.

A fiscalisação das alfândegas e arrecadação dos direitos aduaneiros é objecto ainda de outras ponderações, que eu passo a fazer, no intuito de se conseguir um resultado mais garantidor dos esforços do poder legislativo, que nas leis de orçamento de cada anno tão profundamente altera a nossa tarifa.

As successivas occurrencias havidas nas alfândegas, a vastidão de nosso paiz, as condições espécias de certas zonas ou regiões, muito

convem serem attendidas sob um criterio todo peculiar á verdadeira e completa administração das alfandegas, pois não se póde comprehender como mantemos hoje o regimen fiscal instituido no principio deste seculo, concentrando no Thesouro, ou antes na Directoria das Rendas Publicas, o estudo e resolução de todas as questões, desde as mais preliminares reclamações sob interpretação de tarifa e classificação de mercadorias até o apreço das questões internacionaes, que nos ultimos tempos se tornaram invenciveis pelo avultado numero e reiteradas exigencias, muitas até bem impertinentes, pois, como já disse, evita-se o recurso legal, sempre que é possivel.

Como é sabido, o nosso paiz tem tido nos ultimos tempos um desenvolvimento extraordinario em todos os ramos da riqueza publica que, como era natural o novo regimen determinou: e, dahi um accumulo de trabalho para a administração publica que se torna quasi invencivel; e manter-se o Thesouro, como se tem feito, preso á situação em que se acham a Directoria das Rendas e a de Contabilidade, é prejudicar sensivelmente a marcha regular da administração.

A necessidade frequente, em que tem estado o Ministerio da Fazenda de trazer em constante inspecção especial certas alfandegas ou regiões aduaneiras, dá idéa de que a acção do Thesouro é insufficiente, ou antes a concentração de toda a administração ahi não é vantajosa. Entendo, pois, que já é tempo de se attender á necessidade, imposta de longa data, de se instituir uma fiscalisação superior em cada zona para as alfandegas, dividindo-as em as seguintes circumscripções:

- 1.^a Alfandegas dos Estados do Sul até a de S. Paulo.
- 2.^a Alfandegas dos Estados de Espirito Santo até Pernambuco.
- 3.^a Alfandegas da Parahyba até o Maranhão.
- 4.^a Alfandegas do Pará e Amazonas.

Ligadas, mais ou menos, como se achão as praças desses Estados em suas relações de commercio e navegação, e condições de producção e consumo e importação tambem, é facil de se avaliar a vantagem que traria ao desenvolvimento de todos os factores de riqueza publica a prompta decisão e solução das questões pelo empregado superior da administração que ahi exercitasse, por delegação especial, attribuições de

decidir as duvidas e reclamações que até hoje são encaminhadas ao Thesouro, ao conhecimento do qual, em periodo certo de dous ou tres mezes, daria conta para a devida confirmação ou em casos extraordinarios deveria consultar.

Sem permanencia fixa, lhe cumpriria inspeccionar as alfandegas do districto, de sorte que a uniformidade na applicação da tarifa, a execução dos regulamentos, a fiscalisação das rendas se tornaria efficaz, poupando ao Thesouro um trabalho inutil e que se mantem hoje, devido á facilidade com que o telegrapho transmitta consultas de toda a natureza e reclamações sobre assumptos já resolvidos, cada qual ás vezes mais bem prestigiada ou encarecida, e cuja soluçào só tardiamente se dá porque, como já disse, é na Directoria das Rendas que se concentra o estudo de todas essas questões, em grande numero enviadas pelos Estados.

Me parece que este assumpto não deve escapar ao apreço de V. Ex. e em tal caso propor quanto a respeito convenha.

Até o momento em que apresento a V. Ex. esta exposiçào ou informaçào sobre os serviços a meu cargo, as alfandegas forneceram os dados estatísticos e financeiros, que o quadro aqui annexo registra e pelo qual se verifica que a renda *propriamente aduaneira*, arrecadada em 1893, foi de 261.938:156\$ ou mais 26.734:711\$ que o anno de 1895: porquanto, neste exercicio se arrecadou a somma de 235.153:445\$000.

Orçada a receita ordinaria em 354.634:000\$ para o exercicio que vem de findar (art. 1º da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895), as alfandegas do paiz contribuíram com a elevada somma, que já ficou mencionada, de 261.938:156\$000.

Da comparaçào dos algarismos da receita orçada e da arrecadada pelas alfandegas se vê que a differença de 92.695:844\$ representa a contribuiçào decretada ás outras fontes de receita, cuja arrecadação e desenvolvimento não compete ás alfandegas e se distribue pelos diversos ministerios, conforme se vê dos differentes titulos e discriminações sujeitos a esse artigo da *Receita Geral* e me não cabe apreciar aqui.

Attendendo-se a quanto expuzeram em seus relatorios os inspectores das alfandegas ácerca da situaçào em que se acha cada uma

dessas repartições, e em aprecio detidamente adiante, e ao valor dos algarismos que n'hi vão devidamente comparados, ter-se-ha elemento seguro para bem se avaliar qual o influxo que a fiscalisação exercida nessas alfandegas trouxe á decretação dos novos impostos e á aggravação de outros, e ás circumstancias que uma profunda alteração da tarifa de 24 est. para 12 determinou, e o Inspector da Alfandega da Bahia apreciou com notavel criterio em seu relatorio, a que alludirei mais de espaço.

Com estes elementos, que eu reputo dignos de aprecio, se poderá bem julgar dos effeitos da lei do orçamento em vigor no periodo que venho de apreciar, não sendo para desprezar a somma dos valores que a lei do orçamento em vigor instituiu em bem de industrias e explorações manufactureiras e mercantis, que se não cadunam em a nossa tarifa e muito convém se attendier.

Quadro comparativo da renda propriamente aluandira arrecadada pelas alfandegas da União, de janeiro a dezembro de 1896 e igual periodo do anno anterior, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

ALFANDEGAS	ARRECADADA EM		DIFERENÇAS	
	1895	1896	Mais	Menos
Aracaju	775:622\$000	1.051:733\$ 00	275:822\$000	
Bahia	17.772:317\$000	20.313:081\$000	2.540:764\$000	
Belém	13.711:698\$ 00	18.533:337\$000	4.821:639\$000	
Capital Federal	105.233:370\$000	118.922:221\$000	13.688:851\$000	
Corumbá	1.331:368\$000	1.352:619\$000	21:251\$000	
Desterro	1.242:231\$000	1.001:238\$000		240:993\$000
Fortaleza	3.582:101\$000	2.833:130\$000		848:971\$000
Maceió	1.410:793\$000	1.400:218\$000		10:575\$000
Nanões	3.300:857\$000	5.207:827\$000	1.906:970\$000	
Maranhão	3.180:751\$000	3.812:070\$000	631:319\$000	
Natal	362:517\$000	331:129\$000		31:388\$000
Parahyba	725:762\$000	921:688\$000	195:926\$000	
Paranaguá	1.575:531\$000	1.313:031\$000		262:500\$000
Parahyba	3.015:072\$000	479:521\$000		2.535:551\$000
Penele	808:238\$000	617:438\$000		190:800\$000
Porto Alegre	1.632:823\$000	10.140:511\$000		8.507:688\$000
Riachão	18.633:158\$000	21.030:885\$000	2.397:727\$000	
Rio Grande	8.532:824\$000	6.118:213\$000		2.414:611\$000
Santos	38.990:251\$000	33.285:271\$000		5.704:980\$000
Uruguayana	1.010:845\$000	831:137\$000		1.781:708\$000
Victoria	1.110:197\$000	1.118:676\$000	88:479\$000	
Summa	235.153:147\$000	251.938:153\$000	31.557:183\$000	1.772:472\$000
Diferença para mais em 1896			23.781:711\$000	

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 31 de março de 1897.— Henrique Bority.— Servindo de Sub-Director, Henrique Pereira da Rocha.

Exercício de 1895

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União, durante o exercício de 1895 — do accordo com os dados existentes no Thesouro Federal (*)

ALFANDEGAS	RENDAS								TOTAL
	Importação	Despacho marítimo	Adicionaes	Sahida	Interior	Consumo do fumo e alcohol	Extraordi-naria	Depositos	
Arrecadj.	503:101\$000	820\$000	205:008\$000		59:792\$000	1:188\$000	37:315\$000	608:915\$000	1.183:219\$000
Bahia	12.013:327\$000	61:030\$000	3.613:621\$000	1:3 78\$000	341:006\$000	109:218\$000	11:843\$000	172:003\$000	18.403:485\$000
Belém	8.971:700\$000	49:531\$000	1.178:383\$000		45:127\$000	5:373\$000	142:593\$000	1.000:226\$000	15.800:117\$000
Capital Federal	71.239:622\$000	298:770\$000	331.141:081\$000	253:815\$000	32:721\$000	125:024\$000	507:837\$000	7.941:151\$000	113.813:065\$000
Corumbá	737:053\$000	27010\$000	397:816\$000		16:558\$000	17:095\$000	85:114\$000	1.200:521\$000	
Doutorco	1.293:516\$000	0:210\$000	612:312\$000		68:322\$000	5:590\$000	37:511\$000	182:315\$000	2.231:136\$000
Fortaleza	2.374:631\$000	1:760\$000	1.233:509\$000		108:060\$000	11:378\$000	88:976\$000	573:456\$000	4.335:310\$000
Maceió	951:935\$000	10:038\$000	140:790\$000		138:010\$000	7:734\$000	68:798\$000	291:652\$000	1.917:017\$000
Manãos	2.193:004\$000	0:910\$000	1.189:190\$000		213:912\$000		64:271\$000	898:335\$000	1.772:612\$000
Maranhão	2.119:310\$000	1:051\$000	1.051:331\$000		117:897\$000	89\$000	111:372\$000	732:576\$000	1.181:035\$000
Natal	222:947\$000	2:888\$000	119:936\$000		32:597\$000	7:302\$000	15:133\$000	69:520\$000	167:519\$000
Parahyba	471:061\$000	2:272\$000	227:514\$000		64:927\$000	4:512\$000	56:259\$000	167:301\$000	1.256:900\$000
Paranaguá	1.030:310\$000	10:921\$000	533:899\$000		26:583\$000		8:914\$000	43:970\$000	1.651:612\$000
Parnahyba	259:010\$000	320\$000	139:081\$000		11:287\$000	720\$000	1:706\$000	5:321\$000	421:315\$000
Penedo	58:108\$000	55\$000	22:200\$000		0:121\$000	2:578\$000	3:178\$000	8:817\$000	101:862\$000
Porto Alegre	7.528:530\$000	5:589\$000	1.092:601\$000		1.030:857\$000	56:323\$000	185:945\$000	1.581:514\$000	15.053:153\$000
Recife	12.951:397\$000	07:570\$000	5.721:588\$000	361\$000	1.445:301\$000	34:817\$000	306:596\$000	3.199:411\$000	23.733:012\$000
Rio Grande	5.553:587\$000	17:871\$000	2.871:020\$000		184:716\$000	3:161\$000	314:617\$000	476:3 28\$000	9.429:379\$000
Santos	25.892:111\$000	71:010\$000	12.842:161\$000		220:788\$000	10:424\$000	153:081\$000	1.199:890\$000	49.768:513\$000
Uruguayana	646:804\$000	1:410\$000	362:516\$000		22:130\$000		9:201\$000	7:831\$000	1.070:233\$000
Victoria	765:165\$000	9:500\$000	311:611\$000		13:118\$000	4:717\$000	10:373\$000	64:232\$000	1.210:752\$000
Somma.	157.883:321\$000	611:500\$000	76.050:328\$000	255:563\$000	5.071:274\$000	3.07:547\$000	2.200:013\$000	20.297:833\$000	261.107:455\$000
Em igual periodo de 1891.	135.573:171\$000	619:210\$000	65.911:028\$000	133:056\$000	5.314:637\$000	311:412\$000	1.892:017\$000	16.619:619\$000	227.075:137\$000
Diferença em 1895 . .	- 22.310:150\$000	+ 25:379\$000	+ 10.139:300\$000	+ 121:607\$000	- 272:363\$000	- 83:135\$000	- 397:996\$000	+ 3.678:214\$000	+ 34.032:318\$000

(*) Estes algarismos divergem dos apresentados pela Directoria de Contabilidade, porque os primeiros representam a arrecadação exclusiva de cada Alfândega, e os segundos a renda total inclusive as das Collocatorias, Mesas do Rendas, Corraes e Capitancias do Porto.
Sub-directoria das Rendas Publicas, 31 de março de 1897 — Henrique Burity — Servindo de sub-director, Henrique Pereira da Rocha.

Exercício de 1896

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União, durante o período de janeiro a dezembro de 1896 de accordo com os dados existentes no Thesouro Federal (*)

ALFANDEGAS	RENDAS								TOTAL
	Importação	Despacho marítimo	Adicionaes	Sahida	Interior	Consumo do fumo e alcohol	Extraordi-naria	Depositos	
Araçájo	1.019:533\$000	1:275\$000	915\$000		28.431\$000		26:112\$000	702:363\$000	1.811:475\$000
Bahia	19.265:696\$000	71:045\$000	938:370\$000	391\$000	193:513\$000	57:000\$000	72:775\$000	176:508\$000	20.815:904\$000
Bahm	17.604:489\$000	53:142\$000	875:434\$000		390:658\$000	6:170\$000	95:163\$000	937:196\$000	19.911:422\$000
Capital Federal	109.913:187\$000	27:1347\$000	8.719:692\$000	194:604\$000	28.928\$000	8:850\$000	15:818\$000	1.241:608\$000	121.837:435\$000
Corumbá	1.351:284\$000	1:323\$000			3:472\$000	2.435\$000	32:475\$000	8:800\$000	1.371:262\$000
Desterro	1.965:278\$000	5:670\$000	73:210\$000		59:076\$000	92\$000	36:119\$000	108:758\$000	1.758:261\$000
Fortaleza	2.975:334\$000	6:900\$000	110:604\$000		76:087\$000	31:544\$000	71:054\$000	630:049\$000	3.662:791\$000
Maceió	1.394:992\$000	9:139\$000	645:248\$000		135:573\$000	5:410\$000	31:031\$000	369:082\$000	2.007:628\$000
Manáos	1.911:240\$000	7:918\$000	78:651\$000	118\$000	220:191\$000	8:411\$000	61:991\$000	882:088\$000	6.482:332\$000
Paranhão	3.575:443\$000	10:420\$000	23:107\$000		72:616\$000	210\$000	102:992\$000	1.080:291\$000	4.675:442\$000
Natal	287:534\$000	1:816\$000	14:704\$000		22:845\$000	1:706\$000	11:422\$000	17:111\$000	300:776\$000
Parahyba	8:65433\$000	2:434\$000	3:586\$000		52:647\$000	2:942\$000	31:432\$000	322:324\$000	1.335:016\$000
Paranaguá	1.555:677\$000	11:072\$000	76:887\$000		2:338\$000	17\$000	8:208\$000	35:203\$000	1.717:422\$000
Parahyba	45:542\$000	14\$000	1:308\$000		6:451\$000	8\$000	3:758\$000		53:706\$000
Penedo	65:242\$000	301\$000	1:210\$000		6:580\$000	2:111\$000	2:630\$000	8:882\$000	83:216\$000
Porto Alegre	9.968:239\$000	6:984\$000	4:617\$000		712:314\$000	12:221\$000	210:505\$000	101:791\$000	11.810:896\$000
Recife	20.955:630\$000	60:854\$000	24:402\$000	113\$000	300:624\$000	2:075\$000	194:261\$000	2.866:678\$000	21.601:485\$000
Rio Grande	7.813:156\$000	13:240\$000	301:818\$000		181:667\$000	3:876\$000	307:161\$000	143:928\$000	7.657:592\$000
Santos	10.601:508\$000	78:164\$000	2.601:691\$000		771:097\$000	21:218\$000	271:408\$000	813:778\$000	13.207:771\$000
Uruguaiana	178:344\$000	1:982\$000	51:412\$000		32:152\$000	84\$000	37:273\$000	74:578\$000	250:251\$000
Victoria	1.341:739\$000	824\$000	18:618\$000		51:076\$000		17:064\$000	200:027\$000	1.657:492\$000
S. Paulo	707:691\$000		28.063\$000		12:041\$000		7:788\$000	1:202\$000	722:812\$000
Somma	246.092:830\$000	634:441\$000	16.358:473\$000	168:662\$000	3.452:302\$000	24:421\$000	2.182:563\$000	11.491:538\$000	279.531:681\$000
Em igual período de 1895	158.129:766\$000	644:583\$000	76.452:448\$000	256:574\$000	5.550:492\$000	357:621\$000	1.750:438\$000	20.391:408\$000	263.271:007\$000
Diferença em 1896	+ 87.963:064\$000	- 11:142\$000	- 60.104:075\$000	- 87:912\$000	- 2.118:190\$000	- 119:200\$000	+ 432:025\$000	- 9.901:870\$000	+ 16.260:674\$000

(*) Estes algarismos divergem dos apresentados pela Directoria de Contabilidade, porque os primeiros representam a arrecadação exclusiva de cada Alfândega, e os segundos a renda total inclusiva das Collectorias, Mascas de Rendas, Correios e Capitancias do Porto.

INSUFFICIENCIA DE PESSOAL DAS ALFANDEGAS

Para não repetir a respeito de cada alfândega quanto dizem os inspectores, desde muitos annos, sobre as difficuldades em que se acham as suas repartições, por falta de pessoal e para se desobrigarem dos mais imperiosos deveres, que os regulamentos estatuem, quer quanto ao expediente interno, de contabilidade e escripturação, quer quanto á fiscalisação das mercadorias submettidas a despacho nos armazens de sahida, como nos trapiches ou dependencias externas, em despachos de uma ou duas conferencias, de sobre agua ou livres de direitos, procurarei resumir quanto consignam os relatorios das alfândegas.

Não ha uma só repartição, fiscal ou aduaneira, que desempenhe regularmente os seus deveres, quer se trate de mero expediente interno, de commercio internacional, ou de informações e diligencias que lhe são commettidas ou exigidas.

As remessas dos balanços mensaes ou definitivos, as dos balancetes de ultima hora, são tão tardias que prejudicam extraordinariamente o andamento dos trabalhos do Thesouro, ainda os mais imprescindiveis á organização do proprio relatório do Sr. Ministro da Fazenda, como está succedendo agora, sem embargo das mais energicas ordens expedidas.

A estatistica chegou a ser condemnada na maioria das alfândegas e a tal ponto que, por mais reduzidos que sejam os titulos ou elementos desse trabalho, imprescindivel ao justo criterio da decretação dos impostos, os relatorios das alfândegas não fornecem, mesmo á ultima hora, elementos completos, sem embargo das instrucções desta Directoria de 20 de Março de 1895, de facil execução aliás.

Governar ou fiscalisar sem estatistica eu considero um dom, que escapa ao melhor esforço do mais competente e atilado administrador ou estadista.

Razões de diversa natureza para esta situação influem, e, deixando de parte as de somenos importancia ou conveniencia, synthetisarei as que concorrem para tal a saber:

1.^a A transformação, menos pensada aliás, que se praticou extinguindo as thesourarias de Fazenda e accumulando nas alfândegas todo

serviço da União, no supposto de que varios serviços diminuiriam os encargos do expediente e administração, quando, entretanto, o contrario se tem verificado, pois o regimen fiscal e a decretação de certos tributos federaes tem dado logar a enorme desenvolvimento do expediente das repartições subsistentes.

2.^a O notavel desenvolvimento da riqueza publica do paiz, a multiplicidade dos assumptos que se debatem perante a administração, como se verifica das ultimas leis orçamentarias e decretos, regulamentos, etc., promulgados.

3.^a A medida, que se adoptou, de fazer addir aqui ou alli o pessoal extincto e *commissionar addidos*, desfalmando o concurso que deveriam prestar nas repartições dos Estados, e sobre que reclamam os inspectores das alfândegas.

Dahi vem tão profunda desorganisação em todas as repartições do Ministerio da Fazenda, que é impossivel se apresentar um quadro do pessoal em effectivo serviço nas diversas alfândegas e delegacias, não obstante a circular ultimamente por esta directoria expedida.

Esta situação não pôde nem deve perdurar por mais tempo, sob pena de se vêr ainda mais prejudicad o serviço nas alfândegas e delegacias e compromettida a boa arrecadação da receita, porquanto é sabido que o expediente vai augmentando diariamente e a fiscalisação muito compromettida, attentos os artificios usados para defraudar a fazenda.

Os factos occorridos na Alfândega desta Capital, como em outras muitas, servem de ensinamento, porquanto, em o meu alludido relatório eu demonstrei evidentemente que o accumulo de trabalho, a deficiencia de pessoal muito influiu para serem colhidos em grave responsabilidade funcionarios distinctos, em serviços tão restrictos como o de conferencias e processos de despacho ou notas, etc., etc.

E' preciso convencemo-nos de que é quasi inutil nas repartições o concurso dos addidos, extinctos ou *commissionados*, não só porque, muito temporaria, a sua passagem não offerece efficaz concurso aos mais importantes trabalhos do expediente, como ainda, e é bem sabido, a estadia aqui ou alli só tem por fim servir de ponto de apoio a novas pretensões.

A reorganisaçãõ dos quadros das repartições de fazenda impõe-se seriamente á administração e urge ser praticada.

Nenhuma razão justifica figurar no quadro do Ministerio da Fazenda um grande pessoal de empregados extinctos, addidos aqui ou alli, quando as repartições se debatem com sérias difficuldades para realizar a fiscalisaçãõ das rendas e attender o expediente ordinario, e é tambem para lastimar que antigos funcionarios, cheios de serviços e aptidãõ, continuem a occupar um quadro extranumerario com vencimentos ridiculos, como os que tinham nas repartições a que pertenciam.

A differença ou excesso de despeza, que a uniformidade ou reorganisaçãõ das repartições traria aproveitando esse pessoal, é a meu ver assumpto que não merece sério apreço, desde que se attenda para a anarchia, se me permitta dizer, em que se acham as repartições, e as difficuldades dahi resultantes á superior administração do Ministerio da Fazenda.

SERVIÇO DE CAPATAZIAS E ARMAZENS DAS ALFANDEGAS

A vigente lei orçamentaria mantém a autorisaçãõ anteriormente conferida ao Governo para arrendar o serviço de capatazias e armazens das alfandegas.

Diversas propostas foram apresentadas ao Thesouro independente de concurrencia ou acto official sobre tal serviço e por simples interesse particular aqui, como nos Estados.

Desamparadas inteiramente de elementos ou bases seguras para resoluçãõ do Governo, foi adiado o cumprimento daquelle dispositivo da lei, que só póde ser realizado em condições de real proveito para a administração fiscal, o que certamente não veio provado em taes propostas, pois, além de quanto ha succedido por diversas vezes em que aqui, como em alguns Estados, fóra outr'ora desempenhado tal serviço, as informações prestadas pelas repartições respectivas foram contrarias a semelhante alteraçãõ do regimen aduaneiro.

Para melhor apreço deste assumpto eu exigi de todas as alfandegas informações especiaes sobre a receita ~~de~~ capitazias e armazenagens, bem como sobre a despesa ou custo ordinario, attendidos neste os reparos e concertos e conservação dosapparelhos e material fixo e rodante e os vencimentos e salarios do pessoal.

Como se vê do quadro a seguir não pôde ser mais lisonjeiro o resultado obtido sobre este serviço a cargo da administração das alfandegas, entre as quaes só uma apresentou *deficit* e muito insignificante, ao passo que em as demais foram registrados grandes saldos no biennio ultimo, de 2.763:408 em 1895 e de 4.768:135 em 1896.

Só este resultado basta para pôr em evidencia a alta conveniencia de continuar a ser desempenhado por conta e responsabilidade da administração publica tão importante serviço fiscal e aduaneiro do paiz.

Os armazens internos e externos das alfandegas, as suas pontes de descarga, apparelhos de toda classe e material fixo e rodante representam capital de subido valor, e desde que essas propostas só assentam no lucro bruto ou liquido da receita publica para simples exploração de tal serviço certamente escapa a regular preferencia ao systema que se mantem. Além disso, a maioria das alfandegas só tem armazens internos e pontes ajustadas a seus edificios e é bem de avaliar-se quão prejudicial, seria manter-se um serviço fiscal e administrativo de fôrma mista, dentro de privadas dependencias aduaneiras, sujeitas a direcções particulares sempre dispostas a crear difficuldades e embarços ao serviço publico por amor a seus interesses simplesmente.

Nem se traga para exemplo das vantagens auferidas quando se passa na Alfandega de Santos, pois ali foi estabelecido, de conta particular de empresa ou companhia, não só a construcção de edifícios, armazens, apparelhos, etc., etc., independente da Alfandega, como outros serviços que interessam á navegação, e os proventos que as taxas cobradas deixam á empresa, muito elevados embora, são devidos aos capitães empregados.

Isto não se daria nas outras alfandegas, em que os proponentes sem attenção alguma ao valor do material empregado pelo Governo nas construcções de diversas classes, só querem explorar o serviço de des-

cargas e armazenamento e outros chegaram até a exigir o monopólio para o tráfego do porto no Rio de Janeiro de cargas e descargas!

A Alfandega da Capital Federal, contra a qual se levantam clamores a respeito das sommas despendidas em obras e construcções, reparos, concertos,apparelhos, etc., etc., essa mesma, como se vê do quadro alludido, registrou consideravel saldo nos citados exercicios, de modo a corresponder ás sommas já despendidas.

Disto, porém, não cogitaram os proponentes ao contracto ou arrematação de taes serviços, e dahi a razão por que o digno Sr. Ministro Dr. Rodrigues Alves indeferiu taes pretensões.

E' escusado dizer que minha opinião tem sido contraria a semelhantes contractos pelos fundamentos que ali ficam.

Como vemos do quadro que vai a seguir, o saldo da conta de captações e armazenagens foi, em 1895, de 2.694:823\$ e em o anno de 1896 de 4.703:146\$99.

Muita razão, pois, teve o honrado Sr. Ministro Dr. Rodrigues Alves para indeferir as pretensões estultas dos contractos propostos, sem base alguma, como já disse, e no falso supposto de que as alfandegas, ou antes, a administração publica é incompetente para gerir serviços desta natureza.

Ante os algarismos que ali ficam, e, collidos até á ultima hora, com escrupulosa recommendação minha, e em V. Ex. e as Camaras os subsidios necessarios para bem julgar se andei errado manifestando-me contra a exploração dessas taxas aduaneiras por empresas particulares.

Avalie-se, por um momento, a renda desta origem, dispensada aos trapiches alfandegados, em numero de 24, que existem na bahia do Rio de Janeiro, com grande sacrificio de completa fiscalisação e ter-se-ha exacta idéa da necessidade de se dar á nossa principal alfandega os recursos materiaes precisos para concentrar todo o serviço aduaneiro sob exclusiva responsabilidade e acção administrativa.

Em vista destes algarismos, me parece que o Poder Legislativo bem habilitado ficará para resolver si deve subsistir o preceituado no art. 2º, n. 3, da lei do orçamento vigente, que vem reproduzido dos anteriores e tem trazido inutil trabalho a esta Directoria.

Demonstração da renda das capatazias e armazenagem arrecadadas pelas alfândegas da União, designando o saldo ou deficit

ALFANDEGAS	CAPATAZIAS	ARMAZENAGEM	TOTAL	DESPESA	SALDO	DEFICIT	PERSONAL	
							Quadro	Braçal
1895								
Aracajú	28:388\$000	21:617\$000	50:035\$000	44:637\$000	5:398\$000		1	12
Bahia	95:365\$000	321:759\$000	417:121\$000	427:182\$000	289:912\$000		2	125
Belém	123:218\$000	288:430\$000	412:148\$000	186:681\$000	225:467\$000		9	118
Capital Federal	351:643\$000	1.951:879\$000	2.303:522\$000	1.098:955\$000	1.204:567\$000		12	874
Corumbá	5:716\$000	24:639\$000	30:355\$000	9:613\$000	20:742\$000		2	12
Desterro	9:106\$000	29:791\$000	38:897\$000	10:019\$000	28:878\$000		2	10
Fortaleza	19:439\$000	129:078\$000	148:517\$000	35:526\$000	112:991\$000		4	49
Maceió	7:991\$000	45:817\$000	53:808\$000	25:771\$000	28:037\$000		2	20
Manãos	6:137\$000	31:831\$000	40:971\$000	20:159\$000	20:812\$000		2	11
Maranhão	28:388\$000	1.111:280\$000	1.399:668\$000	41:635\$000	1.358:033\$000		3	59
Natal	3:518\$000	13:310\$000	16:828\$000	4:774\$000	12:054\$000		1	8
Parahyba	2:737\$000	11:015\$000	13:752\$000	3:876\$000	9:876\$000		2	14
Paranaguá	10:507\$000	21:015\$000	31:522\$000	9:019\$000	22:503\$000		2	12
Parnahyba	19:647\$000	19:651\$000	39:298\$000	31:670\$000	7:628\$000		1	7
Penedo	5:401\$000	11:205\$000	16:606\$000	2:328\$000	14:278\$000		1	6
Porto Alegre	37:912\$000	212:076\$000	249:988\$000	93:412\$000	156:576\$000		4	101
Recife	105:438\$000	371:953\$000	477:391\$000	29:370\$000	448:021\$000		9	179
Rio Grande	23:480\$000	111:230\$000	134:710\$000	61:922\$000	72:788\$000		3	69
Santos	(*)							
Uruguayana	4:123\$000	117\$000	4:240\$000	13:158\$000	9:917\$000	3:323\$000	2	12
Victoria	6:375\$000	116:447\$000	122:822\$000	20:956\$000	101:866\$000		2	13
Somma	879:847\$000	3.857:431\$000	4.737:278\$000	2.079:128\$000	2.658:150\$000	8:586\$000	81	1706
1896								
Aracajú	32:730\$000	31:899\$000	64:629\$000	55:738\$000	8:891\$000		1	12
Bahia	95:287\$000	547:312\$000	642:599\$000	427:172\$000	215:427\$000		9	125
Belém	121:286\$000	507:172\$000	628:458\$000	191:111\$000	437:347\$000		9	118
Capital Federal	351:891\$000	3.128:975\$000	3.480:866\$000	1.231:952\$000	2.248:914\$000		12	874
Corumbá	5:716\$000	24:639\$000	30:355\$000	9:613\$000	20:742\$000		2	12
Desterro	9:106\$000	29:791\$000	38:897\$000	10:019\$000	28:878\$000		2	10
Fortaleza	19:439\$000	129:078\$000	148:517\$000	35:526\$000	112:991\$000		4	49
Maceió	7:991\$000	45:817\$000	53:808\$000	25:771\$000	28:037\$000		2	20
Manãos	6:137\$000	31:831\$000	40:971\$000	20:159\$000	20:812\$000		2	11
Maranhão	28:388\$000	1.111:280\$000	1.399:668\$000	41:635\$000	1.358:033\$000		3	59
Natal	3:518\$000	13:310\$000	16:828\$000	4:774\$000	12:054\$000		1	8
Parahyba	2:737\$000	11:015\$000	13:752\$000	3:876\$000	9:876\$000		2	14
Paranaguá	10:507\$000	21:015\$000	31:522\$000	9:019\$000	22:503\$000		2	12
Parnahyba	19:647\$000	19:651\$000	39:298\$000	31:670\$000	7:628\$000		1	7
Penedo	5:401\$000	11:205\$000	16:606\$000	2:328\$000	14:278\$000		1	6
Porto Alegre	37:912\$000	212:076\$000	249:988\$000	93:412\$000	156:576\$000		4	101
Recife	105:438\$000	371:953\$000	477:391\$000	29:370\$000	448:021\$000		9	179
Rio Grande	23:480\$000	111:230\$000	134:710\$000	61:922\$000	72:788\$000		3	69
Santos	(*)							
Uruguayana	2:530\$000	5:833\$000	8:363\$000	13:148\$000	4:785\$000	3:583\$000	2	12
Victoria	7:038\$000	67:887\$000	74:925\$000	13:218\$000	61:707\$000		2	13
Somma	888:691\$000	5.991:331\$000	6.880:022\$000	2.119:912\$000	4.760:110\$000	4:959\$000	84	1706

(*) Não figura a armazenagem e capatazias da Alfândega de Santos neste quadro visto ser este serviço desempenhado pela Companhia das Docas de Santos.

Sub-directoria das Rendas Publicas, 25 de março de 1937.— Henrique Burity.— Servindo de Sub-director — Henrique Pereira da Rocha.

COMMERCIO E NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Desde 15 de dezembro ultimo que se acha em execução o Regulamento de Cabotagem, e, fore, só é confessar, tem sido executado com vantagem para o serviço publico e acção fiscal.

Ao principio algumas reclamações foram feitas por exportadores, e outras pela Directoria do Lloyd Brasileiro. Umaz e outras versaram sobre multas applicadas pelos inspectores das alfândegas aos commandantes dos vapores por falta das guias respectivas e exigencias das alfandegas de documento legal para prova da procedencia dos generos ou mercadorias e legal desembaraço nos portos expeditores.

Acostumados como estavam os vapores e as agencias das companhias a não respeitarem os preceitos fiscaes, com referencia á legalisação de taes documentos, por isso que em todos os portos recebiam mercadorias de toda classe até á ultima hora da partida, mesmo quando em movimento os vapores, como é notoriamente sabido e succedia sempre, sem embargo de reiteradas recommendações das alfândegas, sem dar tempo, portanto, a que as guias volvessem á repartição fiscal afin de receberem as ultimas averbações, foram desde logo colhidos esses vapores nas penas estatuidas no regulamento, que aliás salvaguarda a responsabilidade dos capitães com a medida prevista nos arts. 45 e 49, o que nenhum delles até hoje tem observado, e é para lastimar.

Aqui mesmo na Alfandega do Rio, como ha pouco V. Ex. ouviu do respectivo inspector, tem-se dado o caso de serem apresentados á Alfandega, dous dias depois da partida dos paquetes, taes documentos e recebidas as cargas até o ultimo momento da partida, difficultando-se deste modo o serviço e a acção fiscal, pois, como é sabido, ultimamente o desvio das rendas se tem dado em cabotagem, quer em mercadorias de transito, quer por despachos, como dos generos nacionalizados, sem guias authenticadas.

Chegou-se a afirmar, em solenne representação ao Thesouro, que algumas alfândegas recusavam até as certidões de guias expedidas pela da Capital Federal, e dos generos nacionaes os certificados das estações estadoacs, quando, entretanto, muito ao contrario disso, as alfândegas procediam correctamente acceptando taes documentos, como se verifica das informações prestadas.

Estas reclamações, infundadas quasi todas, e creadas por aquella circumstancia de não serem observadas ainda pelos vapores e suas agencias as formalidades regulamentares, explorando a vantagem dos fretes até o ultimo momento da partida das embarcações, deram lugar a que se encarregasse o commissario Sr. Sattamini de verificar o que se passava em cada alfândega até Manãos, afim de se providenciar conforme fosse conveniente ao serviço da navegação e commercio de cabotagem.

De telegramma recebido se verificou que o serviço, tal qual determina o regulamento não offerece embaração serio á sua execução pois, as duvidas suggeridas deverão ser resolvidas por circulares explicativas, interessando algumas os serviços da navegação contractada ou subvencionada, o que dentro em poucos dias se terá feito, pois o commissario alludido acaba de telegraphar do Pará promettendo o resultado de seus estudos e observações tal qual se lhe recommendou.

Tem-se procurado defender os infractores do Regulamento de Cabotagem dizendo que os capitães não podem ser responsaveis pela falta dos documentos originarios das cargas recebidas, por isso que estes pertencem ao regimen privado da administração aduaneira; mas não se confessa que, na maioria dos casos, a falta das guias provém do facto de serem recebidas as cargas á ultima hora, e os vapores zarparem sem attender ás prescripções fiscaes, que lhes cumpre aliás obedecer.

Ainda sobre este assumpto, que a longa pratica do serviço aduaneiro me tem feito observar, não ha resistencia que se não procure crear á acção fiscal, á boa e fiel execução das leis e regulamentos, no momento mesmo em que o Thesouro é obrigado a tomar conhecimento de toda a sorte de abusos e desvios das rendas publicas e resolver com criterio as reclamações tão encarecidas á primeira vista, porém muitas vezes infundadas.

No supposto de uma supremacia malentendida, cada qual que defende interesses dessa ordem entende até que suas reclamações devem escapar ás regras imprescindíveis que os regulamentos exigem e por meio de correspondencia epistolar, ou telegrammas particulares, o Governo resolver tudo sem ouvir as autoridades accusadas que devem, aliás, dizer sobre os casos em apreço, como se porventura fosse licito ao Governo postergar disposições regulamentares de alto alcance aliás e imprescindíveis.

Dahi tem vindo accusar-se n'um dia certas alfandegas e n'outro se noticiar o acto que, de accordo com a lei, foi proferido no serviço de que se trata.

Portanto, só com o devido escrupulo é que poder-se-ha providenciar de modo a accommodar-se o Regulamento de cabotagem a todos os casos que o commissario do Thesouro indicar, e como prometteu.

PROPRIOS NACIONAES

Como se vê do relatorio do Dr. Zelador dos propios nacionaes, e vai em annexo, ainda não é tempo de se dar um trabalho completo sobre a discriminação, avaliação, etc., etc., de todos os propios pertencentes á União, e applicação ou destino, em bem dos serviços federaes ou estadoaes, porquanto este trabalho depende de especiaes diligencias, que no curto periodo do regimen orçamentario em vigor até hoje decorrido, é impossivel concluir-se.

Confio, porém, que até 30 de junho, o Congresso terá os elementos imprescindíveis á solução do assumpto, taes as providencias que se tem tomado a respeito, e o Dr. Zelador traz em devida attenção.

Restringirei, portanto, as minhas informações aos elementos geraes deste ramo de serviço a cargo de uma secção especial da Directoria das Rendas Publicas, que os subsidios fornecidos me facultam e são estes :

As aquisições de predios e terrenos que, depois de 1 de abril de 1896, teem sido realisadas, visam a utilidade das estradas de ferro Central do Brazil e Rio do Ouro.

Para a primeira foram adquiridos :

- a) O predio da rua Nabuco de Freitas n. 31, por 10:000\$000.
- b) Os predios ns. 2 e 2 R da rua D. Josephina, por 55:000\$000.
- c) Uma casa com terreno, na estação de Lafayette, no Estado de Minas Geraes, por 1:500\$000.

d) Um terreno nesse mesmo Estado, nas proximidades da estação Miguel Burnier, dando a Fazenda Nacional, em troca, outro terreno, situado na mesma localidade, avaliado em 449\$385, no qual está edificada uma pequena casa, avaliada em 444\$378, recebendo ainda os proprietarios do terreno adquirido a quantia de 444\$378 de indemnisação pela permuta.

Para a segunda das alludidas estradas foi comprado um terreno de 179.931 metros quadrados desmembrado da fazenda de S. Pedro, no Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de 31:000\$000.

Todos esses proprios nacionaes foram adquiridos em virtude da requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Transferencia de dominio — Por aviso de 31 de julho de 1896 foi a Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Goyaz, autorisada a fazer entrega ao Governo daquelle Estado dos proprios nacionaes, cujo dominio foi-lhe transferido pela lei n. 225 A, de 1 de dezembro de 1894, conforme requisitou a Mesa da Camara dos Deputados desse Estado.

Esses proprios nacionaes são os seguintes :

- 1.º Casa onde funcionara a companhia de Aprendizizes Militares, occupada pela força policial;
- 2.º Palacio do Governo;
- 3.º Edificio onde funcionara a Intendencia Municipal, occupado pela Assembléa estadual;
- 4.º Chacara comprada para a residencia do Bispo diocesano, e
- 5.º O antigo observatorio metereologico.

Em virtude de autorisação dada ao Poder Executivo pelo art. 2º § 1º n. 2 da lei n. 429, de 30 de dezembro de 1896, foi pelo decreto n. 2435,

de 14 de janeiro do anno corrente (1897), transferido para o dominio do Districto Federal o predio, proprio nacional, em que funciona o hospital de S. Sebastião, bem como o material nelle existente. Esse proprio nacional foi adquirido em 1889 pela quantia de 40:000\$000.

Palacio presidencial — Por aviso n. 27, de novembro do anno proximo passado, o Ministerio da Fazenda fez entrega ao da Justiça e Negocios Interiores do palacio do Cattete que, anteriormente, tinha sido, com a competente autorisação daquelle Ministerio, entregue pelo Banco da Republica á mordomia do palacio presidencial.

Quinta da Boa Vista — A renda arrecadada pela Superintendencia, no anno de 1896, produziu 33:189\$964, tendo importado a despeza em 11:464\$223, do que resulta um saldo de 21:725\$741.

A renda de 1893 é, entretanto, inferior em 7:464\$253 á arrecadada no anno anterior.

Durante o periodo de 1892 a 1895 a renda da Quinta apresenta o resultado de 109:715\$697, sendo a despeza de 59:420\$684 de onde se conclue que houve um saldo de 50:295\$013, que corresponde á renda liquida, média de 12:573\$753 annualmente.

Para se cumprir a disposição do art. 8º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, autorisou o Ministro da Fazenda o levantamento de uma planta do terreno occupado pelos predios a cujos proprietarios devem, em virtude da mesma disposição, ser aforados os terrenos, devendo-se na mesma occasião proceder os necessarios estudos para que a administração reuna os elementos necessarios para serem claramente definidas as condições em que se acham os predios da Quinta, de modo a se lhes dar destino conveniente, pois, não convem que continuem, como até agora, alugados sem contractos e em condições taes, que nem ao menos a sua conservação está garantida.

Pelo art. 2º n. 12 da lei n. 423 de 10 de dezembro de 1896 foi o Governo autorisado a aforar e vender os terrenos devolutos situados no Districto Federal. Nenhum aforamento ou venda se tem realisado.

Fazenda de Santa Cruz — A renda do anno de 1896 foi de 61:070\$820, sendo a despeza de 30:768\$740, do que resulta um saldo de 30:302\$080.

A recolta do anno anterior produziu 41:698\$481 e a despeza foi de 26:858\$273.

Nestes dous ultimos annos soffreu a renda proveniente de pastagens consideravel decrescimo, como se verifica pela comparação do quinquennio de 1892-1896.

1892	35:201\$640
1893	41:546\$424
1894	30:922\$220
1895	16:606\$700
1896	16:876\$260

O Superintendente dessa fazenda tem insistentemente pedido providencias no sentido de serem construidas pontes, cercas e outras obras necessarias á facil communicacão entre os campos e regular fiscalisação da renda proveniente do aluguel dos mesmos campos para pastagens.

O Ministerio da Fazenda, em officio de 24 de junho de 1895, remetteu ao Congresso Nacional o orçamento para essas obras, reputadas indispensaveis, na importancia de 71:032\$066.

E' mister que seja votado esse credito para a realizacão dos melhoramentos alludidos e que devem concorrer para o augmento da renda.

Attendendo á requisicão feita pelo Ministerio da Guerra, resolveu o da Fazenda que aquelle podia mandar demarcar na Fazenda de Santa Cruz o terreno que alli precisa o 5º regimento de artilharia.

Fazendas diversas — Fazendas do Rio Branco (Amazonas). Essas fazendas, que em 1829 foram avaliadas em 15:000\$, podem hoje, sem exaggero, attenta a circumstancia de ser a região, em que está localisada, quasi que a unica, no estado do Amazonas, apropriada á industria pastoril, ser avaliadas em 540:000\$, assim distribuidos:

Fazenda de S. Marcos	240:000\$000
» » S. Bento	150:000\$000
» » S. José	150:000\$000

As bemfeitorias existentes podem ser avaliadas:

Na fazenda de S. Marcos	7:700\$000
» » » S. Bento.	1:000\$000
	8:700\$000

O valor do gado existente é o seguinte:

Fazendas de S. Marcos e S. Bento.

Gado vaccum :

Bois	502	35:140\$000
Vaccas.	2.830	113:560\$000
Novilhos	1.420	85:200\$000
Novilhas	437	17:480\$000
Garrotes	480	14:400\$000
Bezerros	742	14:840\$000
	6.420	280:620\$000

Gado cavallar :

Cavallos inteiros	16	3:200\$000
Egoas	36	3:600\$000
Poldros	1	150\$000
Poldras	2	200\$000
Poldrinhos	6	300\$000
	61	7:450\$000

E' de toda a conveniencia proceder á demarcação das terras das Fazendas do Rio Branco, para evitar que particulares se vão apossando de suas terras e do gado nellas existente.

Sendo, porém, a medição dessas fazendas trabalho que dará lugar a grande despeza, entende o Zelador dos Proprios Nacionaes que só deverão ser tomadas providencias nesse sentido, depois que estiver resolvido si ficam ellas com a União ou si passam ao dominio do Estado do Amazonas.

Para dar cumprimento ao disposto no n. 4 do art. 8 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que mandou proceder ao arrolamento, dis-

criminação, demarcação e verificação dos proprios nacionaes, expediu o Ministerio da Fazenda a portaria de 9 de abril de 1896, incumbindo o Zelador dos Proprios Nacionaes de informar qual o meio de dar execução á alludida disposição da lei.

Approvadas as indicações apresentadas por aquelle funcionario para a organização do tombamento dos proprios nacionaes, foi ordenada a organização da commissão encarregada desse serviço ; ficando estabelecido que, sendo o intuito do Governo conhecer com a maior brevidade e preliminarmente as condições de todos os proprios nacionaes existentes nesta Capital e nos Estados, quer quanto ao estado de conservação, quer quanto ao destino que tenham ou possam ter e tambem as duvidas que ocorrerem sobre o direito de propriedade, as medições serão restrictas a este ponto de vista.

A commissão ficou composta de um chefe, um ajudante, um secretario, dous encarregados do exame e classificação dos papeis, um archivista e copista e um desenhista, que percebem, a titulo de gratificação, o chefe e o desenhista 200\$, o ajudante 150\$ e os demais membros 100\$ mensaes.

Por acto do Sr. Ministro da Fazenda foram autorizados os chefes das repartições de fazenda nos Estados a commissioner um empregado para proceder em cada um dos referidos Estados ao arrolamento dos proprios nacionaes.

A commissão, com séde no Thesouro, procede directamente ao estudo dos proprios nacionaes existentes no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro e aguarda os trabalhos que deverão ser remettidos pelos outros Estados, para coordenal-os convenientemente.

A commissão esforça-se para que na proxima sessão do Congresso possam seus trabalhos offerecer base para a regulamentação do paragrapho unico do art. 64 da Constituição da Republica, de modo a effectuar-se a distribuição dos proprios nacionaes no sentido indicado por essa disposição constitucional ; pois, emquanto durar a incerteza em que se está em saber a quem virão a pertencer os proprios nacionaes situados nos Estados, a sua administração será embaraçosa.

OBRAS DO MINISTERIO DA FAZENDA

Em minucioso relatorio o engenheiro director das obras do Ministerio da Fazenda expõe o desenvolvimento que tem tido os serviços a seu cargo e a applicação dos recursos orçamentarios que a lei do orçamento de 1896 consignou:

Como se vê, reccheram regular impulso as construcções do novo armazem, demolição de antigos compartimentos da área onde vae ser installado aquelle armazem, desenvolvimento do cães em construcção até o Arsenal de Guerra, concertos e reparos do molhe das docas, conservação e reparo dos armazens, dos machinismos e aparelhos, do material fixo e rodante, etc., etc., com os recursos que aquella lei consignou.

Apresenta em seu relatorio o Dr. Director das Obras o orçamento no valor de 865:800\$, assim decomposto para o vindouro exercicio:

Para o edificio do Thesouro	50:000\$000
» outros a seu cargo (pequenos reparos)	30:000\$000

Para a Alfandega :

Pessoal tecnico	22:800\$000
Reconstrucção dos armazens	400:000\$600
Conservação de obras hydraulicas.	15:000\$000
» dos aparelhos e machinismos	15:000\$000
Melhoramento dos actuaes armazens.	30:000\$000
Construcção do cães até o Arsenal de Guerra.	200:000\$000
Concertos do edificio da Ilha Fiscal	50:000\$000
» » salão de expediente da Alfandega	50:000\$000
Objectos de escriptorio e expediente.	3:000\$000
	<hr/>
	865:800\$000

Reconhecida, como se acha, a imperiosa necessidade de se dar á Alfandega desta Capital os armazens e dependencias indispensaveis á descarga de importação, de modo a se concentrar a acção fiscal tanto quanto é possível e convém exercer, annullando-se o concurso da maioria desses 24 trapiches alfandegados, que tanto difficultam a fiscalisação e exigem extraordinario recurso de pessoal e inspecção constante e rigorosa, como tudo demonstrei ao Sr. Ministro em conferencia no Thesouro a 15 de agosto do anno proximo passado, a que assistiram senadores e deputados, nada mais urgente e de utilidade ao desenvolvimento da receita aduaneira do que a conclusão de novos armazens, cács, etc., etc.

Como se vê, é de 400:000\$ o credito pedido para os armazens no exercicio vindouro e 200:000\$ para o cács da Alfandega, e só a renda arrecadada proveniente de capatazias e armazenagens daria avultado saldo com que se custear essas despesas, como já ficou demonstrado.

Tivesse a Alfandega da Capital maior numero de armazens e cács sufficientemente preparados para as descargas de maior valor, tal qual o commercio internacional exige, onde melhor e mais completa arrecadação das taxas daquella origem e dos impostos tambem se pudesse fazer, certamente seria mais avultada ainda a receita aduaneira, e a administração fiscal se exerceria de modo mais completo, o que não se póde dar nas circumstancias actuaes.

E' muito prejudicial ao serviço publico e ás rendas esse systema de decretação de escassos recursos orçamentarios para a execução de obras reduzidas, como se tem feito até hoje, pois é notavel o desenvolvimento da importação e o consumo, e necessidade, portanto, em ter a Alfandega de ampliar os seus recursos; e desde que ella não póde promptamente conquistal-os, é claro e evidente o embaraço que se lhe antepõe e a situação difficil em que permanece.

Assim apreciado este assumpto, eu creio que a Camara não negará inteiro apoio á justa solicitação do director das obras do Ministerio da Fazenda, que consta dos annexos.

CASA DA MOEDA

Do relatório apresentado pelo director da Casa da Moeda e quadros que o acompanham se vê o importante movimento dos serviços ali desempenhados em o anno findo, e assim consignados :

Cunhagem de moedas de ouro 7.426, no	
valor de	144:090\$000
De prata, 10.000, no valor de . . .	20:000\$000
De nickel 6.765.000 » » » . . .	964:000\$000
De bronze 636.250 » » » . . .	17:450\$000

o que dá o total de 7.418.676 moedas, no valor de 1.145:140\$, tendo sido de 165:953\$955 o valor das moedas entregues aos particulares.

O serviço de fabricação de estampilhas do sello adhesivo foi de 14.611.300 sellos, no valor de 6.980:165\$, durante o anno de 1896, que reunido ao saldo das existentes em 31 de dezembro de 1895, eleva aquella quantidade a 17.882.529 e o valor a 10.638:602\$200.

Tendo sido entregues á circulação ou supprimento ás diversas repartições 10.977.267 estampilhas, no valor de 3.545:365\$500, o saldo em 31 de dezembro ultimo era de 6.905.253 sellos, representando 4.093:236\$700.

O de serviço postal de sellos, bilhetes e sobre-cartas, foi o seguinte :

Sellos 42.650.000, no valor de . . .	3.794:000\$000
Bilhetes postaes 140.000, no valor de .	5:000\$000
Cartas-bilhete 243.700 » » » .	24:370\$000
Sobre-cartas 995.500 » » » .	108:550\$000

A entrada ou recebimento das moedas de cobre do antigo cunho foi, durante o anno que findou, no valor de 600\$, sendo do Estado de Matto Grosso 500\$ e da Capital Federal 100\$000.

Durante esse anno a Casa da Moeda remetteu para os Estados a somma de 992:600\$, equivalente a 394:100\$ em moedas de 100 réis e

598:500\$ em moedas de 200 réis ; e em moeda de bronze de 20 réis a importância de 48:000\$ e de 40 réis a de 18:000\$000.

Até 31 de dezembro de 1893 tinha a Casa da Moeda a seu cargo 196 letras do Thesouro, 1.539 apolices da divida publica de papel estampado e em branco 295 $\frac{3}{4}$ para apolices, 7.509 para letras do Thesouro e 21.214 $\frac{1}{2}$ para notas do mesmo Thesouro.

Conforme se vê da tabella n. 3, annexa áquelle relatorio, a renda desse estabelecimento foi de 8:524\$674, proveniente de taxas, fabrico de medalhas, analyses chimicas e obras diversas.

Importante como é e complexo o serviço a cargo da Casa da Moeda, o director encarece a necessidade de se lhe dar um empregado superior para chefe da escripturação e contabilidade, a quem caiba superintender todo o serviço dessa natureza, por isso que, torna-se impossivel a directoria occupar-se com semelhantes funcções.

De feito, não se comprehende como até agora se tenha mantido accumuladas as funcções de director da Casa da Moeda com os encargos da chefia de contabilidade, quando é sabido que a suprema direcção e inspecção technica deve absorver toda a actividade do chefe da repartição em bem do regular andamento de todos os serviços desse importante estabelecimento.

Requisita ainda que, a exemplo do que se observa no serviço de cunhagem e valorisação dos metaes, sob responsabilidade do fiel de balança, se estabeleça para a secção do carimbo, de papeis ou titulos valorizados, cuja garantia deve ser mantida nos mesmos termos da dos metaes.

Parece-me accitavel essa providencia, que importa a systematizaçõ ou uniformidade do serviço, attendendo-se a que o movimento da Casa da Moeda vai se tornando sempre ascendente.

Os trabalhos officinaes, conforme registra o citado relatorio, constaram, no laboratorio chimico, de 2.474 ensaios, sendo 472 de ouro e 288 de prata, 1.714 de nickel e 90 analyses diversas ; na officina de fundição e ligas de diversos metaes ouro, prata, nickel, ferro, bronze, no de laminação e cunhagem do mesmo modo, como já ficou demonstrado.

Como estas a officina de machinas preparou trabalhos de diversas classes para supprimento de todas as dependencias da repartiçõ, e a de gravura tambem, em metaes diversos, como a de estamperia, a de xilo-chimi-gravura em madeira e em pedra, e padrões originaes, quer federaes, quer estadoaes, etc., etc.

Por ultimo, a directoria da Casa da Mocda pede a approvaçõ do novo Regulamento, que, devo dizer, ainda me não foi presente.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

No intuito de poder V. Ex. attender em seu relatorio ás necessidades do importante serviço a cargo da Recebedoria, que tão de perto interessa a arrecadaçõ da receita publica, proveniente de varios impostos internos, alguns de difficil cobrança, revisõ e escripturaçõ, como vai tudo ahi bem descripto, eu apresento a V. Ex. a exposiçõ que acaba de fazer o Director da Recebedoria e merecerá, estou certo, particular attençõ de V. Ex.

Como se vê, esta repartiçõ acaba de arrecadar no anno de 1896 a elevada somma de 13.152:095\$, apresentando no triennio de 1894-1896 o augmento de receita na média annual de 1.161:000\$, devido ao desenvolvimento das condições economicas do paiz, que traz, como é sabido, mais avultadas operações em todos os ramos sujeitos aos tributos decretados.

O novo exercicio, dentro do qual se vão operar novos elementos de receita, que a ultima lei orçamentaria decretou, cuja execuçõ se fará por meio dos regulamentos e instrucções que acabam de ser confeccionados, elevará com certeza a arrecadaçõ da Recebedoria, si porventura tiver esta repartiçõ os meios indispensaveis para o regular desempenho de seus serviços.

Convicto estou de que, houvesse ella sido dotada desde tres annos atrás dos meios de acçõ com tanta insistencia aliás reclamados, muito

mais elevada teria sido a sua arrecadação, que no presente é imperfeita e prejudicial á Fazenda, e o relatório do director descreve, devido isto a suppor-se, no principio do quinquennio, que a Recebedoria tendia a circumscrever sua esphera de acção em limitados tributos federaes.

Não succedendo isso, porém, e, ao contrario, tendo tido maior desenvolvimento seus serviços peculiares, e accrescido consideravelmente o seu expediente de arrecadação e fiscalisação por novas decretações orçamentarias, ficou esta repartição desapparelhada inteiramente para satisfazer os intuitos das leis tributarias.

Dahi veio que o pessoal primitivo não podia vencer as necessidades mais imperiosas de occasião, como as que se prendem á cobrança á bocca do cofre, o expediente de uma infinidade de papeis de todas as classes, cujo andamento depende de rapida e inadiavel averbação e processo alli; e a consequencia fatalmente imposta por taes circumstancias seria o abandono de importantes trabalhos ordinarios de liquidações, revisões, etc., todos bem interessantes da arrecadação activa ou executiva das rendas e marcha regular dos serviços da repartição.

Tão conhecida situação da Recebedoria tem sido accentuada nos relatorios dos antecessores de V. Ex. desde 1893, mas, improficuaemente, pois não tem sido decretada a reorganisação reclamada, limitando-se as providencias adoptadas a se fazer addir ou commisionar empregados de outras repartições, extinctas ou não, que na maioria dos casos, transitam nessa, como em todas as repartições por pouco tempo, tanto quanto baste para conseguir melhor collocação, resultando dahi antes maior desordem e prejuizo ao serviço do que benefico concurso, pois é bem sabido que, trabalhos de ponderação que reclamam investigação, estudo e esforço não podem estar á mercê da passagem e inconstante acção de empregados extinctos, cuja responsabilidade não se define a tempo e a hora nas repartições em que servem.

Não pôde, pois, ser mais critica a situação da Recebedoria, que compromette, involuntariamente embora, a regular arrecadação das rendas, e o director tudo descreve nessa exposição.

Em taes condições, e apreciado neste relatório o expediente de cada serviço ou imposto, o atrazo em que alguns delles cahiram, a imper-

feição com que outros são desempenhados, é imprescindível que se eleve de 33 a 72 o numero de empregados da Recebedoria, de accordo com o quadro de pag. 14, distribuidos pelas classes ahí indicadas, dignando-se V. Ex. de autorisar, desde já, a inclusão desse pessoal nas propostas e orçamentos e tabellas respectivas, de modo que se torne efectiva a decretação dos creditos e despeza relativa.

De outro modo ter-se-ha de lamentar o sacrificio das rendas e do serviço publico na Recebedoria da Capital Federal.

Eu bem conheço a corrente de falsa opinião que, desde longa data, se creou entre nós contra o augmento de pessoal das repartições publicas e, como tenho dito repetidas vezes, isso deriva do inteiro desconhecimento das condições em que se acha o progresso e o desenvolvimento do paiz, manifestado em todos os ramos de actividade humana que a estatística do commercio e navegação, artes e industrias, produção, consumo, população, etc., etc., bem acentua. — Não ha duvidar.

Cream-se novos tributos e serviços, expande-se a acção administrativa em circulo mais dilatado, que o progresso do paiz impõe, e se pretende restringir os recursos e a acção das repartições encarregadas de desempenhar esses serviços novos, de fazer esse expediente e complexo que o interesse particular exige e com justo direito até certo ponto chega a impor.

Peço, pois, a attenção de V. Ex. por quanto venho de expender sobre o incluso relatorio do director da Recebedoria da Capital Federal.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

O minucioso relatorio que acaba de apresentar o Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses dá exacta idéa de quão proveitosos tem sido os importantes serviços prestados por essa repartição e indispensaveis se tornão aos interesses fiscaes e da saude publica no commercio de importação de generos alimenticios e outros de usos semelhantes procedentes, em larga cópia, de todos os mercados productores.

E' assim que, como se vê da estatística, em o anno de 1896 foram realizadas 1.320 analyses, das quaes se cobrou a importancia de 10:114\$ correspondente á taxa de 1.214 preparados, ou mais 106 analyses que em o anno anterior, recalindo os exames quantitativos e qualitativos sobre diversas classes de bebidas e comestiveis, medicamentos, etc., etc., os quaes foram promovidos a requisição das diversas repartições publicas pertencentes aos differentes ministerios, Intendencia Municipal, Academia de Medicina e apenas 43 analyses por particulares, sobressahindo o desenvolvimento do serviço aduaneiro que, de 876 analyses em 1895, se elevou em 1896 a 1.005.

Continuando esta repartição com o pessoal que o decreto de 3 de fevereiro de 1893 lhe consignou, a saber : um director, dous chimicos de 1ª classe, quatro de 2ª e quatro de 3ª, além de tres empregados de escripta ou expediente, é bem de se avaliar que somma de esforço será precisa para que o Laboratorio possa satisfazer cabalmente o serviço que em escala tão ascendente lhe vai sendo commettido, maxime quando no regimen da vigente lei orçamentaria as analyses se tornão indispensaveis ou antes obrigatorias aos vinhos e outros artigos de geral consumo e grande importação.

Dahi vem a necessidade imperiosa de se lhe dar maior pessoal technico e o material completo para um estabelecimento de 1ª ordem, como deve ser o Laboratorio Nacional de Analyses desta Capital, para onde convergem as exigencias de todos os serviços que dependem de seu concurso, bem efficaz aliás e aquella estatística prova.

O Director propõe o augmento de mais quatro logares de chimicos de 3ª classe, elevando assim o pessoal technico a 15 empregados, inclusive o Director ou chefe da Repartição.

Realmente, o desenvolvimento do trabalho confiado ao laboratorio é tal que se lhe não póde negar esse recurso, sobretudo attendendo-se á alta conveniencia fiscal e commercial de desempenhar-se, com a celeridade indispensavel, o processo ou analyse das mercadorias importadas, que não devem ser retidas na Alfandega, aguardando a solução daquellas diligencias e já tem sido objecto de frequentes reclamações.

Sem pessoal competente e bom material, composto de instrumentos e aparelhos aperfeiçoados se não conseguirá um resultado satisfactorio, como é imprescindivel, pois convém não esquecer que trata-se de serviço que interessa à saúde publica e ao fiel cumprimento de leis promulgadas com elevado patriotismo, si não humanidade.

O reduzido numero de 43 analyses requeridas por particulares, como se vê do quadro n. 9, bem demonstra que o Laboratorio exerce sua acção por influxo do poder publico em bem da cõllectividade e não por interesse dos introductores de comestiveis e bebidas nocivas á saúde publica, procedentes de todas as praças estrangeiras, na maioria das quaes só se permite o exercicio da fabricaçãõ de certos preparados e até de medicamentos para exportação!

Julgo, pois, digno de todo apreço quanto expende o Dr. Director do Laboratorio de Analyse da Capital Federal.

IMPrensa NACIONAL

Esta importante repartição continúa a prestar valiosos serviços á Administração Publica, registrando saldo na sua conta geral de receita e despesa, pois tendo sido aquella de 1.375:552\$877 e esta de 1.272:213\$588, é o saldo de 103:339\$289, tendo havido, em confronto com a conta do anno de 1895, um augmento de receita de 73:186\$225 e de despesa de 96:594\$339.

Se attender-se a que no ultimo exercicio foi escripturada em despesa da Imprensa Nacional a differença de câmbio, no valor de 110:523\$007, ao contrario do que se praticava anteriormente, escripturando-a na rubrica propria (a 26ª) do Ministerio da Fazenda, como se pratica em diversos serviços desse e de outros ministerios, e a depressão que sofreu a cotação cambial, ter-se-ha em favor do saldo de 1896 um algarrismo muito lisongeiro.

A arrecadação effectiva dessa receita foi de 598:591\$828, no Thesouro Federal e nos Estados, dependente de liquidação, a de 575:227\$721, e em conta de impressão e publicação dos trabalhos do Congresso, a importancia de 201:733\$928.

E', entretanto, digno de nota, que a Imprensa Nacional continue privada de material moderno completo, de machinas e apparatus, que possam imprimir a par da perfeição a indispensavel celeridade em todos os serviços; pois continúa o seu digno director a reclamar o auxilio de 60:000\$ para a aquisição de diversas machinas e instrumentos em substituição dos que se acham estragados.

E' bem de se avaliar o prejuizo que soffre um estabelecimento desta ordem, desde que se ache privado do poderoso auxilio de machinismos e utensis modernos, que aperfeiçoam o trabalho officinal e produzem resultado vantajoso, economisando braços, tempo e custeio.

Sem embargo, a Imprensa Nacional, trabalhando com essas machinas, imprimiu no anno findo 31.205.796 exemplares de diversas obras, compostos de 35.033 paginas de composição typographica e 2.026 chapas de stereotypia e galvanoplastia, e 2.553.485 exemplares de lithographia, diversos trabalhos de gravura em pedra e madeira, mappas, plantas, diagrammas, cartas hydrographicas, etc., etc.

Entre esses trabalhos torna-se digno de apreço o serviço prestado ao Thesouro de supprimento das estampilhas destinadas ao imposto do fumo e das bebidas, em quantidade sufficiente a attender á arrecadação desse imposto em todo o paiz, e para o qual a Imprensa não estava preparada, como é sabido, e se contava ser feito na Casa da Moeda.

Do minucioso relatorio do director da Imprensa Nacional constam os detalhes dos demais serviços de cada officina, e o desenvolvimento que tiveram em o anno findo e deram o resultado que já ficou apreciado.

E' digno de toda attenção quanto expõe o director da Imprensa Nacional ácerca da deficiencia observada entre os vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização e os daquella repartição de 1.^a como

de 2ª Intransia, sujeitos ás mesmas provas de aptidão e iguaes categorias. Reputo de toda justiça uniformisar-se as tabellas dessas duas repartições, principalmente quando é tão reduzida a despesa que dahi resulta (7:180\$00).

Do mesmo modo nada explica o facto de se continuar a manter a tabella — C — dos vencimentos, por demais exiguos dos chefes dos serviços technicos da Imprensa e do *Diario Official*, dos mestres e contramestres das officinas, e de outros empregados, quando é sabido o valor que tem hoje entre nós o trabalho artistico, que a carencia de pessoal habilitado occasiona.

Com justa razão o director da Imprensa ignora por que os mestres e contramestres das officinas tem inferior vencimento, comparado com o dos operarios, e só um equivooco ou descuido na revisão dessas tabellas por occasião da confecção da lei orçamentaria, pôde justificar.

E' imprescindivel, pois, que se attenda a essa revisão, maxime quando é por demais modesto o augmento de despesa que dahi resulta no valor de 6:896\$, e por igual que, a exemplo do que se dá com a Casa da Mocda, os vencimentos do pessoal dirigente da Secção de Artes e do *Diario Official* sejam divididos em ordenado e gratificação e conferido o direito á aposentadoria.

O *Diario Official*, que, como sabemos, deve ter a mais ampla circulação para a prompta execução dos actos do Governo em bem dos interesses da collectividade, vai tendo o desenvolvimento que era de esperar : a sua tiragem é de 3.500 exemplares, inclusive as assignaturas particulares de 761 exemplares.

O movimento de sua receita foi, em 1896, de 297:109\$00, apresentando, em comparação com a do exercicio de 1895, o augmento de 21:233\$865, e a conta das publicações particulares o augmento de 3:192\$380 em 1896, comparado com a de 1894, e 2:316\$880 com o de 1895.

A reforma de seu material, a revisão, e outros elementos indispensaveis á regular impressão desse importante diario tem sido attendidos convenientemente pelo Director da Imprensa Nacional.

ALFANDEGAS

Alfandega do Rio de Janeiro — Já expuz quanto de grave occorreu nesta importante repartição durante o anno passado, apreciando as circumstancias em que era exercitada a fiscalisação, e dahi o valor que se deve dar aos algarismos de sua arrecadação.

Do relatorio do actual inspector vê-se que a renda em 1896 fôra de 119.658:825\$934 e a de 1895 de 105.898:944\$962 ou o augmento de 13.759:880\$972 apenas.

Attendendo-se á elevação dos tributos e á profunda alteração dos valores da tarifa que passára a ter por base o cambio de 12 d. st., elevação aquella que o inspector considera de 30 % a par da enorme quantidade de artigos que passaram a pagar a peso bruto, não é tão lisonjeiro, como fôra para desejar, o augmento da renda no biennio de 1895-1896, quando o consumo acompanha o augmento de população.

Esse resultado é levado á conta do retrahimento da importação que eu reputo aliás aggravado pela falta de exacta fiscalisação, pois, como se sabe, a Alfandega do Rio não dispõe ainda de todos elementos para que a fiscalisação seja tão completa como deve ser.

Apreciada a renda por semestres, temos a importancia de 63.881:638\$502 no primeiro semestre de 1896 para confronto com igual periodo de 1895, que registrou 62.972:227\$136, ao passo que o segundo semestre do anno passado apresenta um excesso de 6.639:860\$567 contra o de 1895, tal a differença entre 56.991:797\$402 arrecadada em 1896 e a de 50.769:868\$649 — no segundo semestre de 1895.

Tendo-se em attenção as circumstancias das leis orçamentarias que favoreceram, no primeiro semestre, os despachos de importação para escapar ás aggravações da tarifa, e o retrahimento da importação no segundo semestre por effeito dessa alteração, em pleno vigor, ver-se-ha que é muito insignificante o algarismo de 909:411\$426 que o primeiro

se mestre de 1896 apresentou contra igual período de 1895, como se vê dos algarismos acima descriptos e o quadro á pag. 62 demonstra detidamente.

No entanto, a navegação de longo curso durante o anno de 1896 fôra superior á de 1895, quer se attenda a o numero de embarcações, quer ao de tonelagem de registro, pois, havendo attingido a 1.534 embarcações, inclusive 441 a vela, com 2.439.554 toneladas no anno de 1896, fôra em 1.895 de 1.352 o numero de embarcações, inclusive 417 a vela, representando 2.095.897 toneladas, ou mais 373.657 toneladas e 182 embarcações de longo curso no anno passado.

A navegação de cabotagem, por sua vez, registra maior tonelagem em 1895, pois fôra de 753.778, correspondente a 1.416 embarcações inclusive 419 a vela, quando em 1895 a tonelagem fôra de 753.551 para 1.423 embarcações inclusive 491 a vela, conforme os algarismos do relatório e os da guarda-moria no anno de 1895.

A receita, porém, do despacho marítimo, segundo os relatórios do alludido inspector, que em 1895 fôra de 298:770\$362, desceu para 279:347\$085 ou menos 19:423\$277 em 1896.

O imposto de sahida accusa ainda mais sensivel decrescimento em 1896, tal a differença entre a somma de 253:845\$223 arrecada em 1895 e a de 166:003\$704 no anno de 1896, como se vê desse relatório.

Pensa o Inspector actual da Alfandega que a renda aduaneira no presente anno não irá muito além da do exercicio que vem de findar devido ao retrahimento da importação e á circumstancia de haver a lei do orçamento em vigor diminuido grande numero de taxas de mercadorias de importação, elevando as taxas de muito poucos artigos. Foi por isso que calculou em 120:281:959\$ a renda para 1898.

Me parece, entretanto que, assegurada a fiscalisação, a importação imprescindivel ás condições de um consumo regular, que é sempre crescente, dará a renda aduaneira lisongeiro algarismo neste exercicio, maximé se forem dados á Alfandega do Rio todos os recursos de que carece, e como já disse, são inadiaveis, pois essa importante repartição não póde continuar com o reduzido pessoal de que dispõe, mantendo explorada a sua renda em um consideravel numero de trapiches, que

continuam sob a fiscalização dos Praticantes ou 4^{os} escripturarios e officiaes de descarga extintos em regiões bem afastadas.

Os algarismos que o relatório do Inspector da Alfandega consigna, com relação á renda, á navegação de longo curso, cabotagem, etc., etc. merecem especial attenção, e o movimento de importação entre o ultimo trimestre de 1895 e o primeiro de 1896 para escapar á aggravação dos tributos e alteração do valor official deu o resultado que já vimos, comparado os dous primeiros semestres do biennio entre si.

*

Eis a justificativa das medidas que, em conferencia de 15 de agosto, no Thesouro, apresentei ao Governo e já ficou alludida.

.

Na exposição que fiz ao Exm. Sr. Ministro no Thesouro Nacional, a 15 do corrente, perante os Exms. Srs. Relatores da Commissão de Orçamento do Senado e da Camara, comprometti-me á offerecer esta justificativa das medidas e recursos precisos á Alfandega do Rio de Janeiro, em bem da administração fiscal e nobres intuitos da Camara e do Senado na decretação dos impostos ultimamente aggravados sobremodo e de sua arrecadação.

Apresentando o presente trabalho, me desobrigo daquelle compromisso e aguardo as providencias aqui indicadas, a que se prendem interesses da mais alta ponderação e os algarismos registrados em seguida offerecem e tanto interessam o serviço da principal Alfandega do Brazil.

Augmento imprescindivel de pessoal

SERVIÇO INTERNO

- 1 2^o Ajudante do Inspector.
- 12 Conferentes.
- 8 1^{os} Escripturnarios.
- 6 2^{os} »
- 6 3^{os} »

1 Ajudante de Thesoureiro ou Pagador.

1 Fiel de Thesoureiro.

3 Fieis de armazem.

O impresso sob n. 1, aqui annexo, não precisa de encarecimento para quem quer que seja e convencer-se de que a arrecadação da receita desta Alfândega, na somma de 195.301:512\$794, registrada no anno passado, e correspondente a 245.157 despachos de consumo ou importação, possa ser realizada com menos *cincoenta e um* empregados do que aquella que, ha 35 annos passados, se fazia na insignificante somma de 22.178:719\$179, e correspondente a 50.258 despachos ou notas.

Attendendo ainda á elevação das decomposições de cada artigo da Tarifa em vigor e o consideravel numero de taxas com que a Tarifa brasileira se destaca da de todas as nações do mundo, é bem de avaliar-se o desenvolvimento do serviço aduaneiro e fiscal, hoje, e a contingencia da administração publica.

A creação ou augmento dos empregados nas classes acima designadas se justifica do seguinte modo:

DO 2º AJUDANTE DO INSPECTOR

O serviço de importação no expediente interno da Alfândega, que interessa á fiscalisação no processo de entrada da embarcação, descarga nas Capatazias, distribuição e armazenamento, sua conservaçào ou deposito e sahida, a todas as diligencias fiscaes que se exercitam por multipas e complexas necessidades deste expediente, na variedade dos despachos, não permite que o Chefe da 1ª Secção se afaste da sua mesa um só instante para attender hoje, sob o vexame ou exigencia de pedidos e reclamações de toda ordem, baseados em direito ou não, que lhe cumpre, aliás, attender e resolver de prompto, em uma infinidade de obrigações e somma de responsabilidade que o Regulamento de 19 de setembro de 1830 lhe committiu quando consignou—na falta do serviço hoje accumulado—um pessoal superior ao de que dispõe.

Impossivel, portanto, de continuar a cargo da direcção e responsabilidade pessoal do Chefe da 1ª Secção a superintendencia das Capatazias.

armazens, descargas internas e todas as diligencias que se exercitam fóra do expediente interno da 1ª Secção; a bem da fiscalisação, estas funcções passarão a cargo do 2º Ajudante da Inspectoria, ora proposto.

A 1ª Secção ficará, pois, com o expediente interno, desde a entrada do manifesto até a sua liquidação final e conclusão dos despachos de mercadorias armazenadas, consumos e fiscalisação de todos os serviços é processos desse expediente interno.

DOS CONFERENTES

Considero impossivel de conceber-se como é que, actualmente, dependendo a fiscalisação e arrecadação da acção dos Conferentes, principalmente dos de portas ou sahida, se possa admittir, por um só momento, que o numero de 24, creado pela lei de 1860, quando a Alfandega tinha apenas 50.258 despachos e arrecadava 22.170:716\$179, possa desempenhar o serviço de 245.157 despachos, correspondentes á renda registrada em 1895 de 105.512:794\$, com o accrescimo de 22 trapiches alfandegados, disseminados na bahia do Rio de Janeiro e ilhas adjacentes, que elevam a 37 o numero dessas portas, ou postos fiscaes de sahida de mercadorias de importação.

Ao dizer-se que os Escripturnarios desempenhão funcções privativas dos Conferentes, se confessa não só o abandono em que se acham as secções da Alfandega e mais ainda, que praticantes, hoje denominados 4ºs Escripturnarios e Officiaes de descarga extinctos da Alfandega do Rio, exercem funcções de conferentes nos trapiches alfandegados, fóra da acção immediata da Inspectoria em pontos inteiramente afastados.

Esse abandono das secções dá logar a que, até os serventes de casaca, ou auxiliares de Capatazias, exerçam funcções exclusivamente consignadas a empregados de pluma, ou do quadro, com responsabilidade muito bem definida nos regulamentos de Fazenda.

Ainda mais eu acrescento :

Os trapiches alfandegados não teem fiscaes, e em alguns casos um Conferente (Praticante ou Official de descarga) funciona em confe-

rencias de sahida *em mais de um trapiche*, fóra da acção immediata e facil da Inspectoria.

O augmento, pois, de 12 Conferentes está plenamente justificado, mais ainda porque, na Alfandega do Rio de Janeiro, só se submete actualmente a duas conferencias, como aliás é imprescindivel, os *despachos ignorados*.

Ha outra conveniencia, de ordem moral sobretudo, que affecta essa medida e vem a ser :

Desde que haja Conferentes em numero sufficiente para desempenhar os deveres e responsabilidades especiaes, cessa o abuso de se admittir que, Praticantes e Officiaes de descarga extintos, e Escripturarios, que não tem ao menos os concursos legaes, desempenhem funções de tão alta responsabilidade e a muito dos quaes falta aptidão.

DOS ESCRIPTURARIOS

O augmento pedido de 20 Escripturarios nas tres classes se justifica por esse mesmo desenvolvimento que o serviço aduaneiro tem aqui recebido, e tem determinado a *condenação da estatística*, o atraso da revisão dos despachos, em prazo fatal, o retardamento da cobrança e arrecadação da renda ordinaria, sobre que não cessam de reclamar os Chefes das respectivas secções, e, finalmente, uma inutilidade de processos que entendem com os mais respeitaveis direitos dos interessados e reclamantes e privilegios da Fazenda Nacional.

Com referencia ao serviço de Escripturarios das Alfandegas, devo dizer, o trabalho de revisão, que carece de andar em dia, para não preterir o tempo que a lei consagrou quanto á prescripção, é de grande valor para o conhecimento da Tarifa e ensinamento desta classe de empregados, como é tambem para os empregados da 1ª Secção no apreo dos manifestos, conhecimentos, folhas de descarga e serviço de armazenagem, de sorte que o Escriptuario aprende nas secções o mecanismo do processo aduaneiro, que interessa á conferencia dos despachos em face da mercadoria sujeita a despacho.

Si o Conferente não conhecer as malhas por onde possam passar as irregularidades de um despacho de importação, não é com a Tarifa em mão que um Praticante ou Official de descarga embarça a fraude e descobre o artificio usado.

DO AJUDANTE DO THESOUREIRO OU — PAGADOR

A Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, obedecendo ás regras que a proporção estabelecida, sob os termos que o Regulamento de 19 de setembro de 1860 estatuiu e se procura resolver hoje, offerce dificuldades insuperaveis á administração da Alfandega, de tal sorte que é impossivel, conforme tenho observado pessoalmente, sem embargo da boa vontade do distincto empregado que tem a seu cargo a arrecadação da receita, attender-se ás urgencias do serviço.

O pagamento das notas ou despachos não entende sómente com a organização ou exame superficial do documento sobre emenda ou rasura, tão commum nesta Alfandega e em outras do paiz.

Ha direito a attender, tal o que interessa o prazo fatal da cobrança de armazenagem, da estadia livre, que não é licito á administração publica postergar.

A prorrogação do expediente e a boa vontade dos empregados, não annullam o accumulo de trabalho, que destoa dos escassos recursos que se tem consignado á Thesouraria da Alfandega, no periodo de 1860-1896, para o serviço de arrecadação entre 59.258 despachos para 245.157, no supposto de que tres fiéis extraordinarios possam attender, na proporção do augmento, o serviço material e o escrupulo com que os varios sistemas de fraudar a fazenda nas Alfandegas aperfeçoam a industria ora observada em documentos de differentes classes, conforme demonstrei na conferencia alludida.

E' assim que justifico a criação de ajudante de thesourero ou pagador da Alfandega e o augmento de mais um fiel, além dos que estão consignados. A Thesouraria da Alfandega, ao passo que arrecada a renda de 15.000 despachos por mez, tem a seu cargo o pagamento de restituções de direitos, de folhas de pessoal, e de despesas de outra natureza, serviços estes que se desempenham simultaneamente.

Um só chefe de tão melindroso expediente como é o Thesoureiro, que envolve responsabilidade digna do mais alto aprego, não pôde, na actualidade, desobrigar-se dos deveres que os regulamentos impõem.

Ahí fica, pois, justificado o augmento do pessoal da Thesouraria.

DOS FIEIS DE ARMAZEM

Muito delidamente eu accentuei, nessa conferencia, a necessidade de concretisar ou concentrar a acção da Alfandega na mais restricta zona, para que a arrecadação de sua renda não possa escapar á immediata inspecção a que dá logar, e se observa actualmente nesse grande numero de trapiches alfandegados, que, no total de 22, se acham espalhados no littoral e ilhas que demoram na bahia do Rio de Janeiro.

Eliminando os trapiches alfandegados á proporção que forem collidos em falta ou desvio das rendas publicas ou os recursos da Alfandega o permittam, é claro que a administração fiscal se deve apparelliar para neutralisar os effeitos, sempre sympathicos, da causa que, interesses privados desta ordem, despertam na razão inversa da justiça devida ao esforço da administração publica, ou antes do Governo, não importa agora investigar a razão que aliás todos conhecem.

SERVIÇO EXTERNO

Conforme os elementos assignalados no citado annexo, a navegação e commercio de longo curso se desenvolveram de tal modo que não perdi tempo em salientar o valor dos algarismos ali consignados.

Breves considerações, eu penso, determinaram a razão de decidir sobre este assumpto aduaneiro, que interessa á fiscalisação externa, como vamos ver.

As embarcações procedentes do exterior, que em o anno de 1860 eram em numero de 1.153, em 1895 foram em numero de 1.461.

As de cabotagem, em numero de 1.016, naquella época attingiram a 1.358 no anno proximo passado.

A tonelagem das primeiras, registrada com o algarismo de 505.834, no anno que se findou, foi de 2.243.103 toneladas.

O já citado annexo bem demonstra que, a esse consideravel desenvolvimento do commercio e navegação de longo curso, correspondeu uma receita de 22.000:000\$ para 105.000:000\$, attendidas todas as alterações por que tem passado a tarifa brazileira e decretações de impostos por mais encarecidos que sejam.

Do mesmo modo que se observa que as dependencias fiscaes da Alfandega se multiplicaram na razão directa da progressão conhecida, mas na razão inversa dos elementos de acção compatíveis com os encargos que uma completa arrecadação exige e as conveniencias fiscaes determinam em uma das maiores bahias e centro commercial da America do Sul, cuja praça, a do Rio de Janeiro, desde longa data é considerada um verdadeiro emporio commercial.

Assumptos desta ordem se apreciam em face de algarismos que a estatistica consigna e tem-os todos com a exactidão que o caso exige.

Reputo, pois, carecedora de recursos a Guarda-moria da Alfandega do Rio de Janeiro para bem corresponder á responsabilidade que decorre das funções que lhe são commettidas pelos regulamentos em vigor.

Nestas circumstancias, e attendendo ás difficuldades com que tenho lutado para imprimir a marcha mais regular no serviço externo, que interessa ao extenso littoral do Rio de Janeiro, sou obrigado a consignar aqui o seguinte augmento de pessoal para a Guarda-moria, e que reputo imprescindível:

1 Commandante geral da força.

1 Commandante.

1 1º Sargento.

40 Guardas.

Dest'arte o pessoal externo aduaneiro da Guarda-moria se elevará a 250 homens, que se não pôde reputar exaggerado desde que se attenda a que as embarcações de longo curso em descarga são annualmente de 1.461, as dependencias privadas da Alfandega, de docas e armazens são em grande numero, os trapiches alfandegados em numero de 24 e que as diligencias fiscaes ordinarias e a organização das folhas de descarga, policia fiscal, etc., etc., commettidos a essa classe de empregados, demandam um serviço digno de apreço.

Sem boa e completa fiscalização do serviço externo e interno das alfandegas, não se póde ter completa arrecadação da receita publica.

A aggravação dos tributos, carecemos de reconhecer, desafia o emprego de artificios para illudir o fisco no trato que os interesses agitam perante a administração.

Não fôra isso, a arrecadação das rendas nas Alfandegas seria o mais agradável serviço a desempenhar, aqui como em toda a parte do mundo, e a imprensa se não convulsionaria ultimamente contra esta repartição da Capital Federal.

Como se vê, é apenas de 33 o augmento do numero dos empregados internos ora pedido, que elevará a 100 o quadro do seu pessoal.

Em confronto com o numero 213. consignado no regulamento de 19 de setembro de 1883, quando a Alfandega arrecadava apenas 22.170:716\$179, correspondente á quinta parte dos despachos que hoje processa, se reconhecerá que não póde ser mais justo o reclamo ora feito em bem do serviço publico e da arrecadação e fiscalização das rendas da principal Alfandega do paiz. como ea provei na alludida conferencia no Thesouro Federal.

Com referencia á Guarda moria ou serviço externo da Alfandega nos seus ancoradouros, postos fiscaes e diligencias, que o expediente ordinario e extraordinario exige actualmente, se pede o augmento apenas de 43 empregados (officiaes e guardias).

Em comparação com o pessoal que se lhe deu no anno de 1859, de 239 homens, ou com o de 300 no anno de 1876, e que agora se eleva a 349, temos apenas o augmento de 43 empregados no quadro existente, que é de 188 guardias e 118 marinheiros.

As fainas do serviço externo, sujeito á disciplina e regimen da marinha de guerra, que se exerceita dia e noite em rondas, descargas etc., etc., e carece das folgas que os regulamentos prescrevem, não se compara com o trabalho do expediente interno, que tambem lhe cabe desempenhar na organização das folhas de descargas, partes diarias, etc., etc.

Certamente ninguém será capaz de provar que igual serviço se desempenha com tão reduzido pessoal em dependencias dos Ministerios da Marinha e Guerra, onde quer que seja.

Attenda-se ao consideravel numero de embarcações, paquetes ou não, em carga e descarga no porto do Rio de Janeiro, e se terá a verdade inteira deste conceito.

Quotas ou percentagens

Confirmando quanto expuz na referida conferencia, reputo da mais alta conveniencia o restabelecimento das quotas como parte integrante do vencimento dos empregados das Alfândegas, em *substituição das actuaes gratificações*.

Vem de época remotissima esse preceito adoptado até o anno de 1890, e até hoje nada justifica, eu penso, a sua annullação ou pelo menos se não tem conseguido conhecer o lado conveniente de sua substituição, quando se trata da arrecadação das rendas afluaneiras.

A quota ou percentagem interessa os empregados no desenvolvimento da receita, de que todos se tornam fiscaes ou interessados immediatos, por muito louvavel intuito, aliás, que o bem-estar de cada um impõe, principalmente nesta quadra em que, é forçoso reconhecer, os vexames das classes sociaes menos abastadas constituem uma preoccupação digna de apreço e muitas vezes de fatal consequencia.

Repito o que disse naquella occasião: não ha empregado publico que não consagre as poucas horas de seu repouso a novas e constantes labutações, para adquirir o pequeno auxilio de outro recurso para a satisfação de imperiosas necessidades; e os que dedicam ainda essas horas ao trabalho de sua repartição, que não pôde ser vencido durante o dia, esses então, como é bem de se avaliar, são verdadeiros martyres do dever!

O annexo n. 2 demonstra a relatividade dos vencimentos abonados em diversas épocas, e attenda-se a que a desproporção é consideravel, quer se tenha em conta a renda arrecadada, quer o valor da moeda em que eram e são pagos os vencimentos hoje.

Com a renda de 63.000:000\$ no anno de 1890 os empregados das Alfândegas percebiam vencimentos quasi triplicados aos de hoje, si attender-se á deprecição da moeda em circulação e o desenvolvimento que a arrecadação hoje registra, quasi duplo daquelle algarismo.

Daquelle anno para trás então a proporção offerece digno apreço, em diversas épocas, que não preciso aqui analysar em cada um dos seus elementos ou factores de tão longo periodo.

Conclusão

Discutido o assumpto sob as bases que os elementos estatisticos ali consignam, e com a attenção que os factos de actualidade merecem, me parece ter justificado todas as providencias propostas e recursos de que carece o Governo para poder imprimir á principal Alfândega do Brazil todas as normas de moralidade e completa fiscalisação, afastando-a, quanto antes, da deploravel situação em que cahio, devido simplesmente á falta de recursos para bem garantir a fiel arrecadação das rendas publicas.

Sem os meios propostos, reputo inutil a aggravação dos impostos nas leis orçamentarias, bem como os esforços de quem quer que seja, como provei, restando-me a convicção de que procurei, com maxima franqueza, e lealdade, corresponder á confiança que me foi depositada, habilitando o Poder Legislativo a bem julgar da situação da Alfândega do Rio de Janeiro e justo apreço dos actos publicados nos seus boletins, que aqui vão juntos.

Ao terminar, apresento á illustrada consideração dos dignos Srs. relatores da Commissão de Orçamento da Camara e do Senado os officios de 27 de Abril e de 3 de Junho de 1893, do ex-inspector o Sr. Sattamini, e pelos quaes se convencerão todos de que, desattendidos os reclamos desse distincto funcionario, as consequencias não se fizeram esperar e dali a commissão que ora desempenha na Alfândega do Rio de Janeiro e deram ensejo a offerecer na alludida conferencia os elementos precisos a bem se julgar de quanto ha occorrido e o digno funcionario previra.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1893.

A Alfandega do Rio de Janeiro no periodo de 1860 até 1895 (elementos estatísticos)

	1860	1876	1895	
Tonelagem de importação :				
Longo curso.	505.831	1.123.581	2.243.403	Decretos n. 2347 de 19 de setembro de 1860; n. 6272 de 2 de agosto de 1876 e Consolidação das Alfandegas, de 1894.
Cabotagem	141.470	233.033	773.293	
Total.	647.301	1.356.669	3.016.401	
Despachos de importação e de exportação	30.253	124.935	215.157	Conforme o novo regimen politico da Nação os despachos são hoje de importação ou consumo.
Trapiches alfandegados.	15	16	22	A maioria dos trapiches não tem fiscaes e encontram-se em uma zona de muitos kilometros na bahia. Alguns ha que não tem Conferente especial.
Portas de sahida			15	
Total.	15	16	37	
Renda da Alfandega nas épocas indicadas	22.170:716\$179	38.465:970\$737	105.391:512\$794	A enorme progressão observada em os despachos ou notas dá justa idéa do serviço fiscal e desenvolvimento da renda.
Pessoal da Alfandega, inclusive o numero invariavel de 24 Conferentes.	213	193	162	Sendo em numero de 37 actualmente as portas de sahida na Alfandega e suas dependencias, é facil de se avaliar como se faz a fiscalisação com 24 Conferentes.

No serviço de primeiras conferencias ou internas, concernentes a esses 245.157 despachos ou notas e a que correspondem, no anno de 1895, a arrecadação da importante somma de 105.391:512\$794, a Alfandega tem apenas quatro Conferentes e 10 Escripturnarios.

Guardamoria e serviço fiscal dos ancoradouros e dependencias

A força dos guardas, inclusive commandante, sargentos, etc., e a de marinhagem, nas tres épocas indicadas, constava do seguinte pessoal:

Força dos guardas	1860	1876	1895
	101	114	188
Marinhagem	137	186	118

Além dos 24 trapiches alfandegados, que reclamam a presença de guardas, e o grande numero de embarcações de longo curso em descarga ou carga, durante o anno de 1895, inclusive paquetes privilegiados, a Guardamoria custeia o serviço dos seguintes postos fiscaes, com o pessoal de marinhagem assim discriminado :

Ilha Fiscal.	36	marinheiros
Barca de vigia <i>Flora</i>	23	»
» » » <i>Parahyba</i>	13	»
Escaleres e lanchas a vapor	46	»
	<hr/>	
	108	»

Conhecida a extensão do littoral da bahia do Rio de Janeiro, a posição dos trapiches alfandegados no littoral ou nas ilhas adjacentes, os quadros ou ancoradouros de observação, carga, descarga e franquia, sob a acção de *duas unicas barcas* de vigia, ter-se-ha exacta idéa das necessidades que interessão sobretudo a todos os serviços da principal Alfandega do Paiz e os algarismos, que se seguem, de sua receita a provam.

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega da Capital Federal durante os primeiros e segundos semestros dos exercicios de 1894 a 1896, conforme os dados fornecidos pela mesma

TITULOS DE RECEITA	ARRECADADO NOS PRIMEIROS SEM. STRES			DIFERENÇAS			
	De 1894	De 1895	De 1896	Em 1895		Em 1896	
				Mais	Menos	Mais	Menos
	Importação	27.261:509\$701	37.708:831\$142	51.421:002\$433	18.150:000\$005	929:411\$350
Despacho marítimo	128:705\$052	159:311\$978	154:334\$203				
Adicionaes	12.084:145\$522	18.169:503\$202	8.074:022\$421				
Sahida	6:040\$302	100:270\$303	80:224\$118				
Interior	17:735\$872	15:800\$705	12:586\$720				
Consumo do fumo	2:045\$302	11:897\$580	28:357\$550				
Extraordinaria	4.127:308\$270	3:738\$100	106:441\$001				
Depositos		6.509:002\$030	625.703\$005				
Somma.	44.822:217\$171	62.972:227\$193	63:001:038\$502	18.150:000\$005		929:411\$350	

SEGUNDO SEMESTRES

Importação	35.508:170\$086	33.590:828\$287	51.801:224\$259	6.033:800\$537	6.120:028\$673
Despacho marítimo	112:472\$278	130:425\$381	124:012\$876				
Adicionaes	16.877:321\$05	15.271:100\$933	42:169\$154				
Sahida	67:173\$558	153:574\$330	70:776\$753				
Interior	30.685\$224	16:418\$476	16:311\$507				
Consumo do fumo	271:325\$159	83:133\$501	58:102\$340				
Extraordinaria	4.512:348\$413	241:140\$037	258:137\$624				
Depositos		4.431:518\$858	608:003\$001				
Somma.	57.109:730\$246	50.870:878\$729	53:991:797\$102	6.033:800\$537		6.120:028\$673	

Alfândega de Santos — Attenas as alterações da tarifa teve pequeno desenvolvimento em sua renda esta importante repartição, pois até 31 de dezembro ultimo registrava o algarismo de 45.752:306\$823 para comparação com o de 1895, que fôra de 41.156:130\$900.

O biennio anterior registrou em 1893 26.954:933\$456 e em 1894 26.485:743\$435.

A par da aggravação dos tributos e reforma da tarifa, a importação compativel com a prosperidade do importante Estado de S. Paulo, que, como sabemos, continúa a desenvolver todos os ramos da sua riqueza publica devera ter apresentado melhor resultado á sua receita em 1896.

Aquella renda corresponde ao valor official da importação de 119.975:683\$664 em o anno lido, ao de 72.422:479\$081 em 1895, e no biennio anterior as de 46.791:165\$592 em 1893 e 42.426:527\$394 em 1894.

A importação por cabotagem registra para as mercadorias nacionalizadas o valor de 20.180:837\$290 e para os productos do paiz o de 23.221:424\$110, sendo que a exportação de mercadorias nacionalizadas foi do valor de 2.935:374\$991.

Para se fazer justa idéa da prosperidade do Estado de S. Paulo e desenvolvimento da sua importação, basta saber-se que as isenções de direitos attingiram ao valor official de 18.979:943\$933 correspondente aos direitos de 2.673:583\$394, conforme se vê do relatório dessa Alfândega, tudo concernente a machinismos, materiaes e utensis destinados aos serviços do Estado, das docas de Santos e outros por lei permittidos.

A navegação do longo curso foi realizada por 772 embarcações, inclusive 184 a vela representando 1.055.944 toneladas de registro e a de cabotagem por 446 embarcações, das quaes 126 a vela, sendo nacionaes 44 e estrangeiras 33 embarcações.

Dizo Inspector em seu relatório que o regulamento de cabotagem ultimamente posto em execução tem sido cumprido sem embaraço algum.

Dos algarismos que ahi ficam consignados se vê que a Alfândega de Santos é, depois da do Rio de Janeiro, a mais importante da União, pela sua elevada arrecadação, equivalente á metade da da Capital Federal pela sua navegação, commercio de importação, exportação, etc., etc.

Entretanto, esta Alfandega, sem embargo de quanto se ha exposto e consta dos relatorios do Ministro da Fazenda, permanece com dous Chefes de Secção apenas, quando a todas as outras de 1ª classe foram dados tres, não tem um Ajudante da Inspectoria, como tanto convinha e o quadro de seu pessoal é relativamente inferior e não corresponde ás necessidades do serviço importante que alli se desempenha.

O serviço externo, tão consideravel, como se vê da estatistica da navegação que frequenta aquelle porto, não dispõe de numero sufficiente de guardas para tão avultadas descargas e diligencias fiscaes, tendo sido indispensavel ultimamente manter-se alli addido grande numero de guardas da Alfandega de S. Paulo.

Esta importante repartição, tem, pois, carencia de uma organização compativel com os serviços a seu cargo, que bem se poderá attender por occasião de executar-se o dispositivo da lei do orçamento em vigor (art. 2º n. 11.)

Alfandega da Bahia— Esta importante repartição foi ultimamente objecto de serio apreço por parte do Governo, taes os factos ali occorridos e profligados até no seio do Parlamento em o anno passado.

Dahi veio a nomeação do actual Inspector, a retirada de parte do pessoal e a criação da Delegacia Fiscal, cujo expediente, a cargo da Alfandega, até então, difficultava consideravelmente a acção da Inspectoria como frequentes vezes esta Directoria accentuou: pois, é convicção minha que a fusão das Thesourarias nas Alfandegas concorreu poderosamente para a perturbação, si não anarchia a que chegaram muitas repartições aduaneiras, que já lutavam com a falta dos indispensaveis recursos para exercer segura fiscalisação nos multiplos serviços a seu cargo, e o estado em que ultimamente foi encontrada a Alfandega de Porto Alegre é a prova mais cabal deste asserto.

Do relatorio do Inspector, que acaba de ser recebido, se verifica que a Alfandega da Bahia apresenta em favor do exercicio de 1896 o excesso da receita de 2.357:944\$444, tal a differença entre a renda de 1895 no valor de 18.457:732\$207 e a de 20.815:676\$653 no exercicio de 1896.

Este augmento de receita se accentuou no 2º semestre do ultimo exercicio, pois encerrara com o algarismo de 11.808:871\$544 a sua arre-

cadação, enquanto que igual periodo do exercicio anterior havia registrado 9.006:805\$100.

Muito judiciosamente o inspector demonstra em seu relatorio que á circumstancia de só ter entrado em vigor em abril de 1893 a lei orçamentaria e á aggravação dos tributos, se deve o desenvolvimento da renda no primeiro trimestre desse anno, periodo em que o commercio *accelerou os seus despachos para escapar á acção* dessa elevação de impostos decretada, chegando a Alfandega da Bahia a arrecadar a média de 1.600:000\$ no dito trimestre, que se elevou a mais de 2.000:000\$ no correr do segundo semestre, sob o influxo de efficaz fiscalisação.

Não podem ser mais duros e deploraveis os conceitos proferidos pelo actual inspector ácerca do estado de desmoralisação e descredito publico em que encontrou essa alfandega, e o desenfreamento com que se delapidava as rendas publicas, e diz elle :

« notava-se a ausencia de elementos de toda ordem para a execução dos diversos trabalhos e um pequeno numero de empregados de confiança a quem se pudesse entregar sem receio as portas de sahida de mercadorias. Tudo estava por fazer.»

O atrazo da liquidação dos manifestos vinha desde 1893, o de responsabilidades e consumo vinha desde 1890 e como este expediente o de 12 balanços mensaes, restituições e despachos livres, estatistica, revisão de despachos e o expediente dos leilões. Parece, pois, que a Alfandega da Bahia, uma das mais importantes do paiz, entrava em premeditada liquidação !

Englobados, como vieram neste relatorio, os dados referentes á navegação internacional ou de longo curso e o de cabotagem, e sem referencia alguma ao valor official da importação, reexportação, transito etc., etc., fica esta Directoria inhibida de apreciar detidamente os mais interessantes elementos do commercio e fiscalisação do Estado da Bahia em suas relações com o exterior e praças dos Estados com os quaes entretem avultadas relações.

Continúa esta Alfandega a reclamar os recursos que novos armazens, apparatus e meios de transporte podem facilitar, bem como a

execução das obras imprescindíveis no antigo edificio. Providenciado como já foi, sobre a execução de todos estes serviços, para os quaes está consignado o credito de 600:000\$, conforme V. Ex. determinou; e deverão ser realizados no regimen do actual exercicio, se obviará as difficuldades, de longa data encarecidas, por diversos inspectores.

Como todas as alfandegas, esta reclama augmento de pessoal, e cu reputo indispensavel; pois, o desenvolvimento que tem tido todos os serviços aduaneiros no paiz durante o presente quinquennio não pôde mais ser attendido com os minguados recursos dados á administração publica pela reforma de 1892.

A estatística, mesmo imperfeita, que acompanha o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, vai provando este asserto do anno para anno.

Só o cumprimento do dispositivo do art. 2.^o n. 11 é que poderá pôr termo a tão incessantes reclamações, e esta Directoria, apresentará estudo completo sobre o assumpto, opportunamente, a V. Ex.

Alfandega de Pernambuco — E' esta uma das alfandegas que mais tem preoccupado a attenção do Governo a ponto de se ter tomado a providencia de fazer examinar todos os serviços a seu cargo, conforme se vê das instrucções expedidas ao commissario 1.^o Escripturario do Thesouro Turibio Guerra.

Do ultimo relatorio do respectivo Inspector, que só agora é recebido, se vê que a renda aduaneira arrecadada em 1893 fôra de 21.186:125\$357 ou mais 2.341:207\$131 que no anno de 1895, cuja receita houvera sido de 18.844:828\$226, de onde se vê que a média, inferior a 200:000\$ mensaes, não corresponde á aggravação dos impostos e alteração da Tarifa no anno de 1896, quando, entretanto, consta desse relatorio que a navegação de longo curso foi de 533 embarcações.

Não consigna a tonelagem das embarcações nem tão pouco elemento algum sobre a navegação e commercio de cabotagem e reexportação, aliás importantissima entre Pernambuco e diversos Estados dessa região, limitando o relatorio a mencionar o recebimento de 286.540 volumes de mercadorias importadas.

Sem taes elementos não se pôde apreciar os serviços que interessam á fiscalisação e arrecadação dos impostos.

A totalidade da arrecadação, que como se sabe, comprehende a renda dos correios, estradas de ferro, e diversas outras, bem assim varias contribuições, elevou a 26.700:113\$953 no exercicio de 1893 a receita para confronto de 24.753:451\$323 escripturada em 1895.

De conformidade com as determinações da lei do orçamento já se providenciou sobre os reparos e melhoramentos de que carece a Alfandega e supprimento ás capatazias.

Emquanto a Alfandega de Pernambuco, uma das mais importantes do paiz, continuar a desempenhar os serviços da extincta Thesouraria de Fazenda, por isso que até a presente data não foi installada a Delegacia Fiscal, desde muito tempo creada, a arrecadação da renda aduaneira e effectiva inspecção dos multiplos serviços a seu cargo hade ser forçosamente compromettida, como estamos vendo.

Alfandega do Rio Grande do Sul — A renda arrecadada no exercicio de 1896 é representada pela importancia de 7.411:367\$967.

A arrecadação no ultimo quinquennio foi a seguinte :

1892.	4.002:888\$000
1893.	4.018:002\$000
1894.	6.219:768\$000
1895.	9.526:415\$108
1896.	7.411:367\$967

Attentas as causas permanentes que actuaram no Estado do Rio Grande do Sul, a renda do exercicio findo foi inferior em 2.115:047\$141 á do exercicio anterior.

Diz o inspector :

« Si á renda desta Alfandega juntar-se a de Pelotas, cuja Alfandega começou a funcionar em 11 de fevereiro de 1895, a renda attingiria á somma de 11.403:327\$959, e era de esperar que, em 1896, apezar da retracção do consumo, ella não poderia apresentar tão consideravel diminuição, contando-se com a progressão dessa mesa de rendas, já então apparelhada para servir o commercio, compensando assim o que de menos se arrecadou na Alfandega, visto como a importação para Pelotas foi muito mais avultada que a do anno anterior.

A arrecadação pela Mesa de Rendas de Pelotas foi a seguinte :

1895 (de 11 de fevereiro a 31 de dezembro)	1.882:712\$851
1896	2.407:127\$617
Diferença para mais em 1896. . .	<u>524:414\$766</u>

As alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, como é sabido, permaneceram desde remota época em constante lucta com o contrabando, que invade as fronteiras e domina os mercados, como ainda em 1895 succedeu, provocando reclamações e denúncias das associações commerciaes do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, dirigidas ao Sr. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda, por telegrammas, e sobre as quaes eu tive de informar.

O consideravel augmento de renda que se observa entre os exercicios de 1894 e 1895 foi devido principalmente ás medidas de repressão tomadas pelo commissario do Ministro da Fazenda, o Conferente da Alfandega do Rio, Leopoldo L. Alencar, e de seu relatorio e documentos annexos, appenso ao do Ministerio da Fazenda de 1895, constam as provas irrefragaveis desse asserto.

E' possivel que a reorganisação do serviço fiscal promulgada com o decreto n. 2431 de 8 de janeiro ultimo produza resultado satisfatorio, parecendo-me todavia que só um tratado especial com as republicas limitrophes poderá pôr termo ao desvio das rendas publicas nessa região sul do paiz, attentas as condições especiaes do commercio, transporte maritimo ou terrestre, e interesses que se agitam nas fronteiras dos paizes limitrophes, como mais de uma vez tem sido demonstrado ao Ministerio da Fazenda.

A prova está em que os regulamentos especiaes, decretos, tarifas, instrucções, etc., etc., expedidos até a presente data, nenhum resultado tem trazido e o contrabando continúa a preoccupar a attenção do Governo determinando successivas providencias fiscaes.

A exemplo do tratado de immigração e commercio que celebrámos ultimamente com a Republica do Perú, approvado por decreto n. 227 de 20 de agosto de 1894, e de quanto si ha accordado com a Republica da Bolivia, no extremo norte, bem poderíamos levar a effeito com as republicas platinas um tratado identico, que garantisse ás nações limitrophes a fiel arrecadação de suas rendas e o desenvolvimento da riqueza publica, estreitando cada vez mais as relações de amizade e fomentando os legitimos interesses que alli se agitam.

De outro modo; eu penso, ter-se-ha de manter supremo e constante esforço em todas as fronteiras dos Estados limitrophes daquella região para que a fiscalisação se torne regular, attentas as suas posições topographicas.

Depois da reforma, operada pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, em virtude do qual foram extinctas as Thesourarias de Fazenda e passou para a Alfandega a Pagadoria Militar que funcionava como repartição fiscal da Thesouraria do Estado, o serviço tem passado por tão profunda alteração já pela falta de pessoal habilitado, já mesmo pela deficiencia numerica do que existe para attender-se ao expediente ordinario, que não ha probabilidade de uma reorganisação do serviço.

O pessoal de escripturarios não é sufficiente para metade dos trabalhos, que se impõem como os mais relevantes. Só a Pagadoria ajusta contas a 15 corpos de linha, além da guarnição de vapores de guerra, estabelccimentos navaes, fornecimentos de guerra e marinha e outros que correm por essa repartição.

Desde 1893 que perdura esse estado anormal, de fórma que tem cahido em grande atrazo serviços que requerem prompto andamento, como sejam revisão de despachos e conferencia de manifestos, etc., segundo diz o Inspector em seu relatorio ultimo.

Esta Alfandega, como a de Porto Alegre, as mais importantes do Estado, trazem o seu pessoal superior Chefes de secção, desde longa data, afastado do serviço e dahi vem'o facto extraordinario de achar-se actualmente no exercicio das inspectorias, por substituição regulamentar conferentes das mesmas alfandegas, o que agrava ainda mais a precaria situação do serviço publico, como já alludi no principio deste relatorio.

A providencia que o Sr. Ministro tomou de nomear, com a presteza devida, dous empregados de reconhecida competencia, para inspectores em commissão das Alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre, esteu certo imprimirá nova feição á fiscalisação das rendas aduaneiras nesse importante Estado, onde circumstancias todas especiaes, como já disse, cream embaraços á administração e tanto prejudicam o commercio licito.

Esta repartição carece de reconstruir ou reparar os armazens, que estão a desabar; o posto fiscal da barra, onde estaciona o pessoal da guarda moria, a ponte e trapiches, bem como a reforma do material fixo e rodante do serviço de descargas e recolhimentodas mercadorias reclamam serios reparos.

Em vista das informações e orçamentos que exige, na proposta orçamentaria se indicará o credito preciso, porquanto a lei do orçamento vigente desattendeu inteiramente a semelhantes necessidades, que veem de longa data reclamadas.

Attendendo-se a que é a esta alfandega que cabe exercer a principal funcção fiscal sobre o commercio internacional, que se destina a todo o Estado, e por transitó ou transbordo se encaminha para as Alfandegas de Porto Alegre, Uruguayana, Pelotas, etc., é imperiosa a necessidade de se lhe dar os precisos recursos para desobrigar-se de sua impossibilidade.

Esse commercio internacional, durante o anno findo, conforme os algarismos do citado relatorio, foi exercitado por 103 embarcações a vela e 101 a vapor ou 204 embarcações de alto bordo e paquetes privilegiados tambem.

Alfandega de Uruguayana —A renda desta Alfandega no anno de 1896 foi de 908:438\$464, apresentando contra o exercicio de 1895 o *deficit* de 123:384\$328, por isso que, neste exercicio, a arrecadação tivera sido de 1.031:822\$792.

A tonelagem de descargas, que em 1895 fôra de 677.190 kilogrammos, desceu em 1896 para 502.103.

Como vemos, a aggravação dos tributos e as necessidades de um consumo regular na zona jurisdiccional desta Alfandega nada influiram

para o augmento da renda ; ao contrario, registra sensivel decrecimo, a que vem corresponder o declinio da descarga ou importação.

Diz o Inspector desta Alfandega que «a crise monetaria, a elevação da tarifa aduaneira e o *contrabando* que se está fazendo em toda a longa fronteira, são causas que necessariamente devem influir na receita da Republica, e cuja repercussão echa em todo o Estado do Rio Grande do Sul ».

De feito, emquanto o Brazil não conseguir um tratado de commercio, navegação e amizade com as Republicas limitrophas, a exemplo do que se concluiu com o Perú e se vai effectuar com a Bolivia, no extremo norte, eu repulo improficuos esses recursos de tarifas regionaes, de fiscalisação especial nas fronteiras, e mo frequentes vezes tenho demonstrado em pareceres proferidos ultimamente, accentuando por igual o esforço dos Consulados Brasileiros nas principaes cidades platinas.

O digno empregado de Fazenda Sr. José Baptista de Castro e Silva, como todos os outros commissarios que o succederam desde 1889, tem encarecido esse alvitre; e, por ultimo, eu tive de attender a todos os conceitos nesse sentido manifestados, sobre reclamações ou discussão de interesse aduaneiro ou fiscal, nas fronteiras do Rio Grande do Sul, de modo a habilitar os governos de ambas as nações a assegurarem os seus interesses de modo solemne e categorico, em bem do commercio e navegação, e da riqueza publica das regiões limitrophas, e principalmente da segurança de paz e concordia que se deve manter.

Até este momento tem sido em vão os esforços ou alvitres suggeridos, e permanece o *statuo quo*...

A alfandega de Uruguayana não tem edificio proprio, e paga de aluguel annual 3:960\$. Está, portanto, na situação de muitas outras, pois o Congresso desattendeu quanto se lhe tem exposto.

Continúa a reclamar sobre a deficiencia de pessoal, que eu repulo usta, sobre as condições difficeis em que se opera o serviço das descargas, attenta a circumstancia de ser distante da estação da estrada de ferro até o ponto de embarque, etc.

Tratando das principaes alfandegas deste Estado, já expuz quanto interessa á fiscalisação, que se deve estabelecer entre ellas, desde a barra do Rio Grande até os parâmos dos rios interiores; como tambem desde essas remotas regiões até aquella barra, e nas linhas terrestres ou fronteiras que ligam essa zona com Estados limitrophes, onde se agitam interesses da mais alta valia.

Alfandega de Paranaguá — Depois da phase melindrosa por que passou esta Alfandega e deu logar a serio exame, do qual resultou o conhecimento dos desvios das rendas alli praticados e punição dos culpados, vão sendo regularizados actualmente os diversos serviços sob direcção de empregado muito competente, e garantida a fiscalisação.

A renda arrecadada durante o anno de 1896 foi de 1.978:588\$955 ou mais 344:191\$071 do que no anno de 1895, que foi de 1.634:397\$884.

Em minucioso relatorio o Inspector demonstra a necessidade de se lhe dar um pessoal igual ao da Alfandega de Maceió, pois é notoria a insufficiencia do de que dispõe actualmente para que os serviços possam ser desempenhados regularmente e a fiscalisação se torne completa ahi como nas mesas de Rendas que lhe são subordinadas. O restabelecimento do lugar de guarda-mór, o augmento de seis guardas e oito marinheiros, é justificado com bons fundamentos pelo Inspector, e o movimento da navegação, sempre crescente, que alli se observa bem o prova, pois durante o anno de 1896 a navegação de longo curso foi de 142 embarcações e de 358 a de cabotagem, e, certamente, com o pessoal de que dispõe não é possivel haver completa fiscalisação, principalmente quando se sabe quão extenso é o littoral e afastado da Alfandega o ancoradouro das embarcações de maior calado, cujo serviço de carga e descarga exige, por isso mesmo, mais apurada fiscalisação, bem como o transitio para as Mesas de Rendas. Quanto aos recursos materiaes esta Alfandega está inteiramente desprovida, e só agora se providenciou sobre a aquisição de guindaste e vehiculos imprescindiveis ao serviço de descarga e ao transporte de mercadorias, já tendo sido dada a ordem para o aluguel de armazem apropriado para o seu recebimento.

Não tendo sido utilizado o credito que a lei do orçamento do exercicio passado consignou para compra de uma lancha a vapor, por isso

que foi a pique a embarcação contractada por ocasião da experiencia na Inglaterra, está a Alfandega ainda privada desse imprescindivel recurso reclamado com grande encarecimento pelo actual Inspector e vai atendida na proposta.

O Inspector justifica a necessidade de ser elevado a 20 o numero de trabalhadores das capatazias e o salario tambem, attenta a difficuldade com que está lutando para desempenhar o serviço.

São medidas estas que merecem prompta decretação, pois de outro modo é impossivel attender-se ás conveniencias da fiscalisação e prompta arrecadação da receita.

Alfandega de Santa Catharina — A renda do exercicio de 1896 foi de 2.164:864\$942; tendo sido a dos exercicios anteriores a seguinte:

1892	2.707:262\$571
1893	2.132:27\$874
1894	1.734:508\$364
1895	2.272:143\$447

A pesar de não ter havido saldo de depositos no exercicio de 1895, o que, entretanto, dá-se em 1896, na importancia de 60:672\$648, ainda assim, da comparação dos totaes arrecadados, quanto á renda de importação, o exercicio de 1896, em liquidação, apresenta, para menos, a differença de 107:278\$505.

Na opinião do inspector, a causa desse decrescimo decorre de dous factos:

a) A restricção do commercio importador, introduzindo apenas as mercadorias scstrictamente precisas, sem abastecer o mercado com superabundancia, em consequencia da nova tarifa:

b) A concurrencia da manufactura nacional que, aproveitando-se dos favores das leis tributarias, continúa a afastar do mercado os similares estrangeiros, que se retrahem pela aggravação dos direitos.

Entretanto, essa manufactura, desde que não tem competidor, tira da usura dos preços exaggerados largos proventos, onerando o consumidor.

Pondera mais o Inspector, que a arrecadação dessa Alfandega, *em consequencia do alfandejamento da Mesa de Rendas de Itajahy*, vai decrescer consideravelmente, e é possível que não tenha justa compensação alli. Acrescenta ainda, que não é invadeável a possibilidade dessa asseveração. Consequentemente só meios preventivos muito efficazes impedirão de affluir para aquelle porto carregamentos, afim de serem alli despachados, vindo depois as mercadorias para o porto da Capital, onde está localizada a Alfandega, com carta de guia.

Este conceito do Inspector da Alfandega, que se evidencia do relatório apresentado, não é mais do que um elemento de segurança ao julgamento de quão pernicioso tem sido ás rendas publicas o commercio de cabotagem e navegação, até então exercitado livre e impunemente; pois ninguem ignora que entre os portos das republicas platinas e Estados de nosso paiz, circumvizinhos e limitrophes, se trafega o mais avultado contrabando, com o concurso dessas improvisadas mesas de rendas alfandegadas (?), cujo pessoal, attentas as condições da sua organização, não tem a competencia precisa para bem assegurar á Fazenda a arrecadação da receita ordinaria que deriva da importação de artigos constantes de uma só tabella, embora, da nossa tarifa, onde figuram aliás muitas mil taxas em que se decompõem os artigos ahi especificados, e é facil de se verificar.

Os relatorios dos commissarios, os recursos julgados pelo Thesourc, as denuncias das associações commerciaes, e, por ultimo, as provas documentaes apreciadas na Camara e Senado, confirmam quanto se sabe e cada qual declina.

E' só isso que explica o declinio da renda quando a aggravação dos tributos impõe a subida da renda na razão directa da elevação da tarifa, e o consumo se mantém na relatividade que as condições economicas desse estado estabelece.

Penso no emtanto que, mantida rigorosa acção fiscal de accordo com o regulamento da navegação e commercio de cabotagem e perfeita unidade de vistas entre os Inspectores das Alfandegas do Sul e os Consules Brazilciros nas republicas platinas, essa valvula de defraudamento das rendas será inutilisada.

Vejamos quanto se passa a respeito desse alfandegamento das mesas de rendas, ao modo de ser encarado o assumpto pelos interessados:

Esse alfandegamento já posto em execução, por força do decreto n. 2335 de 3 de setembro de 1893 e ordem n. 30, de 29 de outubro ultimo, tem dado margem a *duas representações* da Associação Commercial da Praça de Florianopolis dirigidas ao Inspector da Alfandega local, nas quaes se allega haver nessa mesa de rendas absoluta *deficiencia de tudo quanto é indispensavel a sua installação*, no caracter de alfandega, como sejam armazem apropriado, *pessoal habilitado*, etc.

Por despacho de 5 de fevereiro ultimo foi tomado em consideração o objectivo dessas reclamações, tendo-se recommendado ao Inspector a organização do orçamento de tudo quanto é preciso para attender ás lacunas de que se resente o serviço dessa mesa de rendas, e bem assim que, tendo em vista a estatística de importação, commercio e navegação e consumo na zona jurisdiccional dessa mesa de rendas, habilite este Ministério a bem decidir sobre o caso.

Não conheço maior desamparo fiscal do que se collige desta exposição ou transumpto do quanto se passa na Directoria de Rendas sobre o caso.

O serviço dessa alfandega está distribuido a um reduzido pessoal á quem das suas necessidades.

O excesso de trabalho, a que obriga esse serviço, para satisfazer as exigencias do Thesouro e o expediente ordinario, que avulta, será sacrificio inglorio em face do obstaculo material: a falta de auxiliares, que de certo, comprometterá a regularidade dos trabalhos.

O estado lamentavel dessa repartição, por deficiencia de pessoal, aggravou-se muito com o alfandegamento da Mesa de Rendas de Itajahy.

Esse alfandegamento exige não só o augmento de dous escripturarios, que disponham de reconhecida pratica do serviço da Alfandega, mas tambem predio apropriado á organização do serviço externo de fiscalisação.

A Alfandega de Santa Catharina, pois, para que possa attender ás necessidades das mesas de rendas e completa fiscalisação de litoraes e

de suas regiões interiores, carcece de ter uma organização mais ampla, compatível com o desenvolvimento de seu commercio, navegação, etc., etc.

Do mesmo modo quanto a recursos materiaes, por isso que a lei do orçamento em vigor não contemplou com subsidio orçamentario as necessidades, que são assim descriptas, ou me cabe synthetisar.

O trapiche e a ponte da Alfandega, arruinados, reclamam prompto reparo, devendo a ponte (que está cahindo paulatinamente) extender-se até uma grande pedra que lhe fica muito proximo.

Neste sentido foi a obra orçada em 23:297\$780, mas não tem sido concedido credito para ser effectuada.

Insiste o Inspector em ponderar que a reconstrucção dessa ponte podia ser feita com economia por pessoal dos arsenaes desta capital.

Effectuada que seja essa obra, terá a vantagem ainda de proporcionar uma doca para abrigo da lancha, cuja acquisição foi autorizada pela lei orçamentaria vigente. Permanecendo, porém, a ponte como se acha, não ha onde atracar a lancha, nem logar apropriado para seu ancoradouro.

Alfandega do Espirito Santo — Durante o anno findo a renda desta Alfandega foi de 1.536:880\$517, apresentando contra o exercicio anterior o excesso de 333:053\$146, pois fôra a deste periodo de 1.233:750\$466.

Anteriormente a arrecadação havia sido:

Em 1894	1.554:836\$359
» 1893	594:558\$780
» 1892	219:724\$547

Como se vê, esta Alfandega apresenta no quinquennio, grande desenvolvimento de renda, pois de 219:724\$547 no anno de 1892 passara para 1.536:886\$535 em o anno de 1894, apresentando no emtanto entre os exercicios de 1894-95 um sensivel decrescimento, sem embargo das alterações das taxas da tarifa, o que não vem explicado no relatorio recebido ultimamente.

O valor official da importação directa durante o anno findo foi de 2.598:003\$300, o de baldeação de 53:330\$ e o de reexportação de 6:851\$900.

O da de cabotagem, constante de mercadorias nacionalizadas foi de 3.916:187\$670 e dos livres de direitos de consumo de 113:583\$580.

A navegação de longo curso estrangeira constou de 12 embarcações a vela e 83 a vapor, representando 133.947 toneladas, e a de cabotagem de 159 embarcações a vela representando 3.202 toneladas e de 239 a vapor correspondente a 243.225 toneladas.

O Estado do Espirito-Santo vai, pois, accentuando um movimento commercial e financeiro digno de attenção, mas a Alfandega permanece em uma situação muito difficil ácerca de recursos fiscaes.

O serviço externo, conforme declara o Inspector, é feito por um commandante e 12 guardas, e como se vê é insufficiente este numero.

Continúa a ser reclamado por esta Alfandega o augmento de pessoal pois, que accumuladas as funções da extincta Thesouraria, se torna difficil attender ás necessidades do serviço.

Reputo muito procedente essa reclamação, tal o valor dos algarismos que já deixei consignados e pelos quaes se póde aferir a importancia do serviço que ali se desempenha.

Do mesmo modo o Inspector encarece a necessidade de se desenvolver os armazens e proporcionar os recursos proprios ao prompto recebimento e guarda das mercadorias destinadas á Alfandega, e eu reputo imprescindivel uma detração orçamentaria de 200:000\$ no proximo exercicio para esse fim.

Alfandega de Penedo — Do relatório desta Alfandega se verifica que a renda fôra em 1895 de 83:550\$123 e em 1895 de 101:087\$139 ou menos 17:537\$011.

A navegação foi toda de cabotagem e constou de 93 vapores, 56 barcas e um navio á vela de nacionalidade estrangeira.

Ao pensar desse inspector esse decrescimento da renda é attribuido á falta de importação e diminuição de safra: entretanto, sobre esta Alfandega pesam graves accusações de desvio das rendas por meio de

importação de transitio e cabotagem procedente da Bahia, e que não tem sido convenientemente fiscalizado em Penelo. Deu isso lugar á resolução, que o Exm. Sr. Ministro tomou, de commissionar o 1.^o Escripturario do Thesouro Sr. Turibio Guerra para inspeccional-a e de accordo com o Inspector da Alfandega da Bahia providenciar a respeito, como já referi anteriormente.

Como se vê, o movimento de navegação inter-estados é avultado e dahi a possibilidade de se exercitar um commercio clandestino e só depois que o commissario houver feito os exames e syndicancias é que se poderá conhecer quanto de real ahi occorre a respeito e tomar-se as providencias necessarias, conforme as instrucções que lhe forem expedidas. O Inspector considera dispensavel o preenchimento do logar de administrador de capatazias, cujas funcções podem ser, como as de porteiro e cartorario, exercidas por um só empregado.

Tão distinctas são as funcções de taes empregos de serviços internos e externos que me custa comprehender como pôde se exercer inteira acção fiscal em taes condições de expediente tão vario, desempenhada por um só empregado e dahi talvez as accusações que se levantam contra as descargas de cabotagem e transitio.

Continúa a ser reclamada a elevação do quantitativo para o aluguel da casa em que funciona a Alfandega, de 3:600\$ para 6:000\$, conforme instrucção já feita pelo respectivo proprietario.

Alfandega de Maceió — A renda arrecadada por esta Alfandega, no exercicio de 1893, foi de 2.140:030\$316, tendo sido a do exercicio anterior de 2.072:942\$035.

Diz o Inspector:

Que o excesso da renda, que o exercicio de 1896 apresenta, comparado com o anterior, não se pôde attribuir ao desenvolvimento commercial, porque decorre da elevação das taxas, creada pela lei orçamentaria ;

Que basta considerar no decrescimo das entradas de mercadorias diversas, o que se evidencia pela enorme differença, para menos de despachos, para concluir-se que só á aggravação dos direitos se deve o pequeno augmento que a renda apresenta ;

Que, em relação ao imposto de consumo do fumo, observa-se considerável diminuição de renda, cerca de metade; facto justificado pela circumstancia de serem fumantes, principalmente no interior do Estado, os proprios que fabricam os cigarros de que usam, e em tabaco em cordão não sujeito a onus algum.

Que, finalmente, deve-se juntar a essa circumstancia a falta de idoneidade dos incumbidos da cobrança, e um pouco da camaradagem habitual dos sertanejos, impossivel de evitar, desde que os independentes e capazes não accitam as collectorias, *por mesquinhas as vantagens que offerecem.*

Pondera ainda o Inspector que o imposto do consumo do fumo precisa tomar a fórma de monopolio do Estado, a exemplo da França, Inglaterra, Austria, Hespanha e Italia, porque com a actual regulamentação, discordante das condições do meio, nunca deixará o caracter de tentamen, não cre que nelle se encontre fonte copiosa de recursos e possa ser devidamente cobrado em todo o territorio da União.

Por falta de credito para a respectiva montagem, existe, em uma praia, estragando-se pela ferrugem, o guindaste a vapor destinado a facilitar a descarga de volumes de grande peso, o que embaraça o funcionamento dos serviços de capatazias.

Velho predio, mal construido, sem architectura, nem hygiene, baldo de ventilação, que apenas recebe por janellas na frente, e de luz, tal é a Alfandega de Maceió. Feito para trapiche, não teve o seu antigo proprietario em mira preparar commodidades e assim passou para o dominio nacional e se conserva até o presente.

Em 1894 o Governo abriu o credito extraordinario de 120:000\$ para a reconstrução desse predio; mas as obras iniciadas foram logo suspensas por não haver credito no exercicio seguinte, redundando tudo em prejuizo dos cofres pelo abandono do material adquirido e quasi completa destruição do que estava começado.

Entende o Inspector ser insufficiente o credito actual de 60:000\$, porque, além do edificio, torna-se imprescindivel reconstruir a parte que se acha bastante arruinada e reparar o 1º armazem, fendido em varios pontos, para o que não é sufficiente o credito votado.

Si porventura esta directoria receber os elementos precisos á execução das obras e serviços imprescindíveis que já peidi por tele-gramma os apresentarei a V. Ex. para sua decretação na lei orça-mentaria.

Alfandega da Parahyba — Esta Alfandega produz os seguintes elêmentos para apreço de sua arrecadação no triennio de 1894-96, a saber :

1893	1.025:867\$223
1895	822:236\$723
1894	790:504\$564

A elevação da renda deriva simplesmente do augmento dos impos-tos aduaneiros, como diz o relatorio dessa repartição, pois a navegação internacional ou de longo curso constou de 31 embarcações e a de cabotagem de 277.

Para o commercio interno ou consumo do Estado, em importação directa, apenas seis embarcações trouxeram carregamentos completos de bacalhão, kerozene e ferragens para a estrada de ferro e carvão de pedra, as outras deram ahí entrada por escala com destino a differente porto, desembarcando apenas uma parte de sua carga de mercadorias diversas.

A notavel differença entre o numero das 277 embarcações de cabo-tagem e o das 31 de longo curso, que, no anno findo, frequentaram o principal porto da Parahyba, dá exacta idéa das condições de seu com-mercio de importação e exportação, da producção agricola ou industrial e das relações que mantem com as praças vizinhas, como a de Per-nambuco, que é o emporio do commercio da região em que demora este Estado. E' alli que os negociantes procuram abastecer-se, prova-o exuberantemente o reduzido algarismo de 2 638 volumes de mercadorias de todas as classes da tarifa recolhidos aos armazens da Alfandega.

Dahi a necessidade de se trazer em constante vigilia essa cabota-gem, que interessa o transitio, a re-exportação e as mercadorias naciona-

usadas, e se presta a consideravel desvio das rendas aduaneiras, desde que, como diz o Inspector :

« A importação por cabotagem opera-se quasi invariavelmente com a praça do Recife, onde a maior parte das mercadorias estrangeiras que aqui vêm ter consumo pagam os respectivos direitos. »

E, entretanto, acrescenta o Inspector, a remessa das guias respectivas não tem sido regular.

A isto se prende quanto já disse sobre a Alfandega de Pernambuco.

Bem judiciosas são as considerações expendidas neste relatório acerca da insufficiencia de seu pessoal e difficuldades que occasionam o atrazo em que permanece o expediente outr'ora a cargo da Thesouraria e lhe foi accumulado e dahi a necessidade de se lhe dar uma reorganização systematica em que os serviços de escripturação e contabilidade, como os trabalhos e funções aduaneiras, se exercitassem harmonicamente, cessando aquellas difficuldades.

E' questão vencida esta, que eu não careço de repetir quanto em seu favor tenho expendido.

Reputo de toda conveniencia a criação do logar de guarda-mór dessa Alfandega, e outro encarecimento não tenho a declinar, desde que já ficou dito que o movimento do Porto da Parahyba ou Cabedello foi de 308 embarcações em o anno findo.

Bem avaliada a situação da barra ou littoral da Parahyba — no Cabedello — e o trajecto das cargas ou mercadorias desde esse ponto até a capital, onde está a Alfandega, por mar ou por terra, é bem de se avaliar qual a acção fiscal que ali se exerce com o pessoal de um patrão e oito remadores, dos quaes dous apenas permanecem em Cabedello, o ancoradouro das embarcações onde se realisa o trasbordo das mercadorias :

Sem guarda-mór, o serviço externo desta Alfandega é desempenhado por dous Escripturarios, *para o serviço fiscal da costa, portos e ancoradouros*, diz esse Inspector no seu relatório (pag. 3 v.) com o auxilio de 11 guardas apenas, visto como tres acham-se quasi inutilisados.

Não se carece de esforço para avaliar a segurança com que a fiscalização é feita na Alfandega da Parahyba e dahi essa renda, que só se desenvolve sob o impulso do augmento dos tributos aduaneiros.

Como a maioria dos inspectores das alfandegas, o da Parahyba encarece a necessidade do augmento dos salarios de capitazias, os quaes variam entre 2\$500 diarios e 2\$, e propõe a elevação para 3\$500 os da 1ª e 2\$500 os da 2ª classe.

Esta medida já eu reputei imprescindivel e extensiva a todas as alfandegas.

Alfandega do Rio Grande do Norte — A renda arrecadada por esta Alfandega em 1895 foi de 659:508\$368, apresentando, em confronto com o exercicio de 1895, que foi de 699:385\$932, o declinio de 39:877\$504.

Diz o Inspector desta Alfandega, em seu relatório, agora recebido, que o decrescimento da renda deriva das difficuldades que a Barra offerece á entrada das embarcações de longo curso e importação directa, das mercadorias, que se modifica pelo grande commercio de cabotagem entretido com a praça de Pernambuco.

De feito, assim é; e este conceito vem confirmar quanto já manifestei sobre a alfandega do centro ou emporio commercial nessa zona, a de Pernambuco, que, no entanto, por sua vez, não acompanha o consumo e importação por cabotagem expedido para esta e para outras praças subsidiarias e muito convém attender-se.

A navegação de longo curso do Rio Grande do Norte foi constituida, em o anno findo, por seis embarcações a vapor com 6.264 tonelladas de registro, e quatro a vela, com 1.213 toneladas.

A carga de importação representou 545 toneladas, apenas, de mercadorias sujeitas a direitos, cabendo aos navios a vela a carga de carvão de pedra, machinismos etc., etc., estrada de ferro, que é livre de direitos.

A cabotagem, fôra, no entanto, representada por 106 embarcações a vapor correspondente a 111.867 toneladas e 214 embarcações a vela com 6.250 toneladas.

Destas embarcações entraram, por inteiro sete, e por franquia tres estrangeiras e 106 nacionaes.

Como se vê, o serviço de navegação e commercio internacional e o de cabotagem, principalmente, a cargo da Alfandega do Rio Grande do Norte, carece de ser dotado dos recursos imprescindíveis e em propozio a criação do lugar de guarda-mór e mais 4 guardas e 6 marinheiros.

Aos que conhecem a costa do Rio Grande do Norte e a fiscalisação que deve ser exercida nesta região, em bem das garantias do commercio e navegação, que ali se exerce, não causará estranhiza este projecto, bem como a criação de um posto fiscal na entrada da barra ou no littoral da cidade para aquartellar a marinhagem, porquanto, conforme diz o Inspector desta Alfandega a corporação dos guardas e bem assim a marinhagem não tem quartel ou estação apropriada.

Sobre a aquisição do quartel ou posto fiscal, já esta directoria providenciou em cumprimento da ordem do Sr. Ministro, nos termos do dispositivo constante do n. 26, art. 7.º da lei do orçamento.

E' imprescindível, porém, o auxilio de 3:000\$, para aquisição de uma balceira e escaler para o serviço externo.

Quanto ao valor official da importação directa e da cabotagem desta Alfandega, eu trasladarei os algarismos, incompletos embora, deste relatorio:

Em 1893 fôra de	2.521:845\$000
» 1895 » »	2.379:743\$812

ou seja menos 142:102\$148 em o anno de 1895.

O da exportação, ao dizer desse relatorio, attingiu, em 1895, ao valor de 1.059:125\$510, elevando-se em 1893 ao de 1.229:714\$29, registrando em favor deste exercicio 170:589\$419.

O actual Inspector encarece a necessidade de se elevar o salario dos trabalhadores das capacidades e o seu numero, e em reputo isso consentaneo com as condições locais e desenvolvimento do serviço.

Como já demonstrei no quadro da renda de armazenagem e capacidades, esta Alfandega offerece margem á decretação desse recurso na justa proporção de seu saldo bem significativo aliás.

O trafegamento das mercadorias entre os pontos de descarga e o armazenamento das mercadorias reclamam despezas que bem podem

ser autorizadas até o limite bem modesto de 5:000\$, com aquisição de trilhos, dormentes, etc., etc.

Alfândega do Coará.— Por demais notoria a desmoralisação a que havia chegado esta repartição, provocando vehementes protestos em *meetings* na praça publica, contra os defraudamentos que alli se praticaram e com ostentação se tornaram conhecidos de todos, conforme os telegrammas e publicações para aqui enviados, o Governo teve de agir com energia retirando grande parte de seu pessoal e dotando-a de um Inspector reconhecidamente honesto e competente, afim de se levantar um paradeiro á pratica de tão condemnaveis abusos. Ainda ultimamente houve necessidade de se dar demissão ao administrador das capatazias, tal a resistencia que offerecia ao bom desempenho do serviço aduaneiro.

E' só assim que se explica a grande differença da renda entre os exercicios de 1895 e 1896, quando, entretanto, era de esperar que, as aggravações dos tributos e alteração da tarifa ao menos fizessem manter a renda em natural proporção.

O exercicio de 1895 havia registrado a arrecadação de 4.878:676:899 e o de 1896 acaba de encerrar-se com a de 3.993:161:979. No entanto, o primeiro trimestre do corrente anno já indica um grande augmento sobre igual periodo do anno passado.

A desorganisação em que o Inspector actual encontrou o expediente da 1ª secção, o modo irregular por que funcionava o armazem alfandegado, e como este o expediente da 2ª secção, encontrado em notavel abandono, segundo consta do relatório do Inspector, vem corroborar o reconhecido sacrificio da fiscalisação nesta Alfândega.

O serviço externo continúa desempenhado com difficuldades por falta de embarcações apropriadas, e sobre que acaba de ser providenciado.

Não tendo o relatório desta Alfândega consignado elemento algum sobre a navegação de longo curso e cabotagem, sobre o valor official da importação e exportação e mais dados estatísticos imprescindiveis a minucioso apreço dos serviços aduaneiros, esta directoria se vê privada de emittir outras ponderações.

Alfândega da Parnahyba — Esta Alfândega arrecadou no exercício de 1896 a importância de 488:635\$986, tendo no ultimo triennio tido a seguinte receita :

1895	409:428\$669
1894	394:198\$945
1893	259:498\$728

O valor official de sua importação directa foi de 804:436\$120 no anno findo, não tendo havido reimportação alguma, e tendo a cabotagem, constante de mercadorias nacionalizadas, registrado o valor official de 95:594\$699.

Apenas seis navios de longo curso procuraram esse porto e 231 embarcações de cabotagem, grande e pequena.

Continúa a ser reclamada a construção de edificio apropriado para alfândega, pois a repartição funciona em proprio particular, e em vista da decretação orçamentaria se autorizou a organização dos planos e orçamentos indispensaveis das obras em Parnahyba e na Amarração.

Alfândega do Maranhão — Do relatorio apresentado por esta repartição se verifica a seguinte arrecadação no ultimo quinquennio:

1896	3.583:847\$418
1895	3.163:459\$892
1894	3.541:923\$390
1893	4.459:778\$039
1892	3.395:355\$246

Os algarismos bem demonstram que esta Alfândega, longe de registrar um desenvolvimento de receita aduaneira compativel com o augmento de impostos decretado sobre a importação e necessidades do consumo ordinario, sempre crescente, mantém uma alternativa bem significativa do seu declinio, porquanto, como se vê, a arrecadação em o anno findo foi quasi igual á de 1894 e inferior á de 1893, quando os tributos eram menos pesados, muito embora apresente, com referencia ao anno de 1895, o augmento de 417:396\$616.

Nenhum elemento estatistico offerece esse relatorio sobre a navegação de longo curso e cabotagem, sobre o commercio de importação,

reexportação, etc., etc., pelo qual se possa conhecer si a renda corresponde á exacta fiscalização e ás condições do consumo, ou si, de feito, o retrahimento da importação determinou semelhante situação por influxo de condições economicas.

Está provado, porém, em uma infinidade de processos existentes no Thesouro, que o mais desbragado defraudamento das rendas publicas se operava nessa Alfandega desde longa data, ao principio no ancoradouro, de onde eram roubadas as mercadorias, no acto das descargas e transporte para a Alfandega, *resultando dahi que os vapores viam escoar nas multas, a renda proveniente dos fretes*, segundo diz o Inspector á pag. 11 de seu relatorio e depois na substituição dos volumes dentro dos proprios armazens da Alfandega, mediante a peita ou suborno de parte do pessoal da capatazia. Acrescenta o Inspector :

« E assim eram retirados volumes de valor e substituidos por outros de valor nullo ou quasi nullo, com as mesmas marcas e numeros, sendo estes submittidos a despacho e entregues com toda a apparencia de legalidade.

Os vestigios, as provas ficaram, porém, nos vicios constantes da escripturação da capatazia, confrontados com os manifestos e conhecimentos officiaes. »

São em grande numero as casas commercias da Praça do Maranhão que figuram nas 37 fraudes ultimamente verificadas, representando o valor de direitos subtrahidos em 100:918\$122, como se vê da relação que vai em seguida, sendo que grande parte dos processos já foram julgados e outros pendem de decisão em gráo de recurso sobretudo do Conselho da Fazenda.

Tão graves factos não passaram impunes, porquanto as prohibições de entrada, as multas de direitos em dobro e em alguns casos as de expediente foram applicadas pela Inspectoria da Alfandega umas, e outras pelo Thesouro.

Só por este modo se póde explicar a alternativa da renda da Alfandega do Maranhão, observada no quinquennio alludido, sendo que inopinadamente nos exercicios de 1891 e 1892 ella se elevava de 1.622:178\$947 a 3.395:365\$246, por simples influxo de fiscalização exer-

cida, que a providencia tomada, de substituição de pessoal determinára, conforme ainda diz o mesmo Inspector á pag. 10 do citado relatorio.

As mais palpitantes necessidades desta Alfandega que o actual Inspector encarece, são :

a) O augmento de 10 trabalhadores de capatazias ;
b) A elevação do salario dos machinistas dos guindastes a vapor, porquanto não é possível encontrar-se pessoal competente que se sujeite ao vencimento de 4\$ diarios ;

c) Augmento da soldada da marinhagem da guarda-moria, que não póde ser contractada a 2\$ diarios, como actualmente está fixado, bem como a dos patrões ;

d) Elevação dos vencimentos dos guardas desta Alfandega de 1:500\$ para 2:000\$ annuacs e augmento de guardas, visto como é insufficiente o numero actual ;

e) Augmento do pessoal do quadro da Alfandega.

Estes assumptos teem sido tão encarecidos nos anteriores relatorios dos Srs. Ministros da Fazenda, que seria ocioso reproduzir os conceitos já proferidos a respeito e desattendidos pelas leis orçamentarias.

Subsiste a necessidade de decretação de meios orçamentarios para concerto e reparos do edificio da Alfandega e suas dependencias, material fixo e rodante, etc., etc., no valor de 50:000\$, conforme os elementos que os relatorios anteriores consignam.

Alfandega do Amazonas — Uma das mais importantes alfandegas do paiz é certamente a do Amazonas, não só pela importancia de seu commercio e navegação, internacional e de cabotagem, como ainda por ser o entreposto das Republicas limitrophes Perú, Bolivia, Venezuela e Colombia, com as quaes mantemos consideravel expediente de transitio, reexportação e baldeação, que exige fiscalisação especial, pouco commum em a maioria das alfandegas do paiz.

No emtanto, sem embargo de quanto se ha exposto sobre o assumpto e consta dos relatorios do Ministerio da Fazenda, esta repartição permanece desamparada, se póde dizer, de todo recurso material e o seu pessoal é o mais reduzido possível, igual ao de repartições

que não representam a metade da renda e do serviço que lhes cumpre desempenhar. As reclamações dos inspectores são incessantes a respeito, mas improfficuas até hoje.

Além de reduzido esse pessoal do quadro, os vencimentos são tão minguados, attenta a extrema carestia da vida alli, que é quasi impossivel se manter o pessoal de escripturarios, bem como o de capatazias e sobre isso eu mesmo, como Inspector da Thesouraria da Fazenda, desde 1884 reclamei e tenho insistido até hoje. Parece-me desnecessario transcrever aqui o que está registrado nos relatorios do Ministerio da Fazenda do ultimo triennio.

E' preciso, portanto, que se dê, quanto antes, á Alfandega de Manãos um pessoal equivalente ao da Alfandega do Maranhão, cujo serviço é muitissimo inferior ao daquella, e restricto ao commercio internacional e reduzida cabotagem.

Manter-se a Alfandega de Manãos com pessoal igual ao da de Macció é simplesmente desconhecer o que de mais importante interessa a fiscalisação aduaneira no Estado mais prospero do paiz e limitrophe com quatro importantes Republicas cisandinas.

A deficiencia de pessoal occasionou os desastres por que tem passado essa repartição, dando logar até á fuga do Thesoureiro, fraudando os cofres em cerca de 1.000:000\$000 !

E' imprescindivel, pois, que, igualando-se o numero de empregados ao da Alfandega do Maranhão, se lhes dê vencimentos de 1ª ordem, iguaes aos consignados para a do Pará, attenta a excepcional carestia da vida naquella extrema região, que não são iguaes ás de Macció ou Alagôas, á qual foi equiparada em 1893, infelizmente.

Continúa sem edificio proprio, funcionando em um velho pardieiro e na praia, sem ponte, sem armazens regulares, com o auxilio de um unico trapiche alfandegado.

Não teem sido aproveitadas até hoje as consignações votadas, aliás insignificantes, para construcção de edificio apropriado; o Sr. Ministro resolveu encarregar o Sr. commissario Satamini de estudar as condições locais e propôr quanto melhor convenha se realizar ahi, e opportunamente se apresentará ao Congresso.

A renda desta Alfandega fôra no triennio a seguinte:

1896	5.476:596\$197
1895	3.809:332\$458
1894	3.929:957\$231

Como se vê, o augmento de imposto decretado foi assegurado pela fiscalisação de modo a apresentar o resultado ali consignado entre o exercicio que findou e o anterior, de cerca de 2.000:000\$, o que se não observara no biennio de 1894-95, e provocara tão graves accusações a essa Alfandega perante o Ministerio da Fazenda, determinando a nomeação do distincto funcionario que a dirige actualmente.

A navegação de longo curso constou de 70 vapores, representando 88.377 toneladas e a de grande cabotagem de 259 vapores e 131.619 toneladas, e a de pequena cabotagem foi de 404 vapores, representando 58.541 toneladas.

O valor official da importação directa e internacional, sujeita a direitos de consumo, foi de 10.824:335\$574 e a livre ou isenta de direitos de 264:675\$136; o da importação por cabotagem foi de 1.323:382\$220.

O commercio de transitio e reexportação com as republicas limitrophes foi nesses ultimos exercicios, o seguinte:

Annos	Transito	Reexportação
1895	3.013:316\$803	209:348\$205
1896	3.898:244\$653	564:411\$211

Estes algarismos constituem a prova mais evidente da importancia desta Alfandega em contraste com o abandono de recursos de que dispõe e tem permanecido até hoje.

O commercio e navegação de transitio foi ultimamente objecto de alarmantes denuncias na imprensa diaria, quando, no entanto, é sabido que, em virtude das circumstancias especiaes das fronteiras limitrophes cuja fiscalisação internacional se restringe ainda aos termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas do Pará e Amazonas, e no acto de se encaminhar as mercadorias, e acceptar os documentos probatorios de effectiva descarga mediante authenticidade consular, para a baixa respe-

ctiva, no caso da importação ; e no caso da exportação dos productos d'alli procedentes, accitar as guias consulares. A acção das alfandegas e mesas de rendas da fronteira se circumscreve aos recursos de escassa fiscalisação em tão vasta região, porquanto, promulgado o tratado com a Republica do Perú, está dependente ainda de instrucções internacionaes e aduaneiras a creação da alfandega mixta ou execução do art. XXIV do dito tratado.

Quanto á fronteira da Bolivia, é, por ora, objecto de negociação um novo tratado, e com a Venezuela e Columbia não temos em vigor senão a tolerancia que a denunciação das primitivas convenções permite admittir, e se circumscrevem áquelles termos de responsabilidade, escolta ou commissão de guardas e empregados e guias consulares e certificados de procedencia ou descarga. Este assumpto está sufficientemente exposto em os relatorios anteriores, e dispensa reproducção impertinente aqui.

Alfandega de Corumbá — Esta Alfandega durante o anno de 1896 arrecadou a importancia de 1.521:232\$262, sob os diversos titulos de receita, sendo que a de importação propriamente dita foi de 1.351:286\$934 para confronto de 1.127:468\$929 arrecadado em 1895.

O valor official dessa importação, que em 1895 fôra de 1.290:429\$295, se elevara em o anno findo a 2.316:609\$384, sendo opinião do respectivo inspector que o augmento de 223:812\$005 não corresponde a um augmento no commercio de importação directa de generos estrangeiros, e accrescenta: « pois a elevação das taxas da tarifa nesse exercicio devia necessariamente trazer um accrescimo na arrecadação, quando mesmo a importação se mantivesse no nivel anterior ».

Leva, no emtanto, á conta do retrahimento da importação o já notado pequeno desenvolvimento da receita aduaneira.

O commercio de cabotagem, em 1895 registrára o valor official de 1.440:144\$620, cabendo ás mercadorias nacionalizadas o de 885:947\$298, no anno de 1896, que vem de findar, fôra apenas de 1.158:400\$074, inclusive o das mercadorias já despachadas, no valor de 540:261\$730.

O commercio de transito com a Republica de Bolivia attingiu, em 1896, o valor de 2.171:964\$507, e em 1895 o de 596:617\$039, dando assim

segura idéa do desenvolvimento de nossas relações commerciaes, por aquella região do paiz, com a nação limitrophe e o accumulo de trabalho que dahi resulta á Alfandega, pois, como é sabido, esse transitto está sujeito a regras e preceitos que especial legislação fiscal e tratados ou convenções estabeleceram em outros tempos e muito convém attender-se actualmente, conforme já alludi em outra parte deste relatório.

Com bons fundamentos o Inspector lembra a conveniencia de um agente consular brasileiro devidamente remunerado, em Porto Suarez, afim de completar a acção fiscal da Alfandega de Corumbá nessa região limitrophe, e eu reputo aceitavel semelhante alvitre, porquanto os commerciantes estrangeiros, não são os mais competentes para alli, como em qualquer outra parte, desempenhar funcções especiaes desta ordem.

O commercio com a Republica do Paraguay, ao pensar desse inspector, vai tomando incremento digno de nota sob os favores do tratado a que se refere o decreto n. 9238 de julho de 1884, e introduzindo no mercado vantajosamente os seus productos similiares aos europeus e assim, portanto, affectando a importação tributada.

Este assumpto é por demais melindroso, e só em face de dados seguros se póde bem apreciar e reprimir o contrabando que se vae desenvolvendo nesta fronteira.

Alfandega do Pará—Esta importante repartição, que accumulava os serviços da extincta Thesouraria, com a installação da Delegacia Fiscal, a 19 de Setembro do anno passado voltou ás suas exclusivas funcções aduaneiras, como tanto convinha, cedendo, no entanto, para o serviço da Delegacia quatro empregados do seu expediente, numero este que, reunido ao de sete vagas existentes no anno findo, desfalcou em 11 a do pessoal aduaneiro, e dahi a interrupção da revisão dos despachos, a organização dos mappas estatisticos, e de outros serviços de não somenos importancia.

A receita arrecadada nesta Alfandega no anno de 1896 foi de 20.338:177\$391, ou liquida dos depositos de 1.203:646\$845, a de 19.131:530\$546.

Comparada com a do exercício anterior, que foi de 14.846:585\$391, líquida de depósitos, em 1.206:646\$345, temos o augmento de 4.769:738\$556.

Como se vê do quadro que já consignei á pag. 19 desta minha exposição, a Alfandega do Pará, depois da da Capital Federal, foi uma das que maior desenvolvimento de receita apresentou, comparados os algarismos do biennio entre todas as alfandegas do paiz.

Do relatório respectivo, que á ultima hora recebi, consta que decresceu o numero de despachos pagos de 1.160, comparado com os realizados em 1895, pois no exercício que vem de findar chegou apenas este expediente a 46.085, correspondente a menos 3.327 volumes de mercadorias.

Accrescenta o Inspector que a circumstancia de ter sido retardada a execução da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, pela circular n. 10 de 17 de fevereiro de 1896, o que reduziu de uma quarta parte os effeitos dessa lei, determinou a limitação da arrecadação dos direitos de consumo ao algarismo de 5.050:396\$382.

Este conceito é identico ao que proferiu o Inspector da Alfandega da Bahia e que já ficou apreciado.

Os direitos de consumo ou importação nesta Alfandega soffreram as seguintes alterações no periodo de 1893 a 1896 :

1893.	11.487:840\$082
1894.	13.281:850\$282
1895.	13.447:669\$751
1896.	18.507:006\$132

O relatório demonstra a necessidade de ser votado o credito de 180:000\$ para conclusão dos corpos ou armazens metallicos destinados a Entrepoto publico, Guardamoria e Quartel dos Guardas, Armazens de bagagens de passageiros, etc. etc.

Reputo de imprescindivel necessidade a decretação desse recurso financeiro, desde que, como se verificados dados existentes no Thesouro e descriptos neste relatório, todos os importantes melhoramentos executados na Alfandega do Pará, já foram devidamente avaliados pelos en-

genheiros estaduais e federaes e, julgados sob grande economia, executados.

Em logar proprio já disse que o Governo resolveu encarregar o Sr. Alexandre Sattamini de estudar as condições actuaes das duas importantes alfandegas da Amazonia, despertadas por telegrammas e commentarios de grande effeito aqui publicados: e, pois, o relatório desse digno commissario dará ensejo de se providenciar de vez, tal qual se lhe recommendou e as instruções expedidas bem accentuam.

O movimento da navegação de longo curso no anno de 1896 no porto de Belém do Pará foi de 267 embarcações, das quaes 103 a vela. A de cabotagem foi de 496, inclusive 88 a vela.

Quanto á lotação ou registro da tonelagem nada diz este relatório, notando-se porém que, comparados estes algarismos com os do anno de 1895 a navegação de longo curso registrou, em 1896, mais 50 embarcações e a de cabotagem menos 269.

O serviço do transito internacional, obrigado ao entreposto publico, e procedente das republicas limitrophes, é assim registrado nesse relatório :

Annos	Volumes	Valor official
1893	25.777	3.715:568\$348
1894	31.253	5.798:598\$902
1895	34.313	5.349:379\$255
1896	40.673	6.969:387\$420

Quanto á importação, destinada ás quatro republicas limitrophes, o relatório não consigna elementos.

DO COMMERCIO DE TRANSITO

O commercio de transito com as republicas limitrophes é, como vemos, consideravel, e os algarismos das alfandegas da Amazonia bem o demonstram.

Infelizmente até a presente data não tem tido plena execução o tratado de commercio e navegação celebrado com a Republica do Perú

em 10 de outubro de 1891 e ~~ap~~ aprovado pelo decreto n. 203, de 20 de agosto de 1894, e ratificado pelo decreto n. 2209, de 30 de abril do anno passado, porquanto, conforme fôra estipulado na clausula XXIV do dito tratado a fiscalisação e arrecadação dos direitos de importação ou exportação de transito ficou dependente da alfandega mixta, creada em Tabatinga, onde um interventor consular deverá acompanhar o serviço dos manifestos, facturas, conhecimentos e guias, etc., etc., como tanto convem.

Os serviços ou expediente desta alfandega mixta, conforme estatue a clausula XXVI, dependem de um regulamento especial, confeccionado por uma commissão mixta, depois de approved pelos dous governos; e, dali a razão por que se mantem o *statuo quo*, pois até agora não se tem iniciado, como conviria, este trabalho de especial regulamentação, que, como vemos, depende de acção diplomatica ou internacional, mas creio que dentro em pouco será promovida.

Nas instrucções expedidas ao Sr. commissario Alexandre Sattamini se attendeu á conveniencia de syndicar sobre as circumstancias em que permanece este importante serviço aduaneiro na Amazonia, e ouvindo os respectivos consules peruano e boliviano, representantes commerciaes dos mais avultados interesses das regiões limitrophes no Madeira e Javary, habilitar o Governo com dados proveitosos á confecção do alludido regulamento destinado á alfandega mixta de Tabatinga.

Os estudos que serviram de base a negociação do tratado que já celebrámos, e foram devidamente apreciados pela Camara dos Srs. Deputados, dão perfeita idéa do valor dos grandes interesses que se agitam nas fronteiras do Brazil com as referidas republicas, e me dispensam de aqui rememoral-os, tão conhecidos são.

Porcentagem resultante da comparação da renda das alfândegas no biennio de 1895 a 1896,
conforme os documentos existentes no Thesouro Federal

ALFANDEGAS	DIFERENÇAS	
	Mais	Menos
Manãos	56 %	
Belém	37 %	
Aracajú	35 %	
Parahyba	27 %	
Victoria	25 %	
Parnahyba	20 %	
Maranhão	19 %	
Corumbá	19 %	
Bahia	11 %	
Capital Federal	13 %	
Recife	12 %	
Santos	11 %	
Maceió	4 %	
Paranaguá	4 %	
Rio Grande		33 %
Fortaleza		29 %
Desterro		23 %
Poaedo		21 %
Uruguayana		21 %
Porto Alegre		11 %
Natal		2 %

As condições de navegação e commercio já ficaram apreciadas nos artigos especiaes sobre cada uma destas alfandegas.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 31 de março de 1897.— *Henrique Burity*.— Servindo de sub-director, *Henrique Pereira da Rocha*.

CONCLUSÃO

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Eis exposto com a devida franqueza, quanto interessa aos variados serviços a cargo da Directoria de Rendas Publicas, que os elementos offerecem, collidos no curto prazo de meu novo exercicio, e até a ultima hora recebidos, após repetidas exigencias telegraphicas; pois, em geral, as alfandegas retardaram a remessa de seus relatorios sem embargo das terminantes circulares de V. Ex.

Essa demora assenta principalmente na reconhecida insufficiencia do pessoal, encarecida sobremodo por todos os inspectores, como já detidamente apreciei em logar proprio e a V. Ex. tenho demonstrado.

Do quadro consignado á pag. 19 desta exposição, V. Ex. se dignará de ver que, o accrescimo da renda, em 14 alfandegas, se elevou a 31.557:183\$ e a diminuição em sete alfandegas corresponde a somma de 4.772:472\$000.

A proporção do augmento de receita nas principaes alfandegas verificada nesse quadro, não tem base alguma, attendendo-se a que, as condições de consumo ou importação, as alterações da tarifa, as circumstancias das praças commerciaes do paiz foram as mesmas, se pode dizer, em quasi todos os Estados.

Como se vê, a Alfandega da Capital Federal, registrando a receita de 118.922:224\$ deu o augmento de 13.688:854\$ contra o anno de 1895 ou 13 %.

A do Pará ou Belém, apresenta o augmento de 5.018:641\$ entre o arrecadado em 1896, que foi de 18.533:335\$ e o do anno de 1895 que foi de 13.514:694\$, ou 37 %.

No emtanto, a Alfandega de Santos, que arrecadou 43.286:273\$ no ultimo anno, apresenta apenas o augmento de 4.290:974\$, algarismo este que não corresponde absolutamente aos termos da proporção estabelecida pela Alfandega do Pará, e pela da Capital Federal, pois attingiu apenas 11 %.

Bahia e Pernambuco, por sua vez, offerecem algarismos destoantes da proporção alli estabelecida, porquanto, a primeira teve o excesso de

2.542:746\$ confrontada a receita propriamente aduaneira de 20.315:081\$ arrecadada em 1896 com a de 17.772:335\$ no anno anterior ou 14 %; e a segunda o augmento de 2.334:427\$ resultante da comparação feita entre 21.050:885\$ arrecadado em 1896 e a somma de 18.666:458\$ ou 12 %.

Tratando-se de renda propriamente aduaneira é difficil a explicação entre os augmentos das rendas das alfandegas.

Em seguida, a Alfandega de Manaus vem offerecer o augmento de 1.907:970\$ em favor do exercicio de 1893, por isso que o de 1895 houvera registrado a arrecadação aduaneira de 3.399:857\$ em sua totalidade, ou seja 56 % mais em 1896.

A do Maranhão teve o augmento de 633:319\$ notado entre a renda do exercicio de 1896, que foi de 3.819:070\$ e o de 3.185:751\$ em 1895 ou 19 %.

Assim, algumas outras alfandegas.

Desde que, como já disse, a arrecadação obedece a regras que as tarifas impoem á importação, a proporção deve ser invariavel no augmento ou descenso da arrecadação, o que aliás se não observa, como fica demonstrado.

Quanto ao decrescimento da renda em as sete alfandegas indicadas no alludido quadro comparativo, occupam os primeiros logares as de : Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Fortaleza e Desterro, accusando um decrescimento notavel, desde 2.134:319\$ até 397.995\$: e com referencias ás demais, dahi até 8:562\$000.

A reorganisação das alfandegas, pois, se impõe ao regimen fiscal para completo proveito das decretações orçamentarias e alterações da tarifa, porquanto, como acabamos de verificar, o resultado apresentado no periodo de 1895-1896 accusa vicio digno de nota no regimen deste serviço.

A escassez dos dados estatisticos, bem encarrecidos aliás na circular da Directoria de Rendas, de 20 de março de 1895, me impede de descer a outros estudos comparativos que o caso exige, e por isso me limitei a registrar com relação a cada alfandega os dados que os relatorios consignaram referentes á navegação e commercio de longo curso, a cabotagem, etc., etc.

Cogitando-se, no momento actual, de se dar execução ao disposto no art. 7º da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, já remetti, ao Sr. senador presidente da commissão encarregada de rever a nossa tarifa todos os elementos estatísticos recebidos dos paizes com os quaes entretemos relações commerciaes, conforme V. Ex. recommendou, e, particularmente já lhe facilitei não só as tarifas de todas as nações, como os regulamentos das principaes alfandegas da Europa e America, ultimamente publicados e os boletins internacionaes aduaneiros, de que tenho completas collecções.

E' de suppor, pois, que o trabalho dessa commissão facilite ao Congresso os elementos precisos á reforma de nossa tarifa, que já appreci á pag. 4 deste relatorio ou exposição, uma vez attendidas as necessidades de real fiscalisação, que dependem de sufficiente e habilitado pessoal e de recursos materiaes compatíveis com as circumstancias do serviço e condição de cada uma das alfandegas.

Aqui ficam expostas as ponderações que a responsabilidade de meu cargo impõe.

Confio que V. Ex. as receberá de boa vontade em proveito do serviço publico.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 31 de março de 1897.

Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.

Demonstração do movimento de despachos, por especies, nas Alfandegas da União durante o triennio de 1894 a 1896, conforme os documentos existentes no
Thesouro Federal

ALFANDEGAS	RM 1894				RM 1895				RM 1896						
	Importação	Livros	Re-exportação	Baldeação	Total	Importação	Livros	Re-exportação	Baldeação	Total	Importação	Livros	Re-exportação	Baldeação	Total
Aracajá	1.252	4	—	—	1.256	1.000	5	—	—	1.005	611	13	—	—	624
Bahia	37.571	1.578	101	131	39.471	31.823	1.534	217	03	33.572	20.103	1.133	151	51	30.438
Boldm.	33.010	1.273	57	3.212	37.552	31.102	1.307	1.335	1.321	40.215	35.423	1.025	1.311	359	37.621
Capital Federal (1)	182.481	—	—	—	182.481	203.003	—	—	—	203.003	181.501	—	—	—	181.501
Corumbá (2)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Desterro	1.050	30	5	0	1.721	2.025	44	5	21	2.100	1.058	42	—	—	1.700
Fortaleza	12.710	371	7	32	13.121	13.121	140	10	22	13.590	8.845	—	—	—	8.845
Maceió	3.481	43	5	3	3.532	3.278	03	3	0	3.350	2.708	—	23	0	2.800
Mandós (2)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	11.391	259	0	2	11.651	10,693	03	3	15	10.750	10.103	71	11	11	10.202
Natal	600	35	1.550	—	2.185	375	21	1	—	399	205	21	1	—	230
Parahyba	1.201	55	7	—	1.263	072	41	14	—	1.027	1.129	48	8	—	1.185
Paranaguá	1.182	52	—	—	1.221	2,285	08	—	—	2,351	3,003	82	—	—	3,087
Parahyba	785	17	—	—	803	770	19	—	—	798	724	8	—	—	731
Penedo	—	—	83	50	112	—	—	57	17	71	2	—	23	1	25
Porto Alegre	15,150	347	30	—	15,827	21,455	318	20	—	21,823	10,033	331	5	—	10,375
Rosário	45,314	83	71	18	45,492	32,807	213	71	21	33,112	33,921	202	41	17	40,188
Rio Grande	8,425	707	52	2	9,210	11,800	337	20	33	12,233	8,912	313	22	47	351
Santos	48,172	1,183	5	52	49,112	02,121	1,100	0	110	03,433	52,177	1,257	42	55	53,531
Uruguayana	1,571	451	1,271	—	3,293	2,227	419	—	—	2,070	1,930	370	—	—	2,305
Victoria	053	27	4	49	1,033	901	43	2	11	905	902	11	3	12	928
Mesa de Rendas do Pelotas	—	—	—	—	—	3,021	14	5	—	3,077	3,770	23	3	—	3,803
Somma	407,310	6,571	3,331	3,503	420,794	411,102	0,031	1,778	1,034	450,958	402,105	5,021	1,700	1,030	409,836

(1) Nestes algarismos estão incluídas as gutas de diferenças.

(2) Não vieram os dados pedidos.

DIAGRAMMA

da oscillação da renda total das Alfândegas da Capital Federal, Santos e Porto Alegre, excluindo os depósitos, durante o sexênio de 1891 a 1896, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Districto Federal						Estado do Rio Grande do Sul						Estado de S. Paulo					
Valor e menor renda, por centos de reis	CAPITAL FEDERAL					Valor e menor renda, por centos de reis	PORTO ALEGRE					Valor e menor renda, por centos de reis	SANTOS				
	1891	1892	1893	1894	1895		1891	1892	1893	1894	1895		1891	1892	1893	1894	1895
117,500						11,500						44,300					
117,500						12,400						44,500					
117,500						13,300						44,700					
117,500						14,200						44,900					
117,500						15,100						45,100					
117,500						16,000						45,300					
117,500						16,900						45,500					
117,500						17,800						45,700					
117,500						18,700						45,900					
117,500						19,600						46,100					
117,500						20,500						46,300					
117,500						21,400						46,500					
117,500						22,300						46,700					
117,500						23,200						46,900					
117,500						24,100						47,100					
117,500						25,000						47,300					
117,500						25,900						47,500					
117,500						26,800						47,700					
117,500						27,700						47,900					
117,500						28,600						48,100					
117,500						29,500						48,300					
117,500						30,400						48,500					
117,500						31,300						48,700					
117,500						32,200						48,900					
117,500						33,100						49,100					
117,500						34,000						49,300					
117,500						34,900						49,500					
117,500						35,800						49,700					
117,500						36,700						49,900					
117,500						37,600						50,100					
117,500						38,500						50,300					
117,500						39,400						50,500					
117,500						40,300						50,700					
117,500						41,200						50,900					
117,500						42,100						51,100					
117,500						43,000						51,300					
117,500						43,900						51,500					
117,500						44,800						51,700					
117,500						45,700						51,900					
117,500						46,600						52,100					
117,500						47,500						52,300					
117,500						48,400						52,500					
117,500						49,300						52,700					
117,500						50,200						52,900					
117,500						51,100						53,100					
117,500						52,000						53,300					
117,500						52,900						53,500					
117,500						53,800						53,700					
117,500						54,700						53,900					
117,500						55,600						54,100					
117,500						56,500						54,300					
117,500						57,400						54,500					
117,500						58,300						54,700					
117,500						59,200						54,900					
117,500						60,100						55,100					
117,500						61,000						55,300					
117,500						61,900						55,500					
117,500						62,800						55,700					
117,500						63,700						55,900					
117,500						64,600						56,100					
117,500						65,500						56,300					
117,500						66,400						56,500					
117,500						67,300						56,700					
117,500						68,200						56,900					
117,500						69,100						57,100					
117,500						70,000						57,300					
117,500						70,900						57,500					
117,500						71,800						57,700					
117,500						72,700						57,900					
117,500						73,600						58,100					
117,500						74,500						58,300					
117,500						75,400						58,500					
117,500						76,300						58,700					
117,500						77,200						58,900					
117,500						78,100						59,100					
117,500						79,000						59,300					
117,500						79,900						59,500					
117,500						80,800						59,700					
117,500						81,700						59,900					
117,500						82,600						60,100					
117,500						83,500						60,300					
117,500						84,400						60,500					
117,500						85,300						60,700					
117,500						86,200						60,900					
117,500						87,100						61,100					
117,500						88,000						61,300					
117,500						88,900						61,500					
117,500						89,800						61,700					
117,500						90,700						61,900					
117,500						91,600						62,100					
117,500						92,500						62,300					
117,500						93,400						62,500					
117,500						94,300						62,700					
117,500						95,200						62,900					
117,500						96,100						63,100					
117,500						97,000						63,300					
117,500						97,900						63,500					
117,500						98,800						63,700					
117,500						99,700						63,900					
117,500						100,600						64,100					
117,500						101,500						64,300					
117,500						102,400						64,500					
117,500						103,300						64,700					
117,500						104,200						64,900					
117,500						105,100						65,100					
117,500						106,000						65,300					
117,500						106,900						65,500					
117,500						107,800						65,700					
117,500						108,700						65,900					
117,500						109,600						66,100					
117,500						110,500						66,300					
117,500						111,400						66,500					
117,500						112,300						66,700					
117,500						113,200						66,900					
117,500						114,100						67,100					
117,500						115,000						67,300					
117,500						115,900						67,500					
117,500						116,800						67,700					
117,500						117,700						67,900					
117,500						118,600						68,100					
117,500						119,500						68,300					
117,500						120,400						68,500					
117,500						121,300						68,700					
11																	

20-23	
20-24	
20-25	
20-26	
20-27	
20-28	
20-29	
20-30	
20-31	
20-32	
20-33	
20-34	
20-35	
20-36	
20-37	
20-38	
20-39	
20-40	
20-41	
20-42	
20-43	
20-44	
20-45	
20-46	
20-47	
20-48	
20-49	
20-50	
20-51	
20-52	
20-53	
20-54	
20-55	
20-56	
20-57	
20-58	
20-59	
20-60	
20-61	
20-62	
20-63	
20-64	
20-65	
20-66	
20-67	
20-68	
20-69	
20-70	
20-71	
20-72	
20-73	
20-74	
20-75	
20-76	
20-77	
20-78	
20-79	
20-80	
20-81	
20-82	
20-83	
20-84	
20-85	
20-86	
20-87	
20-88	
20-89	
20-90	
20-91	
20-92	
20-93	
20-94	
20-95	
20-96	
20-97	
20-98	
20-99	
20-100	

21-01	
21-02	
21-03	
21-04	
21-05	
21-06	
21-07	
21-08	
21-09	
21-10	
21-11	
21-12	
21-13	
21-14	
21-15	
21-16	
21-17	
21-18	
21-19	
21-20	
21-21	
21-22	
21-23	
21-24	
21-25	
21-26	
21-27	
21-28	
21-29	
21-30	
21-31	
21-32	
21-33	
21-34	
21-35	
21-36	
21-37	
21-38	
21-39	
21-40	
21-41	
21-42	
21-43	
21-44	
21-45	
21-46	
21-47	
21-48	
21-49	
21-50	
21-51	
21-52	
21-53	
21-54	
21-55	
21-56	
21-57	
21-58	
21-59	
21-60	
21-61	
21-62	
21-63	
21-64	
21-65	
21-66	
21-67	
21-68	
21-69	
21-70	
21-71	
21-72	
21-73	
21-74	
21-75	
21-76	
21-77	
21-78	
21-79	
21-80	
21-81	
21-82	
21-83	
21-84	
21-85	
21-86	
21-87	
21-88	
21-89	
21-90	
21-91	
21-92	
21-93	
21-94	
21-95	
21-96	
21-97	
21-98	
21-99	
21-100	



Diagramma da oscillação da renda total das Alfândegas de Belém e Recife, excluidos os depositos, durante o seculo de 1891 a 1906, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Estado do Pará					
Mês	1906				
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
1905					
1904					
1903					
1902					
1901					
1900					
1899					
1898					
1897					
1896					
1895					
1894					
1893					
1892					
1891					

Estado do Pernambuco					
Mês	1906				
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
1905					
1904					
1903					
1902					
1901					
1900					
1899					
1898					
1897					
1896					
1895					
1894					
1893					
1892					
1891					

* Estes gráficos representam a arrecadação até 31 de dezembro, e os dados são do exercício, exceto o semestre anterior.

Sub-Direção das Rendas Públicas, 24 de Abril de 1907. — *Ilustração Brasileira* — Serviço de Sub-Direção, Recife, Pernambuco.

Diagramma da oscillação da renda total das Alfândegas da Bahia e Rio Grande, excluidos os depósitos, durante o seculo de 1891 a 1896, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Estado da Bahia						
Maior e menor renda, por contos de réis	BAHIA					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
20,600:						
20,500:						
20,400:						
20,300:						
20,200:						
20,100:						
20,000:						
19,900:						
19,800:						
19,700:						
19,600:						
19,500:						
19,400:						
19,300:						
19,200:						
19,100:						
19,000:						
18,900:						
18,800:						
18,700:						
18,600:						
18,500:						
18,400:						
18,300:						
18,200:						
18,100:						
18,000:						
17,900:						
17,800:						
17,700:						
17,600:						
17,500:						
17,400:						
17,300:						
17,200:						
17,100:						
17,000:						
16,900:						
16,800:						
16,700:						
16,600:						
16,500:						
16,400:						
16,300:						
16,200:						
16,100:						
16,000:						
15,900:						
15,800:						
15,700:						
15,600:						
15,500:						
15,400:						
15,300:						
15,200:						
15,100:						
15,000:						
14,900:						
14,800:						
14,700:						
14,600:						
14,500:						
14,400:						
14,300:						
14,200:						
14,100:						
14,000:						
13,900:						
13,800:						
13,700:						
13,600:						
13,500:						
13,400:						
13,300:						
13,200:						
13,100:						
13,000:						
12,900:						
12,800:						
12,700:						
12,600:						

Estado do Rio Grande do Sul						
Maior e menor renda, por contos de réis	RIO GRANDE					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
8,500:						
8,400:						
8,300:						
8,200:						
8,100:						
8,000:						
7,900:						
7,800:						
7,700:						
7,600:						
7,500:						
7,400:						
7,300:						
7,200:						
7,100:						
7,000:						
6,900:						
6,800:						
6,700:						
6,600:						
6,500:						
6,400:						
6,300:						
6,200:						
6,100:						
6,000:						
5,900:						
5,800:						
5,700:						
5,600:						
5,500:						
5,400:						
5,300:						
5,200:						
5,100:						
5,000:						
4,900:						
4,800:						
4,700:						
4,600:						
4,500:						
4,400:						
4,300:						
4,200:						
4,100:						
4,000:						
3,900:						
3,800:						
3,700:						
3,600:						
3,500:						
3,400:						
3,300:						
3,200:						
3,100:						
3,000:						

* Estes algarismos representam a arrecadação até 31 de dezembro, e os demais a do exercício, inclusive o semestre adicional.

Diagramma da oscillação da renda total das Alfândegas da Portaleza e Manãos, excluidos os depositos, durante o sexennio de 1891 a 1896, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

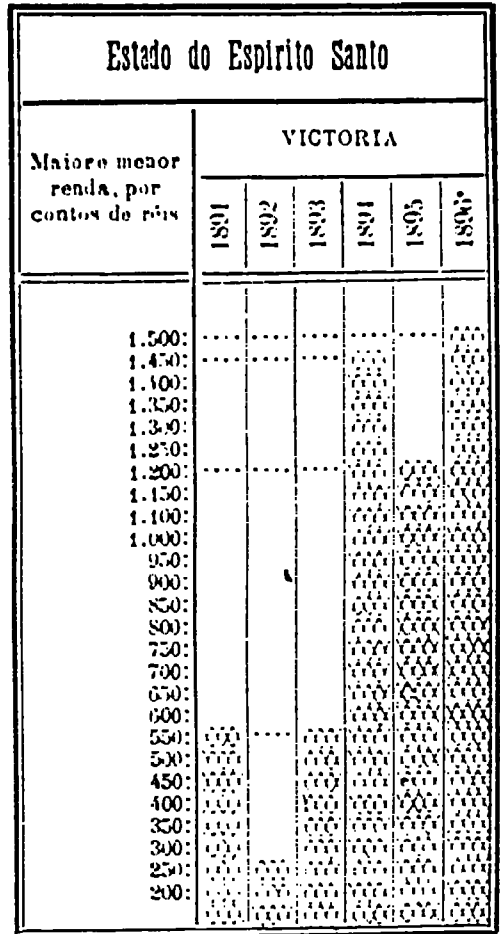
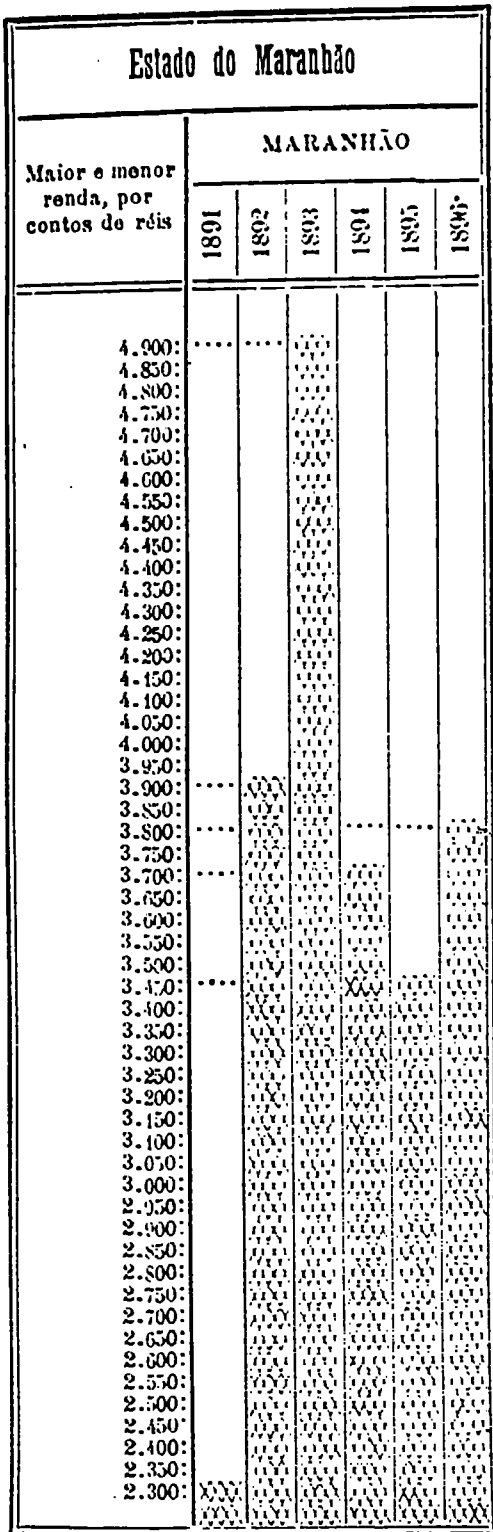
Estado do Ceará						
Maior e menor renda, por contos de réis	FORTALEZA					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
4.800:						
4.750:						
4.700:						
4.650:						
4.600:						
4.550:						
4.500:						
4.450:						
4.400:						
4.350:						
4.300:						
4.250:						
4.200:						
4.150:						
4.100:						
4.050:						
4.000:						
3.950:						
3.900:						
3.850:						
3.800:						
3.750:						
3.700:						
3.650:						
3.600:						
3.550:						
3.500:						
3.450:						
3.400:						
3.350:						
3.300:						
3.250:						
3.200:						
3.150:						
3.100:						
3.050:						
3.000:						
2.950:						
2.900:						
2.850:						

Estado do Amazonas						
Maior e menor renda, por contos de réis	MANAOS					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
5.500:						
5.450:						
5.400:						
5.350:						
5.300:						
5.250:						
5.200:						
5.150:						
5.100:						
5.000:						
4.950:						
4.900:						
4.850:						
4.800:						
4.750:						
4.700:						
4.650:						
4.600:						
4.550:						
4.500:						
4.450:						
4.400:						
4.350:						
4.300:						
4.250:						
4.200:						
4.150:						
4.100:						
4.050:						
4.000:						
3.950:						
3.900:						
3.850:						
3.800:						
3.750:						
3.700:						
3.650:						
3.600:						
3.550:						
3.500:						
3.450:						
3.400:						
3.350:						
3.300:						
3.250:						
3.200:						
3.150:						
3.100:						
3.050:						
3.000:						
2.950:						
2.900:						
2.850:						
2.800:						
2.750:						
2.700:						
2.650:						
2.600:						
2.550:						
2.500:						
2.450:						
2.400:						
2.350:						
2.300:						
2.250:						
2.200:						

* Estes algarismos representam a arrecadação até 31 de dezembro, e os demais a do exercício, inclusive o semestre adicional.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 30 de abril de 1897.— Henrique Burity.— Servindo de Sub-Director, Henrique Pereira da Rocha.

Diagramma da oscillação da renda total das Alfândegas do Maranhão e Victoria, excluidos os depositos, durante o sexennio de 1891 a 1896, conforme os dados existentes no Thesouro Federal



* Estes algarismos representam a arrecadação até 31 de dezembro, e os demais a do exercício, inclusive o semestre adicional.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 30 de Abril de 1897.— *Henriques Eurity*.— Servindo de Sub-Director, *Henriques Pereira da Rocha*.

Diagramma da oscillação da renda total das Alfandegas de Paranaguá e Desterro, excluidos os depositos, durante o sexennio de 1891 a 1896, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Estado do Paraná						
Maior e menor renda, por contos de réis	PARANAGUÁ					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
1.700:
1.650:
1.600:
1.550:
1.500:
1.450:
1.400:
1.350:
1.300:
1.250:
1.200:
1.150:
1.100:
1.050:
1.000:
950:
900:
850:
800:
750:
700:
650:
600:
550:

Estado de Santa Catharina						
Maior e menor renda, por contos de réis	DESTERRO					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
2.050:
2.000:
1.950:
1.900:
1.850:
1.800:
1.750:
1.700:
1.650:
1.600:
1.550:
1.500:
1.450:
1.400:
1.350:
1.300:
1.250:
1.200:
1.150:
1.100:
1.050:
1.000:
950:
900:
850:

* Estes algarismos representam a arrecadação até 31 de dezembro, e os demais a do exercício, inclusive o semestre adicional.

Sub-Directoria das Rendas Publicas.— Henrique Burity.—Servindo de Sub-Director, Henrique Pereira da Rocha.

Diagramma da oscillação da renda total das Alfandegas de Maceió e Corumbá, excluidos os depositos, durante o sexennio de 1891 a 1896, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Estado de Alagoas						
Maior e menor renda, por contos de réis	MACEIÓ					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896
2.450:						
2.400:						
2.350:						
2.300:						
2.250:						
2.200:						
2.150:						
2.100:						
2.050:						
2.000:						
1.950:						
1.900:						
1.850:						
1.800:						
1.750:						
1.700:						
1.650:						
1.600:						
1.550:						
1.500:						
1.450:						
1.400:						
1.350:						

Estado de Matto Grosso						
Maior e menor renda, por contos de réis	CORUMBÁ					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896
1.350:						
1.300:						
1.250:						
1.200:						
1.150:						
1.100:						
1.050:						
1.000:						
950:						
900:						
850:						
800:						
750:						
700:						
650:						
600:						
550:						
500:						
450:						

* Estes algarismos representam a arrecadação até 31 de dezembro, e os demais a do exercício, inclusive o semestre adicional.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 30 de abril de 1897.— Henrique Burky.— Servindo de Sub-Director, Henrique Pereira da Rocha.

Diagramma da oscillação da renda total das Alfandegas de Uruguayana e Aracaju, excluido os depositos, durante o sexennio de 1891 a 1896, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Estado do Rio Grande do Sul						
Maior e menor renda, por contos de réis	URUGUAYANA					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
1.050:						
1.000:						
950:						
900:						
850:						
800:						
750:						
700:						
650:						
600:						
550:						
500:						
450:						
400:						
350:						

Estado de Sergipe						
Maior e menor renda, por contos de réis	ARACAJU'					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
1.100:						
1.050:						
1.000:						
950:						
900:						
850:						
800:						
750:						
700:						
650:						
600:						
550:						
500:						
450:						
400:						

* Estes algarismos representam a arrecadação até 31 de dezembro, e os demais a do exercício inclusive o semestre adicional.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 30 de abril de 1897.— Henrique Buraty.— Servindo de Sub-Director, Henrique Pereira da Rocha.

Diagramma da oscillação da renda total das Alfandegas da Parahyba e Natal, excluidos os depositos, durante o sexennio de 1891 a 1896, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Estado da Parahyba						
Maior e menor renda, por contos de réis	PARAHYBA					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
1.400:			XXXX			
1.050:			XXXX			
1.000:			XXXX			
950:			XXXX	XXXX		
900:			XXXX	XXXX		
850:			XXXX	XXXX		
800:			XXXX	XXXX		
750:			XXXX	XXXX		
700:			XXXX	XXXX		
650:			XXXX	XXXX		
600:		XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

Estado do Rio Grande do Norte						
Maior e menor renda, por contos de réis	NATAL					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
750:				XXXX		
700:				XXXX		
650:				XXXX		
600:	XXXX			XXXX		
550:	XXXX			XXXX		
500:	XXXX			XXXX		
450:	XXXX			XXXX		
400:	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

* Estes algarismos representam a arrecadação até 31 de dezembro, e os demais a do exercício, inclusive o semestre adicional.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 30 de abril de 1897. Henrique Burity. — Servindo de Sub-Director, Henrique Pereira da Rocha.

Diagramma da oscillação da renda total das Alfandegas da Parnaíba e Penêdo excluidos os depositos, durante o sexennio de 1891 a 1896, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Estado do Piahy						
Maior e menor renda, por contos de réis	PARNAHYBA					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
500:
450:
400:
350:
300:
250:
200:

Estado das Alagoas						
Maior e menor renda, por contos de réis	PENÊDO					
	1891	1892	1893	1894	1895	1896*
300:
250:
200:
150:
100:

* Estes algarismos representam a arrecadação até 31 de dezembro, e os demais a do exercício, inclusive o semestre adicional.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 30 de abril de 1897.— Henrique Durity.— Servindo de Sub-Director, Henrique Pereira da Rocha.

B

RELATORIO

SOBRE

as fraudes praticadas na Alfandega do Rio de Janeiro

MINISTERIO DA FAZENDA

As fraudes na Alfandega do Rio de Janeiro

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 5—Em 15 de junho de 1896.

Communico-vos que, por decreto de hoje, fostes nomeado Inspector, em commissão, da Alfandega desta Capital.

Os factos ultimamente occorridos nessa Repartição, dos quaes já tendes conhecimento e que tanto tem preoccupado a attenção publica, determinaram a vossa escolha para essa commissão que, estou certo, haveis de desempenhar com a costumada solicitude.

O Governo tem, como sabeis, o maior empenho em ser, com urgencia, esclarecido sobre todos esses factos e conhecer os verdadeiros culpados, para promover a sua punição.

E porque os exames e diligencias a que tendes de proceder se devem estender á Alfandega, docas, trapiches e mais dependencias e reclamem inspecção e reorganisação especial e consequente promulgação de actos e instrucções que determinem um regimen inteiramente garantidor dos interesses do fisco e do commercio, bem como a rigorosa syndicancia das fraudes commettidas na Alfandega, de modo a habilitar o Governo a resolver com segurança, autoriso-vos a delegar a empregado competente, de vossa escolha, todas as attribuições e faculdades inherentes ao cargo de Inspector, que porventura as conveniencias exijam.

Deste modo podereis agir com a facilidade indispensavel ao bom desempenho da commissão que ora vos é commettida.

Igualmente praticareis desde logo todas as providencias precisas, as quaes communicareis ao Governo opportunamente, quer quanto a medidas que interessem a boa fiscalisação, quer quanto ás pessoas.

Para o bom desempenho de vossa commissão podeis contar com todos os elementos de que precisardes.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* —
Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por determinação do Sr. Ministro da Fazenda foi addido á Directoria das Rendas do Thesouro Federal o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro Honorio Alonso Baptista Franco.

Boletim da Alfandega n. 12 de 17 de junho de 1893.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1836.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, dignissimo Ministro da Fazenda — Por acto de 15 de junho ultimo dignou-se o Governo encarregar-me de especial commissão na Alfandega da Capital Federal, declarando-me V. Ex. no aviso n. 5, dessa data: «O Governo tem, como sabeis, o maior empenho em ser com urgencia esclarecido sobre todos esses factos e conhecer os verdadeiros culpados, para promover a sua punição.»

Tão graves os factos occorridos nesta Alfandega, como o citado aviso bem accentua, exigiam detido exame ou syndicancia sobre todas as circumstancias que os acompanham, de modo a se tornar effectivo o intuito do Governo, ali manifestado e solemnemente declarado, a bem dos principios de justiça.

Não me parece, pois, tardia a exposição, que ora apresento a V. Ex., e habilitará o Governo a julgar de tudo quanto se passou na principal Alfandega do Brazil e chegou a provocar a resolução constante do citado aviso, bem como as medidas tomadas a bem dos interesses fiscaes e da moralidade da administração, no regimen de todos os detalhes do serviço aduaneiro.

Apresentar este trabalho em mais curto período seria precipitar um julgamento quiçá menos reflectido, que me cumpria evitar, tal o melindre do assumpto.

Digne-se, pois, V. Ex. de attender á exposição synthetica que passo a fazer.

Defraudamento das rendas publicas

Foi a imprensa diaria desta Capital quem tanto preoccupou a attenção publica com a narração dos factos occorridos na Alfandega sobre desvio da renda aduaneira no armazem de bagagens, na falsificação dos despachos de consumo, de arroz, toucinho e de outros generos, que o *Jornal do Commercio*, o *Paiz*, o *Jornal do Brasil*

e mais alguns cada dia criticavam com elementos dignos de apreço, apontando circumstancias notaveis ou characteristics desses defraudamentos, por numero e data do despacho, natureza da mercadoria importada, embarcação de longo curso, etc., praticados nesta repartição ou nos trapiches alfandegados.

Como é bem de ver, cumpria acerear-me de auxiliares de inteira confiança, insuspeitos á acção dos interesses e denuncias que a imprensa dava diariamente e na Alfandega se agitavam, de modo a poder agir livremente, nos termos das faculdades que aquelle aviso préviamente estatua e a que convinha obedecer em tão complexos detalhes do serviço desta Alfandega.

Dahi veiu a resolução, que tomei, de desempenhar a minha commissão deste modo :

Pessoal de syndicancia e serviço interno

Ao ajudante da Inspectoria, o Sr. Francisco Manoel Fernandes, desleguei, por acto de 17 de junho, n. 33, todas as attribuições que no expediente ordinario da Alfandega cabia á Inspectoria desempenhar, reservando-me a supremacia fiscal que o meu cargo de director das Rendas Publicas do Thesouro confere com relação ás alfandegas e conviria exercer em tal situação, porquanto, como bem previra o citado aviso, eu carecia de agir livremente, onde quer que de mister fosse, e não podia permanecer no expediente ordinario da Alfandega, a occupar-me de detalhes sem maior proveito de minha commissão, que o Governo tanto encarecera.

Desliguei da 1ª secção o respectivo chefe, Miguel Fernandes de Barros, substituindo-o pelo conferente Leopoldo Leonel de Alencar, attendendo assim á conveniencia de trazer illesa de qualquer censura a intervenção daquelle funcionario nos processos de liquidação do armazem de bagagem, das falsificações de despachos, das fraudes de toucinho, arroz, etc., de que a imprensa se havia occupado, obrigando esse funcionario a frequentes contestações.

Occorria tambem que eu carecia de obter seguras informações sobre o regimen do littoral onde demoram os trapiches, em numero de 24, e o concurso do chefe de secção Fernandes de Barros se tornava proveitoso, collaborando com o Sr. guarda-mór nas diligencias e informações e em uma série de providencias convinha á arrecadação fiscal; pois melhor do que eu sabe V. Ex. quanto se diz sobre o que se passara a respeito deste ramo de serviço aduaneiro, e a imprensa tanto disse, e a portaria n. 32, de 17 de junho, bem accentua o valor da commissão que lhe foi commettida.

Dependentes da 1ª secção o armazem de bagagem, o andamento dos despachos e suas averbações nos manifestos, os depositos e distribuição dos carregamentos, nos armazens e trapiches alfandegados, serviços estes sobre que versavam as syndicancias, era imprescindivel que empregado alheio ás normas até então ali seguidas, e de inteira confiança minha, estivesse á frente desse importantissimo expediente, que tanto se relacionava com as fraudes denunciadas.

Nesta alfandega, em taes e condições, outro eu não tinha sino aquelle conferente, que commigo já havia servido de modo satisfatorio, como V. Ex. bem sabe, e os seus valiosos serviços prestados ultimamente na Alfandega de Santos e em commissão nas alfandegas do Rio Grande do Sul, tambem por indicação minha ao Governo transacto, satisfaziam perfeitamente a expectativa do Governo em tal emergencia.

Entregando-lhe a chefia da 1ª secção, eu lhe commettia igualmente o encargo de presidir a commissão de syndicancia sobre os defraudamentos, tendo por auxiliares dous empregados estranhos a esta alfandega e sob especiaes instrucções que expedi.

Estes empregados são : conferente da do Maranhão Manoel Jansen Müller e o nomeado conferente da Bahia Luiz de França Ferreira Braga, e tambem o 2º escripturario Antonio Maximo Leal Vallim e o 4º escripturario Antonio Eduardo Leinhoff Brito, sendo que os dous ultimos já ali serviam em taes investigações.

Instrucções sobre a liquidação das fraudes

Em seguida baixei as instrucções constantes do acto de 19 daquelle mez, n. 39, de accordo com o de 17, n. 31, fazendo tambem desde logo despedir o servente de capatazias João Manoel Soares da Rocha, que desempenhava as funcções de ajudante do fiel de armazem das bagagens, José Christovão dos Santos, desde 30 de abril de 1890.

No correr do confronto das notas de despacho com os livros de receita, reconheceu logo a commissão a conveniencia de fazer arrecadar o archivo do armazem da bagagem, isto é, os talões, os cadernos, etc., etc., que porventura ali existissem, de sorte que se pudesse apurar o valor dos desvios praticados, que preoccupavam a attenção publica, como diz o citado aviso n. 5, de 15 de junho. O recolhimento desses documentos, em confronto com os manifestos, relações de passageiros, listas de bagagem e mais papeis que se prendem a este detalhe do serviço aduaneiro, daria elementos á verificação das fraudes praticadas por meio de sahidas illegaes de lotes ou partidas de malas que pessoas residentes, entre nós, em frequentes

passellos á Europa, de torna-viagem consigo traziam, e por aquelle armazem logravam retirar mercadorias sem pagamento de direitos fiscaes, como então se dizia.

Eram estas as noticias que corriam e deviam constituir uma das principaes cogitações, no momento actual, sobre esse armazem e fraudes na Alfandega, a par dos desvios da renda, praticados por meio de falsificação de despachos de consumo pelo caixeiro despachante João Gonçalves Cardoso, da firma Veiga Pinto & Comp.

De feito, o armazem de bagagem que tem por fiel José Christovão dos Santos, que nelle serve desde 30 de abril de 1890, e por ajudante o subalterno servente de capatazias João Manoel Soares da Rocha, offereceu desde logo as mais evidentes provas de um defraudamento consideravel sobre um systema inteiramente especial, como se vai ver, pois não é o que se realizava pela retirada clandestina das malas contendo mercadorias como bagagem de passageiros, mas o da receita publica cobrada aos mesmos e não recolhida aos cofres da Alfandega.

Appreciamos, pois os factos ali occorridos.

Defraudamento da receita de bagagem

Consideravel é, como já disse, a somma fraudada á Fazenda Publica no armazem n. desta Alfandega, tal o valor do algarismo de 721:400\$172, que assim se distribue :

1896 — janeiro a maio.	47:780\$022
1895 — » » dezembro	180:910\$636
1894 — » » »	191:035\$434
1893 — » » »	140:899\$515
1892 — » » »	140:939\$360
1891 — » » »	45:576\$285
1890 — » » »	14:152\$860

O periodo de 1894 a 1896 está registrado dia a dia nos quadros e mappas que a este acompanham, e o de 1890 a 1893, em synthese, porquanto, aquelles documentos dão perfeita idéa do escrupulo com que se levantou tão importantissimo trabalho e como V. Ex. reconhecerá, serviu de base a este ultimo periodo.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Parece incrível que, durante tão longo periodo de muitos annos, se exercitasse nesta Alfandega tão largo desvio das rendas publicas, na mais condemnavel impunidade, e em um serviço da mais comensinha fiscalização em qualquer outra repar-

ção aduaneira do paiz e tão bem acautelado em portaria especial de um dos ex-Inspectores desta Alfandega, que é a seguinte:

« Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1890.

N. 84 — O inspector da Alfandega, no intuito de melhorar o serviço no armazem das bagagens e facilitar a retirada das mesmas por seus donos, determina :

1º, que o Sr. guarda-mór, em cumprimento do n. 3 do art. 351 da *Nota Consolidação* exija dos capitães dos navios a lista dos passageiros e dos volumes de suas bagagens, com a declaração summaria escripta e assignada por cada um delles, da qual conste o numero, marca de seus volumes e todas as especificações necessarias para os distinguir ;

2º, que a 1ª secção, logo que receber da guarda-moria os papeis dos navios, remetta ao fiel de armazem das bagagens a referida lista ;

3º, que nos domingos e dias feriados seja esta lista enviada directamente ao dito fiel pelo Sr. guarda-mór ;

4º, que o fiel de armazem das bagagens entregue, pelas mesmas listas, as bagagens, depois de conferidas, aos respectivos donos, que lhe passarão recibo ;

5º, que, quando for encontrada na bagagem de qualquer passageiro mercadoria sujeita a direitos, o conferente, independente de intervenção de despachante e de maior formalidade, fará o calculo dos direitos a pagar em nota extrahida de um talão, que terá iguaes dizeres da nota, a qual deverá mencionar o nome do navio, a data da entrada, o nome do passageiro, a marca, o numero dos volumes, a qualidade das mercadorias e a importancia dos direitos, data e assignatura do conferente. Esta nota será entregue ao fiel do armazem para effectuar a cobrança dos direitos, os quaes serão recolhidos á Thesouraria da Alfandega no mesmo dia do recebimento, ou, o mais tardar, até ás 10 horas do dia util immediato, passando o thesoureiro quitação ao fiel na referida nota, que deve ter sido previamente conferida com o talão pela 2ª secção ;

6º, que, quando for encontrada na bagagem de qualquer passageiro grande quantidade de mercadoria sujeita a direitos, ou quando se levantar duvida ou contestação na conferencia de qualquer volume, será em um ou outro caso retirado o volume ou volumes do armazem das bagagens, e recolhido a outro armazem da Alfandega, afim de se proceder aos exames necessarios e ao processo de despacho commum de importação.— *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.* »

Como se vê dessa portaria a arrecadação da receita proveniente de tal origem obedece ás disposições regulamentares (art. 387 da *Consolidação*) e estabelece regras fiscaes para a sua entrada e escripturação

na 2ª secção, em face dos documentos probatorios, e a falta de observancia de taes preceitos determinou esse desvio tão consideravel.

As circumstancias especiaes dessa fraude não cogitada, devo declarar a V. Ex., desviaram desde logo de meu espirito a idéa de co-participação ou connivencia dos empregados, conferentes ou escripturarios, que nesse armazem semanalmente se revcavam, e o desenvolvimento da fraude dá a justeza do escrupulo com que se verificava a bagagem dos viajantes, como é facil de se exemplificar neste modo.

Si o conferente era exigente ou escrupuloso, a renda *a arrecadar* crescia, como o provam os talões e despachos, principalmente quando, nessa semana, tambem concorriam o movimento de passageiros e a classe social a que pertenciam.

Si o conferente era condescendente ou si, durante a sua estada, o movimento era reduzido, a renda por sua vez diminuia.

Resta saber, porém, como em taes condições a fraude se avolumava, a ponto de attingir tão fabulosa somma. E' o que vamos ver.

O processo de verificação da bagagem segue as mesmas normas de verificação e arrecadação dos direitos, conforme as classes da tarifa a que pertencem os objectos ou mercadorias encontradas nas malas ou volumes de passageiros, e tudo isso aquella portaria acautelara.

A arrecadação dos direitos, como nos despachos de consumo, depende de *calculo e averbação*, que cumpre á parte interessada ou ao despachante effectuar.

Ao conferente cabe, nos termos dessa portaria e terminante disposição dos arts. 397 e 398 da *Consolidação*, tudo fiscalisar, de modo a ser garantido o devido recolhimento dos direitos, para que possa ter logar a entrega ou desembaraço da bagagem.

Mesmo em dia feriado, depositada em mão do fiel, *provisoriamente*, a importancia, ao conferente cumpre tornar effectiva a fiscalisação dessa receita e sua entrega á Thesouraria no dia seguinte, tal a recommendação legal que aquella portaria bem determina.

A' 2ª secção, por onde corre esse expediente da receita, cumpria, por sua vez, não olvidar a fiel observancia de tão salutaes preceitos.

Assim, porém, não succedia, porquanto o fiel de armazem José Christovão dos Santos, deixando-se annullar pelo prestigio tradicional de que gozava na Alfandega o servente ou subalterno das capatazias João Manoel Soares da Rocha, bem ou mal adquirido, confiava-lhe, inteira e desidiosamente, o exercicio pleno de todas as funcções de seu cargo, como o recebimento das quantias a entregar á Thesouraria, as cautelas ou bilhetes de talão, etc., que a 2ª secção se limitava a receber nessas raras occasiões, promovendo, junto do conferente,

elle Rocha, uma solicitude e zelo fiscal dignos de nota, apontando mesmo áquelle funcionario, como estou informado, os passageiros suspeitos, contra a bagagem dos quaes a tarifa se fazia sentir em proveito seu.

Elle mesmo cobrava as importancias diariamente, que recolhia cautelosamente, dissimulando uma fiel e prompta entrega á Thesouraria da Alfandega, e o conferente, na melhor boa fé, não obstante os imperiosos deveres que a responsabilidade prescripta estatue, confiante nas tradições do solícito servente e muitas vezes aturdido pela affluencia do serviço, que, como se saba, é nesse armazem quasi invencivel, jámais se lembrava da arrecadação do dia anterior, jámais verificava o recolhimento feito á thesouraria da Alfandega.

A bondade ou distincção com que Rocha era tratado, e consta dos depoimentos de fls. 1 a 14, era mais um elemento de conceito aos conferentes de bagagem.

Como se vê na relação sob letra A, entre os conferentes e os escripturarios envolvidos nessa enorme fraude de 721:400\$172 não poucos são os que gozam da mais bem firmada reputação, como probidosos, intelligentes e habéis ou aptos no exercicio de taes funcções e com importantes commissões, e por isso, como disse, a exemplo dos que eu bem conheço, nessas circumstancias, não me é dado admittir a co-participação ou conluio na fraude.

Mas que houve descuido no cumprimento dos deveres, aliás restrictos, dessa funcção do cargo no armazem da bagagem, não ha a menor duvida, porquanto assim dispõe a legislação em vigor :

« Nos dias feriados e quando houver urgencia da entrega dos volumes, o pagamento dos direitos será feito ao fiel do armazem, que lançará no despacho a respectiva verba de pagamento, fiscalizando o conferente o recebimento e a remessa ao thesoureiro da Alfandega no dia immediato, impreterivelmente, para o que ficará o conferente com uma das vias do despacho, que remetterá, sob protocollo, ao mesmo thesoureiro, logo que se abra a repartição.»— Citado art. 397 da *Consolidação* § 5º, 2ª parte.

A defesa dos conferentes da bagagem

Ouidos sobre estes factos, cuja gravidade dispensa mais detida ponderação, conforme consta do questionario inserto na portaria de 3 de agosto ultimo, publicada á pagina n. 8 do *Boletim* n. 15, procuraram justificar-se, collectivamente, uns, e outros em separado, por meio de razões de toda ordem, mas que, devo dizer, não annullam a

responsabilidade que os preceitos regulamentares tão clara e positivamente prescreveram.

Entre todas essas razões, uma unica eu não vejo que possa nullificar inteiramente a responsabilidade de taes empregados, ante tão claras disposições regulamentares que lhes cumpria observar e ahí ficaram transcriptas.

E' sabido, porém, que a Alfandega do Rio de Janeiro, abandonada desde longa data dos recursos materiaes e do pessoal que o desenvolvimento do serviço a seu cargo impunha, conforme os algarismos de sua estatística aqui registrados e constantes do *Boletim* n. 15, impossibilitada, portanto, de fazer cumprir fielmente os preceitos regulamentares sábia e providentemente estatuidos, e, o que é mais, sob a pressão da sympathica causa dos interesses particulares, que sobrepuzam quasi sempre os direitos e a supremacia da administração publica entre nós, como agora mesmo está succedendo contra actos de imprescindivel fiscalisação que tenho praticado — havia de chegar fatalmente á situação em que a encontrei, e este relatorio vai provar de sobejo para completa desillusão do Governo e convicção dos que tentam defender menos licitos interesses.

Desprezados os reclamos incessantes de distinctos inspectores que a dirigiram em outras épocas, avolumado o serviço de importação internacional, aggravados os impostos de modo digno de nota e reduzido cada vez mais o seu pessoal, a fiscalisação do armazem de bagagem, como a dos trapiches alfandegados, havia de chegar a ser confiada a serventes de capatazias, como se observa, e consta de documentos, do quanto eu expuz em solemne conferencia no Thesouro a 15 de agosto, e a justificativa aqui impressa registra, perturbados tambem ou anarchisados os serviços das secções e expediente interno.

Quanto á falta, pois, desses e deficientes, bem como á do fiel de armazem, o de bagagem, e á responsabilidade do chefe da 2ª secção, de escripturação e contabilidade, a quem cumpria exercer, nos termos do art. 92 da *Consolidação*, art. 112 do Regulamento de 1876, e da citada portaria de 29 de maio de 1890, como á de todos os outros, os deveres que os regulamentos prescrevem e a mesma portaria bem accentuou, ao Governo, na mais profunda convicção das conveniencias do poder publico entre nós e da boa arrecadação da receita na principal Alfandega do Brazil, tal qual consigna o aviso que me dirigiu a 15 de julho ultimo, em parte acima transcripto, cabe resolver, evitando a reproducção destes factos.

Temos, pois, até hoje liquidado no defraudamento de receita proveniente de bagagens de passageiros, que pagaram ao intiel depositario da Alfandega a somma de 721:30\$172.

Nesse periodo são em numero de 50 os empregados comprometidos, a saber:

Um chefe de secção (o da 2^a),

Trinta e um escripturarios e empregados diversos addidos;

Um fiel de armazem e mais um servente de capatazias.

A indemnisação se deve fazer nos termos do art. 12^o da *Consolidação* ou por outros meios, sobre os quaes cabe ao Governo resolver, por desconto de vencimento ou por acção regularmente intentada no juizo competente, ou finalmente, por qualquer outro modo que o direito da Fazenda reclame.

Dos conferentes e escripturarios envolvidos nessa enorme fraude, só não foram ouvidos os que se acham ausentes da Alfândega, aposentados uns e em comissões especiais outras, ou em funções politicas que gozam de immuniidades: sendo para notar que nessa fraude só haja escapado o conferente Leopoldo Leonel de Alencar, pois fora integralmente recolhida a importancia dos direitos verificados durante a sua estada no armazem das bagagens e os documentos o provam.

Defraudamento das rendas publicas por meio de falsificações nos despachos de consumo

O *Jornal do Commercio* foi, dentre todos os orgãos da imprensa diaria, o que mais se occupou com os desvios da renda aduaneira em processo de falsificação de despachos de consumo e, eu penso, deu logar á prisão do caixeiro da casa Veiga, Pinto & Comp. a successivas diligencias policiaes, e á resolução do Governo ao commissariar-me nesta Alfândega, no momento em que, bem sabe V. Ex., o estado melindroso de minha saúde me determinara a recusa, que apresentei formalmente a V. Ex. e ao Governo, em nome de quem se me impoz esta tão ardua commissão, que, sem encarecer serviço, com grande sacrificio dou neste momento por terminada, ao entregar o presente relatorio ou exposição a V. Ex.

Tão divulgados foram pela imprensa diaria, até 15 de junho ultimo, os esforços das diligencias policiaes a que procedeu o 2^o delegado Dr. Vicente Neiva, que me coube seguir o rumo indicado nas declarações desse caixeiro despachante, recolhido préviamente á Casa de Detenção e alli felizmente detido até hoje.

A principio, parecia-me, devo dizer, que uma industria de exclusiva invenção se exercitava na Alfândega sob o artificio referido no depoimento do caixeiro da firma Veiga, Pinto & Comp. Dahi, as dili-

gencias que deram em resultado o apuro da responsabilidade de 26:990\$, constantes do processo que enviei ao Thesouro em officio referente á firma citada. Infelizmente assim não succedia! Não havia privilegio exclusivo nessa industria de fraudar a Fazenda Publica na Alfandega do Rio de Janeiro, porquanto só o despachante geral José Joaquim Romano Meirelles já havia farta e impunemente defraudado a Fazenda na elevada somma de 131:550\$, apurada.

Essa industria criminosa, exercida na Alfandega do Rio de Janeiro, atravessara um longo periodo, como nas bagagens, tão impunemente vinha, e de tal sorte que nos quadros respectivos V. Ex. reconhece o valor de 158:540\$, apurado desde maio do corrente anno (1893 a janeiro de 1895, donde resulta o defraudamento de 879:940\$172, só nestas duas especies de fraude :

Desvio de rendas de bagagens.	721:400\$172
Falsificação de despachos de consumo	158:540\$000
	<hr/>
	879:940\$172

Si no expediente da arrecadação da receita de bagagem o defraudamento das rendas publicas se exercitava por meio da confiança que o servente infiel das capatazias conquistara e da preterição dos preceitos regulamentares, aqui, nestes despachos de consumo, as grosseiras falsificações por meio de emendas, rasuras, anteposição ou substituição de algarismos ou de palavras que se escreviam nos despachos ou notas, ou se acrescentavam á direita ou á esquerda, de modo a reduzir os milhares a centenas e as centenas a dezenas de mil réis e mesmo a unidades, o valor dos direitos a pagar á Alfandega, o descuido no serviço, tudo consummava ou caracterisava a fraude nessa impunidade que tão longo periodo registrou e que aqui se praticou, como provam taes documentos.

A substancia denominada *Eureka!*, que faz apagar os vestigios da escripta, foi empregada em larga cópia aqui, de sorte que os despachos ou notas de consumo se apresentam hoje borrados inteiramente em inumeros casos, dando logar a serios compromettimentos dos empregados que os accitaram em seguida ás diligencias praticadas, desde o acto do pagamento dos direitos e primitiva inscripção na Thesouraria e segunda averbação do manifesto, até a sua exhibição na porta de sahida dos armazens da Alfandega ou dos trapiches alfandegados, no mesmo dia ou em dias posteriores, aqui ou alli, compromettendo distinctos funcionarios.

E' difficil, si não impossivel, affirmar que os conferentes de sahida na Alfandega ou nos trapiches alfandegados houvessem conscienciosamente desattendido essas circumstancias da fraude, que as emendas e rasuras, grosseiras ou não, ali provam, apreciando-se sómente agora,

no exame procedido, os vícios que os documentos registram e o tempo faz salientar.

Não me atrevo a fazel-o com perfeita consciencia ante as provas dos documentos que a este relatório acompanham e constam do annexo sob n. 6, que V. Ex. bem apreciará com o devido escriptulo.

Dos crimes de falsificação e dos responsáveis perante a Fazenda Publica nos despachos de consumo e de bagagem

Antes de passar adiante e uma vez apurada, como ficou, a responsabilidade dos empregados fiscaes, os conferentes ou escripturarios que postergaram o preceituado na Legislação da Fazenda, acerca do cumprimento de deveres regulamentares, devemos apreciar quanto decorre desde o começo da responsabilidade do despachante e seu ajudante e do caixeiro-despachante, até a do fiador de uns e de outros, que respondem perante a Alfandega.

E' dest'arte que provarei ao Governo a necessidade das medidas que cumpre tomar a bem das rendas da Alfandega do Rio de Janeiro e de inteiro accordo com os factos succedidos que aqui me fizeram desempenhar as obrigações constantes do citado aviso n. 5, de 15 de junho, e que este relatório consigna.

Do relatório da Commissão de Syndicancia consta que quanto aos conferentes do armazem de bagagem, eram preferidos os terminantes preceitos do art. 397 § 5º da *Consolidação*, bem accentuados na ordem constante da portaria já citada, da Inspectoria, de 29 de maio de 1890, e á responsabilidade resultante dessa preferição pretende também escapar o chefe da 2ª secção com allegações por demais futeis e pouco sinceras, pois, como se vê de sua informação de pag. 43, chega até a dizer que *não sabe* quanto consigna a portaria desta Directoria n. 67, de 4 de julho, publicada no *Boletim* n. 13 e em todos os jornaes diarios, referente á escripturação e contabilidade sobre as *guias impressas*, a que elle *chama imposto*, remetidas á Thesouraria sob sua fiscalisação para os effeitos devidos, em termos tão claros e precisos, serviço este autorisado por V. Ex. em aviso de 3 desse mez.

Dos despachantes e seus fiadores

A legislação aduaneira não offerece duvida alguma, desde os mais remotos tempos, sobre o modo de responsabilisar os fiadores pelos actos dos despachantes seus atiançados, os agentes intermediarios do commercio e do fisco.

O art. 735 do regulamento de 19 de setembro de 1860 bem o define, o regulamento anexo ao decreto n. 6282, de 2 de agosto de 1876, por sua vez, prescreve regras e, por ultimo, a circular do Ministro da Fazenda, n. 11, de 20 de março de 1893, determinou o modo de se calcular o selo das fianças e o *apuro da idoneidade dos fiadores*, mencionando as disposições em vigor, que regem essas garantias da Fazenda Publica e o modo de liquidal-as annualmente pela revisão dos despachos.

Os ajudantes de despachantes geraes são affiançados pelos fiadores destes, quanto á sua responsabilidade, e, nos termos dessas fianças, perfeitamente assegurada, de modo a nenhuma duvida restar sobre a responsabilidade de uns e outros e as garantias offerecidas pelo fiador á Fazenda Publica. (Regulamento de 1876, arts. 176 e 177, e *Consolidação*, arts. 153 e 154.)

Dahi vem, pois, que Francisco Franzoni, o fiador de José Joaquim Romano Meirelles, é o responsavel perante a Fazenda Publica pelo valor dos direitos fraudados, na importancia de 131:550\$, conforme provam os documentos juntos, constantes dos despachos que elle Meirelles assignou e promoveu na alfandega, sem que seja licito admittir-se a evasiva ou desculpa de que este ou aquelle empregado seu as falsificara.

E' questão que lhe cumpre ventilar fóra da Alfandega e de interesse de outra ordem para garantia ou indemnização de seu fiador, mas não aãceitavel no fóro da Alfandega, onde a legislação em vigor tem dado á Fazenda Publica as garantias que os termos de fiança ahi lavrados asseguram em sua plenitude.

De outro modo seria impossivel admittir-se garantia alguma por parte dos despachantes geraes em tão melindroso serviço, como o que interessa á arrecadação das rendas publicas e responsabilidade das importações realizadas pela Alfandega, com destino ao commercio importador, tão bem regulada aliás.

A este relatório acompanham os documentos falsificados por todos os meios e systemas, os inqueritos procedidos e respostas ou informações indispensaveis a provar, até á evidencia, o crime e todas as suas circumstancias, exercitado desde longa data nesta Alfandega. Cumpre, pois, a V. Ex. resolver na melhor fórma de direito, a bem da administração publica e arrecadação das rendas.

Dos negociantes importadores e seus caixeiros despachantes

O art. 74 do Código do Commercio, que vigora entre nós, conforme a lei n. 556, de 25 de junho de 1850, bem define a responsabilidade dos patrões ou amos em relação aos seus empregados ou caixeiros, quer se trate de *feitores, guarda-licros ou de caixeiros*.

A nomeação destes empregados dependia de registro do Tribunal do Commercio naquelle tempo que passou a ser feita nas juntas commerciaes para produzir os effeitos legais perante as alfandegas, por isso que, de outro modo, taes funcções *não podem* ser exercitadas nas repartições aduaneiras.

O regulamento das alfandegas, de 19 de setembro de 1860, no art. 648, confirmou esse preceito, que a ordem de 17 de fevereiro de 1870 assegurou mesmo aos negociantes não matriculados e o regulamento de 2 de agosto de 1876 repetiu.

A extensão de responsabilidade ou fiança do *caixeiro despachante*, que vinha desde o preceito da ordem n. 14, de 17 de janeiro de 1861, § 9º, explicando o estatuido no citado art. 648 do citado regulamento de 1860, ainda foi assegurada no regulamento de 1876, também citado, (art. 175) que a *Consolidação das Leis das Alfandegas* trasladou de modo a nenhuma duvida se offerecer ao julgamento do caso, taes os termos dos arts. 148 e 150 dessa *Consolidação*.

A' vista, pois, de taes fundamentos, é claro que não me cabia deixar de intimar Francisco Franzoni, o fiador do despachante José Joaquim Romano Meirelles e os commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Comp., fiadores do caixeiro despachante J. Gonçalves Cardoso, para entrarem com as importancias que os mappas e documentos aqui consignam.

Uns e outros recusaram-se a indemnizar á Fazenda Publica, fugindo á responsabilidade legal que assumiram perante a Alfandega, determinando a providencia que tomei e em seguida passo a expor.

INDEMNISAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA E PROIBIÇÃO DE ENTRADAS DE COMMERCIAENTES, DESPACHANTES, ETC.

Processo — Veiga, Pinto & Comp e seu caixeiro J. Gonçalves Cardoso

Apurado o defraudamento praticado pelo caixeiro despachante da firma Veiga, Pinto & Comp., na importancia de 26:990\$. por meio de falsificação dos despachos de consumo, conforme tudo foi verificado pelos exames procedidos anteriormente na policia e havia dado lugar á prisão do caixeiro J. Gonçalves Carlos, e em seguida, pelas diligencias, exames e estudos a que procedeu a commissão de syndicancia sobre outros despachos ou notas aqui existentes, e que concernem ao periodo de março a maio do corrente anno (1896), seguiu-se

a intimação legal aos fiadores, os ditos commerciantes Veiga, Pinto & Comp., para recolherem, em prazo fatal, a importancia por aquelle modo fraudada á Fazenda e devidamente provada com documentos irrefragaveis.

A responsabilidade desses fiadores, que vem perfeitamente definida na legislação em vigor, desde os arts. 74 e 75 do Codigo do Commercio, art. 654 do Regulamento de 19 de setembro de 1860, arts. 175 e 177 do Regulamento de 2 de agosto de 1876 e art. 150 e 151 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e estava bem assegurada pelo termo lavrado nesta Alfandega com todas as formalidades legais, o qual tem força de escriptura — tornara-se ainda mais grave pela circumstancia occorrida *de terem funcionado pessoalmente em alguns daquelles despachos* os proprios commerciantes Veiga, Pinto & Comp., importadores de mercadorias, conforme consta dos despachos originaes, que acompanharam o processo já enviado a V. Ex.

Intimados, como disse, recusaram-se a indemnisar á Fazenda, sob pretexto de que provariam com os seus livros, em juizo, a sua nenhuma coparticipação nos delictos praticados.

Dest'arte, procuravam annullar desde logo o valor da responsabilidade que a fiança prestada, com força de escriptura publica, garantia, tornando-se inteiramente suspeitos aos interesses desta Alfandega, pois nem ao menos attenderam a que innumeradas leis e decisões do Governo tem após o mais profundo estudo do assumpto em Conselho de Estado, firmado a verdadeira doutrina, que vem aliás desde a ordenação do Reino, liv. 3º, tit. 60, § 2º, quanto ao valor desses livros em casos taes, e o meu acto bem consigna.

Em taes condições, pois, cumprí o meu dever prohibindo a entrada desses commerciantes importadores e remissos fiadores, que de modo tão formal se recusaram ao mais imperioso dever que a legislação fiscal impõe e lhes cumpria obedecer, intentando, embora, mais tarde, onde bem lhes parecesse, a sua defesa em prol dos seus allegados direitos, contra o seu intiel caixeiro, conforme o Codigo do Commercio garante, unico recurso de que lhes cabia usar no juizo competente.

Um falsa idéa do que seja a faculdade conferida pela legislação de todos os tempos acerca de prohibição de entrada nas alfandegas de commerciantes, despachantes, caixeiros e de quaesquer outras pessoas, deu logar a que esses commerciantes pretendessem discutir, em gráo de recurso que o *Jornal do Commercio* publicou, a pena imposta e me obriga agora a mostrar quão infundados são os argumentos ou allegações de que se servem.

A simples e resumida transcripção da jurisprudencia firmada tantas vezes e de tempos remotos é bastante para, sem grande esforço, provar a correcção do meu acto.

Tão salutar providencia fiscal e inferida, entre outros, pelo art. 199 do regulamento de 19 de setembro de 1869, como se vai ver, tem sido prescripta neste como em outros casos, contra pessoa certa ou contra membros de firmas commerciaes, e nem é de natureza contenciosa essa jurisdicção que tem os inspectores das alfandegas de prohibir a entrada, mesmo por suspeita, conforme se vê da ordem do Thesouro de 31 de julho de 1871 e imperial resolução de 31 de janeiro de 1880.

Não se carece, tão pouco, de sentença passada em julgado, convencendo de fraude a quem quer que seja para que se lhe imponha a pena de prohibição de entrada, que, como já disse, não é materia contenciosa, taes os termos claros e precisos em que o assumpto vem largamente discutido na citada imperial Resolução de Consulta do Conselho de Estado, de 31 de janeiro de 1880, em confirmação do preceito estabelecido na ordem do Thesouro, de 14 de novembro de 1876, que approvou a prohibição de entrada, imposta por esta Alfandega do Rio, aos membros competentes ou socios solidarios de uma firma commercial, a de Marques da Costa & Comp.

Esta ordem do Ministerio da Fazenda de 14 de novembro de 1876 dispõe acerca da obrigação das firmas commerciaes, dos fiadores e dos despachantes, bem como sobre a responsabilidade dos conferentes e termina mandando que se sujeitem á acção da autoridade judiciaria os elementos precisos para a descoberta e punição dos autores da fraude e crimes praticados.

A ordem do Thesouro de 5 de novembro de 1883 manteve a prohibição de entrada, imposta aos membros de uma firma commercial (Barreiros & Freire), estabelecendo igualmente o preceito de que a firma commercial ou os importadores mesmo no caso de desidia do empregado fiscal, não fica isenta de indemnisar a Fazenda Publica, como na hypothese de que se trata.

Dous casos ultimamente e quando ministro o proprio estadista que hoje dirige a pasta da Fazenda, approvaram actos das inspectorias das Alfandegas do Pará e Santos, acerca da prohibição de entrada nas Alfandegas : o primeiro, em ordem de 5 de julho de 1892 para a Alfandega do Pará, quando eu mesmo alli funcionava como inspector e impuz tal pena aos membros da firma Botelho & Aguiar, por substituição de mercadorias, além da multa do triplo do valor, o segundo, em ordem de 23 de outubro de 1894 á Alfandega de Santos, declarando que a entrada ou interdicção, pôde ser imposta a qualquer pessoa que se torne prejudicial aos interesses da Fazenda Publica.

No Conselho de Estado se apuraram tantas vezes os mais sãos principios desse direito ou privilegio conferido á autoridade aduaneira, a bem dos interesses fiscaes e do regimen e policia interna das alfande-

gas, que eu não careço de transcrever sobre o assumpto, um por um, os actos do Ministerio da Fazenda, sobejamente conhecidos; e nem os annulla, parece-me, o patrono da causa de Veiga, Pinto & Comp. e de seu infiel caixeiro J. Gonçalves Cardoso que se acha ainda preso.

Menos eu tenho que encarecer a necessidade de sua applicação em casos tão graves como estes que estou analysando em que caixeiro e patrão funcionavam em despachos fraudulentos, falsificados, cujas provas resaltam á primeira vista e constam dos termos de exames, inqueritos e dos documentos originacs que a este acompanham.

Convém ainda attender a que esta providencia fiscal é admittida nas alfandegas de outros paizes.

Processo — despachante geral Romano Meirelles (fiador Francisco Franzoni)

E' este um dos mais ousados defraudamentos que se tem praticado nas alfandegas do paiz, tal o valor da somma já apurada que, como disse, é de 131:550\$, taes as circumstancias occorridas na constancia do crime na Alfandega do Rio de Janeiro, durante tão longo periodo, sob a mais condemnavel impunidade, pois abrange o periodo de abril de 1895 a janeiro do corrente anno, e finalmente, os vicios dos documentos, as notas ou despachos grosseiramente emendados, rasurados ou manchados pelo effeito da composição denominada—*Eureka!*

Parece incrível que em uma importante repartição, como é a Alfandega do Rio de Janeiro, que tem em seu seio não pequeno numero de funcionarios distinctos pela sua aptidão, probidade e zelo, se exercitasse livremente a fraude da receita publica, com auxilio de taes documentos, visivelmente falsificados, simplesmente indignos de serem admittidos em expediente official, onde quer que seja, pois não havia especial artificio e habilidade necessaria á imitação de uma firma ou escripta. Era com o emprego do caniveie ou raspadeira, de emenda com tinta differente e da *Eureka!*, que se commettia o crime, sem disfarce digno do apreço, que pudesse illudir os encarregados de tão melindrosas funcções, ainda aos menos cautelosos.

Ao que parece, a emenda e rasura nos despachos desta Alfandega chegaram a constituir um caracteristico indispensavel á regularidade do serviço fiscal, pois a industria não era privilegio do caixeiro J. Gonçalves Cardoso, da firma Veiga, Pinto & Comp., como se julgava a principio, e muito além d'elle foi a officina do despachante geral Romano Meirelles, que nos deu em apreço essa quantidade de taes documentos falsificados, no valor de 131:550\$000.

Apurada a primeira partida ou lote de despachos fraudados, no valor de 24:150\$, promovidos por aquelle despachante, de mercadorias consignadas a diversos importadores desta praça (Companhia Geral de Commercio e Industria e Azevedo Braga, Pinto & Comp.), resolvi intimar o fiador Francisco Franzoni para recolher a importancia devida, nos termos da legislação em vigor, por isso que a responsabilidade do despachante geral estava garantida pelo termo de fiança aqui lavrado, que tem força de escriptura publica e constitue privilegio da Fazenda Nacional, como se vê do meu acto de 2 de julho ultimo, n. 64.

Tal qual haviam procedido os commerciantes desta praça Veiga Pinto & Comp., com referencia á responsabilidade do seu caixeiro Francisco Franzoni, por sua vez desobedecera á intimação, fagindo, portanto, á obrigação que o termo de fiança lavrado nesta repartição e por elle assignado em 20 de setembro do anno findo, assegurava, documento cujo valor juridico, como é sabido e eu não preciso de encarecer, é o de escriptura publica.

Longe de vir requerer, perante a Alfandega, quanto porventura convinha a bem dos seus interesses, imaginou um requerimento de que vem fazer alarde na imprensa diaria, esquecendo-se de que ao seu encontro a administração publica offereceria documentos como os constantes da pag. 5 do *Boletim* n. 14, de 27 de julho, que a imprensa já publicou, e pelos quaes se prova a infidelidade com que o fiador remisso procede no apuro de sua responsabilidade.

Como era natural, cumpri o meu dever, demittindo o despachante geral José Joaquim Romano Meirelles e prohibindo-lhe a entrada, e mais ao seu fiador, nesta Alfandega e suas dependencias, pois seria preciso esquecer todos os preceitos que a legislação fiscal impõe, para admittir um e outro no trato de assumptos aduaneiros, que cumpre ao Poder Publico acautelar.

O esquecimento desses preceitos, devo dizer, fôra a causa determinante desses factos, já sem conta, que registram as consideraveis sommas que ali ficam consignadas.

Houvesse a Alfandega do Rio de Janeiro punido o primeiro defraudamento realizado por falsificação, subtil ou grosseira, dos despachos de arroz, que deu lugar á entrada de direitos e multa, a primeira fraude do caixeiro despachante geral Meirelles — os desvios das rendas publicas commettidos nos despachos de toucinho, e certamente teria evitado que a imprensa explodisse, produzindo tão grande alarme, sinão escandalo, que hoje é registrado neste relatorio e vou descrevendo.

A aggravação dos tributos, que dos le o inicio do novo regimen politico da Nação se tem estabelecido, teria produzido effeito capaz de accumular nos cofres do Thesouro, com o auxilio de fiel arrecadação, somma inestimavel, capaz de annullar os manejos que as especulações

camblaes cream, no supposto de que o Governo não tem meios bastantes para acudir a todas as exigencias quaesquer que sejam os seus compromissos.

Aos recursos do Thesouro se prende a arrecadação das rendas aduaneiras, e, tratando-se de factos succedidos entre o fisco e o commercio, não são extemporaneos estes conceitos, pois o Governo carece de acautelar-se contra o desvio das rendas publicas, a bem dos grandes interesses que se relacionam com a riqueza publica do paiz, como seu consumo, etc., para que não se veja a administração publica na contingencia de só receber aquillo que cada qualquer, com mais ou menos escrupulo, pagar á Fazenda.

Defraudamento de direitos na importação de arroz, (processo Barbosa, Albuquerque & Comp.)

Desde longa data a imprensa diaria reclamava a attenção do Governo sobre o defraudamento das rendas publicas, commettido em despachos de importação de arroz, em grandes carregamentos aqui recebidos.

Deixando de lado todas as referencias feitas pela imprensa em particular commentadas, que dão a laes factos proporções desmesuradas e sobre as quaes o *Jornal do Brasil*, em sua secção editorial de 16 e 17 de julho, expendeu considerações dignas de apreço, como alguns outros tambem, resolvi por acto desta ultima data e portaria n. 31, constante da pag. 5 do *Boletim* n. 13, de 11 de julho, proceder aos devidos exames, sem embargo do accumulo de trabalho que pesava sobre a commissão de syndicancia e encargos de outra ordem, a que me cabia attender no momento, como bem o provam os trabalhos que já ficaram descriptos.

Por demais fundada era a reclamação da imprensa, pois não se tratava de defraudamento de direitos por simples differença de quantidade ou qualidade de mercadorias, manifestadas ou não, certificadas nos manifestos consulares e consignadas nos conhecimentos originaes, documentos de inteiro valor ante as alfândegas, por força do disposto entre outros, nos arts. 341, 345, 348, 349 e 476 da *Consolidação*, art. 537 do *Codigo do Commercio*, que lhes dá força de escriptura publica, e art. 140, § 1º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, que os considera — prova plena absoluta.

Essas fraudes vinham revestidas das mais evidentes provas de falsificação dos documentos aduaneiros, nos despachos ou notas, por, emendas, rasuras e outros artificios que a impunidade, como já disse

havia estabelecido nesta Alfandega e que determinara a expedição das gualas por meio das quaes foram recolhidas as sommas de 9:000\$ e de 13:200\$ — como simples *differença de direitos* e de multas em dobro, como si porventura fosse o caso de uma simples differença de quantidade de mercadoria, verificada em acto de conferencia ordinaria ou commum, do expediente aduaneiro, ou de qualidade sob excessão de taxa legal.

Mas o caso não era esse, e a representação do chefe da 1ª secção, Sr. Fernandes de Barros, accentuara as suas circumstancias, bem salientadas pelo chefe da 3ª secção, Sr. Rangel de S. Paio, com indicação do preceito do art. 670 da *Consolidação*, de fórma a não restar duvida alguma sobre a necessidade de se praticarem as diligencias que o Código Criminal estatue para os crimes de falsificação, que, como se sabe, são apurados em outro fóro, por expressas disposições das leis das alfandegas.

Tratando-se de crime de falsificação de *despacho de mercadorias*, a legislação citada nos arts. 670 e 671 da *Consolidação* prescreve regras ou preceitos especiaes, a que a administração aduaneira ou fiscal deve obedecer, como vamos ver, e nada justifica, portanto, o acto da Inspectoria da Alfandega do Rio, que, *mandando archivar* esse processo de Barbosa, Albuquerque & Comp, conforme eu accentuei em despacho de 24 do mez de julho, evitou, por conseguinte, o processo que á autoridade judiciaria cumpria instaurar, de accordo com a ordem do thesouro, de 14 de novembro de 1876, em obediencia ao disposto no art. 770 do regulamento annexo ao decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1869; art. 43 do regulamento n. 3217, de 31 de dezembro de 1853, tudo consignado no art. 670, já citado, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, pois nada tem de privada competencia o Contencioso do Theouro em taes processos crimes.

Como bem sabe V. Ex., são profundamente distinctas as espheras nas quaes gyra a acção do contencioso administrativo do Theouro e se exerce a do Poder Judiciario, consignada no decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, neste ponto não alterado pela legislação subsequente.

Este processo, pois, de Barbosa, Albuquerque & Comp, consignando especiaes diligencias sobre os crimes de falsificação na Alfandega do Rio de Janeiro, por emendas, rasuras, acrescentamento de algarismos, tão communs meios de fraudar a Fazenda Nacional, dá justa idéa das condições de fiscalização que a outro lado da Alfandega, no armazem de bagagem, o servente de capatazias João Manoel Soares da Rocha, por sua vez, exercitava, abusando da confiança, que, devida ou indevidamente, lhe era dispensada.

A este relatorio acompanham todos quantos documentos se prendem ao assumpto, e não preciso de encarecer a quem quer que seja as provas que de momento a comissão de syndicação colheu e vem justificar os reclamos da imprensa diaria.

Defraudamento das rendas publicas nos despachos de toucinho, etc.

Este assumpto de privada receita aduaneira foi tambem fartamente discutido ou denunciado, e prende-se á historia dos trapiches alfandegados, que mais de espaço será apreciada.

Por enquanto só me cabe offerecer ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda o quadro demonstrativo, sob n. 4, que consigna o valor de 34:084\$150, que interessa a este artigo de ordinaria ou commum importação em o nosso mercado.

Precisamos antes de tudo attender a que, conforme a Tarifa Brasileira e os usos e costumes de todas as praças productoras ou exportadoras, as mercadorias que importamos, obedecem respectivamente a regras uniformes de embalagem, typos, qualidade e quantidade, em suas diversas classes, de sorte que são geralmente conhecidos, desde logo, pelos empregados e serviços das alfandegas, como pelo commercio, e com precisão invariavel, o peso do volume, seu conteúdo e outros requisitos.

Dahi vem saber-se promptamente, á simples inspecção, a procedencia das mercadorias, importadas desta ou daquela praça; as bijou-terias, as farandulagens, as fazendas ou tecidos de varias classes, as ferragens, etc., seja essa procedencia americana, allemã, franceza, etc.

Os productos da America do Norte, em notavel concorrência alguns com os da Europa, offerecem tal distincção que, á primeira vista ás vezes, facilita a prompta classificação, sobretudo os artigos entre nós denominados comestiveis, em cuja classe se comprehendem particularmente todos quantos recebemos de Portugal e paizes limitrophes ou da America a saber: as carnes e mais productos pecuarios de uma ou mais classes da nossa tarifa vigente; os peixes seccoos ou de outro modo preparados, as fructas sazoadas, etc., e tudo quanto se recebe na mais conhecida e constante importação, de sorte que rara vez se tem necessidade de rectificar o peso.

Os vinhos são, como aquelles outros artigos, portuguezes ou não, sujeitos a typos quasi invariaveis, de modo que ao importador como á Alfandega, não é dado desconhecer a procedencia, a qualidade e o peso ou medida dos volumes, tão conhecidos elles são e frequentemente importados.

E' bem de ver que este systema de acondicionamento de varios productos de diversas procedencias obedece á conveniencia de ordens multiplas, taes são: as dos fretes de embarque, as dos seguros terrestres, maritimos, as de transito e indemnisações de outra ordem, no ponto ou porto de entrega, que tanto interessam ao expeditor como tambem ao importador.

Pois bem: o toucinho procedente de Lisboa ou da America, ou de onde quer que seja, é geralmente sabido que obedece a uma só regra, quanto ao seu typo por barril inteiro ou por meio barril.

Os manifestos e conhecimentos consignam as respectivas quantidades para escapar á responsabilidade estatuida no cap. VI do tit. VII da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Os documentos que vão juntos ao processo e exames bem definem os caracteristicos de todos esses manifestos, conhecimentos, termos de depósito, e quanto convinha mais averiguar sobre os casos em apreço.

De todas as diligencias procedidas se verificou que barris inteiros, como taes importados do exterior, conforme os manifestos e conhecimentos respectivos, assim mencionados nos termos de depósito, e como taes nos armazens alfandegados,— ou sahiam e eram entregues nos importadores, como meio barris, defraudados assim os direitos em mais de 2:000\$, por despacho de 100 barris,— ou eram despachados com peso muito menor e assim os meios barris.

No primeiro caso, viciados os despachos para meios barris, como acontecia no trapiche Corção, o conferente, não assistindo á sahida, poderia ser illudido; no segundo caso, como nos trapiches Flora, Damião e outros, bem que não viciados os despachos, assistindo ou não o conferente á sahida, eram entregues barris e meios barris, pagando menos que os direitos devidos.

Do mesmo modo *conservas* (lagostas, etc.), sujeitas á taxa de 1:365 por kilog., eram despachadas como *peixe secco*, taxa de 60 réis, não obstante as declarações constantes dos manifestos, conhecimentos e etc.

No minucioso relatório da commissão, aqui junto, de 21 de agosto ultimo, relativo a um processo que por julgar me apresentou a inspeção, vão analysados os desvios praticados em cada um dos trapiches Corção, Flora, Damião, Gambôa, Ilha do Cajú e Dias da Cruz e acompanhados de todos os documentos, inqueritos e informações dos empregados que alli serviram, para o qual peço a attenção de V. Ex., dispensando-me de repetir os detalhes ali consignados.

Dos trapiches alfandegados e despachos das mercaderias

O regimen de abandono em que encontrei os trapiches alfandegados com referencia ás garantias da Fazenda Publica, á fiscalisação e regular observancia das disposições regulamentares nos despachos de consumo, excedeu á minha expectativa, não obstante, pelas diligencias que tive de praticar por occasião dos estudos e organização das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, visitando-os e apreciando o movimento de quasi

todos elles, tor formado juizo a respeito desse importante serviço da Alfandega do Rio, em taes dependencias.

Basta dizer a V. Ex. que, dos 24 trapiches alfandegados, nenhum tinha concessionario, administrador ou fiel affiançado, nos termos do art. 121 do regulamento de 19 de setembro de 1860, art. 95 do regulamento de 2 de agosto de 1876, ordem de 30 de agosto de 1881 e arts. 74 e 76 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Ainda mais, de alguns desses trapiches já tinha expirado o prazo da concessão de alfandegamento, taes como o « Saude » e o « Lazareto » e funcionavam como si alfandegados fossem!!!

A maioria delles não tinha fiscal, sem embargo de terminante disposição do art. 235, do regulamento de 19 de setembro de 1860; art. 31, do regulamento de 31 de dezembro de 1863, arts. 8º, 9º e 10, do regulamento de 2 de agosto de 1876 e arts. 207 e 208 da citada *Consolidação*.

Por ultimo, alguns tinham por conferentes officiaes de descargas e 4ºs escripturarios, aliás praticantes, outros não tinham conferentes especiaes e um só empregado desempenhava o expediente de mais de um trapiche com prejuizo da acção fiscal e dos interesses da Fazenda.

Situados esses 24 trapiches em uma extensa zona, alguns delles muito distantes da Alfandega e de difficil e demorado transporte maritimo ou terrestre, é facil de se avaliar o gráo de fiscalisação que a administração superior poderia exercer nessas dependencias aduaneiras, por maior que seja a sua boa vontade e dedicação; e o ex-inspector desta Alfandega, em o anno de 1895, o provara evidentemente, salientando uma tal difficuldade, como se vê da imperial resolução de 27 de março de 1886.

E' dahi que vem o facto de exercerem as funcções de conferentes, estatuidas nos citados arts. 8º e 9º do regulamento de 2 de agosto de 1876, e arts. 207 e 208 do da *Consolidação*, em alguns desses trapiches, serventes de capatazias desta Alfandega, os improvisados ajudantes de conferentes, como elles se consideram ali.

Cumpriu-se assim, infelizmente, e logo na Alfandega superior do paiz, exactamente aquillo que pretendia evitar o Governo quando, em 1876, reconhecendo a necessidade de cercar os fiscaes dos trapiches alfandegados de todo o prestigio e independencia encarecida na exposiçáo com que o então ministro (barão de Cotegipe) apresentara á sancção o decreto com que baixou o citado regulamento de 2 de agosto, tomou as providencias consignadas nos arts. 8º, 9º e 10.

Portanto, em um tão importante ramo de serviço aduaneiro e fiscal, é difficil dizer qual a disposição regulamentar que se achava em vigor.

Convém, sobretudo, attender a que, por uma lastimavel confusão do regimen de entrepostos publicos com o de trapiches alfandegados, o

serviço dos trapiches perturba a acção fiscal, convertendo em **depositos particulares** taes dependencias da Alfandega, e dahi uma certa supremacia que o interesse privado presta á administração publica, e encontrei bem accentuada acerca de depositos ou recolhimentos de mercadorias sujeitas a direitos e *destinadas* ao nosso consumo interno e que, portanto, não são de *transito* nem como tal manifestadas.

Todo e qualquer importador ou consignatario se julga com direito de designar este ou aquelle trapiche para receber suas mercadorias, sob multiplas conveniencias privadas, algumas vezes bem justificadas, muitas, porém, contrarias aos recursos da administração fiscal e garantia das rendas publicas.

Dahi decorria que as conveniencias fideaes claramente previstas no art. 219 da *Nova Consolidação* eram prejudicadas não pouca vezes.

Antes de passar adiante, convém explicar essa situação da Alfandega.

A importação nesta praça, de diversos artigos de consumo privado ou de commercio de cabotagem em larga còpia recebidos de diversas procedencias, exige depositos particulares de enormes proporções, entre outros, para o xarque, a farinha de trigo ou o trigo em grão, o milho, alfafa, etc.

Na carencia de armazem ou deposito particular do importador ou do consignatario, que não poucos só teem um simples escriptorio de commissões em estreito corredor ou saleta, estas grandes importações são recolhidas a este ou aquelle trapiche, á escolha do consignatario ou importador, que muitas vezes é dono, arrendatario ou socio do trapiche alfandegado, como o prova documento que aqui vai annexo; e importando semelhante pratica expressa violação do preceito consignado nos arts. 219 e 332, § 2º, na *Nova Consolidação*, a qual vem desde o regulamento de 19 de setembro de 1861, tantas vezes recommendado, entre outras, nas ordens de 21 de setembro de 1861, 3 de julho de 1878, 9 de abril de 1879 e 17 de junho de 1880.

Deste modo, os trapiches alfandegados ficam convertidos em depositos ou armazens commerciaes particulares, na mais completa dependencia daquelles escriptorios, creando á administração fiscal serios embaraços.

E' por isso que nos despachos ou notas de importação, como já tive occasião de exhibir a V. Ex., se vê registrado, por conta de uma partida, um sem numero de averbações, dando exacta idéa de que o conferente da Alfandega se transforma em caixeiro entregador do commerciante importador, quem quer que elle seja, no trapiche alfandegado, que é antes o prolongamento de seu armazem ou deposito particular.

Não era o despachante legal, o caixeiro despachante que alli ia dar quitação, assistir á sahida da mercadoria, em cumprimento da dispo-

sição regulamentar; era o simples carroceiro, muitas vezes o empregado do escriptorio do importador ou consignatario, que exercia tal função, por conveniencia puramente privada do commercio importador.

E, porque a Alfandega tem um conferente ou escripturario official de descarga extincto ou praticante (4º escripturario), para mais de um trapiche, o servente de capatazias exerce as melindrosas funções de conferente de sahida em tão importante dependencia da Alfandega do Rio de Janeiro, fóra inteiramente da acção pessoal do inspector, que não tem o dom da ubiquidade para poder fiscalisar, por si mesmo, tão complexo serviço, quando nem tempo tem para os assumptos do expediente interno.

Sem duvida, já V. Ex. descobriu que dahi, desse abandono fiscal e confusão entre o que seja um entreposto publico e um trapiche alfandegado, grave prejuizo resulta á Fazenda e, como é possivel, a transferencia dos barris inteiros em meios barris de toucinho, de conservas de lagostas, camarões, etc., em peixe seccos, aguardente do Reino, em vinho commum, *latas com maná*, em *vermouth* engarrafado, em caixa ou embalagens communs, etc.

E, por ultimo, no apuro dessa responsabilidade, se vem dizer, entre outras allegações, que os *trapiches alfandegados não são obrigados a pesar os volumes recebidos* (!), o que em nenhuma Mesa de Rendas, de ultima classe mesmo, se poderia admittir em boa fé, em face do preceito consignado nos arts. 243 e 249 do regulamento de 19 de setembro de 1860, successivamente repellido em todos os nossos regulamentos aduaneiros e decisões do Thesouro até hoje não alterados, como se não conhecesse, em termos claros, o disposto nos arts. 245 e 332, da *Consolidação*.

Este regimen em que encontrei os trapiches alfandegados do Rio de Janeiro, me impoz, como era natural, o dever de os regularisar desde logo, tomando as providencias que os actos publicados na imprensa diaria deram a conhecer aos interessados e os *Boletins* desta Alfandega, aqui juntos, consignam chronologicamente.

Esses actos occasionaram reclamações, cada qual mais bem patrocinada, nas gazetas ou em requerimentos firmados por distinctos advogados, todos, porém, desamparados inteiramente de um principio, e sem apoio em nossa legislação aduaneira, ou *ad instar* na de outros paizes, como me é facil provar.

Tanto quanto convinha aos interesses fiscaes, muito bem recomendados no art. 219 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, e os escassos recursos da administração permittiam, fui prescrevendo regras e detalhes sem embaraçar-me absolutamente com o valor do supposto direito que os abusos nesta repartição haviam creado, a bem da exploração dos *depositos* ou permanencia de importação nos trapiches

alfandegados, por aquelle modo mantidos sem a menor garantia legal e nenhum proveito, para o fisco, das aggravações resultantes das leis orçamentarias e da alteração da tarifa, como se deprehende do confronto das arrecadações da receita com o movimento do commercio e navegação, de longa data entre nós observado.

Nem era licito esperar outro resultado, desde que, como já disse, serventes de capatazias desempenhavam as funções de conferentes de gabida por delegações de officiaes de descarga extinctos e de praticantes, que tinham a seu cargo mais de um trapiche, accrescendo que os administradores destes não tinham a fiança exigida pelo art. 74 da *Consolidação*.

Deve-se, emtanto, attender a que, nesses 24 trapiches alfandegados, se recebem as mercadorias das tabellas G e H, que constituem 144 artigos da nossa tarifa, comprehendidos em *diversas* classes e subdivididos em innumeradas taxas correspondentes ás especies em que se decompõem aquelles artigos, por suas varias qualidades e procedencias, que a industria manufactureira vai introduzindo em nosso mercado consumidor; de sorte que é facil de V. Ex. bem julgar que a competencia de um official de descarga extincto, de um praticante (4º escriptuario) ou, finalmente, de um empregado de contabilidade de extincta thesouraria, e, menos ainda, a um servente de capatazias não é dado confiar interesses tão preponderantes, como os do fisco, que se agitam nesses trapiches, tão afastados da Alfandega.

Mas isto de nada valia, nem vale ainda hoje, para os interessados, trapicheiros ou não, e dahi o alarme produzido na imprensa diaria contra os actos, ainda os de mais restricto dever, da autoridade ou representante do poder publico, que os *Boletins* aqui annexos consignam.

Sem embargo de quanto fiquei sabendo se passava nos *trapiches alfandegados*, pelos factos que fui observando e a que alludiam accusações declinadas na imprensa e em todos os jornaes diarios, entendi conveniente apresentar a V. Ex. o resultado do exame especial que cometti á commissão de dignos funcionarios que o firmam e vai em anexo, sob appenso.

Como se vê, os 24 trapiches se dividem em quatro categorias ou ordens, conforme a situação, e condições e recursos de cada um, a saber: tres de 1ª ordem, tres de 2ª ordem e 11 de 3ª ordem, ao todo 17, e sete dispensaveis ou condemnados (total 24)

Destes estão em condições de bem auxiliar o serviço da Alfandega do Rio de Janeiro sómente 18, que facilitam os recursos precisos á administração fiscal, por isso que trapiche alfandegado não é prolongamento de armazem de commerciante importador ou consignatario de mercadorias.

Como expuz longa e detidamente em conferencia no Thesouro, a Alfandega carece de concretisar a sua acção fiscal em bem da arrecadação das rendas publicas, em uma área ou zona, onde se possa fazer sentir a cada momento o influxo benéfico e effectivo da autoridade superior da repartição e não converter-se em succursal de interesses privados do commercio importador, que entende estabelecer armazens ou depositos onde bem lhe parece, sob o titulo de *trapiches alfandegados*, confundidos com os entrepostos publicos.

E' tão minucioso o relatório da commissão, especialmente nomeada para examinar os trapiches alfandegados, o qual aqui vai annexo, que estou certo satisfará a todas as exigencias indispensaveis a seguro julgamento e deliberação do Governo.

Como se vê, muitos de taes estabelecimentos, de pura exploração mercantil, satisfazendo simplesmente a interesses privados, que os contractos de arrendamento e percepção de taxas convencionaes de aluguel de coxias por compartimento ou lotes de mercadorias, etc., occasionam, se afastam inteiramente dos requisitos que a legislação exige e sobretudo as conveniencias fiscaes determinam e não é licito olvidar na situação desta alfandega, já descripta.

Alguns delles são verdadeiros pardieiros ou galpões, sem a segurança que uma tal dependencia fiscal exige, mal cobertos e divididos, ao facil accesso de quem quer que seja por esta ou aquella rua; sem ponte regular para descarga e atracação, sem guindastes a vapor ou mecanico, portanto, de difficeis e tardias descargas e inconvenientes para a conservação das mercadorias. taes são os que se denominam Azevedo, Damião, Novo Commercio, Lazareto, Corção, Central e Flora.

Dizem-se destinados a umas certas mercadorias, entretanto, as cartas de alfandegamento não restringem o deposito a determinado genero ou mercadoria — aos vinhos, aos couros salgados, á alfafa ou milho, á farinha de trigo, etc. — mas, a todos quantos generos possam ser accommodados ou depositados nesses galpões, de *accordo com as conveniencias fiscaes*; comprehendem ao contrario, uma seria de mercadorias das tabellas G e H, que demandam especiaes condições de conservação e segurança fiscal, aliás imprescindiveis.

Não admira isso, no entanto, quando a denominada Ponte Auxiliar, a poucos passos da repartição, ali está offerecendo a quem quer que seja a mais evidente prova do que é uma principal dependencia externa da Alfandega do Rio de Janeiro, por onde se effectua a avultada descarga de generos *despachados sobre ajuá*, e isso no centro do commercio!

Exm. Sr. Ministro:

E' bem facil de se comprehender: tudo isso póde ser de sympathico e real interesse privado do commercio importador, porém devemos confessar que traduz o mais completo abandono do que seja segurança fiscal.

Entretanto, ainda não chegou a Thesouro representação alguma contra os trapiches que não tem pontes, que não tem guindastes, que não offerecem a precisa segurança ás mercadorias ali recolhidas, em telheiros ou mesmo em áreas ou pateos, nem tão pouco dão regular atracação a alvarengas de mediano calado, mas onde se afigura a Alfândega exercendo acção fiscal tão completa como os regulamentos impõem!

E' para estes galpões que muitas vez convergem certos pedidos de depositos, justificando cada qual a sua conveniencia privada, ora pela natureza da mercadoria, ora pela freguezia, ora pela vantagem do transporte, etc.: mas tudo isto, precisam os confessar, no esquecimento absoluto das disposições legais e da somma de recursos de que a Alfândega carece de possuir para multiplicar a sua acção, resistindo não poucas vezes á designação, que a Inspectoria faz, deste ou daquelle trapiche, onde a fiscalisação pôde ser mais bem exercida, e em logares proximos da repartição.

E' preciso que V. Ex. saiba ainda: chegam a promover abaixo assignados de consignatarios de mercadorias ou de embarcações, sem attender muitas vezes ás declarações dos conhecimentos, — á ordem ou não — para coagir o deposito que a freguezia promoveu a bem do trapiche!

Os factos que apreciei me habilitam a assim expor a V. Ex. o que aqui se praticava na plenitude de um supposto direito, e dali essas reclamações mal fundadas, que os jornaes tem publicado, investindo os actos da administração publica.

Foi por isso que baixei o acto adiante consignado sobre estes trapiches, colheito uma prova documental que empregados competentes forneciam ao Governo para contrariar as infundadas allegações ou reclamações, ás quaes desde o começo delo apreyo que mereciam, pois eu bem sabia, e como já disse, de principio logo intuido, do que se passava nesses trapiches ou pardiros, que por ali existem longe da acção fiscal.

Tudo isto é devido á má interpretação dada ás disposições regulamentares, referentes a trapiches alfandegados e entrepostos publicos, convertendo-se em prolongamento de armazens particulares ou depositos essas dependencias fiscaes: e constituirá um trabalho especial que mais tarde offerecerei a V. Ex., pois aqui neste relatorio não me é possível fazel-o, tal a urgencia das medidas que desde já se carece de tomar a bem desta Alfândega.

Bem comprehende V. Ex.: reorganisar servicos de tão alto valor, como os que aqui ficam apreciados, é trabalho que demanda tempo e um grupo de projectos auxiliares.

Desde que a Administração Publica não tem os recursos proprios, não ha negar :

ou modifica suas leis em hem de interesses particulares, ou privados, compromettendo a fiscalisação e eliminando a responsabilidade dos funcionarios, ou abre mão de suas prerogativas e deixa a Alfandega do Rio de Janeiro provocar uma verdadeira convulsão como esta que teve logar ultimamente.

Não me cabia certamente manter o *statu quo*, e dahi esses reclamos, cada qual mais prestigiado, sobre o interesse dos trapiches alfandegados que, em numero de 24. se mantinham em tal regimen sem fiança até e dahi o assumpto de varios artigos da imprensa em *solicitados*.

Depositos e privilegio de alfandegamento

Eu não sei si, por ignorancia de nossa legislação aduaneira ou do que se ha passado na Alfandega do Rio de Janeiro, se allegou na imprensa que *fiança* de administradores de trapiches é dispensavel, desde que os *concessionarios do alfandegamento* se habilitem como *fieis depositarios*!

Não se carece de esforço para distinguir entre o que seja o titulo do fiel depositario, que o código do commercio, art. 87, exige aos trapicheiros (e o aviso n. 427, de 23 de novembro de 1857, explicou ou definiu) em garantia dos depositantes, extensiva aos trapiches particulares (que não são os alfandegados) e as fianças, propriamente ditas, dos administradores, etc., a que se refere a legislação indicada no art. 74 da *Consolidação*, e mandadas tomar nas alfandegas, conforme o art. 76, § 1º, e a ordem de 30 de agosto de 1831, cuja doutrina não soffre duvida.

Do mesmo modo, é difficil admittir que se ignore que é puramente facultativo á inspectoría das alfandegas consentir depositos de mercadorias em trapiches alfandegados, porquanto *estão subordinados aos interesses fiscaes e não á vontade dos donos das mercadorias taes depositos*, conforme dispõe o regulamento já por vezes citado, de 19 de setembro de 1860, art. 234, explicado em diversas decisões e mais na Imperial Resolução de consulta do Conselho de Estado, de 6 de setembro de 1878, a que se refere a ordem do Thesouro, de 14 do mesmo mez, confirmando o preceito da de 21 de junho do mesmo anno, de accordo com o estatuido na de 21 de março de 1874.

Com referencia ainda a este assumpto (escolha ou preferencia de trapiche para deposito de mercadoria) a decisão do Thesouro, de 3 de

julho de 1878, estatuiu regra que não é dado olvidar a quem quer que seja.

Como si não bastassem esses preceitos, aquella Imperial Resolução de 6 de setembro de 1878, declarou — de *licre arbitrio* — da Inspectoria da Alfandega usar dessa faculdade; e, em seguida a Imperial Resolução de 9 de julho de 1880, a que respeita a ordem de 17 do mesmo mez, fixou regras de puro interesse fiscal sobre o assumpto, declarando por ultimo, que o caso *não é de natureza contenciosa*.

Foi estranhado tambem, nesses artigos, que *A Noticia* publicou e o *Jornal do Commercio* transcreveu, haver a alfandega considerado acto puramente *gracioso* o alfandegamento de trapiches e dahi o conceito já proferido.

E' preciso não saber quanto consagrou a Imperial Resolução de 27 de março de 1886, para se entrar em duvida sobre este assumpto de privada competencia do Ministerio da Fazenda, de puro mando, exercida *discricionariamente*, pois não é e já ficou dito, *materia de natureza contenciosa*; e dahi a justeza com que o Governo apreciará a questão e os actos que pratiquei no legitimo direito da Fazenda e conveniencia fiscal.

Portaria mandando verificar as condições dos trapiches alfandegados

Alfandega do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1893.

O director das Rendas Publicas do Thesouro, attendendo aos interesses que se agitam perante a Inspectoria desta alfandega, com referencia aos trapiches alfandegados e entrepostos, resolve encarregar o Sr. ajudante da inspectoria Manoel Francisco Fernandes, o chefe interino da 1ª secção, Leopoldo Leonel de Alencar, e o membro da commissão de syndicancia, conferente Manoel Jansen Muller, para verificarem pessoalmente, em companhia do Sr. guarda-mór, chefe do serviço externo, as condições em que, nos termos do art. 219 da *Consolidação*, podem ser com a devida segurança imprescindivel e vantagem para a administração, aproveitados os trapiches alfandegados que não estão comprometidos nos desvios das rendas ultimamente verificados pela referida commissão.

Dest'arte, os depositos nos trapiches serão feitos de inteiro accordo com as seguranças fiscaes e recursos da administração, visto como das informações prestadas se reconhece que é superflua a existencia de 24 trapiches alfandegados e insufficiente o numero de conferentes, e só isso tem determinado o exercicio de serventes de capatazias em funcções de conferente de salida.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Dos despachos sobre agua

Este regimen dos trapiches alfandegados, irregularmente mantido aqui, nesta repartição, explica a razão por que os despachos de mercadorias sobre agua representam uma insignificante quantidade das grandes importações recebidas annualmente no porto do Rio de Janeiro desde o xarque, alfafa, milho, farinha de trigo, etc., etc., até os que, em rigor, podem e devem mesmo ser recolhidos aos trapiches e pontes para a devida conferencia ou estadia legal, que não é a de deposito ou entreposto publico.

Os favores que as leis consignam (art. 495 da *Consolidação*) aos despachos dessa ordem, permittindo até o processo prévio da nota antes da descarga, sem a exhibição do manifesto e processo de entrada da embarcação na alfandega, constituem a prova mais evidente de que se não devem confundir os preceitos que a legislação fiscal tem estabelecido e não é novidade entre nós, mas uma imitação do que se observa em diversas nações.

Si o commercio importador do Rio de Janeiro não tem deposito seu apropriado a receber 10, 20 ou 40.000 fardos de xarque, alfafa ou farinha de trigo, etc., não é a alfandega que lhe deve proporcionar, em uma infinidade de trapiches alfandegados, o seu armazenamento.

Dos inflammaveis, machinismos, taboados, etc.

Reputo simplesmente inconveniente que as mercadorias da classe dos inflammaveis sejam distribuidas entre cinco trapiches, a saber: Carvalhaes, Internacional, Ilha do Cajú, Vianna e Boqueirão.

A posição de cada um delles, á distancia de muitas milhas da Alfandega, dependente de transporte maritimo, dá desde logo exacta idéa das difficuldades com que luta a Inspectoria para exercer segura fiscalisação e attender ás exigencias do commercio importador que como já disse, *não tendo depositos seus* e não despachando *sobre agua*, confia á guarda e responsabilidade da Alfandega a estadia de suas consignações para as ir despachando á medida que o seu interesse privado exige, creando embora toda sorte de difficuldades á Administração fiscal, sob a pressão dos reclamos que não se esquece de levar á imprensa, sempre que não é attendido como as suas conveniencias aconselham e as operações mercantis realizadas estabeleceram em ajuste prévio e com esquecimento das circumstancias do serviço adua-

neiro e fiscal entre nós, que distincto ex-inspector desta alfândega bem accentuou e determinou a imperial resolução de consulta já citada, de 27 de março de 1885.

É sabido, no entanto, que a Alfândega do Rio de Janeiro continúa a não dispor de recursos externos de rápido e fácil transporte para desempenhar tão consideravel numero de diligencias fiscaes e o pessoal da guarda-moria é por demais insufficiente, tal qual consigna o *Boletim* n. 15, de 15 de agosto ultimo, que aqui vai junto.

Devo dizer ainda : quando mesmo pudesse dispor desses recursos de fácil transporte e grande pessoal, a Alfândega não deve submeter-se aos interesses privados do commercio importador, consentindo a permanencia de tantos trapiches em differentes situações.

A supremacia da administração fiscal e do poder publico, aqui como em toda a parte do mundo se submettem todos os interesses de ordem privada, e eu não cessarei de os distinguir no aprego dos factos occorridos nesta Alfândega e dos quaes me estou occupando.

Si tudo isto ocorre nos despachos e depositos dos inflammaveis, corrosivos, etc., nos dos machinismos, livres ou não de direitos aduaneiros e sujeitos á simples taxa de expediente, se observam não menores irregularidades que cumpre evitar por meio de regras e instrucções opportunamente expedidas. Sujeitas as descargas da Alfândega ás conveniencias dos consignatarios, importadores ou trapicheiros e depositos respectivos, e não aos recursos e preceitos da fiscalisação regulamentar, que cumpria observar, esses artigos importados em enorme quantidade e subido valor mercantil são descarregados por ali algures, como tive occasião de observar, onde o exame se faz fóra inteiramente da escrupulosa verificação.

Este assumpto não é de somenos importancia pelo facto de se tratar de mercadorias *livres de direitos* ou impostos aduaneiros, porquanto o valor official muito influe sobre a taxa do expediente a pagar e não poucas vezes entre machinismos propriamente ditos se importam mercadorias que não gozam de isenção especial, nem das que as disposições da tarifa admittem em taes casos e tantas ordens do Thesouro o dizem diariamente, indefirindo recursos intentados. Para verifical-as, pois, no apuro que o escrupulo fiscal impõe e não é licito esquecer, se carece de exercer diligencia bem escrupulosa, correspondente ás exigencias com que o importador promove o seu despacho.

Interesses inteiramente oppostos, como os que se agitam entre o fisco e o commercio, embora cada qual mais justificado, carecem de ser tratados na mais nitida comprehensão do dever que as leis impõem, principalmente quando dia a dia vemos aggravados os tributos e essas taxas de expediente e capatazias, e dahi a necessidade de severa verificação das mercadorias importadas.

Para que a acção fiscal corresponda aos dictames das leis decretadas, é imprescindível o exercicio effectivo do dever que os regulamentos prescrevem. De outra sorte será annullar os nobres intuitos do legislador, tão bem definidos nas leis orçamentarias.

O despacho de madeiras em tóros, em taboado, em peças semelhantes ou em estado de natura, propriamente dito, que em larga importação aqui se realiza, é um assumpto digno de especial apreço, por isso que contra todas as regras que a legislação, no art. 486 da *Consolidação* tem estabelecido, se faz a conferencia.

Longe de se proceder á medição cubica de cada lote ou partida de madeira, taboado ou tóros de pinho de Riga ou de outra qualquer especie, afim de se obedecer ás regras ficas, — se accita a factura, a carta commercial, os conhecimentos e papeis dessa classe, admittidos no gyro commercial, em face dos quaes se calcula o valor dos direitos a arrecadar, conforme a tarifa em vigor e confiança inspirada pelo importador, pois taes documentos não são bastantes para dispensar a verificação legal.

Não deixemos esquecer que os despachos *por factura* obedecem ás regras indicadas desde o regulamento de 19 de setembro de 1830, consignado no art. 510 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, e a authenticidade consular é indispensavel á accitação de taes documentos nesses casos.

Tão emendados tem vindo os manifestos por grosseiras rasuras e vicios semelhantes, tão contestados os conhecimentos — á ordem — ou não, que fui obrigado a expedir aos consules as circulares que aqui vão annexas e de que já dei conhecimento a V. Ex., as quaes interessam tambem a semelhante serviço de importação internacional.

Isto dá justa idéa de que, si os manifestos chegam nesse estado, as facturas menos fé inspiram e nem as leis aduaneiras as permitem aceitar no regimen fiscal desamparadas daquelles requisitos consulares, observados em outros paizes.

Sem embargo, as conferencias desse genero de mercadoria estrangeira sujeita a direitos de importação são aqui feitas sob a fidelidade dessas facturas, sem authenticidade consular, sob o valor de documentos inteiramente graciosos, que se pretende impôr á Administração fiscal, em nome de conveniencias privadas.

Tudo isto é muito convinavel aos interesses privados dos importadores; mas ha de V. Ex. permittir que eu pondere, é inteiramente contrario ás prescripções regulamentares, a que aliás me cumpria fazer obedecer.

E, si o fisco brasileiro tem regras a observar, si a sua situação economico-financeira impõe, nas decretações orçamentarias, pesados tributos á collectividade inteira ninguem tem o direito de vir estabelecer

na Alfandega do Rio de Janeiro, nem em qualquer outra, regras e normas fiscaes que não correspondem a esses pesados tributos lançados e violam preceitos regulamentares frequentes vezes recommendados.

O inverso disto, parece-me, é annullar os intuitos do legislador. Assim pensando, expedi a portaria n. 36, de 18 de junho, publicada no *Boletim* n. 13, que bem assignala a necessidade das diligencias de que foram encarregados o chefe da 1ª secção Fernandes de Barros e o guarda-mór Luiz Berquó, habilitando esta Directoria a prescrever regras sobre tão importante serviço e que a commissão de syndicança tomou em consideração, nos termos da citada portaria.

Desde logo, despertará a attenção de V. Ex. a necessidade que tem a Alfandega do Rio de systematisar as descargas no littoral, de accordo com os recursos fiscaes, e, ainda mais, a alta conveniencia de se apurar o valor real de todas essas importações, livres ou não, nunca por simples estimativa de *cartas* ou *facturas commerciaes* de valor meramente particular, o que cumpre fazer cessar, pois a agravação dos tributos lançados em « Taxas de expediente e capatazias » — não e insente mais, um só momento, essa condemnavel tolerancia.

De tudo quanto fica exposto referente aos trapiches alfandegados, ao regimen dos despachos sobre agua, de inflammaveis, machinismos, taboados, cuja conferencia se pratica no littoral, já V. Ex. tem, parece-me, completa informação, e a razão por que pratiquei as medidas que são consignadas nesses *boletins*, e *O Paiz* e outros jornaes publicaram em sua integra, tal qual era preciso na occasião fazel-o para geral conhecimento.

Os documentos que interessam a tão importante assumpto, V. Ex. os encontrará em grande numero aqui juntos, e os faço entregar, por esta occasião, pedindo attenção para os annexos letras A até F.

Era, portanto, em taes circumstancias, inevitavel, pôde-se dizer, o desvio das rendas publicas, desde que os mais importantes serviços desta Alfandega corriam por aquelle modo no armazem das bagagens, no processo dos despachos falsificados, nos trapiches alfandegados, etc., dando em resultado o consideravel algarismo ali consignado e constante dos documentos probatorios, aqui juntos, que a commissão de syndicança analysou com louvavel zelo e dedicacão.

Convém attender a que este resultado, que apresento a V. Ex., não constitue tudo quanto se pôde apurar nesta Alfandega e porventura haja occorrido, pois, como se vê, a fraude no armazem de bagagem só foi apurada com relação a certo periodo e se refere ao simples desvio da renda que o servente de capatazias ou o fiel *não entregara* á Thesouraria e nem á 2ª Secção por obediencia áquella portaria n. 84, de 29 de maio de 1890, investigara, e como aliás lhe cumpria.

Não se desceu ao exame de mercadorias acudicionadas em malas, que em larga cópia por alli sahiam, ao que se diz, cuja diligencia im-

plica com detalhes especiaes do serviço externo e interno para se chegar a resultado seguro, sendo, porém, verificada, desde logo, como se vê do depoimento de pag. 55 do processo relativo a despachos do armazem de bagagem, a transferencia de uma caixa contendo mercadorias do armazem n. 10, que por alli foi retirada mediante pagamento de direitos, é verdade, e despachada nesses termos.

Tão pouco não se desceu a o exame de todos os outros despachos que em numero de 15.000, e até mais por mez, são processados nesta Alfandega e exigiam confronto com o livro da receita e manifestos, conhecimentos, livros de armazem e folhas de descarga, com indícios de emendas e rasuras para se poder dizer com segurança que o valor do defraudamento seja tão sómente de 913:874\$322, já ahí descripto.

Um tão importante trabalho só poderia ser exercitado por numerozo grupo de empregados, que, subdivididos em turmas, pudessem occupar-se de cada detalhe do serviço, compulsando documentos, confrontando-os nesta ou naquella secção, etc., como frequentes vezes, verbalmente e por escripto, expuz a V. Ex., salientando as minhas difficuldades, quasi invenciveis, no desempenho de tão ardua e commissão, de que ora dou conta.

Infelizmente, porém, a commissão de syndicancia só trabalhava com quatro empregados, alguns delles, não poucas vezes, distrahidos para acudir aos reclamos desta ou daquella secção e, por ultimo, dispensando do proprio expediente da inspectoría o auxiliar do gabinete, 3º escripturario Annibal de Souza Castro — sendo imprescindivel não poupar os feriados para vencer as difficuldades de semelhante situação, em que só supremo esforço podia dar, em tão curto tempo, este resultado, que V. Ex. aqui vê e os innumeros processos, quadros e demonstrações o provam sobejamente e não era dado dilatar; porquanto, não só o aviso n. 5 de 15 de junho encarece a necessidade de prompta apresentação deste trabalho, como a imprensa cada dia inquiria com interesse o resultado destas diligencias, na ignorancia, sem duvida, dos escassos recursos de que eu dispunha para conseguil-o, pois não obtive o pessoal reclamado para tão extraordinario serviço, que, além de tudo, exigia uma certa somma de aptidão em os diversos ramos do regimen aduaneiro, recurso este que se não podia improvisar.

Das capatazias e armazens da Alfandega

Como é sabido, concentram-se nestas dependencias da Alfandega, que interessam sobremodo o commercio internacional, o recebimento e deposito das mercadorias importadas, a maior responsabilidade da Alfandega.

dega, que se prende aos despachos ou liquidações daquelle commercio constantes de seus manifestos, conhecimentos, folhas de descarga, etc.

O serviço de descargas nas dependencias privadas da Alfandega, desempenhado por administração, impõe obrigações e responsabilidades claramente accentuadas na legislação aduaneira que a ninguém é dado ignorar e eu não careço de as transcrever aqui, tão e mesmhas são.

A policia interna, indispensavel á ordem e disciplina que aqui se observava, está descripta na «Gazetilha» do *Jornal do Commercio* com referencia ao que ali, nessas dependencias da Alfandega do Rio de Janeiro, se passava, sob o titulo «Os bichos na Alfandega».

Esta publicação muito poucos dias depois de haver sido nomeado para desempenhar a commissão de que ora dou conta e me considero desobrigado, dá exacta idéa do que eram a moralidade e a disciplina observadas nas capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, cuja responsabilidade corre á conta de seu passado, em curto ou longo periodo, conforme o abandono que o *Jornal do Commercio* aprecia e o vicio alli se enraizara.

A portaria que expedi, sob n. 66, de 4 de julho, 18 d' s depois de haver ali entrado em exercicio da minha especial commissão, e em seguida áquella publicação editorial do *Jornal* e me consignada á pag. 11 do *Boletim* da Alfandega n. 13, de 11 desse mez, dá a mais segura prova do estado de desmoralisação ou descredito a que havia chegado a Capatazia da Alfandega do Rio de Janeiro; pois, — como bem accentuei nesse acto, mais grave injustiça ou mais séria accusação se não podia declinar a uma corporação inteira e contra a qual, peza-me dizer, ninguem protestou.

Si, como é facto incontestavel, eu vinha encontrar essa dependencia da Alfandega sob o descredito que o *Jornal do Commercio* descreve na «Gazetilha», ao Governo cabe responsabilisar quem para isso concorreu, pois não me era dado de improvisio surprehender e apurar o valor da fraude das bagagens, dos despachos falsificados, dos desvios de rendas nos trapiches alfandegados, desamparados de fiscalisação ao tempo em que o *jogo dos bichos* se exercitava no mais apurado systema ao par do dever do serviço aduaneiro, tal a convecção com que aquelle periodico o descreveu e aquella portaria n. 66 bem aprecia, sem que essa imprensa houvesse sido chamada á responsabilidade, tal qual eu esperava e conforme as nossas leis facultam !

Antes de passar adiante, devo dizer :

Ninguem melhor que o Sr. Ministro da Fazenda sabe que o director das Rendas Publicas do Thesouro, a quem cabe a supremacia fiscal desta como a das demais alfandegas e que apresenta este relatorio, tem permanecido fóra do Thesouro, ou antes do seu cargo, em constantes e trabalhosas commissões fóra da Capital Federal e,

portanto, lhe não cabe a menor responsabilidade, que, tantas vezes, aliás, se lhe pretende irrogar em publicações varias da imprensa diaria, nesse mesmo *Jornal do Commercio*, nessa « Gazetilha ».

Tanto quanto me cabia providenciar, o descrevem os actos dessa data e os que succederam e constam dos *Boletins*; de sorte que, ao envez do regimen franco do *jogo do bicho*, que o *Jornal do Commercio* denunciara, com descredito de nossa administração, surgiu um regimen disciplinar que quem quer que seja o visitante da Alfandega do Rio observará hoje, encontrando devidamente uniformizado o seu pessoal de capatazias, guardadas as portas dos armazens, os pateos e sahidas de diversas dependencias aduaneiras, desapparecendo, portanto, os costumes então em uso nas Capatazias da Alfandega; sendo que esse regimen de disciplina provocou ponderações ácerca da necessidade de restabelecer o uso das blusas e matriculas.

Ignorava o *Jornal do Commercio*, mas muito bem sabe V. Ex., qual a somma de difficuldades com que a administração lutava para tudo providenciar de prompto, como era de desejar, e ahi fica, eu penso, exposta lealmente a minha conducta e acção.

Das fianças de capatazias e armazens

Para a fiança dos responsaveis da Fazenda Publica, qualquer que seja a classe a que pertençam, thesoureiros, pagadores, almoxarifes, administradores, contadores, rendeiros, fieis de armazem, etc., desde a legislação primitiva se estatuiram as regras das garantias devidas á Nação.

A lotação, isto é, a estimativa de taes responsabilidades se avaliava por épocas determinadas, de sorte que um triennio ou quinquennio, um decennio mesmo constituia elemento basico de sua responsabilidade na razão dos proventos auferidos dos cargos.

Ninguém ignora que na Alfandega do Rio de Janeiro, actualmente, quando a sua renda registra 105.000:000\$ annuaes, na proporção relativa de sua importação internacional, confiada ás varias dependencias, armazens, cáes, depositos, etc., a responsabilidade de seus empregados se mantinha nos limites estabelecidos em épocas tão afastadas.

Dahi vem a necessidade, que eu tive, de pedir a V. Ex a elevação das fianças desses responsaveis, administrador e ajudante de capatazias, e fieis de armazem, nos termos indicados no meu officio de 10 de setembro, n. 457, ao mesmo tempo em que, com referencia aos trapiches alfandegados, por igual estabelecia as normas de um regimen inteiramente harmonico com os interesses fiscaes que as apurações das

fraudes praticadas vinham impor em obediencia ás leis aduaneiras, e um grande ensinamento se offercia á consideração geral, no apuro dos factos occorridos na Alfandega.

Encontrando o administrador das capatazias com a fiança de 12:00 \$, estimada no anno de 1886, e no valor de 4:000\$ a do seu ajudante, e a dos fieis de armazem, instituida em o anno de 1862, no valor de 3:000\$, mandei proceder a nova lotação, attento o desenvolvimento que tem tido o serviço da repartição e o valor dos consideraveis depositos a cargo de cada um desses responsaveis, que não é mais certamente o do anno de 1862, quanto aos fieis, e o de 1886 quanto ao administrador das capatazias e seu ajudante.

No regimen desta Alfandega, com referencia ao seu serviço de capatazias e armazenamento de mercadorias e, portanto, de nossa importação e commercio internacional, ha um facto que eu não sei explicar e V. Ex. vai apreciar.

Quando, no anno de 1860, a renda da Alfandega era apenas de 22.000:000\$, foram 18 os fieis de armazem; no anno de 1876, quando rendia 33.000:000\$, contava-se 20 fieis de armazem; no anno, porém, de 1895, quando rendeu 105.000:000\$, tem apenas 16 fieis de armazem.

Qual a orientação que presidia a tal reorganização ou modificação do serviço aduaneiro, é difficil de se dizer, ainda mesmo que se pretenda justificar com a criação dos trapiches alfandegados, em numero de 24 hoje, ou com a passagem de uma parte daquelle serviço para as Dócas de Pedro II, depois revertido á Alfandega.

Os trapiches alfandegados, como ninguem ignora, são destinados ao recebimento das mercadorias das tabellas G e H, outrora denominadas — ns. 6 e 7 — conforme o regulamento de 19 de setembro de 1860, das inflammaveis e corrosivas, das de facil classificação e qualificação, do despacho *sobre agua*, em geral.

Jámais se concebeu que mercadorias de armazem, propriamente ditas, cuja guarda, conservação e detidas conferencias (1ª e 2ª) reclamam todo o escrupulo fiscal, fossem admittidas em depositos estranhos á Alfandega, e, conseguintemente, se poderia admittir que, desenvolvendo-se em tão larga escala a concessão de trapiches para as mercadorias daquellas classes, isto contra a expressa opinião da Inspectoria, se fossem restringindo os depositos na Alfandega, de modo tão notavel, esquecendo-se de que as alterações das tarifas e seus valores officiaes, sobre os quaes se calculam as armazenagens, desfalcavam sobremodo uma somma consideravel da receita aduaneira, dando vida á exploração mercantil ou industrial que esses trapiches instituiam, difficultando-se profundamente a acção fiscal, a ponto de abandonal-os quasi á discrição e criterio de seus concessionarios e zelo de serventes de capatazias, os denominados ajudantes de conferentes!

A estatística da navegação de longo curso, registrada na Alfandega do Rio de Janeiro e o valor de seu commercio internacional offerecem curiosos dados, que não admittem contestação e vão consignados no *Boletim* n. 15, de 15 de agosto, já alludido.

A criação ou concessão desses trapiches alfandegados, como já acima claramente expliquei, vinha subdividir a acção da Alfandega, na razão da redução constante de seu pessoal, de modo a annullar todo o esforço dispensado e a aggravação dos tributos que as nossas tarifas registram e as leis subsidiarias consignam sobre este ou aquelle ramo de commercio internacional.

Não houvesse a Alfandega do Rio de Janeiro mantido, desde tempos remotos, um unico exclusivo armazem de bagagem, com todo o serviço a cargo de um conferente e de um fiel de armazem, e certamente não se deploraria hoje o enorme desvio da renda dessa origem, em que distinctos funcionarios são envolvidos em tão grave responsabilidade.

A navegação de longo curso duplicava, o commercio internacional tambem, os impostos se aggravavam, coincidindo com a criação de novos trapiches alfandegados; mas, os recursos fiscaes se restringiam quanto ao seu pessoal e aos recursos materiaes, conforme provei na conferencia de 15 de agosto, no Thesouro Federal.

Esta é que é a verdade, que o estudo dos factos me faz dizer sem ambages, no intuito de habilitar o Governo e o Congresso a resolverem o que entenderem conveniente.

Dos despachantes geraes

O chefe da 3ª Secção desta Alfandega, em representação de 30 de junho deste anno, trouxe ao meu conhecimento o facto de permanecerem com a nomeação de despachantes geraes, sem as fianças legalizadas, alguns individuos dessa classe.

Expedi as necessarias ordens a respeito, tomando as providencias precisas, afim de que se tornasse effectiva a garantia devida á Fazenda Nacional.

Os graves acontecimentos occorridos nesta repartição com referencia ao despachante Romano Meirelles, ao caixeiro despachante da firma Veiga, Pinto & Comp. e a outros, justificam esta providencia fiscal, que me cumpria desempenhar.

Do mesmo modo suspendi o exercicio daquelles contra os quaes recebi fundadas queixas ou reclamações de commerciantes importadores que lhes haviam confiado o desembaraço de suas consignações, e isso consta dos actos publicados nos *Boletins*.

Em numero de 155 os despachantes desta Alfandega, essas nomeações são procuradas com empenho tal, que chegam a causar incommodo á administração.

Parece-me que de grande proveito seria aos interesses fiscaes tornar facultativo aos inspectores nomear todos quantos pretendessem taes cargos, uma vez escrupulizada a fiança respectiva nos termos da circular n. 11, de 20 de março de 1895, e parte final da ordem de 8 de agosto de 1890, a exemplo do que succede com referencia aos caixeiros despachantes, para os quaes não ha numero limitado.

Nada justifica a restricção do numero de despachantes, quando o dos caixeiros é illimitado.

A fiança idonea, porém, fiança pessoal, tal qual tem sido entendida, não me parece conveniente manter-se, pois bem se sabe quão duro é a Administração exigir dos fiadores a prova de idoneidade, como a legislação exige desde as *ordenações do Reino*, e que nem todos podem prestar.

A garantia real e effectiva, em título ou dinheiro, em hypothecas, mediante valor certo, offerecia á Fazenda Nacional um resultado mais seguro do que aquelle que Francisco Franzoni deu ao despachante geral Romano Meirelles, e dificultaria tantas pretensões.

Todos os responsaveis da Fazenda Publica tem fiança determinada, ou antes, limitada, sem embargo das consideraveis sommas a seu cargo, desde o thesoureiro do Thesouro Federal até o de Mesa de Rendas, sob uma base ou estimativa que corresponde mais aos proventos do que ás sommas confiadas á sua guarda.

Do mesmo modo se poderia determinar a responsabilidade dos despachantes geraes, conforme a categoria das Alfandegas (de 1.^a, 2.^a e 3.^a classe), dando-se á revisão dos despachos annuaes, mas em confronto com os manifestos, conhecimentos, etc., uma garantia á liquidação de sua responsabilidade e de seus fiadores.

Tem sido fataes ao Thesouro as fianças *idoneas* e a prova disso temos agora, em que só Romano Meirelles comprometter os interesses da Fazenda Publica em mais de 131:000\$, cuja inlemnisação se tem protelado de modo digno de nota, e como elle o caixeiro de Veiga, Pinto & Comp.

Aggravam-se os tributos dia e dia, como tambem se concedem favores e facilidades á importação internacional sob todos os pretextos, mas as garantias da Fazenda permanecem esquecidas, como vimos com referencia aos trapiches alfandegarios, sem embargo dos factos occorridos.

Parece-me, pois, preferivel tornar-se real e effectiva a garantia que a lei exige com relação aos despachantes geraes e todos aquelles que exploram largos proventos junto á Administração aduaneira.

As fianças idoneas offercem não poucas difficuldades á administração publica quanto ao seu julgamento e duvidosa segurança, pois não poucos casos se dão de firmas commerciaes, da maior respeitabilidade aliás, não poderem servir de fiador e principal pagador de quem quer que seja, taes os termos de seus contractos sociaes, que prohibem expressamente á firma ou a *cada socio* semelhante faculdade, como tem esta Alfandega verificado ultimamente e consta das informações do chefe da 3ª secção, Sr. Rangel de S. Paio.

Entretanto, considera-se a exhibição desses contractos um vexame, uma illegal exigencia por parte do funcionario que procura apenas cumprir o seu dever nos restrictos termos que a lei impõe.

Occorre ainda outra circumstancia a que muito convém attender, e é a seguinte:

Ha firmas commerciaes em que mulheres são interessadas ou socias commanditarias ou não; entretanto, é expressamente prohibido que nas repartições de Fazenda as mulheres sejam admittidas a prestar fiança, mesmo em apolices, como se vê das ordens do Thesouro de 7 de fevereiro de 1874, de 8 de abril de 1880 e de 4 de junho de 1883.

Nestes casos, ao cumprir a lei, se repudia uma firma commercial da maior respeitabilidade e dahi uma censura menos justa á Administração publica.

A natureza das fianças é *real* e não *pessoal*, conforme a ordem do Thesouro de 30 de julho de 1872 bem accentuou, e, em tal caso, como se vê, a presumpção de idoneidade em tão grave responsabilidade, como a de que se trata, carece de ser regulada de outro modo na legislação fiscal, com referencia á fiança de despachantes geraes e os desfalques praticados nesta alfandega justificam esta providencia.

E' preciso que a Fazenda se acautele contra os embates que a aggravação dos tributos desafia, no momento em que todos sabem quanto se passa nas alfandegas do paiz.

Aqui eu vim encontrar o abuso condemnavel de funcionarem como despachantes ou caixeiros despachantes, em sahida de mercadorias, individuos de diversas classes ou idades, o que determinou a portaria n. 66, de 4 de julho, contra a qual ninguem reclamou, tal a consciencia do abuso commettido. A prova temos em que 155 despachantes geraes só tem 11 ajudantes, como se verifica do impresso junto a este.

Fiz mais ainda: mandei affixar em cartazes as disposições regulamentares em toda a parte observadas, concorrendo isso tambem para que se distinguissem desde logo, no regimen de policia interna dos armazens e dependencias aduaneiras, os vendedores de *poules* que o *jogo dos bichos* ahi havia instituido na mais livre impunidade, que o *Jornal do Commercio* descreveu em sua « Gazetilha » da edição de 4 do dito mez, e já ficou apreciado.

Dando a maior publicidade a estes meus actos, provocados pelos abusos que a imprensa diaria, havia dous mezes, profligava e ninguem rebatia, eu tinha por fim mostrar qual o regimen em que encontrei esta Alfandega da Capital Federal e a somma de providencias e de recursos indispensaveis a se estabelecer em um serviço digno das altas funcções e interesses que lhe são confiados, e que na Camara dos Deputados chegara a provocar uma commissão de inquerito, devidamente justificada no requerimento do Sr. deputado José Carlos de Carvalho, na sessão de 15 de junho, que o *Diario do Congresso* de 24 do mesmo mez, n. 28, publicou.

Como se vê, eu vou prendendo os factos historicos, declinados no Parlamento ou na imprensa, ás providencias que me cumpria tomar, nos termos do aviso n. 5, de 15 de junho, já transcriptos, para melhor segurança do Governo.

Obras da Alfandega do Rio de Janeiro e recursos materiaes para o armazenamento de mercadorias sujeitas a direitos de importação

O officio ou *Memorandum* que dirigi aos Srs. deputados Drs. Augusto Montenegro e Serzedello Corrêa, e o Sr. deputado José Carlos de Carvalho se dignou ler em o discurso pronunciado na sessão de 10 de agosto ultimo, e que o *Boletim da Alfandega*, aqui junto, registra sob n. 16 pag. 7, demonstra, acho eu, nos mais precisos termos, a situação desta repartição, com referencia ao serviço de descargas, recebimento e armazenamento de mercadorias internacionaes, e a necessidade de se libertar do que o interesse particular instituiu por meio dos trapiches alfandegados, convertidos erroneamente em *entrepostos publicos* e com grave prejuizo da Fazenda e dos usos internacionaes.

Tudo demonstrei, como facilitei aos Srs. deputados estudo prévio de quanto occorria a respeito, com auxilio e competencia profissional do Dr. engenheiro director das obras da Alfandega.

Em longa e detida conferencia, a 15 de agosto, que realizei no Thesouro, offerecendo os dados mais interessantes sobre tão importante assumpto quanto complexo, pelos mappas impressos, facilitando escrupulosa consulta, eu fiz ver que se carecia de pôr termo a este disfarce de responsabilidade com que se prolonga a mais imperiosa e critica situação do serviço da primeira alfandega do Brazil, mantendo-se uma dotação orçamentaria que não corresponde ás necessidades indicadas nos planos e detalhes de taes obras, nem

aos typos orçamentarios e menos ainda ás necessidades que a importação, sempre crescente, da Alfandega registra e o *Boletim* n. 15 menciona em algarismos dignos do mais detido apreço, quer se attenda ao movimento de seu commercio e navegação internacional, quer ao desenvolvimento da arrecadação da receita publica.

Quanto convinha ou convém attender-se eu expuz naquelle officio á Camara, o engenheiro explicou e, por ultimo, em conferencia, mostrei francamente, apparelhado, como me apresentei, para responder ás questões mais especiaes que porventura me fossem apresentadas, no interesse de assumptos puramente aduaneiros ou do desenvolvimento dessas obras por mim reclamadas e de necessidade geralmente reconhecida.

Aguardo até hoje os recursos pedidos e o resultado de quanto se passou naquella conferencia; e, bem sabe V. Ex., não tenho cessado de lembrar o cumprimento de quanto ficou combinado.

Portanto, Exm. Sr. Ministro da Fazenda, á conta de outros corre a situação que ainda hoje perdura, com referencia á Alfandega do Rio de Janeiro e eu então bem assignalei e aqui recordo agora.

Demonstrei detidamente e todas as publicações que tenho feito bem o provam, que a Alfandega do Rio de Janeiro não tem recursos materiaes, armazens, docas e *entrepósitos publicos* seus, e menos ainda pessoal compativel com as necessidades de seu commercio internacional, de que aquella estatística, propositalmente confeccionada, apresentara justo apreço, protestando energicamente contra a anormalidade do serviço aduaneiro, que aqui se desempenha em puro desproveito da aggravação dos tributos lançados á collectividade nas leis orçamentarias e que a reforma da tarifa sob nova base cambial bem define.

Assim sou obrigado a manifestar-me, porque o *Diario Official* de 11 de setembro ultimo nada consignou, no orçamento, de quanto se passou na conferencia de 15 de agosto e tudo tenho communicado a V. Ex., com franqueza e lealdade, que me cumpre observar, e o digno Sr. relator da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, m'o assegura neste momento, em carta que a V. Ex. não é estranha.

Sobre este assumpto seja-me licito dizer a V. Ex. que — a escassez de recursos orçamentarios para construcção dos armazens da Alfandega do Rio, onde devem ser recolhidas as mercadorias sujeitas a direitos e na proporção do desenvolvimento de sua importação, que a navegação e o commercio de longo curso tem registrado, importará a mais franca exploração dos trapiches alfandegados, com vexame da Administração publica e tortura dos funcionarios que dirigirem a primeira alfandega do Brazil.

Troca de propriedades nacionaes na praia D. Manoel e mercado da Candelaria

Por todas essas considerações foi que dirigi a V. Ex. o officio n. de agosto, apoiado em elementos dignos de apreço, que estudos por mim procedidos, em companhia do Dr. engenheiro director das obras, autorizam a apresentar em seguida ao projecto do Sr. deputado José Carlos de Carvalho, a respeito da permuta dessas situações entre a Fazenda Federal e a Municipal -- O mercado da Candelaria e a praia D. Manoel.

Sustentando quanto disse naquella conferencia de 15 de agosto, no Thesouro, reputo inadmissivel tal projecto, pelos fundamentos ali expostos, que já serviram de base ao despacho de V. Ex., proferido sobre o assumpto e já publicados.

Elementos dignos de apreço são registrados nesse officio, na planta que acompanha, e nos detalhes que apresentei ao estudo da questão, encarado pelo lado puramente economico, como pelo lado das conveniencias aduaneiras, a que sobretudo me cumpre attender, em bem dos interesses agitados.

Bem comprehende V. Ex. que não me é dado, no apreço destas questões, circumscrever-me ás conveniencias de occasião.

Ao contrario, cumpre-me attender ao serviço aduaneiro eitre nós, hoje como em futuro mais proximo ou afastado mesmo, e consultar interesses de toda ordem que se agitam nestas labutações, e do commercio internacional, permitta-se-me dizer, que todos os dias se accentuam.

Cada dia temos um ensinamento de não somenos importancia, que o commercio internacional offerece e a ninguem é dado ignorar, e, appellando mesmo para quanto disse o Sr. José Carlos de Carvalho, é simplesmente condemnavel o que se passa entre nós e se procura manter, n'um apego de mal entendida economia, que não tem mais razão de ser na actualidade, á vista dos abusos verificados nesta Alfandega e do desenvolvimento do nosso commercio e necessidades do serviço aduaneiro.

Esse projecto de troca de propriedades municipaes e federaes seria um pretexto de grande valia para prolongar-se a situação que absolutamente condemno, tal a demora da desocupação do Arsenal de Guerra, a desapropriação das posses concedidas ao Ministerio da Industria (para telegraphos), ao do Interior (para hygiene publica), ao da Guerra (para depositos bellicos) e, finalmente, aos particulares, que o mercado Federal alimenta na exploração de vantajoso imposto.

Não nos illudamos, portanto, com relação ao valor de taes decretações estipuladas nas leis orçamentarias, que só podem determinar mais graves difficuldades a esta repartição.

A Alfandega do Rio de Janeiro carece de uma somma de recursos que já reclamei e não preciso de lembrar agora que o meu *memorandum* á Camara e o alludido officio a V. Ex. bem descreveram.

Vai em quanto fica dito definida a minha responsabilidade, que me não é dado salvar de outro modo, e os interesses da boa arrecadação das rendas aduanciras, aggravados todos os annos, dispensam commentarios ao entregar este relatório.

Expediente interno e pessoal da Alfandega

Já ficaram devidamente apreciados os defraudamentos da renda publica nesta repartição, nos despachos de bagagem, nos de mercadorias armazenadas, nos de mercadorias depositadas em trapiches alfandegados, que se elevaram a tão consideravel somma; e, por igual foram declinadas as circumstancias occorridas nas falsificações praticadas nos despachos, a nenhuma fiscalisação exercida sobre a prestação das contas do fiel do armazem de bagagem e seu ajudante, exame e revisão, como é de lei, dos documentos probatorios de tal receita que alli se cobrava, revisão e exame determinados nos regulamentos e ordem em vigor, e recommendados na portaria, já citada, do ex-inspector Botafogo.

A legislação que ficou citada dispensa encarecimento para que se reconheça, desde logo, onde começa a responsabilidade legal, desde o inspector até o empregado que funcionou em taes documentos e serviços, aqui ou alli, si cada qual observou os deveres regulamentares instituidos, durante tão longo periodo, em que taes factos criminosos se praticaram impunemente na primeira Alfandega do Brazil, ao lado do Thesouro Federal, onde certamente não foram denunciados nem tão pouco descriptos, pois ao menos durante o tempo em que por diversas vezes alli estive em exercicio do meu cargo, jámais foram elles levados ao conhecimento da Directoria das Rendas Publicas, e nem era licito imaginar que serventes de capatazias estivessem exercendo nos trapiches tão importante papel, mesmo como auxiliar de praticantes e officiaes de descarga extinctos, arvorados em conferentes de sahida, conforme o depoimento e informações relativas ao assumpto.

Como demonstrei claramente na conferencia de 15 de agosto, no Thesouro, e consignei em seguida na justificativa impressa que aqui vai annexa, a Alfandega do Rio de Janeiro luta com a maior de todas as difficuldades para desempenhar os serviços a seu cargo, qual a falta de

peçoal, pois as secções permanecem em constantes crises, póde-se dizer, transferindo quasi diariamente entre si o seu escasso pessoal, do qual fazem parte subalternos de capatazias e guardas, e assim perturbando a marcha regular do expediente todo, com prejuizo tambem dos interesses commerciaes. Basta dizer que na 2.^a secção pendem de andamento, actualmente, mais de 357 petições de restituição de direitos.

Dahi os factos occorridos que, como vimos, são bem graves.

Os chefes de secção, é forçoso confessar, não podem, em taes condições, desempenhar a tempo e a hora, satisfactoriamente, tão múltiplos deveres, sendo que alguns destes deveres reclamam diligencias externas, e dahi o compromettimento de sua responsabilidade legal e o abandono, se póde dizer, do serviço nos 24 trapiches alfandegados, pois, não dispondo de pessoal sufficiente e apto para os diversos ramos do serviço interno de cada secção, de modo a manter o preciso systema e ordem na observancia dos preccitos regulamentares e sobretudo a tradição dos processos e factos que diariamente vão occorrendo e carecem de apurada attenção e estudo, a fiscalisação das rendas publicas se torna, como vemos, grandemente prejudicada e compromettida a administração.

Do Poder Legislativo dependem os meios que pedi e justifiquei de modo cabal, parece-me, offerecendo uma somma de elementos indispensaveis ao seguro julgamento da situação em que encontrei esta alfândega.

Si, porventura, estes recursos não forem dados, ao Governo caberá decidir sobre os meios que as circumstancias suggerem e passo a propor, competindo-lhe providenciar nos termos das faculdades ordinarias.

Providencias imprescindiveis na actualidade, a bem da fiscalisação das rendas e serviços aduaneiros

1.^a Bem attendidas as condições de progresso ou desenvolvimento do nosso commercio internacional, que a navegação accusa e a arrecadação da receita indica, do mesmo modo apreciada a aggravação dos tributos, decretada annualmente nas leis orçamentarias e disposições regulamentares, successivamente expedidas e interpretativas dessas mesmas leis, urge quanto antes imprimir-se uma nova feição á Alfândega do Rio de Janeiro, dando-se-lhe uma administração, além de competente, energica, e, sobretudo, capaz de resistir aos embates dos importantissimos interesses que ahi se agitam.

2.^a Na impossibilidade em que está a administração da Alfândega de attender a todos os detalhes do serviço, de modo inteiramente harmonico

com as disposições regulamentares, é imprescindível, conforme expuz na alludida conferencia, fazer-se addir, ahí, desde já, uma turma de empregados, em numero de 20, pelo menos, quer para o serviço interno, quer para o externo dos trapiches, etc.

3.^a Designado para inspector, em commissão, nos termos do art. 13 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, um empregado de inteira competencia em assumptos aduaneiros e de administração de Fazenda, dar-se-lhe mais um auxiliar de igual competencia para melhor, mais seguro e prompto desempenho da acção fiscal, como exige esta repartição em todos os detalhes do serviço.

Com estes auxiliares, que serão dous ajudantes da inspectoría da Alfandega, o serviço se desempenhará deste modo :

a) O actual ajudante auxiliará a Inspectoría no regimen interno dos despachos interlocutores ou definitivos de processos de responsabilidade ou infracções regulamentares, diligencias e decisões dessa natureza, interessantes do regimen fiscal, e substituirá o inspector nos seus impedimentos, tal qual se pratica hoje.

b) O auxiliar da directoría desempenhará a mais severa fiscalisação dos serviços que entenderem com as descargas na Alfandega, nos trapiches ou nas dependencias do littoral, até hoje a cargo da 1.^a secção, superintendendo o serviço externo dessa secção e tudo quanto se relacionar com a navegação e commercio internacional e de cabotagem, sem dependencia de outra ordem que não seja a de actos de privada jurisdicção da inspectoría e supremacia fiscal que escapar a este detalhe e interesse actualmente á responsabilidade da referida secção.

Do mesmo modo lhe caberá superintender o serviço das capatazias, com referencia á distribuição, por armazens, das mercadorias descarregadas; apurar extravios, salvados, etc., de sorte que o expediente da 1.^a secção seja o interno, propriamente dito, que se prende á liquidação dos manifestos, despachos, guias e documentos dessa classe, em suas relações com a completa e a fiel arrecadação dos direitos devidos, ao desembarço dos navios e liquidação de suas responsabilidades, ahí verificadas após diligencias procedidas pelo mesmo auxiliar ou 2.^o ajudante da inspectoría naquelles casos.

Dest'arte a fiscalisação de todas as dependencias da Alfandega do Rio de Janeiro, estranha ao regimen do expediente interno da 1.^a secção, correrá á conta do 2.^o ajudante, de modo a ficar a mesma secção habilitada a exercer com o devido escrupulo as funcções que os regulamentos em vigor lhe conferem desde a anno de 1850, sem em-

baraço algum e com real proveito para o fisco e para o commercio internacional (art. 9º § 1º ns. 1 e 4 da *Consolidação*).

No regimen de cada subdivisão do serviço aduaneiro, os dous ajudantes ou ajudante actual e o auxiliar ora proposto, darão as ordens que forem de mister, a bem do fisco, da arrecadação das rendas e dos interesses do commercio, cabendo á Inspectoria tomar conhecimento destes actos, em casos de recurso ou reclamação dos interessados.

Aos mesmos ajudantes ou auxiliares da inspectoria cumpre dar parte de todas as occurrencias que escapem á justa competencia que a cada qual ficou aqui especificada, devendo, no apuro ou liquidação dos manifestos, attender a que já foram esclarecidos os consulados e legações com relação á observancia das disposições em vigor, referentes a emendas e rasuras, etc., ou omissão de declarações regulamentares em taes documentos, que cumpre aos capitães de paquetes e outras embarcações observar e as conveniencias fiscaes exigem, tudo encarado nas circulares aqui juntas.

4.^a Na carencia de pessoal, já devidamente provada, em que se acha a Alfandega do Rio, para attender aos reclamos do serviço interno e externo, o Governo commissionará, addindo ou removendo empregados das diversas repartições e, sobretudo, os extinctos das Thesourarias que até hoje não foram aproveitados, de modo que os serviços dos trapiches alfandegados e os de igual responsabilidade sejam exercidos por empregados competentes, os de 2.^a entrancia, e que tenham pratica de conferencia e conhecimento da tarifa em vigor, dando-se por igual ás secções da Alfandega o recurso de pessoal preciso, afim de serem dispensados do expediente interno os serventes ou subalternos de captazias, que ahi desempenham funções de empregados do quadro (art. 91 do decreto n. 1166, de 17 dezembro de 1892.)

5.^a Estabelecer no littoral do Rio de Janeiro, entre a Alfandega e o Cajú, tres postos fiscaes de guardas e marinheiros da Alfandega, de modo que a policia aduaneira possa ser exercida com proveito e repressão dos desembarques ou sahidas clandestinas de mercadorias despachadas entre uns e outros trapiches, que demoram na bahia do Rio de Janeiro, e são trafegadas livre da acção fiscal (art. 3º, n. 2, da *Consolidação* e art. 2 do regulamento de 2 de agosto de 1876, n. 2), sem embargo dos que foram ultimamente conseguidos pela actual inspectoria com auxilio dos recursos privados de que dispõe.

Exequibilidade das medidas propostas

Como se vê das medidas indicadas, trata-se de actos de privada competencia do Ministerio da Fazenda, tal o que interessa ao regimen

dos serviços aduaneiros e de arrecadação das rendas, cuja segurança lhe cumpre manter, expedindo para tal fim as instrucções que julgar convenientes e todos os dias pratica no exercicio de legitima faculdade. O movimento do pessoal, em bem desse serviço, *maxime* na situação actual, é igualmente de sua competencia, como é tambem commissionar este ou aquelle empregado onde se faça mister o seu concurso.

A despeza, quer se trate de transporte de taes empregados, quer do abono de gratificações equivalentes a seus vencimentos privados, está prevista nas disposições em vigor, sob os detalhes das tabellas orçamentarias; e, pois, o commissionar um grupo de empregados na Alfandega do Rio, escolhido com justo escrupulo, é providencia que pôde ser praticada em bem da situação desta Alfandega, que não pôde continuar nas condições em que a encontrei.

Si, porventura, como é de esperar do patriotismo da Camara e do Senado, forem autorizados os meios extraordinarios que dependem de leis especiaes ou consignações orçamentarias, o Ministerio da Fazenda reorganizará completamente a Alfandega do Rio, de modo a corresponder ás palpitantes necessidades que tanto embaraçam a acção fiscal e crearam esta situação; no caso negativo, o Governo praticará, desde já, as medidas provisórias que ali ficam apontadas, salvando a sua responsabilidade moral e legal.

Por minha vez, não me cabe outro dever que este — de expor francamente ao Governo o resultado de todos quantos estudos, diligencias e esforços empreguei, para que a Alfandega do Rio de Janeiro, no mais breve tempo possível, possa elevar-se á altura da primeira repartição aduaneira do Brazil.

Conclusão

Exm. Sr. Ministro da Fazenda—Ahi ficam expostas, neste relatorio, todas quantas circumstancias se prendem aos diversos ramos do serviço e aos factos occorridos na Alfandega da Capital Federal, que determinaram a minha commissão.

Eu não carrecia de permanecer por mais tempo em tão arduo trabalho, que demoraria o resultado de taes investigações, com grave prejuizo dos interesses fiscaes e da administração, a quem cabe agora praticar os actos e medidas capazes de levantar os creditos da primeira repartição aduaneira do paiz.

Que as medidas tomadas pelo Governo deram prompto resultado, não ha duvidar, pois é notavel o augmento da renda no trimestre que acaba de findar, e a regularidade do serviço fiscal nos trapiches alfande-

gados, e em outras dependencias já se faz observar, desequilibradas, como foram, as conveniencias ou normas alli instituidas.

Do ultimo *Boletim* da Alfandega, que a este acompanha, vê-se que no 1º semestre do corrente anno a arrecadação da renda fôra de 63.275:932\$497; apresenta contra igual periodo do anno passado, que importara em 56.563:625\$101, a differença de 6.712:037\$396.

No entanto, o trimestre ultimo, de julho a setembro, registrando a receita de 28.775:429\$623, offerece contra igual periodo do anno passado, que foi de 23.428:884\$132, o excesso de 5.346:545\$491.

Os documentos de receita do expediente aduaneiro baixaram de 148.739, escripturados nos tres trimestres do anno proximo passado, para 114.833, ou seja neste anno menos 13.876, devido em parte ao retrahimento da exportação, sendo que no periodo de julho a setembro as operações mercantis se resentiram da falta do poderoso concurso da exportação, que tem sido bem acaanhada, como se sabe.

A suspensão de deposito em alguns trapiches, o escrupulo fiscal dispensado a outros e, finalmente, a providencia que tomei de os obrigar á prestação da fiança legal que nenhum delles havia prestado, alguns dos quaes já até *tinham expirado o prazo dos alfandegamentos*, tudo isso, é bem de ver, deveria ter concorrido fortemente para o notavel augmento da renda no ultimo trimestre, em que só o mez findo registra um excesso de 2.633:000\$ no regimen da tarifa que está em vigor desde o principio do anno.

A estas providencias eu juntarei as que interessam os dous portos fiscaes que estabeleci — um nas Dócas Nacionaes, outro no trapiche « Saude » — graças ao concurso e offerecimento espontaneo dos respectivos proprietarios, estabelecendo ali, entre essas duas zonas, uma policia aduaneira mais efficaz, como tanto convém, pois, é sabido, extensissimo o littoral do Rio de Janeiro e espalhados os trapiches alfandegados, imprópriamente muitos delles, é imprescindivel redobrar de vigilancia fiscal, para que não se reproduzam abusos.

Ao entregar este relatório, já estão affiançados trapiches por deposito em apolices, medida corrente e fiança idonea, como se vê no referido *Boletim*, tendo eu tido necessidade, por justo motivo, de prorogar os prazos para a habilitação de alguns, findos os quaes cumpre tomar-se medida energica, conforme a lei faculta, para pôr termo a essa exploração do serviço aduaneiro, que tão grande mal tem causado á boa e regular arrecadação das rendas, pois os documentos que acompanham este relatório provam fartamente.

As condições em que aqui encontrei o serviço de *transito, baldeação, reexportação*, desamparado inteiramente das seguranças fiscaes, pois chegava-se a conceder transito para *Imbetiba* e outros pontos não habilitados (?) de mercadorias sujeitas a direitos de consumo, fazem

objecto, neste momento, de rigorosa syndicancia minha, que habilitará V. Ex. a providenciar opportunamente.

Como já tive occasião de declarar a V. Ex., e repito solemnemente, só em muito longo prazo, e com auxilio de um numero regular de bons empregados, é que se poderá aprofundar, com a devida segurança, e conhecer o estado real a que chegou esta Alfandega; pois, como V. Ex. já viu e os documentos o provam, desde a fraude da bagagem até o abandono fiscal nos trapiches, se accentuam as mais graves irregularidades.

O Governo, no empenho de providenciar quanto antes, encareceu o pedido de informações e eu as dou agora, para não retardar as medidas que, porventura, possam depender do Congresso, principalmente porque, bem sabe V. Ex., é melindroso o estado de minha saude.

Ao desobrigar-me desta commissão, no momento em que exponho ao Governo, com a lealdade propria de meu character, quanto se ha passado e eu verifiquei na primeira Alfandega do Brazil, cumpro o dever de pedir a V. Ex. que se digne de tomar na devida consideração o esforço e dedicação com que se houveram, no desempenho de seus deveres e trabalhos que lhes commetti, os empregados que constituiram a commissão de syndicancia, como provam os relatorios, exames, inqueritos, mappas, quadros, etc., interessantes das diligencias por mim determinadas.

São elles:

Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Leopoldo Leonel de Alencar; conferente da Alfandega do Maranhão, Manoel Jansen Müller; conferente da Alfandega da Bahia, Luiz da França Ferreira Braga; 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Maximo Leal Vallim, e o 4º escripturario da mesma alfandega, Antonio Eduardo de Lenhoff Brito.

A.V. Ex., Exm. Sr. Ministro da Fazenda, cabe dar o valor que merecerem os documentos que acompanham este relatorio e o modo por que procurei corresponder á confiança do Governo.

Saude e fraternidade.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, digno Ministro da Fazenda.— *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro.

Indicação dos processos e documentos que acompanharam o presente relatório, enviados ao Exm. Sr. Ministro

DOCUMENTOS	
A.	Memorial do engenheiro director das obras da Alfandega.
1.	Processo inicial e inqueritos sobre o <i>defraudamento da renda da bagagem</i> , acompanhado dos documentos respectivos.
2.	Relatorio da Commissão de Syndicancia sobre este defraudamento nos annos de 1894 — 1896.
3.	Relatorio como acima, dos annos de 1890 — 1893.
4.	Demonstração geral do defraudamento da renda de bagagem e por meio de guias ou despachos avulsos. 1890 — 1896.
5.	Processo e relatorio concernente ao defraudamento da renda de bagagem por meio de guias ou <i>despachos avulsos</i> .
6.	Processo, inqueritos e relatorios acompanhados dos termos de exames e <i>documentos falsificados</i> de despachos de importação promovidos pelo despachante <i>José Joaquim Romano Meirelles</i> , de que é fiador <i>Francisco Franzoni</i> .
7.	Processo, relatorio e inqueritos sobre defraudamento de direitos nos trapiches alfandegados — «Corção», «Flora», «Damião», «Ilha do Cajú», «Gambôa» e «Dias da Cruz».
Annexos	
8.	Letra A — despachos e diversos documentos probatorios das fraudes praticadas no trapiche «Corção».
9.	Letra B — idem idem «Flora».
10.	Letra C — idem idem «Damião».
11.	Letra D — idem idem «Ilha do Cajú».
12.	Letra E — idem idem «Gambôa».
13.	Letra F — idem idem «Dias da Cruz».
14.	Estudos e exames sobre os trapiches alfandegados e as condições de cada um.
15.	Collecção dos Boletins da Alfandega, contendo todos os actos mais importantes sobre o serviço, etc. (julho a outubro de 1895.)

ANNEXOS

ACTOS EXPEDIDOS

PELO

DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS

SOBRE

diversos ramos do serviço aduaneiro e fiscal

NA

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

de conformidade com o aviso n. 5 de 15 de junho de 1896

durante o desempenho de sua especial commissão e alludidos no relatório

PORTARIAS

Conferencia de bagagens

N. 31 — Em 17 de junho de 1896.— O Director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que no desempenho do serviço de despacho e conferencia de bagagens se observe o seguinte:

Nos depositos ou armazens de bagagem de passageiros serão recebidos e armazenados sómente os volumes que contenham objectos dessa natureza e como taes declarados pelos interessados aos encarregados da visita do porto, por occasião da entrada das embarcações, e em taes condições se lhes dará a devida sahida mediante a indispensavel conferencia.

Os volumes de qualquer classe, que contiverem mercadorias, serão transferidos para os respectivos armazens, afim de serem sujeitos ás conferencias, conforme as disposições em vigor.

Ao Sr. guarda-mór fica especialmente recommendada a conveniencia de transmittir aos passageiros dos paquetes, bem como aos capitães e officiaes de bordo, o conhecimento destas disposições regulamentares, para evitar reclamações contra o desempenho do serviço aduaneiro.

Convindo attender á conveniencia de se fazer prompta entrega das bagagens dos passageiros de todas as classes sociaes, recommendo ao Sr. ajudante da inspectoría que designe mais de um empregado para a conferencia de taes volumes, no deposito da Alfandega, devendo ser auxiliados por guardas de inteira confiança.

A arrecadação das importancias cobradas proveniente de direitos de artigos ou mercadorias encontrados entre objectos que constituem propriamente bagagem de passageiros, serão, dentro de 24 horas, mediante guia especial, recolhidas á thesouraria desta repartição, quando o expediente desta já esteja encerrado.

Os factos ou circumstancias que ocorrerem no desempenho deste serviço e envolverem suspeita de fraude, serão communicados á inspe-

etoria para a devida punição, ficando os Srs. empregados encarregados deste expediente desde já prevenidos sobre a inteireza com que devem cumprir os seus deveres aqui recommendados.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Serviço de descargas e trapiches alfandegados

N. 32 — Em 17 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas. em commissão nesta Alfandega, determina, que, para o melhor desempenho possivel do serviço aduancero e acção fiscal, se observem as seguintes prescripções no regimen de descargas e de importação :

1^a

Só no caso dos armazens desta Alfandega não terem espaço para receber volumes é que se autorisará a descarga nas docas e trapiches alfandegados.

2^a

Em tal hypothese se observará a seguinte regra:

- a) As docas será dada preferencia no serviço de importação aduaneira.
- b) Os trapiches mais proximos da Alfandega preferirão os mais afastados, salvo quanto aos generos inflammaveis que se destinam aos armazens especiaes.
- c) Os generos a granel de conferencia no littoral deverão ser descarregados de preferencia nos logares mais proximos da Alfandega.

3^a

Aos trapiches alfandegados só serão permittidas as descargas de mercadorias das tabellas mencionadas nas suas cartas de alfandegamento, e cuja natureza e qualidade sejam de facil verificação.

Ao Sr. guarda-mór, a quem compete a superintendencia do serviço externo, quanto aos ancoradouros como ao littoral, fica especialmente recommendada a inspecção semanal do movimento de todos os armazens alfandegados, trapiches, etc., de modo a ser habilitada a 1^a secção a fazer a designação das descargas, harmonisando-se o mais possivel as conveniencias fiscaes com os legitimos interesses do commercio.

4^a

Convindo fazer concentrar a acção fiscal de accordo com o reduzido pessoal de que dispõe esta Alfandega para satisfazer as necessidades de sua grande importação e deveres regulamentares, evitar-se-ha desde já a remessa das mercadorias para os trapiches mais longiquos, de modo a poder ser liquidada quanto antes a responsabilidade dessas dependencias da Alfandega, por meio dos respectivos balanços, para ulterior resolução.

5^a

Fica especialmente determinado aos administradores de trapiches alfandegados que nenhuma mercadoria será entregue sem a presença do conferente respectivo ou guarda da Alfandega, encarregado desse serviço e previamente autorizado pelo conferente.

Do mesmo modo, sem a presença do guarda ahí destacado, não é licito ao trapiche receber mercadoria alguma.

6^a

O serviço de entrada ou recebimento de mercadoria não pôde em caso algum ser praticado pela mesma porta com o serviço de sahida ou entrega de volumes despachados, e por igual este ultimo serviço só poderá ser feito com a assistencia do conferente ou guarda.

7^a

Aos administradores dos trapiches e armazens alfandegados cumpre, no fim de cada semana, enviar a esta inspectoría o boletim indicativo dos volumes sahidos e dos carregamentos recebidos, com menção das embarcações que os trouxeram, afim de poder ser attendido o expediente de descarga.

8^a

Fica especialmente recommendado á 1^a secção, como á guarda-moria, que, na constancia das prescripções aqui estabelecidas, communique immediatamente á inspectoría qualquer embaraço que por ventura resulte da fiel observancia das providencias aqui tomadas em bem da regularidade do serviço publico.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Delegação de attribuição

N. 33 — Em 17 de junho de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, em vista da necessidade que tem de proceder pessoalmente a diversos exames e diligencias em as differentes dependencias desta repartição, resolve, na fórma das disposições em vigor e de especial autorização que lhe conferiu o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, encarregar o Sr. ajudante da inspeccoria de todo o expediente ordinario, inclusive a imposição das multas por incorrecção de despachos ou notas, autorização das pequenas despezas de prompto pagamento, cumprindo-lhe sujeitar immediatamente á resolução da inspeccoria todas as occurrencias cuja importancia ou gravidade envolva maior responsabilidade, conforme as instrucções verbaes que acabam de lhe ser dadas, e os factos occorridos nesta Alfandega exigem para o bom desempenho de sua commissão. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Processo do arroz

N. 34 — Em 17 de junho de 1896. — Recommendo ao Sr. ajudante desta Inspeccoria que me faça apresentar o processo e documentos referentes a despacho de carregamento de arroz, a que allude o *Jornal do Brazil* em os dous ultimos numeros e na secção editorial, expondo com a devida lealdade quanto occorreu a respeito, interessante não só de formalidades processuaes em julgamento, como de suspeita de fraude por culpa dos importadores ou capitão do navio. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Empregados commissionados para exames e syndicancias

N. 34 A — Em 17 de junho de 1896. — Declaro ao Sr. ajudante da inspeccoria desta Alfandega que os Srs. conferentes da Alfandega do Maranhão, Mancel Jansen Müller e 2º Escripturario do Tribunal de Contas Luiz da França Ferreira Braga, que nesta data se apresentaram a esta repartição, conforme a resolução do Exm. Sr. Ministro da Fazenda de hontem, passam a desempenhar o serviço de verificação das fraudes commettidas em os despachos de importação, a fim de qu^o

termino o mais breve possivel a liquidação da responsabilidade dos delinquentes.

Conforme hontem determinei, após o exame a que procedi em companhia do Sr. chefe da 2ª secção, as responsabilidades dos commerciantes importadores derivadas dos preceitos da legislação em vigor, e mais de uma vez confirmadas por decisão do Thesouro sobre consultas do Conselho de Estado, em casos identicos, carecem de ser liquidadas pelos documentos de cada mez, de sorte que a indemnisação á Fazenda Nacional se vá fazendo na proporção relativa aos defraudamentos commettidos, para evitar o juro da mora que a lei prescreve e poder se conhecer desde logo o valor da boa fé com que procedem os responsaveis legaes perante esta Alfandega e se acauteiar os interesses do fisco convenientemente.

Para tal fim, pois, me serão presentes os balancetes semanaes dessas liquidações.

Quaesquer duvidas que occorram para o apuro completo da responsabilidade dos agentes ou intermediarios do commercio e importadores e que taes documentos offereçam e se tornem de mister diligencias fóra do alcance da 2ª secção, me serão communicadas de prompto ou ao Sr. ajudante da inspectoría, para que se tornem effectivos os actos respectivos, onde quer que seja.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Documentos viciados

N. 35 — Em 18 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tendo verificado dos exames a que hontem procedeu nos despachos falsificados, até agora encontrados, que as fraudes praticadas consistem no acrescensamento de algarismos, emendas e rasuras feitas na declaração por extenso da somma dos direitos a pagar, determina aos Srs. chefes de secção e conferentes, que não admittam a expediente documento algum por aquelle modo viciado, por isso que, nos termos da legislação em vigor, é isso prohibido e os factos ultimamente occorridos, que tanto alarmaram a opinião publica, com detrimento dos creditos dessa importante repartição, justificam a providencia da lei.

Igualmente recommenda ao Sr. chefe da 2ª secção que observe as ordens em vigor referentes ao encerramento do expediente e arrecadação da receita á hora determinada, a fim de que o trabalho a cargo da Thesouraria seja feito com o cuidado devido no prazo destinado a o seu encerramento.

Os Srs. despachantes geraes e caixeiros despachantes ficam desde já advertidos de que os interesses fiscaes e arrecadação da receita publica não podem de fórma alguma ser preteridos por conveniencias particulares, que possam occasionar factos como os que acabam de ter logar.

Cumpre-lhe, pois, em bem de seus deveres e interesses de seus committentes, que sejam os despachos apresentados a tempo de serem observados os preceitos regulamentares, cabendo á administração publica prorogar o expediente de arrecadação pelo tempo que fôr conveniente, quando porventura o movimento de importação assim o exija, e o justifique o accumulo de despachos nas horas do expediente ordinario ou outro facto digno de attenção o determine.

Fica tambem recommendado aos Srs. conferentes de sahida a observancia dos preceitos que regulam o vencimento do prazo de armazenagem, a fim de que, nos casos de affluencia de serviço, em que não lhes seja possível dar sahida ás mercadorias, e dahi decorra a aggravação da respectiva taxa, sujeitar o despacho á autorisação da faculdade que a lei confere em tacs circumstancias á inspectoria, tendo-se, porém, em devida attenção a solicitude dispensada pelos Srs. despachantes em tal serviço.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Conferências no littoral e descargas de mercadorias

N. 35 — Em 18 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, attendendo a que a conferencia de taboado e artigos semelhantes e de outras mercadorias de importação a granel e de despacho sobre agua carecem de ser examinados e conferidos de conformidade com os preceitos regulamentares e convindo harmonisar a execução das diligencias fiscaes com as conveniencias do commercio importador, por isso que as facturas commerciaes, como as cartas de avisos e documentos dessa natureza, de privado interesse, não tem o valor precisa para dispensar formalidades fiscaes de alto alcance, aliás, resolve determinar que os Srs. chefe da 1ª secção Fernandes Barros, e guarda-mór Sr. Berquó, apreciando, com o devido cuidado, as condições e recursos do littoral, pratiquem as diligencias precisas de modo a se poder conhecer:

1.º Quaes os pontos ou localidades mais proximos a esta Alfandega apropriados aos desembarque e deposito provisório (de estadia livre) de taboado, machinismos e volumes ou mercadorias de diversas classes da Tarifa, cujo despacho dispensa recolhimento aos armazens, e devem ter prompta entrega, tendo-se em vista : a) o facil transporte e destino de

taes mercadorias importadas para consumo desta praça e suas cercanias, sem aggravação de trasbordos e carretos; b) os logares mais apropriados á descarga, conferencia e remessa de mercadorias daquellas classes que se destinarem ao interior da Capital Federal e dos Estados limitrophes, devendo-se facilitar o encaminhamento das importações pelas estradas de ferro, sem grandes despezas e trabalho para o commercio e complicadas diligencias fiscaes.

2.º No desempenho desta commissão convém muito attender ás condições locais com referencia á acção fiscal e ás proporções que a quantidade de taes mercadorias, de ordinario importadas, exigem em bem do serviço das conferencias.

3.º Quaes os impedimentos que se offercem á administração da Alfandega para utilizar-se das áreas ou logares mais apropriados proximos da Alfandega para taes serviços.

4.º As dimensões e proporções das localidades ou postos apropriados a taes descargas e suas condições de facil atracação ás embarcações de longo curso, pontões, saveiros e mais recursos de transporte maritimo.

Para o bom desempenho deste serviço fica dispensado do exercicio na 1ª secção o Sr. chefe de secção Fernandes Barros, que será substituido pelo Sr. conferente Leopoldo Leonel de Alencar.

Confio que os Srs. chefe de secção e guarda-mór desempenharão esta commissão de modo a corresponder á confiança que lhes é depositada.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Suspensão de despachante geral

N. 47 — Em 23 de junho de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tomando conhecimento da representação que dirigiu o commerciante desta praça Manoel dos Santos Nogueira contra o despachante geral Hygino Costa, sobre o facto de haver retido em seu poder indevidamente, desde 7 do mez de abril a importancia de \$135970 destinada ao pagamento de despachos de suas mercadorias, do que lhe resultou graves prejuizos, e attendendo a que as desculpas apresentadas pelo despachante não tem fundament accetavel, porquanto nada lhe impedia que communicasse ao seu committente a impossibilidade de qualquer ordem que fosse, a fim de evitar a alludida representação, medida extrema da qual lançou mão o dito negociante, resolve suspender do exercicio o mesmo despachante pelo prazo de seis mezes.

Cumpra aos Srs. empregados de expediente interno, armazens e mais dependencias não permittirem que esse despachante exerça pessoalmente qualquer função que se relacione com as do dito cargo de que se acha privado. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Aceio e limpeza dos armazens

N. 48 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas em commissão nesta Alfandega, attendendo ás ponderações que lhe fez o Sr. Dr. engenheiro director das obras do Ministerio da Fazenda, determina que as palhas, papeis, oleados e demais residuos das embalagens e varreduras dos armazens e dependencias desta Alfandega sejam recolhidos diariamente em deposito especialmente construido pelo Sr. Dr. director das obras e diariamente entregue ao contratante da retirada do lixo, visto como ponderou o mesmo Sr. Dr. engenheiro, esse combustivel prejudicar as caldeiras e não poder ser consumido diariamente na porporção que se lhes fornece.

Cumpra, pois, ao Sr. administrador das capatazias, de accordo com o alludido engenheiro, escolher lugar apropriado áquelle deposito, tendo em maxima attenção as condições de isolamento e facil remoção ou entrega ao encarregado da retirada, de modo que nenhum inconveniente resulte á boa marcha do serviço e segurança das dependencias da Alfandega.

Conferencias de amostras

N. 37 — Em 18 de junho de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro, recommenda aos Srs. conferentes de sahida que façam transferir para os respectivos armazens todos os volumes contendo mercadorias que por sua qualidade e quantidade não possam ser despachadas como simples amostras, tal qual a legislação estatue, porquanto é de toda conveniencia systematisar o desempenho do serviço aduaneiro para bem attender-se ás conveniencias do commercio, evitando-se preterições de regras fiscaes, que muito convém obedecer.

Nada justifica por parte dos Srs. despachantes geraes e caixeiros despachantes o esquecimento porventura commettido na observancia dos preceitos regulamentares em tal ramo de serviço.

Cumpra ao Sr. guarda-mór providenciar para que no serviço de descarga ou remessa de taes volumes se observem as prescripções dos regulamentos, de accordo com as Disposições Preliminares da Tarifa. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fiscalisação externa

N. 38 — Em 19 de junho de 1896. — O Sr. guarda-mór informe sobre quanto é articulado na publicação constante do *Jornal do Brazil* e aqui inclusa, sobre a epigraphie — « Ao Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro » — esclarecendo não só as occurrencias ali relatadas com relação ao ancoradouro das embarcações, atracações nos trapiches e serviços de descargas, assumpto este a que se prendem as providencias já tomadas sóbre serviço externo. Convém igualmente que pondere quanto lhe parecer conveniente ácerca do serviço de que se trata, para que sejam expedidas as necessarias providencias. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Exames nos documentos falsificados e instrucções a respeito

N. 39 — Em 19 de junho de 1896. — O director das Rentas Publicas, em commissão nesta Alfândega, ratificando as ordens e instrucções verbaes que expediu ácerca do serviço de exame e syndicancia dos despachos viciados e defraudamentos ultimamente verificados nesta repartição, determina que se observem no desempenho deste serviço as seguintes prescripções :

1.^a Concluida a verificação dos documentos do mez de janeiro, já iniciada, e organizada a demonstração respectiva, com os dizeres indicativos dos nomes dos importadores, despachantes e seus fiadores, estabelecimentos commerciaes, etc., e registradas « em observações » as circumstancias interessantes das fraudes e artificios usados por meio de emendas, rasuras, substituições de 1.^a ou 2.^a via, etc., passar-se-ha á verificação dos despachos do mez de maio ultimo.

2.^a A falta das notas ou despachos, 1.^a ou 2.^a via, não embaraça a marcha regular do apanhamento e exame, visto como em relação separada se irão registrando os numeros dos despachos ainda não archivados, procedendo-se ao seu recolhimento immediato, onde quer que se achem taes documentos.

3.^a Si pela 2.^a via se verificar desde logo a fraude ou vicio do documento, expedir-se-ha ordem suspendendo o proseguimento da conferencia e sahida da mercadoria, e do mesmo modo si quaesquer outras circunstancias ou esclarecimentos forem collidos que determinem esta providencia.

4.^a Os Srs. conferentes e escripturarios, em serviço de conferencias internas ou externas nos armazens, trapiches e postos fiscaes, que já devem ter sciencia dos factos occorridos nesta repartição, com todas as minudencias que a imprensa diaria tem registrado, ao terem conhecimento deste acto, deverão examinar os despachos em seu poder pendentes de conferencia e, verificada qualquer emenda, rasura, entrelinha ou accrescentamento de algarismo ou letra, recolhel-os sem perda de tempo á 2.^a secção para os exames a que se está procedendo.

5.^a A' proporção que outras firmas commerciaes importadoras, despachantes e caixeiros despachantes forem encontrados em responsabilidade, ser-lhes-hão presentes os documentos em acto continuo para os effeitos devidos, de accordo com as providencias de outra ordem já tomadas a respeito.

6.^a Os Srs. conferentes enviarão quanto antes uma relação dos numeros dos despachos, com indicação dos nomes dos importadores e importancias respectivas, a fim de se não interromper o serviço de exame. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*

Responsabilidade dos fiadores

N. 40 — Em 19 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas em commissão nesta Alfandega, verificando pelos documentos inclusos que em vez de serem intimados os directores da *Companhia Geral do Commercio*, fiadores do despachante José Joaquim Meirelles, conforme deve constar do termo respectivo lavrado nesta repartição, para recolherem aos cofres da Alfandega a importancia defraudada, fôra a intimação feita ao despachante, determina ao Sr. chefe da 2.^a secção que faça o continuo desempenhar esta diligencia nos termos indicados, intimando pessoalmente os directores ou o director que estiver de mez na gerencia da empresa, para que no prazo de 24 horas seja feita a indemnisação da importancia de 6:150\$ que, como se vê do despacho n. 5.523 de janeiro do corrente anno, foram por meio criminoso, desviados dos cofres publicos.

Intime-se igualmente a directoria da companhia do acto desta inspectoría, que nesta data resolveu privar do exercicio de despachante o cidadão José Joaquim Meirelles. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Policia interna

N. 41 — Em 19 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, no intuito de evitar novas accusações a esta Alfandega sobre a subtracção de mercadorias e sua clandestina sahida determina que a retirada do pessoal braçal das capatazias, findo o expediente diario, seja realizada pelo corredor ou pateo lateral do gabinete, sobre especial fiscalisação do Sr. guarda-mór, como já em outros tempos se observou nesta Alfandega. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Subtracção de mercadorias

N. 42 — Em 19 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, tomando na devida consideração a representação dos Srs. commerciantes importadores a respeito dos furtos de mercadorias, determina aos Srs. conferentes que dispensem a maxima vigilancia, por meio de auxiliares das capatazias de inteira confiança ou dos guardas, sobre o recolhimento das mercadorias nos respectivos volumes e embalagem, após as conferencias, a fim de evitar-se a reproducção de representações daquella natureza, bem desagradaveis á administração publica.

E' de toda a conveniencia que os papeis e residuos da embalagem das mercadorias, que não possam mais ser contidos nas caixas attenta a alteração que soffre o acondicionamento das mercadorias por occasião das conferencias, sejam destinados a combustível das machinas a vapor desta Alfandega, evitando-se por este modo que a retirada de taes objectos inuteis sirva de pretexto a accusações daquella ordem e dê logar a diligencias de policia interna.

O Sr. administrador das Capatazias tenha em devida obediencia o cumprimento desta ordem, na parte que lhe cumpre observar. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Trapiches alfandegados

N. 43 — Em 20 de junho de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina aa Sr. chefe interino da 1ª secção, que, tendo em vista a publicação editorial do *Jornal do*

Brasil de hoje sobre trapiches alfandegados, dispense o maximo cuidado a respeito, propondo quanto fôr conveniente ao prompto andamento desse serviço, em observancia ás disposições legais que regem a especie e constam dos actos que expedi na Alfandega do Pará e aqui vão juntos — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fiscalisação externa

N. 44 — Em 20 de junho de 1896 — Os Srs. guarda-mór e chefe da 1ª secção, em commissão especial do serviço externo, tendo em vista a publicação editorial do *Jornal do Brasil* de hoje, sob a epigraphie: « Fiscalisação aduaneira — Trapiches alfandegados » verifiquem até onde chega a veracidade dos factos ali declinados, convido que no apreço dos serviços privados de *entrepósitos publicos e trapiches alfandegados* attendam á differença que a legislação estabelece desde remotos tempos e constam de portaria, que aqui vai annexa por cópia. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Intimação para pagamento de direitos

N. 45 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao porteiro que intime aos negociantes Azevedo Braga, Pinho & C., a entrarem, no prazo de 48 horas, para os cofres desta Repartição com a quantia de dezoito contos de réis (18:000\$), importancia de menos paga pelas notas de despachos da referida firma sob ns. 6.269 e 10.901 de janeiro ultimo. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Guias de cabotagem e sua expedição

N. 46 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tendo verificado dos documentos annexos aos officios do inspector da Alfandega do Pará ns. 228 e 232 de 22 e 23 de maio findo, que grande numero de despachos de generos nacionaes e de mercadorias de procedencia estrangeira já despachada para consumo, navegados em cabotagem, são constantemente desacompanhados de cartas de guia, ou remettidos sem officio ou aviso

indicativo; accrescendo que taes documentos se resentem da falta de requisitos indispensaveis estabelecidos nos arts. 567 e 568 da *Consolidação*, como muito bem expõe neste ultimo officio o dito inspector e se verifica da grande quantidade dos documentos que o acompanham. determina á 1.^a secção que observe as seguintes instrucções, afim de evitar maiores prejuizos ao commercio e difficuldades ás outras alfandegas:

1.^a Fica expressamente prohibida a abreviatura de verba ou declaração de — *Embarquei* — ou — *Conferi e embarquei* — *Baldeci* — etc., a qual deve ser por extenso lançada na guia dos despachos.

2.^a Neste, como em todos os documentos desta Repartição, não se admittem garatujas ou rabiscos lançados pelos Srs. empregados, mas a assignatura no documento de modo a se entender o nome ou appellido do empregado, sendo que, nos despachos ou guias se declarará tambem o cargo, para que as repartições a que se destinam taes documentos saibam a classe a que pertence o empregado e gráo de fé que o documento deve inspirar.

3.^a Para que as demais alfandegas não se vejam embaraçadas com as difficuldades que a inobservancia dos preceitos regulamentares occasiona neste ramo de serviço aduaneiro, e sobre o qual tem o Sr. Ministro da Fazenda expedido innumeradas ordens, determina que a 1.^a secção faça imprimir, conforme o modelo junto, os avisos de remessa das guias dos despachos livres, os quaes serão assignados pelo guarda-mór ou quem suas vezes fizer, de modo que taes documentos sejam encaminhados com as formalidades imprescindiveis, evitando-se abusos e o avultado expediente de telegrammas que se recebe sobre irregularidades de tal serviço.

4.^a A guarda-moria ao receber as guias ou despachos de embarque de productos nacionaes ou mercadorias nacionalisadas com o recibo competente do capitão ou official de bordo, fechará o expediente do navio, remettendo por mão do commandante ou pelo correio, conforme a hora da partida da embarcação, os documentos interessantes de taes cargas quando por ventura seja dia santificado ou se ache encerrado o expediente interno e não for possível a Inspectoria assignar os officios de remessa.

Para o bom desempenho deste serviço, que tão de perto interessa ao commercio do Rio de Janeiro como ás praças importadoras, ficam autorizados o Sr. guarda-mór e os seus auxiliares (o empregado que estiver de dia ou promptidão no expediente externo) a assignar o aviso de remessa acima referido.

6.^a Quaesquer occurrencias que careçam de providencias extraordinarias e escapem ás faculdades conferidas ao Sr. guarda-mór serão communicadas á inspectoria para se proceder com a urgencia indispensavel. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Um guarda ou patrão da guarda-moria fiscalisará esse serviço com o cuidado devido á hora em que fôr fixada e fôr mais conveniente ao movimento aduaneiro.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Pessoal das Capatazias e seu uniforme

N. 49 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. administrador das capatazias que providencie afim de que o pessoal braçal, no desempenho de suas obrigações nas diversas dependencias da Alfandega, permaneça de blusa de brim, com o distinctivo da capatazia — C A — e o numero indicativo de sua matricula ou admissão, a exemplo do que se observa nos outros estabelecimentos publicos, taes como Estrada de Ferro Central, Imprensa Nacional, etc., evitando-se a desagradavel impressão que causa, como hontem teve, de vêr essa classe de trabalhadores sem o menor indício de um regimen de serviço publico, principalmente quando, segundo está informado, já em outros tempos esta providencia fôra observada.

O Sr. administrador das capatazias marcará ao pessoal o prazo de 15 dias para que se apresente uniformizado como tanto convém, afim de se não confundir com individuos estranhos que ahi possam se achar.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Liquidação e recolhimento dos despachos ao archivo

N. 50 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo, como lhe cumpre, á conveniencia de acautelar os interesses da Fazenda Publica, confia que os Srs. conferentes de sahida, tendo em a devida consideração as ordens da inspectoría desta Alfandega ácerca da necessidade do prompto recolhimento dos despachos ou notas concluidas, as enviem quanto antes á respectiva secção com as devidas cautelas, de modo a se poder concluir as diligencias que o Exm. Sr. Ministro da Fazenda ordenou com grande encarecimento.

Si por ventura em poder dos Srs. conferentes existirem documentos desta natureza que não tenham tido a devida conclusão pela incuria dos despachantes, ou motivos previstos na lei, cumpre-lhes lançar as declarações indispensaveis e enviar-as tambem áquelle destino.

A imperiosa necessidade que tem a administração publica de liquidar a responsabilidade dos defraudadores da Fazenda Nacional exige a indispensavel dedicacão dos Srs. empregados ao cumprimento das ordens do Sr. Ministro.

Fica marcado o prazo de 48 horas para entrega nessa secção dos documentos de que se trata, os quaes serão acompanhados das respectivas relações indicativas dos numeros, importadores e mais requisitos essenciaes de taes despachos.

Findo este prazo, o Sr. ajudante dará conta do resultado da providencia aqui estatuida.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Deposito indevido de mercadorias nos trapiches alfandegados

N. 51 — Em 23 de junho de 1896— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tendo conhecimento de que nos trapiches alfandegados permanecem indevidamente, e por muito tempo, mercadorias já despachadas para consumo, por conveniencia privada dos importadores que as vão retirando em pequenos lotes, convertendo assim os trapiches alfandegados em depositos ou entrepostos particulares, o que é vedado por lei, visto como uma vez despachada fica a mercadoria nacionalisada e a sua permanencia nos trapiches e entrepostos publicos ou alfandegados é contraria á natureza e fins de taes concessões especiaes, conforme dispõem as respectivas cartas de alfandegamento; e considerando que a continuacão de tal abuso determina a annullacão dos intuitos da lei que creou os trapiches alfandegados e entrepostos, quando entretanto existe o recurso legal de uma vez despachadas as mercadorias serem recolhidas para os entrepostos, depositos e trapiches particulares destinado a mercadorias já nacionalisadas; e attendendo ainda a que deste facto resulta o grande inconveniente, para a administração fiscal e para o commercio de longo curso, de se designar, com prejuizo do serviço aduaneiro, trapiches que não offerecem as condições precisas e difficultam o facil despacho das mercadorias pelo accumulo de trabalho aos Srs. conferentes; determina aos Srs. chefe da 1ª secção e guarda-mór, encarregados do estudo e apreciacão dos recursos fiscaes do littoral, que intimem os donos ou trapicheiros para o fiel cumprimento de suas cartas de alfandegamento, promovendo, sob aviso prévio e por edital de 15 dias, os interessados a realisarem a sahida de taes mercadorias com a presteza devida, sob pena de serem tomadas outras providencias que a lei faculta em bem do serviço fiscal e legitimos interesses do commercio de longo curso.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Expediente interno

N. 52 — Em 23 de junho de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. chefe da 2^a secção que, activando o mais possivel o andamento das petições sobre restituição de direitos, apresente a esta Inspectoria desde já uma relação das que existem nessa secção com indicação da data da sua apresentação.

Nesta data fica transferido dessa para a 3^a secção o continuo Francisco dos Santos Sant'Anna, que será substituido por outro designado pelo Sr. ajudante da inspectoria.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

N. 53 — Em 25 de junho de 1893 — Os documentos aqui inclusos que me foram entregues, em mão propria, pelos interessados commerciantes desta praça, provam evidentemente que nesta repartição não se cumpre o preceito da legislação em vigor, bem accentuado na circular de 2 de junho de 1865 e ordens de 27 de junho de 1856 e 7 de outubro de 1859, que até hoje não foram revogadas, e dahi a carencia de elementos no archivo para o apreço das questões, como é natural, desde que os requerimentos e papeis *despachados e informados* são entregues ás partes.

Determino, pois, aos Srs. empregados, em bem das disposições regulamentares, que não entreguem aos interessados os requerimentos ou processos findos ou em andamento, que, nos termos da citada legislação, são privativos do archivo da Alfandega e dos quaes se póde fornecer certidão, salvo os casos de deligencias em que ás partes é facultado o dever de promover, com o requerimento em sua propria mão o expediente necessario.

E porque, conforme eu tive occasião de verificar na directoria das Rendas Publicas em apreço de recursos intentados nesta Alfandega, as petições interessantes dos prazos de *perempção* nenhuma prova consignavam de sua entrada ou apresentação na repartição, que salvaguardasse os interesses da Fazenda e confirmasse as allegações dos recorrentes, e de que é prova neste momento a petição do despachante Hygino Costa em defesa da representação que contra elle fez o commerciante desta praça Manoel dos Santos Nogueira, em factó de alta gravidade, tudo por falta de registro ou averbação de entrada do requerimento respectivo na Alfandega, devido a não existir protocollo para tal expediente, determino ao Sr. ajudante do inspector que estabeleça em

cada secção do expediente interno, nas capatazias e na guarda-moria, o livro de protocollo ou entrada dos requerimentos por indice alphabetico, de modo a facilitar o expediente de entrada e garantir aos interessados a prova de suas allegações.

Por meio de carimbos ou sinetes, segundo o modelo adoptado na directoria das Rendas Publicas, impresso no alto da petição, se dá o mais celere andamento a este ramo de serviço, que envolve interesses de grande monta, com as devidas garantias.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

N. 54 — Em 25 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. chefe interino da 1ª secção, que, tomando em a devida consideração quanto diz o jornal *O País*, na secção editorial, sobre sellos de fretamentos de cargas etc., etc. proceda ás diligencias precisas em ordem a evitar a reproducção de abusos por ventura praticados neste ramo do serviço aduaneiro, e já verificados na Alfandega do Pará em o anno de 1892.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Uniforme dos trabalhadores

N. 55 — Em 26 de junho de 1896 — O Sr. chefe interino da 1ª secção, tendo em vista a ponderação do *Jornal do Brazil* de hoje, sobre a supposta carencia de recursos dos trabalhadores das capatazias para se apresentarem uniformizados, conforme se lhes determinou, combine com o Sr. administrador das capatazias sobre os meios de ser autorizado o fornecimento das blusas mediante desconto dos respectivos salarios, em duas prestações mensaes, que servirão de garantia ao fornecedor pago directamente pela administração das capatazias em época propria.

Por esta occasião faço sentir ao Sr. administrador das capatazias que as representações e solicitações do pessoal subalterno devem ser feitas por intermedio do mesmo administrador a esta inspectoría, e não por intermedio da imprensa diaria.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Serventes de casaca

N. 56 — Em 27 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. chefe interino da 1ª secção que verifique pessoalmente, em cada dependencia desta re-

partição, os serviços de que se acham encarregados os — serventes de casaca — e a necessidade de sua permanencia nesta Alfandega, organisando um quadro demonstrativo desse pessoal, com designação das funcções que exercem, vencimento diario, etc., etc., a fim de que se possa attender ás conveniencias de movimento interno, e diligencias reclamadas em bem da administração aduaneira.

A esta inspectoría deve ser presente diariamente o boletim impresso da distribuição do pessoal das capatazias por todas as dependencias, a exemplo do que observa a guarda-moria e é de uso em outras alfandegas.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Pessoal das capatazias

N. 57 — Em 27 de junho de 1896 — Por occasião das diligencias que hontem pratiquei em alguns armazens desta Alfandega, em companhia do Sr. guarda-mór, encontrei individuos de 16 e 17 annos de idade empregados no serviço de remoção de volumes e movimento de vehiculos, contra expressa disposição regulamentar e prejuizo de tão arduo serviço. Recommendo, por isso, ao Sr. chefe interino da 1ª secção que faça eliminar desde já do quadro do pessoal das capatazias esses individuos; advertindo, por sua vez, ao administrador das capatazias sobre a conveniencia de dar preferencia nos serviços desta Alfandega ás ex-praças do exercito, de policia, de bombeiros, etc., etc., que exhibam guias de baixa probatorias de boa conducta. A faculdade permittida pelo regulamento ao administrador das capatazias para admittir pessoal de sua escolha não justifica aquelle facto, que cumpre reprimir.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Termo de posse e exercicio

N. 57 A — Em 27 de julho de 1896 — O Sr. ajudante da inspectoría queira fazer lavrar termo de posse do conferente nomeado para Alfandega da Bahia Luiz da França Ferreira Braga, removido de 2º escripturario do Tribunal de Contas, que aqui se acha em commissão, e dar exercicio ao conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul Deomedonte de Almeida Magalhães, que passa a servir no expediente interno da 1ª secção, conforme estou autorizado pelas instrucções do Exm. Sr. Ministro da Fazenda e a quem nesta data submetto laes actos, rogando a expedição das respectivas ordens á directoria das Rendas, para os effeitos devidos.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

N. 61 — Em 1 de julho de 1893 — O Sr. chefe da 2ª secção faça organizar demonstração da renda arrecadada por esta alfandega no triennio de 1894 a 1896, concernente ao primeiro semestre, com discriminação da renda propriamente aduaneira, da de depositos, proveniente dos direitos de exportação de café e productos semelhantes dos Estados de Minas, S. Paulo e Rio, e receita dessa natureza, que não constitue renda da Alfandega e recursos do Thesouro.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Restituições de direitos

N. 62 — Em 1 de julho de 1893 — O Sr. chefe da 2ª secção faça organizar demonstração, em devida fórma, das importancias provenientes de restituições realizadas durante o semestre de janeiro a junho deste anno, individualisando :

a) as datas e numeros dos despachos ;

b) anno, mez e dia ;

c) importadores das mercadorias e requerentes ;

d) importancias restituídas e data do pagamento respectivo.—

Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Subtracção de mercadorias nos armazens

N. 63 — Em 1 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tomando na devida consideração a reclamação do representante da firma commercial desta praça Almeida, Pujós & Comp., consignada na *Gazetilha do Jornal do Commercio* de hoje, sobre a epigraphie — A Alfandega da Capital, — relativamente ao facto de mercadorias submittidas a despacho, e sobre que já foi expedida a portaria n. 42, de 19 do mez findo, em virtude de representação de commerciantes desta praça, directamente feita á inspectoría, declara ao Sr. administrador das capatazias, para os effeitos devidos, que, nos termos do paragrapho unico do art. 246 da *Consolidação*, corre á sua conta e responsabilidade e dos fideis de armazem a indemnisação dos prejuizos por aquella fórma occasionados ao commercio importador, visto como lhes cumpre escrupulizar a designação do pessoal e sua conducta no serviço dos armazens e portas de sahida, exercendo a mais severa vigilancia sobre o movimento dos volumes, desde o seu recebimento até a sua entrega ou retirada, para evitar accusações tão graves,

como as que o citado jornal hoje declina e tanto deprimem os creditos desta Alfandega.

Ao zelo dos Srs. conferentes de sahida fica especialmente recommendado o fiel cumprimento do disposto nos arts. 98, § 3º e 487 da *Consolidação* e particular attenção sobre o modo por que o pessoal braçal desempenha os seus deveres, e sobre tudo providenciando para que os despachantes e caixeiros despachantes desempenhem os deveres que os regulamentos lhes impõe no serviço de que se trata, não consentindo que pessoas estranhas á Alfandega interfiram em serviços aduaneiros e desembaraço de mercadorias.

Aos Srs. commerciantes importadores fica lembrada a observancia do preceito estatuido no art. 148 da *Consolidação*, convindo que, empregados seus, que não os designado no art. 74 do *Codigo do Commercio*, exerçam perante a Alfandega, e principalmente nos serviços de verificação e entrega ou sahida de mercadorias, funções privativas dos legitimos agentes ou intermediarios do commercio, sob as penas do art. 158 da dita *Consolidação*, attenta a responsabilidade da administração publica, que cumpre a todos respeitar.

Fica igualmente determinado ao Sr. administrador das capatazias que, procurando pessoalmente informar-se dos Srs. negociantes acima referidos sobre todas as circumstancias do facto criminoso a que allude o *Jornal do Commercio*, providencie no sentido de ser transferido, desde já, o pessoal braçal do armazem em que estiveram depositados os volumes e da porta de sahida, para serviços de outra ordem (descarga, guindastes, etc.), até que se liquide o facto de que se trata, informando a esta inspectoría de quanto houver colhido a respeito.

Ao Sr. chefe da 1ª secção recommenda as diligencias precisas referentes ao serviço das capatazias acima designadas, em bem da moralidade da administração publica.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Intimação a fiador de despachante

FIADOR FRANZINI

N. 64 — Em 2 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao porteiro desta repartição que intime ao negociante matriculado desta praça Fran-

elisco Franzini para recolher, no prazo de 48 horas, nos cofres desta Alfandega e na qualidade de fiador e principal pagador do despachante geral José Joaquim Romano de Meirelles, conforme o termo á fls. do livro competente, assignado em 2) de setembro de 1895, a importância de vinte e quatro contos cento e cincoenta mil réis (24:150\$) proveniente de defraudamentos verificados nos despachos promovidos pelo dito despachante geral, ns. 5.528, 6.269 e 10.901 de janeiro de 1896, sendo 6:150\$ concernentes a mercadorias sujeitas a direitos de consumo importadas pela Companhia Geral de Commercio e Industria, e 18:000\$ pelos commerciantes desta praça Azevedo Braga, Pinho & C., tudo na conformidade dos exames e diligencias praticados por esta Alfandega com referencia a taes despachos e importações das mercadorias ali consignadas. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Jogo dos bichos e policia interna

N. 66 — Em 4 de julho de 1895 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, tomando conhecimento de denuncia formal, que o *Jornal do Commercio* declina em sua secção editorial de hoje, sob o titulo — Os bichos na Alfandega — contra o pessoal de todas as classes desta repartição, desde o humilde carregador e *servente de casaca* ao funcionario graduado — que se entrega ao jogo dos « bichos » com grave prejuizo do serviço publico e descredito da administração, pois, conforme declara a Redacção do *Jornal do Commercio*, tres representantes seus certificaram-se pessoalmente dos factos diariamente occorridos na pratica do jogo em todas as dependencias da Alfandega; e,

Considerando que tão inveterado vicio, si não crime, instituido nesta Alfandega tem passado inteiramente despercebido, porquanto só agora chega ao conhecimento desta inspectoría tal facto, pois nenhuma communicacão recebera a respeito, não obstante o regimen de policia interna, que era de simples dever regulamentar observar-se e para tal serviço tem pessoal designado e devidamente remunerado; e,

Considerando que nas alfandegas do paiz só podem entrar pessoas designadas no art. 183 da *Consolidação*, conforme foi recommendado na circular n. 35 de 16 de outubro ultimo, e o facto denunciado pelo *Jornal do Commercio* vem pôr em relevo a nenhuma observancia daquelle preceito na primeira Alfandega do paiz, onde são abandonados os serviços aduaneiros pelo pessoal da Alfandega, que em

pequenos grupos approximando-se dos vendedores de poulés, como obedecendo a uma suggestão hypnotica, vai indigar — « Qual é o bicho que ganha », ao dizer do jornal, e,

Considerando que o *Jornal do Commercio* estampa nessa noticia ou gazetilha, de responsabilidade especial, o documento probatorio do escandalo denunciado, cujos effeitos desacreditam a Administração, tal o valor que tem o *Jornal do Commercio* dentro e fóra do paiz; e,

Considerando que não é licito á corporação da Alfandega da Capital Federal permanecer indifferente ante tão grave accusação, que a esta inspectoría corre o imperioso dever de habilitar o Governo a resolver como o caso requer: resolve nomear uma commissão especial, composta do Sr. ajudante da Inspectoría Francisco Manoel Fernandes, chefe de secção Rangel de S. Paio e conferentes Leopoldo Alencar e Rogaciano Teixeira, para syndicar sobre tão graves escandalos denunciados pelo *Jornal do Commercio*, procurando obter igualmente de sua redacção todos os esclarecimentos precisos ao conhecimento exacto do facto especificado no exemplar do jornal junto, de modo a se providenciar de accordo com a gravidade do facto, em bem da moralidade da Alfandega da Capital Federal e credito da administração publica.

A esta commissão fica commettido o dever de providenciar desde já para que não seja permittido o ingresso de pessoas suspeitas, vendedores ou não de *poulés*, nas dependencias da Alfandega, requisitando para tal fim o auxilio do reforço de sentinellas ou guardas nas portas do edificio, lavrando auto de flagrante contra os delinquentes.

Ao Sr. administrador das capatazias fica determinado que, no mais curto prazo possível, seja posto em pratica o uso do uniforme do pessoal das capatazias, a fim de que não seja frustrada a acção da policia interna, porquanto não é possível distinguir-se de outro modo aquelle pessoal dos individuos estranhos á repartição e suspeitos.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Guias para pagamento de despachos

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 23 — Em 2 de julho de 1893.

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro — Tendo presente o vosso officio n. 333, de 2 do corrente, em que expondes minuciosamente as occurren-

elas que se teem dado com relação ao carimbo usado nessa Alfandega sobre os despachos para pagamento de direitos, cuja cessação tem occasionado reclamações do commercio, declaro-vos approvar o primeiro dos alvitres que submettestes á minha apreciação.

Convém, portanto, que ponhais em pratica o uso das guias impressas, de que remettestes o modelo, as quaes, por circular, vou ordenar que sejam admittidas em todas as alfandegas da Republica, para regularidade do serviço a que se referem.

Saude e fraternidade — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 25
— Em 6 de julho de 1896.

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em comissão na Alfandega do Rio de Janeiro.

Autoriso-vos a fazer imprimir na Imprensa Nacional as guias probatorias do pagamento de despachos, de que trata o meu aviso de 3 do corrente, para uso dessa Alfandega e das dos Estados da Republica, para onde providenciareis para que sejam enviadas nas quantidades precisas.

Confiando-vos a direcção desse serviço, na qualidade de director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, providenciareis da maneira que entenderdes mais conveniente para que o preparo dessas guias seja feito de modo a evitar falsificações.

Saude e Fraternidade — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 67 — Em 4 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em comissão nesta alfandega, determina ao Sr. encarregado da impressão do *Boletim da Alfandega* que, de preferencia a outro qualquer serviço, faça imprimir, conforme o modelo junto, em meias folhas de papel do expediente official, com mil exemplares de guias probatorias de pagamento de despachos ou notas, que o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de accôrdo com o que foi proposto por esta inspectoría, em officio n. 333 de 2 do corrente, mandou adoptar nesta e nas outras repartições arrecadadoras do paiz, em aviso de 3 do corrente. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Modelo a que se refere a portaria acima

Sinete
da
Republica

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

.....^a Via

Rs.

189....

Pela presentegua o abaixo assignado recolhe aos cofres da Alfandega da Capital a importancia de

proveniente de direitos e taxus aduaneiras conforme as notas ou despachos que a csta acompanham.

Capital Federal, de de 189.....

DISCRIMINAÇÃO DOS DESPACHOS	QUANTIAS		
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Carimbo da Thesouraria

Assignatura do Thesoureiro ou fiel

Liquidação de trapiche alfandegado

N. 68 — Em 8 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, attendendo ás ponderações que lhe fez o representante do trapiche «Saude», para obter novo alfandegamento, determina aos Srs. chefe da 1ª secção Fernandes Barros e o guarda-mór Luiz Berquó, encarregados de diligencias fiscaes nessas dependencias da Alfandega, que providenciem no sentido de serem liquidados os depositos de mercadorias existentes nesse trapiche, no regimen do alfandegamento que acaba de findar, a fim de ser apurada a responsabilidade do respectivo fiel, bem como a do fiel depositario, que, na conformidade do Codigo do Commercio e legislação aduaneira, deve ter sido instituida perante a Junta do Commercio.

Outrosim, cumpre ao Sr. chefe da 1ª secção Fernandes Barros informar sobre a regularidade das fianças, juntando cópia do respectivo termo, afim de habilitar esta directoria a informar convenientemente ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o requerimento do novo alfandegamento de accordo com as conveniencias fiscaes.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fornecimento de guias á Thesouraria da Alfandega

N. 69 — Em 8 de julho de 1896 — O Sr. ajudante da inspeccoria desta Alfandega queira providenciar a fim de serem recolhidas á Thesouraria as guias que acabam de ser impressas na typographia da repartiçáo, destinadas á venda ao commercio, ao preço de 40 réis cada exemplar, e constituirá receita, a fim de realizar-se do dia 13 em diante o serviço da arrecadação dos direitos aduaneiros, nos termos da resolução do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de 3 do corrente.

Para evitar perturbação no serviço de que se trata, convém determinar que as guias sejam entregues á Thesouraria em maços de 200 exemplares, e se designe desde já empregado encarregado da vendagem, com prévia audiencia do Sr. Thesoureiro, de modo que o serviço ordinario da arrecadação da receita não seja prejudicado.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Admissão de guias e pagamento de despachos da Alfandega

N. 70 — Em 8 de julho de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, de accordo com o determinado no aviso do Exm. Sr. Ministro da Fazenda de 3 do andante, faz publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 13 do corrente em diante os despachos ou notas, por occasião de serem apresentados á Thesouraria desta Alfandega para o devido pagamento, deverão ser acompanhados das guias especiaes, substitutivas dos avisos ou bilhetes de talões outr'ora admittidos.

A 1ª via deverá ser restituída ao commerciante ou seu preposto legal, portador dos despachos a pagar, depois de carimbada com a mesma averbação de pagamento dos direitos lançados nas notas, e a 2ª via ficará na Thesouraria para a respectiva prestação de contas entre os fies e thesoureiro.

Conforme se acha indicado nas ditas guias, os Srs. commerciantes importadores ou donos de mercadorias assignarão as guias, tal qual se observa com referencia aos despachos ou notas, e do mesmo modo poderão mencionar, pela ordem devida, os seus despachos a pagar, de fórma que a somma dos despachos combine com a declarada *por extenso* no corpo da guia.

Nem uma guia que contenha emenda ou rasura será aceita na Thesouraria da Alfandega, repudiando-se, portanto, os despachos que a acompanharem.

Desde o dia 10 do corrente se acharão á venda na Thesouraria da Alfandega os exemplares precisos das alludidas guias para o serviço do commercio, de modo que, a partir do citado dia 13, se realize o serviço de que se trata com a regularidade precisa.

Fica desde já prohibido nesta Alfandega, a exemplo do que se pratica nos bancos e estabelecimentos congencres, o serviço de troco de dinheiro.

As importancias a pagar deverão vir completas, de modo a facilitar o prompto expediente da Thesouraria e evitar os frequentes prejuizos occasionados aos Srs. fies. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Bagagem de passageiros

N. 71 — Em 8 de julho de 1893. — O Sr. administrador das capacidades informe com urgencia que razões tem determinado a má direcção observada no serviço de bagagem dos Srs. passageiros, contra expressa

determinação e instrucções que já dei sobre esse serviço e, no sentido de facilitar o desembaraço das malas, saccos de viagem e volumes dessa classe, que só contenham bagagem propriamente dita e objectos como taes considerados.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Expediente interno

N. 72 — Em 8 de julho de 1893.— O Sr. chefe da 2ª secção providencie para que a transmissão dos despachos á 1ª secção seja feita com presteza, embora em pequenas partidas ou remessas, á proporção que forem sendo averbados.

Do mesmo modo convém que as petições sobre restituição de direitos sejam processadas na ordem de antiguidade, a partir de janeiro ultimo e submettidas a despacho á proporção que forem sendo concluidas, diariamente, a fim de se evitar reclamações como as que constam da publicação inserta no *Jornal do Brasil* de hoje e aqui annexa.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Intimação aos negociantes Veiga, Pinto & Comp.

N. 73 — Em 10 de julho de 1893.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. porteiro que intime aos commerciantes Veiga, Pinto & Comp., por si ou seus legitimos representantes, para que no prazo de 24 horas recolham aos cofres desta repartição a importancia de 25:990\$, proveniente das fraudes praticadas contra a Fazenda Publica por meio de falsificações nos 13 despachos de importação constantes da relação aqui junta, conforme está devidamente provado pelos exames e syndicancias, que acaba de se proceder e constam do respectivo processo, cujos despachos foram promovidos pessoalmente, uns pelos proprios commerciantes e outros por seu caixeiro despachante, e se verificou das averbações e assignaturas lançadas nos mesmos despachos.

O Sr. porteiro passe certificado desta intimação para seguir-se as demais diligencias que a legislação em vigor determina.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Relação dos despachos de importação de Veiga, Pinto & Comp. e quantias defraudadas á Fazenda Publica por meio de vícios e falsificações, conforme se verificou dos exames syndicaanciaes constantes do processo existente nesta Alfandega, organizado pela commissão nomeada para tal fim

NÚMERO DOS DESPACHOS	DATAS	IMPORTANCIAS QUE DEVEIA PAGAR	IMPORTANCIAS PAGAS	IMPORTANCIAS FRAUDADAS Á FAZENDA PUBLICA
10.305	1896 — 17 de março	1:979\$000	979\$000	1:000\$000
13.318	> — 21 > >	4:331\$520	331\$520	4:000\$000
18.901	> — 30 > >	1:955\$120	956\$120	1:000\$030
1.001	> — 4 de abril	93\$500	8\$500	90\$000
1.002	> — 4 > >	1:638\$510	638\$510	1:000\$000
3.639	> — 9 > >	1:091\$000	991\$000	1:000\$000
5.702	> — 13 > >	1:152\$000	152\$000	1:000\$000
5.703	> — 13 > >	2:90 \$000	904\$000	2:000\$000
8.687	> — 18 > >	1:094\$000	94\$000	1:900\$000
9.904	> — 21 de maio	2:576\$000	576\$000	2:000\$020
10.833	> — 23 > >	4:695\$750	695\$750	4:000\$000
10.837	> — 23 > >	3:539\$540	539\$540	3:000\$000
11.548	> — 25 > >	5:705\$000	705\$000	5:000\$000
		31:031\$030	7:574\$030	23:990\$000

Demissão do despachante e prohibição de entrada

N. 75 — Em 10 de julho de 1893.— O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, tendo em vista o processo aqui junto, pelo qual se verifica que os despachos de importação promovidos pelo despachante geral José Joaquim Romano de Meirelles e pertencente á Companhia Geral de Commercio e Industria e á firma Azevedo Braga, Pinho & Comp., desta praça, estão falsificados e viciados por meio de emendas, acrescentamento de palavras e de algarismos e do qual resultou o defraudamento da receita publica na somma de 24:150\$, como tudo consta dos exames e diligencias procedidas, e

Considerando que, intimado o fiador do referido despachante, commerciante matriculado desta praça Francisco Franzini, para indemnisar

a Alfandega da importancia fraudada á Fazenda, em prazo fatal, que lhe foi marcado, não cumpriu esse dever que a legislação de Fazenda estatue e está assegurado pelo termo de fiança assignado nesta repartição, aqui junto por cópia; e

Considerando que o mencionado Francisco Franzini, desattendendo á intimação desta Alfandega e á responsabilidade contrahida perante a Fazenda, tornou-se suspeito ás garantias que cumpré a esta directoria manter, na forma da lei, tal a nenhuma allegação apresentada sobre os factos criminosos em questão e devida responsabilidade de seus afaçados, sem embargo da advertencia feita ao dito despachante no dia 7 do corrente; e

Considerando que, na situação em que se acha esta Alfandega, não é licito prolongar-se o regimen de descredito e impunidade a que chegou a primeira repartição aduaneira do paiz, e os factos ultimamente denunciados pela imprensa diaria tanto comprometteram os creditos da administração publica:

Resolve demittir o despachante geral José Joaquim Romano de Meirelles, e prohibir-lhe a entrada nesta Alfandega e suas dependencias, bem como ao seu fiador e principal pagador, o referido Francisco Franzini, e determinar que o presente processo seja remetido ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, a fim de se promover a acção executiva a que está sujeito o fiador sob os privilegios que a legislação em vigor garante á Fazenda Nacional em casos taes.—*Luz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

SERVIÇO DE EXPORTAÇÃO

Despacho e embarque de café

Em requerimento sobre o assumpto acima de diversos negociantes desta praça, o Sr. director das Rendas, em commissão nesta Alfandega, deu o seguinte despacho:

« Competindo ás Alfandegas a supremacia fiscal em tudo quanto interessa o regimen da navegação e commercio de longo curso e cabotagem, quer se trate de entrada ou sahida das embarcações, quer do serviço de carga e descarga e policia maritima ou fluvial, nos ancoradouros, rios, bahias, costas, etc., etc., em bem dos interesses publicos federaes ou estadoaes, cumpre a esta repartição obedecer aos preceitos em vigor. Nestes termos, já estando resolvido o assumpto por acto do Ministerio da Fazenda de 30 de janeiro de 1892, n. 4,

que approvou as instrucções por mim mesmo expedidas para o serviço de que se trata na Alfandega do Pará, de inteira conformidade com o art. 585 § 9º *in fine*, assim concebidas:

«No serviço de embarque e exportação dos productos do paiz para outros portos nacionaes (cabotagem), como para o exterior (longo curso), prevalecerão as guias da Recbedoria Estadual »

cumpre aos supplicantes obterem o despacho livre da repartição competente para o fim que pretendem.

Não estando mais esta Alfandega encarregada do serviço de conferencia, arrecadação dos impostos estadoaes, etc., da sahida do café para o interior ou para os Estados, não lhe é licito exercer função alguma inherente a tal expediente nos despachos aqui inclusos, os quaes devem ser presentes ás repartições estadoaes estabelecidas nesta Capital, de accordo com o Governo Federal, para se autorisar o embarque livre, como pretendem os supplicantes, e se acham amparados pelo mandado a que alludem, cuja execução nesta Alfandega, os supplicantes devem saber, depende de ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, a quem está affecto o conflicto, não cabendo a esta repartição suspender a execução das ordens e disposições regulamentares que regem o serviço aduaneiro e fiscal.

Por ultimo e ácerca do regimea estabelecido neste serviço pelo Sr. inspector Baptista Franco, é o mesmo que se acha em vigor; e em bem de sua fiel observancia, determinei á guarda-moria que, sem documento ou licença das repartições estadoaes de embarque ou *transito livre* não consintam o recebimento de taes cargas a bordo de vapores sujeitos á fiscalisação desta Alfandega.

Entregue-se aos interessados os despachos para que os façam processar nas repartições competentes e archive-se os requerimentos.»

— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Despacho da Inspectoria no requerimento em que Arbuckle Brothers pedem informar-lhes se podem embarcar café por outros pontos além das Docas Nacionaes — Não póde ser feito o serviço de exportação, de que se trata, por outros pontos ou localidades, attentas as conveniencias e recursos de fiscalisação externa desta Alfandega e fundamento da informação do Sr. conselheiro fiscal das rendas de Minas Geraes.

Competencia para funcionar na repartição

No requerimento de Carlos Brelaz, em que pedia permissão para collocar uma mesa no armazem de bagagens ou a nomeação de despachante geral para poder gozar desse favor, o Sr. director das Rendas, em commissão nesta repartição, deu o seguinte despacho :

« Na Alfandega só podem funcionar os despachantes, corretores, interpretes, etc., e desde que o supplicante não pertence a qualquer dessas classes não lhe é permittido o que requer. »

Guias para pagamento de despacho

« 4 de julho de 1896 — Sr. redactor d' *O Paiz* — A « Gazetilha » do *Jornal do Commercio* de hoje, sob o titulo—Alfandega da Capital força-me a uma declaração formal e para inteiro conhecimento da verdade.

Eil—a :

Desde o momento em que prohibi a admissão de *papeis* illegaes na Alfandega, cogitei dos meios de regular o serviço referente a pagamentos dos despachos.

A prova disso é que na manhã de 2 do corrente, *já se achava no expediente do gabinete* a minuta do meu officio ao Sr. Ministro, que ficou no copiador, ás 5 horas da tarde, com o original.

Minucioso como é esse officio, tem por fim acautelar a Fazenda Publica contra o valor juridico que se pretende dar aos carimbos impressos nos avisos ou bilhetes e é facil de se comprehender, eu carecia fazer detida exposição e fundamentar a introdução de uma fórmula regulamentar no expediente das alfandegas do paiz com o modelo e elementos precisos.

Só ás 9 horas da noite, o conselheiro Ewerton encontrou-se comigo em casa do major Alencar, onde se achava tambem o guardamór Dr. Malcher, e conversando sobre a commissão que nesse dia, á 1 hora da tarde, tinha estado no Thesouro, declarei-lhe, por miudo, o conteúdo daquelle officio, o modelo da guia que eu propuzera, cujo exemplar lhe remetteria logo pela manhã do dia seguinte (3), como fil-o, de sorte que, ás 11 horas, e antes de seguir para o almoço dos diplomatas, o Sr. Ministro conhecesse da medida que eu propunha.

De feito, ás 7 horas desta manhã, o conselheiro Ewerton recebia em sua casa o modelo da guia, e mais tarde o officio com os talões

da Alfandega e da casa Maciel & Comp., que eu carecia juntar para confronto e prova completa do quanto affirmara.

Portanto, feito o meu expediente na manhã de 2 do corrente, de nenhum modo actuou em meu espirito e no serviço de que se trata a solicitação da commissão do commercio ao *Jornal* e ao Sr. Ministro e a prova está em que *às 11 horas*, no gabinete desta Inspectoria, o Sr. ajudante do inspector, chefe major Alencar e Macahyba, apreciaram o meu trabalho e o julgaram completo.

A essa hora, certamente, nem o *Jornal* nem o Exm. Sr. Ministro, nem o Sr. Ewerton tinham recebido reclamação alguma, o que só muito mais tarde tivera logar, como o proprio *Jornal* hoje diz.

— A conferencia com o conselheiro Ewerton, as reclamações á imprensa, como ao Exm. Ministro, foram, pois, *muito posteriores ao meu acto*, e isto eu quero accentuar muito de proposito, como aqui fica, rectificando o que ainda hontem (3) eu disse ao reporter do *Jornal*.

— Quando córto o mal, applico em seguida o remedio, e, pois, imprensa e commercio não me encontram desapparelhado em assumpto desta ordem, em que minha responsabilidade possa ser envolvida.

Ha erro no modelo da guia que o *Jornal* publicou, pois em logar de — discriminação de direitos — deve ser conforme o modelo authenticico — discriminação de *despachos* — tal qual a idéa que eu acceitei e apresentada pelo Sr. Maciel.

Um pouco mais de justiça ás boas intenções e solicitude com que procuro desobrigar-me dessa odiosa e por demais ardua commissão, certamente não prejudicará o tempo que careço de despender aos meus deveres impostos por essa grita estridente que a imprensa levantou contra a Alfandega do Rio de Janeiro e emocionou a opinião publica.

Com a publicação desta carta muito agradecido ficará, etc.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda, em 2 de julho de 1896— Os factos occorridos nesta Alfandega, de defraudamento das rendas publicas, vieram provar que a pratica instituida de se admittir, sem autorização legal, papeis de interesse privado, como os avisos ou bilhetes de pagamento de direitos aos commerciantes, constantes dos dous exemplares aqui juntos, nenhuma garantia offerecem onde quer que seja, por isso que, além de não constituirem documentos de valor juridico legalmente estabelecido no serviço de arrecadação da receita publica em uma repartição como esta, facilita a pratica do crime,

pois, como é sabido e tornou-se de notoriedade publica, os caixeiros ou agentes do commercio os alteravam a seu talante e com a maxima facilidade, tal o facto do accrescentamento de um ou mais algarismos no talão ou aviso do commerciante. como V. Ex. reconhecerá do confronto destes dous documentos ou avisos, achando-se o de n. 1, que ficou na Alfandega, de accordo com o pagamento *feito e lançamento de receita*, e o outro, o de n. 2, alterado ou falsificado, de accordo com a quantia que o caixeiro *recebeu do respectivo patrão*.

Sem origem legal, sem requisitos mesmo indispensaveis á garantia, embora particular, que se pretendeu obter de taes papeis ou avisos, pois não são assignados por empregados competentes, o seu uso determinava á Thesouraria inutil accumululo de trabalho, que a verificação das duas vias desses papeis e a applicação do carimbo occasionava, sem proveito algum e com prejuizo aliás do expediente ordinario.

Como se vê da informação da 2ª secção (doc. n. 2), essa pratica fôra admittida por um ex-inspector sem que todavia fosse sanccionada pelo Ministro da Fazenda; e dahi a excepção creada para o commercio do Rio em desattenção aos grandes interesses das demais alfandegas do paiz, onde se não observa, e outras não conhecem mesmo semelhante uso ou abuso admittido no expediente interno da Alfandega da Capital Federal.

No entanto, como sabe V. Ex., descobertas as fraudes e conhecidos os artificios usados, que em sã consciencia ninguem contesta, e de que os exames, procedidos aqui como na policia, são provas irrefragaveis, os interessados inventaram um valor juridico para taes papeis ou avisos, no intuito de fugirem á responsabilidade legal perante a Fazenda Nacional, como si porventura os preceitos estabeuidos na legislação, desde o Regimento dos Contos até agora, pudessem ser annullados por moço tão futil, se me permitta dizer.

E' armado desse aviso ou papel de character todo particular, creado em bem das relações entre os patrões e caixeiros ou empregados do commercio, que se oppõe contestação ou antes resistencia á legal indemnisação da Fazenda, sem attender-se o valor juridico dos livros da contabilidade publica e dos proprios despachos, e documentos officiaes, sendo que, nestes, as provas da falsificação ressaltam da mais leve analyse e se equiparam ás praticadas nos talões ou avisos dos commerciantes.

Bem comprehende V. Ex. que, dados os factos em apreço e analysadas todas as suas circumstancias, que são do dominio de toda a gente, não me era licito deixar de suspender, desde logo, a pratica illegal aqui instituida, convertida hoje em arma de defesa contra os

mais legítimos interesses da Nação e dahi o acto constante do documento n. 3, que vai annexo, cuja legalidade ninguem contesta, limitando-se os interessados, como se vê dos jornaes tambem annexos, a pedir que se lhes dê outra resalva ou garantia das quantias entregues por seus caixeiros ou prepos'tos!

Como se vê, é de character todo particular o expediente de que se trata e desnecessario se tornaria, desde que o commercio escrupuliasse a escolha na admissão de seu pessoal, sob garantias próprias do serviço em questão; ou, do mesmo modo, confiasse os despachos de suas casas aos legítimos intermediarios do fisco e commercio, os despachantes geraes, especialmente encarregados pelas leis das alfandegas para tal serviço ou funcção, pois seria injusto reputar menos prohibidos os individuos dessa classe, affiançados perante a lei, com todas as seguranças que a sua responsabilidade impõe no exercicio de taes funcções, em bem dos serviços aduaneiros e legítimos interesses commerciaes.

O commercio bem sabe que não é licito nas alfandegas permitir-se a entrada a individuos de todas as classes sociaes; e que sujeita a multas e outras penalidades os que transgridem esses preceitos; no entanto, ninguem ignora que as funcções privativas dos despachantes e caixeiros matriculados são exercitadas aqui por toda a classe de individuos, empregados ou não do commercio, em todas as labutações aduaneiras, por simples conveniencia particular, que merece sempre geral sympathia, desde que importa violação dos regulamentos facilmente reputados atropellos ao commercio.

A legislação em vigor tem definido clara e positivamente os meios de se obter prova legal de pagamento ou recolhimento de dinheiro aos cofres publicos, taes como: as certidões devidamente passadas, as guias, os conhecimentos organizados em devida fórma, segundo a natureza do pagamento ou entrada do dinheiro, ou, finalmente, o recibo ou averbação lançados, com os requisitos legais, em documentos de outra especie.

Fóra disso, não é licito a quem quer que seja *sponte suo* crear, por amor desta ou daquela conveniencia particular, fórmulas de natureza alheia aos regulamentos dos serviços publicos e processos do expediente interno.

Não desconheço, no entanto, que o commercio importador póde até certo ponto obter do Governo certa providencia garantidora de seus interesses legítimos; e, no caso em questão, dous alvitres podem ser admittidos, e veem a ser:

1º, facultar ao commerciante o direito de fazer acompanhar as importancias de seus despachos com guia especial, declaratoria do

valor a entregar e requisitos ou characteristics de taes despachos para ser averbada pela thesouraria ; ou, 2º, admitir-se funcia via do despacho para, depois de carimbada pela Thesouraria, ser restituída á parte interessada, como simples documento de pagamento, sem outro processo ou averbação de manifesto, entrada de protocollo, etc., etc., para facilitar o expediente aduaneiro.

Como se vê, attendido de modo regular o interesse particular do commercio importador e por acto do Governo, com a applicação a tôdas as alfandegas do paiz e mesas de rendas, ter-se-hia dado a esse serviço a formula indispensavel e legal, segundo modelos que se adoptarão mais convenientes ao serviço de que se trata, reputando preferivel o primeiro alvitro.

Admittir, porém, a continução de uma illegalidade e sem proveito algum para o fisco e para o commercio, como os factos de occasião estão provando, isto, comprehendendo-se é de todo o ponto inaceitavel.

Com os documentos que interessam o assumpto em aprezentado a V. Ex. todas as publicações insertas na «Gazetilha» do *Jornal do Commercio*, de modo a habilitar V. Ex. a resolver com segurança como melhor approuver, convicto, como estou, de que é por meios regulares que se uniformisam os serviços complexos que de uma repartição como esta tão importante quão malsinada nos ultimos tempos, e que exige esforço supremo para que entre em normas indispensaveis á boa marcha do serviço, garantia da receita publica e respeito á administração do paiz, que não pôde continuar exposta a estes embates.

— Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Organização de archivo

N. 77 — Em 13 de julho de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á falta absoluta de segurança e boa conservação em que se acha o archivo da repartição, e necessidade de facilitar o desenvolvimento do armazem em construção, que tem de conquistar essa área ou espaço occupado pelo archivo, resolve recommendar ao Sr. Chefe, da 3ª secção que, de accordo com a deliberação tomada por um dos inspectores desta Alfandega, faça transferir do pardieiro onde se achão para o armazem já preparado, todos os documentos desta repartição allí existentes, observando as seguintes prescripções :

Circumdado de prateleiras ou estantes o quadrilatero do salão destinado ao novo archivo, e designadas as estantes, conforme a natu-

reza e classe dos documentos, se realizará a transferencia respectiva na ordem chronologica.

Assim desoccupadas as primeiras estantes do archivo, serão transferidas para o novo compartimento, de modo a bem receber todos os documentos, com a mais completa observancia das regras do serviço aduaneiro e fiscal, os papeis de contabilidade publica e responsabilidade individual ou geral e se não confundam com documentos de méro expediente ordinario, sem valor legal que o de occasião justifica nas dependencias aduaneiras.

Para isto convém separar-se, desde já, os documentos das seguintes classes, a saber :

CABOTAGEM

Manifesto, guias e outros documentos de cabotagem, commercio ou navegação que não convém continuar archivados em razão de já termos organizado, e com a perfeição devida, desde remota data de 1889, e constam dos trabalhos da secção de estatistica do Thesouro Federal, todos os elementos precisos ;

Participações do serviço interno a saber: guardamoria, capatazias, trapiches e entrepostos, referentes á cabotagem ou á distribuição de pessoal ;

Bilhetes, licenças de trafego do porto, cadernos e papeis ou documentos dessa classe, primitivamente instituidos, e, mais tarde, prospectos do regimen fiscal reorganizado pelos regulamentos de 19 de setembro de 1860, de 2 de agosto de 1876 e *Consolidação das leis das alfandegas* de 1894.

LONGO CURSO

Quanto ao commercio e navegação de longo curso ou importação, attendendo-se a que o valor dos manifestos prevalece sómente durante o tempo em que são liquidados os carregamentos respectivos, que, na fórma das disposições em vigor, se apura em face dos despachos realizados e folhas de descarga, seja de paquete privilegiado, ou de embarcações de outra classe, em confronto com os conhecimentos e avisos consulares, em prazo fatal, para as responsabilidades que a legislação regulamentar tem decretado, e, portanto, nada aproveita a permanencia de papeis ou documentos antiquarios dessa origem na Alfandega, convém que, por igual, não sejam recolhidos ao novo archivo, já pelo nenhum valor legal de taes documentos, já pela inutilidade de sua trabalhosa conservação, os seguintes documentos:

Manifestos liquidados devidamente de embarcações de longo curso ;

Conhecimentos de carga ou embarques de portos estrangeiros, que deveriam ter sido desde logo entregues aos interessados, uma vez realizado o despacho ou liquidado o manifesto ;

Bilhetes de amostras, pedidos a armazens e documentos dessa natureza, que nada interessam á fiscalisação aduaneira no regimen das disposições em vigor.

CONTABILIDADE E ESCRIPTURAÇÃO

Os livros e papeis ou documentos de contabilidade publica de receita e despeza, serão conservados na devida ordem, de modo que, a todo tempo, a Fazenda ou os seus responsaveis possam apurar o valor de seu direito em todas as relações estabelecidas entre o fisco e as garantias ou fianças prestadas.

HISTORIA E TRADIÇÃO DA ALFANDEGA

Os documentos, livros ou papeis que tenham valor historico deverão ser trasladados e conservados com maximo cuidado, e do mesmo modo os que importem informações e documentos interessantes de sua tradição.

Nesta classe de documentos se comprehende, além das cartas régias e actos officiaes, livros, talões, as guias, os certificados e documentos que constituam baixa ou quitação, qualquer que seja a natureza do encargo perante a Fazenda.

OFFICIOS, COMMUNICAÇÕES, ETC.

Os papeis ou documentos que affectam simplesmente o expediente ordinario, sem outro interesse de maior apreço, deverão ser igualmente separados como inuteis, de modo que não avolumem o archivo da alfandega inutilmente.

Para o desempenho desse importante serviço, como é a trasladação e reforma de um archivo, fica commissionedo o Sr. confrente Antonio de Araujo Lima Macedo, que, de accordo com o Sr. chefe da 3ª secção J. Zeferino Rangel de S. Paio, lançará mão do pessoal das Capatazias que for indispensavel e outros auxiliares.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Diferenças de qualidade

N. 78.— Em 13 de julho de 1896.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que pelos Srs. conferentes sejam notadas á margem dos respectivos despachos as diferenças de qualidade ou quantidade que para menos se verificarem na conferencia de sahida das mercadorias, após as devidas diligencias e que derem logar á restituição de direitos, fazendo a 2ª secção as devidas averbações, nos despachos, da importancia restituída.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Multa de expediente

N. 79 — Em 13 de julho de 1896.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que seja cobrada a multa de 5 % nos casos ordinarios de diferença de qualidade ou quantidade verificadas na conferencia de sahida das mercadorias e que as respectivas notas para pagamento de taes diferenças sejam recebidas na thesouraria com o visto do conferente do despacho.

Nos casos mais graves e nas diferenças cujos direitos excederem a 200\$, deverão taes notas serem apresentadas á Inspectoria para o fim de serem impostas as multas que forem devidas.

As diferenças de armazenagem, de Capatazias e as de calculo nos direitos e outras contribuições serão recebidas na thesouraria com o visto do conferente do despacho.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Expediente interno

N. 80 — Em 13 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que os requerimentos que tiverem de ser apresentados e despachados pela inspectoria devem vir préviamente informados pelos chefes de secção ou pelos empregados perante quem correrem os negocios sobre que versarem.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Proibição de entrada

N. 82.— Em 15 de julho de 1896.— O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta alfandega, de conformidade com o acto nesta data proferido no processo de exame e syndicancia dos despachos falsificados da firma Veiga, Pinto & Comp. determina ao Sr. porteiro que intime os commerciantes Martinho José Corrêa da Veiga e João Rodrigues Corrêa Pinto, socios ou membros da dita firma commercial, que lhes fica prohibida a entrada na Alfandega e suas dependencias por tempo indeterminado.

Punição de empregados

N. 79 A — Em 16 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, nos termos do despacho proferido no processo administrativo instaurado nesta repartição contra os commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Ca, por defraudamento das rendas proveniente de direitos de consumo, declara ao Sr. ajudante da Inspectoria que ficam multados em perda de cinco dias de vencimentos os Srs. escripturarios encarregados de conferencias de sahida José Bonifacio Pereira de Mesquita, Joaquim Quintino da Fonseca Costa e Manoel Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, pelas irregularidades que se observam nos despachos alludidos naquelle acto e declarações constantes de seus depoimentos ou informações annexas ao mesmo processo. E os Srs. conferentes Henrique Nazareth, João Peixoto da Fonseca Guimarães e João Dias de Mello, advertidos ou avisados para que, nos casos de accumulo de trabalho, não prescindam das formalidades de baixa ou quitação das mercadorias entregues aos commerciantes, por partes ou no todo, conforme o regulamento estabelecido.

Aos Srs. empregados que se acham nos trapiches em serviço de sahida cumpre observarem tão indispensavel preceito, que aqui fica recommendado, para evitar compromettimento pessoal e infracção de lei, de que se podem servir os implicados.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Lavre-se certificado desta intimação e expeça-se communicação às demais Alfandegas.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Processo Franzoni

N. 83 — Em 17 de julho de 1896.

O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina aos Srs. chefes de secção que informem se receberam o requerimento de Francisco Franzoni, transcripto no artigo do *Jornal do Commercio* de hoje, sobre a epigraphie: — Francisco Franzoni e o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (ao publico e ao commercio), inquirindo dos empregados das respectivas secções e dos protocollos se algum recebeu o referido requerimento.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

« Sr. Inspector — Nesta secção não foi entregue a mim ou a qualquer outro empregado o requerimento de Francisco Franzoni, transcripto no artigo publicado por F. Franzoni, no *Jornal do Commercio* de hoje.

1ª secção, 17 de julho de 1896.—*Leonel de Alencar.*»

« Não foi visto por mim, nem por nenhum dos empregados em exercicio nesta secção o requerimento de F. Franzoni, transcripto hoje no *Jornal do Commercio*.

2ª secção, 17 de julho de 1896.— O chefe, *Antonio Pires Durão.*»

« Em minha secção não transitou semelhante papel.

3ª secção, 17 de julho de 1896 — *J. Z. Rangel de S. Paio.*

N. 84 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina aos Srs. escripturarios Joaquim Alves Maurity de Oliveira e Annibal de Souza Castro que informem si foi entregue no gabinete desta inspectoría ou si receberam, ouvindo o continuo encarregado dos papeis do gabinete, o requerimento transcripto no artigo do *Jornal do Commercio* de hoje, sob a epigraphie: — Francisco Franzoni e o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (ao publico e ao commercio), assignado por F. Franzoni.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

« Sr. director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega.

Em obediencia á vossa portaria sob n. 84, datada de hoje, apressamo-nos a informar-vos, depois de termos ouvido os con-

tinuos e serventes deste Gabinete, que nenhum papel, requerimento ou officio firmado por Francisco Franzoni foi aqui entregue; sendo de admirar que no officio transcripto no *Jornal do Commercio* de hoje, o Sr. Franzoni, talvez por esquecimento, deixasse de anotar a data do dia, pois esse documento de que só pela referida folha tivemos conhecimento, é datado da seguinte forma: Rio de Janeiro, julho de 1896.

Alfandega, 17 de julho de 1896.—O 2º escripturario, *Joaquim Alves Maurity de Oliveira*.—O 3º escripturario, *Annibal de Sousa Castro*.»

N. 85 — Em 17 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. porteiro que informe si teve entrada na portaria da Alfandega ou si lhe foi entregue, ou ao seu ajudante, o requerimento de Francisco Franzoni, transcripto em artigo publicado no *Jornal do Commercio* de hoje, sob a epigraphe — Francisco Franzoni e o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (ao publico e ao commercio) — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

« Sr. Inspector — Em cumprimento á vossa determinação, cumpre-me informar que não teve entrada na portaria desta Alfandega, nem me foi entregue ou ao meu ajudante, o requerimento de Francisco Franzoni, de que trata esta portaria.

Alfandega, 17 de julho de 1896.— O porteiro, *Pedro Augusto de Barros*.»

Guias para pagamento de despachos

N. 87 — Em 18 de julho de 1896.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, faz publico, para conhecimento dos interessados, que as guias probatorias de pagamento de despachos, admittidas nas Alfandegas do paiz por acto do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de 3 do corrente, deverão ser firmadas pelos assignatarios dos respectivos despachos, de inteira conformidade com a legislação em vigor, a fim de se evitar duvidas e contestações sobre os pagamentos, como as que tem sido ultimamente levantadas e sob pretexto de que os despachos falsificados não foram promovidos por pessoas competentes.

Sendo as guias documentos de exclusivo valor perante a Alfandega, taes os termos em que se acham concebidas, nada impede que quem quer que seja o interessado que autorisa o despacho as tenha de antemão assignado para sanar supposta difficuldade, como se tem allegado ultimamente.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Exames nos livros dos despachantes

N. 88 — Em 20 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, os Srs. despachantes geraes apresentem ao Sr. Chefe da 1ª secção os seus livros de escripturação, para os devidos effeitos. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Regimen dos armazens

N. 89 — Em 20 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. Chefe interino da 1ª secção que providencie no sentido de não se retirarem de seus armazens os respectivos fics antes da terminação do serviço das capatazias, nos dias em que estiverem recebendo mercadorias, não só para que o serviço de descargas possa ter o desenvolvimento preciso, como ainda porque é imprescindível que os mesmos fics verifiquem pessoalmente o estado dos volumes avariados ou damnificados que entram nos seus armazens, acompanhados dos respectivos termos ou relações, os quaes não convém fazer voltar para as alvarengas ou saveiros, por isso que deste facto resulta accumulo de trabalho ás capatazias e prolonga a estadia dos vehiculos.

Não sendo os Fics empregados do expediente de escripta, nada justifica a sua retirada dos armazens a seu cargo antes de terminado o serviço diario de descarga e recebimento de mercadorias que são consignados á sua responsabilidade pessoal, por disposição expressa dos regulamentos em vigor. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fraudes praticadas nos trapiches

N. 90 — Em 20 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. chefe da 1ª secção que faça juntar ao presente processo a demonstração a que allude o Sr. chefe Fernandes Barros em representação de 26 de novembro do anno passado, ou a 2ª via, e bem assim inquiria os administradores e fics dos trapiches «Damião», «Flora» e «Corção» acerca dos factos occorridos em taes dependencias da Alfandega e que deram logar ao desvio das

Rendas Publicas na somma de 34:340\$000, como está verificado pelos exames procedidos nos despachos, manifestos e conhecimentos respectivos de importação de toucinho. Para não interromper o expediente dos trapiches, convém que o inquerito se realize nesta Alfandega, das 3 ás 5 horas da tarde e com a brevidade que o caso exige a fim de ser concluido este processo.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Remoção de lixo e residuos dos armazens

N. 91 — Em 21 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo a que o Sr. Manoel Gomes Cardia tem cumprido regularmente as condições do contracto que assignou nesta Repartição para remoção do lixo e aquisição da palha e residuos da embalagem, resolve que continue a desempenhar o dito serviço, sob as condições de seu contracto e ordens ultimamente expedidas ácerca da prompta remoção e fiscalisação, devendo entrar com a importancia de 300\$, equivalente ao serviço ajustado, e correspondente até 30 de junho vindouro.

Para este fim se expeça guia de receita, e se averbe em seguida ao alludido contracto esta resolução, que será assignada pelo contractante, para inteiro cumprimento das condições estabelecidas, depois de recolhida a dita importancia.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Suspensão de despachante e prohibição de entrada

N. 92 — Em 22 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, de conformidade com os fundamentos do despacho nesta data exarado no processo instaurado contra o empregado ou auxiliar do despachante geral Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho, de nome José Mathias, sobre falsificação de documento do trapiche Gambôa e extorsão de indevida quantia de 100\$ ao padre Raphael Chazzatti, a titulo de taxa de armazenagem, resolve suspender por tempo indeterminado o dito despachante e prohibir a entrada do mesmo José Mathias na Alfandega e suas dependencias, até que no juizo criminal, conforme estatue o art. 671 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, se apure a criminalidade do despachante e seu auxiliar, o qual, contra expressa disposição regulamentar e ordem da inspectoría, exercia função privativa de agente do serviço aduaneiro prescripta no art. 148 da mesma *Consolidação*.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Desvio de renda e punição dos responsáveis — Despacho proferido
no processo de Veiga, Pinto & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1896.

Verifica-se do presente processo constante do relatório da commissão de syndicancia, termos de exames, inqueritos, declarações e documentos originaes desta Alfandega, de pags. 1 a 54, que a Fazenda Nacional foi defraudada na importancia de 26:990\$, de menos paga nos 13 despachos ou notas aqui juntos e indicados no quadro demonstrativo de pag. 9, os quaes, importando em 34:564\$030, attenta a qualidade e a quantidade das mercadorias accusadas nos manifestos, submittidas a despacho de consumo e verificadas pelos respectivos conferentes, conforme se vê das notas respectivas, pagaram apenas a somma de 7:574\$030.

Conforme está provado pelos exames procedidos e documentos de pags. 20 a 31 e 33 a 37, 1ª e 2ª vias das notas, differenças o defraudamento se praticou omittindo por occasião do pagamento dos direitos aduaneiros o algarismo de *conto, centena ou dezena de milhar*, por extenso tambem omittido na recapitulação ou *importe* da somma total dos despachos, nos quaes, em seguida ao pagamento assim já fraudado, eram accrescentados, por algarismo e por extenso tambem, de modo a chegar o despacho ou nota á mão dos conferentes de sahida com o algarismo e declaração de sua importancia, na inteira conformidade com o valor das taxas, quantidade e qualidade das mercadorias nelles mencionadas, que devera ter sido pago.

Os accrescentamentos de palavras por extenso na verba de recapitulação e somma dos despachos resaltam á primeira vista, já pela differença de tinta em alguns documentos, já pela disposição das palavras accrescentadas ou antepostas aos primitivos lançamentos, em que a letra *maiuscula da importancia paga* faz sobresahir o accrescentamento da palavra *conto, milhar ou centena*, já, finalmente, pela impropriedade com que foram accommodadas ou lançadas as palavras ou totaes das sommas dos despachos.

Accresce mais que, em uns despachos, a declaração — C e paga — (isto é, *confere e paga*) era lançada no fim da linha superior da nota, deixando-se logar destinado ao accrescentamentos de palavras precisas para o valor da quantia fraudada — *um, dous, quatro ou cinco contos — novecentos, noventa, etc., etc.*; mas, nem sempre esse espaço era sufficiente para conter em escripta, naturalmente feita, a palavra ou palavras accrescentadas, de sorte que, contrafeitas ou forçadamente, estão ahi lançadas essas palavras ou quantias.

O confronto de algumas 2^{as} vias dos despachos e diferenças com as primeiras vias accentúa perfeitamente o artificio usado, como se vê dos documentos 25 e 26, 33 e 34.

Tão visíveis estão as falsificações em todos os documentos aqui juntos, tão clara e precisamente especificadas nos respectivos termos de exame, que não careço de perder tempo em apural-as neste acto.

Nos termos da legislação em vigor, consignada no art. 524 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, a nota ou despacho, após o pagamento feito na Thesouraria, é remetida á 1^a secção para a averbação ou registro de sahida no manifesto, e por mão do proprio interessado que promove o despacho, seja o commerciante importador, o dono da mercadoria que a conseguiu por transferencia de conhecimento, o despachante geral ou caixeiro despachante.

Era nessa occasião que todas as falsificações e viciamentos dos documentos em apreço tinham lugar, e facilmente desempenhados porquanto nada mais prompto do que accrescentar tão poucas palavras ou um algarismo apenas no espaço adrede deixado em taes documentos.

A' Thesouraria da Alfandega não cabia e nem cabe, nos termos da legislação em vigor, rectificar o calculo dos despachos, que exige, além do mais, o conhecimento de 1.085 artigos aduaneiros e muitos milhares de taxas da tarifa, tal a decomposição desses artigos.

Desde que a somma das addições do despacho confere com a importancia a arrecadar, declarada por extenso, tal qual se lhe apresentava cumpria receber, pois, de outro modo, seria impossivel realizar-se a cobrança dos 15 mil despachos que correm mensalmente na Thesouraria desta Alfandega, onde já não existe a secção do calculo.

E' ao conferente de sahida que cumpre fazer a verificação das mercadorias como a rectificação dos calculos e applicações das taxas aduaneiras (arts. 484 e 526 da *Consolidação*).

E tanto assim é que, para isso, foi instuido o documento supplementar denominado *diferença*, que completa o despacho ou nota nos casos de rectificação por accrescimos verificados quer de quantidade, quer de qualidade, armazenagem, etc., etc., função esta que não cabe á Thesouraria desempenhar (art. 528 da *Consolidação*).

Os despachos em questão foram promovidos nesta Alfandega *personalmente* pelos commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Comp., os proprios importadores das mercadorias, como se vê dos documentos de pags. 29, 22, 23, 29 e 30, que consignam a fórmula regulamentar, constante dessas notas, dos calculos, pagamento e recibo ou quitação das mercadorias no acto de sahida, de proprio punho dessa firma commercial, como exige o art. 535.

Os demais foram autorizados ao seu caixeiro despachante J. Gonçalves, Cardoso. Os característicos das fraudes, isto é, os *acrescentamentos de palavras e algarismos* nas notas ou despachos, e de que resultou o criminoso desvio da receita pública, são uniformes, tanto nos despachos promovidos pelos commerciantes referidos como pelo caixeiro; e, em taes condições, difficil se torna julgar da nenhuma intervenção de Veiga, Pinto & C., nesses factos criminosos, porquanto, intimados por acto desta Alfandega de 10 do andante, e aqui junto, para recolherem a importancia já referida de 26:990\$, se limitaram a declarar (textuaes):

« reiterámos a declaração de não nos considerarmos em delicto para com o fisco, como demonstraremos na defesa do nosso direito, perante o juizo competente. »

Ora, a responsabilidade do commerciante importador ou do dono da mercadoria, nos casos de que se trata, é directa perante a Alfandega, quer se refira a actos pessoalmente praticados, quer á de seus caixeiros ou prepostos (arts. 74 e... do Código do Commercio, arts. 148, 154 e 475 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*; e tanto assim é que, uma vez reconhecida a fraude praticada, como no caso em questão e quando mesmo o commerciante possa provar por seus livros, em juizo competente, a sahida das sommas *destinadas a pagamento dos direitos fiscaes entregues aos seus empregados*, não fica isento da responsabilidade e prompta indemnização da Fazenda, como já foi julgado pelo Ministerio da Fazenda, e Tribunal do Thesouro Nacional e consta do processo instaurado no Juizo do Commercio e dos Feitos da Fazenda do Pará, e a que se referem as ordens do Thesouro n. 18 de 21 de fevereiro de 1880, n. 127 de 24 de setembro de 1883 e n. 163 de 20 de dezembro do mesmo anno, sobre crimes da mesma natureza e especie praticados no exercicio de 1873—1874 contra a Fazenda Nacional pelo caixeiro despachante da respeitavel casa commercial de *Diniz Crouan & Comp.*, alli estabelecida e filial da de Nantes, na França.

A recusa, pois, dos commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Comp., nos termos em que acabam de o fazer e consta da declaração de 11 do corrente aqui junta, não podendo annullar de modo algum a jurisprudencia já firmada pelo Tribunal do Thesouro, e menos ainda provar perante esta Alfandega a correção com que porventura procederam nos despachos de que se trata, aqui annexos, importa a mais grave suspeição perante a inspectoría sobre sua conducta, pois não é licito desconhecer os casos julgados e resoluções do Thesouro, firmadas aliás por distinctos juriconsultos em consultas do Conselho de Estado.

Como bem diz a imperial resolução de 23 de maio de 1885, *no assumpto de que se trata nada tem a fazer os livros dos commerciantes. O pagamento de impostos prova-se pelos livros das estações fiscaes, os quaes tem, por lei, fê publica.*

« E mandamos que os livros dos escrivães das alfandegas, portagens, Sizas e quaesquer outros direitos reaes, façam fê cumprida entre nós e o povo. » (Ordenação, liv. 3º, tit. 60 § 2º).

Em contrario á affirmativa de Veiga, Pinto & Comp, se prova com os livros da Alfandega e com os despachos falsificados o defraudamento das rendas ; e a sahida das quantias que porventura constem dos livros dos commerciantes *não prova a entrada das mesmas quantias para os cofres da Alfandega, e é este o ponto a provar.*

Accrescenta a imperial resolução de 22 de maio :

« Entre a sahida do dinheiro da caixa do recorrente e a entrada da mesma somma parà a Alfandega havia um espaço a percorrer em que a mudança de destino era possível. »

Isto ficou evidentemente provado pela revisão e exame a que se acaba de proceder nos despachos em questão, em confronto com os livros desta Alfandega.

Nestes termos e usando da faculdade que a legislação me confere, resolvo prohibir a entrada dos commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Comp., nesta Alfandega e suas dependencias, em bem dos interesses da Fazenda Nacional, e determinar que se expeçam as devidas communicações ás outras repartições aduaneiras do paiz.

E, porque do termo de exames e declaração de fls. 38 se verifica que no despacho ou nota n. 18.901 (doc. pag. 33), não se acha lançada quitação ou recibo do commerciante para salva-guarda ou baixa de responsabilidade da Fazenda, na entrega da mercadoria, formalidade imprescindivel no processo do despacho de mercadorias sujeitas a direitos de consumo, arts. 527 e 535 da *Consolidação*, e o empregado que serviu de conferente, Sr. 2º escripturario José Bonifacio Pereira de Mesquita, procura justificar essa falta de modo inteiramente contrario aos preccitos regulamentares, apoiado em abusos introduzidos no regimen desta Alfandega, resolvo multar o dito empregado em cinco dias de vencimentos.

Do mesmo modo, e por igual falta commettida ficam multados os Srs. 2º escripturario Joaquim Quintino da Fonseca Costa (doc. de pag. 39) e o 3º escripturario Manoel Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto (doc. de pags. 40 e 41).

Os Srs. conferentes Henrique Nazareth, João Peixoto da Fonseca Guimarães e João Dias de Mello ficam advertidos pelo presente acto para

que, em casos semelhantes aos que se referem em seus depoimentos ou declarações de fls. 42, 43 e 44, não prescindam dos requisitos indispensáveis á legalidade dos despachos, por attenção ou sob conveniencia de ordem alguma, cumprindo-lhes pedir transferencia das notas desde que o accumulo de trabalho em um ou mais pontos fiscaes não permitta a fiel observancia dos preceitos regulamentares, a fim de evitar-se lacunas, como as que occorreram nos despachos aqui juntos e são os proprios a reconhecer.

Submetta-se ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda o presente processo, requisitando-se, que pelo Contencioso do Thesouro Federal seja promovida a indemnização da Fazenda Publica, na fórma da lei, contra os commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Comp., e conforme o Tribunal do Thesouro já resolveu em caso identico para a Alfandega do Pará e consta do processo ahi archivado, ordens citadas e imperial resolução de 23 de julho de 1890. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fraudes nos despachos de importação de arroz

O Sr. director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, no despacho sobre o processo instaurado a respeito de renda fraudada no carregamento de arroz a que se refere a portaria n. 34 de 17 de junho ultimo, concluiu do modo seguinte:

« De tudo quanto fica apreciado não se póde deixar de reconhecer a fraude praticada, punida com a multa de direitos em dobro e a falsificação e o suborno ou peita, até hoje impunes, como se vai ver.

De folhas... a folhas... consta que, em decisão da inspectoría desta Alfandega, de outubro de 1894, fôra imposta a referida multa de direitos em dobro no valor de 18:000\$ em favor dos empregados da 1ª secção, a demissão e prohibição de entrada do despachante Luciano Crud, a prohibição de entrada aos membros da firma commercial Barbosa Albuquerque & Comp., e por portaria n. 142 a suspensão do escripturario Antonio Manoel Proença Gomes e, finalmente, pela nota n. 16.037 de outubro de 1894 foi paga a differença de peso encontrada em dous despachos anteriores na importancia de 13:200\$, proveniente de iguaes vicios ou irregularidades.

Quanto, porém, ao crime de falsificação e ao de suborno ou peita, se reputou de somenos gravidade ou carecedor de provas bastantes para a applicação das penas que a legislação em vigor estatue, como se infere dos fundamentos daquelle despacho da inspectoría de 26 de outubro de 1894 (pagina...) que assim diz: « por falsificação de despachos se deve entender a isenção fraudulenta de tal documento official com o fim de defraudar a Fazenda Nacional ; no caso vertente trata-se de uma

declaração falsa de peso seguida de uma emenda grosseira nos algarismos que representam os direitos de consumo, emenda que não podia passar despercebida...»

Dest'arte, a declaração *falsa de peso, seguida de uma emenda grosseira*, não constitue falsificação de documento publico e de receita aduaneira, talvez porque não represente habilidade ou perfeição, que possa illudir a quem quer que seja.

Tal opinião se diz fundada em arestos do Thesouro, que aliás não veem citados nessa decisão da inspectoría da Alfandega de 26 de outubro de 1894, sobre o modo de se considerar ou qualificar a falsificação de documentos officiaes aduaneiros.

Entretanto, muito ao contrario de tal preccito que regulou o julgamento desse processo, eu conheço a jurisprudencia do Tribunal do Thesouro Nacional, firmada pela imperial resolução sobre consulta do Conselho de Estado, de 12 de outubro de 1889, nestes termos :

«... não é a maior ou menor habilidade com que é feita a fraude que influe para a sua existencia, nem é o successo della que *lhe dá o character de delicto* ; ha fraude desde que ha engano, embora o engano seja *grossoiro* e possa ser facilmente descoberto.

A falsificação por exemplo, de uma firma, por mais imperfeita e habil que seja, constitue crime desde que o falsificador tenta por meio della *obter* o alheio...»

Já em tempos remotos e como se vê do aviso do Ministerio da Fazenda n. 320 de 12 de julho de 1862, não carecia que a falsificação da guia ou documento fosse *total* ; era bastante que se dêsse em sua verba final.

Nestes termos, e á vista das provas do presente processo, eu sujeito á acção da justiça publica os individuos que interferiram nas transações criminosas e simulação de transferencia de conhecimentos e mercadorias a firmas imaginarias e os autores das falsificações verificadas, bem como os que promoveram a peita ou suborno do empregado Secundino Tamborim Peixoto Guimarães.

A origem das multas aduaneiras é, conforme o preccito consagrado na ordem do Thesouro Nacional n. 517, de 27 novembro de 1866, estabelecida para outros casos que não os de crime desta natureza, e, portanto, o presente processo não póde ser archivado como mandou o despacho da inspectoría de 29 de outubro de 1894 (fls...).

Resolvo, pois, que seja submettido á apreciação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda o presente processo, a fim de ter logar a acção criminal perante a autoridade competente, na conformidade do disposto na

legislação citada no art. 617, paragrapho unico da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, em vista dos documentos, informações e relatorios e sobretudo das diligencias a que a commissão de syndicancia acaba de proceder e do parecer do Sr. ajudante da inspectoría, que aqui vão annexos. Rio, 24 de julho de 1896.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Contagem de prazo para estadia livre das mercadorias

Em requerimento da Companhia Minas e Rio, recorrendo do despacho do Sr. ajudante do inspector. que lhe denegou isenção de armazenagem, o Sr. director das Rendas, em commissão nesta Alfandega, deu a seguinte decisão:

«A estadia livre das mercadorias despachadas sobre agua, taxada em tres dias, conforme a legislação antiga, comprehende os feriados, etc., durante os quaes, como é sabido, não davam expediente.

Actualmente, e em virtude do art. 8º da lei n. 359 de 30 de dezembro ultimo, aquella estadia livre ficou considerada em 36 horas uteis, excluidos, portanto, os dias feriados, em que as alfandegas não funcionam.

O serviço de descarga de mercadorias que podem ser despachadas sobre agua principia das 5 ás 7 da manhã e acaba das 5 para as 6 horas da tarde, diz o § 1º do art. 77 da *Consolidação*, e se conta do dia da *effectiva descarga* (art. 495, § 3º), sendo que, na Alfandega do Rio de Janeiro, durará, em todos os dias uteis, das 8 horas da manhã ás 3 da tarde, ou de *sol a sol*, mediante pagamento de taxas de estadia correspondente ao excesso desse tempo (art. 77) ali especificadas.

O despacho de mercadorias de sobre agua, tabellas G e II, goza do privilegio ou vantagem de ser processado e pago *antes de começar a respectiva descarga* (na Alfandega do Rio de Janeiro); não está, portanto, sujeito ao expediente interno no periodo da estadia livre (art. 495, § 1º da *Consolidação*). Nada, portanto, autorizava fixar o periodo de *cinco horas uteis* por dia, como allegam os supplicantes, para a estadia livre de taes mercadorias o que corresponde a *sete dias* e uma hora, e importaria a occupação de todo o cáes, docas e pontes da Alfandega e dos trapiches, com prejuizo do proprio commercio importador e do fisco.

Em vista destes fundamentos, mantenho a decisão do Sr. ajudante do inspector, de 17 do corrente, sobre que reclamam os supplicantes no presente requerimento. Em 22 de julho de 1896.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Fianças dos administradores de trapiches alfandegados

N. 94 — Em 27 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, verificando das diligencias a que acaba de proceder, que os administradores dos trapiches alfandegados da Capital Federal até hoje não tem prestado fiança alguma perante a Fazenda Nacional, sem embargo do preceito da legislação em vigor claramente estatuido no art. 84 terceiro membro da *Consolidação das Leis das Alfandegas* de 1885 e do art. 74 da *Nova Consolidação*, cujas fianças nos termos da ordem n. 422 de 30 de agosto de 1881, devem ser tomadas nas alfandegas do mesmo modo que as dos despachantes, caixeiros ou ajudantes de despachantes, determina ao Sr. chefe da 3^a secção que faça intimar os ditos administradores de trapiches alfandegados para que, no prazo de 30 dias, satisfaça essa disposição legal, imprescindivel á garantia dos direitos da Fazenda.

Cumpre aos fiadores habilitarem-se primeiramente perante esta alfandega, na conformidade das leis de Fazenda, caso não preferam por meio de hypotheca especial de bens de raiz, ou deposito em dinheiro ou apolices da divida publica, como faculta a legislação indicada no art. 76 da *Consolidação*, satisfazer tal requisito legal.

Declara igualmente, para os effeitos devidos, que o art. 204 n. 6 da *Consolidação*, referente a titulo de fiel depositario, expedido pelo extincto Tribunal do Commercio, hoje Junta Commercial, tem o fim todo especial consignado no art. 87 do Codigo do Commercio, 2^a parte; e a fiança de que se trata, a garantia destinada aos casos especificados no art. 229 §§ 1^o e 2^o da *Consolidação*, tal qual se observa nos armazens da Alfandega com referencia aos damnos e extravios, regidos pelo disposto nos arts. 247 e 249; e portanto, não tem justificativa a inobservancia da legislação fiscal com referencia a tal serviço nesta repartição, a qual, no caso de duvida, deverá ter consultado o Thesouro Federal, evitando-se tão grande irregularidade hoje notada.

Verificando-se igualmente dos presentes documentos, que continuam alguns trapiches a funcionar, não obstante ter expirado o prazo do alfandegamento especificado nas respectivas cartas patentes, recommenda o Sr. ajudante da Inspectoria que faça cessar semelhante abuso e proceder ao balanço ou inventario, de modo a ser liquidada a responsabilidade desses estabelecimentos no regimen aduaneiro e fiscal e só então se poder resolver sobre os novos alfandegamentos, alguns já requeridos ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Destino das portarias e outros actos

N. 96 — Em 29 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, declara aos Srs. chefes de secção e de outros serviços da repartição, que as portarias e actos originaes ou authenticos do expediente da Inspectoria, uma vez intimados ou apresentados, deverão receber a nota de *sciente*, e extrahida a cópia, si fôr preciso, devolvê-los incontinentemente ao gabinete da inspectoria para serem archivados com o cuidado preciso, facilitando-se por este modo as consultas e prompto andamento do expediente, como tanto convém. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Providencias para inquerito no armazem das bagagens

N. 97 — Em 3 de agosto de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. chefe interino da 1ª secção, encarregado dos exames e syndicancias, que exija dos Srs. conferentes e escripturarios que serviram no armazem da bagagem, além de quaesquer outros esclarecimentos, os que se seguem, tendo em vista esses Srs. empregados os livros de talão, despachos ou notas ou papeis e livros do armazem, principalmente o apanhamento das fraudes, já realizado pela commissão, os quaes lhe devem ser presentes:

1.º

Por que razão não cumpriram o preceito da legislação, indicado no art. 397 da *Consolidação*, que impõe ao conferente o dever de só permitir a entrega das mercadorias sujeitas a direitos depois de pagas as importancias devidas; diligencia esta que deve ser verificada pelo proprio conferente (art. cit., § 5º), a fim de poder lançar a verba — conferi e dei sahida — ?

2.º

Por que razão, em vez de ser lançada pelo conferente esta verba, era commettida tal funcção ao subalterno das capatazias João Manoel Soares da Rocha, que servia de ajudante do fiel do armazem da bagagem, e que ordem ou preceito regulamentar autorizava semelhante abuso ?

3.º

Que prova ou documento da Thesouraria exhibia esse individuo ao Sr. conferente ou escripturario em cumprimento áquella disposição regulamentar e ordem da inspectoría n. 84, de 29 de maio de 1899, aqui junta por cópia, para a regular arrecadação da receita proveniente de taes verificações ou conferencias, como se observa invariavelmente nos despachos da Alfandega?

4.º

Funcionando o expediente da bagagem por semanas inteiras a cargo de cada conferente, de segunda a sabado, e devendo os despachos serem pagos, em acto continuo, pelos despachantes ou proprios interessados, nas horas do expediente ordinario, como se explica o facto de não haver sido recolhida diariamente importancia alguma daquelles despachos, não sendo licito depositar as respectivas sommas em mão do fiel ou seu preposto (*ex-ti* do art. cit., § 5º, 1ª parte, e portaria citada)?

5.º

Como justifica o Sr. conferente da bagagem o elevado defraudamento das rendas desta Alfandega impunemente, em tão largo periodo, e a circumstancia de notoriedade na Alfandega, de Rocha dispor de recursos incompativeis com o salario de um jornaleiro?

6.º

Durante o tempo que o Sr. conferente esteve nesse armazem os volumes submettidos a despacho eram os de simples bagagem, ou foram transferidos de outros armazens volumes de mercadorias manifestadas, de diversas classes, para terem sahida por essa porta?

7.º

Neste caso, que razões determinaram essa transferencia de volumes armazenados e descarregados como mercadorias, constantes de folhas de descargas, e como se procedia ao despacho respectivo, por ordem verbal ou escripta da inspectoría, requerimento da parte ou solicitação do Sr. conferente?

Outrosim, recommendo ao Sr. chefe interino da 1ª secção, encarregado dos exames e syndicancias, que tendo em vista a citada portaria, apresente ao chefe da 2ª secção todos os questionarios sobre a regular

arrecadação dessa receita, sua escripturação e diligencias procedidas nos documentos de receita a cargo do fiel daquelle armazem, de modo a se conhecer quanto possa interessar este serviço.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Revisão de despachos de bagagem

N. 98 — Em 4 de agosto de 1896 — O Sr. chefe da 3ª secção informe se foi realizada a revisão dos despachos do consumo do anno de 1895, e no caso affirmativo, si os despachos das mercadorias encontradas nas bagagens dos passageiros foram contemplados nessa revisão e confrontados com os respectivos talões para verificação da receita devida.

Convém igualmente que informe si aquelles despachos foram recolhidos ao archivo, como tambem os dos annos anteriores e, em caso contrario, a razão por que não foram revistos e examinados no tempo proprio.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

3ª secção, em 8 de agosto de 1896 — Exm. Sr. director das Rendas Publicas — Cumprindo a ordem de V. Ex., constante da inclusa portaria, tenho a informar que todos os despachos que a esta secção vieram enviados pelo porteiro, durante o anno de 1895, foram revistos e recolhidos ao archivo, não podendo afiançar nenhum dos revisores si entre elles estavam incluidos despachos de bagagem, o que, quando muito, equivale, na affirmativa, o terem sido em pequeno numero; garantindo, porém, que se alguns houve, estão revistos e, como os outros, recolhidos ao archivo convenientemente.

Sobre a verificação de talões nesta secção, declaro que durante o tempo em que a tenho dirigido não encontrei semelhante praxe; affirmando-me empregados antigos della que nunca foram elles aqui requisitados. Cumpre-me ainda declarar a V. Ex. que os despachos anteriores ao anno de 1895 acham-se revistos e recolhidos ao archivo segundo consta dos recibos lançados no protocollo da portaria e bem assim que até o anno de 1894 vinham constantemente dos despachos em questão, tantos que ainda hoje se conserva em memoria seu transitio.— O Chefe, *J. Z. Rangel de S. Paio*

Despacho — Junte-se ao processo de syndicancia para que opportunamente tenha occasião de apreciar esta informação. — Em 8 de agosto de 1896. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Classificação de mercadoria

N. 99 — Em 6 de agosto de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo ao exposto nos requerimentos inclusos de Oscar Philippi & Comp, (limited) e Morrissy Brothers, sobre classificação de mercadoria e a circumstancia de não ser esta Alfandega a commissão de arbitramento de que trata o art. 515 da *Consolidação*, segundo allegam os primeiros dos requerentes e já foi confirmado pelo Sr. ajudante do inspector, resolve designar os Srs. conferentes Leopoldo Leonel de Alencar, Bernardino Coelho e Eduardo Possolo, sob a presidencia do Sr. ajudante da inspectoria, para apreciarem os fundamentos da questão de que se trata, e em vista das amostras que a esta acompanham e dos esclarecimentos que forem prestados pelos requerentes, os quaes devem ser ouvidos nesse acto, apresentarem o resultado de seu exame e estudo sobre a classificação a fim de ser resolvido conforme direito.

Junte-se a esta o processo a que alludem os requerentes e sobre que reclamam. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

PARECER DA COMMISSÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 99

Reunida a commissão encarregada de examinar os tecidos cujas amostras acompanham os requerimentos de Oscar Philippi & Comp. e Morrissy Brothers, os Srs. Leopoldo Leonel de Alencar, Bernardino Coelho e Eduardo Possolo são de parecer que os tecidos devem ser despachados como *morim estampados* não especificados, para pagar a taxa de 4\$ por kilo, nos termos do art. 489 da Tarifa.

Alfandega, 8 de agosto de 1893. — *Francisco Manoel Fernandes*. — *Leonel de Alencar*. — *Bernardino Coelho*. — *Eduardo Raphael Possolo*.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS

A' vista da apreciação feita e das amostras juntas, não póde deixar de ser classificada como — *morim estampado*, a mercadoria de que se trata e como tal despachada.

Remetta-se uma pequena amostra aos Srs. conferentes, para tomarem conhecimento desta decisão, e archive-se o processo.

Alfandega, 10 de agosto de 1893 — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Prorrogação de expediente nos depósitos de inflammaveis

N. 100 — Em 6 de agosto de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á necessidade de dar prompta sahida ás mercadorias despachadas e outras que devem ser dadas em consumo, existentes nos armazens e depósitos de inflammaveis, determina aos Srs. conferentes, encarregados dos serviços fiscaes nestas dependencias da Alfandega, que exercitem o expediente das 8 horas da manhã até 4 horas da tarde.

O Sr. guarda-mór providenciará para que o transporte dos Srs. empregados estacionados nos trapiches de inflammaveis se faça á hora precisa, e communicando as occurrencias que se derem sobre o desempenho deste serviço e prompta entrega das mercadorias já despachadas e sobre que reclamam os interessados. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Taxas das capatazias e armazenagens dos trapiches alfandegados

N. 101 — Em 8 de agosto de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tomando conhecimento do requerimento dos commerciantes desta praça Roxo Lima & C., informação da 2ª secção, protesto dos requerentes e documentos annexos, sobre o excesso de armazenagem cobrado no trapiche Saude, determina ao Sr. chefe da 1ª secção, Fernandes Barros, que informe acerca do regimen adoptado nestes trapiches referente á cobrança dessas taxas, tendo em especial attenção o preceito da legislação indicado no art. 238 da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Determina igualmente que organize um quadro ou demonstração especial das tabelias em vigor nos trapiches alfandegados para as taxas de descarga ou capatazias e das de armazenagem, com as datas dos actos do Thesouro que as approvaram, conforme prescreve o citado artigo, e informe tambem de que modo se tem desempenhado o livre transitio das mercadorias despachadas sobre agua, atravez das pontes, cáes e dependencias dos trapiches, livres de quaesquer onus nas alfandegas do paiz (art. 599 da *Consolidação*), nos casos de simples desembarque ou descarga, sem estadia em taes estações fiscaes, como a legislação permite e a observancia do preceito do art. 382 e paragraphos, sobre peso, etc.

Dependente como se acha o trapiche da Saude de novo alfandegamento, é urgente esta informação para se resolver a respeito da sua pretensão e do modo por que tem cumprido os deveres que o alfandegamento impõe nos termos precisos da legislação vigente.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Guias de cabotagem

N. 102 — Em 8 de agosto de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á necessidade de pôr termo ás irregularidades observadas no serviço de cabotagem de mercadorias nacionalizadas ou similares áquellas, nos casos de descaminho ou remessa tardia das respectivas guias, sobre que já foi expedida a Portaria n. 46, de 23 do mez findo, determina que, na conformidade do que preceituam os arts. 557 e 568 da *Consolidação*, as ditas guias ou notas sejam préviamente apresentadas á 1ª secção para receberem a numeração de ordem, conforme já recommendou.

Dest'arte, ficando desde logo registrada na 1ª secção a passagem ou existencia do documento original, está a Alfandega habilitada a confirmar mais tarde por telegramma, conforme solicitação dos interessados, o desembaraço das mercadorias, evitando-se a substituição do documento primitivo, nos casos de um embarque clandestino de mercadorias, que não forem regularmente despachadas.

Multa de expediente por differença total de qualidade e diligencias fiscaes

N. 103 — Em 9 de agosto de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tendo em vista os frequentes casos occorridos em que lotes de partidas inteiras de mercadorias de diversas classes e taxas da Tarifa são importados sob uma unica classificação e embalagem no manifesto e nos conhecimentos, de modo a illudir o fisco, facilitando a fraude, como succedeu ultimamente com uma partida de caixas de vermouh, muitas das quaes continham maná e traziam todas o letreiro ou indicação daquella mercadoria; barris de vinho contendo alcool; e ainda diversos artigos cuja conferencia se promove em um só despacho, ou se subdivide, conforme as circumstancias dos recursos de fiscalisação; e sendo sabido que este artificio é muito conhecido em todas as alfandegas e se allega sempre, quando se veri-

fica o equívoco, a circumstancia de identidade dos volumes dessa mesma partida como causa do facto; declara aos Srs. conferentes e empregados encarregados de conferencias internas ou de sahida que fica applicado o maximo da multa de expediente, na razão de 10 0/0, conforme a lei do orçamento vigente, para todos os casos de differença total ou absoluta de qualidade.

E porque, como é notorio, o commercio expeditor de todas as praças conhece muito bem as tarifas das praças importadoras e escurpulisava o serviço de embalagem e trafegamento de mercadorias para não correrem sob sua conta os equívocos desta natureza, que determinam penalidades fiscaes e cumpre, portanto, á administração conhecer a boa fé com que procedem os importadores e principalmente os que despacham por transferencia de conhecimentos; e considerando que infelizmente esta Alfandegá não tem pessoal sufficiente para sujeitar a duas conferencias mercadorias de diversas taxas, embora de typos similares, como, aliás, tanto convém aos interesses fiscaes, determina aos Srs. conferentes de sahida que em casos desta natureza interrompam a conclusão do despacho, enviando a nota respectiva com representação á inspeccoria, a fim de que se apreciem as circumstancias occurrentes na face dos documentos de importação pertencentes á repartição e das facturas legaes que o regulamento das Alfandegas admite e cumpre aos interessados exhibir para justificar a correccão de sua conducta e não se tornar suspeitos aos interesses fiscaes.

Arbitramento de fiança para o Administrador das Capatazias, seus ajudantes e feis de armazens

N. 104 — Em 11 de agosto de 1893. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á informação nesta data prestada pelo Sr. chefe da 3ª secção ácerca das fianças que vigoram actualmente para o administrador das capatazias, seus Ajudantes e feis de armazem arbitradas estas em 1.862 e aquellas em 1.836; e tendo em vista o grande desenvolvimento que tem tido a importação de longo curso e deposito permanente de mercadorias á cargo do administrador das capatazias e dos feis, que corresponde á notavel arrecadação da receita publica e registrada em tão longo periodo; e

Considerando que o valor dessas fianças não está mais em relação a responsabilidade então fixada ou estimada;

Determina ao Sr. chefe da 3ª secção, que, tendo em vista os elementos que serviram de base ao arbitramento das fianças dos trapicheiros, a que se acaba de proceder e ao movimento aduaneiro em cada armazem e nas

capatazias, avalie de accordo com o Sr. chefe interino da 1ª secção a reforma ou lotação dessas fianças, tendo em particular attenção o que se tem passado ultimamente sobre desvio das rendas publicas no armazem da bugagem, trapiches e mais dependencias da Alfandega. — *Luz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Tradução de manifestos

N. 106. — Em 14 de agosto de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tomando em consideração a representação da 1ª secção constante dos documentos juntos, pela qual se verifica que são frequentes as omissões commettidas pelos traductores de manifestos, com grave prejuizo do expediente fiscal e interesses dos importadores, como acaba de succeder com o do paquete allemão *Berenice*, procedente de Trieste no dia 5 do corrente, sem embargo do que dispõe a regra 3ª, do art. 359 da *Consolidação*, determina que ao verificar-se na 1ª secção irregularidades daquella ordem sejam presentes á inspectoría os manifestos e as provas das faltas commettidas pelos traductores, a fim de ser tomada a providencia indicada na regra 16ª do citado artigo, de accordo com o disposto nos arts. 51 e 63 do Código do Commercio.

Aos consignatarios das linhas de paquetes regulares se remetta, em circular impressa, esta portaria, a fim de escrupulisarem a distribuição do serviço de que se trata, attendendo a que, sendo o manifesto um documento de grande valor para a administração fiscal, como se vê do cap. VI, arts. 341 a 370 da citada *Consolidação das Leis das Alfandegas* e que interessa sobre mo do prompto despacho das mercadorias de sobre agua ou armazens, lhes cumpre evitar embaraços aos importadores das mercadorias, resultantes daquellas irregularidades e penalidades aos capitães de paquetes. — *Luz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Serviço fiscal nos trapiches alfandegados

N. 107. — Em 26 de agosto de 1893. — O director das Rendas Publicas, em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro, determina que os Srs. primeiros escripturarios Carvalho de Mendonça e Carneiro Monteiro passem a servir como conferentes nos trapiches alfandegados Monteiro e Dias da Cruz. O Sr. Miranda Reis passa a servir na Ponte Auxiliar e o Sr. Ribeiro Braga, com os que ora são substituidos, em conferencias internas.

Por esta occasião determina aos Srs. conferentes de sahida e aos Srs. fiscaes de trapiches alfandegados, a fiel observancia das prescripções regulamentares que interessam ao despacho das mercadorias despachadas sobre agua ou armazenadas ; a entrada dos volumes para armazens e a sua sahida, com as formalidades legais ; o *livre transit*o pelas pontes e cães dos trapiches alfandegados, conforme preceitúa a legislação fiscal em vigor, e sobretudo, as conferencias dos volumes, tendo muito em vista os desvios das rendas publicas que se tem apurado ultimamente.

Toda e qualquer reclamação dos interessados que possam postergar as disposições em vigor e sejam invocadas sob o concurso de praxes admittidas, não devem ser attendidas pelos Srs. conferentes e fiscaes de trapiches, sob pena de responsabilidade que os regulamentos em vigor estabelecem, para evitar que esta directoria tenha occasião de registrar maior somma de abusos e prejuizos dos que se tem apurado no regimen dos trapiches alfandegados, conforme já foi exposto ao Sr. Ministro da Fazenda. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Serviço externo

N. 109.— Em 31 de agosto de 1896.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, resolve designar, na fórma das disposições em vigor, o Sr. escripturario Joaquim Fernandes da Silva para substituir o Sr. escripturario que se acha servindo em conferencias de sahida no trapiche alfandegado denominado Docas Nacionaes.

Por esta occasião recommenda áquelle Sr. escripturario a fiel observancia das disposições regulamentares sobre o processo e serviço de despachos e desembaraço de mercadorias em livre transit, das sujeitas a estadia provisoria e a armazenagem tambem.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Guias probatorias do pagamento de despachos

N. 110 — Em 31 de agosto de 1896.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo ás condições em que a Imprensa Nacional promptificou as guias probatorias de pagamento dos despachos de consumo e as forneceu para as alfandegas dos Estados e para esta repartição, nos termos da circular do Sr. Ministro da Fazenda, n. 25 de 6 do mesmo mez, declara ao Sr. ajudante da inspeccoria,

para os devidos effeitos, que a partir de 1 do mez de setembro entrante, serão vendidas estas guias ao preço taxado pela Imprensa Nacional de 20\$ o milheiro, ou 20 réis cada exemplar, na Thesouraria da Alfandega, como se vê do impresso junto, procedendo-se quanto antes á sua escripturação, contabilidade e arrecadação do seu producto nos termos da portaria n. 69 de 8 desse mez, publicada no *boletim* n. 13 de 11 e instrucções constantes de portaria n. 70 da mesma data.

O producto ou receita proveniente dessa arrecadação de guias por aquelle modo fornecidas será escripturado como *Renda da Imprensa Nacional*, e assim contemplados nos balancetes desta Alfandega, distinguindo-se, por este modo, da venda que foi arrecadada pela emissão das guias fornecidas pela typographia da Alfandega, nos termos da citada portaria n. 69, convindo manter-se a devida conta corrente com a Imprensa Nacional.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fiança dos trapicheiros e concessionarios

DESPACHO PROFERIDO NO REQUERIMENTO DO SR. BUARQUE DE MACEDO

Desde o regulamento de 19 de setembro de 1860 art. 121, 3º membro, ficou estatuida a obrigação de prestarem fiança á Fazenda Nacional os administradores dos trapiches alfandegados.

Em observancia desse preceito foram lavrados nesta Alfandega os termos constantes de pag. 19 v. a pag. 67, do livro competente, durante o periodo de 5 de fevereiro de 1862 até 1877, sem que jamais houvesse contestação alguma.

A concessão de alfandegamento é precedida de habilitação do impetrante, em que a prova de pessoa abonada póde ser substituida pela fiança idonea ou caução e bem assim a garantia de fiel depositario nos termos do art. 87 do Codigo do Commercio, conforme recommendou a circular n. 4 de 31 de janeiro de 1865.

Assim mantido o regimen das concessões de alfandegamento e a *fiança dos administradores*, veio o decreto n. 6272 de 2 de agosto de 1876 confirmal-o no art. 95, 3º membro, transferindo, porém, essas fianças para o Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda, art. 97, até que a ordem de 2 de agosto de 1891, expedida para a Thesouraria de Pernambuco, fez reverter taes fianças para as alfandegas, como dantes, a exemplo das dos despachantes e caixeiros despachantes.

A distincção entre a habilitação do impetrante ou *concessionario* de trapiche alfandegado e a fiança de *administrador* ou *fiel*, creada

pela legislação desde os tempos primitivos, foi invariavelmente observada de accordo tambem com o preceito do art. 223 do regulamento de 1860, art. 227 da *Consolidação*, regra 7^a do art. 234 e § 1^o do art. 235 da mesma *Consolidação*.

No caso de que se trata, discutido neste requerimento, os concessionarios do alfandegamento dos trapiches Federal e Norte America *não são* os seus administradores e fieis, no dizer da lei, os que exercitam os serviços das capatazias, armazenamento, etc., etc., e a prova está que por elles requer o director da Empresa de Obras Publicas.

A responsabilidade dos administradores de trapiches alfandegados é tão directa como é a do administrador das capatazias e fieis dos armazens das alfandegas perante a Fazenda ou administração publica, sem que até hoje haja quem se tenha lembrado de procurar annullal-a ou contestal-a; ao contrario, as constantes duvidas que se levantam entre os depositantes ou importadores, o fisco e a administração dos trapiches não podem prescindir das garantias que a natureza daquellas funcções exige.

Por estes fundamentos, sempre observados no regimen dos trapiches alfandegados, mantenho o acto sobre que reclama o supplicante e determino que seja prestada a fiança devida, sob pena de ser interrompido o expediente do trapiche e suspenso o administrador.

Intime-se os concessionarios para os effeitos devidos (art. 244, paragrapho unico da *Consolidação*).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1896.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Situação e recursos materiaes da Alfandega do Rio de Janeiro em 1896

OFFICIO DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS, EM COMMISSÃO ESPECIAL NA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO, DIRIGIDO Á COMMISSÃO DE ORÇAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, LIDO PELO SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS DE CARVALHO EM SESSÃO DE AGOSTO DE 1896 E PUBLICADO EM SEU DISCURSO

Alfandega do Rio de Janeiro, julho de 1896.

Illms. e Exms. Srs. Drs. Augusto Montenegro e Serzedello Corrêa, dignissimos membros da Commissão do Orçamento.

Confiando em que VV. EEx. não se recusarão a dispensar a devida attenção á situação em que se acha esta Alfandega, com referencia á escassez de recursos materiaes para o seu serviço ordinario, boa arre-

cadação da receita publica e desenvolvimento do commercio de importação, evitando-se indevida responsabilidade á administração publica, é que resolvi dirigir este *memorandum*, que é tambem um protesto contra o que se passa.

Dignem-se, pois, de ouvir-me. A Alfandega do Rio de Janeiro, como é geralmente sabido, não tem edificio apropriado, porquanto, desde os primitivos tempos, que veem de sua installação no lugar em que hoje se acha, não se concebeu um plano definitivo sobre os recursos dos armazens, docas, etc., etc., apropriado ás necessidades que o desenvolvimento, sempre consideravel, de seu commercio e navegação de longo curso accentuava.

Foi dahi que veiu termos um edificio da alfandega á moda de uma manta de retalhos, offerecendo a cada canto um especimen de architectura, e tudo mal disposto a um serviço completo de descarga, armazenamento ou deposito e fiscalisação interna e externa.

A prova disto, que fere a vista do observador, está em esta bateria de guindastes hydraulicos, assentada inutilmente na parte externa do caes da Alfandega, que *nenhum serviço presta*, nem póde prestar, por isso que não está adaptado esse serviço ao local em que se acha, á beira de um armazem de limitada capacidade!

Sem um plano regular, primitivamente concebido para as futuras construcções, de accôrdo com as disposições topographicas da área da Alfandega, succedeu o que vemos hoje, diversos typos de construcções a que se deve subordinar um plano geral nitidamente adoptado, e que me parece o mais regular, attentas aquellas especiaes circumstancias.

Que a Alfandega do Rio de Janeiro não tem ainda os mais imprescindiveis recursos para o recebimento ou deposito de mercadorias de *despacho sobre agua*, ou de armazens, basta saber-se que conta 22 trapiches alfandegados, disseminados por um littoral de seis milhas de extensão, e nos quaes a fiscalisação é *quasi nulla*, se me permitta assim pensar, taes as difficuldades com que a administração luta para attender aos reclamos do commercio importador.

O proprio archivo da Alfandega está installado em um pardieiro, cuja parede principal, a que recebe a acção das intemperies, é *de taboas*, em perfeita harmonia com o salão mais central, *escoirado o tecto* para não desabar! E' dahi que vem o concurso dos trapiches alfandegados, o pessimo serviço de descargas e de tudo quanto de irregular aqui se observa e compromette a arrecadação das rendas.

Crescente o commercio de importação e a sua navegação de longo curso, a Alfandega do Rio de Janeiro não póde esperar que só daqui a 10 annos tenha concluido as suas obras de armazens, projectadas nos ultimos tempos, e, quando isso succedesse, aceitando-se a proporção da tonelagem de importação registrada nos ultimos 30 annos,

segue-se que teríamos uma situação, ao cabo desse tempo, igual á de hoje.

As zonas preferidas e mais bem dispostas para o serviço aduaneiro e fiscal estão occupadas por dependencias de serviços inteiramente alheios á Alfandega, e edificios ou armazens desta repartição permanecem utilizados como simples depositos de artigos bellicos, como os da praça D. Manoel, cuja reivindicação tem sido impossivel á Alfandega conseguir.

Attendendo-se bem para a situação desta principal repartição aduaneira do paiz, ter-se-ha justificado o que de desorganizado se observa na fiscalisação.

Assim apreciada ligeiramente a situação em que se acha a Alfandega do Rio de Janeiro, o nenhum desenvolvimento que tem tido, na proporção exigida, os seus recursos privados, para o recebimento e deposito de mercadorias de importação, sou obrigado a vir pedir a VV. EEx. que se dignem de attender, com o patriotismo que tanto os distingue e nitida comprehensão da responsabilidade do fisco brasileiro na Capital Federal, para a necessidade imperiosa que temos de concluir, si não todas, ao menos as obras que interessam os dous armazens principaes, imprescindiveis ao serviço interno, quanto antes.

Com dotações orçamentarias de 200 ou 300:000\$ annuaes, que não representam o custo do armazem ou dependencia regularmente feita, dilata-se apenas a conclusão das obras projectadas, com graves prejuizos das conveniencias aduaneiras, justificando o entretenimento de um pessoal de operarios e fornecimento de materiaes indefinidamente.

Ha sobretudo um ponto que carece ser bem ponderado por VV. EEx. e vem a ser o seguinte: Dotada a execução das obras com verbas insignificantes e espaçada a conclusão, as bases orçamentarias se annullam ou alteram profundamente, e dali o desequilibrio do quantitativo determinado, que obedece a circumstancias de occasião e não é licito desconhecer.

Temos ainda a ponderar que obras ou serviços ha, cuja execução deve ser de prompto concluida, sob pena de prejudicar-se a despeza feita, taes as que interessam as construcções basicas, externas e outras semelhantes, as quaes não são, como as interiores ou de ornamentação, que podem lentamente ser executadas.

A situação actual desta Alfandega offerece duas soluções ao problema em apreço e vem a ser :

O Poder Legislativo consignar um credito extraordinario de... para o desenvolvimento das construcções dos armazens no corrente exercicio de 1896, e elevar a 500:000\$, *pelo menos*, a dotação do exercicio de 1897; ou estender-se o regimen dos trapiches alfandegados de modo a comprometter-se ainda mais a réccita aduaneira.

Não vejo outra solução, pois desde que a Alfândega não tem armazens para recebê-las, é obrigada a deixar que se deposite em dependências estranhas, por ali algures, desviando a receita das capatazias e armazenagens, cujo augmento decretado vem em proveito dos trapiches e não do *Thesouro*.

A verdade impõe-se á convicção de todos, eu não careço de occultal-a a VV. EEX.

No intuito de habilitar a Comissão de Orçamento, da qual são VV. EEX. dignos membros, a apreciar a verdade inteira de quanto exponho em face dos elementos indispensáveis á elucidação do caso, tomei a liberdade de pedir ao Sr. Dr. Miguel Galvão, director das obras do Ministerio da Fazenda, de apresentar a VV. EEX. todos os planos, orçamentos e estudos primitivos e de actualidade, de fórma a justificar esta minha exposição, prestando todos os esclarecimentos precisos.

Saude e fraternidade.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas do *Thesouro*.

N. 112. — Em 3 de setembro de 1895 — O director das Rendas Publicas do *Thesouro*, em comissão nesta Alfândega, attendendo ao desenvolvimento do serviço de importação nos trapiches «Ordem» e «Saude», resolve designar o Sr. conferente Carlos do Amaral Savaget para exercer as funções de seu cargo neste ultimo trapiche, continuando o outro sob a acção do Sr. conferente Oliveira Lyrio.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Suspensão de despachante

N. 113 — Em 3 de setembro de 1895 — O director das Rendas Publicas do *Thesouro*, em comissão nesta Alfândega, tendo em vista as queixas formuladas nos documentos incluídos pelo negociante J. Gutierrez, successor da Companhia Photographica Brasileira, contra o despachante geral João Penaforte, que durante muitos mezes tem protellado o despacho das mercadorias pelo mesmo importadas, e até se recusado a restituir os conhecimentos respectivos, desobedecendo o despacho desta inspectoría de 23 de agosto, como se vê da communicação do Sr. escripturario Annibal Castro, resolve suspender pelo prazo de seis mezes (6) o dito despachante João Penaforte.

Seja esta apresentada ás secções e dependências da Alfândega a fim de cessar quanto antes o exercicio daquelle despachante.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Restituição de direitos

N. 114 — Em 14 de setembro de 1896 — O Sr. ajudante da inspe-
ctoria, tendo em vista as relações organizadas pela 2ª secção sobre as
petições de restituição de direitos, e as que depois dessa época tem sido
presentes, queira informar-me:

1.º Quantas petições existem actualmente sobre tal assumpto;

2.º Quaes os mezes em que foram apresentadas e a quantidade re-
lativa a cada mez;

3.º Quaes as que pertencem a restituições de direitos pelo Convenio
Americano e quaes as que interessam ao regimen ordinario da Alfân-
dega.

Esta inspectoria tem por fim habilitar o Sr. Ministro a julgar da ca-
rência do pessoal para os serviços mais imprescindiveis desta Alfân-
dega, e se torna urgente.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Trapiches alfandegados

DESPACHO SOBRE PETIÇÃO REFERENTE AO TRAPICHE «DAMIÃO»

Tão bem definida é pela legislação fiscal a responsabilidade dos tra-
picheiros, concessionarios ou não, quanto ao *peso* ou *medida*, quanti-
dade e qualidade da mercadoria recebida ou depositada (art. 382 da *Con-
solidação*) e a responsabilidade que dahi decorre, perfeitamente esta-
tuida nos arts. 227 e 244 da mesma *Consolidação*, que se torna inutil
qualquer outra allegação sobre o caso e sob taes fundamentos legais in-
defiro a primeira parte deste requerimento.

Quanto á segunda parte, sobre erro ou equivoco de calculo ou conta
extrahida, se faça o devido extorno, levando á responsabilidade do tra-
piche «Corção» o que indevidamente ao trapiche «Damião» se consignou e
as guias aqui juntas explicam e as informações justificam perfeitamente.

Dando-se vista de todo o processo ao advogado ou ao supplicante,
mas, no expediente da 1ª secção, ou no Archivo, onde funciona a com-
missão de syndicancia, conforme as ordens em vigor, se lhe intime por
essa occasião para que, no prazo de tres dias uteis, prove a procedencia
de sua allegação com referencia á ordem, de quem quer que seja, que
dispensou os trapiches alfandegados da pesada de volumes, conforme
é declarado nesta petição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1896.— *Luiz Ro-
dolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Troca de edificios do mercado e caes Del-Vecchio

PARECER DO DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS, EM COMMISSÃO NA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

1.º A área ou zona em que demoram o edificio do mercado da Candelaria e suas dependencias é inferior áquella onde se acham o armazem de ferro da Alfandega e todas as dependencias assignaladas nesse projecto ;

2.º Este edificio do mercado municipal não se adapta a serviço algum aduaneiro, tal a profunda differença que ha entre as industrias ou funcções exercidas em cubiculos ou compartimentos de escassas dimensões e vastos armazens aduaneiros, em que a inspecção se deve fazer a longos golpes de vista.

3.º As construcções ligeiras que demoram nas áreas intermedias entre a Alfandega e o edificio do mercado, e são constituídas por esses *kiosques*-pavilhões, ou como melhor queiram considerar, occupados actualmente pelos mercadores de fructas, de passaros, etc., etc., em o mais circumscripto espaço que é dado admittir-se por (mera tolerancia), não se prestam a nenhuma applicação do regimen aduaneiro, por isso que as aves e os passaros como as fructas tambem prescindem de armazenagem, ou estadia livre, mesmo nas alfandegas onde quer que seja.

4.º O arrasamento desses cubiculos ou kiosques, para aproveitamento da área occupada e a collocção de armazens ou galpões aduaneiros, destinados ao serviço de importação, traria despeza consideravel ao cabo das questões ou pendencias a que os mandados prohibitorios dariam logar a grave prejuizo ao serviço publico e á boa arrecadação das rendas. Não careço de exemplificar.

5.º Subdivididas ou interpostas as dependencias da Alfandega Central, por diversas ruas, em tão curta zona, bem se comprehende as inconveniencias que dahi resultariam á acção fiscal.

Isto significaria mais uma série de dependencias aduaneiras fiscaes, que viriam avolumar o numero dos 22 trapiches alfandegados, por onde se escôa a renda, que a aggravação dos impostos tanto pretende elevar, ao passo que na zona ou área do caes Del-Vecchio, teriamos concentrados a acção administrativa na extensão já indicada de 4.200 metros quadrados, em tres ou quatro armazens.

6.º A dóca e a rampa do mercado carecem de obras imprescindiveis á regular descarga de machinismos, taboados e toros de madeira importados, que demandam apparatus apropriados, além disso de uma

separação por muralha ou gradil, de modo a se impedir outro trafego que o aduaneiro, ao passo que o cáes Del-Vecchio, inteiramente afastado desse centro, manteria o serviço fiscal nas raiaes especiaes que a legislação aduaneira prescreve.

Todos os machinismos, materiaes de construcção, etc., etc., seriam ahi descarregados com as vantagens de apparatus e estadia convenientes.

·A planta que ahi vai junto bem o demonstra.

Fiscalisação de rendas estadoaes

N. 116 — Em 22 de setembro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á solicitação do fiscal das Rendas estadoaes do Estado do Rio de Janeiro, constante de seu officio de 21 do presente, ácerca do desvio das rendas estadoaes por introducção clandestina de diversos productos no mercado desta praça, recommenda ao Sr. guarda-mór que, tanto quanto fôr possível aos recursos de que dispõe a guarda-mória, dispense o seu valioso concurso e dos empregados da corporação a seu cargo, no sentido de ser attendida aquella solicitação — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Fiança de trapiche

N. 118 — Em 26 de Setembro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que se faça intimar os fiadores do Trapiche Norte America, Srs. Buarque de Macedo & Comp., para virem assignar a respectiva fiança, sob as penas da lei, no prazo de 48 horas. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Posto fiscal no bairro da Saude

N. 119 — Em 3 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. guarda-mór que receba do administrador do trapiche « Saude », conforme a offerta que acaba de fazer e consta do documento incluso, o compartimento expressamente construido para posto fiscal desta repartição junto áquelle edificio e installe ahi um contingente de força externa encarregada especialmente da fiscalisação da zona que demora entre aquella trapiche e o « Federal », expedindo para isso as precisas instrucções. Fica o Sr. guarda-mór autorizado a fazer acquisição dos utensis precisos para o expediente e alojamento concernente ao serviço desse novo posto fiscal. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Nomeação de conferentes de portas de sahida

N. 120 — Em 7 de outubro de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfândega, determina que passam a desempenhar as funcções de seus cargos os Srs. empregados adiante nomeados e nos postos fiscaes internos desta Alfândega, do seguinte modo :

- Conferente Dr. Cesar Orlandini, na prancha 11.
- » Dr. Calazans Rodrigues, na porta 11.
- » Joaquim Gomes Braga, na porta 9.
- » Bernardino Coelho, na porta 8.

Aos Srs. conferentes fica recommendada a conveniencia de requisitarem quaesquer providencias que se tornem precisas ao bom andamento do serviço de sahida de mercadorias, quer quanto ao pessoal, quer quanto ao material.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fiscalisação no armazem das bagagens

N. 121 — Em 7 de outubro de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfândega, recommenda ao Sr. chefe da 2ª secção que, nos termos do art. 112 do regulamento de 2 de agosto de 1896, arts. 9 § 2º e 92 da *Consolidação* e portaria da Inspectoria de 29 de maio de 1890, n. 84, aqui junta por cópia, dispense a maxima attenção possivel sobre o movimento da receita de bagagem e legalidade dos documentos processados no respectivo armazem, a fim de evitar-se a reproducção do desvio praticado, na elevada somma de 721:60\$, durante muitos annos, como acaba de ser apurado pela commissão de syndicancia.

Remetta-se cópia desta portaria ao fiel do armazem das bagagens para ser presente aos Srs. conferentes encarregados do serviço fiscal ali.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Despacho indeferindo pedido de recurso ao Ministerio da Fazenda

REQUERIMENTO DANNECKER, CAROLI & COMP.

Nos termos claros e precisos do preceituado na circular n. 22 A, de 24 de julho do anno proximo passado, frequentes vezes confirmados por decisões do Thesouro em Conselho de Fazenda, não tem logar o que requerem o supplicantes, porquanto:

1º

As questões de classificação e qualificação de mercadorias se resolvem de inteira conformidade com o disposto no art. 15 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, arts. 13 e 14 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892 e art. 6º § 2º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895;

2º

Tratando-se de mercadoria communmente importada, desde longa data, nesta praça, conforme se vê das amostras já archivadas, pareceres e diligencias procedidas, que serviram de base ás decisões proferidas, importaria transgressão da *fidel observancia* daquella circular o deferimento desta petição.

Accresce ainda, que os supplicantes bem conhecem as decisões proferidas em virtude das diligencias préviamente procedidas sobre o caso.

Por ultimo, em discurso proferido pelo digno Sr. deputado relator da receita da commissão de orçamento, na sessão de 30 de setembro ultimo, ficou bem explicada a razão pela qual se não pôde aceitar por processos desta ordem a revisão da tarifa, a *desclassificação* de mercadorias ou artigos de importação, como a de que se trata, já comprehendida na aggravação dos tributos de consumo, na conformidade dos interesses commerciaes ou exploração do mercado.

Publicado no *Boletim* este despacho, archive-se este requerimento. Rio, 7 de outubro de 1896.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Mercadorias retardadas nos trapiches

N. 123 — Em 9 de outubro de 1896.—O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina aos Srs. conferentes e fiscaes dos trapiches alfandegados que apresentem, com a maxima urgencia, um quadro demonstrativo, conforme o modelo aqui junto, das mercadorias já despachadas e que permanecem indevidamente nessas dependencias fiscaes, a fim de se cumprir o preceituado nos arts. 231 e 255 § 2º combinado com os arts. 532 e 533 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e Instrucções de 25 de abril de 1890.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Modelo a que se refere a portaria supra

NUMERO DE ORDEM DESTA RELAÇÃO	ENTRADA NO TRAPICHE	IMPORTADORES OU DEPOSITANTES	DESPACHOS		VOLUMES		CONTÉUDO OU MERCADORIAS
			Numero	Data	Quantidade	Qualidade	
1	2 de janeiro de 1895. . . .	F. de T. & C.	2.100	4 de janeiro de 1895. . . .	30	Caixas. . .	Comestiveis.
2	4 de fevereiro de 1895. . . .	J. R. & C.	10.230	3 de fevereiro de 1895. . . .	10	Barris. . .	Vinhos.
3	3 de abril de 1895	F. R. C. & Sons.	8.030	2 de maio de 1895. . . .	500	Fardos. . .	Xarque.
4	6 de junho de 1895	M. C. I.	3.490	3 de junho de 1895. . . .	10	Encapados .	Ignorado.
5	1 de fevereiro de 1896	J. M. & C.	5.490	10 de fevereiro de 1896. . . .	60	Volumes . .	Machinismos.]
6	1 de abril de 1896	P. B. & C.	8.030	12 de abril de 1896. . . .	300	Sacos. . .	Arroz.

Quantidades de volumes retardados 920

Observações

As mercadorias das adições ns. 1 a 3 estão avariadas.
 " " da adição n. 2 desapareceram por derramo.
 " " " n. 3 foram condemnadas.
 " " " n. 4 foram abandonadas, conforme declaração e despacho.
 (Assim ficarão consignadas as occorrencias interessantes destes depositos ou retardados.)

Restituição de direitos

N. 122 — Em 9 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. chefe da 2ª secção que organize um quadro demonstrativo das importancias arrecadadas, nos termos do § 3º do art. 537 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, do corrente anno, proveniente das multas de 5 % cobradas sobre a importancia dos direitos correspondentes ás diferenças de qualidade verificada ou por diferença de peso, unidade ou medida, deduzida, conforme diz o § 4º desse artigo, da importancia das restituições autorizadas, explicando quaesquer circumstancias que hajam occorrido sobre a cobrança dessas multas e cumprimento desta disposição regulamentar. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Sahida de mercadorias nos trapiches

N. 124 — Em 10 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, reitera a ordem dada aos Srs. conferentes e fiscaes de trapiches alfandegados para que não consintam que serventes de capatazias deem sahida a mercadorias, mesmo já conferidas e desembaraçadas.

Esta funcção deve ser exercida pelo guarda da Alfandega em serviço no trapiche, quando porventura possa e deva fazel-o, nos casos em que, concluida a conferencia e apartado o lote da mercadoria, a embalagem não possa offerecer duvida alguma pelos signaes e numeros caracteristicos de sua individualisação.

Os serventes de capatazias se limitam a desempenhar os serviços que lhes são proprios, referentes á abertura dos volumes, arrumação das mercadorias, etc., etc., que se não devem confundir com funcções daquella ordem, commettidas aos guardas da Alfandega.

Outrosim, determina aos Srs. conferentes e fiscaes dos trapiches alfandegados que intimem aos administradores e fieis dessas dependencias para que tenham o pessoal sufficiente e apto que o movimento de conferencias e entrega de mercadorias exige e a que são obrigados nos termos da legislação em vigor.

O Sr. guarda-mór, tomando conhecimento desta portaria, faça intimal-a áquelles funcionarios e trapicheiros com a devida presteza. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Mercadorias retardadas

N. 126 — Em 17 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, verificando das relações aqui juntas que nos trapiches «Freitas» e «Dias da Cruz» se acham mercadorias já despachadas para consumo desde o anno de 1894 e algumas sujeitas a multas fiscaes, determina ao Sr. chefe da 1ª secção que, tendo em vista o preceituado no art. 255 § 2º e art. 256 combinado com o art. 260 (segunda parte da *Consolidação das Leis das Alfandegas*) proceda ás diligencias indispensaveis á liquidação desses retardados a fim de que, attendido o disposto na ultima parte do art. 536, seja escripturado como *renda extraordinaria* o producto de taes arrematações na conformidade da excepção dos citados arts. 260 e 261.

Estas diligencias devem ser precedidas das devidas intimações e editaes, observando-se o preceito do art. 261, paragrapho unico, com referencia aos que não chegarem ao preço. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Serviços da 1ª secção

N. 126 A — Em 19 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta alfandega, tendo na devida consideração a critica constante da «Gazetilha» do *Jornal do Commercio* de hoje, sob a epigrophe — *Negocios da Alfandega* —, que aqui vai annexa, determina ao Sr. chefe interino da 1ª secção, que informe circumstanciadamente sobre o estado em que encontrou os serviços a cargo da 1ª secção, as medidas que tem sido tomadas em bem da fiscalisação concernentes á importação interna (de despachos na Alfandega e nos trapiches), de transito internacional e do interior, vicios e irregularidades em pratica nos serviços da 1ª secção e garantias dos direitos fiscaes e providencias hoje ahí observadas.

A todas as duvidas, que careçam de explicações especiaes, sobre os serviços a cargo da 1ª secção, determina ao Sr. chefe interino que convide os Srs. empregados a prestar todas as informações, de modo a se apurar a responsabilidade de quem quer que seja sobre os factos alludidos nessa «Gazetilha» do *Jornal*.

Conforme já determinou, cumpre ao Sr. chefe interino da 1ª secção indicar as medidas necessarias á completa regularisação dos serviços a seu cargo, sem prejuizo das que já consignou em seu relatorio ao Sr. Ministro da Fazenda. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Contractos de fornecimento

N. 127 — Em 21 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. chefe da 2ª secção que faça tirar cópia dos contractos celebrados pela Alfandega para fornecimento dos diversos artigos necessarios ao supprimento dos armazens e demais dependencias, no corrente anno, bem como juntar cópia ou exemplar do *Diario Official* que chamou á concorrência publica taes fornecimentos, a fim de serem dadas as precisas instrucções á directoria das obras do Ministerio da Fazenda sobre serviços de que vai ser encarregada. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Deposito das chaves dos trapiches alfandegados

N. 129 — Em 22 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. guarda-mór que, procedendo ás diligencias devidas na 1ª secção ou onde convier, informe sobre o acto da inspeccia que, nos termos da segunda hypothese prevista no art. 207 da *Consolidação*, mandou depositar na guardamória as chaves dos trapiches alfandegados, e sobre que allega ignorancia o Sr. escripturario Beaufepaire Pinto Peixoto em informação de 20 do corrente.

Do mesmo modo, declara ao Sr. guarda-mór que, emquanto não fôr dada ordem em contrario ao preceituado nas instrucções desta directoria de 17 de julho proximo passado (5ª prescripção), os guardas deverão permanecer nos trapiches cujos alfandegamentos não forem annullados pelo Ministerio da Fazenda, nos termos das respectivas cartas expedidas a fim de evitar-se, allegações como as que acabam de fazer os arrendatarios do trapiche «Flora», Vaz & Allen, em requerimento nesta data despachado. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Carimbos em documentos

N. 130 — Em 22 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. Maurity Alves que não consinta que os requerimentos, avisos e papeis sejam

carimbados no alto, mas na extremidade inferior, como aquil' val designado, a fim de não ficar inutilizado o espaço destinado aos despachos da autoridade superior.

Os Srs. chefes de secção, por sua vez, deverão observar a mesma providencia, quer quanto ao carimbo dos protocolos, quer quanto a suas informações ou despachos interlocutorios, devendo estes serem lançados no verso dos requerimentos, officios, etc., etc. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Defraudamento das rendas publicas em importação de arroz

CONCLUSÃO DO DESPACHO DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS DO THESSOURO FEDERAL NO PROCESSO BARBOSA ALBUQUERQUE & COMP.— DENUNCIA DO SR. PROCURADOR SECCIONAL DA REPUBLICA, DR. ESMERALDINO BANDEIRA

« De tudo quanto fica apreciado não se póde deixar de reconhecer a fraude praticada, punida com a multa de direitos em dobro, e a falsificação e o suborno ou peita, até hoje impunes, como se vai ver.

De folhas... a folhas... consta que, em decisão da inspectoría desta Alfandega, de outubro de 1894, f'ra imposta a referida multa de direitos em dobro, no valor de 18:000\$ em favor dos empregados da 1ª secção. A demissão e prohibição da entrada do despachante Luciano Crud, a prohibição da entrada aos membros da firma commercial Barbosa Albuquerque & Comp., e por portaria n. 142 a suspensão do escripturario Antonio Manoel de Proença Gomes, e finalmente, pela nota n. 16.037 de outubro de 1894, foi paga a differença de peso encontrada em dous despachos anteriores na importancia de 13:200\$, proveniente de iguaes vicios ou irregularidades em despachos anteriores.

Quanto, porém, ao crime de falsificação e ao de suborno ou peita, se reputou de somenos gravidade, ou carecedor de provas bastantes para a applicação das penas que a legislação em vigor estatue, como se infere dos fundamentos daquelle despacho da inspectoría, de 23 de outubro de 1894, (pagina...) que assim diz : « por falsificação de despachos se deve entender a isenção fraudulenta de tal documento official com o fim de defraudar a Fazenda Nacional ; no caso vertente trata-se de uma *declaração falsa* de peso seguida de uma *emenda grosseira nos algarismos que representam os direitos de consumo*, emenda que não podia passar desapercibida... »

Dest' arte, a declaração *falsa* de peso, *seguida de uma emenda grosseira*, não constitue falsificação de documento publico e de receita adua-

neira, talvez porque não represento habilidade ou perfeição, que possa illudir a quem quer que seja.

Tal opinião se diz fundada em arestos do Thesouro, que aliás não veem citados nessa decisão da inspectoría da Alfandega, de 26 de outubro de 1894, sobre o modo de se considerar ou qualificar a falsificação de documentos officiaes aduaneiros.

Entretanto, muito ao contrario de tal preceito, que regulou o julgamento deste processo, eu conheço a jurisprudencia do Tribunal do Thesouro Nacional firmada pela imperial resolução sobre consulta do Conselho de Estado, de 12 de outubro de 1889, nestes termos :

« ... não é a maior ou menor habilidade com que é feita a fraude que influe para a sua existencia, nem é o successo della que *lhe dá o character de delicto* ; *ha fraude desde que ha engano*, embora o engano seja grosseiro e possa ser facilmente descoberto.

A falsificação, por exemplo, de uma firma, por mais imperfeita e inhabil que seja, constitue crime, *desde que o falsificador tenta por meio della obter o alheio...* »

Já em tempos remotos, e como se vê do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 320, de 15 de julho de 1862, não carecia que a falsificação da guia ou documento fosse total : era bastante que se dêsse em sua verba final.

Nestes termos, e á vista das provas do presente processo, eu sujeito á acção da justiça publica os individuos que interferiram nas transacções criminosas e simulação de transferencia de conhecimentos e mercadorias a firmas imaginarias e os autores das falsificações verificadas, bem como os que promoveram a peita ou suborno do empregado Secundino Tamborim Peixoto Guimarães.

A origem das multas aduaneiras é, conforme o preceito consagrado na ordem do Thesouro Nacional, n. 517, de 27 de novembro de 1866, estabelecida para outros casos que não os de crimes desta natureza, e, portanto, o presente processo não pôde ser archivado, como mandou o despacho da inspectoría, de 29 de outubro de 1894, (fls....).

Resolvo, pois, que seja submettido á apreciação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda o presente processo, a fim de ter logar a acção criminal perante a autoridade competente, na conformidade do disposto na legislação citada no art. 617, paragrapho unico, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, em vista dos documentos, informações e relatorios, e sobretudo das diligencias a que a commissão de syndicancia acaba de proceder e do parecer do Sr. ajudante da inspectoría, que aqui vão annexos.—Rio 24 de julho de 1896.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.* »

« Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz Seccional. — O Procurador da Republica na secção do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere a lei, vem dar denuncia contra João Duarte de Albuquerque, socio-gerente da firma commercial Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 55; Luciano Crud, ex-despachante geral da Alfandega desta Capital; Arthur Francisco Coutinho de Moraes, que tambem dá o nome de Arthur Francisco de Moraes, ex-ajudante de conferente do trapiche «Reis», pelos factos criminosos que vai expor:

No dia 10 de setembro de 1894 entrara nesta bahia do Rio de Janeiro a barca franceza *Horizon*, trazendo de Rangoon uma partida de 27.643 saccos de arroz, importada por Barbosa, Albuquerque & C., e consignada á ordem.

Mediante endosso feito por estes no conhecimento de cargas, foram traspassados a Gomes & Braga, firma imaginaria, 15.000 saccos daquella mercadoria, em nome de quem organisara e processara o segundo denunciado, Luciano, dous despachos, um de 10.000 saccos, em que se accusava o peso de 300.000 kilogrammas e outro de 5.000 saccos, com peso igual.

No primeiro despacho estavam lançados por metade o peso real da mercadoria e a importancia do imposto de consumo, isto é, 300.000 kilogrammas, em vez de 600.000, e 9:000\$ em lugar de 18:000\$000.

Tão immoral e revoltante alicantina fôra urdida por Albuquerque e realizada por este, de par com Luciano e Moraes, terceiro denunciado, no intuito de, defraudando as rendas publicas, pôr a salvo de responsabilidade a firma commercial de que o primeiro fazia parte, caso fossem descobertos o defraudamento e o crime.

Entregue por Luciano a Albuquerque o despacho dos 10.000 saccos de arroz, um ou dous dias depois fôra por este communicado áquelle já haverem sido pagos os 9:000\$ do imposto de consumo e que elle, Luciano, activasse a sahida do cereal.

Em vista disso, Luciano levou em pessoa ao trapiche «Reis» o predito despacho, datado de 24 de setembro do anno acima indicado e que já tinha tomado o n. 13.489, despacho que foi recebido por Moraes, sem que estivesse protocollado, como terminantemente exige o art. 525 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Nesse interim, as firmas commerciaes Fonseca Silva & Comp. e Alvares Pollery & Comp., com quem havia Albuquerque contractado a venda de 25.000 dos 27.643 saccos de arroz alludidos e que ser-lhes-hiam entregues depois de despachados pelos importadores, tendo tido noticia da chegada da barca *Horizon*, procuraram o primeiro denunciado e pediram-lhe ordenasse a entrega da parte da mercadoria a que tinham direito.

Solicitou-lhes então Albuquerque um pequeno prazo para fazer a entrega reclamada, declarando-lhes nessa occasião já haver submittido o dito cereal a despacho na Alfandega, em nome de Gomes & Braga.

Estranhando semelhante expediente e sabendo ser phantastica a firma precitada, declararam peremptoriamente os compradores só accetar a mercadoria importada si fosse ella regular e legalmente despachada em nome e pela razão social de Barbosa, Albuquerque & Comp.

Vendo-se dest'arte ameaçado de não só perder uma transacção, como de soffrer ainda grande prejuizo no preço daquelle cereal, attenta a differença do cambio entre a data da encomenda e a do recebimento ; não podendo, além disso, retirar os conhecimentos que estavam na Alfandega, traspassados a Gomes & Braga, nem tão pouco reaver os 9:000\$ já pagos pelo despacho dos 10.000 saccos de arroz, resolveu Albuquerque lançar mão de um recurso extremo.

Assim foi que, conluído com Luciano, tentaram ambos, em 4 de outubro de 1894, subornar o 3º escripturario da 1ª secção da Alfandega, Secundino Tamborim Peixoto Guimarães, a quem geitosamente pediram substituisse todos os papeis que estavam em seu poder, relativos ao carregamento da barca *Horizon*, por outros que Albuquerque forneceria, ainda que para isso precisasse este de gastar 5 a 10:000\$000.

Tão indigna proposta foi energicamente repellida por aquelle honrado funcionario que, em acto continuo, participou todo o occorrido ao chefe da 1ª secção, Miguel Fernandes Barros, a quem, aliás, entregou os papeis que se pretendia substituir.

Procedendo-se, por ordem daquelle chefe, a pesquisas sobre o facto, verificou-se que dos 15.000 saccos de arroz, 10.000 tinham tido sahida no *manifesto*, pela nota ou despacho n. 13.483, o qual já estava no trapiche, em mão do conferente para dar sahida.

Mandadas buscar as duas *vias* desse documento, a primeira em poder do conferente do trapiche «Reis» e a segunda entregue por Tamborim, constatou-se logo a differença, para menos, no peso real da mercadoria e da importancia do imposto já pago ; e naquella (doc. junto, fl. R.) a emenda grosseira para o duplo dos numeros 300.000 e 9:000\$, emenda feita, sem duvida alguma, no intuito de illudir o conferente de sahida, a quem por esse modo fariam acreditar haver sido paga a importancia exacta do imposto de consumo 18:000\$, sobre o peso real da mercadoria — 600.000 kilogrammas.

Finalmente, chegou-se á evidencia (mediante o processo administrativo que instrue o presente, renovado e concluido pelo actual director

das Rendas Publicas) de que a falsificação do despacho n. 13.487, 1.^a via, teve lugar quando d'elle se achava de posse o terceiro denunciado, Moraes, falsificação por que igualmente são responsáveis os individuos no começo desta nomeados.

Em vista, pois, do que vem até aqui exposto, conclue-se terem os denunciados incidido nas penas do art. 265, 2.^a a 4.^a alíneas do Código Penal, e para que sejam pronunciados e afinal condemnados no gráo máximo do artigo referido, uma vez que ocorreram as circumstancias aggravantes estatuidas nos §§ 2.^o e 13 do art. 30 do mesmo Código, o procurador da Republica offerece a presente denuncia e requer se proceda aos termos da formação da culpa, inquiridas as testemunhas abaixo arroladas; tudo com as formalidades e sob as penas da lei.

Nestes termos — P. deferimento.

(Testemunhas — As do rol que acompanha a presente.)

Rio, 17 de outubro de 1893.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

« *Em tempo* : — Embora tenha ficado provado que os individuos acima nomeados falsificaram o despacho aduaneiro n. 13.483, não pôde o signatario de presente denunciá-los por esse facto, uma vez que a falsificação de tal especie de documento não se enquadra nas hypotheses previstas e punidas nos arts. 245 a 259 do Código Penal.

Em vista, portanto, da *casuistica* desta lei, e ainda por força da conclusão tirada *a contrario sensu* do disposto no art. 260 do mesmo Código, a falsificação constatada é, no caso corrente, simples elemento de crime de contrabando, máo grado o estatuido no art. 670 da *Nova Consolidação da Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Outrosim, porque hoje, em vista do art. 16 do Código Penal, não pôde ser mais aceita a theoria de alguns commentadores do Código Criminal do Imperio, que affirmavam não haver tentativa e cumplicidade no crime de peita ou suborno; attenta a Revista do Supremo Tribunal de Justiça, n. 1.526 de 10 de dezembro de 1859, que doutrina — dever o peitante ser julgado no juizo commum, quando não for empregado —; e tendo em consideração o disposto no art. 2.^o, IV, da lei n. 221 de 20 de novembro de 1891, o procurador da Republica requer que, extrahida cópia dos depoimentos de fl. 5 a fl. 22, seja remittida ao Dr. presidente da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, para os fins de direito.

— *Esmeraldino Bandeira.* »

Sahida de mercadoria dos trapiches

DESPACHO EM REQUERIMENTO DE ANGELINO SIMÕES & ANDRADE, PEDINDO A SAHIDA DE PARTE DA MERCADORIA EM DESPACHO NO «TRAPICHE DIAS DA CRUZ.»

« Como requerem, nos termos do art. 532 da *Consolidação*, com referencia á multa e armazenagem ali estabelecidas, visto como os trapiches alfandegados não podem ser convertidos em depositos ou armazens particulares, principalmente quando existem trapiches não alfandegados destinados a mercadorias já despachadas e aos generos nacionaes. Findo o prazo legal do deposito, proceda-se de accòrdo com o determinado no art. 255, conforme em portaria desta data fica providenciado ácerca dos retardados.

Rio, 17 de outubro de 1896.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.* »

N. 131 — Em 24 de outubro de 1896. — Determina que o Sr. ajudante proceda na fôrma das disposições em vigor sobre o exame de 35 caixas de marca SL, submettidas a despacho de reexportação por Ignace Herchmann.

N. 131 A — Em 24 de outubro de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. guardamór que sem perda de tempo faça desembarcar do vapor allemão *Coritiba* os volumes constantes da relação inclusa, os quaes foram despachados em reexportação para Hamburgo, a fim de se proceder á verificação dos mesmos, conforme requereu o interessado, e sobre que reclamou igualmente perante a Chefia de Policia por intermedio do secretario de Legação, Ferreira de Abreu.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Furto de mercadorias

N. 133 — Em 24 de outubro de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. fiel do armazem n. 9 que informe com a maxima urgencia sobre o facto a que allude a representação do Sr. administrador das capatazias, tendo em vista a circumstancia de haver sido encontradas as mercadorias furtadas no armazem a seu cargo, onde se achavam os volumes respectivos.

Indique tambem os nomes dos serventes e vigia do armazem e dos que desempenharam o serviço da prancha por onde se fez a descarga.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Provado, como se acha, haver sido encontradas as mercadorias furtadas no armazem onde se achavam os volumes, condemnno o respectivo fiel F. José Antunes á indemnisação do valor respectivo, procedendo-se nos termos do art. 250 da *Consolidação*, na hypothese ali prevista e art. 184 § 3º.

O Sr. administrador das capatazias, compenetrando-se da responsabilidade de seu cargo, estatuida no art. 100 da *Consolidação*, prive de funcionamento nesta Alfandega, até que seja descoberta a fraude ou crime praticado, os trabalhadores indicados pelo fiel do armazem n. 9, em sua informação de hontem, procedendo, como lhe cumpre, a todas as diligencias precisas em bem da moralidade do serviço a seu cargo, porquanto um facto identico acaba de se dar no armazem n. 3, conforme se verifica do requerimento dos commerciantes Braga Mattos & Comp., cujas syndicancias estou procedendo.

Rio, 28 de outubro de 1896.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Providencias relativas a denuncia da imprensa

N. 136 — Em 28 de outubro de 1896.—O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que o Sr. chefe interino da 1ª secção proceda ás diligencias necessarias, de modo a se conhecer a criminalidade do administrador do trapiche alfandegado «Frias» e a do caixeiro despachante João da Silva Frias, com relação ao facto a que allude o *Jornal do Commercio* nas «Varias» da edição de hoje, de haver sido offendido o dito caixeiro pelo administrador do trapiche, a fim de se proceder nos termos da legislação indicados no art. 190 da *Consolidação*.

Cumpra ao fiscal, conferente e guarda do trapiche prestarem informações sobre o facto ali succedido e de que se occupou a imprensa e alludiu em sua communicação o Sr. chefe interino da 1ª secção.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Expediente interno

N. 137 — Em 28 de outubro de 1896.—O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, resolve designar o Sr. chefe da 3ª secção Rangel de S. Paio para substituir o Sr. ajudante do inspector durante o seu impedimento.

O Sr. chefe de secção da Alfandega de Pernambuco Manoel Alves da Silva, nesta data addido a esta repartição, substituirá o Sr. Rangel de S. Paio na 3ª secção, conforme as autorizações que lhe foram conferidas pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. conferente da Alfandega do Maranhão Jansen Muller, dispensado nesta data do serviço da commissão de syndicancia, passará a servir na 1ª secção, auxiliando o respectivo chefe interino, de sorte que seja imprimido ao expediente a regular celeridade.

O Sr. conferente Lyrio passa a servir no expediente da 1ª secção, encarregado especialmente de fiscalisar e dirigir o serviço externo a cargo da 1ª secção, de inteiro accordo com as ordens que esta inspectoría tem dado, sobre o regimen dos armazens e dos trapiches alfandegados ao Sr. chefe interino conferente Leonel de Alencar.

O Sr. conferente Martins Costa passa a substituir o Sr. conferente Lyrio no trapiche « Ordem » observando fielmente quanto tem determinado esta inspectoría ácerca do serviço a cargo dos trapiches alfandegados e constam do *Boletim* desta Alfandega.

Por esta occasião scientifica-se á 1ª secção e aos Srs. fiscaes e conferentes de trapiches alfandegados, que já tem sido accusados pelos diversos consulados brazileiros em paizes estrangeiros o recebimento das circulares expedidas em bem da regularisação dos manifestos, conhecimento de cargas de importação destinados a esta como ás demais alfandegas do Brazil.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fornecimento de artigos necessarios ao expediente

N. 138 — Em 29 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á necessidade de não prejudicar o regular andamento do expediente desta repartição, declara ao Sr. ajudante da inspectoría, para os fins convenientes, que, nos termos do preceituado no art. 14 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se deverá realizar, com a maxima brevidade possivel, o supprimento de todos os artigos necessarios aos serviços desta Alfandega, tal qual já esta Inspectoría expoz ao Sr. Ministro da Fazenda, visto como das demonstrações organizadas na 2ª secção, as diversas decomposições da rubrica respectiva do credito distribuido consignam larga margem para estes fornecimentos.

Ao Sr. chefe da 2ª secção, Antonio Pires Durão, fica determinado que lhe não é licito hesitar no cumprimento desta ordem, sob pena de ser responsabilisado.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Trapiche alfandegado « Corção »

DESVIO DE DIREITOS

N. 139 — Em 30 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. chefe da 1ª secção que faça intimar os concessionarios do trapiche alfandegado « Corção », Antonio Nunes Pires e Arthur Rodrigues Ferreira, o primeiro na qualidade tambem de fiador e principal pagador, a fim de recolherem, no prazo de 24 horas, a contar da intimação, a importancia de dezoito contos seiscentos sessenta oito mil quatrocentos e trinta réis (18:668\$430) provenientes das fraudes de direitos de consumo verificadas em sahida de mercadorias depositadas no dito trapiche, discriminadas na guia aqui inclusa em 1ª e 2ª vias, e á vista das diligencias a que procedeu a commissão de syndicancia, confrontando os manifestos originarios e conhecimentos com os termos de deposito e despachos ou notas e com os livros de receita archivados nesta repartição.

Sendo clara e terminante a responsabilidade dos trapicheiros concessionarios, administradores, fieis, etc., conforme a legislação em vigor indicada nos arts. 227, 244 e 382 da *Consolidação*, diversas decisões baseadas em consultas do Conselho de Estado, e preceitos dos Regulamentos das Alfandegas, cumpre ao Sr. chefe interino da 1ª secção, findo o prazo marcado, de que já estão scientes os ditos Nunes Pires e Arthur Ferreira, desde a interdicção dos depositos, juntar a esta a cópia authentica do termo de fiança para se proceder á devida execução e tomar-se outras providencias em bem dos interesses fiscaes.

Publique-se para os devidos effeitos. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Trapiche « Ilha do Cajú »

DESVIO DE DIREITOS

N. 140 — Em 30 de outubro de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. chefe da 1ª secção que faça intimar os concessionarios e administradores do trapiche « Cajú » para recolherem, no prazo de 24 horas, a importancia de um conto trezentos cincoenta e cinco mil e duzentos réis (1:355\$200), alcance verificado nas sahidas de mercadorias depositadas no dito trapiche « Ilha do Cajú », constantes da guia aqui inclusa.

O Sr. chefe interino da 1ª secção, tendo em obediencia o preceito do art. 219 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, suspenda o deposito de mercadorias nesse trapiche até segunda ordem.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Commercio internacional e organização de manifestos¹

« Alfandega do Rio de Janeiro — Gabinete do inspector — Comissão especial do Ministerio da Fazenda — Em... de agosto de 1896.

Sr. Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em... — Apresentando a V. Ex. os exemplares inclusos do *Boletim* desta Alfandega, publicados desde 11 de julho ultimo, eu não careço de chamar a attenção de V. Ex. para as condições anormaes em que encontrei esta repartição, ao desempenhar tão ardua commissão, que o Governo me commetteu, tal o valor dos actos que tenho expedido em bem das rendas publicas e moralidade da administração fiscal, que nos cabe exercer e os factos já assignalados bem demonstram.

A imprensa diaria, de melhor nomeada entre nós e no exterior, apreciou os factos com notavel encarecimento, que a V. Ex. certamente não terá escapado.

Dahi vem o conhecimento que V. Ex., ao receber esta, terá tido de quanto se passa no regimen aduaneiro, e estações fiscaes do Brazil, e de tal sorte que, sem duvida, V. Ex. já terá esculpulado o exercicio das suas funcções consulares, como representante dos interesses legitimos do nosso paiz, ao authenlicar os *manifestos, conhecimentos e facturas*, e todos quantos documentos interessantes do commercio internacional exige e se admite perante as alfandegas brasileiras, no que affecta a mais justa cobrança de direitos de importação ou consumo, sobre mercadorias estrangeiras procedentes da região sujeita á acção consular de V. Ex. nesse paiz, cujo commercio nos cumpre alimentar.

Os preceitos de nossa legislação aduaneira, bem definidos desde o art. 316 até o art. 409 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* dos Estados Unidos do Brazil em vigor, demonstram cabalmente a todos os nossos representantes officiaes, como aos que mantem interesses commerciaes entre nós, quaes as regras a observar no regimen aduaneiro e fiscal, em todas as nossas alfandegas e dahi a correcção com que devem proceder.

¹ Já tem sido accusado o recebimento das circulares acima pelos consulados de Buenos-Aire, Montevideo, Valparaiso, Stockolmo, Bremen, Antuerpia, La Plata, Havre, Liverpool, Marrocos, Vigo, Manchester, Falmouth, Leith, Fiume, Frankfort sobre o Meno, Nova York, Lisboa, etc., etc.

Os manifestos, os conhecimentos, as facturas consulares, como muito bem sabe V. Ex., são documentos de nimio valor, quando se trata de contestação ou apuro de responsabilidade ante o fisco nacional para a liquidação das importações de mercadorias sujeitas a direitos.

Não poucos são os casos em que se procura lesar o fisco com o auxilio de retardamento ou falta de recebimento de facturas, do expeditor, em que barris de vinho commum ou de pasto são confundidos:

a) — com a mesma marca e signal, e embalagem tambem, de barris de *aguardente do Reino* ;

b) — caixas de *vermouth*, com letreiros, numeros e marcas desta praça são confundidas com as latas e vasos que contem *maná* sob a mesma embalagem ;

c) — peixes em latas ou em conservas, entrados nos trapiches, sahem como sercos ;

d) — com omissões ou equívocos dos conhecimentos, assim muitos outros artigos ou mercadorias.

Uma infinidade de casos em que a embalagem, a especialidade do artigo ou mercadoria, a fórmula de sua propria constituição influe sobre-modo para illudir ainda os mais habéis conferentes de nossas alfandegas, como verificamos todos os dias.

V. Ex., Sr. Consul Geral do Brazil, sem duvida já conhece perfeitamente a profunda differença que existe entre a nossa Tarifa em vigor, que se compõe de 1.085 artigos e 35 classes, e a desse paiz.

Do mesmo modo não ignora certamente quanto se tem passado na Alfandega do Rio e nas demais do Brazil ácerca do aperfeiçoamento das fraudes postas em pratica ; e, portanto, eu espero, dispensará todo seu zelo contra o alvitre ou artificio que acaba de chegar ao meu conhecimento, de que:

« Os manifestos e conhecimentos venham inteiramente disvir-
tuados para as alfandegas do Brazil, no intuito de frustrar a
acção fiscal, sendo inteiramente annullado o concurso patriótico
de V. Ex. na confecção desse documento. »

Confio, pois, que V. Ex. se dignará de dispensar todo o seu zelo e maximo interesse a quanto venho de expender no intuito de acautelar as rendas aduaneiras do nosso paiz. — Saude e fraternidade. »

« Alfandega do Rio de Janeiro — Gabinete do inspector — Com-
missão especial do Ministerio da Fazenda — Em . . . de setembro de 1896.

Sr. Consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em . . .
— Sou obrigado a pedir a vossa attenção para o disposto na legislação em vigor, consignada nos arts. 317 e 353 da *Consolidação das Leis das*

Alfandegas, tão frequentes são os casos de emendas, rasuras e outras incorrecções observadas nos manifestos expedidos do exterior, ou rões de carga de portos intermedios, o que occasiona nesta Alfandega accumulo de trabalho por diligencias especiaes e não poucas contestações por parte dos capitães, agentes, ou consignatarios das embarcações e difficuldade á administração aduaneira para impôr com justiça nos consules e vice-consules ou áquelles capitães as penalidades que os regulamentos prescrevem em bem dos interesses fiscaes e cumpre se praticar.

Encarecendo, por meio desta, a necessidade de ser escrupulisada a fiel observancia dos preceitos da legislação indicada, confio que o vosso zelo e dedicação pelo serviço do nosso commercio internacional evitará a reproducção de taes irregularidades. — Saude e fraternidade.»

Contrafacção ou falsificação de rotulos de productos nacionaes (phosphoros fabricados no paiz)

A lei do orçamento em vigor, n. 359, art. 31, considera contrafacção (imitação fraudulenta — de moeda, escriptos, *rotulos de um producto industrial*, etc., etc.) para os effeitos do Codigo Penal, estatuidos nos arts. 353 e 354 do Codigo Commercial, os rotulos ou marcas de productos estrangeiros que se prestem á falsificação de bebidas ou *productos nacionaes* para serem vendidos

como si *estrangeiros fossem com a marca ou o rotulo falsificado no paiz.*

O projecto n. 125 B, de 1896, que se está discutindo na Camara, accentua ou define a intenção do legislador no art. 30, de modo a não restar duvida alguma sobre a interpretação fiel daquelle dispositivo, que as discussões aventadas nesta, como na sessão passada, bem esclarecem e convém não esquecer.

Nestes termos, bem apreciada a legislação em vigor, em os caracteristicos desta contrafacção de phosphoros, cujas caixinhas são aqui juntas (em numero de seis), para prova ou amostra da impugnação do Sr. conferente de sahida Beaurepaire Peixoto, nenhuma duvida resta sobre a violação flagrante do preceito estatuido no art. 31 da citada lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, razão por que condemno ao confisco estas mercadorias, com a multa de 3:000\$ o importador das mercadorias em questão, e determino que se faça extrahir a competente guia, com indicação dos caracteristicos do manifesto, conhecimento, despacho ou notas, etc, etc., a fim de seguir-se as demais diligencias legaes, lavrando-se os termos respectivos.

Tão accentuados ficaram nos discursos proferidos, em o anno proximo passado, pelo Sr. deputado Dr. Serzedello Corrêa, sobre as vantagens de tributar e estabelecer taes penalidades sobre as mercadorias em questão, que não é licito deixar de applicar-se taes penas.

Rio, 26 de outubro de 1896. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Desvio da renda por meio fraudulento

Do presente processo se verifica, em face dos documentos, exames e inqueritos procedidos, o defraudamento das rendas desta Alfandega, na importancia de 2:00\$, realizado por meio do despacho ou nota n. 9.721 de maio do corrente anno, concernente a 80 caixas contendo manteiga de vacca em latas importadas do Havre no vapor *Ville de S. Nicolas*, entrado em 2 daquelle mez, consignadas aos negociantes Teixeira Borges & Comp., sob marca, numero e mais caracteristicos constantes do manifesto archivado na 1ª secção e dos conhecimentos e bilhete de trapichea qui juntos, pelos quaes ficou provado que, em vez de ter sido paga a importancia de 2:220\$, relativa naquellas 80 caixas, com o peso bruto verificado de 1.840 kilos, sob a taxa de 1\$200 e a capatazia de 150 réis por volume, pagou apenas 22 \$ (documentos de pags. 5 a 19) por meio fraudulento em pratica nesta Alfandega, já apreciada nos despachos promovidos pelo caixeiro de Veiga, Pinto & Comp., despachante Romano Meirelles, etc., etc.

O desaparecimento das 1ª e 2ª vias do dito despacho n. 9.721 em nada prejudica o julgamento do caso em apreço, porquanto do livro do despachante Albino José Pinheiro Junior (de que são fiadores aquelles commerciantes) consta a importancia dos direitos que deviam pagar naquellas 80 caixas de manteiga, na predita somma de 2:220\$ e não a fracção de 220\$, e o bilhete do trapiche «Monteiro», onde foi depositada a mercadoria accusa tambem, por sua vez, as quantidades dos volumes e os pesos respectivos de accordo com os conhecimentos, que nos termos dos regulamentos das Alfandegas e Codigo do Commercio são os mais valiosos documentos.

Verifica-se mais deste processo, que ao conferente de sabida, 1º escripturario Carlos Miranda da Silva Reis, cabe a responsabilidade a que alludem os arts. 120, 148 e 539 da *Consolidação* e do mesmo modo ao despachante Albino José Pinheiro Junior, que, nos termos do art. 148, não podia ser auxiliado nos serviços a seu cargo na Alfandega e suas dependencias por pessoa estranha.

A' vista, pois, de quanto está devidamente provado e consta deste processo, resolvo determinar que se intime os negociantes Teixeira, Borges & Comp. para indemnizarem a Fazenda no prazo de 48 horas, conforme a guia aqui annexa, já na qualidade de importadores da mercadoria, mas ainda na de fiadores do despachante Pinheiro Junior, e que seja suspenso por 60 dias o dito despachante Albino José Pinheiro Junior, e, finalmente, multado em perda de cinco dias de vencimento (5) o Sr. escripturario Carlos Miranda da Silva Reis.

Findo o prazo de 48 horas, seja devolvida a presente guia com os certificados de intimação a fim de seguir-se as diligencias que as leis prescrevem, caso não tenha sido realizada a prompta indemnização.

Previna-se os Srs. conferentes sobre a suspensão imposta ao despachante, para os effeitos legais.

Rio, 24 de outubro de 1893.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Capsulas de estanho para garrafas

REPRESENTAÇÃO E DESPACHO

« Sr. inspector da Alfandega — Pela nota n. 12.499, do corrente mez, despacharam Carlos Schnitzspahn & Comp. duas caixas contendo capsulas de estanho para garrafas.

Na conferencia de sahida verifiquei trazerem as ditas capsulas o rotulo — Selters —, parecendo por conseguinte, em vista de decisão recente, que é-lhes applicavel a disposição do art. 31 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895.

Alfandega, 29 de outubro de 1893. — O conferente, *C. Orlandini.* »

« Nos termos do art. 31 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, imponho ao importador desta mercadoria a multa de um conto de réis, minimo da citada disposição.

Intimado o importador deste despacho, e extrahida a respectiva guia, findo o prazo de 48 horas, me seja presente com esta representação, a fim de seguir-se as diligencias que os regulamentos determinam.

Rio, 29 de outubro de 1896.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.* »

Despachantes geraes

Em vista da presente representação da 3^a secção e diligencias procedidas, o Sr. director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, resolveu demittir os despachantes geraes Alfredo José Rodrigues Calláu, Eduardo Victor Rabello e Alfredo de Moraes e Silva; devendo ser arrecadados os livros de escripturação, para os effeitos legais.

Arrematação de utensis para a Alfandega

N. 142 — Em 6 de novembro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. ajudante da inspectoría que faça remetter ao Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda a cópia do contrato realizado nesta repartição, por meio de concorrência publica, para fornecimento dos objectos necessarios ao custeio dos serviços aduaneiros, a fim de serem obrigados os fornecedores á observancia das clausulas do termo ou contracto que assignaram, quer quanto á qualidade dos artigos, quer quanto á presteza devida, sob as penas alli estabelecidas.

Convém, para regularidade deste serviço em o proximo exercicio, que se chame, desde já, por edital, no *Diario Official* e em outro jornal de maior circulação, a concorrência para esse fim, sob clausulas que melhor acautelem o prompto fornecimento.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Expediente interno

N. 141 — Em 7 de novembro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, resolve designar os Srs. escripturarios Manoel Curvello de Mendonça Junior e Francisco José da Costa para servirem no expediente da 2^a secção, em substituição dos Srs. escripturarios Antonio Armão Teixeira Leite e Frederico Carlos da Cunha Junior, que passam a servir na 1^a secção, conforme estatuem os regulamentos em vigor. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Responsabilidade de trapicheiros

TRAPICHE «FLORA»

Em 5 de novembro do corrente anno Vaz & Allen, arrendatarios do trapiche «Flora», por seu advogado, Dr. Carlos de Carvalho, pediram interpretação do despacho do Sr. director das Rendas, em commissão nesta Alfandega, que os intimou ao pagamento da quantia de 11:129\$400, por desvio das rendas relativas a mercadorias alli depositadas.

O advogado fundamenta o seu pedido allegando:

que o alfandegamento foi outorgado a Virgilio Ribeiro da Fonseca Silveiras;

que o proprietario ou arrendatario de trapiche administrado por terceiro, fiel depositario e concessionario do alfandegamento não se constitue abonador, fiador ou co-responsavel do mesmo trapicheiro;

que este ou responde com sua renda e bens ou com sua fiança idonea;

que o proprietario do predio nada tem com a função do trapicheiro, lembrando a hypothese do proprietario ser um menor;

finalmente, que, ainda quando houvesse responsabilidade pessoal solidaria ou subsidiaria, o immovel não ficaria obrigado, não existindo hypotheca ou onus real.

O despacho do Sr. director das Rendas foi o seguinte:

« Emquanto perdura o alfandegamento do trapiche ou entreposto, obtido pelo dono do edificio ou por seu *locatario*, ou *usufructuario*, nos termos do art. 204 da *Consolidação*, é inquestionavel a sujeição dessa dependencia fiscal, convertida, pela carta de alfandegamento, em armazem externo aduanciro e sob inteiro regimen dos regulamentos em vigor, á jurisdicção administrativa das autoridades fiscaes (arts. 235 e 243 *Consolidação*).

Alcançado, como está o trapiche «Flora», por desvio das rendas publicas concernentes ás mercadorias alli depositadas, conforme se verificou das diligencias e exames praticados e constam dos documentos aqui annexos; e, o que é mais, existindo em deposito nesse trapiche 28.179 volumes de mercadorias estrangeiras, cuja sahida ainda não se realizou, pois o simples despacho ou pagamento de direitos não importa liquidacão dos depositos, visto como as mercadorias são das classes daquellas que se despacham *sobre agua*, dependentes de conferencia de sahida, entrega e quitacão do dono ou importador, e a responsabilidade pelo deposito, *damno* ou *extravio* no trapiche alfandegado, se ultima ou

liquida pelo modo prescripto no art. 234 da *Consolidação* e seguintes, para os efeitos dos arts. 243 e 244, é claro que nenhum direito assiste aos supplicantes a deliberarem, *sponte sua*, sobre o desalfandegamento ou annullação de obrigações contrahidas em virtude de uma concessão especial do Governo, como a de que se trata, e a que se submeteram, nos termos da legislação em vigor, *convertendo em dependencia fiscal* o edificio em questão.

Ar rendado, sublocado ou em usufructo o edificio, conforme as circumstancias em que o concessionario, do alfandegamento obteve o favor do Governo, está elle captivo ás obrigações contrahidas no regimen do alfandegamento, dentro do prazo da concessão, que lhe cumpre respeitar e foi marcado, para gozô de exploração, de accordo com as conveniencias fiscaes, bem accentuadas no art. 219.

De outra sorte seria expor os grandes interesses do commercio internacional, que se debatem perante a Alfandega, e a responsabilidade da Administração publica á mera conveniencia de exploradores de trapiches ou armazens alfandegados, que, como este, o «Flora», nem ao menos prestou a fiança legal que é obrigado, e pretende confundir o titulo de *fidel depositario*, destinado a fim diverso, preceituado no Codigão do Commercio.

A vista do exposto e fundamentos do parecer da 1.ª secção aqui junto (pags. 3 até 6), mantenho o despacho a que alludem os supplicantes, o qual nada tem de obscuro, porquanto, a circumstancia de serem os requerentes meros arrendatarios do edificio não annulla o direito e privilegio da Fazenda em mantel-o no regimen de alfandegamento até o termino da concessão e liquidação dos alcances verificados, circumstancia esta que, certamente, teria sido cogitada entre os requerentes e o concessionario Virgilio Silvares, por occasião de ser admitido no serviço aduaneiro, e sob jurisdicção do poder publico esse trapiche.

Nada mais resta, pois, aos supplicantes do que liquidarem no fóro competente e contra os seus sublocatarios, interessados, etc., o que entenderem a bem de seus direitos, convictos de que, nos termos da legislação em vigor, o desalfandegamento só será concedido pelo Governo de conformidade com a concessão feita e conveniencias do serviço publico fiscal.

Rio, 7 de novembro de 1896. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Despachos fraudados

TOUCINHO, NO TRAPICHE « CORÇÃO » — VERMOUTH E MANNÁ, NA ALFANDEGA — PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE JOÃO ANTONIO DA COSTA

O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tendo em devida consideração o resultado dos exames e syndicancias procedidas pela respectiva commissão ácerca do defraudamento das rendas em despachos realizados no trapiche « Corção » por João Antonio da Costa, nos quaes diversas partidas de toucinho figuram na razão da metade de cada barril importado e em outros differença bem notavel, conforme se verificou do confronto entre os manifestos, conhecimentos e termos de depositos, e constam das notas ou differenças aqui juntas em numero de 13 (docs. a pag. 13 a 25), novamente examinadas e conferidas pela commissão de syndicancia; e

Considerando ainda, que esse mesmo João Antonio da Costa ultimamente promoveu na Alfandega, por intermedio de interposta pessoa, o despacho de uma partida de caixas de *manná* com o rotulo de *vermouth* e pessoalmente procurou realizar nas dependencias da Alfandega a respectiva sahida e despacho em auxilio do seu intermediario, illudindo o fisco, o que não conseguiu, em consequencia das providencias previamente tomadas, como se vê dos documentos de pag. 2 a pag. 12, aqui juntos, e bem apreciados no relatorio do Sr. ajudante da inspectoría; e, finalmente,

Considerando que não podem os interesses fiscaes continuar expostos á industria desse individuo, exercida impunemente até hoje, resolve, nos termos da legislação em vigor, prohibir-lhe a entrada na Alfandega e suas dependencias.

Publique-se, para os devidos effeitos, depois de feita a intimação legal. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Interrupção do exercicio do Sr. director das Rendas em commissão nesta repartição

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1896.

Sr. ajudante da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro — Em consequencia da aggravação de meus padecimentos, sou obrigado a interromper nesta data o exercicio de minha commissão nesta Alfandega.

Entregue ao Sr. Ministro o meu relatório, desde 19 de outubro proximo passado, acompanhado de todos os processos, mappas estatísticos, documentos de toda a classe e do *Boletim da Alfandega*, que esclarecem perfeitamente os factos occorridos, como as suas circumstancias, bem assim as normas que institui no regimen de diversos ramos do serviço, sob direcção de pessoal especialmente designado para tal fim, recommendo a V. S. que mantenha todas essas normas, até que o Sr. Ministro da Fazenda resolva o contrario, conforme nesta data exponho a S. Ex.

Muito convém que V. S., tendo em particular attenção quanto ha occorrido ácerca dos trapiches alfandegados, que ahi encontrei sob abandono fiscal, tal a falta de fiança, os alcances ou compromettimentos de alguns pelas mercadorias recebidas, etc., etc. procure desenvolver os despachos *sobre agua*, de modo que a acção fiscal se possa concentrar nos trapiches alfandegados, que ora estão em effectivo serviço; pois, como sabe V. S., já alguns foram desalfandegados, outros se acham interdictos, como o «Corção», «Flora», «Damião», etc., em vista dos despachos proferidos, os quaes se tem recusado a indemnisar a Fazenda Publica e nenhuma confiança inspiram á administração.

Confio que V. S., bem compenetrado das condições em que actualmente se desempenha o serviço dessa Alfandega e do estado em que a encontrei e a verificação dos defraudamentos praticados impunemente, durante longos annos e em somma até então não registrada, envidará todo seu esforço e reconhecida dedicação e probidade para que a primeira alfandega do Brazil não volte áquella situação, conseguindo que a maxima regularidade em todos os seus serviços faça apagar, quanto antes, da memoria de todos, aquelles factos, que ainda hoje fazem objecto de apreço da justiça publica, tal a sua gravidade.

Por esta occasião agradeço sinceramente a V. S. e a todos os Srs. empregados, que me auxiliaram de boa vontade e reconhecida dedicação, os serviços prestados ao Governo e a administração e tão-bem comprehenderam a confiança que lhes foi depositada.

Saude e fraternidade.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1896.

Sr. ajudante da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro — Consignados, como se acham no *Boletim da Alfandega*, todos os actos que pratiquei, referentes aos serviços da Alfandega, quer quanto ao pessoal, quer quanto ás regras ou normas instituidas, e tudo devidamente exposto ao Sr. Ministro em meu relatório, e se vê do officio ora dirigido.

a S. Ex., cumpre que V. S. aguarde do mesmo Sr. Ministro qualquer resolução sobre o regimen em que manteve os serviços aduaneiros e ahí continuam sob a responsabilidade dos empregados.

Saude e fraternidade.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1896.

Illm. Sr. Leopoldo Leonel de Alencar, chefe interino da 1ª secção — Impossibilitado de continuar no desempenho de minha commissão nesta Alfandega, em consequencia de meu máo estado de saude, conforme já communiquei ao Sr. Ministro da Fazenda, cumpro com a mais viva satisfação o dever de agradecer sinceramente a V. S. os bons serviços que prestou ao Governo, auxiliando-me com maxima dedicação e interesse pelo serviço publico e especial proveito para o resultado de minha commissão, quer no que interessa ás syndicancias procedidas para a descoberta das fraudes praticadas, quer quanto aos serviços da 1ª secção e principalmente aos dos trapiches alfandegados, de modo a instituir-se as garantias indispensaveis á Fazenda e ao commercio internacional, de inteira conformidade com as minhas instrucções.

Por esse modo ainda uma vez firmou V. S. a confiança que tem sabido inspirar como distincto funcionario no desempenho de seus deveres.

Saude e fraternidade.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*

Q

RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

Exm. Sr.

Cumpro o dever de apresentar a V. Ex. o Relatório da Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal referente ao período de 1 de abril de 1896 a 31 de março de 1897.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1897.

João Façome de Campos,

SYNDICO

RELATORIO

Assumindo interinamente a Presidencia da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos no dia 11 de janeiro de 1896, aguardei as necessarias instrucções afim de proceder-se á eleição da Camara, cujo mandato terminou a 30 de abril do mesmo anno.

Essas instrucções, que só baixaram com o aviso do Ministerio da Fazenda de 1 de maio, determinaram a convocação dos corretores para que em assembléa de 4 do referido mez procedessem á eleição, o que se verificou, tendo sido eleitos :

João Jacome de Campos — Syndico.

Arlindo de Souza Gomes.

Antonio J. de Castro Saldanha.

Joaquim da Silva Gusmão Filho.

Joaquim Antonio Barroso Filho e Carlos Gomes Xavier, passando a exercer depois de empossados o cargo de adjunto do syndico o Sr. Arlindo de Souza Gomes, o de secretario o Sr. A. J. de Castro Saldanha e o de thesoureiro o Sr. Joaquim da Silva Gusmão Filho.

Com pezar a Camara Syndical se viu privada do valioso concurso dos corretores Joaquim Antonio Barroso Filho e Carlos Gomes Xavier, o primeiro por haver feito parte da administração anterior e o segundo por ter entrado em gozo de licença.

Convidados para preencher aquellas vagas os corretores Antonio Teixeira Fontoura e Carlos Mauricio Paulo Berla, immediatos em votos, promptamente accederam ao convite feito e foram empossados dos cargos.

Cumpre-me, portanto, agradecer a todos os membros da Camara Syndical o valioso concurso que prestaram e aos Srs. corretores a confiança com que nos honraram.

OS CORRETORES

Promulgada em 16 de dezembro de 1895 a lei n. 354 que reorganizou a corporação dos corretores; e em 13 de março do corrente anno o decreto n. 2475, que approvou o respectivo regulamento, entra a corporação dos corretores de fundos publicos em nova phase, que acredito será de prosperidade, porquanto, observando rigorosamente as disposições que regulam as suas funcções e amparados pelos poderes publicos, constituirão um elemento seguro e centro de operações, que satisfarão a praça da Capital Federal, a primeira da America do Sul.

Da boa vontade e esforço proprio dos corretores de fundos publicos dependem em grande parte que a reorganisação da Bolsa seja uma realidade e della resulte a maior somma de vantagens que se possa colher e estou certo que todos contribuirão na medida de suas forças para que se consiga esse resultado, tão anciosamente esperado.

FUNDOS PUBLICOS

A baixa persistente do cambio e a situação da praça influiram poderosamente no mercado de fundos publicos, não tendo havido nenhuma melhoria no correr do anno; sendo de notar que as apolices ao portador do emprestimo de 1895 tiveram sempre cotação inferior ás apolices nominativas do mesmo emprestimo.

Releva ponderar que para essa differença de cotação muito contribue a difficuldade que encontram os compradores de apolices ao portador para conhecerem da legitimidade do titulo; emquanto que os compradores de apolices nominativas tem a garantia da proposta firmada pelo vendedor, reconhecimento de firma, conferencia da proposta, verificação de identidade de pessoa e consequente termo de transferencia lavrado pelo corretor da Caixa de Amortizaçào e firmado pelo vendedor e comprador.

Seria da maior conveniencia, attenta a natureza do titulo (apolice ao portador cuja posse se opera por simples tradiçào, que se facultasse ao comprador a verificação de sua legitimidade por meio de conferencia de talões ou por qualquer outro processo rapido e seguro, de modo que a sua acquisiçào fosse perfeita, sem receio de reclamações posteriores.

Sobreleva notar que as acções dos bancos nacionaes tiveram regular cotação e grandes foram os auxilios prestados á praça por esses estabe-

lecimentos e notadamente pelo Banco da Republica do Brazil, que manteve sempre para o commercio legitimo as mais favoraveis taxas do cambio.

Operando em larga escala os Bancos estrangeiros por sua vez facilitaram ao commercio internacional os meios da mais larga expansão.

Foi creada nesta Praça em janeiro deste anno uma succursal de la Banque Française du Brésil com séde em Pariz, o que prova a confiança que os nossos recursos inspiram no exterior.

As Companhias de Estradas de Ferro, as de fiação e tecidos, de transportes, industriaes, e em geral todas as que teem de solver compromissos em ouro, contrahidos no estrangeiro e as que teem forçosamente de importar a materia prima necessaria ao seu desenvolvimento, viram as suas rendas em grande parte absorvidas pelos sacrificios resultantes da extraordinaria baixa de cambio e assim impedidas de remunerar os capitaes nellas empregados o que trouxe como consequencia a baixa dos respectivos titulos (acções) e a insignificante procura para novos empregos de capitaes.

Entretanto, muitas dessas emprezas, assentando em bases solidas, e com um passado assás lisongeiro, procuram por todos os meios melhorar a sua situação e manter com a precisa regularidade os seus serviços, de sorte que removidas as causas geraes que as assoberbam, possam em futuro proximo remunerar satisfactoriamente os capitaes nellas empregados.

O CAMBIO

As informações trazidas á Camara Syndical pelos Bancos sacadores, si não foram deficientes quanto ás quantidades sacadas e ás respectivas taxas, não tiveram, como era para desejar, a necessaria confirmação por parte dos corretores de fundos publicos; e desde logo notou a Camara Syndical a grande perturbação no mercado, impedindo-a de colher dados officiaes exactos, os quaes só poderiam ser ministrados pelos corretores.

Afastados estes, como se vê do mappa adiante publicado, comparativo da quantidade de cambiacs sacadas pelos Bancos e das que foram tomadas pelos corretores, nota-se que a quasi totalidade das operações foi feita directamente entre as partes interessadas, ou por intermedio de agentes não titulados, isto no intuito de operarem aos prazos que mais conviessem aos seus interesses.

Não obstante, os motivos apontados, não foi mais lisongeira a posição do mercado de cambio durante o anno de 1896, nem as taxas

das operações havidas foram mais favoráveis do que no anno anterior; e, ainda que se allegasse motivos de occasião no sentido de explicar a maior depressão, não é menos certo que se estimava em cifra elevada o valor dos productos de exportação, mas que infelizmente não contribuiu para que fosse mais lisonjeira a posição do mercado, certo porque esse valor ficou áquem das necessidades provenientes de excessiva importação e das que se originam pelas avultadas remessas de fundos aos residentes no estrangeiro, cuja cifra tem augmentado consideravel e progressivamente de anno para anno, accrescendo a que resulta das pequenas economias de immigrants, tambem remetidas por estes.

A especulação em cambias, apontada como causadora das perturbações do mercado, póde até certo ponto ser impedida pelos Bancos sacadores que, senhores do curso do mercado, não lhes será impossivel imprimir uma outra feição ás operações, afastando-se tanto for possivel o elemento especulador e prevenindo as oscillações violentas que prejudicam em extremo a todas as classes sociaes.

Reguladas como são as operações de cambio pelas tabellas affixadas pelos Bancos, serão estes sempre os arbitros das cotações; e, como modo pratico de se lhes tirar esse arbitrio, dando-o a um mediador entre o banqueiro e o tomador, apresentou o corretor Francisco Goursand de Araujo um memorial, de que adiante damos cópia, bem como dos pareceres que sobre elle deram diversas pessoas competentes que foram consultadas.

TRANSAÇÕES EM MOEDA NACIONAL

Memorial apresentado a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda em 26 de fevereiro de 1896

Por varias vezes, no louvavel intuito de attenuar os prejuizos que causam as oscillações rapidas da taxa cambial, tem o Sr. Ministro da Fazenda reunido os Directores dos Bancos nacionaes e estrangeiros, para o fim de assentar-se no melhor meio de evitar o desequilibrio e prejuizos que as mesmas oscillações do cambio produzem nas transacções do commercio em geral.

As opiniões sobre a maneira de resolver essa questão são affeições ao actual modo de operar que tem os Bancos da nossa Praça, os interesses que em consequencia representam as circumstancias actuaes do paiz.

Não se teve jámais em vista o modo pelo qual realizam suas transacções outros paizes em que existe o papel-moeda inconvertivel e onde aliás alguns dos estabelecimentos de credito desta praça tem casas filiaes, succursaes, ou matrizes, as quaes operam de uma maneira tal, que alli não se dão as oscillações que tanto mal nos trazem, e que podem ser attenuadas em seus effeitos pela adopção do mesmo systema em pratica nos paizes a que nos referimos.

Sobre esse assumpto emittimos nossa humilde opinião chamando para ella a esclarecida attenção do Sr. Ministro da Fazenda, pois parece-nos que, realizada a nossa idéa, se terá de algum modo posto cõbro ás especulações sobre cambiaes, o que resultará sem duvida da concentraçõ de todas as transacções na Praça do Commercio, onde o meio circulante teria então uma cotação official verdadeira, em relação á moeda ouro do nosso padrão, o meio pelo qual devemos regularisar nossas operações de commercio internacional.

A Praça do Rio de Janeiro, sendo a primeira e de mais importancia na America do Sul, realiza suas transacções por meio differente a todas, onde existe o papel-moeda inconvertivel, sendo que em geral as outras realizam suas operações internacionaes em moeda ouro correspondente ao seu padrão monetario respectivo, entrando o papel moeda nessas transacções pela valorisação que lhe dá a Bolsa, unico meio e lugar em que o Governo pôde exercer sua fiscalisação official e unico lugar que o commercio procura afim de obter a moeda metallica necessaria para as suas transacções.

Os valores representados pelos dous factores que formam o nosso movimento commercial « Importação e Exportação », devem ser negociados em moeda ouro do nosso padrão monetario ou seu equivalente em papel, porém pela cotação da Bolsa.

Cessada assim a acção do arbitrio individual sobre a taxa cambial, que só servirá para os effeitos dos interessados que tenham de transmitir saldos devedores ou credores de uma praça para outra, sendo então a unica oscillação que representa — da commissão e do desconto.

Pela lei de 1846, que estabeleceu o padrão monetario, está em vigor a circulação do ouro estrangeiro em relação ao nosso, sendo a taxa adoptada 27 dinheiros e plena liberdade ao commercio de realizar suas transacções internacionaes em moeda ouro, como succede em todos os paizes nos quaes circula papel moeda inconvertivel que fazem a liquidação dos valores de sua exportação e importação na moeda ouro de seu padrão, ou aceitando a moeda-papel pela cotação das Bolsas.

A actual maneira que temos de operar, afugenta o capital ouro que possa vir ao paiz em procura de collocação, pois que, apesar da lei que lhe faculta operar sem necessidade de converter-se em papel, a praxe em

uso não lhe dá circulação, nem os Bancos o recebem em deposito, porque não operam nessa moeda.

O mesmo acontece ao commercio da Republica que não pôde ter quantia alguma nessa especie no paiz, porque de nada lhe serve, vendendo-se, como se vê, obrigado a exportar-a para o estrangeiro para alli ter collocação; desfalcando assim o paiz de elementos necessarios para a sua prosperidade.

A Praça do Commercio cujo objecto é syndicar da verdadeira cotação dos valores que circulam no paiz, o faz em relação a todos, porém no que diz respeito a moeda papel, o mais importante e a base de todo nosso movimento commercial, não o pôde fazer officialmente em seu recinto, vale-se portanto da opinião dos Bancos A. B. ou C, que annunciam suas tabellas de valorisação do meio circulante, naturalmente segundo seus interesses respectivos, dando-se frequentemente o caso que retirando elles suas tabellas cessam momentaneamente as transacções.

A necessidade pois, de que os valores que representam nossa exportação sejam negociados em moeda ouro do nosso padrão, não é só uma necessidade, mas sim o unico meio de que todas as nações que tem papel-moeda inconvertivel usam para regularisar suas transacções internacionaes, mesmo para que a valorisação do papel não seja feita pela taxa cambial mas sim por moeda effectiva, ao alcance de todos, na quantidade que desejarem, sem necessidade de classificação de commercio licito ou illicito, como actualmênte se quer estabelecer em nossa Praça.

Em vista pois, da boa disposição do Governo, e contando elle com os bons desejos dos eminentes banqueiros nacionaes e estrangeiros, é facil pôr em pratica o systema usado em outras praças, em que os bancos operam em ouro, sem que o desmerecimento do papel os affecte em nada.

Consulte o Sr. Ministro da Fazenda novamente os banqueiros que mais operam em cambio, manifestando o desejo que o anima, de que operem na nossa Praça da mesma maneira que o fazem nas outras.

Essa opinião, estamos certos, não pôde ser contraria á liberdade que tem todo habitante da Republica de constituir sua fortuna na especie que mais lhe convier e como tambem de que os estrangeiros possam trazer ao nosso paiz e negociar livremente seus capitaes em moeda ouro, e com ella operar sem a ameaça de perderem completamente seu capital.

Adoptado que seja este systema, a Praça do Commercio, assim como a corporação dos corretores, adquirirão a justa e devida importancia que devem ter no movimento commercial da Republica, o que actualmênte não existe.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1896. — *F. Goursand de Araujo.*

Parecer do Banco da Republica do Brazil

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1896.

Sr. Syndico dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal—
Recebi o vosso officio de 24 de julho, em que, autorisado pelo Sr. Ministro da Fazenda, pedis a minha opinião sobre o alcance da medida indicada ao mesmo Exm. Sr. pelo corretor de fundos publicos Sr. Francisco Goursand de Araujo, como apropriada para evitar as oscillações que se dão em nosso paiz no valor da moeda.

O Sr. Goursand lembra para esse fim a cotação do ouro na Praça do Commercio, a exemplo do que se pratica em outros paizes onde existe igualmente papel-moeda inconvertivel.

Em resposta, cabe-me dizer-vos que não acredito na efficacia desse meio para obter-se resultado de tamanho alcance.

As relações de valor da moeda entre diversos paizes obedecem a leis economicas e complexas, que não podem ser modificadas pela adopção de méras formalidades officiaes.

Si a entrada do ouro para facilitar transacções nessa especie (resultado que o Sr. Goursand espera do seu projecto) fosse de mais vantagem commercial do que o modo por que actualmente ellas são executadas — o commercio — o mais interessado nisso, já teria procurado esse meio de melhorar suas transacções.

O fluxo e refluxo do ouro apenas serve para encarecel-o, pelo pagamento constante de despesas de transporte e seguro.

O exemplo do que tem occorrido na Republica Argentina demonstra que a cotação do ouro nas praças de commercio não impede as oscillações no valor da moeda.

Segundo os dados estatisticos enviados pelo nosso consul em Buenos Ayres, no seu relatorio, ultimamente publicado, as oscillações cambiaes nos ultimos tres annos foram as seguintes:

Em 1893, o ouro oscillou entre 436 % e 303 %, dando margem ao agio de 133 pontos; em 1894, as differenças foram entre 438 % e 307 %, e em 1895 as oscillações foram em 379 % e 313 %.

Apezar da melhora que se tem operado na situação daquella Republica, a cotação mais alta do ouro no mez de junho foi de 303 % e a mais baixa de 291 % (*Boletim Mensal de Estatistica Municipal* — junho de 1896 — n. 6).

A medida proposta pelo Sr. Goursand teria sem duvida a vantagem de trazer grande publicidade ás operações sobre cambio, mas não modificaria as taxas deste.

Saude e fraternidade — *Alfonso A. M. Penna.*

Parecer do Banco Nacional Brasileiro

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1896.

Illm. Sr. — Accuso recebido o officio de V. S., de 24 do proximo passado, juntando cópia do memorial que o Sr. corretor Francisco Goursand de Araujo apresentou ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, que por autorisação de S. Ex. pede V. S. minha opinião sobre o assumpto de que trata a referida cópia.

Accedendo á resolução de V. S., cumpre-me em resposta dizer que:

O citado memorial, no louvavel intuito de attenuar as oscillações da taxa cambial, indica, como meio, a adopção do modo pelo qual outros paizes, nos quaes existe o papel-moeda inconvertivel, realizam suas transacções, e para corroborar essa opinião diz o memorial que naquelles paizes não se dão as oscillações que tanto mal nos fazem e que podem ser attenuadas em seus effeitos pela adopção do mesmo systema, julgando assim que de algum modo se porá cõbro ás especulações sobre cambiães.

Não me parece que o systema lembrado seja sufficiente para pôr cõbro á especulação, porque, quando mesmo esta abandonasse o systema actual para adoptar o lembrado, mudaria apenas de fórma, mas guardaria o mesmo effeito pernicioso de influir na taxa cambial.

Que não é meio efficaz para evitar as oscillações de taxa, está isso provado pelo que se passa na Republica Argentina, onde o alludido systema está em pratica, pois, computando-se os elementos fornecidos pela bolsa de Buenos Ayres, vê-se que alli mesmo se dão oscillações e não pequenas.

O systema lembrado poderá talvez, trazer alguma vantagem para os casos especiaes de especulações de Bolsa liquidaveis por differenças, quando esta fórma for admittida entre nós, mas não acredito que venha a ser o regulador da taxa para as letras cambiaes.

Approveito a oportunidade para assegurar a V. S. meus protestos de apreço e consideração. — *Visconde de Gualhy*, presidente interino. — Illm. Sr. Syndico dos Corretores de Fundos Publicos.

Parecer do London & Brazilian Bank

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1896.

Illm. Sr. — Cumpre-me responder ao convite com o qual V. S. me honrou em seu officio de data de hontem, protestando ao mesmo tempo

à minha incompetencia para o estudo de tão magno assumpto na sua totalidade.

Os usos e costumes commerciaes em qualquer parte do mundo, me parece que nascem de circumstancias peculiares a cada praça, e sendo por assim dizer, effectos da natureza delles, não podem ser alterados, nem determinados, nem por legislação, nem por convenio entre os proprios interessados, sem grande e talvez desastrosa perturbação da marcha dos negocios.

O modo pelo qual os bancos, por exemplo, operam, provém das propostas do povo commercial, modificadas pelas conveniencias ou pelos recursos dos respectivos bancos.

As condições de compra e venda de cambiaes não são impostas nem pelos bancos, nem pelos commerciantes, nem pelos corretores, nem pelos especuladores, nem mesmo pelas autoridades da nação — são praticamente a expressão de commercio livre na conveniencia de todos, ainda que reguladas por legislação até um certo e limitado ponto.

Ainda que fosse praticavel no Brazil a proposta do Sr. Goursaud de Araujo, ainda que fosse desejavel, o que não penso, causaria uma tal perturbação de calculos que seria desastrosa para o commercio e o paiz.

Comparando-se a pratica da Republica Argentina com a do Brazil, vê-se claramente que o costume de comprar e vender ouro para effectuar transacções em cambio que ahí vigora, resulta da profunda desconfiança e desprezo que grande parte do commercio sente para com a moeda papel; desconfiança que vai até o ponto dos productores de generos nacionaes exigirem pagamento em ouro para os seus productos.

A moeda-papel da Republica Argentina é tambem provincial ou bancaria particular e não tem curso geral em toda aquella Republica.

Ora, no Brazil, em toda a sua extensão o commercio não tem reluciancia alguma em aceitar a moeda-papel nacional: na troca de todas as classes de commodidades, productos e generos nacionaes e estrangeiros, titulos, lettras de cambio e tudo o mais.

É isto resultado da crença geral que a desvalorisação do papel do paiz é transitoria.

Fosse posta em pratica a proposta da qual se trata, parecia uma confissão que a moeda papel não era de todo acceptavel, e que as esperanças da sua valorisação foram abandonadas; e a sua depreciação em consequencia accentuava-se mais conforme fosse sendo desprezada pelas suppostas vantagens de transacções em ouro.

Não ha duvida que nos termos da proposta as taxas de cambio regulariam entre 27 e 28 pences; mas, a attenção publica não seria mais dirigida à taxa de cambio: a cotação que marcaria o progresso ou decadencia do credito publico seria a de ouro.

Nos telegrammas de Buenos-Ayres lê-se sempre — ouro — tantos por cento ; ninguém se lembra de citar a taxa de cambio por ser esta pouco variavel, baseada sobre ouro a um valor fixo.

E a cotação de ouro mostraria infallivelmente maior depreciação apparente da moeda papel de que as actuaes cotações de cambio, pelo facto que moedas de ouro cunhadas, importadas de fóra com despeza, custariam mais do que letras a 90 dias de vista.

Com a duplicação de cada transacção em cambio, comprando uns ouro que outros tornariam a vender, me parece que duplicava tambem a especulação por ter mais materia em que jogar.

Esta é a minha humilde opinião que offereço a V. S. em signal de agradecimento á sua honrosa lembrança, subscrevendo-me com a maxima consideração e apreço

De V. S. attento venerador criado obrigado — *J. Mackenzie* —
Ao Illm. Sr. Syndico da Camara dos Corretores.

Parecer do British Bank of South America, Limited

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1896.

Illm. Sr. Syndico João Jacome de Campos — Accudindo ao appello que V. S. me dirige para emittir minha opinião sobre o memorial apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda pelo corretor de fundos publicos o Sr. Francisco Goursand de Araujo, recio não levar a contribuição necessaria a assumpto de tanta magnitude, para o qual não bastam simplesmente os subsidios valiosos da pratica, mas são indispensaveis as investigações scientificas e as lições dos grandes mestres.

Todavia, vencendo tão fundados escrupulos, passarei a dizer quanto penso sobre o trabalho do Sr. Goursand.

Não me parece ter sido elle calcado sobre o estudo das causas determinantes da crise que opprime desde alguns annos a nossa praça e dali, a medida aconselhada como remedio a conjurar os males da actual situação.

Na opinião do Sr. Goursand, as frequentes oscillações do cambio só podem ser explicadas pelo manejo das especulações cambias, e, como correctivo infallivel, só descobre a concentração de todas as transacções na praça do commercio, onde o meio circulante teria então unia cotação official *verdadeira*, em relação á moeda ouro do nosso padrão, destinada a regularisar nossas operações de commercio internacional.

Não acho procedente a sua observação e nem regular o meio indicado.

Penso que a outras causas devemos attribuir as angustias da nossa praça, e não a simples explorações que poderiam ser bem ensaiadas, porém mal succedidas.

Pouco de parte algumas dessas causas, que no momento prescindimos de apreciar, assignalaremos com a principal a desvalorisação do meio circulante, motivada por um excesso de emissão, que o mesmo Sr. Ministro da Fazenda, em seu recente relatório, declara ter o propósito deliberado de resgatar-o.

Todos sabem que a lei do supprimento e da procura é tão applicavel ao valor das mercadorias como ao das moedas, e que dando-se intemperança na emissão do papel, esse facto causará perturbações nas operações de commercio, resultando dahi consequências detrimntosas, cujas primeiras manifestações se reflectem fatalmente no cambio.

Urgido pelos successos da revolução passada, o governo teve que lançar mão da medida extrema do curso forçado em sommas avultadissimas; e o papel que já se achava muito fóra do seu valor real, tornou-se ainda mais fraco para desempenhar as suas funcções no mercado, e prevenil-o dos vexames com que teria de lutar para attender aos seus compromissos internacionaes.

Ainda agora, em escriptos publicados pelo senador Leite e Oiticica, no louvavel empenho em que está de resgatar o papel emittido, S. Ex. expande-se mais ou menos em considerações que trazem grande reforço aos nossos conceitos. Portanto, o primeiro passo a dar-se em tão melindroso assumpto é o que está na mente de todos que cogitam nos meios de melhorar tão calamitosa situação. Isto é, arredar da circulação as demasias do papel emittido, e conservar apenas quanto basta para as necessidades do commercio, até que elle represado nesses limites possa attingir ao nível do seu próprio valor.

Attenda-se bem, que não é a desconfiança no credito publico da nação, mas tão sómente a infracção das leis economicas que regem a materia, que devemos imputar os prejuizos causados pelas fluctuações do cambio.

E quando o papel obedecendo á lei fatal do seu destino, desvalorisa-se pela permanencia das causas que o desprestigiaram, não ha poder capaz de restituir-lhe por meras convenções quanto perdeu no merecimento real do seu valor.

Adoptado o plano do Sr. corretor Couraud, pensa que essa taxa toda artificial poderia dar ao meio circulante melhor collocação nas tabellas de cambio?

Engana-se porque as ficções não resistem á austeridade dos factos, e nem illudem os principios a que são subordinados. A cotação dos valores não é aquella que se lhes quer dar, mas sim a que elles realmente tem.

Concurrentemente com a causa exposta, não devemos esquecer a collaboração de outras que tão poderosa influencia exercem nas actuaes circumstancias na nossa praça; e taes são o emprego irremediavel, imprescindivel que fazem do ouro o Governo, as empresas de todo o genero, o commercio e os particulares com residencia no estrangeiro, para o fim de satisfazerem seus numerosissimos compromissos, suas inadiaveis encommendas, seus serviços emfim em praças onde só aquella moeda é admittida.

Dahi a sua retirada do nosso mercado e a necessidade de adquiril-a com o nosso papel em condições as mais desvantajosas para todos.

E si ainda levarmos em conta as remessas incessantes que fazem de suas economias os milhares de colonos de todas as procedencias, teremos a descoberto toda a verdade da escassez do ouro, a justificação de sua procura, e a consequente baixa do papel.

Demonstrada, como fica, a depreciação do meio circulante por causas tão conhecidas e provadas, não vemos que o plano do Sr. Gour-sand possa restaurar o seu valor, e abrir para todos uma nova era de prosperidade.

O exemplo invocado pelo mesmo Sr. Gour-sand, da pretendida co-tação do meio circulante pelas praças de commercio de alguns paizes, não colhe, pois é principio incontrouerso, que de um paiz a outro, o mesmo facto varia profundamente em suas applicações, segundo a influencia do meio e as condições que lhes são peculiares.

Não concluiremos sem transportar para aqui o que no *Jornal do Commercio* do dia 28 do corrente publicou o autorisadissimo senador Oticeira, prestando-nos o melhor concurso em abono do quanto havemos expellido.

Diz S. Ex.: desde 1892 que alguns collegas da Camara dos Deputados clamam commigo contra a desvalorisação do meio circulante, quando as emissões eram jogadas em massa, prevendo e annunciando *que o cambio havia de chegar á taxa infima de 9 dinheiros. Eu poderia encher colu-mnas inteiras deste «Jornal» com as opiniões dos homens mais respei-taveis em finanças sobre o papel-moeda e os seus lamentaveis effeitos: basta, porém, lembrar o facto corrente em nosso paiz, para chamar a attenção de todos os que nos leem sobre a situação a que estamos redu-zidos depois da elevação das notas de curso forçado de 167 a 678 mil contos, com todo o cortejo de males, desde a baixa do cambio em 1890 até o desastre dos bancos e companhias organisados ao influxo do papel-moeda, a Companhia Geral de Estradas de Ferro, inclusive.*

De pleno accordo com a esclarecida opinião do abalisado parlamentar, só nos resta appellar para a alta competencia do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de par com o patriotismo do Congresso Nacional, para sahirmos de uma situação, a que ambos consagram o melhor de seus esforços.

Finalmente, parece-nos com bons fundamentos, que a opinião do Sr. Goursand, pecca ainda pela inoportunidade de sua realisação; pois aconselha a prudencia, que no actual momento da crise que atravessamos, será de melhor aviso não perturbar as condições do nosso systema monetario, e aguardar uma situação em que o paiz, menos desassombrado das difficuldades em que se encontra, e com as suas finanças mais prosperas possa conceber essa e outras reformas em bem de seu credito e dos interesses geraes do commercio.

The British Bank of South America, Limited — A. Menge, gerente.

Parecer do London & River Plate Bank

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896.

Illm. Sr. J. Jacome de Campos, M. D. Syndico dos Corretores de Fundos Publicos — Rio de Janeiro.

Presadissimo Senhor — Accuso penhorado o recebimento de sua carta pedindo minha opinião sobre o memorial apresentado a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda pelo corretor de fundos o Sr. Francisco Goursand de Araujo sobre transacções em ouro.

Tenho estudado o projecto e acho que sendo muito duvidosas as vantagens não é conveniente fazer uma alteração que naturalmente vai perturbar os costumes desta praça.

A classe commercial em todos os paizes é muito conservadora e não creio que ella possa apreciar tal innovação e sem o concurso leal de todo o commercio qualquer alteração dos modos existentes terá de lutar com grandes difficuldades.

Contra uma visão de capitães embarcados para o Brazil sendo uma realidade, um transtorno nos negocios, um modo desageitado de calcular e cotisar dividas em esterlino e tambem a possibilidade de uma crise, se por qualquer razão o ouro for reembarcado para a Europa.

Em logar de privar oscillações sou de opinião que teria effeito contrario porque é muito mais conveniente especular em ouro do que em cambiaes que ficam sujeitas ás condições impostas pelos Bancos.

A razão de ser de um curso de ouro ao lado de papel inconvertivel é a falta de confiança neste e como tenho ainda confiança nos recursos deste grande paiz, sinto que não posso recomendar um projecto que acho será contra os interesses do commercio e contra o credito do Brazil.

Sou com estima e consideração de V. S. attento venerador e criado.—
Havilland A. de Lisle.

Parecer do Brasilianische Bank für Deutschland

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1896.

Illm. Sr. J. Jacome de Campos, Syndico dos corretores — Temos a honra de accusar o recebimento do officio de V. S., de 24 do mez passado, em que, autorizado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda a ouvir as pessoas que possam esclarecer o assumpto de que trata o memorial junto por cópia ao mesmo officio, apresentado a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda pelo corretor de fundos publicos, o Sr. F. Goursand de Araujo, pede-nos que transmittamos a V. S. por escripto a nossa opinião sobre tão importante assumpto.

Accudindo ao appello de V. S. externaremos a nossa opinião, ainda que despida de autoridade.

No officio do Sr. corretor de fundos F. Goursand de Araujo ha duas idéas e são :

1.^a A concentração de todas as transacções cambiaes na Praça do Commercio ou na Bolsa, onde seria cotado oficialmente o meio circulante em relação á moeda ouro, para o fim de evitar as fluctuações bruscas, resultantes da especulação ;

2.^a A importação e a exportação que constituem o movimento commercial devem ser negociadas em moeda ouro ao padrão monetario brasileiro (27 d. por 1\$) ou seu equivalente em papel, porém, pela cotação da Bolsa.

Quanto á 1.^a questão :

Sem entrarmos no exame das varias causas que perturbam o mercado monetario, e produzem as fluctuações do cambio, mais ou menos bruscas, não nos parece que o alvitre lembrado possa realisar o fim a que elle tem em vista.

A cotação de ouro pela taxa cambial resultante da offerta e da procura em letras de cambio, como actualmente se pratica nesta praça, e a cotação do papel moeda com relação ao padrão monetario brasileiro, a nosso ver, são equivalentes em sua natureza, e serão equivalentes em seus resultados.

A este respeito diz, com a autoridade que não temos, um notavel escriptor allemão : « Tudo que age sobre o cambio em ouro affecta tambem o cambio em papel ».

O systema preconisado pelo Sr. corretor F. Goursand, e posto em pratica em Buenos Ayres, não nos consta que tenha impedido alli á especulação, as fluctuações de cambio e a sua depressão.

Quanto á 2ª questão, em parte prejudicada pela opinião que emitimos relativa á 1ª, diremos apenas :

O art. 431, 2ª parte do Código Commercial Brasileiro já estabelece a liberdade para o contrahimento de obrigações em moeda metálica, cuja solução na falta desta deve ser feita ao cambio do dia do vencimento.

A obrigatoriedade, porém, estaria dependente de uma lei, sobre cuja vantagem, em nossa qualidade, de banqueiros estrangeiros, não nos é dado emittir juízo.

Correspondendo agradecidos ás sollicitações de V. S., julgamos ter emittido a nossa opinião sobre o memorial do Sr. corretor de fundos F. Goursand de Araujo.

Temos a satisfação de nos subscreever

De V. S. attento, venerador e criado — Pelo Brasilianische Bank für Deutschland — *Boottger — Petersen.*

Parecer do Sr. Oscar Dannecker

Illm. Sr. J. Jacome de Campos — Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Praça do Commercio — Capital.

O resumo do longo memorial do Sr. Francisco Goursand de Araujo, dirigido a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, cuja cópia V. S. remetteu em 24 do corrente á minha firma, afim de saber a nossa respectiva opinião, é a seguinte :

As medidas pelo Sr. Goursand propostas são :

1) — concentração de todas as transacções na Praça do Commercio, onde o meio circulante teria então uma cotação official verdadeira, em relação á moeda ouro de nosso padrão ;

2) — obrigação de os valores resultantes dos movimentos de importação e exportação serem negociados em moeda ouro do nosso padrão monetario ou seu equivalente em papel, porém pela cotação da bolsa.

Os resultados esperados pelo Sr. Goursand são :

1) — o desaparecimento das oscillações de cambio ;

2) — a redução da especulação sobre cambiaes, e

3) — uma cotação official verdadeira do meio circulante em relação á moeda ouro de nosso padrão.

No seu memorial refere-se o Sr. Goursand a outros paizes com papel moeda inconvertivel, a onde, no seu dizer, *não se dão as oscillações que tanto mal nos trazem e que podem ser attenuados em seus effeitos pela adopção do mesmo systema em pratica nos paizes a que nos referimos.*

Evidentemente o Sr. Goursand allude com estas palavras á Republica Argentina.

Não conhecendo bastante as instituições e praxe deste paiz, dirigi-me ao socio de uma das primeiras casas de Buenos Ayres, pedindo dello resposta ás seguintes perguntas :

Em que moeda negocia o varejo de Buenos Ayres ?

Em papel.

Em que moeda negocia o atacado e a importação ?

Em papel e ouro, á vontade do comprador.

Em que moeda negociam-se os cambiacs ?

Em papel e ouro.

Ha moedas de ouro em circulação ?

Sómente estrangeiras.

Como provam as transacções commerciaes em ouro ?

E' difficil dar-se resposta exacta.

Em que moeda são pagos os impostos ?

Em papel.

Ha grandes oscillações do cambio ?

Ha.

Ha especulações em ouro ?

Ha.

Por estas respostas concluo, que a segunda medida do Sr. Goursand, longe de melhorar a nossa situação, a peioraria pela certeza de ella nos trazer a especulação em ouro.

Não vale a pena discutir-se a primeira medida por ella me parecer inconstitucional e inexequivel.

Uma lei por exemplo que quizesse obrigar os bancos a comprarem e venderem seus cambiacs na praça do commercio seria simplesmente um cumulo.

Sou, pois, de opinião que uma intervenção legislativa no sentido das idéas do Sr. Goursand seria altamente inconveniente e prejudicial para o Brazil.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1896.— *Oscar Dannecker.*

Informações da Camara Syndical

As medidas propostas pelo Sr. Goursand:

a) não podem impedir a procura de cambiacs tal qual se dá hõje porquanto, pagando o commercio as mercadorias que importa, na moeda de sua procedencia, forçosamente suas remessas serão feitas,

como até aqui, por meio de lettras sobre as diversas praças, de preferencia sobre a de Londres, pela facilidade do seu desconto em todas as outras.

b) que do mesmo modo o Governo e os particulares terão de comprar cambiaes na moeda em que pensarem fazer os seus pagamentos no estrangeiro e nas mesmas condições do commercio importador, salvo si preferirem fazer remessas em ouro amoeado, cujo custo será augmentado com despesas de transporte, seguro e etc. ;

c) que na hypothese de fixar-se o cambio sobre Londres em 27 pences por 1\$ pelo pagamento em ouro das cambiaes tomadas, não havendo oscillação nesse mercado, apparecerão ellas na Bolsa, razão da offerta e da procura do ouro amoeado ;

d) que não se póde prever si ao commercio exportador conyirá a importação do ouro amoeado para pagamento dos generos que comprar, porquanto realisou sempre com a maior facilidade a venda de seus saques sobre as mercadorias exportadas, sendo de presumir que não altere o systema adoptado, salvo si dessa alteração lhe advierem vantagens reacs.

Não resta, porém, a menor duvida, que com a adopção de taes medidas se conseguirá :

1) toda a publicidade nas operações em ouro, o que presentemente não se dá,

2) maior facilidade em registrar-se diariamente essas operações e em fixar-se com exactidão o agio do ouro,

3) facilitar ao commercio e aos particulares a compra e venda do ouro amoeado em Bolsa, pela concentração das operações na Praça do Commercio, e

4) estabelecer a liquidação por differença (sendo permittida) quando as operações realisadas não sejam determinadas por necessidades legítimas.

Todas estas vantagens, porém, serão nullas, si como até aqui, e á sombra de disposições legislativas, continuarem os agentes não titulados a operar fóra da Bolsa, sob pretexto de que taes operações são directas entre as partes interessadas, dispensada a intervenção do corretor.

COTAÇÃO DE MERCADORIAS

Os corretores de mercadorias, communicaram a esta Camara as transacções realisadas officialmente pelos mesmos até 31 de março deste anno ; e dos quadros publicados vê-se o movimento mensal e o resumo das transacções.

EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES

Pediram exoneração os correctores : de fundos publicos, Luiz Peixoto de Castro, Raul de Oliveira Costa e Maximiliano Bloch, o de navios: Antonio da Silva Rodrigues.

Foram nomeados correctores de fundos publicos: Eugenio Fontainha, José Fernandes de Oliveira, e de mercadorias, João Severino da Silva,

FALLECIMENTO

Com pezar registramos o fallecimento do corrector de navios Numa do Rego Macedo.

CONCLUSÃO

Em annexo encontrará V. Ex. a quantidade de titulos negociados na Bolsa, a dos titulos vendidos por execução de alvarás; os quadros referentes ao movimento de cambiaes e os esclarecimentos referentes ás operações havidas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1897.

João Jacome de Campos,

SYNDICO.

Curso official do cambio sobre as Praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova-York de 1 de abril de 1896 a 31 de março de 1897, de conformidade com os arts. 108, 109, 110, 115 e 117 do decreto n. 1359 de 20 de abril de 1893, e com o registro official da Camara Syndical dos Corretores de Funlos Publicos.

ABRIL DE 1896

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d v	À VISTA	90 d v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	S 7/8	S 23/32	18075	18098	18211	18375	18012	485 reis	58732
4	S 7/8	S 23/32	18075	18098	18227	18375	18013	484 "	58711
6	S 7/8	S 23/32	18077	18099	18231	18375	18010	484 "	58711
7	S 7/8	S 23/32	18075	18099	18227	18355	18012	485 "	58701
8	S 29/32	S 3/4	18071	18090	18220	18350	18037	485 "	58700
9	S 29/32	S 3/4	18077	18090	18223	18345	18013	486 "	58670
10	0	S 27/32	18090	18090	18218	18345	18031	485 "	58650
11	0 1/32	S 7/8	18055	18077	18208	18320	18027	479 "	58600
13	0	S 27/32	18090	18077	18208	18320	18015	484 "	58590
14	0	S 27/32	18059	18071	18208	18331	18019	481 "	58590
15	0 1/16	S 29/32	18073	18078	18200	18325	18011	480 "	58590
16	0 1/16	S 29/32	18055	18071	18205	18327	18021	480 "	58570
17	0 1/8	S 21/32	18013	18075	18200	18315	18011	475 "	58505
18	0 1/4	0 3/32	18030	18055	18273	18308	18011	475 "	58460
20	0 11/32	0 3/16	18021	18016	18272	18292	010 reis	470 "	58431
22	0 13/32	0 1/4	18011	18031	18290	18273	18030	475 "	58339
23	0 1/2	0 11/32	18000	18030	18290	18260	080 reis	468 "	58325
24	0 11/32	0 3/16	18015	18035	18251	18281	028 "	463 "	58317
25	0 13/32	0 1/4	18015	18035	18255	18277	028 "	457 "	58300
27	0 11/32	0 3/16	18019	18037	18253	18275	028 "	465 "	58279
28	0 7/16	0 3/32	18019	18035	18258	18277	024 "	461 "	58312
29	0 1/2	0 11/32	18008	18028	18243	18272	025 "	459 "	58325
30	0 1/2	0 11/32	18007	18026	18245	18243	021 "	459 "	58307

Média sobre Londres a 90 d v — 0 3/16

MAYO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 1/2	9 11/32	1\$001	1\$020	1\$210	1\$250	959 réis	457 réis	5\$280
2	9 1/2	9 11/32	1\$001	1\$023	1\$230	1\$259	950 >	450 >	5\$291
4	9 1/2	9 11/32	1\$003	1\$017	1\$238	1\$256	973 >	458 >	5\$270
5	9 1/2	9 11/32	1\$003	1\$017	1\$238	1\$251	973 >	456 >	5\$234
6	9 1/2	9 11/32	1\$0 3	1\$020	1\$230	1\$261	973 >	458 >	5\$280
7	9 1/2	9 11/32	1\$001	1\$020	1\$233	1\$259	974 >	457 >	5\$291
8	9 9/16	9 13/32	1\$000	1\$020	1\$236	1\$259	971 >	453 >	5\$300
9	9 5/8	9 15/32	991 réis	1\$015	1\$226	1\$252	970 >	454 >	5\$251
11	9 7/8	9 23/32	978 >	937 réis	1\$210	1\$231	951 >	451 >	5\$172
12	9 29/32	9 3 1/2	935 >	932 >	1\$190	1\$213	940 >	445 >	5\$101
15	9 7/8	9 23/32	935 >	982 >	1\$192	1\$213	943 >	447 >	5\$070
16	9 7/8	9 23/32	935 >	982 >	1\$192	1\$213	942 >	441 >	5\$056
18	9 15/16	9 25/32	951 >	982 >	1\$192	1\$212	938 >	441 >	5\$103
19	10 1/32	9 7/8	953 >	972 >	1\$177	1\$136	929 >	439 >	5\$022
20	10 1/2	10 3/32	937 >	951 >	1\$157	1\$181	897 >	434 >	4\$987
21	10 1/2	10 3/32	930 >	949 >	1\$155	1\$175	915 >	430 >	4\$942
22	10 3/16	10 1/32	938 >	957 >	1\$156	1\$181	909 >	433 >	4\$955
23	10 5/16	10 5/32	931 >	949 >	1\$153	1\$172	903 >	425 >	4\$951
25	10 1 1/2	10 3/32	930 >	945 >	1\$148	1\$166	905 >	431 >	4\$911
26	10 9/32	10 1/8	930 >	945 >	1\$148	1\$161	905 >	430 >	4\$911
27	10 1/2	10 3/32	933 >	947 >	1\$150	1\$168	902 >	427 >	4\$921
28	10 1/2	10 3/32	923 >	945 >	1\$145	1\$157	896 >	424 >	4\$911
29	10 1/2	10 3/32	930 >	945 >	1\$148	1\$163	899 >	424 >	4\$911
30	10 1/2	10 3/32	930 >	945 >	1\$148	1\$163	895 >	423 >	4\$911

Média sobre Londres, a 90 d/v — 9 15/16

JUNHO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	10 2/32	10 1/8	928 réis	915 réis	1\$147	1\$166	811 réis	425 réis	4\$911
2	10 1/8	10 3/32	930 "	945 "	1\$148	1\$166	807 "	425 "	4\$911
3	10 2/32	10 1/8	930 "	945 "	1\$147	1\$166	807 "	426 "	4\$911
5	10 5/16	10 5/32	925 "	942 "	1\$142	1\$161	803 "	426 "	4\$894
6	10 1/2	10 3/32	933 "	946 "	1\$143	1\$161	817 "	424 "	4\$911
8	10 5/32	10	942 "	959 "	1\$163	1\$173	806 "	426 "	4\$975
9	10	9 27/32	955 "	969 "	1\$180	1\$193	816 "	431 "	5\$038
10	10	9 27/32	954 "	959 "	1\$178	1\$193	816 "	430 "	5\$038
11	10 1/8	9 31/32	913 "	942 "	1\$167	1\$187	806 "	432 "	4\$975
12	10 1/8	9 31/32	942 "	940 "	1\$163	1\$181	806 "	428 "	4\$975
13	10	9 27/32	930 "	969 "	1\$178	1\$200	813 "	429 "	5\$051
15	9 13/16	9 25/32	951 "	975 "	1\$180	1\$196	828 "	430 "	5\$022
16	10	9 27/32	957 "	963 "	1\$182	1\$199	816 "	429 "	5\$051
17	9 13/16	9 25/32	954 "	978 "	1\$194	1\$201	833 "	430 "	5\$101
18	9 7/8	9 23/32	943 "	930 "	1\$193	1\$215	833 "	434 "	5\$139
19	9 13/16	9 21/32	936 "	921 "	1\$193	1\$220	853 "	435 "	5\$203
20	9 7/8	9 23/32	974 "	930 "	1\$193	1\$220	830 "	437 "	5\$143
22	9 27/32	9 11/16	974 "	988 "	1\$200	1\$220	813 "	444 "	5\$136
23	9 7/8	9 23/32	976 "	985 "	1\$215	1\$217	813 "	440 "	5\$134
25	9 7/8	9 23/32	971 "	981 "	1\$193	1\$214	833 "	434 "	5\$086
26	9 7/8	9 23/32	936 "	942 "	1\$192	1\$213	833 "	442 "	5\$103
27	9 7/8	9 23/32	938 "	936 "	1\$191	1\$216	835 "	433 "	5\$088
30	9 13/16	9 21/32	960 "	987 "	1\$190	1\$218	805 "	433 "	5\$118

Média sobre Londres, a 90 d/v — 10 1/16

JULHO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVI-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 7/8	9 23/32	971 réis	989 réis	1\$193	1\$218	933 réis	437 réis	5\$103
2	9 7/8	9 23/32	938 >	983 >	1\$193	1\$218	937 >	435 >	5\$101
3	9 7/8	9 23/32	936 >	981 >	1\$193	1\$214	933 >	433 >	5\$98
4	9 7/8	9 23/32	966 >	981 >	1\$193	1\$214	943 >	435 >	5\$103
6	9 13/16	9 21/32	972 >	978 >	1\$200	1\$208	948 >	433 >	5\$100
7	9 11/16	9 17/32	982 >	998 >	1\$203	1\$228	914 >	442 >	5\$221
8	9 11/16	9 17/32	984 >	1\$001 >	1\$211	1\$235	919 >	441 >	5\$201
9	9 11/16	9 17/32	978 >	1\$001 >	1\$213	1\$237	988 >	410 >	5\$220
10	9 21/32	9 1/2	988 >	1\$003 >	1\$216	1\$242	957 >	441 >	5\$187
11	9 17/32	9 3/8	998 >	1\$017 >	1\$235	1\$252	976 >	448 >	5\$250
13	9 1/2	9 11/32	1\$003 >	1\$020 >	1\$239	1\$253	979 >	417 >	5\$280
15	9 5/16	9 5/32	1\$024 >	1\$011 >	1\$235	1\$281	983 >	457 >	5\$300
16	9 9/32	9 1/8	1\$027 >	1\$043 >	1\$267	1\$286	900 >	463 >	5\$305
17	9 5/16	9 5/32	1\$024 >	1\$011 >	1\$263	1\$287	980 >	462 >	5\$338
18	9 7/16	9 9/32	1\$000 >	1\$010 >	1\$260	1\$283	984 >	460 >	5\$343
20	9 15/32	9 5/16	1\$019 >	1\$035 >	1\$256	1\$280	979 >	460 >	5\$360
21	9 1/2	9 11/32	1\$004 >	1\$025 >	1\$244	1\$268	973 >	452 >	5\$345
22	9 7/16	9 9/32	1\$010 >	1\$027 >	1\$248	1\$255	975 >	458 >	5\$315
23	9 3/8	9 7/32	1\$014 >	1\$032 >	1\$251	1\$279	977 >	451 >	5\$315
24	9 5/16	9 5/32	1\$021 >	1\$038 >	1\$234	1\$287	933 >	461 >	5\$343
25	9 11/32	9 5/16	1\$017 >	1\$041 >	1\$235	1\$286	938 >	461 >	5\$308
27	9 3/8	9 7/32	1\$019 >	1\$035 >	1\$258	1\$281	981 >	462 >	5\$381
28	9 3/8	9 7/32	1\$017 >	1\$031 >	1\$255	1\$278	983 >	458 >	5\$345
29	9 3/8	9 7/32	1\$018 >	1\$035 >	1\$255	1\$278	988 >	453 >	5\$365
30	9 5/16	9 5/32	1\$021 >	1\$041 >	1\$234	1\$285	937 >	461 >	5\$370
31	9 5/16	9 5/32	1\$018 >	1\$010 >	1\$234	1\$285	947 >	459 >	5\$382

Média sobre Londres, a 90 d/v — 9 17/32

AGOSTO DE 1890

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 5/16	9 5/32	1\$021	1\$038	1\$231	1\$282	993 réis	459 réis	5\$381
3	9 5/16	9 5/32	1\$024	1\$041	1\$233	1\$287	995 "	462 "	5\$382
4	9 1/8	9 3/32	1\$031	1\$052	1\$272	1\$225	995 "	460 "	5\$354
5	9 9/32	9 1/8	1\$021	1\$018	1\$269	1\$215	1\$603	459 "	5\$455
6	9 9/32	9 1/8	1\$028	1\$015	1\$272	1\$225	995 réis	451 "	5\$414
7	9 1/8	9 3/32	1\$031	1\$052	1\$273	1\$300	997 "	460 "	5\$473
8	9 1/8	S 31/32	1\$017	1\$013	1\$291	1\$313	1\$017	465 "	5\$510
10	9 1/8	S 31/32	1\$034	1\$035	1\$290	1\$317	1\$017	470 "	5\$530
11	9 1/8	S 31/32	1\$015	1\$032	1\$290	1\$311	1\$017	471 "	5\$510
12	9 1/8	S 31/32	1\$015	1\$063	1\$290	1\$314	1\$017	469 "	5\$531
13	9 1/8	S 31/32	1\$015	1\$062	1\$290	1\$311	1\$017	465 "	5\$510
14	9 1/8	S 31/32	1\$015	1\$062	1\$290	1\$312	1\$023	465 "	5\$510
17	9 1/8	S 31/32	1\$015	1\$032	1\$290	1\$311	1\$017	473 "	5\$510
18	9 5/16	S 29/32	1\$012	1\$085	1\$290	1\$313	1\$031	468 "	5\$690
19	S 27/32	S 11/16	1\$030	1\$078	1\$308	1\$355	1\$017	474 "	5\$730
20	9	S 27/32	1\$030	1\$083	1\$317	1\$311	1\$032	479 "	5\$650
21	S 15/16	S 25/32	1\$060	1\$087	1\$317	1\$327	1\$031	473 "	5\$764
22	S 15/16	S 25/32	1\$063	1\$087	1\$317	1\$312	1\$030	468 "	5\$791
24	S 31/32	S 13/16	1\$060	1\$075	1\$317	1\$312	1\$033	475 "	5\$891
25	9	S 27/32	1\$030	1\$135	1\$322	1\$319	1\$038	471 "	5\$710
26	S 7/8	S 23/32	1\$030	1\$093	1\$322	1\$349	1\$040	480 "	5\$732
27	9	S 27/32	1\$030	1\$103	1\$308	1\$351	1\$050	483 "	5\$774
28	9	S 27/32	1\$070	1\$103	1\$331	1\$332	1\$033	483 "	5\$794
29	9	S 27/32	1\$070	1\$111	1\$311	1\$361	1\$060	496 "	5\$859
31	9	S 27/32	1\$090	1\$101	1\$308	1\$339	1\$071	488 "	5\$837

Média sobre Londres, a 90 d/v 9 1/16

SETEMBRO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVI-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d.v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	S 15/16	S 23/32	1\$077	1\$038	1\$323	1\$357	1\$053	482 réis	5\$732
2	9	S 27/32	1\$077	1\$035	1\$322	1\$319	1\$049	473 >	5\$772
3	S 15/16	S 23/32	1\$072	1\$037	1\$322	1\$315	1\$039	480 >	5\$777
4	9	S 27/32	1\$037	1\$037	1\$318	1\$342	1\$037	479 >	5\$757
5	S 15/16	S 23/32	1\$074	1\$037	1\$308	1\$342	1\$041	480 >	5\$777
9	S 15/16	S 23/32	1\$069	1\$035	1\$317	1\$339	1\$043	478 >	5\$750
10	9	S 27/32	1\$033	1\$032	1\$314	1\$336	1\$035	472 >	5\$729
11	9	S 27/32	1\$030	1\$033	1\$322	1\$349	1\$045	478 >	5\$711
12	9	S 27/32	1\$030	1\$033	1\$308	1\$350	1\$ 45	479 >	5\$732
14	S 29/32	S 3/8	1\$079	1\$078	1\$330	1\$352	1\$054	477 >	5\$732
15	9	S 27/32	1\$030	1\$108	1\$338	1\$3 2	1\$052	473 >	5\$773
16	S 7/8	S 23/32	1\$075	1\$093	1\$333	1\$355	1\$072	480 >	5\$774
17	S 25/32	S 5/8	1\$082	1\$094	1\$335	1\$351	1\$057	477 >	5\$787
18	S 13/16	S 21/32	1\$070	1\$103	1\$325	1\$351	1\$057	479 >	5\$781
19	S 25/32	S 5/8	1\$085	1\$111	1\$316	1\$362	1\$033	485 >	5\$815
21	S 23/32	S 9/16	1\$091	1\$112	1\$340	1\$381	1\$072	487 >	5\$851
22	S 23/32	S 9/16	1\$093	1\$114	1\$340	1\$372	1\$072	493 >	5\$859
23	S 3/4	S 19/32	1\$094	1\$114	1\$348	1\$373	1\$072	483 >	5\$859
24	S 13/16	S 21/32	1\$090	1\$109	1\$345	1\$339	1\$072	483 >	5\$837
25	S 23/32	S 9/16	1\$093	1\$118	1\$349	1\$372	1\$072	489 >	5\$851
26	S 23/32	S 9/16	1\$093	1\$118	1\$349	1\$372	1\$072	483 >	5\$859
28	S 13/16	S 21/32	1\$090	1\$109	1\$345	1\$339	1\$072	491 >	5\$859
29	S 3/4	S 19/32	1\$089	1\$111	1\$342	1\$365	1\$068	485 >	5\$815
30	S 23/32	S 5/8	1\$082	1\$104	1\$338	1\$351	1\$057	482 >	5\$752

Média sobre Londres, a 90 d/v — S 27/32

OUTUBRO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	S 25/32	S 3/8	1\$082	1\$101	1\$333	1\$371	1\$057	481 ▶	5\$773
2	S 3/8	S 19/32	1\$090	1\$111	1\$316	1\$373	1\$060	481 ▶	5\$773
3	S 21/32	S 1/2	1\$098	1\$118	1\$355	1\$380	1\$060	481 ▶	5\$802
5	S 19/32	S 1/2	1\$108	1\$127	1\$367	1\$380	1\$057	498 ▶	5\$851
6	S 3/8	S 15/32	1\$111	1\$129	1\$335	1\$335	1\$071	490 ▶	5\$860
7	S 3/8	S 15/32	1\$105	1\$127	1\$333	1\$331	1\$057	488 ▶	5\$833
8	S 11/16	S 17/32	1\$094	1\$118	1\$352	1\$381	1\$053	487 ▶	5\$791
9	S 11/16	S 17/32	1\$093	1\$115	1\$255	1\$281	1\$063	489 ▶	5\$773
10	S 3/8	S 15/32	1\$105	1\$127	1\$335	1\$331	1\$057	483 ▶	5\$837
13	S 3/8	S 15/32	1\$108	1\$127	1\$365	1\$387	1\$070	482 ▶	5\$859
14	S 19/32	S 7/16	1\$110	1\$132	1\$370	1\$391	1\$070	489 ▶	5\$881
15	S 19/32	S 7/16	1\$110	1\$130	1\$370	1\$384	1\$074	483 ▶	5\$850
17	S 19/32	S 7/16	1\$108	1\$131	1\$338	1\$383	1\$070	483 ▶	5\$859
17	S 3/8	S 15/32	1\$105	1\$127	1\$335	1\$332	1\$070	480 ▶	5\$837
19	S 17/32	S 3/8	1\$118	1\$135	1\$333	1\$401	1\$079	491 ▶	5\$881
20	S 15/32	S 3/16	1\$122	1\$143	1\$332	1\$425	1\$100	491 ▶	5\$892
21	S 15/32	S 3/16	1\$125	1\$147	1\$332	1\$419	1\$083	493 ▶	5\$899
22	S 3/32	S 1/8	1\$150	1\$169	1\$409	1\$410	1\$108	505 ▶	6\$038
23	S 3/16	S 1/32	1\$162	1\$187	1\$411	1\$467	1\$121	507 ▶	6\$090
24	S 7/32	S 1/16	1\$139	1\$187	1\$435	1\$457	1\$121	513 ▶	6\$065
25	S 3/32	S	1\$171	1\$187	1\$437	1\$457	1\$125	514 ▶	6\$180
27	S	7 27/32	1\$192	1\$216	1\$472	1\$501	1\$145	512 ▶	6\$301
28	S	7 27/32	1\$192	1\$216	1\$472	1\$500	1\$145	511 ▶	6\$288
29	S	7 27/32	1\$192	1\$216	1\$472	1\$501	1\$145	517 ▶	6\$328
30	S	7 27/32	1\$192	1\$216	1\$472	1\$501	1\$150	517 ▶	6\$328
31	S	7 27/32	1\$192	1\$216	1\$469	1\$501	1\$145	514 ▶	6\$328

Média sobre Londres, a 90 d/v — S 7/16

NOVEMBRO DE 1896

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
3	8	7 27/32	1\$192	1\$217	1\$172	1\$501	1\$115	516 réis	6\$128
4	8 1/32	7 7/8	1\$190	1\$216	1\$172	1\$501	1\$115	511 >	6\$131
5	8	7 27/32	1\$192	1\$216	1\$172	1\$501	1\$115	515 >	6\$128
6	S	7 27/32	1\$192	1\$216	1\$172	1\$501	1\$150	507 >	6\$128
7	7 15/16	7 25/32	1\$193	1\$220	1\$171	1\$501	1\$150	505 >	6\$128
9	7 15/16	7 25/32	1\$201	1\$220	1\$181	1\$510	1\$156	500 >	6\$122
10	7 15/16	7 25/32	1\$201	1\$220	1\$183	1\$510	1\$156	515 >	6\$123
11	7 7/8	7 23/32	1\$201	1\$220	1\$183	1\$510	1\$156	516 >	6\$123
12	7 15/16	7 25/32	1\$201	1\$220	1\$183	1\$510	1\$156	515 >	6\$123
13	S	7 27/32	1\$193	1\$217	1\$180	1\$501	1\$150	515 >	6\$123
14	S	7 27/32	1\$193	1\$217	1\$177	1\$501	1\$150	515 >	6\$123
16	S	7 27/32	1\$193	1\$217	1\$182	1\$501	1\$150	514 >	6\$123
17	S	7 27/32	1\$193	1\$217	1\$177	1\$501	1\$150	508 >	6\$123
18	S 1/32	7 7/8	1\$187	1\$203	1\$181	1\$483	1\$115	503 >	6\$121
19	S 3/16	8 1/32	1\$155	1\$192	1\$145	1\$472	1\$131	496 >	6\$128
20	8 1/2	8 3/32	1\$165	1\$183	1\$137	1\$467	1\$120	493 >	6\$125
21	S 3/16	8 1/32	1\$165	1\$187	1\$137	1\$457	1\$120	501 >	6\$120
23	8 3/32	8	1\$177	1\$196	1\$143	1\$172	1\$115	501 >	6\$125
24	S	7 27/32	1\$189	1\$216	1\$153	1\$501	1\$145	501 >	6\$124
25	S 1/16	7 29/32	1\$183	1\$201	1\$140	1\$483	1\$113	503 >	6\$129
26	S 3/32	7 15/16	1\$173	1\$201	1\$136	1\$483	1\$110	518 >	6\$122
27	S 3/32	7 15/16	1\$180	1\$201	1\$160	1\$489	1\$110	501 >	6\$129
28	S 1/8	7 31/32	1\$178	1\$201	1\$156	1\$483	1\$111	497 >	6\$124
30	3 3/16	8 1/32	1\$165	1\$187	1\$138	1\$465	1\$128	497 >	6\$123

Média sobre Londres, a 90 d/v — 8 1/16

DEZEMBRO DE 1896

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	S 7/32	S 1/16	1\$150	1\$183	1\$131	1\$133	1\$132	518 réis	6\$085
2	S 7/32	S 1/16	1\$160	1\$184	1\$134	1\$137	1\$120	498 >	6\$065
3	S 2/16	S 1/32	1\$160	1\$187	1\$137	1\$167	1\$126	513 >	6\$055
4	S 1/8	S 3/32	1\$154	1\$178	1\$121	1\$158	1\$113	501 >	6\$103
5	S 3/8	S 7/32	1\$139	1\$155	1\$109	1\$137	1\$102	484 >	6\$038
7	S 17/32	S 3/8	1\$124	1\$115	1\$302	1\$122	1\$101	487 >	5\$923
9	S 23/32	S 9/16	1\$095	1\$124	1\$355	1\$345	1\$036	467 >	5\$816
10	S 22/32	S 3/4	1\$070	1\$099	1\$331	1\$355	1\$017	467 >	5\$711
11	9 9/32	9 1/8	1\$045	1\$071	1\$200	1\$321	1\$021	440 >	5\$670
12	9 2/32	S 15/16	1\$050	1\$071	1\$297	1\$325	1\$031	450 >	5\$590
14	9 1/8	S 21/32	1\$019	1\$036	1\$290	1\$311	1\$029	450 >	5\$531
15	9 1/16	S 23/32	1\$057	1\$077	1\$301	1\$329	1\$028	411 >	5\$599
16	9 1/32	S 7/8	1\$057	1\$077	1\$308	1\$329	1\$026	443 >	5\$590
17	9 1/16	S 23/32	1\$053	1\$078	1\$301	1\$331	1\$025	415 >	5\$590
18	S 15/16	S 25/32	1\$057	1\$084	1\$312	1\$335	1\$023	452 >	5\$560
19	S 23/32	S 3/4	1\$071	1\$095	1\$337	1\$342	1\$037	457 >	5\$630
21	S 19/32	S 7/16	1\$103	1\$127	1\$331	1\$392	1\$075	476 >	5\$625
22	S 9/16	S 13/32	1\$114	1\$133	1\$375	1\$399	1\$110	473 >	5\$680
23	S 13/32	S 5/16	1\$025	1\$153	1\$395	1\$431	1\$103	459 >	5\$633
24	S 1/2	S 11/32	1\$130	1\$147	1\$393	1\$413	1\$095	446 >	5\$617
25	S 17/32	S 3/8	1\$122	1\$141	1\$382	1\$415	1\$093	468 >	5\$621
28	S 11/16	S 17/32	1\$099	1\$121	1\$358	1\$391	1\$085	462 >	5\$650
29	S 23/32	S 9/16	1\$097	1\$122	1\$355	1\$380	1\$080	456 >	5\$687
30	S 5/8	S 15/32	1\$104	1\$134	1\$375	1\$401	1\$088	460 >	5\$651
31	S 11/16	S 17/32	1\$099	1\$122	1\$358	1\$381	1\$070	432 >	5\$794

Média sobre Londres, a 90 d/v — S 11/16.

JANEIRO DE 1907

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	S $\frac{21}{32}$	S $\frac{1}{2}$	1\$105	1\$127	1\$335	1\$331	1\$083	462 reis	5\$850
4	S $\frac{15}{32}$	S $\frac{5}{16}$	1\$125	1\$117	1\$385	1\$415	1\$018	474 "	5\$932
5	S $\frac{13}{32}$	S $\frac{1}{4}$	1\$133	1\$155	1\$400	1\$433	1\$089	470 "	6\$015
7	S $\frac{7}{16}$	S $\frac{9}{32}$	1\$130	1\$149	1\$397	1\$427	1\$095	473 "	6\$038
8	S $\frac{15}{32}$	S $\frac{5}{16}$	1\$127	1\$151	1\$393	1\$423	1\$095	473 "	5\$992
9	S $\frac{9}{32}$	S $\frac{13}{32}$	1\$118	1\$134	1\$380	1\$400	1\$088	461 "	5\$824
11	S $\frac{3}{4}$	S $\frac{15}{32}$	1\$103	1\$130	1\$397	1\$391	1\$075	467 "	5\$837
12	S $\frac{23}{32}$	S $\frac{9}{16}$	1\$104	1\$114	1\$350	1\$378	1\$070	461 "	5\$873
13	S $\frac{27}{32}$	S $\frac{11}{16}$	1\$074	1\$088	1\$329	1\$353	1\$049	451 "	5\$834
14	S $\frac{5}{8}$	S $\frac{19}{32}$	1\$090	1\$110	1\$315	1\$338	1\$054	465 "	5\$852
15	S $\frac{23}{32}$	S $\frac{9}{16}$	1\$070	1\$108	1\$317	1\$338	1\$054	464 "	5\$872
16	S $\frac{9}{16}$	S $\frac{13}{32}$	1\$114	1\$131	1\$375	1\$400	1\$083	472 "	5\$903
18	S $\frac{21}{32}$	S $\frac{1}{2}$	1\$093	1\$122	1\$397	1\$334	1\$037	462 "	5\$887
19	S $\frac{25}{32}$	S $\frac{3}{4}$	1\$090	1\$110	1\$318	1\$377	1\$070	455 "	5\$873
21	S $\frac{21}{32}$	S $\frac{3}{4}$	1\$074	1\$090	1\$329	1\$348	1\$013	415 "	5\$711
22	S $\frac{31}{32}$	S $\frac{13}{16}$	1\$058	1\$075	1\$309	1\$330	1\$031	448 "	5\$830
23	S $\frac{7}{8}$	S $\frac{23}{32}$	1\$077	1\$103	1\$338	1\$351	1\$013	416 "	5\$774
25	S $\frac{7}{8}$	S $\frac{23}{32}$	1\$074	1\$094	1\$328	1\$330	1\$010	461 "	5\$870
26	S $\frac{5}{8}$	S $\frac{23}{32}$	1\$078	1\$098	1\$331	1\$355	1\$017	418 "	5\$830
27	S $\frac{27}{32}$	S $\frac{11}{16}$	1\$080	1\$098	1\$333	1\$355	1\$011	411 "	5\$891
28	S $\frac{7}{8}$	S $\frac{23}{32}$	1\$074	1\$094	1\$327	1\$352	1\$014	444 "	5\$870
29	S $\frac{5}{8}$	S $\frac{23}{32}$	1\$074	1\$094	1\$327	1\$352	1\$012	442 "	5\$879
30	S $\frac{27}{32}$	S $\frac{11}{16}$	1\$075	1\$098	1\$331	1\$355	1\$043	440 "	5\$832

Média sobre Londres, a 90 d/v — S $\frac{23}{32}$

FEVEREIRO DE 1907

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL NOVA-YORK	
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	S 13/16	S 21/32	1\$077	1\$090	1\$331	1\$335	1\$070	415 reis	5\$110
3	S 11/16	S 17/32	1\$097	1\$115	1\$352	1\$356	1\$070	417	5\$795
4	S 19/32	S 7/16	1\$110	1\$130	1\$339	1\$343	1\$075	461	5\$859
5	S 19/32	S 7/16	1\$109	1\$130	1\$370	1\$374	1\$071	448	5\$837
6	S 5/8	S 15/32	1\$105	1\$127	1\$367	1\$371	1\$071	449	5\$858
8	S 5/8	S 15/32	1\$105	1\$125	1\$355	1\$359	1\$071	451	5\$837
9	S 19/32	S 7/16	1\$108	1\$131	1\$ 68	1\$375	1\$077	448	5\$859
10	S 17/32	S 3/8	1\$115	1\$134	1\$380	1\$410	1\$077	461	5\$859
11	S 1/2	S 11/32	1\$120	1\$144	1\$385	1\$412	1\$078	474	5\$908
12	S 17/32	S 3/8	1\$118	1\$137	1\$379	1\$405	1\$078	459	5\$844
13	S 15/32	S 5/16	1\$127	1\$154	1\$390	1\$420	1\$091	454	5\$931
15	S 13/32	S 1/4	1\$135	1\$174	1\$402	1\$425	1\$100	459	5\$982
16	S 3/8	S 7/32	1\$142	1\$175	1\$414	1\$445	1\$105	461	6\$061
17	S 7/16	S 9/32	1\$130	1\$175	1\$400	1\$427	1\$099	458	6\$015
18	S 15/32	S 5/16	1\$126	1\$147	1\$390	1\$415	1\$088	454	5\$825
19	S 1/2	S 11/32	1\$122	1\$147	1\$390	1\$415	1\$088	466	5\$825
20	S 15/32	S 5/16	1\$125	1\$147	1\$390	1\$415	1\$082	460	5\$817
22	S 13/32	S 1/4	1\$131	1\$154	1\$390	1\$425	1\$093	463	5\$892
23	S 13/32	S 1/4	1\$133	1\$154	1\$400	1\$429	1\$103	471	5\$932
25	S 7/16	S 9/32	1\$130	1\$154	1\$394	1\$418	1\$103	465	5\$932
26	S 15/32	S 5/16	1\$126	1\$147	1\$401	1\$417	1\$099	475	5\$969
27	S 7/16	S 9/32	1\$130	1\$150	1\$394	1\$420	1\$094	477	5\$917

Média sobre Londres, a 20 d/v — S 1/4

MARÇO DE 1907

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	8 7/10	8 9/32	1\$130	1\$151	1\$395	1\$410	1\$090	\$510	6\$102
3	8 7/32	8 7/32	1\$130	1\$105	1\$413	1\$437	1\$108	\$105	6\$115
4	8 9/32	8 1/4	1\$150	1\$109	1\$120	1\$149	1\$113	\$172	6\$132
5	8 9/32	8 1/4	1\$150	1\$169	1\$420	1\$447	1\$108	\$473	6\$085
6	8 1/4	8 3/32	1\$156	1\$176	1\$427	1\$455	1\$122	\$165	6\$122
8	8 1/32	7 7/8	1\$173	1\$205	1\$162	1\$187	1\$143	\$480	6\$112
9	7 27/32	7 11/16	1\$216	1\$235	1\$495	1\$525	1\$157	\$480	6\$101
10	7 7/8	7 23/32	1\$211	1\$233	1\$501	1\$531	1\$168	\$483	6\$131
11	7 15/16	7 23/32	1\$201	1\$230	1\$481	1\$511	1\$157	\$482	6\$104
12	7 29/32	7 7/8	1\$202	1\$227	1\$487	1\$508	1\$153	\$481	6\$170
13	7 15/16	7 25/32	1\$201	1\$223	1\$479	1\$505	1\$165	\$483	6\$128
15	7 31/32	7 13/16	1\$193	1\$222	1\$483	1\$512	1\$165	\$487	6\$102
16	7 31/32	7 13/16	1\$201	1\$220	1\$483	1\$512	1\$165	\$482	6\$103
17	7 31/32	7 13/16	1\$201	1\$225	1\$483	1\$513	1\$165	\$485	6\$170
18	7 15/16	7 25/32	1\$201	1\$221	1\$483	1\$513	1\$165	\$485	6\$104
19	7 27/32	7 11/16	1\$216	1\$238	1\$501	1\$531	1\$173	\$485	6\$131
20	7 13/16	7 21/32	1\$221	1\$244	1\$507	1\$535	1\$180	\$481	6\$133
22	7 27/32	7 11/16	1\$221	1\$244	1\$507	1\$535	1\$178	\$485	6\$104
23	7 27/32	7 11/16	1\$215	1\$241	1\$500	1\$535	1\$178	\$495	6\$107
24	7 15/16	7 25/32	1\$200	1\$221	1\$480	1\$510	1\$175	\$488	6\$107
25	7 31/32	7 13/16	1\$202	1\$223	1\$483	1\$510	1\$160	\$470	6\$100
27	8	7 27/32	1\$197	1\$223	1\$470	1\$503	1\$160	\$483	6\$123
29	8 1/16	7 15/16	1\$181	1\$205	1\$460	1\$488	1\$153	\$480	6\$205
30	8 1/16	7 15/16	1\$183	1\$203	1\$460	1\$487	1\$140	\$470	6\$205
31	7 29/32	7 27/32	1\$201	1\$208	1\$487	1\$492	1\$140	—	6\$105

Média sobre Londres, a 90 d/v — S.

Quadro demonstrativo das taxas maxima e minima de cambiaes diariamente negociadas pelos Bancos e Corretores, no periodo de 1 de abril de 1896 a 31 de março de 1897

ABRIL DE 1896

Dias	Bancario	Caixa matriz	Particular	Repassado	Approved
1	S 13/16 S 7/8	S 13/16, S 7/8	—	—	—
4	S 13/16 S 7/8	S 13/16	—	—	—
6	S 13/16 S 7/8	S 13/16, S 7/8	—	—	—
7	S 13/16, S 7/8	S 13/16, S 7/8	—	S 27/32	—
8	S 13/16 S 15/16	S 7/8, S 29/32	S 15/16	S 7/8	—
9	S 7/8, S 15/16	S 7/8, S 29/32	9	—	—
10	S 7/8 9	S 7/8, 9	—	9 1/16 9 1/4	—
11	9 9 1/32	9 9 1/16	—	—	9 3/32
13	9	9 9 1/32	—	9 1/16	9 3/32
14	9	9 9 1/32	—	—	—
15	9 9 1/16	9 9 1/16	—	9 3/16	—
16	9 9 1/16	9 9 3/32	9 1/4	—	9 3/32, 9 3/16
17	9 1/16 9 5/32	9 1/16 9 5/32	—	9 3/16	—
18	9 1/8 9 1/4	9 1/8 9 1/4	—	9 11/32	9 1/4 9 3/8
20	9 1/4 9 3/8	9 1/4 9 3/8	—	—	—
22	9 3/8 9 7/16	9 3/8 9 7/16	—	9 1/2	—
23	9 3/8 9 1/2	9 7/16, 9 1/2	—	9 17/32	9 9/16
24	9 5/16 9 7/16	9 5/16, 9 7/16	—	9 3/4, 9 1/2	—
25	9 3/8 9 13/32	9 3/8 9 7/16	9 7/16, 9 9/16	9 7/16, 9 1/2	—
27	9 5/16, 9 3/8	9 5/16, 9 3/8	—	—	—
28	9 5/16, 9 1/2	9 3/8, 9 7/16	—	9 1/4	9 15/32 9 3/8
29	9 7/16, 9 1/2	9 7/16, 9 17/32	9 9/16	—	—
30	9 7/16 9 9/16	9 7/16, 9 17/32	9 9/16	9 9/16	9 3/4

Malo de 1890

Días	Bancario	Caixa matriz	Particular	Repasado	Approved
1	9 1/2 9 17/32	9 1/2	—	9 17/32 9 9/16	—
2	9 7/16 9 1/2	9 7/16 9 1/2	—	—	—
4	9 1/2 9 17/32	9 1/2 9 17/32	—	9 5/8	—
5	9 1/2 9 17/32	9 1/2 9 17/32	—	—	—
6	9 1/2	9 1/2	—	—	—
7	9 1/2	9 1/2	—	—	—
8	9 1/2 9 9/16	9 1/2 9 9/16	—	—	—
9	9 9/16 9 5/8	9 9/16 9 5/8	9 3/4	—	9 23/32
11	9 11/16 9 7/8	9 11/16 9 7/8	9 29/32	9 7/8 9 13/16	9 15/16 10
12	9 7/8 9 13/16	9 7/8 9 13/16	9 21/32	10	10 1/32
15	9 7/8 9 23/32	9 7/8 9 13/16	—	—	—
16	9 7/8	9 7/8	9 13/16	—	10
18	9 7/8 10	9 7/8 10	10 1/16 10 1/8	—	—
19	10 10 1/16	9 13/16 10 1/8	—	10 1/8 10 5/32	10 3/32 10 1/8
20	10 1/16 10 5/16	10 1/8 10 3/8	—	10 3/8 10 17/32	10 15/32 10 1/2
21	10 1/8 10 9/32	10 1/8 10 5/16	10 3/8	10 3/16 10 15/32	—
22	10 1/8 10 1/2	10 1/8 10 1/2	10 1/2 10 5/16	—	10 1/2 10 3/8
23	10 3/16 10 5/16	10 1/8 10 1/2	—	—	10 13/32
25	10 1/2 10 5/16	10 1/2 10 5/16	10 5/16	10 1/2 10 3/8	10 3/8
26	10 1/2 10 9/32	10 1/2 10 5/16	—	10 3/8	—
27	10 3/16 10 1/2	10 3/16 10 9/32	10 9/32 10 11/32	—	—
28	10 1/2 10 9/32	10 1/2 10 9/32	—	10 5/16 10 11/32	10 11/32
29	10 1/2	10 1/2 10 9/32	10 1/2	10 3/8	10 5/16
30	10 1/2	10 1/2 10 9/32	—	—	—

JUNIO DE 1898

Días	Bancario	Caixa matriz	Particular	Repassado	Aproprado
1	10 1/2 10 5/16	10 1/4 10 5/16	—	—	—
2	10 1/4	10 1/4 10 9/32	—	—	—
3	10 1/4 10 9/32	10 1/4 10 5/16	—	—	—
5	10 1/4 10 5/16	10 1/4 10 5/16	—	10 13/32	—
6	10 3/16 10 5/16	10 3/16 10 5/16	—	—	10 5/16
8	10 1/8 10 3/16	10 1/4 10 3/16	—	10 3/16	—
9	10	9 7/4 10 1/32	10 3/32	—	—
10	9 15/16 10	9 29/32 10	—	10 1/32 10 3/32	—
11	10 10 1/8	10 1/4 10 3/16	—	10 5/32 10 3/16	—
12	10 1/8	10 1/16 10 1/4	—	10 5/32	10 3/16
13	9 15/16 10	9 7/4 10	—	10 10 3/16	—
15	9 15/16 10	9 7/4 10	—	—	—
16	9 15/16 10	9 7/4 10	10	—	—
17	9 3/4 10	9 13/16 9 7/4	9 27/32	9 7/4	—
18	9 3/4 9 7/8	9 3/4 9 7/4	—	9 7/4	—
19	9 11/16 9 7/4	9 7/4 9 13/32	—	—	—
20	9 3/4 9 7/8	9 3/4 9 13/16	—	9 7/4 10 1/8	—
22	9 3/4 9 7/8	9 3/4 9 7/4	9 15/16	9 15/16 10 1/4	9 31/32
23	9 13/16 9 13/16	9 3/4 9 7/4	—	—	—
25	9 13/16 9 13/16	9 7/4 9 13/16	—	—	—
26	9 7/8 9 13/16	9 7/4 9 13/16	—	9 7/4	—
27	9 13/16 9 7/8	9 13/16 9 7/4	9 31/32	9 7/4	—
30	9 3/4 9 7/8	9 3/4 9 7/4	—	—	—

JULHO DE 1896

Dias	Bancario	Caixa matriz	Particular	Repassado	Approved
1	9 3/16 9 3/16	9 13/16 9 3/16	—	—	—
2	9 3/16 9 3/16	9 13/16 9 3/16	—	—	—
3	9 13/16 9 3/16	9 3/16	9 13/16	—	—
4	9 13/16 9 3/16	9 13/16 9 3/16	—	—	—
6	9 11/16 9 3/16	9 11/16 9 3/16	—	—	—
7	9 3/16 9 3/16	9 11/16 9 3/16	9 3/16 9 3/16	—	—
8	9 3/16 9 3/16	9 3/16 9 11/16	9 3/16	—	—
9	9 3/16 9 3/16	9 3/16 9 11/16	—	—	—
10	9 3/16 9 11/16	9 3/16 9 11/16	—	—	—
11	9 1/2 9 9/16	9 1/2 9 9/16	—	9 19/32	—
13	9 1/2 9 9/16	9 7/16 9 17/32	—	—	—
15	9 5/16 9 3/16	9 3/16 9 7/16	—	—	—
16	9 1/2 9 5/16	9 1/2 9 3/16	—	9 3/16	—
17	9 5/16	9 5/16 9 3/16	—	9 3/16	—
18	9 5/16 9 7/16	9 5/16 9 1/2	—	—	—
20	9 5/16 9 1/2	9 5/16 9 1/2	9 1/2	9 13/32 9 1/2	—
21	9 7/16 9 17/32	9 7/16 9 9/16	—	9 9/16	—
22	9 7/16	9 7/16 9 15/32	—	—	—
23	9 3/16 9 7/16	9 3/16 9 7/16	—	—	—
24	9 1/2 9 3/16	9 1/2 9 3/16	—	—	9 3/16
25	9 1/2 9 13/32	9 1/2 9 3/16	9 7/16	—	—
27	9 5/16 9 3/16	9 3/16	—	9 7/16 9 9/16	—
28	9 3/16 9 7/16	9 3/16 9 7/16	—	9 19/32	—
29	9 3/16 9 13/32	9 11/32 9 13/32	—	—	—
30	9 5/16 9 3/16	9 5/16 9 3/16	9 3/16 9 7/16	9 3/16 9 3/16	9 3/16
31	9 5/16 9 3/16	9 5/16 9 3/16	—	—	—

AGOSTO DE 1896

Dias	Bancario		Caixa matriz		Particular	Repassado	Approved
1	9 5/16	9 3/8	9 5/16	9 3/8	—	—	—
3	9 9/32	9 5/16	9 1/4	9 5/16	—	—	—
4		9 1/4		9 1/4	—	—	—
5	9 1/4	9 5/16	9 1/4	9 5/16	—	—	—
6	9 1/4	9 5/16	9 1/4	9 5/16	—	—	—
7	9 1/8	9 1/4	9 5/32	9 1/4	—	—	—
8		9 1/8	9 1/8	9 5/32	—	—	—
10	9	9 1/8	9	9 1/8	—	—	—
11		9 1/8		9 1/8	—	—	—
12		9 1/8		9 1/8	—	—	—
13		9 1/8		9 1/8	—	—	—
14		9 1/8		9 1/8	—	—	—
17		9 1/8	9	9 1/4	—	—	—
18	S 7/8	9 1/16	S 13/16	9	—	—	—
19	S 3/4	9	S 11/16	S 13/16	S 13/16	—	—
20	S 7/8	9	S 7/8	9	—	9 1/8	—
21	S 7/8	9	S 3/4	S 7/8	—	—	—
22	S 7/8	9	S 13/16	S 29/32	—	—	—
24	S 7/8	9	S 7/4	S 15/16	—	—	—
25	S 13/16	9		S 13/16	—	—	—
26	S 3/4	9		S 13/16	—	—	—
27	S 11/16	9	S 11/16	S 3/4	—	S 15/16	—
28	S 21/32	9		S 11/16	S 3/4	—	—
29	S 9/16	9		S 9/16	—	S 21/32	S 9/16
31	S 5/8	9	S 5/8	S 27/32	—	S 11/16 S 3/4	—

SETEMBRO DE 1996

Dias	Bancario	Caixa matriz	Particular	Repasado	Approved
1	S ¾ 0	S ¾ S 15/16	—	0	—
2	S 13/16 0	S ¾ S ¾	—	—	—
3	S 13/16 0	S ¾ 0	—	—	—
4	S ¾ 0	S ¾ S 15/16	—	0	—
5	S ¾ 0	S ¾	—	—	—
9	S ¾ 0	S ¾ S 15/16	—	0 3/16	—
10	S 13/16 0	S ¾ S 31/32	0 1/32	—	—
11	S 13/16 0	S ¾ S ¾	—	—	—
12	S 13/16 0	S ¾ S 27/32	—	—	—
14	S ¾ 0	S 23/32 S 13/16	—	—	—
15	S 11/16 0	S 11/16 S ¾	—	—	—
16	S ¾ 0	S ¾ S 25/32	S 27/32	—	—
17	S ¾ 0	S 11/16 S ¾	—	—	—
18	S 11/16 0	S 21/32 S ¾	—	—	—
19	S 19/32 0	S 9/16 S ¾	S 11/16	—	—
21	S 9/16 0	S 9/16 S ¾	—	—	—
22	S 9/16 0	S 9/16 S 11/16	S ¾	—	—
23	S ¾ 0	S ¾ S 11/16	—	—	—
24	S ¾ 0	S ¾ S 11/16	—	—	—
25	S 9/16 0	S 9/16 S ¾	S 11/16	—	—
26	S 9/16 0	S 9/16 S ¾	—	—	—
28	S ¾ 0	S ¾ S 11/16	—	—	—
29	S ¾ 0	S ¾ S ¾	—	—	—
30	S 11/16 0	S ¾ S 13/16	—	—	—

OUTUBRO DE 1898

Dias	Bancario	Caixa matriz	Particular	Repasvalo	Aproprado
1	S 11/16 9	S 11/16 S 25 32	S 13/16	—	—
2	S 11/16 S 3/8	S 21/32 S 3/8	—	—	—
3	S 3/8 S 11/16	S 3/8 S 11/16	—	—	—
5	S 2/16 S 3/8	S 2/16 S 3/8	—	—	—
6	S 2/16 S 3/8	S 2/16 S 3/8	S 21/32	—	—
7	S 3/8 S 21/32	S 3/8 S 11/16	—	—	—
8	S 11/16 S 23/32	S 11/16 S 3/8	—	—	—
9	S 11/16	S 11/16 S 23 32	—	—	—
10	S 3/8	S 3/8	—	—	—
13	S 2/16 S 3/8	S 2/16 S 3/8	—	—	—
14	S 2/16 S 3/8	S 2/16 S 3/8	S 3/8	—	—
15	S 2/16 S 3/8	S 2/16 S 3/8	S 21 32	—	—
16	S 2/16 S 3/8	S 15 32 S 3/8	S 11/16	—	—
17	S 3/8	S 2/16 S 3/8	S 11/16	—	—
19	S 1/2 S 2/16	S 15 32 S 2/16	S 17 32	—	—
20	S 7/16 S 1/2	S 7/16 S 1/2	—	—	—
21	S 7/16 S 1/2	S 7/16	S 1/2	S 15 32	—
22	S 7/32 S 3/8	S 3/16 S 3/8	—	—	—
23	S 3/16	S 1/8 S 1/8	—	—	—
24	S 3/16 S 1/8	S 3/16 S 1/8	—	—	—
25	S 1/8 S 3/16	S 1/16 S 3/16	S 1/16	—	—
27	S	S	—	—	—
28	S	S	—	—	—
29	S	7 7/8 S	—	—	—
30	S	S	—	—	—
31	S S 1/32	S S 1/16	—	—	—

NOVEMBRO DE 1906

Dias	Bancario	Caixa matriz	Particular	Repassado	Approved
3	S	S	—	—	—
4	S S 1/16	S S 1/16	S 1/16	—	—
5	S	S S 1/32	—	—	—
6	S	S	—	S	—
7	7 7/8 S	7 13/16 S	—	—	—
9	7 7/8 S	7 13/16 S	—	—	—
10	7 7/8 S	7 13/16 S	—	—	—
11	7 13/16 S	7 13/16 S	7 29/32	7 7/8	—
12	7 7/8 S	7 7/8 S	—	—	—
13	S	7 13/16 S	—	S 1/32	S 1/16
14	S	7 13/16 S	—	—	—
16	S	7 13/16 S	—	—	—
17	S S 1/32	7 13/16 S	—	S 1/32	—
18	S S 1/16	S S 1/8	—	—	—
19	S 1/16 S 9/32	S 1/8 S 3/16	S 1/4	S 7/32	—
20	S 3/16 S 9/32	S 3/16 S 1/4	—	—	—
21	S 3/16	S 3/16 S 1/4	—	—	—
23	S 1/8 S 3/16	S 1/8 S 3/16	S 3/16	—	—
24	S	S	—	—	—
25	S S 1/8	S S 1/8	—	—	—
26	S 1/16 S 1/8	S 1/16 S 1/8	—	—	—
27	S 1/16 S 1/8	S 1/16 S 1/8	—	—	—
28	S 1/16 S 3/32	S 1/16 S 3/16	—	—	—
30	S 1/8 S 1/4	S 1/8 S 1/4	—	—	—

DEZEMBRO DE 1906

Dias	Bancario	Caixa matriz	Particular	Repassado	Approvado
1	S 3/16 S 1/4	S 3/16 S 9/32	—	—	—
2	S 3/16 S 1/4	S 3/16 S 1/4	—	—	—
3	S 3/16 S 7/32	S 3/16 S 1/4	—	—	—
4	S 1/4	S 1/4 S 5/16	—	—	—
5	S 5/16 S 7/16	S 5/16 S 1/2	S 1/2 S 9/16	—	—
7	S 1/2 S 5/8	S 1/2 S 5/8	—	—	—
9	S 5/8 S 13/16	S 5/8 S 27/32	S 3/4 S 7/8	S 7/32 S 29/32	—
10	S 13/16 0	S 13/16 0	S 15/16 0 1/16	S 29/32 0 1/16	0
11	0 0 13/32	0 0 3/8	—	—	—
12	0 0 5/32	0 0 3/16	—	—	—
14	0 1/16 0 3/16	0 0 5/32	—	—	—
15	0 0 1/8	0 0 1/16	0 1/16	0 1/32	0 1/16
16	0 0 1/16	0 0 1/16	—	—	—
17	0 0 3/32	0 0 1/16	—	—	—
18	S 7/8 0	S 7/8 0	—	—	—
19	S 11/16 S 15/16	S 3/4 S 7/8	—	—	—
21	S 1/2 S 11/16	S 5/8 S 11/16	—	—	—
22	S 1/2 S 5/8	S 1/2 S 5/8	—	S 13/32	—
23	S 3/8 S 9/16	S 1/4 S 5/8	S 7/16 S 11/16	—	—
24	S 1/2	S 3/4 S 1/2	—	—	—
26	S 1/2 S 9/16	S 1/2 S 5/8	—	—	—
28	S 5/8 S 3/4	S 1/2 S 3/4	—	S 13/16	S 13/16
29	S 11/16 S 3/4	S 5/8 S 3/4	S 23/32	—	—
30	S 9/16 S 11/16	S 9/16 S 11/16	—	—	—
31	S 5/8 S 3/4	S 11/16 S 23/32	—	—	—

JANEIRO DE 1907

Day	Bancario	Caixa matriz	Particular	Épassado	Approved
2	S ⁹ / ₁₆ S ¹¹ / ₁₆	S ⁹ / ₁₆ , S ²¹ / ₃₂	—	—	—
4	S ⁷ / ₁₆ S ¹ / ₂	S ³ / ₄ , S ¹ / ₂	S ⁹ / ₁₆	—	—
5	S ³ / ₄ S ¹⁵ / ₃₂	S ³ / ₄ , S ¹⁵ / ₃₂	—	—	—
7	S ³ / ₄ , S ¹ / ₂	S ³ / ₄ , S ¹ / ₂	—	—	—
8	S ³ / ₄ , S ⁹ / ₁₆	S ³ / ₄ , S ⁹ / ₁₆	—	—	—
9	S ¹ / ₂ , S ¹⁹ / ₃₂	S ¹ / ₂ , S ³ / ₄	—	—	—
11	S ⁹ / ₁₆ , S ¹¹ / ₁₆	S ³ / ₄ , S ²³ / ₃₂	—	S ³ / ₄	—
12	S ¹¹ / ₁₆ , S ³ / ₄	S ¹¹ / ₁₆ , S ¹³ / ₁₆	—	—	—
13	S ¹³ / ₁₆ , S ⁷ / ₄	S ³ / ₄ , S ²³ / ₃₂	—	—	—
14	S ³ / ₄	S ²³ / ₃₂ , S ³ / ₄	—	—	—
15	S ¹¹ / ₁₆ , S ³ / ₄	S ¹¹ / ₁₆ , S ³ / ₄	—	—	—
16	S ¹ / ₂ , S ³ / ₄	S ¹ / ₂ , S ¹¹ / ₁₆	—	—	—
18	S ³ / ₄ , S ¹¹ / ₁₆	S ¹¹ / ₁₆ , S ³ / ₄	—	—	—
19	S ¹¹ / ₁₆ , S ⁷ / ₄	S ¹¹ / ₁₆ , S ²⁷ / ₃₂	—	—	—
21	S ³ / ₄ , 0	S ¹⁵ / ₁₆ , 0	—	—	—
22	S ²⁹ / ₃₂ , 0 ¹ / ₁₆	S ¹⁵ / ₁₆ , 0	—	—	—
23	S ³ / ₄ , 0	S ³ / ₄ , S ¹⁵ / ₁₆	—	—	—
25	S ³ / ₄ , S ¹⁵ / ₁₆	S ¹³ / ₁₆ , S ⁷ / ₄	—	—	—
26	S ¹³ / ₁₆ , S ²⁹ / ₃₂	S ¹³ / ₁₆ , S ⁷ / ₄	—	—	—
27	S ¹³ / ₁₆ , S ⁷ / ₄	S ¹⁵ / ₁₆ , S ⁷ / ₄	—	—	S ¹⁵ / ₁₆
28	S ⁷ / ₄ , S ²⁹ / ₃₂	S ⁷ / ₄ , S ²⁹ / ₃₂	—	—	—
29	S ⁷ / ₄ , S ²⁹ / ₃₂	S ⁷ / ₄ , S ²⁹ / ₃₂	—	—	—
30	S ¹³ / ₁₆ , S ⁷ / ₄	S ¹³ / ₁₆ , S ⁷ / ₄	—	—	—

FEBREIRO DE 1907

Dias	Bancario	Caixa matriz	Particular	Repassado	Approved
1	S 3/4 S 3/4	S 3/4 S 3/4	S 13/16	—	—
3	S 3/4 S 3/4	S 3/4 S 3/4	—	—	—
4	S 9/16 S 3/4	S 9/16 S 3/4	—	—	—
5	S 9/16 S 3/4	S 3/4	—	S 21/32	—
6	S 9/16 S 11/16	S 3/4 S 21/32	—	—	—
8	S 3/4	S 9/16 S 3/4	—	S 21/32	—
9	S 9/16 S 3/4	S 9/16 S 3/4	—	—	—
10	S 1/2 S 9/16	S 17/32 S 3/4	—	—	—
11	S 1/2	S 1/2 S 9/16	S 19/32	—	—
12	S 1/2 S 9/16	S 1/2 S 9/16	S 3/4	—	—
13	S 7/16 S 1/2	S 7/16 S 1/2	—	S 1/2	—
15	S 3/4 S 7/16	S 3/4 S 7/16	S 7/16	—	S 7/16
16	S 9/16 S 7/16	S 9/16 S 7/16	—	—	S 7/16
17	S 3/4 S 1/2	S 3/4 S 1/2	—	S 1/2	—
18	S 7/16 S 17/32	S 3/4 S 1/2	S 17/32	—	S 9/16
19	S 7/16 S 9/16	S 1/2 S 17/32	S 9/16	—	—
20	S 7/16 S 17/32	S 15/32 S 1/2	—	—	—
22	S 3/4 S 7/16	S 3/4 S 7/16	—	—	—
23	S 3/4 S 15/32	S 3/4 S 15/32	—	S 1/2	—
25	S 3/4 S 1/2	S 3/4 S 1/2	—	—	—
26	S 7/16 S 1/2	S 7/16 S 1/2	—	—	—
27	S 3/4 S 1/2	S 7/16 S 1/2	—	—	—

MARÇO DE 1897

Dias	Bancario	Caixa matriz	Particular	Repassado	Approved
1	S 3/8 S 1/2	S 3/8 S 1/2	-	-	-
3	S 5/16 S 7/16	S 5/16 S 7/16	S 3/8 S 1/2	-	S 11/32
4	S 1/2 S 5/16	S 1/2 S 3/8	-	-	-
5	S 1/2 S 5/16	S 1/2 S 11/32	-	-	-
6	S 1/2	S 1/2 S 9/32	S 5/16	-	-
8	7 13/16 S 3/16	7 13/16 S	-	S 1/16	-
9	7 13/16 7 7/8	7 13/16 7 7/8	-	7 7/8	-
10	7 13/16 7 13/16	7 13/16 S	S	S S 1/16	-
11	7 7/8 S	7 7/8 S	-	-	-
12	7 7/8 7 31/32	7 7/8 S	-	-	S
13	7 7/8 S	7 13/16 S	-	S	-
15	7 13/16 S	7 13/16 S	-	-	-
16	7 13/16 S	7 13/16 S	-	S	-
17	7 13/16 7 31/32	7 13/16 S	-	-	-
18	7 13/16 7 31/32	7 13/16 7 31/32	-	-	-
19	7 13/16 7 7/8	7 13/16 7 29/32	-	-	-
20	7 13/16 7 27/32	7 13/16 7 27/32	7 13/16	-	-
22	7 13/16 7 27/32	7 13/16 7 27/32	-	7 7/8	-
23	7 13/16 7 7/8	7 13/16 7 29/32	-	7 31/32	-
24	7 7/8 S	7 7/8 S	-	S	-
25	7 13/16 S	7 13/16 S	-	-	-
27	7 13/16 S 1/16	7 13/16 S 1/32	S 1/16	-	-
29	S S 1/8	S S 1/16	S 3/32	S 1/8	S 1/16
30	S 1/16	S S 3/32	-	-	-
31	7 7/8 7 13/16	7 7/8 7 13/16	-	S	S

Taxas officiaes de saques realizados a 90^d/v banco sobre banqueiros de Londres e communicadas diariamente á Camara Syndical pelos Bancos desta praça

ABRIL DE 1896

Dias da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Brazillanische Bank für Deutschland
1	S 7/8	S 13/16	—	—	S 13/16
4	S 7/8	S 13/16	—	—	S 13/16
6	S 7/8	S 13/16	—	S 13/16	S 13/16
7	S 7/8	S 13/16 S 27/32	—	—	S 13/16 S 7/8
8	S 7/8	S 7/8 S 29/32 S 15/16	—	—	S 7/8 S 13/16 S 7/8
9	S 13/16	S 7/8 S 29/32 S 15/16	—	—	S 7/8 S 29/32
10	S 15/16	S 31/32 9 d.	—	—	S 7/8 9 d.
11	9 d.	9 d.	—	—	9 d. 9 1/32
13	9 d.	9 d.	—	—	9 d.
14	9 d.	9 d.	—	—	9 d.
15	9 d.	9 1/16	—	—	9 d. 9 1/16
16	9 d.	9 1/16	—	—	9 d. 9 1/16
17	9 1/16	9 1/16	—	—	9 1/16 9 1/16
18	9 1/16	9 1/16	—	9 1/16	9 1/16 9 1/16
20	9 1/16	—	—	9 5/16	9 1/16 9 13/32
22	9 3/16	9 3/16	—	—	9 3/16 9 13/32
23	9 7/16	9 7/16	—	—	9 7/16 9 13/32 9 1/16
24	9 3/16	9 5/16 9 7/16	—	—	9 3/16 9 7/16
25	9 3/16	—	—	—	9 3/16 9 13/32
27	9 3/16	—	—	—	9 3/16 9 11/32
28	9 3/16	9 3/16	—	9 3/16	9 3/16 9 7/16
29	—	—	—	—	9 7/16 9 1/16
30	9 1/16	9 1/16 9 2/16	—	—	9 7/16 9 17/32

MAIO DE 1906

Dias	Banco da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Brazilianische Bank für Deutschland
1	9 1/4	9 1/4	—	—	9 1/4	9 1/4, 9 17/32
2	9 1/4	9 1/4	—	—	9 1/4	9 1/16, 9 1/4
4	9 1/4	9 1/4	—	—	9 1/4	9 1/4, 9 17/32
5	9 1/4	9 1/4	—	—	9 1/4	9 1/4, 9 17/32
6	9 1/4	9 1/4	—	—	9 1/4	9 1/4
7	9 1/4	9 1/4	—	—	9 1/4	9 1/4
8	9 1/4	9 1/4, 9 17/32, 9 9/16	—	—	9 1/4, 9 9/16	9 1/4, 9 9/16
9	9 9/16	9 9/16	—	—	9 9/16	9 9/16, 9 3/4
11	9 3/4	—	—	—	9 11/16, 9 3/4	9 11/16, 9 3/4
12	9 3/4	9 3/4	—	—	9 3/4, 9 29/32, 9 15/16	9 3/4
15	9 3/4	9 3/4, 9 29/32	—	—	9 3/4	9 3/4
17	9 3/4	—	—	—	9 3/4	9 3/4
18	9 3/4	9 3/4	—	—	9 3/4, 9 15/16, 10 d	9 3/4, 9 15/16
19	10 d	10 d	—	—	10 d, 10 1/16	10 d
20	—	10 5/16	—	10 3/16	10 1/4	10 1/16, 10 5/16
21	—	10 1/4	—	—	10 1/4, 10 1/4	10 1/4
22	10 3/16	10 1/4, 10 3/16	—	—	10 3/16, 10 1/4	10 1/4
23	10 1/4	10 1/4	—	—	10 3/16	10 3/16
25	10 1/4	10 1/4	—	—	10 1/4, 10 9/32	10 1/4, 10 5/16
26	10 1/4	10 1/4, 10 9/32	—	10 1/4	10 1/4	10 1/4, 10 9/32
27	10 1/4	10 3/16	—	—	10 1/4	10 3/16, 10 1/4
28	10 1/4	10 9/32	—	—	10 1/4, 10 9/32	10 1/4
29	10 1/4	—	—	—	10 1/4	10 1/4
30	10 1/4	10 1/4	—	—	10 1/4	10 1/4

JUNHO DE 1898

Dias	Banco Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Brazilianische Bank für Deutschland
1	10 1/4	10 1/4	—	—	10 1/4, 10 9/32, 10 5/16	10 1/4, 10 9/32
2	10 1/4	10 1/4	—	—	10 1/4	10 1/4
3	10 1/4	10 1/4	—	—	10 1/4	10 1/4, 10 9/32
5	10 5/16	10 9/32, 10 5/16	—	—	10 5/16	10 1/4
6	10 5/16	10 1/4, 10 9/32	—	—	10 5/16	10 1/4
8	10 3/16	10 1/8, 10 5/32	—	—	10 1/4	10 1/8
9	10 d	10 d	—	—	10 d	10 d
10	10 d	9 31/32, 10 d	—	—	10 d	10 d, 9 15/16
11	10 1/8	10 1/8	—	—	10 1/8	10 1/8, 10 d
12	10 1/8	10 1/8	—	—	10 1/8	10 1/8
13	10 d	10 d	—	—	10 d	9 15/16
15	10 d	10 d	—	—	10 d	9 15/16, 10 d
16	10 d	9 15/16	—	—	10 d	9 15/16
17	10 d	9 7/8	—	—	9 7/8	9 3/4, 9 7/8
18	9 5/8	9 3/4	—	—	9 3/4	9 3/4
19	9 5/8	9 11/32, 9 23/32	—	—	9 13/16	9 11/16, 9 5/8
20	9 5/8	9 3/4, 9 13/16	—	—	9 13/16, 9 5/8	9 3/4, 9 7/8
22	9 5/8	9 13/16, 9 7/8	—	—	9 13/16	9 3/4, 9 27/32
23	9 5/8	9 7/8, 9 13/16	—	—	9 13/16	9 13/16
25	9 5/8	9 7/8, 9 13/16	—	—	9 5/8	9 13/16
26	9 5/8	9 13/16	—	—	9 5/8	9 5/8
27	9 5/8	9 13/16	—	—	9 5/8	9 13/16
30	9 5/8	9 13/16	9 7/8	—	9 5/8	9 3/4, 9 13/16

JULHO DE 1896

Dias	Banco da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Brazilianische Bank für Deutschland
1	97/8	9 3/4	—	—	9 7/8	9 3/4, 9 13/16
2	97/8	9 13/16	—	—	9 7/8	9 3/4, 9 13/16
3	97/8	9 7/8	—	—	9 7/8	9 13/16, 9 7/8
4	97/8	9 13/16	—	—	9 7/8	9 13/16
6	9 ^{13/16} , 97/8	9 3/4	—	—	9 3/4	9 11/16, 9 3/4
7	93/4	9 11/16, 9 23/32	—	—	9 3/4	9 5/8, 9 3/4
8	9 ^{11/16} , 93/4	9 3/8, 9 11/16	—	—	9 11/16	9 5/8, 9 11/16
9	9 ^{11/16} , 93/4	9 5/8, 9 21/32	—	—	9 11/16	9 5/8, 9 11/16
10	9 ^{11/16}	9 5/8	—	—	9 11/16	9 ^{5/8} , 9 11/16
11	9 ^{8/16}	9 1/2, 9 17/32, 9 9/16	—	—	9 9/16	9 1/2
13	9 ^{1/2}	9 1/2, 9 17/32	—	—	9 1/2	9 1/2, 9 2/16
15	9 ^{5/16} , 93/8	9 11/32	—	—	—	9 3/8
16	—	9 1/2, 9 5/16	—	—	—	9 1/2
17	9 ^{5/16}	9 5/16	—	—	—	9 5/16
18	9 ^{5/16}	9 5/16, 9 3/8	—	—	9 5/16	9 5/16
20	93/8	9 3/8	—	—	9 3/8, 9 ^{7/16}	9 5/16, 9 3/8
21	9 ^{7/16}	9 13/32, 9 1/2	—	—	9 7/16, 9 1/2	9 7/16, 9 17/32
22	9 ^{7/16}	9 7/16	—	9 7/16	9 7/16	9 7/16
23	9 ^{3/8} , 9 ^{7/16}	9 3/8, 9 7/16	—	—	9 7/16	9 3/8, 9 7/16
24	9 ^{1/2}	9 1/2	—	—	9 3/8	9 1/2, 9 5/16
25	9 ^{5/16}	9 5/16	—	—	9 5/16	9 1/2, 9 5/16
27	93/8	9 3/8, 9 13/32	—	9 3/8	9 3/8	9 5/16, 9 3/8
28	93/8	9 3/8, 9 7/16	—	—	9 3/8	9 3/8
29	93/8	9 3/8, 9 13/32	—	—	9 3/8	9 3/8
30	9 ^{5/16}	9 5/16	—	—	9 3/8	9 5/16
31	9 ^{5/16}	9 5/16	—	—	9 3/8	9 5/16

AGOSTO DE 1900

Dias	Banco da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Brazilianische Bank für Deutschland
1	9 5/16	9 5/16	—	—	9 5/16	9 5/16
3	9 5/16	9 2/32 9 5/16	—	—	9 5/16	9 5/16
4	9 5/16	—	—	—	—	9 5/16
5	9 5/16	9 5/16	—	—	9 5/16	9 5/16 9 2/32
6	9 5/16	9 5/16	—	—	9 5/16 9 5/16	9 5/16 9 5/16
7	9 5/16	9 5/16 9 5/16 9 5/16	—	—	9 5/16	9 5/16 9 5/16
8	—	—	—	—	9 5/16	9 5/16
10	9 5/16	9 5/16	—	—	9 5/16	9 d. 9 5/16
11	9 5/16	9 5/16	—	—	9 5/16	9 5/16
12	9 5/16	9 5/16	—	—	9 5/16	9 5/16
13	9 5/16	9 5/16	—	—	9 5/16	9 5/16
14	9 5/16	9 5/16	—	—	9 5/16	9 5/16
17	9 5/16	9 5/16	—	—	9 5/16	9 5/16
18	9 1/16	8 5/16	—	—	—	8 5/16 8 15/16
19	9 d.	—	—	—	—	8 5/16
20	9 d.	8 5/16	—	—	8 5/16 9 d.	8 5/16 9 d.
21	9 d.	8 5/16	—	—	8 5/16	8 5/16
22	9 d.	8 5/16	—	—	—	8 5/16 8 29/32
24	9 d.	8 5/16	—	—	8 5/16	8 5/16 8 15/16
25	9 d.	—	—	—	—	8 13/16
26	9 d.	—	—	—	8 13/16	8 13/16
27	9 d.	8 11/16	—	—	8 5/16	8 11/16
28	9 d.	8 11/16	—	—	8 11/16	8 11/32 8 11/16
29	9 d.	—	—	—	—	8 9/16
31	9 d.	8 5/16	—	—	8 5/16	8 5/16

SETEMBRO DE 1906

Dias	Banco da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Brazilianische Bank für Deutschland
1	9 d	—	—	—	S ¾ S 13/16	S ¾ S 13/16
2	9 d	S 13/16	—	—	S 13/16	S 13/16 S ¾
3	9 d	S ¾	—	—	—	S 13/16 S ¾
4	9 d	S ¾	—	—	S ¾	S ¾ S 13/16
5	9 d	S ¾	—	—	S ¾	S ¾
9	9 d	S ¾	—	—	S ¾	S 13/16 S 21/32
10	9 d	—	—	—	S 13/16	S 13/16 S 21/32
11	9 d	—	—	—	S 13/16	S 13/16
12	9 d	S 13/16	—	—	S 13/16	S 13/16 S 27/32
14	9 d	S ¾	—	—	S ¾	S ¾, S 13/16
15	9 d	—	—	—	—	S 11/16 S 23/32
16	9 d	—	—	—	S ¾	S ¾ S 25/32
17	9 d	—	—	—	S ¾	S 11/16
18	9 d	S 11/16	—	—	S ¾	S 11/16
19	9 d	—	—	—	S ¾	S ¾
21	9 d	S 9/16	—	—	S ¾	S 9/16
22	9 d	S 9/16, S ¾	—	—	S ¾	S 9/16 S ¾
23	9 d	—	—	—	S ¾	S ¾ S 11/16
24	9 d	S ¾	—	—	S ¾	S ¾
25	9 d	—	—	—	S ¾	S 9/16
26	9 d	S 9/16	—	—	S ¾	S 9/16
28	9 d	S ¾	—	—	S ¾	S ¾
29	9 d	—	—	—	S 11/16	S ¾ S ¾
30	9 d	S 11/16	—	S 25/32	S ¾	S 11/16

OUTUBRO DE 1896

Dias	Banco da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Brasilianische Bank für Deutschland
1	9 d	S 11/16	—	—	S ¾	S 11/16 S 25/32
2	—	S 11/16	—	—	S ¾	S 11/16 S ¾
3	—	S 11/16	—	—	S 11/16	S ¾ S 11/16
5	S ¾	S 19/32	—	—	S ¾	S 9/16 S ¾
6	S ¾	S 9/16	—	—	S 9/16	S 9/16 S 19/32
7	S ¾	S 21/32	—	—	S ¾	S ¾ S 21/32
8	S 11/16	S 11/16	—	—	S 11/16	S 11/16 S 23/32
9	S 11/16	S 11/16	—	—	S 11/16	S 11/16
10	S ¾	S ¾	—	—	S ¾	S ¾
13	S ¾	S ¾	—	—	S ¾	S 9/16 S ¾
14	S ¾	S 9/16	—	—	S ¾	S 9/16
15	S ¾	S 9/16	—	—	S ¾	S 9/16
16	S ¾	—	—	—	S ¾	S 9/16 S ¾
17	S ¾	S ¾	—	—	S ¾	S ¾
19	S 9/16	S 9/16	—	—	S 9/16	S ½ S 9/16
20	—	S 7/16	—	—	S 7/16	S 7/16 S ½
21	S ½	S 7/16	—	—	S 7/16	S 7/16 S 13/32
22	—	S 7/32 S ¾ S 5/16	—	—	S ¾	S ¾ S ¾
23	S 3/16	S 3/16	—	—	S 3/16	S 3/16
24	S 3/16	S 7/32	—	—	S 3/16	S 3/16
25	S 3/16	S 3/16	—	—	S 3/16	S ¾ S 3/16
27	S d	—	—	—	S d	S d
28	S d	—	—	—	—	S d
29	S d	S d	—	—	S d	S d
30	S d	S d	—	—	S d	S d
31	S d	—	—	—	S d	S 1/32

NOVEMBRO DE 1896

Dias	Banco da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Braziliansche Bank für Deutschland
3	S d.	S d.	—	—	S d.	S d.
4	S d.	S d.	—	—	S d.	S d. 8 1/16
5	S d.	S d.	—	—	S d.	S d.
6	S d.	S d.	—	—	S d.	S d.
7	S d.	7 15/16	—	—	S d.	7 7/8 7 15/16
9	S d.	7 15/16	—	—	7 15/16 S d.	7 7/8 7 15/16
10	S d.	7 15/16	—	—	7 15/16 S d.	7 7/8
11	S d.	7 7/8	—	—	S d.	7 15/16 7 7/8
12	S d.	7 7/8	—	—	—	7 7/8
13	S d.	S d.	—	—	S d.	S d.
14	S d.	S d.	—	—	S d.	S d.
16	S d.	S d.	—	—	S d.	S d.
17	S d.	S d.	—	—	S d.	S d. 8 1/32
18	8 1/16	S d.	—	—	S d.	S d. 8 1/16
19	8 1/8	8 1/4	—	—	8 1/8	8 1/16 8 9/32
20	8 3/16	8 3/16 8 1/4	—	—	8 3/16	8 3/16 8 9/32
21	8 3/16	8 3/16	—	—	8 3/16	8 3/16
23	8 1/4	8 1/4	—	—	8 3/16	8 1/8 8 1/16
24	S d.	S d.	—	—	S d.	S d.
25	8 1/16	8 1/4	—	—	8 1/16	S d. 8 1/16
26	8 1/4	8 1/4	—	—	8 1/16	8 1/16 8 1/4
27	8 1/16	8 1/16	—	—	8 1/16	8 1/16 8 3/32
28	8 1/4	8 1/4	—	—	8 1/16 8 1/4	8 1/16 8 1/32
30	8 1/4	8 3/16 8 7/32	—	—	8 1/8	8 1/4 8 1/4

DEZEMBRO DE 1906

D. M.	Banco da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Brazilianische Bank für Deutschland
1	S ¼	S ¼	—	S 7/32	S 3/16	S 3/16, S ¼
2	S 3/16	S 3/16, S 7/32	—	—	S 3/16	S 3/16, S ¼
3	S 3/16	S 3/16, S 7/32	—	—	S 3/16	S 3/16
4	S ¼	—	—	—	S ¼	S ¼
5	S ¼	S 3/8, S 7/16	—	S 7/16	S 3/16, S 3/8	S 3/8, S 7/16
7	S 7/16	S 7/16, S ¼, S 3/8	—	—	S 7/16	S 7/16, S 9/16
9	S 3/8	S 13/16	—	S 3/8	S 3/8, S 3/4	S 13/16, S 7/8
10	S 3/8	S 3/8, S 13/16	—	—	S 13/16	S 13/16
11	01	0 3/16, 0 3/8	—	—	01	01, 0 13/32
12	01	0 1/16, 0 ¼	—	—	01	01, 0 ¼
14	0 ¼	0 1/16, 0 ¼	—	—	0 ¼	0 ¼, 0 3/16
15	01	01, 0 1/16	—	—	01	0 ¼
16	01	01	—	—	01	01, 0 1/16
17	01	0 1/16	—	—	01, 0 1/16	0 1/16, 0 3/32
18	S 7/8	01	—	—	01	S 7/8, 01
19	S 3/4	S 3/4	—	—	S 3/4	S 3/4, S 13/16
21	S 3/4	S 3/4	—	—	S 3/4, S 11/16	S 3/4, S 3/4
22	S 3/4	S 3/4	—	—	S 3/4	S 3/4
23	S 3/4	S 3/4	—	—	S 3/4	S 3/4, S 9/16
24	S 1/2	S 1/2	—	—	S 1/2	S 1/2
25	S 1/2	S 1/2	—	—	S 1/2	S 1/2, S 9/16
26	S 3/8	S 3/8, S 7/8	—	—	S 3/8	S 3/8, S 3/4
28	S 11/16	S 11/16	—	—	S 11/16	S 11/16, S 3/4
30	S 9/16	S 9/16, S 11/16	—	—	S 9/16	S 9/16, S 11/16
31	S 11/16	S 11/16, S 3/4	—	—	S 11/16	S 3/4, S 3/4

JANEIRO DE 1897

Dias	Banco da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Brazilianische Bank für Deutschland
2	—	S 5/8	—	—	S 5/8	S 5/8 S 11/16
4	S 1/2	S 7/16	—	—	S 1/2	S 7/16 S 1/2
5	S 7/16	S 3/8 S 7/16 S 13/32	—	—	S 3/8	S 3/8 S 7/16
7	S 7/16	S 1/2	—	—	S 3/8	S 3/4 S 1/2
8	S 1/2	S 1/2	—	—	S 3/8	S 7/16 S 9/16
9	S 9/16	S 1/2 S 9/16	—	—	S 1/2	S 1/2 S 19/32
11	S 5/8	S 5/8 S 21/32	—	—	S 5/8	S 9/16 S 11/16
12	S 3/4	S 11/16 S 23/32	—	—	S 11/16	S 11/16
13	S 7/8	S 13/16	—	—	S 7/8	S 7/8
14	S 3/4	S 3/4	—	—	S 3/4	S 3/4
15	S 3/4	S 3/4	—	—	S 3/4	S 11/16 S 3/4
16	S 5/8	S 1/2	—	—	S 1/2 S 5/8	S 1/2 S 9/16
18	S 11/16	S 11/16	—	—	S 11/16	S 5/8 S 11/16
19	S 3/4	S 3/4 S 13/16	—	—	S 11/16	S 11/16 S 7/8
21	9 d	S 7/8 S 15/16	—	—	S 7/8	S 3/4 9 d.
22	9 d	9 d	—	—	9 d	S 29/32 9 d.
23	S 7/8	S 7/8 S 15/16 9 d	—	—	S 3/4	S 3/4 S 7/8
25	—	S 7/8	—	—	S 7/8	S 7/8
26	S 7/8	S 7/8	—	—	S 13/16	S 13/16 S 29/32
27	—	S 7/8	S 13/16 S 7/8	—	S 13/16	S 13/16 S 7/8
28	S 7/8	S 7/8	—	—	S 7/8	S 7/8 S 29/32
29	S 7/8	S 7/8	—	—	S 7/8	S 7/8 S 29/32
30	S 7/8	S 7/8	—	—	S 13/16	S 13/16 S 7/8

FEVEREIRO DE 1897

Dias	Banco da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Braunhauische Bank für Deutschland	Banco Francese da Brasil
1	S 7/8	S 7/8	—	—	S 13/16	S 3/4 S 12/16	—
3	S 3/4	S 11/16	—	—	S 3/4	S 3/4 S 3/4	—
4	S 5/8	S 5/8	—	—	S 5/8	S 9/16 S 7/8	—
5	S 5/8	S 3/8	—	—	S 5/8	S 9/16 S 5/8	—
6	S 5/8	S 5/8	—	—	S 5/8	S 9/16 S 11/16	—
8	S 5/8	S 5/8	—	—	S 5/8	S 3/4	—
9	S 5/8	S 5/8	—	—	S 9/16	S 9/16 S 19/32	—
10	—	S 9/16	—	—	S 9/16	S 1/2	—
11	S 1/2	S 1/2	—	—	S 1/2	S 1/2	S 1/2
12	S 9/16	S 9/16	—	—	S 1/2	S 1/2 S 17/32	S 9/16
13	S 7/16	S 1/2	—	—	—	S 7/16 S 1/2	S 7/16
15	S 7/16	S 7/16	—	—	S 3/4	S 7/16	S 7/16
16	—	S 3/8, S 13/32, S 7/16	—	—	S 5/16	S 5/16 S 3/4	S 7/16
17	S 7/16	S 7/16	—	—	S 3/4	S 3/4 S 1/2	S 7/16
18	S 1/2	S 15/32, S 1/2	—	—	S 1/2	S 7/16 S 17/32	—
19	S 1/2	S 1/2, S 17/32	—	—	S 1/2	S 7/16 S 9/16	—
20	S 1/2	S 1/2 S 17/32	—	—	S 1/2	S 1/2	S 7/16
22	S 7/16	S 7/16	—	—	S 7/16	S 3/4 S 7/16	S 7/16
23	S 7/16	S 7/16, S 15/32	—	—	S 7/8	S 3/4 S 7/16	S 7/16
25	S 1/2	S 1/2	—	—	S 3/4	S 3/4	S 1/2
26	S 1/2	S 1/2	—	—	S 7/16	S 7/16 S 17/32	S 1/2
27	S 1/2	S 1/2	—	—	S 7/16	S 3/4 S 7/16	S 7/16

MARÇO DE 1897

Dias	Banco da Republica do Brazil	Banco Nacional Brasileiro	London and Brazilian Bank	London and River Plate Bank	The British Bank of South America	Brazilianische Bank für Deutschland	Banque Francaise du Brésil
1	8 1/2	8 1/2	—	—	8 7/16	8 3/4	8 7/16
3	8 3/4	8 3/4, 8 7/16	—	—	8 3/4	8 5/16, 8 3/4	8 5/16
4	8 5/16	8 3/4	—	—	8 3/4	8 3/4, 8 5/16	8 5/16
5	8 5/16	8 5/16	—	—	8 5/16	8 3/4, 8 5/16	8 5/16
6	8 1/2	8 1/2	—	—	8 1/2	8 1/2	—
8	8 d.	8 d.	—	—	8 d.	7 15/16, 8 3/16	—
9	—	7 7/8	—	—	7 7/8	7 13/16, 7 7/8	—
10	7 13/16	7 7/8	—	—	7 13/16	7 13/16, 7 15/16	7 7/8
11	7 13/16	7 15/16, 7 31/32	—	—	7 7/8	7 7/8, 8 d.	7 13/16
12	7 13/16	7 13/16	—	—	7 15/16	7 7/8, 7 31/32	7 13/16
13	8 d.	8 d.	—	—	7 15/16, 8 d.	7 7/8, 8 d.	8 d.
15	7 13/16	7 15/16, 7 31/32	—	—	7 13/16	7 13/16, 8 d.	7 13/16
16	7 13/16	7 13/16, 7 31/32	—	—	7 13/16, 8 d.	7 13/16	7 13/16
17	7 13/16	7 13/16	—	—	7 13/16	7 13/16, 7 31/32	7 13/16
18	7 13/16	7 13/16	—	—	7 13/16	7 13/16, 7 31/32	7 13/16
19	7 7/8	7 7/8	—	—	7 13/16, 7 7/8	7 7/8	7 13/16
20	7 13/16	7 13/16	—	—	7 13/16	7 13/16, 7 27/32	7 13/16
22	7 13/16	7 27/32	—	—	7 13/16	7 13/16, 7 27/32	7 13/16
23	7 13/16	7 27/32	—	—	7 13/16, 7 7/8	7 13/16, 7 7/8	7 13/16
24	7 7/8	7 31/32	—	—	7 7/8	7 7/8, 8 d.	7 13/16
26	7 13/16	7 31/32	—	—	7 7/8	7 13/16, 8 d.	8 d.
27	8 d.	7 31/32	—	—	7 13/16	7 13/16, 8 1/32	8 d.
29	8 1/16	8 d, 8 1/32, 8 1/16	—	—	8 d.	8 d, 8 3/4	8 1/16
30	8 1/16	8 1/16	—	—	8 1/16	8 1/16	8 1/16
31	7 13/16	7 13/16	—	—	7 7/8, 7 13/16	7 7/8, 7 13/16	7 7/8

Mapa demonstrativo do valor esterlino, em saques particulares contra banqueiros e contra particulares, negociados pelos corretores no periodo de abril de 1896 a março de 1897

MEZES	1896									1897		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO
Abril de 1896.....	13.200	2.000										
Maió.....		33.500										
Junho.....			5.700									
Julho.....				13.050								
Agosto.....					3.400							
Setembro.....						18.168	1.900					
Outubro.....							41.350					
Novembro.....								30.530				
Dezembro.....									109.010	3.000		
Janeiro de 1897.....										300		
Fevereiro.....											10.100	
Março.....												8.030
Total.....	13.200	41.100	5.700	13.050	3.400	18.168	43.250	30.530	109.010	3.300	10.100	8.030

Mapa do movimento de cambiaes, de abril de 1896 a março de 1897

Cambiaes negociados pelos corretores

MEZES	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Abril de 1896...	353.543.01.01	492.733.60	132.415.00	100.000	85\$000	1.350.00
Maió.....	124.740.62.00	447.024.27	133.513.70		133.573.910	5.213.50
Junho.....	182.548.01.03	473.712.28	44.655.50		2.503\$000	
Julho.....	151.771.13.03	267.400.8.	110.202.00			
Agosto.....	242.444.01.07	464.454.00	194.944.00		803\$100	353.02
Setembro.....	237.272.02.01	2.6.514.85	155.594.00		150\$070	25.00
Outubro.....	108.782.14.00	135.845.00	191.923.00		330\$000	544.80
Novembro.....	171.814.09.00	65.281.00	6.100.00			
Dezembro.....	238.578.00.00	51.919.45	14.235.00		133.000	301.00
Janeiro de 1897.	109.751.48.01	124.233.85	54.002.00		555\$380	
Fevereiro.....	119.487.04.11	81.100.75	83.442.00			
Março.....	91.893.11.00	151.319.00	16.813.70		300\$000	
Total.....	2.471.613.14.01	2.771.637.12	1.432.475.70	100.000	6:231\$320	7.802.00

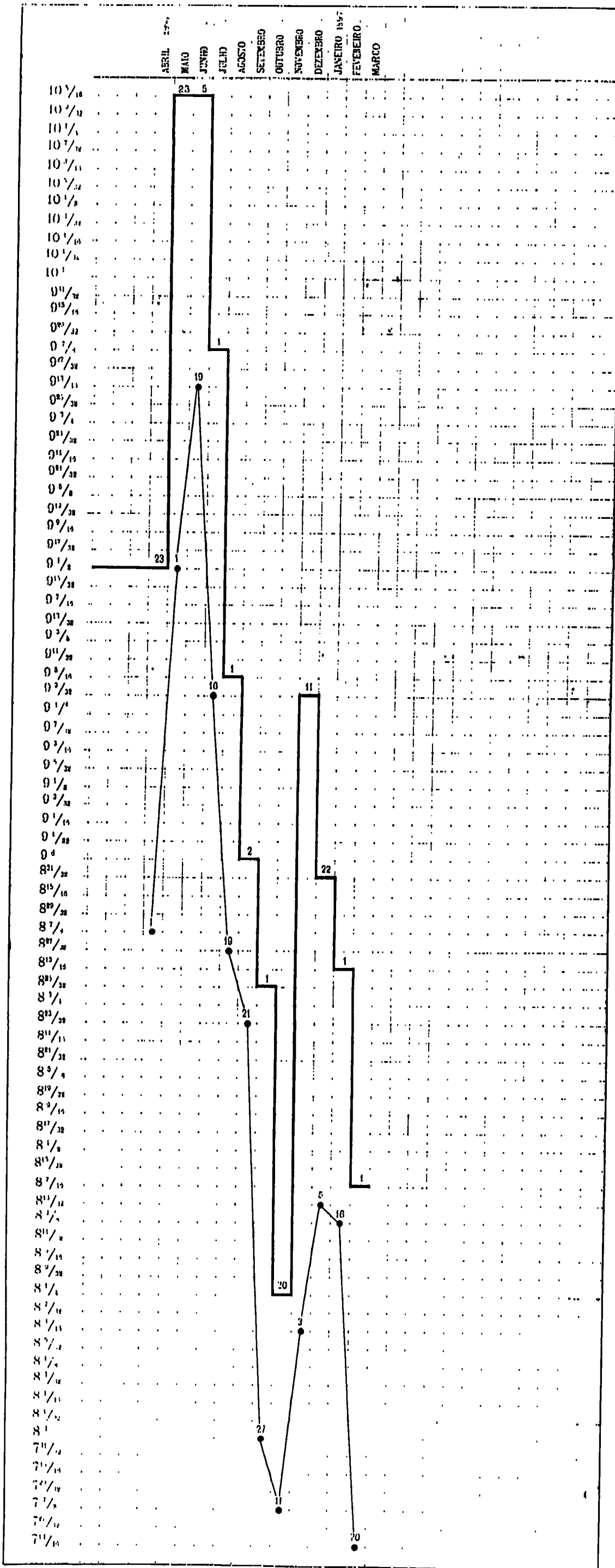
Saques vendidos pelos bancos

MEZES	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Abril de 1896...	2.631.575.15.01	3.474.024.92	835.071.50	440.564.41	136:832\$242	46.233.32
Maió.....	2.500.329.00.00	3.317.352.31	1.651.873.51	244.739.20	2.61831\$098	121.893.07
Junho.....	3.415.944.62.00	3.217.432.91	1.817.559.58	219.249.00	281:047\$222	58.053.87
Julho.....	3.602.497.12.01	2.734.785.81	1.022.021.30	151.441.00	158:816\$071	19.27.78
Agosto.....	2.821.138.01.02	4.493.121.97	1.010.545.63	82.303.00	202:201\$847	47.189.11
Setembro.....	2.634.936.19.01	3.582.227.90	676.310.50	91.483.74	159:524\$071	13.571.5
Outubro.....	2.935.765.11.00	7.040.349.02	1.320.072.30	193.082.80	189:871\$956	20.383.60
Novembro.....	2.333.937.17.11	5.581.533.97	961.212.50	49.711.20	37:511\$211	13.419.97
Dezembro.....	2.162.657.09.10	7.019.455.00	1.011.371.50	77.225.07	228:373\$35	27.622.00
Janeiro de 1897.	2.203.447.11.02	3.813.332.18	1.113.283.80	163.131.13	225:343\$272	21.543.08
Fevereiro.....	1.924.139.11.07	3.979.311.00	47.682.20	78.774.40	2.432\$363	14.058.03
Março.....	1.775.094.03.00	3.972.476.20	513.091.30	197.707.00	232:703\$174	40.333.15
Total.....	24.988.846.07.02	51.918.355.69	12.471.844.02	1.578.711.33	2.330:373\$832	437.105.83

Curso official da libra esterlina, em moeda metallica, de abril de 1896 a março de 1897

DIAS	ABRIL 1896	MAYO 1896	JUNHO 1896	JULHO 1896	AGOSTO 1896	SETEMBRO 1896	OUTUBRO 1896	NOVEMBRO 1896	DEZEMBRO 1896	JANEIRO 1897	FEBREIRO 1897	MARÇO 1897
1	278100	—	238800	248700	—	—	278300	—	298350	—	—	—
2	—	—	248000	248315	—	—	278330	—	298400	278100	—	—
3	—	—	248000	—	298200	278100	278515	308225	—	—	278500	—
4	—	298100	—	—	—	—	—	308200	298250	288200	288200	—
5	—	—	238925	—	238300	—	278750	308100	—	288320	—	—
6	278135	258130	—	248505	238300	—	—	—	—	—	—	—
7	278150	258500	—	248725	268135	—	—	—	—	288160	—	—
8	26853	258140	—	—	288400	—	278500	—	—	288100	288375	308000
9	238525	258200	248500	258900	—	278300	—	—	—	278700	—	—
10	268100	—	248700	24800	—	278330	278850	—	—	—	—	308300
11	238180	—	248370	258200	—	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	248500	—	278000	278600	—	—	—	278450	288300	—
13	288335	—	248200	258400	—	—	—	—	—	—	288300	308150
14	—	—	—	—	—	—	288350	—	—	278450	—	—
15	288100	—	248150	—	—	—	—	—	278600	—	288300	—
16	288100	248750	258050	—	—	278600	278600	308300	—	—	—	308350
17	—	—	—	—	—	278600	—	—	278200	—	288300	208100
18	—	248500	—	258725	278100	278100	—	—	278500	—	288300	—
19	—	248300	258100	—	278500	288500	288250	288600	—	278100	—	—
20	278335	248130	—	278830	278200	—	—	—	—	—	—	—
21	—	248100	—	288175	278500	288170	288600	288100	—	—	—	—
22	—	248050	—	278500	—	288550	—	—	—	—	—	—
23	—	248000	248750	278800	—	288300	288310	—	—	—	—	288120
24	—	—	—	—	—	—	288200	308200	288300	—	—	288175
25	—	238600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	238900	248540	—	—	—	288700	298500	—	278125	288500	—
27	258500	238900	—	258775	—	—	—	—	—	278200	—	308000
28	258550	238800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	308000
29	258600	238750	—	—	—	—	—	—	—	278100	—	—
30	—	238800	—	—	—	—	—	208300	—	—	—	248700
31	—	—	—	—	—	—	308150	—	—	—	—	298800

Mapa da oscillação do cambio demonstrando os dias dos mezes em que attingiu a mais alta e mais baixa taxa - no periodo de 1 de Abril de 1896 a 31 de Março de 1897.



() traço mais forte indica a extrema maxima e o outro a extrema minima.

1896

ABRIL

1 4 6 7 8 9 10 11 13 14 15 16 17 18 20 22 23 24 25 27 28 29 30

$9 \frac{1}{2}$

$9 \frac{15}{32}$

$9 \frac{7}{16}$

$9 \frac{13}{32}$

$9 \frac{3}{8}$

$9 \frac{11}{32}$

$9 \frac{5}{16}$

$9 \frac{9}{32}$

$9 \frac{1}{4}$

$9 \frac{7}{32}$

$9 \frac{3}{16}$

$9 \frac{5}{32}$

$9 \frac{1}{8}$

$9 \frac{3}{32}$

$9 \frac{1}{16}$

$9 \frac{1}{32}$

9^d

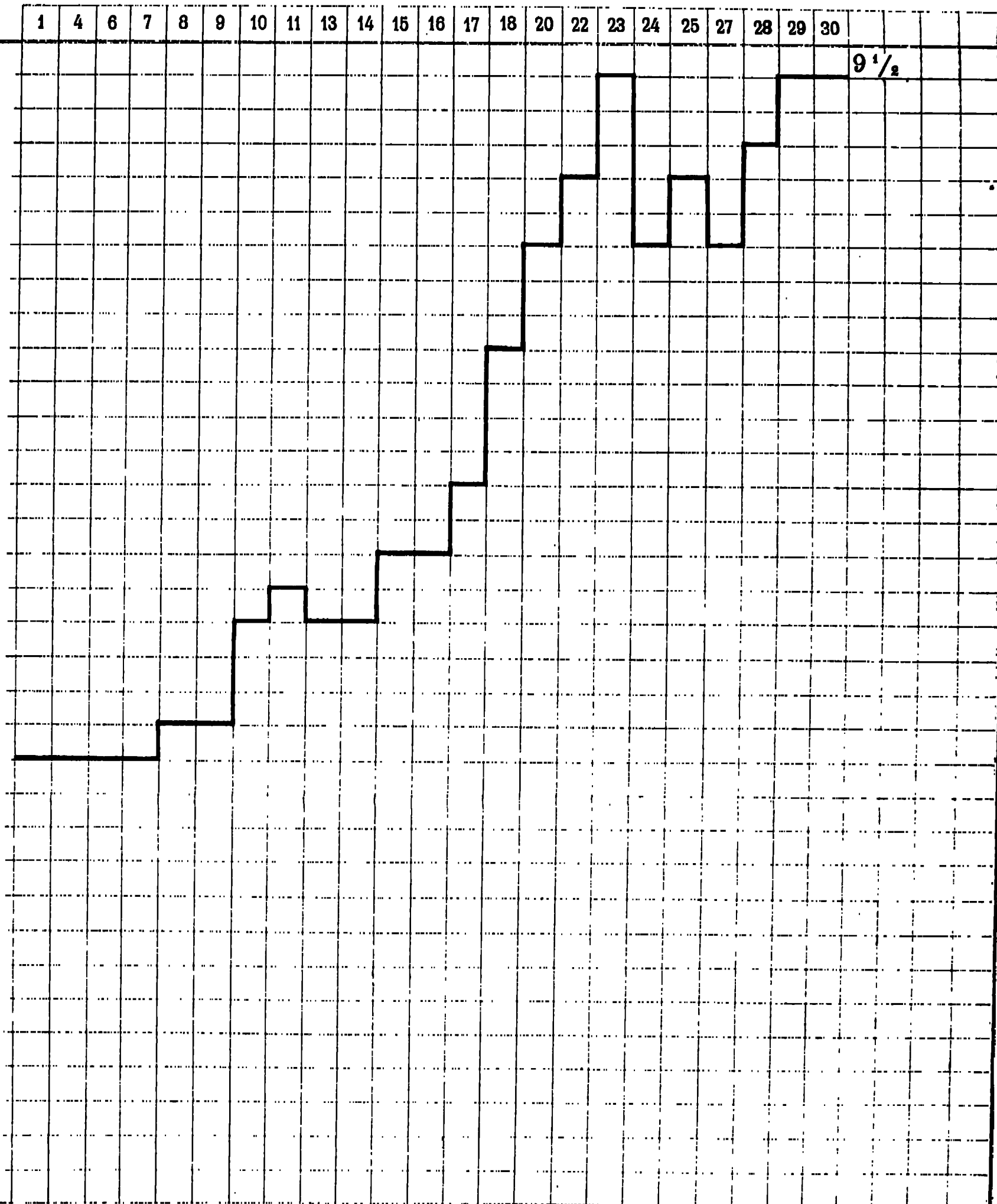
$8 \frac{31}{32}$

$8 \frac{15}{16}$

$8 \frac{29}{32}$

$8 \frac{7}{8}$

$9 \frac{1}{2}$



1896

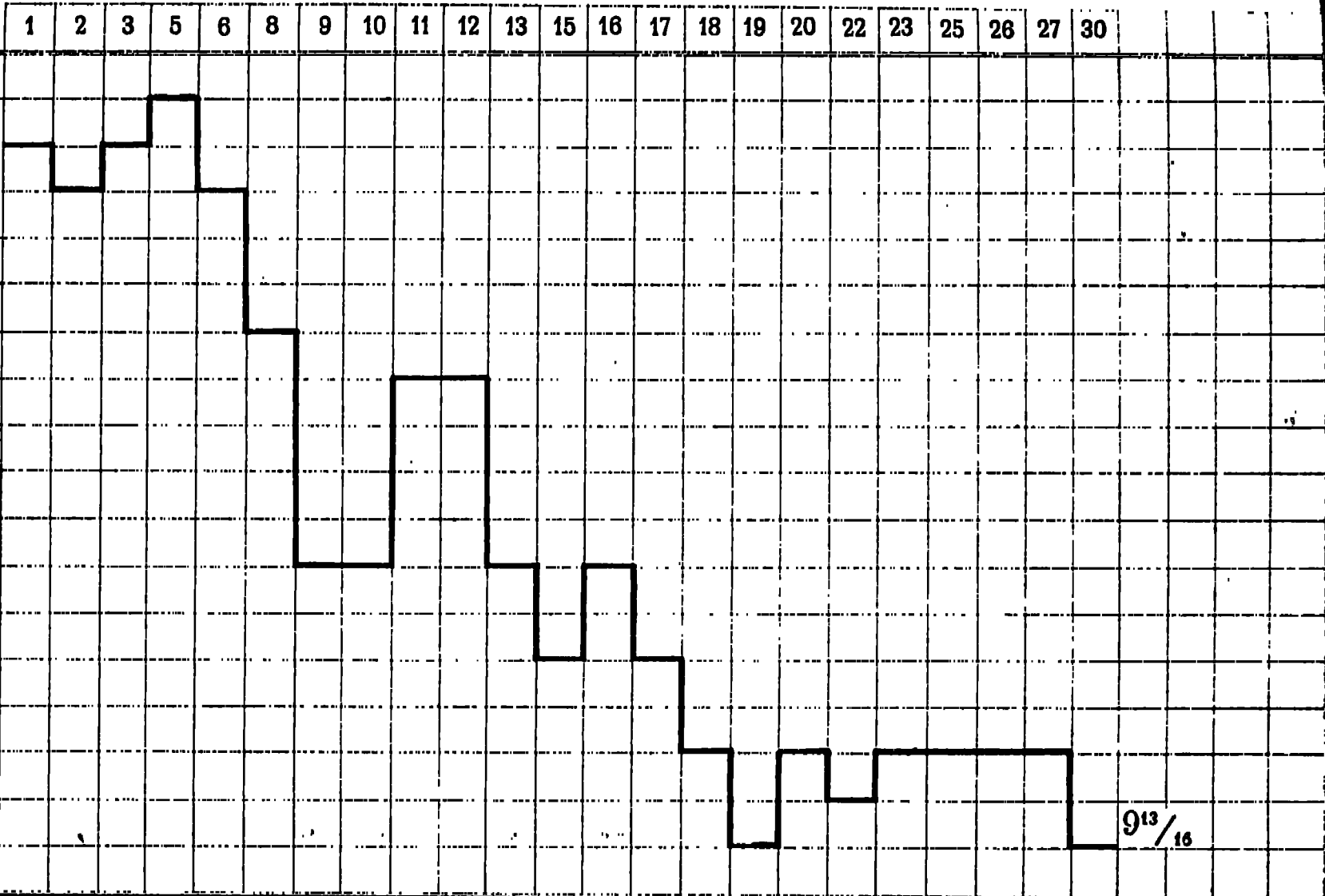
MAIO

1 2 4 5 6 7 8 9 11 12 15 16 18 19 20 21 22 23 25 26 27 28 29 30

 $10^{5/16}$ $10^{9/32}$ $10^{1/4}$ $10^{7/32}$ $10^{3/16}$ $10^{5/32}$ $10^{1/8}$ $10^{3/32}$ $10^{1/10}$ $10^{1/32}$ 10^{11} $9^{31/32}$ $9^{15/16}$ $9^{29/32}$ $9^{7/8}$ $9^{27/32}$ $9^{13/10}$ $9^{25/32}$ $9^{3/4}$ $9^{23/32}$ $9^{11/16}$ $9^{21/32}$ $9^{5/8}$ $9^{19/32}$ $9^{9/16}$ $9^{17/32}$ $9^{1/2}$ $10^{1/4}$

1896

JUNHO



1896

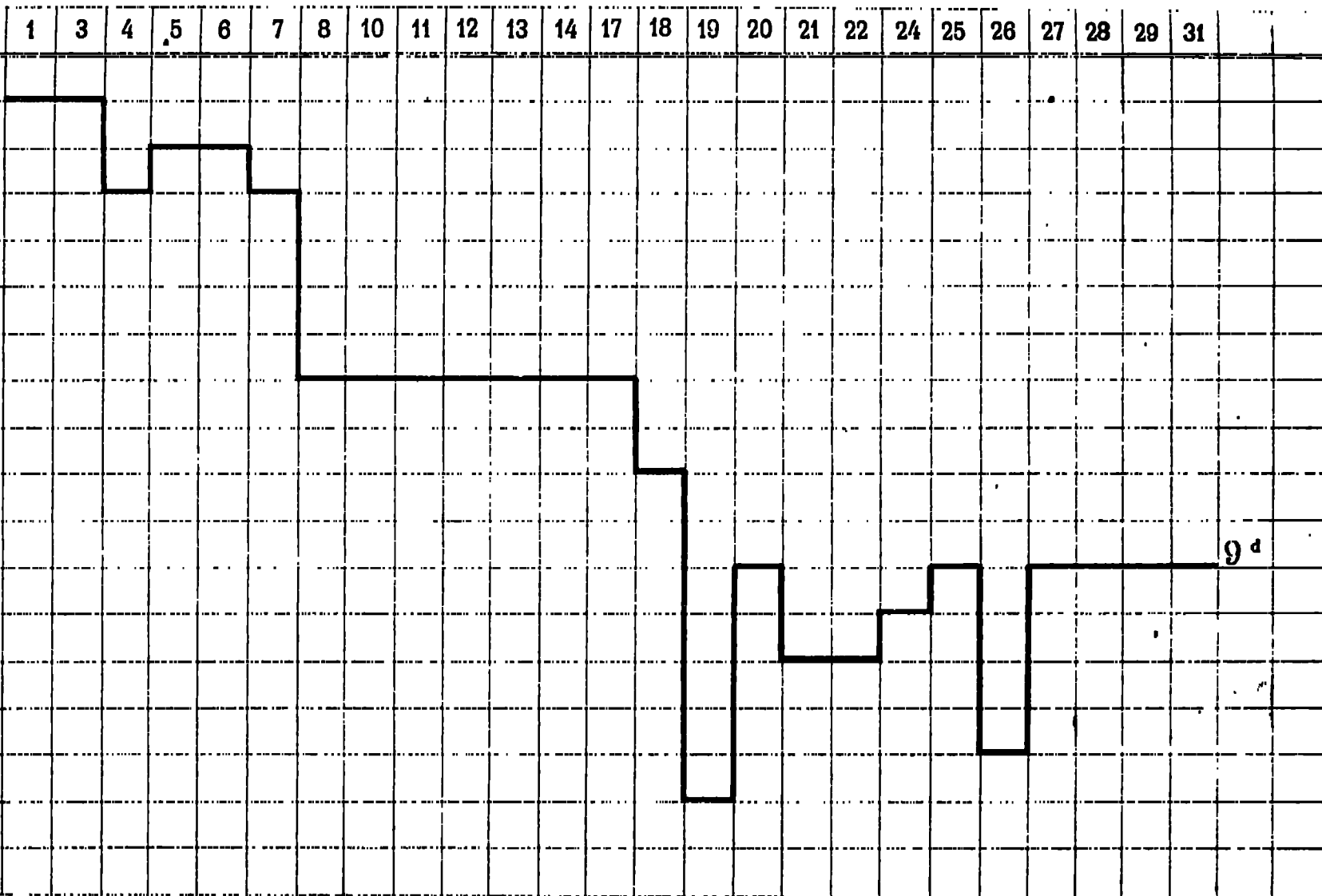
JULHO

1	2	3	4	6	7	8	9	10	11	13	15	16	17	18	20	21	22	23	24	25	27	28	29	30	31
---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

 $9\frac{7}{8}$ $9\frac{27}{32}$ $9\frac{13}{16}$ $9\frac{25}{32}$ $9\frac{3}{4}$ $9\frac{23}{32}$ $9\frac{11}{16}$ $9\frac{21}{32}$ $9\frac{5}{8}$ $9\frac{10}{32}$ $9\frac{0}{16}$ $9\frac{17}{32}$ $9\frac{1}{8}$ $9\frac{15}{32}$ $9\frac{7}{16}$ $9\frac{13}{32}$ $9\frac{3}{8}$ $9\frac{11}{32}$ $9\frac{5}{16}$ $9\frac{0}{32}$ $9\frac{5}{16}$

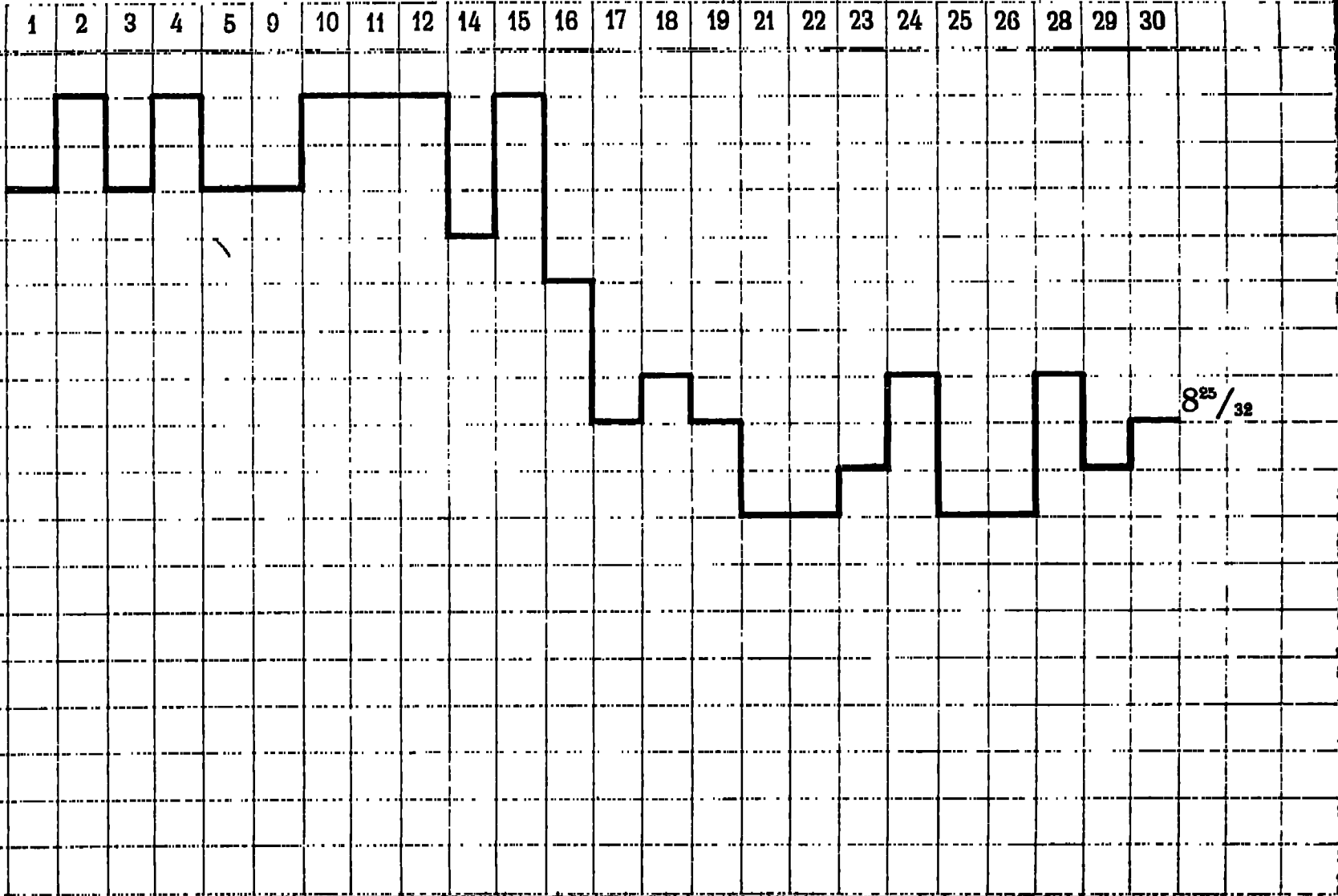
1890

AGOSTO



1896

SETEMBRO



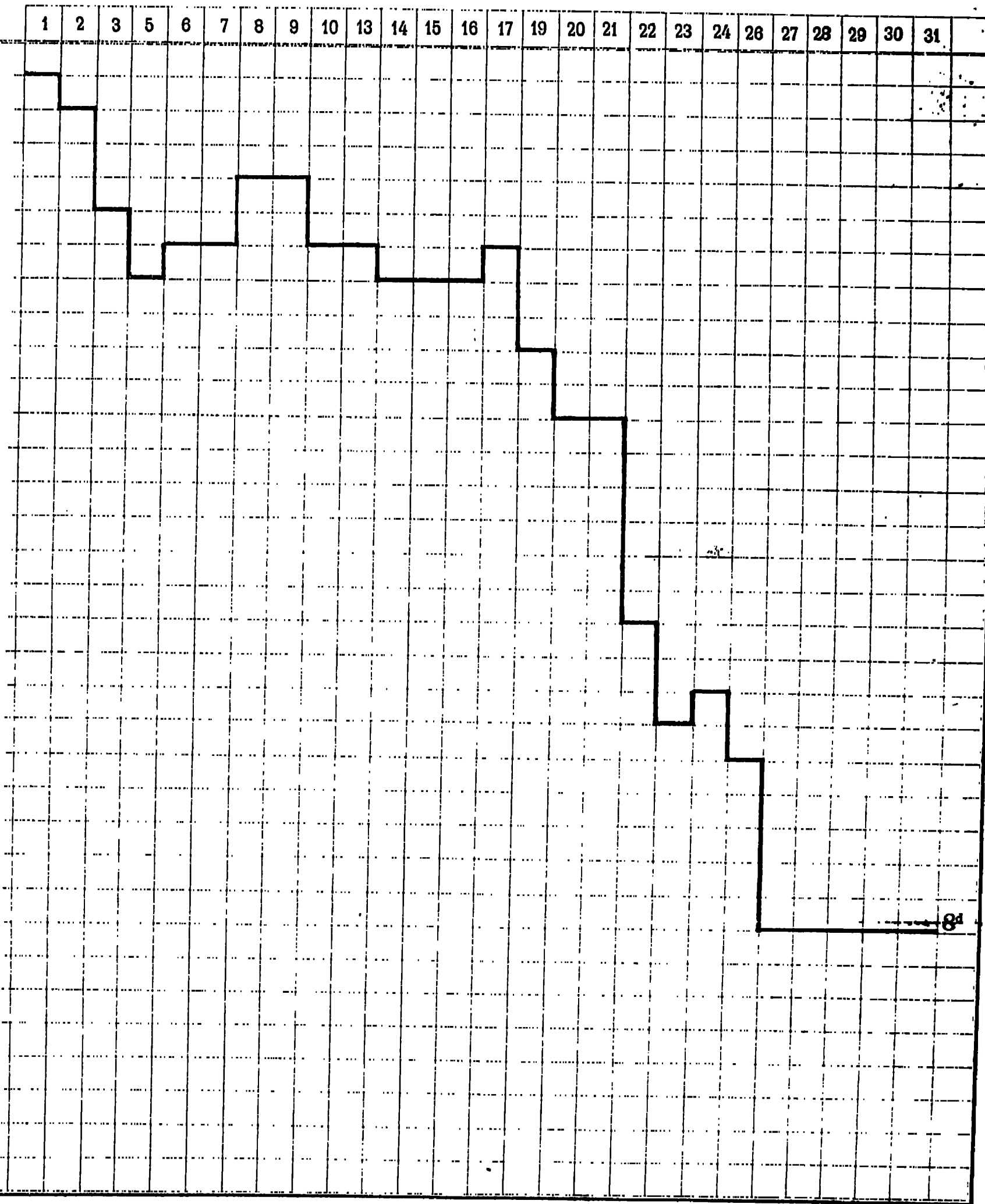
$8^{25}/32$

1896

OUTUBRO

1	2	3	5	6	7	8	9	10	13	14	15	16	17	19	20	21	22	23	24	26	27	28	29	30	31
---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

$8^{25}/32$
 $8^3/4$
 $8^{23}/32$
 $8^{11}/16$
 $8^{21}/32$
 $8^5/8$
 $8^{19}/32$
 $8^0/16$
 $8^{17}/32$
 $8^1/2$
 $8^{15}/32$
 $8^7/16$
 $8^{13}/32$
 $8^3/8$
 $8^{11}/32$
 $8^5/16$
 $8^0/32$
 $8^1/4$
 $8^7/32$
 $8^3/16$
 $8^5/32$
 $8^1/8$
 $8^3/32$
 $8^1/16$
 $8^1/32$
 8^d



8^d

1896

NOVEMBRO

3 4 5 6 7 9 10 11 12 13 14 16 17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 30

$8 \frac{1}{4}$

$8 \frac{7}{32}$

$8 \frac{3}{16}$

$8 \frac{5}{32}$

$8 \frac{1}{8}$

$8 \frac{3}{32}$

$8 \frac{1}{16}$

$8 \frac{1}{32}$

8^d

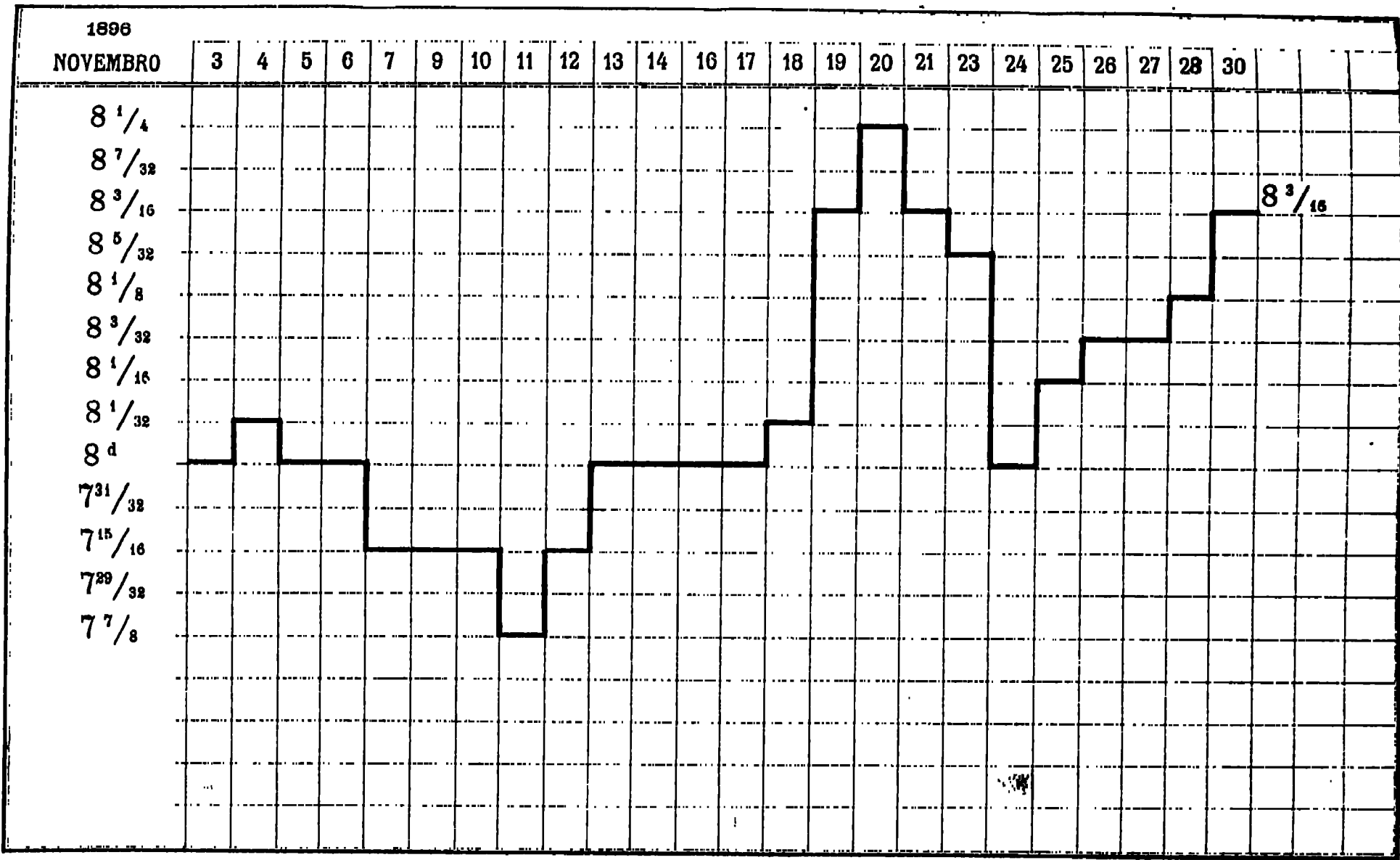
$7 \frac{31}{32}$

$7 \frac{15}{16}$

$7 \frac{29}{32}$

$7 \frac{7}{8}$

$8 \frac{3}{16}$

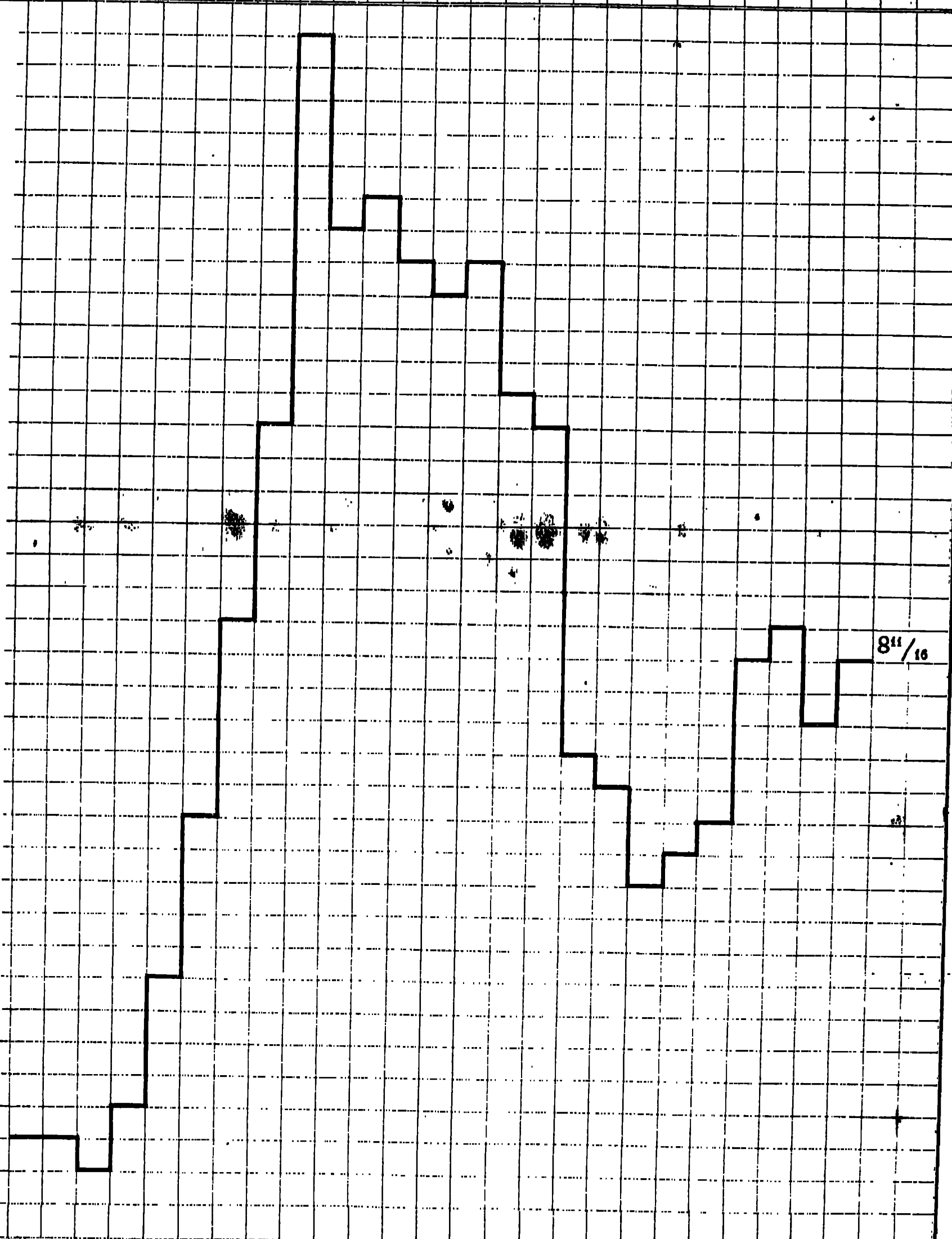


1896

DEZEMBRO

1 2 3 4 5 7 9 10 11 12 14 15 16 17 18 19 21 22 23 24 26 28 29 30 31

$9 \frac{0}{32}$
 $9 \frac{1}{4}$
 $9 \frac{7}{32}$
 $9 \frac{3}{16}$
 $9 \frac{5}{32}$
 $9 \frac{1}{8}$
 $9 \frac{3}{32}$
 $9 \frac{1}{16}$
 $9 \frac{1}{32}$
 9^d
 $8 \frac{31}{32}$
 $8 \frac{15}{16}$
 $8 \frac{29}{32}$
 $8 \frac{7}{8}$
 $8 \frac{27}{32}$
 $8 \frac{13}{16}$
 $8 \frac{25}{32}$
 $8 \frac{3}{4}$
 $8 \frac{23}{32}$
 $8 \frac{11}{16}$
 $8 \frac{21}{32}$
 $8 \frac{5}{8}$
 $8 \frac{19}{32}$
 $8 \frac{9}{16}$
 $8 \frac{17}{32}$
 $8 \frac{1}{2}$
 $8 \frac{15}{32}$
 $8 \frac{7}{16}$
 $8 \frac{13}{32}$
 $8 \frac{3}{8}$
 $8 \frac{11}{32}$
 $8 \frac{5}{16}$
 $8 \frac{0}{32}$
 $8 \frac{1}{4}$
 $8 \frac{7}{32}$
 $8 \frac{3}{16}$

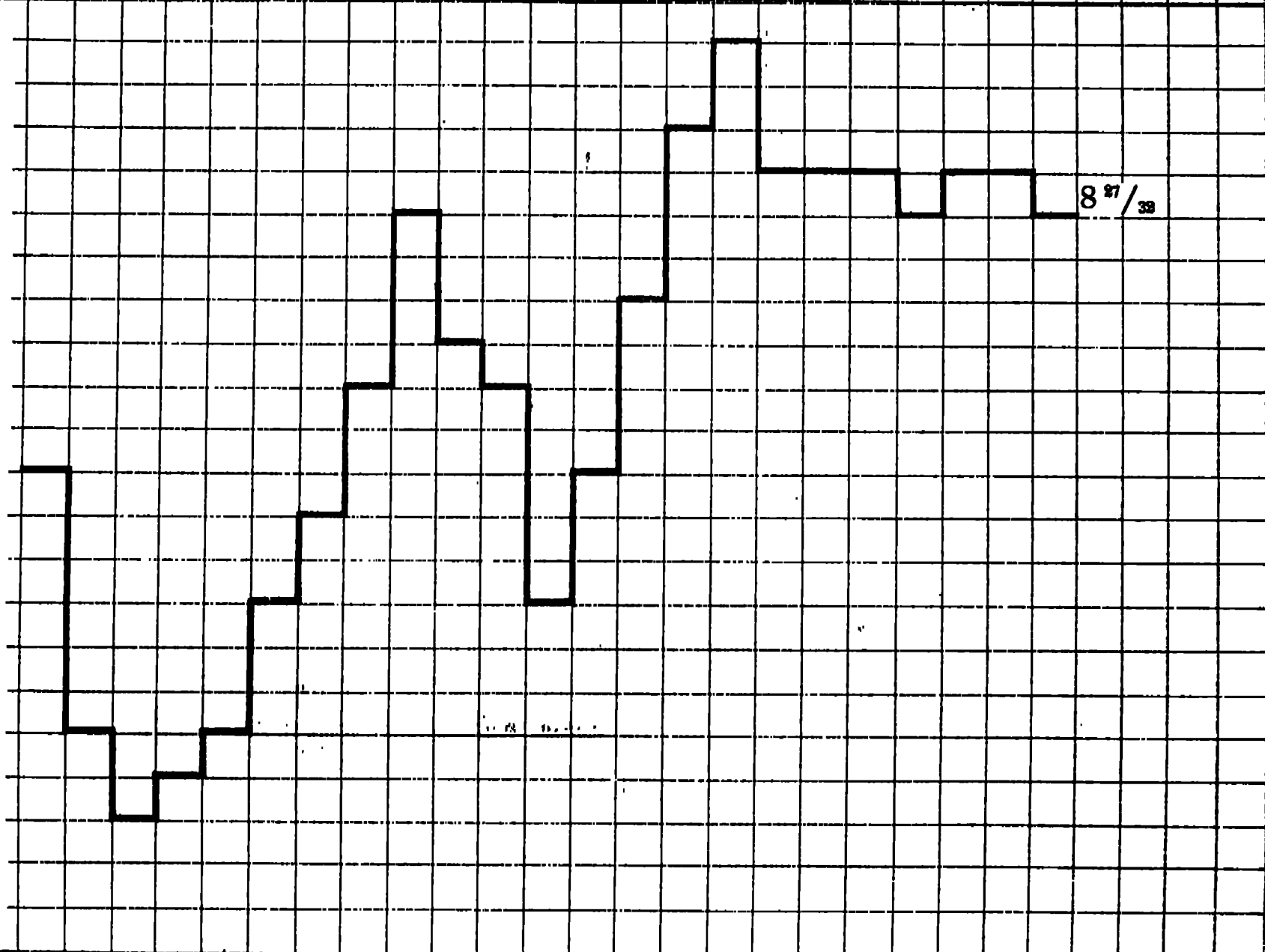


1897

JANEIRO

2 4 5 7 8 9 11 12 13 14 15 16 18 19 21 22 23 25 26 27 28 29 30

$8^{31}/32$
 $8^{15}/16$
 $8^{20}/32$
 $8^7/8$
 $8^{27}/32$
 $8^{13}/16$
 $8^{25}/32$
 $8^3/4$
 $8^{23}/32$
 $8^{11}/16$
 $8^{21}/32$
 $8^5/8$
 $8^{19}/32$
 $8^9/16$
 $8^{17}/32$
 $8^1/2$
 $8^{15}/32$
 $8^7/16$
 $8^{13}/32$



1897

FEVEREIRO

1	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	15	16	17	18	19	20	22	23	25	26	27					
---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	--	--	--	--	--

$8^{13}/_{10}$

$8^{25}/_{32}$

$8^{3}/_{4}$

$8^{23}/_{32}$

$8^{11}/_{10}$

$8^{21}/_{32}$

$8^{5}/_{8}$

$8^{10}/_{32}$

$8^{0}/_{10}$

$8^{17}/_{32}$

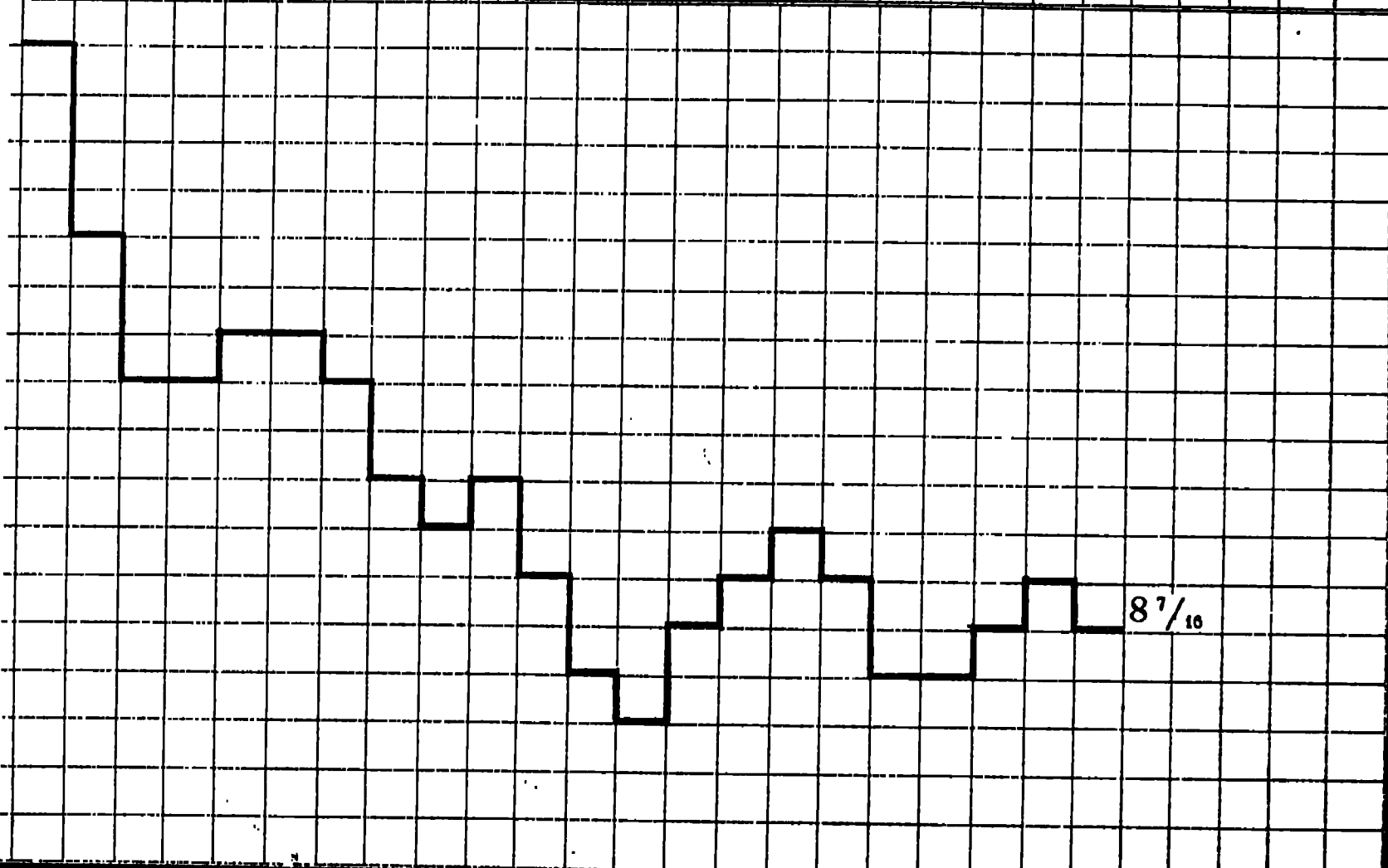
$8^{1}/_{2}$

$8^{15}/_{32}$

$8^{7}/_{10}$

$8^{13}/_{32}$

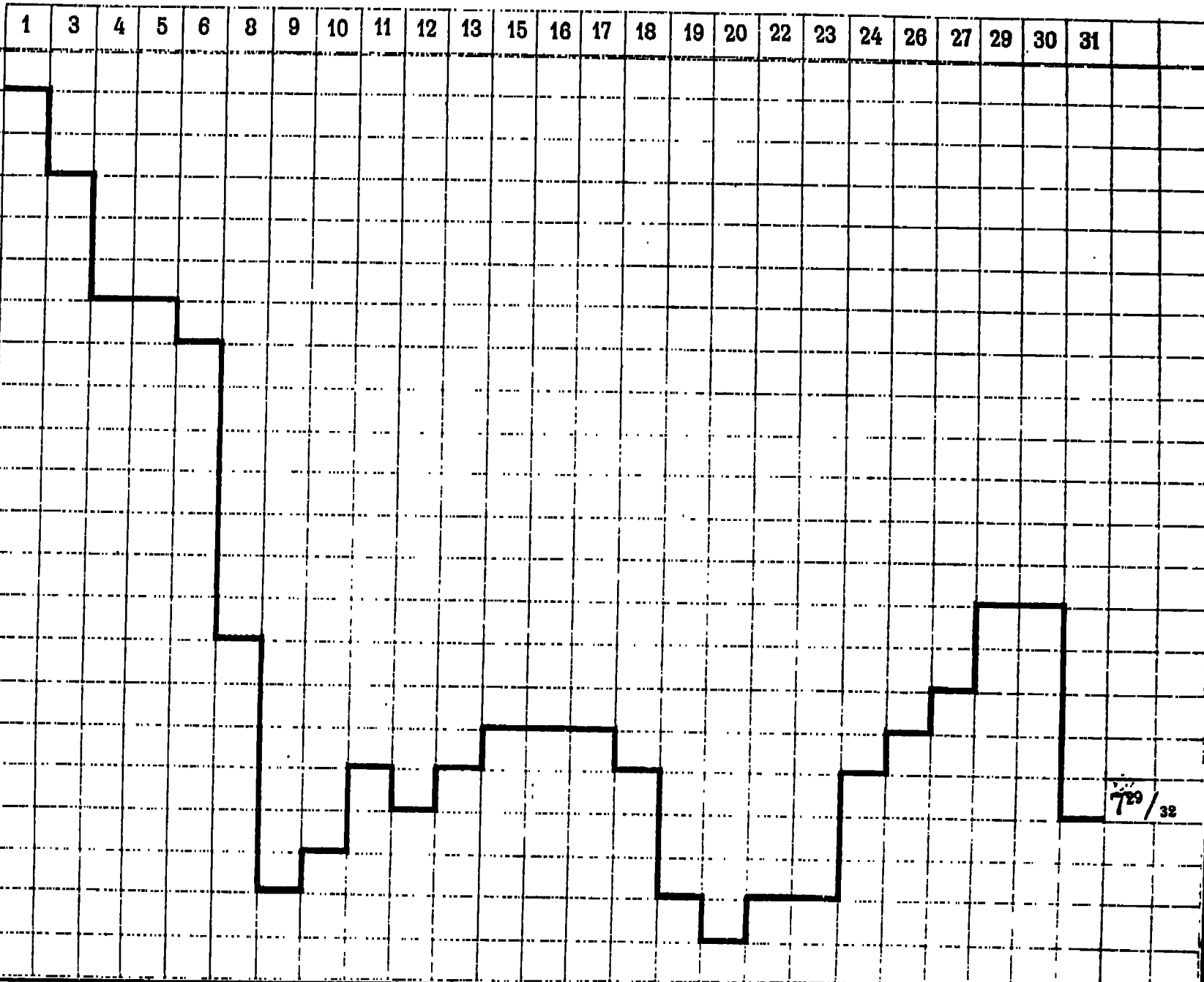
$8^{3}/_{8}$



$8^{7}/_{10}$

1897

MARÇO



$7 \frac{29}{32}$

Cotação Official das apolices da divida publica nacional, de 1º de abril de 1896 a 31 de Março de 1897

ABRIL DE 1896

Dias	Apolices Kernes, 5 %, Papel	Apolices convertidas, 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1888, 6 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1870, 4 1/2 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1889, 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1895, ao portador	Apolices do emprestimo de 1885, nominativas
1	953\$000	—	—	—	—	942\$000	944\$000
3	955\$000	1:320\$000	—	—	—	—	942\$000
6	953\$000	1:315\$000	2:450\$000	—	—	943\$000	942\$000
7	953\$000	1:315\$000	2:450\$000	—	—	941\$000	943\$000
8	957\$000	1:322\$000	2:450\$000	—	—	943\$000	942\$000
9	952\$000	1:325\$000	—	—	—	943\$000	—
10	950\$000	1:324\$000	—	—	—	950\$000	950\$000
11	950\$000	1:324\$000	2:450\$000	—	—	955\$000	952\$000
13	963\$000	1:320\$000	—	—	—	957\$000	955\$000
14	971\$000	1:319\$000	2:500\$000	—	—	959\$000	960\$000
15	977\$000	1:318\$000	—	—	—	959\$000	930\$000
16	973\$000	1:317\$000	—	—	—	958\$000	950\$000
17	973\$000	1:313\$000	2:450\$000	—	—	977\$000	957\$000
18	972\$000	—	2:450\$000	—	—	—	952\$000
20	955\$000	1:300\$000	—	—	—	—	952\$000
22	961\$000	1:295\$000	—	—	—	950\$000	—
23	951\$000	1:270\$000	—	—	—	950\$000	943\$000
24	950\$000	1:255\$000	—	—	—	—	941\$000
25	955\$000	1:252\$000	—	—	1:650\$000	—	951\$000
27	960\$000	1:248\$000	2:420\$000	—	—	951\$000	953\$000
28	950\$000	1:231\$000	—	—	—	953\$000	953\$000
29	950\$000	1:211\$000	—	—	—	—	950\$000
30	950\$000	1:189\$000	2:400\$000	—	—	953\$000	950\$000

MAIO DE 1890

Dias	Apólices Geraes 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1888, 5 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1871, 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1883, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1890, ao portador	Apólices do empréstimo de 1845, nominaes ras
1	960\$000	1:180,000	—	—	1:318\$000	975\$000	953\$000
2	959\$000	—	—	—	—	958\$000	—
4	959\$000	—	—	—	—	957\$000	957\$000
5	958\$000	1:215\$000	—	—	—	950\$000	—
6	957\$000	1:250\$000	—	—	—	959\$000	955\$000
7	957\$000	1:257\$000	—	—	—	—	951\$000
8	960\$000	1:255\$000	—	—	—	960\$000	953\$000
9	910\$000	1:253\$000	—	—	—	957\$000	—
11	960\$000	1:253\$000	—	—	—	960\$000	958\$000
12	960\$000	1:255\$000	—	—	—	962\$000	—
15	930\$000	1:252\$000	—	—	—	962\$000	—
16	960\$000	1:270\$000	—	—	—	962\$000	959\$000
18	960\$000	1:250\$000	—	—	1:660\$000	962\$000	962\$000
19	931\$000	1:251\$000	—	—	—	960\$000	966\$000
20	972\$000	—	—	—	—	965\$000	962\$000
21	973\$000	1:213\$000	—	—	—	967\$000	966\$000
22	981\$000	1:235\$000	—	—	—	979\$000	967\$000
23	983\$000	1:232\$000	—	—	—	968\$000	960\$000
25	988\$000	1:197\$000	—	—	—	969\$000	970\$000
26	991\$000	1:165\$000	—	—	—	970\$000	970\$000
27	1:001\$000	—	—	—	—	970\$000	970\$000
28	1:001\$000	1:227\$000	—	—	—	970\$000	969\$000
29	988\$000	1:218\$000	—	—	—	969\$000	970\$000
30	965\$000	1:218\$000	2:370\$000	—	—	967\$000	969\$000

JUNIO DE 1908

Dias	Apólices gerenc 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1888, 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1883, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1885, ao portador	Apólices do empréstimo de 1889, nominativas
1	—	—	—	—	—	—	939\$000
2	—	—	—	—	—	938\$000	—
3	968\$000	1:233\$000	—	—	—	937\$000	970\$000
5	963\$000	—	2:320\$000	—	—	936\$000	971\$000
6	932\$000	—	—	—	—	930\$000	—
8	961\$000	—	—	—	—	930\$000	970\$000
9	—	—	—	—	—	933\$000	—
10	933\$000	1:215\$000	—	—	—	934\$000	970\$000
11	935\$000	1:220\$000	—	—	—	930\$000	974\$000
12	910\$000	1:211\$000	—	—	—	931\$000	971\$000
13	—	—	—	—	—	934\$000	—
15	949\$000	—	—	—	—	932\$000	972\$000
16	964\$000	—	—	—	—	932\$000	—
17	965\$000	1:215\$000	—	—	—	932\$000	973\$000
18	—	—	—	—	—	936\$000	974\$000
19	—	—	—	—	—	931\$000	974\$000
20	—	—	—	—	—	—	970\$000
22	966\$000	—	—	—	1:640\$000	930\$000	970\$000
23	—	—	—	—	1:650\$000	930\$000	970\$000
25	938\$000	1:221\$000	—	—	—	930\$000	—
26	—	—	—	—	—	930\$000	970\$000
27	970\$000	—	—	—	—	930\$000	970\$000
30	950\$000	—	—	—	—	930\$000	971\$000

JULHO DE 1908

Dias	Apólices geraes 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1888, 6%, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1880, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1891, ao portador	Apólices do empréstimo de 1891, nom. matv. s.
1	950\$000	—	—	—	—	—	917\$000
2	950\$000	1:210\$000	—	—	—	950\$000	950\$000
3	953\$000	1:218\$000	—	—	—	950,000	950\$000
4	955\$000	1:220\$000	—	—	—	950\$000	—
6	930\$000	1:221\$000	—	—	—	950\$000	950\$000
7	961\$000	1:218\$000	—	—	—	950\$000	—
8	958\$000	1:210\$000	—	—	—	950\$000	950\$000
9	958\$000	1:205\$000	—	—	—	953\$000	950\$000
10	951\$000	1:203\$000	—	—	—	952\$000	940\$000
11	950\$000	1:210\$000	—	—	—	953\$000	—
13	950\$000	1:213\$000	—	—	—	951\$000	948\$000
15	911\$000	—	—	—	—	951\$000	950\$000
16	948\$000	1:220\$000	—	2:100\$000	—	950\$000	950\$000
17	947\$000	1:220\$000	—	—	—	950\$000	—
18	947\$000	1:218\$000	—	—	—	950\$000	—
20	944\$000	1:218\$000	—	—	—	950\$000	950\$000
21	944\$000	1:218\$000	—	—	—	950\$000	—
22	946\$000	1:220\$000	—	—	—	948\$000	950\$000
23	945\$000	1:220\$000	—	—	—	—	—
24	950\$000	—	—	—	—	950\$000	950\$000
25	—	—	—	—	—	950\$000	—
27	950\$000	1:220\$000	—	—	—	949,000	950\$000
28	950\$000	—	—	—	—	950\$000	950\$000
29	950\$000	1:220\$000	—	—	—	948\$000	951\$000
30	952\$000	1:220\$000	—	—	—	949\$000	948\$000
31	950\$000	1:220\$000	—	—	—	940\$000	—

AGOSTO DE 1906

Dias	Apólices geradas 5/0, papel	Apólices convertidas i 5/ ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1899, 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1899, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, nominativas
1	050\$000	1:220\$00	-	-	-	950\$000	918\$000
3	917\$000	-	-	-	-	919\$000	917\$000
4	917\$000	1:220\$000	-	-	-	-	917\$000
5	916\$000	1:230\$000	-	-	-	918\$000	917\$000
6	943\$000	1:210\$000	-	-	-	917\$000	916\$000
7	945\$000	1:240\$000	-	-	-	918\$000	917\$000
8	916\$000	1:210\$000	-	-	-	917\$000	-
10	917\$000	1:24 \$000	-	-	-	916\$000	917\$000
11	916\$000	1:276\$000	-	-	-	917\$000	916\$000
12	916\$000	1:232\$000	-	-	-	915\$000	945\$000
13	917\$000	1:230\$000	-	-	-	915\$000	917\$000
14	945\$000	1:231\$000	-	-	-	-	915\$000
17	944\$000	1:231\$000	-	-	-	943\$000	915\$000
18	915\$000	1:238\$000	-	-	-	910\$000	916\$000
19	914\$000	1:23 \$000	-	-	-	935\$000	-
20	913\$000	1:237\$000	-	-	-	930\$000	933\$000
21	912\$000	1:238\$000	-	-	1:580\$000	930\$000	931\$000
22	912\$000	1:238\$000	-	-	-	-	931\$000
24	913\$000	1:237\$000	-	-	-	933\$000	935\$000
25	912\$000	1:237\$000	-	-	-	934\$000	-
26	911\$000	1:212\$000	-	-	-	933\$000	910\$000
27	913\$000	1:242\$000	-	-	-	931\$000	-
28	913\$000	1:245\$000	-	-	-	934\$000	912\$000
29	944\$000	1:217\$000	2:410\$000	-	-	910\$000	913\$000
31	915\$000	1:216\$000	-	-	-	-	944\$000

SETEMBRO DE 1906

Dias	Apólices, Genes 3%, papel	Apólices convertidas 4% ouro	Apólices do empréstimo de 1868, 3% ouro	Apólices do empréstimo de 1873, 4 1/2% ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4% ouro	Apólices do empréstimo de 1891, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, nominativos
1	945\$000	-	-	-	-	935\$000	941\$000
2	953\$000	1:246\$000	-	-	-	931\$000	941\$000
3	950\$000	-	-	-	-	931\$000	941\$000
4	949\$000	1:246\$000	-	-	-	931\$000	-
5	951\$000	-	-	-	-	931\$000	941\$000
9	952\$000	1:245\$000	-	-	-	930\$000	941\$000
10	951\$000	1:250\$000	-	-	-	930\$000	941\$000
11	950\$000	-	-	-	-	930\$000	941\$000
12	947\$000	1:243\$000	-	-	-	930\$000	941\$000
14	943\$000	1:250\$000	-	-	-	931\$000	941\$000
15	943\$000	1:248\$000	-	-	-	-	941\$000
16	941\$000	1:250\$000	-	-	1:500\$000	932\$000	940\$000
17	940\$000	-	-	-	-	932\$000	940\$000
18	940\$000	-	-	-	1:500\$000	938\$000	940\$000
19	940\$000	1:250\$000	-	-	-	937\$000	940\$000
21	937\$000	1:249\$000	-	-	-	931\$000	930\$000
22	940\$000	1:218\$000	-	-	-	930\$000	940\$000
23	938\$000	-	-	-	1:550\$000	931\$000	931\$000
24	935\$000	1:218\$000	-	-	-	933\$000	931\$000
25	933\$000	-	-	-	1:570\$000	933\$000	931\$000
26	933\$000	-	-	-	-	933\$000	-
28	933\$000	1:252\$000	-	-	1:570\$000	-	940\$000
29	936\$000	-	-	-	1:570\$000	938\$000	933\$000
30	931\$000	-	-	-	1:570\$000	937\$000	933\$000

OUTUBRO DE 1996

Dias	Apólices geradas p.º papele	Apólices convertidas p.º ouro	Apólices do empréstimo de 1989, 6.º, ouro	Apólices de do empréstimo de de 1989, 4.º, p.º ouro	Apólices do empréstimo de 1989, 4.º, ouro	Apólices do empréstimo de 1989, ao portador	Apólices do empréstimo de 1989, nominativas
1	935000	1:228000	-	-	-	935000	-
2	935000	1:230000	-	-	-	935000	935000
3	936000	1:230000	-	-	-	936000	936000
5	937000	1:232000	2:320000	-	-	937000	937000
6	937000	1:228000	-	-	-	937000	937000
7	937000	1:230000	2:320000	-	-	937000	937000
8	939000	1:211000	-	-	-	937000	-
9	912000	1:210000	-	-	-	937000	910000
10	941000	-	-	-	-	937000	910000
13	911000	1:210000	2:320000	-	-	937000	910000
14	911000	1:220000	-	-	1:250000	937000	910000
15	913000	1:220000	2:320000	-	-	937000	-
16	942000	1:220000	-	-	-	934000	910000
17	912000	1:220000	-	-	-	937000	-
18	941000	1:220000	-	-	-	937000	941000
21	940000	1:220000	-	-	-	-	910000
22	912000	1:210000	2:320000	-	-	935000	-
23	912000	1:210000	-	-	-	-	912000
24	911000	1:210000	-	-	-	935000	941000
25	912000	1:220000	2:320000	-	-	-	-
27	912000	1:210000	-	-	1:220000	933000	910000
28	941000	1:223000	-	-	-	932000	940000
29	911000	-	-	-	-	928000	910000
30	911000	1:220000	-	-	-	927000	910000
31	910000	1:230000	2:330000	-	-	923000	910000

NOVEMBRO DE 1906

Dias	Apólices ferreas, 5 %, papel	Apólices convertidas, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1888, 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, nominaivas
3	941\$000	1:230\$000	—	—	1:530\$000	923\$000	940\$000
4	938\$000	1:230\$000	—	—	—	922\$000	938\$000
5	937\$000	1:235\$000	—	—	—	923\$000	937\$000
6	933\$000	1:237\$000	2:330\$000	—	—	922\$000	933\$000
7	931\$000	1:248\$000	—	—	—	923\$000	931\$000
9	928\$000	1:230\$000	—	—	—	920\$000	—
10	924\$000	1:232\$000	2:330\$000	—	—	917\$000	920\$000
11	919\$000	1:238\$000	—	—	—	915\$000	919\$000
12	922\$000	—	—	—	—	907\$000	—
13	923\$000	1:250\$000	—	—	—	907\$000	—
14	930\$000	—	—	—	—	910\$000	930\$000
15	941\$000	1:253\$000	—	—	—	—	—
17	915\$000	1:250\$000	—	—	—	921\$000	944\$000
18	945\$000	1:216\$000	—	—	1:500\$000	930\$000	945\$000
19	946\$000	1:217\$000	—	—	—	931\$000	—
20	945\$000	1:244\$000	—	—	—	935\$000	945\$000
21	915\$000	1:245\$000	—	—	—	—	—
23	947\$000	1:253\$000	2:330\$000	—	—	933\$000	947\$000
24	949\$000	1:254\$000	—	—	—	—	949\$000
25	950\$000	1\$260\$000	—	2:200\$000	—	937\$000	950\$000
26	954\$000	—	—	—	—	935\$000	—
27	959\$000	1:237\$000	—	—	—	936\$000	959\$000
28	965\$000	1:255\$000	—	—	—	940\$000	965\$000
30	961\$000	1:255\$000	—	—	—	938\$000	—

DEZEMBRO DE 1906

Dias	Apólices retaes 5 1/2% papel	Apólices convertidas, 4 1/2% ouro.	Apólices do empréstimo de 1885, 6% ouro	Apólices do empréstimo de 1888, 4 1/2% ouro	Apólices do empréstimo de 1888, 4 1/2% (ouro)	Apólices do empréstimo de 1890, 4% particular	Apólices do empréstimo de 1890, nominaes
1	934\$000	—	—	—	—	940\$00	—
2	970\$000	—	—	—	—	—	—
3	920\$000	1:257\$000	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	938\$00	—
5	945\$000	—	—	—	—	933\$000	—
7	943\$000	1:250\$000	—	—	—	933\$000	—
9	912\$000	—	—	—	—	931\$000	—
10	—	1:230\$000	—	—	—	932\$00	—
11	940\$000	—	2:310\$000	—	1:500\$000	930\$000	—
12	—	—	—	—	—	927\$000	—
14	940\$000	—	—	—	—	927\$000	—
15	—	—	—	—	—	920\$000	—
16	—	1:248\$000	—	—	—	929\$000	—
17	940\$000	1:250\$000	—	—	—	929\$000	—
18	942\$000	—	—	—	—	923\$000	—
19	912\$000	1:270\$000	—	—	—	937\$000	938\$000
21	940\$000	—	—	—	—	930\$000	—
22	911\$000	—	—	—	—	930\$000	910\$010
23	—	1:218\$000	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	935\$000	—
25	—	—	—	—	1:500\$000	—	—
28	—	—	—	—	—	910\$000	—
29	—	—	—	—	—	915\$000	—
30	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	911\$000	—

JANEIRO DE 1907

Dias	Apólices paraes 5 %, papel	Apólices convertidas, 4 % ouro	Apólices do empréstimo de 1888, 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 3 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 %, Ouro	Apólices do empréstimo de 1886, 1885, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, nominaivas
2	930\$000	—	—	—	—	—	930\$000
4	937\$000	1:227\$000	—	—	1:500\$000	921\$000	937\$000
5	937\$000	1:227\$000	—	—	—	921\$000	937\$000
7	935\$000	1:230\$000	2:3:0\$000	—	—	921\$000	—
8	938\$000	1:235\$000	—	—	1:500\$000	921\$000	935\$000
9	938\$000	1:250\$000	—	—	—	921\$000	—
11	938\$000	1:250\$000	—	—	—	921\$000	938\$000
12	937\$000	1:250\$000	—	—	—	920\$000	—
13	933\$000	1:241\$000	—	—	—	—	937\$000
14	937\$000	1:240\$000	—	—	—	918\$000	937\$000
15	935\$000	1:234\$000	—	—	—	918\$000	934\$000
16	931\$000	1:231\$000	—	—	1:500\$000	918\$000	935\$000
18	935\$000	1:235\$000	—	—	—	920\$000	934\$000
19	933\$000	1:237\$000	—	—	—	920\$000	934\$000
21	935\$000	1:237\$000	—	—	—	920\$000	—
22	932\$000	1:237\$000	2\$150\$000	—	1:520\$000	918\$000	—
23	932\$000	1:234\$000	—	—	—	921\$000	930\$000
25	932\$000	1:235\$000	—	—	—	921\$000	932\$000
26	930\$000	1:237\$000	2:400\$000	—	—	920\$000	931\$000
27	931\$000	1:237\$000	—	—	—	—	930\$000
28	930\$000	1:235\$000	—	—	—	920\$000	930\$000
29	928\$000	1:235\$000	2:400\$000	—	—	920\$000	928\$000
30	927\$000	1:234\$000	—	—	—	920\$000	927\$000

FEVEREIRO DE 1897

Dias	Apólices ferreas, 5 % a la lei	Apólices convertibles a 4 % outra	Apólices do empréstimo de 1884, a 4 % outra	Apólices do empréstimo de 1873, a 4 % outra	Apólices do empréstimo de 1884, a 4 % outra	Apólices do empréstimo de 1884, a 4 % particular	Apólices do empréstimo de 1884, a 4 % nominativas
1	0288000	1:2358000	-	-	-	0288000	-
2	0289000	1:2358000	2:4080000	-	1:5800000	0288000	0288000
3	0289000	1:2358000	-	-	-	0288000	0288000
4	0289000	1:2358000	-	-	-	0288000	0288000
5	0289000	1:2358000	-	-	-	0288000	0288000
6	0289000	1:2358000	-	-	-	-	0288000
7	0289000	-	-	-	-	0288000	-
8	0289000	1:2358000	-	-	-	0288000	0288000
9	0289000	1:2358000	-	-	-	0288000	-
10	0289000	-	2:4080000	-	-	-	-
11	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0288000
12	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0318000
13	0318000	-	-	-	-	0288000	0288000
14	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0318000
15	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	-
16	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0318000
17	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	-
18	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0318000
19	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0318000
20	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0318000
21	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0318000
22	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	-
23	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0318000
24	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0318000
25	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	-
26	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	0318000
27	0318000	1:2358000	-	-	-	0288000	-

MARÇO DE 1907

Dias	Apólices gerais, 5%, papel	Apólices convertíveis, 1%, ouro	Apólices do empréstimo de 1868, 6%, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2%, ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4%, ouro	Apólices de empréstimo de 1895, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, no nativas
1	912\$000	—	—	—	—	929\$000	931\$000
3	942\$000	—	—	—	—	—	—
4	912\$000	1:263\$000	—	—	—	982\$000	—
5	942\$000	1:270\$000	—	—	—	934\$000	—
6	910\$000	1:270\$000	—	—	—	925\$000	940\$000
8	910\$000	—	—	—	—	—	910\$000
9	940\$000	—	—	—	1:170\$000	922\$000	912\$000
10	910\$000	—	—	—	—	927\$000	912\$000
11	910\$000	—	—	—	—	924\$000	—
12	940\$000	—	—	—	—	930\$000	912\$000
13	910\$000	1:280\$000	—	—	—	930\$000	—
15	910\$000	1:270\$000	2:100,000	—	—	922\$000	912\$000
16	910\$000	—	—	—	—	930\$000	942\$000
17	937\$000	1:250\$000	—	—	—	930\$000	—
18	930\$000	1:278\$000	2:100\$000	—	1:511\$000	922\$000	940\$000
19	932\$000	1:251\$000	2:100\$000	—	—	922\$000	—
20	940\$000	1:257\$000	—	—	—	—	942\$000
22	940\$000	1:257\$000	—	—	—	922\$000	—
23	912\$000	1:244\$000	—	—	—	930\$000	912\$000
24	912\$000	1:200\$000	—	—	—	930\$000	942\$000
25	912\$000	1:301\$000	—	—	—	930\$000	943\$000
27	910\$000	—	—	—	—	—	—
29	910\$000	1:305\$000	—	—	—	930\$000	911\$000
30	945\$000	—	—	—	—	930\$000	914\$000
31	950\$000	—	—	—	—	933\$000	943\$000

Preços extremos dos títulos da Dívida Pública no período de 1 de abril de 1896 a 31 de março de 1897

DATAS	5 %, papel		Convertidas, 4%, ouro		1868, 0 %, ouro		1879, 4 1/2 %, ouro		1889, 4 %, ouro		1895, 5% ao portador		1895, 5 % nominativas	
	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
1896 abril.....	957\$000	977\$000	1:180\$000	1:192\$000	2:100\$000	2:150\$000	—	—	1:670\$000	1:670\$000	911\$000	910\$000	912\$000	910\$000
" maio.....	957\$000	1:001\$000	1:180\$000	1:255\$000	2:130\$000	—	—	1:670\$000	1:692\$000	955\$000	970\$000	955\$000	970\$000	
" junho.....	910\$000	970\$000	1:215\$000	1:235\$000	2:130\$000	—	—	1:670\$000	1:670\$000	937\$000	971\$000	939\$000	971\$000	
" julho.....	911\$000	931\$000	1:210\$000	1:230\$000	—	—	2:100\$000	—	—	—	918\$000	953\$000	917\$000	1:51\$000
" agosto.....	941\$000	950\$000	1:222\$000	1:217\$000	2:160\$000	—	—	—	—	1:580\$000	950\$000	950\$000	914\$000	
" setembro.....	931\$000	955\$000	1:215\$000	1:228\$000	—	—	—	—	1:500\$000	1:570\$000	930\$000	948\$000	931\$000	944\$000
" outubro.....	933\$000	943\$000	1:211\$000	1:232\$000	2:130\$000	2:130\$000	—	—	1:520\$000	1:570\$000	924\$000	937\$000	931\$000	942\$000
" novembro....	919\$000	937\$000	1:230\$000	1:258\$000	2:130\$000	2:130\$000	2:200\$000	—	1:590\$000	1:530\$000	905\$000	910\$000	920\$000	912\$000
" dezembro....	920\$000	964\$000	1:231\$000	1:255\$000	2:130\$000	2:130\$000	—	—	1:500\$000	—	921\$000	915\$000	934\$000	910\$000
1897 janeiro.....	925\$000	938\$000	1:225\$000	1:271\$000	2:180\$000	2:170\$000	—	—	1:590\$000	1:520\$000	918\$000	921\$000	920\$000	924\$000
" fevereiro....	925\$000	942\$000	1:235\$000	1:270\$000	2:100\$000	—	—	—	1:520\$000	—	911\$000	925\$000	921\$000	921\$000
" março.....	931\$000	1:008\$000	1:235\$000	1:290\$000	2:160\$000	—	—	—	1:570\$000	1:591\$000	922\$000	911\$000	921\$000	911\$000

Extremos nos 12 meses

Apólices geradas.....	5 %, papel	919\$000	1:001\$000
" convertidas.....	4 %, ouro	1:180\$000	1:325\$000
" de 1868.....	0 %, ouro	2:130\$000	2:160\$000
" de 1879.....	4 1/2 %, ouro	2:100\$000	2:200\$000
" de 1889.....	4 %, ouro	1:500\$000	1:608\$000
" de 1895, ao portador.....	5 %, papel	905\$000	971\$000
" " " nominativas.....	5 %, papel	920\$000	971\$000

Mapa dos títulos admitidos á cotação official da Bolsa, no periodo de 1 de abril de 1896 a 30 de março de 1897

Ações de Companhias e Sociedades Anonymas

Natureza	Títulos	Valor nominal das ações	Numero de ações em que é dividido o capital	Importancia do capital	Si Integralis ou Autogramas	Data da admissão á cotação
Ações.....	Sociedade Anonyma Fabrica Anilinos Botafogo.....	200\$000	2.500	500:000\$000	Integralis...	2 de junho de 1893.
"	Companhia de Seguros de Vida « A Sul America »....	1:000\$000	5.000	5.000:000\$000	a/ 40 %.....	21 de setembro de 1893.
"	" Fabric de S. Joaquim.....	100\$000	12.000	1.200:000\$000	Integralis...	7 de dezembro de 1893.
"	" Loterias Nacionais do Brazil.....	50\$000	120.000	6.230:000\$000	" ...	23 de janeiro de 1897.
"	Empreza Viação do Brazil.....	100\$000	50.000	5.000:000\$000	" ...	10 de fevereiro de 1897.

Apólices e Debenturas

Natureza	Títulos	Valor nominal dos títulos	Numero de títulos em que é dividido o empréstimo	Importancia do empréstimo	Juras	Séries	Data da admissão á cotação
Debenturas...	Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara.....	100\$000	1.500	150:000\$000	8 %	17 de outubro de 1893. 3
Apólices.....	Estado de Minas Geraes.....	1:000\$000	De ns. 1 a 10.131	10.131:000\$000	5 %	9 de dezembro de 1893.
Debenturas...	Companhia União Sorocabana e Itanaia.....	100\$000	133.000	13.300:000\$000	6 %	1ª série.....	10 de dezembro de 1893.
"	Empreza Viação do Brazil.....	50\$000	60.000	3.000:000\$000	5 %	10 de fevereiro de 1897.
Apólices.....	Estado da Parahyba.....	1:000\$000	De ns. 1 a 600	600:000\$000	6 %	20 de março de 1897.

Mapa dos títulos que, em virtude de resgate, foram eliminados da cotação official da Bolsa no periodo de abril de 1896 a março de 1897.

Natureza	Denominação	Valor do empréstimo	Numero dos títulos	Valor nominal	Juros	Data em que foram admitidos á cotação da Bolsa	Data em que foram eliminados da cotação da Bolsa
DeLentures.	Companhia Fabril de S. Joaquim.	1.000.000 \$	10.000	100.000	7	21 de maio de 1895...	7 de dez. de 1896
»	Banco dos Funcionarios Publicos.	600.000 \$	6.000	100.000	8	25 de janeiro de 1895...	5 de jan. de 1897

Mapa dos títulos negociados na Bolsa, no período de 1 de abril de 1896 a 31 de março de 1897

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Apólices do empréstimo nacional de 1868, de 1:000\$. 6 % ^o , ouro.....	377 1/2	2:320\$000	2:500\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1870, de 1:000\$. 4 1/2 % ^o , ouro.....	9	2:100\$000	2:200\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1880, de 1:000\$. 4 % ^o , ouro.....	260 1/2	1:500\$000	1:600\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1895, de 1:000\$. 5 % ^o , papel, ao portador.....	14.550	95\$000	974\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1895, de 1:000\$. 5 % ^o , papel, nominativas.....	9.125	920\$000	974\$000
Apólices geraes de 1:000\$, convertidas ao juro de 4 % ^o , ouro.....	7.516	1:170\$000	1:325\$000
Apólices geraes miúdas, convertidas ao juro de 4 % ^o . ouro.....	167.700.000	1:200\$000	1:330\$000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 % ^o , papel.....	11.321	915\$000	1:002\$000
Apólices geraes miúdas, 5 % ^o , papel.....	351.700.000	910\$000	932\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$. 6 % ^o . papel.....	38	950\$000	975\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$. 5 % ^o . papel.....	191	950\$000	950\$000
Apólices do Estado do Espirito-Santo, de 1:000\$. 5 % ^o . papel.....	44	910\$000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$000	2	82\$000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$000.	101	110\$000	120\$000
Apólices do Estado da Parahyba, de 1:000\$. 6 % ^o , papel.	25	918\$000
Apólices do empréstimo Municipal de 1896, 5 % ^o , pa- pel, ao portador.....	9.343	155\$000	170\$000
Apólices do empréstimo Municipal de 1896, 5 % ^o , pa- pel, nominativas.....	1.705	155\$000	170\$000
Banco Agricola do Brazil, integradas.....	624	9\$000
Banco Agricola do Brazil, com 40 % ^o	584	7\$000
Banco Brazil e Londres.....	72	14\$000
Banco Brazil e Norte-America.....	1.462	10\$000	12\$000
Banco Commercio, integradas.....	4.942	200\$000	220\$000
Banco Commercio, com 40 % ^o	1.401 1/2	70\$000	82\$500

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	4.743	193\$000	215\$000
Banco Constructor do Brazil.....	66.125	7\$000	11\$000
Banco de Credito Rural e Internacional, integradas	653	8\$000	10\$000
Banco de Credito Rural e Internacional, com 80 %..	580	—	7\$000
Banco de Credito Rural e Internacional, com 30 %..	100	—	2\$200
Banco de Credito Movei	773 1/2	22\$000	34\$000
Banco Credito Real de S. Paulo, carteira hypothe- cária.....	200	140\$000	160\$000
Banco Credito Real de S. Paulo, carteira commer- cial.....	180	115\$000	160\$000
Banco de Credito Garantido	450	10\$000	13\$000
Banco de Depositos e Descontos.....	4.211	70\$000	100\$000
Banco Emissor da Bahia	6.000	—	30\$000
Banco Emissor de Pernambuco, com 20 %	200	—	1\$500
Banco Franco Brasileiro.....	181	8\$000	12\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	720	16\$000	25\$000
Banco Hypothecario do Brazil.....	1.605	20\$000	32\$000
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	25.484	4\$250	9\$500
Banco Intermediario do Rio de Janeiro.....	35	—	110\$000
Banco Italia-Brazile.....	500	17\$000	20\$000
Banco Lavoura e Commercio, integrados	3.051	95\$000	145\$000
Banco Lavoura e Commercio, com 50 %.....	8.753	45\$000	60\$000
Banco Mercantil de Santos, integradas.....	250	140\$000	160\$000
Banco Mutuo, integradas.....	6.477	—	5\$00
Banco Nacional Brasileiro.....	4.680	170\$000	255\$000
Banco Pariz e Rio.....	280	25\$000	30\$000
Banco Republica do Brazil, integradas.....	63.047	120\$000	160\$000
Banco Republica do Brazil, com 50 %.....	76.018	43\$000	70\$000
Banco Rio e Matto-Grosso, integradas.....	913	90\$000	110\$000
Banco Rural e Hypothecario, integradas.....	2.398	205\$000	255\$000
Banco Rural e Hypothecario, com 50 %.....	1.619	105\$000	125\$000
Banco Regional de Minas, com 90 %.....	600	5\$200	1\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Banco Sul Americano.....	1.547	4\$000	4\$500
Banco União de S. Paulo.....	100	—	30\$000
Companhia Agricola de Paranapanema.....	10	—	4\$000
Companhia Alliança Mercantil.....	1.112	24\$000	30\$000
Companhia Brasileira Torrens.....	8.378	21\$000	30\$000
Companhia Brazil Territorial.....	100	—	1\$500
Companhia Bellodromo Nacional.....	10	—	46\$000
Companhia Commercio Nacional.....	100	—	80\$000
Companhia Ceres Brasileira, integradas.....	1.141	45\$000	60\$000
Companhia Ceres Brasileira, com 40 %.....	50	—	4\$000
Companhia Carvão Vegetal.....	20	—	17\$000
Companhia Carruagens Fluminense.....	365	120\$000	130\$000
Companhia Commercio de Lenha e Materiaes.....	75	—	24\$000
Companhia Construções Hydraulicas.....	20	—	15\$000
Companhia Cooperativa Militar do Brazil.....	20	—	10\$000
Companhia Construções Urbanas.....	1.000	—	1\$500
Companhia Central do Brazil.....	1.937	65\$000	130\$000
Companhia Centros Pastoris.....	1.516	17\$000	22\$000
Companhia Cervejaria Bavaria.....	20	—	250\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo...	27.908	4\$000	5\$500
Companhia Estrada de Ferro Therezopolis.....	550	3\$000	5\$000
Companhia Estrada de Ferro Central Alagoana.....	150	—	2\$000
Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.....	38.606	2\$500	8\$000
Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, integra- lisadas.....	11.618	55\$000	100\$000
Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, com 25 %..	100	—	20\$000
Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, com 20 %..	7.610	12\$000	24\$000
Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, inte- gralisadas.....	165	40\$000	55\$000
Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com 37 1/2 %.....	8.821	10\$000	21\$500
Companhia Estrada de Ferro Quilombo.....	100	—	2\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Companhia Ensaccadora de Café.....	1.273	39\$000	46\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.....	2.985	100\$000	124\$000
Companhia Ferro Carril de Pernambuco.....	339	90\$000	100\$000
Companhia Ferro-Carril S. Christovão.....	3.707	140\$000	165\$000
Companhia Ferro-Carril Carioca.....	100	—	35\$000
Companhia Fabrica Aniagens Botafogo.....	157	203\$000	205\$000
Companhia Geral de Serviços Maritimos. com 40 %.	40	—	10\$000
Companhia Geral de Serviços Maritimos, integradas.	60	—	40\$000
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão....	226 2/3	—	4\$000
Companhia Geral de Lubrificação.....	15	—	150\$000
Companhia Industrial de Stearina.....	70	50\$000	110\$000
Companhia Industrias e Construções.....	350	35\$00	4\$000
Companhia Internacional de Commercio e Industria.	745	40\$000	50\$000
Companhia Invenível de Calçado.....	315	63\$000	55\$000
Companhia Industria e Commercio de Papeis Pin- tados.....	227	30\$000	50\$000
Companhia Lloyd Brasileiro.....	805	5\$000	10\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	4.900	23\$000	33\$500
Companhia Luz Auer Brasileira.....	1.220	8\$000	9\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	25	—	180\$000
Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.	8	—	200\$000
Companhia Melhoramentos de Imbetyba.....	50	—	200\$000
Companhia Mercantil Hypothecaria.....	1.800	200\$000	201\$000
Companhia Metropolitana.....	5.350	80\$000	110\$000
Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo....	30	—	12\$000
Companhia Melhoramentos de S. Paulo.....	5.083	35\$000	55\$000
Companhia Melhoramentos de Santa Thereza.....	252	—	51\$000
Companhia Nacional do Forjas e Estaleiros.....	2.907	35\$500	75\$000
Companhia Nacional de Oleos.....	25	—	16\$000
Companhia Obras Hydraulicas.....	1.906	8\$000	18\$750
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	570	95\$000	110\$080

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Companhia Progresso Maritimo.....	30	—	17\$000
Companhia Rural do Brazil.....	230	5\$000	10\$000
Companhia Seguros Integridade.....	819	32\$000	50\$000
Companhia Seguros Confiança.....	61	35\$000	42\$000
Companhia Seguros Fidelidade.....	322	40\$000	115\$000
Companhia Seguros Brazil Federal.....	12.781,2	1\$000	10\$000
Companhia Seguros Bonança.....	1.080	8\$000	12\$000
Companhia Seguros Indemnizadora.....	410	8\$000	12\$000
Companhia Seguros Alliança.....	610	8\$000	10\$000
Companhia Seguros Vigilancia.....	464	8\$000	10\$000
Companhia Seguros Previdente.....	199	47\$000	48\$000
Companhia Seguros ArgosFluminense.....	74	330\$000	400\$000
Companhia Seguros União dos Varejistas.....	20	—	75\$000
Companhia Seguros Atalaya.....	1.364	7\$250	15\$000
Companhia Seguros Geral.....	1.180	40\$000	50\$000
Companhia Seguros Garantia.....	57	175\$000	220\$000
Companhia Seguros Prosperidade.....	210	11\$000	16\$500
Companhia Seguros Sul America, com 40 %.....	25	—	520\$000
Companhia Salinas de Mossoró-assu.....	1.471	8\$000	10\$000
Companhia Saneamento da Cidade do Rio de Janeiro.....	730	18\$000	21\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	2.292	160\$000	235\$000
Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	118	190\$000	220\$000
Companhia Tecidos União Industrial de S. Sebastião.....	20	—	5\$000
Companhia Tecidos Petropolitana.....	140	60\$000	85\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	398	195\$000	220\$000
Companhia Tecidos Confiança Industrial.....	1.236	90\$000	225\$000
Companhia Tecidos S. Lazaro.....	7.672	2\$000	17\$000
Companhia Tecidos Corcovado.....	315	100\$000	180\$000
Companhia Tecidos Brazil Industrial.....	631	120\$000	215\$000
Companhia Tecidos America Fabril.....	92	—	200\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Mixima
Companhia Tecidos Rink.....	100	—	200\$000
Companhia Tattersal Moreaux.....	1.415	58\$000	95\$000
Companhia Telephonica Nietheroy e Rio de Janeiro.....	2.937	40\$000	50\$000
Companhia Transporte de Café e Mercadorias.....	500	150\$000	210\$000
Companhia Torrens Urbana.....	500	—	\$800
Companhia Viação Ferrea Sapucahy.....	51.056	5\$000	8\$750
Companhia Viação Fluvial Tocantins ao Araguaya..	416	12\$000	15\$000
Companhia Viação Fluvial Tocantins ao Araguaya. com 25 %.....	2.900	—	1\$000
Empreza Construções Civis.....	1.214	7\$500	16\$000
Empreza Construções Civis, com 30 %.....	50	—	3\$000
Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil....	114.431	16\$000	34\$000
Empreza Obras Publicas.....	5.065	1\$500	2\$000
Sociedade Anonyma Loteria Nacional.....	14.688	17\$000	20\$000
Sociedade Anonyma Hippodromo Nacional.....	30	90\$000	103\$000
Sociedade Anonyma « Gazeta de Noticias ».....	170	120\$000	140\$000
Debentures do Banco de Credito Movei.....	3.838	30\$000	42\$000
Debentures do Banco Viação do Brazil.....	400	—	5\$000
Debentures da Companhia Cantareira e V. Flumi- nense, £ 20.....	1.252	60\$000	63\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Bavaria.....	150	—	202\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos.....	100	—	180\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos, 500\$, 6 %	10	—	400\$000
Debentures da Companhia Evoncas Fluminense.....	2.068	60\$000	100\$000
Debentures da Companhia E. de Ferro Barão de Araruama.....	219	15\$000	50\$000
Debentures (obrigações) da Companhia E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	47.826	5\$250	12\$500
Debentures (obrigações) da Companhia E. de Ferro Leopoldina, 200\$, 6 1/2 %.....	2.847	70\$000	105\$000
Debentures da Companhia E. de Ferro Leopoldina, £ 50, 5 %.....	177	150\$000	200\$000
Debentures da Companhia E. de Ferro Sorocabana. £ 50.....	69	750\$000	820\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, 100\$, 6%.....	10.520	53\$000	68\$000
Debentures da Companhia Engenho Central de Quissamã.....	25		160\$000
Debentures da Companhia Metropolitana.....	760	190\$000	197\$000
Debentures da Companhia Nova Era Rural do Brazil.....	200		6\$000
Debentures da Companhia Nacional de Oleos.....	6		100\$030
Debentures da Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	981	198\$000	210\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança.....	522	201\$000	213\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Carioca.....	608	190\$000	202\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Confiança Industrial.....	30		202\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Mineira.....	10		200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Santa Barbara.....	11		90\$000
Debentures da Companhia de Tecidos S. Joaquim...	2.126		25\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie.....	7.316	55\$00	68\$000
Debentures da Companhia Juiz de Fora a Piauí.....	1		80\$000
Debentures da Empresa Viação do Brazil.....	415	4\$500	5\$000
Debentures da Sociedade <i>Jornal de Commercio</i>	2.344	160\$000	170\$000
Letras Hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	22.670	29\$000	60\$000
Letras Hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, ouro.....	9.979	40\$600	100\$000
Letras Hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo.....	1.169	60\$000	75\$000
Letras Hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	32		90\$000
Letras Hypothecarias do Banco de Credito Predial Urbano.....	30		72\$500
Letras Hypothecarias do Banco Predial.....	10.520	27\$000	57\$000
Letras Hypothecarias do Banco de Credito Rural Internacional.....	225	85\$000	87\$000

Mapa dos títulos que, por alvará de autorização do Juizo, foram vendidos em Bolsa

DATA DA VENDA — 1896	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES	
Abril...	6	1	Apolico	Convertida de 400\$ de 1 % ouro.....	1:312\$000	Guilherme Joppert.....	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petropolis.
"	6	1	"	Idem de 600\$ de 4 % ouro.....	1:312\$000		
"	6	4	Apolicos	Convertidas de 500\$ de 1 % ouro.....	1:312\$000		
"	6	5	"	Idem de 1:000\$ de 4 % ouro.....	1:312\$000		
"	7	337 ¼	Ações	Banco União Ibero-Americano, Intog.....	A. J. Bernardes Junior.....	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
"	7	80	"	Companhia Cerveja Guanabara.....		
"	11	70	"	Banco da Republica do Brazil, Intog.....	118\$500	Thomaz da Costa Rabello....	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal.
"	11	80	"	Banco do Commercio, Intog.....	207\$100		
"	11	70	"	Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.....		
"	15	150	"	Companhia Melhoramentos no Brazil, c/10 %....	5\$000	Fernando Alvares de Souza...	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
"	15	37 ¼	"	Companhia Seguros Brazil Federal.....	10\$320	Carlos Gomes Xavier.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
"	17	50	"	Banco Fisenl, Intog.....	\$050	Raul de Oliveira Costa.....	Dr. Cactano Pinto de Miranda Montenegro.
"	17	100	"	Banco de Credito Brasileiro c. 60 %.....	\$250		
"	17	37 ¼	"	Banco de Credito Real do S. Paulo, c 20 % c/hyp.	0\$200		
"	17	3.000	"	Companhia E. de F. Petrolina e Parahyba, c/20 %	\$030		
"	17	50	"	Companhia Mineração Furquim, c 60 %.....	\$050		
"	17	500	"	Companhia Geral de E. de F. no Brazil, c 35 %.	\$055		
"	17	1.200	"	Companhia Registro Terras Urbanas, c 20 %..	\$250		
"	17	10	"	Companhia Nacional de Construções, Intog.....	\$500		

DATA DA VENDA 1896	QUANTIDADE	NATURZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Abril...	17	20	Ações	Companhia Industrial de S. Sebastião, Integ....	1\$050	Raul de Oliveira Costa..... Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
"	17	50	"	Companhia Salinas de Mossoró-Assú, c/30 %/o...	3\$000	
"	17	40	"	Companhia Brasileira Phosphato de Cal, integ..	6\$300	
"	17	18	"	Sociedade Commanditaria José Antonio Araujo Filgueiras & Ca.....	24\$000	
"	18	2.414	"	Banco Regional de Minas Geraes, c/01 1/2 %/o...	820	
"	18	2.500	"	Banco Industrial e Constructor do Paraná, c/20 %/o	1\$500	
"	18	510	"	Banco Sul Americano, integ.....	4\$100	
"	18	225	"	Banco Iniciador de Melhoramentos, integ.....	7\$350	
"	18	5.000	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/35 %/o	\$120	
"	18	500	"	Companhia Evoneas Fluminense, c/20 %/o.....	\$050	
"	18	2.832	"	Companhia Industrial de Obras Hydraulicas, c/35 %/o.....	\$030	
"	18	1.602	"	Idem idem, integ.....	\$100	
"	18	500	"	Companhia E. de Ferro de Poçanha no Araxá, c/20 %/o.....	1\$020	
"	18	500	"	Companhia E. de Ferro Quilombo, c/20 %/o.....	1\$120	
"	18	500	"	Companhia E. de Ferro de S. Francisco no Chopim, c/20 %/o.....	2\$120	
"	18	70	"	Companhia E. de Ferro Central Alagoana, c/20 %/o	3\$020	
"	20	500	"	Banco dos Operarios, c/30 %/o.....	\$020	
"	20	2.500	"	Banco Auxiliar.....	\$050	
"	20	300	"	Banco Credito Commercial, integ.....	1\$500	
"	20	333	"	Banco Sul Americano, integ.....	4\$520	

Abril	20	100	Ações	Banco do Rio de Janeiro, integ.....	8\$100	Raul de Oliveira Costa..... Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
"	20	525	"	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, c/20 %/o.....	\$020	
"	20	82	"	Idem idem, c/35 %/o.....	\$020	
"	20	50	"	Idem idem, integ.....	\$120	
"	20	500	"	Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil, c/30 %/o.....	\$200	
"	20	113	"	Companhia Engenho Central Paulista, integ.....	\$200	
"	20	50	"	Companhia E. de Ferro Sant'Anna, integ. (antiga Pyralyense).....	\$250	
"	20	50	"	Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil, integ.....	\$170	
"	20	783	"	Companhia Luz Auer Brasileira, integ.....	2\$400	
"	20	100	"	Companhia E. de F. Estreito de S. Francisco no Chopim, c/20 %/o.....	3\$000	
"	20	50	"	Companhia Salinas de Mossoró-Assú, integ.....	10\$710	
"	20	1	Debentura	Sociedade Commanditaria José Antonio Araujo Filgueiras, de 1.000\$000.....	500\$000	
"	22	110	Ações	Companhia União Telephonica, integ.....	\$020	
"	22	1.000	"	Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil, c/30 %/o.....	\$150	
"	22	200	"	Companhia Distillação Central, c. 60 %/o.....	
"	22	200	"	Companhia Industrial de Calçado, c/100 %/o.....	
"	22	50	"	Companhia Navegação Norte e Sul, c. 20 %/o	
"	22	800	"	Companhia Melhoramentos do Maranhão, c/10 %/o	
"	22	1.000	"	Companhia Industrial e Agricola Sul Mineira, c/30 %/o.....	
"	22	7.620	"	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas, c. 30 %/o.....	
"	22	160	"	Idem idem.....	
"	22	6.800	"	Companhia Agricola e Vinção Ferren, c/20 %/o.....	

DATA DA VENDA 1896	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULO	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Abril 22	100	Ações	Companhia Industrial do Calçado, c/60 %		Raul de Oliveira Costa.....	Dr. Cactano Pinto de Miranda Montenegro.
" 22	200	"	Companhia Productos Alcoolicos, c/10 %			
" 22	100	"	Banco Credito Universal do R 22,10,0.			
" 22	200	"	Banco Mineiro, c/20 %			
" 22	150	"	Banco Central, c/85 %			
" 22	50	"	Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, integ.			
" 23	1.000	"	Banco Auxliar	\$010		
" 23	40	"	Banco da Republica do Brazil, integ.	152\$500		
" 23	21	"	Idem Idem	153\$000		
" 23	50	"	Idem Idem	153\$500		
" 23	9	"	Idem Idem	153\$500		
" 23	30	"	Idem Idem	153\$500		
" 23	40	"	Idem Idem	153\$500		
" 23	8	"	Idem Idem	153\$500	João Ferreira dos Santos.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 23	3	"	Idem Idem	153\$500		
" 23	15	"	Idem Idem	153\$500		
" 23	220	"	Companhia Petropolitana, intg.	80\$000		
" 23	10	"	Idem Idem	81\$000		
" 23	10	"	Idem Idem	81\$000		
" 23	20	"	Idem Idem	82\$000		
" 23	20	"	Idem Idem	82\$000		

Abril... 23	60	Ações	Companhia Petropolitana, intg.	82\$000	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 23	10	"	Idem Idem	82\$000		
" 21	5	Apólices	Convertidas de 1:000\$ de 4 % ouro	1:200\$000	Antonio Teixeira Fontoura....	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Distrito Federal
" 25	10	Ações	Companhia Seguros União dos Proprietarios	25\$500	Thomaz da Costa Rabello.....	Dr. Juiz da 10ª Pretoria do Distrito Federal.
" 25	5	"	Companhia Seguro Brazil Federal	11\$750	Eugenio Villa Lobos.....	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
" 25	10	"	Companhia Comercio de Lanhã e materias integ.	28\$750		
" 25	2	Letras	Banco União do Credito no valor de 2:010\$110 A..	134\$000		
" 25	105	Ações	Companhia Ferro Carril S. Christovão	116\$000		
" 25	250	"	Idem Idem	116\$000		
" 25	20	"	Idem Idem	116\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Distrito Federal.
" 25	20	"	Idem Idem	140\$000		
" 25	50	"	Idem Idem	116\$500		
" 25	50	"	Idem Idem	116\$500		
" 25	65	"	Idem Idem	116\$500		
" 25	100	"	Idem Idem	116\$500		
" 28	388	"	Companhia Geral do E. Ferro no Brazil (para serem convertidas)	\$250		
" 28	27 30/100	"	Companhia de Obras Publicas no Brazil	1\$850	Adolpho Simonsen.....	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.
" 28	100	"	Companhia Melhoramentos do Maranhão c/ 30 %	5\$000		
" 28	50	"	Companhia E. do Ferro Minas de S. Jeronymo c/ 25 %	5\$000		
" 28	10 5/100	"	Companhia Lloyd Brasileiro	0\$000		
" 28	19	"	Companhia Seguros Brazil Federal, c/ 40 %	11\$500		
" 28	75	"	Companhia Comercio de Lanhã e Materias	18\$000		
" 28	50	Debentures	Companhia Geral do E. de Ferro no Brazil, R 20..	\$500		

DATA DA VENDA 1898	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Abril... 28	50	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 200\$ 0 ¼ %	85\$000	Adolpho Simonsen.....	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
Maió... 2	200	Ações	Companhia Brazil Territorial, c/40 %/o.....	2\$000	Fernando Alvares de Souza...	Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.
" 5	100	"	Banco Brazil e Norte America, integ.....	12\$750	Francisco Goursand de Araujo	Dr. José Ferrão Gusmão de Lima.
" 5	100	"	Idem Idem.....	12\$750		
" 5	50	"	Companhia Industrial do Ouro Preto, c/50 %/o...	\$300	C. M. de Paulo Heria.....	Alvará passado a committente.
" 9	32	"	Banco Credito Rural e Internacional.....	10\$500		
" 9	150	"	Companhia E. de Ferro Oeste de Minas, integ....	50\$000	José Claudio da Silva.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
" 9	50	"	Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico.....	117\$000		
" 9	170	Debentures	Companhia Cantareira e Viação Fluminense.....	61\$500	João Ferreira dos Santos.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 11	10	Ações	Banco Credito Commercial, integ.....	1\$800		
" 11	10	"	Caixa Credito Commercial, Idem.....	1\$200		
" 11	25	"	Banco Central de Empréstimos e Penhoros, c/50 %.	2\$8250		
" 11	17	"	Companhia Terras e Viação, integ.....	2\$00		
" 11	20	"	Companhia Industrial Stearina, integ.....	57\$000		
" 11	8	"	Sociedade Hippodromo Nacional, integ.....	120\$000		
" 11	5	Letras	Banco Predial.....	50\$000		
" 11	0	Coupons	Das Letras acima dos annos de 1893, 1894 e 1895...	1\$8000		
" 11	12	Debentures	Companhia Geral de E. de Ferro do Brazil, £ 11,5,0		
" 11	125	"	Idem Idem, £ 20.....		
" 12	1.170	Ações	Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, integ.....	\$010		

Maió... 10	150	Ações	Banco Commercial e Constructor, c/15 %/o.....	\$020	Antonio Freire de Brito Sanches.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
" 10	75	"	Idem Idem.....	\$020		
" 10	709	"	Idem Idem.....	\$020		
" 10	5	"	Banco das Classes Laboriosas, c/80 %/o.....	1\$300		
" 10	7	"	Banco da Republica do Brazil, integ.....	155\$500		
" 10	1	Ação	Idem Idem.....	157\$000	Antonio Freire de Brito Sanches.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
" 10	4	Ações	Idem Idem.....	157\$000		
" 10	10	"	Companhia Materiaes e Melhoramentos, c/51, 377 %/o.....	3\$000		
" 10	51 1/3	"	Companhia Viação Ferreira Sapucahy, integ.....	5\$250		
" 10	100	"	Companhia de Seguros Vigilancia, c/10 %/o.....	10\$600		
" 10	90	"	Companhia de Seguros Prospanidade, c. 10 %/o.....	15\$000	Thomaz da Costa Raballo.....	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
" 10	1	Ação	Banco Rural e Hypothecario, c. 50 %/o.....	115\$000		
Junho... 1	75	Ações	Banco dos Commerciantes.....	3\$500	Francisco Goursand de Araujo	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
" 2	21.353 2/3	"	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas, falt. 8\$ de entrada.....	\$	Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
" 8	1.300	"	Companhia Evoneas Fluminense, c. 20 %/o.....	\$130		
" 10	398	Apólices	Estado de Pernambuco de 500\$, de 5 %/o, c/8 coupons.....	200\$000	Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 10	1	Apólice	Idem Idem de 1:000\$ de 5 %, c/8 coupons.....	100\$000		
" 11	100	Debentures	Companhia Fabril de Artefactos do Metal de 200\$, 8 %/o c/6 coupons.....	60\$000	Ismael de Ornellas Bittencourt.	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
" 21	200	"	Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, £ 20.....	\$310	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
" 27	1.840	Ações	Companhia União Industrial do S. Sebastião, port.....	\$400	A. J. Bernardes Junior.....	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
Julho... 2	25	"	Companhia de Seguros União dos Proprietarios, c/20 %/o.....	21\$000	Ismael de Ornellas Bittencourt.	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal.

DATA DA VENDA 1898	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES	
Julho...	11	1	Apolico....	Geral de 1:000\$ de 5 %/o.....	970\$000	Fernando Alvares de Souza...	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
"	20	1	"	Idem de 500\$ de 5 %/o.....	939\$000	A. J. Barrozo Filho.....	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Lorena.
"	20	7	Apolicoes....	Geraes de 400\$ de 5 %/o.....	930\$000		
"	25	5	"	Idem de 500\$ de 5 %.....	911\$000	Thomaz da Costa Rebello...	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
"	25	3	"	Idem de 400\$ de 5 %.....	952\$000		
"	25	7	"	Idem de 200\$ de 5 %.....	992\$000		
"	28	101	Ações....	Banco União de Credito, c/30 %.....	\$050	Guilherme Joppert.....	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.
"	28	25	"	Idem idem, integ.....	\$050		
"	28	10	"	Banco de Credito Garantido, integ.....	12\$300		
"	28	31	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/31 %.....	\$230		
"	28	10	"	Idem idem, integ.....	\$750		
"	28	40	"	Companhia Papel Gutemberg, integ.....	\$140		
"	28	130	"	Companhia Phosphoros Vesuvio, c/31 %.....	1\$000		
"	28	170 1/2	"	Companhia Goral de E. de F. no Brazil, c/35 %.....	\$020		
"	28	112	"	Idem idem, integ.....	\$120		
"	28	20	"	Companhia Distillação Central.....	\$750		
"	28	140	"	Companhia S. Lazaro, integ.....	4\$100		
"	28	45	"	Sociedade Commanditaria Rodrigues Alves, Louzada & C., integ.....	1\$50		
"	28	101	Debenturos.	Companhia Goral de Estrada de Ferro no Brazil, de E 20.....	\$320		
"	28	20	Letras	Banco União de Credito, 3 1/4 % sobre 35:048\$708 e 373\$203.....			

Agosto.	3	10	Ações	Banco Brazil e Norte America.....	12\$100	Joaquim Antonio Barroso Filho.....	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Lorena.
"	3	25	"	Companhia de Vidros e Christaos.....	1\$250		
"	6	52	Apolicoes	Geraes de 1:000\$ de 5 %.....	940\$000	João Jacomo de Campos.....	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
"	6	4	"	Empréstimo Nacional de 1897, c/ juros.....	972\$000		
"	6	100	Ações	Banco de Credito Garantido.....	11\$700	Joaquim Antonio Barroso Filho.....	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal.
"	6	25	"	Companhia de Seguros Integridade, c/100\$ de entrada.....	10\$000		
"	6	25	"	Companhia de Seguros Fidelidade, c/180\$ de entrada.....	80\$000		
"	10	50	"	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, c. 37 %.....	10\$000	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
"	10	85/100	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina.....	3\$000		
"	11	1	Apolicoes	Geral de 400\$ de 5 % á razão de.....	047\$000	Fernando Alvares de Souza.	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
"	11	1	"	Idem de 600\$, de 5 % á razão de.....	047\$000		
"	11	3	"	Geraes de 1:000\$, de 5 %.....	078\$000		
"	11	10	Ações	Banco de Commercio, integ.....	210\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
"	17	10	"	Sociedade Anonyma O Patz.....	90\$000		
"	20	31	"	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, faltando 40\$ de entrada.....	\$020	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
"	20	1.779	"	Idem idem, faltando 30\$ de entrada.....	\$020		
"	20	210	"	Idem idem, faltando 10\$ de entrada.....	4\$000		
"	20	375	"	Idem idem, faltando 5\$, de entrada.....	10\$000		
"	20	100	"	Banco Brazil e Londres.....	10\$000		
"	20	50	"	Companhia Industrial de Kiosques c, 40 %.....	\$100	Joaquim Antonio Barroso Filho.....	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
"	20	20	"	Companhia Melhoramentos na Remoção do Lixo c/30 %.....	\$010		
"	20	10	"	Idem idem, integ.....	\$100		
"	20	105/100	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina.....	2\$000		

DATA DA VENDA 1888	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Agosto. 20	180	Ações	Companhia E. Ferro de Leopoldina.....	2\$500	Joaquim Antonio Barroso Fialho.....	Dr. Juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal.
" 29	50	"	Companhia Brazil Federal c/40 %.....	10\$000		
" 20	100	"	Companhia Seguros União dos Proprietarios....	2\$250		
" 20	39	Debenturas	Companhia E. de Ferro Leopoldina de 100\$, 4 %.	3\$800		
" 20	370 ^{8/100}	Ações	Idem Idem.....	2\$830	Ismael de Ornellas Bittencourt.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 20	60	Debenturas	Idem idem, de 100\$ 4 %.....	4\$000		
" 20	84	"	Idem idem.....	4\$000		
" 20	96 ¹⁰⁰	"	Idem idem.....	4\$000		
Setemb. 2	100	Ações	Banco Metropolitano do Brazil.....	\$300	Alfredo Smith de Vasconcellos	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
" 2	50	"	Banco Inletador do Melhoramentos.....	5\$250		
" 2	111	"	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil c, 35 %.	\$040		
" 2	75	"	Idem idem, Integ.....	\$100		
" 2	400	"	Companhia E. de Ferro Norte de S. Paulo c/20 %	\$07		
" 2	100	"	Companhia Evonens Fluminense c, 20 %.....	\$100		
" 2	25	"	Companhia Padaria Central Vienseo c/70 %....	\$200		
" 2	225	"	Companhia E. de Ferro Therozopolis c/20 %....	\$500		
" 2	100	"	Companhia Comercio da Armario a Ferragans c/20 %.....	\$700		
" 2	100	"	Companhia do Paranapanema c. 30 %.....	1\$500		
" 2	25	"	Companhia Brasileira de Calçado c 70 %.....	2\$500		
" 2	100	"	Companhia E. de Ferro Estreito de S. Francisco de Chopin c/20 %.....	3\$000		
" 2	50	"	Idem idem.....	3\$000		

Setemb.	2	100	Ações	Companhia Comissões do Ensaquos de Cató.....	\$	Alfredo Smith de Vasconcellos	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.		
	2	200	"	Companhia Melhoramentos Viação do Rio Grande do Sul c/50 %.....	\$				
	"	9	100	"	Banco União do Credito c/30 %.....	\$050	Jayme Esnaly.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.	
	"	9	25	"	Idem idem, Integ.....	\$210			
	"	9	30	"	Banco Cauções e Descantos, Integ.....	\$500	Jayme Esnaly.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.	
	"	9	1.000	"	Companhia Navegação Norte e Sul, c/20 %/o....	\$010			
	"	9	40	"	Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, c. 50 %/o.....	\$150			
	"	9	3	"	Companhia Viação Ferra Sapucahy, c/10 %/o....	\$100			
	"	9	158	"	Idem idem, Integ.....	0\$300			
	"	9	200	"	Companhia E. de Ferro Estreito de S. Francisco no Chopin, c/20 %/o.....	3\$000			
	"	9	114 ¹⁰⁰	"	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.....	3\$500			
	"	9	40	"	Companhia Central do Brazil, Integ.....	110\$000			
	"	9	29 ^{70/100}	Debenturas	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 100\$ 4 %/o.....	5\$000			
	"	10	10 ^{1/3}	Ações	Banco do Credito Rural e Internacional, c. 80 %/o..	4\$500			Francisco de Paula Valhares.
	"	10	40	"	Companhia Obras Hydraulicas, c/20 %/o.....	\$520			
	"	10	24	"	Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo, Integ.....	3\$200			
	"	10	125	"	Companhia E. de Ferro Minas de S. Jeronymo, c. 25 %/o.....	4\$300			
	"	10	1	Ação	Sociedade Hippodromo Nacional, c 80 %/o.....	104\$000			
	"	10	1	Diploma	Sociedade Dorby Club.....	600\$000			
	"	11	40	Ações	Banco da Republica do Brazil, Integ.....	13\$2000	Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Celso Aprigio Guimarães.	
"	11	150	"	Companhia Viação Ferra Sapucahy, Integ.....	6\$150				
"	11	210	"	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, Cal- cundo 10\$ de entrada.....	7\$100	João Ferreira dos Santos.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.		
"	11	4.770	"	Idem idem, faltando 30\$ de entrada.....					

DATA DA VENDA 1898	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Setemb. 13	310	Ações	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro faltando 40\$ de entrada.....		João Ferreira dos Santos....	Dr. Manuel Barreto Dantas.
" 19	200	"	Companhia Metropolitana c/10 %.....	12\$500	A. J. Bernardes Junior.	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
" 19	200	"	Idem, Idem, integ.....	111\$100		
" 25	50	"	Companhia de Seguros Aurora de Niteroy c/10 %.....	10\$250	Francisco da Paula Palhares.	Dr. Juiz Municipal da Comarca de Niteroy.
" 25	50	"	Companhia Ferro-Carris Urbanos.....	183\$200		
" 20	5	"	Companhia de Seguros Argos Fluminense.....	400\$000	Thomas Scott Newlands....	Dr. Juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal.
" 25	900	"	Banco Constructor do Brazil.....	0\$750	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manuel Barreto Dantas.
Outubro 7	93	Apólices	Ceracs de 1:000\$ de 5 %.....	937\$000	Thomas da Costa Rebello....	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Lorena.
" 7	200	Ações	Companhia Engenho Central de Lorena.....	4\$700		
" 16	5	"	Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	200\$000	Jayne Esnaty.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
" 24	20	"	Banco de Credito Mercantil.....	\$100	Luiz de Freitas Valle.....	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
Nov.... 3	3	Apólices	Ceracs de 1:000\$ de 5 %.....	910\$000	V. G. Villamor do Amaral...	Dr. Juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal.
" 7	1	Diploma	Sociedade Derby-Club.....	6.30\$000	Ismael de Onellas Bittencourt.	Dr. Juiz da 10ª Pretoria do Districto Federal.
" 9	6	Apólices	Ceracs de 500\$ de 5 %.....	4.00\$000	Ismael de Onellas Bittencourt	Dr. Manuel Barreto Dantas.
" 9	23	"	Emprestimo Nacional de 1885, ao portador.....	920\$000		
" 9	200	Ações	Banco de Credito Mercantil, integ.....	\$200	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manuel Barreto Dantas.
" 9	1.000	"	Banco Constructor do Brazil.....	73\$000		
" 10	200	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/55 % a o 3º dividendo.....	\$010	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manuel Barreto Dantas.

Nov.... 10	2.000	Ações	Companhia Geral do E. do Ferro no Brazil, c/35 %.....	\$015	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manuel Barreto Dantas.
" 10	131	"	Companhia Viação Ferroa Sapucahy, c/70 %.....	\$070		
" 10	500	"	Companhia Agricola Commercial Rio o Campos de 100\$ c/30 %.....	\$020		
" 10	100	"	Banco de Portugal o Brazil, c/20 %.....	\$030	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manuel Barreto Dantas.
" 10	1	Letra	De 2:000\$ accelta a 11 de Maio de 1891 e vendida a 15 de Julho.....	11\$300		
" 16	210	Ações	Companhia Nova Era Rural do Brazil, integ..	\$150	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manuel Barreto Dantas.
" 21	1/5	Ação	Banco de Credito Maval, à razão de.....	30\$500	Guilherme Joppert.....	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
" 23	50	Ações	Companhia Industrial de Kiosques c/30 %.....	\$300		
" 29	50	"	Companhia E. do Ferro Estreito do S. Francisco no Chapim c/20 %.....	23000		
" 21	30	"	Companhia Salinas de Mossoró-Assô, c. 50 %.....	2\$000		
" 26	30	"	Companhia Enzaccadora de Café.....	46\$000		
" 26	500	"	Companhia Minerva Progresso Pernambucano de 50\$ c/150 réis.....		Fernando Alvaros de Souza..	Dr. Caelano Pinto de Miranda Montenegro.
" 28	950	"	Companhia Ceres Brasileira c/50 %.....	1\$000		
" 28	50	"	Idem Idem, integ.....	28\$000	Ismael de Onellas Bittencourt.	Dr. Celso Ayrizio Guimarães.
" 28	300	Debentures	Companhia Nova Era Rural do Brazil.....	0\$700		
" 30	120	Ações	Companhia Melhoramentos do S. Paulo, integ....	41\$500	Antonio Teixeira Montouca..	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
Dez.... 2	12	"	Banco de Credito Real do Brazil, c 100\$ de entrada	1\$300		
" 2	12	"	Idem Idem, c 100\$ de entrada.....	2\$000		
" 2	60	"	Banco Brazil o Norte-America, integ.....	0\$750		
" 2	0	"	Banco Mercantil do Santos, integ.....	130\$500		
" 2	367	"	Companhia E. do Ferro Leopoldina, port.....	4\$800		
" 2	102	"	Companhia de Seguros Alliança c/10 %.....	0\$900		
" 2	150	"	Companhia E. do Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %	134000		
" 2	150	"	Idem Idem, integ.....	45\$000		

DATA DA VENDA 1897	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Dez....	2 10	Ações	Companhia de Seguros Integridade.....	38\$000	Antonio Teixeira Fontoura..	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
"	2 50	"	Companhia Progresso Industrial do Brazil, Intog.	100\$000		
"	2 74	Dobentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina de 100\$, 4 %/o.	4\$300		
"	4 75	Ações	Banco Nacional Brasileiro.....	100\$500	Adolpho Simonsen.....	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.
"	1 9 17/100	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina.....	5\$600		
"	1 2 12/100	Dobentures	Idem, idem, de 100\$, 1 %/o.....	5\$750	Ismael de Ornellas Bittencourt.	Dr. Manuel Barreto Dantas.
"	7 887 15	Ações	Companhia Inhatama e Trajá (emitidas em commisso).....			
"	9 160	"	Banco da Republica do Brazil, Intog.....	133\$250	Jayme Esnaty.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Distrito Federal.
"	0 94	"	Idem, idem, Intog.....	133\$500		
1897						
Jan....	25 200	"	Idem, idem, e/50 %/o.....	01\$100	Thomaz da Costa Rabello....	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Distrito Federal.
"	25 95	"	Idem, idem, Intog.....	131\$000		
Fev....	4 2,100	"	Banco de Credito Rural e Internacional e/80 %/o.....	7\$000	José Claudio da Silva.....	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
"	1 500	"	Banco Territorial e Mercantil do Minas Geraes e/31 %/o.....			
"	4 021	"	Idem, idem, Intog.....			
"	13 100	"	Companhia Ferro Carril de S. Christovão.....	151\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Distrito Federal.
"	13 109	"	Idem, idem.....	150\$000		
"	17 15	Apolicos	Geraes de 1:010\$000, de 5 %/o.....	93\$000	Antonio Teixeira Fontoura...	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Distrito Federal.
"	17 03	Ações	Companhia E. de Ferro Sorocabana e 20 %, 2ª secção.....	15\$000	Antonio Teixeira Fontoura...	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.

Fev....	22 400	Ações	Companhia Cantareira e Viação Fluminense.....	5\$000	Ismael de Ornellas Bittencourt..	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
"	27 350	"	Banco da Republica do Brazil e/50 %/o.....	08\$250	Eugenio Villa Lobos.....	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
"	27 1.000	Obrigações	Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos.....	\$150	Arlindo de Souza Gomes.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Distrito Federal.
Março..	0 270	Ações	Companhia Agricola Industrial Fluminense (faltando a 4ª e 5ª entradas.....)		João Ferreira dos Santos....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
"	11 210	"	Companhia Geral de Construções Urbanas e/50 %/o.....	2\$100	Antonio Teixeira Fontoura..	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
"	11 30	"	Companhia de Construções Civis, Intog.....	10\$750		
"	11 5	"	Sociedade Anonyma Hippodromo Nacional.....	95\$000		
"	11 500	"	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão e/20 %/o.....		Saturnino Candido Gomes....	Dr. Gaetano Pinto de Miranda Montenegro.
"	12 123	"	Banco da Republica do Brazil, Intog.....	135\$500		
"	12 75/100	"	Idem idem.....		Alfredo de Barros.....	Dr. Juiz da 10ª Pretoria do Distrito Federal.
"	13 25	"	Banco do Commercio e/40 %/o.....	81\$000		
"	13 50	"	Companhia E. de Ferro Estretto de S. Francisco no Chopim e/20 %/o.....	3\$000	Alfredo Gastao Villamór do Amaral.	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Distrito Federal.
"	13 50	"	Companhia Construções Civis e 30 % (primitivas)	5\$000		
"	13 1 73/100	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina.....	6\$000		
"	13 5	Obrigações	Banco União Ibero Americano.....	\$500	Solim Castello.....	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
"	13 1 0 100	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina de 100\$ 4 %/o	7\$000		
"	15 87	Dobentures	Idem idem, de 200\$, 0 1/4 %/o.....	88\$000	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
"	16 100	Ações	Companhia de Seguros da Vida «A Providente» faltando 40\$ de entrada, cada acção.....	\$350		
"	10 100	"	Idem idem.....	\$350		

DATA DA VENDA 1897	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CONHETORES	JUIZES
Março.. 16	805	Ações	Companhia de Seguros de Vida «A Providente» faltando 40\$ de entrada, cada ação.....	João Ferreira dos Santos.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 17	300	»	Banco Construtor do Brazil.....	8\$50	Carlos Gomes Xavier.....	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
» 17	75	»	Banco Hypothecario do Brazil.....	29\$00	Antonio Teixeira Fontoura...	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
» 17	25	»	Companhia de Seguros Alliança.....	7\$00	Francisco Goursant de Araujo	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.

Quadro dos generos negociados pelos corretores de mercadorias, durante o periodo de abril de 1896 a março de 1897

ABRIL DE 1896

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES
	Mínimo	Máximo	
Algodão em rama, c/ 10 kilos.....	10\$800	13,000	5,713 Fard. s.
Alfafa, c/ 1 kilo.....	8000	8100	33,841 "
Brou, c/ barril.....	22,000	22,800	200 Barris.
Farelo e farelinho, c/ sacco.....	4800	6800	23,000 Saccos.
Farinha de trigo nacional, c/ 1/2 saccos.....	20\$250	21\$250	4,000 1/2 saccos
> > Rio da Prata, c/ 1/2 saccos.....	23,000	23\$000	—
> > americana, c/ barrica.....	20\$000	31\$000	35,325 Barricas.
Graxa, c/ 1 kilo.....	8700		800 Pipas.
Kerosene, c/ caixa.....	6800	10\$500	15,800 Caixas.
Milho, c/ sacco.....	6800	7800	17,314 Saccos.
Manteiga, c/ lata.....	2800		100 Caixas.
Finho de rezina, c/ duzia.....	70\$000	75\$000	10,250,000 Duzias.
> branco americano, c/ pi.....	8200	8200	127,738 "
Sebo, c/ 1 kilo.....	8700	8700	541 Pipas.
Sal, c/ alqueire.....	1800		500 Alqueires.
Toucinho, c/ 1 kilo.....	1800		100 Barris.
Assucar branco, uzina e crystal de Pernambuco, c/ 1 kilo.....	8180	8300	
> > 3es sortes de Pernambuco, c/ 1 kilo.....	8120	8700	
> sementes de Pernambuco, c/ 1 kilo.....	83,00	8100	
> mascavinho de Pernambuco, c/ 1 kilo.....	8310	8400	
> mascavo de Pernambuco, c/ 1 kilo.....	8250	8310	
> branco e crystal de Macaio, c/ 1 kilo.....	8120	8700	
> sementes de Macaio, c/ 1 kilo.....	8310	8400	
> mascavo de Macaio, c/ 1 kilo.....	8250	8310	63,035 Saccos.
> branco torrão e crystal de Sergipe, c/ 1 kilo.....	8140	8700	
> mascavinho de Sergipe, c/ 1 kilo.....	8200	8200	
> mascavo de Sergipe, c/ 1 kilo.....	8100	8310	
> branco e crystal de Campos, c/ 1 kilo.....	8100	8200	
> mascavinho de Campos, c/ 1 kilo.....	8310	8200	
> mascavo de Campos, c/ 1 kilo.....	8200	8200	
Café de 1ª regular, c/ 10 kilos.....	14\$43	15\$500	
> > > ordinaria, c/ 10 kilos.....	13\$751	15\$320	69 914
> > 2a bon, c/ 10 kilos.....	13\$073	14\$900	
> > > ordinaria, c/ 10 kilos.....	12\$850	14\$813	

MAIO DE 1906

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES	
	Minimo	Maximo		
Algodão em rama, c 10 kilos.....	10\$000	12\$300	3.519	Fardos.
Alfafa, c/1 kilo.....	\$125	\$138	17.700	.
Banha americana, c/1 kilo.....	\$650		900	Barris.
Farelo e farelinho, c/sacco.....	4\$000	5\$500	48.000	Saccos.
Feijão, c, sacco.....	1\$000		120	.
Farinha de trigo nacional, c 2 1/2 saccos.....	23\$500	26\$000	4.000	1/2 saccos.
» » » Rio da Prata, c 2 1/2 saccos.....	20\$500	25\$000	3.000	»
» » » americana, c/barrica.....	20\$500	20\$000	42.708	Barricas.
Kerozene, c/caixa.....	10\$300		1.000	Caixas.
Milho, c/sacco.....	6\$400	7\$000	53.117	Saccos.
Pinho sueco, c/duzia.....	66\$000	73\$000	2.750	Duzias.
» rezina, c/duzia.....	67\$000	70\$500	1.600 000	Pés.
» branco americano, c/pé.....	\$190	\$205	403.800	»
Sebo, c, 1 kilo.....	\$700	\$750	455	Pipas.
Sal, c alqueire.....	1\$500		105.000	Alqueires.
Assucar branco usina, e crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$440	\$520		
» » 3as sortes de Pernambuco, c 1 kilo.....	\$350	\$440		
» somenos de Pernambuco, c, 1 kilo.....	\$320	\$350		
» mascavinho de Pernambuco, c 1 kilo.....	\$280	\$310		
» mascavo de Pernambuco, c, 1 kilo.....	\$230	\$290		
» branco e crystal de Maceió, c/1 kilo.....	\$310	\$500		
» somenos de Maceió, c/ 1 kilo.....	\$300	\$350	58.555	Saccos.
» mascavo de Maceió, c/1 kilo.....	\$200	\$180		
» branco torrão e crystal de Sergipe, c/1 kilo.....	\$340	\$500		
» mascavinho de Sergipe, c 1 kilo.....	\$200	\$300		
» mascavo de Sergipe, c 1 kilo.....	\$220	\$250		
» branco crystal de Campos, c/1 kilo.....	\$160	\$500		
» mascavinho de Campos, c, 1 kilo.....	\$310	\$350		
Café lavado, c 10 kilos.....	12\$256	20\$427	91.650	.
» 1ª regular, c 10 kilos.....	12\$052	15\$320		
» » ordinaria, c 10 kilos.....	11\$371	14\$639		
» 2ª boa, c/10 kilos.....	10\$690	11\$026		
» » ordinaria, c/10 kilos.....	9\$570	14\$313		

JUNHO DE 1906

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES
	Mínimo	Máximo	
Algodão em rama, c/10 kilos.....	8500	105700	2,775 Fardos.
Alfafa, c/1 kilo.....	110	120	20,000 "
Arroz, c/sacco.....	12500		500 Saccos.
Azeite de peixe, c/1 kilo.....	3350		20 Quartelas.
Barrilha, c/1 kilo.....	3220		100 Barricas.
Cimento, c. barrica.....	12500		150 "
Farelo e farelinho, c/sacco.....	18000	58000	24,000 Saccos.
Farinha de trigo nacional, c 2 1/2 saccos.....	218500	263000	20,150 1/2 saccos.
> > > do Rio da Prata, c/2 1/2 saccos.....	202000	272000	2,721 "
> > > Americana, c/barrica.....	272000	318000	64,000 Barricas.
Graxa, c 1 kilo.....	5000		100 Pipas.
Kerozene, c/caixa.....	9200	102000	24,200 Caixas.
Milho, c/sacco.....	68500	87000	70,112 Saccos.
Phosphoros, c. caixão.....	100000	348000	175 Caixões.
Pinho sueco, c/duzia.....	135000	738000	1,000 Duzias.
> de resina, c/duzia.....	600000	718000	1,528,000 Dzs.
> branco americano, c. pé.....	4450	5000	541,500 "
Sebo, c/1 kilo.....	2980	3000	117 Pipas.
Toucinho americano, c 1 kilo.....	18200		350 Barris.
Telhas francezas (francos), c milheiro.....	1280000		100,000 Telhas.
Assucar branco, usina e crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	2410	2520	
> 3as sortes de Pernambuco, c/1 kilo.....	2310	2410	
> somenos de Pernambuco, c 1 kilo.....	2320	2350	
> mascavinho de Pernambuco, c/1 kilo.....	2250	2330	
> mascavo de Pernambuco, c. 1 kilo.....	2250	2300	
> branco e crystal de Maceió, c/1 kilo.....	2210	2400	
> somenos de Maceió, c/1 kilo.....	2310	2300	83,264 Saccos.
> mascavo de Maceió, c 1 kilo.....	2200	2250	
> branco torião e crystal de Sergipe, c/1 kilo.....	2310	2450	
> mascavinho de Sergipe, c/1 kilo.....	2250	2320	
> mascavo de Sergipe, c/1 kilo.....	2250	2250	
> branco crystal de Campos, c/1 kilo.....	2450	2510	
> mascavinho, c. 1 kilo.....	2400	2410	
Cafê lavado, c 10 kilos.....	118575	172022	
> 1ª regular, c/10 kilos.....	123032	128037	
> > ordinaria, c/10 kilos.....	118371	128250	21,033 "
> 2ª boa, c 10 kilos.....	109800	128092	
> > ordinaria, c/10 kilos.....	98124	118015	

JULHO DE 1900

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES	
	Minimo	Maximo		
Algodão em rama, c/10 kilos.....	11\$700	13\$000	8.461	Fardos.
Alfafa, c/1 kilo.....	\$110	\$120	23.514	"
Barrilha, c/1 kilo.....	\$230		200	Barris.
Breu, c/barril.....	23\$000	27\$000	175	Barris.
Farelo e farelinho, c/sacco.....	4\$100	5\$000	30.000	Saccos.
Farinha de trigo nacional, c/2 ^o saccos.....	27\$700	29\$600	3.700	1/2 saccos.
> > > Rio da Prata, c/2 ^o / ₂ saccos.....	23\$000	27\$000	23.914	"
> > > americana, c/barrica.....	24\$000	31\$500	42.692	Barrisens.
Kerosene, c/caixa.....	10\$200	11\$000	40.500	Caixas.
Miúdo, c/sacco.....	6\$300	8\$200	319.137	Saccos.
Manteiga franceza, c/lata.....	2\$160		200	Caixas.
Pinho sueco, c/duzia.....	64\$000	68\$000	2.445	Duzias.
> de rezina, c/duzia.....	58\$000	70\$000	300	"
> branco americano, c/1 é.....	\$150	\$200	479.159	"
Sebo, c/1 kilo.....	\$700	\$710	589	Pipas.
Sal, c/alqueire.....	1\$220	2\$100	57.150	Alqueires.
Toucinho, c/1 kilo.....	1\$220		100	Barris.
Assucar branco, usina e crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$100	\$200		
> > 3 ^o sortes, idem, c/1 kilo.....	\$390	\$410		
> somenos, idem, c/1 kilo.....	\$310	\$400		
> mascavinho, idem, c/1 kilo.....	\$300	\$350		
> mascavo, c/1 kilo.....	\$220	\$280		
> branco e crystal de Macaé, c/1 kilo.....	\$400	\$430		
> somenos, idem, c/1 kilo.....	\$340	\$350		
> mascavo, idem, c/1 kilo.....	\$230	\$280	93.000	Saccos.
> branco torrão e crystal de Sergipe, c/1 kilo.....	\$330	\$460		
> mascavinho, idem, c/1 kilo.....	\$290	\$340		
> mascavo, idem, c/1 kilo.....	\$200	\$280		
> branco crystal de Campos, c/1 kilo.....	\$140	\$500		
> mascavinho, idem, c/1 kilo.....	\$350	\$410		
> mascavo, idem, c/1 kilo.....	\$300	\$320		
Café lavado, c/10 kilos.....	12\$256	15\$360		
> 1 ^a regular, c/10 kilos.....	11\$371	13\$277		
> > ordinaria, c/10 kilos.....	10\$390	12\$160	155.223	"
> 2 ^a boa, c/10 kilos.....	10\$000	12\$500		
> > ordinaria, c/10 kilos.....	8\$51	12\$231		

AGOSTO DE 1906

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES
	Mínimo	Máximo	
Algodão em rama, c/10 kilos.....	98800	128000	9.213 Fardos.
Alfafa, c/1 kilo.....	\$100	\$110	27.000 "
Barilla, c/1 kilo.....	\$200		150 Barricas
Cimento, c barrica.....	108000	128000	3.770 "
Farela, c far-linho e sacco.....	48000	78000	33.860 Saccos.
Feijão, c/sacco.....	158000	228000	1.512 "
Farinha de trigo nacional, c/2 1/2 saccos.....	258000	298000	10.000 1/2 saccos.
" " " do Rio da Prata, c/2 1/2 saccos.....	228000	288000	1.000 "
" " " americana, c/barrica.....	288000	318000	18.000 Barricas.
Kerosene, c caixa.....	108000	118000	11.800 Caixas.
Milho, c/sacco.....	68200	78000	301.335 Saccos.
Pinho succo, c/duzia.....	688000	738000	1.012 Duzias.
Pinho de resina c/duzia.....	708000	708000	1.511.300 Pés.
" branco americano, c. pe.....	\$180	\$200	80.873 "
Sebo, c/1 kilo.....	\$700	\$850	712 Pipas
Sal, c/alqueire.....	18700	18700	331.000 Alqueires
Assucar branco, usina e crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$100	\$110	
" " 3.ª sortes de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$110	\$500	
" someno, de Pernambuco c/1 kilo.....	\$100	\$150	
" mascavinho de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$200	\$300	
" mascavo de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$200	\$300	
" branco e crystal de Maceió, c/1 kilo.....	\$430	\$500	
" somenos de Maceió, c/1 killo.....	\$420	\$410	
" mascavo de Maceió, c/1 kilo.....	\$230	\$300	
" branco torrão e crystal de Sergipe, c/1 kilo.....	\$100	\$700	
" mascavinho de Sergipe, c/1 kilo.....	\$300	\$300	
" mascavo de Sergipe, c/1 kilo.....	\$210	\$300	
" mascavinho da Parakya, c/1 kilo.....	\$330		
" branco crystal de Campos, c/1 kilo.....	\$170	\$520	
" mascavinho de Campos, c/1 kilo.....	\$420	\$150	
" mascavo de Campos, c/1 kilo.....	\$300	\$300	
Café lavado, c/10 kilos.....	128250	158000	77.740 "
" 1ª regular, c/10 kilos.....	11871	128250	
" " ordinaria, c/10 kilos.....	10880	11875	
" 2ª boa, c/10 kilos.....	108000	128500	
" " ordinaria, c/10 kilos.....	\$851	108804	

SETEMBRO DE 1896

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES
	Minimo	Maximo	
Algodão em rama, c/10 kilos.....	11\$000	12\$600	6.845 Fardos.
Alfafa, c/1 kilo.....	\$130	\$140	12.027 "
Barrilha, c/1 kilo.....	\$220		150 Barricas.
Breu, c/barril.....	22\$000	27\$000	200 Barris.
Cimento, c/barrica.....	10\$000	13\$000	— —
Farelo e farelinho, c/sacco.....	1\$800	6\$000	19.825 Saccos.
Feijão, c/sacco.....	1\$000		97 "
Farinha de trigo nacional, c/2 1/2 saccos.....	25\$500	27\$500	5.500 1/2 saccos.
» » » do Rio da Prata, c/2 1/2 saccos.....	23\$000	27\$000	2.000 "
» » » americana, c/barrica.....	21\$000	31\$000	41.917 Barricas.
Kerozene, c/caixa.....	9\$800	10\$200	31.650 Caixas.
Milho, c/sacco.....	7\$600	6\$700	280.656 Saccos.
Oleo de potro, c/1 kilo.....	\$700		10 Barris.
Pinho sueco, c/duzia.....	73\$000		50 Duzias.
» de rezina, c/duzia.....	63\$000	71\$000	1.000 "
» branco americano, c pé.....	\$160	\$212	49.544 Pé.
Sebo, c/1 kilo.....	\$800		22 Pipas.
Sal, c/alqueire.....	1\$500	2\$000	38.500 Alqueires
Assucar branco usina e crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$420	\$500	
» » 3as sortes Pernambuco, c/1 kilo.....	\$390	\$460	
» semenos Pernambuco, c/1 kilo.....	\$350	\$440	
» mascavinho Pernambuco, c/1 kilo.....	\$300	\$350	
» mascavo Pernambuco, c/1 kilo.....	\$200	\$300	
» farofa Pernambuco, c/1 kilo.....	\$300		
» mascavinho Maceió, c/1 kilo.....	\$315		
» mascavo Maceió, c/1 kilo.....	\$250	\$200	
» mascavinho Sergipe, c/1 kilo.....	\$300	\$320	
» mascavo Sergipe, c/1 kilo.....	\$240	\$300	
» mascavinho Minas, c/1 kilo.....	\$130		220.638 Saccos.
» mascavo Parahyba, c/1 kilo.....	\$285		
» branco crystal Campos, c/1 kilo.....	\$400	\$500	
» mascavinho Campos, c/1 kilo.....	\$360	\$440	
» mascavo Campos, c/1 kilo.....	\$310	\$330	
Café lavado, c/10 kilos.....	11\$575	14\$290	
» 1a regular, c/10 kilos.....	10\$600	11\$575	
» » ordinaria, c/10 kilos.....	10\$000	10\$894	
» 2a boa, c/10 kilos.....	9\$325	11\$711	
» » ordinaria, c/10 kilos.....	\$511	10\$980	

OUTUBRO 1896

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES
	Minimo	Maximo	
Algodão em rama, c/10 kilos.....	1180,00	128300	6.318 Fardos.
Alfafa, c/1 kilo.....	\$140	\$155	1.390 "
Banha, c/1 kilo.....	\$610	—	—
Breu, c/ barril.....	228020	—	2.875 Barris.
Cimento, c/barrica.....	\$8000	118700	2.000 Barricas.
Farelo e farellinho, c sacco.....	58000	68500	38.000 Saccos.
Feijão, c sacco.....	228000	378000	785 "
Farinha de trigo americano c barrica.....	288000	398000	30.100 Barricas.
> > > do Rio da Prata, c 1/2 sacco.....	278000	358000	11.013 1/2 saccos.
Kerozene, c caixa.....	108000	108200	3.200 Caixas.
Milho, c sacco.....	58800	88800	151.837 Saccos.
Pinho de rezina, c/duzia.....	688000	688000	3.482 Duzias.
Pinho succo, c duzia.....	788000	—	—
Pinho branco americano, c pé.....	\$180	—	157.000 Pés.
Sebo, c/1 kilo.....	8800	8800	128 Pipas.
Sal, c/alqueire.....	18800	—	35.600 Alqueires.
Assucar branco usina e crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	8800	8440	
> > 3 ^{as} sortes de Pernambuco, c/1 kilo.....	8800	8400	
> soneas de Pernambuco, c/1 kilo.....	8400	8800	
> mascavinho de Pernambuco, c/1 kilo.....	8800	8800	
> mascavo de Pernambuco, c/1 kilo.....	8800	8800	
> > Maceió, c/1 kilo.....	8800	8800	
> > Sergipe, c/1 kilo.....	8100	8800	
> branco crystal de Campos, c/1 kilo.....	8100	8400	
> mascavinho de Campos, c/1 kilo.....	8100	8400	
> mascavo de Campos, c/1 kilo.....	8200	8400	
Café 1 ^a regular, c/10 kilos.....	118712	118800	
> > ordinaria, c/10 kilos.....	118030	138277	282.157 "
> 2 ^a boa, 10 kilos.....	108213	138277	
> > ordinaria, c/10 kilos.....	98102	118775	

DEZEMBRO DE 1906

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES	
	Mínimo	Máximo		
Algodão em rama, c/10 kilos.....	11\$20	12\$700	6.126	Fardos.
Alfafa, c/1 kilo.....	\$120	\$105	10.833	"
Cimento, c/barrica.....	11\$20		10.011	Barricas.
Farelo e farrelinho, c/saco.....	5\$800	6\$700	21.710	Saccos.
Fevão, c/sacco.....	20\$700	21\$000	300	"
Farinha de trigo americana, c/barrica.....	30\$000	42\$700	21.450	Barricas.
" " do Rio da Prata, c 2 1/2 saccos.....	20\$000	36\$000		
Graxa, c/1 kilo.....	\$730	\$700	73	Pipas.
Kerosene, c/caixa.....	10\$000	11\$000	6.700	Caixas.
Milho, c/sacco.....	\$000	11\$200	231.503	Saccos.
Pinho de rezina, c duzia.....	60\$000	80\$000	7.010	Duzias.
" branco americana, c/p.....	\$15	\$20	170.000	"
Sabão, c/1 kilo.....	\$000	\$20	337	Pipas.
Sal, c/alqueire.....	4\$50		10.000	Alqueires.
Telhas francezas (francos), c/milheiro.....	127.00			
Assucar branco usina de Pernambuco, c 1 kilo.....	\$100	\$100		
" " crystal de Pernambuco, c 1 kilo.....	\$120	\$130		
" " 3as sortes de Pernambuco, c 1 kilo.....	\$370	\$110		
" " somenos de Pernambuco, c 1 kilo.....	\$250	\$20		
" " crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$320	\$380		
" " mascavinho de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$250	\$320		
" " crystal de Pernambuco, c 1 kilo.....	\$250	\$380		
" " mascavo de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$100	\$260		
" " farofa, de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$280		36.000	Saccos.
" " branco crystal de Mació, c 1 kilo.....	\$300	\$130		
" " somenos de Mació.....	\$250	\$380		
" " branco crystal de Sergipe, c/1 kilo.....	\$120			
" " mascavinho de Sergipe, c/1 kilo.....	\$300	\$350		
" " mascavo de Sergipe, c/1 kilo.....	\$150	\$200		
" " branco crystal de Campos, c/1 kilo.....	\$120	\$160		
" " mascavinho de Campos, c/1 kilo.....	\$100	\$400		
" " mascavo, de Campos, c/1 kilo.....	\$20			
Café 1ª regular, c/10 kilos.....	10\$30	12\$250		
" " ordinaria, c/10 kilos.....	\$368	11\$575	140.018	"
" " 2ª boa, c 10 kilos.....	\$937	12\$120		
" " ordinaria, c/10 kilos.....	\$170	10\$553		

JANEIRO DE 1897

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES	
	Mínimo	Maximo		
Algodão em rama, c/10 kilo.....	10\$500	11\$100	3.447	Fardos.
Arroz, c/sacco.....	22\$700		234	Saccos.
Breu, c/barril.....	21\$000		30	Barris.
Banha, c/1 kilo.....	1\$020		400	Caixas.
Barrilha, c/1 kilo.....	\$220		475	Barrisas.
Cimento, c/barrica.....	11\$000	13\$000	2.628	"
Feijão, c/sacco.....	25\$900		90	Saccos.
Farelo e farelinho, c/sacco.....	5\$600	6\$000	24.10	"
Farinha de trigo americana, c/barrica.....	38\$500	43\$000	68.27	Barrisas.
» » » do Rio da Prata, c/ 2 saccas.....	3.3\$000	37\$000	7.225	1/2 saccos.
Kerozene, c/caixa.....	9\$700	10\$200	46.300	Caixas.
Milho, c/sacco.....	\$8.500	12\$000	211.45	Saccos.
Phosphoros, c/caixão.....	31\$000		55	Caixões.
Pinho de resina, c/duzia.....	65\$000	70\$000	930	Duzias.
» Spruce, c/duzia.....	67\$000		400	"
» branco americano, c/pé.....	\$210		542.412	Pés.
Sebo, c/1 kilo.....	\$820	\$830	160	Papas.
Telhas francezas (francos), c/milheiro.....	fr: 175.00		217.000	Folhas.
Assucar branco usina de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$400	\$400		
» » crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$420	\$500		
» » 3-s sortes de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$380	\$440		
» sementes de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$310	\$370		
» » crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$320	\$420		
» » furora de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$330		15.423	Sacos.
» mascavinho de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$275	\$370		
» » furora de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$700			
» mascavo de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$170	\$320		
» branco crystal de Macaé, c/1 kilo.....	\$350	\$400		
» sementes de Macaé, c/1 kilo.....	\$310	\$400		
» » crystal de Macaé, c/1 kilo.....	\$310	\$350		
» mascavinho de Macaé, c/1 kilo.....	\$300			
» mascavo de Macaé, c/1 kilo.....	\$220	\$240		
» branco furora de Sergipe, c/1 kilo.....	\$410	\$450		
» mascavinho de Sergipe, c/1 kilo.....	\$250	\$350		
» mascavo de Sergipe, c/1 kilo.....	\$210	\$300		

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES	
	Minimo	Maximo		
Assucar branco crystal de Campos, c/1 kilo.....	\$120	\$150		
» mascavinho de Campos, c/1 kilo.....	\$310	\$150		
» branco chrystal da Bahia, c/1 kilo.....	\$140	\$150		
» mascavinho da Bahia, c/1 kilo.....		\$350		
» mascavo da Bahia, c/1 kilo.....		\$230		
» branco crystal da Parahyba, c/1 kilo.....		\$150		
Café 1ª regular, c/10 kilos.....	10\$600	12\$250		
» » ordinaria, c/10 kilos.....	10\$000	11\$575		
» 2ª boa, c/10 kilos.....	9\$325	12\$250	148.653	Saccos.
» 2ª ordinaria, c/10 kilos.....	\$5511	10\$291		

FEVRIEIRO DE 1907

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES	
	Minimo	Maximo		
Algodão em rama, c/10 kilos.....	10\$500	12\$200	10.497	Fardos.
Alfafa, c/1 kilo.....	\$134		2.000	"
Arroz, c/sacco.....	21\$000	22\$000	340	Saccos.
Banha, c/1 kilo.....	1\$020		1.000	Barris.
Breu, c/barril.....	20\$000		30	"
Farelo e farelinho, c/sacco.....	5\$500	6\$200	22.200	Saccos.
Farinha de trigo americana, c/barrica.....	42\$500	43\$500	27.800	Barricas.
» » » do Rio da Prata, c 2/2 saccos.....	34\$000	35\$000	4.000	1.2' Saccos.
Graxa, c/1 kilo.....	\$730	\$730	250	Pipas.
Kerosene, c/caixa.....	9\$800	10\$500	16.500	Caixas.
Milho, c/sacco.....	7\$800	9\$700	70.000	Saccos.
Pinho de resina, c/duzia.....	70\$00	77\$000	4.300	Duzias.
» Spruce, c/duzia.....	67\$000		3.719.765	PAs.
Sebo, c/1 kilo.....	\$800	\$900	300	Duzias.
Sal, c/alqueire.....	2\$200	2\$510	1.118	Pipas.
Toucinho, c/1 kilo.....	1\$180		60.000	Alqueires.
Assucar branco usina e chrystal de Pernambuco, c/1 kilo....	\$440	\$520	100	Barris.
» » 3as sortes de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$460	\$520		
» somenos de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$370	\$440		
» » chrystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$100	\$150		
» mascavinho do Pernambuco, c/1 kilo.....	\$320	\$370		
» mascavo de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$180	\$330		
» farofa de Pernambuco c/1, kilo.....	\$330		53.727	Saccos.
» branco crystal de Maceió, c/1 kilo.....	\$180	\$330		
» somenos de Maceió, c/1 kilo.....	\$170			
» mascavo de Maceió, c/1 kilo.....	\$200	\$280		
» branco torrão de Sergipe, c/1 kilo.....	\$420			
» » crystal de Sergipe, c/1 kilo.....	\$500	\$530		
» mascavinho de Sergipe, c/1 kilo.....	\$310	\$440		
Assucar mascavo de Sergipe, c/1 kilo.....	\$200	\$300		
» branco crystal de Campos, c/1 kilo.....	\$500	\$550		
» mascavinho de Campos, c/1 kilo.....	\$380			
» branco crystal da Bahia, c/1 kilo.....	\$510			
» » » Parahyba, c/1 kilo.....	\$510			
» mascavinho da Parahyba, c/1 kilo.....	\$330			
Café 1ª regular, c/10 kilos.....	11\$030	11\$575		
» » ordinaria, c/10 kilo.....	10\$349	10\$894		
» 2ª boa, c/10 kilos.....	9\$668	11\$915	88.192	"
» » ordinaria, c/10 kilos.....	8\$851	10\$485		

MARÇO DE 1927

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES
	Mínimo	Máximo	
Algodão em rama, c/10 kilos.....	10\$700	12\$400	5.023 Fardos.
Alfafa, c/1 kilo.....	\$134	\$150	31.770 "
Breu, c/barril.....	20\$000		90 Barris.
Cimento, c/barrica.....	15\$400		1.000 Barricas.
Farelo e farellinho, c/sacco.....	5\$300	6\$200	16.100 Saccos.
Farinha de trigo americana, c/barrica.....	42\$000	45\$000	47.075 Barricas.
> > > do Rio da Prata, c 2/2 saccos.....	33\$000	40\$000	2.310 1/2 saccos
Graxa, c/1 kilo.....	\$750		136 Pipas.
Kerozene, c/caixa.....	10\$000	10\$000	11.200 Caixas.
Milho, c/sacco.....	7\$250	7\$700	48.515 Saccos.
Phosphoros, c/caixão.....	320\$000	420\$000	70 Caixões.
Pinho de rezina, c/duzia.....	69\$000	77\$000	1.900 Duzias
> sueco, c/duzia.....	8\$000		1.000 "
> Spruce, c/duzia.....	6\$500		1.100 "
> branco americano, c/1 é.....	\$210		1 310.000 Pés.
Sebo, c/kilo.....	\$501	\$500	624 Pipas.
Sal, c/alqueire.....	\$5,00		18.000 Alqueires.
Assucar branco usina crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$480	\$510	
> > 3as sortes crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$445	\$500	
> somenos de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$100	\$140	
> somenos crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$120	\$160	
> mascavinho de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$320	\$410	
> > crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$170	\$150	
> mascavo de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$270	\$325	
> > farofa de Pernambuco, c/1 kilo.....	\$180		
> branco e crystal de Maceió, c/1 kilo.....	\$130	\$500	78.923 Saccos.
> somenos de Maceió, c/1 kilo.....	\$400	\$130	
> > crystal de Maceió, c/1 kilo.....	\$470		
> mascavo de Maceió, c/1 kilo.....	\$160	\$20	
> branco torrão de Sergipe, c/1 kilo.....	\$100	\$155	
> > crystal de Sergipe, c/1 kilo.....	\$150	\$530	
> mascavinho de Sergipe, c/1 kilo.....	\$300	\$400	
> mascavo de Sergipe, c/1 kilo.....	\$160	\$310	
> branco crystal de Campos, c/1 kilo.....	\$500	\$520	

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES	
	Mínimo	Maximo		
Assucar branco crystal da Bahia, c/1 kilo.....	\$465	\$530	168,54	Saccos.
> mascavinho da Bahia, c/1 kilo.....	\$425	\$440		
> mascavo da Bahia, c/1 kilo.....	\$250			
> mascavinho da Parahyba, c, 1 kilo.....	\$400	\$440		
Café 1ª regular, c, 10 kilos.....	11\$030	11\$575		
> > ordinaria, 10 kilos.....	10\$213	10\$394		
> 2ª boa, c/10 kilos.....	9\$532	11\$575		
> > ordinaria, c, 10 kilos.....	8\$170	10\$485		

Mapa das quantidades com os preços mínimos e máximos, das mercadorias negociadas pelos respectivos corretores, no período de abril de 1896 a março de 1897

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES
	Mínimo	Máximo	
Algodão em rama, c/ 10 kilos.....	98800	138500	74.322 Fardos.
Alfalfa, c/ 1 kilos.....	8080	88135	206.813 "
Arroz, c/saccho.....	128800	228000	2.071 Saccos.
Azeite de peixe, c/ 1 kilos.....	— 83.0	—	30 Quartolas.
Brazilha c/ 1 kilo.....	— 8220	—	1.115 Barricas.
Banha, c/ 1 kilo.....	8640	18020	3.300 Barris.
Breu, c/barril.....	208000	278000	4.410 "
Cimento, c/barrica.....	84000	158400	19.631 Barricas.
Carvão, c/tonelada.....	— 308000	—	44 Toneladas.
Farelo e farelinho, c sacco.....	48000	78000	311.815 Saccos.
Feijão, c sacco.....	118500	378000	2.816 "
Farinha de trigo nacional, c/2/2 saccos.....	218500	318250	47.850 1/2 saccos.
> > > Rio da Prata, c/2/2 saccos.....	208000	408000	60.043 1/2 saccos.
> > > americana, c/barrica.....	218000	438000	480.812 Barricas.
Graxa, c/1 kilo.....	8700	8760	558 Pipas.
Kerosene, c/caixa.....	98300	118000	230.108 Caixas.
Milho, c/saccho.....	58300	128000	1.932.434 Saccos.
Manteiga, c/1 kilo.....	28100	28200	408 Caixas.
Oleo de peixe, c/1 kilo.....	— 8700	—	10 Barris.
Pinho de rezina, c/duzia.....	588000	808000	29.002 Duzias.
Pinho succo, c/duzia.....	608000	808000	9.882 "
> Spruce, c/duzia.....	678000	688000	1.400 "
> branco americano, c/pi.....	8160	8210	4.862.089 Pés.
Phosphoros, c/caixão.....	330800	420800	351 Caixões.
Sebo, c/1 kilo.....	85.0	8.50	6.102 Pipas.
Sal, c/alqueire.....	18700	28840	826.330 Alqueires.
Toucinho, c/1 kilo.....	18180	18300	650 Barris.
Telhas (francos), c/milheiro.....	fr. 127.0	fr. 135.0	647.000 Telhas.
Assucar branco usina e crystal de Pernambuco, c/1 kilo..	8800	8900	
> > 3as sortes de Pernambuco, c/1 kilo.....	8340	8510	
> > somenos de Pernambuco, c/1 kilo.....	8280	84.0	
> > crystal de Pernambuco, c/1 kilo.....	8320	84.0	
> > farofa de Pernambuco, c/1 kilo.....	— 8330	—	
> > mascavinho de Pernambuco, c/1 kilo.....	8250	8140	

MERCADORIAS	PREÇOS		QUANTIDADES
	Minimo	Maximo	
Assucar mascavinho crystal de Pernambuco, c/1 kilo. ...	\$330	\$450	1.095.522 Saccos
> farofa de Pernambuco, c/1 kilo.....	300	330	
> mascavo de Pernambuco, c/1 kilo.....	170	330	
> farofa de Pernambuco, c/1 kilo.....	180	300	
> branco e crystal de Maceió, c/1 kilo.....	310	510	
> somenos de Maceió, c/1 kilo.....	300	460	
> crystal de Maceió, c/1 kilo.....	310	470	
> mascavinho de Maceió, c/1 kilo.....	315	360	
> mascavo de Maceió, c/1 kilo.....	160	330	
> branco torrão e crystal de Sergipe. c/1 kilo.....	310	560	
> mascavinho de Sergipe, c/1 kilo.....	280	440	
> mascavo de Sergipe, c/1 kilo.....	160	390	
> branco crystal de Campos, c/1 kilo.....	400	580	
> mascavinho de Campos, c/1 kilo.....	310	450	
> mascavo de Campos, c/1 kilo.....	240	360	
> branco crystal da Bahia, c/1 kilo.....	410	450	
> mascavinho da Bahia, c/1 kilo.....	366	440	
> mascavo da Bahia, c/1 kilo.....	230	230	
> branco crystal da Parahyba, c/1 kilo.....	480	510	
> mascavinho da Parahyba, c/1 kilo.....	330	440	
> mascavo da Parahyba, 1 kilo.....	— \$235	—	
> mascavinho de Minas, c/1 kilo.....	— \$430	—	
Café lavado, c/10 kilos.....	11\$575	20\$427	
> 1a regular, c/10 kilos.....	10\$690	15\$630	
> ordinaria, c/10 kilos.....	10\$009	15\$320	
> 2a boa, c/10 kilos.....	8\$987	11\$987	
> ordinaria, c/10 kilos.....	8\$170	14\$488	

Corretores matriculados na Junta Commercial

NOMES	PATENTES	DATA DA PATENTE
Francisco de Paula Palhares.....	Fundos	8 de abril de 1867.
Alfredo de Barros.....	»	21 de agosto de 1871.
João Ferreira dos Santos.....	»	3 de setembro de 1881.
Jayme Esnaty.....	»	1 de outubro de 1886.
Adolpho Simonsen.....	»	3) de dezembro de 1887.
Alfredo Smith de Vasconcellos.....	»	3 de setembro de 1889.
José Claudio da Silva.....	»	16 de maio de 1890.
J. A. Barroso Filho.....	»	12 de julho de 1890.
Manoel Cosme Pinto.....	»	12 de julho de 1890.
Thomaz da Costa Rabello.....	»	18 de julho de 1890.
Antonio Teixeira Fontoura.....	»	23 de julho de 1890.
Eugenio Villa-Lobos.....	»	23 de julho de 1890.
Emanuel Israel Salomon.....	»	28 de julho de 1890.
Guilherme Joppert.....	»	18 de agosto de 1890.
Sellim Castello.....	»	9 de setembro de 1890.
Carlos Gomes Xavier.....	»	11 de setembro de 1890.
Francisco Goursand de Araujo.....	»	3 de outubro de 1890.
Alfredo Gastão Villemor do Amaral.....	»	9 de outubro de 1890.
Ismael de Ornellas Bittencourt.....	»	13 de outubro de 1890.
Fernando Alvares de Souza.....	»	13 de novembro de 1890.
Arlindo de Souza Gomes.....	»	4 de dezembro de 1890.
Guilherme da Costa Couto.....	»	13 de janeiro de 1891.
C. M. Paulo Berla.....	»	27 de junho de 1892.
João Jacome de Campos.....	»	19 de julho de 1892.
A. J. Bernardes Junior.....	»	26 de agosto de 1892.
Thomaz Scott Newlands.....	»	17 de setembro de 1892.
Joaquim da Silva Gusmão Filho.....	»	6 de fevereiro de 1893.
A. J. de Castro Saldanha.....	»	19 de março de 1894.
Joaquim José Fernandes.....	»	5 de maio de 1894.
Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy).....	»	11 de junho de 1894.

NOMES	PATENTES	DATA DA PATENTE
Saturnino Candido Gomes.....	Fundos	6 de setembro de 1891.
Augusto Gross.....	»	24 de novembro de 1891.
Antonio Freire de Britto Sanches.....	»	26 de outubro de 1895.
Eugenio Fontainha.....	»	7 de novembro de 1896.
José Fernandes de Oliveira.....	»	3 de fevereiro de 1897.
Agostinho José Gonçalves Pereira.....	Mercadorias	8 de janeiro de 1852.
Guilherme Luiz Precht.....	»	22 de julho de 1861.
Ernesto Grève.....	»	16 de janeiro de 1880.
George Emmanuel Cox.....	»	17 de janeiro de 1881.
Frederico Henrique O. Tross.....	»	5 de abril de 1887.
Constantino Augusto Pereira.....	»	6 de agosto de 1892.
Frederico do Coutto.....	»	6 de maio de 1893.
Sebastião Soares da Rocha.....	»	16 de junho de 1893.
Fernando Luiz Pires Nunes.....	»	6 de agosto de 1894.
Januario de Souza.....	»	19 de outubro de 1894.
Francisco de Figueiredo Virissimo.....	»	27 de abril de 1895.
Antonio Moreira Coelho.....	»	6 de dezembro de 1895.
João Severino da Silva.....	»	8 de junho de 1896.
Guilherme Philipps.....	Navios	10 de agosto de 1850.
Francisco Domingues Machado.....	»	20 de julho de 1860.
Luiz Campos.....	»	5 de agosto de 1887.
William R. Mac-Niven.....	»	27 de outubro de 1890.
João Baptista Delduque.....	»	15 de setembro de 1891.

Prepostos

Dos corretores de fundos publicos

CORRETOR	PREPOSTO
Francisco de Paula Palhares.....	Francisco de Paula Palhares Junior.
Alfredo de Barros.....	
João Ferreira dos Santos.....	Ataliba Ferreira dos Santos.
Jayme Esnaty.....	Luiz Adriano da Silva Guerra.
Joaquim Antonio Barrozo Filho.....	Ricardo Gusmão.
Thomaz da Costa Rabello.....	Carlos Vieira de Azeredo Coutinho.
Emanuel Israel Salomon.....	Carlos Frederico de Sampaio Vianna.
Guilherme Joppert.....	Julio Tavares de Aquino.
Sellim Castello.....	Arthur Moss.
Carlos Gomes Xavier.....	Antonio Guimarães.
Francisco Goursand de Araujo.....	Maximiliano Block.
Ismael de Ornellas Bittencourt.....	Eduardo Bittencourt.
Fernando Alvares de Souza.....	José de Araujo Rangel.
Arlindo de Souza Gomes.....	Alberto Aives Dias da Silva.
Carlos Mauricio de Paulo Berla.....	Joaquim Augusto Teixeira.
A. J. Bernardes Junior.....	Eugenio José de Almeida e Silva.
Thomaz Scott Newlands.....	Arthur Sebastião H. Hitchings.
Joaquim José Fernandes.....	Domingos Silverio Bittencourt.
Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy)....	Joaquim da Silva Fortes.
Eugenio Fontainha.....	George Krooker Gracie.

Dos corretores de mercadorias

George Emanuel Cox.....	Francisco de Sampaio.
Guilherme Luiz Precht.....	Paulo Delphino dos Santos.
Francisco de Figueiredo Virissimo.....	José Pedro Ferreira de Souza Coelho.
Sebastião Soares da Rocha.....	Pedro Soares da Rocha.
Antonio Moreira Coelho.....	Joaquim Raymundo Boisson.

Dos corretores de navios

Luiz Campos.....	Horacio Campos.
------------------	-----------------

D

COMMISSÕES DE EXAME NAS ALFANDEGAS

INSTRUCÇÕES AOS COMMISSARIOS

COMMISSOES DE EXAME NAS ALFANDEGAS

INSTRUCCOES AOS COMMISSARIOS

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1897.

Instrucções que teem de ser observadas pelo Sr. Alexandre Afonso da Rocha Sattamini no desempenho da commissão de que se acha encarregado nas Alfandegas do Pará e Maranhão

A inspecção nas alfandegas consistirá em verificar:

1.º Si na applicação da tarifa e regulamentos em vigor são devidamente zelados os interesses da Fazenda Nacional, si os despachos para cobrança dos direitos de consumo satisfazem as exigencias legais e si as respectivas classificações são as devidas e correspondem ás que constam dos manifestos e documentos officiaes, providenciando desde logo sobre a fiel execução das leis e ordens a respeito expedidas, de modo a se tornar effectiva a arrecadação da receita publica, conforme a li do orçamento em vigor prescreve.

2.º Si esses manifestos teem sido annotados, conferidos e liquidados de conformidade com os regulamentos; si nas descargas dos navios se observa a necessaria regularidade e fiscalisação e si o serviço maritimo de vigilancia dos ancoradouros corresponde satisfactoriamente ás necessidades do porto, cumprindo-lhe fazer intimar e tornar effectivas as indemnisações porventura verificadas na liquidação dos manifestos e revisão dos despachos, marcando para isso um prazo razoavel, dentro do qual possa tomar conhecimento das justas allegações dos interessados e apurar a decisão impugnada.

3.º Si a escripturação das alfandegas está em dia e é feita com acerto. Si a revisão dos despachos corre com regularidade; si os termos, fianças e outras responsabilidades teem sido opportunamente liquidadas, e si os balanços são organisados em tempo competente e remettidos ao Thesouro, e, no caso negativo, providenciar de accordo com os inspectores das alfandegas e delegado fiscal, de modo a ser attendida essa necessidade do serviço e a tempo de aproveitar tão importantes elementos á confecção do relatorio deste Ministerio.

4.º Si ha a sufficiente fiscalisação nos serviços interno e externo das mesmas alfandegas, bom como nos trapiches alfandegados, si a escripturação destes é satisfactoria, e si preenchem com vantagem os flus a que são destinados, tendo em vista o cumprimento das disposições referentes aos trapiches alfandegados, propriamente ditos e aos entrepostos publicos destinados ás mercadorias e productos de ou para paizes ribeirinhos ou limitrophes, conforme estatue o decreto de 31 de dezembro de 1863 e de 31 de julho de 1867.

5.º Além destas recommendações especiaes estender-se-ha o exame a quaesquer serviços que pareçam não marchar regularmente, nas referidas alfandegas ou quaesquer outras repartições a ellas subordinadas reorganizando-os ou corrigindo de modo conveniente.

A' proporção que for descobrindo abusos dará as necessarias instrucções para que sejam corrigidos, requisitando dos inspectores das Alfandegas o cumprimento das mesmas e praticando quaesquer actos que se tornem indispensaveis á repressão das faltas verificadas, independentemente de approvação deste Ministerio.

6.º No estudo e exame das condições em que se faz o commercio maritimo e fluvial no valle do Amazonas, deverá apreciar :

a) Si são convenientemente observadas as disposições legais que regem a fiscalisação do commercio de longo curso e, particularmente, o de baldeação e transito nos portos da Amazonia e transporte de mercadorias pelos rios interiores, quer relativas aos generos de importação para consumo interno dos dois Estados, Pará e Amazonas, quer aos destinados ás Republicas vizinhas ; e, no caso negativo, quaes as causas que se oppõem á observancia dos preceitos em vigor e garantias fiscaes ;

b) Si aquellas disposições são sufficientes para repressão do contrabando ou si outras se tornam ainda necessarias, dando neste caso conta ao Governo das medidas que julgar adequadas para tal fim, que dependam de resolução legislativa ou de accordo internacional, devendo adoptar desde logo, na esphera de suas attribuições, as providencias que julgar opportunas e adequadas a semelhante serviço ;

c) Si esse commercio de transito internacional é feito de inteira conformidade com as ordens que tem sido expedidas após a extincção dos tratados internacionais celebrados com as Republicas do Perú, Venezuela, Colombia e Bolivia, e si as medidas tomadas nas Alfandegas do Pará e Manaós, referentes ao transito internacional com esses paizes, asseguradas mediante termos de responsabilidade, folhas ou rões de carga, e fiscalisação dos guardas ou empregados a bordo dos vapores commissionados, satisfazem na actualidade as garantias fiscaes, e, no caso negativo, quaes as que se apresentam de melhor resultado em bem dos interesses fiscaes do commercio e navegação e convém praticar emquanto não entram em execução os tratados ultimamente negociados com as Republicas do Perú e Bolivia e si cream as alfandegas mixtas.

7.º Para o bom julgamento deste ramo do serviço, pólerá o Sr. commissario Alexandre Sattamini verificar pessoalmente nas regiões de Santo Antonio do Madeira (limitrophes da Bolivia), nas do Javary e Solimões ou Marañon (limitrophes do Perú), nas do Içá, Rio Negro, Rio Branco (limitrophes da Colombia, Venezuela, etc.), as condições em que se faz o serviço de transito, de modo a habilitar o Governo a attender aos legitimos interesses desses paizes limitrophes servidos pelo grande estuario do Amazonas e entrepostos de Belém e Manaós.

8.º Com referencia ao serviço do transitio internacional convém ouvir os consules do Perú e Bolivia nas praças do Belém e Manaus e de accordo com os inspectores das respectivas alfandegas, providenciar de modo a se tornar effectiva a fiscalização e reprimir os abusos ultimamente denunciados pela imprensa.

9.º O Sr. commissario Alexandre Sattamini fica igualmente encarregado de apreciar as condições em que é feito o serviço aduaneiro no porto de Manaus e propor os recursos com que deve ser dotada essa repartição, de modo a satisfazer as necessidades do seu commercio e navegação, cumprindo-lhe examinar as condições do litoral e ancoradouro e escolher ou indicar o local mais apropriado á fundação de um edificio para alfandega e construcção de ponte destinada a descargas, entreposto, etc., etc., tendo em particular attenção o volume das aguas do Rio Negro nas épocas de enchente e vasante.

Para este fim convirá entender-se com o Governo estadual no sentido de ser cedido á União qualquer terreno ou local que porventura não seja de propriedade federal, evitando avultadas despezas de desapropriações.

10. Para o bom desempenho desta commissão o Sr. commissario Alexandre Sattamini fica autorizado a requisitar directamente ás companhias de navegação do Pará e Amazonas, subvencionadas ou não, nacionaes ou estrangeiras, as passagens de que carecer para os diversos pontos da região amazonica, por conta deste Ministerio, em bem de sua commissão e interesses fiscaes.

11. Durante o serviço especial de que é encarregado pelas presentes instrucções, perceberá a gratificação mensal que nesta data lhe é mandada abonar, cessando a percepção de seu vencimento de aposentado; ficando, porém, entendido que a presente commissão não annulla ou invalida a sua aposentadoria; por isso que se trata de uma commissão temporaria, que as altas conveniencias da administração exigem e no desempenho da qual as suas reconhecidas aptidões são de real proveito.

12. Além do auxiliar que lhe servirá de secretario, o Sr. commissario Alexandre Sattamini poderá chamar para o serviço de que é ora encarregado, empregados das alfandegas do Pará ou de Manaus, durante a sua estadia nessas capitães, ou commissional-os mesmo em os pontos ou regiões onde possam colher informações ou praticar diligencias indispensaveis ao seu completo desempenho, de accordo com os inspectores dessas repartições.

O Governo confia no reconhecido zelo e rectidão com que se ha sempre conduzido o Sr. commissario Alexandre Sattamini e espera que o desempenho da commissão que ora lhe é commettida será de completo proveito para a administração publica e altos interesses que se ligam ao commercio e navegação da Amazonia, de que depende o desenvolvimento dessa oberosa região e principalmente ao fisco. — Bernardino de Campos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1897.

Instrucções que deverão ser observadas pelo Sr. 1.^o escripturario do Thesouro Federal, Turibio Guerra, em commissão nas Alfandegas de Alagoas e Pernambuco

O Ministro da Fazenda, no empenho de bem julgar quanto occorre no serviço das Alfandegas de Maceió, Penedo e Pernambuco, determina ao Sr. 1.^o escripturario Turibio Guerra, encarregado nesta data de examinar essas repartições, que observe as seguintes prescrições :

1.^a Verificará qual a quantidade de volumes de mercadorias que se acha recolhida aos armazens da Alfandega de Penedo, sujeitas a direitos de consumo e das já nacionalizadas, importadas sob manifesto directo de reexportação ou por cabotagem; si acham-se retardadas, com o prazo legal vencido ou não, e qual a razão da demora dos respectivos despachos, que lhe cumpre activar com a segurança devida.

2.^a Si o serviço de importação, despacho e conferencias tem sido feito regularmente, e tambem a escripta das capatazias e armazens, as averbações dos manifestos e as liquidações das descargas, etc., etc., providenciando, desde logo, para que se liquide taes serviços e se apure a responsabilidade de quem quer que seja.

3.^a Si no serviço de navegação e commercio de cabotagem tem sido observadas pelas Alfandegas expeditoras as formalidades indispensaveis á segura fiscalisação na Alfandega de Penedo e na de Maceió tambem, com referencia aos manifestos, rôes de carga, guias, etc., e as descargas e entrada dos volumes para os armazens são feitas sob as cautelas fiscaes e observancia das prescrições regulamentares, convido providenciar para que cessem, desde logo, quaesquer praticas abusivas, telegraphando ás Alfandegas expeditoras no sentido de serem tomadas as providencias necessarias em tal serviço, em bem do fisco e do commercio.

4.^a Verificará si a fiscalisação externa, desde a entrada da barra, é effectuada de modo seguro, sob a acção de barcas de vigia ou postos fiscaes, etc., etc., de modo a evitar descargas clandestinas, e no caso negativo indicar os recursos materiaes e providencias que devam ser adoptadas para garantir os interesses fiscaes.

5.^a Para o bom resultado das diligencias e exames acima apontados, cumpre-lhe entender-se com o inspector da Alfandega da Bahia, collhendo todas as informações e elementos indispensaveis a se conhecer dos desvios e abusos praticados entre aquellas Alfandegas no commercio e navegação de cabotagem, reexportação, baldeação, transito, etc., combinando sobre as providencias que devam ser praticadas desde logo, independente de approvação ou consulta prévia ao Thesouro, salvo o caso de medida extraordinaria.

6.^a Relacionado como se acha o commercio dos Estados de Alagoas e Sergipe com os da Bahia e Pernambuco, fica o Sr. 1.^o escripturario Turibio Guerra autorisado a praticar naquella alfandega, de accôrdo com o respectivo inspector, as diligencias precisas ao completo desempenho das determinações acima exaradas.

Cumpre-lhe dar conta do resultado de suas diligencias em cada alfandega, á proporção que for concluindo os exames.

7.^a Na Alfandega do Pernambuco, além das diligencias que se prendem aos serviços já indicados, deverá proceder a minucioso exame sobre todos os ramos do serviço aduaneiro, interno e externo, de modo a si verificar se a importação é feita sob as cautelas fiscaes, quer quanto ás descargas, quer quanto ao recolhimento dos volumes nos armazens, attendendo sobretudo:

a) á conferencia e liquidação dos manifestos e averbação dos despachos e notas e sua revisão ;

b) á conferencia e verificação das mercadorias e applicação da tarifa ;

c) ao expediente e fiscalisação das apatazias e armazens e sua regular escripturação ;

d) ao serviço da guarda-moria e fiscalisação externa dos respectivos quadros e ao transitio, baldeação e reexportação ;

e) ao regimen dos trapiches alfandegados, das mercadorias destinadas ao consumo e ao dos entrepostos, propriamente ditos, o que interessa ao transitio das mercadorias assim consideradas nos manifestos, destinadas a outras praças ou paizes, conforme as disposições em vigor, devendo ter muito em vista as providencias ultimamente tomadas ácerca da Alfandega do Rio de Janeiro sobre este assumpto.

f) aos termos de responsabilidade do commercio de transitio e reexportação e sua liquidação e baixa.

8.^a Cumpre-lhe igualmente examinar si as fianças dos responsaveis de capatazias, armazens e trapiches tem sido prestadas regularmente e garantem sufficientemente a Fazenda, ou si carecem de nova revisão e lotação, bem como si as dos despachantes tem sido renovadas nos prazos legais, de conformidade com as ordens em vigor.

9.^a Si as indemnisações provenientes das liquidações de manifestos, de differenças verificadas nas revisões de despachos ou notas, e de quaesquer outras responsabilidades tem sido realizadas, e, no caso negativo, quaes as razões que obstem o cumprimento da lei.

10.^a O Sr. 1.^o escripturario Turibio Guerra, á proporção que for verificando quaesquer faltas ou abusos os irá corrigindo, tomando desde logo quaesquer providencias e sujeitando á resolução do Thesouro as que exigirem medidas ou actos extraordinarios.

11.^a Cumpre-lhe igualmente, em exposição minuciosa, independente do relatorio sobre os serviços de cada alfandega, descrever os recursos materiaes de que carecem quanto aos edificios, pontes, armazens, material fixo e rodante, etc., etc., a fim de se pedir ao Congresso os meios precisos, ou autorisar as despesas imprescindiveis, nos termos dos creditos em vigor.

12.^a Fica-lhe muito recommendado activar a remessa dos balanços e elementos estatisticos que devem servir de base á confecção do relatorio deste Ministerio, com a maxima brevidade.

13.^a Providenciará para que as alfandegas tenham em maximo cuidado o serviço de cabotagem e principalmente a remessa das guias ou despachos das respectivas mercadorias pela propria embarcação que conduz as cargas, a fim de evitar as reclamações que a respeito tem apparecido, convindo verificar qual a razão da não remessa regular das referidas guias. — Bernardino de Campos

11

RELATORIO

DO

DIRECTOR DA RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Exm. Sr. Ministro da Fazenda

Cumpre-me passar às mãos de V. Ex. o relatório das occurrencias da Recebedoria da Capital Federal, sobre o que impõe-se providencias reclamadas pelo estado desta repartição.

Pessoal e expediente

Ante o progressivo augmento de encargos cada vez mais se accentua o desfalque de pessoal.

Esse assumpto tem sido objecto de reiterados e infructiferos pedidos desta directoria e vem a pelo ser ainda motivado e reproduzido aqui.

Effectivamente o decreto n. 1482 A de 24 de junho de 1893, que reduziu o pessoal a cerca de um terço do então existente, originado pela passagem, que não se realizou, para a Municipalidade, dos impostos de industrias e profissões, de transmissão de propriedade e de rendas de pennis d'agua (tendo passado apenas o imposto predial) longe de satisfazer a uma necessidade, veio crear difficuldades ainda não sanadas e que, ao contrario, augmentam com o crescente accumulo de trabalho.

A reorganisação com augmento de pessoal se impõe desde a data de sua execução.

Pelas insistentes representações aos antecessores de V. Ex., a proposta de reorganisação foi incluída nos relatórios de 1894 e 1896 pelos Exms. Srs. Drs. Felisbello Freire e Rodrigues Alves, sem que fosse objecto de deliberação do Poder Legislativo.

Sobre isto ainda reclamei, pedindo providencias a V. Ex., pelo menos, momentosamente, em 5 de janeiro ultimo.

Difícilmente, com preterição dos interesses das partes, pelo atraso e morosidade do expediente, incompatível com a natureza dos trabalhos de uma repartição de arrecadação e com os interesses da Fazenda, se tem arcado com taes difficuldades e mesmo assim por subsistirem 10 addidos pelo predito decreto. E quando esse recurso falhar, a que tende, ao certo, não se poderão regular os trabalhos.

Actualmente já se emprega o alvitre de proterir a execução de uns serviços pela de outros momentosos; impellido assim pelo imperio das circumstancias o expediente parece um periodo de anarchia.

Tal é o estado da repartição no momento em que crescem seus encargos, pela criação de novas fontes de renda, e alteração do systema de arrecadação de outros, reclamando isso maior pessoal.

O relatorio de 1896 propõe a reorganisação pelo augmento do quadro com o pessoal extinto e addido a esta repartição em virtude do mesmo decreto; mas como ficou dito nem tal proposta foi objecto de deliberação do Poder competente e nem nos termos em que é concebido, sem sanar difficuldades, satisfaz ás exigencias do serviço, como materialmente se prova pela seguinte e minuciosa distribuição do quadro dos trabalhos :

IMPOSTOS	PESSOAL		OBSERVAÇÕES
	Proposto	Actual	
Imposto sobre industrias e profissões	8	8	A cobrança á bocca do cofre realiza-se em fevereiro e agosto em oito livros, havendo além disso a extracção prévia da divida dentro de mez e meio (art. 8º do decreto n. 9766 de 11 de julho de 1887). Realizada a cobrança e multada a restante divida, é esta entregue aos cobradores para a arrecadação amigavel no domicilio dos contribuintes; e ainda essa diligencia, dever-se-hão remetter de prompto as respectivas certidões de divida restantes ao Contencioso para o judicial (art. 10 do citado decreto e seus paragraphos). Pela exiguidade de pessoal, esses empregados são distrahidos para outros trabalhos de natureza impreteriveis, com prejuizo da remessa prompta da divida a juizo, a que precede prompta liquidação dos livros. Tal demora é prejudicial aos interesses fiscaes.
Renda de pennas d'agua	18	2	A cobrança á bocca do cofre tem lugar em outubro e será de ora em diante em 18 livros, cópias do imposto prefall, remettidas pela Municipalidade; occupando o mesmo numero de empregados com o mesmo tempo para a extracção prévia da divida: devendo cumprir officios da Inspecto-
Transporta.	26	10	

IMPOSTOS	PERSONAL		OBSERVAÇÕES
	Proposta	Actual	
Transporte.	26	10	<p>ria Geral das Obras Publicas, despachos de annullações e de redução de divida, das quitações para a cobrança do imposto de transmissão de immoveis, fornecer certidões de divida aos cobradores e proceder á liquidação dos livros para a remessa da divida a juizo.</p> <p>Esse trabalho tem sido feito cumulativamente pelos encarregados do lançamento e por outros escripturarios com deslocação e ainda em detrimento de serviços de que se achavam encarregados.</p> <p>Estando as liquidações em atraso, é improficua qualquer prorogação, por isso que esta tem sempre logar nas épocas de cobrança á bocca do cofre, estendendo-se ás vezes até 6 e 7 horas.</p>
Imposto de transmissão de propriedade.	1	1	<p>É este um dos serviços momentosos e de grande affluencia de contribuintes diariamente.</p>
Divida activa, receita eventual, matriculas dos institutos e dos estabelecimentos de instrucção superior.	2	1	<p>Precede a esta cobrança exame de guia, cujo numero ou o de conhecimentos não fica áquem de 40 : empregando-se ás vezes dous funcionarios expeditos, quando não é retardada para o dia seguinte parte desse expediente.</p> <p>Tambem devido á grande affluencia de contribuintes, esses serviços soffrem grande demora em sua execução, por estar disso encarregado apenas um empregado, sendo quasi materialmente impossivel, por trazer extenuação, continuar por esse modo a realizal-o, attendendo á diversidade dessas fontes de renda, o <i>quantum</i> da arrecadação e o atropello pelo numero de contribuintes.</p>
Imposto do sello.	3	1	<p>O sello p r verba e adhesivo são escripturados em dous livros a cargo de um escripturario (escrivão do sello).</p> <p>Pelos dcret s ns. 2163 d 9 de novembro de 1835, 2418 de 29 de dezembro de 1836, 2420 e 2421 de 31 de dezembro de 1835 foram regulamentadas as taxas judicias, sello de bilhetes de loteria, dos impostos de consumo d fumo e de bebidas, creados por dive sas leis: o 1º desses impostos tem sido arrecadado por verbas do sello, mas sel-o-ha por estampilhas especiaes, bem como os demais aqui citados : attendendo-se a que cada um destes impostos tem livro respectivo de movimento de entrada e sahida de estam-</p>
Transporta.	32	13	

IMPOSTOS	PERSONAL		OBSERVAÇÕES
	Proposto	Actual	
Transporte.	32	13	<p>pillas ou de c/c notoriamente os do fumo e de bebidas sob os modelos descriptos nos regulamentos, denominados caixas, ha necessidade de tres escripturarios para tal incumbencia, que collaborarão além disso em outros trabalhos inherentes ao serviço do sello, já muito sobrecarregado.</p>
Imposto de consumo de fumo e bebidas.	4	1	<p>Occupa 20 livros de inscripção do registro, contendo 470 paginas cada um para 400 registros, sendo assumpto dos mesmos averbações de todas as phases desse ramo de negocio relativo ao estabelecimento do commerciante ou industrial.</p> <p>Nada ha escripturado por falta de empregados, estando apenas archivadas as guias respectivas. E' uma grave emergencia.</p> <p>Ha necessidade de quatro empregados em circumstancias ordinarias, numero que deve ser duplicado na época da inscripção do registro annual.</p>
Lançamento	8	8	<p>Ha oito escripturarios encarregados do lançamento do imposto de industrias e profissões, commissão externa realizada durante tres mezes annualmente, com outros tantos escrivães.</p> <p>Os funcionarios encarregados desse trabalho, além disso, no decurso do exercicio procedem a verificações relativas ás reclamações e solicitações de collectas e de guias impugnadas do imposto de transmissão de propriedade como arbitros por parte da Fazenda.</p> <p>Deslocar, como se tem procedido, esses funcionarios desse mister para collaboração em serviços de economia interna da repartição é prejudicar a boa fiscalisação dos impostos a seu cargo.</p>
Divida ajuizada	1	1	<p>Exame das reclamações e informações a respeito.</p>
Autos de inventario e testamentaria	4	1	<p>Ha perto de 2.000 autos dependentes de revisão para se apurar ou liquidar o devido á Fazenda, tendo sido a ultima revisão realizada em 1886.</p> <p>Maior demora nesse trabalho, maior prejuizo ao fisco.</p>
Cobreadores.	1	1	<p>Ha 14 livros de contas correntes, sendo a prestação de contas no fim cada semana.</p>
Folha de pagamento.	1	1	<p>Encarregado além disso da escripturação da receita.</p>
Contabilidade e outros trabalhos	2	1	<p>Balanços, escripturação do livro-mappa, apuração das rendas, informações sobre processos de restituções, expedição de officios e annuncios para a imprensa, etc.</p>
Transporte.	53	27	

IMPOSTOS	PESSOAL		OBSERVAÇÕES
	Proposto	Actual	
Transporte.	53	27	
Guias de exercicios findos	1	1	Encarrega-se da extracção das mesmas.
Cofre de depositos	1	1	Escrivão.
Inscrição de verbas testamentarias e registros de <i>ab-intestato</i> .	1	1	Esses serviços prelam-se aos respectivos processos, que correm pelas pretorias e 2º adjunto do juizo seccional e por ali se arrecada com previa conferencia das guias o imposto de transmissão <i>causa-mortis</i> .
Protocollo	1		Serve actualmente um continuo.
Thesouraria	5	3	Além da arrecadação de todas as rendas tem a thesouraria ainda a seu cargo a fiscalisação da arrecadação do imposto de 2 1/2% sobre divitendo das sociedades anonymas e a do sello que pela complexidade, attendendo á larga escala de imposições, occupa o thesoureiro e tres feis acurada e ininterrompidamente, de modo a não comportarem mais trabalho.
			Sobre o sello, haja vista a seguinte enunciação de differentes verbas :
			De inscrições de sociedades anonymas, de chamada de capital dos mesmos, de emissão de <i>debentures</i> , de contractos e distractos sociaes e outras especies, cujo numero elevou-se a 2.125 no exercicio de 1886, de liquidações commerciaes feitas judicialmente, de differenças de sello em autos das pretorias, de patentes de officiaes da Guarda Nacional, de ditas de officiaes honorarios, de dispensa do lapso de tempo para as mesmas, de privilegios de invenção, de annuidades dos mesmos, de procurações nacionaes e estrangeiras, de licenças concedidas a funcionarios, de nomeações de consules, de cerca de 4.000 livros de casas commerciaes em cada exercicio ; sello de: remoções de emprego, cartas de machinistas, cartas de pilotos, cartas do arraes, nomeações para empregos municipaes, cartas de professores, nomeações de despachantes geraes da alfandega, despachantes da Recebedoria, de ajudante de despachante, despachante da Estrada de Ferro Central do Brazil, differença do sello nas cartas de fiança dos mesmos, nomeações do correio, nomeações de funcionarios das companhias, cartas de aparelhador de gaz, cartas de medicos nacionaes e estrangeiros, registro na Junta de Hygiene, cartas de parteiras nacionaes e estrangeiras, dentistas (carta de), diversões publicas, cartas das faculdades livres, cartas de engenheiro civil, cartas de engenheiro militar, nomeações pelos tribunaes, registros de marcas, documentos do estrangeiro que se destinam ao Ministerio
Transporta.	62	33	

IMPOSTOS	PESSOAL		OBSERVAÇÕES
	Proposto	Actual	
Transporte.	62	33	<p>do Exterior, complemento do sello ás petições dirigidas á Recobedoria, e nos documentos que as instruem, cartas de fiança, recibos, titulos de divida, letras dos Estados, da Capital Federal e para o exterior, nomeações de fiscaes do Governo junto ás sociedades anonymas, mercês concedidas pelo Governo, nomeações feitas pelas autoridades judiciarias, cartas de solicitador, nomeações de escreveites, guias de mudança de funcionarios, venda de estampilhas aos agentes vendedores e avulsamento, sello do montepio de Marinha, cobranças de juros de <i>debentures</i>, das taxas judiciarias.</p> <p>Accrescendo a essa enorme somma de serviços a cobrança por estampilhas especiaes da taxa judiciaria, do sello dos bilhetes de loteria, dos impostos de consumo do fumo e de bebidas, a proposta de elevação do numero de fieis de tres para cinco parece satisfazer as exigencias desse accrescimento de trabalho.</p> <p>4 Proponho esse numero (6) attendendo ao grande movimento da repartição, quer quanto ao trabalho interno, quer quanto ao externo, consistindo em entrega de officios, instrucções, publicações, etc.</p> <p>Antes de finalizar essa justificação occorre consignar aqui que V. Ex., attendendo ao instante pedido de dous fieis para a thesouraria, autorizou esta directoria á nomeação provisoria de dous escripturarios para esse serviço por portaria de 18 do corrente.</p>
Continuos	6	4	
Total.	68	37	

O presente quadro include 10 empregados addidos e extinctos pelo decreto n. 1482 A e 20 do quadro de effectivo exercicio, excluidos dahi temporariamente por licenciados dous 2^{os} escripturarios ; e por se achur em commissão na Directoria Geral de Rendas Publicas, no serviço de tombamento dos proprios nacionaes, um 3^o dito (os tres do quadro de effectivo exercicio).

Comparado o quadro actual do pessoal com o proposto, cuja necessidade vem justificada pela somma de serviços em estatistica, nota-se neste sobre aquelle excesso de 39 empregados, sendo de 35 empregados de penna ou escripturarios, de dous fieis do thesoureiro e dous continuos.

Quadro do pessoal

EXISTENTE PELO DECRETO N. 1482 A. DE 24 DE JULHO DE 1893		PROPOSTO	
1	Director	1	Director.
1	Sub-director.	1	Sub-director.
4	1 ^{os} escripturarios	14	1 ^{os} escripturarios.
4	2 ^{os} ditos	14	2 ^{os} ditos.
6	3 ^{os} ditos	14	3 ^{os} ditos.
8	4 ^{os} ditos	15	4 ^{os} ditos.
1	Thesoureiro	1	Thesoureiro.
3	Fieis do dito	5	Fieis do dito.
1	Porteiro	1	Porteiro.
4	Continuos	6	Continuos.
<hr/> 33		<hr/> 72	

Movimento de papeis

Entraram em 1896 3.984 requerimentos, de que tiveram despachos definitivos 3.299 e interlocutorios 685.

Houve 64 annullações de dividas ajuizadas.

Expediram-se 326 officios, sendo :

A S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda	31
Ao Thesouro Federal	230
A outras autoridades.	65
Instruiram-se recursos	36

Impostos

A Recebedoria arrecidou em 1896, até 31 de dezembro, 13.152:095\$, tendo sido no triennio de 1894-1896 a differença média do augmento de exercicio a exercicio 1.161:000\$; tendendo ainda a avultar a arrecadação obedecendo ao desenvolvimento normal de diversas rendas, além de novas fontes tributadas. (Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.)

Todavia consignemos ainda aqui causas diversas que concorrem e tem concorrido para a depressão desse augmento nos impostos sobre industrias e profissões e nos de consumo do fumo e de bebidas.

INDUSTRIAS E PROFISSOES

No referido triennio de 1891-1896 o augmento de arrecadação está áquem do que devera pelo desfalque devido á inobservancia do art. 42 do regulamento annexo ao decreto n. 9370, de 22 de fevereiro de 1888, pela Municipalidade, o qual exige como condição para concessão de licença municipal a fim de ser exercida qualquer industria ou profissão, o prévio pagamento do respectivo imposto.

Assim é que, além dos estabelecimentos industriaes e mercantis que abrem-se e fecham-se no decurso do exercicio sem sciencia da Recebedoria, accresce o numero e cerca de 2.000 mascates ou mercadores ambulantes, sujeitos ás taxas de 80\$, 40\$, 20\$, annualmente (conforme a industria explorada) de que ha apenas collecta de 76 para o exercicio de 1897; além de quasi igual numero de alugadores de um só carro ou carroça de duas e quatro rodas, cujas taxas são de 40\$ e 20\$, de que ha apenas collectados 203 nesse exercicio.

Esse desfalque pó le-se computar em quantia superior a 100:000\$000.

Releve-me V. Ex. ainda insistir sobre esse assumpto, de que já tratei no transacto relatorio, reclamando a bem dos interesses fiscaes providencia que escapa á acção de minha limitada autoridade.

CONSUMO DO FUMO

A tenaz resistencia dos contribuintes ao cumprimento dos preceitos regulamentares cujos intuitos procuraram illudir para furtarem-se aos meios de sujeitar os estabelecimentos, notoriamente as fabricas, a rigorosa fiscalisação para se apurar a verdadeira produção, base do lançamento, deu logar aos alvitres adoptados por diversos regulamentos, entre outros o do processo do arbitramento na produção de 1895, tendo eu préviamente nomeado uma commissão de tres funcionarios para procederem a rigoroso exame nas fabricas e estudar a causa do sensivel decrescimento da renda, por isso que não se justificava a enorme diminuição de consumo accusada pela escripturação fiscal.

Dahi resultou que a veracidade dessa escripturação na maxima parte desses estabelecimentos não se justificava ou provava pela escripturação geral ou havia falsamento de prova por confronto pela completa antinomia com o augmento de consumo para estabelecimentos de grande giro mercantil.

Esses arbitramentos deram logar, além de muitas reclamações, que por infundadas foram indeferidas, mesmo em grão de recurso, a ser por diversos contribuintes accionada a Fazenda Nacional pelo Juizo Seccional.

O decreto ultimo n. 2420 de 31 de dezembro de 1893, alterando o systema de arrecadação e supprimido o lançamento, substituiu-o pelo de estampilhas.

Com isso, parece, sanando-se as controversias, ter-se obsta lo a fraude e attendido ás necessidades desse ramo do serviço.

Pela sua vigencia prevê-se augmento dessa fonte de renda, em tudo dependente do criterioso emprego das medidas de coacção estabelecidas, emulando a severidade de escrupulosa fiscalisação.

CONSUMO DE BEBIDAS

A lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, art. 42, criou este imposto, que foi regulamentado pelo decreto n. 2253 de 6 de abril de 1896 e ainda pelo de n. 2421 de 31 de dezembro de 1896 que, como no imposto de consumo do fumo, mudou o systema da arrecadação pelo de estampilhas, eliminando o lançamento.

Como é publico e notorio, ao vigorar o primeiro desses regulamentos, oppuzeram os fabricantes reclamações e protestos, subindo de ponto a aggreuiarem-se para recorrer ao Juizo Seccional, o que levado a effeito conseguiram dahi expedição á Recebedoria de 19 mandados prohibitorios.

Em 15 de maio desse anno (1896) disse scientificado o antecessor de V. Ex. por portaria de 29 desse mesmo mez, foi ordenada a execução desse regulamento, a despeito de taes mandados.

Desde logo lutou a Repartição com a má vontade dos fabricantes, que tiveram de enfrentar com o zelo e igual tenacidade dos funcionarios ao cumprimento do dever, a que se deve a exequibilidade do regulamento.

Manifestaram produção de 5.745.454 garrafas de cerveja, 20.117 litros de bebidas do n. 126 da classe 9 da tarifa : 211.043 do n. 127 da tarifa e 570.319 kilogrammas de aguas mineraes ; tudo na importancia de 275:371\$869, de que apenas arrecadou-se 39:397\$335, ficando o restante para arrecadação judicial.

Sobre a applicação do ultimo decreto seja-me permittido reportar-me aos conceitos já emittidos em relação ao imposto do consumo do fumo.

A cobrança desses dous impostos demanda, é certo, de maior pessoal e, portanto, de mais despeza, mas tal o compensará o producto da arrecadação.

SELLO

A arrecadação deste imposto, com tendencia a augmento em circumstancias normaes, tem avultado e ainda avultará pela cobrança annual em sello adhesivo nas guias de registro do imposto de consumo do fumo e de bebidas alcoolicas como se verifica arrecadou-se em 1897 até hoje:

Registros de guias de fumo

3.334	registros a	20\$000	67:680\$000	
188	»	» 30\$000	5:640\$000	
93	»	» 50\$000	4:650\$000	
80	»	» 100\$000	8:900\$000	85:870\$000

Registros de guias de bebidas

3.930	registros a	20\$000	78:600\$000	
4	»	» 50\$000	2:00\$000	
46	»	» 200\$000	9:200\$000	88:000\$000
				<hr/>
				174:870\$000
				<hr/>

A renda com essa origem até o fim do exercício ascenderá a 200:000\$ aproximadamente ou pouco excederá dessa quantia, attendendo a novos registros.

Além disso, accresce ainda a larga esphera de imposições sob tal rubrica no estatuido pela lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

Taxa judiciaria e sello dos bilhetes de loteria

O decreto legislativo n. 225 de 30 de novembro de 1894 creou a taxa judiciaria do Districto Federal, regulamentada pelo de n. 2163 de 9 de novembro de 1895.

Devendo sua cobrança ser por estampilhas especiaes, tem-no sido por verbas do sello ; tendo sido exhibida em 1896 8.226 guias, na importancia de 152:124\$290.

A lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896 creou o sello dos bilhetes de loteria regulamentado pelo decreto n. 2418 da do 29 de dezembro de 1896.

As estampilhas para a cobrança de ambos os impostos estão a imprimir-se.

Esses serviços, como ficou dito, occupam outros tantos livros de contas correntes, para de prompto conhecer-se o movimento de entradas e sahidas por especies, além do trabalho da venda.

E' humanamente impossivel levar a effeito esse trabalho sem supprir-se a lacuna de exiguidade de pessoal.

São essas as breves considerações que me occorreram sobre os impostos a cargo desta Repartição.

Recebedoria da Capital Federal, 26 de fevereiro de 1897.

O DIRECTOR.

João Paulo da Cruz Romano.

11

RELATORIO

10

ADMINISTRADOR DA IMPRENSA NACIONAL

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda

DOU cumprimento ao disposto no art. 14, § 19, do Regulamento annexo ao decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, apresentando-vos o relatorio do estado dos diversos ramos de serviços a cargo deste Estabelecimento.

SECÇÃO CENTRAL

Não obstante o seu diminuto pessoal, tem esta Secção desempenhado satisfactoriamente todos os trabalhos a seu cargo.

Pelo art. 15, compete-lhe fazer a escripturação e contabilidade do Estabelecimento, a sua estatística, a matricula e contagem do tempo de serviço dos operarios, a organização e verificação das respectivas ferias, e outros trabalhos especificados no citado artigo.

ESCRIPURAÇÃO — Encerrou-se a escripturação do exercicio de 1895, e foram remettidos ao Tribunal de Contas os livros e documentos pertencentes ás contas do Thesoureiro e do Almojarife: bem assim enviadas á Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, para promover a cobrança executiva, as contas de particulares concernentes aos exercicios de 1893 e 1894, que deixaram de ser satisfeitas no correr destes exercicios, importando as do primeiro em 9:660\$ e as do ultimo em 7:709\$500.

Brevemente terão o mesmo destino as contas relativas ao de 1895.

MATRICULA DOS OPERARIOS — Proseguem com actividade os trabalhos da matricula dos operarios e da contagem do seu tempo de serviço, cuja escripturação, como disse nos meus dous relatorios anteriores, encontrei em grande atrazo, e com sensiveis lacunas, o que dificultava sobretudo a extracção das certidões por elles pedidas.

Assim, já se acham lançadas no novo livro a matricula e o tempo de serviço dos escreventes das officinas e dos operarios da de composição typographica e da revisão da Imprensa Nacional, e começada a dos da officina de serviços accessorios, que são as que tem maior numero de operarios.

RECEITA E DESPEZA — Conforme se vê no balanço anexo sob n. 1, a receita escripturada no exercicio de 1896, inclusive a do *Diario Official*,

importou em	1.375:552\$877
e a despeza em	1.272:213\$588
ficando o saldo de	<u>103:339\$289</u>

a favor daquella.

Comparada a primeira destas importancias com a escripturada em 1895, que foi de 1.302:366\$652 e a segunda com a despendida no mesmo exercicio, que subiu a 1.175:619\$249 dá em resultado o augmento de 73:186\$225 na receita, e o de 96:594\$339 na despeza deste ultimo exercicio: o que foi devido á grande baixa do cambio, cuja differença, calculada em 110:523\$007, era anteriormente levada á verba 26^a do Ministerio da Fazenda.

O anexo n. 2 mostra que a renda arrecadada por conta da mencionada importancia de 1.375:552\$877, e recolhida ao Thesouro Federal até 23 de março foi de 598:591\$828 que, com a de 201:733\$328 proveniente da impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, eleva-se a 800:325\$156

Resta, portanto, arrecadar a de 575:227\$721, a qual, como disse no meu ultimo relatorio, provém de quantias recolhidas ás Alfandegas e Delegacias Fiscaes nos Estados, e que só podem ser apuradas por occasião da liquidação do exercicio pelo Thesouro Federal, á vista dos balanços daquellas Repartições, e de outras cujo pagamento não foi requisitado em tempo pelos Ministerios a que são subordinadas as Repartições que encommendaram os trabalhos a que ellas se referem, circumstancia, em muitos casos, devida á deficiencia de credito.

Comquanto as causas que ficam apontadas façam onerar o Ministerio da Fazenda com a despeza do pessoal e material empregados na execução dos trabalhos de outros Ministerios, não se póde por esse motivo dizer que a União tenha prejuizo com a manutenção deste Estabelecimento, desde que se considere que, si taes trabalhos fossem feitos em officinas particulares, custariam mais caro, e em muitos casos não seriam executados com a perfeição que caracterisam os deste Estabelecimento.

VENDA DE OBRAS IMPRESSAS — O quadro n. 3 mostra que a importancia produzida, no exercicio de 1896, pela venda de obras impressas,

quer por conta da Imprensa Nacional, quer de diversos Ministerios, foi de 59:470\$, que, comparada com a de 62:299\$200 arrecadada no de 1895, dá a differença de 2:829\$200 para menos naquelle exercicio.

ALMOXARIFADO — Pelo quadro n. 4 se conhece que o movimento de entrada e sahida do material, durante o exercicio de 1896, foi o seguinte:

Entrada:

Papel de diferentes qualidades, materiaes diversos, ma-	
chinas, typos e utensilios, que passaram do de 1895	145:842\$565
Idem idem entrado durante o exercicio de 1896	335:069\$793
	<hr/>
	480:912\$358

Sahida:

Para consumo das officinas	357:912\$112
» venda a particulares	832\$212
Passou para o exercicio de 1897 o saldo de	122:165\$804
	<hr/>
	480:912\$358

PUBLICAÇÃO DAS COLLECÇÕES DE LEIS DA UNIÃO — Foram publicadas durante o anno de 1896, as collecções de leis e decretos de 1895 e de decisões do Governo Federal de 1893: está bastante adaanada a impressão das decisões de 1894, assim como a das leis e decretos de 1896: devendo seguir-se a da collecção de decisões de 1895, cujos originaes já foram recebidos da maior parte das Reparições.

SECÇÃO DE ARTES

Na fôrma do art. 4º do Regulamento, esta Secção comprehende as seguintes officinas e secções: officinas de composição typographica, de impressão typographica, de impressão lithographica, de gravura, de fundição de typos (com uma secção de stereotypia e galvanoplastia), de serviços accessorios, de pautação, de reparos de machinas, de carpinteiro, a secção dos motores e a de obreiras, todas sob a superintendencia e fiscalisação de um chefe, o qual continua a desempenhar muito a contento desta Administração as multiplas attribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 do Regimento Interno, contribuindo assim para a boa execução e regularidade dos trabalhos a cargo das ditas officinas, no que é coadjuvado pelos respectivos mestres e contramestres.

O quadro n. 5 indica que os trabalhos feitos durante o anno de 1896 pelas referidas officinas e secções importaram em 947:367\$780 ou menos 50:401\$309, do que no de 1895, em que foi de 997:769\$089.

PESSOAL — Esta Administração, no firme proposito de dotar este estabelecimento com pessoal habilitado e morigerado, continua a empregar o maior cuidado na admissão dos novos operarios, não só mandando submettel-os á prova de aptidão professional, como tambem exigindo documentos que abonem o seu procedimento civil.

O pessoal actualmente em exercicio, inclusive o do *Diario Official*, compõe-se de 495 operarios de ambos os sexos e empregados do serviço interno e externo, assim distribuidos:

IMPrensa NACIONAL

Secção de Artes		11	
Revisão		10	
Composição :			
jornaleiros	63		
obreiros	31		
obreiras	17	111	
Impressão :			
jornaleiros	30		
obreiros	11	41	
Estamparia		8	
Lithographia		12	
Serviços accessorios :			
jornaleiros	48		
obreiros	8		
obreiras	39	95	
Pautação		12	
Serviço de expedição de encomendas		6	
Fundição de typos e secção de stereotypia e galvanoplastia		19	
Serviço mecanico		6	
» dos motores		4	
Carpintaria e obras		7	

Serviço interno e externo :

correios.	5		
mandador	1		
serventes	19	25	367
		<u> </u>	<u> </u>

DIARIO OFFICIAL

Revisão :

revisores, inclusive o chefe	4		
conferentes	6		
supplentes.	6		
retranca (contadores de linha).	2	18	
		<u> </u>	

Composição :

compositores effectivos	39		
» supplentes	21	60	
		<u> </u>	
Impressão	10		
Serviço de distribuição	29		
Costura e aparação	7		
Continuos	3		
Serventes	1	50	128
		<u> </u>	<u> </u>
Total.			495

No numero dos operarios da Imprensa Nacional estão comprehendidos 48 aprendizes remunerados, e existem por preencher 85 vagas nas diversas officinas, das quaes 58 de aprendizes.

Teem vencimento mensal 20, percebem diaria 24 e trabalham por obra 106 operarios; no *Diario Official*, dos 128 operarios são effectivos 101 e supplentes 27, percebem vencimento mensal 3 e diaria 125.

Comparado o total de 495 com o de 503 constante do meu ultimo relatório, vê-se que ha a differença de 8. Em dezembro de 1894, quando assumi a administração do Estabelecimento, o pessoal era de 556.

A lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1897, autorisa o Governo, no art. 8º, n. 6, a rever o quadro do pessoal tecnico e operario da Imprensa Nacional e *Diario Official*, marcando o numero e vencimentos de cada emprego ou classe, a exemplo do que se fez na Casa da Moeda, e submettendo esse quadro à consideração do Congresso, para sua definitiva approvação, sem augmento de despeza.

Não obstante a boa vontade desta Administração em habilitar-vos a usar da citada autorização, não lhe foi isso possível, não só porque o orçamento em vigor consigna apenas a importancia de 653:700\$ para a despesa com o pessoal permanente e amovível, ao passo que essa despesa sobe a mais de 800:000\$, como se reconhece pelo exame do quadro que juntei á proposta de orçamento para o exercício de 1898, mas também porque o pessoal deste Estabelecimento compõe-se, além dos jornaleiros (que, aliás, já se acham organizados, por classes e diarias, quanto aos que teem direito a accesso), dos obreiros, cujo numero varia, segundo as exigencias do serviço.

Quanto ao *Diario Official*, o pessoal divide-se em compositores effectivos, supplentes e extraordinarios, cujo numero augmenta ou diminue conforme a quantidade de trabalho a executar diariamente.

Pelo que acabo de expôr, parece-me que nenhuma paridade pôde haver entre o pessoal deste Estabelecimento e o da Casa da Moeda, cujos serviços em geral são de natureza muito differente.

Entretanto, julgo de toda a justiça que os vencimentos marcados na tabella C do Regulamento, para o pessoal dirigente da Secção de Artes da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, sejam divididos em ordenado e gratificação, como os que percebem os da Casa da Moeda, ficando assim, como estes, com direito á aposentadoria.

ACQUIZIÇÃO DE MACHINAS E INSTRUMENTOS — Continuando a necessidade de um credito extraordinario, calculado em 60:000\$, para aquisição de diversas machinas e instrumentos, a que me referi no relatorio que apresentei em 1896, não só para substituirem outros que se acham estragados pelo uso, como também para imprimi maior perfeição e presteza á execução dos diversos trabalhos, reitero o pedido que, com relação a este assumpto, fiz no alludido relatorio, a beneficio do progresso do Estabelecimento.

OFFICINA DE COMPOZIÇÃO

Esta officina dispõe actualmente de 69.660 kilogrammas de typos communs e de fantasia, vinhetas, brancos, *lingots* e guarnições systematicas. Comparado este total com o de 69.574 existente na data do meu relatorio anterior, dá o augmento de 9.086. Tem também ao seu serviço 5.212 formas, das quaes 3.434 emblematis de gravura e 1.778 chapas stereotypadas e em galvanoplastia, reproduzidas de trabalhos encommendados annualmente.

Possue também grandes colleccões de *filetes*, *colchetes* e outras peças de metal empregadas na composição de trabalhos de expediente, mappas, tabellas e outros identicos.

Foi-lhe fornecida nova fonte de typo elzeveriano corpo 9, pesando cerca de 3.000 kilogrammas, e está se operando a fundição do grypho correspondente á mesma fonte.

Durante o anno de 1896 foram por ella enviados á officina de fundição, para serem refundidos, 380 kilogrammas de typos inutilizados.

OFFICINA DE IMPRESSÃO TYPOGRAPHICA

O serviço desta officina é feito actualmente por 23 machinas de diversos autores e systemas, especificados no meu ultimo relatório.

Imprimiu, durante o anno de 1896, 31.205.799 exemplares de diversas obras, empregando 3.759.153 folhas de papel, 7.518 resmas e 153 folhas, além de 198.789 folhas de papel de cor ou 397 resmas e 289 folhas que, sommas ás 7.518 resmas, perfazem 7.915 resmas e 442 folhas. As competentes fórmulas comprehendem 35.038 paginas de composição typographica e 2.026 chapas de stereotypia e galvanoplastia.

OFFICINA DE IMPRESSÃO LITHOGRAPHICA

Entre os diversos trabalhos executados nesta officina, no anno de 1896, e cujo numero de exemplares atingiu a 2.563.285 exemplares, são dignos de nota os seguintes :

Estampilhas do sello e de custas julicieras dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes; Diagrammas mostrando as vacillações cambiaes e plantas annexas ao relatório do Ministerio da Fazenda; Planta da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Cartas Hydrographicas das Guyanas Brasileiras; Diagramma e carta da cidade do Rio de Janeiro, annexa ao Annuario do Instituto Sanitario Federal; Mappas e diagrammas, annexos ao relatório do Ministerio da Industria; Diagrammas da renda das Alfandegas da Republica; Mappas para a *Historia da Guerra do Paraguay*, escripta pelo coronel Jourdan.

Tem a seu serviço duas machinas de imprimir, de Alauzet, uma prensa de talho doce, de Langlois, uma machina para moer tinta, seis prensas manuaes, sendo quatro de ferro e duas de madeira, do systema antigo, e um apparelho de redução do processo a *caoutchouc*.

Por deliberação do Ministerio da Fazenda, communicada pela Portaria da Directoria das Rendas Publicas, sob n. 1, de 15 de janeiro do corrente anno, foi este Estabelecimento incumbido da gravura e impressão das estampilhas destinadas á cobrança dos impostos do fumo e das bebidas fabricadas

no paiz, o que torna ainda mais urgente a aquisição do prélo *Marinoni* de que tratei no meu relatório apresentado no anno passado, no intuito, não só de acelerar o preparo de taes estampilhas, mas tambem de activar a execução dos outros trabalhos a cargo desta officina.

OFFICINA DE GRAVURA

Esta officina preparou os trabalhos de gravura sobre pedra e madeira (xylographia), destinados a illustrar as obras impressas no Estabelecimento.

Os mais importantes foram, no anno de 1896, os seguintes:

Mappas do Instituto Sanitario Federal; *Noções de Mecanica*, pelo tenente-coronel Dr. José Eulalio da Silva e Oliveira, Mappas da *Historia da Guerra do Paraguay*; Planta da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Cartas Hydrographicas das Guyanas Brasileiras; Mappas e diagrammas annexos ao relatório do Ministerio da Industria, e outros que se recomendam pela perfeição com que foram executados.

OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE TYPOS

Nesta officina é fabricado todo o material typographico de que necessita o Estabelecimento. Para este effeito possui seis machinas de fundir, além de uma do systema antigo, para fantasias de corpos 16 a 40, e outra pequena para entrelinhas.

Preparou no anno de 1896 12.353 $\frac{1}{2}$ kilogrammas de typos de diferentes especies, vinhetas, entrelinhas, *lingots*, guarnições systematicas, *filletes*, *colchetes* de latão, avulsos, linhas floridas, chapas em stereotypia e em galvanismo.

Dos 12.353 $\frac{1}{2}$ kilogrammas acima mencionados, 9.466 foram fornecidos á officina de composição typographica da Imprensa Nacional, 2.832 á do *Diario Official* e 55 $\frac{1}{2}$ vendidos a particulares.

Mandei vir da Europa duas colleções de matrizes, dos corpos 8 e 9, afim de substituirem as existentes, que já se acham cançadas e quasi inutilizadas pelo uso.

OFFICINA DE SERVIÇOS ACCESSORIOS

Esta officina occupa-se de trabalhos de brochura, cartonagem, encadernação de livros impressos e em branco, do fabrico de pastas e enveloppes, montagem de mappas, etc.

Dispõe de oito cortadores mecânicos, tres machinas de numerar, tres de coser a arame, seis prensas para endorçamento de livros, tres tesouras de cortar papelão, duas prensas para encaixes, um laminador, uma machina de cortar enveloppes, duas de dourar, quatro de picotar, um balancim, prensas de mão, e diversos utensilios.

OFFICINA DE PAUTAÇÃO

Dispõe esta officina de sete machinas para os trabalhos de sua especialidade. Preparou em 1896 : 5.240 livros, dos quaes 320 pautados, 4.406 pautados e riscados e 513 com pautado e riscado especiaes : assim como 1.057.285 folhas já impressas, das quaes 546.805 pautadas, 189.851 pautadas e riscadas, 146.370 com pautado e riscado especiaes e 174.200 marginadas.

OFFICINA DE REPAROS DE MACHINAS

Foram executados nesta officina os reparos e concertos necessarios ás machinas pertencentes ás demais officinas do Estabelecimento, e outros trabalhos de sua especialidade.

Tem a seu serviço um torno do fabricante Alauzet, de grande formato; um dito do fabricante Hur; um torno limador, de Lee & Hunt (Nottingham), para aplinar ferro e diversos trabalhos de precisão; uma machina de aplinar; duas de pequenas dimensões, para furar; um desempeno de ferro, para ramos de machina de impressão; uma forja com ventilador mecânico; diversas ferramentas e accessorios das machinas acima mencionadas.

Entretanto, para melhor desempenhar os fins a que foi destinada, necessita dos diversos instrumentos e utensilios enumerados no meu relatório anterior e cuja despesa foi orçada em 10.000\$000.

SECÇÃO DOS MOTORES

Esta secção está incumbida do serviço do movimento das diversas machinas a vapor, por meio da transmissão. Estão a seu cargo os quatro motores que possui o Estabelecimento, sendo o primeiro da força de 25 cavallos, o segundo da de 12, o terceiro de seis, e o quarto de dois.

CARPINTARIA E OBRAS

Esta officina fez todos os trabalhos necessarios á conservação e asseio no Estabelecimento, e fabricou diversos moyeis e utensilios de madeira para as outras officinas.

SECÇÃO DE OBREIRAS

Esta secção comprehende duas turmas, uma de composição typographica com 20 operarias, e a outra, de serviços accessorios com 40, taes como costura, dobragem, aparação, picotagem e brochura.

Ambas tem revelado progresso na execução dos trabalhos que lhes são distribuidos.

DIARIO OFFICIAL

A publicação desta folha continua a se fazer com toda a regularidade, não obstante a grande quantidade de trabalho que lhe é distribuido, sobretudo durante as sessões do Congresso Nacional.

O seu serviço tem melhorado consideravelmente, não só quanto á impressão, que é feita em papel de boa qualidade e typo novo, o que a torna uma das folhas mais bem impressas desta Capital, como também quanto á revisão, a qual tem merecido especial cuidado desta Administração, que a confiou a um habil chefe, com longa pratica desse serviço e da arte typographica, pelo que, foi classificado em primeiro logar no concurso aberto em abril do anno proximo passado para preenchimento dos logares vagos de conferente-supplente.

Não obstante dispôr esta folha de cerca de 11.000 kilogrammas de typos, inclusive 2.832 recebidos em 1896, lucta-se algumas vezes com difficuldade por falta d'elle, devido á grande quantidade que fica empatada para a publicação dos Annaes do Senado Federal e da Camara dos Deputados.

A sua tiragem é actualmente de 3.500 exemplares, distribuidos da maneira seguinte :

Assignaturas de particulares	761
Ditas de funcionarios publicos, pagas mediante desconto de 1\$500 nos seus vencimentos (art. 29 do Regulamento)	671
Ditas officiaes, por conta dos diversos Ministerios	812
Ditas dos membros do Congresso Nacional. . .	368
Ditas da Prefeitura do Districto Federal. . . .	96
Remettidos gratuitamente ás redacções dos jornaes e bibliothecas	71
Para a venda avulsa e reserva.	721
	<hr/>
	3.500
	<hr/>

A sua receita escripturada até 31 de dezembro de 1896, conforme consta do balanço sobre o n. 1, importou em. 297:169\$406
 ou mais 21:233\$866
 do que no anno anterior, no qual foi de. 275:935\$540

As publicações feitas por conta de particulares produziram no anno de 1894 30:588\$200, no de 1895 31:463\$700, e no de 1896 33:780\$580: tendo havido, portanto, neste ultimo exercicio o augmento de 2:316\$880, sobre o segundo e o de 3:192\$380 sobre o primeiro.

CAIXA DE PENSÕES

Pelo balanço junto sob n. 6 conhece-se que a receita desta Caixa, no anno de 1896, foi de 380:509\$432 e a despesa de 363:484\$984, passando para o de 1897 o saldo de 17:024\$448.

Seu fundo capital, que, em 31 de dezembro de 1895, era de 132:061\$330, elevou-se em idetica data de 1896 a 162:100\$448. Esta importancia é representada por 114 apolices da Divida Publica da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juro de 5% ao anno, duas do de 500\$, 47:100\$448 em dinheiro, sendo 30:076\$000 em mão de contribuintes, a titulo de emprestimo, e 17:024\$448 em coíre.

Por titulo de 28 de janeiro do corrente anno, e de accordo com a decisão da Junta Administrativa desta Caixa proferida em sessão de 21 de setembro de 1896, foi concedida a Victorina de Jesus Almeida, viuva do operario da officina de serviços accessorios, José Afonso de Almeida, a pensão mensal de 26\$800, correspondente á diaria de 1\$072 a que elle teria direito pelo art. 55, § 2º. É esta a primeira pensão concedida pela mesma Caixa.

Estão sendo informadas as petições da viuva de um revisor, e de um compositor do *Diario Official* julgado invalido em inspecção de saude, os quaes requereram as pensões que lhes competem em virtude dos arts. 55 e 59 do Regulamento.

CONCLUSÃO

Antes de encerrar este relatorio, julgo opportuno pedir a vossa attenção para os reduzidos vencimentos que percebem esta Administração e os empregados da Secção Central, pela tabella A annexa ao Regulamento a que se refere o Decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893.

A' vista disso, fiz organizar a tabella n. 7 indicando os vencimentos que julgo deverem ter os referidos empregados, tomando por base, em tudo que é applicavel, a dos vencimentos que percebem os da Caixa de Amortisação, a qual considero da mesma categoria da deste Estabelecimento, e cujos empregos de primeira e segunda entrancia estão dependentes da prestação das mesmas provas, para seu provimento.

O excesso de despeza com o augmento que ora proponho é apenas de 7:180\$000.

Não procedo do mesmo modo quanto aos vencimentos fixados na tabella E para o pessoal da redacção do *Diario Official*, porque tenciono propôr opportunamente a redução do numero de auxiliares da dita redacção e dar outra organização mais proveitosa ao serviço que lhe incumbe e com mais economia para os cofres.

Peço igualmente a vossa attenção para os limitados vencimentos marcados na tabella C do supracitado Regulamento, ao chefe da Secção de Artes, aos chefes-da revisão da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, ao contra-mestre da officina de fundição de typos, ao official de stereotypia e galvanoplastia, aos chefes dos serviços da impressão lithographica e da pautação, ao machinista dos motores, ao mestre da carpintaria, ao apontador geral e ao agente do almoxarifado. Com relação aos referidos mestres, contra-mestres e chefes de serviços dá-se a anomalia de receberem alguns delles menores vencimentos do que os operarios mais graduados das respectivas officinas.

A tabella n. 8 indica os augmentos que proponho para cada um dos ditos mestres, contra-mestres, chefes de serviços e operarios acima mencionados. Esses augmentos importam somente em 6:896\$000.

Imprensa Nacional, 24 de março de 1897.

Verissimo Julio de Moraes,

ADMINISTRADOR.

ANNEXOS

EXERCICIO DE 1896

Balço da Imprensa Nacional, relativo aos mezes de janeiro a dezembro de 1896

RECITA		DESPESA	
INTERIOR		PESSOAL	
§ 15 Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> :			
Venda de obras	51:281\$915	Ordenados da administração e empregados da Secção Central	42:20\$318
Diversas impressões	600:203\$823	Vencimentos da redacção do <i>Diario Official</i>	11:257\$599
Estamparia e lithographia	53:503\$700		58:455\$317
Typos, chapas de storeotypia e galvanoplastia	30:177\$002	Salarios dos operarios das officinas	859:230\$297
Encadernações	214:020\$400		017:726\$214
Assignaturas do <i>Diario Official</i>	43:322\$000	MATERIAL	
Publicações	250:810\$303	Pago nesta Capital ao cambio do dia da apresentação da factura	311:081\$351
Numero avulsos	3:007\$100	Expediente	2:581\$930
§ 40 Divida activa	100:422\$715	Importancia do typo fornecido pela officina de fundição & de composição e <i>Diario Official</i>	37:817\$190
	1.335:306\$941	Saldo	1.272:213\$588 103:339\$259
EXTRAORDINARIA			1.375:552\$977
§ 50 Eventual :			
Venda de objectos inutilis	3:052\$216		
» » obras pertencentes aos ministerios	6:201\$000		
	1.375:552\$977		

Imprensa Nacional, 31 de dezembro de 1896.— O Chefe da Secção Central, A. Ribeiro Ferreira.

N. 2

EXERCICIO DE 1896

Renda arrecadada pela Thesouraria e entregue no Thesouro Federal

Em janeiro	9:563\$600	
» fevereiro.	4:984\$810	
» março.	6:000\$780	
» abril	53:761\$435	
» maio	12:578\$470	
» junho.	18:043\$720	
» julho.	22:475\$262	
» agosto	22:310\$080	
» setembro	58:295\$170	
» outubro	7:720\$360	
» novembro	39:767\$480	
» dezembro	85:059\$796	340:560\$963

TRIMESTRE ADDICIONAL

Em janeiro	4:272\$200	
» fevereiro	641\$800	
» março (até o dia 23)	253:116\$865	258:030\$865
		598:591\$828

Nesta importancia acha-se incluída a quantia de 100:422\$715 escripturada como cobrança da divida activa.

Imprensa Nacional, 24 de março de 1897.— O thesoureiro, *José Francisco de Oliveira Moraes*.

Movimento das obras impressas a cargo do thesoureiro, no anno do 1896

	ENTRADA						SAHIDA						
	PERTENCENTES A IMPRENSA NACIONAL		PERTENCENTES A DIVERSOS MINISTERIOS		TOTAL		PERTENCENTES A IMPRENSA NACIONAL		PERTENCENTES A DIVERSOS MINISTERIOS		TOTAL		
	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	
Durante o anno de 1896	13.212	70:131\$000	4.150	830\$000	17.362	40:961\$000	Vendas no anno de 1896	13.403	53:294\$000	2.405	6:201\$000	15.808	59:495\$000
Existencia em 31 de dezembro de 1895.	85.957	326:875\$500	16.099	10:724\$000	102.056	307:600\$100	Saldo que passa para o anno de 1897.	85.763	322:710\$500	18.321	35:350\$000	104.084	358:060\$100
	99.169	376:000\$500	20.819	41:554\$000	119.988	417:554\$100		99.169	376:000\$500	20.819	41:554\$000	119.988	417:554\$100

Imprensa Nacional, 31 de dezembro de 1896.— O thesoureiro, José Francisco de Oliveira Moraes.

Movimento do Almojarifado durante o anno de 1896
Material, typos, chapas e machinas

ENTRADA

	PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DE OBRAS		PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DO « DIÁRIO OFFICIAL »		PAPEL DE DIVERSAS CORES		PAPEL DE REGISTRO		PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES		MATERIAS DIVERSAS	MACHINAS, TYPOS E UTENSILIOS	TOTAL
	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Importancia	Importancia	
Existencia em 31 de dezembro de 1895	2.074	21:043\$038	083	8:381\$217	4.201	20:523\$373	2.100	21:382\$113	1.782	13:503\$478	50:323\$011	3:089\$305	143:842\$703
Recobido da Europa e comprado no mercado no exercicio de 1896	4.820	138:373\$054	2.211	67:910\$037	751	8:720\$537	207	5:002\$187	75:300\$576	34:681\$002	335:012\$793
	7.704	163:017\$202	2.021	70:292\$154	5.018	29:243\$910	2.100	21:382\$113	2.019	19:585\$ 05	125:714\$217	42:071\$707	480:912\$353

S A L I D A

Supprimento à officina de impressão												110:314\$331	
» » do <i>Diario Official</i>												01:706\$157	
» » de serviços accessorios												23:819\$917	
» » » pautação												5:770\$410	
» » » fundição												11:505\$579	
» » » reparo de machinas												1:050\$306	
» » » estamperia												1:135\$125	
» » » impressão lithographica												8:215\$157	
» » » carpintaria												4:101\$387	
» » » composição												1:209\$338	
» » » secção de motores												8:411\$471	
» » » no expediente												1:151\$159	
» » à officina de machinas e typos para diversas officinas												38:341\$190	
Tipos e chapas vendidas a diversos												83\$112	378:710\$554
Saldo que passou para o exercicio de 1897, sendo:													
Papel destinado à impressão de obras													
» do <i>Diario Official</i>													
» de diversas cores										(M) resmas		2:232\$521	
» registro										208 »		0:582\$724	
» diversas qualidades										4.417 »		27:090\$339	
Materias diversos										1.827 »		20:540\$137	
Machinas e utensilios										1.107 »		11:321\$412	
												50:111\$434	
												3:910\$303	122:105\$501
													480:912\$353

62

Demonstração dos trabalhos feitos e entregues pela Imprensa Nacional no anno de 1896

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM FRANCO	ENVELOPES	ENCADERNAÇÕES E CARTASAGENS	TYPOS	CHAPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILLAS E SELLOS	IMPORTANCIAS
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores											
Archivo Publico Nacional			360								110,200
Assistencia Medico-Legal a Alienados	1,550	10		3	200	9					37,200
Bibliotheca Nacional	31,000										307,000
Brigada Policial		5									4,200
Casa do Correção	9,180										7,200
Corpo de Bombeiros	2,304	125		10	1,000	3					1,072,000
Côrte de Appellação	2,800			3		2					2,200
Directoria do Pedagogium			1,000								1,400,000
Escola Polytechnica	11,000		500								8,125,000
Externato do Gymnasio Nacional	4,003		500	2	1,000	184		10			1,352,000
Faculdade de Medicina	2,575							3			1,721,000
Inspectoria Geral da Saude dos Portos	1,250	62		7	400	119					1,702,000
Instituto Benjamin Constant			1,000								40,200
" Sanitario Federal	1,500		14,300								9,352,000
" dos Surdos-Mudos	1,000	12		5							324,000
Internato do Gymnasio Nacional	3,200		1,000	2							2,200
Museu Nacional			25								20,000
Secretaria do Estado	21,200		11,153						230		37,022,70
" da Policia	25,100	57	600	34		39			2		3,211,000
" " Camara	251,403	2	6,000	3	16,400				26		47,007,200
" do Senado	50,000	1	922	15	1,400	1,025			1		19,372,000
" da Presidencia da Republica	10,050			2	3,700	45			15		1,072,000
Ministerio das Relações Exteriores											
Secretaria do Estado	11,120		111,700	0	1,000	27			361		4,307,000

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	TYPOS	CHUPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILHAS E SELLOS	IMPORTANCIAS
Ministerio da Fazenda											
Alfândega do Rio de Janeiro	100.010			222		181					12:651.000
Caixa de Amortisação Economica	58.051	271		023	100	41			155		7:550.000
Casa da Moeda						20					162.000
Directoria das Rendas Publicas	1.800	7	500			31	k. 3 1/4				133.700
da Contabilidade	57.320	1.222	18.051	231		275			707		4:253.240
do Contencioso	7.000			2	1.000	31			1.001		99:429.548
Laboratorio Nacional de Analyses		20	1.000								694.000
Obras do Ministerio da Fazenda	400	31	200								1:123.000
Recobradoria	22.200	133		137	500	60					849.800
Tribunal de Contas	2.300		75			51			2		8:192.500
											3:101.200
Ministerio da Marinha											
Capitania do Porto	5.100	6	50	5	1.000	18					703.000
Contadoria da Marinha	44.600		500	130		27					5:137.501
Escola de Machinistas Naval			600								60.000
Hospital da Marinha	8.300			27	1.300						302.000
Quartel General da Marinha	172.800		1.800								60.16.000
Repartição da Carta Maritima	1.100								200		7:184.000
Secretaria da Marinha	2.000		8.000			03					777.000
									125		9:825.750
Ministerio da Guerra											
Arsenal da Guerra	12.750	1.105		11		4					3:011.400
Asilo de Invalidos da Patria	1.000				500	1					01.000
Contadoria Geral da Guerra	200		100								2:574.000
Escola Militar Superior da Guerra			100								270.000
Hospital Central do Exercito Militar do Andarahy	85.500		000	83	10.100	2					281.000
Laboratorio Pyrotechnico do Campinho Chimico Pharmaceutico Militar	9.350		50								3:211.000
Intendencia da Guerra	693.000	18		0		11					513.000
Repartição de Quartel Mestre General Sanitaria do Exercito	7.750			101							451.000
	1.200			21							0:09.000
	1.000			4		22					2:007.000
				1		10					42.000
											138.000

do Adjuntado General			2.000								10:000.000
Secretaria da Guerra			31.500	10		32					44:503.875
Supremo Tribunal Militar	1.400			3					203		1:579.000
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas											
Directoria Geral dos Correios	0.744.600	4.111	71.000		50.000	31					123:537.800
do Estatistica	34.100				1.250				4		2:316.800
Estrada do Ferro Central do Brazil			13	23		21		50			661.000
Inspectoria Geral das Estradas do Ferro				3		00					1:013.720
de Obras Publicas	102.800	1.217	200	221	15.200	10		10			9:162.500
de Terras e Colonisação	81.050	50		27		83					3:000.000
Repartição Geral dos Telegraphos	3.802.000	175.872	200	4.254	1.311.251	130			8		233:591.000
Secretaria de Estado	500		8.700			299			239		48:424.450
Repartições Municipaes											
Conselho Municipal			1.700								1:413.645
Directoria de Hygiene e Assistencia Publica	12.000	10		2					174		336.000
Prefeitura do Districto Federal	0.000	60	12.500	0		30			11		19:760.000
Repartições nos Estados											
Alagoas	1.000										411.000
Amazonas	12.000								93		108.500
Bahia	35.002								113		3:327.000
Ceará	0.000								155		720.000
Espirito Santo	2.000								100		310.000
Maranhão	12.000								70		510.000
Matto Grosso	2.000								50		340.000
Minas Geraes	0.000	530							50		5:24.830
Pará	60.000								60	1.025.000	3:120.000
Paralyba	2.000								88		302.000
Paraná	2.000					130			73		701.500
Pernambuco	22.100								100		1:251.300
Piahy	2.000								20		170.000
Rio Grande do Norte Sul	21.300								51		257.500
Rio de Janeiro									200		2:221.000
S. Paulo	80.000								11	100.000	1:301.400
Santa Catharina	2.000								81		5:101.100
Sergipe	2.000								91		11.775
PARTICULARES	132.701	581	23.075	1	1.100	430	k. 21 1/2	121	3		10:027.722
	13.039.057	180.223	341.261	6.358	1.721.701	1.221	50	109	7.218	1.125.000	910:010.200

ANEXO ANEXO — Valor de 12.298 Libras de tipos da officina de fundição e de 1.330 chapas de stereotypia e galvanoplastia fornecidos á da composição e Diário Official.

37:517.500

917:827.750

N. 7

Tabella do numero e vencimentos dos empregados da Administração e da Secção Central da Imprensa Nacional, a que se referem o decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, tabella E, e o art. 5º do regulamento approved pelo decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, com indicação do vencimento proposto para cada um dos empregos

NUMEROS	EMPREGOS	VENCIMENTO ACTUAL	VENCIMENTO PROPOSTO	DIFFERENÇA
1	Administrador	8:100\$000	10:600\$000	1:500\$000
1	Chefe da Secção Central	5:600\$000	6:000\$000	400\$000
1	Primeiro escripturario.	4:480\$000	4:800\$000	320\$000
2	Segundos ditos.	6:140\$000	7:200\$000	760\$000
2	Terceiros ditos.	2:800\$000	4:800\$000	2:000\$000
1	Thesoureiro (400\$ para quebras)	5:800\$000	6:000\$000	140\$000
1	Almoxarife	3:000\$000	4:500\$000	600\$000
1	Fiel	2:240\$000	3:000\$000	760\$000
1	Porteiro.	2:520\$000	3:600\$000	480\$000
1	Continuo.	1:680\$000	1:800\$000	120\$000
		43:920\$000	51:100\$000	7:180\$000

N. 8

Tabella do numero e vencimentos do pessoal dirigente da Secção de Artes da Imprensa Nacional e do « Diário Official », a que se referem o decreto n. 1195, de 30 de dezembro de 1892, e o art. 5.º do regulamento approved pelo decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, com indicação do vencimento proposto pela Administração para cada um dos logares

NUMBROS	LUGARES	VENCIMENTO ACTUAL	VENCIMENTO PROPOSTO	DIFFERENÇA
<i>Imprensa Nacional</i>				
1	Chefe da Secção de Artes.	5:280\$000	5:000\$000	320\$000
1	Mestre da officina de composição	5:010\$000		
1	Contra-mestre da mesma officina	3:096\$000		
1	Chefe da revisão	3:024\$000	3:600\$000	576\$000
1	Mestre da officina de impressão.	4:200\$000		
1	Contra-mestre da mesma officina	3:350\$000		
1	Mestre da officina de fundição de typos	4:200\$000		
1	Contra-mestre da mesma officina	3:024\$000	3:360\$000	336\$000
1	Official de stereotypia e galvanoplastia.	2:988\$000	3:000\$000	312\$000
1	Mestre da officina de serviços accessorios	4:200\$000		
1	Contra-mestre da mesma officina.	3:360\$000		
1	Chefe do serviço da gravura.	4:200\$000		
1	Chefe do serviço de impressão lithographica	3:000\$000	4:200\$000	840\$000
1	Chefe do serviço do reparo de machinas.	3:360\$000		
1	Chefe do serviço de expedição.	3:360\$000		
1	Chefe do serviço de pautação.	3:024\$000	3:360\$000	336\$000
1	Machinista dos motores	2:520\$000	3:360\$000	840\$000
1	Carpinteiro	2:520\$000	3:360\$000	840\$000
1	Apontador geral.	2:520\$000	3:600\$000	1:080\$000
1	Agente do almoxarifado	2:520\$000	3:360\$000	840\$000
<i>Diário Official</i>				
1	Chefe da revisão	3:024\$000	3:600\$000	576\$000
1	Paginador	3:096\$000		
1	Impressor machinista	3:360\$000		
		79:536\$000	40:400\$000	6:896\$000

U

RELATORIO

10

DIRECTOR DA CASA DA MOEDA

Directoria da Casa da Moeda.— Capital Federal, 27 de fevereiro de 1897.

Em cumprimento ás disposições do art. 21 § 5º do regulamento n. 5536 de 31 de janeiro de 1874, venho apresentar-vos o relatório deste estabelecimento, confiado á minha administração, acompanhado das tabeellas que demonstram os trabalhos que aqui foram executados no decurso do anno proximo findo.

E' com a maior satisfação que levo ao vosso conhecimento que relativamente aos annos anteriores os trabalhos aqui confeccionados continuam a desenvolver-se na razão crescente, elevando assim progressivamente á perfeição as artes graphicas aqui iniciadas umas e successivamente melhoradas outras, assim como os processos metallurgicos e mecanicos, no periodo de minha administração.

Passando a scientificar-vos das funcções de cada uma das dependencias desta repartição, começarei por dizer-vos, em primeiro logar, que a Secção Central a cujo cargo se acha todo o movimento dos valores entre a Thesouraria e as diversas officinas, observando as determinações dos §§ 5º a 9º do art. 11, do regulamento em vigor, satisfaz plenamente as condições dos §§ 1º a 4º do citado artigo.

Competindo a esta secção fiscalisar completamente todas as dependencias deste estabelecimento por meio de sua escripturação e balanços, continua a resentir-se da falta de um chefe que immediatamente dirija e fiscalise os trabalhos que lhe são affectos, como acontece nas demais repartições do Ministerio da Fazenda, pois que esta Directoria, como por vezes tem levado ao conhecimento do governo da Republica, observando como lhe cumpre a suprema direcção e inspecção geral do estabelecimento, tomando nisso muito tempo a parte tecnica, não pô le exclusiva e directamente distrahir-se com as minuciosidades de uma secção, como a de escripturação e contabilidade; accrescendo que das diversas dependencias desta repartição esta é a unica que não tem funcionario com a categoria de chefe; a creação deste logar, portanto, é de imprescindivel necessidade para a perfeita regularisação do serviço publico.

Igualmente apresento-vos como imprescindivel a consolidação da secção do carimbo, em condições identicas á do fiel das balanças, sendo ella para fiscalisação e garantia do papel o mesmo que está para a de metaes e valores metalicos.

A Thesouraria, desempenhando, como sempre, com zelo, os deveres a seu cargo, cumprio as successivas ordens de remessas de valores para todos os Estados da União, dando cada vez mais provas de sua delicação e lealdade.

O Laboratorio Chimico durante o anno fez 2.474 ensaios, sendo 472 de ouro, 288 de prata, 1.714 de nickel e 90 analyses diversas.

A officina de Fundição e ligas fundio, afinou e ligou 540.277 grammas de ouro, 6.072.581 de prata, 272.344.416 de nickel e 12.005.450 de bronze; além deste trabalho ordinario fundio diversas peças do ferro e bronze para diversas officinas e para particulares.

A de Laminação e Cunhagem cunhou 383 moedas de ouro de 10\$ na importancia de 3:830\$, 7.043 de 20\$ na de 140:860\$, 10.000 de prata de 2\$ na de 20:000\$, 3.860.000 de nickel de 100 rs. na de 386:000\$, 2.905.000 de 200 rs. na de 578:000\$, 445.000 de bronze de 200 rs. na de 9:800\$ e 191.250 de 40 rs. na de 7:650\$, ao todo cunhou 7.418.676 moedas de diversos metaes e valores para particulares e para o Estado, na importancia total de 1.146:140\$000.

A de Machinas preparou para a Officina de Gravura 472 tarugos de aço para cunhos de moedas e 36 para ditas de melalhas, fez 458 cunhos torneados e temperados, 36 virolas e 36 capas; para a de Laminação e cunhagem fez 45 virolas para as machinas de cunhar, 57 ponções, 6 cylindros de cobre, concertou 6 laminadores, 4 machinas de cunhar, 2 de orlar, 10 cylindros para os laminadores, 36 parafusos, 2 tesouras grandes, 12 molas de aço e 36 laminas de latão; para a de Fundição e ligas 65 rilheiras, 88 grelhas, 14 quadros para os fornos, 10 chapas, 4 grades, 28 espadetas, 26 chegadeiras, 22 braçadeiras, 29 talhadeiras e concertou 4 machinas, 2 guindastes e 1 apparelho de afinação; para a de Estamparia concertou 8 machinas de picotar, 2 de gommam, 6 bandejas, 8 medidas de folha e 4 vasilhas de cobre; para a de Xilo-chimi-gravura concertou 6 machinas, 8 engrenagens, 5 polias, 2 navalhas, 4 peças de bronze, 6 roldanas de aço, 12 carimbos, 65 molas, 32 cabos de madeira e 12 chapas de aço; para a Secção de Electricidade fez 4 peças de ferro fundido, 8 bronzes, 4 eixos, 26 porcas e parafusos, 8 polias e 6 volantes; para o Laboratorio Chimico fez 24 cylindros, 1 pia, 1 apparelho para gaz, 26 parafusos, 32 bicos de latão, 2 encanamentos para agua e 4 torneiras.

Além destes trabalhos, concertou 12 fornos, assentou 1 forno, 1 laminado grande, a caldeira nova e a transmissão da Officina de Marceneiros; fez 186 parafusos e porcas para barricas, 196 caixas de folha para estampilhas, 4 burras de ferro, 1 balança-guindaste, 4 grampos grandes para um apparelho de fundição artistica, concertou 4 burras, fez 2 apparellhos para seccar moedas com ventilador, 1 balança de precisão para aferir pesos, assentou duas balanças grandes para pesar carvão; concertou 4 menores e 1 caldeira; finalmente tratou dos reparos e conservação das machinas de transmissão e mais trabalhos de simples expediente.

A de Gravura cunhou 63 medalhas de ouro, 299 de prata, 194 de cobre bronzeado, 43 de nickel, 3 distinctivos de cobre nickelado, 4 médallas de bronze fundido; gravou 25 pares de cunhos para diversas melalhas, 3 ponções com firma para marcar barras, duas collecções de ponções de algarismos, 5 chancellas com firma e preparou 314 cunhos de moedas para diversos valores.

A de Estamparia gommou e picotou 14.454.780 estampilhas de diversos valores, destas foram impressas nesta officina 8.572.980; gommou e picotou 45.421:000 sellos do Correio, 6.889.400 sellos para os diversos Estados da União e 96.276 bilhetes, imprimiu 85 apolices, fez 24 livros diversos, 500 encadernações para o expediente da repartição e encadernou 108.000 apolices.

A de Xilo-chimi-gravura gravou em madeira e em pedra todos os originaes de valores quer federaes, quer estadoes, fez 2.022 clichés para sellos do Correio, para estampilhas federaes e estadoes, executou todos os trabalhos para o expediente,

como rubricas de apolices, de sellos, de cartas-bilhete e de cartões postaes, do Correo e de estampilhas federaes e estadoaes; imprimio 114.000 apolices; tirou todas as impressões de formulas de franquia do Correo geral, do Thesouro Federal, bem como todos os trabalhos necessarios ao expediente deste estabelecimento.

Para complemento dos trabalhos das diversas officinas de modo que todas ellas funciohem com regularidade e perfeição é mister que seja consolidada a officina auxiliar de obras da casa, reparos, etc., a cujo cargo está o deposito e distribuição de todos os materiaes que não sejam directamente destinados á confecção de valores em papel e em metal que se acham a cargo do Thesoureiro.

Ao terminar o presente relatorio, me permittireis que vos peça a approvação do novo regulamento, por mim confeccionado e apresentado como medida imprescindivel para o desenvolvimento de todos os ramos de serviço deste estabelecimento; com elle ficarão preenchidas lacunas que, satisfeitas, concorrem plenamente para a harmonia de todos os trabalhos, resultando maior proveito para o serviço publico, satisfação legitima para o pessoal e garantias para esta Directoria, que não cessa de empregar os meios a seu alcance para bem cumprir os deveres que lhe estão confiados pelo Governo da Republica.

Saude e fraternidade.

Ao cidadão Dr. Bernardino de Campos, digno Ministro da Fazenda.

Dr. Eivies de Souza,

DIRECTOR.

N. 1 — Tabella da cunhagem feita na Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1896

	NUMERO DE MOEDAS	ESPECIES	IMPORTANCIAS	TOTALS
Ouro				
Para particulares.	383	10\$000	3:830\$000	
Idem	7.013	20\$000	140:860\$000	144:690\$000
Prata				
Para o Estado.	10.000	2\$000	20.000\$00	20:000\$000
Nickel				
Para o Estado.	3.830.000	100	383:000\$000	
Idem	2.905.000	200	578.000\$0\$0	961:000\$000
Bronze				
Para o Estado.	415.000	20	9:800\$000	
Idem	191.250	40	7:650\$000	17:450\$000
	7.418.678	1.146:110\$000

Casa da Moeda, 27 de fevereiro de 1897. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 2 — Tabella dos valores entregues aos particulares pela Casa da Moeda no periodo de janeiro a dezembro de 1896

Proveniente do ouro	
Para fundir.	§
> amoechar	165:953\$955
	165:953\$955

Casa da Moeda, 27 de fevereiro de 1897.— Dr. Ennes de Souza, director.

N. 3 — Tabella dos rendimentos recebidos na Casa da Moeda o entregues na Thesouraria Geral do Thesouro de janeiro a dezembro de 1896

Proveniente de taxas arrecadadas	4:451\$134	
» » fabrico de medalhas.	1:750\$300	
» » analyses clinicas.	1:633\$000	
» » obras diversas.	620\$510	8:524\$971
		8:524\$971

Casa da Moeda, 27 de fevereiro de 1897.— Dr. Ennes de Souza, director.

N. 4 — Tabella demonstrativa das estampilhas do sello adhesivo feitas na Casa da Moeda de janeiro a dezembro de 1896

	ESTAMPILHAS	
	Quantidade	Valor
Saldo existente em 31 de dezembro de 1895.	3.271.220	3.658:437\$200
Recebidas da officina de estamperia de janeiro a dezembro de 1896.	14.611.300	6.980:165\$000
	17.882.520	10.638:602\$200
Entregues no mesmo periodo	10.977.297	6.547:365\$500
Saldo existente em 31 de dezembro de 1896.	6.905.223	4.093:235\$700

Casa da Moeda, 27 de fevereiro de 1897.— Dr. Ennes de Souza, director.

N. 5 — Tabella demonstrativa do movimento dos sellos do Correio, bilhetes postaes, cartas-bilhete o sobre-cartas feitos na Casa da Moeda no periodo de janeiro a dezembro de 1896.

	SELLOS DO CORREIO		BILHETES POSTAES	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Recebidos da officina de Estamparia	42.650.000	3.791.000\$000	140\$000	5:60\$000
Entregues no mesmo periodo	42.650.000	3.791.000\$000	140\$000	5:600\$000

	CARTAS-BILHETE		SOBRE-CARTAS	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Recebidas da officina de Estamparia	213.700	24:370\$000	905\$700	108:550\$000
Entregues no mesmo periodo	213.700	24:370\$000	905\$700	108:550\$000

Casa da Moeda, 27 de fevereiro de 1897.— Dr. Ennes de Souza, director.

N. 6—Tabella demonstrativa do papel em branco e do estampado a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no periodo de janeiro a dezembro de 1896

	PAPEL ESTAMPADO			PAPEL EM BRANCO				
	Letras do Thesouro	Apolices da divida publica	Bilhetes postaes	Para apolices	Para estampilhas	Para bilhetes postaes	Para letras do Thesouro	Para notas do Thesouro
Saldo em 31 de dezembro de 1895.	193	739	235 3/4	7.500	21.214 1/2
Recebidas de janeiro a dezembro de 1896.	193.800	140.000	51.442 1/2	568.720	14.000		
Entregues no mesmo periodo.	193	171.539	140.000	54.738 1/2	578.720	14.000	7.500	21.214 1/2
Saldo em 31 de dezembro de 1896.	193	1.539	235 3/4	7.500	21.214 1/2

Casa da Moeda, 27 de fevereiro de 1897.— Dr. Ennes de Souza, director.

N. 7 — Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas da Casa da Moeda de janeiro a dezembro de 1896

Do Estado de Matto Grosso	500.000
Da Capital Federal, por troca da moeda de bronze	100.000
	600.000

Casa da Moeda, 27 de fevereiro de 1897.— Dr. Ennes de Souza, director.

N. 8 — Tabella das moedas de nickel entregues pela Casa da Moeda no periodo de janeiro a dezembro de 1896

ESTADOS	De 100 réis	De 200 réis	TOTAL
Alagoas	11:00\$000	21:000\$000	32:000\$000
Amazonas	8:000\$000	12:000\$000	20:000\$000
Bahia	33:000\$000	37:000\$000	70:000\$000
Ceará	27:000\$000	38:000\$000	65:000\$000
Minas Geraes	10:000\$000	15:000\$000	25:000\$000
Maranhão.	10:100\$000	15:100\$000	25:200\$000
Matto Grosso	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000
Paraná	7:000\$000	8:000\$000	15:000\$000
Piauhy.	10:000\$000	17:000\$000	27:000\$000
Pernambuco	35:000\$000	35:000\$000	70:000\$000
Pará	31:000\$000	52:000\$000	83:000\$000
Parahyba do Norte	11:000\$000	14:000\$000	25:000\$000
Rio Grande do Norte	8:000\$000	12:000\$000	20:000\$000
Rio Grande do Sul	23:000\$000	45:000\$000	68:000\$000
S. Paulo	60:000\$000	110:000\$000	170:000\$000
Santa Catharina	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000
Sergipe	12:000\$000	13:000\$000	25:000\$000
Rio de Janeiro	1:000\$000	1:400\$000	2:400\$000
Thesouro Nacional	73:000\$000	107:000\$000	180:000\$000
	394:100\$000	598:500\$000	992:600\$000

Casa da Moeda, 27 de fevereiro de 1897.— Dr. Eneas de Souza, director.

N. 9 — Tabella das moedas de bronze entregues pela Casa da Moeda no periodo de janeiro a dezembro de 1896

ESTADOS	MOEDAS	
	De 20 réis	De 40 réis
Alagoas	12:000\$000	3:000\$000
Bahia	5:000\$000	
Maranhão		
Minas Geraes		5:000\$000
Pará	10:000\$000	
Pernambuco	8:000\$000	2:000\$000
Rio Grande do Norte		3:000\$000
Rio Grande do Sul	3:000\$000	2:000\$000
Sergipe	5:000\$000	
	43:000\$000	15:000\$000
Thesouraria geral.	5:000\$000	3:000\$000
	48:000\$000	18:000\$000

Casa da Moeda, 27 de fevereiro de 1897. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 10 — Tabella das estampilhas do Thesouro, dos sellos do Correio, bilhetes postaes, cartas bilhetes e sobre-cartas fabricados na Casa da Moeda no periodo de janeiro a dezembro de 1896

ESTAMPILHAS DO THEOURO			SELLOS DO CORREIO			BILHETES POSTAES		
Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor
10	1.510.600	15:187\$000	10	4.000.000	10:000\$000	10	150.000	5:000\$000
20	3.403.350	68:066\$000	20	5.700.000	114:000\$000	—	—	—
100	1.983.000	198:300\$000	50	2.000.000	100:000\$000	—	—	—
200	5.403.100	1.081:220\$000	100	27.700.000	2.770:000\$000	—	—	—
400	453.720	182:000\$000	200	2.500.000	500:000\$000	—	—	—
500	311.000	155:500\$000	300	300.000	90:000\$000	—	—	—
1\$000	781.550	781:550\$000	500	300.000	150:000\$000	—	—	—
2\$000	257.030	514:060\$000						
3\$000	152.210	456:630\$000		42.650.000	3.791:000\$000		140.000	5:600\$000
4\$000	53.450	213:800\$000						
5\$000	73.850	369:300\$000						
10\$000	51.220	512:200\$000						
15\$000	38.580	578:700\$000						
20\$000	31.220	624:400\$000						
50\$000	22.400	1.120:000\$000						
—	—	—						
—	—	—						
—	—	—						
	14.611.330	6.980:17\$000		213.700	21:370\$000	100	735.500	73:550\$000
						200	100.000	20:000\$000
						300	40.000	12:000\$000
							105.500	105:550\$000

Casa da Moeda, 27 de fevereiro de 1897. — Dr. *Luiz de Souza*, director.

И

RELATORIO

DOS

Trabalhos executados no Laboratorio Nacional de Analyses

DURANTE O ANNO DE 1896

SR. MINISTRO

Em cumprimento do que precceitua o art. 10 n. 11 do regulamento, a que se refere o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893, tenho a honra de apresentar-vos o relatorio dos trabalhos executados nesta repartição no anno de 1896.

Realizaram-se durante o referido anno 1.320 analyses.

Foram pagas 1.214 taxas, que produziram a renda de 10:114\$, distribuida pelos diversos mezes da seguinte fôrma :

Janeiro	124 taxas.	952\$000
Fevereiro.	71 »	610\$000
Março.	73 »	603\$000
Abril	103 »	1:074\$000
Maió	96 »	835\$000
Junho.	125 »	1:380\$000
Julho	123 »	1:074\$000
Agosto.	118 »	914\$000
Setembro.	99 »	813\$000
Outubro	100 »	643\$000
Novembro	87 »	636\$000
Dezembro.	95 »	511\$000
	<hr style="width: 10%; margin: 0 auto;"/>	
	1.214 »	<hr style="width: 10%; margin: 0 auto;"/> 10:114\$000

Esta quantia foi recolhida á thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, como determina o § 3º do art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893.

Tendo-se no anno de 1895 realizado 1.188 analyses e tendo sido a renda do Laboratorio nesse anno de 10:513\$, vê-se que o numero de analyses em 1896 augmentou sensivelmente, havendo uma pequena diminuição na renda.

Em 1895 foram pagas 1.131 taxas de analyses e em 1896 o numero destas taxas foi de 1.214, dando-se aqui um pequeno augmento em relação ao anno anterior.

Destas 1.214 analyses pagas, 952 foram requisitadas pela Inspectoria da Alfandega, 212 pelo Instituto Sanitario Federal, 7 pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, 2 pela Camara Municipal de Bom Jardim e 41 requeridas por particulares.

As analyses pagas, requisitadas pela Inspectoria da Alfandega, importaram em 4:707\$000.

As analyses pagas, requisitadas pelo Instituto Sanitario Federal, importaram em 4:081\$000.

As analyses pagas, requisitadas pela Camara Municipal de Bom Jardim, importaram em 40\$000.

As analyses pagas requeridas por particulares, importaram em 1:136\$ e constaram dos seguintes productos :

1 analyse quantitativa de velas	30\$000
2 analyses quantitativas de cervejas, a 30\$.	60\$000
4 vinhos, a 30\$.	120\$000
5 » a 20\$.	100\$000
2 cervejas, a 20\$.	40\$000
1 amostra de mercurio doce	30\$000
1 » » sal	30\$000
1 » » peptona	30\$000
1 » » betume	30\$000
1 » » manteiga.	30\$000
2 amostras de manteiga a 20\$.	40\$000
1 extracto de coalho	20\$000
1 cognac.	20\$000
1 conserva de peixe	20\$000
1 amostra de parafina.	15\$000
1 » » carbonato de sodio	15\$000
1 » » alimento para animaes	120\$000
2 aguas potaveis, a 120\$.	240\$000
2 » » » 20\$.	40\$000
1 medicamento.	20\$000
1 dosagem de glucose em ura urina	15\$000
1 » » acido urico em uma urina	15\$000
7 analyses de urinas, a 8\$.	56\$000

41

1:136\$000

Em 1895 as analyses pagas, requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, foram em numero de 865, que produziram a somma de 4:310\$ e em 1896 o numero dessas analyses foi de 952, dando a renda de 4:707\$, notando-se, por conseguinte, um augmento consideravel não só na renda como no numero das mencionadas analyses.

Quanto ás analyses pagas, requisitadas pelo Instituto Sanitario Federal, foram em 1895 em numero de 190, que deram a somma de 4:576\$ e em 1896 o numero dessas analyses foi de 212, produzindo a somma de 4:081\$000. Houve, portanto, uma pequena diminuição na renda produzida por essas analyses, tendo sido o numero dellas um pouco maior.

O numero de analyses pagas, requisitadas pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica em 1895, foi de 11, produzindo a somma de 220\$ e em 1896 foi de sete, dando a renda de 150\$000.

Finalmente, quanto ás analyses, requeridas por particulares em 1895, foram em numero de 65, e produziram a somma de 1:407\$ e em 1896 o numero dessas analyses foi de 41, dando uma renda de 1:136\$000.

Polas analyses effectuadas neste Laboratorio verificou-se a existencia de substancias nocivas em 104 productos.

Destos continham *acido salicylico*, os seguintes :

Corveja marca LLL, procedente de Glasgow ;
Massa do tomates, marca HN, idem de Nova York ;
Vinho, marca RQ, idem de Londres ;
Suco de fructos, marca AA & C (2 amostras) ;
Bebida gazosa artificial, marca C, idem de Liverpool ;
Conserva de fructa, marca BFC, idem de Nova York ;
Cognac, marca L ;
Vinho, marca L.

Continham *acido borico* os seguintes productos :

Manteiga, marca NM, procedente de Willington ;
Idem, idem Letreiro, idem de Antuerpia ;
Idem, idem B & G, idem de Bordéos ;
Idem, idem Emilio de Barros, idem de Antuerpia ;
Idem, idem CCC (C. Stuart), idem do Havre ;
Idem, idem CCC (Marcel & François Frères), idem ;
Idem, idem CCC (Leon Porteu), idem, 2 amostras ;
Idem, idem KLC (C Stuart), idem ;
Idem, idem RS, idem de Bordéos ;
Idem, idem HZ, idem de Hamburgo ;
Idem, idem AT, idem do Porto ;
Coalho para leite, apresentado pelo Dr. Luiz C. Duque-Estrada ;
Idem, idem, idem por Guimarães, Mallet, Bicalho ;
Extracto de coalho apresentado por Gustavo Helmond.

Continham *mais de duas grammas de sulphato de potassio, por litro*, os seguintes :

Vinho Scherry, marca JHJ, procedente de Glasgow, 4^{sr},40 ;
Idem, sem marca, idem de Londres, 4^{sr},40 ;
Idem, Amontillado Scherry, idem de Southampton, 5^{sr},60 ;
Idem, Xerez marca M & G, idem de Hamburgo, 248^{sr} ;
Idem, idem, idem CC, idem, 2^{sr},50 ;
Idem, idem, idem C & M, idem, 2^{sr},48 ;
Idem do Porto, idem FV & C, idem, 2^{sr},40 ;
Idem Xerez, idem FV & C, idem, 2^{sr},91 ;
Idem, idem, idem Una raya idem, 2^{sr},84 ;
Idem, idem, idem AN & O, idem de Southampton, 3^{sr},81 ;
Idem, idem, idem MR, idem do Havre, 3^{sr},24 ;
Idem, idem, idem MR, idem, 2^{sr},16 ;
Idem, idem, idem ASM, idem, 2^{sr},98 ;
Idem, idem, idem Solera, idem, 2^{sr},57 ;
Idem, idem, idem FyA, idem, de Barcelona, 2^{sr},34 ;
Idem, idem, idem de Hamburgo, apresentado por Fernández y Alvarez
2^{sr},84.

Continham *materias corantes de anilina* os seguintes productos:

Vinho, marca JU; procedente de Hamburgo;

Doce, marca Aretz & C, idem idem;

Xarope de groselha, apprehendido pelo commissario de hygiene Dr. Bernardo Figueiredo.

Continham *ethers da serie graxa em quantidade muito pronunciada* os seguintes productos:

Aguardente, marca BC, procedente de Marselha;

Bebida gazosa artificial;

Cognac Grand Fin Champagne;

Tintura de plantas aromaticas de mistura com caramelo;

Cognac apprehendido pelo commissario de hygiene Dr. Bernardo Figueiredo;

Bebida gazosa artificial;

Essencias artificiaes diversas (47 amostras).

Continham *alcool amylico em quantidade muito pronunciada* os seguintes:

Aguardente marca BC, procedente de Marselha;

Essencias artificiaes (3 amostras).

Continha *ether benzoico* a

Essencia artificial marca JU, contra-marca RF, procedente de Hamburgo.

Continha *acido sulfurico livre, na dose de 0^{gr},083 por litro*, o

Producto artificial marca AN & C, procedente de Southampton.

Continha *bi-sulphito de calcio na dose de 0^{gr},160 por litro*, a

Cerveja marca MC, procedente de Hamburgo.

Continha *saponina* uma amostra de

Essencia artificial, procedente de Londres.

Verificou-se que *estavam alteradas* duas amostras de

Conservas de carne remetidas pelo commissario de hygiene Dr. Gustavo de Sá.

Verificou-se ser de *má qualidade e fabricada com aguardente commum*:

Uma amostra de vinho artificial, marca Villar d'Allen.

Verificou-se que eram de *qualidade inferior* os seguintes productos:

Azeite doze (uma amostra);

Bebida denominada «Guiba».

Verificou-se que eram de *qualidade inferior e fabricados com aguardente commum* os productos seguintes:

Vinho apprehendido pelo commissario de hygiene Dr. Felippe Basilio Cardoso Pires;

Aniz hespanhol apprehendido pelo commissario de hygiene Dr. Duarte Flores.

Os trabalhos realizados neste laboratorio permittiram determinar a natureza de grande numero de productos remetidos pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, entre os quaes mencionarei os seguintes:

Vermouth espumoso marca RS, procedente de Bordéas, apresentado como *Cham-pagne* ;

Aguardente marca MSI, procedente de Bordéas, como *licor* ;

Mistura do assucar e uma substancia albuminosa marca C & C, procedente de Southampton, como *farinha* ;

Licor marca FYA, procedente de Marselha, como *aguardente de aniz* ;

Mistura de acido tartarico, acido citrico e bicarbonato de sodio ;

Massa alimenticia feita com farinha de trigo, marca AN & C, procedente de Southampton, como *farinha de batatas* ;

Materia corante de anilina ;

Elixir estomacal, marca R & C, procedente de Antuerpia, como *bitter* ;

Naphtalina marca C, procedente de Nova-York, como *camphora* ;

Mistura de caramello e urzella ;

Parafina, marca 2.779, como *cêra* ;

Mistura de etheres da serie graxa e essencias naturaes, como *alcoolatos* ;

Corpos graxos de mistura com sal commum, como *sebo cozido* ;

Farinha de batatas, marca CFB, procedente de Hamburgo, como *pó branco* ;

Tecido de seda e algodão, marca FF & P, como *cassa de algodão* ;

Extracto fluido de carne, marca CC, procedente de Nova-York, como *molho para comida* ;

Conservas de peixe pelo processo Appert (10 amostras), como *peixes em salmoura* ;

Caramellos, marca JBF, procedente de Hamburgo (duas amostras), como *glucose* ;

Aristol, marca Q, procedente de Hamburgo, como acido phenico crystallizado ;

Molho, marca GH, procedente de Bordéas, como *essencia* ;

Toucinho fumado, marca AN & C, como *presunto* ;

Tintura de baunilha, como *essencia não especificada* ;

Mistura de sebo e cêra vegetal, marca EBC, procedente de Londres, como *cêra vegetal* ;

Essencia artificial, marca Berrini, procedente do Havre, como *extracto de vinho do Porto* ;

Materias corantes para tinturaria, marca P & G, procedente de Hamburgo (duas amostras), como *extractos* ;

Emulsão medicamentosa de oleo de fígado de bacalhão, com hypophosphitos de calcio e sodio, marca MC & C, procedente de Southampton, como *oleo medicinal* ;

Amidol, marca MSSM, procedente do Havre, como *phenol sodico* ;

Sulfato de calcio, marca DU, procedente de Londres, como *cimento* ;

Bebida gazosa artificial, marca C, procedente de Liverpool, como *cidra* ;

Essencia de aniz natural, marca AC, procedente de Londres, como *essencia de aniz artificial* ;

Mistura de breu e therebentina, marca C38GG, procedente de Hamburgo, como *betume* ;

Conserva de carne pelo processo Appert, marca CB, procedente de Montevidéo, como *carne fervida* ;

Solução aquosa de urzella, marca ABC, contra-marca M, procedente de Bordéas, como *essencia de urva* ;

Solução hydro-alcoolica de urzella, marca HB, procedente do Hamburgo, como *glucose* ;

Verniz, marca DD, procedente do Havro, como *graxa* ;

Mistura de cõra vegetal e sobo, procedente do Havre, marca O, como *cera vegetal pura* ;

Gelêa vegetal, marca AC, procedente do Bordêos, como *sumo de fructas* ;

Succo vegetal, marca AC, procedente de Bordêos, como *xarope de groselhas* ;

Succo vegetal, marca AC, procedente do Bordêos, como *xarope de cerejas* ;

Xarope de glucose, marca AC, procedente do Bordêos, como *gelêa de groselhas* ;

Licor de glycose, marca AC, procedente de Bordêos, como *perfume de cerejas* ;

Succo vegetal, marca AC, procedente de Bordêos, como *xarope de framboezas* ;

Chlorhydrato de anilina impuro, como *oleo mineral* ;

Bebida gazosa artificial, como *champagne de cidra* ;

Peroxydo de ferro ;

Roxo ultramar ;

Materia corante de anilina, como *chromato de chumbo* ;

Alumen calcinado ;

Sulfato de calcio impuro, procedente de Southampton, marca D, como *cimento* ;

Mistura de oxydo salino de chumbo, sulfato de baryo, sulfato de calcio, como materia corante vermelha de anilina, CGH, procedente de Hamburgo (duas amostras), como *vermelhão* ;

Tecidos diversos (28 amostras) ;

Vinho espumante, marca VC, procedente de Bordêos, como *cidra*.

Das 1.320 analyses effectuadas em 1895, 11 foram feitas por ordem do Ministerio da Fazenda, 1.005 foram requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 205 pelo Instituto Sanitario Federal, 44 pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, 2 pelo Ministerio da Marinha, 8 pela Academia Nacional de Medicina, 2 pela Camara Municipal de Bom Jardim e 43 requeridas por particulares.

Entre as 205 analyses requisitadas pelo Instituto Sanitario Federal, ha 173 de preparados medicamentosos e de outros productos, apresentados ao mesmo Instituto por diversos pharmaceuticos e industriaes e 32 apprehendidos pelo pharmaceutico do mesmo Instituto em commissão na Alfandega.

Comparando o numero de productos analysados em 1895 com os dos analysados em 1895, vê-se: que a Inspectoria da Alfandega em 1895 requisitou a analyse de 876 productos e em 1896 a de 1.005 ; que o Instituto Sanitario Federal em 1895 requisitou a analyse de 185 productos e em 1896 a de 205 ; que a Directoria de Hygiene e Assistencia Publica em 1895 requisitou a analyse de 62 productos e em 1896 a de 44 ; finalmente que as analyses effectuadas a requerimento de particulares em 1895 foram em numero de 51 em 1896 em numero de 43.

Pessoal

Pelo decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893, que deu novo regulamento ao Laboratorio Nacional de Analyses, que funciona na Alfandega da Capital Federal, foi fixado para o mesmo laboratorio o seguinte pessoal : um director, dous chimicos de 1ª classe, quatro chimicos de 2ª classe, quatro chimicos de 3ª classe, um escripturario, um amanuense e um conservador-porteiro.

No dia 28 de março de 1896 foi aberta a inscripção para o concurso de um lugar de chimico de 3ª classe, vago pela exoneração do pharmaceutico João Rodrigues da Silva Chaves, encerrando-se 60 dias depois, sem que se tivesse inscripto nenhum candidato.

No dia 6 de julho de 1896 novamente foi aberta a inscripção para o referido lugar, encerrando-se 60 dias depois, sem se ter ainda inscripto candidato algum.

No dia 26 de setembro foi ainda aberta a inscripção para preenchimento do referido lugar, tendo sido no dia 2 de outubro nomeado para elle o pharmaceutico Arthur de Souza Martins, tendo sido sustada a mencionada inscripção.

Obras e material

Tendo faltado agua neste Laboratorio durante alguns dias no mez de março, pelo Dr. Raymundo Teixeira Belford Rôxo, então inspector geral de obras publicas, foram ordenados os necessarios concertos de encanamento para que o serviço desta repartição não viesse a soffrer.

Chegaram da Europa os seguintes instrumentos, apparatus e reactivos :

- 1 diaphonometro de Savalle, em um estojo ;
- 6 apparatus de M. M. Rose e Herzfeld, empregados para agitação dos alcooes com o chloroformio, modelo do laboratorio de Berne;
- 1 dialysador, imaginado por M. Dupré.

Productos chimicos :

- 250 grammas de paraldehydo puro crystallizado.
 - 250 grammas de alcool isobutylico puro 107-108 (alcool butylico de fermentação isopropylcarbinal) ;
 - 250 grammas de chlorhydrato de phenil hydrazina pura.
 - 100 grammas de meta-phenileno-diamina puro.
-

A bibliotheca especial do Laboratorio adquiriu as seguintes obras :

Girard & Dupré — *Analyse das materias alimentares* — 1 vol.

Ernesto Lahde — *Medicamentos novos* — 1 vol.

Boëquillon Limousin — *Formulario dos medicamentos novos* — 1 vol.

A. Doumère e de Leymarie — *Legislação franceza e estrangeira concernentes a falsificações alimentares* — 1 vol.

Zune — *Analyse das manteigas*, 2 vols.

Guichard — *Chimica do distillador*, 1 vol.

Alex Hebert — *Exzrme summario das bebidas falsificadas*, 1 vol.

L. F. Dubief — *Tratado da fabricação dos licores*, 1 vol.

Luiz Jacquet — *A fabricação das aguardentes*, 1 vol.

Codex medicamentarius, com supplemento, 2 vols.

Lefevre — *Materias corantes*, 2 vols.

Guichard — *Microbiologia do distillador*, 1 vol.

No Relatorio dos trabalhos executados no Laboratorio Nacional de Analyses durante o anno de 1895, que tive a honra de apresentar a vosso antecessor, referindo-me á grande cópia de preparados pharmaceuticos remettidos pelo Instituto Sanitario Federal para o competente analyse, assim me exprimi :

« A proposito destes ultimos productos, em cuja composição entram muitas vezes plantas indigenas ainda não analysadas, devo ponderar que a crescente affluencia de taes preparados a este Laboratorio é a analyse dessas plantas, que exige longo, paciente e aturado trabalho, occupa uma outra parte do pessoal deste Laboratorio, que é assim distrahido da analyse dos productos importados, cujo numero tambem tende a crescer. Occorre ainda que este Laboratorio procede ás analyses dos productos remettidos pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica da Prefeitura do Districto Federal.

Prevendo o incremento que naturalmente tomará o serviço de analyses deste Laboratorio, peço venia para propor-vos em breve e opportunamente o augmento não só do pessoal, como do material deste estabelecimento, que muito se tem desenvolvido e prosperado, demonstrando incessantemente sua grande utilidade.»

Realizaram-se as minhas previsões, como demontram os trabalhos executados durante o anno de 1896 e constantes do presente relatorio.

Tornando-se, pois, sensivel a escassez do pessoal deste Laboratorio para o serviço de analyses, e convindo ser ampliado para que se ache em relação com o trabalho, que afflue ao mesmo Laboratorio, e sufficientemente habilitado para collocar-se na altura da missão que lhe é confiada, julgo de meu dever, attendendo á regularidade do serviço desta Repartição, lembrar-vos a necessidade da criação de mais quatro logares de chimicos de 3ª classe, solicitando que vos digneis tomar na consideração que merecem as ponderações que tenho a honra de fazer-vos. Pelo resumo dos trabalhos que acabo de levar ao vosso conhecimento, podeis julgar, Sr. Ministro, que este Laboratorio, cuja acertada criação na Alfandega da Capital Federal, ha muito reclamada pela opinião publica e que veio preencher

uma lacuna geralmente reconhecida, tem prosperado consideravelmente e constitue hoje uma das mais importantes instituições nacionaes, preenchendo cabalmente o fim para quo foi destinada e vem a pelo accentuar aqui que tal resultado foi obtido por achar-se este Laboratorio sob uma unica direcção dependente exclusivamente do Governo, do qual solicita directamente as providencias necessarias á regularidade do serviço e á boa orientação dos trabalhos technicos de sua competencia.

A transferencia deste Laboratorio para o Ministerio dos Negocios da Fazenda e a sua manutenção como repartição federal vieram confirmar plenamente a utilidade da fundação do mesmo Laboratorio na Alameda da Capital Federal para proceder não só á analyse das substancias alimentares, antes de entregues ao consumo, como garantia á saude publica, mas tambem á devida classificação de numerosos productos importados para a exacta cobrança dos respectivos direitos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1897.

O DIRECTOR,

Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

I

RELATORIO

DO

FISCAL DAS LOTERIAS

EXM. SR. MINISTRO

Na fôrma da disposição do n. 4 do art. 12 do decreto n. 2418, de 29 de dezembro de 1896, venho relatar as occurrencias do serviço desta fiscalização durante o anno proximo passado.

A fiscalização de loterias esteve durante aquelle periodo confiada ao zelo do meu illustre antecessor, o Dr. Pedro Teixeira Soares, auxiliado pelo intelligente funcionario da Contabilidade do Thesouro Federal, cidadão F. Chagas Galvão, funcionarios cuja dedicação logrou o mais completo e fiel desempenho dos deveres inherentes a esse ramo do serviço publico.

Reformada a fiscalização pelo citado decreto e de accordo com as disposições do art. 24 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, foi por V. Ex. organizado o respectivo pessoal com a nomeação, a 31 do mesmo mez e anno, do ajudante Luiz Arthur Lopes e o escrivão Epiphanyo José dos Reis, empossados no dia 2 de janeiro, sendo eu nomeado fiscal nesta data e empossado no dia 4 do mesmo mez. Tendo solicitado exoneração o ajudante, foi nomeado para substituil-o o cidadão Francisco Marques da Silva, que tomou posse a 14 de janeiro ultimo.

As loterias concedidas pelo Governo Federal continuaram a ser extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes, conforme o accordo celebrado no Contencioso do Thesouro a 13 de agosto de 1896. A' antecessora dessa companhia, a sociedade anonyma Loteria Nacional, fôra transferida a 18 de março de 1895, pelo concessionario Antonio Caetano de Azevedo, o contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina para extracção das respectivas loterias durante o prazo de cinco annos, que expirou em 30 de setembro de 1896, sendo, porém, essas loterias supprimidas a 16 de março do mesmo anno.

A' mesma companhia, em virtude de escripturas lavradas em 16 de março e 18 de junho de 1896 nesta capital, foi cedido pela Empreza Industrial Brasileira o contracto feito pela Santa Casa de Misericordia da Bahia com José Gabriel de Azevedo, conforme consta do registro feito em 17 de julho do mesmo anno.

Quanto ás demais loterias dos Estados, consta o registro em 21 de dezembro de 1895 da Loteria do Estado de S. Paulo, cuja extracção ficou a cargo do Thesoureiro, Dr. Bento Barata Ribeiro, sendo o registro feito a requisição do Governo daquelle Estado; a Loteria de Minas Geraes, concedida em favor da Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto, denominada Loteria da Verdade, sendo contractantes para a respectiva extracção Manoel Ribeiro & Fonseca e por este requisitado o registro a 17 de janeiro de 1896,

O serviço a cargo da Sociedade Anonyma Loteria Nacional, convertida depois em Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, foi regularmente feito, cumpridas as obrigações contrahidas no contracto de 13 de janeiro de 1896 e pagos os impostos e contribuições de beneficio, não só relativos à extracção das loterias federacs como à venda, nesta Capital, de bilhetes das loterias estadoaes, cuja responsabilidade ella assumiu em virtude das transferencias acima referidas.

Em consequencia das medidas postas em pratica, de accordo com as disposições do decreto n. 1941, de 17 de janeiro de 1895, não concorreram a registro para a franca venda, nesta Capital, varias loterias autorisadas pelos Estados e algumas registradas não foram bem succedidas por falta de confiança publica no processo das extracções.

Não obstante, foi o mais vantajoso possivel o resultado da arrecadação, impostos e beneficio.

Como demonstram os quadros ns 1, 2 e 3, a renda de loterias em 1896 montou à somma de 1.682:735\$237 proveniente de impostos; os beneficios attingiram à somma de 1.020:000\$, sendo mais arrecadada a somma de 48:000\$ proveniente de remanescentes, multas e quotas para a fiscalisação, prefazendo o total de 2.750:735\$237.

Attendendo às criteriosas indicações do meu antecessor, o Congresso Nacional, pela lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896, modificou o serviço de loterias e para a execução do art. 24 da mesma lei o Governo baixou o regulamento de 29 de dezembro do mesmo anno, armando a fiscalisação com meios de repressão do commercio illegal de bilhetes de loterias dos Estados, cujo mercado é a Capital Federal.

Da modificação desse regimen legal resultou o contracto celebrado pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, no Contencioso do Thesouro, nos termos do documento annexo.

Saude e fraternidade.

Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, M. D. Ministro da Fazenda.

O FISCAL,

Domingcs Olympio B. Cavalcanti.

Renda das loterias em 1896

IMPOSTOS

Imposto de 2 %	744:000\$000	
Dito de 4 %	840:280\$000	
Dito de 1894 e 1895	<u>98:455\$237</u>	1.682:735\$237

BENEFICIOS

Para o Montepio	501:000\$000	
» Institutos dos Cegos e Surdos		
Mudos	285:000\$000	
Para Santa Casa de Misericordia.	186:000\$000	
» Asylos	<u>48:000\$000</u>	1.020:000\$000
Remanescentes	30:000\$000	
Multas	7:000\$000	
Quotas para fiscalização.	<u>11:000\$000</u>	48:000\$000
Total		<u>2.750:735\$237</u>

Capital Federal, 1 de março de 1897.—O escrivão, *Epiphany José dos Reis*.

Contracto de 31 de dezembro de 1893

CÓPIA — Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, na Directoria do Contencioso, presente o Sr. Dr. Director interino, Carlos Augusto Naylor, compareceu o Coronel Luiz Augusto Ferreira de Almeida, Presidente da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, e disse que, em virtude do despacho de trinta do corrente — additado pelo de trinta e um — do Sr. Ministro da Fazenda, vinha assignar o presente termo, pelo qual fica innovado o contracto de treze de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis, celebrado com a Sociedade Anonyma Loteria Nacional e transferido á Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pelo Termo de vinte de março deste anno, sendo as clausulas da innovação as que seguem.

PRIMEIRA — A Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil incumbir-se-ha do serviço geral das loterias da Capital Federal (sem prejuizo das estadoaes de que for contractante) mediante as condições estipuladas no artigo vinte e quatro da lei numero quatrocentos e vinte e oito, de dez de dezembro do corrente anno e por tempo de sete annos contados do primeiro de janeiro de mil oitocentos e noventa e sete; e assim obriga-se ao seguinte: a) — Ao pagamento annual da quantia de réis mil e seiscentos contos — sendo réis oitocentos e sete contos ao Thesouro Federal em prestações quinzenaes adiantadas de réis trinta e tres contos seiscentos e vinte e cinco mil réis para as instituições indicadas no paragrapho segundo do artigo vinte e quatro da citada lei — e réis setecentos e noventa e tres contos tambem em prestações quinzenaes adiantadas para serem distribuidas pelos Estados que não estiverem nos casos previstos no paragrapho terceiro — cabendo annualmente réis trinta e nove contos seiscentos e cincoenta a cada um delles; b). — A sujeitar-se á rescisão do contracto sem indemnização de especie alguma, no caso de infracção por sua parte das condições estipuladas; — c) — A resgatar os bilhetes premiados dentro do prazo de dous annos, entrando para o Thesouro Federal annualmente com a quantia de trinta contos, a titulo de remanescentes; d) — A pagar ao Thesouro Federal o imposto de dous por cento sobre o capital da loteria ou série de loteria que extrahir, quando federal — não podendo exceder a média da emissão a tres mil contos de réis mensaes;

SEGUNDA — Os planos, tanto das séries como das loterias inteiras ou reunidas serão organizados de modo que sessenta por cento do respectivo capital se destinem para premios e quarenta por cento para o beneficio, imposto e todas as despezas da extracção, fiscalisação e commissão da Companhia, podendo esta ter em circulação mais de um plano. Os planos, tanto das séries como das loterias inteiras, serão apresentados ao Sr. Ministro da Fazenda um mez, pelo menos, antes da extracção — devendo ser approvados ou recusados dentro de vinte dias da apresentação; findo esse prazo o silencio do Sr. Ministro importará a approvação.

TERCEIRA — A Companhia recolherá ao Thesouro Federal antes da extracção de cada loteria ou série o imposto a ella referente.

QUARTA — A Companhia terá o direito de realizar quatro extracções por semana.

QUINTA — A Companhia terá escripturação regular e em dia ficando, sujeita á fiscalisação instituida nos paragraphos sexto e nono do referido artigo vinte e quatro, ás modificações que se fizerem no regulamento que baixou com o Decreto numero mil novecentos e quarenta e um, de mil oitocentos e noventa e cinco e a todas as disposições desse Decreto que lho forem applicaveis ;

SEXTA — A Companhia elevará no acto de assignatura do presente contracto a duzentos contos de réis a caução do com contos de réis já prestada para garantia da fiel execução deste contracto.

SETIMA — As quotas que por motivo do disposto no paragrapho terceiro deixarem de ser distribuidas aos Estados, serão no fim de cada trimestre restituídas á Companhia de accordo com o citado paragrapho terceiro.

OITAVA — Em relação ás loterias estadoaes, de que for contractante a Companhia, cumprirá o disposto no Regulamento. Pelo presente Termo de innovação fica rescindido o contracto de treze de janeiro do corrente anno em que succedêra a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.

Em acto continuo foi exhibido o conhecimento numero duzentos e vinte e dous da Caixa, Depositos e Cauções deste exercicio, do qual cõsta ter a Contratante, depositado cem contos de réis em apolices ao portador do Empréstimo de mil oitocentos e noventa e cinco e de numeros 12.779 e 12.780—24.300 a 24.324—24.766 a 24.798 —24.913 a 24.918—30.174, 49.262 a 49.274—29.970 a 29.989, todas do valor nominal de um conto de réis, de conformidade com a disposição da alinea b, do artigo vinte e quatro, paragrapho primeiro da citada lei numero quatrocentos e vinte oito—que para garantia da fiel execução do presente contracto manda elevar ao dobro a caução anterior, a qual por este modo continua a produzir os seus effeitos. E pelo Sr. Dr. Director interino foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional, e para ella acceitava este contracto e caução, mandando, para constar, lavrar este Termo que, sendo lido, assigna com o Presidente da Companhia. E eu, José Solon de Mello, terceiro Escripturario da Alfandega de Pernambuco addido em commissão na Directoria do Contencioso, o escrevi. Estavam colladas—devidamente inutilizadas—estampilhas no valor de cento e dez mil réis, correspondente ao sello proporcional da fiança. Conforme — Servindo de Sub-Director (assignado), *Luis Vieira Brigido*.

Está conforme — O Escrivão, *Epiphany José dos Reis*.

5

RELATORIO

DO

ENGENHEIRO DAS OBRAS

N. 31—Obras do Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 15 de março de 1897.

EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Tenho a honra de apresentar-vos o Relatorio dos trabalhos executados sob minha direcção, durante o exercicio proximo passado.

Saude e fraternidade—*Miguel R. Galvão*, engenheiro das obras.

Construcção dos novos armazens da Alfandega

Concluiu-se a demolição do antigo armazem n. 7 e de uma parte do edificio do Archivo, que passou a occupar o pavimento terreo do edificio da Typographia.

Preparou-se no antigo sobrado sobre o armazem n. 15 as accommodações necessarias para o armazem das joias e amostras, que alli passou a funcionar.

Concluíram-se as fundações da parede dos fundos e da que fica parallela ao salão de expediente; essas paredes chegaram á altura de dous metros; estão em activa construcção as fundações da frente do armazem e as da parede á esquerda.

Está em andamento a demolição do resto do antigo edificio do Archivo; que ha muitos annos se achava condemnado. Era realmente tempo de se tratar dessa obra: a propria demolição tem sido retardada pelos cuidados especiaes que temos tido necessidade de empregar afim de evitar algum desastre no pessoal que a executa, attento o estado do madeiramento dessa antiga construcção.

Acham-se em deposito grande quantidade da cantaria necessaria á construcção e de madeira para as esquadrias, bem como todas as columnas de ferro necessarias, cerca de duas mil barricas de cimento e alguma pedra da demolição do antigo edificio.

Tenho instado sempre por um augmento razoavel na consignação — Construcção dos armazens da Alfandega. Ainda o anno passado me esforcei por isso, auxiliado pelo illustre Sr. Director das Rendas, então em commissão na Alfandega.

Conforme tenho exposto em meus officios sobre esse assumpto, a reconstrucção da ala esquerda do edificio da Alfandega é de urgente necessidade, já pelo estado de ruina dos edificios antigos, já pela sua má disposição, tanto sob o ponto de vista da fiscalisação, como da utilisacção do espaço.

Convencido dessas razões, resolveu vosso digno antecessor, por despacho de 9 de outubro do anno proximo findo, passar na fórma do art. 14 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, o credito de 56:000\$ concedido para concertos e reparos do armazem do Cães Del-Vecchio, para a rubrica—Construcções de novos armazens da Alfandega —, que ficou assim elevada a 254:000\$000.

O credito concedido para os concertos do armazem do Cães Del-Vecchio não pôde ser applicado por estar o dito armazem occupado com deposito de material de guerra, que ainda hoje alli permanece.

A despeza com a construcção dos novos armazens elevou-se no exercicio passado a 253:962\$625.

Julgo necessario, para dar á construcção dos armazens, no exercicio proximo, o necessario desenvolvimento, a quantia de 400:000\$000.

Conservação de obras hydraulicas

Por conta desta consignação concluíram-se os concertos do molhe da doca, começados a 11 de novembro de 1895, como consta de meu relatório anterior; os concertos estenderam-se ás 1^a e 4^a cortinas dos arcos do molhe; procedeu-se a uma revista geral em todo o caes da doca da Alfandega, tomando-se todas as aberturas que se encontraram; todo esse trabalho foi feito por escaphan lro e durou cerca de quatro mezes.

Do credito de 15:000\$ concedido para essa subdivisão da verba — Obras — pela lei de orçamento, despenderam-se 14:194\$300, ficando o saldo de 805\$700.

Para o exercicio proximo julgo necessaria a concessão de credito igual ao do corrente anno — 15:000\$000.

Conservação dos aparelhos e machinas hydraulicas

Além dos concertos que as machinas motrizes da installação hydraulica exigiram e que foram em grande numero, por estarem funcionando essas machinas ha 19 annos, completos a 25 de setembro de 1896, procedeu-se a diversos reparos nos guindastes, elevadores, motor da typographia e ponte da guardamoria; collocaram-se placas de bronze indicatoras quer dos registros de incendio pertencentes aos encanamentos de pressão, quer dos do encanamento de incendio da rede da Inspectoria Geral de Obras Publicas e concluiu-se a collocação dos registros de isolamento, serviço que começara a ser feito no anno anterior.

Despendeu-se com esse serviço a quantia de 14:950\$755.

Para o proximo exercicio peço em meu orçamento a concessão de igual quantia com que foi dotado o orçamento em vigor — 15:000\$000.

Conservação e melhoramento dos actuaes armazens da Alfandega

Por conta desta consignaço procedeu-se a diversos concertos nos telhados, madeiramentos, calçamentos, janellas, grades, venezianas, claraboias, etc., de diversos armazens ; importaram esses serviços em 29:983\$040.

Para o proximo exercicio peço em meu orçamento quantia igual á concedida para este.

Acquisição e montagem de uma nova machina para as descargas

Acha-se concluida a montagem da nova machina auxiliar encommendada aos Srs. Armstrong & Mitchell por intermedio dos Srs. Costa Ferreira & C., conforme contracto de 10 de setembro de 1895.

Estão quasi promptas as ultimas obras necessarias ao assentamento dos encanamentos de pressão e de descarga, bem como ao isolamento do armazem, em que se acha montada a machina.

Essas obras, extremamente difficeis pela qualidade do terreno de que se dispõe, teem corrido felizmente com a maior regularidade e a possivel economia.

Acham-se pagas todas as prestações pelo fornecimento do material, sendo duas no exercicio de 1895, no valor de 103:413\$300 e uma no de 1893, no de 56:788\$734.

Com as obras de fundação, calhas, etc., despendeu-se a quantia de 63:201\$031.

Espero em principio do proximo mez de abril inaugurar o trabalho da machina, uma das mais urgentes necessidades da Alfandega, como em meus relatorios anteriores demonstrei.

Construcção do caes da Alfandega até o Arsenal de Guerra

Continuou-se a construcção da estacada de andaime para a construcção do molhe exterior da doca Floriano Peixoto ; construiu-se o caixão para conter as fundações do dito molhe, na extensão de 30 metros ; concluiu-se a excavação para as fundações dentro desse caixão e começou-se a construcção das alvenarias.

A estacada parou, segundo vossas ordens, no ponto em que a achasteis em vossa ultima visita ás obras.

Concluiu-se a montagem dos apparatus de trabalho e emprega-se especial cuidado em attender á construcção do molhe, de maneira a aproveitar o mais possivel as madeiras que constituem a estacada.

Em terra, do lado da ponte das barcas Ferry, continuou-se o aterro até o enrocamento provisório já construido.

A Companhia Cantareira e do Vinção Ferry ombargou as obras do um pequeno abrigo que se estava construindo junto ao seu trapiche, facto que communicou, em officio n. 22 de 25 de fevereiro do corrente anno, ao Sr. director geral das Rendas Publicas.

Foi essa a unica occorrença digna de menção.

Do credito de 200:000\$ concedido para as obras do cães despendeu-se a quantia de 199:991\$788.

Obras no edificio do Thesouro

Em officio de 7 de março de 1895 remetti ao vosso digno antecessor a planta do edificio do Thesouro e o orçamento das obras de que elle carecia.

A lei de orçamento concelera para aquelle exercicio a quantia de 100:000\$ para as obras necessarias.

Não se tendo realizado obra alguma naquelle exercicio, reduziu o Congresso aquella consignação no exercicio passado a 50:000\$900.

Por ordem verbal do Sr. Ministro da Fazenda comecei as obras do cartorio do Thesouro a 10 de agosto de 1896.

Estão preparadas a sala que serviu outr'ora para o cofre de orphãos, a que faz canto com a rua de S. Jorge e o becco do Thesouro e uma outra que ficava entre estas duas e que se incorporou ao Cartorio, por meio da demolição de uma antiga parede sem utilidade.

Estão estas salas revestidas de ladrilho francez, concertados os tectos, portas, janellas, etc.

Mudou-se parte da escada da repartição, construíram-se claraboias de ferro e vidro grosso no Cartorio no Thesouro e no Tribunal de Contas; procedeu-se á mudança de papeis, conforme a necessidade do serviço; concertaram-se as estantes antigas. collocaram-se prateleiras novas em todas ellas e construíram-se alguns armarios novos, sendo tudo convenientemente pintado.

Tendo a lei do orçamento vigente consignado a quantia de 50:000\$ para continuação daquellas obras, adquiriu-se o ladrilho necessario para todos os salões, bem como material para as estantes novas.

As obras teem proseguido com morosidade, devido á escassez de espaço e ás continuas remoções de papeis, conforme vos expliquei em officio n. 5, de 11 de janeiro do corrente anno.

Além destas obras procedeu-se pela mesma consignação ao concerto das paredes que limitão o vão da escadaria do Thesouro e á substituição da taboleta da entrada do edificio, como me foi ordenado por despacho de 17 de julho.

Do credito concedido, no valor de 50:000\$, gastaram-se 39:786\$950. Saldo 10:213\$950.

Pequenos reparos nos edificios a cargo do Thesouro

Por despacho de 28 de fevereiro fui autorizado a realizar os concertos de que carecia o edificio da Caixa de Amortização; esses concertos, que consistiam na revisão do telhado, calhas da cobertura e encanamentos d'agua, etc., elevaram-se á quantia de 1:334\$480.

Por despacho do 7 de dezembro fui autorizado a construir um armario-estante de prateleiras bilatoraes pelo centro da sala da Recebeloria, para onde foi mudado o Archivo.

Importou essa obra em 13:000\$00.

Ilha Fiscal

Em officio n. 13, de 1 de fevereiro do corrente anno, vos remetti o projecto das obras a executar, para consolidação do caes da Ilha Fiscal; aguardo solução à consulta, que fiz ao Thesouro em officio n. 8, de 13 de janeiro tambem do corrente anno, para poder dar começo ás obras; entretanto, já mandei transportar para a ilha um grindaste, que foi devidamente montado e algumas pedras que sobraram das obras da fundação da machina auxiliar.

Como durante o corrente anno apenas podemos attender ao caes, como em meu citado officio n. 13 expliquei, torna-se necessaria a concessão de um credito para continuação das obras convenientes aos edificios da ilha durante exercicio vindouro; por isso mencionei no orçamento respectivo o pedido de 50:000\$, que julgo sufficiente para as alludidas obras.

Salão do Expediente da Alfandega

Os soalhos das salas de trabalho acham-se cada vez mais damnificados, necessitando de prompta substituição; as paredes, abobalas columnas precisam de uma pintura geral.

Peço para estes trabalhos no exercicio vindouro o credito de 50:000\$000.

Material de Capatazias

Os objectos fornecidos, as obras e concertos effectuados constam das seguintes especificações: elevaram-se a 115 as requisições da Inspectoria da Alfandega.

Concerto e remonta de moveis—Forneceram-se e assentaram-se 145 fecho luras em mesas e armarios da repartição; concertaram-se 14 mesas, 36 cadeiras, 10 armarios e adaptou-se a armação do antigo Archivo ao salão para onde foi mudada essa dependencia da Alfandega.

Despendeu-se com esse serviço a quantia de 3:183\$410, restando o saldo de 3:816\$590.

Obras

Acquisição, reparo e conservação do material—Collocaram-se 13 novas fechaduras e 8 tranças em diversas portas do armazem e tólas do arame em alguns pontos do armazem n. 10; forneceram-se e assentaram-se novos cabos do arame nos carros-guindastes do armazem 3; forneceram-se 25 escadas de mão, 12 espoquos, 15 taboetas, 8 rampas de madeira, 50 rólos, 2 pranchetas, 15 cavalletes, 14 bancos, 4 chapas com disticos, 133 chapas com numeração, 4 olhaes de ferro, 14 alavancas, 12 macetes; concertaram-se dous guindastes do armazem n. 3, um na Ponte Auxiliar e um no armazem n. 8; foram retirados do mar pelo escaphandro 6 volumes.

Substituíram-se os dous guindastes hydraulicos de 5 toneladas por outros de 2 toneladas retirados do caes externo do molhe da doca.

Substituiu-se toda a madeira da cobertura das calhas dos encanamentos hydraulicos.

A despeza com todas estas obras foi de 38:624\$344. Saldo 1:375\$656.

Conservação das linhas de trilhos e gyradores—

Reformaram-se cerca de dous kilometros de linhas nos seguintes pontos: Pateo do Rosario, armazens ns. 1, 3, 9, 14, da Estiva e Ponte Auxiliar.

Concertaram-se 9 gyradores e forneceram-se e assentaram-se 6 novos.

Despendeu-se com estes serviços a quantia de 22:947\$825. Saldo 2:052\$175.

Concerto do material rodante—Reformaram-se 120 wago-netes e fabricaram-se 60 novos; concertaram-se 10 carrinhos americanos e construíram-se 18 novos.

Despendeu-se a quantia de 13:416\$005. Saldo 1:583\$995.

Encanamentos e mais despezas com agua, gaz e es-

goto—Concertaram-se as latrinas dos armazens da bagagem e de ns. 4 e 15; forneceram-se e assentaram-se latrinas, mictorios e lavatorios nos armazens 10, 11 e 12, fizeram-se diversos concertos em encanamentos d'agua e gaz e desentupiram-se dous tanques e tres lavatorios.

Despenderam-se 8:968\$300, havendo o saldo de 1:031\$700.

Combustivel para a machina—Da consignação marcada despenderam-se 43:750\$660. Saldo 6:249\$440.

Lubrificante—A despeza respectiva elevou-se a 2:681\$660. Saldo 2:318\$340.

Acquisição e concerto das embarcações e escaleres

da Guardamoria—Effectuaram-se concertos na lancha *Cruzeiro do Sul*, em 4 escaleres e reconstruiu-se completamente uma baleeira; fizeram-se além disso ligeiros reparos e forneceram-se alguns accessorios a outras embarcações da Guardamoria.

A despeza com esses serviços importou em 6:178\$300.

Por conta da firma Gandra, Soares & C. fizeram-se grandes reparos na lancha *Syrius*; a mesma firma entrou para os cofres da Alfandega, mediante guia passada por esta Direcção, com a quantia de 322\$100 de estadia na carreira das obras.

Na mesma carreira procedeu-se a concertos nas lanchas *Fernando Lobo*, da Directoria Geral dos Correios e a de n. 2 da Directoria Geral dos Telegraphos; ambas essas directorias indemnizaram as despezas feitas.

Entraram tambem na carreira, para concertar, seis embarcações destas obras.

Caixa Beneficente dos Operarios do Ministerio da Fazenda

Em officio n. 13 de 1 de fevereiro pe-li-vos solução da proposta, que fiz em officio n. 8 de 13 de janeiro do anno passado, no sentido da extincção dessa caixa, recolhendo ao Thesouro os remanescentes.

Diversos assumptos

Em officio n. 9, de 14 de janeiro de 1895, estudando o projecto apresentado para reconstrucção da Alfandega do Rio Grande do Norte, conclui pela sua rejeição ; ainda em officio n. 85, de 15 de maio, tive de manter a minha opinião, visto apresentar o novo projecto os mesmos defeitos do anterior.

Pende de solução o alvitre, que propuz, de commisionar o engenheiro ajudante destas obras para ir á cidade do Natal proceder aos estudos convenientes a fim de apresentar-vos os dados necessarios a resolver sobre esse assumpto.

Em officio n. 58, de 11 de maio de 1895, emitti parecer sobre o projecto de reconstrucção da Alfandega da Victoria ; tive de concluir tambem pela rejeição do projecto, á vista dos seus defeitos e da falta de dados indispensaveis.

Em officio n. 130, de 19 de setembro de 1895, informei sobre o projecto apresentado para obras na Alfandega do Maranhão, conciuindo pela sua accettazione.

Em officio n. 6, de 13 de janeiro do corrente anno, juntamente com o Sr. engenheiro Dunhan, constructor da Alfandega de Macahé, apresentei ao Sr. Director Geral das Rendas o resultado da incumbencia, que nos deu, de adquirir material para a Alfandega de Macahé.

Cedi para o serviço dessa Alfandega um escaler de quatro remos e uma ancora grande.

A 17 de novembro de 1895 apresentei, juntamente com o Dr. Antonio de Paula Freitas, o resultado de nosso exame no edificio que o Banco da Republica está construindo na rua Primeiro de Março, desta Capital ; indicamos nesse officio e nas plantas, que o acompanharam, as alterações necessarias para adaptar-se aquelle edificio ao serviço da Caixa de Amortisação.

Em officios ns. 60 e 62, de 21 e 26 de março de 1895, informei sobre o pedido de terrenos accrescidos á praia de D. Manoel, feito pelo Sr. General Director do Arsenal de Guerra.

Foi aceita a proposta constante do segundo desses officios, estando em adiantada construcção o muro divisorio que está sendo levantado pela Directoria do dito Arsenal.

Orçamento para as obras do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1898

Para o edificio do Thesouro.....	50:000\$000
» os edificios a seu cargo (*).....	30:000\$000

(*) Pequenos reparos.

Para a Alfandega:

Pessoal tecnico.....	22:800\$000
Reconstrucção dos armazens.....	400:000\$000
Conservação de obras hydraulicas	15:000\$000
» dos apparatus e machinismos hy- draulicos.....	15:000\$000
» e melhoramento dos actuaes arma- zens.....	30:000\$000
Construcção do caes da Alfandega até o Arsenal de Guerra	200:000\$000
Concertos dos edificios da Ilha Fiscal.....	50:000\$000
» do salão do expediente da Alfandega..	50:000\$000
Objectos de escriptorio e expediente.....	3:000\$000
Somma	<u>805:800\$000</u>

Miguel R. Galvão,
ENGENHEIRO DAS OBRAS.

K

RELATORIO

DO ENGENHEIRO

ZELADOR DOS PROPRIOS NACIONAES

Sr. DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS DO THESOURO FEDERAL.

Informando-vos das occorrencias que se tem dado na administração dos proprios nacionaes a cargo da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, relevareis que limite-me a poucas considerações sobre os trabalhos em que tem esta secção de auxiliar a mesma Directoria, porque a cargo do pessoal desta secção está o trabalho de organização do arrollamento dos proprios nacionaes, do qual terá a commissão encarregada de dar conta em relatorio especial ; devendo, nessa occasião, occupar-se com mais desenvolvimento dos meios de regularisar a administração dos bens da Nação.

Depois do ultimo relatorio que por esta secção vos foi apresentado em 1 de abril de 1896, adquiriu a Fazenda Nacional na Capital Federal o predio n. 31, sito à rua do Dr. Nabuco de Freitas, comprado a José Lourenço Vianna e sua mulher por escriptura de 2 de setembro, para construcção do ramal da Gambôa, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pela quantia de 10:000\$000.

Para serviço da mesma estrada e pela quantia de 55:000\$, foram comprados, por escriptura de 18 de setembro, a Luiz Marques de Carvalho Oliveira os predios ns. 2 e 2 A, sites à rua D. Josephina, nesta Capital.

Para passagem da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, foi comprado um terreno situado no Estado do Rio de Janeiro com 179.981 metros quadrados, desmembrado da Fazenda de S. Pedro Velho, a Manoel Gil Ferreira, Christovão José Pinto Guimarães e sua mulher, por escriptura de 26 de setembro e pela quantia de 30:000\$000.

No Estado de Minas Geraos, foi comprado para serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil uma casa com terreno, junto à estação de Lafayette, da mesma Estrada, a Joaquim Ribeiro Gonçalves e sua mulher, por escriptura de 3 de outubro de 1896 e pela quantia de 1:500\$000.

No mesmo Estado, foi adquirido um terreno sito nas proximidades da estação de Miguel Burnier, da mencionada Estrada de Ferro Central, que pertencia à firma Costa & Almeida, dando a Fazenda Nacional em troca à mesma firma outro terreno tambem situado nas proximidades da estação Miguel Burnier, avaliado na quantia de 449\$385, no qual está edificada uma pequena casa, avaliada em 444\$378, recebendo de Costa & Almeida, além do terreno que adquiriu, a quantia de 444\$378 de indemnisação, conforme a escriptura de permuta de 11 de dezembro de 1896.

Todos os proprios nacionaes mencionados foram adquiridos em virtude da requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Das alterações que se deram quanto ao destino do proprios nacionaes, cumpre mencionar que por aviso de 10 de abril poz o Ministerio da Fazenda á disposição da Guerra, para serviço do Arsenal de Guerra, um terreno com área de 4180,5 metros quadrados com 20 metros de cões em continuação da Doca Floriano Peixoto, desmembrada do accrescido sito á praia de D. Manoel, conforme está indicado em planta que acompanhou o officio do engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda de 26 de março de 1896.

Em aviso de 1 de agosto, communicou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao da Fazenda que fôz entrega ao Ministerio da Guerra do proprio nacional sito á rua de Guanabara, occupado outr'ora pelo Conde d'Eu.

Em virtude da autorisação dada ao Poder Executivo pelo art. 2º, § 1º, n. 2, da lei n. 429 de 30 de dezembro de 1896, foi por decreto n. 2435 de 14 de janeiro do corrente anno transferido para o dominio do Districto Federal o predio, proprio nacional, em que funciona o Hospital de S. Sebastião, bem como o material nelle existente, conforme foi communicado em aviso n. 27 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 de janeiro do corrente anno.

O proprio nacional a que se refere este decreto é um predio com chacara, sito á Praia do Retiro Saudoso n. 27, que foi adquirido pela Fazenda Nacional, por escriptura de 21 de fevereiro de 1889 pela quantia de 40:000\$ á requisição do extinto ministerio do imperio que o destinou para um hospital.

Por aviso de 27 de novembro ultimo, declarou o Ministerio da Fazenda ao da Justiça e Negocios Interiores que, conforme requisitou em aviso de 24 de janeiro de 1896, ficava á sua disposição um terreno com 60 metros sobre 20, desmembrado do que foi outr'ora occupado pelo matadouro de S. Christovão, para construcção de um desvio no interior da estação de Bombeiros, construida tambem em terreno do mesmo matadouro.

Em officio de 16 de fevereiro ultimo communicou o Banco da Republica do Brazil ao Ministerio da Fazenda que estavam ultimados os trabalhos de restauração, decoraçào e illuminaçào electrica do edificio principal do palacio do Cattete, de modo a poderem funcionar alli as repartições da Presidencia da Republica; pedindo no mesmo officio autorisação para effectuar a entrega do alludido palacio á moradia do Palacio Presidencial, continuando ainda a seu cargo a ultimação dos trabalhos a concluir nas dependencias secundarias e no parque.

Tendo sido dada a autorisação solicitada por officio de 19 de fevereiro ultimo, o Ministerio da Fazenda fez entrega do palacio do Cattete ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por aviso de 27 do mesmo mez, conforme foi communicado á Directoria das Rendas Publicas em portaria da mesma data sob n. 9.

QUINTA DA BOA VISTA

Arrecadou a Superintendencia da Quinta da Boa Vista no anno de 1896 a renda de 33:189\$964 com uma despesa de 11:464\$223.

Da renda arrecadada, pertence propriamente a este proprio nacional a quantia de 24:140\$964, visto provir, como se vê do quadro que se segue, a quantia de 9:040\$ de proprios nacionaes situados em outros logares:

Quadro da receita e despeza durante o anno de 1896

	IMPORTANCIA	TOTAL
RECEITA		
	Recebida	
Aluguel dos predios existentes na Quinta.	11:689\$166	
Idem da rua de S. Christovão.	780\$000	
Idem dos capinzaes.	10:530\$768	
Idem de um terreno.	450\$000	
Idem das pedreiras.	250\$000	
Arrendamento do terreno á rua Oitava n. 7	200\$000	
Idem da rua Segunda n. 74	\$	
Idem da rua Quarta ns. 2 e 4.	20\$000	
Permissão para tirar areia do rio	200\$000	24:140\$964
Arrendamento dos predios á rua do Carmo ns. 14 a 24.	8:400\$000	
Aluguel da casa á rua Sete de Setembro n. 3 B.	640\$000	9:040\$000
		<u>33:180\$964</u>
DESPEZA		
	Despendida	
Pagamento ao Superintendente.	4:800\$000	
Idem aos trabalhadores.	6:553\$919	
Forragem	86\$806	
Livro, papel, penna, tinta e talões.	\$	
Para receber.	23\$500	
	11:464\$223	
Saldo	21:725\$741	33:180\$964

Ha, portanto, um saldo no valor de 21:725\$741, no qual a quantia de 12:685\$741 provém de renda propriamente da mesma Quinta.

Comparados os dados relativos ao anno de 1896 com os correspondentes do anno de 1895, vê-se que a renda liquida do proprio nacional, a que me estou referindo, foi no ultimo anno menor do que no anterior, facto, aliás, previsto no ultimo relatório que vos foi apresentado por esta Secção.

A differença para menos que se nota na ultima renda é de 7:464\$253, na maior parte devida á transferencia de capinzaes que estavam alugados para serviços da Prefeitura, Ministerios da Guerra e Justiça e Negocios Interiores, e principalmente do terreno que foi entregue á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, de que trata o alludido relatório.

Do exame dos dados que teem sido apresentados por esta secção em seus relatorios anteriores e no presente, conclue-se que desde 15 de novembro de 1889 até o fim do anno de 1891 a Quinta da Boa Vista deu de renda 17:361\$585, sendo a despesa correspondente ao mesmo periodo de 161:706\$600, tendo havido, portanto, um deficit de 143:345\$075.

Durante os quatro annos de 1892 a 1895, produziu o mesmo proprio nacional a renda de 109:715\$397, sendo a despesa correspondente a esse periodo de 59:420\$684, d'onde se vê que nos alludidos quatro annos de 1892 a 1895 houve um saldo de 50:295\$013, o que corresponde a uma renda liquida média de 12:573\$753 annualmente, ren-la esta que é muito superior à que corresponde ao valor do proprio nacional em questão, a qual, porém, penso que augmentará consideravelmente, logo que sejam tomadas providencias para as quaes se está procedendo a estudos como adiante vereis.

Por despacho de 17 de março de 1896, resolveu o Ministerio da Fazenda a venda em leilão de um carro, os objectos de uma pharmacia que existiu na Quinta da Boa Vista e alguns pertencentes á secretaria da respectiva Superintendencia, visto não ter-se apresentado comprador em virtude do edital que em 14 de janeiro do mesmo anno foi publicado, chamando concorrência para a venda dos mesmos objectos. Efectuou-se o leilão em 3 de julho de 1896, produzindo a quantia liquida de 1:784\$000.

Em officio de 25 de setembro ultimo, communicou a Superintendencia que fez entrega ao Director do Museu Nacional da sala em que funcionava, de moveis nella existentes, constantes de quatro armarios, um sofá, duas cadeiras de braços e quatro simples, e do predio n. 6 A da rua Oitava requisitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em Aviso de 6 de junho de 1895.

Conforme havia requisitado o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em Aviso de 23 de janeiro de 1896, fica posto á sua disposição, para ser annexado ao Museu Nacional, o parque da Quinta da Boa Vista, por Aviso do Ministerio da Fazenda de 30 de setembro, com a condição de ser reservado do terreno posto á disposição daquelle Ministerio, o que em Aviso de 3 de março de 1896 requisitou o Ministerio da Guerra, para abertura de uma rua em linha recta entre a frente do Quartel-Typp de Cavallaria que se está construindo na Quinta á rua Duque Saxe.

Com o alludido parque, foram entregues ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cinco predios situados no mesmo, que estão especificados no citado Aviso de 23 de janeiro.

Tendo diminuido os serviços a cargo da Superintendencia da Quinta da Boa Vista com a entrega do parque, despediu a mesma Superintendencia cinco dos dez trabalhadores que alli eram mantidos, conservando cinco e um feitor para custeio da parte da Quinta que ainda continúa administrada pelo Ministerio da Fazenda e que hoje está reduzida aos predios que estão alugados e que constam do quadro n. 3, dos terrenos em que foram construidos predios por pessoas que obtiveram para isso licença da extincta Casa Imperial e de algum terreno que não foi incluido na cessão feita ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Para se cumprir a disposição do art. 8º n. 2 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, autorizou o Ministerio da Fazenda o levantamento de uma planta do terreno occupado pelos predios a cujos proprietarios devem em virtude da mesma disposição ser aforados os respectivos terrenos, devendo-se na mesma occasião proceder aos necessarios estudos para que a Administração reúna os elementos necessarios, para

serem claramente definidas as condições em que se acham os predios existentes na Quinta da Boa Vista, de modo a se lhes dar destino conveniente, pois não convém que continuem como tem estado até agora alugados, sem contractos e em condições taes que nem ao menos a sua conservação está garantida.

Ao levantamento da planta e estudos a que me refiro só foi possível dar-se começo em 16 de fevereiro do corrente anno.

Está esse trabalho sob a immediata direcção do engenheiro ajudante do Zelador dos Proprios Nacionaes e espero que, em pouco tempo, estarão reunidos elementos que permitirão ao Ministerio da Fazenda apreciar devidamente o valor desses proprios nacionaes, podendo assim cumprir convenientemente a disposição legislativa que autorizou o aforamento dos terrenos da Quinta, occupados com predios construidos com licença da extincta Casa Imperial e dar applicação mais vantajosa aos proprios nacionaes existentes da mesma Quinta e que não estão empregados em serviço publico.

Pelo art. 2º n. 12 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, foi o Governo autorizado a aforar e a vender os terrenos devolutos, situados no Districto Federal.

Nenhum aforamento ou venda de terrenos tem feito o Governo em virtude desta autorização.

Com excepção de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que tratarei especialmente, situados no Districto Federal, só estão a cargo do Ministerio da Fazenda, além de pequenos terrenos no morro de Santos Rodrigues, terrenos da Quinta da Boa Vista e da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Quanto aos do morro de Santos Rodrigues em concorrências que tem sido abertas para sua venda, nenhum comprador se tem apresentado, offerecendo preço accetavel.

Quanto aos terrenos da Quinta da Boa Vista, conforme atrás ficou dito, procedem-se actualmente a diligencias que deverão fornecer base segura para as providencias que tenham de ser tomadas para execução da citada lei.

Quanto ao destino que devam ter os terrenos devolutos existentes na Lagôa de Rodrigo de Freitas, nenhuma providencia tem sido possível tomar, visto pertencer, pela clausula VIII n. 1 do decreto n. 1079 de 23 de novembro de 1890, o dominio util dos terrenos nacionaes devolutos ali existentes e situados dentro do plano de melhoramentos, a que se refere o mesmo decreto, à Companhia de Melhoramentos da Lagôa e Botafogo por espaço de 50 annos.

Já tendo a Companhia referida requerido ao Ministerio da Fazenda a entrega dos terrenos que pela citada clausula lhe pertencem, este Ministerio, attendendo a que trata-se de uma concessão feita no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, dirigiu-lhe uma consulta em aviso de 5 de outubro de 1895, em que expoz as condições em que se acham os terrenos em questão e aguarda resposta para, de accordo com ella, resolver de modo a não prejudicar os serviços do Jardim Botânico e outros que naquella localidade estão a cargo do mesmo Ministerio da Industria.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Nos quadros annexos ns. 10 e 11, encontram-se esclarecimentos ministrados pela Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, relativos aos proprios nacionaes ali existentes e à renda da mesma fazenda.

A renda do anno de 1896, discriminada no quadro correspondente, foi 61:070\$820 e a despeza de 30:302\$080, havendo portanto um saldo de 30:768\$740. Comparando-se os dados relativos á receita e á despeza no anno de 1896, com os correspondentes no anno de 1895, que foram respectivamente 41:698\$481 e 26:858\$273, vê-se que ha uma differença na renda liquida em favor do ultimo anno de 15:938\$532.

Convem notar que nos dous ultimos annos, soffreu a renda proveniente de pastagens da Fazenda de Santa Cruz consideravel decrescimento o que bem se vê no quadro seguinte :

Anno:

1889 (De 15 de novembro a 31 de dezembro).	4:084\$600
1890	30:311\$100
1891	19:949\$840
1892	35:201\$340
1883	41:546\$424
1894	30:922\$220
1885	16:606\$700
1896	16:876\$260

A superintendencia daquella Fazenda, tem insistentemente pedido providencias no sentido de serem construidas pontes, cercas e outras obras necessarias para haver facil communicação entre os campos da mesma fazenda e regular fiscalisação da renda proveniente do aluguel dos mesmos campos para pastagens.

No ultimo relatorio apresentado por esta Secção, em 1 de abril de 1893, vos informei quaes as providencias indicadas para melhorar as condições do proprio nacional de que se trata e do citado relatorio consta que, por falta de verba no orçamento, não se tem realizado as obras em questão que já foram orçadas.

O Ministerio da Fazenda, em officio de 24 de julho de 1895, remetteu ao Congresso Nacional os orçamentos para as obras reputadas indispensaveis na importancia de 71:032\$066.

A' vista do que fica exposto, parece-me necessario que seja votado o credito pedido para que sejam realizados os melhoramentos necessarios naquelle proprio nacional e que devem concorrer para o augmento da respectiva renda.

Em virtude da disposição do art. 10 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, que transformou em foreiros os arrendatarios de terras desmembradas da Fazenda de Santa Cruz e autorizou o Governo a conceder aos foreiros das mesmas terras remissão de fôros, foram lavradas no anno de 1896 dezesete escripturas de terrenos situados na parte da alludida fazenda no Estado do Rio de Janeiro. Correspondem essas escripturas a uma área proximamente de 2.264 hectares que passou a pertencer em plena propriedade aos foreiros, recebendo a Fazenda Nacional, em paga, a quantia de 10:132\$254.

Em virtude das disposições constantes do decreto n. n. 1195 D, de 30 de dezembro de 1892 e da autorisação dada no citado art. 10 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, tem sido lavradas quarenta e cinco escripturas de remissão de fôros, correspondentes a área de 7,516 hectares, pelos quaes recebeu a Fazenda Nacional a quantia de 32:193\$021, o que dá para valor médio de cada hectare remido 4\$283.

A remissão de fóros, que pelas disposições do decreto de 30 de dezembro de 1892, só referiu-se aos terrenos da Fazenda de Santa Cruz, situados no Estado do Rio de Janeiro, em virtude do art. 19 da lei n. 300, de 30 de dezembro de 1895, passou a ser concedida também aos foreiros e arrendatarios, situados no Districto Federal, conforme ficou estabelecido por despacho do Ministerio da Fazenda de 21 de março de 1896.

A applicação da remissão de fóros dos terrenos, situados no Districto Federal, vem modificar o processo até a data da ultima lei seguido quanto aos terrenos adjacentes ao Curato de Santa Cruz, que pelo Ministerio da Fazenda ~~estavam~~ sendo aforados, de accordo com as instrucções de 30 de outubro de 1891, para execução do art. 19 do decreto n. 613 de 23 do mesmo mez e anno.

Pelas citadas instrucções, deviam os terrenos a que alludo ser aforados, de modo que pelo engenheiro encarregado do serviço das respectivas medições fossem attendidas no alinhamento dos lotes de terrenos que fossem aforados as condições necessarias a regular o arruamento que permittisse o desenvolvimento do povoado Curato de Santa Cruz, sem que no futuro se fosse para isso obrigado a desapropriações.

Transformados em foreiros os arrendatarios de terrenos adjacentes ao mesmo Curato, cujos contractos provinham de concessões feitas pela extincta Casa Imperial do Brazil e que correspondem a terrenos que em regra não estão demarcados, tornaram-se indispensaveis cautelas no sentido de evitar que as concessões de remissões de fóros a que ficaram com direito os arrendatarios, transformados em foreiros, não fossem concedidas em condições de poderem os novos proprietarios crear embaraços á abertura de ruas que convenham ao arruamento do povoado do Curato de Santa Cruz.

Assim, o Ministerio da Fazenda resolveu por despacho de 30 de julho de 1896 que ás concessões de remissão de fóros de terrenos adjacentes ao Curato de Santa Cruz preceda o levantamento da planta geral dos terrenos a que se referem as instrucções de 30 de outubro de 1891.

Esse trabalho preliminar, necessario á boa execução do art. 10 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, está confiado ao engenheiro da 1ª Secção da Fazenda de Santa Cruz que será nesse serviço auxiliado pela Superintendencia da mesma Fazenda, quando aquelle engenheiro julgar necessario, afim de ser-lhe facilitada a incumbencia que lhe foi dada pelo § 5 das referidas instrucções de 30 de outubro de apresentar plantas dos terrenos a que as mesmas instrucções se referem, com os lotes a aforar demarcados.

A demora que trará o levantamento da planta para serem iniciadas as concessões de remissão de foro dentro da área em questão, além de parecer bem justificada pela regularidade que trará para o serviço, nenhum prejuizo causará á renda publica, o que se verifica por esta simples consideração: a lei que se trata de cumprir autorizou a remissão de foros de terrenos a que me refiro, mediante o pagamento de 20 vezes o foro annual, o que importa dizer que o foreiro adquirirá o terreno por uma quantia em relação á qual o foro correspondente representa um juro de cinco por cento.

Sendo essa taxa uma remuneração razoavel do capital, vê-se que a Fazenda Publica nenhuma vantagem terá concedendo essas remissões de fóros, mesmo quando se desse o caso de não produzirem os terrenos aforados outra renda que não

seja o foro, o que aliás não se dá, porque, como é sabido, o senhorio directo percebe das propriedades aforadas além do foro o laudêmio pelas transferecias de um foroiro para outro.

Posteriormente ao ultimo relatório desta Secção, foram expedidos 56 titulos de aforamento de torronos em virtude do art. 19 do decreto n. 613 de 23 de outubro de 1891, correspondentes a 2.214,4 metros de frente, sujeitos ao foro annual de 568\$030.

A contar da data em que foram postas em execução as instrucções de 30 de outubro de 1891, teem sido expedidos 271 titulos de aforamento de terrenos adjacentes ao Curato de Santa Cruz, que correspondem a 11.120 metros de frente e estão sujeitos ao foro annual de 3.074\$650.

Tendo o Ministerio da Fazenda chamado concorrência por edital de 8 de janeiro de 1896 para o aforamento de tres lotes de uns terrenos situados na localidade a que acabo de me referir, com a condição de ser indemnizado do valor de um predio nelle existente, foi esse terreno aforado ao proponente que offereceu de joia 100\$ mais do que a joia minima taxada nas citadas instrucções de 30 de outubro de 1891 e 6:000\$500 de indemnização pelo alludido predio. Outro terreno, tambem situado no Curato de Santa Cruz, no qual existiam paredes destinadas à construcção de um observatorio astronomico, foi aforado ao pretendente, que em virtude do edital de 17 de setembro de 1895, propoz pagar à Fazenda Nacional a quantia de 1:000\$ de indemnização pelas bemfeitorias existentes no terreno.

Attendendo à requisição feita pelo Ministerio da Guerra, em aviso de 20 de setembro de 1895, resolveu o Ministerio da Fazenda por aviso de 7 de fevereiro de 1896 que podia aquelle Ministerio mandar danarrear na Fazenda de Santa Cruz o terreno de que alli carece o 5º regimento de artilharia para serviço seu.

A Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz foi autorizada, por despacho do Ministerio da Fazenda de 21 de agosto de 1896 a proceder aos concertos necessarios em um curral de pedra existente naquella fazenda, concerto orçado na quantia de 3:241\$327; tendo sido essa quantia effectivamente despendida, como consta do quadro annexo relativo à despeza feita pela mencionada superintendencia.

Por falta de credito, foi negada autorização que em officios de 6 de julho e 22 de setembro de 1896 peliu a mesma superintendencia para construir um outro curral necessario ao serviço da fazenda, ficando essa obra adiada para o corrente exercicio.

Por ordem n. 39 de 18 de dezembro de 1896 foi a Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz autorizada a vender em leilão o gado bravo que naquella fazenda pertence à Nação, tendo essa renda produzido a quantia de 7:995\$, como se vê no quadro annexo sob n. 10.

Por despacho de 30 de outubro de 1895 foram aceitas duas propostas para arrendamento de terrenos situados no lugar denominado Feitoria de Santarém da Fazenda de Santa Cruz, apresentadas em virtude do edital publicado em 11 de maio do mesmo anno, sendo uma de Manoel Angelo Soares relativa a 23 alqueires de terras, offerecendo 3\$ por alqueire e a joia de 50\$ e indemnizando a Fazenda Nacional do valor das ruinas do predio, proporcional, existente naquella localidade, na importancia de 400\$, e a outra de João Baptista Soares Sobrinho, relativa a dous alqueires de terras, offerecendo tambem 3\$ por alqueire e 50\$ de joia.

Feita a medição das terras arrendadas, ficaram estes dous arrendatarios transformados em foreiros por despacho do Ministerio da Fazenda de 6 de setembro de 1896, e em virtude da disposição do art. 10 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, ficando o primeiro sujeito ao foro annual de 75\$220, visto ter-se pela medição feita verificado que o terreno arrendado tem a área de 1213659^m², ficando o segundo sujeito ao foro de 6\$171, por ter-se do mesmo modo encontrado a área de 104400^m².

Para dar cumprimento ao disposto no n. 4 do art. 8º da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, que mandou proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação dos proprios nacionaes, expediu o Ministerio da Fazenda a portaria de 9 de abril do mesmo anno, incumbindo o engenheiro zelador dos Proprios Nacionaes de informar qual o meio de dar execução à alludida disposição de lei.

Em 15 do mesmo mez do abril, foi apresentada a informação exigida com indicações para organização do tombo dos proprios nacionaes.

Approvadas por despacho do Ministerio da Fazenda de 13 de julho as indicações apresentadas, foi por esse mesmo despacho designado o alludido engenheiro para occupar o logar de chefe da commissão creada para organização do tombamento dos proprios nacionaes, devendo propor o pessoal da commissão tendo em vista as restricções que constam do citado despacho.

Por despacho de 20 de agosto do anno findo ordenou o Sr. Ministro da Fazenda a organização da commissão do tombamento dos proprios nacionaes, ficando no mesmo despacho declarado que, sendo o intuito do Governo conhecer com a maior brevidade e preliminarmente as condições de todos os proprios nacionaes existentes nesta Capital e nos Estados, quer quanto ao estado de conservação, quer quanto ao destino que tenham ou possam ter e tambem si occorreu duvida sobre o direito de propriedade, as medições serão restrictas sob este ponto de vista.

Por acto de 27. tambem de agosto, foi nomeado o pessoal da commissão, que ficou assim composta:

Chefe — O engenheiro zelador dos proprios nacionaes — Theodosio Silveira da Mota.

Ajudante — O engenheiro ajudante do zelador dos proprios nacionaes João Pedreira do Couto Ferraz Junior.

Secretario — O 3º escripturario extinto addido à Recebedoria da Capital Federal, Eugenio Borel Bandeira.

Encarregados do exame e classificação dos papeis — O 1º escripturario extinto, addido à Recebedoria, Carlos Eustachio da Costa e o 2º escripturario do Thesouro Federal Arthur Eugenio dos Santos Lima.

Archivista e copista — O auxiliar da Secção dos Proprios Nacionaes, Julio Francisco Gonçalves, e

Desenhista — José Marques de Carvalho.

Ficou percebendo o chefe da commissão a gratificação de 200\$, o ajudante a de 150\$, o secretario, os dous encarregados de exame de documentos e o archivista a de 100\$ mensaes cada um.

Ao desenhista foi marcado o vencimento de 200\$ mensaes.

Foi o chefe da commissão autorizado a designar um servente para o serviço da mesma commissão com a gratificação mensal de 80\$ e a despendar com as necessarias medições a quantia de 9:000\$ e com o material a de 5:000\$, por conta da

quantia de 50:000\$ designada no n. 8 do art. 7º da lei n. 300 do 30 de dezembro de 1895.

Sob o ponto de vista das indicações approvadas e do despacho do Ministerio da Fazenda de 20 de agosto de 1896, foi expedida a circular n. 33 de 27 de agosto de 1896, autorizando os chefes das repartições de Fazenda nos Estados a commissionar um empregado de Fazenda para proceder em cada Estado ao trabalho de arrolamento dos proprios nacionaes.

A commissão nomeada, com sédo no Thesouro Federal, procede directamente ao estudo dos proprios nacionaes existentes no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e aguarda os trabalhos que deverão ser remettidos pelcs outros Estados da União, para coordenal-os convenientemente.

Dos trabalhos executados terá a alludida commissão de occupar-se em relatorio a elles especialmente destinados; nessa occasião poderá com melhores elementos tratar das providencias necessarias á administração dos proprios nacionaes.

A commissão de que faço parte empregará esforços para que na proxima sessão do Congresso Nacional possam os seus trabalhos offerecer base para que possa ser regulamentado o paragrapho unico do art. 64 da Constituição da Republica, de modo a effectuar-se a distribuição dos proprios nacionaes no sentido indicado pela citada dispcição constitucional, pois emquanto durar o estado de incerteza em que se está em se saber a quem virão a pertencer os proprios nacionaes, situados nos diversos Estados, a sua administração será muito embaraçosa.

Do trabalho desta commissão me parece que ficará dependente a execução do disposto no art. 10 da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, pois só depois de convenientemente arrolados os proprios nacionaes poderá o Ministerio da Fazenda, ouvindo os outros Ministerios, verificar quaes os proprios nacionaes que se acham nas condições em que pelo citado artigo da lei devem ser-lhe devolvidos, por não estarem nelles installados serviços publicos a cargo de outros Ministerios ou habitados por pessoas a quem por leis e regulamentos seja devida habitação.

ESTADOS

Em officio de 29 de junho de 1896 forneceu a Alfandega do Estado do Amazonas os seguintes dados que convem aqui mencionar :

As terras das Fazendas do Rio Branco, situadas naquelle Estado, que em 1829 foram avaliadas, segundo consta dos respectivos assentamentos, em 15:000\$, podem hoje, sem exagero, attenta a circumstancia de ser aquella região quasi que unica no Estado apropriada á industria pastoril, ser avaliada em 540:000\$, assim distribuidos :

Fazenda de S. Marcos	240:000\$000
Fazenda de S. Bento.	150:000\$000
Fazenda de S. José	150:000\$000

Ao valor destes proprios nacionaes deve ser adicionado o das bemfeitorias nelles existentes, avaliadas em S. Marcos em 7:700\$, em S. Bento em 1:000\$; ao todo 8:700\$, bem como o valor do gado que é o seguinte :

FAZENDAS DE S. MARCOS E S. BENTO

GADO VACCUM

Bois	502	35:140\$000
Vaccas	2.839	113:560\$000
Novilhos	1.420	85:290\$000
Novilhas	437	17:480\$000
Garrotes	480	14:400\$000
Bezerros	742	14:840\$000
	<u>6.420</u>	<u>280:620\$000</u>

GADO CAVALLAR

Cavallos inteiros	16	3:200\$000
Eguas	36	3:600\$000
Poldro.	1	150\$000
Poldras.	2	200\$000
Poldrinhos	6	300\$000
	<u>61</u>	<u>7:450\$000</u>

A' vista dos dados acima, podia o valor dos proprios nacionaes a que me refiro ser estimado na data do officio de onde foram os mesmos dados extrahidos na quantia de 836:770\$000.

Pondera o inspector da Alfandega que é de toda a conveniencia proceder-se á demarcação das terras da Fazenda do Rio Branco, para evitar que particulares se vão apossando de suas terras e do gado nellas existente.

Sendo a medição daquellas fazendas trabalho que dará logar a grande despeza, parece-me que só deverão ser tomadas providencias nesse sentido depois que estiver resolvido se ficam ellas com a União ou se passam ao dominio do Estado do Amazonas.

Sobre as fazendas nacionaes situadas no Estado do Pará não tem esta Secção novos esclarecimentos depois do ultimo relatorio que apresentou.

Tambem não tem mais informações sobre as fazendas do Estado do Piauhy.

Quanto a estas, a falta de informações provavelmente provém de ter o fiscal do contracto de arrendamento das 24 fazendas situadas nos departamentos de Nazareth e Canindé só ter tomado posse em 1 de fevereiro ultimo, conforme communicou em officio daquella data.

Por officio de 2 de setembro de 1896 foi a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piauhy autorizada a entregar á Directoria dos Telegraphos um dos predios, proprios nacionaes, situados na cidade de Oeiras, conforme havia requisitado o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso de 11 de dezembro de 1895.

Por aviso de 16 de junho de 1896 communicou o Ministerio da Marinha ao da Fazenda que deixou de ser necessario para serviço a seu cargo um galpão sito no

logar denominado Praia de Fóra, capital do Estado de Santa Catharina, adquirido em 1870 pela quantia de 3:700\$ e outrosim que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pretendia que fosse o mesmo galpão cedido para serviço seu, indenizando o da Marinha do valor mencionado.

Por aviso de 16 de Setembro do mesmo anno, foi o alludido galpão posto á disposição do Ministerio da Industria nas condições indicadas pelo da Marinha.

Por officio de 31 de Julho de 1896, foi a Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Goyaz, autorizada a fazer entrega ao Governo daquelle Estado dos proprios nacionaes, cujo dominio foi-lhe transferido pela lei n. 225 A de 1 de Dezembro de 1891, conforme requisitou a Mesa da Camara dos Deputados, em officio de 20 de Maio de 1896.

Os proprios nacionaes a que se refere a alludida lei são os seguintes:

Casa onde funcionava a Companhia de Aprendizes Militares, occupada pela força policial ;

Palacio do governo ;

Edificio onde funcionava a Intendencia Municipal, occupado pela Assembléa Estadual ;

Chacara comprada para residencia do Bispo diocesano e o antigo observatorio Meteorologico.

Quanto ás outras alterações que se deram nos proprios nacionaes, situados nos Estados, as encontrareis notadas nas relações de proprios nacionaes annexas.

Secção dos Proprios Nacionaes, 31 de março de 1897.

Theodosio Silveira da Mota,

ZELADOR DOS PROPRIOS NACIONAES.

Transferencia do dominio da União

Proprio Nacional	Acto do Poder Executivo	Comunicação do Ministerio da Fazenda
<p><i>Para o Districto Federal</i></p> <p>Predio com chacara sito á praia do Retiro Saudoso n. 27, no qual funciona o hospital de S. Sebastião com todo o material nelle existente.</p> <p><i>Para o Estado de Goyaz</i></p> <p>Casa onde funciona a Companhia de Aprendizes Militares. Palacio do Governo. Edificio onde funciona a Intendencia Municipal. Chacara comprada para residencia do Bispo Diocesano. Antigo observatorio Metereologico.</p>	<p>Decreto n. 1435 de 14 de Janeiro de 1897.</p> <p>Entregue ao Governo respectivo á requisição que em officio de 20 de maio de 1896 fez a Mesa da Camara dos Deputados do Estado, visto ter o dominio desses cinco proprios nacionaes passado para o do Estado acima pela lei n. 225 A, de 1º de dezembro de 1894.</p>	<p>Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 14 de janeiro de 1897.</p>
<p><i>Para o Estado de Pernambuco</i></p> <p>Nucleo colonial Suassuna . .</p>	<p>Despacho do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 8 de dezembro de 1894, pelo qual ficou a transferencia dos proprios nacionaes existentes nos nucleos dependente de autorisação do Congresso.</p>	

Transferencia de um Ministerio para outro

Proprio Nacional	Acto pelo qual foi transferido	Serviço a que foi destinado
<i>No districto Federal</i>		
Terreno com 4180 ^m ² , com 20 metros de caes em continuação da Doca Floriano Peixoto, desmembrado do accrescido sito á Praia D. Manoel pertencente ao Ministerio da Fazenda.	Aviso do Ministerio da Fazenda de 10 de abril de 1896.	Do Arsenal de Guerra, a cargo do Ministerio da Guerra
Predio sito á rua Guanabara, occupado outr'ora pelo Conde d'Eu, a serviço do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	Aviso de 1 ^o de agosto de 1896 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	Do Ministerio da Guerra.
Terreno com 60 metros por 20. desmembrado do que foi outr'ora occupado pelo matedouro de S. Christovão.	Aviso do Ministerio da Fazenda de 27 de novembro de 1896.	Um desvio no interior da estação de Bombeiros, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Predio sito á rua do Cattete n. 153, esquina da rua Silveira Martins.	Aviso do Ministerio da Fazenda de 27 de fevereiro de 1897.	Palacio da Presidencia da Republica, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Parque da Quinta da Boa Vista e os predios da mesma Quinta, sitos ás ruas Primeira n. 2, Oitava n. 1 e Parque ns. 1, 3 e 5.	Aviso do Ministerio da Fazenda de 30 de setembro de 1896.	
<i>No Estado do Pará</i>		
Predio sito á Estrada de S. João em Belém, a cargo do Ministerio da Fazenda.	Aviso do Ministerio da Fazenda de 24 de agosto de 1896.	Para hospital militar da guarnição do Estado, a cargo do Ministerio da Guerra.
<i>No Estado de Piauhý</i>		
Predio sito á cidade de Oeiras, a cargo do Ministerio da Fazenda.	Ordem do Ministerio da Fazenda á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piauhý.	Para estação telegraphica, a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.
<i>No Estado de S. Paulo</i>		
Predios e bemfeitorias existentes na colonia de Itajurá, a cargo do Ministerio da Guerra.	Emancipado por acto do Ministerio da Guerra de 7 de fevereiro de 1896, segundo communicou ao Thesouro Federal a Delegacia Fiscal em S. Paulo em officio de 31 de julho do mesmo anno.	Ainda não tem applicação esses proprios nacionaes, tratando o Ministerio da Fazenda de providenciar para terem destino conveniente.

Proprio Nacional	Acto pelo qual foi transferido	Serviço a quo foi destinado
<i>No Estado de Santa Catharina</i>		
Um galpão sito no logar denominado Praia de Fôra, na Capital do Estado, a cargo do Ministerio da Marinha.	Aviso do Ministerio da Fazenda de 16 de setembro de 1896.	Para serviço do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.
Terreno sito na Capital, contiguo ao proprio nacional que serviu de deposito de artigos bellicos, a cargo do Ministerio da Fazenda.	Aviso do Ministerio da Fazenda de 8 de junho de 1896.	Para serviço do Ministerio da Guerra.
<i>No Estado do Rio Grande do Sul</i>		
Predio sito na cidade de Uruguayana, que esteve a serviço da flotilha do Alto Uruguay, a cargo do Ministerio da Marinha.	Aviso do Ministerio da Marinha de 27 de dezembro de 1895.	Do Ministerio da Fazenda.
<i>No Estado de Matto Grosso</i>		
Predio em ruinas na cidade de S. Luiz de Caceres, que serviu outr'ora de enfermaria do 19º batalhão de infantaria.	Aviso do Ministerio da Guerra de 11 de abril de 1896.	Do Ministerio da Fazenda.

N. 1

Relação dos proprios nacionaes a cargo do ministerio da fazenda, com declarações do estado em que se acham o do serviço a que estão applicados na fórma do art. 12, § 4º, da lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860

Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data da sua construção	Observações
Thesouro Federal . . .	Rua do Sacramento . . .	Procedem-se a concertos no Cartorio.	Tribunal de Contas, repartições do Thesouro e Recebedoria	15 de junho de 1879 . . .	Foi reconstruido em 1803 por ordem de D. João VI, com o titulo de real erario de Portugal, sob a direcção dos respectivos empregados, soffrendo de-pois importantes e diversas modificações.
Alfandega	Visconde de Itaborahy.	Bom	Para importação e exportação de mercadorias.	4 de novembro de 1735.	Tem passado por diferentes reparos.
Casa da Moeda	Praça da Republica (antiga da Acclamação).	Bom	Para cunhagem da nossa moeda e estampania.	1858.	
Imprensa Nacional . . .	Rua Treze de Maio (antiga Guarda Velha).	Bom	Para impressão do <i>Diario Official</i> e todos os documentos e actos officiaes dos diversos ministerios.	30 de setembro de 1873.	
Illa Fiscal (antiga dos Ratos).	Na Bahía do Rio de Janeiro.	Bom	A serviço da Alfandega do Rio de Janeiro.	Em 10 de março de 1839 ficou concluido.	O governo deliberoou estabelecer nessa ilha uma repartição fiscal marítima, dependencia da Alfandega, para o serviço da guarda-moria.
Caixa Economica e Monte de Soccorro.	Rua D. Manoel	Bom	Deposito de particulares e cadernetas de menores á soldada; empréstimos de quantias sob penhor.	12 de agosto de 1886.	
Caixa de Amortização.	Rua Primeiro de Março	Bom	Emissão e substituição do papel moeda e serviço da divida interna do Estado.	1877	No mesmo predio funciona a Repartição do Correio.

Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data de sua construção	Observações
Monte-pio Geral dos Servidores do Estado	Travessa da Academia das Bellas Artes	Bom	Para pagamento das pensões do Monte-pio.	Este prédio foi todo reformado, devido ao incendio da noite de 5 de setembro de 1885.	E' proprio nacional, cedido em usufructo pela assemblea geral legislativa. A reconstrução foi feita a expensas do Monte-pio.
Imposto do gado. . .	Estação de S. Diogo.	Precisa de alguns reparos nos encanamentos de esgoto.	Para a cobrança do imposto do gado	Por aviso do ministerio da agricultura n. 219 de 16 de março de 1881, foi cedido um dos terrenos da estação de S. Diogo para construção do prédio allí existente.	Existe um pequeno chalet na praça Quinze de Novembro, antiga D. Pedro II, junto ao cães das Marinhas, medindo 3m,20 de comprimento, 2m,20 de largura e 2m,25 de altura, applicado ao mesmo serviço.
Trapicho Maxwel . .	Praça das Marinhas n.2	Bom	Occupado pela Alfandoga.	11 de julho de 1851. .	Comprado por partes e por escripturas de 30 de junho de 1877, 28 de maio de 1879, 1 de março de 1889 e 22 de novembro de 1889.
Lycceu de Artes e Officinas	Rua Trezo de Melo (antiga Guarda Velha).	Incendiado na noite de 20 de fevereiro de 1893.	A's aulas nocturnas da Sociedade Propagadora das Bellas Artes.	10 de julho de 1847 . .	o terreno foi aforado á Sociedade Propagadora das Bellas Artes por termo de 12 de dezembro de 1894, mediante o fóro annual de 3:300\$375
Terrano onde existiram os predios ns. 21 a 40, sitos á rua do Passelo	Rua do Passelo contiguo ao convento da Ajuda	Devoluto	Os predios foram demolidos e o material vendido em leilão.
Terranos da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas.	Lagoa de Rodrigo de Freitas.	Compou-se de terranos occupados com o Jardim Botânico e outros serviços do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; e de terranos devolutos, cujo dominio util passará á Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, na forma da clausula VIII n. 1 do decreto n. 1079 de 28 de novembro de 1890.	Comprado o dominio util em virtude do decreto de 13 de novembro de 1899 constante da carta de adjudicação de 30 de janeiro de 1810 e o dominio directo por escriptura de 18 de dezembro de 1899.

Proprios nacionaes arrendados na Capital Federal

Rua	Numero	Arrendatario	Preço do arrendamento annual	Data da concessão
Castello	42	Herdeiros de Adelaide Fontes Pinheiro Guimarães.	100\$000	Foi reformado o arrendamento em 27 de janeiro de 1885, por 9 annos. 1887.
Primeiro de Março.	12, 16 e 18	Administra estes predios a Ordem 3ª da Penitencia, em virtude da verba testamentaria de Ignacio da Silva Medella	9:461\$942	
Candelaria.	36			
Travessa do Comercio	8, 13, 16 e 18 ¼ de cada um.			
Mercado	15 e 17			
Morro de Santa The-reza	Dous Irmãos.	Cassiano Speridião de Mello Mattos.	48\$000	
Praça Quinze de No-vembro	Terrenos accresci-dos	Carlos Frederico Cas-tello Branco e Tra-jano Bracet	1:510\$000	Contracto de 26 de julho de 1833, por 9 annos.
Sete de Setembro	3 B	Justino P. Barbosa de Miranda	916\$000	Alugado por despacho de 29 de fevereiro de 1834.
Carmo	26	Victorina Candida de Lima Fontes.	9:200\$000	Por contracto de 3 de junho de 1892, a titulo pre-cario.
Quinta da Boa Vista.	Terreno onde está edificado o predio n. 7 da rua Oitava, pertencente ao ar-rendatario	José Romeiro da Ro-cha.	200\$000	23 de julho de 1833, por 9 annos.
Idem	Terreno onde está o predio n. 74 da rua Segunda	Antonio Francisco dos Santos.	20\$000	Terminou o arrendamento em 21 de julho de 1894. porém ainda continuam na posse os successores do arrendatario.
Idem	Terreno onde estão os predios da rua Quarta ns. 2 e 4	Joanna de Luna Ri-beiro		Terminou em 2 de julho de 1895, porém a arrendataria continúa na posse.

N. 3

SUPERINTENDENCIA DA QUINTA DA BOA VISTA

Relação dos proprios nacionaes desta Quinta a cargo do Ministerio da Fazenda e os alugueis a que estão sujeitos os inquilinos

Ruas	Placas	Aluguel	Observações	Ruas	Placas	Aluguel	Observações
Primeira . . .	2	—	} Entregue ao Museu.	Quinta . . .	18	12\$000	
	2 A	—			19	18\$000	
	4	40\$000	20		10\$000		
	14	12\$000	21		15\$000		
	25	10\$000	22		12\$000		
	9	8\$000	23		10\$000		
	11	16\$000	24		15\$000		
	13	18\$000	25		8\$000		
	14	20\$000	26		15\$000		
	17	10\$000	27		15\$000		
Quarta . . .	18	16\$000		28	16\$000		
	19	10\$000		29	15\$000		
	21	12\$000		30	15\$000		
	23	12\$000		30 A	45\$000		
	25	16\$000		31	7\$000		
	27	16\$000		33	15\$000		
	29	8\$000		35	14\$000		
	31	7\$000		37	12\$000		
	33	7\$000		39	15\$000		
	9	9\$000		41	12\$000		
Quinta . . .	9 A	9\$000		43	7\$000		
	9 B	—		45	12\$000		
	9 C	10\$000		2	12\$000		
	9 D	18\$000		4	10\$000		
	10	12\$000		6	16\$000		
	12	10\$000		8	15\$000		
	13	12\$000		10	15\$000		
	14	12\$000		12	16\$000		
	15	—		14	15\$000		
	16	12\$000		16	20\$000		
17	12\$000		18	12\$000			

Rua	Placas	Preço do aluguel	Observações	Rua	Placas	Preço do aluguel	Observações
Sexta . . .	20	20\$000	Cedidos á Prefeitura.	Sant'Anna .	5	60\$000	
	22	20\$000			6	12\$000	
	24	—			7	13\$000	
	24 A	—			8	12\$000	
	24 B	—			9	12\$000	
	24 C	—			10	16\$000	
	24 D	—			11	15\$000	
Setima. .	2	14\$000		12	16\$000		
	4	25\$000		13	5\$000		
	6	20\$000		14	14\$000		
	8	25\$000		15	6\$000		
	10	16\$000		16	15\$000		
	12	35\$000		17	12\$000		
	14	20\$000		18	10\$000		
	16	20\$000		19	—		
	18	30\$000		20	15\$000		
	20	30\$000		21	12\$000		
	22	20\$000		22	7\$000		
	24	20\$000		23	12\$000		
Oitava. . .	1	—	Entregue ao Museo.	24	12\$000		
	1 A	35\$000		25	18\$000		
	2	100\$000		26	16\$000		
	3	30\$000		27	12\$000		
	4	—		28	12\$000		
	6 A	—	Idem.	29	5\$000		
Becco da rua Setima. . .	1	6\$000		30	14\$000		
	3	8\$000		31	12\$000		
	5	15\$000		32	16\$000		
Sant'Anna .	1	5\$000		33	5\$000		
	2	16\$000		34	7\$000		
	3	9\$000		35	12\$000		
	4	15\$000		36	6\$000		
			37	—			
			38	16\$000			
			39	5\$000			
			40	8\$000			
			41	12\$000			
			42	6\$000			

Ruas	Placas	Preço do aluguel	Observações	Ruas	Placas	Preço do aluguel	Observações
Sant'Anna	43	18\$000		Parque . . .	1	—	Entregue ao Museo.
	41	—			2	15\$000	
	45	5\$000			2 A	10\$000	
	46	13\$000			3	—	Idem.
	47	10\$000			4	12\$000	
	48	12\$000			5	—	Idem.
	49	5\$000			7	55\$000	
	50	12\$000			S. Chris - tovão.	217	12\$000
	51	12\$000				219	8\$000
	52	12\$000				221	—
	53	—				223	20\$000
	54	—				225	40\$000
	55	8\$000			Duque de Saxe. . .	16	120\$000
	57	12\$000				35	—
	59	15\$000					

Capinzaes

Lotes	Preço do aluguel	Observações
2		Passou a pertencer ao Ministerio do Interior.
3 e 4		
5		Idem.
6		Idem.
7 e 9		Idem.
6 e 10		Idem.
11		Idem.
12 e 13	550\$000	Idem.
14		Idem.
15	20\$216	
15 A		Idem.
16	160\$000	
17	180\$000	

N. 4

Proprios nacionaes na Capital Federal, adquiridos depois da proclamação da Republica

Objecto	Fim para que foi adquirido	Valor da aquisição
Um palacio n. 154 da rua Larga de S. Joaquim e o predio contiguo n. 156, com todos os moveis nelle existentes	Para residencia do Presidente da Republica	630:000\$000
Predio á praça da Republica n. 8 Idem á mesma praça n. 10. Idem á mesma praça n. 2. Idem á mesma praça n. 4. Idem á mesma praça n. 6.	Para alargamento do Museu Nacional. Idem idem Idem idem Idem idem Idem idem	11:000\$000 28:000\$000 88:000\$000 10:000\$000 10:000\$000
Predio á rua dos Invalidos n. 67. Idem á mesma rua n. 65 Idem á mesma rua n. 69	Para Inspectoria da Instrucção Publica e Pedagogium Idem idem Idem idem e escola-modelo.	40:000\$000 14:000\$000 10:000\$000
Predio á rua Luiz de Camões n. 58. Idem á mesma rua n. 60	Para o desenvolvimento do Instituto Nacional de Musica Idem idem	12:000\$000 21:000\$000
Predio n. 50 á rua Visconde do Rio Branco. Idem á mesma rua n. 52	Para alargamento do Museu Nacional. Idem idem	45:000\$000 30:000\$000
Predio e chacara á rua de Monte Alegre n. 19.	Em virtude do decreto n. 6 de 21 de agosto de 1891	100:000\$000
Bemfeitorias da Quinta da Boa Vista, mandadas construir pelo ex-imperador	Para impedir que fossem adquiridas por particulares	328:000\$000
Predio n. 100 da rua Frei Caneca	Para aquartelamento do regimento de cavallaria da Brigada Policial.	150:000\$000
Um terreno com 13 ^m ,20 de frente para o Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Villa Isabel	Para passagem do encanamento que se está construindo entre Bemfica e a rua Conde de Bomfim, e para prolongamento da rua Felipe Camarão.	3:669\$000

Objecto	Fim para que foi adquirido	Valor da aquisição
Um terreno sito á rua do Jockey-Club, Engenho Novo, com 250 metros de testada.	Para construcção de um hospital militar.	69:000\$000
Predio á rua Barão de Paranapiacaba n. 64, e dous lotes de terrenos contiguos. Um lote de terreno contiguo aos precedent:s.	Para o quartel da Brigada Policial. Idem idem	18:000\$000 5:000\$000
Predio á rua Evaristo da Veiga n. 39	Para installação de dependencias do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.	81:913\$125
Predio á rua de S. Christovão n. 76, esquina da rua Francisco Eugenio	Para aquartelamento de um batalhão do Regimento Policial	90:000\$000
Faixa de terreno sito á rua D. Anna Nery, canto da rua Cavalcanti.	Para passagem da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro	2:00' \$000
Predio n. 153 da rua do Cattete, canto da rua Silveira Martins.	Para Palacio da Peesidencia da Republica	3.000.000\$000
Predio sito á rua Nabuco de Freitas n. 31	Para construcção do ramal da Gamboa da Estrada de Ferro Central do Brazil	10:000\$000
Predios sito á rua D. Josephina n. 2 e 2A.	Para serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil	55:000\$000

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria das Rendas Publicas, em 31 de março de 1897.—*Theodosio Silveira da Mota.*

N. 5

Relação dos proprios nacionaes que se achavam em usufructo da extincta casa imperial

Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data da sua construção	Observações
Ex-paço da cidade.	Praça Quinze de Novembro (antiga Pedro II).	Bom.	Directoria Geral dos Telegraphos.	1873.	Depois da retirada do ex-imperador passou este edificio por alguns melhoramentos e reparos.
Quinta da Boa Vista.	S. Christovão	Museu, quartais, escola publica, superintendencia e predios alugados, que consta de outro quadro.	1808.	Dentro do perimetro da sua área existem proprios nacionaes construidos pelo ex-imperador, que foram arrematados pela Nação, além de outras bemfeitorias.
Quinta do Cajú	S. Christovão	Uma parte entregue á E. F. do Rio do Ouro. Ha litigio sobre a outra parte.	Adquirido por escritura de 14 de Julho de 1815	Nesta Quinta existe a estação central da E. F. do Rio do Ouro.

Secção dos Proprios Nacionaes. na Directoria das Rendas Publicas, em 31 de março de 1897.—
Theodosio Silveira da Mota.

N. 6

Relação dos proprios nacionaes que se achavam em usufructo da extincta casa imperial

Ruas	Numero do predio ou terreno	Observações
------	-----------------------------	-------------

CAPITAL FEDERAL

Sete de Setembro.	11.	
» »	1 A.	Occupado pelo Galvão
» »	3 B.	Alugado a Justino P. Barbosa de Miranda por 80\$ mensaes.
» »	C.	1ª estação policial.
Do Carmo	26.	Arrendados a D. Victorina Candida de Lima Fontes a titulo precario por 9:200\$ annuaes.
» »	14, 16, 18, 20, 22 e 21.	Arrendados a José Maria Vieira até 25 de abril de 1897. por 700\$ mensaes.
Praça Quinze de Novembro, antigo largo do Paço	Patão da uecharia.	Entregue ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para ser annexo á Repartição de Estatistica.
Praça D. Manoel.	Terreno.	Alugado á Intendencia Municipal por 40\$ annuaes:
Quinta da Boa Vista:		
Oitava	» n. 7	Arrendado a José Romeiro da Rocha por 9 annos por contracto de 23 de outubro de 1893, pela quantia de 200\$ annuaes.
Segunda.	» n. 74	Arrendado a Antonio Francisco dos Santos até 21 de julho de 1891. por 20\$ annuaes.
Quarta	» ns. 2 e 4.	Arrendados a Joanna Luna Ribeiro, até 2 de junho de 1895, por 30\$000 annuaes.
Largo da Assembléa.		Occupado pelo almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos e por uma estação do Corpo de Bombeiros.
Fazenda de Santa Cruz		Foi confiscada aos jesuitas. Occupada pelos Ministerios da Fazenda e Guerra e por foreiros e arrendatarios.

NOS ESTADOS

S. Domingos	Rio de Janeiro	Cedido ao Ministerio da Guerra por ordem do Ministerio da Fazenda de 16 de maio de 1894.
-----------------------	--------------------------	--

N. 7

Relação das fazendas nacionaes que se achavam ao uso fructo da extinta casa imperial

Nome das fazendas	Estados	Observações
Fazenda S. José.	Rio de Janeiro, em Friburgo.	Arrendada a diversos
» Corrego d'Antas	Idem.	Idem } fóro annual 7303000
Condellaria Buruery.	S. Paulo	Cedida ao Ministerio da Guerra para invernada da cavallada do Exercito, por aviso do Ministerio da Fazenda de 21 de julho de 1891.
Fazenda Cachoeira do Campo	Minas Geraes.	Cedida ao Ministerio da Agricultura em 27 de fevereiro de 1881, para nella fundar-se um nucleo colonial.

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria das Rendas Publicas, em 31 de março de 1897.—
Theodosio Silveira da Mota.

N. 8

Relação dos proprios nacionaes cedidos ao Club Naval, que se achavam ao uso fructo da extinta casa imperial

Numeros dos predios	Nomo da rua	Observações
2.	Fresca.	Achavam-se arrendados a diversos. Por despacho de 1 de agosto de 1891 mandou-se lavrar escriptura de doação perpetua e gratuita ao Club Naval, para no terreno por elles occupado construir um edificio, onde possa funcionar, exarando-se na escriptura, além das clausulas de direito e praxe, as de — não poder o mesmo club em qualquer tempo dar-lhes applicação diversa, alienal-os ou oneral-os, casos em que voltarão ao dominio do Estado com todas as benefitorias: — de passarem á directoria do club todos os onus e obrigações que actualmente pesarem sobre os terrenos doados, ficando a fazenda nacional livre e exonerada de qualquer litigio ou contestação, em juizo ou fóra d'elle, necessaria á manutenção de posse, e prestando sómente á mesma directoria os esclarecimentos e informações necesarios á defesa dos seus direitos contra rendeiros ou arrendatarios. Por despacho de 30 de abril de 1892 foi concedida ao Club Naval autorisação para vender este proprio nacional, estabelecendo o despacho de 15 de setembro de 1892 as condições da alienação.
4.	Idem.	
6.	Idem.	
8.	Idem.	
B	Praça D. Pedro II. (hoje Quinze de Novembro).	
C	Idem.	
1 A.	Rua D. Manoel	
1.	Idem.	
O	Idem.	

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria das Rendas Publicas, 31 de março de 1897.—
Theodosio Silveira da Mota.

N. 9

QUINTA DA BOA VISTA

Relação das bemfeitorias compradas pela Fazenda Nacional, em leilão a quo deu lugar o inventario da finada D. Christina Maria, ultima imperatriz do Brazil, em 10 de novembro de 1890

Os seguintes prelios e bemfeitorias sitios na Quinta da Boa Vista, conforme a nota copiada da avaliação nos autos, a saber :

RUA PRIMEIRA

Predios ns. 2, 4, 14 e 26. Na horta, casa terrea, duas janellas e armazem. Telheiro sobre pilar de pedra. Telheiro com seis columnas de ferro. Telheiro com tres portas para frente. Barracão de madeira. Pequeno telheira dentro do mesmo cercado de madeira. Tres viveiros. Um cercado de grade de ferro. Tres gaiolas de ferro.

RUA QUARTA

Predios ns. 14, 18, 9, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 e 33.

RUA QUINTA

Predios ns. 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 A, 30 B, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17, 15, 13, 11, 9 C, 9 D, 9 A, 9, 9 D, 2, 2 A, 11, 6 e 6 A. Um armazem construido de ferro e zinco e os sobrados ns. 5 e 3.

RUA DE SANT'ANNA

Predios ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 54, 52, 50, 48, 46, 44, 42, 40, 38, 36, 34, 32, 30, 28, 26, 24, 22, 20, 18, 16, 14, 12, 10, 8, 6. 4 e 2.

RUA SEXTA

Predios ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26.

Telheiro com uma porta e duas janellas.

RUA SETIMA

Predios ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.

BECCO DA RUA SETIMA

Predios 1, 1 A, 3, 3 A e 5.

PARQUES

Uma casa terrea com sobrado no centro porta e sete janellas. Uma casa terrea porta e janella. Uma casa assobradada (chalot). Uma casa terrea de madeira e um portão. Uma casa assobradada. Uma dita, idem. Um telheiro de meia agua. Pequeno chalet de madeira. Casa terrea. Casa terrea (finda no muro da rua Duque de Saxe). Casa terrea (idem, idem, idem). Telheiro sobre pilar de tijolos. Pedreira.

Junto da Estação de S. Christovão

Casa terrea de porta e janella.

MARGEM DO RIO DA JOANNA

Casa terrea com porta e janella. Telheiro com tanques para lavagem. Casa assobradada, duas janellas e porta. Casa terrea de porta. Casa terrea de duas portas e cinco janellas. Casa terrea de porta e janellas. Casa terrea idem idem. Casa terrea idem idem. Casa terrea de porta e duas janellas.

RUA OITAVA

Predio terreo de porta e janella. Casa Terrea com sótão, porta e seis janellas. Casa terrea de porta e tres janellas. Sobrado com cinco janellas.

Junto do rio da Joanna

Sobrado com cinco janellas e uma porta.

RUA DE S. CHRISTOVÃO

Predios ns. 217, 219, 221, 223 e 225.

RUA DO IMPERADOR

Terreno denominado Anjo Custodio. Predio terreo de porta e tres janellas. Dito idem de duas portas e duas janellas. Dito idem de uma porta e duas janellas.

RUA DUQUE DE SAXE

Predio n. 14, terreo, dentro de um terreno, e varanda na frente.

Tudo pelo maior lance offerecido no referido leilão com assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos da 2ª vara pelo preço de 320:000\$000
Commissão de 2 1/2 % 8:000\$000

328:000\$000

Demonstração da receita da Fazenda Nacional de Santa Cruz no anno de 1896

MZES	Feros	Arrendamento	Aluguel de predios	Joias depositadas	Joias de aforamentos concedidos	Joias por transference de arrendamento	Melições	Pastagem de gado cavallar e mular	Pastagem de gado vaccum inverno	Pastagem de gado vaccum destinado ao mata-douro	Venda de gado vaccum	Laudonios	TOTAL
Janeiro	570\$280	568\$580	30\$000	600\$000	\$	\$	\$	33\$120	314\$000	804\$700	\$	111\$250	3:031\$770
Fevereiro	378\$350	432\$000	15\$000	\$	225\$000	787\$500	\$	120\$710	\$	311\$080	\$	1:101\$500	3:380\$170
Março	09\$820	411\$520	\$	\$	\$	50\$000	08\$300	\$	4\$000	750\$300	\$	71\$250	1:484\$750
Abril	238\$370	418\$250	30\$000	500\$000	700\$000	57\$500	1:401\$240	43\$200	12\$000	433\$090	\$	25\$000	3:558\$340
Mai	610\$199	822\$380	\$	\$	\$	25\$000	141\$300	7\$010	03\$000	477\$120	\$	17\$500	2:206\$145
Junho	337\$510	25\$000	30\$000	275\$000	\$	\$	410\$355	\$	72\$000	1:283\$520	\$	113\$750	2:577\$105
Julho	510\$290	04\$000	\$	410\$000	100\$000	\$	1:242\$500	21\$000	218\$000	3:721\$610	\$	2:716\$250	9:017\$280
Agosto	403\$420	80\$000	\$	520\$000	20\$000	1:500\$000	503\$320	33\$080	23\$000	2:023\$400	\$	35\$000	6:118\$220
Setembro	318\$630	40\$000	45\$000	1:560\$000	50\$000	\$	502\$320	71\$080	80\$000	1:031\$320	\$	33\$750	4:402\$700
Outubro	10:810\$330	38\$032	\$	880\$000	25\$000	\$	07\$000	185\$330	20\$000	014\$100	\$	08\$750	12:788\$732
Novembro	205\$033	31\$000	30\$000	250\$000	30\$000	75\$000	\$	438\$360	40\$000	807\$480	\$	117\$500	1:727\$373
Dezembro	008\$377	187\$370	\$	50\$000	\$	\$	162\$140	111\$020	005\$000	829\$200	7:995\$000	01\$250	10:707\$357
	15:237\$028	2:834\$038	180\$000	5:031\$000	1:150\$000	2:495\$000	4:053\$781	775\$200	1:490\$000	14:631\$030	7:995\$000	4:507\$750	01:070\$820

Demonstração da despesa da Fazenda Nacional de Santa Cruz no anno de 1896

MEZES	Folhas de vencimentos dos Empregados da secretaria e do pessoal occupado no serviço dos campos, cocheiras, etc.	Fornecimento de milho	Porcentagem ao cobrador	Medição ao Enxencreiro	Restituição de joias	Despendido com um empregado em serviço a vendas	Despendido com a compra de papel, pennas, tinta e outros objectos para a Secretaria.	Mercúrio para curativo de animaes	Despesa com concerto do curral da Fedia	TOTAL
Janeiro	1:402\$437	51\$000	147\$011	\$	\$	\$	\$			1:693\$703
Fevereiro	1:377\$307	57\$000	83\$000	40\$260	000\$000	\$	\$	\$	\$	2:173\$023
Março	1:350\$017	57\$000	42\$133	93\$809	\$	33\$000	\$	\$	\$	1:593\$000
Abril	1:391\$307	57\$000	30\$194	1:401\$210	\$	\$	51\$200	\$	\$	2:915\$501
Malo	1:381\$000	00\$000	221\$025	114\$000	\$	\$	\$	\$	\$	1:810\$825
Junho	1:378\$000	00\$000	07\$180	410\$355	\$	\$	\$	\$	\$	1:915\$355
Julho	1:270\$000	57\$000	100\$588	1:212\$500	\$	\$	\$	\$	\$	2:062\$088
Agosto	1:397\$007	71\$000	100\$002	503\$020	\$	\$	\$	\$	\$	2:017\$383
Setembro	1:505\$307	57\$000	500\$717	592\$120	\$	\$	\$	5\$000	\$	5:221\$731
Outubro	1:503\$000	00\$000	2:100\$117	07\$000	\$	\$	\$	\$	2:500\$000	4:025\$011
Novembro	1:533\$507	72\$000	38\$053	\$	\$	\$	45\$500	10\$000	711\$327	1:611\$720
Dozembro	1:515\$307	75\$000	101\$110	102\$110	\$	\$	\$	\$	\$	1:913\$347
	17:121\$003	737\$000	3:750\$003	4:091\$011	000\$000	33\$000	03\$700	15\$000	3:241\$327	30:302\$050

N. 11

Relação dos prédios pertencentes á Fazenda Nacional de Santa Cruz

Cinco prédios em completa ruína, avaliados por 1:000\$000.

PRAÇA DO GENERAL DEODORO

Um prédio de residencia do superintendente, avaliado por 10:000\$000.

O salão occupado pela secretaria da superintendencia, avaliado em 600\$000.

O salão contiguo á secretaria, occupado pelo Ministerio da Guerra, avaliado em 500\$000.

O prédio occupado pelo major do 5º regimento de artilharia, avaliado em 8:000\$000.

O salão em que outr'ora funcionou o escriptorio da ex-fazenda imperial, avaliado em 500\$000.

O prédio alugado a José Feliciano Godinho, avaliado em 3:000\$000.

O prédio occupado pelo tenente quartel-mestre, avaliado em 5:000\$000.

O antigo palacio, hoje occupado pelo 5º regimento de artilharia de campanha, avaliado em 80:000\$000.

PRAÇA QUINZE DE NOVENBRO

Um prédio em que reside o escripturario da fazenda, avaliado em 1:000\$000.

Um prédio ao lado do da residencia do escripturario, occupado pelo Ministerio da Guerra, avaliado em 1:000\$000,

Um prédio nos fundos das baias do quartel do 5º regimento, occupado pelo Dr. Celestino do Nascimento Silva, que paga de aluguel meusal 30\$, avaliado em 3:000\$000.

Dous ditos juntos ao mesmo, occupados pelo 5º regimento de artilharia de campanha, avaliados em 1:500\$000,

O antigo mirante, avaliado em 100\$000.

O antigo hospital, occupado pelo 5º regimento de artilharia de campanha, avaliado em 20:000\$000.

Quatro pequenos prédios, situados no Cercadinho, avaliados em 3:000\$000.

CAMPO DE S. LUIZ

Um chalet.

RUA DO COMMANDANTE SOLON

Cinco prédios em completa ruína, occupados por campeiros e serventes.

Quadro demonstrativo das fazendas nacionais, sua extensão, bemfeitorias, rendimento e despesa

ESTADOS	FAZENDAS	KILOMETROS		CASAS		RECEITA	OBSERVAÇÃO
		Frente	Fundos	De telha	De palha		
AMAZONAS	S. Bento	138	4	6		
	S. Marcos						
S. José							
De parta- mento de Piahy.	Brejinho. Julião.	119,9	19,8 a 23,1				
	Mucambo						
De parta- mento de Nazareth.	Tranqueira	141,9	19,5 a 12,9				
	Catharães						
	Genipapo						
	Lagôa de S. João						
	Guaribas						
	Mattos						
	Olho d'Agua						
	Serrinha						
	Algodões						
	Rio Branco						
PIACHY	Nova Fazenda	305,9	13,2 a 39,5				
	Fazenda Nova						
	Poções						
	Salinas						
	Campo Grande						
	Castello						
	Campo Largo						
	Ilha						
	Eurity						
	Sacco						
De parta- mento de Canindé.	City	77,479	12,9 a 15,5				
	Tranqueira						
	Sítio						
	Pobre						
	Baixa						
	Nova Fazenda						
	Saquinho						
	Residencia						
	Santo Antonio						
	Cacoal da Villa Franca						
PARÁ	Arary	31,85	6,6	2	5		
	Santa Maria (abandonado)						
	S. João						
	Pombas						
	S. José						
	Fortaleza						
	Sumaúma						
	S. Miguel						
	Guajará						
	S. Jeronymo						
Assacú							
Arary, com os retiros.	Sanharão	79,2	132				
	Genipapocú						
	Carobeiras						
	S. Lourenço						
	Pacoval						
	Sant'Anna						
	Santo André						
	S. Macario						
	S. Lourenço, com os re- tiros.						
	Ribeira das Alpercatas, a léste da mesma.						
S. Miguel							
MATTO GROSSO	Bitione	79,2	132	1	1		
	Casalvasco						
	Caçara						
S. PEDRO	Rosario	79,2	132	1	1		
	S. Gabriel						
	S. Borja						
	Saycan. S. Vicente. Estancia de S. Gabriel.						

Estas 24 fazendas estão arrendadas ao Dr. An-
 tonio José de Sampaio, por contrato de 20 de
 abril de 1889.

20:000\$000

1:200\$000

PROPRIOS NACIONAES NOS DIVERSOS ESTADOS

PARÁ

Casa de sobrado no largo do Palacio, onde reside o Governador. Avaliada em 90:000\$000. Este proprio nacional foi cedido ao governo do Estado por Aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891, com excepção da parte occupada pela Thesouraria. Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 19 de março de 1893, foi permitido ao Governo do Estado occupar a parte deste edificio, onde outr'ora funcionou a extincta Thesouraria de Fazenda, com a condição de continuarem alli a funcionar a Caixa Economica e o archivo da mesma Thesouraria. Nos compartimentos occupado pela Caixa Economica e Archivo funciona hoje a Delegacia Fiscal.

Um terreno com 108^m,8 de frente e 160^m,6 de fundo entre a estrada das Canellas e a do Arsenal. Divide pelos lados de N. E. com a estrada das Canellas pelo N. O. e E. S. com a do Arsenal e pelo S. O. com a rua Longa. Nelle foi edificada a casa que serve de estação da Estrada de Ferro de Bragança.

Um pesqueiro sito na ilha grande de Joannes, com uma casa de residencia do administrador e que serve de olaria, quatro armazens, tres ranchos, tres quartos que servem de quartel ás tropas, todos de madeira, cobertos de palha e construidos por conta da Nação. Ignora-se a data da extincção do pesqueiro. Acha-se em mão estado e é desnecessario ao serviço publico.

Fazenda denominada de « Arary », sita na ilha grande de Joannes, á margem sequerda do rio do mesmo nome, com quatro leguas de frente e duas de fundos contendo uma casa de sobrado, com capella, dous ranchos, quatro fazendas menores, denominadas S. João, S. Jeronymo, S. José e S. Miguel com um retiro e quartos para vivendas. Está sob a fiscalisação de um administrador nomeado pela Alfandega.

Uma casa de taipa, de dois andares, com 63^m,8 de frente e 83^m,6 de fundo, que pertenceu á companhia de Jesus, com um templo, que foi cedido á irmandade da Santa Casa da Misericordia. A casa foi destinada para residencia dos bispos e seminario. Em bom estado. Ha litigio.

Fazenda denominada de S. Lourenço, sita na ilha grande de Joannes, contendo duas casas terreas, uma capella com os seus ornamentos e quatro quartos contiguos á mesma capella, uma fazenda menor denominada Santo André, com quatro retiros, tendo cada um uma morada de casa terrea.

Uma parte do quarto de casas terreas contigua ao Forte Superior da cidade de Obidos.

Dois terrenos, no largo da Sé. Limitados pelo N. e O. pelo rio Guajarú, pelo S. E. largo da Sé. Desnecessarios ao serviço publico.

Edificio de um andar comprehendendo duas casas de pedra e cal com 123^m,2 de frente e 117^m,26 de fundo, entre o becco das casas de Benjamin Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega. A igreja das Mercês, annexa a este predio foi entregue provisoriamente ao prelado diocesano, não comprehendidas as dependencias, em virtude do aviso do Ministerio da Fazenda de 25 de fevereiro de 1893. Este aviso ficou sem effeito, porque o bispo recusou-se a aceitar a concessão nos termos do aviso de 25 de março de 1893. Ha litigio.

Terreno, com 101^m,2 de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado à companhia do gaz por 92\$ annuaes.

Cinco predios, na villa de Chaves. Não se conhece o seu estado.

Um pesqueiro, na villa Franca.

Cacoal, na mesma villa, arrendado por nove annos, a 1:200\$ annualmente, por contracto de 29 de setembro de 1893.

Fazenda denominada de Santo Antonio, na villa de Chaves, ilha grande de Joannes, com tres casas cobertas de palha.

Uma serraria de taboado, na villa de Monte Alegre. Nada consta presentemente a seu respeito.

Uma casa, na cidade de Santarém, com 22^m,88 de comprimento e 8^m,36 de largura.

Uma parte de uma casa terrea contigua ao forte superior da cidade de Obidos.

Um templo no largo da Sé. Em bom estado.

Um edificio que divide pelo lado do norte com as casas da rua dos Martyres pelo sul com o largo de Sant'Anna, a leste com a rua de S. Vicente e a oeste com a travessa da Misericordia,

Um edificio de pedra e cal na cidade da Vigia. Pertenceu à companhia do Jesus.

Outro edificio na mesma cidade. Não concluido. Serviu de cemiterio e ignora-se sua existencia.

Tres templos. Um na villa de Guajará, pertenceu aos religiosos da provincia da Piedade e consta estar arruinado; outro na villa do Pinhel, coberto de palha e outro na villa de Melgaço, onde serve de matriz.

Um predio contiguo à igreja, em Melgaço. Residencia do vigario.

Um edificio, situado em Tucunduba, nos suburbios da capital. Serve de enfermaria dos variolosos.

Ilha denominada — Tatuoca —, com casa de vivenda, ponte de madeira e outras bemfeitorias, situada entre as bahias de Marajó e Santo Antonio, na freguezia de N. S. do O' do Mosqueiro, municipio da capital, com uma área de 44.242,080 metros quadrados, adquirida para servir de lazareto. Comprada por escriptura de 2 de de outubro de 1884 pela quantia de 25:000\$000.

Um edificio de madeira com 132^m de frente e 169^m,4 de fundo, na praça do Arsenal, comprehendendo casa de vivenda, uma ermida, um telheiro com serraria, um dito para construção de mastros, repartição do almoxarifado, secretaria e quartel da inspecção do Arsenal, quartel da companhia de aprendizes artifices e mais dependencias do Arsenal de Marinha.

Um monte de piçarra, sobre o qual está edificado um castello com figura circular. Foi destinado o castello para armazem do Arsenal de Guerra.

Um edificio de pedra e cal com 44^m de frente, situado no largo da Sé. Serve de Arsenal de Guerra.

Um edificio terreo com 322^m,74 de frente e 167^m,86 de fundo, situado entre as ruas de S. Francisco e S. Pedro. Serve de quartel.

Duas casas terreas, sitas entre as terras do tenente-coronel F. M. d'Elvas Portugal e o igarapé Aurá, contendo dous armazens que servem de depósitos de polvora.

Fortaleza da Barra, no rio Guajará. Defende o porto da capital.

Praça militar, na cidade do S. José de Macapá, com os seguintes proprios : quartel de residencia do cirurgião, dito do capellão, dito do commandante militar, dito do commandante do destacamento, dito de officiaes subalternos, um armazem de palamenta, outro de deposito de mantimentos, outro de deposito de munições e um torceiro, aquartelamento militar, casa do rastilho e hospital militar.

Uma fortaleza não concluida, em Gurujá, situada sobre uma ponta de terra com alicerces e muralha de pedra e cal, com uma casa no centro que serve de quartel e prisão civil e militar.

Tres quartéis. Um coberto de palha com 14^m,52 de frente 13^m,2 de fundo, no logar Breves; outro na villa de Muaná, com 19^m,36 de frente e 21^m,34 de fundo, e outro na freguezia do Acará, com 16^m,28 de frente e 11 de fundo, coberto de palha.

Uma fortaleza de taipa, na foz do Tapajós, na cidade de Santarém, com 48^m,4 em cada face.

Registro militar, no presidio de S. João de Araguaya, além da villa Baião, comarca de Cametá.

Um predio contiguo à matriz, na villa de Melgaço, onde funcionam a intendencia Mnicipal, a cadéa e o quartel militar, com 17^m,6 de frente e 9^m,9 de fundo, com um terreno junto, de 9^m,9 de frente.

Quartel militar edificado de madeira e coberto de telhas, no arraial de Nazareth, com 65^m,56 de frente e 220^m de fundo. Está reconstruido e em bom estado.

Um terreno com 6^m,6, em que se achava edificada a parte de um quartel militar, na praça das Mercês, da cidade Cametá, hoje demolido.

Uma casa destinada à residencia de missionarios capuchinhos, na estrada de S. João na capital. Avaliada em 20:876,5379. Requisitada pelo Ministro da Guerra em aviso de 6 de Janeiro de 1896 para hospital militar, foi posto à sua disposição por aviso do Ministerio da Fazenda de 24 de Agosto do mesmo anno.

Um edificio de pedra e cal denominado — Hospicio de S. José — sito no logar do mesmo nome. Serve de cadéa.

MARANHÃO

Uma casa de sobrado, situada na praça do Palacio, occupada pelo palacio da presidencia. Caixa Economica, casa forte e Archivo da Alfandega. Foi cedida ao governo do Estado, em virtude do aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891, excepto a parte occupada pela extincta Thosouraria. Deste predio é indispensavel á União a parte occupada pela Caixa Economica, casa forte e Archivo da Alfandega.

Uma casa de sobrado, de pedra e cal, sita na rua de Sant'Anna, esquina da da Palma, occupada pelo Tribunal da Relação estadual.

Um terreno com 29^m,7 de frente, norte e sul, e 88^m de fundo, éste a oeste situado parallelamente á cathedral, na praça do Palacio. Já existiu nelle um predio que serviu de palacio episcopal. Tem mais dous terrenos que lhe são adjacentes, sendo um com 39^m,6 de frente, léste a oeste, e 83^m,6 de fundo norte a sul, e outro com 88^m, nesgado para léste, que servia de quintal ao paço do bispo. Foi avaliado em 32:704\$200, em 1828, quando ainda existia a casa. Nestes terrenos estão se² construindo paredes primitivamente destinadas a um novo paço episcopal.

Uma igreja de pedra e cal, contigua ao terraço, onde se está edificando o novo paço episcopal, na praça do Palacio. Serve de cathedral. Em bom estado.

Uma casa de sobrado, parte de soque e parte de pedra e cal, contendo uma capella ao lado e mais uma casa terrea mistica pelo lado do fundo, situada na rua da Madre de Deus. Avaliada em 52:138\$, em 1828. Hospital Militar. E' necessario á União.

Uma casa de sobrado de pedra e cal situada no becco da Alfandega. Comprada, em 1858 por 70:000\$. Occupada pela Alfandega. E' necessaria á União.

Uma casa terrea, situada á rua da Estrella, esquina do becco da Alfandega. Occupada pela Alfandega. E' necessaria á União.

terreaUma cas de pedra e cal, com telheiros, armazens, estaleiros e um poço de pedra, situada na rua da Estrella. Entregue á Alfandega. E' necessaria á União.

Uma ponte com o respectivo telheiro, no logar — Praia Grande — Ao serviço da Alfandega. E' necessaria á União.

Forte de S. Luiz, construido de pedra e cal com uma pequena casa de sobrado que serve de habitação do commandante militar, e uma outra casa terrea que serve de quartel, arrecadação e prisão militar, situado na confluencia dos rios Bacanga e Anil. E' necessario á União.

Forte de S. Marcos, construido de pedra e cal, cercado por uma muralha com casa destinada aos pharoleiros. E' necessario á União.

Forte de Santo Antonio da Barra, com casas para quartéis e prisões.

Uma casa terrea de pedra e cal, situada á margem esquerda do Igarapé denominado — Rio das Bicas — comprehendendo um terreno com 50 braças em quadro, cercado de muralha tambem de pedra e cal. Entregue á Alfandega. E' necessaria á União.

Uma casa terrea de pedra e cal, situada na praça denominada — Campo de Ouzique. — Serve de quartel ao 5º batalhão de infantaria.

Uma casa de sobrado sita na villa do Paço do Lumiar, distante cinco leguas da capital. Occupada pela Camara Municipal.

Uma casa de sobrado, situada na cidade de Alcantara, no logar onde outr'ora existiu a fortaleza. Apenas restam algumas paredes arruinadas.

Um terreno onde existiu a fortaleza da cidade de Alcantara, situado na praia das Barcas.

Forte de Vera-Cruz. situado á margem esquerda do rio Itapicuru, districto da Villa do Rosario. Está reduzido a algumas muralhas.

Uma capella de pedra e cal, com a invocação de N. S. do Livramento, sita na ilha do mesmo nome fronteira á cidade de Alcantara, comprehendendo todo o terreno pertencente á ilha.

Outra capella sob a invocação de N. S. do Livramento, sita na ilha do mesmo nome, fronteira á cidade de Alcantara, comprehendendo todo o terreno pertencente á dita ilha.

Fazenda de S. Bernardo, de criação o lavoura, situada na ribeira das Alpercatas, com duas leguas de comprimento e uma e meia de largura. Acha-se abandonada e só contém terras devolutas.

Fazenda de S. Miguel, situada a léste da ribeira das Alpercatas, com uma legua de terra de frente e tres e um quinto de fundo. Só contém terras devolutas.

Uma posse de terras, no municipio de Guimarães, formando um rectangulo na margem do Turyassu com meia legua de frente e quatro pelo rumo suéste quarta sul. Adjudicada á fazenda nacional em 1823, por 1:200\$000.

Um terreno, com 13^m,2 de frente e 33 metros de fundo, com um principio de obra de alvenaria, sito á rua de Santa Rita, capital. Alugado.

Duas casas terreas, de pedra e cal, que formam uma, com 11^m,22 de frente e 25^m,30 de fundo, sitas á rua da Saude na capital, sob ns. 22 e 23.

Uma casa terrea de madeira e enchimento com alicerces e muro de pedra e cal, com 17^m,6 de frente e 25^m,3 de fundo, sita á travessa do Pontal, na capital.

Um terreno, contiguo a essa casa, com 24^m,2 de frente e 25^m,3 de fundo, onde existe um poço.

Um terreno com 220 metros de frente e fundo correspondente, sito no rio das Bicas, entre o Igarapé de Antonio Gomes Pires até a fabrica outr'ora de socar arroz, de José dos Santos Freire.

Outro terreno com 132 metros de frente, mais ou menos e 33 metros de fundo, no rio das Bicas, no Igarapé de Anna Lobato, entre as antigas fabricas de Sebastião da Costa e Manoel Rodrigues Ponçadilha.

Um terreno com 6^m,6 de frente e 48^m,4 de fundo. Junto á fonte de Mamoiim, na capital.

Uma casa com a frente de soque, edificada em 18^m,70, abrangendo o paço S. João, e outra junto aos fundos desta de pedra e cal com 34^m,10, ambas de um andar; sendo a primeira com frente para a rua de S. João e a segunda para a igreja do mesmo santo, pelo lado do sul. Occupades pela policia.

Um terreno, com 13^m,2 de frente e 33 metros de fundo, sito á rua do Coqueiro, na Capital.

Uma data de terras, com 1.650 metros de frente e competente fundo, no lugar Morro do Morcego, á margem do rio Parnahyba, comarca do Brejo.

Uma capella na villa de Coroatá, com a invocação de Nossa Senhora da Piedade, com alfaias e outros objectos.

Duas casas, na ilha do Medo, das quaes a primeira tinha 15^m,4 de frente e 8^m,8 de fundo, e a segunda com 26^m,4 de frente e 13^m,2 de fundo, além de uma varanda com 2^m,64.

Uma casa sita á rua do Sol, construída de pedra e cal, com 11^m,44 de frente, sul, 37^m,84 norte. Alugada.

Outra casa, de pedra e cal, sita á rua do Sol, com 12^m,98 de frente e 33^m,50 de fundo.

Um terreno de marinhãs, sito á praia das Mercês, com 22 metros de frente tanto da parte do mar como da da rua da Estrella, e 13^m,2 de fundo. Ao serviço da Capitania do Porto. E' necessario á União.

Outro terreno de marinhãs, na praia das Mercês, com 16^m,50 de frente e 33 metros de fundo. Desapropriado por 675\$ para o mesmo fim do anterior. Ao serviço da Capitania do Porto. E' necessario á União.

Outro terreno com armazens e cáes, sito á praia do Desterro, na capital. Os armazens melem 32 metros de comprimento e 12^m,60 de largura. E' necessario á União.

Uma igreja construída de pedra e cal e um edificio annexo, denominado — Convento de Santo Antonio — e outro onde se acha estabelecido o Seminario Episcopal, com uma grande área que constitue o quintal do mesmo convento.

Uma casa situada á rua do Marco, na cidade do Itupicuru-mirim, coberta de telha.

Terreno denominado — Cabeceiras —, situado na ilha do Maranhão, medindo 719^m,40 de frente a contar do posnte para o nascente, com o fundo que se acha até á estrada que vae da Mayoba para o Angelim.

Um sitio denominado — Saramanta —, desde a estrada do Genipapeiro até a da Cruz Preta.

Outra porção de terra no logar — Turuzinho —, na ilha do Maranhão.

Um sitio no logar — Rio Amaro —, freguezia de S. João Baptista de Vinhaes, ilha do Maranhão, com casa de vivenda, medindo o terreno 732 metros e de fundo 1760.

Convento do Carmo, na capital, inclusive igreja, grande quintal murado e mais dependencias. Foi nomeado depositario Frei Carlos de S. Martinho com approvação do Ministerio da Fazenda dado em officio de 14 de maio de 1895 situação de Nossa Senhora do Carmo com casas, capella, terras e olaria, no Rosario.

Fazenda Tamalatuia com casas, igreja, fazenda e terras em Santo Antonio e Almas.

Uma cambôa para pegar peixe no logar Bom Fim e terras, tudo no districto de Bacanga.

Diversos lotes de terras que pertenceram a ordem Carmelitaua quasi todos aforados ou occupados por intruzos.

Um convento, igreja, quintal e terras, em Alcantara.

Dous predios de pedra e cal, sitios á praça da Victoria, da cidade de Itapicuru-mirim, comprados por escripturas de 13 de julho de 1892, um meje 14^m,60 contados entre meia parede do laço de baixo, isto é, da casa do capitão Antonio Rymundo Rodrigues, com fundos a terminar no igarapé Zarra, e um terreno adjacente, com 17 metros de fundo, que termina no mesmo igarapé e foi comprado por 2:500\$; o outro mede 20 metros de frente por 50 metros de fundo, canto para a rua Vistosa, contados entre a meia parede da casa de Manoel Caetado Martins, com fundo até o igarapé Zarra, comprado por 2:000\$. Incorporados aos proprios nacionaes por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 de novembro de 1892.

Um sobrado no largo do Palacio n. 2. comprado por ordem do Ministerio da Marinha para servir de Capitania do Porto e Escola de Aprendizos Marinheiros, por escriptura de 3 de fevereiro de 1893, pela quantia de 40:000\$ juntamente com os dous predios que seguem.

Um sobrado no becco do Palacio n. 2, cunto do largo do mesmo nome comprado juntamente com o anterior, para o mesmo fim.

Um predio n. 4, no becco do Palacio, comprado juntamente com os dous anteriores, para o mesmo fim, conforme informou a Alfandega do Estado do Maranhão em officio n. 5 de 7 de janeiro de 1897.

Um terreno onde existiu capella com a invocação de N. S. da Nazareth, situado nos suburbios da cidade de Alcantara. A posse deste terreno é contestado.

Uma capella com a invocação de N. S. do Desterro, situada na cidade de Alcantara em um terreno de 13^m,20 de frente e 39^m,60 de fundo. Hoje só deve existir o terreno.

PIAUHY

Na cidade de Therezina. Casa assoalhada, tendo forradas as salas principaes, construida de pedra e cal, com 37^m,4 de frente, sita à praça da Constituição. Uma parte está occupada pela extincta Thesouraria de Fazenda e outra pela administração dos Correios. Avaliada em 25:000\$. Precisa de reparos.

Uma casa no campo de Marte, com 46^m,2 de frente. Serve de aquartelamento à força de linha. Despendeu-se com a construção 67:973\$169.

Na cidade de Ociras. Casa, com paredes de taipa, com 18^m,7 de frente e 44^m de fundo, à rua do Palacio Velho, ou rua Grande. Desoccupada. Avaliada em 600\$000.

Casa terrea, situada na praça da Matriz, da mesma cidade, construida de adôbes com 19^m,8 de frente, mão estado. Avaliada em 1:660\$. Alugada por 3\$200 mensaes.

Casa, com 15^m,4 de frente e 8^m,14 de fundo, na rua Bella da Aurora da mesma cidade, em mão estado. Entregue a um particular com a condição de concertal-a.

Casa no Alto do Rosario, com 3^m,52 de frente. Em mão estado. Desoccupada. Avaliada em 100\$000.

Casa terrea, á rua das Portas Verdes, na mesma cidade, com 11^m,88 de frente e 12^m de fundo, construida de pedra e barro. Contratada com um particular. Avaliada em 400\$000.

Fazendas: No departamento denominado do Piauhy existem actualmente as fazendas — Julião e Brejinho, avaliadas em 12:000\$, medindo de léste a oeste as duas fazendas 80 kilometros, de norte a sul 56,6 kilometros. No departamento de Nazareth existem as fazendas Tranqueira, Catharães, Mucambo, Genipapo e Lagôa de S. João, avaliadas em 18:000\$. A extensão da frente está calculada em 119,9 kilometros e a dos fundos de 19 a 23 kilometros. Nestas fazendas não existe gado. Neste mesmo departamento de Nazareth existe um estabelecimento rural denominado de S. Pedro de Alcantara, occupado com as fazendas Guaribas, Mattos, Serriinha, Olho d'Agua, Algodões, Rio Branco e Nova Fazenda, que estão incluidas no contracto de arrendamento de 26 de abril de 1889.

No departamento denominado de Canindé estão as fazendas — Poções, Nova, Campo Grande, Salinas, Castello, Campo Largo, Ilha, Burity, Sacco, Saquinho, Oity, Tranqueira, Sitio, Pobre, Baixa e Residencia. Estas fazendas teem de frente, como se calcula, 309,9 kilometros e de fundo 13 a 39 kilometros. Em janeiro de 1888 foram avaliadas em 360:299\$, sendo o gado vaccum de toda sorte em 259:164\$, o cavallar em 28:805\$, as bemfeitorias em 24:830\$ e as terras em 47:500\$000.

CEARÁ

Uma casa com sobrado pelo lado da frente. Avaliada em 100:000\$, em 1858. Acha-se occupada pelo governador do Estado e pela respectiva secretaria. Situada na capital. Entregue ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Uma casa terrea situada no logar Lagôa Funla, suburbio da Capital, avaliada em 3:800\$ em 1856. Serve de lazareto.

Uma casa de sobrado com chacara cercada de muro, comprada por 60:000\$ por escriptura de 21 de abril de 1863. Residencia episcopal. Situada na capital. Por telegramma do Ministerio da Fazenda de 23 de dezembro de 1892 foi o Sr. inspector autorisado a entregar, provisoriamente, este predio ao Estado.

Uma casa situada em Maranguape. Avaliada em 600\$. Escola publica.

Tres casas em Maranguape. Construidas no tempo da socca. Avaliadas duas em 300\$ cada uma, e a outra, occupada pela agencia do correio, em 100\$000.

Uma fortaleza de pedra, tijolo e cal, denominada de Nossa Senhora da Assumpção. Avaliada em 125:000\$, em 1858. Situada na capital.

Um quartel que se estende da praça do Quartel à praça dos Martyres. Avaliado em 85:000\$, em 1858. Serve de aquartelamento do 11º batalhão de infantaria.

Um edificio situado na Lagôa Secca, suburbio da capital. Deposito de polvora.

Uma casa situada na capital. Avaliada em 1858 na quantia de 6:400\$. Desoccupada.

Um predio adquerido para deposito de artigos bellicos, na capital, com oito janellas e portão na frente e tres portas nos fundos. Hoje esta desoccupado.

Um pharol de fôrma octogonal, de tijolo e cal. Situado na ponta de Mocuripe. Avaliado em 6:000\$, em 1858.

Uma via-ferrea da capital a Baturité e suas dependencias; outra de Camocim à Sobral e suas dependencias.

Uma casa que serviu de Thesouraria de Fazenda, occupada com a Caixa Economica e archivo da extincta Thesouraria. O pavimento superior foi entregue ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para nelle funcionar a Repartição dos Telegraphos por aviso do Ministerio da Fazenda de 5 de novembro de 1894. Comprada em 1883 pela quantia de 50:000\$000.

Uma casa terrea situada à Praça da Alliança na capital, onde funcionou a Alfandega até 1881. Acha-se actualmente desoccupada e em estado ruinoso, presentando-se, contudo, mediante alguns reparos para servir de armazem.

Uma casa de sobrado, sita à rua da Praia, contendo ao sul sete portas e cinco janellas, ao norte 10 portas e duas janellas, a leste e a oeste uma porta tudo no pavimento terreo; e no pavimento superior sete janellas e uma porta ao sul, o mesmo numero de janellas e uma porta ao norte e a oeste uma janella. Incorporada em 1894. Serve de Alfandega.

Uma ponte de madeira à beira-mar, com um armazem, tambem de madeira, no centro. Avaliada em 30:000\$, em 1858. Acha-se completamente imprestavel.

Tres casas nas villas de Mecejana, Soure e Porangaba. Avaliadas: as de Mecejana e Soure em 2:500\$ cada uma em 1858, e a de Porangaba em 800\$. O andar superior de cada uma dellas serve de sala de audiencia de autoridades e o pavimento terreo de prisão civil.

Uma legua de terra em quadro na villa de Soure, outra na villa de Porangaba. Avaliadas em 1858: a da villa de Soure em 8:000\$ e a de Porangaba em 4:000\$000.

Uma legua de terra em quadro na villa de Mecejana. Avaliada em 18:000\$ em 1858. Parte desta terra e das duas precedentes estão sob a administração das respectivas municipalidades, e parte arrendada a particulares.

Um terreno na villa de Aquiraz. Avaliado em 300\$, em 1859. Foi arrendado pela extincta Thesouraria de Fazenda a Alcides Brazil de Mattos.

Uma casa terrea na cidade de Aracaty. Avaliada em 4:000\$, em 1859. Mesa de rendas de Aracaty.

Uma legua de terra em quadro na cidade de Maranguape.

Proprios Nacionaes edificados a expensas da verba — Soccorros Publicos

Comarca de Aracaty

Uma casa com 12 janellas e uma porta de frente, destinada a serviço da casa de caridade, construida em 1877 a 1879. Avaliação 25:000\$000.

Uma frente com seis janellas e uma porta. Avaliação 1:000\$000.

Um armazem de taipa coberto de palha.

Uma ponte no braço Jaguaribe.

Cinco cacimbas.

Um trecho de estrada do Retiro Grande para o Corrego da Matta.

Novo barragens de pedra e areia em diversos riachos, correjos e rio.

Um aterro em Canoé.

Um açude em Corrego da Matta, freguezia das Areias.

Dous açudes, de pedra e cal o situado no Saco do Medico, e de terra o situado no Corrego das Ovelhas, ambos no municipio da União.

Um cacimbão na Lagoa do Matto, e outro nos suburbios da villa da União.

Um açude em começo no logar Palhano, municipio da União.

Um armazem de tijolo com 10 portas de frente, no Palhano.

Comarca de Acarahú

Duas casas de tijolo e cal, cobertas de telha, na cidade de Acarahú. Sendo a que é destinada à cadeia publica avaliada em 7:000\$ e a outra em 5:000\$. Esta ultima acha-se em estado de completa ruina.

Tres açudes construidos de terra nos correjos das Flôres, Burity e Piranhas.

Tres aterros nos logares — Perseguida —, — Salgado Grande — e — Salgado Vermelho —.

Uma avonida na cidade de Acarahú, com 83 metros de comprimento, dous de altura, construida de tijolo e cal.

Uma barragem no rio Mosqueiro, com 172 metros de comprimento, quatro de largura e um acima do nivel da préa-mar média.

Uma cacimba reconstruida no Corrego do Thiago, feita de tijolo e cal.

Quatro pontilhões nos logares Perseguida, cidade do Acarahú, S. Benedicto o Canóe.

Uma casa começada no municipio de Assaré, na secca de 1877-1879.

Comarca de Baturité

Quatro casas na cidade de Baturité, avaliadas, em 6:000\$ a que é occupada pela escola publica ; em 20:000\$ a que serve de prisão civil ; das outras : uma serve de Intendencia Municipal e a outra foi destinada para quartel, mas ainda acha-se incompleta.

Uma igreja em Baturité. Avaliada em 30:000\$. Culto divino.

Uma casa, em alicerces, destinada a mercado publico, em Baturité. Avaliada em 5:000\$000.

açudes, umseu L onstruido em terras de Antonio Alves da Rocha, outro em terras Manæo ptDutrad cde Souza e outro em terras da Intendencia Municipal de Baturité. O primeiro avaliado em 2:000\$000.

Um cemiterio em Baturité.

Tres pontes, duas sobre o rio Aracoiaba e outra sobre o rio Putiú.

Uma avenida no logar Putiú, cidade de Baturité.

Duas casas no municipio de Mulungú, servindo uma de cadeia publica e outra, incompleta ainda, está destinada para Intendencia Municipal.

Uma casa construida na villa de Aracoiaba.

Um cacimbão na villa de Aracoiaba.

Comarca de Barbalha

Duas casas, uma avaliada em 30:000\$, servindo o sobrado de archivo da Intendencia Municipal e a parte terrea de prisão, e a outra avaliada em 1:000\$000.

Comarca de Aquirãz

Tres açudes nos logares Bica, do municipio de Cascavel, Pitombeiras e no Corrego Pititinga.

Quatorze cacimbas.

Uma casa em começo no logar Bipuribe.

Tres tanques.

Uma estrada de rodagem de Pitombeiras ao Choró.

Comarca de Canindé

Tres açudes. Dous nas proximidades de Canindé, avaliados um em 2:000\$ e outro em 3:000\$. E o terceiro, na povoação de Caridade, avaliado em 3:500\$000.

Uma casa destinada á escola publica. Avaliada em 1:000\$000.

Comarca do Crato

Uma ponte no Crato, avaliada em 1:750\$000.

Dous açudes. Um no suburbio do Crato e outro no Fundão. Arruinados.

Comarca de Campo Grande

Uma casa, avaliada em 6:000\$. O pavimento superior serve de Intendencia Municipal e o inferior de cadeia.

Comarca de Jaguaribe-mirim

Uma casa na villa da Cachoeira. O pavimento superior serve de Intendencia Municipal e o inferior de cadeia.

Tres aterros. Um no riacho do Sangue, outro no riacho Caetano e o outro na villa.

Comarca de Granja

Seis quartos no mercado publico da villa de Camocim, avaliados em 200\$ cada um.

Uma capella, avaliada em 6:500\$000.

Um cemiterio, avaliado em 5:000\$000.

Quatro açudes de barro. Um na povoação da Barroquinha, avaliado em 10:000\$; outro nos suburbios, avaliado em 4:000\$; e outro em Genipapo, avaliado em 6:000\$ e o ultimo no Papagaio, avaliado em 2:000\$000.

Duas casas na cidade da Granja. Uma avaliada em 12:000\$, tendo no pavimento superior a Intendencia Municipal e no inferior a cadeia; a outra avaliada em 10:000\$000.

Um cemiterio, avaliado em 9:000\$000.

Uma ponte de pedra e cal, coberta de madeira de lei, avaliada em 3:000\$000.

Uma igreja, avaliada em 12:000\$000.

Comarca de Ipiú

Uma casa, avaliada em 10:000\$. Serve de escola publica de ambos os sexos.

Comarca de Itapipoca

Tres casas, servindo o pavimento superior de uma dellas para Intendencia Municipal e o inferior para prisão, e as outras duas de escolas publicas.

Tres casas na povoação do Arraial, servindo duas dellas de escolas publicas.

Uma casa terrea na villa de S. Bento da Amontada.

Dous açudes. Um nos suburbios da villa, e outro no logar Rajada, no districto de tapipoca.

Duas pontes. Uma na estrada do Arraial para Campos e outra na estrada do alArraidara a capital.

Tres estradas. Uma faz parte da que liga Fortaleza a Sobral; outra do Arraia para o riacho da Sella, e a outra de Itapipoca para Sant'Anna.

Comarca do Içá

Tres açudes nos logares Lagôa do Retiro, Lagôa de Baixo e no sitio do Cujueiro propriedade de J. C. Teixeira.

Um aterro em um affluente da Lagôa de Cima.

Uma estrada da cidade ao sitio Capim Pubo, com uma legua de extensão.

Reconstrucção de uma casa na cidade do Pereiro. Avaliação 6:000\$. Intendencia Municipal e cadeia.

Comarca de Iguatú

Duas casas. Uma avaliada em 20:000\$, tendo no pavimento superior a Intendencia Municipal e no inferior a cadeia ; a outra, avaliada em 4:000\$, serve de quartel.

Uma muralha em redor da cadeia.

Uma barragem no logar Julião, com cerca de 200 metros de comprimento, variando a altura entre dous e quatro metros.

Concerto de uma ponte, constante de aterro e empedramento.

Um aterro no caminho do Cemiterio.

Obstrucção de uma cacimba.

Uma ponte não acabada, na Lagôa da Bastiana.

Um açude de pedra, cal e cimento. no Olho d'Agua, com 40 palmos de altura e 30 de largura.

Alicerces e sapatas de uma casa no logar Bom Jesus.

Côrte de um trecho de madeira de 20 metros, idem, idem, idem.

Uma caieira, contendo 30 a 40 milheiros de tijolos.

Comarca de Crateús

Dous açudes construidos em terras de particulares, com servidão publica.

Comarca de Jardim

Uma ponte sobre o rio Gravatá.

Comarca de Milagres

Uma casa que serve de cadeia publica.

Comarca de Maria Pereira

Uma casa, cujo pavimento superior serve de Intendencia Municipal e o inferior de prisão. Avaliada em 8:000\$000.

Dous açudes. Um nos suburbios da villa e o outro na villa de Pedra Branca, este avaliado em 1:000\$000.

Um curral de pão a pique para gado de consumo.

Comarca de Maranguape

Dezesseis açudes nos logares: Santo Antonio, Lagôa Carurú, Lagôa Maracanhú, Lagôa Kagado, Lagôa Jupaba, logar Gereralhú, Lagôa Jassanhú, povoação da Tabatinga, logar Ladeira Grande, logar Papara, povoação de Palmeiras, logar Vavahú, logar Guabiraba, logar Gavião, logar Cruz e Logar S. José da Cachoeira.

Um cemiterio na villa de Soure.

Tres cacimbas, uma na villa de Soure, outra no logar Ladeira Grande e outra no logar Paupombo.

Reconstrucção de 12 açudes nos seguintes logares: povoação de Jubaia, povoação da Cruz, sitio Santo Antonio, logar Taquara, villa de Soure, lagoa Papussú, povoação de S. Gonçalo, lagôa Itambé, lagôa Camoropim, logar Arara, lagôa Capoane e lagôa Genipabú.

Começo de um açude no logar Riachão.

Quatro estradas de rodagem. Uma da cidade de Maranguape á villa de Soure ; outra da mesma cidade á povoação de Tucunduba, outra de Soure a S. Gonçalo e outra de Maranguape ao logar Rajada.

Conclusão de uma capella no logar Arára.

Calçamento em diversas ruas da cidade de Maranguape.

Dous mil quatrocentos e sessenta metros de cerca no sitio Santo Antonio.

Um barracão no centro do mercado publico, concluido pela Intendencia Municipal.

Duas casas, servindo uma de Intendencia Municipal e outra de cadeia publica.

Um aterro na praça Riachuelo.

Duas pontes, uma no rio Gavião e outra no riacho Pirapóra.

Comarca de Pacatuba

Seis açudes nos seguintes logares : suburbios da cidade de S. José, dito da cidade de S. João, logar Lagõa de Dentro, logar Jaguára, Cajazeiras (arruinado) e povoação d'Agua Verde.

Oito casas, servindo uma de cadeia e tres de escolas publicas.

Uma estrada de rodagem da cidade a Monte-mór.

Calçamento de diversas ruas da cidade.

Quatro cacimbas, duas na cidade da Redempção.

Conclusão de um cemiterio.

Um cacimbão na povoação d'Agua Verde.

Dous cemiterios, um em Agua Verde e o outro na povoação de Canafistula.

Dous aterros, um na lagôa Pavuna, e outro na lagôa Cararapió.

Uma barragem no rio Acarape, no logar Lage.

Comarca de Quixeramobim

Duas casas, uma avaliada em 14:000\$, serve de escola publica, e outra na cidade de Quixeramobim, avaliada em 3:000\$, serve de mercado.

Um açude avaliado em 8:000\$000.

Quatro estradas, sendo uma de Quixeramobim á Maria Pereira, outra da mesma cidade á Pedra Branca, outra de Quixeramobim á Boa Viagem, e a outra ainda de Quixeramobim á serra do Machado.

Comarca de Lavras

Duas estradas, partindo ambas da villa de S. Matheus, uma para Lavras e outra para Mombaça.

Cincoenta milheiros de tijolos.

Calçamento de duas ruas.

Comarca de S. Benedicto

Tres casas. Uma na villa de S. Benedicto, servindo de cadêa publica; outra em mão estado, e outra na villa de Ibiapina, tambem servindo de cadêa publica.

Duas igrejas, uma em Ibiapina e outra na povoação da Graça.

Uma ladeira na villa de Ibiapina.

Quatro açudes, dous em Ibiapina, um na Graça, e outro na Perituba, districto da Graça.

Reparação do quatro ladeiras na villa do S. Benedicto, logares Sabiã, Jacaré e Ibiapina.

Uma parte do barracão da feira da villa do S. Benedicto.

Comarca do Sobral

Uma casa, avaliada em 30:000\$, servindo de cadeia publica.

Um grande cemiterio.

Um açude no logar Mucambinho, a meia legua da cidade.

Calçamento de ruas do Sobral.

Comarca de S. Bernardo

Dez açudes nos logares: suburbios da cidade, fazenda de Jabotã, povoação do Taboleiro d'Arêa, Sacco do Barro, Fazenda Itapagipe, Lagôa do Pão do Monte, povoação do Alto da Santa Viuva, villa de Morada Nova, avaliados os desta ultima, dous em 25:000\$ cada um e um em 20:000\$, finalmente, um em terras particulares avaliado em 2:000\$000.

Uma casa em começo, destinada para mercado.

Tres casas, duas na villa de Limociro, avaliadas, uma em 1:800\$, servindo de Intendencia Municipal e cadeia: a outra em 2:000\$, servindo de mercado: a terceira, na villa de Morada Nova, servindo de Intendencia Municipal e cadeia, em 25:000\$000.

Um aterro na lagôa Caiçará.

Comarca de Assaré

Um cemiterio na villa do Saboeiro.

Comarca de Tamborim

Uma casa assobradada, servindo de Intendencia Municipal e cadeia.

Um açude por acabar, na villa de Santa Quiteria.

Um cemiterio na povoação da Barra do Macaco.

Comarca da Viçosa

Duas casas, uma avaliada em 10:000\$, servindo de Intendencia Municipal e cadêa, e outra avaliada em 2:000\$, servindo de mercado.

Dous açudes, um no logar denominado Lagôa e o outro no logar Carrapateiras.

Comarca da Capital

Seis açudes nos logares: Florida, em terreno particular, Alagadiço, idem, Barro Vermelho, Jacarehy, Jaugurussú, Ancury e Maraponga.

Cinco cacimbas, uma na bairro de S. Sebastião, outrá no logar Barro Vermelho, outra no logar Mendonça, outra no logar Maruboia e outra em Jaugurussú.

Parque da Liberdade, logradouro publico. Acha-se sob a administração da Intendencia Municipal.

Uma ponte no logar Cauassú. Uma casa na villa de Porangaba, servindo de Intendencia.

OBSERVAÇÃO

Conforme as obervações que acompanham a relação dos proprios nacionaes edificados a expensas da verba — Soccorros publicos — no Estado do Ceará, remetida com o officio da Thesouraria de Fazenda, de 27 de abril do anno findo, as informações a tal respeito se acham incompletas por falta de dados que não foram prestados pelas respectivas collectorias. Além das obras que foram construidas na secco de 1877-1879, mencionadas nestas relação, acham-se incluidas diversas que o foram em outras épocas, não se comprehendendo neste numero pequenas obras executadas em diversas localidades por falta de dados.

RIO GRANDE DO NORTE

Casa de sobrado, de pedra e cal, com 15^m,60 de frente e 10^m,80 pelos lados de L. e O. e 12^m,65 de fundo na praça André de Albuquerque. Funcionam a Caixa Economica e Juizo Seccional. Avaliada em 30:000\$. Acha-se em boas condições de solidez e é necessaria para serviços federaes.

Trapiche construido sobre a margem direita do rio Potengy, junto do edificio da Alfandega. Avaliado em 3:000\$000.

Um predio com 54^m,20 de frente com um quintal que mede 136 metros de comprimento e 67 parallello á frente. Serve do quartel da companhia de aprendizes marinheiros. Avaliado em 20:000\$. Carece de reparos internamente. Situado á rua João Alfredo, capital.

Um edificio com 70^m,60 de frênte e 82^m de fundo, da praça do Quartel, avaliado em 60:000\$. Serve de quartel. Foi ha pouco reedificado.

Um edificio com 24^m,40 de frente e 29^m,20 de fundo, á margem direita do Potengy. Avaliado em 25:000\$. Serve de Alfandega. Acha-se em boas condições de solidez e é necessario para serviços federaes.

Casa de guardar escaleres da Capitania do Porto, com 12^m,40 de frente e 10^m,70 de fundo, com um terreno ao lado, medindo 20^m,30 de frente e 25^m,30 de fundo. Avaliada em 5:000\$. Situada á margem direita do rio Potengy.

Fortaleza dos Santos Reis Magos, com 48^m,40 na face norte, 61^m,60 na face sul, 64^m na face lêste e 63^m,40 na face oeste. Acha-se collocada a lêste da entrada da barra do porto da cidade do Natal. Avaliada em 200:000\$. Na plataforma da fortaleza ha um pharolete.

Casa no porto de Mossoró, onde funciona a Mesa de Rendas. Estimada em 12:000\$000.

Casa na villa de Extremoz, antigo convento dos Jesuitas, muito arruinada e sem serventia alguma.

PARAHYBA

Casa assobradada, sita á rua Direita e no largo da Intendencia Municipal, onde funcionam a Caixa Economica e o Tribunal da Relação Estadual. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea, pouco fóra do povoado da cidade, que serviu de deposito de polvora. Está desoccupada ha muitos annos.

Chãos, na rua Direita, aforado.

Um edificio de pedra e cal no porto da Capital, com uma pequena casa de guarda annexa. Serve de armazem e capatazia da Alfandoga. E' necessaria para serviços federaes.

Ilha da Restinga. Passou a ficar a cargo do Ministerio da Marinha por aviso do 9 de junho de 1885.

Casa terrea contigua ao edificio da extincta Thesouraria, occupada pela força federal que faz guarda á Caixa Economica. E' necessaria para serviços federaes.

Casa onde funcionar a Alfandega. As obras executadas nos annos de 1894 e 1895 importaram na quantia de 48:980\$215. E' necessaria para serviços federaes.

Fortaleza do Cabedello, situada na povoação do mesmo nome, na foz do rio Parahyba. Avaliada, em março de 1828, em 215:000\$. Acha-se em ruinas. No anno de 1894 uma commissão militar iniciou trabalhos de reconstrucção, mas suspendeu-os.

Uma casa de sobrado na povoação do Cabedello, avaliada em 2:486\$. Passou em 1889, á disposição da Alfandega para posto fiscal do Cabedello, o que não effectuou-se pelo estado de ruinas do predio.

Uma casa de sobrado, de pedra e cal, com um templo no meio. Avaliada em 12:000\$. Situada na rua Direita, da cidade da Parahyba. O lado do sul serve de residencia do governo do Estado e o do norte para externato normal e lyceu de instrucção secundaria. Foi concedida ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Uma casa de pedra e cal, sita no largo da Intencia Municipal, avaliada em 2:000\$. Serve de bibliotheca do Estado.

Uma casa de sobrado e uma de taipa terrea, com 6^m,05 de frente e 21^m,23 de fundos. Avaliado tudo em 4:670\$. Servem de quartel e repartição de deposito.

Chafariz do Tambiá, avaliado em 3:000\$, em 1889. Por ordem do Thesouro, n. 16 de 19 de julho de 1890, foi commettida á Intendencia Municipal da capital da Parahyba a guarda deste chafariz.

Outro do Gravatá, avaliado em 2:500\$, nas mesmas condições do precedenteo.

Uma casa de tijolo, com 17^m,60 de frente e 26^m,62 de fundo, com dous andares. Annexada ao quartel de 1^a linha para accomodação das praças.

Uma casa de tijolo, com 19^m,58 de frente e 12^m,32 de fundo, ao pé do cães do rio Parahyba. Serve de capitania do porto. Avaliada em 6:047\$510.

Um engenho situado na freguezia da villa de Santa Rita, proprio para fabricar assucar, com todas as suas terras, servidões e benfeitorias, constantes de casa de vivenda, de engenho de purgar assucar e outros porventura alli existentes. Comprado para fundação e estabelecimento de um nucleo de colonisação, por 23:000\$. Foi installada a colonia no dia 10 de outubro de 1890.

Uma casa de tijolo, coberta de zinco, à beira do rio Parahyba, na povoação do Cabedello. Servia de casa da vigia e do escaler do mesmo lugar. Construida por 2:400\$. Está em ruinas. E' necessaria para serviços federaes.

PERNAMBUCO

Sobrado de dous andares, n. 11, à rua Direita, bairro de Santo Antonio. Avaliado em 4:000\$000.

Idem, n. 71, à do Padre Floriano, freguezia de Santo Antonio. Avaliado em 2:000\$000.

Edificio de pedra e cal de um andar (antigo convento dos extinctos jesuitas), no pateo do Collegio, bairro de Santo Antonio, hoje praça de D. Pedro II, occupado pela extincta thesouraria e faculdade de direito. Avaliado, em 1839, em 40:000\$. Por telegramma do Sr. Ministro da Fazenda de 15 de abril de 1893 foi autorizado o inspector da alfandega a pôr à disposição do vice-director da Faculdade de Direito do Recife o predio em que funcionava a extincta Thesouraria de Fazenda, a fim de ser ellé provisoriamente occupado pela dita Faculdade.

Terreno no lugar — Torre — freguezia dos Afogados, com 44 metros de frente e 121 de fundo. Avaliado em 1:000\$000.

Casa, na cidade de Olinda, logar Forno de Cal ou Floresta. Avaliada em 400\$000.

Edificio, que foi convento dos congregados do oratorio, occupado pela Alfandega.

Convento de Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Olinda, com terrenos adjacentes.

Casa no logar — Imberibeira — freguezia dos Afogados, terreno adjacente. Serve de deposito de polvora importada. Avaliada em 46:303\$190.

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação do S. Felippo Nery e passaram para a Fazenda Nacional, em virtude da lei de 9 de dezembro de 1830 e acórdão da relação de 20 de outubro de 1832. O arrendamento é arrecadado e despendido pela Santa Casa da Misericordia, para a qual passou a incumbencia da administração da casa pia dos orphãos, creada pelo decreto de 19 de novembro de 1831. Pela lei n. 222 A de 23 de novembro de 1894, estes proprios nacionaes continuam com a mesma applicação.

Uma casa terrea, com um terreno de 48^m,4 de frente e 129^m,8 de fundos, avaliado o terreno e o matadouro com suas dependencias em 50:000\$. Serve de matadouro publico.

Um predio á rua Visconde de Camaragibe, freguezia da Boa Vista. Avaliado em 15:350\$. Serve de quartel do 14º batalhão de infantaria..

Templo de pedra e cal, denominado — Collegio — na praça Pedro II, freguezia de Santo Antonio. Avaliado em 20:000\$. Está entregue á irmandade do Divino Espirito Santo.

Sobrado de tres andares, á rua Quinze de Novembro, freguezia de Santo Antonio. Existe ao lado um terreno com 2^m,75 de frente, devoluto. Avaliado em 22:000\$. O terreno está arrendado por 12\$ annuaes.

Edificio de pedra e cal, á rua Madre de Deus, na freguezia de Frei Pedro Gonçalves, do Recife. Avaliado em 45:000\$. E' occupado pela Alfandega.

Templo de pedra e cal, denominado — Madre de Deus — avaliado em 90:000\$. Acha-se sob a administração da irmandade de Sant'Anna.

Um edificio de tijolo e cal, comprehendendo uma casa, um grande armazem, tres grandes telheiros e um sobrado, avaliado em 30:000\$. Occupado pelo Arsenal de Guerra.

Fortaleza do Brum, no isthmo entre as cidades do Recife e Olinda. Avaliada em 111:801\$133.

Um edificio de tijolo e cal, junto á igreja da Soledade, freguezia da Boa Vista, avaliado em 8:000\$. Serve de quartel á guarda local.

Casa terrea, sita no Forte do Matto, freguezia do Recife, tendo 11^m,44 de frente, 70^m,4 de fundo, avaliada, em 12:000\$000.

Casa terrea, sita no Forte do Matto, freguezia do Recife, tendo 9^m,24 de frente e 31^m,9 de fundo, avaliada em 8:000\$000.

Casa terrea, sita no Forte do Matto, freguezia do Recife, tendo 8^m,8 de frente e 46^m,2 de fundo.

Casa á rua do Nogueira, freguezia de S. José n. 14, tendo 4^m,4 de frente e 19^m,8 de fundo. Avaliada em 500\$000.

Casa á rua de S. Bento n. 55, em Olinda, tendo 17^m,53 de fundo e 4^m,44 de frente. Foi autorizada a venda por ordem n. 155 de 14 de agosto de 1878.

Terrenos na cidade da Escada.

Tres edificios na Praça da Republica. Servindo um, avaliado em 12:000\$, do palacio do governo e repartição das obras publicas; outro, em 2:500\$, occupado pela guarda de palacio, e outro, em 3:200\$, serve de cocheira. O que serve de palacio foi cedido ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Sitio com uma casa á rua dos Coelhos, freguezia da Boa Vista, avaliado em 6:000\$000.

Oito sobrados e dous armazens, situados á rua de S. Jorge, freguezia do Recife. Occupados pelo arsenal de marinha e suas dependencias.

Uma casa de tijolo e cal, á rua do Commercio, na villa do Bonito, avaliada em 6:000\$. Serve de estação telegraphica da estrada de ferro do Recife a Caruarú.

Engenho Suassuana, na comarca do Jaboaão, com casas de vivenda e mais dependencias, avaliado em 70.000\$. Fôrma nucleo de immigrants. Foi o nucleo provisoriamente transferido par ao Estado por despacho do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas ficando a cessar definitiva dos proprios nacionaes existentes no mesmo nucleo dependente de approvação do Congresso.

Um predio á rua Vinte e Oito de Setembro, freguezia de Santo Antonio, destinado para escola publica primaria, construido no lugar onde existiu um armazem que foi demolido em 1874.

Propriedades — Lages e Serijó — situadas no municipio de Itambé, adjudicadas á fazenda nacional por sentença do juiz dos feitos da fazenda e incorporadas aos proprios nacionaes por despacho da junta da Thesouraria de Fazenda respectiva do 28 de julho de 1892. Por ordem de 18 de março de 1893 foi autorizada a Thesouraria de fazenda a chamar concorrência para o arrendamento destas propriedades, devendo a mesma repartição mandar proceder á avaliação dos alugueis, que Luiz Guedes Corrêa Goudim deve á fazenda nacional pelo gozo da mesma propriedade. Por ordem n. 15 de 31 de março de 1893 foi a Alfandega autorizada a assignar contracto de arrendamento com o alludido Goudim, que ficou obrigado a pagar es alugueis que deve pela occupação das propriedades na razão de 2:500\$ annuaes desde o dia 10 de julho de 1889 até a data da assignatura do contracto, que durará seis annos.

Dessa data em deante pagará de arrendamento 2:600\$ annuaes.

A Fazenda Nacional indemnizará o arrendatario do valor das bemfeitorias que possui nas mesmas propriedades na importancia de 22:600\$, passando todas essas bemfeitorias a pertencerem á mesma Fazenda Nacional no fim do prazo do arrendamento.

ALAGÓAS

Uma casa terrea, isolada, no porto do Francez. Hospital maritimo para quarentena de navios.

Um predio de pedra e cal, com 41^m,36 em quadro, sito em Macció. Parte de sobrado e parte terrea. Quartel do 26º batalhão de infantaria.

Um predio de pedra e cal, antigamente tres casas terreas dependencias da bateria S. João. Serve de hospital militar.

Um pharol sito no morro do mesmo nome. Serve para indicar a entrada do porto.

Duas casas terreas, servindo uma de residencia aos empregados do pharol e outra de secretaria da Capitania do Porto, residencia do respectivo capitão e do deposito de madeira da União.

Um sobrado com 52^m,59 de frente e 8^m,10 de fundo, sito em Piranhas, termo de Pão de Assucar. Serve de estação da Estrada de Ferro de Paulo Afonso.

Seis casas terreas, em Piranhas. Servem de residencia dos empregados da Estrada de Ferro de Paulo Afonso.

Um barracão e uma torre, em Piranhas: o primeiro serve de deposito de locomotivas, a segunda para o relógio e caixa d'agua da estrada de ferro Paulo Afonso.

Quatro casas terreas. Servem de officina de reparação, deposito e ferraria, armazem do trafego e residencia do director da estrada de ferro Paulo Afonso.

Tres barracas, em Olinda. Pão de Assucar. Servem de residencia do mestre de linha, do conservador e dos trabalhadores da estrada de ferro.

Duas casas terreas, em Olhos d'Agua. Servem de estação da estrada de ferro e de residencia do agente.

Duas casas terreas, no Talhado. Servem de estação da estrada de ferro e de residencia do agente.

Duas casas terreas, na Pedra. Servem de estação da estrada de ferro e residencia do agente.

Um barracão e uma casa terrea, na Pedra. O primeiro serve de deposito de material e a segunda residencia de um zelador da estrada de ferro.

Duas casas, em Simão. Servem de estação e residencia do agente da mesma estrada.

Um sobrado uma barraca, em Maxotó. Servem de estação e residencia do trabalhadores da mesma estrada.

Duas casas torreas, em Quixadá. Servem de estação e residencia do agente da estrada.

Uma casa terrea, em Brejinho; um sobrado e tres casas torreas, em Jatobá, Pernambuco. Servem de residencia do agente, feitor, empregados, estação da mesma estrada e de deposito de sal.

Uma sorte de terras devolutas no lugar denominado — Frio — no municipio da Imperatriz, hoje União; outra sorte de terras devolutas no lugar Riachão, no mesmo municipio.

Um quartel em mão estado, Leopoldina (extincta colonia militar), districto de Porto Calvo, e um cemiterio na mesma Leopoldina.

Tres casas terreaes e um caixão de casa de tijolo, na Leopoldina. Existem na mesma localidade mais uma e uma frente de casa que desabaram.

Dous terrenos murados e gradeados, sendo um annexo à extincta Thesouraria de Fazenda.

Uma casa assobradada, na praça da Independencia, onde funciona o Correio Geral e a Caixa Economica.

Uma casa terrea na praça da Independencia, para o corpo da guarda da ex-Thesouraria, hoje Correio Geral; e um muro que faz separação do terreno vago do Correio Geral.

Um edificio terreo de alvenaria, à rua Conselheiro Sá e Albuquerque, em Jaraguá, bairro de Maceió, com trapiche e ponte sobre agua, coberta, com guindaste para carga e descarga de navios. Funciona a Alfandega.

Um armazem construido de alvenaria, coberto de telhas, com largas calçadas de pedra na frente e lados. Serve de armazem da Alfandega. Situado em terreno de marinhas. Jaraguá.

SERGIPE

Sobrado construido de pedra e cal, sito á praça de S. Francisco, na cidade de S. Christovão, construido para habitação dos ex-presidentes da provincia hoje governadores do Estado. O pavimento superior está alugado e no pavimento terreo funciona a mesa do rendas. Está avaliado em 2:000\$. E' necessario para serviços federaes. Precisa de reparos.

Duas casas, na rua do Rosario da referida cidade, em estado de ruina. Avaliadas, uma em 30\$ e outra em 10\$000.

Um terreno, na estrada de S. Gonçalo, com 154 metros de frente avaliado, em 50\$. Desoccupado.

Um terreno na cidade das Laranjeiras. Avaliado em 50\$. Desoccupado.

Sítio denominado Taboca, na mesma cidade, arrendado por 30\$ annuaes. Avaliado em 3:000\$000.

Casa assobradada, na cidade de Aracajú occupada pelo cartorio da extincta Thesouraria de Fazenda, Caixa Economica e Casa Forte da Alfandega. Avaliada em 10:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Sobrado de um andar, na mesma cidade, occupado pela Alfandega. Acha-se em bom estado. Avaliado em 32:000\$. E' necessario para serviços federaes.

Casa, na rua da Aurora, na mesma cidade, serve de armazem da Alfandega. Avaliada em 8:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea, na praça do Palacio. Correio Geral. Avaliada em 7:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Terras do extineto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da capital, aforadas a diversos. Avaliadas em 12:000\$000.

Um sitio com casa, no logar denominado Outeiro de Aracajú. Está desoccupado. Avaliado em 200\$000.

Um torrão com 11 metros de frente e igual dimensão de fundo, no largo da igreja do S. Francisco, em S. Christovão. Avaliado em 20\$000.

Parte da casa de pedra e cal, sita à rua da Cadeia, da cidade de S. Christovão. Avaliada em 200\$000.

Parte do sobrado de um andar, à rua do Imperador, na mesma cidade, penhorada ao finado José Florencio dos Santos e hoje occupada por Jacob Hyppolito, proprietario da outra parte. Avaliada em 100\$000.

Um terreno à mesma rua com 55 metros de frente, penhorado a José Florencio dos Santos, para pagamento de impostos, com uma frente de casa de pedra e cal. Avaliado em 50\$000.

Um terreno à rua do Rosario, do lado do norte, com 4^m,4 de frente, onde existe uma pequena casa contigua ao sobrado de Theresa de Jesus Malta. Avaliado em 8\$. Desoccupado.

Um dito à rua do Senhor das Misericordias, ao lado do sul, com 18^m,7 de frente e fundos correspondentes, onde outr'ora foi armazem de artigos bellicos. Avaliado em 40\$000.

Um dito, à mesma rua, com 22 metros de frente e fundos correspondentes, onde outr'ora existiu o quartel militar. Avaliado em 50\$000.

Uma casa terrea de taipa e telha, à rua de S. Bento, do lado do poente, com 4^m,75 de frente e 10^m,85 de fundos. Avaliada em 40\$. Desoccupada.

Uma casa, *pro indiviso*, no logar denominado — Cahybe — distante mais de meia legua da cidade, penhorada ao fallecido capitão Dionisio Pereira Ratello, por execução a elle movida. Avaliada em 100\$000.

Sítio denominado — Catinga. — Paga de fôro 28\$ e está alugado por 60\$ annuaes. Avaliado em 1:400\$000.

Casa de sobrado, na cidade de Aracujii, serve de palacio do governo, sendo o pavimento inferior occupado pela respectiva secretaria e pela Bibliotheca Publica. Avaliada em 96:000\$000.

Sítio denominado — Ilhas dos Bois — em Aracajú. Servo do Lazareto. Avaliado em 1:200\$000.

Casa de pedra e cal, em Aracajú, servo de quartel da companhia fixa. Avaliada em 18:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Uma casa no becco do Pai Thomé, em ruinas. Avaliada em 10\$000.

Quatro terrenos: um na ladeira de S. Miguel, outro contiguo á casa do finado M. A. Araujo, outro na ladeira do Porto da Branca e outro na ladeira do Porto de S. Francisco. Avaliados os tres primeiros em 10\$ cada um e o ultimo em 6\$000.

Uma casa terrea de pedra e cal, no caminho de Santo Antonio de Aracajú. Avaliada em 6:000\$. Construida para armazem de artigos bellicos.

Casa de taipa e telha e mais bemfeitorias, no logar Santo Antonio dos Outeiros. Comprada por 300\$ para lazareto de variolosos.

Um engenho de assucar com suas terras, bemfeitorias, denominado — Flor dos Bosques — no termo de Arauá e mais uma parte de terras encravadas no engenho Limêira, que confina com aquelle do termo da Estancia. Comprado por 10:000\$ para nucleo colonial.

Em virtude de ordem do Thesouro Federal de 18 de junho de 1894, foi o inspector da Alfandega de Sergipe autorizado a chamar concorrência para venda deste proprio nacional, attento o máo estado de conservação em que se acha e a declaração que em aviso n. 139 de 21 de outubro de 1893 fez o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de não ser o mesmo proprio nacional necessario aos seus serviços.

Um lote de terras denominadas — Pintos — compradas por escriptura de 9 de maio de 1890, por 5:500\$, para fundação de um nucleo colonial.

BAHIA

Edificio nobre, á praça do Palacio, composto de um andar. O lado do norte do pavimento superior está occupado pela Intendencia Municipal e o lado do sul pela Assembléa. No pavimento terreo, lado do norte, se achám a Caixa Economica e o Monte de Soccorro.

Edifício, á rua Direita do Corpo Santo. Serve de armazem da Alfândega. E' necessario para serviços federaes.

Edifício, no bairro das Mercês, em bom estado. Serviu de enfermaria militar, achando-se desoccupado.

Pilares do telheiro denominado Terceira, á margem direita do rio, na cidade de Valença. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Terreno baldio, por detrás da cavallariça, no bairro d'Agua Meninos, na freguezia do Pilar, arrendado por 10\$ annuaes.

Uma fonte denominada do Presidio, no centro da inclinação interior do Morro, antes de chegar ao reducto S. Luiz. Arruinada. E' logradouro publico.

Um sobrado e duas casas, sitios no Presidio do Morro de S. Paulo. Nada consta dos assentamentos sobre o estado actual destes proprios nacionaes.

Uma casa sita em terreno da capella publica de Santo Antonio da villa de Itapicuru de Cima. Serve de casa de banhos das aguas thermaes da referida villa.

Uma fazenda, com 440 metros de frente e a mesma extensão para a parte de leste, com uma casa á margem do rio Valença. A casa está em ruinas e as terras estão arrendadas.

Fazenda dos Curas, com 2.178 metros de frente, no morro Grande, na villa de taparica, arrendada a diversos.

Meia legua de terras, mais ou menos de frente, excedendo a mais de fundo, no morro de S. Paulo, districto da villa de Cayru, fazendo frente para o mar largo. Nada consta dos assentamentos sobre o seu estado actual.

Terreno baldio por detrás da Serra do Ramalho, na villa de Carinhanha, entre os rios Corrente e o de S. Francisco, com 23 leguas (151^m,800) de extensão e oito (52.800 metros) de largura, pouco mais ou menos.

Capella de Santo Antonio Mutumpiranga, na povoação de Taperoá, municipio de Nova Boipeba, da comarca de Valença. Completamente arruinada.

Templo de Nossa Senhora da Lapa, na villa do Cayrú, comarca de Valença, com os bens do seu patrimonio. Bastante arruinado e sem serventia.

Casa, na villa de Belmonte, rua do Brejo. Do assentamento nada consta sobre o seu estado.

Fazenda denominada — Tabua — com casa, armazem, senzalas e sortes de terras, denominada — Quilombo.

Casa terrea, á rua da Saude, freguezia de Sant'Anna. Está bastante arruinada e fechada ha mais de 4 annos. Por officio n.º 35 de 12 de Junho de 1895 foi a Alfandega autorizada a vender em hasta publica visto ameaçar ruina completa.

Edificio, á rua Direita do Palacio, composto de um andar, lojas e sobre-lojas, com 19,36 metros de frente, occupado outr'ora pela extincta Thesouraria de Fazenda e hoje pela 2ª secção da Alfandega. E' necessario para serviços federaes.

Fazenda denominada — Praia Grande, no presidio do morro de S. Paulo, com casas e outras benfeitorias. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Terras denominadas — *Tabatinga*, na villa de Abbadia, comarca de Itapicurú, entre os rios Maracanahy e Tabatinga, comprehendendo o povoado da Ponte e os sitios Gamelleira, Guvita, Cabeça de Negro, Limeira, Ticuns e outros. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Terreno do Encapellado, instituido em 1708 por Luciano Soares de Andrade, na cidade de Santo Amaro. Aforado a diversos por 36\$068.

Porção de terra denominada—Cachoeira, na villa de Abbadia, comarca de Itapicurú, comprehendendo os logares da Cachoeira, Onça, Barra da Ponte, Cambuy, Taquary, Riacho da Arêa e outros sitios. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Casa terrea, na rua que vai para os coqueiros, na villa de Jaguaripe. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Engenho denominado — Palmares — na cidade de Maragogipe. Nada consta do assentamento sobre o seu estado actual.

Diversos terrenos, em diferentes localidades e na capital, aforados a diversos.

Terrenos e o extincto encapellado de D. Joanna de Sá, sitos em Itapagipe, e do extincto encapellado dos Mares, na freguezia do mesmo nome. Ainda não se procedeu á medição e tombamento e rendem annualmente 1:008\$038.

ESPIRITO SANTO

Edifício de dous andares, com 52^m,8 de frente e 74^m,8 de fundos, situado á praça Morelino Fortes, avaliado em 200:000\$. Está occupado pelas seguintes repartições: Secretaria Geral da Presidencia do Estado, Directoria da Obras Publicas, Thesouro e Recebedoria estadoaes, Inspectoria de Hygiene, Bibliotheca e Administração dos Correios. Este proprio nacional foi, com excepção do ponto outr'ora occupado pela Thesouraria de Fazenda, cedido ao Governo do Estado por aviso do extincto Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Casa terrea, á beira-mar, na mesma cidade, occupada pela Alfandega. Avaliada em 7:000\$000.

Ilha do Principe, com pequenas casas e bemfeitorias na bahia da Victoria. Devoluta. Avaliada em 2:000\$000. Posta á disposição do Governo do Estado por Aviso do Ministerio da Fazenda.

Fazenda denominada — Piranema — Dividida em lotes em disponibilidade. Avaliada em 12:000\$000.

Edifício terreo, coberto de telhas de alvenaria e tijolos, com 30^m,80 de frente e 36^m de fundos, dividido em tres seções, com diversos compartimentos assoalhados e dous armazens com calçamento de parallelipedos e caes calçado com pedras communs e fechado pela frente com gradil de ferro. Nelle funciona a Alfandega. Avaliado em 50:000\$000.

Terreno no porto do Cochoeiro, contendo 168,000^m², desapropriado por ordem do Ministerio da Agricultura em aviso de 21 de abril de 1874. Foi dividido em lotes sendo uns vendidos e outros aforados. Avaliado em 14:000\$000.

Tres edificios na capital. Um collocado em uma parte do convento do Carmo, avaliado em 10:000\$. serve de quartel; outro á beira-mar, onde foi a fortaleza de S. João, avaliado em 300\$, desoccupado, em ruinas; e o outro á rua de S. Diogo, avaliado em 20:000\$ serve com os terrenos annexos, á Repartição dos Telegraphos.

Dous terrenos. Um na ladeira do S. Diogo, com 28^m,6 do fronto, avaliado em 200\$, aforado; foi adquirido para o forte S. Diogo. Outro á rua do Carmo com 55 metros de frente, avaliado em 60\$, aforado.

Sítio denominado — Inhanguetá — com benfeitorias inclusive casa, avaliado em 1:500\$, a serviço da directoria dos Telegraphos.

Dous barracões de madeira no Campinho, avaliados em 1:000\$. A serviço do Estado.

Edifício no lugar — Pedra d'Água — com terreno annexo, avaliado em 40:000\$. Hospedaria de immigrants.

Illa do Marçal, com deposito de polvora e casa da guarda, avaliada em 2:000\$000.

Duas casas na villa do Espirito Santo, á beira-mar, sendo uma de sobrado, e avaliada em 2:000\$ cada uma. A do sobrado está a cargo do Ministerio da Guerra e foi comprada para a fortaleza Piratininga; e a outra é residencia dos pharoleiros.

Uma igreja em Vianna, avaliada em 6:000\$. Serve de matriz.

Uma casa em Iririty-mirim, avaliada em 100\$. Comprada para residencia de empregados da commissão de terras e serve do igreja.

Uma casa e dous barracões em Alfredo Chaves. A casa está avaliada em 2:000\$ e funciona nella a Intendencia; um dos barracões foi avaliado em 100\$ e está em ruinas, o outro em 3:000\$, e está em construcção.

Quatro casas no Rio Novo, das quaes uma, avaliada em 200\$, serve de escola, e as outras tres, avaliadas respectivamente em 1:000\$, 200\$ e 300\$, estão sem applicação. Foram construidas para serviço da ex-colonia.

Duas casas em Anchieta. Uma, avaliada em 10:000\$, serve de Intendencia; outra, com mais duas pequenas casas cobertas de telha, avaliada em 6:000\$, serve de hospedaria de immigrants.

Duas casas e uma igreja, na cidade do Porto do Cachoeiro. Uma das casas, avaliada em 8:000\$, serve de escriptorio da commissão de discriminação de lotes coloniaes ; na outra avaliada, em 2:000\$, funciona a intendencia e precisa de reparos a igreja, avaliada em 200\$, serve ao culto.

Uma capella catholica em Tirol, avaliada em 2:000\$, serve ao culto respectivo.

Uma casa em Luxembourg, avaliada em 100\$. Foi construida para residencia do director da colonia Santa Leopoldina. Está abandonada e em ruinas.

Duas casas e uma igreja no ex-nucleo colonial de Timbohy. Uma das casas, avaliada em 2:000\$, está em disponibilidade e em mão estado ; a outra, do mesmo valor, serve de escola e precisa de reparos, e a igreja, avaliada em 3:000\$, não está concluida e serve ao culto catholico.

Em Santa Cruz. Nucleo Conde d'Eu. Uma casa, avaliada em 1:500\$, com outra annexa, avaliada em 100\$; uma dita, avaliada em 200\$; e um barracão tambem em 200\$. Foram construidos para serviço da colonia. Aham-se sem applicação, excepto parte do barracão, que serve de igreja. Todos os edificios estão arruinados.

Uma casa na villa de Linhares, avaliada em 300\$, onde funciona a estação telegraphica. Precisa reparos.

Um edificio na villa de Nova Almeida, avaliado em 5:000\$, servindo de Intendencia Municipal, residencia do vigario e Matriz. Precisa de reparos.

S. PAULO

Edificio apresentando a sua principal elevação sobre a face S. da praça do Palacio, na capital do Estado, com dous andares sobre o rez do chão. A despeza feita com a sua construcção importou na quantia de 232:691\$440. Gastou-se mais a quantia de 26:292\$ com moveis e guarnições fixas, necessarios ás repartições que nelle passaram a funcionar em 3 de novembro de 1891, as quaes foram a extinta Thesouraria de Fazenda, a Caixa Economica e a Collectoria de Rendas Geraes da Capital. Funciona neste edificio a Delegacia Fiscal, Caixa Economica, Commando do 4º Districto, Cartorio e audiencias do Juizo Seccional e Procurador da Republica. E' necessario para os serviços federaes.

Igreja denominada — Collegio — na capital, avaliada em 86:350\$. Serve ao culto catholico.

Edifício contíguo à anterior igreja. Serve de residência do presidente do Estado e de secretaria do governo do mesmo. Em bom estado.

Uma quadra de casas situadas à rua do Quartel, na Capital. Serve de quartel do 14º regimento de cavallaria.

Um terreno entre a rua Municipal e o edificio do palacio. Avaliado em 14:000\$. Aforado pela quantia de 350\$ annuaes.

Um terreno na rua do Trem, da capital. Nelle está actualmente o Corpo de Bombeiros do Estado.

Uma casa de sobrado, à rua da Boa Vista n. 56, na Capital. Occupada pelo Tribunal da Relação.

Nucleo Colonial de S. Caetano. Uma casa terrea com varios compartimentos, 15 pequenos quartos em fórma de senzala, dentro de um pateo murado e uma capella. Destinada a estabelecimento de colonos.

Nucleo de S. Bernardo. Uma casa terrea no lugar denominado — S. Bernardo Velho —. Uma capella e quatro commodos contiguos à capella, no mesmo lugar. Destinado à colonisação.

Terreno reservado na Chacara da Gloria com edificio para deposito de polvora. E' necessario para serviços federaes.

Uma casa grande, de sobrado e uma outra terrea contigua à mesma, situadas à rua do Seminario, na capital. Occupadas com o Seminario das Educandas.

Um terreno no lugar Barro Branco. Serve de internada à cavallhada do 14º regimento. E' necessario para serviços federaes.

Um terreno extenso murado. E' presentemente Jardim Botanico, mantido pelo Estado.

Um terreno denominado — Jaguarahé. Arrendado.

Uma sorte de terras no lugar denominado — Serra.

Uma sorte de terras no lugar denominado— Aguaréby—, distante de Sant'Anna legua e meia.

Um terreno e varzea no lugar denominado — Jaraguá —. Aforado.

Diversos terrenos no extinto aldeamento de índios de S. Miguel. Aforados a diversos.

Uma porção de terras na extinta freguezia dos Pinheiros. Não é conhecida a área desses terrenos e consta que grande parte está occupada por intrusos.

Um terreno denominado Carapicuíba, distante tres leguas do lugar denominado — Pinheiro—. Aforado.

Uma fazenda na villa de Araçatiguama, municipio de S. Roque, contendo casa desobrado, capella, terras de cultura e campos de criar. Consta estarem os edificios em ruinas e as terras occupadas por mercadores das vizinhanças.

Novo edificio da Alfandega de Santos, situado no largo da Matriz. Funciona nelle a Alfandega.

Um edificio contiguo ao anterior.

Um edificio junto ao morro chamado Santa Catharina, em Santos.

Uma quadra de casas, na mesma cidade. Serviu de quartel da guarnição da praça.

Tres casas pequenas em frente ao quartel, na mesma cidade.

Uma casa contigua ao forte da Praça. Occupada pela Alfandega, na mesma cidade.

Um edificio no largo do Carmo. A Capitania do Porto funciona nelle. Uma parte está alugada ao Thesouro do Estado, para funcionar a Mesa de Rendas do Estado.

Uma pequena casa junto ao cães da Alfandega, da mesma cidade.

Um edificio retirado desta cidade, outregue ao capitão do porto.

Fazenda que foi dos jesuitas, contendo casa de sobrado, capella e terras. Parte das terras está aforada. No Culatão.

Um quarteirão de casas na praia do Góes.

Casas de sobrado e terras na Bertioiga.

Um terreno á rua do Quartel.

Outro terreno da praia que segue ao Valongo. Aforado.

Forte denominado da Praça, fortaleza de Itapema, forte Augusto, forte da praia do Góes, fortaleza de S. João da Bertioiga e fortaleza da Paciencia. O Ministerio da Guerra permittiu ao alferes reformado Antonio Placido Guimarães Cava residir no quartel do primeiro destes fortes, obrigando-se este a conserval-o em estado de asseio. Esta permissão foi dada por aviso de 16 de janeiro de 1881. O forte Augusto está a cargo do Ministerio da Marinha.

Uma casa na cidade de S. Sebastião, sita á rua Direita.

Um paiol de pedra para pólvora, na mesma rua. Foi autorizada a venda em hasta publica por ordem do Ministerio da Fazenda, de 14 de outubro de 1892.

Uma casa no logar denominado — Ponta do Araçá —. No municipio de São Sebastião.

Duas casas no mesmo municipio, uma no logar denominado — Sepituba — e a outra na ponte da Cruz.

Diversos terrenos no mesmo municipio. Aforados a diversos.

Municipio de Iguape

Uma casa na cidade de Iguape, sita á rua do Tunnel. Serve de quartel.

Duas casas na ilha do Abrigo, onde foi armação de pesca de baleia.

Colônia Cananda

Uma casa no lugar denominado — Pariguéra —. A'cerca do seu estado nada consta.

Diversas casas na mesma colônia.

Alicerces e paredes, já na altura de 1^m,3, destinados à construção da igreja da colônia.

Município de Sorocaba

Uma casa.

Casa na estrada de Porto Feliz.

Fabrica de ferro S. João de Ipanema

Além dos antigos edificios onde funcionava a fabrica no anno de 1872, foram comprados 25 terrenos diversos na importancia de 52:561\$142, para serem annexados à fabrica. E' necessario para serviços federaes.

Uma casa pequena na cidade de Tatuhy.

Uma casa no lugar denominado — Companhia do Toledo —, na cidade de Bragança.

Uma casa na ponte do rio Parahyba, na cidade de Jacarehy.

Uma casa no lugar denominado — Bairro de Aréa — cidade do Bananal.

Seis casas na cidade de Mogy das Cruzes, sendo uma à rua do Oriente n. 14, tres à rua do Bom Jesus, uma à rua do Commercio n. 58 e uma contigua à igreja.

Uma sorte do terras na freguezia de Arujá.

Uma fazenda denominada — Sabauina — com uma pequena capella, terra do lavoura, pasto e pouca matta virgem, tendo de testada 9.600 metros e de sertão 6.600 metros. Destinada a estabelecimento de colonos.

Município de Capivary

Um pequeno terreno que pertenceu á capella de Nossa Senhora das Dores, no bairro da Furquilha.

Colonia Militar do Itapura, no município de Araraquara. Nesta colonia existem diversos proprios nacionaes. Com officio de 31 de Julho de 1896 remetteu a Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo um mappa dos predios e outras melhorias existentes n'esta colonia, que foi emancipada por acto do Ministerio da Guerra de 7 de Fevereiro, em virtude da disposição II do art. 5^a da Lei n. 360 de 30 de Dezembro de 1895. Estão em andamento providencias dadas pelo Ministerio da Fazenda sentido de terem os alludidos proprios nacionaes conveniente destino.

Colonia Militar do Avanhadava, no município de Araraquara. Não consta a quem foram entregues os edificios da mesma colonia.

Um terreno na fazenda denominada Ribeirão Preto, município do mesmo nome, com 450 alqueires de terras e cerrado. Avaliado em 5:062\$500. A' disposição do extinto Ministerio da Agricultura, para serviço de colonisação.

Uma chacara denominada Arvore Grande, sita na parochia da Conceição da comarca de Campinas. Com cerca de um alqueire de terra. Adquirida para construcção de uma hospedaria de immigrants.

Nucleo colonial S. Caetano (já emancipado). Era uma fazenda denominada — S. Caetano — pertencente ao convento de S. Bento, comprada conjuntamente com a fazenda de S. Bernardo. Tudo pela quantia de 7:000\$000.

Nucleo de S. Bernardo (já emancipado). Este nucleo é composto da fazenda de S. Bento, comprada ao convento de S. Bento, conjuntamente com a de S. Caetano pela quantia de 7:000\$, da Jurubetuba, tambem comprada ao mesmo convento pela quantia de 9:000\$, e bem assim da fazenda comprada aos herdeiros do finado alferes Francisco Martins Bonilha pela quantia de 10:000\$ que se acha encravada entre as duas primeiras.

Nucleo colonial Sant'Anna (já emancipado). Formado pela antiga fazenda denominada Sant'Anna, contendo um sobrado, uma capella e um cemiterio. Este proprio nacional foi cedido ao Ministerio da Guerra por aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de janeiro de 1895, para quartel provisório. E' necessario para serviços federaes.

Um sitio denominado «Fazendinha» com casa e paiol, sito no municipio de Jun-
diahv. Avaliado em 23:000\$. Destinado ao estabelecimento de um nucleo colonial.

Nucleo colonial Rodrigo Silva. No municipio do Porto Feliz, formado pelo sitio
denominado Ribeirão da Barreira, duas chacaras e um sitio denominado Palmitar.
Avaliado em 23:000\$. Destinado ao nucleo colonial acima.

Uma fazenda no bairro do jardim do Matto Dentro, freguezia de Nossa Senhora
da Conceição da cidade de Jacarehy denominada «Bôa Vista» com lavoura de café
e outras.bemfeitorias. Foi adquirida para nucleo colonial.

Coudelaria de Baruary, sita no municipio de Parnahyba, com casa e outras bem-
feitorias. Este proprio nacional foi usufruido até o dia 15 de novembro de 1889 pela
extincta casa imperial, que o arrendou pelo prazo de nove annos e pela quantia de
350\$ annuaes, por contracto que terminou em 27 de janeiro de 1892. Foi posto á
disposição do Ministerio da Guerra por Aviso n. 68 do Ministerio da Fazenda do
24 de setembro de 1894 para invernada de cavalhada. E' necessario para serviços
federaes.

PARANÁ

Edificio de pedra e cal com 45^m,98 frente para a rua da Cadêa, occupado pela
alfandega, na cidade de Paranaguá. E' necessario para serviços federaes.

Colonia do Assunguy. Dez casas, algumas arruinadas, outras em estado regular
e outras em construcção; uma olaria, uma igreja, um templo protestante e uma
balsa.

Colonia Santa Candida, uma capella.

Colonia Orleans, uma capella.

Um edificio na rua da Praia, da cidade de Paranaguá, com 7^m,04 de frente e
23^m,32 de fundos. Destinado para trapiche da alfandega. E' necessario para ser-
viços federaes.

Um sobrado na rua da Graciosa de Curityba, esquina da de S. Francisco,
contendo no pavimento terreo, na frente daquela rua, quatro portas, tres janellas
e um portão, e muro com 14 metros e 20 centimetros de comprimento até unir a
uma casa terrea ; para frente da rua de S. Francisco contém duas portas, quatro

janellas e um portão, e no pavimento superior naquella rua cinco portas com saccada do ferro e duas janellas, e na do S. Francisco quatro portas com saccadas de ferro e duas janellas no fundo do sobrado, contendo cozinha. Avaliada em 37:000\$. Occupado pela Delegacia Fiscal, Caixa Economica, Juizo Seccional. E' necessario para serviços federaes.

Uma casa na ilha das Cobras em Paranaguá, com 80 palmos de frentes e 40 de fundos, avaliada em 3:484\$160. Serve de Lazareto.

Uma ilha denominada das Cobras, com um predio, tendo 830 metros de comprimento 266^m, 2 de largo. Avaliada em 1:500\$. Serve de Lazareto.

Um terreno com casa de morada na Ponta Grossa. Avaliado em 4:000\$000.

Uma casa na rua da Boa-Vista n. 38, em Paranaguá, avaliada em 2:500\$ Occupada pela Capitania do Porto.

Um terreno de marinha, na rua da Praia, na mesma cidade, com 44 metros de frente e 330 metros de fundo. Comprado por 467\$920.

Uma fortaleza, na ilha do Sul, com um edificio.

Colonia de Jatahy. Duas casas, uma com um engenho, outra servindo de residencia do director. O engenho avaliado em 3:000\$. Uma capella servindo ao culto, avaliada em 3:000\$. Uma olaria, com um forno separado em um telheiro. Um puxado, servindo de officina de carpinteiro e fabrica de aguardente. Um quarto dividido em dous compartimentos, servindo de quartel do destacamento.

Duas casas na capital, servindo uma de quartel e outra de quartel e deposito de artigos bellicos.

Deposito de polvora na Agua Verde, a um kilometro da capital.

Uma casa de sobrado, em Paranaguá, comprada por 10:000\$. Serve de estação telegraphica.

Aldeamento de S. Pedro de Alcantara. Cinco casas, servindo de residencias do director, do administrador, do ferreiro, de coberta do monjolo e de olaria. Uma igreja, que custou 3:000\$. Um pequeno engenho de canna, onde residem indios.

Aldeamento de S. Jeronymo. Uma igreja servindo ao culto. Nove casas, servindo de residencias do director, de um carpinteiro, de deposito de colheitas, de coberta do monjolo, de olaria e de engenho de canna, e outra sem indicação.

Aldeamento do Paranapanema. Tres casas avaliadas : em 10:000\$ que servem de residencias do director ; em 500\$ a que serve de olaria, e em 400\$ a que serve de engenho de fabricar farinha.

Este aldeamento foi extincto.

Colonia Alexandra. 11 casas, dous galpões, tres armazens, um telheiro, duas olarias, quatro secções de terras nos logares Piedade, S. Luiz, Ribeirão e Santa Rita.

Colonia Nova Italia. Duas casas, valendo, segundo informa o collector, 800\$ a que serve de engenho de canna, e 2:000\$ a que foi feita para hospital.

Colonia Uvaranas, em Ponta Grossa. Duas casas avaliadas, uma em 800\$ e a outra em 150\$000.

Colonia Moema. Uma casa.

Uma casa no nucleo Santa Rita, em Ponta Grossa, para colonos, avaliada em 250\$000.

Um sobrado, na colonia Marienthal. Segundo informa o collector, custou 25:000\$000.

Uma casa no nucleo Taquary.

Uma casa no nucleo Floresta, coberta de taboas, estimada em 400\$000.

Uma casa em ruinas, no aldeamento do S. Thomaz de Papanduva, municipio do Rio Negro.

Dous sobrados para escolas publicas, no Serro Azul. Custou cada um 3:338\$556, e ambos carecem de alguns concertos. Occupados, um pelo professor e outro pela escola.

OBSERVAÇÃO

O que consta, sob n. 20 « Colonia Alexandra » é o que está na relação remetida pela respectiva Thesouraria de Fazenda, em 15 de abril de 1890.

Da relação remetida pelo engenheiro J. E. Rodocanachi ao Thesouro, com o officio da Thesouraria de Fazenda, de 26 de setembro de 1890, consta, existirem na Colonia Alexandra: quatro casas, um barracão, um eixo de ferro, um dito de transmissão, um moinho de fubá, uma machina a vapor de 10 cavallos, uma serra vertical, um engenho de canna, dous carneiros hydraulicos, 30 bancos de ferro, 12 foices, uma machina rotativa para manteiga, uma gaiola para emprensar mandiocas tudo em máo estado, excepto os dous eixos; um arado, bom, uma caixa com banco, de aço para caldear, boa, um forno para mandioca, 150 pedaços de chumbo com um kilogrammo e meio cada um, uma polia de ferro fundido, boa, meio barril de breu, seis laminas de serra vertical, boas, uma lamina de serra circular, boa, 11 caldeirões de ferro fundido, em máo estado, 1.000 kilogrammos do ferro, bom e 80 telhas de zinco destacadas, más.

SANTA CATHARINA

Casa de sobrado na praça Quinze de Novembro, onde funcionou a Thesouraria de Fazenda, cujo archivo nella permanece e onde funcionam outras repartições. E' necessaria para serviços federaes.

Casa de sobrado a rua Altino Corrêa, onde funciona a Alfandega. E' necessaria para serviços federaes.

Terrenos na praça Quinze de Novembro, esquina da rua da Republica, onde existiu um predio arrendado. São necessarios para serviços federaes.

Terreno da casa que serviu de deposito de armas á rua Trajano. Aforado perpetuamente ao Estado e necessario aos serviços federaes.

Terreno da casa que serviu de alfandega á rua Altino Corrêa, aforado já com diversos predios, cujo dominio directo deve ser da Fazenda Nacional, segundo demonstrei em officio de 18 de março de 1893. E' necessario para serviços federaes.

Terreno das casinhas demolidas do Quartel da Guarnição Militar. E' necessario para serviços federaes.

Terreno onde existiu a casa do Trem, aforado. E' necessario aos serviços federaes.

Terreno do demolido forte de S. Luiz com casa que serviu de quartel, a qual está arrendada. E' necessario no serviços federaes.

Fortaleza de Santa Cruz, situada á barra do Norte na ilha do Anhato-Merim. Necessaria a serviços federaes.

Fortaleza de S. José da Ponta Grossa, fortificação da bahia do Norte. Necessaria a serviços federaes.

Terras da Armação da Piedade. Do livro de assentamento dos proprios, nacionaes nada consta presentemente sobre sua occupação.

Casa de sobrado, á praça Quinze de Novembro, com portas para o terreno contiguo; deposito de artigos bellicos. Terreno contiguo ao deposito de artigos bellicos, onde existiu a casa do vigario, todo murado com portão na praça Quinze de Novembro, sendo hoje dependencia do mesmo deposito de artigos bellicos. São necessarios aos serviços federaes. Postos á disposição do Ministerio de Guerra por aviso do Ministerio da Fazenda de 8 de Junho de 1896.

Grande casa terrea á praça General Osorio, com terreno de servidão. Quartel da Guarnição Militar, necessaria ao serviços federaes.

Terreno onde existiu o extinto quartel de marinha. Aforado e necessario a serviços federaes.

Terras da caridade na capital. Necessarias a serviços federaes.

Duas casas na Capital que servem de Capitania do Porto. São necessarias aos serviços federaes.

Casa no centimetro que serve de hospedaria de immigrants. Necessaria serviços federaes.

Forte de Sant'Anna, na Capital.

Ilha dos Ratos, na Capital. Arrendada.

Casa terrea que serve de Hospital Militar. Necessaria a serviços federaes.

Forte de S. João no logar denominado Estreito.

Terreno contendo uma fonte de agua potavel para abastecimento de navios de guerra. Necessario a serviços federaes.

Ponta de terra com predio comprado para o serviço de immigração, no logar denominado Sacco do Padre. Necessaria a serviços federaes.

Galpão á rua de Sant'Anna utilizado para o serviço das dragas com 6^mS2. E' necessario a serviços federaes.

Pharol do Cabo de Santa Martha edificado em uma area de 130^m,2 no districto da Laguna. E' necessario ao serviço federal.

Pharol do Cabo de João Dias na entrada do porto de S. Francisco. E' necessario para serviços federaes.

Casa terrea na rua do Fogo da cidade da Laguna, em ruinas.

Edificio terreo na rua do Fogo, cidade da Laguna. Em ruinas.

Casa terrea, na rua da Pedreira, cidade de S. Francisco, intitulada armazem da polvora. Existe apenas o terreno.

Casa terrea na rua do Sacco, cidade de S. Francisco. Existem apenas 14 pilares dessa casa.

Sesmarias á margem do norte do rio Itajahy-assu com 13.200^m de frente e 6.600 de fundo, e duas ditas na margem do sul do rio Itajahy-merim, tendo 9.000.000 de braças quadradas cada uma. Presume-se que não existem ou que se acham concedidas a particulares pelas extinctas presidencias.

Terra casa e rancho no logar denominado «Guabinda» da ex-colonia «Itajahy».

Sobrado na ex-colônia Itajahy e Príncipe D. Pedro occupado pela municipalidade, mediante indemnisação de 120\$ por anno. E' necessario para serviços federaes.

Igreja matriz em bom estado, avaliada em 80:000\$, e terreno no qual existe o cemiterio publico.

Casa de oração protestante e templo tambem protestante, por concluir. Cedido à comunidade evangelica.

Duas casas em Itajahy, onde funcionam escolas de ambos os sexos.

Casa da pharmacia a serviço da commissão de terras. Necessaria para serviços federaes.

Casa terrea do cura. Não existe mais.

Casa de residencia do pastor evangelico, cedida à comunidade evangelica.

Capella edificada em terreno particular. Não existe mais.

Deposito no districto do Porto Franco, na foz do Ribeirão das Aguas Negras. Não existe mais.

Casa da administração, no districto do Porto Franco. Serve de escola publica. E' necessaria para serviços federaes.

Capella no mesmo logar.

Hospital junto ao cemiterio. O hospital não existe mais.

Deposito. Não existe mais.

Capellinhas situadas na linha S. João, linha do Salto, linha Alto-braço e linha Ribeirão de Alferes. A do Alto-braço não existe mais.

Casas de escolas na linha Salto Alto, na linha Ribeirão Grande, na estrada de de Nova Trento e no districto do Gaspar, na linha Peterstrasso. A primeira não existe ; a segunda em pessimo estado e da torceira nada consta.

Casa de sobrado no centro e terreno dos lados, na colonia Blumenau, onde funcionava a directoria. Occupada pela Intendencia e juizes, Tribunal do Jury e escriptorio da commissão de terras. E' necessaria ao serviço federal.

Casas das escolas em Blumenau, associação da assistencia, casa de alienados, das audiencias e quartel, casa do commandante e cadeia. São necessarias para serviços federaes.

Casa e hospedaria de immigrants e terreno com telheiro deposito de materiaes, 19 casinhas e um trapiche de marinha. Necessarias para serviços federaes.

Casa de oração evangelica e casa de pastor evangelico.

Casa de madeira, coberta de palha, destinada para deposito de materiaes e utensilios na povoação Wamer e sete casinhas, casas dos cantoneiros, de madeira, cobertas de telha, na estrada de Oeste que serviram para residencia dos encarregados da conservação da mesma estrada. Não existem mais.

Duas casas para recepção de immigrants em um lote de terras no rio Itajahy-assú e terras no sitio do rio do Braço. Necessarias ao serviço da União.

Casa para hospedagem de immigrants na barra do rio Itajahy-mirim, onde havia tambem um deposito de bagagem que foi arrebatado pela euchente. E' necessaria para serviços federaes.

Na ex-colonia Luiz Alves, casa de madeira, onde funcionava a directoria, hoje templo catholico, e casa de madeira coberta de palha em uma ilhota que se destinára para hospital. Desoccupada.

Pequena casa na barra do rio das Perdidas, que serviu de residencia da commissão de engenheiros (Não existe mais). E uma igreja em pessimo estado.

Casa da directoria na ex-colonia de Santa Isabel, em ruinas.

Casa na ex-colônia Azambuja que servia para escriptorio da directoria. Em ruínas.

Casa no Rincão Comprido, districto de Araranguá.

Casa por concluir na margem esquerda do rio das Pedras Grandes. Não existe mais.

Casa coberta de telhas em Vorussanga, onde funciona o escriptorio da comissão de terras do Tubarão. E' necessaria para serviços federaes.

Terreno com 10.500 metros quadrados nas ex-colônias Itajahy e Príncipe D. Pedro. Arrendado e necessario para serviços federaes.

Terreno onde existiu a casa do vigario à mesma praça, devoluto.

Casa terrea em Joinville, servindo de escriptorio de direcção da estrada de D. Francisca. E' necessaria para serviços federaes.

Tres barracões nos suburbios da séde da ex-colônia Blumenau, dos quaes dous já não existem e outro foi cedido ao padre J. M. Jacob.

Dous barracões no Timbó. Já não existem.

Casa na ex-colônia Angelina, residencia do melico, acha-se em ruínas e um barracão que já não existe.

Casa da secretaria da ex-colônia Angelina, arrendada. Necessaria para serviços federaes.

Casa que serve de cadeia das ex-colônias Itajahy e Príncipe D. Pedro. Necessaria a serviços federaes.

Casa de mercado que serve de hospedaria de immigrants na mesma localidade. Necessaria a serviços federaes.

Passelo publico, arrendado.

Um hospital no districto do Cedro Grande. Não existe mais.

Casas : uma na estrada das Aguas Claras, desmoronou-se ; outra na estrada de Nova Trento, serve de escola ; outra na linha Guabiraba do Sul. Funciona nella uma escola.

RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre. Casa terrea, à esquina da rua de Riachuelo o General Vasco Alves, occupada com o quartel da companhia de invalidos.

Terreno com 110 metros para cada um dos tres lados que tem, da antiga casa de polvora que desapareceu em consequencia da explosão produzida por um raio. Desoccupado. Avaliado em 500:000.

Edificio terreo, à praça Senador Florencio, onde funciona a Alfandega.

Aldeia dos Anjos. Campo, na freguezia desta Aldeia.

Casa terra, que serviu de açougue ou logar onde era distribuida a carne verde aos indios aldeiaados.

Casa de sobrado, na praça do Marechal Deodoro, serve de residencia do governador e respectiva secretaria. Este proprio nacional foi cedido ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

Casa de sobrado, à rua Bento Martins, occupada pelo Arsenal de Guerra.

Novo edificio, a rua dos Andradas, occupado pelas officinas do Arsenal de Guerra, Despendeu-se com a sua construcção 180:000:000.

Dous edificios na ilha do Paiva, em frente a Porto Alegre, um serve de paiol da polvora, outro para o destacamento que o guarnece.

Edifício na Ilhota Pedras Brancas, serve de casa da pólvora.

Uma chacara no arraial do Menino Deus, suburbios de Porto Alegre, comprehendendo 452^m2,208 com casa de moradia e outras dependencias. Laboratorio pyrotechnico.

Casa de sobrado, na praça da Independencia. Quartel do batalhão do infantaria.

Casa terrea, com sobrado no centro, á rua dos Andradas. Occupada pela força policial.

Uma casa terrea, á mesma rua. Secretaria e residencia do delegado do capitão do porto.

Um terreno no logar Crystal, denominado « Chacara do Crystal », com 207.973 m². Hospedaria de immigrants.

Rio Grande. Um predio terreo, á rua Floriano Peixoto, com fundos para o mar, onde funciona a alfandega.

Terreno com 38^m,58 de frente, na praça Municipal, de um armazem cujos materiaes foram vendidos, contiguo ao qual existe outro terreno com 14 metros de frente.

Terreno, com 20^m,9 de frente, á rua Direita, aforado por 13\$200 annuaes.

Dous predios na ponta da Macega, occupados pela Capitania do Porto e Companhia de Aprendizizes Marinheiros.

Dous edificios terreos, servindo um de quartel e outro de hospital militar.

Um edificio na ilha Gonçalo, servindo de paiol da pólvora, com o qual despenderam-se 121:007\$159.

Um predio de dous andares na freguezia de S. Pedro da cidade do Rio Grande do Sul, á rua Jatahy, edificado em terreno que mede 17^m,6 de frente e 85^m,8 de fundo. Comprado por escriptura de 3 de março de 1893, por 30.000\$000. Destinado ao hospital militar. O terreno em que está edificado está sujeito ao fôro de 12\$533.

Um edificio no Pontal da Barra, que serve de residencia do ajudante do guarda mór e do destacamento do guardas e marinheiros.

Uruguayana. Casa terrea à rua do Commercio, com terreno annexo de 9^m,46 por uma face e 13^m,2 por outra, occupada com o deposito da esquadrilla do Alto Uruguay.

Terreno comprado em 1880 a Aurelio Leal, por 2:000\$, para edificação do quartel, com o qual despendeu-se a quantia de 153:231\$809.

Jaguarão. Edificio de paredes de tijolo com 9^m,9 de frente, 5^m,6 de fundo e 3^m,96 de pé direito.

Outros identicos, à praça D. Affonso, esquina da rua das Praças. Servem de quartel da força da guarnição.

Um terreno. Foi mandado desapropriar em 1848 para construir-se uma fortificação.

Pelotas. Ilha do Quebra-Mastro, no rio Camaquan, com uma legua de comprimento sobre um quarto de legua de largura. Desoccupada.

Piratiny. Terreno, com 1.890 metros de comprimento e 1.100 de largura. Era logradouro publico, porém acha-se occupado por particulares, que allegam ser donos do terreno por antiga posse.

Vaccaria. A'rea superficial, com 8.753.016,92 metros quadrados, onde esteve a extincta colonia militar Caseros.

Triumpho. Terreno de uma casa de pedra, coberta de telha, com 13^m,2 de frente, que foi demolida no tempo da revolução civil.

Caçapava. Edificio começado a construir em 1833 para quartel. O trabalho foi suspenso em 1835.

A'rea de 990 metros em quadro : está ao sul do rio Camaquanchico, reservada para mineração em 1825.

Terreno comprado em 1857 a J. L. Bonto para construcção de fortificação permanente fóra e a léste da villa. Custou o terrono 1:155\$ e despenderam-se com a fortificação 80:789\$162. As obras estão paradas desde dezembro de 1856.

Potreiro na villa, comprado em 1859 para edificação do forte Pedro II, cedido pela presidencia ao commandante da força policial para pastagens dos cavallos da força.

S. Gabriel. Terreno com 220 metros de frente e 660 de fundo, confinando ao norte com a rua da Paz e ao sul com o rio Vaccacahy. Era destinado para construcção de barracões para aquartelamento das tropas, ahi esteve o forte Caxias e ultimamente construiu-se o quartel do 4º batalhão de infantaria. Com as obras têm-se despendido 89:353\$755.

Campo, cuja medição exacta ainda não é conhecida. Custou 44:090\$. Occupado pela cavallhada do 1º regimento de artilharia.

Rincão de S. Vicente, com oi'o leguas quadradas mais ou menos, quasi todo limitado por divisas naturaes. Aham-se ahi estabelecidos muitos intrusos e levantada a povoação de S. Vicente, com uma povoação snperior a 3.000 almas, que estão na posse de terras já transmittidas por seus ascendentes.

Rio Pardo. Casa de pedra e tijolos na praça da Matriz, com terrenos annexos, avaliada em 1:500\$. Serve de quartel.

Casa com 42^m,2 de frente, que serve de deposito de artigos bellicos; uma pequena casa no alto denominado Manoel Bento, com 11 metros de frente, edificada para paiol de polvora, em ruinas, e um terrenó, com 33 metros de frente, destinado para hcspital militar.

Cachoeira. A'rea superficial, á rua Guardinha, districto de S. Raphael, com 4356 metros quadrados, reservada em 1825 para mineração.

Ex-colonia Silveira Martins, Santa Maria, quatro casas.

Cahi. Ex-colonia Conde d'Eu, tres casas.

Ex-colonia D. Isabel, cinco casas.

Ex-colônia Caxias, casas que sobreviram do directoria, escriptorio da mesma o quartel do policia.

Aloprete. Casa terrea, que serviu do quartel militar. No logar desta casa está so construido um quariol.

Rosario. Rincão de Saycan. Estancia, cuja superficie é calculada em 10 leguas. Toda a estancia está occupada por cavallhada do exercito.

S. Borja. Estancia de S. Gabriel. Occupada por cavallhada do exercito.

Casa terrea na villa. Comprada por 15:000\$000. Enfermaria militar.

Terreno onde se acha em construcção o quartel do 3º regimento.

Bagé. Edificio construido de pedra e cal, no valor de 22:660\$000. Quartel de cavallaria.

AMAZONAS

Edificio outr'ora occupado pela extincta Thesouraria, avaliado em 60:000\$000, actualmente occupado com o archivo da mesma Thesouraria e Caixa Economica.

E' necessario para serviços federaes.

Casa de sobrado, em mão estado, avaliada em 18:000\$, occupada pela Alfandega. E' necessaria para serviços federaes.

Cacoal, á margem do rio Solimões, acima das fazendas do Caldeirão, avaliado em 250\$000. Acha-se desconhecido o local de sua situação e o estado em que se acha

Cafezal, no logar Caldeirão, na costa de Manacapurá, no rio Solimões. Acha-se desconhecido o local de sua situação e o estado em que se acha.

Terreno avaliado em 2:000\$, onde outr'ora existiram tres casas de palha, das quaes uma serviu de provedoria da fazenda e as outras residencias de officiaes. Actualmente estão edificadas aili tres casas: uma de Francisco de Souza Mesquita, as outras duas dos herdeiros do tenente-côronel José Coelho de Miranda Leão.

Terreno avallado em 1:500\$. Nello estão edificados quatro predios, dous de Joaquim Pinto Ribeiro, um de Amancio Lima de Mattos e outro de Manoel Joaquim Pereira.

Fazendas de S. Bento, S. Marcos e S. José, situadas à margem do Rio Branco. Em 1895 o gado existente nas fazendas de S. Bento e S. Marcos constava de 6302 cabeças vaccum e 64 cavallar. Em S. José não tem gado. Por ordem do Thesouro de 13 de agosto de 1894 foi publicado edital chamando concorrência para o arrendamento destas fazendas e apresentaram-se propostas, que estão sendo estudadas.

Ilha de S. Vicente, formada pelo rio Negro e igarapé de S. Vicente, nas cheias do rio acima dito; tendo na enchente 209 metros de comprimento e 99 de largura. Avaliada em 3:000\$. Nesta ilha fica a enfermaria militar, onde houve uma casa coberta de palha, que servia de inspecção do Ribeiro.

Enfermaria militar na ilha de S. Vicente, avaliada em 25:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Quartel militar, edificado em terreno devoluto, situado à praça do General Osorio. E' necessario para serviços federaes.

Quartel militar, sito à praça da Republica, avaliado em 15:000\$. Reside nelle actualmente o commandante e officiaes da guarnição. E' necessario para serviços federaes.

Terreno à margem esquerda do igarapé do Castelhana, avaliado em 1:500\$000.

Armazens occupados para deposito de polvora e residencia de officiaes da guarnição. Antigamente serviram de deposito de artigos bellicos. Estão situados no terreno acima. Necessarios a serviços federaes.

Um terreno limitado ao N. com a continuação da rua Brasileira, a E. com as casas de D. M. Soares, ao S. com o rio Negro e a O. com o furo que communica o rio Negro com o Igarapé de S. Vicente, avaliado em 1:500\$. Neste terreno estão edificadas quatro casas pertencentes a particulares.

MATTO GROSSO

Casa terrea de taipa, sita no pateo do palacio. Comprada em 23 de março de 1823 pela quantia de 1:440\$. Serve de palacio do Governo. Em bom estado.

Casa terrea de tijolo, sita no mesmo pateo. No quintal desta casa existe outra construida para servir de quartel de cavallaria. A primeira foi comprada em 30 de novembro de 1827 pela quantia de 64 \$ e a segunda construida à custa da Fazenda Nacional. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea de taipa, sita tambem no pateo do palacio. Foi adquirida pela Fazenda Nacional em 1820. Valor 7:000\$. Foi reconstruida em 1870. Occupada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea de taipa, sita à rua Onze de Julho. Foi construida em 1736 pela Nação. Valor 5:000\$. Occupada pela Assemblêa Legislativa Estadual.

Casa terrea de taipa, sita no largo da Sé. Serve de quartel. Valor 11:200\$. Está augmentada com um terreno de 17^m,6 de frente, onde foi construido um edificio para cadêa, que ficou incorporado ao quartel. E' necessaria para serviços federaes.

Terreno murado, com 17^m,2 de frente e 35^m,2 de fundo. Serve de calabouço de quartel militar. Foi comprado para ser incorporado ao predio anterior. Valor 6:000\$. E' necessario para serviços federaes.

Casa terrea, sita à rua Treze de Junho. Comprada para residencia dos Ouvidores. Valor 60:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea sita à rua do Rosario. Occupada por escola de instrucção primaria. Em bom estado.

Casa terrea de taipa, sita à rua Treze de Junho. Avaliada em 40:000\$. Occupada pelo Arsenal de Guerra. Em bom estado. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea cuja face sul fica na travessa de S. Gonçalo. Avaliada em 3:000\$. Occupada com o laboratorio pyrotechnico. Em bom estado. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea de taipa, construida à custa da Nação. Valor 4:500\$. Em bom estado.

Casa terrea de taipa, situada á margem esquerda do rio Cuyabá e diversas construcções feitas na mesma localidade. Valor 23:950\$. Serve do quartel. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea, sita á margem esquerda do rio Paraguay. Valor 200\$. Construida para residencia dos commandantes militares. Actualmente sem destino.

Casa terrea, sita á margem esquerda do rio Paraguay. Valor 800\$. Não se presta a serviço algum.

Casa terrea, sita á margem esquerda do rio Paraguay. Não se presta a serviço algum. Valor 600\$0000.

Casa terrea, sita ao lado da igreja de S. Luiz de Cáceres. Valor 500\$. Occupada com a enfermaria militar. Por aviso de 11 de Abril de 1896 o Ministerio da Guerra entregou ao da Fazenda, que autorisou a venda do material existente em hasta publica, visto achar-se o predio em completa ruina.

Casa terrea, que serve de paiol de polvora. Valor 400\$. E' necessaria para serviços federaes.

Fazenda da Caissara. Dista de S. Luiz de Cáceres 8.332 metros e está situada em um terreno de 111.100 metros de comprimento sobre 66.660 de largura, entre os rios Paraguay e Jaurú. Existe nesta fazenda uma casa. O gado que existe nella acha-se espalhado, de modo que ignora-se o seu numero. Acha-se entregue ao Ministerio da Guerra. Valor 5:000\$. E' necessaria para serviços federaes.

Casa de campo coberta de telha, avaliada em 150\$. Serve de retiro da fazenda da Caissara. Em estado ruinoso. E' necessaria para serviços federaes.

Casa situada na cidade de Matto-Grosso, á margem do rio Guaporé. Possui a capella erecta sob a invocação de Santo Antonio, contendo objectos de prata no valor de 3:956\$800. O predio, que está em estado ruinoso, está avaliado em 3:000\$000

Casa terrea, sita á praça principal da cidade de Matto-Grosso. Servia de palacio no tempo dos capitães-generaes. Valor 1:000\$000.

Casa terrea, sita na mesma praça que a anterior, avaliada em 2:400\$. Serve do quartel. Em mão estado. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea na mesma praça que a anterior. Não consta qual o serviço a que está applicada. Valor 500\$. Em mão estado.

Casa terrea na mesma praça. Valor 900\$. Occupada com trem bellico. Em mão estado. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea de paredes de adobes, tambem na mesma praça, avaliada em 400\$. Ignora-se o serviço a que está applicada. Em estado ruinoso.

Casa terrea de paredes de adobes, sita á rua do Palacio, cidade de Matto-Grosso, avaliada em 200\$. Ignora-se o serviço a que está applicada.

Casa de Olaria, sita á margeca direita do rio Guaporé, avaliada em 200\$. Ignora-se o serviço a que está applicada.

Casa terrea de adobes, á margem do rio Guaporé, avaliada em 200\$. Ignora-se o serviço a que está applicada. Em mão estado.

Fronteira de Casalvasco. Capella de Nossa Senhora da Conceição, sita á margem do rio Barbados, contendo diversos objectos de prata. Valor do predio 2:400\$. Valor da prata 2:707\$200. Em mão estado.

Casa de sobrado, sita á margem do rio Barbados, avaliada em 3:000\$. Ignora-se o serviço a que está applicada. Em mão estado.

Casa terrea, avaliada em 720\$. Serve de quartel. Em mão estado.

Casa terrea, avaliada em 300\$. Serve de hospital militar. Em mão estado.

Casa terrea, avaliada em 188\$. Serve de cavallariça. Em estado de ruina.

Casa terrea, avaliada em 60\$. Serve de açougue. Em estado de ruina,

Seis casas terreas, avaliadas: uma em 480\$, outra em 360\$, outra em 60\$ e as tres restantes em 180\$ cada uma. Acham-se cinco em máo estado, e a que está avaliada em 60\$ em estado de ruina. Ignora-se o serviço a que estão applicadas.

Quinze casas terreas, sitas á praça denominada do Palacio, avaliadas: uma em 60\$, outra em 240\$, outra em 96\$, outra em 60\$ e as 11 restantes em 100\$ cada uma. Tres estão em máo estado e as outras em ruinas. Ignora-se o serviço a que estão applicadas.

Casa terrea, construida para missões dos indios. Valor 480\$. Em máo estado.

Casa terrea, de paredes de adobes, avaliada em 360\$. Serve de quartel de officias. Em máo estado. E' necessaria para serviços federaes.

Casa terrea, avaliada em 36\$. Servia para engenho da Nação. Em estado de ruina.

Casa terrea, sita na fazenda S. Luiz. Servia de morada dos camaradas da fazenda. Valor 120\$000.

Casa terrea de paredes de adobes, sita no ponto de passagem do rio Barbados para a fazenda S. Luiz. Em estado de ruina. Valor 360\$000.

Forte do Principe da Beira, avaliado em 480:000\$. Em máo estado.

Fazenda de Casalvasco, situada á distancia de 46.200 metros da cidade de Matto Grosso com 706.200 metros de Cuyabá. Tem uma casa terrea. Calculava-se em 4.000 cabeças o gado vaccum que existe na fazenda e de 40 a 50 o numero de cavallos em 1872. O gado está disperso pelo campo. E' necessaria para serviços federaes.

Villa de Miranda. Casa terrea, situada em um terreno devoluto com condições para uma fazenda. Em máo estado.

Fazenda de Betione, sita á margem do rio Miranday. Tem casa coberta de capim, destinada a residencia do Administrador. Segundo as informações prestadas no annó de 1872, o gado vaccum nella existente era estimado em 4.000 cabeças. Valor 12:000\$. E- necessaria para serviços federaes.

Reducto denominado Miranda, contendo no interior um quartel, corpo de guarda, amazem de artigos bellicos e uma capella. Valor 1:546\$. E' necessario para serviços federaes.

Freguezia de Albuquerque—Forte de Coimbra, sito na fralda de um dos morros entre os quaes corre o rio Paraguay, onde existem quartois, corpos de guarda, paiol de polvora, etc. Valor 100:000\$. Em bom estado. E' necessario para serviços federaes.

Casa terrea, em Corumbá, onde funciona a Alfandega, com diversas dependencias. cómpradas em 1873 pela quantia de 15:000\$. tendo gasto a quantia de 4:212\$ com a reconstrucção da ponte de ferro, que constitue uma das dependencias. Em bom estado. E' necessaria para serviços federaes.

Duas casas terreas na mesma cidade, das quaes uma serve de quartel e a outra de deposito de artigos bellicos. A que serve de quartel está em mão estado. São necessarias para serviços federaes.

Casa terrea na capital, que serve de paiol de polvora. Em bom estado. E' necessaria para serviços federaes.

Chacara com duas casas, situada na freguezia de Pedro II, a margem do rio Cuyabá. Serviu de quartel da companhia de aprendizes marinheiros e hoje está sem applicação.

Casa terrea, sita no largo do Arsenal de Guerra, comprada pela quantia de 18:000\$. Serviu de enfermaria militar e hoje está sem applicação. E' necessaria para serviços federaes.

GOYAZ

Quartel do 20º baiahão de infantaria, avaliado em 22:500\$ Situado na capital. E' necessario para serviços federaes.

Um sobrado de bonito aspecto, occupado outr'ora pela extincta Thesouraria de Fazenda e hoje pela Delegacia Fiscal, avaliado em 16:000\$. Situado na capital.

Uma casa, que serve de lyceu, avaliada em 4:400\$. Bem conservada. Situada na capital. Legada à Nação por João Gomes Machado Corumbá com a condição de ser fundada uma aula de geometria.

Um edificio, que serve de deposito de artigos bellicos, avaliado em 4:000\$. Em mão estado de conservacão, com partes ameaçando ruinas. Situado na capital.

Colonia Montandon. Um predio com duas leguas de terra, comprado em 1880 para uma colonia. Sem applicação.

Casa da polvora. E' necessaria para serviços federaes.

Seminario Episcopal — Comprado para nelle funcionar o Seminario, em 1871. Conserva a mesma applicação. E' necessario ao serviço federal.

Uma chacara em Morrinhos, comprada para serviço do Correio. E' necessaria para serviços federaes.

MINAS GERAES

Casa, na cidade de Ouro Preto, outr'ora occupada pela delegacia fiscal do Thesouro Federal, Caixa Economica Federal e cartorio dos feitos da fazenda. Avada em 110:000\$000. Em bom vação. Por ordem de 1 de junho de 1894 foi cedida para nella funcionar a repartição do Correio.

Uma casa sita no arraial de Cuiethé, municipio de Itabira, avaliada em 1:000\$000.

Uma morada de casa em S. João d'El-Rei, com 14^m,7 de frente e 77^m,5 de fundos, com tres janellas e uma porta, e na parte lateral quatro janellas, todas envidraçadas. Avaliada em 2:000\$000. Está sendo preparada para servir de aquartelamento ás forças federaes.

Uma dita na mesma cidade, que serviu de quartel, com 15^m,5 de frente, tendo uma porta e duas janellas, e 22 metros de fundo. Avaliada em 1:000\$000. Está sendo reparada para servir de aquartelamento ás forças federaes.

Um sobrado na mesma cidade, avaliado em 8:000\$000. Está sendo preparado para quartel de forças federaes.

Fazenda do Chumbo, situada na freguezia do Areado, municipio de Santo Antonio dos Patos. Acha-se actualmente devastada por mais de 2.000 pessoas, conforme consta do respectivo auto de avaliação. Avaliada em 124:000\$000.

Uma parte de terras no Campestre, municipio de Jaguary. Avaliada em 200\$000.

Uma dita no Bairro do Morro, no municipio de Jaguary. Avaliada em 120\$000.

Uma dita no lugar denominado — Tijuco Preto, cidade da Faxina, Estado de S. Paulo. Avaliada em 500\$000.

Com relação a estes próprios nacionaes, os existentes neste municipio, informa o contador.: que não existindo os autos de arrematação de bens, vai-se requerer rogatoria para conhecer o estado da causa a bem dos Interesses da Fazenda; que parece que a a-ljudicação dos bens mencionados foi feita por juizo incompetente.

Um vasto edificio avaliado em 150:000\$000. Serve de residencia do Presidente e funcionam a Secretaria do Interior e a Imprensa do Estado. Entregue ao governo do Estado por aviso do Ministerio do interior de 20 de julho de 1891. Bem conservado.

Jardim Botanico, avaliado em 10:000\$000. Entregue provisoriamente á Empresa Industrial e Agricola de Villa Rica, por acto de 5 de julho de 1890, por ordem do presidente.

Uma chacara denominada das Cabeças, com casa de sobrado, avaliado tudo em 6:000\$000. Serve de pharmacia militar. Foi legada á Fazenda Nacional pelo tenente M. J. Ribeiro e o seu usufructo perpetuo concedido á Santa Casa.

Um edificio de sobrado, avaliado em 15:000\$000. Serve de Repartição de Policia. Acha-se em bom estado de conservação, com excepção das madeiras, que estão bastante deterioradas.

Um sobrado, com terrenos annexos, avaliado em 22:000\$000. Serve de quartel. Está em bom estado de conservação.

Uma casa, em Ouro Preto, avaliada em 1:600\$000. Desoccupada. Desnecessaria ao serviço publico. Em máo estado de conservação.

Um predio no arraial de Sant'Anna do Alê, municipio de Itabira, de 9^m de frente e 4^m de fundos e 1^m,50 para cada lado do terreno que comprehende os fundos. Parte deste terreno acha-se cercada e cultivada pelo proprietario vizinho. Avaliado em 120\$000.

Uma grande casa na cidade de Diamantina, avaliada em 20:000\$. Serve de residencia do bispo diocesano.

Um sobrado na mesma cidade, avaliado em 40:000\$. Funciona nelle a Intendencia Municipal, Tribunal do Jury, as audiencias das autoridades, e serve de prisão. Em bom estado de conservação.

Um edificio, avaliado em 12:000\$, em que funcionam o Externato e a Escola Normal.

Um predio, em que funcionou o Correo, avaliado em 800\$000. Está em máo estado de conservação. Retirou-se dello a agencia do correo segundo consta do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 8 de junho de 1895, que o declarou entregue ao Ministerio da Fazenda.

Uma pequena casa junto ao palacio episcopal, avaliada em 300\$. Em máo estado de conservação.

Uma casa, situada no municipio de Jaguary, avaliada em 2:000\$. Está em pessimo estado de conservação. Serye actualmente de asylo aos pobres e vagabundos.

Uma parte das terras na Pinguela. Estas terras teem sido devastadas pelo povo.

Colonia Rodrigo Silva, composta da fazenda da Chacara e Registro. Avaliação total da colonia, inclusive as casas distribuidas aos colonos, é de 125:224\$600, sendo a avaliação das terras e casas não distribuidas a colonos de 71:624\$600.

Extincta colonia militar de Urucú, municipio de Theophilo Ottoni, constando de quatro casas, dous templos e tres ranchos.

Nucleo colonial — Maria Custodia —, constando de duas fazendas, denominadas — Soledade — e — Bom Destino.

Dous terrenos no municipio da Campanha, um situado além do ribeirão de Santo Antonio e o outro á margem do rio do mesmo nome.

Um sobrado no mesmo municipio. Cedido á Camara Municipal da cidade de Campanha provisoriamente por ordem n. 11 á Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 9 de maio de 1893,

Tres casas tambem no mesmo municipio. A que está situada á rua Saldanha Marinho, proximo da igreja das Dores, foi cedida ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas por aviso do Ministerio da Fazenda de 17 de janeiro de 1895, para nella se installar a sub-administração dos Correios. Em officio de 29 de janeiro de 1896 foi o delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas autorizado a arrendar os outros dous predios.

Fazenda do — Bairro Alto, — no mesmo municipio. Cedido ao Ministerio da Guerra por aviso do Ministerio da Fazenda de 15 de janeiro de 1895,

Fazenda da « Cachoeira do Campo », no municipio de Ouro Preto. Por ordem do Thesouro Nacional n. 21 de 27 de fevereiro de 1881 foi este proprio nacional posto á disposição do Ministerio da Agricultura para nelle estabelecer um nucleo colonial.

QUADRO N. 15

Extracto da relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, a que se refere o aviso do mesmo ministerio de 6 do novembro de 1891

CAPITAL FEDERAL

1

Grande edificio em quadro com sobrado na frente e faces lateraes, na praça da Republica entre as ruas Visconde da Gavea e Dr. João Ricardo, tendo na frente 55 janellas de grade de ferro, um portão de entrada no centro e duas portas ao lado do portão ; pela rua Dr. João Ricardo, 17 janellas de grade de ferro e 42 de peitoril, um portão ao centro e uma porta ao lado ; pela rua Visconde da Gavea, 53 janellas de grade de ferro e, finalmente, pela rua de Marcilio Dias tres janellas de grade de ferro, um portão e duas portas ao lado, sendo o pavimento superior occupado pela Secretaria da Guerra, repartições annexas, Bibliotheca, Conselho Supremo, Corpo de Estado-Maior de 1ª classe, Corpo de Saude e Companhia de reformados, e o terreo pela Pagadoria das Tropas, 1ª, 10ª e 24ª batalhões de infantaria e familias de officiaes.

2

Edificio de um andar, na praça da Republica entre as ruas Frei Caneca e Areal, tendo seis janellas de peitoril, um portão e duas portas ao lado, occupado pela viuva do major Caetano Xavier de Castro. No pavimento terreo, que tem 18 quartos, habitam praças de pret e suas familias.

3

Casa terrea de porta, janella e sótão, sita na praça da Republica, entre as ruas Frei Caneca e Areal, tendo o pavimento terreo duas salas, dous quartos e cozinha, e o sótão, uma sala e uma alcova.

Está occupada pela viuva do capitão José Leopoldo Nabuco de Araujo.

4

Casa terrea de porta e janella, entre as ruas Frei Caneca e Areal, tendo o pavimento terreo duas salas, dous quartos e cozinha, e o sótão uma sala e uma alcova, occupado tudo pelo tenente-coronel Barros de Vasconcellos.

5

Grande edificio com sobrado nas extremidades, sito no largo do Moura, entre o da Batalha e o becco da Musica, tendo na frente pateo com gradil e portão de ferro central, occupado pelo Archivo Militar, por empregados e diversas familias.

6 .

Casa de sobrado de um só andar, na rua do Trem, tendo janellas de peitoril, portão no centro e uma porta de cada lado do portão.

O pavimento superior é occupado pelo Quartel de Operarios Militares e Secretaria da Intendencia da Guerra e o inferior pela Repartição de Costuras.

7

Idem idem, na mesma rua, tendo um portão de entrada, occupado por dependencias do Arsenal e Intendencia da Guerra.

8

Idem idem, em seguimento ao arsenal com janellas de peitoril e porta, sito no becco da Estalha, tendo o 1º andar occupado pela Secretaria do Arsenal e o 2º pelo director desta.

9

Casa terrea de n. 59 do mesmo becco, com salas, quartos, cozinha e despensa, occupada pela viuva do capitão Antonio Marques de Souza.

10

Idem n. 60 em seguimento á anterior, com os mesmos compartimentos, occupada pelo pedagogo dos menores do Arsenal de Guerra.

11

Casa assobradada na ladeira da Misericordia sob o n. 63, tendo varios compartimentos, tres janellas de peitoril e uma porta de entrada, occupada pelas filhas do coronel Cyrillo de Castro.

12

Casa de sobrado no largo do hospital do Morro do Castello, com uma sala, quartos, cozinha, despensa e pavimento terreo, occupada pela viuva do capitão-tenente da Armada Picanço.

13

Grande edificio de sobrado de um só andar, sito no mesmo lugar do proprio n. 12, tendo vastas acomodações, pateo, agua, illuminação a gaz e portão de entrada.

14

Grande edificio de um andar com 11 janellas de frente, um portão, seis pavilhões isolados, formando duas alas, um pequeno pavilhão de construcção ligeira, tres galpões de madeira cobertos de ferro zincado e pateo calçado a parallelipedros.

E' situado á rua Evaristo da Veiga com o n. 29. Possui illuminação a gaz, encanamento d'agua e esgotos. E' occupado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico e pelo director deste.

15

— Casa terrea de porta e janella á rua do Dr. Thomaz Coelho n. 65, occupada pela viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto.

16

Idem de sobrado á mesma rua n. 67, tendo o pavimento superior occupado pelo major José Barbosa Espinola e o terreo pelo major Joaquim Eleodoro de Oliveira.

17

Idem terrea á mesma rua n. 69, occupada pelo capitão Antonio Hungria Rolick de Andrade.

18

Casa de sobrado n. 65, dentro do antigo forte do Castello, no morro do mesmo nome, tendo duas salas, quartos, cozinha, despensa, terraço e uma varanda com arcada de pedra, residencia da viuva do capitão Albuquerque Mello.

19

Idem idem n. 66, em seguimento á anterior, com os mesmos compartimentos, occupada pela viuva e pelas filhas do capitão José Bonifacio de Andrade Vandeli.

20

Idem idem idem, n. 67, identicos compartimentos, occupada pelos tenente Pedro Alexandrino e alferes João Alexandre Bastos, ambos do 7º batalhão de infantaria.

21

Idem idem, n. 68, com duas salas, dous quartos, cozinha e quintal, occupada pelo alferes do 7º batalhão de infantaria Diogo Antonio Bahia.

22

Idem terrea com duas salas, quatro quartos, sob o n. 69 no mesmo lugar, occupada pelo tenente-coronel reformado José Pires Fortuna e o capitão do 38º batalhão de infantaria Juvencio Rodrigues dos Santos.

23

Idem idem n. 70, identicos compartimentos, com as filhas do capitão Francisco José de Magalhães.

24

Idem n. 73, na ladeira do Seminario, com duas salas, quartos, despensa, cozinha e quintal, occupada pelo major José Rodrigues Cabral Noya.

25

Idem idem n. 74, no mesmo logar, com sala, quarto e cozinha occupada pela viuva Joanna Portilho Bastos.

26

Idem idem n. 75, idem idem, com o alferes reformado Antonio Paes de Sá Barreto.

27

Idem idem n. 75 A, idem idem, occupada pela viuva do tenente Manoel João da Fonseca Lessa.

28

Idem idem, n. 76, idem idem, occupada pela viuva Constancio Penna.

29

Idem n. 77, idem idem, occupada pela viuva do alferes Faria.

30

Idem n. 78, idem idem, occupada pela viuva do tenente-coronel Carlos Felippe da Silva Muniz Abreu.

31

Uma casa de sobrado de dous andares, á rua da Misericordia n. 27, tendo cada um tres janellas de grade de ferro, occupada pelo tenente-coronel 2º ajudante do Arsenal de Guerra.

32

Fortaleza da Conceição, no morro do mesmo nome, occupada com a fabrica de armas.

33

Edificio de sobrado na Ilha do Bom Jesus, tendo, em área cerca de 200 metros, 2 lances lateraes com portas e janellas em todas as faces e canalisação de agua, esgotos, etc.

E' occupado pelo Asylo do Invalidos da Patria, residindo alli o commandante e varios officiaes.

34

Idem, idem, idem, com área de 830 metros e seis lances lateraes, servindo de refeitório e alojamento de praças asyladas.

35

Grande chalet, na mesma ilha, com tres pavimentos, occupado pelo refeitório.

36

Edificio idem, com dous pavimentos, dormitorios e commodos para inferiores, servindo de arrecadação.

37

Grande edificio, antigo convento de Santo Antonio, no morro do mesmo nome, com entrada pela rua Senador Dantas, occupado pelo quartel do 7º batalhão de infantaria.

38

Grande edificio no Campo do Suzano na praia Vermelha, occupado pela Escola Militar e varios empregados.

39

Idem na ilha de Santa Barbara, com varios compartimentos e armazens, servindo de hospital de variolosos.

40

Ilha do Boqueirão dos Coqueiros ao N. da do Governador, occupada com deposito de polvora e pelo encarregado deste destacamento.

41

Edificio terreo na Quinta da Boa Vista com varios compartimentos e baias occupado pelo 9º regimento de cavallaria.

42

Grande edificio com 66 portões de ferro e 457 janellas de grades de ferro, algumas das quaes com venezianas, em S. Christovão, servindo de quartel do 1º regimento de cavallaria e do 2º de artilharia a cavallo.

43

Idem em S. Christovão, com varanda na frente, quartel do 22º batalhão de infantaria.

44

Idem na fortaleza de S. João, com varias casas de sobrado, servindo de alojamento da 3ª companhia de aprendizes artilheiros, etc., etc.

45

Casa com sala, cozinha, despensa, sita na praia de S. João — extramuros da fortaleza — occupada pela secretaria e pelo professor adjunto da mesma.

46

Idem, idem, idem, idem, occupada pelo quartel-mestre.

47

Idem, idem, idem, idem occupada pelo commandante da 1ª companhia de artilheiros.

48

Idem, idem, idem, idem, pelo commandante da 3ª companhia de artilheiros.

49

Idem, idem, idem, idem, occupada pela cozinha e pela rouparia.

50

Idem de sobrado na extremidade da praia de S. João, com dous pavimentos onde funciona o 1º anno de aprendizes artilheiros.

51

Idem, idem, idem, onde funcionam o 2º e 3º annos.

51 A

Idem, idem, idem, idem, com quatro salas, quatro quartos, cozinha e despensa tendo o pavimento superior occupado pelo commandante e o inferior pela secretaria.

52

Casa terrea, sita no terreno ao lado posterior do precedente, occupado pelo tenente ajudante.

53

Idem, idem, na praia de S. João, occupada pelo subalerno da 3ª companhia.

54

Grande armazem sem divisões no terreno posterior ao precedente, occupado pelo trem da artilharia e petrechos bellicos.

55

Idem, idem com uma parede divisoria, no mesmo terreno, destinada a armamento portatil.

56

Grande edificio no mesmo logar occupado por duas enfermarias, secretaria, pharmacia, refeitório e arrecadação.

57

Casa com duas salas, quatro quartos, despensa e cozinha, occupada pelo medico.

58

Pequena casa, residencia do patrão do escaler.

59

Um correr de seis casinhas occupadas pelos remadores, casa de ordens e bibliotheca.

60

Edificio occupado pela 4ª companhia.

61

Dous pequenos edificios occupados pelo ajudante.

62

Casa com duas salas, quarto e cozinha, situada no alto entre a fortaleza e a bateria da barra, occupada com xadrez e solitaria.

63

Duas casas assoalhadas, entre a fortaleza e a bateria da barra, servindo de paiol da polvora.

64

Casa de um andar e pavimento terreo, occupada pelo major da praça, fiscal da escola, munições e palamenta.

65

Tres casas pequenas occupadas pela aula pratica regimental e arrecadação de generos.

66

Armazem abobadado na bateria de S. Theodosio com deposito de palamenta e accessorios.

67

Armazem coberto de telha com palamenta e accessorios do canhão Krup e Armstrong.

68

Laboratorio pyrotechnico no antigo forte do Campinho com as seguintes dependencias:

Edificio de pedra e cal n. 1 com a directoria e secretaria.

Idem de tijolo n. 2 com escriptorio do ajudante.

Idem n. 3 com almoxarifado e corpo de guardas.

Idem n. 4 com a estação da via-ferrea.

Idem n. 5 com o quartel do destacamento.

Idem n. 6 com o gabinete chimico.

Idem n. 7 com enfermaria e pharmacia.

Idem n. 8 com officinas de machinas. ●

Idem n. 9 com officinas de cartuchame metallico.

Idem n. 10 com officinas de fundição.

Idem n. 11 com officina de carpinteiro.

Idem n. 12 com sala de artificio.

Idem n. 13 com sala de capsulas fulminantes.

Idem n. 14 com sala de prensas.

Idem n. 15 com sala de reacção.

Idem n. 16 com sala de mixtão.

Muro guarda fogo com o paiol de polvora.

Caixa de agua.

Cocheira de tijolo para accomodar vehiculos.

Edificio de pedra e cal para novas machinas.

Dous edificios em ruinas, devolutos.

Quatro edificios com deposito de materias primas, sala de desmanchamento o residencia da directoria.

69

Edifício com quatro compartimentos occupados por quatro famílias de empregados.

70

Edifício com quatro compartimentos occupados pela pharmacia.

71

Edifício com quatro compartimentos occupados pelo ajudante.

72

Edifício com quatro compartimentos devolutos.

73

Edifício occupado por um artifice.

74

Edifício occupado por famílias de empregados.

75

Edifício occupado pelo carvoeiro.

76

Edifício de pão a pique occupado pelo operario Monfort.

77

Edifício de tijollos no antigo forte de Gragoatá, occupado pelo coronel Tamarindo.

78

Edifício de pedra e cal na fortaleza da praia de Fóra, com o quartel do destacamento.

79

Edifício sito na fortaleza da praia de Fóra, occupado pelo commandante da bateria.

80

Diversos edificios abobadados na Fortaleza de Santa Cruz, occupados pelos officiaes e guarnição.

81

Edifício com muro guarda-fogo, sito na Fortaleza de Santa Cruz, servindo de paiol de polvora da Fortaleza.

82

Edifício com muro guarda-fogo na Fortaleza de Santa Cruz, servindo de quartel de marinheiros.

83

Ilhota ou lage com armazens e casas de telha á entrada da Barra com a guarnição da Fortaleza da Lago.

84

Grande edificio com galpão na frente e grades de ferro, á rua do Areal, occupado pelo 23º Batalhão de infantaria.

85

Diversas baterias de pedra e cal á Praia do Anel da Vigia, em Copacabana.

86

Bateria de pedra e cal com um templo octogonal, situado no Morro da Gloria.

87

Edificio de pedra e cal no Morro da Viuva, occupado por um pequeno destacamento.

88

Dois edificios com algipe e fortificações denominados « Pico » na « Montanha do Pico e Canhambóla », com um pequeno destacamento.

89

Fortificação na casa-mata na Ponta do Imbuhy.

90

Terreno com 134^m,80 de frente e 134^m,20 de fundo no Campo do Realengo occupado pela Escola de Tiro do Exército.

91

Oito edificios construidos de tijolo no Campo do Realengo, occupados pela Secretaria, sala de armas, alojamento de alumnos, arrecadação, alojamento de officiaes, estado-maior, enfermaria, refeitório das praças e officinas.

Casa de alvenaria no Campo do Realengo, com deposito de agua potavel.

Um grande terreno contendo o seguinte :

Cavallariça com 20 baias para animaes da Escola de Tiro.

Um terreno para a linha de tiro á margem da Estrada Geral, dependencia da Escola do Tiro.

Alpendre lageado, com varões de ferro, perto do Campo Grande, para exercicios de tiro ao alvo.

Miradouro de tijolo coberto de madeira, servindo de observatorio para apreciação dos tiros.

Armazem de alvenaria para guardar o parque de artilharia e mais petrechos,

Grande terreno com muro guarda-fogo, dependencias da Escola do Tiro.

Armazem de alvenaria, residencia do commandante.

Edificio abarracado de pedra e cal á frente.

92

Casa n. 2 á Ilha do Bo n Jesus, de duas salas e quatro quartos.

93

Casa n. 23 de paredes de adobo.

94

Casa n. 24 com duas salas, seis quartos e cozinha.

95

Casa n. 28 com paredes de adobo, na Ilha do Bom Jesus, lado da do Governador.

96

Edifício n. 11 á rua Pinto de Figueirelo, occupado pela Escola Superior de Guerra.

97

Edifício n. 41 á rua de S. Francisco Xavier, occupado pelo Collegio Militar,

98

Grande edificio no Andarahy Grande, com diversas casas e chacaras com os numeros de 1 a 12, occupado por duas enfermarias annexas ao Hospital Central, fiel do almoxarife, D. Virginia Pacca, viúvas Francisca de Paula Souza Camisão, Vicencia Maria Lopes Lima, Leonor Valença, Maria Lassance, Olympia Bezerra, pharmaceutico Paula Leal da Silveira Macedo, Leopoldina C. de Albuquerque Figueiredo e arrecadação.

99

Grande edificio á rua Guanabara (Laranjeiras), com diversas accomodações, servindo de Hospital Central do Exercito.

ESTADO DO AMAZONAS

1

Terreno na ilha de S. Vicente no Rio Negro, perto da capital do Estado.

2

Edifício terreo de taipa na ilha de S. Vicente, servindo de enfermaria.

3

Edifício na Praça do General Osorio, servindo de quartel do 3º batalhão de artilharia.

4

Terreno devoluto em Manãos.

5

Edifício terreo no largo do D. Pedro II, onde funciona o commando de armas.

6

Edifício de alvonaria, servindo de paiol de polvora.

7

Galpão com paredes de taipa, junto ao Iguarapé, occupado com o armazem de artilharia.

8

Forte de S. Gabriel de Cachoeira à margem do Rio Negro, occupado por destacamento.

9

Edifício terreo coberto de telha junto ao Iguarapé, occupado pelo armazem de artigos bellicos.

10

Forte de S. Joaquim do Rio Branco à margem do Rio Branco, occupado pelo destacamento.

11

Fortificação de Tabatinga à margem do Solimões com a mesa de renhas de dous dos quartéis.

12

Posto de Cuculiy à margem do Rio Negro, com destacamento.

13

Fortaleza do Rio Negro, sita na foz deste rio.

14

Forte de S. João de Marabitamas, na foz do Rio Negro.

15

Forte de S. Carlos, sito no Canal Carigary.

16

Forte de Ica, na fronteira do Perú, com destacamento.

17

Forte de Santo Antonio do Rio Madoira.

ESTADO DO PARÁ

1

Quartel à Praça de Saldanha Marinho, com o 4º batalhão de artilharia.

2

Quartel no Arraial de Nazareth, com o 15º e o 40º batalhões de infantaria.

3

Fortaleza de Macapá, occupada militarmente.

4

Fortaleza da Barra, occupada militarmente.

5

Forte de Obidos, occupado militarmente.

6

Colonia militar de Pedro II.

7

Colonia de S. João de Araguaya, militarmente occupada.

8

Dous edificios no Aurá, um dos quaes occupado com o deposito de polvora do Exército, Marinha e particular, e o outro pelo encarregado.

ESTADO DO MARANHÃO

1

Quartel occupado pelo 12º Batalhão de Infantaria.

2

Edificio da enfermaria militar com enfermaria e pharmacia.

3

Forte de S. Luiz, militarmente occupado.

4

Forte de Santo Antonio, militarmente occupado.

ESTADO DO PIAUHY

1

Quartel do 35º Batalhão de Infantaria, com um destacamento do 15º e recrutas que se alistam.

ESTADO DO CEARÁ

1

Edifício na Praça do Quartel.

2

Edifício de forma rectangular na praça do Quartel com aquartelamento de força de linha e Escola Militar.

3

Edifício rectangular na Lagoa Secca com deposito de pólvora.

4

Edifício de tecto abobadado proximo ao cemiterio com deposito e munições da Fortaleza.

5

Edifício com oito janellas e um portão, na Capital á disposição do presidente do Estado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1

Edifício antigo, Fortaleza dos Reis Magos, sob o commando do alferes reformado Galdino Cancio de Vasconcellos, occupado pelo 34º Batalhão de Infantaria.

2

Edifício de tijolo e telhas como quartel de Infantaria.

3

Fortaleza de N. S. da Assumpção, na praça do Quartel.

4

Grande edificio na Capital, occupado pela Enfermaria Militar.

5

Um predio á rua Vinte e Um de Julho.

ESTADO DA PARAHYBA

1

Edifício antigo, Fortaleza do Cabedello, occupado por uma força federal.

2

Edifício de alvenaria, occupado pelo 27º Batalhão de Infantaria.

3

Casa terrea de alvenaria, servindo de paiol.

4

Casa de sobrado com dous compartimentos, à praça do Consolheiro Diogo, occupada pelo guarda da Thesouraria.

5

Casa à rua das Flores, occupada pela enfermaria e por deposito de materiaes.

ESTADO DE PERNAMBUCO

1

Fortaleza de Cinco Pontas na cidade do Recife, quartel do 2º batalhão de Infantaria.

2

Edifício do Hospício, no Bairro da Boa Vista; quartel do 14º batalhão de Infantaria.

3

Edifício de alvenaria, no Campo das Princesas; quartel da Companhia de Cavallaria.

4

Edifício na Solidades, bairro da Boa Vista; companhia de operarios militares, Menores.

5

Edifício do Arsenal, bairro de S. Antonio e dependencias do Arsenal.

6

Fortaleza do Brum, no centro do isthmo; destacamento de presos.

7

Fortaleza do Buraco no centro do isthmo; destacamento de presos e paiol de particulares.

8

Forte de Itamaracá, na ilha do mesmo nome.

9

Forte de Tamandaré à margem do rio do mesmo nome.

10

Fortaleza do Pão Amarello, na Costa.

11

Forte de Galileu e Nazareth no Cabo de Santo Agostinho.

12

Fortes do Mar, do Bom Jesus e de S. Thiago, no Recife; e os de S. Francisco de Montenegro e quartel de Olinda, na cidade de Olinda.

13

Armazem na Embiribeira, servindo de paiol de polvora.

14

Edifício à rua Genasio Pires, no bairro da Boa Vista, occupado pelo Hospital Militar.

ESTADO DE ALAGÓAS

1

Edifício terreo na foz do riacho Maceió, servindo de enfermaria.

2

Edifício terreo no largo do Quartel, occupado com o deposito de artigos bellicos.

3

Edifício, na Capital; quartel da companhia de infantaria.

ESTADO DA BAHIA

1

Edifício terreo occupado por officiaes pobres e suas familias.

2

Edifício na freguezia de Sant'Auna, occupado com o quartel de Policia.

3

Edifício no largo da Mouraria, servindo de quartel e residencia do commandante.

4

Edifício no largo da Mouraria, com o 9º batalhão de infantaria.

5

Edifício grande da freguezia de Brotas, servindo de enfermaria.

6

Pequeno edificio no Matatú (capital), com um corpo de guardas.

7

Edifício de sobrado na freguezia do Pilar, com o quartel da companhia de cavallaria.

8

Edifício com guarda-fogo — no Matatú, servindo de paiol.

9

Edifício com guarda-fogo na freguezia do Pilar com a companhia de cavallaria.

10

Edifício de sobrado na freguezia do Pilar com a Secretaria da companhia de cavallaria.

11

Grande edificio no largo do Noviciado, com o Arsenal, Quartel de Aprendizizes Marinheiros.

12

Fortaleza de Santo Antonio da Barra, á beira-mar, com o pharol da Barra.

13

Fortaleza de S. Diogo — ao norte da cidade.

14

Fortaleza de Santa Maria ao norte da Capital.

15

Fortaleza de S. Paulo da Gambôa ao norte de S. Diogo com um destacamento.

16

Fortaleza de Santo Alberto ao sul do Arsenal de Guerra.

17

Fortaleza de S. Marcello em frente a cidade.

18

Fortaleza de Jequitaya, ao sul do canal de Jebuitaya.

19

Fortaleza de Mont Serrat, ao norte da Capital.

20

Fortaleza de S. Bartholomeu da Passagem, no rio Pirajá.

21

Fortaleza de S. Lourenço, na linha de Itaparica.

22

Reducto do Rio Vermelho de Sant'Anna, na povoação do Rio Vermelho.

23

Fortaleza de Paraguassú.

24

Forte de S. Pedro, contiguo ao Passeio Publico.

25

Fortaleza de Santo Antonio, a fim do Carmo, servindo de presidio.

26

Fortaleza de Barbalho, a léste de Santo Antonio, occupada com a enfermaria.

27

Fortificação de S. Paulo, no morro do mesmo nome, servindo de paiol.

28

Uma casa no largo dos Afflictos, occupada pela Repartição Sanitaria.

29

Edificio no largo de S. Joaquim, com Arsenal de Guerra.

30

Quartel d'Agua de Mouraria, reservado para o 1º esquadrão de cavallaria.

31

Quartel no largo dos Afflictos, servindo de Hospital Militar.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

1

Forte de S. João, na Capital.

2

Fortaleza de S. Francisco Xavier, a léste da villa do Espirito Santo, occupada pelos aprendizes marinheiros.

3

Edificio no recinto do forte S. Francisco, com enfermaria, pharmacia e domicilio.

4

Edifício de um salão, no recinto do forte S. Francisco, rancho dos aprendizes marinheiros.

5

Edifício com tres quartos no forte S. Francisco, occupado pelo enfermeiro.

6

Barracão occupado pela arrecadação.

7

Pequeno sobrado onde existe a cosinha.

8

Edifício na parte central da cidade da Victoria, occupado pela companhia de infantaria, enfermaria, secretaria, sala de recepção, arrecadação e pelo estado-maior.

9

Edifício na ilha do Marçal, com um paiol.

10

Pequeno chalet junto ao paiol, com deposito de polvora.

11

Quartel do 32º batalhão de infantaria.

12

Forte de Piratininga, á entrada da barra,

13

Deposito de artigos bellicos, occupado pelo material pertencente ao 32º batalhão de infantaria.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1

Edifício servindo de officina de refinar salitre, sito no interior da fabrica de polvorada Estrella.

2

Edifício occupado pela officina de mixtões.

3

Edifício occupado pelo Laboratorio Chimico.

4

Edifício servindo de arrecadação da fábrica.

5

Edifício de pau a pique servindo de escriptorio do mestre da 1ª divisão.

6

Edifício occupado pela officina de carbonisação.

7

Edifício com a casa da balança.

8

Casa de madeira, na fabrica de polvora da Estrella, com officina das galgas e da prensa hydraulic.

9

Edifício de madeira no interior da fabrica de polvora com a casa das pólvoras verdes.

10

Edifício de pedra e cal coberto de zinco.

11

Edifício de madeira com officina de granulação.

12

Edifício de pedra e cal.

13

Edifício coberto de zinco com officina de seccagem de polvora.

14

Edifício coberto de zinco com deposito de polvora.

15

Dous edificios, servindo um de corpo de guarda e outro com a portaria.

16

Edifício de madeira com officina de separação.

17

Edifício com um paiol.

18

Edifício com a officina das galgas.

19

Pequeno edificio na Estrella em frente a linha do tiro, casa do pendulo balistico.

20

Edificio pequeno occupado pelo Chronographo.

21

Pequeno edificio, com o deposito de armas para experiencia.

22

Edificios de dous lances, um dos quaes sobradado, com a Abegoaria.

23

Edificio na fabrica de polvora com a officina de carpinteiro.

24

Palacete na rua principal da Estrella, devoluto.

25

Um edificio de pedra e cantaria.

26

Edificio do dous lances lateraes.

27

Dependencia do edificio n. 26, com xadrez e solitaria.

28

Dous lances iguaes occupados com casa da ordem e arrecadação.

29

Edificio de dous lances com a Abegoaria.

30

Pequeno edificio do lado do quartel na Estrella com latrinas.

31

Edificio a rua principal da fabrica com a enfermaria.

32

Edificio occupado pela casa de bomba.

33

Edificio occupado pelo director.

34

Um lance de edificios divididos em cinco sob os numeros de 2 a 6, occupados pelos empregados.

35

Um predio no caminho do Fragoso com a pharmacia.

36

Edificio occupado por operarios.

37

Pequeno edificio, residencia de operarios.

38

Pequeno edificio, servindo de residencia a operarios.

39

Edificio servindo de residencia a operarios.

40

Edificio com dous lances em fórma de T, occupado por operarios.

41

Edificio de pau a pique com duas habitações occupado por operarios.

42

Edificio no camiinho do Rio Grande, occupado por operarios.

43

Edificio occupado por um empregado.

44

Edificio de pau á pique, occupado por um operario.

45

Edificio occupado por um operario.

46

Edificio comprehendendo tres casas, occupado por um operario.

47

Edificio de pedra e cal occupado por um operario.

48

Edificio occupado pelo cirurgião da Fabrica.

49

Edifício sobradado.

50

Um predio na estrada de rodagem, occupado por um empregado.

51

Um predio servindo de residencia ao ajudante.

52

Um predio em meia agua, occupado por dous operarios.

53

Um predio em meia agua occupado por um operario.

54

Predio occupado por um operario.

55

Predio occupado por um operario.

56

Predio, ao lado da chacara do palacete velho, na Estrella, com um lance comprehendendo as casas de ns. 31, 32, 33, 34, 35, 36, servindo de quartel para as praças casadas.

57

Edifício occupado por uma praça.

58

Dous pequenos edificios servindo de deposito.

59

Edifício de pão a prumo à esquerda do caminho da fabrica.

60

Edifício dividido em dous predios servindo de residencia de operarios.

61

Edifício occupado por uma praça casada.

62

Edifício occupado por um operario.

63

Predio occupado por um operario.

64

Predio occupado por um operario.

65

Edificio de pau a prumo occupado por um operario.

66

Edificio no logar denominado « Pilões », occupado por um operario.

ESTADO DE MINAS GERAES

1

Quartel da companhia de cavallaria à rua das Flores na capital, occupado pelo esquadrão de cavallaria.

2

Edificio de pedra e cal, ao lado da rua Nova com um deposito de armamento velho.

3

Jardim Botanico, em Ouro Preto, servindo de deposito de polvora.

ESTADO DE S. PAULO

1

Grande edificio com accomodações para alojamento de praças e diversas dependencias, sito na capital, occupado por companhias de cavallaria e infantaria.

2

Pequena casa de dous lances, em terreno da chacara da Gloria, servindo de casa da polvora.

3

Um pequeno predio no Bairro Branco de Sant'Anna.

4

Pequeno forte Itapema ao S. E. de Santos.

5

Forte de Santo Amaro da Barra Grande.

6

Fortaleza de S. João da Bertioga.

7

Casa de sobrado à Freguezia do Visconde do Rio Branco, com o deposito do artigos bellicos.

8

Edificio no Largo do Ladisláo occupado com o Quartel de Policia.

9

Pequena construcção encravada em terrenos particulares, servindo de casa de polvora.

ESTADO DO PARANÁ

1

Fortaleza do Paranaguá, na barra da cidade de Paranaguá.

2

Casa terrea occupada pelo 3º batalhão de artilharia a cavallo.

3

Casa terrea na capital, occupada pelo paiol.

4

Quartel de alvenaria em construcção, na capital, occupado por praças de cavallaria.

5

Uma casa, na colonia militar de Jatahy, residencia do director da colonia,

6

Um puxado de madeira na colonia militar de Itaguahy, com fôrmas e objectos para fabrico do assucar de aguardente.

7

Uma capella.

8

Uma casa com engenho de moer canna.

9

Uma olaria.

10

Um quarto dividido em dous compartimentos na Colonia Militar de Jatahy, servindo de quartel de destacamento.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

1

Fortaleza de Santa Cruz na Ilha de Inhatomerim, registro do Porto.

2

Fortaleza de Ratores na Ilha de Ratores.

3

Forte de Sant'Anna, na cidade do Desterro servindo como Asylo de Colonos.

4

Fortaleza de S. João, em frente ao forte Sant'Anna, servindo de Estação Telegraphica.

5

Edificio de dous andares na Praça do Palacio, servindo de deposito de artigos bellicos.

6

Edificio de dous lances separados por duus arcos a Praça do General Osorio.

7

Edificio na cidade do Desterro, servindo de Enfermaria Militar.

8

Fortaleza de N. S. da Conceição na Ponta dos Naufragos.

9

Forte da Barra da Laguna na cidade deste nome.

10

Casa construida para quartel na cidade da Laguna.

11

Casa terrea de adobo a margem do Rio S. Francisco, com quartel de um destacamento.

12

Colonia Militar de Santa Thereza, a margem do rio Itajahy.

13

Casa terrea servindo de Paiol e de Arrecadação.

14

Fortaleza de S. João da Ponta-Grossa do norte da Ilha de Santa Catharina.

Edifício á rua do Livramento.

15

16

Forte da Laguna sito á barra da Laguna.

17

Casa coberta de palha na Parada do Araguay.

18

Bateria de Imbituba na Armação de Imbituba.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1

Grande edificio de pedra e cal á rua dos Andradas em Porto Alegre occupado pelo Arsenal de Guerra.

2

Novo edificio sito á rua dos Andradas com officinas de Machinas.

3

Dous edificios na Ilha do Paiva com um Paiol de polvora e destacamento.

4

Edificio na Ilhota de Pedra Branca com a Casa da Polvora.

5

Uma chacara no Arraial Menino Deus nos suburbios de Porto Alegre, servindo de Laboratorio Pyrotechnico.

6

Edificio de sobrado á praça da Independencia, occupado pela 13º Batalhão de Infantaria.

7

Casa terrea á rua do Riachuelo, occupada pela Companhia de Invalidos.

8

Edificio com sobrado em forma de torreão á rua do Conde d'Eu, occupado pela força policial.

9

Terreno de 50 braças no sitio denominado «Crystal».

- 10
Casa à rua dos Andradas servindo de Quartel General.
- 11
Um armazem à Praça Municipal.
- 12
Edifício sobradado, com quartel e Hospital Militar, na cidade do Rio Grande.
- 13
Edifício na Ilha do Gonçalves com um Paiol.
- 14
Edifício e terreno em S. José do Norte, occupado pelo Ministerio da Marinha.
- 15
Edifício no rio Camacuan.
- 16
Dous edificios à rua da Boa Vista e Praça D. Affonso, servindo de Quartel do 8º Batalhão de Infantaria.
- 17
Edifício com duas meias aguas no Jaguarão alto dos dous Cerritos com um Paiol.
- 18
Terreno na cidade de Jaguarão.
- 19
A'rea nos Campos da Vaccaria, occupada pelo Ex-Colonia Militar dos Caceres.
- 20
Terreno sito em Triúmpho.
- 21
Terreno sito em Caçapava.
- 22
Edifício na Villa de Caçapava destinado para quartel.
- 23
Grande terreno na cidade de S. Gabriel occupado pelo 4º Batalhão de Infantaria e deposito de artigos bellicos.
- 24
Rincão de S. Vicente, occupado por particulares.

25

Um campo em S. Gabriel destinado á cavallhada do 1º Regimento de Artilharia.

26

Edifício em S. Gabriel, servindo de quartel do 1º Regimento de Artilharia a cavallo.

27

Edifício no rio Pardo occupado pelo 12º batalhão de infantaria.

28

Casa no rio Pardo, servindo de deposito de artigos bellicos.

29

Pequena casa no Alto Manoel Bento.

30

Pequena casa na cidade do Alegrete.

31

Rincão de Saycan na cidade do Rosario, para cavallaria do exercito.

32

Estancia de S. Gabriel junto a villa de S. Borja.

33

Casa terrea com terreno contiguo junto a villa de S. Borja com a enfermaria militar.

34

Edifício junto á villa de S. Borja com o quartel do 5º regimento.

35

Edifício na estrada de Bagé a Pelotas.

36

Casa no logar denominado Santa Maria da Bocca do Monte.

37

Casa de pão a pique.

38

Casa de pão á pique.

39

Casa de pão á pique servindo de escola.

40

Um predio no logar denominado Jatahy.

ESTADO DE GOYAZ

1

Casa de taipa á rua da Fundição com artigos bellicos.

2

Casa de taipa no largo do Chafariz com quartel militar e 2º batalhão de infantaria.

3

Casa sita no campo de João Francisco com deposito de polvora.

4

Um edificio com grande área, na capital, com a enfermaria militar.

ESTADO DE MATTO GROSSO

1

Quartel no largo da Matriz, na capital, occupado pelo 21º batalhão de infantaria.

2

Edificio no porto da cidade com o 8º batalhão de infantaria.

3

Arsenal de Guerra, na Capital, com officinas do mesmo arsenal.

4

Edificio á praça do coronel Alencastro com o Quartel-General.

5

Edificio no terreno « Couto de Magalhães », á praça do coronel Alencastro.

6

Deposito no Largo da Mãi Bonifacio, com deposito de polvora.

7

Edificio por traz da Cadeia Publica no Largo da Mãi Bonifacio, com deposito de polvora.

8

Laboratorio á rua do Conde d'Eu.

9

Diversas casas no logar Coxipó, com fabrica de polvora.

10

Galpão no Largo do General.

11

Enfermaria na rua Miranda Reis, servindo de enfermaria da guarnição.

12

Edifício no Districto Militar de Matto-Grosso, com quartel de destacamento.

13

Edifício no Districto Militar de Matto-Grosso, com deposito de artigos bellicos.

14

Diversas casas na fazenda de Casalvasco no Districto Militar, com um quartel de destacamento.

15

Quartel no Districto de Villa Maria.

16

Edifício antigo no districto de Villa Maria, com deposito de artigos bellicos.

17

Edifício antigo no Districto de Villa Maria, com a enfermaria da guarnição.

18

Edifício antigo em Villa Maria, com um deposito de polvora.

19

Casa no rio Jaurú, com quartel de um destacamento.

20

Grande casa na fazenda de Cuissára, no rio Jaurú, residencia do Administrador.

21

Edifício no rio Jaurú, com o destacamento de cavallaria.

22

Casa de palha, em Nioac, servindo de quartel.

23

Quartel provisório do 2º batalhão de artilharia na fronteira do baixo Paraguay emo Crumbá.

24

Casa na fronteira do baixo Paraguay, com a secretaria do commando d fronteira e 2º batalhão de infantaria.

25

Armazem em Corumbá, com deposito de artigos bellicos.

26

Armazem em Corumbá, fronteiro do baixo Paraguay, com deposito de artilharia do 2º batalhão.

27

Edificio, Corumbá, fronteira do baixo Paraguay, com a enfermaria militar da guarnição.

28

Fortaleza de Coimbra, margem direita do rio Paraguay, na altura da bahia Negra abaixo de Corumbá do Ladario. Occupada com o Registro e um destacamento do 2º batalhão de artilharia.

Secção dos Proprios Nacionaes, 31 de março de 1897. — *Theodosio Silveira da Mota*.

Proprios nacionaes adquiridos depois do ultimo relatorio (1º de abril de 1896)

ESTADO DE MINAS GERAES

Objecto	Fim para quo foi adquirido	Valor da aquisição
Uma casa em terreno junto á estação de Lafayette	Para serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.	1:500\$090
Um terreno proximo da Estação Miguel Burnier	Para serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.	440\$335

Proprios nacionaes adquiridos depois do ultimo relatorio (1º de abril de 1896)

DISTRICTO FEDERAL

Objecto	Fim para que foi adquirido	Valor da aquisição
Predio n. 153 da rua do Cattete, canto da rua Silveira Martins.	Para palacio da Presidencia da Republica	3.000:000\$000
Predio sito á rua Nabuco de Freitas n. 31.	Para construcção do ramal da Gambôa da E. de F. Central do Brazil.	10:000\$000
Predios sitos á rua D. Josephina ns. 2 e 2 A.	Para serviço da E. de F. Central do Brazil.	55:000\$000

Proprios nacionaes adquiridos depois do ultimo relatorio (1° de abril de 1896)

ESTADO DO MARANHÃO

Objecto	Fim para que foi adquirido	Valor da aquisição	
Sobrado no Largo do Palacio n. 2.....			
Sobrado no becco do Palacio n. 2, esquina do Largo do mesmo nome.....	} Para servirem de Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros....	40:000\$000	
Predio n. 4 no becco do Palacio.....			

Proprios nacionaes adquiridos de pois do ultimo relatorio (1° de abril de 1896)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objecto	Fim para que foi adquirido	Valor da aquisição
Um terreno com 179,981 metros quadrados desmembrado da fazenda de S. Pedro Velho.	Para passagem da Estrada de Ferro do Rio Douro	30:000\$000

1886

Recetta e despeza de proprios nacionaes do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro .

Proprios nacionaes	Foro ou arrendamento	Venda	Total	Despeza
Predio á rua do Carmo n. 26.	9:200\$000			
Idem ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24.	8:420\$000			
Terreno á praia de D. Manoel	40\$000			
A quarta parte de cada um dos predios sitos ás ruas Primeiro de Março n. 12, 16 e 18, da Candelaria n. 36, do mercado n. 15 e 17 e travessa do Commercio ns. 9, 13, 15 e 18	10:931\$075			
Terreno á praça Quinze de Novembro.	1:840\$000			
Terreno no Engenho Novo.	24\$304			
Loja á rua Sete de Setembro n. 3 B	960\$000			
Terreno á rua do Jardim occupado pelo Restaurant Campestre.	960\$000			
Quinta da Boa Vista.	24:149\$000			11:464\$223
Fazenda de Santa Cruz, discriminada no quadro n. 10	61:070\$820			
De remissão de foros de 2.264 hectares de terras.		10:132\$254		30:302\$080
Terrenos da fabrica de polvora da Estrella	130\$000			
Fazenda do correjo da Anta e Sapé em Nova Friburgo	730\$000			
Terreno em Paraty	115\$000			
Terrenos de marinhas em Nictheroy.	3:124\$725			
Um predio na fazenda de Santa Cruz situado no Curato.		6:500\$000		
Paredes tambem no Curato		1:000\$000		
Bemfeitorias na mesma fazenda no logar Santarém.		400\$000		
Objectos existentes na Quinta da Boa Vista.		1:734\$000		
	121:694\$924			
ESTADO DO PARÁ				
Cacoal de Villa Franca.	1:200\$000			
ESTADO DO PIAUHY				
24 fazendas arrendadas.	20:000\$000			
	142:894\$624	19:816\$254	162:711\$178	41:766\$303

I

RELATORIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

I A

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL

DO ANNO DE 1896

APRESENTADO EM 6 DE ABRIL DE 1897

RELATORIO

Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal — Rio de Janeiro,
6 de abril de 1897.

Exm. Sr. Ministro.

Distinguido pelo Governo da Republica, em data de 25 de janeiro deste anno, com a nomeação de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal, tomei posse e entrei em exercicio das respectivas funcções no dia 10 de fevereiro do mesmo anno.

Com poucos dias de exercicio, Sr. Ministro, nesta cadeira — impõe-me o preceito regulamentar (art. 51 do Regulamento approved por decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887) submitter à vossa apreciação o Relatorio dos trabalhos ordinarios do anno que findou.

Si por um lado, Exm. Sr., me opprime a consideração de occupar um cargo tão dignamente preenchido até hoje por cid.dãos notaveis pela experiencia, respeitabilidade e proficiencia, sendo o meu antecessor um dos mais conspicuos pelos seus constantes serviços. alenta-me no desempenho da minha tarefa official a consideração valiosa de ter por companheiros os distinctos Membros actuaes do Conselho Fiscal, cada qual mais digno do apreço publico, e cuja dedicação patriotica pelo engrandecimento e prosperidade destes estabelecimentos se ha tornado proverbial.

CONSELHO FISCAL.

A dispensa concedida em 25 de janeiro deste anno ao honrado ex-presidente, o Sr. Barão de Andarahy, abriu sensivel lacuna na administração superior destes estabelecimentos. Só incommodos phisicos, aliás reconhecidos e ultimamente ag-

gravados, podiam ter determinado a retirada do digno cidadão, facto que, como era de provér, foi muito lamentado por todos os seus collegas.

Além dessa alteração no pessoal superior, o Conselho Fiscal não soffreu nenhuma outra, mantendo-se os seus dignos membros no desacompanho permanente dos deveres patrióticos, que lhes incumbem por força do nosso regulamento.

CAIXA ECONOMICA

A situação da Caixa Economica continúa lisonjeira, e tudo faz suppór que tão philantropica e util instituição merecerá sempre a confiança do publico, sob a garantia do Governo, com o qual exclusiva e unicamente mantém suas relações financeiras.

Tiveram, neste anno findo, os nossos estabelecimentos um ligeiro abalo, resultante de uma corrida, experimentada em dias dos mezes de outubro e novembro, sobre os depositos da Caixa Economica.

Como deveis estar recordarlo, a apresentação de propostas, na ultima sessão legislativa do Congresso, referentes ao emprego e possível conversão dos saldos das Caixas Economicas em conta com o Thesouro Federal — deu logar a algumas interpretações e commentarios, aliás precipitados, contra os intuitos dessas propostas, produzindo nos depositantes um panico, especialmente nas classes menos illustradas, o qual pôde ser prudente e efficazmente neutralizado pelas acertadas medidas adoptadas pelo Conselho Fiscal.

Mal comprehendida pelos interessados, a medida suggerida no Congresso teve sua repercussão na Caixa Economica por muitos dias, sendo forçada a Thesouraria a satisfazer as retiradas em massa dos depositos, attingindo a importancia dessas retiradas a somma de 7.210:566\$721.

A crise, que irrompêra com alguma violencia em seu começo, foi diminuindo logo de intensidade.

A calma indispensavel e a segurança na palavra official, de par com a pontual e inadiavel entrega de todas as sommas reclamadas restabeleceram a normalidade das operações dos estabelecimentos; reconhecendo o publico, que o intuito real da medida jámais cogitára de alterar a natureza do emprego dos capitaes, dando à estes uma valorisação ou character fiduciario differente do compromisso legal, sempre garantido pelo Governo aos depositantes.

Assim, debellada essa situação imprevista e grave, para o que todos os esforços e a maxima dedicacão dos funcionarios das duas repartições foram postos em prova, sendo credores dos mais justos louvores, voltaram em boa hora os dias serenos dos trabalhos ordinarios dos estabelecimentos, manifestando-se, dia a dia e até o presente, as entradas dos depositos, sempre em crescente progressão, e superiores às retiradas.

Dos documentos annexos da Gerencia verifica-se que os saldos a favor dos depositantes foram :

Em 31 de dezembro de 1895	41.243:632\$063
» » » » » 1896	37.563:043\$277

representado este por 110.901 cadernetas.

MONTE DE SOCCORRO

O movimento desta Secção teve regular prosperidade, não obstante a natural concorrência e hostilidade das casas de penhores, que procuram seduzir os que as procuram de preferencia, desprezando aliás as garantias de moralidade e as vantagens intuitivas, que offerecem as transacções effectuadas pelo Monte de Soccorro.

O Conselho Fiscal não cessa de, pelos meios ao seu alcance, providenciar de modo a que sejam effcazmente aproveitados pelas classes populares os incalculaveis e humanitarios serviços, a que é destinada esta importante secção dos nossos estabelecimentos.

A despeito, porém, de tudo, no anno findo deu-se notavel augmento de penhores, comparado o valor ao do anno anterior.

Assim o valor estimativo dos penhores recebidos na Casa-forte foi:

Em 31 de dezembro de 1895	721:522\$000
» » » » » 1896	957:240\$000

RELATORIO DA GERENCIA

Sujeitando á vossa apreciação o Relatorio junto, com os documentos que o acompanham, elaborado pelo Sr. Gerente, em observancia do preceito regulamentar (art. 59 n. 14 do decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887); colhereis do seu exame todos os esclarecimentos especiaes, indispensaveis, para o pleno conhecimento do movimento occorrido, durante o anno proximo findo, nos Estabelecimentos sob a immediata direcção desse funcionario.

Como vereis, salvo algumas alteracções havidas no pessoal por morte ou accesso, e a crise passageira dos dias de outubro e novembro, tudo correu na melhor ordem, quer na Caixa Economica quer no Monte de Soccorro; distinguindo-se em geral os funcionarios pelo zelo e assiduidade no desempenho de suas obrigações.

O Conselho Fiscal folga de confessar-vos, que, durante aquelles dias anormaes a que alludiu em outro lugar, por motivo da corrida sobre os depositos, porfiaram os empregados, desde o mais graduado até o menos qualificado, em supportar a fadiga resultante do acrescimo das horas do expediente com animo firme, e vontade sempre bem disposta a acudir ás exigencias do publico, ás mais das vezes tocado de indisivel impaciencia.

Não omittirei tambem de declarar-vos, que o Conselho Fiscal, por força do seu dever regulamentar, mais de uma occasião visitou a Casa-forte, e proceheu a balanco nos respectivos valores em presença do Thesoureiro e seus Fiéis; encontrando tudo na melhor ordem e regularidade: o que tornou publico. Louvando o honrado cidadão que occupa com inexcédível zelo e dedicação as funcções de Thesoureiro dos dous Estabelecimentos, e os seus auxiliares immediatos.

Não precisa o Conselho Fiscal encarecer a intelligente e sensata direcção do actual Sr. Gerente; do que dão testemunho a bôa ordem e regularidade com que são desemponhados os importantes serviços, a cargo dos dous Estabelecimentos.

DELIBERAÇÕES PENDENTES

Ainda não tiveram execução as propostas anteriores, consignadas mais de uma vez nos relatorios do meu honrado antecessor, apresentadas à consideração do Governo pelo Conselho Fiscal, como dignas do estudo e adopção pelo Congresso, e sobremodo proficuas a algumas associações e as classes laboriosas.

Quero referir-me ao seguinte :

1.º Autorisação para os depositos das sociedades beneficentes até 10:000\$, com vencimento de juros; e vencimento de juros para as quantias excedentes a 4:000\$000;

2.º Isenção de penhora e arresto das quantias depositadas até 4:000\$, com mais de seis mezes de entrada, feitas em parcelas de menos de 500\$000;

3.º Prescrição em favor da Caixa Economica dos saldos de depositos sem movimento, não reclamados dentro de 30 annos da data em que os depositantes adquirirem o direito de dispôr dos mesmos.

A' vossa alta apreciação, e para que vos digneis de approval-o, si assim o entenderdes, sujeitou ultimamente o Conselho Fiscal um Projecto de reforma modificativa do actual Regulamento da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital.

Tornara-se indispensavel attender a esse assumpto, Sr. Ministro; não só para realizar alterações muito urgentes no mecanismo regulamentar, como para expungir o actual Regulamento de disposições anachronicas, e até repugnantes em face do actual regimen politico.

Na exposição de motivos que acompanhou o referido Projecto de Regulamento devieis encontrar a justificação do procedimento do Conselho Fiscal, que visou nesse trabalho methodisar os serviços, prestigiar as duas Instituições, dando mais autoridade e autonomia à sua direcção superior, com o que lucrarão ellas por certo para o seu progressivo desenvolvimento.

CONCLUSÃO

O curto periodo de minha presidencia não me offerece ensejo de prestar-vos informações succintas sobre os variados serviços pertencentes aos dous Estabelecimentos.

Tive necessidade, Sr. Ministro, de recorrer aos elementos officiaes, que me foram presentes, e sobretudo aos valiosos subsidios ministrados pelos illustrados collegas,

ouvidos sobre este trabalho, que mereceu a benévola acquiescência e adopção do Conselho Fiscal.

Relevando, portanto, a doleciencia com que foi formula-la esta exposição, resta-me sómente, Sr. Ministro, pedir-vos em nome do Conselho Fiscal o vosso apoio em prol destas Instituições, que tanto devem merecer do Governo da Republica; porque symbolisam o ingente resultado de esforços patrioticos, e é a mais eloquente manifestação de uma elevada missão de philantropia.

Exm. Sr. General de Brigada honorario Dr. Bernardino de Campos, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Domingos Theodoro de Azevedo Junior,

Presidente do Conselho Fiscal.

RELATORIO

DO

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA E DO MONTE DE SOCCORRO

DO ANNO DE 1896

APRESENTADO AO CONSELHO FISCAL EM O ANNO DE 1897

Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal.— Rio de Janeiro, 18 de março de 1897.

Exm. Sr.

Cumprindo o que me determina o regulamento n. 9738 de 2 de abril de 1887, em seu art. 59, n. 14, tenho a honra de submeter á consideração e julgamento de V. Ex. a exposição do que occorreu na administração destes estabelecimentos durante o anno de 1896, apresentando ao mesmo tempo a V. Ex. os balanços respectivos correspondentes ás operações do referido anno, tanto da Caixa Economica como do Monte de Soccorro, acompanhados de informações que os esclarecem.

CAIXA ECONOMICA

O balanço desta repartição consta do annexo sob n. 1, por onde se vê que:

O saldo dos depositos, em 31 de dezembro de 1895, era de	41.243:632\$033	
Importando o recebimento de depositos no anno de 1896 em	23.279:845\$000	
Idem os juros abonados pelo Thesouro Federal em.	2.032:698\$655	
E a renda deste estabelecimento em	4:761\$042	
		<hr/>
Foi a recgita de		66.560:936\$730
Deduzindo-se desta importancia a retirada de depositos no valor de.	23.789:862\$516	
O juro de 1/2 % dos depositos, applicado ás despezas do custeio	203:269\$365	
E a renda passada para o Monte de Soccorro, para occorrer ás mesmas despezas	4:761\$042	23.997:893\$453
		<hr/>

Ficou o saldo a favor dos depositantes, em 31 de dezembro de 1896:

No Thesouro Federal em c/c	37.369:650\$415	
Em caixa.	193:392\$362	37.563:043\$277
		<hr/>

Os depositos effectuados, nos 341 dias em que funcionou o estabelecimento, foram de 90.444 entradas, na importancia de 23.279:845\$; sendo nos 291 dias uteis de 82.127 depositos, que importaram em 21.692:586\$, e nos 50 domingos em 1.587:259\$,

representados por 8.317 operações; sendo a totalidade dos depósitos distribuída pelos seguintes grupos, com a indicação do respectivo termo médio e das porcentagens, como do anexo sob n. 2 se verifica:

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1\$ a 50\$. . .	35.961	970:017\$000	23\$974	39,76
» 51\$ » 100\$. . .	18.074	1.581:169\$000	57\$649	19,98
» 101\$ » 200\$. . .	13.432	2.252:795\$000	167\$006	14,61
» 201\$ » 500\$. . .	12.696	4.583:971\$000	361\$076	11,01
» 501\$ » 1:000\$. . .	6.052	4.811:986\$000	795\$106	6,60
» 1:001\$ » 2:000\$. . .	2.611	4.057:845\$000	1:546\$083	2,92
» 2:001\$ » 3:000\$. . .	875	2.305:959\$000	2:635\$380	0,97
» 3:001\$ » 4:000\$. . .	558	2.132:031\$000	3:753\$380	0,63
Mais de 4:000\$. . .	92	551:066\$000	5:939\$380	0,10
	90.411	23.279:845\$000	257\$395	100

As retiradas de depósitos, que importaram em 23.789:862\$546, estão representadas por 67.818 pagamentos, sendo a quantia de 12.704:429\$040 de 15.462 cadernetas que foram liquidadas e 52.356 retiradas parciais, na importância de 16.085:433\$506, como demonstram os grupos, indicando ao mesmo tempo a respectiva média e porcentagem, como se vê do anexo sob n. 3.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1\$ a 50\$. . .	20.841	653:555\$385	31\$359	30,73
» 51\$ » 100\$. . .	16.567	1.493:010\$764	60\$121	24,43
» 101\$ » 200\$. . .	8.771	1.480:473\$131	16\$791	12,93
» 201\$ » 500\$. . .	8.499	3.053:680\$905	359\$228	12,53
» 501\$ » 1:000\$. . .	5.593	4.361:563\$800	773\$128	8,26
» 1:001\$ » 2:000\$. . .	4.029	6.008:730\$024	1:490\$373	5,91
» 2:001\$ » 3:000\$. . .	1.642	4.114:077\$282	2:523\$798	2,12
» 3:001\$ » 4:000\$. . .	1.131	4.019:301\$341	3:580\$284	1,67
Mais de 4:000\$. . .	740	3.547:439\$014	4:793\$336	1,09
	67.818	23.789:832\$516	424\$516	100

Pelo movimento dos referidos depósitos se verifica que as retiradas excederam às entradas na importância de 5.510:017\$546; circunstância esta motivada por um projecto apresentado à Câmara dos Srs. Deputados para conversão, não só dos

saldos das Caixas Economicas como de outros depositos, o que felizmente não mereceu approvação; resultando disso pagar-se no periodo de 6 de outubro a 12 de novembro a cifra de 7.210:566\$721; tendo sido para esse fim retirada da conta corrente com o Thesouro Federal, no referido periodo, a quantia de 6.100:000\$000.

Prevalecendo-se de semelhante motivo, que não tinha razão de ser, os especuladores ávidos por noticias desta ordem, trataram de incutir no animo de grande numero de depositantes analphabetos que tem a Caixa Economica, e que tudo acreditam, para obterem como obtiveram o seu almejado fim; notando-se que, por igual motivo, outras classes da sociedade que não conhecem o mechanismo d'esta instituição, fossem tambem arrastadas a procederem de igual fórma, por ignorarem que as operações da Caixa Economica se cifram á entrada e retirada de depositos, e que seus saldos são recolhidos ao Thesouro Federal, como seu unico depositario.

Comparando-se as operações de 1895 com as de 1896, verifica-se que neste anno houve uma diminuição nas entradas de 1.556:275\$, e augmento nas retiradas de 6.900:314\$243; tendo-se recebido menos 8.381 depositos e effectuado mais 8.648 retiradas; e que se instituiram menos 3.067 cadernetas e saldaram mais 5.071.

Facultando o regulamento de 2 de abril de 1887, em virtude do art. 6º da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1883, a liberdade das entradas, não obstante continúa a sobresahir o grupo das entradas de 1\$ a 50\$ que corresponde a 39,76 %, em relação ao numero total das operações, e na mesma progressão está o grupo correspondente das retiradas, que está para o numero total na razão de 30,73 %, provando por esta fórma que essa maioria é devida ás classes menos abastadas da sociedade, que procuraram a Caixa Economica; facto este que confirma a estatística de profissões dos depositantes que iniciaram cadernetas no anno de 1896.

O movimento de fundos entre a Caixa Economica e respectivos depositantes foi de 52.069:707\$546, e sendo o saldo a favor destes em 31 de dezembro de 1895 de 41.243:632\$033 ficou no dia 31 de dezembro de 1896 reduzido a 37.563:043\$277, em virtude do excesso das retiradas para as entradas na importancia de 5.510:017\$546, que deduzida dos juros vencidos no anno, e que importaram em 1.829:428\$790, ficou reduzido ao referido saldo no fim do anno de 1896.

A existencia das cadernetas em circulação em 31 de dezembro de 1895 era de 110.360, elevando-se esse numero em 31 de dezembro de 1896 a 110.901 por se terem instituido neste anno 16.003 cadernetas e saldado 15.462; do que resultou apenas um augmento de 541 cadernetas, devido ao grande numero das que foram liquidadas nos mezes de outubro e novembro.

Das 16.003 cadernetas que foram instituidas no anno de 1896 são pertencentes a nacionaes — 8.773, a estrangeiros — 7.099, e sem declaração de nacionalidade 131; accentuando-se dia para dia o espirito de economia que se verifica, de alguns annos a esta parte, pelo crescente augmento de depositos em favor dos referidos nacionaes.

No numero das 16.003 cadernetas instituidas no anno de 1896 pertencem ao sexo masculino 10.291, ao sexo feminino 5.652 e a corpos collectivos 60, cuja classificação vaé indicada na seguinte estatística de profissões (annexo n. 4):

Operarios e artistas.	3.245
Empregados no commercio e industria.	2.603
	<hr/>
	5.848

Transporto.	5.848
Criados	1.188
Trabalhadores	1.578
Exercito e Armada.	581
Corpos Policial e Bombeiros	41
Maritimos, catraeiros e remadores	233
Empregados na administração publica.	439
Juizes, advogados e empregados no foro	65
Medicos, pharmaceuticos e parteiras	94
Engenheiros civis architectos e agrimensores.	35
Empregados na lavoura	299
Estudantes	249
Ecclesiasticos.	18
Empregados no magisterio	126
Proprietarios e capitalistas	87
Diversas	1.332
Sem declaração de profissão:	
Homens	26
Mulheres	1.237
Menores	2.468
Diversas associações.	59
	16.003

Da demonstração desta estatistica se evidencia, que a Caixa Economica continúa a prosperar, para o que muito têm cooperado as medidas consignadas no regulamento de 2 de abril de 1887, as quaes devem ser ampliadas, solicitando-se do Poder legislativo, as seguintes concessões:

1.^a Autorisação para que as sociedades beneficentes possam depositar até 10:000\$, com vencimento de juros.

2.^a Isenção de penhora e arresto das quantias em deposito até 4:000\$, verificando-se que a sua entrada tem mais de seis mezes de data e foi feita em parcelas inferiores a 500\$000.

3.^a Prescrição, em favor da Caixa Economica, dos saldos provenientes de depositos que permanecerem sem movimento por parte dos depositantes e não forem reclamados dentro do prazo de 30 annos, contados da data em que os donos das cadernetas houverem adquirido o direito de dispôr dos mesmos saldos.

MONTE DE SOCCORRO

O balanço do anno de 1896 consta do annexo sob n. 5 e mostra que:

Importando a renda do estabelecimento em	113:641\$146
produzindo o $\frac{1}{2}$ % dos juros dós depositos da Caixa Economica	203:269\$865
e a renda da mesma Caixa e das agencias	4:761\$042
	321:672\$053
foi a receita de.	

Deduzindo-se desta importancia a despeza com o pessoal e expediente da Caixa Economica e Monte de Soccorro.	218:940\$066
ficou a ronda liquida de	102:731\$087
que, junta á restante do anno passado.	5:887\$304
e aos juros das apolices existentes	39:000\$000
perfaz a somma de.	146:618\$391

Da qual sendo deduzido:

o despendido com a compra de 91 apolices geraes do valor nominal de 1:000\$000.	80:794\$360
---	-------------

ficou o saldo de. 59:824\$031
o qual de conformidade com o art. 19 do Regulamento de 2 de abril de 1887, deverá ser applicado no corrente anno á compra de apolices da divida publica.

Conforme se vê do respectivo balanço, o capital do Monte de Soccorro é de 1.412:760\$858, e está representado pelos valores constantes do activo, nos quaes figurão as importancias de 570:520\$971 em conta corrente no Thesouro Federal, e 957:240\$ empregados em operações de empréstimos com garantia de penhores que, no anno findo, deram o seguinte resultado:

	PENHOES	IMPORTANCIA	PENHOES	IMPORTANCIA
Passaram do anno de 1895 para 1896.			5.782	721:522\$000
Entraram no anno de 1896			8.614	1.563:628\$000
			14.396	2.285:150\$000
Tendo sido resgatados	7.568	1.317:547\$000		
Vendidos em leilão.	162	10:333\$000	7.730	1.327:910\$000
Ficou em 31 de dezembro de 1896 o saldo de			6.666	957:240\$000

A differença para mais que se nota na quantia de 235:718\$, entre o saldo demonstrado em 31 de dezembro de 1895 para o existente em 31 de dezembro de 1896, é devida principalmente á propaganda das vantagens que offerece o estabelecimento aos seus mutuarios.

CONTABILIDADE

Continuando de dia para dia a avolumar-se o serviço, tanto da Caixa Economica como do Monte de Soccorro, e comquanto deficiente o seu pessoal para trabalhos extraordinarios, no entretanto desempenhou-se perfeitamente por occasião da estupenda corrida porque passou a Caixa Economica nos mezes de outubro e no-

vembro, pelo que deu logar a que o Exm. Conselho Fiscal se dignasse, em sessão de 28 de outubro, mandar por intermedio da gerencia louvar o respectivo pessoal, pelo zêlo e dedicação com que se houve em semelhante emergencia.

Comquanto o archivo dos estabelecimentos não esteja totalmente completo, a sua organização no entretanto presta já grandes serviços, satisfazendo com presteza quaesquer informações que sejam solicitadas; esperando no entretanto em breve tempo vê-lo concluido e collocado a par do mais bem organizado archivo, devido isso à dedicação e zêlo do funcionario que o dirige e de seus auxiliares, e secundado pelos recursos que o Exm. Conselho Fiscal me tem concedido para a aquisição de seu material.

Na convicção de haver consignado nesta exposição o que de interesse à administração publica occorreu neste estabelecimento em o anno passado, no entretanto aguardo as ordens de V. Ex., si outras informações forem julgadas necessarias para a apreciação do movimento de tão salutaes instituições.

Ilm. e Exm. Sr. Commendador Domingos Theodoro de Azevedo Junior, M. D.
Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

J. A. dos Santos,

GERENCIA.

ANNEXOS

N. 1 — Balanço da Caixa Economica da Capital Federal, no anno de 1896

RECEITA			DESPEZA		
Renda arrecadada neste anno, sendo :			Importancia passada para o Monto de Socorro com applicação ás despezas de custeio :		
Productos de fracções inferiores a 100 réis.	549\$012		Productos da renda	4:761\$012	
Idem de emblementos de cadernetas saldados e pagas	3:093\$000		Idem de 1/8 % do juro abonado pelo Thesouro Federal ás quantias em deposito :		
Idem de ditos por substituições de cadernetas	1:042\$000	4:761\$012	No 1º semestre.	103:269\$700	
Idem de ditos por certidões e buscas	77\$500		» 2º dito	100:007\$170	203:209\$835
Importancia dos depositos recebidos em todo anno.		297\$79:815\$000	Importancia dos depositos retirados em todo anno		23:789:852\$545
Idem de juros abonados pelo Thesouro Federal, sendo :					25:097:893\$153
No 1º semestre.	1.032:627\$095		Saldo em 31 de dezembro de 1896, sendo :		
» 2º dito	1.000:071\$500	2.032:698\$555	No Thesouro Federal em c/c	37.369:050\$415	
			Em caixa	193:392\$502	37.563:013\$277
Saldo que existia em 31 de dezembro de 1895.	41.135:221\$925	25.317:301\$097	Réis		60.500:933\$730
Em caixa	108:410\$108	41.243:632\$033			
Réis		60.500:933\$730			
Activo			Passivo		
Thesouro Federal em c/c :			Depositantes :		
Saldo desta conta representado pelo dinheiro allí depositado em conta corrente			Saldo desta conta, sendo :		
		37.369:050\$415	No Thesouro Federal, pertencente aos depositantes		
Caixa :			Em cofre idem idem		
Saldo desta conta, sendo :			Agencias em liquidação :		
Dinheiro em cofre			Saldo desta conta representado pelo dinheiro que existe em cofre na Caixa Economica		
	193:392\$502				7:631\$189
Idem idem pertencente ás agencias, em liquidação.					
	7:651\$189	201:043\$051	Réis		37.570:624\$406
Réis		37.570:624\$406			

N. 2.— Demonstração das entradas de depósitos na Caixa Economica da Capital Federal, no anno de 1896

MEZES	1\$ a 50\$000		51\$ a 100\$000		101\$ a 200\$000		201\$ a 500\$000		501\$ a 1:000\$000		1:001\$ a 2:000\$000		2:001\$ a 3:000\$000		3:001\$ a 4:000\$000		Mais de 4:000\$000		Mendo :					
																			EM CONTINUAÇÃO		NOVOS		SOMMAS	
	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS
Janeiro	3.676	97:707\$000	1.904	167:002\$000	1.520	254:335\$000	1.452	523:952\$000	679	528:214\$000	266	400:317\$000	102	269:074\$000	46	170:330\$000	5	24:536\$000	7.921	1.731:178\$000	1.729	793:267\$000	9.650	2.524:445\$000
Fevereiro	3.005	83:265\$000	1.680	147:143\$000	1.161	193:347\$000	1.107	394:142\$000	551	441:140\$000	228	341:922\$000	79	198:444\$000	46	178:220\$000	5	41:700\$000	6.513	1.325:179\$000	1.319	591:114\$000	7.832	1.916:293\$000
Março	3.009	85:320\$000	1.640	144:222\$000	1.153	192:481\$000	1.043	375:986\$000	480	378:366\$000	218	340:625\$000	81	214:773\$000	45	170:033\$000	11	67:100\$000	6.312	1.337:392\$000	1.368	631:844\$000	7.680	1.969:236\$000
Abril	2.746	78:528\$000	1.479	129:842\$000	1.157	196:258\$000	993	357:802\$000	484	378:165\$000	199	308:778\$000	55	114:841\$000	40	152:620\$000	7	12:200\$000	5.897	1.242:516\$000	1.263	58:558\$000	7.160	1.301:074\$000
Maió	3.128	86:555\$000	1.630	142:415\$000	1.173	196:072\$000	1.111	399:907\$000	407	325:363\$000	216	337:310\$000	70	186:450\$000	29	109:980\$000	5	28:600\$000	6.370	1.257:173\$000	1.399	557:478\$000	7.769	1.814:651\$000
Junho	3.304	86:681\$000	1.499	131:239\$000	1.078	181:472\$000	1.098	401:099\$000	499	404:169\$000	203	318:703\$000	59	156:487\$000	35	112:034\$000	8	50:840\$000	6.427	1.398:897\$000	1.359	561:817\$000	7.786	1.960:714\$000
Julho	3.772	103:515\$000	1.889	167:425\$000	1.437	212:321\$000	1.362	491:534\$000	686	549:056\$000	288	443:153\$000	75	197:229\$000	40	115:266\$000	4	24:250\$000	7.976	1.685:593\$000	1.577	978:156\$000	9.553	2.663:749\$000
Agosto	3.641	97:915\$000	1.858	162:940\$000	1.366	227:153\$000	1.269	455:912\$000	597	475:973\$000	236	360:786\$000	78	210:164\$000	66	245:896\$000	5	22:940\$000	7.455	1.492:697\$000	1.661	767:042\$000	9.116	2.259:739\$000
Setembro	3.011	87:270\$000	1.670	146:588\$000	1.312	219:967\$000	1.174	422:491\$000	594	469:767\$000	220	338:511\$000	72	191:615\$000	57	213:333\$000	5	29:900\$000	6.670	1.179:530\$000	1.475	630:912\$000	8.145	2.110:442\$000
Outubro	2.177	56:232\$000	995	85:774\$000	687	113:446\$000	597	213:279\$000	274	223:000\$000	131	204:546\$000	46	119:937\$000	26	95:439\$000	6	26:846\$000	4.160	759:992\$000	779	348:548\$000	4.939	1.108:540\$000
Novembro	2.432	53:885\$000	818	71:322\$000	616	102:796\$000	594	219:148\$000	326	280:124\$000	164	258:314\$000	54	144:080\$000	43	162:948\$000	9	40:990\$000	4.236	851:776\$000	820	458:731\$000	5.056	1.310:507\$000
Dezembro	2.030	55:144\$000	1.012	88:237\$000	822	139:147\$000	896	328:659\$000	475	378:649\$000	275	434:850\$000	104	272:865\$000	92	345:935\$000	22	151:003\$000	4.591	1.270:226\$000	1.221	921:233\$000	5.812	2.191:459\$000
	35.961	970:017\$000	18.074	1.584:169\$000	13.482	2.232:795\$000	12.696	4.533:971\$000	6.052	4.811:986\$000	2.644	4.087:845\$000	875	2.305:959\$000	368	2.132:034\$000	92	551:669\$000	74.441	15.875:579\$000	16.003	7.491:260\$000	90.444	23.366:839\$000
Termo médio	39,76	26\$974	19,98	87\$649	14,91	167\$096	14,04	361\$056	6,69	795\$106	2,92	1:546\$083	0,97	2:635\$380	0,63	3:753\$580	0,10	519\$9880	82,31	2:132\$253	17,69	462\$679	100	257\$395

Observação.— O movimento acima effectuou-se nos 311 dias em que funcionou o estabelecimento.— Rio de Janeiro, 18 de março de 1897.— O contador, João José de Souza e Almeida.

N. 3 — Demonstração das retiradas de depósitos da Caixa Economica da Capital Federal, no anno de 1896

MEZES	1\$ a 50\$00		51\$ a 100\$000		101\$ a 200\$000		201\$ a 500\$000		501\$ a 1.000\$000		1.001\$ a 2.000\$000		2.001\$ a 3.000\$000		3.001\$ a 4.000\$000		Mais de 4.000\$000		Sendo :				SOMMAS	
	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	PARCIAES		TOTAES		DEPOSITOS	IMPORTANCIAS
																			DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS		
Janeiro	1.651	51.713\$169	1.503	134.403\$465	735	123.385\$994	622	222.195\$518	352	275.422\$716	239	361.896\$500	82	210.826\$509	71	257.042\$123	64	302.750\$002	4.402	1.229.756\$799	317	742.855\$511	5.319	1.972.612\$311
Fevereiro	1.722	55.018\$702	1.264	113.856\$571	644	110.169\$226	601	216.022\$510	335	265.269\$237	263	395.577\$134	91	236.570\$260	70	253.777\$073	48	223.562\$295	4.155	1.163.449\$227	273	709.310\$781	5.028	1.872.759\$995
Março	1.889	59.213\$085	1.443	131.063\$277	707	121.402\$406	637	226.482\$341	396	309.839\$186	254	383.981\$894	115	290.874\$253	97	351.900\$693	39	178.122\$292	4.549	1.331.317\$616	1.328	718.561\$789	5.377	2.052.178\$132
Abril	1.845	58.862\$138	1.370	124.082\$041	676	126.838\$511	663	237.444\$885	398	315.295\$827	290	442.678\$352	102	264.083\$661	62	223.561\$260	32	159.751\$541	4.593	1.325.780\$216	296	624.373\$601	5.459	1.950.153\$817
Mai	1.846	58.538\$838	1.369	124.082\$041	676	126.838\$511	663	237.444\$885	398	315.295\$827	290	442.678\$352	102	264.083\$661	62	223.561\$260	32	159.751\$541	4.593	1.325.780\$216	296	624.373\$601	5.459	1.950.153\$817
Junho	1.831	58.341\$520	1.375	124.176\$824	702	120.170\$439	645	234.803\$617	397	312.104\$778	313	461.593\$036	97	248.730\$274	86	305.620\$331	51	248.347\$505	4.528	1.368.680\$151	1.061	925.211\$860	5.522	2.293.892\$314
Julho	1.705	53.239\$265	1.528	137.536\$857	709	119.764\$322	633	228.727\$093	419	336.377\$000	289	431.189\$349	128	323.565\$963	74	261.554\$978	48	228.151\$222	4.438	1.263.910\$302	1.000	839.615\$532	5.478	2.103.525\$834
Agosto	1.741	54.239\$587	1.310	118.027\$365	648	108.958\$337	640	230.822\$312	403	318.068\$183	250	386.457\$873	118	293.055\$173	92	331.353\$699	35	165.772\$599	4.246	1.266.113\$018	924	743.312\$559	5.354	2.011.425\$597
Setembro	1.680	52.572\$593	1.246	112.865\$512	695	117.648\$917	580	210.056\$230	432	343.793\$474	259	386.397\$685	124	322.406\$584	92	331.353\$699	35	165.772\$599	4.246	1.266.113\$018	924	743.312\$559	5.354	2.011.425\$597
Outubro	1.721	51.978\$631	1.386	150.147\$048	1.083	176.346\$368	1.403	498.061\$505	1.154	864.115\$566	930	1.352.175\$658	434	1.066.672\$250	271	959.044\$027	217	1.037.971\$603	5.013	2.311.598\$018	3.889	3.842.739\$514	8.899	6.157.337\$692
Novembro	1.582	48.278\$388	1.259	110.784\$285	739	121.593\$531	855	303.929\$034	509	386.883\$651	366	532.782\$069	145	360.252\$063	105	371.978\$551	58	280.282\$187	3.765	1.155.091\$321	1.833	1.361.671\$835	5.618	2.516.763\$752
Dezembro	1.627	51.552\$469	1.214	110.842\$180	696	117.730\$354	605	219.009\$420	333	261.115\$918	224	342.858\$521	79	203.212\$107	41	147.250\$041	28	159.658\$225	3.946	1.044.495\$655	901	562.733\$586	4.847	1.607.229\$235
Termo médio	20,841	653.555\$385	16,567	1.492.040\$764	8,771	1.480.473\$431	8,499	3.053.680\$905	5,598	4.361.563\$809	4,029	6.006.730\$624	1,542	4.144.077\$282	1,131	4.049.301\$341	740	3.547.439\$014	52,356	16.985.433\$506	15,492	12.701.429\$910	67,848	28.786.862\$516
Porcentagem	30,73	31\$359	24,43	90\$121	12,93	168\$791	12,53	359\$295	8,26	779\$123	5,94	1.490\$873	2,42	2.523\$795	1,67	3.530\$281	1,09	4.793\$336	77,20	307\$231	22,80	821\$051	100	424\$016

Rio de Janeiro, 19 de março de 1897.—O contador, João José de Souza e Almeida.
1 pag.— 20 g

N. 4 A — Demonstração das profissões, nacionalidades, sexos, etc., dos depositantes que iniciaram cadernetas na Caixa Economica da Capital Federal, nos 50 domingos do anno de 1896

MEZES	PROFISSÕES																NACIONALIDADES			SEXOS			TOTAL DAS CADERNETAS						
	Operarios e artistas	Empregados no commercio e industrias		Trabalhadores	Exercito e armada	Corpos: Policial e bombeiros	Maritimos, catraciros e remadores	Empregados na administração publica	Juizes, advogados e empregados no foro	Medicos, pharmaceuticos e parteiras	Engenheiros civis, architectos e agrimensores	Empregados na lavoura	Estudantes	Eclesiasticos	Empregados no magisterio	Proprietarios e capitalistas	Diversas	SEM DECLARAÇÃO, A SABER				Nacionais		Estrangeiros	Sem declaração	Masculino	Feminino	Corpos collectivos	
		Homens	Mulheres															Monores	Diversas associações, etc.										
Janeiro . .	69	13	4	30	1		4	3				1					3			11	8	1	38	112	1	123	21	1	151
Fevereiro . .	57	19	2	13	1		1	1									3			4	8	1	24	79	1	93	14	1	103
Março . . .	46	17	3	20	2		1					1					1			8	9		29	78	1	94	14		103
Abril . . .	41	2	5	15			2	1				1					1			9	6		23	57		6	18		83
Maió . . .	59	10	2	16				1				1		1						10	4	1	31	73	1	83	21	1	103
Junho . . .	53	12		18			2										1			6	5		18	79		86	11		97
Julho . . .	70	13		22				2									2			9	8		35	91		107	19		123
Agosto . . .	71	11	4	29	1		3	1				1		1			5			12	4		32	111		121	22		143
Setembro . .	61	10	1	23			1	3				1								6	5	1	23	91	1	101	13	1	118
Outubro . .	24	1	4	9	1							1					2			4	5		18	33		43	8		51
Novembro . .	18	6		5	1		1	1									1			6	7		18	28		35	11		46
Dezembro . .	30	3	1	16			1										2			6	2		13	48		52	9		61
	690	120	23	216	7		16	13				6	1	2	1	20				97	71	4	315	883	5	1.012	187	4	1.203

Rio de Janeiro, 18 de março de 1897 — O contador, João José de Souza e Almeida.

N: 5 — Balanço do Monte de Socorro

RECEITA

Renda :		
A que provém das seguintes verbas:		
Premios de empréstimos	67:133\$760	
Renda da Caixa Economica	4:701\$012	
Prescripção de saldos de penhores	8:198\$420	
Idem de casas de penhores	0:23\$348	
Emolumentos de cautelas substituidas	115\$000	
Premio do dinheiro em c/c no Thesouro Federal	31:640\$318	
Juro de 1/2 % dos depositos da Caixa Economica	203:269\$865	321:672\$053
Fundo de Reserva da Caixa Economica:		
Juros das apolices		38:000\$000
Depositos :		
Saldos de penhores vendidos em leilão	13:646\$300	
Ditos de casas de penhores	7:070\$526	
Ditos de diversas origens	290\$000	21:006\$826
- Movimento de valores:		
Penhores resgatados	1.317:547\$000	
Ditos vendidos em leilão	10:363\$000	
Retiradas de dinheiro da c/c com o Thesouro Federal	465:000\$000	
Recebido o importe de duas letras	2:000\$000	
Monte-pio dos empregados	2:749\$431	1.797:659\$434
Saldo em 31 de dezembro de 1895		2.178:338\$313 7:760\$479
ACTIVO		
Movéis :		
Valor dos existentes		33:422\$630
Apolices Geraes:		
Custo de 337 apolices do valor nominal de 1:000\$ e tres ditas de 500\$000.		804:581\$112
Letras a receber:		
Saldo desta conta representado por duas letras a receber		1:970\$000
Thesouro Federal em c/c com o Monte de Socorro:		
Saldo desta conta representado pelo numerario alli depositado em conta corrente ao juro de 5 %		570:520\$971
Cautelas de Penhores :		
Saldo desta conta representado pelos penhores existentes na casa forte		957:240\$000
Caixa :		
Dinheiro que existe em cofre		19:132\$325
		2.386:567\$533

da Capital Federal, no anno de 1896

DESPEZA

Custelo dos dous estabelecimentos :			
Vencimento do pessoal do quadro		149:121\$728	
Idem dos collaboradores		30:62\$092	
Idem dos auxiliares de escripta		13:53\$377	
Salarios dos serventes e expediente.		22:67\$769	
Gratificação pelo trabalho aos domingos.		3:00\$000	218:940\$903
Ganhos e perdas:			
Restituição de um deposito			1:179\$023
Depositos:			
Pagamento de saldos de penhores vendidos		12:061\$240	
Idem idem de casas de penhores.		312\$293	
Saldos de penhores proprios que prescreveram e passaram á renda geral.		5:4 8\$420	
Ditos externos idem idem		6:223\$348	27:125\$301
Movimento de valores :			
Remessa de dinheiro para o Thesouro Federal em c/c		20:000\$000	
Juros abonados pelo Thesouro Federal, em c/c:			
No 1º semestre.	16:905\$206		
> 2º >	14:735\$112	31:640\$318	
Ditos de 1/2 % dos depositos da Caixa Economica.		203:269\$365	
Emprestimo sobre penhores		1.563:62\$000	
Custo de 91 apolices geracs do valor nominal de 1:000\$		86:791\$360	
Monte-pio dos empregados: remettido ao Thesouro Federal		2:741\$431	
Movéis: pelos adquiridos para o estabelecimento		11:638\$400	1.919:720\$577
Saldo em 31 de dezembro de 1895.			2.166:935\$067
			19:132\$225
			2.186:098\$792
PASSIVO			
Capital :			
Saldo desta conta.			1.412:760\$858
Fundo de reserva do Monte de Soccorro:			
Saldo desta conta.			50:000\$000
Fundo de reserva da Caixa Economica :			
Saldo desta conta, inclusive 38:000\$000 de juros de apolices.		761:674\$056	
Renda liquida deste anno		101:552\$061	863:226\$120
Saldos de penhores vendidos :			
Saldo desta conta, representado pelos saldos de penhores vendidos em leilão, em deposito			28:170\$772
Saldos de Casas de Penhores:			
Saldo desta conta, representado pelos saldos de diversas casas de penhores, em deposito			28:713\$132
Depositos :			
Saldo desta conta, proveniente de diversas origens			3:993\$656
			2.386:837\$538

N. 6 — Resumo do movimento das retiradas de depositos da Caixa Economica da Capital Federal, desde 6 de outubro a 12 de novembro de 1896

VALOR DOS GRUPOS		DEPOSITOS	IMPORFANCIAS	TERMO MÉDIO	PORCENTAGEM
1\$000 a	50\$000	2.058	62:518\$947	30\$378	19,58
51\$000 >	100\$000	1.954	173:529\$516	88\$807	18,59
101\$000 >	200\$000	1.252	203:434\$561	162\$487	11,91
201\$000 >	500\$000	1.712	602:701\$896	352\$045	16,29
501\$000 >	1:000\$000	1.349	1.002:982\$403	743\$500	12,84
1:001\$000 >	2:000\$000	1.112	1.607:852\$375	1:445\$910	10,53
2:001\$000 >	3:000\$000	508	1.213:658\$633	2:418\$146	4,83
3:001\$000 >	4:000\$000	318	1.122:830\$587	3:530\$913	3,03
Mais de 4:000\$000	247	1.191:057\$803	4:822\$096	2,35
		10.510	7.210:566\$721	686\$067	100
Sendo:	{ Parciaes	5.733	2.585:134\$433	450\$921	54,55
	{ Saldos	4.777	4.625:432\$283	968\$271	45,45
		10.510	7.210:566\$721	686\$067	100

Rio de Janeiro, 13 de março de 1897.— O contador, *João José de Souza e Almeida.*

N. 7 — Resumo do movimento das entradas de depósitos na Caixa Economica da Capital Federal, nos 50 domingos do anno de 1896

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MÉDIO	PORCENTAGEM
1\$000 a 50\$000	2.843	93:704\$000	33\$959	34,18
51\$000 > 100\$000	2.300	200:676\$000	87\$250	27,66
101\$000 > 200\$000.	1.534	251:869\$000	164\$194	18,44
201\$000 > 500\$000.	1.069	375:255\$000	351\$033	12,85
501\$000 > 1:000\$000.	388	294:224\$000	758\$309	4,67
1:001\$000 > 2:000\$000.	128	193:866\$000	1:514\$578	1,54
2:001\$000 > 3:000\$000.	30	76:815\$000	2:580\$500	0,36
3:001\$000 > 4:000\$000.	20	71:050\$000	3:552\$500	0,24
Mais de 4:000\$000.	5	29:800\$000	5:960\$000	0,06
	8.317	1.587:259\$000	190\$845	100

Rio de Janeiro, 18 de março de 1897.— O contador, *João José de Souza e Almeida.*

RELATORIO

SOBRE

as fraudes praticadas na Alfandega do Rio de Janeiro

MINISTERIO DA FAZENDA

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO



RELATORIO

APRESENTADO

AO SR. MINISTRO DA FAZENDA

PELO

DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS DO THEOURO FEDERAL

SOBRE

AS FRAUDES PRATICADAS NAQUELLA ALFANDEGA



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1897

MINISTERIO DA FAZENDA

As fraudes na Alfandega do Rio de Janeiro

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 5—Em 15 de junho de 1896.

Communico-vos que, por decreto de hoje, fostes nomeado Inspector, em commissão, da Alfandega desta Capital.

Os factos ultimamente occorridos nessa Repartição, dos quaes já tendes conhecimento e que tanto tem preoccupado a attenção publica, determinaram a vossa escolha para essa commissão que, estou certo, haveis de desempenhar com a costumada solicidade.

O Governo tem, como sabeis, o maior empenho em ser, com urgencia, esclarecido sobre todos esses factos e conhecer os verdadeiros culpados, para promover a sua punição.

E porque os exames e diligencias a que tendes de proceder se devem estender á Alfandega, docas, trapiches e mais dependencias e reclamem inspecção e reorganisação especial e consequente promulgação de actos e instrucções que determinem um regimen inteiramente garantidor dos interesses do fisco e do commercio, bem como a rigorosa syndicancia das fraudes commettidas na Alfandega, de modo a habilitar o Governo a resolver com segurança, autoriso-vos a delegar a empregado competente, de vossa escolha, todas as attribuições e faculdades inherentes ao cargo de Inspector, que porventura as conveniencias exijam.

Deste modo podereis agir com a facilidade indispensavel ao bom desempenho da commissão que ora vos é commettida.

Igualmente praticareis desde logo todas as providencias precisas, as quaes communicareis ao Governo opportunamente, quer quanto a medidas que interessem a boa fiscalisação, quer quanto ás pessoas.

Para o bom desempenho de vossa commissão podeis contar com todos os elementos de que precisardes.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—
Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por determinação do Sr. Ministro da Fazenda foi addido á Directoria das Rendas do Thesouro Federal o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro Honorio Alonso Baptista Franco.

Boletim da Alfandega n. 42 de 17 de junho de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1896.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, dignissimo Ministro da Fazenda — Por acto de 15 de junho ultimo dignou-se o Governo encarregar-me de especial commissão na Alfandega da Capital Federal, declarando-me V. Ex. no aviso n. 5, dessa data: «O Governo tem, como sabeis, o maior empenho em ser com urgencia esclarecido sobre todos esses factos e conhecer os verdadeiros culpados, para promover a sua punição.»

Tão graves os factos occorridos nesta Alfandega, como o citado aviso bem accentua, exigiam detido exame ou syndicancia sobre todas as circumstancias que os acompanham, de modo a se tornar effectivo o intuito do Governo, ahi manifestado e solemnemente declarado, a bem dos principios de justiça.

Não me parece, pois, tardia a exposição, que ora apresento a V. Ex., e habilitará o Governo a julgar de tudo quanto se passou na principal Alfandega do Brazil e chegou a provocar a resolução constante do citado aviso, bem como as medidas tomadas a bem dos interesses fiscaes e da moralidade da administração, no regimen de todos os detalhes do serviço aduaneiro.

Apresentar este trabalho em mais curto periodo seria precipitar um julgamento quiçá menos reflectido, que me cumpria evitar, tal o melindre do assumpto.

Digne-se, pois, V. Ex. de attender á exposição synthetica que passo a fazer.

Defraudamento das rendas publicas

Foi a imprensa diaria desta Capital quem tanto preoccupou a attenção publica com a narraçã dos factos occorridos na Alfandega sobre desvio da renda aduaneira no armazem de bagagens, na falsificação dos despachos de consumo, de arroz, toucinho e de outros generos, que o *Jornal do Commercio*, *O Pais*, o *Jornal do Brasil*

e mais alguns cada dia criticavam com elementos dignos de apreço, apontando circumstancias notaveis ou características desses defraudamentos, por numero e data do despacho, natureza da mercadoria importada, embarcação de longo curso, etc , praticados nesta repartição ou nos trapiches alfandegados.

Como é bem de ver, cumpria acercar-me de auxiliares de inteira confiança, insuspeitos á acção dos interesses e denuncias que a imprensa dava diariamente e na Alfandega se agitavam, de modo a poder agir livremente, nos termos das faculdades que aquelle aviso préviamente estatua e a que convinha obedecer em tão complexos detalhes do serviço desta Alfandega.

Dahi veiu a resolução, que tomei, de desempenhar a minha commissão deste modo :

Pessoal de syndicancia e serviço interno

Ao ajudante da Inspectoria, o Sr. Francisco Manoel Fernandes, deleguei, por acto de 17 de junho, n. 33, todas as attribuições que no expediente ordinario da Alfandega cabia á Inspectoria desempenhar, reservando-me a supremacia fiscal que o meu cargo de director das Rendas Publicas do Thesouro confere com relação ás alfandegas e conviria exercer em tal situação, porquanto, como bem previra o citado aviso, eu carecia de agir livremente, onde quer que de mister fosse, e não podia permanecer no expediente ordinario da Alfandega, a occupar-me de detalhes sem maior proveito de minha commissão, que o Governo tanto encarecera.

Desliguei da 1^a secção o respectivo chefe, Miguel Fernandes de Barros, substituindo-o pelo conferente Leopoldo Leonel de Alencar, attendendo assim á conveniencia de trazer illesa de qualquer censura a intervenção daquelle funcionario nos processos de liquidação do armazem de bagagem, das falsificações de despachos, das fraudes de toucinho, arroz, etc., de que a imprensa se havia occupado, obrigando esse funcionario a frequentes contestações.

Occorria tambem que eu carecia de obter seguras informações sobre o regimen do littoral onde demoram os trapiches, em numero de 24, e o concurso do chefe de secção Fernandes de Barros se tornava proveitoso, collaboreando com o Sr. guarda-mór nas diligencias e informações e em uma série de providencias convinhaveis á arrecadação fiscal; pois melhor do que eu sabe V. Ex. quanto se diz sobre o que se passara a respeito deste ramo de serviço aduaneiro, e a imprensa tanto disse, e a portaria n. 32, de 17 de junho, bem accentua o valor da commissão que lhe foi commettida.

Dependentes da 1ª secção o armazem de bagagem, o andamento dos despachos e suas averbações nos manifestos, os depositos e distribuição dos carregamentos, nos armazens e trapiches alfandegados, serviços estes sobre que versavam as syndicancias, era imprescindivel que empregado alheio ás normas até então ali seguidas, e de inteira confiança minha, estivesse á frente desse importantissimo expediente, que tanto se relacionava com as fraudes denunciadas.

Nesta alfandega, em taes condições, outro eu não tinha sinão aquelle conferente, que commigo já havia servido de modo satisfatorio, como V. Ex. bem sabe, e os seus valiosos serviços prestados ultimamente na Alfandega de Santos e em commissão nas alfandegas do Rio Grande do Sul, tambem por indicação minha ao Governo transacto, satisfaziam perfeitamente a espectativa do Governo em tal emergencia.

Entregando-lhe a chefia da 1ª secção, eu lhe commettia igualmente o encargo de presidir a commissão de syndicancia sobre os defraudamentos, tendo por auxiliares dous empregados estranhos a esta alfandega e sob especiaes instrucções que expedi.

Estes empregados são : conferente da do Maranhão Manoel Jansen Müller e o nomeado conferente da Bahia Luiz de França Ferreira Braga, e tambem o 2º escripturario Antonio Maximo Leal Vallim e o 4º escripturario Antonio Eduardo Leuhoff Brito, sendo que os dous ultimos já ali serviam em taes investigações.

Instrucções sobre a liquidação das fraudes

Em seguida baixei as instrucções constantes do acto de 19 daquelle mez, n. 39, de accordo com o de 17, n. 31, fazendo tambem desde logo despedir o servente de capatazias João Manoel Soares da Rocha, que desempenhava as funções de ajudante do fiel de armazem das bagagens, José Christovão dos Santos, desde 30 de abril de 1890.

No correr do confronto das notas de despacho com os livros de receita, reconheceu logo a commissão a conveniencia de fazer arrecadar o archivo do armazem da bagagem, isto é, os talões, os cadernos, etc., etc., que proventura ali existissem, de sorte que se pudesse apurar o valor dos desvios praticados, que preoccupavam a attenção publica, como diz o citado aviso n. 5, de 15 de junho. O recolhimento desses documentos, em confronto com os manifestos, relações de passageiros, listas de bagagem e mais papeis que se prendem a este detalhe do serviço aduaneiro, daria elementos á verificação das fraudes praticadas por meio de sahidas illegaes de lotes ou partidas de malas que pessoas residentes entre nós, em frequentes

passellos á Europa, de torna-viagem comsigo traziam, e por aquelle armazem logravam retirar mercadorias sem pagamento de direitos fiscaes, como então se dizia.

Eram estas as noticias que corriam e deviam constituir uma das principaes cogitações, no momento actual, sobre esse armazem o fraudes na Alfandega, a par dos desvios da renda, praticados por meio de falsificação de despachos de consumo pelo caixeiro despachante João Gonçalves Cardoso, da firma Veiga Pinto & Comp.

De feito, o armazem de bagagem que tem por fiel José Christovão dos Santos, que nelle serve desde 30 de abril de 1890, e por ajudante o subalterno servente de capatazias João Manoel Soares da Rocha, offereceu desde logo as mais evidentes provas de um defraudamento consideravel sobre um systema inteiramente especial, como se vai ver, pois não é o que se realizava pela retirada clandestina das malas contendo mercadorias como bagagem de passageiros, mas o da receita publica cobrada aos mesmos e não recolhida aos cofres da Alfandega.

Apreciamos, pois os factos ahi occorridos.

Defraudamento da receita de bagagem

Consideravel é, como já disse, a somma fraudada á Fazenda Publica no armazem n. desta Alfandega, tal o valor do algarismo de 721:400\$172, que assim se distribue :

1886 — janeiro a maio.	47:780\$022
1895 — » » dezembro	180:916\$636
1894 — » » »	191:095\$464
1893 — » » »	140:899\$515
1892 — » » »	140:969\$360
1891 — » » »	45:576\$285
1890 — » » »	14:162\$860

O periodo de 1894 a 1896 está registrado dia a dia nos quadros e mappas que a este acompanham, e o de 1890 a 1893, em synthese, porquanto, aquelles documentos dão perfeita idéa do escrupulo com que se levantou tão importantissimo trabalho e como V. Ex. reconhecerá, serviu de base a este ultimo periodo.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Parece incrível que, durante tão longo periodo de muitos annos, se exercitasse nesta Alfandega tão largo desvio das rendas publicas, na mais condemnavel impunidade, e em um serviço da mais comesinha fiscalisação em qualquer outra repar-

tição aduaneira do paiz e tão bem acutelado em portaria especial de um dos ex-inspectores desta Alfandega, que é a seguinte :

« Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1890.

N. 84 — O inspector da Alfandega, no intuito de melhorar o serviço no armazem das bagagens e facilitar a retirada das mesmas por seus donos, determina :

1º, que o Sr. guarda-mór, em cumprimento do n. 3 do art. 351 da *Nova Consolidação* exija dos capitães dos navios a lista dos passageiros e dos volumes de suas bagagens, com a declaração summaria escripta e assignada por cada um delles, da qual conste o numero, marca de seus volumes e todas as especificações necessarias para os distinguir ;

2º, que a 1ª secção, log que receber da guarda-moria os papeis dos navios, remetta ao fiel de armazem das bagagens a referida lista ;

3º, que nos domingos e dias feriados seja esta lista enviada directamente ao dito fiel pelo Sr. guarda-mór ;

4º, que o fiel de armazem das bagagens entregue, pelas mesmas listas, as bagagens, depois de conferidas, aos respectivos donos, que lhe passarão recibo ;

5º, que, quando for encontrada na bagagem de qualquer passageiro mercadoria sujeita a direitos, o conferente, independente de intervenção de despachante e de maior formalidade, fará o calculo dos direitos a pagar em nota extrahida de um talão, que terá iguaes dizeres da nota, a qual deverá mencionar o nome do navio, a data da entrada, o nome do passageiro, a marca, o numero dos volumes, a qualidade das mercadorias e a importancia dos direitos, data e assignatura do conferente. Esta nota será entregue ao fiel do armazem para effectuar a cobrança dos direitos, os quaes serão recolhidos á Thesouraria da Alfandega no mesmo dia do recebimento, ou, o mais tardar, até ás 10 horas do dia util immediato, passando o thesoureiro quitação ao fiel na referida nota, que deve ter sido previamente conferida com o talão pela 2ª secção ;

6º, que, quando for encontrada na bagagem de qualquer passageiro grande quantidade de mercadoria sujeita a direitos, ou quando se levantar duvida ou contestação na conferencia de qualquer volume, será em um ou outro caso retirado o volume ou volumes do armazem das bagagens, e recolhido a outro armazem da Alfandega, afim de se proceder aos exames necessarios e ao processo de despacho commum de importação.— *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.* »

Como se vê dessa portaria a arrecadação da receita proveniente de tal origem obedece ás disposições regulamentares (art. 387 da *Consolidação*) e estabelece regras fiscaes para a sua entrada e escripturação

na 2ª secção, em face dos documentos probatorios, e a falta de observancia de taes preceitos determinou esse desvio tão consideravel.

As circumstancias especiais dessa fraude não cogitada, devo declarar a V. Ex., desviaram desde logo de meu espirito a idéa de co-participação ou connivencia dos empregados, conferentes ou escripturarios, que nesse armazem semanalmente se revesavam, e o desenvolvimento da fraude dá a justeza do escrupulo com que se verificava a bagagem dos viajantes, como é facil de se exemplificar deste modo.

Si o conferente era exigente ou escrupuloso, a renda *a arrecadar* crescia, como o provam os talões e despachos, principalmente quando, nessa semana, tambem concorriam o movimento de passageiros e a classe social a que pertenciam.

Si o conferente era condescendente ou si, durante a sua estada, o movimento era reduzido, a renda por sua vez diminuia.

Resta saber, porém, como em taes condições a fraude se avolumava, a ponto de attingir tão fabulosa somma. E' o que vamos ver.

O processo de verificação da bagagem segue as mesmas normas de verificação e arrecadação dos direitos, conforme as classes da tarifa a que pertencem os objectos ou mercadorias encontradas nas malas ou volumes de passageiros, e tudo isso aquella portaria acautelara.

A arrecadação dos direitos, como nos despachos de consumo, depende de *calculo e averbação*, que cumpre á parte interessada ou ao despachante effectuar.

Ao conferente cabe, nos termos dessa portaria e terminante disposição dos arts. 397 e 398 da *Consolidação*, tudo fiscalisar, de modo a ser garantido o devido recolhimento dos direitos, para que possa ter logar a entrega ou desembaraço da bagagem.

Mesmo em dia feriado, depositada em mão do fiel, *provisoriamente*, a importancia, ao conferente cumpre tornar effectiva a fiscalisação dessa receita e sua entrega á Thesouraria no dia seguinte, tal a recommendação legal que aquella portaria bem determina.

A' 2ª secção, por onde corre esse expediente da receita, cumpria, por sua vez, não olvidar a fiel observancia de tão salutaes preceitos.

Assim, porém, não succedia, porquanto o fiel de armazem José Christovão dos Santos, deixando-se annullar pelo prestigio tradicional de que gozava na Alfandega o servente ou subalterno das capatazias João Manoel Soares da Rocha, bem ou mal adquirido, confiava-lhe, inteira e desidiosamente, o exercicio pleno de todas as funções de seu cargo, como o recebimento das quantias a entregar á Thesouraria, as cautelas ou bilhetes de talão, etc., que a 2ª secção se limitava a receber nessas raras occasiões, promovendo, junto do conferente,

elle Rocha, uma solicitude e zelo fiscal dignos de nota, apontando mesmo áquelle funcionario, como estou informado, os passageiros suspeitos, contra a bagagem dos quaes a tarifa se fazia sentir em proveito seu.

Elle mesmo cobrava as importancias diariamente, que recolhia cautelosamente, dissimulando uma fiel e prompta entrega á Thesouraria da Alfandega, e o conferente, na melhor boa fé, não obstante os imperiosos deveres que a responsabilidade prescripta estatue, e confiante nas tradições do solicito servente e muitas vezes aturdido pela affluencia do serviço, que, como se sabe, é nesse armazem quasi invencivel, jámais se lembrava da arrecadação do dia anterior, jámais verificava o recolhimento feito á thesouraria da Alfandega.

A bondade ou distincção com que Rocha era tratado, e consta dos depoimentos de fls. 1 a 14, era mais um elemento de conceito aos conferentes de bagagem.

Como se vê na relação sob letra A, entre os conferentes e os escripturarios envolvidos nessa enorme fraude de 721:400\$172 não poucos são os que gozam da mais bem firmada reputação, como probidosos, intelligentes e habéis ou aptos no exercicio de taes funcções e com importantes commissões, e por isso, como disse, a exemplo dos que eu bem conheço, nessas circumstancias, não me é dado admittir a co-participação ou conluio na fraude.

Mas que houve descuido no cumprimento dos deveres, aliás restrictos, dessa funcção do cargo no armazem da bagagem, não ha a menor duvida, porquanto assim dispõe a legislação em vigor :

« Nos dias feriados e quando houver urgencia da entrega dos volumes, o pagamento dos direitos será feito ao fiel do armazem, que lançará no despacho a respectiva verba de pagamento, fiscalisando o conferente o recebimento e a remessa ao thesoureiro da Alfandega no dia immediato, impreterivelmente, para o que ficará o conferente com uma das vias do despacho, que remetterá, sob protocollo, ao mesmo thesoureiro, logo que se abra a repartição.» — Citado art. 397 da *Consolidação* § 5º, 2ª parte.

A defesa dos conferentes da bagagem

Ouidos sobre estes factos, cuja gravidade dispensa mais detida ponderação, conforme consta do questionario inserto na portaria de 3 de agosto ultimo, publicada á pagina n. 8 do *Boletim* n. 15, procuraram justificar-se, collectivamente, uns, e outros em separado, por meio de razões de toda ordem, mas que, devo dizer, não annullam a

responsabilidade que os preceitos regulamentares tão clara e positivamente prescreveram.

Entre todas essas razões, uma unica eu não vejo que possa nullificar inteiramente a responsabilidade de taes empregados, ante tão claras disposições regulamentares que lhes cumpria observar e ahí ficaram transcriptas.

E' sabido, porém, que a Alfandega do Rio de Janeiro, abandonada desde longa data dos recursos materiaes e do pessoal que o desenvolvimento do serviço a seu cargo impunha, conforme os algarismos de sua estatistica aqui registrados e constantes do *Boletim* n. 15, impossibilitada, portanto, de fazer cumprir fielmente os preceitos regulamentares sábia e previdentemente estatuidos, e, o que é mais, sob a pressão da sympathica causa dos interesses particulares, que sobrepuzam quasi sempre os direitos e a supremacia da administração publica entre nós, como agora mesmó está succedendo contra actos de imprescindivel fiscalisação que tenho praticado — havia de chegar fatalmente á situação em que a encontrei, e este relatorio vai provar de sobejo para completa desillusão do Governo e convicção dos que tentam defender menos licitos interesses.

Desprezados os reclamos incessantes de distinctos inspectores que a dirigiram em outras épocas, avolumado o serviço de importação internacional, aggravados os impostos de modo digno de nota e reduzido cada vez mais o seu pessoal, a fiscalisação do armazem de bagagem, como a dos trapiches alfandegados, havia de chegar a ser confiado a serventes de capatazias, como se observa, e consta de documentos, do quanto eu expuz em solemne conferencia no Thesouro a 15 de agosto, e a justificativa aqui impressa registra, perturbados tambem ou anarchisados os serviços das secções e expediente interno.

Quanto á falta, pois, desses conferentes, bem como á do fiel de armazem, o de bagagem, e á responsabilidade do chefe da 2ª secção, de escripturação e contabilidade, a quem cumpria exercer, nos termos do art. 92 da *Consolidação*, art. 112 do Regulamento de 1876, e da citada portaria de 29 de maio de 1890, como á de todos os outros, os deveres que os regulamentos prescrevem e a mesma portaria bem accentuou, ao Governo, na mais profunda convicção das conveniencias do poder publico entre nós e da boa arrecadação da receita na principal Alfandega do Brazil, tal qual consigna o aviso que me dirigiu a 15 de julho ultimo, em parte acima transcripto, cabe resolver, evitando a reproducção destes factos.

Temos, pois, até hoje liquidado no defraudamento de receita proveniente de bagagens de passageiros, que pagaram ao infiel depositario da Alfandega a somma de 721:400\$172.

Nesse periodo são em numero de 50 os empregados comprometidos, a saber:

Um chefe de secção (o da 2^a),

Trinta e um escripturarios e empregados diversos addidos;

Um fiel de armazem e mais um servente de capatazias.

A indemnisação se deve fazer nos termos do art. 120 da *Consolidação* ou por outros meios, sobre os quaes cabe ao Governo resolver, por desconto de vencimento ou por acção regularmente intentada no juizo competente, ou finalmente, por qualquer outro modo que o direito da Fazenda reclame.

Dos conferentes e escripturarios envolvidos nessa enorme fraude, só não foram ouvidos os que se acham ausentes da Alfandega, aposentados uns e em commissões especiaes outros, ou em funcções politicas que gozam de immuniidades; sendo para notar que nessa fraude só haja escapado o conferente Leopoldo Leonel de Alencar, pois fôra integralmente recolhida a importancia dos direitos verificados durante a sua estada no armazem das bagagens e os documentos o provam.

Defraudamento das rendas publicas por meio de falsificações nos despachos de consumo

O *Jornal do Commercio* foi, dentre todos os orgãos da imprensa diaria, o que mais se occupou com os desvios da renda aduaneira em processo de falsificação de despachos de consumo e, eu penso, deu logar á prisão do caixeiro da casa Veiga, Pinto & Comp. a successivas diligencias policiaes, e á resolução do Governo ao commissionar-me nesta Alfandega, no momento em que, bem sabe V. Ex., o estado melindroso de minha saude me determinara a recusa, que apresentei formalmente a V. Ex. e ao Governo, em nome de quem se me impoz esta tão ardua commissão, que, sem encarecer serviço, com grande sacrificio dou neste momento por terminada, ao entregar o presente relatorio ou exposição a V. Ex.

Tão divulgados foram pela imprensa diaria, até 15 de junho ultimo, os esforços das diligencias policiaes a que procedeu o 2^o delegado Dr. Vicente Neiva, que me coube seguir o rumo indicado nas declarações desse caixeiro despachante, recolhido previamente á Casa de Detenção e alli felizmente detido até hoje.

A principio, parecia-me, devo dizer, que uma industria de exclusiva invenção se exercitava na Alfandega sob o artificio referido no depoimento do caixeiro da firma Veiga, Pinto & Comp. Dahi, as dili-

gencias que deram em resultado o apuro da responsabilidade de 26:990\$, constantes do processo que enviei ao Thesouro em officio referente á firma citada. Infelizmente assim não succedia ! Não havia privilegio exclusivo nessa industria de fraudar a Fazenda Publica na Alfandega do Rio de Janeiro, porquanto só o despachante geral José Joaquim Romano Meirelles já havia farta e impunemente defraudado a Fazenda na elevada somma de 131:550\$, apurada.

Essa industria criminosa, exercida na Alfandega do Rio de Janeiro, atravessara um longo periodo, como nas bagagens, tão impunemente vinha, e de tal sorte que nos quadros respectivos V. Ex. reconhece o valor de 158:540\$, apurado desde maio do corrente anno (1893) a janeiro de 1895, donde resulta o defraudamento de 879:940\$172, só nestas duas especies de fraude :

Desvio de rendas de bagagens.	721:490\$172
Falsificação de despachos de consumo	158:540\$000
	<hr/>
	879:940\$172

Si no expediente da arrecadação da receita de bagagem o defraudamento das rendas publicas se exercitava por meio da confiança que o servente infiel das capatazias conquistara e da preterição dos preceitos regulamentares, aqui, nestes despachos de consumo, as grosseiras falsificações por meio de emendas, rasuras, anteposição ou substituição de algarismos ou de palavras que se escreviam nos despachos ou notas, ou se accrescentavam á direita ou á esquerda, de modo a reduzir os milhares a centenas e as centenas a dezenas de mil réis e mesmo a unidades, o valor dos direitos a pagar á Alfandega, o descuido no serviço, tudo consummava ou caracterisava a fraude nessa impunidade que tão longo periodo registrou e que aqui se praticou, como provam taes documentos.

A substancia denominada *Eureka* !, que faz apagar os vestigios da escripta, foi empregada em larga cópia aqui, de sorte que os despachos ou notas de consumo se apresentam hoje borrados inteiramente em innumerados casos, dando logar a serios compromettimentos dos empregados que os accitaram em seguida ás diligencias praticadas, desde o acto do pagamento dos direitos e primitiva inscripção na Thesouraria e segunda averbação do manifesto, até a sua exhibição na porta de sahida dos armazens da Alfandega ou dos trapiches alfandegados, no mesmo dia ou em dias posteriores, aqui ou alli, compromettendo distinctos funcionarios.

E' difficil, si não impossivel, afirmar que os conferentes de sahida na Alfandega ou nos trapiches alfandegados houvessem consciencientemente desattendido essas circumstancias da fraude, que as emendas e rasuras, grosseiras ou não, ali provam, apreciando-se sómente agora,

no exame procedido, os vícios que os documentos registram e o tempo faz salientar.

Não me atrevo a fazel-o com perfeita consciencia ante as provas dos documentos que a este relatorio acompanham e constam do annexo sob n. 6, que V. Ex. bem apreciará com o devido escrupulo.

Dos crimes de falsificação e dos responsaveis perante a Fazenda Publica nos despachos de consumo e de bagagem

Antes de passar adiante e uma vez apurada, como ficou, a responsabilidade dos empregados fiscaes, os conferentes ou escripturarios que pastergaram o preceituado na Legislação da Fazenda, acerca do cumprimento de deveres regulamentares, devemos apreciar quanto decorre desde o começo da responsabilidade do despachante e seu ajudante e do caixeiro-despachante, até a do fiador de uns e de outros, que respondem perante a Alfandega.

E' dest'arte que provarei ao Governo a necessidade das medidas que cumpre tomar a bem das rendas da Alfandega do Rio de Janeiro e de inteiro accordo com os factos succedidos que aqui me fizeram desempenhar as obrigações constantes do citado aviso n. 5, de 15 de junho, e que este relatorio consigna.

Do relatorio da Commissão de Syndicancia consta que quanto aos conferentes do armazem de bagagem, eram preteridos os terminantes preceitos do art. 397 § 5º da *Consolidação*, bem accentuados na ordem constante da portaria já citada, da Inspectoria, de 29 de maio de 1899, e á responsabilidade resultante dessa preterição pretende tambem escapar o chefe da 2ª secção com allegações por demais futeis e pouco sinceras, pois, como se vê de sua informação de pag. 43, chega até a dizer que *não sabe* quanto consigna a portaria desta Directoria n. 67, de 4 de julho, publicada no *Boletim* n. 13 e em todos os jornaes diarios, referente á escripturação e contabilidade sobre as *guias impressas*, a que elle *chama imposto*, remettidas á Thesouraria sob sua fiscalisação para os effeitos devidos, em termos tão claros e precisos, serviço este autorisado por V. Ex. em aviso de 3 desse mez.

Dos despachantes e seus fiadores

A legislação aduaneira não offerece duvida alguma, desde os mais remotos tempos, sobre o modo de responsabilisar os fiadores pelos actos dos despachantes seus aliançados, os agentes intermediarios do commercio e do fisco.

O art. 735 do regulamento de 19 de setembro de 1860 bem o define, o regulamento annexo ao decreto n. 6282, de 2 de agosto de 1876, por sua vez, prescreve regras e, por ultimo, a circular do Ministro da Fazenda, n. 11, de 20 de março de 1895, determinou o modo de se calcular o sello das fianças e o *apuro da idoneidade dos fiadores*, mencionando as disposições em vigor, que regem essas garantias da Fazenda Publica e o modo de liquidal-as annualmente pela revisão dos despachos.

Os ajudantes de despachantes geraes são affiançados pelos fiadores destes, quanto á sua responsabilidade, e, nos termos dessas fianças, perfeitamente assegurada, de modo a nenhuma duvida restar sobre a a responsabilidade de uns e outros e as garantias offerecidas pelo fiador á Fazenda Publica. (Regulamento de 1876, arts. 176 e 177, e *Consolidação*, arts. 153 e 154.)

Dahi vem, pois, que Francisco Franzoni, o fiador de José Joaquim Romano Meirelles, é o responsavel perante a Fazenda Publica pelo valor dos direitos fraudados, na importancia de 131:550\$, conforme provam os documentos juntos, constantes dos despachos que elle Meirelles assignou e promoveu na alfandega, sem que seja licito admittir-se a evasiva ou desculpa de que este ou aquelle empregado seu as falsificara.

E' questão que lhe cumpre ventilar fóra da Alfandega e de interesse de outra ordem para garantia ou indemnização de seu fiador, mas não accetavel no fóro da Alfandega, onde a legislação em vigor tem dado á Fazenda Publica as garantias que os termos de fiança ahi lavrados asseguram em sua plenitude.

De outro modo seria impossivel admittir-se garantia alguma por parte dos despachantes geraes em tão melindroso serviço, como o que interessa á arrecadação das rendas publicas e responsabilidade das importações realizadas pela Alfandega, com destino ao commercio importador, tão bem regulada aliás.

A este relatorio acompanham os documentos falsificados por todos os meios e systemas, os inqueritos procedidos e respostas ou informações indispensaveis a provar, até á evidencia, o crime e todas as suas circumstancias, exercitado desde longa data nesta Alfandega. Cumpre, pois, a V. Ex. resolver na melhor fórma de direito, a bem da administração publica e arrecadação das rendas.

Dos negociantes importadores e seus caixeiros despachantes

O art. 74 do Codigo do Commercio, que vigora entre nós, conforme a lei n. 556, de 25 de junho de 1850, bem define a responsabilidade dos patrões ou amos em relação aos seus empregados ou caixeiros, quer se trate de *feitores, guarda-livros ou de caixeiros*.

A nomeação destes empregados dependia de registro do Tribunal do Commercio naquelle tempo que passou a ser feita nas juntas commerciaes para produzir os effeitos legais perante as alfandegas, por isso que, de outro modo, taes funções *não podem* ser exercitadas nas repartições aduaneiras.

O regulamento das alfandegas, de 19 de setembro de 1860, no art. 648, confirmou esse preceito, que a ordem de 17 de fevereiro de 1870 assegurou mesmo aos negociantes não matriculados e o regulamento de 2 de agosto de 1876 repetiu.

A extensão de responsabilidade ou fiança do *caixeiro despachante*, que vinha desde o preceito da ordem n. 14, de 17 de janeiro de 1861, § 9º, explicando o estatuido no citado art. 648 do citado regulamento de 1860, ainda foi assegurada no regulamento de 1876, também citado, (art. 175), que a *Consolidação das Leis das Alfandegas* trasladou de modo a nenhuma duvida se offerecer ao julgamento do caso, taes os termos dos arts. 148 e 150 dessa *Consolidação*.

A' vista, pois, de taes fundamentos, é claro que não me cabia deixar de intimar Francisco Franzoni, o fiador do despachante José Joaquim Romano Meirelles e os commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Comp., fiadores do caixeiro despachante J. Gonçalves Cardoso, para entrarem com as importancias que os mappas e documentos aqui consignam.

Uns e outros recusaram-se a indemnizar á Fazenda Publica, fugindo á responsabilidade legal que assumiram perante a Alfandega, determinando a providencia que tomei e em seguida passo a expor.

INDEMNISAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA E PROIBIÇÃO DE ENTRADAS DE COMMERCIAENTES, DESPACHANTES. ETC.

Processo — Veiga, Pinto & Comp e seu caixeiro J. Gonçalves Cardoso

Apurado o defraudamento praticado pelo caixeiro despachante da firma Veiga, Pinto & Comp., na importancia de 26:990\$, por meio de falsificação dos despachos de consumo, conforme tudo foi verificado pelos exames procedidos anteriormente na policia e havia dado logar á prisão do caixeiro J. Gonçalves Cardoso, e, em seguida, pelas diligencias, exames e estudos a que procedeu a commissão de syndicancia sobre outros despachos ou notas aqui existentes, e que concernem ao periodo de março a maio do corrente anno (1896), seguiu-se

a intimação legal aos fiadores, os ditos commerciantes Veiga, Pinto & Comp., para recolherem, em prazo fatal, a importancia por aquelle modo fraudada á Fazenda e devidamente provada com documentos irrefragaveis.

A responsabilidade desses fiadores, que vem perfeitamente definida na legislação em vigor, desde os arts. 74 e 75 do Código do Commercio, art. 654 do Regulamento de 19 de setembro de 1860, arts. 175 e 177 do Regulamento de 2 de agosto de 1876 e art. 150 e 151 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e estava bem assegurada pelo termo lavrado nesta Alfandega com todas as formalidades legais, o qual tem força de escriptura — tornara-se ainda mais grave pela circumstancia occorrida *de terem funcionado pessoalmente em alguns daquelles despachos* os proprios commerciantes Veiga, Pinto & Comp., importadores de mercadorias, conforme consta dos despachos originaes, que acompanharam o processo já enviado a V. Ex.

Intimados, como disse, recusaram-se a indemnisar á Fazenda, sob pretexto de que provariam com os seus livros, em juizo, a sua nenhuma coparticipação nos delictos praticados.

Dest'arte, procuravam annullar desde logo o valor da responsabilidade que a fiança prestada, com força de escriptura publica, garantia, tornando-se inteiramente suspeitos aos interesses desta Alfandega, pois nem ao menos attenderam a que innumeradas leis e decisões do Governo leem após o mais profundo estudo do assumpto em Conselho de Estado, firmada a verdadeira doutrina, que vem aliás desde a ordenação do Reino, liv. 3º, tit. 60, § 2º, quanto ao valor desses livros em casos taes, e o meu acto bem consigna.

Em taes condições, pois, cumpri o meu dever prohibindo a entrada desses commerciantes importadores e remissos fiadores, que de modo tão formal se recusaram ao mais imperioso dever que a legislação fiscal impõe e lhes cumpria obedecer, intentando, embora, mais tarde, onde bem lhes parecesse, a sua defesa em prol dos seus allegados direitos, contra o seu infiel caixeiro, conforme o Código do Commercio garante, unico recurso de que lhes cabia usar no juizo competente.

Um falsa idéa do que seja a faculdade conferida pela legislação de todos os tempos acerca de prohibição de entrada nas alfandegas de commerciantes, despachantes, caixeiros e de quaesquer outras pessoas, deu lugar a que esses commerciantes pretendessem discutir, em gráo de recurso que o *Jornal do Commercio* publicou, a pena imposta e me obriga agora a mostrar quão infundados são os argumentos ou allegações de que se servem.

A simples e resumida transcripção da jurisprudencia firmada tantas vezes e de tempos remotos é bastante para, sem grande esforço, provar a correcção do meu acto.

Tão salutar providencia fiscal e conferida, entre outros, pelo art. 190 do regulamento de 19 de setembro de 1860, como se vai ver, tem sido prescripta neste como em outros casos, contra pessoa certa ou contra *membros de firmas commerciaes*, e nem é de *natureza contenciosa* essa jurisdicção que tem os inspectores das alfandegas de prohibir a entrada, *mesmo por suspeita*, conforme se vê da ordem do Thezouro de 31 de julho de 1871 e imperial resolução de 31 de janeiro de 1880.

Não se carece, tão pouco, de sentença passada em julgado, convencendo de fraude a quem quer que seja para que se lhe imponha a pena de prohibição de entrada, que, como já disse, *não é materia contenciosa*, taes os termos claros e precisos em que o assumpto vem largamente discutido na citada imperial Resolução de Consulta do Conselho de Estado, de 31 de janeiro de 1880, em confirmação do preceito estabelecido na ordem do Thezouro, de 14 de novembro de 1876, que approvou a prohibição de entrada, imposta por esta Alfandega do Rio, aos membros competentes ou socios solidarios de uma firma commercial, a de Marques da Costa & Comp.

Esta ordem do Ministerio da Fazenda de 14 de novembro de 1876 dispõe acerca da obrigação das firmas commerciaes, dos fiadores e dos despachantes, bem como sobre a responsabilidade dos conferentes e termina mandando que se sujeitem á acção da autoridade judiciaria os elementos precisos para a descoberta e punição dos autores da fraude e crimes praticados.

A ordem do Thezouro de 5 de novembro de 1883 manteve a prohibição de entrada, imposta aos membros de uma firma commercial (Barreiros & Freire), estabelecendo igualmente o preceito de que a firma commercial ou os importadores mesmo no caso de desidia do empregado fiscal, não fica isenta de indemnisar a Fazenda Publica, como na hypothese de que se trata.

Dous casos ultimamente e quando ministro o proprio estadista que hoje dirige a pasta da Fazenda, approvaram actos das inspectorias das Alfandegas do Pará e Santos, acerca da prohibição de entrada nas Alfandegas : o primeiro, em ordem de 5 de julho de 1892 para a Alfandega do Pará, quando eu mesmo alli funcionava como inspector e impuz tal pena aos membros da firma Botelho & Aguiar, por substituição de mercadorias, além da multa do triplo do valor, o segundo, em ordem de 23 de outubro de 1894 á Alfandega de Santos, declarando que a entrada ou interdicção, póde ser imposta a qualquer pessoa que se torne prejudicial aos interesses da Fazenda Publica.

No Conselho de Estado se apuraram tantas vezes os mais sãos principios desse direito ou privilegio conferido á autoridade aduaneira, a bem dos interesses fiscaes e do regimen e policia interna das alfande-

gas, que eu não careço de transcrever sobre o assumpto, um por um, os actos do Ministerio da Fazenda, sobejamente conhecidos; e nem os annulla, parece-me, o patrono da causa de Veiga, Pinto & Comp. e de seu infiel caixeiro J. Gonçalves Cardoso que se acha ainda preso.

Menos eu tenho que encarecer a necessidade de sua applicação em casos tão graves como estes que estou analysando em que caixeiro e patrão funcionavam em despachos fraudulentos, falsificados, cujas provas resaltam á primeira vista e constam dos termos de exames, inqueritos e dos documentos originaes que a este acompanham.

Convém ainda attender a que esta providencia fiscal é admittida nas alfandegas de outros paizes.

Processo — despachante geral Romano Meirelles (fiador Francisco Franzoni)

E' este um dos mais ousados defraudamentos que se tem praticado nas alfandegas do paiz, tal o valor da somma já apurada que, como disse, é de 131:550\$, taes as circumstancias occorridas na constancia do crime na Alfandega do Rio de Janeiro, durante tão longo periodo, sob a mais condemnavel impunidade, pois abrange o periodo de abril de 1895 a janeiro do corrente anno, e finalmente, os vicios dos documentos, as notas ou despachos grosseiramente emendados, rasurados ou manchados pelo effeito da composição denominada—*Eureka!*

Parece incrível que em uma importante repartição, como é a Alfandega do Rio de Janeiro, que tem em seu seio não pequeno numero de funcionarios distinctos pela sua aptidão, probidade e zelo, se exercitasse livremente a fraude da receita publica, com auxilio de taes documentos, visivelmente falsificados, simplesmente indignos de serem admittidos em expediente official, onde quer que seja, pois não havia especial artificio e habilidade necessaria á imitação de uma firma ou escripta. Era com o emprego do canivete ou raspadeira, de emenda com tinta differente e da *Eureka!*, que se commettia o crime, sem disfarce digno do apreço, que pudesse illudir os encarregados de tão melindrosas funcções, ainda aos menos cautelosos.

Ao que parece, a emenda e rasura nos despachos desta Alfandega chegaram a constituir um caracteristico indispensavel á regularidade do serviço fiscal, pois a industria não era privilegio do caixeiro J. Gonçalves Cardoso, da firma Veiga, Pinto & Comp., como se julgava a principio, e muito além d'elle foi a officina do despachante geral Romano Meirelles, que nos deu em apreço essa quantidade de taes documentos falsificados, no valor de 131:550\$000.

Apurada a primeira partida ou lote de despachos fraudados, no valor de 24:150\$, promovidos por aquelle despachante, de mercadorias consignadas a diversos importadores desta praça (Companhia Geral de Commercio e Industria e Azevedo Braga, Pinto & Comp.), resolvi intimar o fiador Francisco Franzoni para recolher a importancia devida, nos termos da legislação em vigor, por isso que a responsabilidade do despachante geral estava garantida pelo termo de fiança aqui lavrado, que tem força de escriptura publica e constitue privilegio da Fazenda Nacional, como se vê do meu acto de 2 de julho ultimo, n. 64.

Tal qual haviam procedido os commerciantes desta praça Veiga Pinto & Comp., com referencia á responsabilidade do seu caixeiro Francisco Franzoni, por sua vez desobedecera á intimação, fugindo, portanto, á obrigação que o termo de fiança lavrado nesta repartição e por elle assignado em 20 de setembro do anno findo, assegurava, documento cujo valor juridico, como é sabido e eu não preciso de encarecer, é o de escriptura publica.

Longe de vir requerer, perante a Alfandega, quanto porventura convinha a bem dos seus interesses, imaginou um requerimento de que vem fazer alarde na imprensa diaria, esquecendo-se de que ao seu encontro a administração publica offereceria documentos como os constantes da pag. 5 do *Boletim* n. 14, de 27 de julho, que a imprensa já publicou, e pelos quaes se prova a infidelidade com que o fiador remisso procede no apuro de sua responsabilidade.

Como era natural, cumpri o meu dever, demittindo o despachante geral José Joaquim Romano Meirelles e prohibindo-lhe a entrada, e mais ao seu fiador, nesta Alfandega e suas dependencias, pois seria preciso esquecer todos os preceitos que a legislação fiscal impõe, para admittir um e outro no trato de assumptos aduaneiros, que cumpre ao Poder Publico acautelar.

O esquecimento desses preceitos, devo dizer, fôra a causa determinante desses factos, já sem conta, que registram as consideraveis sommas que ali ficam consignadas.

Houvesse a Alfandega do Rio de Janeiro punido o primeiro defraudamento realisado por falsificação, babil ou grosseira, dos despachos de arroz, que deu logar á entrada de direitos e multa, a primeira fraude do caixeiro despachante geral Meirelles — os desvios das rendas publicas commettidos nos despachos de toucinho, e certamente teria evitado que a imprensa explodisse, produzindo tão grandé alarme, sinão escandalo, que hoje é registrado neste relatorio e vou descrevendo.

A aggravação dos tributos, que desde o inicio do novo regimen politico da Nação se tem estabelecido, teria produzido effeito capaz de accumular nos cofres do Thesouro, com o auxilio de fiel arrecadação, somma inestimavel, capaz de annullar os manejos que as especulações

camblaes cream, no supposto de que o Governo não tem meios bastantes para acudir a todas as exigencias quaesquer que sejam os seus compromissos.

Aos recursos do Thesouro se prende a arrecadação das rendas aduaneiras, e, tratando-se de factos succedidos entre o fisco e o commercio, não são extemporaneos estes conceitos, pois o Governo carece de acautelar-se contra o desvio das rendas publicas, a bem dos grandes interesses que se relacionam com a riqueza publica do paiz, como seu consumo, etc., para que não se veja a administração publica na contingencia de só receber aquillo que cada qualquer, com mais ou menos escrupulo, pagar á Fazenda.

Defraudamento de direitos na importação de arroz, (processo Barbosa, Albuquerque & Comp.)

Desde longa data a imprensa diaria reclamava a attenção do Governo sobre o defraudamento das rendas publicas, commettido em despachos de importação de arroz, em grandes carregamentos aqui recebidos.

Deixando de lado todas as referencias feitas pela imprensa em particular commentadas, que dão a taes factos proporções desmesuradas e sobre as quaes o *Jornal do Brasil*, em sua secção editorial de 16 e 17 de julho, expendeu considerações dignas de apreço, como alguns outros tambem, resolvi por acto desta ultima data e portaria n. 31, constante da pag. 5 do *Boletim* n. 13, de 11 de julho, proceder aos devidos exames, sem embargo do accumulo de trabalho que pesava sobre a commissão de syndicancia e encargos de outra ordem, a que me cabia attender no momento, como bem o provam os trabalhos que já ficaram descriptos.

Por demais fundada era a reclamação da imprensa, pois não se tratava de defraudamento de direitos por simples differença de quantidade ou qualidade de mercadorias, manifestadas ou não, certificadas nos manifestos consulares e consignadas nos conhecimentos originaes, documentos de inteiro valor ante as alfandegas, por força do disposto entre outros, nos arts. 341, 345, 348, 349 e 476 da *Consolidação*, art. 537 do *Codigo do Commercio*, que lhes dá força de escriptura publica, e art. 140, § 1º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1855, que os considera — prova plena absoluta.

Essas fraudes vinham revestidas das mais evidentes provas de falsificação dos documentos aduaneiros, nos despachos ou notas, por emendas, rasuras e outros artificios que a impunidade, como já disse

havia estabelecido nesta Alfandega e que determinara a expedição das guias por meio das quaes foram recolhidas as sommas de 9:000\$ e de 13:200\$ — como simples *differença de direitos* e de multas em dobro, como si porventura fosse o caso de uma simples differença de quantidade de mercadoria, verificada em acto de conferencia ordinaria ou commum, do expediente aduaneiro, ou de qualidade sob excesso de taxa legal.

Mas o caso não era esse, e a representação do chefe da 1ª secção, Sr. Fernandes de Barros, accentuara as suas circumstancias, bem salientadas pelo chefe da 3ª secção, Sr. Rangel de S. Paio, com indicação do preccito do art. 670 da *Consolidação*, de fôrma a não restar duvida alguma sobre a necessidade de se praticarem as diligencias que o Codigo Criminal estatue para os crimes de falsificação, que, como se sabe, são apurados em outro fóro, por expressas disposições das leis das alfandegas.

Tratando-se de crime de falsificação de *despacho de mercadorias*, a legislação citada nos arts. 670 e 671 da *Consolidação* prescreve regras ou preceitos especiaes, a que a administração aduaneira ou fiscal deve obedecer, como vamos ver, e nada justifica, portanto, o acto da Inspectoria da Alfandega do Rio, que, *mandando archivar* esse processo de Barbosa, Albuquerque & Comp, conforme eu accentuei em despacho de 24 do mez de julho, evitou, por conseguinte, o processo que á autoridade judiciaria cumpria instaurar, de accordo com a ordem do thesouro, de 14 de novembro de 1876, em obediencia ao disposto no art. 770 do regulamento annexo ao decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1869; art. 46 do regulamento n. 3217, de 31 de dezembro de 1863, tudo consignado no art. 670, já citado, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, pois nada tem de privada competencia o Contencioso do Theouro em taes processos crimes.

Como bem sabe V. Ex., são profundamente distinctas as espheras nas quaes gýra a acção do contencioso administrativo do Theouro e se exerce a do Poder Judiciario, consignada no decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, neste ponto não alterado pela legislação subsequente.

Este processo, pois, de Barbosa, Albuquerque & Comp, consignando especiaes diligencias sobre os crimes de falsificação na Alfandega do Rio de Janeiro, por emendas, rasuras, acrescentamento de algarismos, tão communs meios de fraudar a Fazenda Nacional, dá justa idéa das condições de fiscalisação que a outro lado da Alfandega, no armazem de bagagem, o servente de capatazias João Manoel Soares da Rocha, por sua vez, exercitava, abusando da confiança, que, devida ou indevidamente, lhe era dispensada.

A este relatorio acompanham todos quantos documentos se prendem ao assumpto, e não preciso de encarecer a quem quer que seja as provas que de momento a commissão de synlicencia collheu e vem justificar os reclamos da imprensa diaria.

Defraudamento das rendas publicas nos despachos de toucinho, etc.

Este assumpto de privada receita aduaneira foi tambem fartamente discutido ou denunciado, e prende-se á historia dos trapiches alfandegados, que mais de espaço será apreciada.

Por enquanto só me cabe offerecer ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda o quadro demonstrativo, sob n. 4, que consigna o valor de 34:034\$150, que interessa a este artigo de ordinaria ou commum importação em o nosso mercado.

Precisamos antes de tudo attender a que, conforme a Tarifa Brasileira e os usos e costumes de todas as praças productoras ou expeditoras, as mercadorias que importamos, obedecem respectivamente a regras uniformes de embalagem, typos, qualidade e quantidade, em suas diversas classes, de sorte que são geralmente conhecidos, desde logo, pelos empregados e serviçaes das alfandegas, como pelo commercio, e com precisão invariavel, o peso do volume, seu conteúdo e outros requisitos.

Dahi vem saber-se promptamente, á simples inspecção, a procedencia das mercadorias, importadas desta ou daquella praça; as bijouterias, as farandulagens, as fazendas ou tecidos de varias classes, as ferragens, etc., seja essa procedencia americana, allemã, franceza, etc.

Os productos da America do Norte, em notavel concurrencia alguns com os da Europa, offerecem tal distincção que, á primeira vista ás vezes, facilita a prompta classificação, sobretudo os artigos entre nós denominados comestiveis, em cuja classe se comprehendem particularmente todos quantos recebemos de Portugal e paizes limitrophes ou da America a saber: as carnes e mais productos pecuarios de uma ou mais classes da nossa tarifa vigente; os peixes seccos ou de outro modo preparados, as fructas sazoadas, etc., e tudo quanto se recebe na mais conhecida e constante importação, de sorte que rara vez se tem necessidade de rectificar o peso.

Os vinhos são, como aquelles outros artigos, portuguezes ou não, sujeitos a typos quasi invariaveis, de modo que ao importador como á Alfandega, não é dado desconhecer a procedencia, a qualidade e o peso ou medida dos volumes, tão conhecidos elles são e frequentemente importados.

E' bem de ver que este systema de acondicionamento de varios productos de diversas procedencias obedece á conveniencia de ordens multiplas, taes são: as dos fretes de embarque, as dos seguros terrestres, maritimos, as de transito e indemnisações de outra ordem, no ponto ou porto de entrega, que tanto interessam ao expeditor como tambem ao importador.

Pois bem: o toucinho procedente de Lisboa ou da America, ou de onde quer que seja, é geralmente sabido que obedece a uma só regra, quanto ao seu typo por barril inteiro ou por meio barril.

Os manifestos e conhecimentos consignam as respectivas quantidades para escapar á responsabilidade estatuida no cap. VI do tit. VII da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Os documentos que vão juntos ao processo e exames bem definem os caracteristicos de todos esses manifestos, conhecimentos, termos de deposito, e quanto convinha mais averiguar sobre os casos em apreço.

De todas as diligencias procedidas se verificou que barris inteiros, como taes importados do exterior, conforme os manifestos e conhecimentos respectivos, assim mencionados nos termos de deposito, e como taes nos armazens alfandegados,— ou saham e eram entregues aos importadores, como meio barril, defraudados assim os direitos em mais de 2:000\$, por despacho de 100 barris,— ou eram despachados com peso muito menor e assim os meios barris.

No primeiro caso, viciados os despachos para meios barris, como acontecia no trapiche Corção, o conferente, não assistindo á sahida, poderia ser illudido; no segundo caso, como nos trapiches Flora, Damião e outros, bem que não viciados os despachos, assistindo ou não o conferente á sahida, eram entregues barris e meios barris, pagando menos que os direitos devidos.

Do mesmo modo *conservas* (lagostas, etc.), sujeitas á taxa de 1\$365 por kilog., eram despachadas como *peixe secco*, taxa de 60 réis, não obstante as declarações constantes dos manifestos, conhecimentos e etc.

No minucioso relatorio da commissão, aqui junto, de 21 de agosto ultimo, relativo a um processo que por julgar me apresentou a inspeccoria, vão analysados os desvios praticados em cada um dos trapiches Corção, Flora, Damião, Gambóia, Ilha do Cajú e Dias da Cruz e acompanhados de todos os documentos, inqueritos e informações dos empregados que alli serviram, para o qual peço a attenção de V. Ex., dispensando-me de repetir os detalhes ali consignados.

Dos trapiches alfandegados e despachos das mercadorias

O regimen de abandono em que encontrei os trapiches alfandegados com referencia ás garantias da Fazenda Publica, á fiscalisação e regular observancia das disposições regulamentares nos despachos de consumo, excedeu á minha expectativa, não obstante, pelas diligencias que tive de praticar por occasião dos estudos e organisação das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, visitando-os e apreciando o movimento de quasi

todos elles, ter formado juizo a respeito desse importante serviço da Alfandega do Rio, em taes dependencias.

Basta dizer a V. Ex. que, dos 24 trapiches alfandegados, nenhum tinha concessionario, administrador ou liel aliançado, nos termos do art. 121 do regulamento de 19 de setembro de 1860, art. 95 do regulamento de 2 de agosto de 1876, ordem de 30 de agosto de 1881 e arts. 74 e 76 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Ainda mais, de alguns desses trapiches já tinha expirado o prazo da concessão de alfandegamento, taes como o « Saude » e o « Lazareto » e funcionavam como si alfandegados fossem!!!

A maioria delles não tinha fiscal, sem embargo de terminante disposição do art. 285, do regulamento de 19 de setembro de 1860; art. 31, do regulamento de 31 de dezembro de 1863, arts. 8º, 9º e 10, do regulamento de 2 de agosto de 1876 e arts. 207 e 208 da citada *Consolidação*.

Por ultimo, alguns tinham por conferentes officiaes de descargas e 4ºs escripturarios, aliás praticantes, outros não tinham conferentes especiaes e um só empregado desempenhava o expediente de mais de um trapiche com prejuizo da acção fiscal e dos interesses da Fazenda.

Situados esses 24 trapichês em uma extensa zona, alguns delles muito distantes da Alfandega e de difficil e demorado transporte maritimo ou terrestre, é facil de se avaliar o gráo de fiscalisação que a administração superior poderia exercer nessas dependencias aduaneiras, por maior que seja a sua boa vontade e dedicação; e o ex-inspector desta Alfandega, em o anno de 1895, o provara evidentemente, salientando uma tal difficuldade, como se vê da imperial resolução de 27 de março de 1886.

E' dahi que vem o facto de exercerem as funcções de conferentes, estatuidas nos citados arts. 8º e 9º do regulamento de 2 de agosto de 1876, e arts. 207 e 208 do da *Consolidação*, em alguns desses trapiches, serventes de capatazias desta Alfandega, os improvisados ajudantes de conferentes, como elles se consideram ahi.

Cumpriu-se assim, infelizmente, e logo na Alfandega superior do paiz, exactamente aquillo que pretendia evitar o Governo quando, em 1876, reconhecendo a necessidade de cercar os fiscaes dos trapiches alfandegados de todo o prestigio e independencia encarecida na exposiçáo com que o então ministro (barão de Cotegipe) apresentara á sancção o decreto com que baixou o citado regulamento de 2 de agosto, tomou as providencias consignadas nos arts. 8º, 9º e 10.

Portanto, em um tão importante ramo de serviço aduaneiro e fiscal, é difficil dizer qual a disposição regulamentar que se achava em vigor.

Convém, sobretudo, attender a que, por uma lastimavel confusão do regimen de entrepostos publicos com o de trapiches alfandegados, o

serviço dos trapiches perturba a acção fiscal, convertendo em depositos particulares taes dependencias da Alfandega, e dahi uma certa supremacia que o interesse privado pretende impor á administração publica, e encontrei bem accentuada acerca de depositos ou recolhimentos de mercadorias sujeitas a direitos e *destinadas* ao nosso consumo interno e que, portanto, não são de *transito* nem como tal manifestadas.

Todo e qualquer importador ou consignatario se julga com direito de designar este ou aquelle trapiche para recolher suas mercadorias, sob mutiplas conveniencias privadas, algumas vezes bem justificadas, muitas, porém, contrarias aos recursos da administração fiscal e garantia das rendas publicas.

Dahi decorria que as conveniencias ficas claramente previstas no art. 219 da *Nova Consolidação* eram prejudicadas não pouca vezes.

Antes de passar adiante, convém explicar essa situação da Alfandega.

A importação nesta praça, de diversos artigos de consumo privado ou de commercio de cabotagem em larga còpia recebidos de diversas procedencias, exige depositos particulares de enormes proporções, entre outros, para o xarque, a farinha de trigo ou o trigo em grão, o milho, alfafa, etc.

Na carencia de armazem ou deposito particular do importador ou do consignatario, que não poucos só tem um simples escriptorio de commissões em estreito corredor ou saleta, estas grandes importações são recolhidas a este ou aquelle trapiche, á escolha do consignatario ou importador, que muitas vezes é dono, arrendatario ou socio do trapiche alfandegado, como o prova documento que aqui vai annexo; e importando semelhante pratica expressa violação do preceito consignado nos arts. 219 e 382, § 2º, na *Nova Consolidação*, a qual vem desde o regulamento de 19 de setembro de 1833, tantas vezes recommendado, entre outras, nas ordens de 21 de setembro de 1861, 3 de julho de 1878, 9 de abril de 1879 e 17 de junho de 1880.

Deste modo, os trapiches alfandegados ficam convertidos em depositos ou armazens commerciaes particulares, na mais completa dependencia daquelles escriptorios, creando á administração fiscal serios embaraços.

E' por isso que nos despachos ou notas de importação, como já tive occasião de exhibir a V. Ex., se vê registrado, por conta de uma partida, um sem numero de averbações, dando exacta idéa de que o conferente da Alfandega se transforma em caixeiro entregador do commerciante importador, quem quer que elle seja, no trapiche alfandegado, que é antes o prolongamento de seu armazem ou deposito particular.

Não era o despachante legal, o caixeiro despachante que alli ia dar quitação, assistir á sahida da mercadoria, em cumprimento da dispo-

sição regulamentar ; era o simples carroceiro, muitas vezes o empregado do escriptorio do importador ou consignatario, que exercia tal função, por conveniencia puramente privada do commercio importador.

E, porque a Alfandega tem um conferente ou escripturario official de descarga extinto ou praticante (4º escripturario), para mais de um trapiche, o servente de capatazias exerce as melindrosas funções de conferente de sahida em tão importante dependencia da Alfandega do Rio de Janeiro, fóra inteiramente da acção pessoal do inspector, que não tem o dom da ubiquidade para poder fiscalisar, por si mesmo, tão complexo serviço, quando nem tempo tem para os assumptos do expediente interno.

Sem duvida, já V. Ex. descobriu que dahi, desse abandono fiscal e confusão entre o que seja um entreposto publico e um trapiche alfandegado, grave prejuizo resulta á Fazenda e, como é possivel, a transferencia dos barris inteiros em meios barris de toucinho, de conservas de lagostas, camarões, etc., em peixe seccos, aguardente do Reino, em vinho commum, *latas com mandá*, em *vermouth* engarrafado, em caixa ou embalagens communs, etc.

E, por ultimo, no apuro dessa responsabilidade, se vem dizer, entre outras allegações, que os *trapiches alfandegados não são obrigados a pesar os volumes recebidos* (!), o que em nenhuma Mesa de Rendas, de ultima classe mesmo, se poderia admittir em boa fé, em face do preceito consignado nos arts. 243 e 249 do regulamento de 19 de setembro de 1860, successivamente repetido em todos os nossos regulamentos aduaneiros e decisões do Thésouro até hoje não alterados, como se não conhecesse, em termos claros, o disposto nos arts. 245 e 382, da *Consolidação*.

Este regimen em que encontrei os trapiches alfandegados do Rio de Janeiro, me impoz, como era natural, o dever de os regularisar desde logo, tomando as providencias que os actos publicados na imprensa diaria deram a conhecer aos interessados e os *Boletins* desta Alfandega, aqui juntos, consignam chronologicamente.

Esses actos occasionaram reclamações, cada qual mais bem patrocinada, nas gazetas ou em requerimentos firmados por distinctos advogados, todos, porém, desamparados inteiramente de um principio, e sem apoio em nossa legislação aduaneira, ou *ad instar* na de outros paizes, como me é facil provar.

Tanto quanto convinha aos interesses fiscaes, muito bem recomendados no art. 219 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, e os escassos recursos da administração permittiam, fui prescrevendo regras e detalhes sem embaraçar-me absolutamente com o valor do supposto direito que os abusos nesta repartição haviam creado, a bem da exploração dos *depositos* ou permanencia de importação nos trapiches

alfandegados, por aquelle modo mantidos sem a menor garantia legal e nenhum proveito, para o fisco, das aggravações resultantes das leis orçamentarias e da alteração da tarifa, como se deprehende do confronto das arrecadações da receita com o movimento do commercio e navegação, de longa data entre nós observado.

Nem era licito esperar outro resultado, desde que, como já disse, serventes de capatazias desempenhavam as funções de conferentes de sahida por delegações de officiaes de descarga extinctos e de praticantes, que tinham a seu cargo mais de um trapiche, accrescendo que os administradores destes não tinham a fiança exigida pelo art. 74 da *Consolidação*.

Deve-se, emtanto, attender a que, nesses 24 trapiches alfandegados, se recebem as mercadorias das tabellas G e H, que constituem 144 artigos da nossa tarifa, comprehendidos em *diversas* classes e subdivididas em innumeradas taxas correspondentes ás especies em que se decompõem aquelles artigos, por suas varias qualidades e procedencias, que a industria manufactureira vai introduzindo em nosso mercado consumidor; de sorte que é facil de V. Ex. bem julgar que a competencia de um official de descarga extincto, de um praticante (4º escriptuario) ou, finalmente, de um empregado de contabilidade de extincta thesouraria, e, menos ainda, a um servente de capatazias não é dado confiar interesses tão preponderantes, como os do fisco, que se agitam nesses trapiches, tão afastados da Alfandega.

Mas isto de nada valia, nem vale ainda hoje, para os interessados, trapicheiros ou não, e dahi o alarme produzido na imprensa diaria contra os actos, ainda os de mais restricto dever, da autoridade ou representante do poder publico, que os *Boletins* aqui annexos consignam.

Sem embargo de quanto fiquei sabendo se passava nos *trapiches alfandegados*, pelos factos que fui observando e a que alludiam accusações declinadas na imprensa e em todos os jornaes diarios, entendi conveniente apresentar a V. Ex. o resultado do exame especial que commetti á commissão de dignos funcionarios que o firmam e vai em anexo, sob appenso.

Como se vê, os 24 trapiches se dividem em quatro categorias ou ordens, conforme a situação, condições e recursos de cada um, a saber: tres de 1ª ordem, tres de 2ª ordem e 11 de 3ª ordem, ao todo 17, e sete dispensaveis ou condemnados (total 24)

Destes estão em condições de bem auxiliar o serviço da Alfandega do Rio de Janeiro sómente 18, que facilitam os recursos precisos á administração fiscal, por isso que trapiche alfandegado não é prolongamento de armazem de commerciante importador ou consignatario de mercadorias.

Como expuz longa e detidamente em conferencia no Thesouro, a Alfandega carece de concretisar a sua acção fiscal em bem da arrecadação das rendas publicas, em uma área ou zona, onde se possa fazer sentir a cada momênto o influxo benéfico e effectivo da autoridade superior da repartição e não converter-se em succursal de interesses privados do commercio importador, que entende estabelecer armazens ou depositos onde bem lhe parece, sob o titulo de *trapiches alfandegados*, confundidos com os entrepostos publicos.

E' tão minucioso o relatorio da commissão, especialmente nomeada para examinar os trapiches alfandegados, o qual aqui vai annexo, que estou certo satisfará a todas as exigencias indispensaveis a seguro julgamento e deliberação do Governo.

Como se vê, muitos de taes estabelecimentos, de pura exploração mercantil, satisfazendo simplesmente a interesses privados, que os contractos de arrendamento e percepção de taxas convencionaes de aluguel de coxias por compartimento ou lotes de mercadorias, etc., occasionam, se afastam inteiramente dos requisitos que a legislação exige e sobretudo as conveniencias fiscaes determinam e não é licito olvidar na situação desta alfandega, já descripta.

Alguns delles são verdadeiros pardieiros ou galpões, sem a segurança que uma tal dependencia fiscal exige, mal cobertos e divididos, ao facil accesso de quem quer que seja por esta ou aquella rua; sem ponte regular para descarga e atracação, sem guindastes a vapor ou mecanico, portanto, de difficeis e tardias descargas e inconvenientes para a conservação das mercadorias, taes são os que se denominam Azevedo, Damião, Novo Commercio, Lazareto, Corção, Central e Flora.

Dizem-se destinados a umas certas mercadorias, entretanto, as cartas de alfandegamento não restringem o deposito a determinado genero ou mercadoria — aos vinhos, aos couros salgados, á alfafa ou milho, á farinha de trigo, etc. — mas, a todos quantos generos possam ser accommodados ou depositados nesses galpões, de *accordo com as conveniencias fiscaes*; comprehendem ao contrario, uma serie de mercadorias das tabellas G e H, que demandam especiaes condições de conservação e segurança fiscal, aliás imprescindiveis.

Não admira isso, no entanto, quando a denominada Ponte Auxiliar, a poucos passos da repartição, ali está offerecendo a quem quer que seja a mais evidente prova do que é uma principal dependencia externa da Alfandega do Rio de Janeiro, por onde se effectua a avultada descarga de generos *despachados sobre agua*, e isso no centro do commercio!

Exm. Sr. Ministro:

E' bem facil de se comprehender: tudo isso póde ser de sympathico e real interesse privado do commercio importador, porém devemos confessar que traduz o mais completo abandono do que seja segurança fiscal.

Entretanto, ainda não chegou ao Thesouro representação alguma contra os trapiches que não teem pontes, que não teem guindastes, que não offerçam a precisa segurança ás mercadorias ali recolhidas, em telheiros ou mesmo em áreas ou pateos, nem tão pouco dão regular atracação a alvarengas de mediano calado, mas onde se afigura a Alfandega exercendo acção fiscal tão completa como os regulamentos impõem!

É para estes galpões que muita vez convergem certos pedidos de depositos, justificando cada qual a sua conveniencia privada, ora pela natureza da mercadoria, ora pela freguezia, ora pela vantagem do transporte, etc.; mas tudo isto, precisamos confessar, no esquecimento absoluto das disposições legais e da somma de recursos de que a Alfandega carece de possuir para multiplicar a sua acção, resistindo não poucas vezes á designação, que a Inspectoria faz, deste ou daquelle trapiche, onde a fiscalisação póde ser mais bem exercida, e em logares proximos da repartição.

É preciso que V. Ex. saiba ainda: chegam a promover abaixo assignados de consignatarios de mercadorias ou de embarcações, sem attender muitas vezes ás declarações dos conhecimentos, — á ordem ou não — para coagir o deposito que a freguezia promoveu a bem do trapiche.

Os factos que apreciei me habilitam a assim expor a V. Ex. o que aqui se praticava na plenitude de um supposto direito, e dahi essas reclamações mal fundadas, que os jornaes teem publicado, invectivando os actos da administração publica.

Foi por isso que baixei o acto adiante consignado sobre estes trapiches, colhendo uma prova documental que empregados competentes, forneciam ao Governo para contrariar as infundadas allegações ou reclamações, ás quaes desde o começo dei o apreço que mereciam, pois eu bem sabia, como já disse, de principio logo inteirado, do que se passava nesses trapiches ou pardieiros, que por ali existem longe da acção fiscal.

Tudo isto é devido á má interpretação dada ás disposições regulamentares, referentes a trapiches alfandegados e entrepostos publicos, convertendo-se em prolongamento de armazens particulares ou depositos essas dependencias fiscaes; e constituirá um trabalho especial que mais tarde offerecerei a V. Ex., pois aqui neste relatorio não me é possivel fazel-o, tal a urgencia das medidas que desde já se carece de tomar a bem desta Alfandega.

Bem comprehende V. Ex.: reorganisar serviços de tão alto valor, como os que aqui ficam apreciados, é trabalho que demanda tempo e um grupo de projectos auxiliares.

Desde que a Administração Publica não tem os recursos proprios, não ha negar :

ou modifica suas leis em bem de interesses particulares, ou privados, compromettendo a fiscalisação e eliminando a responsabilidade dos funcionarios, ou abre mão de suas prerogativas e deixa a Alfandega do Rio de Janeiro provocar uma verdadeira convulsão como esta que teve logar ultimamente.

Não me cabia certamente manter o *statu quo*, e dahi esses reclamos, cada qual mais prestigiado, sobre o interesse dos trapiches alfandegados que, em numero de 24, se mantinham em tal regimen sem fiança até e dahi o assumpto de varios artigos da imprensa em *solicitados*.

Depositos e privilegio de alfandegamento

Eu não sei si, por ignorancia de nossa legislação aduaneira ou do que se ha passado na Alfandega do Rio de Janeiro, se allegou na imprensa que *fiança* de administradores de trapiches é dispensavel, desde que os *concessionarios do alfandegamento* se habilitem como *fieis depositarios* !

Não se carece de esforço para distinguir entre o que seja o titulo do fiel depositario, que o codigo do commercio, art. 87, exige aos trapicheiros (e o aviso n. 427, de 23 de novembro de 1857, explicou ou definiu) em garantia dos depositantes, extensiva aos trapiches particulares (que não são os alfandegados) e as fianças, propriamente ditas, dos administradores, etc., a que se refere a legislação indicada no art. 74 da *Consolidação*, e mandadas tomar nas alfandegas, conforme o art. 76, § 1º, e a ordem de 30 de agosto de 1831, cuja doutrina não soffre duvida.

Do mesmo modo, é difficil admittir que se ignore que é puramente facultativo á inspectoría das alfandegas consentir depositos de mercadorias em trapiches alfandegados, porquanto *estão subordinados aos interesses fiscaes e não á vontade dos donos das mercadorias taes depositos*, conforme dispõe o regulamento já por vezes citado, de 19 de setembro de 1860, art. 234, explicado em diversas decisões e mais na Imperial Resolução de consulta do Conselho de Estado, de 6 de setembro de 1878, a que se refere a ordem do Thesouro, de 14 do mesmo mez, confirmando o preceito da de 21 de junho do mesmo anno, de accordo com o estatuido na de 21 de março de 1874.

Com referencia ainda a este assumpto (escolha ou preferencia de trapiche para deposito de mercadoria) a decisão do Thesouro, de 3 de

julho de 1878, estatuiu regra que não é dado olvidar a quem quer que seja.

Como si não bastassem esses preceitos, aquella Imperial Resolução de 6 de setembro de 1878, declarou — de *livre arbitrio* — da Inspectoria da Alfandega usar dessa faculdade; e, em seguida a Imperial Resolução de 9 de julho de 1880, a que respeita a ordem de 17 do mesmo mez, fixou regras de puro interesse fiscal sobre o assumpto, declarando por ultimo, que o caso *não é de natureza contenciosa*.

Foi estranhado tambem, nesses artigos, que a *Noticia* publicou e o *Jornal do Commercio* transcreveu, haver a alfandega considerado acto puramente *gracioso* o alfandegamento de trapiches e dali o conceito já proferido.

E' preciso não saber quanto consagrou a Imperial Resolução de 27 de março de 1883, para se entrar em duvida sobre este assumpto de privada competencia do Ministerio da Fazenda, de puro mando, exercida *discricionariamente*, pois não é e já ficou dito, *materia de natureza contenciosa*; e dali a justeza com que o Governo apreciará a questão e os actos que pratiquei no legitimo direito da Fazenda e conveniencia fiscal.

Portaria mandando verificar as condições dos trapiches alfandegados

Alfandega do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1893.

O director das Rendas Publicas do Thesouro, attendendo aos interesses que se agitam perante a Inspectoria desta alfandega, com referencia aos trapiches alfandegados e entrepostos, resolve encarregar o Sr. ajudante da inspectoria Manoel Francisco Fernandes, o chefe interino da 1ª seção, Leopoldo Leonel de Alencar, e o membro da comissão de syndicancia, conferente Manoel Jansen Muller, para verificarem pessoalmente, em companhia do Sr. guarda-mór, chefe do serviço externo, as condições em que, nos termos do art. 219 da *Consolidação*, podem ser com a devida segurança imprescindivel e vantagem para a administração, aproveitados os trapiches alfandegados que não estão comprometidos nos desvios das rendas ultimamente verificados pela referida comissão.

Dest'arte, os depositos nos trapiches serão feitos de inteiro accordo com as seguranças fiscaes e recursos da administração, visto como das informações prestadas se reconhece que é superflua a existencia de 24 trapiches alfandegados e insufficiente o numero de conferentes, e só isso tem determinado o exercicio de serventes de capatazias em funções de conferente de sahida. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Dos despachos sobre agua

Este regimen dos trapiches alfandegados, irregularmente mantido aqui, nesta repartição, explica a razão por que os despachos de mercadorias sobre agua representam uma insignificante quantidade das grandes importações recebidas annualmente no porto do Rio de Janeiro desde o xarque, alfafa, milho, farinha de trigo, etc., etc., até os que, em rigor, podem e devem mesmo ser recolhidos aos trapiches e pontes para a devida conferencia ou estadia legal, que não é a de deposito ou entreposto publico.

Os favores que as leis consignam (art. 495 da *Consolidação*) aos despachos dessa ordem, permittindo até o processo prévio da nota antes da descarga, sem a exhibição do manifesto e processo de entrada da embarcação na alfandega, constituem a prova mais evidente de que se não devem confundir os preceitos que a legislação fiscal tem estabelecido e não é novidade entre nós, mas uma imitação do que se observa em diversas nações.

Si o commercio importador do Rio de Janeiro não tem deposito seu apropriado a receber 10, 20 ou 40.000 fardos de xarque, alfafa ou farinha de trigo, etc., não é a alfandega que lhe deve proporcionar, em uma infinidade de trapiches alfandegados, o seu armazenamento.

Dos inflammaveis, machinismos, taboados, etc.

Reputo simplesmente inconveniente que as mercadorias da classe dos inflammaveis sejam distribuidas entre cinco trapiches, a saber : Carvalhaes, Internacional, Ilha do Cajú, Vianna e Boqueirão.

A posição de cada um delles, á distancia de muitas milhas da Alfandega, dependente de transporte maritimo, dá desde logo exacta idéa das difficuldades com que luta a Inspectoria para exercer segura fiscalisação e attender ás exigencias do commercio importador que como já disse, *não tendo depositos seus* e não despachando *sobre agua*, confia á guarda e responsabilidade da Alfandega a estadia de suas consignações para as ir despachando á medida que o seu interesse privado exige, creando embora toda sorte de difficuldades á Administracção fiscal, sob a pressão dos reclamos que não se esquece de levar á imprensa, sempre que não é attendido como as suas conveniencias aconselham e as operações mercantis realizadas estabeleceram em ajuste prévio e com esquecimento das circumstancias do serviço adua-

neiro e fiscal entre nós, que distincto ex-inspector desta alfandega bem accentuou e determinou a imperial resolução de consulta já citada, de 27 de março de 1886.

E' sabido, no entanto, que a Alfandega do Rio de Janeiro continúa a não dispor de recursos externos de rapido e facil transporte para desempenhar tão consideravel numero de diligencias fiscaes e o pessoal da guarda-moria é por demais insufficiente, tal qual consigna o *Boletim* n. 15, de 15 de agosto ultimo, que aqui vai junto.

Devo dizer ainda : quando mesmo pudesse dispor desses recursos de facil transporte e grande pessoal, a Alfandega não deve submeter-se aos interesses privados do commercio importador, consentindo a permanencia de tantos trapiches em differentes situações.

A' supremacia da administração fiscal e do poder publico, aqui como em toda a parte do mundo se submettem todos os interesses de ordem privada, e eu não cessarei de os distinguir no apreço dos factos occorridos nesta Alfandega e dos quaes me estou occupando.

Si tudo isto occorre nos despachos e depositos dos inflammaveis, corrosivos, etc., nos dos machinismos, livres ou não de direitos aduaneiros e sujeitos á simples taxa de expediente, se observam não menores irregularidades que cumpre evitar por meio de regras e instrucções opportunamente expedidas. Sujeitas as descargas da Alfandega ás conveniencias dos consignatarios, importadores ou trapicheiros e depositos respectivos, e não aos recursos e preceitos da fiscalisação regulamentar, que cumpria observar, esses artigos importados em enorme quantidade e subido valor mercantil são descarregados por ali algures, como tive occasião de observar, onde o exame se faz fóra inteiramente da escrupulosa verificação.

Este assumpto não é de somenos importancia pelo facto de se tratar de mercadorias *livres de direitos* ou impostos aduaneiros, porquanto o valor official muito influe sobre a taxa do expediente a pagar e não poucas vezes entre machinismos propriamente ditos se importam mercadorias que não gozam de isenção especial, nem das que as disposições da tarifa admittem em taes casos e tantas ordens do Thesouro o dizem diariamente, indefrindo recursos intentados. Para veritical-as, pois, no apuro que o escrupulo fiscal impõe e não é licito esquecer, se carece de exercer diligencia bem escrupulosa, correspondente ás exigencias com que o importador promove o seu despacho.

Interesses inteiramente oppostos, como os que se agitam entre o fisco e o commercio, embora cada qual mais justificado, carecem de ser tratados na mais nitida comprehensão do dever que as leis impoem, principalmente quando dia a dia vemos aggravados os tributos e essas taxas de expediente e capatazias, e dahi a necessidade de severa verificação das mercadorias importadas.

Para que a acção fiscal corresponda aos dictames das leis decretadas, é imprescindível o exercicio effectivo do dever que os regulamentos prescrevem. De outra sorte será annullar os nobres intuitos do legislador, tão bem definidos nas leis orçamentarias.

O despacho de madeiras em tóros, em taboado, em peças semelhantes ou em estado de natura, propriamente dito, que em larga importação aqui se realiza, é um assumpto digno de especial apreço, por isso que contra todas as regras que a legislação, no art. 486 da *Consolidação* tem estabelecido, se faz a conferencia.

Longe de se proceder á medição cubica de cada lote ou partida de madeira, taboado ou tóros de pinho de Riga ou de outra qualquer especie, afim de se obedecer ás regras ficas, — se acceita a factura, a carta commercial, os conhecimentos e papeis dessa classe, admittidos no gyro commercial, em face dos quaes se calcula o valor dos direitos a arrecadar, conforme a tarifa em vigor e confiança inspirada pelo importador, pois taes documentos não são bastantes para dispensar a verificação legal.

Não deixemos esquecer que os despachos *por factura* obedecem ás regras indicadas desde o regulamento de 19 de setembro de 1860, consignado no art. 510 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, e a authenticidade consular é indispensavel á accettazione de taes documentos nesses casos.

Tão emendados tem vindo os manifestos por grosseiras rasuras e vicios semelhantes, tão contestados os conhecimentos — á ordem — ou não, que fui obrigado a expedir aos consules as circularés que aqui vão annexas e de que já dei conhecimento a V. Ex., as quaes interessam tambem a semelhante serviço de importação internacional.

Isto dá justa idéa de que, si os manifestos chegam nesse estado, as facturas menos fé inspiram e nem as leis aduaneiras as permitem accuitar no regimen fiscal desamparadas daquelles requisitos consulares, observados em outros paizes.

Sem embargo, as conferencias desse genero de mercadoria estrangeira sujeita a direitos de importação são aqui feitas sob a fidelidade dessas facturas, sem authenticidade consular, sob o valor de documentos inteiramente graciosos, que se pretende impôr á Administração fiscal, em nome de conveniencias privadas.

Tudo isto é muito convinavel aos interesses privados dos importadores ; mas ha de V. Ex. permittir que eu pondere, é inteiramente contrario ás prescripções regulamentares, a que aliás me cumpria fazer obedecer.

E, si o fisco brasileiro tem regras a observar, si a sua situação economico-financeira impõe, nas decretações orçamentarias, pesados tributos á collectividade inteira ninguem tem o direito de vir estabelecer

na Alfandega do Rio de Janeiro, nem em qualquer outra, regras e normas fiscaes que não correspondem a esses pesados tributos lançados e violam preceitos regulamentares frequentes vezes recommendados.

O inverso disto, parece-me, é annullar os intuitos do legislador. Assim pensando, expedi a portaria n. 33, de 18 de junho, publicada no *Boletim* n. 13, que bem assignala a necessidade das diligencias de que foram encarregados o chefe da 1ª secção Fernandes de Barros e o guardamór Luiz Berquó, habilitando esta Directoria a prescrever regras sobre tão importante serviço e que a commissão de syndicancia tomou em consideração, nos termos da citada portaria.

Desde logo, despertará a attenção de V. Ex. a necessidade que tem a Alfandega do Rio de systematisar as descargas no littoral, de accordo com os recursos fiscaes, e, ainda mais, a alta conveniencia de se apurar o valor real de todas essas importações, livres ou não, nunca por simples estimativa de *cartas* ou *facturas commerciaes* de valor meramente particular, o que cumpre fazer cessar, pois a aggravação dos tributos lançados em « Taxas de expediente e capatazias » — não consente mais, um só momento, essa condemnavel tolerancia.

De tudo quanto fica exposto referente aos trapiches alfandegados, ao regimen dos despachos sobre agua, de inflammaveis, machinismos, taboados, cuja conferencia se pratica no littoral, já V. Ex. tem, parece-me, completa informação, e a razão por que pratiquei as medidas que são consignadas nesses *boletins*, e *O Paiz* e outros jornaes publicaram em sua integra, tal qual era preciso na occasião fazel-o para geral conhecimento.

Os documentos que interessam a tão importante assumpto, V. Ex. os encontrará em grande numero aqui juntos, e os faço entregar, por esta occasião, pedindo attenção para os annexos letras A até F.

Era, portanto, em taes circumstancias, inevitavel, pôde-se dizer, o desvio das rendas publicas, desde que os mais importantes serviços desta Alfandega corriam por aquelle modo no armazem das bagagens, no processo dos despachos falsificados, nos trapiches alfandegados, etc., dando em resultado o consideravel algarismo ahí consignado e constante dos documentos probatorios, aqui juntos, que a commissão de syndicancia analysou comlouvavel zelo e dedicacão.

Convém attender a que este resultado, que apresento a V. Ex., não constitue tudo quanto se pôde apurar nesta Alfandega e porventura haja occorrido, pois, como se vê, a fraude no armazem de bagagem só foi apurada com relação a certo periodo e se refere ao simples desvio da renda que o servente de capatazias ou o fiel *não entregara* á Thesouraria e nem á 2ª Secção por obediencia áquella portaria n. 84, de 29 de maio de 1890, investigara, como aliás lhe cumpria.

Não se desceu ao exame de mercadorias acondicionadas em malas, que em larga cópia por alli sahiam, ao que se diz, cuja diligencia im-

plica com detalhes especiaes do serviço externo e interno para se chegar a resultado seguro, sendo, porém, verificada, desde logo, como se vê do depoimento de pag. 55 do processo relativo a despachos do armazem de bagagem, a transferencia de uma caixa contendo mercadorias do armazem n. 10, que por alli foi retirada mediante pagamento de direitos, é verdade, e despachada nesses termos.

Tão pouco não se desceu ao exame de todos os outros despachos que em numero de 15.000, e até mais por mez, são processados nesta Alfandega e exigiam confronto com o livro da receita e manifestos, conhecimentos, livros de armazem e folhas de descarga, com indícios de emendas e rasuras para se poder dizer com segurança que o valor do defraudamento seja tão sómente de 913:874\$322, já ali descripto.

Um tão importante trabalho só poderia ser exercitado por numeroso grupo de empregados, que, subdivididos em turmas, pudessem occupar-se de cada detalhe do serviço, compulsando documentos, confrontando-os nesta ou naquella secção, etc., como frequentes vezes, verbalmente e por escripto, expuz a V. Ex., salientando as minhas difficuldades, quasi invenciveis, no desempenho de tão ardua commissão, de que ora dou conta.

Infelizmente, porém, a commissão de syndicancia só trabalhava com quatro empregados, alguns delles, não poucas vezes, distrahidos para acudir aos reclamos desta ou daquella secção e, por ultimo, dispensando do proprio expediente da inspectoría o auxiliar do gabinete, 3º escripturario Annibal de Souza Castro — sendo imprescindivel não poupar os feriados para vencer as difficuldades de semelhante situação, em que só supremo esforço podia dar, em tão curto tempo, este resultado, que V. Ex. aqui vê e os innumerados processos, quadros e demonstrações o provam sobejamente e não era dado dilatar; porquanto, não só o aviso n. 5 de 15 de junho encarece a necessidade de prompta apresentação deste trabalho, como a imprensa cada dia inquiria com interesse o resultado destas diligencias, na ignorancia, sem duvida, dos escassos recursos de que eu dispunha para conseguil-o, pois não obtive o pessoal reclamado para tão extraordinario serviço, que, além de tudo, exigia uma certa somma de aptidão em os diversos ramos do regimen aduaneiro, recurso este que se não podia improvisar.

Das capatazias e armazens da Alfandega

Como é sabido, concentram-se nestas dependencias da Alfandega, que interessam sobremodo o commercio internacional, o recebimento e deposito das mercadorias importadas, a maior responsabilidade da Alfandega.

dega, que se prende aos despachos ou liquidações daquelle commercio constantes de seus manifestos, conhecimentos, folhas de descarga, etc.

O serviço de descargas nas dependencias privadas da Alfandega, desempenhado por administração, impõe obrigações e responsabilidades claramente accentuadas na legislação aduaneira que a ninguem é dado ignorar e eu não careço de as transcrever aqui, tão comessinhas são.

A policia interna, indispensavel á ordem e disciplina que aqui se observava, está descripta na «Gazetilha» do *Jornal do Commercio* com referencia ao que ahi, nessas dependencias da Alfandega do Rio de Janeiro, se passava, sob o titulo « Os bichos na Alfandega ».

Esta publicação muito poucos dias depois de haver sido nomeado para desempenhar a commissão de que ora dou conta e me considero desobrigado, dá exacta idéa do que eram a moralidade e a disciplina observadas nas capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, cuja responsabilidade corre á conta de seu passado, em curto ou longo periodo, conforme o abandono que o *Jornal do Commercio* aprecia e o vicio alli se enraizara.

A portaria que expedi, sob n. 66, de 4 de julho, 18 dias depois de haver ahi entrado em exercicio da minha especial commissão, e em seguida áquella publicação editorial do *Jornal* e vai consignada á pag. 11 do *Boletim* da Alfandega n. 13, de 11 desse mez, dá a mais segura prova do estado de desmoralisação ou descredito a que havia chegado a Capatazia da Alfandega do Rio de Janeiro; pois, — como bem accentuei nesse acto, mais grave injustiça ou mais séria accusação se não podia declinar a uma corporação inteira e contra a qual, peza-me dizer, ninguem protestou.

Si, como é facto incontestavel, eu vinha encontrar essa dependencia da Alfandega sob o descredito que o *Jornal do Commercio* descreve na «Gazetilha», ao Governo cabe responsabilisar quem para isso concorreu, pois não me era dado de improviso surprehender e apurar o valor da fraude das bagagens, dos despachos falsificados, dos desvios de rendas nos trapiches alfandegados, desamparados de fiscalisação ao tempo em que o *jogo dos bichos* se exercitava no mais apurado systema ao par do dever do serviço aduaneiro, tal a convicção com que aquelle periodico o descreveu e aquella portaria n. 66 bem aprecia, sem que essa imprensa houvesse sido chamada á responsabilidade, tal qual eu esperava e conforme as nossas leis facultam !

Antes de passar adiante, devo dizer :

Ninguem melhor que o Sr. Ministro da Fazenda sabe que o director das Rendas Publicas do Thesouro, a quem cabe a supremacia fiscal desta como a das demais alfandegas e que apresenta este relatorio, tem permanecido fóra do Thesouro, ou antes do seu cargo, em constantes e trabalhosas commissões fóra da Capital Federal e,

portanto, lhe não cabe a menor responsabilidade, que, tantas vezes, aliás, se lhe pretende irrogar em publicações varias da imprensa diaria, nesse mesmo *Jornal do Commercio*, nessa « Gazetilha ».

Tanto quanto me cabia providenciar, o descrevem os actos dessa data e os que succederam e constam dos *Boletins*; de sorte que, ao envez do regimen franco do *jogo do bicho*, que o *Jornal do Commercio* denunciara, com descredito de nossa administração, surgiu um regimen disciplinar que quem quer que seja o visitante da Alfandega do Rio observará hoje, encontrando devidamente uniformisado o seu pessoal de capatazias, guardadas as portas dos armazens, os pateos e sahidas de diversas dependencias aduaneiras, desaparecendo, portanto, os costumes então em uso nas Capatazias da Alfandega; sendo que esse regimen de disciplina provocou ponderações ácerca da necessidade de restabelecer o uso das blusas e matriculas.

Ignorava o *Jornal do Commercio*, mas muito bem sabe V. Ex., qual a somma de difficuldades com que a administração lutava para tudo providenciar de prompto, como era de desejar, e ahi fica, eu penso, exposta lealmente a minha conducta e acção.

Das fianças de capatazias e armazens

Para a fiança dos responsaveis da Fazenda Publica, qualquer que seja a classe a que pertençam, thesoureiros, pagadores, almoxarifes, administradores, contadores, rendeiros, fieis de armazem, etc., desde a legislação primitiva se estatuiram as regras das garantias devidas á Nação.

A lotação, isto é, a estimativa de taes responsabilidades se avaliava por épocas determinadas, de sorte que um triennio ou quinquennio, um decennio mesmo constituia elemento basico de sua responsabilidade na razão dos proventos auferidos dos cargos.

Ninguem ignora que na Alfandega do Rio de Janeiro, actualmente, quando a sua renda registra 105.000:000\$ annuaes, na proporção relativa de sua importação internacional, confiada ás varias dependencias, armazens, cáes, depositos, etc., a responsabilidade de seus empregados se mantinha nos limites estabelecidos em épocas tão afastadas.

Dahi vem a necessidade, que eu tive, de pedir a V. Ex a elevação das fianças desses responsaveis, administrador e ajudante de capatazias, e fieis de armazem, nos termos indicados no meu officio de 10 de setembro, n. 457, ao mesmo tempo em que, com referencia aos trapiches alfandegados, por igual estabelecia as normas de um regimen inteiramente harmonico com os interesses fiscaes que as apurações das

fraudes praticadas vinham impor em obediencia ás leis aduaneiras, e um grande ensinamento se offercia á consideração geral, no apuro dos factos occorridos na Alfandega.

Encontrando o administrador das capatazias com a fiança de 12:00 \$, estimada no anno de 1886, e no valor de 4:000\$ u do seu ajudante, e a dos fieis de armazem, instituida em o anno de 1862, no valor de 3:000\$, mandei proceder a nova lotação, attento o desenvolvimento que tem tido o serviço da repartição e o valor dos consideraveis depositos a cargo de cada um desses responsaveis, que não é mais certamente o do anno de 1862, quanto aos fieis, e o de 1886 quanto ao administrador das capatazias e seu ajudante.

No regimen desta Alfandega, com referencia ao seu serviço de capatazias e armazenamento de mercadorias e, portanto, de nossa importação e commercio internacional, ha um facto que eu não sei explicar e V. Ex. vai apreciar.

Quando, no anno de 1860, a renda da Alfandega era apenas de 22.000:000\$, foram 18 os fieis de armazem ; no anno de 1876, quando rendia 33.000:000\$, contava-se 20 fieis de armazem ; no anno, porém, de 1895, quando rendeu 105.000:000\$, tem apenas 16 fieis de armazem.

Qual a orientação que presidia a tal reorganisação ou modificação do serviço aduaneiro, é difficil de se dizer, ainda mesmo que se pretenda justificar com a creação dos trapiches alfandegados, em numero de 24 hoje, ou com a passagem de uma parte daquelle serviço para as Dócas de Pedro II, depois revertido á Alfandega.

Os trapiches alfandegados, como ninguem ignora, são destinados ao recebimento das mercadorias das tabellas G e H, outr'ora denominadas — ns. 6 e 7 — conforme o regulamento de 19 de setembro de 1860, das inflammaveis e corrosivas, das de facil classificação e qualificação, do despacho *sobre agua*, em geral.

Jámais se concebeu que mercadorias de armazem, propriamente ditas, cuja guarda, conservação e detidas conferencias (1^a e 2^a) reclamam todo o escrupulo fiscal, fossem admittidas em depositos estranhos á Alfandega, e, conseguintemente, se poderia admittir que, desenvolvendo-se em tão larga escala a concessão de trapiches para as mercadorias daquellas classes, isto contra a expressa opinião da Inspectoria, se fossem restringindo os depositos na Alfandega, de modo tão notavel, esquecendo-se de que as alterações das tarifas e seus valores officiaes, sobre os quaes se calculam as armazenagens, desfalcavam sobremodo uma somma consideravel da receita aduaneira, dando vida á exploração mercantil ou industrial que esses trapiches instituiam, difficultando-se profundamente a acção fiscal, a ponto de abandonal-os quasi á discricção e criterio de seus concessionarios e zelo de serventes de capatazias, os denominados ajudantes de conferentes !.

A estatística da navegação de longo curso, registrada na Alfandega do Rio de Janeiro e o valor de seu commercio internacional offerecem curiosos dados, que não admittem contestação e vão consignados no *Boletim* n. 15, de 15 de agosto, já alludido.

A criação ou concessão desses trapiches alfandegados, como já acima claramente expliquei, vinha subdividir a acção da Alfandega, na razão da reducção constante de seu pessoal, de modo a annullar todo o esforço dispensado e a aggravação dos tributos que as nossas tarifas registram e as leis subsidiarias consignam sobre este ou aquelle ramo de commercio internacional.

Não houvesse a Alfandega do Rio de Janeiro mantido, desde tempos remotos, um unico exclusivo armazem de bagagem, com todo o serviço a cargo de um conferente e de um fiel de armazem, e certamente não se deploraria hoje o enorme desvio da renda dessa origem, em que distinctos funcionarios são envolvidos em tão grave responsabilidade.

A navegação de longo curso duplicava, o commercio internacional tambem, os impostos se aggravavam, coincidindo com a criação de novos trapiches alfandegados; mas, os recursos fiscaes se restringiam quanto ao seu pessoal e aos recursos materiaes, conforme provei na conferencia de 15 de agosto, no Thesouro Federal.

Esta é que é a verdade, que o estudo dos factos me faz dizer sem ambages, no intuito de habilitar o Governo e o Congresso a resolverem o que entenderem conveniente.

Dos despachantes geraes

O chefe da 3ª Secção desta Alfandega, em representação de 30 de junho deste anno, trouxe ao meu conhecimento o facto de permanecerem com a nomeação de despachantes geraes, sem as fianças legalizadas, alguns individuos dessa classe.

Expedi as necessarias ordens a respeito, tomando as providencias precisas, afim de que se tornasse effectiva a garantia devida á Fazenda Nacional.

Os graves acontecimentos occorridos nesta repartição com referencia ao despachante Romano Meirelles, ao caixeiro despachante da firma Veiga, Pinto & Comp. e a outros, justificam esta providencia fiscal, que me cumpria desempenhar.

Do mesmo modo suspendi o exercicio daquelles contra os quaes recebi fundadas queixas ou reclamações de commerciantes importadores que lhes haviam confiado o desembaraço de suas consignações, e isso consta dos actos publicados nos *Boletins*.

Em numero de 155 os despachantes desta Alfandega, essas nomeações são procuradas com empenho tal, que chegam a causar incommodo á administração.

Parece-me que de grande proveito seria aos interesses fiscaes tornar facultativo aos inspectores nomear todos quantos pretendessem taes cargos, uma vez escrupulisada a fiança respectiva nos termos da circular n. 11, de 20 de março de 1895, e parte final da ordem de 8 de agosto de 1890, a exemplo do que succede com referencia aos caixeiros despachantes, para os quaes não ha numero limitado.

Nada justifica a restricção do numero de despachantes, quando o dos caixeiros é illimitado.

A fiança idonea, porém, fiança pessoal, tal qual tem sido entendida, não me parece conveniente manter-se, pois bem se sabe quão duro é a Administração exigir dos fiadores a prova de idoneidade, como a legislação exige desde as *ordenações do Reino*, e que nem todos podem prestar.

A garantia real e effectiva, em titulo ou dinheiro, em hypothecas, mediante valor certo, offerecia á Fazenda Nacional um resultado mais seguro do que aquelle que Francisco Franzoni deu ao despachante geral Romano Meirelles, e dificultaria tantas pretensões.

Todos os responsaveis da Fazenda Publica tem fiança determinada, ou antes, limitada, sem embargo das consideraveis sommas a seu cargo, desde o thesoureiro do Thesouro Federal até o de Mesa de Rendas, sob uma base ou estimativa que corresponde mais aos proventos do que ás sommas confiadas á sua guarda.

Do mesmo modo se poderia determinar a responsabilidade dos despachantes geraes, conforme a categoria das Alfandegas (de 1ª, 2ª e 3ª classe), dando-se á revisão dos despachos annuaes, mas em confronto com os manifestos, conhecimentos, etc., uma garantia á liquidação de sua responsabilidade e de seus fiadores.

Tem sido fataes ao Thesouro as fianças *idoneas* e a prova disso temos agora, em que só Romano Meirelles comprometteu os interesses da Fazenda Publica em mais de 131:000\$, cuja indemnisação se tem protelado de modo digno de nota, e como elle o caixeiro de Veiga, Pinto & Comp.

Aggravam-se os tributos dia a dia, como tambem se concedem favores e facilidades á importação internacional sob todos os pretextos, mas as garantias da Fazenda permanecem esquecidas, como vimos com referencia aos trapiches alfandegados, sem embargo dos factos occorridos.

Parece-me, pois, preferivel tornar-se real e effectiva a garantia que a lei exige com relação aos despachantes geraes e todos aquelles que exploram largos proventos junto á Administração aduaneira.

As fianças idoneas offerecem não poucas difficuldades á administração publica quanto ao seu julgamento e duvidosa segurança, pois não poucos casos se dão de firmas commerciaes, da maior respeitabilidade aliás, não poderem servir de fiador e principal pagador de quem quer que seja, taes os termos de seus contractos sociaes, que prohibem expressamente á firma ou a *cada socio* semelhante faculdade, como tem esta Alfandega verificado ultimamente e consta das informações do chefe da 3ª secção, Sr. Rangel de S. Paio.

Entretanto, considera-se a exhibição desses contractos um vexame, uma illegal exigencia por parte do funcionario que procura apenas cumprir o seu dever nos restrictos termos que a lei impõe.

Ocorre ainda outra circumstancia a que muito convém attender, e é a seguinte:

Ha firmas commerciaes em que mulheres são interessadas ou socias commanditarias ou não; entretanto, é expressamente prohibido que nas repartições de Fazenda as mulheres sejam admittidas a prestar fiança, mesmo em apolices, como se vê das ordens do Thesouro de 7 de fevereiro de 1874, de 8 de abril de 1880 e de 4 de junho de 1883.

Nestes casos, ao cumprir a lei, se repudia uma firma commercial da maior respeitabilidade e dahi uma censura menos justa á Administração publica.

A natureza das fianças é *real* e não *pessoal*, conforme a ordem do Thesouro de 30 de julho de 1872 bem accentuou, e, em tal caso, como se vê, a presumpção de idoneidade em tão grave responsabilidade, como a de que se trata, carece de ser regulada de outro modo na legislação fiscal, com referencia á fiança de despachantes geraes e os desfalques praticados nesta alfandega justificam esta providencia.

E' preciso que a Fazenda se acautele contra os embates que a aggravação dos tributos desafia, no momento em que todos sabem quanto se passa nas alfandegas do paiz.

Aqui eu vim encontrar o abuso condemnavel de funcionarem como despachantes ou caixeiros despachantes, em sahida de mercadorias, individuos de diversas classes ou idades, o que determinou a portaria n. 66, de 4 de julho, contra a qual ninguem reclamou, tal a consciencia do abuso commettido. A prova temos em que 155 despachantes geraes só teem 11 ajudantes, como se verifica do impresso junto a este.

Fiz mais ainda : mandei affixar em cartazes as disposições regulamentares em toda a parte observadas, concorrendo isso tambem para que se distinguissem desde logo, no regimen de policia interna dos armazens e dependencias aduaneiras, os vendedores de *poules* que o *jogo dos bichos* ahi havia instituido na mais livre impunidade, que o *Jornal do Commercio* descreveu em sua « Gazetilha » da edição de 4 do dito mez, e já ficou apreciado.

Dando a maior publicidade a estes meus actos, provocados pelos abusos que a Imprensa diaria, havia dous mezes, profligava e ninguem rebatia, eu tinha por fim mostrar qual o regimen em que encontrei esta Alfandega da Capital Federal e a somma de providencias e de recursos indispensaveis a se estabelecer em um serviço digno das altas funcções e interesses que lhe são confiados, e que na Camara dos Deputados chegara a provocar uma commissão de inquerito, devidamente justificada no requerimento do Sr. deputado José Carlos de Carvalho, na sessão de 15 de junho, que o *Diario do Congresso* de 24 do mesmo mez, n. 28, publicou.

Como se vê, eu vou prendendo os factos historicos, declinados no Parlamento ou na imprensa, ás providencias que me cumpria tomar, nos termos do aviso n. 5, de 15 de junho, já transcriptos, para melhor segurança do Governo.

Obras da Alfandega do Rio de Janeiro e recursos materiaes para o armazenamento de mercadorias sujeitas a direitos de importação

O officio ou *Memorandum* que dirigi aos Srs. deputados Drs. Augusto Montenegro e Serzedello Corrêa, e o Sr. deputado José Carlos de Carvalho se dignou ler em o discurso pronunciado na sessão de 10 de agosto ultimo, e que o *Boletim da Alfandega*, aqui junto, registra sob n. 16 pag. 7, demonstra, acho eu, nos mais precisos termos, a situação desta repartição, com referencia ao serviço de descargas, recebimento e armazenamento de mercadorias internacionaes, e a necessidade de se libertar do que o interesse particular instituiu por meio dos trapiches alfandegados, convertidos erroneamente em *entrepostos publicos* e com grave prejuizo da Fazenda e dos usos internacionaes.

Tudo demonstrei, como facilitei aos Srs. deputados estudo prévio de quanto occorria a respeito, com auxilio e competencia profissional do Dr. engenheiro director das obras da Alfandega.

Em longa e detida conferencia, a 15 de agosto, que realizei no Thesouro, offerecendo os dados mais interessantes sobre tão importante assumpto quanto complexo, pelos mappas impressos, facilitando escrupulosa consulta, eu fiz ver que se carecia de pôr termo a este disfarce de responsabilidade com que se prolonga a mais imperiosa e critica situação do serviço da primeira alfandega do Brazil, mantendo-se uma dotação orçamentaria que não corresponde ás necessidades indicadas nos planos e detalhes de taes obras, nem

aos typos orçamentarios e menos ainda ás necessidades que a importação, sempre crescente, da Alfandega registra o *Boletim* n. 15 menciona em algarismos dignos do mais detido apreço, quer se attenda ao movimento de seu commercio e navegação internacional, quer ao desenvolvimento da arrecadação da receita publica.

Quanto convinha ou convém attender-se eu expuz naquelle officio á Camara, o engenheiro explicou e, por ultimo, em conferencia, mostrei francamente, aparelhado, como me apresentei, para responder ás questões mais especiaes que porventura me fossem apresentadas, no interesse de assumptos puramente aduaneiros ou do desenvolvimento dessas obras por mim reclamadas e de necessidade geralmente reconhecida.

Aguardo até hoje os recursos pedidos e o resultado de quanto se passou naquella conferencia; e, bem sabe V. Ex., não tenho cessado de lembrar o cumprimento de quanto ficou combinado.

Portanto, Exm. Sr. Ministro da Fazenda, á conta de outros corre a situação que ainda hoje perdura, com referencia á Alfandega do Rio de Janeiro e eu então bem assignalei e aqui recordo agora.

Demonstrei detidamente e todas as publicações que tenho feito bem o provam, que a Alfandega do Rio de Janeiro não tem recursos materiaes, armazens, docas e *entrepostos publicos* seus, e menos ainda pessoal compativel com as necessidades de seu commercio internacional, de que aquella estatistica, propositalmente confeccionada, apresentara justo apreço, protestando energicamente contra a anormalidade do serviço aduaneiro, que aqui se desempenha em puro desproveito da aggravação dos tributos lançados á collectividade nas leis orçamentarias e que a reforma da tarifa sob nova base cambial bem define.

Assim sou obrigado a manifestar-me, porque o *Diario Official* de 11 de setembro ultimo nada consignou, no orçamento, de quanto se passou na conferencia de 15 de agosto e tudo tenho communicado a V. Ex., com franqueza e lealdade, que me cumpre observar, e o digno Sr. relator da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, m'o assegura neste momento, em carta que a V. Ex. não é estranha.

Sobre este assumpto seja-me licito dizer a V. Ex. que — a escassez de recursos orçamentarios para construcção dos armazens da Alfandega do Rio, onde devem ser recolhidas as mercadorias sujeitas a direitos e na proporção do desenvolvimento de sua importação, que a navegação e o commercio de longo curso tem registrado, importará a mais franca exploração dos trapiches alfandegados, com vexame da Administração publica e tortura dos funcionarios que dirigirem a primeira alfandega do Brazil.

Troca de propriedades nacionaes na praia D. Mancel e mercado da Candelaria

Por todas essas considerações foi que dirigi a V. Ex. o officio n. de agosto, apoiado em elementos dignos de apreço, que estudos por mim procedidos, em companhia do Dr. engenheiro director das obras, autorizam a apresentar em seguida ao projecto do Sr. deputado José Carlos de Carvalho, a respeito da permuta dessas situações entre a Fazenda Federal e a Municipal -- O mercado da Candelaria e a praia D. Manoel.

Sustentando quanto disse naquella conferencia de 15 de agosto, no Thesouro, reputo inadmissivel tal projecto, pelos fundamentos ahi expostos, que já serviram de base ao despacho de V. Ex., proferido sobre o assumpto e já publicados.

Elementos dignos de apreço são registrados nesse officio, na planta que acompanha, e nos detalhes que apresentei ao estudo da questão, encarado pelo lado puramente economico, como pelo lado das conveniencias aduaneiras, a que sobretudo me cumpre attender, em bem dos interesses agitados.

Bem comprehende V. Ex. que não me é dado, no apreço destas questões, circumscrever-me ás conveniencias de occasião.

Ao contrario, cumpre-me attender ao serviço aduaneiro entre nós, hoje como em futuro mais proximo ou afastado mesmo, e consultar interesses de toda ordem que se agitam nestas labutações, e do commercio internacional, permitta-se-me dizer, que todos os dias se accentuam.

Cada dia temos um ensinamento de não somenos importancia, que o commercio internacional offerece e a ninguem é dado ignorar, e, appellando mesmo para quanto disse o Sr. José Carlos de Carvalho, é simplesmente condemnavel o que se passa entre nós e se procura manter, n'um apego de mal entendida economia, que não tem mais razão de ser na actualidade, á vista dos abusos verificados nesta Alfandega e do desenvolvimento do nosso commercio e necessidades do serviço aduaneiro.

Esse projecto de troca de propriedades municipaes e federaes seria um pretexto de grande valia para prolongar-se a situação que absolutamente condemno, tal a demora da desoccupação do Arsenal de Guerra, a desapropriação das posses concedidas ao Ministerio da Industria (para telegraphos), ao do Interior (para hygiene publica), ao da Guerra (para depositos bellicos) e, finalmente, aos particulares, que o mercado Federal alimenta na exploração de vant. jobs imposto.

Não nos illudamos, portanto, com relação ao valor de taes decretações estipuladas nas leis orçamentarias, que só podem determinar mais graves difficuldades a esta repartição.

A Alfandega do Rio de Janeiro carece de uma somma de recursos que já reclamei e não preciso de lembrar agora que o meu *memorandum* á Camara e o alludido officio a V. Ex. bem descreveram.

Vai em quanto fica dito definida a minha responsabilidade, que me não é dado salvaguardar de outro modo, e os interesses da boa arrecadação das rendas aduaneiras, aggravados todos os annos, dispensam commentarios ao entregar este relatorio.

Expediente interno e pessoal da Alfandega

Já ficaram devidamente apreciados os defraudamentos da renda publica nesta repartição, nos despachos de bagagem, nos de mercadorias armazenadas, nos de mercadorias depositadas em trapiches alfandegados, que se elevaram a tão consideravel somma; e, por igual foram declinadas as circumstancias occorridas nas falsificações praticadas nos despachos, a nenhuma fiscalisação exercida sobre a prestação das contas do fiel do armazem de bagagem e seu ajudante, exame e revisão, como é de lei, dos documentos probatorios de tal receita que alli se cobrava, revisão e exame determinados nos regulamentos e ordem em vigor, e recommendados na portaria, já citada, do ex-inspector Botafogo.

A legislação que ficou citada dispensa encarecimento para que se reconheça, desde logo, onde começa a responsabilidade legal, desde o inspector até o empregado que funcionou em taes documentos e serviços, aqui ou alli, si cada qual observou os deveres regulamentares instituidos, durante tão longo periodo, em que taes factos criminosos se praticaram impunemente na primeira Alfandega do Brazil, ao lado do Thesouro Federal, onde certamente não foram denunciados nem tão pouco descriptos, pois ao menos durante o tempo em que por diversas vezes alli estive em exercicio do meu cargo, jámais foram elles levados ao conhecimento da Directoria das Rendas Publicas, e nem era licito imaginar que serventes de capatazias estivessem exercendo nos trapiches tão importante papel, mesmo como auxiliar de praticantes e officiaes de descarga extinctos, arvorados em conferentes de sahida, conforme o depoimento e informações relativas ao assumpto.

Como demonstrei claramente na conferencia de 15 de agosto, no Thesouro, e consignei em seguida na justificativa impressa que aqui vai annexa, a Alfandega do Rio de Janeiro luta com a maior de todas as difficuldades para desempenhar os serviços a seu cargo, qual a falta de

peçoal, pois as secções permanecem em constantes crises, póde-se dizer, transferindo quasi diariamente entre si o seu escasso pessoal, do qual fazem parte subalternos de capatazias e guardas, e assim perturbando a marcha regular do expediente todo, com prejuizo tambem dos interesses commerciaes. Basta dizer que na 2ª secção pendem de andamento, actualmente, mais de 357 petições de restituição de direitos.

Dahi os factos occorridos que, como vimos, são bem graves.

Os chefes de secção, é forçoso confessar, não podem, em taes condições, desempenhar a tempo e a hora, satisfactoriamente, tão multiplos deveres, sendo que alguns destes deveres reclamam diligencias externas, e dahi o compromettimento de sua responsabilidade legal e o abandono, se póde dizer, do serviço nos 24 trapiches alfandegados, pois, não dispondo de pessoal sufficiente e apto para os diversos ramos do serviço interno de cada secção, de modo a manter o preciso systema e ordem na observancia dos preceitos regulamentares e sobretudo a tradição dos processos e factos que diariamente vão occorrendo e carecem de apurada attenção e estudo, a fiscalisação das rendas publicas se torna, como vemos, grandemente prejudicada e comprometida a administração.

Do Poder Legislativo dependem os meios que pedi e justifiquei de modo cabal, parece-me, offerecendo uma somma de elementos indispensaveis ao seguro julgamento da situação em que encontrei esta alfandega.

Si, porventura, estes recursos não forem dados, ao Governo caberá decidir sobre os meios que as circumstancias suggerem e passo a propor, competindo-lhe providenciar nos termos das faculdades ordinarias.

Providencias imprescindiveis na actualidade, a bem da fiscalisação das rendas e serviços aduaneiros

1.^a Bem attendidas as condições de progresso ou desenvolvimento do nosso commercio internacional, que a navegação accusa e a arrecadação da receita indica, do mesmo modo apreciada a aggravação dos tributos, decretada annualmente nas leis orçamentarias e disposições regulamentares, successivamente expedidas e interpretativas dessas mesmas leis, urge quanto antes imprimir-se uma nova feição á Alfandega do Rio de Janeiro, dando-se-lhe uma administração, além de competente, energica, e, sobretudo, capaz de resistir aos embates dos importantissimos interesses que ahi se agitam.

2.^a Na impossibilidade em que está a administração da Alfandega de attender a todos os detalhes do serviço, de modo inteiramente harmonico

com as disposições regulamentares, é imprescindível, conforme expuz na alludida conferencia, fazer-se addir, ali, desde já, uma turma de empregados, em numero de 20, pelo menos, quer para o serviço interno, quer para o externo dos trapiches, etc.

3.^a Designado para inspector, em commissão, nos termos do art. 13 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, um empregado de inteira competencia em assumptos aduaneiros e de administração de Fazenda, dar-se-lhe mais um auxiliar de igual competencia para melhor, mais seguro e prompto desempenho da acção fiscal, como exige esta repartição em todos os detalhes do serviço.

Com estes auxiliares, que serão dous ajudantes da inspectoría da Alfandega, o serviço se desempenhará deste modo :

a) O actual ajudante auxiliará a Inspectoría no regimen interno dos despachos interlocutores ou definitivos de processos de responsabilidade ou infracções regulamentares, diligencias e decisões dessa natureza, interessantes do regimen fiscal, e substituirá o inspector nos seus impedimentos, tal qual se pratica hoje.

b) O auxiliar da directoría desempenhará a mais severa fiscalisação dos serviços que entenderem com as descargas na Alfandega, nos trapiches ou nas dependencias do littoral, até hoje a cargo da 1.^a secção, superintendendo o serviço externo dessa secção e tudo quanto se relacionar com a navegação e commercio internacional e de cabotagem, sem dependencia de outra ordem que não seja a de actos de privada jurisdicção da inspectoría e supremacia fiscal que escapar a este detalhe e interesse actualmente á responsabilidade da referida secção.

Do mesmo modo lhe caberá superintender o serviço das capatazias, com referencia á distribuição, por armazens, das mercadorias descarregadas ; apurar extravios, salvados, etc., de sorte que o expediente da 1.^a secção seja o interno, propriamente dito, que se prende á liquidação dos manifestos, despachos, guias e documentos dessa classe, em suas relações com a completa e a fiel arrecadação dos direitos devidos, ao desembaraço dos navios e liquidação de suas responsabilidades, ali verificadas após diligencias procedidas pelo mesmo auxiliar ou 2.^o ajudante da inspectoría naquelles casos.

Dest'arte a fiscalisação de todas as dependencias da Alfandega do Rio de Janeiro, estranha ao regimen do expediente interno da 1.^a secção correrá á conta do 2.^o ajudante, de modo a ficar a mesma secção habilitada a exercer com o devido escrupulo as funcções que os regulamentos em vigor lhe conferem desde a anno de 1890, sem em-

lhoraço algum e com real proveito para o fisco e para o commercio internacional (art. 9º § 1º ns. 1 e 4 da *Consolidação*).

No regimen de cada subdivisão do serviço aduaneiro, os dous ajudantes ou ajudante actual e o auxiliar ora proposto, darão as ordens que forem de mister, a bem do fisco, da arrecadação das rendas e dos interesses do commercio, cabendo á Inspectoria tomar conhecimento destes actos, em casos de recurso ou reclamação dos interessados.

Aos mesmos ajudantes ou auxiliares da inspectoria cumpre dar parte de todas as occurrencias que escapem á justa competencia que a cada qual ficou aqui especificada, devendo, no apuro ou liquidação dos manifestos, attender a que já foram esclarecidos os consulados e legações com relação á observancia das disposições em vigor, referentes a emendas e rasuras, etc., ou omissão de declarações regulamentares em taes documentos, que cumpre aos capitães de paquetes e outras embarcações observar e as conveniencias fiscaes exigem, tudo encarecido nas circulares aqui juntas.

4.ª Na carencia de pessoal, já devidamente provada, em que se acha a Alfandega do Rio, para attender aos reclamos do serviço interno e externo, o Governo commissionará, addindo ou removendo empregados das diversas repartições e, sobretudo, os extinctos das Thesourarias que até hoje não foram aproveitados, de modo que os serviços dos trapiches alfandegados e os de igual responsabilidade sejam exercidos por empregados competentes, os de 2ª entrancia, e que tenham pratica de conferencia e conhecimento da tarifa em vigor, dando-se por igual ás secções da Alfandega o recurso de pessoal preciso, afim de serem dispensados do expediente interno os serventes ou subalternos de captazias, que ali desempenham funcções de empregados do quadro (art. 91 do decreto n. 1166, de 17 dezembro de 1892.)

5.ª Estabelecer no littoral do Rio de Janeiro, entre a Alfandega e o Cajú, tres postos fiscaes de guardas e marinheiros da Alfandega, de modo que a policia aduaneira possa ser exercida com proveito e repressão dos desembarques ou sahidas clandestinas de mercadorias despachadas entre uns e outros trapiches, que demoram na bahia do Rio de Janeiro, e são trafegadas livre da acção fiscal (art. 3º, n. 2, da *Consolidação* e art. 2 do regulamento de 2 de agosto de 1876, n. 2), sem embargo dos que foram ultimamente conseguidos pela actual inspectoria com auxilio dos recursos privados de que dispõe.

Exequibilidade das medidas propostas

Como se vê das medidas indicadas, trata-se de actos de privada competencia do Ministerio da Fazenda, tal o que interessa ao regimen

dos serviços aduaneiros e de arrecadação das rendas, cuja segurança lhe cumpre manter, expedindo para tal fim as instrucções que julgar convenientes e todos os dias pratica no exercicio de legitima faculdade. O movimento do pessoal, em bem desse serviço, *maxime* na situação actual, é igualmente de sua competencia, como é tambem commissionar este ou aquelle empregado onde se faça mister o seu concurso.

A despeza, quer se trate de transporte de taes empregados, quer do abono de gratificações equivalentes a seus vencimentos privados, está prevista nas disposições em vigor, sob os detalhes das tabellas orçamentarias; e, pois, o commissionar um grupo de empregados na Alfandega do Rio, escolhido com justo escrupulo, é providencia que pôde ser praticada em bem da situação desta Alfandega, que não pôde continuar nas condições em que a encontrei.

Si, porventura, como é de esperar do patriotismo da Camara e do Senado, forem autorizados os meios extraordinarios que dependem de leis especiaes ou consignações orçamentarias, o Ministerio da Fazenda reorganizará completamente a Alfandega do Rio, de modo a corresponder ás palpitantes necessidades que tanto embaraçam a acção fiscal e crearam esta situação; no caso negativo, o Governo praticará, desde já, as medidas provisórias que ahi ficam apontadas, salvando a sua responsabilidade moral e legal.

Por minha vez, não me cabe outro dever que este — de expor francamente ao Governo o resultado de todos quantos estudos, diligencias e esforços empreguei, para que a Alfandega do Rio de Janeiro, no mais breve tempo possivel, possa elevar-se á altura da primeira repartição aduaneira do Brazil.

Conclusão

Exm. Sr. Ministro da Fazenda—Ahi ficam expostas, neste relatorio, todas quantas circumstancias se prendem aos diversos ramos do serviço e aos factos occorridos na Alfandega da Capital Federal, que determinaram a minha commissão.

Eu não carecia de permanecer por mais tempo em tão arduo trabalho, que demoraria o resultadò de taes investigações, com grave prejuizo dos interesses fiscaes e da administração, a quem cabe agora praticar os actos e medidas capazes de levantar os creditos da primeira repartição aduaneira do paiz.

Que as medidas tomadas pelo Governo deram prompto resultado, não ha duvidar, pois é notavel o augmento da renda no trimestre que acaba de findar, e a regularidade do serviço fiscal nos trapiches alfande-

gados, e em outras dependencias já se faz observar, desequilibradas, como foram, as conveniencias ou normas alli instituidas.

Do ultimo *Boletim* da Alfandega, que a este acompanha, vê-se que no 1º semestre do corrente anno a arrecadação da renda fôra de 63.275:932\$497; apresenta contra igual periodo do anno passado, que importara em 56.563:625\$101, a differença de 6.712:037\$396.

No entanto, o trimestre ultimo, de julho a setembro, registrando a receita de 28.775:429\$623, offerece contra igual periodo do anno passado, que foi de 23.428:884\$132, o excesso de 5.346:545\$491.

Os documentos de receita do expediente aduaneiro baixaram de 148.739, escripturados nos tres trimestres do anno proximo passado, para 114.833, ou seja neste anno menos 13.876, devido em parte ao retrahimento da exportação, sendo que no periodo de julho a setembro as operações mercantis se resentiram da falta do poderoso concurso da exportação, que tem sido bem acanhada, como se sabe.

A suspensão de deposito em alguns trapiches, o escrupulo fiscal dispensado a outros e, finalmente, a providencia que tomei de os obrigar á prestação da fiança legal que nenhum delles havia prestado, alguns dos quaes já até *tinham expirado o prazo dos alfundegamentos*, tudo isso, é bem de ver, deveria ter concorrido fortemente para o notavel augmento da renda no ultimo trimestre, em que só o mez findo registra um excesso de 2.633:000\$ no regimen da tarifa que está em vigor desde o principio do anno.

A estas providencias eu juntarei as que interessam os dous portos fiscaes que estabeleci — um nas Dúcas Nacionaes, outro no trapiche « Saude » — graças ao concurso e offerecimento espontaneo dos respectivos proprietarios, estabelecendo ahi, entre essas duas zonas, uma policia aduaneira mais efficaz, como tanto convém, pois, é sabido, extensissimo o littoral do Rio de Janeiro e espalhados os trapiches alfandegados, impropriamente muitos delles, é imprescindivel redobrar de vigilancia fiscal, para que não se reproduzam abusos.

Ao entregar este relatorio, já estão afiançados trapiches por deposito em apolices, moeda corrente e fiança idonea, como se vê no referido *Boletim*, tendo eu tido necessidade, por justo motivo, de prorogar os prazos para a habilitação de alguns, findos os quaes cumpre tomar-se medida energica, conforme a lei faculta, para pôr termo a essa exploração do serviço aduaneiro, que tão grande mal tem causado á boa e regular arrecadação das rendas, pois os documentos que acompanham este relatorio provam fartamente.

As condições em que aqui encontrei o serviço de *transito, baldeação, reexportação*, desamparado inteiramente das seguranças fiscaes, pois chegava-se a conceder transito para *Imbetiba* e outros pontos não habilitados (?) de mercadorias sujeitas a direitos de consumo, fazem

objecto, neste momento, de rigorosa syndicancia minha, que habilitará V. Ex. a providenciar opportunamente.

Como já tive occasião de declarar a V. Ex., e repito solemnemente, só em muito longo prazo, e com auxilio de um numero regular de bons empregados, é que se poderá aprofundar, com a devida segurança, e conhecer o estado real a que chegou esta Alfandega; pois, como V. Ex. já viu e os documentos o provam, desde a fraude da bagagem até o abandono fiscal nos trapiches, se accentuam as mais graves irregularidades.

O Governo, no empenho de providenciar quanto antes, encarceou o pedido de informações e eu as dou agora, para não retardar as medidas que, porventura, possam depender do Congresso, principalmente porque, bem sabe V. Ex., é melindroso o estado de minha saude.

Ao desobrigar-me desta commissão, no momento em que exponho ao Governo, com a lealdade propria de meu character, quanto se ha passado e eu verifiquei na primeira Alfandega do Brazil, cumpro o dever de pedir a V. Ex. que se digne de tomar na devida consideração o esforço e dedicação com que se houveram, no desempenho de seus deveres e trabalhos que lhes commetti, os empregados que constituiram a commissão de syndicancia, como provam os relatorios, exames, inqueritos, mappas, quadros, etc., interessantes das diligencias por mim determinadas.

São elles:

Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Leopoldo Leonel de Alencar; conferente da Alfandega do Maranhão, Manoel Jansen Müller; conferente da Alfandega da Bahia, Luiz da França Ferreira Braga; 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Maximo Leal Vallim, e o 4º escripturario da mesma alfandega, Antonio Eduardo de Lenhoff Brito.

A V. Ex., Exm. Sr. Ministro da Fazenda, cabe dar o valor que merecerem os documentos que acompanham este relatorio e o modo por que procurei corresponder á confiança do Governo.

Saude e fraternidade.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, digno Ministro da Fazenda.— *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro.

Indicação dos processos e documentos que acompanharam o presente relatório, enviados ao Exm. Sr. Ministro

DOCUMENTOS

- A. Memorial do engenheiro director das obras da Alfandega.
1. Processo inicial e inqueritos sobre o *defraudamento da renda da bagagem*, acompanhado dos documentos respectivos.
2. Relatório da Comissão de Syndicancia sobre este defraudamento nos annos de 1894 — 1896.
3. Relatório como acima, dos annos de 1890 — 1893.
4. Demonstração geral do defraudamento da renda de bagagem e por meio de guias ou despachos avulsos. 1890 — 1896.
5. Processo e relatório concernente ao defraudamento da renda de bagagem por meio de guias ou *despachos avulsos*.
6. Processo, inqueritos e relatórios acompanhados dos termos de exames e *documentos falsificados* de despachos de importação promovidos pelo despachante *José Joaquim Romano Meirelles*, de que é fiador *Francisco Franzoni*.
7. Processo, relatório e inqueritos sobre defraudamento de direitos nos trapiches alfandegados — «Corção», «Flora», «Damião», «Ilha do Cajú», «Gambôa» e «Dias da Cruz».

Annexos

8. Lettra **A** — despachos e diversos documentos probatorios das fraudes praticadas no trapiche «Corção».
9. Lettra **B** — idem idem «Flora».
10. Lettra **C** — idem idem «Damião».
11. Lettra **D** — idem idem «Ilha do Cajú».
12. Lettra **E** — idem idem «Gambôa».
13. Lettra **F** — idem idem «Dias da Cruz».
14. Estudos e exames sobre os trapiches alfandegados e as condições de cada um.
15. Collecção dos Boletins da Alfandega, contendo todos os actos mais importantes sobre o serviço, etc. (julho a outubro de 1896.)

ANNEXOS

ACTOS EXPEDIDOS

PELO

DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS

SOBRE

diversos ramos do serviço aduaneiro e fiscal

NA

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

de conformidade com o aviso n. 5 de 15 de junho de 1896

durante o desempenho de sua especial commissão e alludidos no relatório

PORTARIAS

Conferencia de bagagens

N. 31 — Em 17 de junho de 1896.— O Director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que no desempenho do serviço de despacho e conferencia de bagagens se observe o seguinte:

Nos depositos ou armazens de bagagem de passageiros serão recebidos e armazenados sómente os volumes que contenham objectos dessa natureza e como taes declarados pelos interessados aos encarregados da visita do porto, por occasião da entrada das embarcações, e em taes condições se lhes dará a devida sahida mediante a indispensavel conferencia.

Os volumes de qualquer classe, que contiverem mercadorias, serão transferidos para os respectivos armazens, afim de serem sujeitos ás conferencias, conforme as disposições em vigor.

Ao Sr. guarda-mór fica especialmente recommendada a conveniencia de transmittir aos passageiros dos paquetes, bem como aos capitães e officiaes de bordo, o conhecimento destas disposições regulamentares, para evitar reclamações contra o desempenho do serviço aduaneiro.

Convindo attender á conveniencia de se fazer prompta entrega das bagagens dos passageiros de todas as classes sociaes, recommendo ao Sr. ajudante da inspectoría que designe mais de um empregado para a conferencia de taes volumes, no deposito da Alfandega, devendo ser auxiliados por guardas de inteira confiança.

A arrecadação das importancias cobradas proveniente de direitos de artigos ou mercadorias encontrados entre objectos que constituem propriamente bagagem de passageiros, serão, dentro de 24 horas, mediante guia especial, recolhidas á thesouraria desta repartição, quando o expediente desta já esteja encerrado.

Os factos ou circumstancias que ocorrerem no desempenho deste serviço e envolverem suspeita de fraude, serão communicados á inspe-

cloria para a devida punição, ficando os Srs. empregados encarregados deste expediente desde já prevenidos sobre a inteireza com que devem cumprir os seus deveres aqui recommendados.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Serviço de descargas e trapiches alfandegados

N. 32 — Em 17 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina, que, para o melhor desempenho possivel do serviço aduaneiro e acção fiscal, se observem as seguintes prescripções no regimen de descargas e de importação :

1^a

Só no caso dos armazens desta Alfandega não terem espaço para receber volumes é que se autorisará a descarga nas docas e trapiches alfandegados.

2^a

Em tal hypothese se observará a seguinte regra :

a) As' docas será dada preferencia no serviço de importação aduaneira.

b) Os trapiches mais proximos da Alfandega preferirão os mais afastados, salvo quanto aos generos inflammaveis que se destinam aos armazens especiaes.

c) Os generos a granel de conferencia no littoral deverão ser descarregados de preferencia nos logares mais proximos da Alfandega.

3^a

Aos trapiches alfandegados só serão permittidas as descargas de mercadorias das tabellas mencionadas nas suas cartas de alfandegamento, e cuja natureza e qualidade sejam de facil verificação.

Ao Sr. guarda-mór, a quem compete a superintendencia do serviço externo, quanto aos ancoradouros como ao littoral, fica especialmente recommendada a inspecção semanal do movimento de todos os armazens alfandegados, trapiches, etc., de modo a ser habilitada a 1^a secção a fazer a designação das descargas, harmonisando-se o mais possivel as conveniencias fiscaes com os legitimos interesses do commercio.

4ª

Convindo fazer concentrar a acção fiscal de accordo com o reduzido pessoal de que dispõe esta Alfandega para satisfazer as necessidades de sua grande importação e deveres regulamentares, evitar-se-ha desde já a remessa das mercadorias para os trapiches mais longiquos, de modo a poder ser liquidada quanto antes a responsabilidade dessas dependencias da Alfandega, por meio dos respectivos balanços, para ulterior resolução.

5ª

Fica especialmente determinado aos administradores de trapiches alfandegados que nenhuma mercadoria será entregue sem a presença do conferente respectivo ou guarda da Alfandega, encarregado desse serviço e previamente autorizado pelo conferente.

Do mesmo modo, sem a presença do guarda ahí destacado, não é licito ao trapiche receber mercadoria alguma.

6ª

O serviço de entrada ou recebimento de mercadoria não póde em caso algum ser praticado pela mesma porta com o serviço de saída ou entrega de volumes despachados, e por igual este ultimo serviço só poderá ser feito com a assistencia do conferente ou guarda.

7ª

Aos administradores dos trapiches e armazens alfandegados cumpre, no fim de cada semana, enviar a esta inspectoría o boletim indicativo dos volumes sahidos e dos carregamentos recebidos, com menção das embarcações que os trouxeram, afim de poder ser attendido o expediente de descarga.

8ª

Fica especialmente recommendado á 1ª secção, como á guarda-moria, que, na constancia das prescripções aqui estabelecidas, communique immediatamente á inspectoría qualquer embaraço que por ventura resulte da fiel observancia das providencias aqui tomadas em bem da regularidade do serviço publico.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Delegação de attribuição

N. 33 — Em 17 de junho de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, em vista da necessidade que tem de proceder pessoalmente a diversos exames e diligencias em as differentes dependencias desta repartição, resolve, na fórma das disposições em vigor e de especial autorização que lhe conferiu o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, encarregar o Sr. ajudante da inspectoría de todo o expediente ordinario, inclusive a imposição das multas por incorrecção de despachos ou notas, autorização das pequenas despesas de prompto pagamento, cumprindo-lhe sujeitar immediatamente á resolução da inspectoría todas as occurrencias cuja importancia ou gravidade envolva maior responsabilidade, conforme as instrucções verbaes que acabam de lhe ser dadas, e os factos occorridos nesta Alfandega exigem para o bom desempenho de sua commissão. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Processo do arroz

N. 34 — Em 17 de junho de 1896. — Rcommendo ao Sr. ajudante desta Inspectoría que me faça apresentar o processo e documentos referentes a despacho de carregamento de arroz, a que allude o *Jornal do Brazil* em os dous ultimos numeros e na secção editorial, expondo com a devida lealdade quanto occorreu a respeito, interessante não só de formalidades processuaes em julgamento, como de suspeita de fraude por culpa dos importadores ou capitão do navio. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Empregados commissioned para exames e syndicancias

N. 34 A — Em 17 de junho de 1896. — Declaro ao Sr. ajudante da inspectoría desta Alfandega que os Srs. conferentes da Alfandega do Maranhão, Manoel Jansen Müller e 2º Escripturario do Tribunal de Contas Luiz da França Ferreira Braga, que nesta data se apresentaram a esta repartição, conforme a resolução do Exm. Sr. Ministro da Fazenda de hontem, passam a desempenhar o serviço de verificação das fraudes commettidas em os despachos de importação, a fim de qu^e

termine o mais breve possível a liquidação da responsabilidade dos delinquentes.

Conforme hontem determinei, após o exame a que procedi em companhia do Sr. chefe da 2ª secção, as responsabilidades dos commerciantes importadores derivadas dos preceitos da legislação em vigor, e mais de uma vez confirmadas por decisão do Thesouro sobre consultas do Conselho de Estado, em casos identicos, carecem de ser liquidadas pelos documentos de cada mez, de sorte que a indemnisação á Fazenda Nacional se vá fazendo na proporção relativa aos defraudamentos commettidos, para evitar o juro da mora que a lei prescreve e poder se conhecer desde logo o valor da boa fé com que procedem os responsaveis legaes perante esta Alfandega e se acautelar os interesses do fisco convenientemente.

Para tal fim, pois, me serão presentes os balancetes semanaes dessas liquidações.

Quaesquer duvidas que occurram para o apuro completo da responsabilidade dos agentes ou intermediarios do commercio e importadores e que taes documentos offereçam e se tornem de mister diligencias fóra do alcance da 2ª secção, me serão communicadas de prompto ou ao Sr. ajudante da inspectoría, para que se tornem effectivos os actos respectivos, onde quer que seja.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Documentos viciados

N. 35 — Em 18 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tendo verificado dos exames a que hontem procedeu nos despachos falsificados, até agora encontrados, que as fraudes praticadas consistem no accrescentamento de algarismos, emendas e rasuras feitas na declaração por extenso da somma dos direitos a pagar, determina aos Srs. chefes de secção e conferentes, que não admittam a expediente documento algum por aquelle modo viciado, por isso que, nos termos da legislação em vigor, é isso prohibido e os factos ultimamente occorridos, que tanto alarmaram a opinião publica, com detrimento dos creditos dessa importante repartição, justificam a previdencia da lei.

Igualmente recommenda ao Sr. chefe da 2ª secção que observe as ordens em vigor referentes ao encerramento do expediente e arrecadação da receita á hora determinada, a fim de que o trabalho a cargo da Thesouraria seja feito com o cuidado devido no prazo destinado ao seu encerramento.

Os Srs. despachantes geraes e caixeiros despachantes ficam desde já advertidos de que os interesses fiscaes e arrecadação da receita publica não podem de fórma alguma ser preteridos por conveniencias particulares, que possam occasionar factos como os que acabam de ter logar.

Cumpre-lhe, pois, em bem de seus deveres e interesses de seus committentes, que sejam os despachos apresentados a tempo de serem observados os preceitos regulamentares, cabendo á administração publica prorogar o expediente de arrecadação pelo tempo que fôr conveniente, quando porventura o movimento de importação assim o exija, e o justifique o accumulo de despachos nas horas do expediente ordinario ou outro facto digno de attenção o determine.

Fica tambem recommendado aos Srs. conferentes de sahida a observancia dos preceitos que regulam o vencimento do prazo de armazenagem, a fim de que, nos casos de affluencia de serviço, em que não lhes seja possivel dar sahida ás mercadorias, e dali decorra a aggravação da respectiva taxa, sujeitar o despacho á autorisação da faculdade que a lei confere em taes circumstancias á inspectoria, tendo-se, porém, em devida attenção a solitudine dispensada pelos Srs. despachantes em tal serviço.— *Luiz Rodolpho Caralcanti de Albuquerque.*

Conferencias no littoral e descargas de mercadorias

N. 36 — Em 18 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, attendendo a que a conferencia de taboado e artigos semelhantes e de outras mercadorias de importação a granel e de despacho sobre agua carecem de ser examinados e conferidos de conformidade com os preceitos regulamentares e convindo harmonisar a execução das diligencias fiscaes com as conveniencias do commercio importador, por isso que as facturas commerciaes, como as cartas de avisos e documentos dessa natureza, de privado interesse, não tem o valor preciso para dispensar formalidades fiscaes de alto alcance, aliás, resolve determinar que os Srs. chefe da 1.^a secção Fernandes Barros, e guarda-mór Sr. Berquó, apreciando, com o devido cuidado, as condições e recursos do littoral, pratiquem as diligencias precisas de modo a se poder conhecer:

1.º Quaes os pontos ou localidades mais proximos a esta Alfandega apropriados aos desembarque e deposito provisório (de estadia livre) de taboado, machinismos e volumes ou mercadorias de diversas classes da Tarifa, cujo despacho dispensa recolhimento aos armazens, e devem ter prompta entrega, tendo-se em vista : a) o facil transporte e destino de

taes mercadorias importadas para consumo desta praça e suas cercanias, sem aggravação de trasbordos e carretos ; b) os logares mais apropriados á descarga, conferencia e remessa de mercadorias daquellas classes que se destinarem ao interior da Capital Federal e dos Estados limitrophes, devendo-se facilitar o encaminhamento das importações pelas estradas de ferro, sem grandes despezas e trabalho para o commercio e complicadas diligencias fiscaes.

2.º No desempenho desta commissão convém muito attender ás condições locaes com referencia á acção fiscal e ás proporções que a quantidade de taes mercadorias, de ordinario importadas, exigem em bem do serviço das conferencias.

3.º Quaes os impedimentos que se offerecem á administração da Alfandega para utilizar-se das áreas ou logares mais apropriados proximos da Alfandega para taes serviços.

4.º As dimensões e proporções das localidades ou postos apropriados a taes descargas e suas condições de facil atracação ás embarcações de longo curso, pontões, saveiros e mais recursos de transporte marítimo.

Para o bom desempenho deste serviço fica dispensado do exercicio na 1ª secção o Sr. chefe de secção Fernandes Barros, que será substituido pelo Sr. conferente Leopoldo Leonel de Alencar.

Confio que os Srs. chefe de secção e guarda-mór desempenharão esta commissão de modo a corresponder á confiança que lhes é depositada.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Suspensão de despachante geral

N. 47 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tomando conhecimento da representação que dirigiu o commerciante desta praça Manoel dos Santos Nogueira contra o despachante geral Hygino Costa, sobre o facto de haver retido em seu poder indevidamente, desde 7 do mez de abril a importancia de \$13\$970 destinada ao pagamento de despachos de suas mercadorias, do que lhe resultou graves prejuizos, e attendendo a que as desculpas apresentadas pelo despachante não tem fundamento accetavel, porquanto nada lhe impedia que communicasse ao seu committente a impossibilidade de qualquer ordem que fosse, a fim de evitar a alludida representação, medida extrema da qual lançou mão o dito negociante, resolve suspender do exercicio o mesmo despachante pelo prazo de seis mezes.

Cumpra aos Srs. empregados de expediente interno, armazens e mais dependências não permitirem que esse despachante exerça pessoalmente qualquer função que se relacione com as do dito cargo de que se achia privado. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Aceio e limpeza dos armazens

N. 48 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas em commissão nesta Alfandega, attendendo ás ponderações que lhe fez o Sr. Dr. engenheiro director das obras do Ministerio da Fazenda, determina que as palhas, papeis, oleados e demais residuos das embalagens e varreduras dos armazens e dependências desta Alfandega sejam recolhidos diariamente em deposito especialmente construido pelo Sr. Dr. director das obras e diariamente entregue ao contratante da retirada do lixo, visto como ponderou o mesmo Sr. Dr. engenheiro, esse combustivel prejudicar as caldeiras e não poder ser consumido diariamente na proporção que se lhes fornece.

Cumpra, pois, ao Sr. administrador das capatazias, de accordo com o alludido engenheiro, escolher logar apropriado áquelle deposito, tendo em maxima attenção as condições de isolamento e facil remoção ou entrega ao encarregado da retirada, de modo que nenhum inconveniente resulte á boa marcha do serviço e segurança das dependências da Alfandega.

Conferencias de amostras

N. 37 — Em 18 de junho de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro, recommenda aos Srs. conferentes de sahida que façam transferir para os respectivos armazens todos os volumes contendo mercadorias que por sua qualidade e quantidade não possam ser despachadas como simples amostras, tal qual a legislação estatue, porquanto é de toda conveniencia systematisar o desempenho do serviço aduaneiro para bem attender-se ás conveniencias do commercio, evitando-se preterições de regras fiscaes, que muito convém obedecer.

Nada justifica por parte dos Srs. despachantes geraes e caixeiros despachantes o esquecimento porventura commettido na observancia dos preccitos regulamentares em tal ramo de serviço.

Cumpra o Sr. guarda-mór providenciar para que no serviço de descarga ou remessa de taes volumes se observem as prescripções dos regulamentos; de accordo com as Disposições Preliminares da Tarifa. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fiscalisação externa

N. 38 — Em 19 de junho de 1896. — O Sr. guarda-mór informe sobre quanto é articulado na publicação constante do *Jornal do Brazil* e aqui inclusa, sobre a epigraphie — « Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro » — esclarecendo não só as occurrencias ali relatadas com relação ao ancoradouro das embarcações, atracações nos trapiches e serviços de descargas, assumpto este a que se prendem as providencias já tomadas sobre serviço externo. Convém igualmente que pondere quanto lhe parecer conveniente ácerca do serviço de que se trata, para que sejam expedidas as necessarias providencias. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Exames nos documentos falsificados e instrucções a respeito

N. 39 — Em 19 de junho de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, ratificando as ordens e instrucções verbaes que expediu ácerca do serviço de exame e syndicancia dos despachos viciados e defraudamentos ultimamente verificados nesta repartição, determina que se observem no desempenho deste serviço as seguintes prescripções :

1.^a Concluida a verificação dos documentos do mez de janeiro, já iniciada; e organizada a demonstração respectiva, com os dizeres indicativos dos nomes dos importadores, despachantes e seus fiadores, estabelecimentos commerciaes, etc., e registradas « em observaões » as circumstancias interessantes das fraudes e artificios usados por meio de emendas, rasuras, substituições de 1.^a ou 2.^a via, etc., passar-se-ha á verificação dos despachos do mez de maio ultimo.

2.^a A falta das notas ou despachos, 1.^a ou 2.^a via, não embaraça a marcha regular do apanhamento e exame, visto como em relação separada se irão registrando os numeros dos despachos ainda não archivados, procedendo-se ao seu recolhimento immediato, onde quer que se achem taes documentos.

3.^a Si pela 2.^a via se verificar desde logo a fraude ou vicio do documento, expedir-se-ha ordem suspendendo o proseguimento da conferencia e salida da mercadoria, e do mesmo modo si quaesquer outras circumstancias ou esclarecimentos forem colhidos que determinem esta providencia.

4.^a Os Srs. conferentes e escripturarios, em serviço de conferencias internas ou externas nos armazens, trapiches e postos fiscaes, que já devem ter sciencia dos factos occorridos nesta repartição, com todas as minudencias que a imprensa diaria tem registrado, ao terem conhecimento deste acto, deverão examinar os despachos em seu poder pendentes de conferencia e, verificada qualquer emenda, rasura, entrelinha ou accrescentamento de algarismo ou letra, recolhel-os sem perda de tempo á 2.^a secção para os exames a que se está procedendo.

5.^a A' proporção que outras firmas commerciaes importadoras, despachantes e caixeiros despachantes forem encontrados em responsabilidade, ser-lhes-hão presentes os documentos em acto continuo para os effeitos devidos, de accordo com as providencias de outra ordem já tomadas a respeito.

6.^a Os Srs. conferentes enviarão quanto antes uma relação dos numeros dos despachos, com indicação dos nomes dos importadores e importancias respectivas, a fim de se não interromper o serviço de exame. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*

Responsabilidade dos fiadores

N. 40 — Em 19 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas em commissão nesta Alfandega, verificando pelos documentos inclusos que em vez de serem intimados os directores da *Companhia Geral do Commercio*, fiadores do despachante José Joaquim Meirelles, conforme deve constar do termo respectivo lavrado nesta repartição, para recolherem aos cofres da Alfandega a importancia defraudada, fôra a intimação feita ao despachante, determina ao Sr. chefe da 2.^a secção que faça o continuo desempenhar esta diligencia nos termos indicados, intimando pessoalmente os directores ou o director que estiver de mez na gerencia da empresa, para que no prazo de 24 horas seja feita a indemnisação da importancia de 6:150\$ que, como se vê do despacho n. 5.528 de janeiro do corrente anno, foram por meio criminoso, desviados dos cofres publicos.

Intime-se igualmente a directoria da companhia do acto desta inspectoría, que nesta data resolveu privar do exercicio de despachante o cidadão José Joaquim Meirelles. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Polícia interna

N. 41 — Em 19 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, no intuito de evitar novas accusações a esta Alfandega sobre a subtracção de mercadorias e sua clandestina sahida determina que a retirada do pessoal braçal das capatazias, findo o expediente diario, seja realizada pelo corredor ou pateo lateral do gabinete, sobre especial fiscalisação do Sr. guarda-mór, como já em outros tempos se observou nesta Alfandega. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Subtracção de mercadorias

N. 42 — Em 19 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, tomando na devida consideração a representação dos Srs. commerciantes importadores a respeito dos furtos de mercadorias, determina aos Srs. conferentes que dispensem a maxima vigilancia, por meio de auxiliares das capatazias de inteira confiança ou dos guardas, sobre o recolhimento das mercadorias nos respectivos volumes e embalagem, após as conferencias, a fim de evitar-se a reproducção de representações daquella natureza, bem desagradaveis á administração publica.

E' de toda a conveniencia que os papeis e residuos da embalagem das mercadorias, que não possam mais ser contidos nas caixas attenta a alteração que soffre o acondicionamento das mercadorias por occasião das conferencias, sejam destinados a combustivel das machinas a vapor desta Alfandega, evitando-se por este modo que a retirada de taes objectos inuteis sirva de pretexto a accusações daquella ordem e dê lugar a diligencias de policia interna.

O Sr. administrador das Capatazias tenha em devida obediencia o cumprimento desta ordem, na parte que lhe cumpre observar. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Trapiches alfandegados

N. 43 — Em 20 de junho de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina aa Sr. chefe interino da 1ª secção, que, tendo em vista a publicação editorial do *Jornal do*

Brasil de hoje sobre trapiches alfandegados, dispense o maximo cuidado a respeito, propondo quanto fôr conveniente ao prompto andamento desse serviço, em observancia ás disposições legaes que regem a especie e constam dos actos que expedi na Alfandega do Pará e aqui vão juntos — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Fiscalisação externa

N. 44 — Em 20 de junho de 1896 — Os Srs. guarda-mór e chefe da 1ª secção, em commissão especial de serviço externo, tendo em vista a publicação editorial do *Jornal do Brasil* de hoje, sob a epigraphic: « Fiscalisação aduaneira — Trapiches alfandegados » verifiquem até onde chega a veracidade dos factos ahi declinados, convindo que no apreço dos serviços privados de *entrepósitos publicos e trapiches alfandegados* attendam á differença que a legislação estabelece desde remotos tempos e constam de portaria, que aqui vai annexa por cópia. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Intimação para pagamento de direitos

N. 45 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao porteiro que intime aos negociantes Azevedo Braga, Pinho & C., a entrarem, no prazo de 48 horas, para os cofres desta Repartição com a quantia de dezoito contos de réis (18:000\$), importancia de menos paga pelas notas de despachos da referida firma sob ns. 6.269 e 10.901 de janeiro ultimo. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Guias de cabotagem e sua expedição

N. 46 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tendo verificado dos documentos annexos aos officios do inspector da Alfandega do Pará ns. 228 e 232 de 22 e 23 de maio findo, que grande numero de despachos de generos nacionaes e de mercadorias de procedencia estrangeira já despachada para consumo, navegados em cabotagem, são constantemente desacompanhados de cartas de guia, ou remettidos sem officio ou aviso

indicativo; decrescendo que taes documentos se resentem da falta de requisitos indispensaveis estabelecidos nos arts. 567 e 568 da *Consolidação*, como muito bem expõe neste ultimo officio o dito inspector e se verifica da grande quantidade dos documentos que o acompanham, determina á 1.^a secção que observe as seguintes instrucções, afim de evitar maiores prejuizos ao commercio e difficuldades ás outras alfandegas:

1.^a Fica expressamente prohibida a abreviatura de verba ou declaração de — *Embarquei* — ou — *Conferi e embarquei* — *Baldeci* — etc., a qual deve ser por extenso lançada na guia dos despachos.

2.^a Neste, como em todos os documentos desta Repartição, não se admittem garatujas ou rabiscos lançados pelos Srs. empregados, mas a assignatura no documento de modo a se entender o nome ou appellido do empregado, sendo que, nos despachos ou guias se declarará tambem o cargo, para que as repartições a que se destinam taes documentos saibam a classe a que pertence o empregado e gráo de fé que o documento deve inspirar.

3.^a Para que as demais alfandegas não se vejam embaraçadas com as difficuldades que a inobservancia dos preceitos regulamentares occasiona neste ramo de serviço aduaneiro, e sobre o qual tem o Sr. Ministro da Fazenda expedido innumeradas ordens, determina que a 1.^a secção faça imprimir, conforme o modelo junto, os avisos de remessa das guias dos despachos livres, os quaes serão assignados pelo guarda-mór ou quem suas vezes fizer, de modo que taes documentos sejam encaminhados com as formalidades imprescindiveis, evitando-se abusos e o avultado expediente de telegrammas que se recebe sobre irregularidades de tal serviço.

4.^a A guarda-moria ao receber as guias ou despachos de embarque de productos nacionaes ou mercadorias nacionalizadas com o recibo competente do capitão ou official de bordo, fechará o expediente do navio, remettendo por mão do commandante ou pelo correio, conforme a hora da partida da embarcação, os documentos interessantes de taes cargas quando por ventura seja dia santificado ou se áche encerrado o expediente interno e não for possível a Inspectoria assignar os officios de remessa.

Para o bom desempenho deste serviço, que tão de perto interessa ao commercio do Rio de Janeiro como ás praças importadoras, ficam autorizados o Sr. guarda-mór e os seus ajudantes (o empregado que estiver de dia ou promptidão no expediente externo) a assignar o aviso de remessa acima referido.

6.^a Quaesquer occurrencias que careçam de providencias extraordinarias e escapem ás faculdades conferidas ao Sr. guarda-mór serão communicadas á inspectoria para se proceder com a urgencia indispensavel.— *Luis Ródolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Um guarda ou patrão da guarda-moria fiscalizará esse serviço com o cuidado devido á hora em que fôr fixada e fôr mais conveniente ao movimento aduaneiro.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Pessoal das Capatazias e seu uniforme

N. 49 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Renda Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. administrador das capatazias que providencie a fim de que o pessoal braçal, no desempenho de suas obrigações nas diversas dependencias da Alfandega, permaneça de blusa de brim, com o distinctivo da capatazia — C A — e o numero indicativo de sua matricula ou admissão, a exemplo do que se observa nos outros estabelecimentos publicos, taes como Estrada de Ferro Central, Imprensa Nacional, etc., evitando-se a desagradavel impressão que causa, como hontem teve, de vèr essa classe de trabalhadores sem o menor indicio de um regimen de serviço publico, principalmente quando, segundo está informado, já em outros tempos esta providencia fôra observada.

O Sr. administrador das capatazias marcará ao pessoal o prazo de 15 dias para que se apresente uniformizado como tanto convém, a fim de se não confundir com individuos estranhos que ali possam se achar.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Liquidação e recolhimento dos despachos ao archivo

N. 50 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo, como lhe cumpre, á conveniencia de acautelar os interesses da Fazenda Publica, confia que os Srs. conferentes de sahida, tendo em a devida consideração as ordens da inspectoría desta Alfandega ácerca da necessidade do prompto recolhimento dos despachos ou notas concluidas, as enviem quanto antes á respectiva secção com as devidas cautelas, de modo a se poder concluir as diligencias que o Exm. Sr. Ministro da Fazenda ordenou com grande encarecimento.

Si por ventura em poder dos Srs. conferentes existirem documentos desta natureza que não tenham tido a devida conclusão pela incuria dos despachantes, ou motivos previstos na lei, cumpre-lhes lançar as declarações indispensaveis e envial-as tambem áquelle destino.

A imperiosa necessidade que tem a administração publica de liquidar a responsabilidade dos defraudadores da Fazenda Nacional exige a indispensavel dedicacão dos Srs. empregados ao cumprimento das ordens do Sr. Ministro.

Fica marcado o prazo de 48 horas para entrega nessa secção dos documentos de que se trata, os quaes serão acompanhados das respectivas relações indicativas dos numeros, importadores e mais requisitos essenciaes de taes despachos.

Findo este prazo, o Sr. ajudante dará conta do resultado da providencia aqui estatuida.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Deposito indevido de mercadorias nos trapiches alfandegados

N. 51 — Em 23 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tendo conhecimento de que nos trapiches alfandegados permanecem indevidamente, e por muito tempo, mercadorias já despachadas para consumo, por conveniencia privada dos importadores que as vão retirando em pequenos lotes, convertendo assim os trapiches alfandegados em depositos ou entrepostos particulares, o que é vedado por lei, visto como uma vez despachada fica a mercadoria nacionalisada e a sua permanencia nos trapiches e entrepostos publicos ou alfandegados é contraria á natureza e fins de taes concessões especiaes, conforme dispõem as respectivas cartas de alfandegamento; e considerando que a continuacão de tal abuso determina a annullacão dos intuitos da lei que creou os trapiches alfandegados e entrepostos, quando entretanto existe o recurso legal de uma vez despachadas as mercadorias serem recolhidas para os entrepostos, depositos e trapiches particulares destinado a mercadorias já nacionalisadas; e attendendo ainda a que deste facto resulta o grande inconveniente, para a administração fiscal e para o commercio de longo curso, de se designar, com prejuizo do serviço aduaneiro, trapiches que não offerecem as condições precisas e difficultam o facil despacho das mercadorias pelo accumulo de trabalho aos Srs. conferentes; determina aos Srs. chefe da 1ª secção e guarda-mór, encarregados do estudo e apreciacão dos recursos fiscaes do littoral, que intimem os donos ou trapicheiros para o fiel cumprimento de suas cartas de alfandegamento, promovendo, sob aviso prévio e por edital de 15 dias, os interessados a realisarem a salida de taes mercadorias com a presteza devida, sob pena de serem tomadas outras providencias que a lei faculta em bem do serviço fiscal e legitimos interesses do commercio de longo curso.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Expediente interno

N. 52 — Em 23 de junho de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. chefe da 2ª secção que, activando o mais possivel o andamento das petições sobre restituição de direitos, apresente a esta Inspectoria desde já uma relação das que existem nessa secção com indicação da data da sua apresentação.

Nesta data fica transferido dessa para a 3ª secção o continuo Francisco dos Santos Sant'Anna, que será substituido por outro designado pelo Sr. ajudante da inspectoria.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

N. 53 — Em 25 de junho de 1896 — Os documentos aqui inclusos que me foram entregues, em mão propria, pelos interessados commerciantes desta praça, provam evidentemente que nesta repartição não se cumpre o preceito da legislação em vigor, bem accentuado na circular de 2 de junho de 1865 e ordens de 27 de junho de 1856 e 7 de outubro de 1859, que até hoje não foram revogadas, e dahi a carencia de elementos no archivo para o apreço das questões, como é natural, desde que os requerimentos e papeis *despachados e informados* são entregues ás partes.

Determino, pois, aos Srs. empregados, em bem das disposições regulamentares, que não entreguem aos interessados os requerimentos ou processos findos ou em andamento, que, nos termos da citada legislação, são privativos do archivo da Alfandega e dos quaes se póde fornecer certidão, salvo os casos de diligencias em que ás partes é facultado o dever de promover, com o requerimento em sua propria mão o expediente necessario.

E porque, conforme eu tive occasião de verificar na directoria das Rendas Publicas em apreço de recursos intentados nesta Alfandega, as petições interessantes dos prazos de *perempção* nenhuma prova consignavam de sua entrada ou apresentação na repartição, que salvaguardasse os interesses da Fazenda e confirmasse as allegações dos recorrentes, e de que é prova neste momento a petição do despachante Hygino Costa em defesa da representação que contra elle fez o commerciante desta praça Manoel dos Santos Nogueira, em facto de alta gravidade, tudo por falta de registro ou averbação de entrada do requerimento respectivo na Alfandega, devido a não existir protocollo para tal expediente, determino ao Sr. ajudante do inspector que estabeleça em

cada secção do expediente interno, nas capatazias e na guarda-moria, o livro de protocollo ou entrada dos requerimentos por indice alphabetico, de modo a facilitar o expediente de entrada e garantir aos interessados a prova de suas allegações.

Por meio de carimbos ou sinetes, segundo o modelo adoptado na directoria das Rendas Publicas, impresso no alto da petição, se dá o mais celere andamento a este ramo de serviço, que envolve interesses de grande monta, com as devidas garantias.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

N. 54 — Em 25 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. chefe interino da 1ª secção, que, tomando em a devida consideração quanto diz o jornal *O Pais*, na secção editorial, sobre sellos de fretamentos de cargas etc., etc. proceda ás diligencias precisas em ordem a evitar a reproducção de abusos por ventura praticados neste ramo do serviço aduaneiro, e já verificados na Alfandega do Pará em o anno de 1892.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Uniforme dos trabalhadores

N. 55 — Em 26 de junho de 1896 — O Sr. chefe interino da 1ª secção, tendo em vista a ponderação do *Jornal do Brazil* de hoje, sobre a supposta carencia de recursos dos trabalhadores das capatazias para se apresentarem uniformisados, conforme se lhes determinou, combine com o Sr. administrador das capatazias sobre os meios de ser autorizado o fornecimento das blusas mediante desconto dos respectivos salarios, em duas prestações mensaes, que servirão de garantia ao fornecedor pago directamente pela administração das capatazias em época propria.

Por esta occasião faço sentir ao Sr. administrador das capatazias que as representações e solicitações do pessoal subalterno devem ser feitas por intermedio do mesmo administrador a esta inspectoría, e não por intermedio da imprensa diaria.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Serventes de casaca

N. 56 — Em 27 de junho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. chefe interino da 1ª secção que verifique pessoalmente, em cada dependencia desta re-

partição, os serviços de que se acham encarregados os — serventes de casaca — e a necessidade de sua permanencia nesta Alfandega, organisando um quadro demonstrativo desse pessoal, com designação das funções que exercem, vencimento diario, etc., etc., a fim de que se possa attender ás conveniencias de movimento interno, e diligencias reclamadas em bem da administração aduaneira.

A esta inspectoría deve ser presente diariamente o boletim impresso da distribuição do pessoal das capatazias por todas as dependencias, a exemplo do que observa a guarda-moria e é de uso em outras alfandegas.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Pessoal das capatazias

N. 57 — Em 27 de junho de 1895 — Por occasião das diligencias que hontem pratiquei em alguns armazens desta Alfandega, em companhia do Sr. guarda-mór, encontrei individuos de 16 e 17 annos de idade empregados no serviço de remoção de volumes e movimento de vehiculos, contra expressa disposição regulamentar e prejuizo de tão arduo serviço. Recommendo, por isso, ao Sr. chefe interino da 1ª secção que faça eliminar desde já do quadro do pessoal das capatazias esses individuos: advertindo, por sua vez, ao administrador das capatazias sobre a conveniencia de dar preferencia nos serviços desta Alfandega ás ex-praças do exercito, de policia, de bombeiros, etc., etc., que exhibam guias de baixa probatorias de boa conducta. A faculdade permittida pelo regulamento ao administrador das capatazias para admittir pessoal de sua escolha não justifica aquelle facto, que cumpre reprimir.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Termo de posse e exercicio

N. 57 A — Em 27 de julho de 1896 — O Sr. ajudante da inspectoría queira fazer lavrar termo de posse do conferente nomeado para Alfandega da Bahia Luiz da França Ferreira Braga, removido de 2º escripturario do Tribunal de Contas, que aqui se acha em commissão, e dar exercicio ao conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul Deomedonte de Almeida Magalhães, que passa a servir no expediente interno da 1ª secção, conforme estou autorizado pelas instrucções do Exm. Sr. Ministro da Fazenda e a quem nesta data submetto taes actos; rogando a expedição das respectivas ordens á directoria das Rendas, para os effectos devidos.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

N. 61 — Em 1 de julho de 1896 — O Sr. chefe da 2ª secção faça organizar demonstração da renda arrecadada por esta alfandega no triennio de 1894 a 1896, concernente ao primeiro semestre, com discriminação da renda propriamente aduaneira, da de depositos, proveniente dos direitos de exportação de café e productos semelhantes dos Estados de Minas, S. Paulo e Rio, e receita dessa natureza, que não constitue renda da Alfandega e recursos do Thesouro.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Restituições de direitos

N. 62 — Em 1 de julho de 1896 — O Sr. chefe da 2ª secção faça organizar demonstração, em devida fórma, das importancias provenientes de restituições realizadas durante o semestre de janeiro a junho deste anno, individualizando :

a) as datas e numeros dos despachos ;

b) anno, mez e dia ;

c) importadores das mercadorias e requerentes ;

d) importancias restituídas e data do pagamento respectivo.—

Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Subtracção de mercadorias nos armazens

N. 63 — Em 1 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tomando na devida consideração a reclamação do representante da firma commercial desta praça Almeida, Pujós & Comp., consignada na *Gazetilha do Jornal do Commercio* de hoje, sobre a epigraphie — A Alfandega da Capital, — relativamente ao facto de mercadorias submettidas a despacho, e sobre que já foi expedida a portaria n. 42, de 19 do mez findo, em virtude de representação de commerciantes desta praça, directamente feita á inspectoría, declara ao Sr. administrador das capatazias, para os effeitos devidos, que, nos termos do paragrapho unico do art. 246 da *Consolidação*, corre á sua conta e responsabilidade e dos feis de armazem a indemnisação dos prejuizos por aquella fórma occasionados ao commercio importador, visto como lhes cumpre escrupulizar a designação do pessoal e sua conducta no serviço dos armazens e portas de sahida, exercendo a mais severa vigilancia sobre o movimento dos volumes, desde o seu recebimento até a sua entrega ou retirada, para evitar accusações tão graves,

como as que o citado jornal hoje declina e tanto deprimem os creditos desta Alfandega.

Ao zelo dos Srs. conferentes de sahida fica especialmente recommendado o fiel cumprimento do disposto nos arts. 98, § 3º e 487 da *Consolidação* e particular attenção sobre o modo por que o pessoal braçal desempenha os seus deveres, e sobre tudo providenciando para que os despachantes e caixeiros despachantes desempenhem os deveres que os regulamentos lhes impõe no serviço de que se trata, não consentindo que pessoas estranhas á Alfandega interfiram em serviços aduanciros e desembaraço de mercadorias.

Aos Srs. commerciantes importadores fica lembrada a observancia do preceito estatuido no art. 148 da *Consolidação*, convindo que, empregados seus, que não os designado no art. 74 do *Codigo do Commercio*, exerçam perante a Alfandega, e principalmente nos serviços de verificação e entrega ou sahida de mercadorias, funções privativas dos legitimos agentes ou intermediarios do commercio, sob as penas do art. 158 da dita *Consolidação*, attenta a responsabilidade da administração publica, que cumpre a todos respeitar.

Fica igualmente determinado ao Sr. administrador das capatazias que, procurando pessoalmente informar-se dos Srs. negociantes acima referidos sobre todas as circumstancias do facto criminoso a que allude o *Jornal do Commercio*, providencie no sentido de ser transferido, desde já, o pessoal braçal do armazem em que estiveram depositados os volumes e da porta de sahida, para serviços de outra ordem (descarga, guindastes, etc.), até que se liquide o facto de que se trata, informando a esta inspectoría de quanto houver colhido a respeito.

Ao Sr. chefe da 1ª secção recommenda as diligencias precisas referentes ao serviço das capatazias acima designadas, em bem da moralidade da administração publica.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Intimação a fiador de despachante

FIADOR FRANZINI

N. 64 — Em 2 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao porteiro desta repartição que intime ao negociante matriculado desta praça Fran-

cisco Franzini para recallar, no prazo de 48 horas, aos cofres desta Alfandega e na qualidade de fiador e principal pagador do despachante geral José Joaquim Romano de Meirelles, conforme o termo á fls. do livro competente, assignado em 20 de setembro de 1895, a importancia de vinte e quatro contos cento e cincoenta mil réis (24:150\$) proveniente de defraudamentos verificados nos despachos promovidos pelo dito despachante geral, ns. 5.528, 6.269 e 10.901 de janeiro de 1896, sendo 6:150\$ concernentes a mercadorias sujeitas a direitos de consumo importadas pela Companhia Geral de Commercio e Industria, e 18:000\$ pelos commerciantes desta praça Azevedo Braga, Pinho & C., tudo na conformidade dos exames e diligencias praticados por esta Alfandega com referencia a taes despachos e importações das mercadorias ahí consignadas. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Jogo dos bichos e policia interna

N. 66 — Em 4 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, tomando conhecimento de denuncia formal, que o *Jornal do Commercio* declina em sua secção editorial de hoje, sob o titulo — Os bichos na Alfandega — contra o pessoal de todas as classes desta repartição, desde o humilde carregador e *sercente de casaca* ao funcionario graduado — que se entrega ao jogo dos « bichos » com grave prejuizo do serviço publico e descredito da administração, pois, conforme declara a Redacção do *Jornal do Commercio*, tres representantes seus certificaram-se pessoalmente dos factos diariamente occorridos na pratica do jogo em todas as dependencias da Alfandega; e,

Considerando que tão inveterado vicio, si não crime, instituido nesta Alfandega tem passado inteiramente despercebido, porquanto só agora chega ao conhecimento desta inspectoría tal facto, pois nenhuma communicacão recebera a respeito, não obstante o regimen de policia interna, que era de simples dever regulamentar observar-se e para tal serviço tem pessoal designado e devidamente remunerado; e,

Considerando que nas alfandegas do paiz só podem entrar pessoas designadas no art. 183 da *Consolidacão*, conforme foi recommendado na circular n. 35 de 16 de outubro ultimo, e o facto denunciado pelo *Jornal do Commercio* vem pôr em relevo a nenhuma observancia daquelle preceito na primeira Alfandega do paiz, onde são abandonados os serviços aduaneiros pelo pessoal da Alfandega, que em

pequenos grupos approximando-se dos vendedores de poulés, como obedecendo a uma suggestão hypnotica, vai indigar — «Qual é o bicho que ganha», ao dizer do jornal, e.

Considerando que o *Jornal do Commercio* estampa nessa noticia ou gazetilha, de responsabilidade especial, o documento probatorio do escandalo denunciado, cujos effeitos desacreditam a Administração, tal o valor que tem o *Jornal do Commercio* dentro e fóra do paiz; e,

Considerando que não é licito á corporação da Alfandega da Capital Federal permanecer indifferente ante tão grave accusação, que a esta inspectoría corre o imperioso dever de habilitar o Governo a resolver como o caso requer: resolve nomear uma commissão especial, composta do Sr. ajudante da Inspectoría Francisco Manoel Fernandes, chefe de secção Rangel de S. Paio e conferentes Leopoldo Alencar e Rogaciano Teixeira, para syndicar sobre tão graves escandalos denunciados pelo *Jornal do Commercio*, procurando obter igualmente de sua redacção todos os esclarecimentos precisos ao conhecimento exacto do facto especificado no exemplar do jornal junto, de modo a se providenciar de accordo com a gravidade do facto, em bem da moralidade da Alfandega da Capital Federal e credito da administração publica.

A esta commissão fica commettido o dever de providenciar desde já para que não seja permittido o ingresso de pessoas suspeitas, vendedores ou não de *poulés*, nas dependencias da Alfandega, requisitando para tal fim o auxilio do reforço de sentinellas ou guardas nas portas do edificio, lavrando auto de flagrante contra os delinquentes.

Ao Sr. administrador das capatazias fica determinado que, no mais curto prazo possivel, seja posto em pratica o uso do uniforme do pessoal das capatazias, a fim de que não seja frustrada a acção da policia interna, porquanto não é possivel distinguir-se de outro modo aquelle pessoal dos individuos estranhos á repartição e suspeitos.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Guias para pagamento de despachos

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 23 — Em 2 de julho de 1893.

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro — Tendo presente o vosso officio n. 333, de 2 do corrente, em que expondes minuciosamente as occurren-

cias que se tem dado com relação ao carimbo usado nessa Alfandega sobre os despachos para pagamento de direitos, cuja cessação tem occasionado reclamações do commercio, declaro-vos approvar o primeiro dos alvitres que submettestes á minha apreciação.

Convém, portanto, que ponhais em pratica o uso das guias impressas, de que remettestes o modelo, as quaes, por circular, vou ordenar que sejam admittidas em todas as alfandegas da Republica, para regularidade do serviço a que se referem.

Saude e fraternidade — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 25
— Em 6 de julho de 1896.

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro.

Autoriso-vos a fazer imprimir na Imprensa Nacional as guias probatorias do pagamento de despachos, de que trata o meu aviso de 3 do corrente, para uso dessa Alfandega e das dos Estados da Republica, para onde providenciareis para que sejam enviadas nas quantidades precisas.

Confiando-vos a direcção desse serviço. na qualidade de director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, providenciareis da maneira que entenderdes mais conveniente para que o preparo dessas guias seja feito de modo a evitar falsificações.

Saude e Fraternidade — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 67 — Em 4 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta alfandega, determina ao Sr. encarregado da impressão do *Boletim da Alfandega* que, de preferencia a outro qualquer serviço, faça imprimir, conforme o modelo junto, em meias folhas de papel do expediente official, com mil exemplares de guias probatorias de pagamento de despachos ou notas, que o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de accôrdo com o que foi proposto por esta inspectoría, em officio n. 333 de 2 do corrente, mandou adoptar nesta e nas outras repartições arrecadadoras do paiz, em aviso de 3 do corrente.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Liquidação de trapiche alfandegado

N. 68 — Em 8 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, attendendo ás ponderações que lhe fez o representante do trapiche «Saúde», para obter novo alfandegamento, determina aos Srs. chefe da 1ª secção Fernandes Barros e o guarda-mór Luiz Berquó, encarregados de diligencias fiscaes nessas dependencias da Alfandega, que providenciem no sentido de serem liquidados os depositos de mercadorias existentes nesse trapiche, no regimen do alfandegamento que acaba de findar, a fim de ser apurada a responsabilidade do respectivo fiel, bem como a do fiel depositario, que, na conformidade do Codigo do Commercio e legislação aduaneira; deve ter sido instituida perante a Junta do Commercio.

Outrosim; cumpre ao Sr. chefe da 1ª secção Fernandes Barros informar sobre a regularidade das fianças, juntando cópia do respectivo termo, afim de habilitar esta directoria a informar convenientemente ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o requerimento do novo alfandegamento de accordo com as conveniencias fiscaes.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fornecimento de guias á Thesouraria da Alfandega

N. 69 — Em 8 de julho de 1896 — O Sr. ajudante da inspectoría desta Alfandega queira providenciar a fim de serem recolhidas á Thesouraria as guias que acabam de ser impressas na typographia da repartição, destinadas á venda ao commercio, ao preço de 40 réis cada exemplar, e constituirá receita, a fim de realizar-se do dia 13 em diante o serviço da arrecadação dos direitos aduaneiros, nos termos da resolução do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de 3 do corrente.

Para evitar perturbação no serviço de que se trata, convém determinar que as guias sejam entregues á Thesouraria em maços de 200 exemplares, e se designe desde já empregado encarregado da vendagem, com prévia audiéncia do Sr. Thesoureiro, de modo que o serviço ordinário da arrecadação da receita não seja prejudicado.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Admissão de guias e pagamento de despachos da Alfandega

N. 70 — Em 8 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, de accordo com o determinado no aviso do Exm. Sr. Ministro da Fazenda de 3 do andante, faz publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 13 do corrente em diante os despachos ou notas, por occasião de serem apresentados á Thesouraria desta Alfandega para o devido pagamento, deverão ser acompanhados das guias especiaes, substitutivas dos avisos ou bilhetes de talões outr'ora admittidos.

A 1ª via deverá ser restituída ao commerciante ou seu preposto legal, portador dos despachos a pagar, depois de carimbada com a mesma averbação de pagamento dos direitos lançados nas notas, e a 2ª via ficará na Thesouraria para a respectiva prestação de contas entre os fieis e thesoureiro.

Conforme se acha indicado nas ditas guias, os Srs. commerciantes importadores ou donos de mercadorias assignarão as guias, tal qual se observa com referencia aos despachos ou notas, e do mesmo modo poderão mencionar, pela ordem devida, os seus despachos a pagar, de fórma que a somma dos despachos combine com a declarada *por extenso* no corpo da guia.

Nem uma guia que contenha emenda ou rasura será aceita na Thesouraria da Alfandega, repudiando-se, portanto, os despachos que a acompanharem.

Desde o dia 10 do corrente se acharão á venda na Thesouraria da Alfandega os exemplares precisos das alludidas guias para o serviço do commercio, de modo que, a partir do citado dia 13, se realize o serviço de que se trata com a regularidade precisa.

Fica desde já prohibido nesta Alfandega, a exemplo do que se pratica nos bancos e estabelecimentos congengeres, o serviço de troco de dinheiro.

As importancias a pagar deverão vir completas, de modo a facilitar o prompto expediente da Thesouraria e evitar os frequentes prejuizos occasionados aos Srs. fieis. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Bagagem de passageiros

N. 71 — Em 8 de julho de 1896. — O Sr. administrador das capacidades informe com urgencia que razões tem determinado a má direcção observada no serviço de bagagem dos Srs. passageiros, contra expressa

determinação e instrucções que já dei sobre esse serviço e, no sentido de facilitar o desembaraço das malas, saccoes de viagem e volumes dessa classe, que só contenham bagagem propriamente dita e objectos como taes considerados.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Expediente interno

N. 72 — Em 8 de julho de 1893.— O Sr. chefe da 2ª secção providencie para que a transmissão dos despachos á 1ª secção seja feita com presteza, embora em pequenas partidas ou remessas, á proporção que forem sendo averbados.

Do mesmo modo convém que as petições sobre restituição de direitos sejam processadas na ordem de antiguidade, a partir de janeiro ultimo e submettidas a despacho á proporção que forem sendo concluidas, diariamente, a fim de se evitar reclamações como as que constam da publicação inserta no *Jornal do Brazil* de hoje e aqui annexa.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Intimação aos negociantes Veiga, Pinto & Comp.

N. 73 — Em 10 de julho de 1893.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfândega, determina ao Sr. porteiro que intime aos commerciantes Veiga, Pinto & Comp., por si ou seus legitimos representantes, para que no prazo de 24 horas recolham aos cofres desta repartição a importancia de 26:990\$, proveniente das fraudes praticadas contra a Fazenda Publica por meio de falsificações nos 13 despachos de importação constantes da relação aqui junta, conforme está devidamente provado pelos exames e syndicancias, que acaba de se proceder e constam do respectivo processo, cujos despachos foram promovidos pessoalmente, uns pelos proprios commerciantes e outros por seu caixeiro despachante, e se verificou das averbações e assignaturas lançadas nos mesmos despachos.

O Sr. porteiro passe certificado desta intimação para seguir-se as demais diligencias que a legislação em vigor determina.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Relação dos despachos de importação de Veiga, Pinto & Comp. e quantias defraudadas á Fazenda Publica por meio de vícios e falsificações, conforme se verificou dos exames syndicaucias constantes do processo existente nesta Alfandega, organizado pela commissão nomeada para tal fim

NUMERO DOS DESPACHOS	DATAS	IMPORTANCIAS QUE DEVIA PAGAR	IMPORTANCIAS PAGAS	IM-PORTANCA FRAUDADA Á FAZENDA PUBLICA
10.305	1896 - 17 de março	1:979\$000	979\$000	1:000\$000
13.318	> - 21 > >	4:311\$520	331\$520	4:000\$000
18.961	> - 30 > >	1:953\$120	953\$120	1:000\$000
1.001	> - 4 de abril	93\$500	93\$500	90\$000
1.002	> - 4 > >	1:638\$540	638\$540	1:000\$000
3.839	> - 9 > >	1:994\$000	994\$000	1:000\$000
5.702	> - 13 > >	1:152\$000	152\$000	1:000\$000
5.703	> - 13 > >	2:90 \$000	904\$000	2:000\$000
8.687	> - 18 > >	1:094\$000	94\$000	1:000\$000
9.901	> - 21 de maio	2:576\$000	576\$000	2:000\$000
10.536	> - 23 > >	4:695\$750	695\$750	4:000\$000
10.837	> - 23 > >	3:539\$540	539\$540	3:000\$000
11.548	> - 25 > >	5:705\$000	705\$000	5:000\$000
		34:031\$030	7:574\$030	23:990\$000

Emissão do despachante e prohibição de entrada

N. 75 — Em 10 de julho de 1896.—O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, tendo em vista o processo aqui junto, pelo qual se verifica que os despachos de importação promovidos pelo despachante geral José Joaquim Romano de Meirelles e pertencente á Companhia Geral de Commercio e Industria e á firma Azevedo Braga, Pinho & Comp., desta praça, estão falsificados e viciados por meio de emendas, accrescentamento de palavras e de algarismos e do qual resultou o defraudamento da receita publica na somma de 24:150\$, como tudo consta dos exames e diligencias procedidas, e

Considerando que, intimado o fiador do referido despachante, commerciante matriculado desta praça Francisco Franzini, para indemnisar

a Alfandega da importancia fraudada á Fazenda, em prazo fatal, que lhe foi marcado, não cumpriu esse dever que a legislação de Fazenda estatue e está assegurado pelo termo de fiança assignado nesta repartição, aquí junto por cópia; e

Considerando que o mencionado Francisco Franzini, desattendendo á intimação desta Alfandega e á responsabilidade contrahida perante a Fazenda, tornou-se suspeito ás garantias que cumpre a esta directoria manter, na fórma da lei, tal a nenhuma allegação apresentada sobre os factos criminosos em questão e devida responsabilidade de seus affiançados, sem embargo da advertencia feita ao dito despachante no dia 7 do corrente; e

Considerando que, na situação em que se acha esta Alfandega, não é licito prolongar-se o regimen de descrédito e impunidade a que chegou a primeira repartição aduaneira do paiz, e os factos ultimamente denunciados pela imprensa diaria tanto comprometteram os creditos da administração publica:

Resolve demittir o despachante geral José Joaquim Romano de Meirelles, e prohibir-lhe a entrada nesta Alfandega e suas dependencias, bem como ao seu fiador e principal pagador, o referido Francisco Franzini, e determinar que o presente processo seja remetido ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, a fim de se promover a acção executiva a que está sujeito o fiador sob os privilegios que a legislação em vigor garante á Fazenda Nacional em casos taes. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

SERVICO DE EXPORTAÇÃO

Despacho e embarque de café

Em requerimento sobre o assumpto acima de diversos negociantes desta praça, o Sr. director das Rendas, em commissão nesta Alfandega, deu o seguinte despacho:

« Competindo ás Alfandegas a supremacia fiscal em tudo quanto interessa o regimen da navegação e commercio de longo curso e cabotagem, quer se trate de entrada ou sahida das embarcações, quer do serviço de carga e descarga e policia maritima ou fluvial, nos ancoradouros, rios, bahias, costas, etc., etc., em bem dos interesses publicos federaes ou estadoaes, cumpre a esta repartição obedecer aos preceitos em vigor. Nestes termos, já estando resolvido o assumpto por acto do Ministerio da Fazenda de 30 de janeiro de 1892, n. 4,

que approvou as instrucções por mim mesmo expedidas para o serviço de que se trata na Alfandega do Pará, de inteira conformidade com o art. 585 § 9º *in fine*, assim concebidas:

« No serviço de embarque e exportação dos productos do paiz para outros portos nacionaes (cabotagem), como para o exterior (lengo curso), prevalecerão as guias da Recebedoria Estadual »

cumpre aos supplicantes obterem o despacho livre da repartição competente para o fim que pretendem.

Não estando mais esta Alfandega encarregada do serviço de conferencia, arrecadação dos impostos estadoaes, etc., da sahida do café para o interior ou para os Estados, não lhe é licito exercer função alguma inherente a tal expediente nos despachos aqui inclusos, os quaes devem ser presentes ás repartições estadoaes estabelecidas nesta Capital, de accordo com o Governo Federal, para se autorisar o embarque livre, como pretendem os supplicantes, e se acham amparados pelo mandado a que alludem, cuja execução nesta Alfandega, os supplicantes devem saber, depende de ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, a quem está affecto o conflicto, não cabendo a esta repartição suspender a execução das ordens e disposições regulamentares que regem o serviço aduaneiro e fiscal.

Por ultimo e ácerca do regimen estabelecido neste serviço pelo Sr. inspector Baptista Franco, é o mesmo que se acha em vigor; e em bem de sua fiel observancia, determinei á guarda-moria que, sem documento ou licença das repartições estadoaes de embarque ou *transito livre* não consintam o recebimento de taes cargas a bordo de vapores sujeitos á fiscalisação desta Alfandega.

Entregue-se aos interessados os despachos para que os façam processar nas repartições competentes e archive-se os requerimentos.»

— Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Despacho da Inspectoria no requerimento em que Arbuckle Brothers pedem informar-lhes se podem embarcar café por outros pontos além das Docas Nacionaes — Não póde ser feito o serviço de exportação, de que se trata, por outros pontos ou localidades, attentas as conveniencias e recursos de fiscalisação externa desta Alfandega e fundamento da informação do Sr. conselheiro fiscal das rendas de Minas Geraes.

Competencia para funcionar na repartição

No requerimento de Carlos Brelaz, em que pedia permissão para collocar uma mesa no armazem de bagagens ou a nomeação de despachante geral para poder gozar desse favor, o Sr. director das Rendas, em commissão nesta repartição, deu o seguinte despacho :

« Na Alfandega só podem funcionar os despachantes, corretores, interpretes, etc., e desde que o supplicante não pertence a qualquer dessas classes não lhe é permittido o que requer. »

Guias. para pagamento de despacho

« 4 de julho de 1896 — Sr. redactor d'*O Paiz* — A « Gazetilha » do *Jornal do Commercio* de hoje, sob o titulo—Alfandega da Capital força-me a uma declaração formal e para inteiro conhecimento da verdade.

Eil-a :

Desde o momento em que prohibi a admissão de *papeis* illegaes na Alfandega, cogitei dos meios de regular o serviço referente a pagamentos dos despachos.

A prova disso é que na manhã de 2 do corrente, *já se achava no expediente do gabinete* a minuta do meu officio ao Sr. Ministro, que ficou no copiador, ás 5 horas da tarde, com o original.

Minucioso como é esse officio, tem por fim acautelar a Fazenda Publica contra o valor juridico que se pretende dar aos carimbos impressos nos avisos ou bilhetes e é facil de se comprehender, eu carecia fazer detida exposição e fundamentar a introdução de uma fórmula regulamentar no expediente das alfandegas do paiz com o modelo e elementos precisos.

Só ás 9 horas da noite, o conselheiro Ewerton encontrou-se comigo em casa do major Alencar, onde se achava tambem o guardamór Dr. Malcher, e conversando sobre a commissão que nesse dia, á 1 hora da tarde, tinha estado no Thesouro, declarei-lhe, por miudo, o conteúdo daquelle officio, o modelo da guia que eu propuzera, cujo exemplar lhe remetteria logo pela manhã do dia seguinte (3), como fil-o, de sorte que, ás 11 horas, e antes de seguir para o almoço dos diplomatas, o Sr. Ministro conhecesse da medida que eu propunha.

De feito, ás 7 horas desta manhã, o conselheiro Ewerton recebia em sua casa o modelo da guia, e mais tarde o officio com os talões

da Alfandega e da casa Maciel & Comp., que eu carecia juntar para confronto e prova completa de quanto affirmara.

Portanto, feito o meu expediente na manhã de 2 do corrente, de nenhum modo actuou em meu espirito e no serviço de que se trata a solicitação da commissão do commercio ao *Jornal* e ao Sr. Ministro e a prova está em que ás 11 horas, no gabinete desta Inspectoria, o Sr. ajudante do inspector, chefe major Alencar e Macahyba, apreciaram o meu trabalho e o julgaram completo.

A essa hora, certamente, nem o *Jornal* nem o Exm. Sr. Ministro, nem o Sr. Ewerton tinham recebido reclamação alguma, o que só muito mais tarde tivera logar, como o proprio *Jornal* hoje diz.

— A conferencia com o conselheiro Ewerton, as reclamações á imprensa, como ao Exm. Ministro, foram, pois, *muito posteriores ao meu acto*, e isto eu quero accentuar muito de proposito, como aqui fica, rectificando o que ainda hontem (3) eu disse ao reporter do *Jornal*.

— Quando córto o mal, applico em seguida o remedio, e, pois, imprensa e commercio não me encontram desapparelhado em assumpto desta ordem, em que minha responsabilidade possa ser envolvida.

Ha erro no modelo da guia que o *Jornal* publicou, pois em logar de — discriminação de direitos — deve ser conforme o modelo authenticico — discriminação de *despachos* — tal qual a idéa que eu acceitei e apresentada pelo Sr. Maciel.

Um pouco mais de justiça ás boas intenções e solicitude com que procuro desobrigar-me dessa odiosa e por demais ardua commissão, certamente não prejudicará o tempo que careço de despender aos meus deveres impostos por essa grita estridente que a imprensa levantou contra a Alfandega do Rio de Janeiro e emocionou a opinião publica.

Com a publicação desta carta muito agradecido ficará, etc.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda, em 2 de julho de 1896— Os factos occorridos nesta Alfandega, de defraudamento das rendas publicas, vieram provar que a pratica instituida de se admittir, sem autorização legal, papeis de interesse privado, como os avisos ou bilhetes de pagamento de direitos aos commerciantes, constantes dos dous exemplares aqui juntos, nenhuma garantia offerecem onde quer que seja, por isso que, além de não constituirem documentos de valor juridico legalmente estabelecido no serviço de arrecadação da receita publica em uma repartição como esta, facilita a pratica do crime,

pois, como é sabido e tornou-se de notoriedade publica, os caixeiros ou agentes do commercio os alteravam a seu talante e com a maxima facilidade, tal o facto do accrescentamento de um ou mais algarismos no talão ou aviso do commerciante, como V. Ex. reconhecerá do confronto destes dous documentos ou avisos, achando-se o de n. 1, que ficou na Alfandega, de accordo com o pagamento *feito e lançamento de receita*, e o outro, o de n. 2, alterado ou falsificado, de accordo com a quantia que o caixeiro *recebeu do respectivo patrão*.

Sem origem legal, sem requisitos mesmo indispensaveis á garantia, embora particular, que se pretendeu obter de taes papeis ou avisos, pois não são assignados por empregados competentes, o seu uso deferminava á Thesouraria inutil accumululo de trabalho, que a verificação das duas vias desses papeis e a applicação do carimbo occasionava, sem proveito algum e com prejuizo aliás do expediente ordinario.

Como se vê da informação da 2^a secção (doc. n. 2), essa pratica fôra admittida por um ex-inspector sem que todavia fosse sancionada pelo Ministro da Fazenda; e dahi a excepção creada para o commercio do Rio em desattenção aos grandes interesses das demais alfandegas do paiz, onde se não observa, e outras não conhecem mesmo semelhante uso ou abuso admittido no expediente interno da Alfandega da Capital Federal.

No entanto, como sabe V. Ex., descobertas as fraudes e conhecidos os artificios usados, que em sã consciencia ninguem contesta, e de que os exames, procedidos aqui como na policia, são provas irrefragaveis, os interessados inventaram um valor juridico para taes papeis ou avisos, no intuito de fugirem á responsabilidade legal perante a Fazenda Nacional, como si porventura os preceitos estabeuidos na legislação, desde o Regimento dos Contos até agora, pudessem ser annullados por motivo tão futil, se me permitta dizer.

E' armado desse aviso ou papel de character todo particular, creado em bem das relações entre os patrões e caixeiros ou empregados do commercio, que se oppõe contestação ou antes resistencia á legal indemnisação da Fazenda, sem attender-se o valor juridico dos livros da contabilidade publica e dos proprios despachos, e documentos officiaes, sendo que, nestes, as provas da falsificação resaltam da mais leve analyse e se equiparam ás praticadas nos talões ou aviso dos commerciantes.

Bem comprehende V. Ex. que, dados os factos em apreço e analysadas todas as suas circumstancias, que são do dominio de toda a gente, não me era licito deixar de suspender, desde logo, a pratica illegal aqui instituida, convertida hoje em arma de defesa contra os

mais legitimos interesses da Nação e dali o acto constante do documento n. 3, que vai annexo, cuja legalidade ninguem contesta, limitando-se os interessados, como se vê dos jornaes tambem annexos, a pedir que se lhes dê outra resalva ou garantia das quantias entregues por seus caixeiros ou prepos'tos !

Como se vê, é de character todo particular o expediente de que se trata e desnecessario se tornaria, desde que o commercio escrupulissasse a escolha na admissão de seu pessoal, sob garantias proprias do serviço em questão ; ou, do mesmo modo, confiasse os despachos de suas casas aos legitimos intermediarios do fisco e commercio, os despachantes geraes, especialmente encarregados pelas leis das alfandegas para tal serviço ou funcção, pois seria injusto reputar menos prohibidos os individuos dessa classe, affiançados perante a lei, com todas as seguranças que a sua responsabilidade impõe no exercicio de taes funcções, em bem dos serviços aduaneiros e legitimos interesses commerciaes.

O commercio bem sabe que não é licito nas alfandegas permitir-se a entrada a individuos de todas as classes sociaes ; e que sujeita a multas e outras penalidades os que transgridem esses preceitos ; no entanto, ninguem ignora que as funcções privativas dos despachantes e caixeiros matriculados são exercitadas aqui por toda a classe de individuos, empregados ou não do commercio, em todas as labutações aduaneiras, por simples conveniencia particular, que merece sempre geral sympathia, desde que importa violação dos regulamentos facilmente reputados atropellos ao commercio.

A legislação em vigor tem definido clara e positivamente os meios de se obter prova legal de pagamento ou recolhimento de dinheiro aos cofres publicos, taes como: as certidões devidamente passadas, as guias, os conhecimentos organizados em devida fórmula, segundo a natureza do pagamento ou entrada do dinheiro, ou, finalmente, o recibo ou averbação lançados, com os requisitos legaes, em documentos de outra especie.

Fóra disso, não é licito a quem quer que seja *sponte suo* crear, por amor desta ou daquella conveniencia particular, fórmulas de natureza alheia aos regulamentos dos serviços publicos e processos do expediente interno.

Não desconheço, no entanto, que o commercio importador póde até certo ponto obter do Governo certa providencia garantidora de seus interesses legitimos ; e, no caso em questão, dous alvitres podem ser admittidos, e veem a ser:

1º, facultar ao commerciante o direito de fazer acompanhar as importancias de seus despachos com guia especial, declaratoria do

valor a entregar e requisitos ou characteristics de taes despachos para ser averbada pela thesouraria ; ou, 2^a, admittir-se terceira via do despacho para, depois de carimbada pela Thesouraria, ser restituída á parte interessada, como simples documento de pagamento, sem outro processo ou averbação de manifesto, entrada de protocollo, etc., etc., para facilitar o expediente aduaneiro.

Como se vê, attendido de modo regular o interesse particular do commercio importador e por acto do Governo, com a applicação a todas as alfandegas do paiz e mesas de rendas, ter-se-ha dado a esse serviço a formula indispensavel legal, segundo modelos que se adoptarão mais convenientes ao serviço de que se trata, reputando preferivel o primeiro alvitre.

Admittir, porém, a continuação de uma illegalidade e sem pro-veito algum para o fisco e para o commercio, como os factos de occasião estão provando, isto, comprehende-se é de todo o ponto inaceitavel.

Com os documentos que interessam o assumpto eu apresento a V. Ex. todas as publicações insertas na « Gazetilha » do *Jornal do Commercio*, de modo a habilitar V. Ex. a resolver com segurança como melhor approuver, convicto, como estou, de que é por meios regulares que se uniformisam os serviços complexos que de uma repartição como esta tão importante quão malsinada nos ultimos tempos, e que exige esforço supremo para que entre em normas indispensaveis á boa marcha do serviço, garantia da receita publica e respeito á administração do paiz, que não pôde continuar exposta a estes embates.
— Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Organização do archivo

N. 77 — Em 13 de julho de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á falta absoluta de segurança e bôa conservação em que se acha o archivo da repartição, e necessidade de facilitar o desenvolvimento do armazem em construcção, que tem de conquistar essa área ou espaço occupado pelo archivo, resolve recommendar ao Sr. Chefe da 3^a secção que, de accordo com a deliberação tomada por um dos inspectores desta Alfandega, faça transferir do pardieiro onde se achão para o armazem já preparado, todos os documentos desta repartição alli existentes, observando as seguintes prescripções :

Circumdado de prateleiras ou estantes o quadrilatero do salão destinado ao novo archivo, e designadas as estantes, conforme a natu-

reza e classe dos documentos, se realizará a transferencia respectiva na ordem chronologica.

Assim desoccupadas as primeiras estantes do archivo, serão transferidas para o novo compartimento, de modo a bem receber todos os documentos, com a mais completa observancia das regras do serviço aduaneiro e fiscal, os papeis de contabilidade publica e responsabilidade individual ou geral e se não confundam com documentos de méro expediente ordinario, sem valor legal que o de occasião justifica nas dependencias aduaneiras.

Para isto convém separar-se, desde já, os documentos das seguintes classes, a saber :

CABOTAGEM

Manifesto, guias e outros documentos de cabotagem, commercio ou navegação que não convém continuar archivados em razão de já termos organizado, e com a perfeição devida, desde remota data de 1889, e constam dos trabalhos da secção de estatistica do Thesouro Federal, todos os elementos precisos ;

Participações do serviço interno a saber: guardamoria, capatazias, trapiches e entrepostos, referentes á cabotagem ou á distribuição de pessoal ;

Bilhetes, licenças de trafego do porto, cadernos e papeis ou documentos dessa classe, primitivamente instituidos, e, mais tarde, proscriptos do regimem fiscal reorganizado pelos regulamentos de 19 de setembro de 1860, de 2 de agosto de 1876 e *Consolidação das leis das alfandegas* de 1894.

LONGO CURSO

Quanto ao commercio e navegação de longo curso ou importação, attendendo-se a que o valor dos manifestos prevalece sómente durante o tempo em que são liquidados os carregamentos respectivos, que, na fórmula das disposições em vigor, se apura em face dos despachos realizados e folhas de descarga, seja de paquete privilegiado, ou de embarcações de outra classe, em confronto com os conhecimentos e avisos consulares, em prazo fatal, para as responsabilidades que a legislação regulamentar tem decretado, e, portanto, nada aproveita a permanencia de papeis ou documentos antiquarios dessa origem na Alfandega, convém que, por igual, não sejam recolhidos ao novo archivo, já pelo nenhum valor legal de taes documentos, já pela inutilidade de sua trabalhosa conservação, os seguintes documentos:

Manifestos liquidados devidamente de embarcações de longo curso ;

Conhecimentos de carga ou embarques de portos estrangeiros, que deveriam ter sido desde logo entregues aos interessados, uma vez realizado o despacho ou liquidado o manifesto ;

Bilhetes de amostras, pedidos a armazens e documentos dessa natureza, que nada interessam á fiscalisação aduaneira no regimen das disposições em vigor.

CONTABILIDADE E ESCRIPTURAÇÃO

Os livros e papeis ou documentos de contabilidade publica de receita e despesa, serão conservados na devida ordem, de modo que, a todo tempo, a Fazenda ou os seus responsaveis possam apurar o valor de seu direito em todas as relações estabelecidas entre o fisco e as garantias ou fianças prestadas.

HISTORIA E TRADIÇÃO DA ALFANDEGA

Os documentos, livros ou papeis que tenham valor historico deverão ser trasladados e conservados com maximo cuidado, e do mesmo modo os que importem informações e documentos interessantes de sua tradição.

Nesta classe de documentos se comprehende, além das cartas régias e actos officiaes, livros, talões, as guias, os certificados e documentos que constituam baixa ou quitação, qualquer que seja a natureza do encargo perante a Fazenda.

OFFICIOS, COMMUNICAÇÕES, ETC.

Os papeis ou documentos que affectam simplesmente o expediente ordinario, sem outro interesse de maior apreço, deverão ser igualmente separados como inuteis, de modo que não avolumem o archivo da alfandega inutilmente.

Para o desempenho desse importante serviço, como é a trasladação e reforma de um archivo, fica commissionado o Sr. conferente Antonio de Araujo Lima Macedo, que, de accordo com o Sr. chefe da 3ª secção J. Zeferino Rangel de S. Paio, lançará mão do pessoal das Capatazias que for indispensavel e outros auxiliares.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Diferenças de qualidade

N. 78.— Em 13 de julho de 1896.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que pelos Srs. conferentes sejam notadas á margem dos respectivos despachos as diferenças de qualidade ou quantidade que para menos se verificarem na conferencia de sahida das mercadorias, após as devidas diligencias e que derem logar á restituição de direitos, fazendo a 2ª secção as devidas averbações, nos despachos, da importancia restituida.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Multa de expediente

N. 79 — Em 13 de julho de 1896.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que seja cobrada a multa de 5 % nos casos ordinarios de diferença de qualidade ou quantidade verificadas na conferencia de sahida das mercadorias e que as respectivas notas para pagamento de taes diferenças sejam recebidas na thesouraria com o visto do conferente do despacho.

Nos casos mais graves e nas diferenças cujos direitos excederem a 200\$, deverão taes notas serem apresentadas á Inspectoria para o fim de serem impostas as multas que forem devidas.

As diferenças de armazenagem, de Capatazias e as de calculo nos direitos e outras contribuições serão recebidas na thesouraria com o visto do conferente do despacho.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Expediente interno

N. 80 — Em 13 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que os requerimentos que tiverem de ser apresentados e despachados pela inspectoria devem vir previamente informados pelos chefes de secção ou pelos empregados perante quem correrem os negocios sobre que versarem.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*



Proibição de entrada

N. 82. — Em 15 de julho de 1896. — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta alfandega, de conformidade com o acto nesta data proferido no processo de exame e syndicancia dos despachos falsificados da firma Veiga, Pinto & Comp. determina ao Sr. porteiro que intime os commerciantes Martinho José Corrêa da Veiga e João Rodrigues Corrêa Pinto, socios ou membros da dita firma commercial, que lhes fica prohibida a entrada na Alfandega e suas dependencias por tempo indeterminado.

Punição de empregados

N. 79 A — Em 16 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, nos termos do despacho proferido no processo administrativo instaurado nesta repartição contra os commerciantes desta praça Veiga, Pinto & C^a, por defraudamento das rendas proveniente de direitos de consumo, declara ao Sr. ajudante da Inspectoria que ficam multados em perda de cinco dias de vencimentos os Srs. escripturarios encarregados de conferencias de sahida José Bonifacio Pereira de Mesquita, Joaquim Quintino da Fonseca Costa e Manoel Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, pelas irregularidades que se observam nos despachos alludidos naquelle acto e declarações constantes de seus depoimentos ou informações annexas ao mesmo processo. E os Srs. conferentes Henrique Nazareth, João Peixoto da Fonseca Guimarães e João Dias de Mello, advertidos ou avisados para que, nos casos de accumulo de trabalho, não prescindam das formalidades de baixa ou quitação das mercadorias entregues aos commerciantes, por partes ou no todo, conforme o regulamento estabelecido.

Aos Srs. empregados que se acham nos trapiches em serviço de sahida cumpre observarem tão indispensavel preceito, que aqui fica recommendado, para evitar compromettimento pessoal e infracção de lei, de que se podem servir os implicados, — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*,

Lavre-se certificado desta intimação e expeça-se communicação ás demais Alfandegas. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*,

Processo Franzoni

N. 83 — Em 17 de julho de 1896.

O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina aos Srs. chefes de secção que informem se receberam o requerimento de Francisco Franzoni, transcripto no artigo do *Jornal do Commercio* de hoje, sobre a epigrapha: — Francisco Franzoni e o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (ao publico e ao commercio), inquirindo dos empregados das respectivas secções e dos protocollos se algum recebeu o referido requerimento.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

« Sr. Inspector — Nesta secção não foi entregue a mim ou a qualquer outro empregado o requerimento de Francisco Franzoni, transcripto no artigo publicado por F. Franzoni, no *Jornal do Commercio* de hoje.

1ª secção, 17 de julho de 1896.— *Leonel de Alencar.* »

« Não foi visto por mim, nem por nenhum dos empregados em exercicio nesta secção o requerimento de F. Franzoni, transcripto hoje no *Jornal do Commercio*.

2ª secção, 17 de julho de 1896.— O chefe, *Antonio Pires Durão.* »

« Em minha secção não transitou semelhante papel.

3ª secção, 17 de julho de 1896 — *J. Z. Rangel de S. Paio.*

N. 84 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina aos Srs. escripturarios Joaquim Alves Maurity de Oliveira e Annibal de Souza Castro que informem si foi entregue no gabinete desta inspectoría ou si receberam, ouvindo o continuo encarregado dos papeis do gabinete, o requerimento transcripto no artigo do *Jornal do Commercio* de hoje, sob a epigrapha: — Francisco Franzoni e o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (ao publico e ao commercio), assignado por F. Franzoni.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

« Sr. director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega.

Em obediencia á vossa portaria sob n. 84, datada de hoje, apressamo-nos a informar-vos, depois de termos ouvido os con-

tinuos e serventes deste Gabinete, que nenhum papel, requerimento ou officio firmado por Francisco Franzoni foi aqui entregue; sendo de admirar que no officio transcripto no *Jornal do Commercio* de hoje, o Sr. Franzoni, talvez por esquecimento, deixasse de anotar a data do dia, pois esse documento de que só pela referida folha tivemos conhecimento, é datado da seguinte forma: Rio de Janeiro, julho de 1896.

Alfandega, 17 de julho de 1896.—O 2º escripturario, *Joaquim Alves Maurity de Oliveira*.—O 3º escripturario, *Annibal de Sousa Castro*.»

N. 85 — Em 17 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. porteiro que informe si teve entrada na portaria da Alfandega ou si lhe foi entregue, ou ao seu ajudante, o requerimento de Francisco Franzoni, transcripto em artigo publicado no *Jornal do Commercio* de hoje, sob a epigraphe — Francisco Franzoni e o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (ao publico e ao commercio) — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

« Sr. Inspector — Em cumprimento á vossa determinação, cumpre-me informar que não teve entrada na portaria desta Alfandega, nem me foi entregue ou ao meu ajudante, o requerimento de Francisco Franzoni, de que trata esta portaria.

Alfandega, 17 de julho de 1896.—O porteiro, *Pedro Augusto de Barros*.»

Guias para pagamento de despachos

N. 87 — Em 18 de julho de 1896.—O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, faz publico, para conhecimento dos interessados, que as guias probatorias de pagamento de despachos, admittidas nas Alfandegas do paiz por acto do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de 3 do corrente, deverão ser firmadas pelos assignatarios dos respectivos despachos, de inteira conformidade com a legislação em vigor, a fim de se evitar duvidas e contestações sobre os pagamentos, como as que tem sido ultimamente levantadas e sob pretexto de que os despachos falsificados não foram promovidos por pessoas competentes.

Sendo as guias documentos de exclusivo valor perante a Alfandega, taes os termos em que se acham concebidas, nada impede que quem quer que seja o interessado que autorisa o despacho as tenha de antemão assignado para sanar supposta difficuldade, como se tem allegado ultimamente.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Exames nos livros dos despachantes

N. 88 — Em 20 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, os Srs. despachantes geraes apresentem ao Sr. Chefe da 1ª secção os seus livros de escripturação, para os devidos effeitos.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Regimen dos armazens

N. 89 — Em 20 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. Chefe interino da 1ª secção que providencie no sentido de não se retirarem de seus armazens os respectivos fics antes da terminação do serviço das capatazias, nos dias em que estiverem recebendo mercadorias, não só para que o serviço de descargas possa ter o desenvolvimento preciso, como ainda porque é imprescindivel que os mesmos fics verifiquem pessoalmente o estado dos volumes avariados ou damnificados que entram nos seus armazens, acompanhados dos respectivos termos ou relações, os quaes não convém fazer voltar para as alvarengas ou saveiros, por isso que deste facto resulta accumululo de trabalho ás capatazias e prolonga a estadia dos vehiculos.

Não sendo os Fics empregados do expediente de escripta, nada justifica a sua retirada dos armazens a seu cargo antes de terminado o serviço diario de descarga e recebimento de mercadorias que são consignados á sua responsabilidade pessoal, por disposição expressa dos regulamentos em vigor.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fraudes praticadas nos trapiches

N. 90 — Em 20 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. chefe da 1ª secção que faça juntar ao presente processo a demonstração a que allude o Sr. chefe Fernandes Barros em representação de 26 de novembro do anno passado, ou a 2ª via, e bem assim inquiria os administradores e fics dos trapiches «Damião», «Flora» e «Corção» ácerca dos factos occorridos em taes dependencias da Alfandega e que deram logar ao desvio das

Rendas Publicas na somma de 34:349\$090, como está verificado pelos exames procedidos nos despachos, manifestos e conhecimentos respectivos de importação de toucinho. Para não interromper o expediente dos trapiches, convém que o inquerito se realize nesta Alfandega, das 3 ás 5 horas da tarde e com a brevidade que o caso exige a fim de ser concluido este processo.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Remoção de lixo e residuos dos armazens

N. 91 — Em 21 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo a que o Sr. Manoel Gomes Cardia tem cumprido regularmente as condições do contracto que assignou nesta Repartição para remoção do lixo e aquisição da palha e residuos da embalagem, resolve que continue a desempenhar o dito serviço, sob as condições de seu contracto e ordens ultimamente expeditas ácerca da prompta remoção e fiscalisação, devendo entrar com a importancia de 300\$, equivalente ao serviço ajustado, e correspondente até 30 de junho vindouro.

Para este fim se expeça guia de receita, e se averbe em seguida ao alludido contracto esta resolução, que será assignada pelo contractante, para inteiro cumprimento das condições estabelecidas, depois de recolhida a dita importancia.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Suspensão de despachante e prohibição de entrada

N. 92 — Em 22 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, de conformidade com os fundamentos do despacho nesta data exarado no processo instaurado contra o empregado ou auxiliar do despachante geral Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho, de nome José Mathias, sobre falsificação de documento do trapiche Gambôa e extorsão de indevida quantia de 100\$ ao padre Raphael Chazzatti, a titulo de taxa de armazenagem, resolve suspender por tempo indeterminado o dito despachante e prohibir a entrada do mesmo José Mathias na Alfandega e suas dependencias, até que no juizo criminal, conforme estatue o art. 671 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, se apure a criminalidade do despachante e seu auxiliar, o qual, contra expressa disposição regulamentar e ordem da inspectoría, exercia função privativa de agente do serviço aduaneiro prescripta no art. 148 da mesma *Consolidação*.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Desvio de renda e punição dos responsáveis — Despacho proferido
no processo de Veiga, Pinto & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1896.

Verifica-se do presente processo constante do relatório da commissão de syndicança, termos de exames, inqueritos, declarações e documentos originaes desta Alfandega, de pags. 1 a 54, que a Fazenda Nacional foi defraudada na importancia de 26:990\$, de menos paga nos 13 despachos ou notas aqui juntos e indicados no quadro demonstrativo de pag. 9, os quaes, importando em 34:564\$030, attenta a qualidade e a quantidade das mercadorias accusadas nos manifestos, submittidas a despacho de consumo e verificadas pelos respectivos conferentes, conforme se vê das notas respectivas, pagaram apenas a somma de 7:574\$030.

Conforme está provado pelos exames procedidos e documentos de pags. 20 a 31 e 33 a 37, 1ª e 2ª vias das notas, differenças o defraudamento se praticou omittindo por occasião do pagamento dos direitos aduaneiros o algarismo de *conto, centena ou dezena de milhar*, por extenso tambem omittido na recapitulação ou *importe* da somma total dos despachos, nos quaes, em seguida ao pagamento assim já fraudado, eram accrescentados, por algarismo e por extenso tambem, de modo a chegar o despacho ou nota á mão dos conferentes de sahida com o algarismo e declaração de sua importancia, na inteira conformidade com o valor das taxas, quantidade e qualidade das mercadorias nelles mencionadas, que devera ter sido pago.

Os accrescentamentos de palavras por extenso na verba de recapitulação e somma dos despachos resaltam á primeira vista, já pela differença de tinta em alguns documentos, já pela disposição das palavras accrescentadas ou antepostas aos primitivos lançamentos, em que a letra *maiuscula da importancia paga* faz sobresahir o accrescentamento da palavra *conto, milhar ou centena*, já, finalmente, pela impropriedade com que foram accommodadas ou lançadas as palavras ou totaes das sommas dos despachos.

Accresce mais que, em uns despachos, a declaração — C e paga — (isto é, *confere e paga*) era lançada no fim da linha superior da nota, deixando-se logar destinado ao accrescentamentos de palavras precisas para o valor da quantia fraudada — *um, dous, quatro ou cinco contos — novecentos, noventa*, etc., etc.; mas, nem sempre esse espaço era sufficiente para conter em escripta, naturalmente feita, a palavra ou palavras accrescentadas, de sorte que, contrafeitas ou forçadamente, estão ahi lançadas essas palavras ou quantias.

O confronto de algumas 2^{as} vias dos despachos e diferenças com as primeiras vias accentúa perfeitamente o artificio usado, como se vê dos documentos 25 e 26, 33 e 34.

Tão visíveis estão as falsificações em todos os documentos aqui juntos, tão clara e precisamente especificadas nos respectivos termos de exame, que não careço de perder tempo em apural-as neste acto.

Nos termos da legislação em vigor, consignada no art. 524 da *Consolidação das Leis das Alfândegas*, a nota ou despacho, após o pagamento feito na Thesouraria, é remettida á 1^a secção para a averbação ou registro de sahida no manifesto, e por mão do proprio interessado que promove o despacho, seja o commerciante importador, o dono da mercadoria que a conseguiu por transferencia de conhecimento, o despachante geral ou caixeiro despachante.

Era nessa occasião que todas as falsificações e viciamentos dos documentos em apreço tinham logar, e facilmente desempenhados porquanto nada mais prompto do que acrescentar tão poucas palavras ou um algarismo apenas no espaço adrede deixado em taes documentos.

A' Thesouraria da Alfandega não cabia e nem cabe, nos termos da legislação em vigor, rectificar o calculo dos despachos, que exige, além do mais, o conhecimento de 1.085 artigos aduaneiros e muitos milhares de taxas da tarifa, tal a decomposição desses artigos.

Desde que a somma das addições do despacho confere com a importancia a arrecadar, declarada por extenso, tal qual se lhe apresentava cumpria receber, pois, de outro modo, seria impossivel realizar-se a cobrança dos 15 mil despachos que correm mensalmente na Thesouraria desta Alfandega, onde já não existe a secção do calculo.

E' ao conferente de sahida que cumpre fazer a verificação das mercadorias como a rectificação dos calculos e applicações das taxas aduaneiras (arts. 484 e 526 da *Consolidação*).

E tanto assim é que, para isso, foi instuido o documento supplementar denominado *diferença*, que completa o despacho ou nota nos casos de rectificação por accrescimos verificados quer de quantidade, quer de qualidade, armazenagem, etc., etc., função esta que não cabe á Thesouraria desempenhar (art. 528 da *Consolidação*).

Os despachos em questão foram promovidos nesta Alfandega *personalmente* pelos commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Comp., os proprios importadores das mercadorias, como se vê dos documentos de pags. 27, 22, 23, 29 e 30, que consiguam a fórmula regulamentar, constante dessas notas, dos calculos, pagamento e recibo ou quitação das mercadorias no acto de sahida, de proprio punho dessa firma commercial, como exige o art. 535.

Os demais foram autorizados ao seu caixeiro despachante J. Gonçalves Cardoso. Os característicos das fraudes, isto é, os *acrescentamentos de pa'avras e algarismos* nas notas ou despachos, e de que resultou o criminoso desvio da receita publica, são uniformes, tanto nos despachos promovidos pelos commerciantes referidos como pelo caixeiro; e, em taes condições, difficil se torna julgar da nenhuma intervenção de Veiga, Pinto & C., nesses factos criminosos, porquanto, intimados por acto desta Alfandega de 10 do andante, e aqui junto, para recolherem a importancia já referida de 26:990\$, se limitaram a declarar (textuaes):

« reiterámos a declaração de não nos considerarmos em delicto para com o fisco, como demonstraremos na defesa do nosso direito, perante o juizo competente. »

Ora, a responsabilidade do commerciante importador ou do dono da mercadoria, nos casos de que se trata, é directa perante a Alfandega, quer se refira a actos pessoalmente praticados, quer á de seus caixeiros ou prepostos (arts. 74 e... do Codigo do Commercio, arts. 148, 154 e 475 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*; e tanto assim é que, uma vez reconhecida a fraude praticada, como no caso em questão e quando mesmo o commerciante possa provar por seus livros, em juizo competente, a sahida das sommas *destinadas a pagamento dos direitos fiscaes entregues aos seus empregados*, não fica isento da responsabilidade e prompta indemnização da Fazenda, como já foi julgado pelo Ministerio da Fazenda, e Tribunal do Thesouro Nacional e consta do processo instaurado no Juizo do Commercio e dos Feitos da Fazenda do Pará, e a que se referem as ordens do Thesouro n. 18 de 21 de fevereiro de 1880, n. 127 de 24 de setembro de 1883 e n. 163 de 20 de dezembro do mesmo anno, sobre crimes da mesma natureza e especie praticados no exercicio de 1873—1874 contra a Fazenda Nacional pelo caixeiro despachante da respeitavel casa commercial de *Diniz Crouan & Comp.*, alli estabelecida e filial da de Nantes, na França.

A recusa, pois, dos commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Comp., nos termos em que acabam de o fazer e consta da declaração de 11 do corrente aqui junta, não podendo annullar de modo algum a jurisprudencia já firmada pelo Tribunal do Thesouro, e menos ainda provar perante esta Alfandega a correcção com que porventura procederam nos despachos de que se trata, aqui annexos, importa a mais grave suspeição perante a inspectoría sobre sua conducta, pois não é licito desconhecer os casos julgados e resoluções do Thesouro, firmadas aliás por distinctos jurisconsultos em consultas do Conselho de Estado.

Como bem diz a imperial resolução de 23 de maio de 1885, *no assumpto de que se trata nada tem a fazer os livros dos commerciantes. O pagamento de impostos prova-se pelos livros das estações fiscaes, os quaes tem, por lei, fé publica.*

« E mandamos que os livros dos escrivães das alfandegas, portagens, Sizas e quaesquer outros direitos reaes, façam fê cumprida entre nós e o povo. » (Ordenação, liv. 3º, tit. 60 § 2º).

Em contrario á affirmativa de Veiga, Pinto & Comp, se prova com os livros da Alfandega e com os despachos falsificados o defraudamento das rendas; e a sahida das quantias que porventura constem dos livros dos commerciantes *não prova a entrada das mesmas quantias para os cofres da Alfandega, e é este o ponto a procar.*

Accrescenta a imperial resolução de 22 de maio :

« Entre a sahida do dinheiro da caixa do recorrente e a entrada da mesma somma para a Alfandega havia um espaço a percorrer em que a mudança de destino era possível. »

Isto ficou evidentemente provado pela revisão e exame a que se acaba de proceder nos despachos em questão, em confronto com os livros desta Alfandega.

Nestes termos e usando da faculdade que a legislação me confere, resolvo prohibir a entrada dos commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Comp., nesta Alfandega e suas dependencias, em bem dos interesses da Fazenda Nacional, e determinar que se expeçam as devidas communicações ás outras repartições aduaneiras do paiz.

E, porque do termo de exames e declaração de fls. 38 se verifica que no despacho ou nota n. 18.901 (doc. pag. 33), não se acha lançada quitação ou recibo do commerciante para salva-guarda ou baixa de responsabilidade da Fazenda, na entrega da mercadoria, formalidade imprescindivel no processo do despacho de mercadorias sujeitas a direitos de consumo, arts. 527 e 535 da *Consolidação*, e o empregado que serviu de conferente, Sr. 2º escripturario José Bonifacio Pereira de Mesquita, procura justificar essa falta de modo inteiramente contrario aos preceitos regulamentares, apoiado em abusos introduzidos no regimen desta Alfandega, resolvo multar o dito empregado em cinco dias de vencimentos.

Do mesmo modo, e por igual falta commettida ficam multados os Srs. 2º escripturario Joaquim Quintino da Fonseca Costa (doc. de pag. 39) e o 3º escripturario Manoel Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto (doc. de pags. 40 e 41).

Os Srs. conferentes Henrique Nazareth, João Peixoto da Fonseca Guimarães e João Dias de Mello ficam advertidos pelo presente acto para

que, em casos semelhantes aos que se referem em seus depoimentos ou declarações de fls. 42, 43 e 44, não prescindam dos requisitos indispensáveis á legalidade dos despachos, por attenção ou sob conveniencia de ordem alguma, cumprindo-lhes pedir transferencia das notas desde que o accumulo de trabalho em um ou mais pontos fiscaes não permitta a fiel observancia dos preceitos regulamentares, a fim de evitar-se lacunas, como as que occorreram nos despachos aqui juntos e são os proprios a reconhecer.

Submetta-se ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda o presente processo, requisitando-se, que pelo Contencioso do Thesouro Federal seja promovida a indemnização da Fazenda Publica, na fórma da lei, contra os commerciantes desta praça Veiga, Pinto & Comp., e conforme o Tribunal do Thesouro já resolveu em caso identico para a Alfandega do Pará e consta do processo ahi archivado, ordens citadas e imperial resolução de 23 de julho de 1890. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fraudes nos despachos de importação de arroz

O Sr. director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, no despacho sobre o processo instaurado a respeito de renda fraudada no carregamento de arroz a que se refere a portaria n. 34 de 17 de junho ultimo, concluiu do modo seguinte:

« De tudo quanto fica apreciado não se póde deixar de reconhecer a fraude praticada, punida com a multa de direitos em dobro e a falsificação e o suborno ou peita, até hoje impunes, como se vai ver.

De folhas... a folhas... consta que, em decisão da inspectoría desta Alfandega, de outubro de 1894, fôra imposta a referida multa de direitos em dobro no valor de 18:000\$ em favor dos empregados da 1ª secção, a demissão e prohibição de entrada do despachante Luciano Crud, a prohibição de entrada aos membros da firma commercial Barbosa Albuquerque & Comp., e por portaria n. 142 a suspensão do escripturario Antonio Manoel Proença Gomes e, finalmente, pela nota n. 16.037 de outubro de 1894 foi paga a differença de peso encontrada em dous despachos anteriores na importancia de 13:200\$, proveniente de iguaes vicios ou irregularidades.

Quanto, porém, ao crime de falsificação e ao de suborno ou peita, se reputou de somenos gravidade ou carecedor de provas bastantes para a applicação das penas que a legislação em vigor estatue, como se infere dos fundamentos daquelle despacho da inspectoría de 26 de outubro de 1894 (pagina...) que assim diz: « por falsificação de despachos se deve entender a isenção fraudulenta de tal documento official com o fim de defraudar a Fazenda Nacional ; no caso vertente trata-se de uma

declaração falsa de peso seguida de uma emenda grosseira nos algarismos que representam os direitos de consumo, emenda que não podia passar despercebida...»

Dest'arte, a declaração *falsa de peso, seguida de uma emenda grosseira*, não constitue falsificação de documento publico e de receita aduaneira, talvez porque não represente habilidade ou perfeição, que possa illudir a quem quer que seja.

Tal opinião se diz fundada em arestos do Thesouro, que aliás não veem citados nessa decisão da inspectoría da Alfandega de 26 de outubro de 1894, sobre o modo de se considerar ou qualificar a falsificação de documentos officiaes aduaneiros.

Entretanto, muito ao contrario de tal preceito que regulou o julgamento desse processo, eu conheço a jurisprudencia do Tribunal do Thesouro Nacional, firmada pela imperial resolução sobre consulta do Conselho de Estado, de 12 de outubro de 1889, nestes termos :

«... não é a maior ou menor habilidade com que é feita a fraude que influe para a sua existencia, nem é o successo della que *lhe dá o character de delicto* ; ha fraude desde que ha engano, embora o engano seja grosseiro e possa ser facilmente descoberto.

A falsificação por exemplo, de uma firma, por mais imperfeita e habil que seja, constitue crime desde que o falsificador tenta por meio della obter o alheio...»

Já em tempos remotos e como se vê do aviso do Ministerio da Fazenda n. 320 de 12 de julho de 1862, não carecia que a falsificação da guia ou documento fosse total ; era bastante que se dêsse em sua verba final.

Nestes termos, e á vista das provas do presente processo, eu sujeito á acção da justiça publica os individuos que interferiram nas transações criminosas e simulação de transferencia de conhecimentos e mercadorias a firmas imaginárias e os autores das falsificações verificadas, bem como os que promoveram a peita ou suborno do empregado Secundino Tamborim Peixoto Guimarães.

A origem das multas aduaneiras é, conforme o preceito consagrado na ordem do Thesouro Nacional n. 517, de 27 novembro de 1866, estabelecida para outros casos que não os de crime desta natureza, e, portanto, o presente processo não póde ser archivado como mandou o despacho da inspectoría de 29 de outubro de 1894 (fls...).

Resolvo, pois, que seja submettido á apreciação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda o presente processo, a fim de ter logar a acção criminal perante a autoridade competente, na conformidade do disposto na

legislação citada no art. 617, paragrapho unico da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, em vista dos documentos, informações e relatorios e sobretudo das diligencias a que a commissão de syndicancia acaba de proceder e do parecer do Sr. ajudante da inspectoría, que aqui vão annexos. Rio, 24 de julho de 1896.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Contagem de prazo para estadia livre das mercadorias

Em requerimento da Companhia Minas e Rio, recorrendo do despacho do Sr. ajudante do inspector. que lhe denegou isenção de armazenagem, o Sr. director das Rendas, em commissão nesta Alfandega, deu a seguinte decisão:

«A estadia livre das mercadorias despachadas sobre agua, taxada em tres dias, conforme a legislação antiga, comprehende os feriados, etc., durante os quaes, como é sabido, não davam expediente.

Actualmente, e em virtude do art. 8º da lei n. 359 de 30 de dezembro ultimo, aquella estadia livre ficou considerada em 36 horas uteis, excluidos, portanto, os dias feriados, em que as alfandegas não funcionam.

O serviço de descarga de mercadorias que podem ser despachadas sobre agua principia das 5 ás 7 da manhã e acaba das 5 para as 6 horas da tarde, diz o § 1º do art. 77 da *Consolidação*, e se conta do dia da *effectiva descarga* (art. 495, § 3º), sendo que, na Alfandega do Rio de Janeiro, durará, em todos os dias uteis, das 8 horas da manhã ás 3 da tarde, ou de *sol a sol*, mediante pagamento de taxas de estadia correspondente ao excesso desse tempo (art. 77) ali especificadas.

O despacho de mercadorias de sobre agua, tabellas G e H, goza do privilegio ou vantagem de ser processado e pago *antes de começar a respectiva descarga* (na Alfandega do Rio de Janeiro); não está, portanto, sujeito ao expediente interno no periodo da estadia livre (art. 495, § 1º da *Consolidação*). Nada, portanto, autorizava fixar o periodo de *cinco horas uteis* por dia, como allegam os supplicantes, para a estadia livre de taes mercadorias o que corresponde a *sete dias* e uma hora, e importaria a occupação de todo o cáes, docas e pontes da Alfandega e dos trapiches, com prejuizo do proprio commercio importador e do fisco.

Em vista destes fundamentos, mantenho a decisão do Sr. ajudante do inspector, de 17 do corrente, sobre que reclamam os supplicantes no presente requerimento. Em 22 de julho de 1896.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Fianças dos administradores de trapiches alfandegados

N. 94 — Em 27 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, verificando das diligencias a que acaba de proceder, que os administradores dos trapiches alfandegados da Capital Federal até hoje não tem prestado fiança alguma perante a Fazenda Nacional, sem embargo do preceito da legislação em vigor claramente estatuido no art. 84 terceiro membro da *Consolidação das Leis das Alfandegas* de 1885 e do art. 74 da *Nova Consolidação*, cujas fianças nos termos da ordem n. 422 de 30 de agosto de 1881, devem ser tomadas nas alfandegas do mesmo modo que as dos despachantes, caixeiros ou ajudantes de despachantes, determina ao Sr. chefe da 3ª secção que faça intimar os ditos administradores de trapiches alfandegados para que, no prazo de 30 dias, satisfaça essa disposição legal, imprescindivel á garantia dos direitos da Fazenda.

Cumpra aos fiadores habilitarem-se primeiramente perante esta alfandega, na conformidade das leis de Fazenda, caso não preferam por meio de hypotheca especial de bens de raiz, ou deposito em dinheiro ou apolices da divida publica, como faculta a legislação indicada no art. 76 da *Consolidação*, satisfazer tal requisito legal.

Declara igualmente, para os effeitos devidos, que o art. 204 n. 6 da *Consolidação*, referente a titulo de fiel depositario, expedido pelo extincto Tribunal do Commercio, hoje Junta Commercial, tem o fim todo especial consignado no art. 87 do Codigo do Commercio, 2ª parte; e a fiança de que se trata, a garantia destinada aos casos especificados no art. 229 §§ 1º e 2º da *Consolidação*, tal qual se observa nos armazens da Alfandega com referencia aos damnos e extravios, regidos pelo disposto nos arts. 247 e 249; e portanto, não tem justificativa a inobservancia da legislação fiscal com referencia a tal serviço nesta repartição, a qual, no caso de duvida, deverá ter consultado o Thesouro Federal, evitando-se tão grande irregularidade hoje notada.

Verificando-se igualmente dos presentes documentos, que continuam alguns trapiches a funcionar, não obstante ter expirado o prazo do alfandegamento especificado nas respectivas cartas patentes, recomenda o Sr. ajudante da Inspectoria que faça cessar semelhante abuso e proceder ao balanço ou inventario, de modo a ser liquidada a responsabilidade desses estabelecimentos no regimen aduaneiro e fiscal e só então se poder resolver sobre os novos alfandegamentos, alguns já requeridos ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda. — *Luiz Rodolpho Catalanti de Albuquerque*.

Destino das portarias e outros actos

N. 96 — Em 29 de julho de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, declara aos Srs. chefes de secção e de outros serviços da repartição, que as portarias e actos originaes ou authenticos do expediente da Inspectoria, uma vez intimados ou apresentados, deverão receber a nota de *sciente*, e extrahida a cópia, si for preciso, devolvel-os incontinentemente ao gabinete da inspectoria para serem archivados com o cuidado preciso, facilitando-se por este modo as consultas e prompto andamento do expediente, como tanto convém. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Providencias para inquerito no armazem das bagagens

N. 97 — Em 3 de agosto de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. chefe interino da 1ª secção, encarregado dos exames e syndicancias, que exija dos Srs. conferentes e escripturarios que serviram no armazem da bagagem, além de quaesquer outros esclarecimentos, os que se seguem, tendo em vista esses Srs. empregados os livros de talão, despachos ou notas ou papeis e livros do armazem, principalmente o apauamento das fraudes, já realizado pela commissão, os quaes lhe devem ser presentes:

1.º

Por que razão não cumpriram o preceito da legislação, indicado no art. 397 da *Consolidação*, que impõe ao conferente o dever de só permittir a entrega das mercadorias sujeitas a direitos depois de pagas as importancias devidas; diligencia esta que deve ser verificada pelo proprio conferente (art. cit., § 5º), a fim de poder lançar a verba — conferi e dei salida — ?

2.º

Por que razão, em vez de ser lançada pelo conferente esta verba, era commettida tal funcção ao subalterno das capatazias João Manoel Soares da Rocha, que servia de ajudante do fiel do armazem da bagagem, e que ordem ou preceito regulamentar autorizava semelhante abuso ?

3.º

Que prova ou documento da Thesouraria exhibia esse individuo ao Sr. conferente ou escripturario em cumprimento áquella disposição regulamentar e ordem da inspectoría n. 84, de 29 de maio de 1890, aqui junta por cópia, para a regular arrecadação da receita proveniente de taes verificações ou conferencias, como se observa invariavelmente nos despachos da Alfandega ?

4.º

Funcionando o expediente da bagagem por semanas inteiras a cargo de cada conferente, de segunda a sabado, e devendo os despachos serem pagos, em acto continuo, pelos despachantes ou proprios interessados, nas horas do expediente ordinario, como se explica o facto de não haver sido recolhida diariamente importancia alguma daquelles despachos, não sendo licito depositar as respectivas sommas em mão do fiel ou seu preposto (*ex-ti* do art. cit., § 5º. 1ª parte, e portaria citada) ?

5.º

Como justifica o Sr. conferente da bagagem o elevado defraudamento das rendas desta Alfandega impunemente, em tão largo periodo, e a circumstancia de notoriedade na Alfandega, de Rocha dispor de recursos incompativeis com o salario de um jornaleiro ?

6.º

Durante o tempo que o Sr. conferente esteve nesse armazem os volumes submittidos a despacho eram os de simples bagagem, ou foram transferidos de outros armazens volumes de mercadorias manifestadas, de diversas classes, para terem sahida por essa porta ?

7.º

Neste caso, que razões determinaram essa transferencia de volumes armazenados e descarregados como mercadorias, constantes de folhas de descargas, e como se procedia ao despacho respectivo, por ordem verbal ou escripta da inspectoría, requerimento da parte ou solicitação do Sr. conferente ?

Outrosim, recommendo ao Sr. chefe interino da 1ª secção, encarregado dos exames e syndicancias, que tendo em vista a citada portaria, apresente ao chefe da 2ª secção todos os questionarios sobre a regular

arrecadação dessa receita, sua escripturação e diligencias procedidas nos documentos de receita a cargo do fiel daquelle armazem, de modo a se conhecer quanto possa interessar este serviço.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Revisão de despachos de bagagem

N. 98 — Em 4 de agosto de 1896 — O Sr. chefe da 3ª secção informe se foi realizada a revisão dos despachos do consumo do anno de 1895, e no caso affirmativo, si os despachos das mercadorias encontradas nas bagagens dos passageiros foram contemplados nessa revisão e confrontados com os respectivos talões para verificação da receita devida.

Convém igualmente que informe si aquelles despachos foram recolhidos ao archivo, como tambem os dos annos anteriores e, em caso contrario, a razão por que não foram revistos e examinados no tempo proprio.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

3ª secção, em 8 de agosto de 1896 — Exm. Sr. director das Rendas Publicas — Cumprindo a ordem de V. Ex., constante da inclusa portaria, tenho a informar que todos os despachos que a esta secção vieram enviados pelo porteiro, durante o anno de 1895, foram revistos e recolhidos ao archivo, não podendo affiançar nenhum dos revisores si entre elles estavam incluidos despachos de bagagem, o que, quando muito, equivale, na affirmativa, a terem sido em pequeno numero; garantindo, porém, que se alguns houve, estão revistos e, como os outros, recolhidos ao archivo convenientemente.

Sobre a verificação de talões nesta secção, declaro que durante o tempo em que a tenho dirigido não encontrei semelhante praxe; affirmando-me empregados antigos della que nunca foram elles aqui requisitados. Cumpre-me ainda declarar a V. Ex. que os despachos anteriores ao anno de 1895 acham-se revistos e recolhidos ao archivo segundo consta dos recibos lançados no protocollo da portaria e bem assim que até o anno de 1894 vinham constantemente dos despachos em questão, tantos que ainda hoje se conserva em memoria seu transitio.— O Chefe, *J. Z. Rangel de S. Paio*

Despacho — Junte-se ao processo de syndicancia para que opportunamente tenha occasião de apreciar esta informação. — Em 8 de agosto de 1896. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Classificação de mercadoria

N. 99 — Em 6 de agosto de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo ao exposto nos requerimentos inclusos de Oscar Philippi & Comp, (limited) e Morrissy Brothers, sobre classificação de mercadoria e a circumstancia de não ser esta Alfandega a commissão de arbitramento de que trata o art. 515 da *Consolidação*, segundo allegam os primeiros dos requerentes e já foi confirmado pelo Sr. ajudante do inspector, resolve designar os Srs. conferentes Leopoldo Leonel de Alencar, Bernardino Coelho e Eduardo Possolo, sob a presidencia do Sr. ajudante da inspectoria, para apreciarem os fundamentos da questão de que se trata, e em vista das amostras que a esta acompanham e dos esclarecimentos que forem prestados pelos requerentes, os quaes devem ser ouvidos nesse acto, apresentarem o resultado de seu exame e estudo sobre a classificação a fim de ser resolvido conforme direito.

Junte-se a esta o processo a que alludem os requerentes e sobre que reclamam. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

PARECER DA COMMISSÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 99

Reunida a commissão encarregada de examinar os tecidos cujas amostras acompanham os requerimentos de Oscar Philippi & Comp. e Morrissy Brothers, os Srs. Leopoldo Leonel de Alencar, Bernardino Coelho e Eduardo Possolo são de parecer que os tecidos devem ser despachados como morins estampados não especificados, para pagar a taxa de 4s por kilo, nos termos do art. 489 da Tarifa.

Alfandega, 8 de agosto de 1893. — *Francisco Manoel Fernandes.* — *Leonel de Alencar.* — *Bernardino Coelho.* — *Eduardo Raphael Possolo.*

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS

A' vista da apreciação feita e das amostras juntas, não pôde deixar de ser classificada como — *morim estampado*, a mercadoria de que se trata e como tal despachada.

Remetta-se uma pequena amostra aos Srs. conferentes, para tomarem conhecimento desta decisão, e archive-se o processo.

Alfandega, 10 de agosto de 1893 — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Prorogação de expediente nos depositos de inflammaveis

N. 100 — Em 6 de agosto de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á necessidade de dar prompta sahida ás mercadorias despachadas e outras que devem ser dadas em consumo, existentes nos armazens e depositos de inflammaveis, determina aos Srs. conferentes, encarregados dos serviços fiscaes nestas dependencias da Alfandega, que exercitem o expediente das 8 horas da manhã até 4 horas da tarde.

O Sr. guarda-mór providenciará para que o transporte dos Srs. empregados estacionados nos trapiches de inflammaveis se faça á hora precisa e communicando as occurrencias que se derem sobre o desempenho deste serviço e prompta entrega das mercadorias já despachadas e sobre que reclamam os interessados.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Taxas das capatazias e armazenagens dos trapiches alfandegados

N. 101 — Em 8 de agosto de 1896.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tomando conhecimento do requerimento dos commerciantes desta praça Roxo Lima & C., informação da 2ª secção, protesto dos requerentes e documentos annexos, sobre o excesso de armazenagem cobrado no trapiche Saude, determina ao Sr. chefe da 1ª secção, Fernandes Barros, que informe ácerca do regimen adoptado nestes trapiches referente á cobrança dessas taxas, tendo em especial attenção o preceito da legislação indicado no art. 238 da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Determina igualmente que organize um quadro ou demonstração especial das tabellas em vigor nos trapiches alfandegados para as taxas de descarga ou capatazias e das de armazenagem, com as datas dos actos do Thesouro que as approvaram, conforme prescreve o citado artigo, e informe tambem de que modo se tem desempenhado o livre transito das mercadorias despachadas sobre agua, atravez das pontes, cáes e dependencias dos trapiches, livres de quaesquer onus nas alfandegas do paiz (art. 599 da *Consolidação*), nos casos de simples desembarque ou descarga, sem estadia em taes estações fiscaes, como a legislação permite e a observancia do preceito do art. 382 e paragraphos, sobre peso, etc.

Dependente como se acha o trapiche da Saude de novo alfandegamento, é urgente esta informação para se resolver a respeito da sua pretenção e do modo por que tem cumprido os deveres que o alfandegamento impõe nos termos precisos da legislação vigente.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Guias de cabotagem

N. 102 — Em 8 de agosto de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á necessidade de pôr termo ás irregularidades observadas no serviço de cabotagem de mercadorias nacionalizadas ou similares áquellas, nos casos de descaminho ou remessa tardia das respectivas guias, sobre que já foi expedida a Portaria n. 46, de 23 do mez findo, determina que, na conformidade do que preceituam os arts. 567 e 568 da *Consolidação*, as ditas guias ou notas sejam préviamente apresentadas á 1ª secção para receberem a numeração de ordem, conforme já recommendou.

Dest'arte, ficando desde logo registrada na 1ª secção a passagem ou existencia do documento original, está a Alfandega habilitada a confirmar mais tarde por telegramma, conforme solicitação dos interessados, o desembaraço das mercadorias, evitando-se a substituição do documento primitivo, nos casos de um embarque clandestino de mercadorias, que não forem regularmente despachadas.

Multa de expediente por differença total de qualidade e diligencias fiscaes

N. 103 — Em 9 de agosto de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tendo em vista os frequentes casos occorridos em que lotes de partidas inteiras de mercadorias de diversas classes e taxas da Tarifa são importados sob uma unica classificação e embalagem no manifesto e nos conhecimentos, de modo a illudir o fisco, facilitando a fraude, como succedeu ultimamente com uma partida de caixas de vermouthe, muitas das quaes continham maná e traziam todas o letreiro ou indicação daquella mercadoria; barris de vinho contendo alcool; e ainda diversos artigos cuja conferencia se promove em um só despacho, ou se subdivide, conforme as circumstancias dos recursos de fiscalisação; e sendo sabido que este artificio é muito conhecido em todas as alfandegas e se allega sempre, quando se veri-

fica o equívoco, a circumstancia de identidade dos volumes dessa mesma partida como causa do facto; declara aos Srs. conferentes e empregados encarregados de conferencias internas ou de sahida que fica applicado o maximo da multa de expediente, na razão de 10 %/o, conforme a lei do orçamento vigente, para todos os casos de differença total ou absoluta de qualidade.

E porque, como é notorio, o commercio expeditor de todas as praças conhece muito bem as tarifas das praças importadoras e escurupulisa o serviço de embalagem e trafegamento de mercadorias para não correrem sob sua conta os equívocos desta natureza, que determinam penalidades fiscaes e cumpre, portanto, á administração conhecer a boa fé com que procedem os importadores e principalmente os que despacham por transferencia de conhecimentos; e considerando que infelizmente esta Alfandega não tem pessoal sufficiente para sujeitar a duas conferencias mercadorias de diversas taxas, embora de typos similares, como, aliás, tanto convém aos interesses fiscaes, determina aos Srs. conferentes de sahida que em casos desta natureza interrompam a conclusão do despacho, enviando a nota respectiva com representação á inspeccoria, a fim de que se apreciem as circumstancias occurrentes na face dos documentos de importação pertencentes á repartição e das facturas legaes que o regulamento das Alfandegas admitte e cumpre aos interessados exhibir para justificar a correcção de sua conducta e não se tornar suspeitos aos interesses fiscaes.

Arbitramento de fiança para o Administrador das Capatazias, seus ajudantes e fieis de armazens

N. 104 — Em 11 de agosto de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á informação nesta data prestada pelo Sr. chefe da 3ª secção ácerca das fianças que vigoram actualmente para o administrador das capatazias, seus Ajudantes e fieis de armazem arbitradas estas em 1.862 e aquellas em 1.886; e tendo em vista o grande desenvolvimento que tem tido a importação de longo curso e deposito permanente de mercadorias á cargo do administrador das capatazias e dos fieis, que corresponde á notavel arrecadação da receita publica e registrada em tão longo periodo; e

Considerando que o valor dessas fianças não está mais em relação a responsabilidade então fixada ou estimada;

Determina ao Sr. chefe da 3ª secção, que, tendo em vista os elementos que serviram de base ao arbitramento das fianças dos trapicheiros, a que se acaba de proceder e ao movimento aduaneiro em cada armazem e nas

capatazias, avalie de accordo com o Sr. chefe interino da 1ª secção a reforma ou lotação dessas fianças, tendo em particular attenção o que se tem passado ultimamente sobre desvio das rendas publicas no armazem da bagagem, trapiches e mais dependencias da Alfandega. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Traducção de manifestos

N. 106. — Em 14 de agosto de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tomando em consideração a representação da 1ª secção constante dos documentos juntos, pela qual se verifica que são frequentes as omissões commettidas pelos traductores de manifestos, com grave prejuizo do expediente fiscal e interesses dos importadores, como acaba de succeder com o do paquete allemão *Berénice*, procedente de Trieste no dia 5 do corrente, sem embargo do que dispõe a regra 3ª, do art. 359 da *Consolidação*, determina que ao verificar-se na 1ª secção irregularidades daquella ordem sejam presentes á inspectoría os manifestos e as provas das faltas commettidas pelos traductores, a fim de ser tomada a providencia indicada na regra 16ª do citado artigo, de accordo com o disposto nos arts. 51 e 53 do Código do Commercio.

Aos consignatarios das linhas de paquetes regulares se remetta, em circular impressa, esta portaria, a fim de escrupulisarem a distribuição do serviço de que se trata, attendendo a que, sendo o manifesto um documento de grande valor para a administração fiscal, como se vê do cap. VI, arts. 341 a 370 da citada *Consolidação das Leis das Alfandegas* e que interessa sobre modo o prompto despacho das mercadorias de sobre agua ou armazens, lhes cumpre evitar embaraços aos importadores das mercadorias, resultantes daquellas irregularidades e penalidades aos capitães de paquetes. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Serviço fiscal nos trapiches alfandegados

N. 107. — Em 26 de agosto de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro, determina que os Srs. primeiros escripturarios Carvalh o de Mendonça e Carneiro Monteiro passem a servir como conferentes nos trapiches alfandegados Monteiro e Dias da Cruz. O Sr. Miranda Reis passa a servir na Ponte Auxiliar e o Sr. Ribeiro Braga, com os que ora são substituidos, em conferencias internas.

Por esta occasião determina aos Srs. conferentes de sahida e aos Srs. fiscaes de trapiches alfandegados, a fiel observancia das prescripções regulamentares que interessam ao despacho das mercadorias despachadas sobre agua ou armazenadas ; a entrada dos volumes para armazens e a sua sahida, com as formalidades legais ; o *livre transito* pelas pontes e cães dos trapiches alfandegados, conforme preceitúa a legislação fiscal em vigor, e sobretudo, as conferencias dos volumes, tendo muito em vista os desvios das rendas publicas que se tem apurado ultimamente.

Toda e qualquer reclamação dos interessados que possam postergar as disposições em vigor e sejam invocadas sob o concurso de praxes admittidas, não devem ser attendidas pelos Srs. conferentes e fiscaes de trapiches, sob pena de responsabilidade que os regulamentos em vigor estabelecem; para evitar que esta directoria tenha occasião de registrar maior somma de abusos e prejuizos dos que se tem apurado no regimen dos trapiches alfandegados, conforme já foi exposto ao Sr. Ministro da Fazenda. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Serviço externo

N. 109.— Em 31 de agosto de 1896.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, resolve designar, na fórma das disposições em vigor, o Sr. escripturario Joaquim Fernandes da Silva para substituir o Sr. escripturario que se acha servindo em conferencias de sahida no trapiche alfandegado denominado Docas Nacionaes.

Por esta occasião recommenda áquelle Sr. escripturario a fiel observancia das disposições regulamentares sobre o processo e serviço de despachos e desembaraço de mercadorias em livre transito, das sujeitas a estadia provisoria e a armazenagem tambem.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Guias probatorias do pagamento de despachos

N. 110 — Em 31 de agosto de 1896.— O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo ás condições em que a Imprensa Nacional promptificou as guias probatorias de pagamento dos despachos de consumo e as forneceu para as alfandegas dos Estados e para esta repartição, nos termos da circular do Sr. Ministro da Fazenda, n. 25 de 6 do mesmo mez, declara ao Sr. ajudante da inspectoría,

para os devidos effectos, que a partir de 1 do mez de setembro entrante, serão vendidas estas guias ao preço taxado pela Imprensa Nacional de 20\$ o milheiro, ou 20 réis cada exemplar, na Thesouraria da Alfandega, como se vê do impresso junto, procedendo-se quanto antes á sua escripturação, contabilidade e arrecadação do seu producto nos termos da portaria n. 69 de 8 desse mez, publicada no *boletim* n. 13 de 11 e instrucções constantes de portaria n. 70 da mesma data.

O producto ou receita proveniente dessa arrecadação de guias por aquelle modo fornecidas será escripturado como *Renda da Imprensa Nacional*, e assim contemplados nos balancetes desta Alfandega, distinguindo-se, por este modo, da venda que foi arrecadada pela emissão das guias fornecidas pela typographia da Alfandega, nos termos da citada portaria n. 69, convindo manter-se a devida conta corrente com a Imprensa Nacional.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fiança dos trapicheiros e concessionarios

DESPACHO PROFERIDO NO REQUERIMENTO DO SR. BUARQUE DE MACEDO

Desde o regulamento de 19 de setembro de 1860 art. 121, 3º membro, ficou estatuida a obrigação de prestarem fiança á Fazenda Nacional os administradores dos trapiches alfandegados.

Em observancia desse preceito foram lavrados nesta Alfandega os termos constantes de pag. 19 v. a pag. 67, do livro competente, durante o periodo de 5 de fevereiro de 1862 até 1877, sem que jamais houvesse contestação alguma.

A concessão de alfandegamento é precedida de habilitação do impetrante, em que a prova de pessoa abonada póde ser substituida pela fiança idonea ou caução e bem assim a garantia de fiel depositario nos termos do art. 87 do Codigo do Commercio, conforme recommendou a circular n. 4 de 31 de janeiro de 1865.

Assim mantido o regimen das concessões de alfandegamento e a *fiança dos administradores*, veiu o decreto n. 6272 de 2 de agosto de 1876 confirmal-o no art. 95, 3º membro, transferindo, porém, essas fianças para o Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda, art. 97, até que a ordem de 2 de agosto de 1891, expedida para a Thesouraria de Pernambuco, fez reverter taes fianças para as alfandegas, como dantes, a exemplo das dos despachantes e caixeiros despachantes.

A distincção entre a habilitação do impetrante ou *concessionario* de trapiche alfandegado e a fiança de *administrador* ou *fiel*, creada

pela legislação desde os tempos primitivos, foi invariavelmente observada de accordo tambem com o preceito do art. 223 do regulamento de 1860, art. 227 da *Consolidação*, regra 7^a do art. 234 e § 1^o do art. 235 da mesma *Consolidação*.

No caso de que se trata, discutido neste requerimento, os concessionarios do alfandegamento dos trapiches Federal e Norte America *não são* os seus administradores e fieis, no dizer da lei, os que exercitam os serviços das capatazias, armazenamento, etc., etc., e a prova está que por elles requer o director da Empresa de Obras Publicas.

A responsabilidade dos administradores de trapiches alfandegados é tão directa como é a do administrador das capatazias e fieis dos armazens das alfandegas perante a Fazenda ou administração publica, sem que até hoje haja quem se tenha lembrado de procurar annullal-a ou contestal-a; ao contrario, as constantes duvidas que se levantam entre os depositantes ou importadores, o fisco e a administração dos trapiches *não* podem prescindir das garantias que a natureza daquellas funcções exige.

Por estes fundamentos, sempre observados no regimen dos trapiches alfandegados, mantenho o acto sobre que reclama o supplicante e determino que seja prestada a fiança devida, sob pena de ser interrompido o expediente do trapiche e suspenso o administrador.

Intime-se os concessionarios para os effeitos devidos (art. 244, parágrafo unico da *Consolidação*).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1896.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Situação e recursos materiaes da Alfandega do Rio de Janeiro em 1896

OFFICIO DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS, EM COMMISSÃO ESPECIAL NA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO, DIRIGIDO Á COMMISSÃO DE ORÇAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, LIDO PELO SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS DE CARVALHO EM SESSÃO DE AGOSTO DE 1896 E PUBLICADO EM SEU DISCURSO

Alfandega do Rio de Janeiro, julho de 1896.

Illms. e Exms. Srs. Drs. Augusto Montenegro e Serzedello Corrêa, dignissimos membros da Commissão do Orçamento.

Comñando em que VV. EEx. *não* se recusarão a dispensar a devida attenção á situação em que se acha esta Alfandega, com referencia á escassez de recursos materiaes para o seu serviço ordinario, boa arre-

cadação da receita publica e desenvolvimento do commercio de importação, evitando-se indevida responsabilidade á administração publica, é que resolvi dirigir este *memorandum*, que é tambem um protesto contra o que se passa.

Dignem-se, pois, de ouvir-me. A Alfandega do Rio de Janeiro, como é geralmente sabido, não tem edificio apropriado, porquanto, desde os primitivos tempos, que veem de sua installação no logar em que hoje se acha, não se concebeu um plano definitivo sobre os recursos dos armazens, docas, etc., etc., apropriado ás necessidades que o desenvolvimento, sempre consideravel, de seu commercio e navegação de longo curso accentuava.

Foi dahi que veiu termos um edificio da alfandega á moda de uma manta de retalhos, offerecendo a cada canto um especimen de architectura, e tudo mal-disposto a um serviço completo de descarga, armazenamento ou deposito e fiscalisação interna e externa.

A prova disto, que fere a vista do observador, está em esta bateria de guindastes hydraulicos, assentada inutilmente na parte externa do caes da Alfandega, que *nenhum serviço presta*, nem pôde prestar, por isso que não está adaptado esse serviço ao local em que se acha, á beira de um armazem de limitada capacidade!

Sem um plano regular, primitivamente concebido para as futuras construcções, de accôrdo com as disposições top graphicas da área da Alfandega, succedeu o que vemos hoje, diversos typos de construcções a que se deve subordinar um plano geral nitidamente adoptado, e que me parece o mais regular, attentas aquellas especiaes circumstancias.

Que a Alfandega do Rio de Janeiro não tem ainda os mais imprescindiveis recursos para o recebimento ou deposito de mercadorias de *despacho sobre agua*, ou de armazens, basta saber-se que conta 22 trapiches alfandegados, disseminados por um littoral de seis milhas de extensão, e nós quaes a fiscalisação é *quasi nulla*, se me permita assim pensar, taes as difficuldades com que a administração luta para attender aos reclamos do commercio importador.

O proprio archivo da Alfandega está installado em um pardieiro, cuja parede principal, a que recebe a acção das intemperies, é *de taboas*, em perfeita harmonia com o salão mais central, *escorado o tecto* para não desabar! E' dahi que vem o concurso dos trapiches alfandegados, o pessimo serviço de descargas e de tudo quanto de irregular aqui se observa e compromette a arrecadação das rendas.

Crescente o commercio de importação e a sua navegação de longo curso, a Alfandega do Rio de Janeiro não pôde esperar que só daqui a 10 annos tenha concluido as suas obras de armazens, projectadas nos ultimos tempos, e, quando isso succedesse, aceitando-se a proporção da tonelagem de importação registrada nos ultimos 30 annos,

segue-se que teríamos uma situação, ao cabo desse tempo, igual á de hoje.

As zonas preferidas e mais bem dispostas para o serviço aduaneiro e fiscal estão occupadas por dependencias de serviços inteiramente alheios á Alfandega, e edificios ou armazens desta repartição permanecem utilizados como simples depositos de artigos bellicos, como os da praça D. Manoel, cuja reivindicação tem sido impossivel á Alfandega conseguir.

Attendendo-se bem para a situação desta principal repartição aduaneira do paiz, ter-se-ha justificado o que de desorganizado se observa na fiscalisação.

Assim apreciada ligeiramente a situação em que se acha a Alfandega do Rio de Janeiro, o nenhum desenvolvimento que tem tido, na proporção exigida, os seus recursos privados, para o recebimento e deposito de mercadorias de importação, sou obrigado a vir pedir a VV. EEx. que se dignem de attender, com o patriotismo que tanto os distingue e nitida comprehensão da responsabilidade do fisco brasileiro na Capital Federal, para a necessidade imperiosa que temos de concluir, si não todas, ao menos as obras que interessam os dous armazens principaes, imprescindiveis ao serviço interno, quanto antes.

Com dotações orçamentarias de 200 ou 300:000\$ annuaes, que não representam o custo do armazem ou dependencia regularmente feita, dilata-se apenas a conclusão das obras projectadas, com graves prejuizos das conveniencias aduaneiras, justificando o entretenimento de um pessoal de operarios e fornecimento de materiaes indefinidamente.

Ha sobretudo um ponto que carece ser bem ponderado por VV. EEx. e vem a ser o seguinte: Dotada a execução das obras com verbas insignificantes e espaçada a conclusão, as bases orçamentarias se annullam ou alteram profundamente, e dahi o desequilibrio do quantitativo determinado, que obedece a circumstancias de occasião e não é licito desconhecer.

Temos ainda a ponderar que obras ou serviços ha, cuja execução deve ser de prompto concluida, sob pena de prejudicar-se a despeza feita, taes as que interessam as construcções basicas, externas e outras semelhantes, as quaes não são, como as interiores ou de ornamentação, que podem lentamente ser executadas.

A situação actual desta Alfandega offerece duas soluções ao problema em apreço e vem a ser :

O Poder Legislativo consignar um credito extraordinario de... para o desenvolvimento das construcções dos armazens no corrente exercicio de 1896, e elevar a 500:000\$, *pelo menos*, a dotação do exercicio de 1897; ou estender-se o regimen dos trapiches alfandegados de modo a comprometter-se ainda mais a receita aduaneira.

Não vejo outra solução, pois desde que a Alfandega não tem armazens para recebê-las, é obrigada a deixar que se deposite em dependências estranhas, por ali algures, desviando a receita das capatazias e armazenagens, cujo augmento decretado vem em proveito dos trapiches e não do *Thesouro*.

A verdade impõe-se á convicção de todos, eu não careço de occultal-a a VV. EEx.

No intuito de habilitar a Comissão de Orçamento, da qual são VV. EEx. dignos membros, a apreciar a verdade inteira de quanto exponho em face dos elementos indispensaveis á elucidação do caso, tomei a liberdade de pedir ao Sr. Dr. Miguel Galvão, director das obras do Ministerio da Fazenda, de apresentar a VV. EEx. todos os planos, orçamentos e estudos primitivos e de actualidade, de fôrma a justificar esta minha exposição, prestando todos os esclarecimentos precisos.

Saude e fraternidade.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas do Thesouro.

N. 112. — Em 3 de setembro de 1893 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, attendendo ao desenvolvimento do serviço de importação nos trapiches « Ordem » e « Saude », resolve designar o Sr. conferente Carlos do Amaral Savaget para exercer as funções de seu cargo neste ultimo trapiche, continuando o outro sob a acção do Sr. conferente Oliveira Lyrio.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Suspensão de despachante

N. 113 — Em 3 de setembro de 1893 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta Alfandega, tendo em vista as queixas formuladas nos documentos inclusos pelo negociante J. Gutierrez, successor da Companhia Photographica Brasileira, contra o despachante geral João Penaforte, que durante muitos mezes tem protellado o despacho das mercadorias pelo mesmo importadas, e até, se recusado a restituir os conhecimentos respectivos, desobedecendo o despacho desta inspectoría de 23 de agosto, como, se vê da communicação do Sr. escripturario Annibal Castro, resolve suspender pelo prazo de seis mezes (6) o dito despachante João Penaforte.

Seja esta apresentada ás secções e dependencias da Alfandega a fim de cessar quanto antes o exercicio daquelle despachante.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Restituição de direitos

N. 114 — Em 14 de setembro de 1896 — O Sr. ajudante da inspeccoria, tendo em vista as relações organizadas pela 2ª secção sobre as petições de restituição de direitos, e as que depois dessa época tem sido presentes, queira informar-me:

- 1.º Quantas petições existem actualmente sobre tal assumpto;
- 2.º Quaes os mezes em que foram apresentadas e a quantidade relativa a cada mez;
- 3.º Quaes as que pertencem a restituções de direitos pelo Convenio Americano e quaes as que interessam ao regimen ordinario da Alfandega.

Esta inspeccoria tem por fim habilitar o Sr. Ministro a julgar da carencia do pessoal para os serviços mais imprescindiveis desta Alfandega, e se torna urgente. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Trapiches alfandegados

DESPACHO SOBRE PETIÇÃO, REFERENTE AO TRAPICHE « DAMIÃO »

Tão bem definida é pela legislação fiscal a responsabilidade dos trapicheiros, concessionarios ou não, quanto ao *peso* ou *medida*, quantidade e qualidade da mercadoria recebida ou depositada (art. 382 da *Consolidação*) e a responsabilidade que dahi decorre, perfeitamente estatuida nos arts. 227 e 244 da mesma *Consolidação*, que se torna inutil qualquer outra allegação sobre o caso e sob taes fundamentos legais indefiro a primeira parte deste requerimento.

Quanto á segunda parte, sobre erro ou equivoco de calculo ou conta extrahida, se faça o devido extorno, levando á responsabilidade do trapiche «Corção» o que indevidamente ao trapiche «Damião» se consignou e as guias aqui juntas explicam e as informações justificam perfeitamente.

Dando-se vista de todo o processo ao advogado ou ao supplicante, mas, no expediente da 1ª secção, ou no Archivo, onde funciona a commissão de syndicancia, conforme as ordens em vigor, se lhe intime por essa occasião para que, no prazo de tres dias uteis, prove a procedencia de sua allegação com referencia á ordem, de quem quer que seja, que *dispensou os trapiches alfandegados da pesada de volumes*, conforme é declarado nesta petição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1896. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Troca de edificios do mercado e caes Del-Vecchio

PARECER DO DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS, EM COMMISSÃO NA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

.
1.º A área ou zona em que demora o edificio do mercado da Candelaria e suas dependencias é inferior áquella onde se acham o armazem de ferro da Alfandega e todas as dependencias assignaladas nesse projecto ;

2.º Este edificio do mercado municipal não se adapta a serviço algum aduaneiro, tal a profunda differença que ha entre as industrias ou funcções exercidas em cubiculos ou compartimentos de escassas dimensões e vastos armazens aduaneiros, em que a inspecção se deve fazer a longos golpes de vista.

3.º As construcções ligeiras que demoram nas áreas intermedias entre a Alfandega e o edificio do mercado, e são constituidas por esses *kiosques*-pavilhões, ou como melhor queiram considerar, occupados actualmente pelos mercadores de fructas, de passaros, etc., etc., em o mais circumscripto espaço que é dado admittir-se por (mera tolerancia), não se prestam a nenhuma applicação do regimen aduaneiro, por isso que as aves e os passaros como as fructas tambem prescindem de armazenagem, ou estadia livre, mesmo nas alfandegas onde quer que seja.

4.º O arrasamento desses cubiculos ou kiosques, para aproveitamento da área occupada e a collocação de armazens ou galpões aduaneiros, destinados ao serviço de importação, traria despeza consideravel ao cabo das questões ou pendencias a que os mandados prohibitorios dariam logar a grave prejuizo ao serviço publico e á boa arrecadação das rendas. Não careço de exemplificar.

5.º Subdivididas ou interpostas as dependencias da Alfandega Central, por diversas ruas, em tão curta zona, bem se comprehende as inconveniencias que dahi resultariam á acção fiscal.

Isto significaria mais uma série de dependencias aduaneiras fiscaes, que viriam avolumar o numero dos 22 trapiches alfandegados, por onde se escóa a renda, que a aggravação dos impostos tanto pretende elevar, ao passo que na zona ou área do caes Del-Vecchio, teriamos concentrados a acção administrativa na extensão já indicada de 4.200 metros quadrados, em tres ou quatro armazens.

6.º A dóca e a rampa do mercado carecem de obras imprescindiveis á regular descarga de machinismos, taboados e toros de madeira importados, que demandam aparelhos apropriados, além disso de uma

separação por muralha ou gradil, de modo a se impedir outro trafego que o aduaneiro, ao passo que o cáes Del-Vecchio, inteiramente afastado desse centro, manteria o serviço fiscal nas raías especiaes que a legislação aduaneira prescreve.

Todos os machinismos, materiaes de construcção, etc., etc., seriam ahí descarregados com as vantagens de apparelhos e estadia convenientes.

A planta que ahí vai junto bem o demonstra.

Fiscalisação de rendas estadoaes

N. 116 — Em 22 de setembro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á solicitação do fiscal das Rendas estadoaes do Estado do Rio de Janeiro, constante de seu officio de 21 do presente, ácerca do desvio das rendas estadoaes por introducção clandestina de diversos productos no mercado desta praça, recommenda ao Sr. guarda-mór que, tanto quanto fôr possível aos recursos de que dispõe a guarda-mória, dispense o seu valioso concurso e dos empregados da corporação a seu cargo, no sentido de ser attendida aquella solicitação — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Fiança de trapiche

N. 118 — Em 26 de Setembro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que se faça intimar os fiadores do Trapiche Norte America, Srs. Buarque de Macedo & Comp., para virem assignar a respectiva fiança, sob as penas da lei, no prazo de 48 horas. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Posto fiscal no bairro da Saude

N. 119 — Em 3 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. guarda-mór que receba do administrador do trapiche « Saude », conforme a offerta que acaba de fazer e consta do documento incluso, o compartimento expressamente construido para posto fiscal desta repartição junto áquelle edificio e installe ahí um contingente de força externa encarregada especialmente da fiscalisação da zona que demora entre aquelle trapiche e o « Federal », expedindo para isso as precisas instrucções. Fica o Sr. guarda-mór autorizado a fazer acquisição dos utensis precisos para o expediente e alojamento concernente ao serviço desse novo posto fiscal. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Nomeação de conferentes de portas de sahida

N. 120 — Em 7 de outubro de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que passam a desempenhar as funcções de seus cargos os Srs. empregados adiante nomeados e nos postos fiscaes internos desta Alfandega, do seguinte modo :

Conferente Dr. Cesar Orlandini, na prancha 11.

» Dr. Calazans Rodrigues, na porta 11.

» Joaquim Gomes Braga, na porta 9.

» Bernardino Coelho, na porta 8.

Aos Srs. conferentes fica recommendada a conveniencia de requisitarem quaesquer providencias que se tornem precisas ao bom andamento do serviço de sahida de mercadorias, quer quanto ao pessoal, quer quanto ao material.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fiscalisação no armazem das bagagens

N. 121 — Em 7 de outubro de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. chefe da 2ª secção que, nos termos do art. 112 do regulamento de 2 de agosto de 1896, arts. 9 § 2º e 92 da *Consolidação* e portaria da Inspectoria de 29 de maio de 1890, n. 84, aqui junta por cópia, dispense a maxima attenção possivel sobre o movimento da receita de bagagem e legalidade dos documentos processados no respectivo armazem, a fim de evitar-se a reproducção do desvio praticado, na elevada somma de 721:000\$, durante muitos annos, como acaba de ser apurado pela commissão de syndicancia.

Remetta-se cópia desta portaria ao fiel do armazem das bagagens para ser presente aos Srs. conferentes encarregados do serviço fiscal ali.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Despacho indeferindo pedido de recurso ao Ministerio da Fazenda

REQUERIMENTO DANNECKER, CAROLI & COMP.

Nos termos claros e precisos do preceituado na circular n. 22 A, de 24 de julho do anno proximo passado, frequentes vezes confirmados por decisões do Thesouro em Conselho de Fazenda, não tem logar o que requerem o supplicantes, porquanto:

1º

As questões de classificação e qualificação de mercadorias se resolvem de inteira conformidade com o disposto no art. 15 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, arts. 13 e 14 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892 e art. 6º § 2º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895;

2º

Tratando-se de mercadoria commummente importada, desde longa data, nesta praça, conforme se vê das amostras já archivadas, pareceres e diligencias procedidas, que serviram de base ás decisões proferidas, importaria transgressão da *fidel observancia* daquella circular o deferimento desta petição.

Accresce ainda, que os supplicantes bem conhecem as decisões proferidas em virtude das diligências préviamente procedidas sobre o caso.

Por ultimo, em discurso proferido pelo digno Sr. deputado relator da receita da commissão de orçamento, na sessão de 30 de setembro ultimo, ficou bem explicada a razão pela qual se não póde aceitar por processos desta ordem a revisão da tarifa, a *desclassificação* de mercadorias ou artigos de importação, como a de que se trata, já comprehendida na aggravação dos tributos de consumo, na conformidade dos interesses commerciaes ou exploração do mercado.

Publicado no *Boletim* este despacho, archive-se este requerimento. Rio, 7 de outubro de 1896.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Mercadorias retardadas nos trapiches

N. 123 — Em 9 de outubro de 1896.—O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina aos Srs. conferentes e fiscaes dos trapiches alfandegados que apresentem, com a maxima urgencia, um quadro demonstrativo, conforme o modelo aqui junto, das mercadorias já despachadas e que permanecem indevidamente nessas dependencias fiscaes, a fim de se cumprir o preceituado nos arts. 231 e 255 § 2º combinado com os arts. 532 e 533 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e Instrucções de 25 de abril de 1890.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Modelo a que se refere a portaria supra

NÚMERO DE ORDEM DESTA RELAÇÃO	ENTRADA NO TRAFICHE	IMPORTADORES OU DEPOSITANTES	DESPACHOS		VOLUMES		CONTEUDO OU MERCADORIAS
			Numero	Data	Quantidade	Qualidade	
1	2 de Janeiro de 1895	F. de T. & C.	2.160	4 de Janeiro de 1895. . .	30	Caixas. . .	Comestiveis.
2	4 de fevereiro de 1895. . . .	J. R. & C.	10.230	3 de fevereiro de 1895. . .	10	Barris. . .	Vinhos.
3	3 de abril de 1895	F. R. C. & Sons.	8.030	2 de maio de 1895.	500	Fardos. . .	Xarque.
4	6 de junho de 1895	M. G. I.	3.200	3 de junho de 1895.	10	Encapados .	Ignorado.
5	1 de fevereiro de 1896	J. M. & C.	5.490	10 de fevereiro de 1896. . .	60	Volumes . .	Machinismos.
6	4 de abril de 1896	F. B. & C.	8.030	12 de abril de 1896.	300	Saccos. . .	Arroz.

Quantidades de volumes retardados 920

Observações

As mercadorias das adições ns. 1 e 3 estão avariadas.
 " " da adição n. 2 desapareceram por derramo.
 " " " " n. 5 foram condemnadas.
 " " " " n. 4 foram abandonadas, conforme declaração e despacho.
 (Assim ficarão consignadas as occorrencias interessantes destes depositos ou retardados.)

Restituição de direitos

N. 122 — Em 9 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. chefe da 2ª secção que organize um quadro demonstrativo das importancias arrecadadas, nos termos do § 3º do art. 537 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, do corrente anno, proveniente das multas de 5 % cobradas sobre a importancia dos direitos correspondentes ás diferenças de qualidade verificada ou por diferença de peso, unidade ou medida, deduzida, conforme diz o § 4º desse artigo, da importancia das restituições autorizadas, explicando quaesquer circumstancias que hajam occorrido sobre a cobrança dessas multas e cumprimento desta disposição regulamentar. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Sahida de mercadorias nos trapiches

N. 124 — Em 10 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, reitera a ordem dada aos Srs. conferentes e fiscaes de trapiches alfandegados para que não consintam que serventes de capatazias deem sahida a mercadorias, mesmo já conferidas e desembaraçadas.

Esta funcção deve ser exercida pelo guarda da Alfandega em serviço no trapiche, quando porventura possa e deva fazel-o, nos casos em que, concluida a conferencia e apartado o lote da mercadoria, a embalagem não possa offerecer duvida alguma pelos signaes e numeros caracteristicos de sua individualisação.

Os serventes de capatazias se limitam a desempenhar os serviços que lhes são proprios, referentes á abertura dos volumes, arrumação das mercadorias, etc., etc., que se não devem confundir com funcções daquella ordem, commettidas aos guardas da Alfandega.

Outrosim, determina aos Srs. conferentes e fiscaes dos trapiches alfandegados que intimem aos administradores e fieis dessas dependencias para que tenham o pessoal sufficiente e apto que o movimento de conferencias e entrega de mercadorias exige e a que são obrigados nos termos da legislação em vigor.

O Sr. guarda-mór, tomando conhecimento desta portaria, faça intimal-a áquelles funcionarios e trapicheiros com a devida presteza. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Mercadorias retardadas

N. 126 — Em 17 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, verificando das relações aqui juntas que nos trapiches «Freitas» e «Dias da Cruz» se acham mercadorias já despachadas para consumo desde o anno de 1894 e algumas sujeitas a multas fiscaes, determina ao Sr. chefe da 1ª secção que, tendo em vista o preceituado no art. 255 § 2º e art. 256 combinado com o art. 260 (segunda parte da *Consolidação das Leis das Alfandegas*) proceda ás diligencias indispensaveis á liquidação desses retardados a fim de que, attendido o disposto na ultima parte do art. 536, seja escripturado como *renda extraordinaria* o producto de taes arrematações na conformidade da excepção dos citados arts. 260 e 261.

Estas diligencias devem ser precedidas das devidas intimações e editaes, observando-se o preceito do art. 261, paragrapho unico, com referencia aos que não chegarem ao preço. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Serviços da 1ª secção

N. 126 A — Em 19 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas do Thesouro, em commissão nesta alfandega, tendo na devida consideração a critica constante da «Gazetilha» do *Jornal do Commercio* de hoje, sob a epigrophe — *Negocios da Alfandega* —, que aqui vai annexa, determina ao Sr. chefe interino da 1ª secção, que informe circunstanciadamente sobre o estado em que encontrou os serviços a cargo da 1ª secção, as medidas que teem sido tomadas em bem da fiscalisação concernentes á importação interna (de despachos na Alfandega e nos trapiches), de transito internacional e do interior, vicios e irregularidades em pratica nos serviços da 1ª secção e garantias dos direitos fiscaes e providencias hoje ahí observadas.

A todas as duvidas, que careçam de explicações especiaes, sobre os serviços a cargo da 1ª secção, determina ao Sr. chefe interino que convide os Srs. empregados a prestar todas as informações, de modo a se apurar a responsabilidade de quem quer que seja sobre os factos alludidos nessa «Gazetilha» do *Jornal*.

Conforme já determinou, cumpre ao Sr. chefe interino da 1ª secção indicar as medidas necessarias á completa regularisação dos serviços a seu cargo, sem prejuizo das que já consignou em seu relatorio ao Sr. Ministro da Fazenda. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Contractos de fornecimento

N. 127 — Em 21 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. chefe da 2ª secção que faça tirar cópia dos contractos celebrados pela Alfandega para fornecimento dos diversos artigos necessarios ao supprimento dos armazens e demais dependencias, no corrente anno, bem como juntar cópia ou exemplar do *Diario Official* que chamou á concorrência publica taes fornecimentos, a fim de serem dadas as precisas instrucções á directoria das obras do Ministerio da Fazenda sobre serviços de que vai ser encarregada. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Deposito das chaves dos trapiches alfandegados

N. 129 — Em 22 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. guarda-mór que, procedendo ás diligencias devidas na 1ª secção ou onde convier, informe sobre o acto da inspectoría que, nos termos da segunda hypothese prevista no art. 207 da *Consolidação*, mandou depositar na guardamória as chaves dos trapiches alfandegados, e sobre que allega ignorancia o Sr. escripturario Beaurepaire Pinto Peixoto em informação de 20 do corrente.

Do mesmo modo, declara ao Sr. guarda-mór que, enquanto não fôr dada ordem em contrario ao preceituado nas instrucções desta directoria de 17 de julho proximo passado (5ª prescripção), os guardas deverão permanecer nos trapiches cujos alfandegamentos não forem annullados pelo Ministerio da Fazenda, nos termos das respectivas cartas expedidas a fim de evitar-se, allegações como as que acabam de fazer os arrendatarios do trapiche «Flora», Vaz & Allen, em requerimento nesta data despachado. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Carimbos em documentos

N. 130 — Em 22 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. Maturity Alves que não consinta que os requerimentos, avisos e papeis sejam

carimbados no alto, mas na extremidade inferior, como aqui vai designado, a fim de não ficar inutilizado o espaço destinado aos despachos da autoridade superior.

Os Srs. chefes de secção, por sua vez, deverão observar a mesma providencia, quer quanto ao carimbo dos protocollos, quer quanto a suas informações ou despachos interlocutorios, devendo estes serem lançados no verso dos requerimentos, officios, etc., etc. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Defraudamento das rendas publicas em importação de arroz

CONCLUSÃO DO DESPACHO DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS DO THEOURO FEDERAL NO PROCESSO BARBOSA ALBUQUERQUE & COMP.— DENUNCIA DO SR. PROCURADOR SECCIONAL DA REPUBLICA, DR. ESMERALDINO BANDEIRA

« De tudo quanto fica apreciado não se póde deixar de reconhecer a fraude praticada, punida com a multa de direitos em dobro, e a falsificação e o suborno ou peita, até hoje impunes, como se vai ver.

De folhas... a folhas... consta que, em decisão da inspectoría desta Alfandega, de outubro de 1894, f'ra imposta a referida multa de direitos em dobro, no valor de 18:000\$ em favor dos empregados da 1ª secção. A demissão e prohibição da entrada do despachante Luciano Crud, a prohibição da entrada aos membros da firma commercial Barbosa Albuquerque & Comp., e por portaria n. 142 a suspensão do escripturario Antonio Manoel de Proença Gomes, e finalmente, pela nota n. 16.037 de outubro de 1894, foi paga a differença de peso encontrada em dous despachos anteriores na importancia de 13:200\$, proveniente de iguaes vicios ou irregularidades em despachos anteriores.

Quanto, porém, ao crime de falsificação e ao de suborno ou peita, se reputou de somenos gravidade, ou carecedor de provas bastantes para a applicação das penas que a legislação em vigor estatue, como se infere dos fundamentos daquelle despacho da inspectoría, de 26 de outubro de 1894, (pagina...) que assim diz : « por falsificação de despachos se deve entender a isenção fraudulenta de tal documento official com o fim de defraudar a Fazenda Nacional; no caso vertente trata-se de uma *declaração falsa* de peso seguida de uma *emenda grosseira nos algarismos que representam os direitos de consumo*, emenda que não podia passar desapercibida... »

Dest'arte, a declaração *falsa* de peso, *seguida de uma emenda grosseira*, não constitue falsificação de documento publico e de receita adua-

neira, talvez porque não represento habilidade ou perfeição, que possa illudir a quem quer que seja.

Tal opinião se diz fundada em arestos do Thesouro, que aliás não veem citados nessa decisão da inspectoría da Alfandega, de 26 de outubro de 1894, sobre o modo de se considerar ou qualificar a falsificação de documentos officiaes aduaneiros.

Entretanto, muito ao contrario de tal preccito, que regulou o julgamento deste processo, eu conheço a jurisprudencia do Tribunal do Thesouro Nacional firmada pela imperial resolução sobre consulta do Conselho de Estado, de 12 de outubro de 1889, nestes termos :

« ... não é a maior ou menor habilidade com que é feita a fraude que influe para a sua existencia, nem é o successo della que *lhe dá o character de delicto* ; *ha fraude desde que ha engano*, embora o engano seja grosseiro e possa ser facilmente descoberto.

A falsificação, por exemplo, de uma firma, por mais imperfeita e inhabil que seja, constitue crime, *desde que o falsificador tenta por meio della obter o alheio...* »

Já em tempos remotos, e como se vê do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 320, de 15 de julho de 1862, não carecia que a falsificação da guia ou documento fosse total : era bastante que se dêsse em sua verba final.

Nestes termos, e á vista das provas do presente processo, eu sujeito á acção da justiça publica os individuos que interferiram nas transacções criminosas e simulação de transferencia de conhecimentos e mercadorias a firmas imaginarias e os autores das falsificações verificadas, bem como os que promoveram a peita ou suborno do empregado Secundino Tamborim Peixoto Guimarães.

A origem das multas aduaneiras é, conforme o preceito consagrado na ordem do Thesouro Nacional, n. 517, de 27 de novembro de 1866, estabelecida para outros casos que não os de crimes desta natureza, e, portanto, o presente processo não póde ser archivado, como mandou o despacho da inspectoría, de 29 de outubro de 1894, (fls....).

Resolvo, pois, que seja submettido á apreciação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda o presente processo, a fim de ter logar a acção criminal perante a autoridade competente, na conformidade do disposto na legislação citada no art. 617, paragrapho unico, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, em vista dos documentos, informações e relatorios, e sobretudo das diligencias a que a commissão de syndicancia acaba de proceder e do parecer do Sr. ajudante da inspectoría, que aqui vão annexos.—Rio 24 de julho de 1896.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.* »

« Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz Seccional. — O Procurador da Republica na secção do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere a lei, vem dar denuncia contra João Duarte de Albuquerque, socio-gerente da firma commercial Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 55; Luciano Crud, ex-despachante geral da Alfandega desta Capital; Arthur Francisco Coutinho de Moraes, que tambem dá o nome de Arthur Francisco de Moraes, ex-ajudante de conferente do trapiche «Reis», pelos factos criminosos que vai expor :

No dia 10 de setembro de 1894 entrara nesta bahia do Rio de Janeiro a barca franceza *Horizon*, trazendo de Rangoon uma partida de 27.643 saccos de arroz, importada por Barbosa, Albuquerque & C., e consignada á ordem.

Mediante endosso feito por estes no conhecimento de cargas, foram traspassados a Gomes & Braga, firma imaginaria, 15.000 saccos daquella mercadoria, em nome de quem organisara e processara o segundo denunciado, Luciano, dous despachos, um de 10.000 saccos, em que se accusava o peso de 300.000 kilogrammas e outro de 5.000 saccos, com peso igual.

No primeiro despacho estavam lançados por metade o peso real da mercadoria e a importancia do imposto de consumo, isto é, 300.000 kilogrammas, em vez de 600.000, e 9:000\$ em lugar de 18:000\$000.

Tão immoral e revoltante alicantina fôra urdida por Albuquerque e realizada por este, de par com Luciano e Moraes, terceiro denunciado, no intuito de, defraudando as rendas publicas, pôr a salvo de responsabilidade a firma commercial de que o primeiro fazia parte, caso fossem descobertos o defraudamento e o crime.

Entregue por Luciano a Albuquerque o despacho dos 10.000 saccos de arroz, um ou dous dias depois fôra por este communicado áquelle já haverem sido pagos os 9:000\$ do imposto de consumo e que elle, Luciano, activasse a salida do cereal.

Em vista disso, Luciano levou em pessoa ao trapiche «Reis» o predito despacho, datado de 24 de setembro do anno acima indicado e que já tinha tomado o n. 13.480, despacho que foi recebido por Moraes, sem que estivesse protocollado, como terminantemente exige o art. 525 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Nesse interim, as firmas commerciaes Fonseca Silva & Comp. e Alvares Pollery & Comp., com quem havia Albuquerque contractado a venda de 25.000 dos 27.643 saccos de arroz alludidos e que ser-lhes-hiam entregues depois de despachados pelos importadores, tendo tido noticia da chegada da barca *Horizon*, procuraram o primeiro denunciado e pediram-lhe ordenasse a entrega da parte da mercadoria a que tinham direito.

Solicitou-lhes então Albuquerque um pequeno prazo para fazer a entrega reclamada, declarando-lhes nessa occasião já haver submittido o dito cereal a despacho na Alfandega, em nome de Gomes & Braga.

Estranhando semelhante expediente e sabendo ser phantastica a firma precitada, declararam peremptoriamente os compradores só aceitar a mercadoria importada si fosse ella regular e legalmente despachada em nome e pela razão social de Barbosa, Albuquerque & Comp.

Vendo-se dest'arte ameaçado de não só perder uma transacção, como de soffrer ainda grande prejuizo no preço daquelle cereal, attenta a differença do cambio entre a data da encomenda e a do recebimento; não podendo, além disso, retirar os conhecimentos que estavam na Alfandega, traspassados a Gomes & Braga, nem tão pouco reaver os 9:000\$ já pagos pelo despacho dos 10.000 saccos de arroz, resolveu Albuquerque lançar mão de um recurso extremo.

Assim foi que, conluído com Luciano, tentaram ambos, em 4 de outubro de 1894, subornar o 3º escripturario da 1ª secção da Alfandega, Secundino Tamborim Peixoto Guimarães, a quem geitosamente pediram substituisse todos os papeis que estavam em seu poder, relativos ao carregamento da barca *Horizon*, por outros que Albuquerque forneceria, ainda que para isso precisasse este de gastar 5 a 10:000\$000.

Tão indigna proposta foi energicamente repellida por aquelle honrado funcionario que, em acto continuo, participou todo o occorrido ao chefe da 1ª secção, Miguel Fernandes Barros, a quem, aliás, entregou os papeis que se pretendia substituir.

Procedendo-se, por ordem daquelle chefe, a pesquisas sobre o facto, verificou-se que dos 15.000 saccos de arroz, 10.000 tinham tido sahida no *manifesto*, pela nota ou despacho n. 13.486, o qual já estava no trapiche, em mão do conferente para dar sahida.

Mandadas buscar as duas *vias* desse documento, a primeira em poder do conferente do trapiche «Reis» e a segunda entregue por Tamborim, constatou-se logo a differença, para menos, no peso real da mercadoria e da importancia do imposto já pago; e naquella (doc. junto, fl. R.) a emenda grosseira para o duplo dos numeros 300.000 e 9:000\$, emenda feita, sem duvida alguma, no intuito de illudir o conferente de sahida, a quem por esse modo fariam acreditar haver sido paga a importancia exacta do imposto de consumo 18:000\$, sobre o peso real da mercadoria — 600.000 kilogrammas.

Finalmente, chegou-se á evidencia (mediante o processo administrativo que instrue o presente, renovado e concluido pelo actual director

das Rendas Publicas) de que a falsificação do despacho n. 13.487, 1^a via, teve lugar quando delle se achava de posse o terceiro denunciado, Moraes, falsificação por que igualmente são responsáveis os individuos no começo desta nomeados.

Em vista, pois, do que vem até aqui exposto, conclue-se terem os denunciados incidido nas penas do art. 265, 2^a a 4^a *alíneas* do Código Penal, e para que sejam pronunciados e afinal condemnados no gráo máximo do artigo referido, uma vez que ocorreram as circumstancias aggravantes estatuidas nos §§ 2^o e 13 do art. 30 do mesmo Código, o procurador da Republica offerece a presente denuncia e requer se proceda aos termos da formação da culpa, inquiridas as testemunhas abaixo arroladas; tudo com as formalidadês e sob as penas da lei.

Nestes termos — P. deferimento.

(Testemunhas — As do rol que acompanha a presente.)

Rio, 17 de outubro de 1896.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

« *Em tempo* : — Embora tenha ficado provado que os individuos acima nomeados falsificaram o despacho aduaneiro n. 13.483, não pôde o signatario de presente denunciá-los por esse facto, uma vez que a falsificação de tal especie de documento não se enquadra nas hypothèses previstas e punidas nos arts. 245 a 259 do Código Penal.

Em vista, portanto, da *casuística* desta lei, e ainda por força da conclusão tirada *a contrario sensu* do disposto no art. 260 do mesmo Código, a falsificação constatada é, no caso corrente, simples elemento de crime de contrabando, máo grado o estatuido no art. 670 da *Nova Consolidação da Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Outrosim, porque hoje, em vista do art. 16 do Código Penal, não pôde ser mais aceita a theoria de alguns commentadores do Código Criminal do Imperio, que affirmavam não haver tentativa e cumplicidade no crime de peita ou suborno; attenta a Revista do Supremo Tribunal de Justiça, n. 1.626 de 10 de dezembro de 1859, que doutrina — dever o peitante ser julgado no juizo commum, quando não fôr empregado —; e tendo em consideração o disposto no art. 20, IV, da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, o procurador da Republica requer que, extrahida cópia dos depoimentos de fl. 5 a fl. 22, seja remettida ao Dr. presidente da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, para os fins de direito.

— *Esmeraldino Bandeira.* »

Sahida de mercadoria dos trapiches

DESPACHO EM REQUERIMENTO DE ANGELINO SIMÕES & ANDRADE, PEDINDO A SAHIDA DE PARTE DA MERCADORIA EM DESPACHO NO «TRAPICHE DIAS DA CRUZ.»

« Como requerem, nos termos do art. 532 da *Consolidação*, com referencia á multa e armazenagem ali estabelecidas, visto como os trapiches alfandegados não podem ser convertidos em depositos ou armazens particulares, principalmente quando existem trapiches não alfandegados destinados a mercadorias já despachadas e aos generos nacionaes. Fimdo o prazo legal do deposito, proceda-se de accôrdo com o determinado no art. 255, conforme em portaria desta data fica providenciado ácrea dos retardados.

Rio, 17 de outubro de 1896.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.* »

N. 131 — Em 24 de outubro de 1896. — Determina que o Sr. ajudante proceda na fórmula das disposições em vigor sobre o exame de 35 caixas de marca SL, submettidas a despacho de reexportação por Ignace Herchmann.

N. 131 A — Em 24 de outubro de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. guarda-mór que sem perda de tempo faça desembarcar do vapor allemão *Coritiba* os volumes constantes da relação inclusa, os quaes foram despachados em reexportação para Hamburgo, a fim de se proceder á verificacão dos mesmos, conforme requereu o interessado, e sobre que reclamou igualmente perante a Chefia de Policia por intermedio do secretario de Legação, Ferreira de Abreu.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Furto de mercadorias

N. 133 — Em 24 de outubro de 1896. — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. fiel do armazem n. 9 que informe com a maxima urgencia sobre o facto a que allude a representacão do Sr. administrador das capatazias, tendo em vista a circumstancia de haver sido encontradas as mercadorias furtadas no armazem a seu cargo, onde se achavam os volumes respectivos.

Indique tambem os nomes dos serventes e vigia do armazem e dos que desempenharam o serviço da prancha por onde se fez a descarga.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Provado, como se acha, haver sido encontradas as mercadorias furtadas no armazem onde se achavam os volumes, condemno o respectivo fiel F. José Antunes á indemnisação do valor respectivo, procedendo-se nos termos do art. 250 da *Consolidação*, na hypothese ali prevista e art. 184 § 3º.

O Sr. administrador das capatazias, compenetrando-se da responsabilidade de seu cargo, estatuida no art. 100 da *Consolidação*, prive de funcionamento nesta Alfandega, até que seja descoberta a fraude ou crime praticado, os trabalhadores indicados pelo fiel do armazem n. 9, em sua informação de hontem, procedendo, como lhe cumpre, a todas as diligencias precisas em bem da moralidade do serviço a seu cargo, porquanto um facto identico acaba de se dar no armazem n. 3, conforme se verifica do requerimento dos commerciantes Braga Mattos & Comp., cujas syndicancias estou procedendo.

Rio, 28 de outubro de 1896.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Providencias relativas a denuncia da imprensa

N. 136 — Em 28 de outubro de 1896.—O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina que o Sr. chefe interino da 1ª secção proceda ás diligencias necessarias, de modo a se conhecer a criminalidade do administrador do trapiche alfandegado «Frias» e a do caixeiro despachante João da Silva Frias, com relação ao facto a que allude o *Jornal do Commercio* nas «Varias» da edição de hoje, de haver sido offendido o dito caixeiro pelo administrador do trapiche, a fim de se proceder nos termos da legislação indicados no art. 190 da *Consolidação*.

Cumpra ao fiscal, conferente e guarda do trapiche prestarem informações sobre o facto ali succedido e de que se occupou a imprensa e alludiu em sua communicação o Sr. chefe interino da 1ª secção.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Expediente interno

N. 137 — Em 28 de outubro de 1896.—O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, resolve designar o Sr. chefe da 3ª secção Rangel de S. Paio para substituir o Sr. ajudante do inspector durante o seu impedimento.

O Sr. chefe de secção da Alfandega de Pernambuco Manoel Alves da Silva, nesta data addido a esta repartição, substituirá o Sr. Rangel de S. Paio na 3ª secção, conforme as autorizações que lhe foram conferidas pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. conferente da Alfandega do Maranhão Jansen Muller, dispensado nesta data do serviço da commissão de syndicancia, passará a servir na 1ª secção, auxiliando o respectivo chefe interino, de sorte que seja imprimido ao expediente a regular celeridade.

O Sr. conferente Lyrio passa a servir no expediente da 1ª secção, encarregado especialmente de fiscalisar e dirigir o serviço externo a cargo da 1ª secção, de inteiro accordo com as ordens que esta inspectoría tem dado, sobre o regimen dos armazens e dos trapiches alfandegados ao Sr. chefe interino conferente Leonel de Alencar.

O Sr. conferente Martins Costa passa a substituir o Sr. conferente Lyrio no trapiche « Ordem » observando fielmente quanto tem determinado esta inspectoría ácerca do serviço a cargo dos trapiches alfandegados e constam do *Boletim* desta Alfandega.

Por esta occasião scientifica-se á 1ª secção e aos Srs. fiscaes e conferentes de trapiches alfandegados, que já tem sido accusados pelos diversos consulados brazileiros em paizes estrangeiros o recebimento das circulares expedidas em bem da regularisação dos manifestos, conhecimento de cargas de importação destinados a esta como ás demais alfandegas do Brazil.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Fornecimento de artigos necessarios ao expediente

N. 138 — Em 29 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, attendendo á necessidade de não prejudicar o regular andamento do expediente desta repartição, declara ao Sr. ajudante da inspectoría, para os fins convenientes, que, nos termos do preceituado no art. 14 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se deverá realizar, com a maxima brevidade possivel, o supprimento de todos os artigos necessarios aos serviços desta Alfandega, tal qual já esta Inspectoría expoz ao Sr. Ministro da Fazenda, visto como das demonstrações organizadas na 2ª secção, as diversas decomposições da rubrica respectiva do credito distribuido consignam larga margem para estes fornecimentos.

Ao Sr. chefe da 2ª secção, Antonio Pires Durão, fica determinado que lhe não é licito hesitar no cumprimento desta ordem, sob pena de ser responsabilisado.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Trapiche alfandegado « Corção »

DESVIO DE DIREITOS

N. 139 — Em 30 de outubro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. chefe da 1ª secção que faça intimar os concessionarios do trapiche alfandegado « Corção », Antonio Nunes Pires e Arthur Rodrigues Ferreira, o primeiro na qualidade tambem de fiador e principal pagador, a fim de recolherem, no prazo de 24 horas, a contar da intimação, a importancia de dezoito contos seiscentos sessenta oito mil quatrocentos e trinta réis (18:668\$430) provenientes das fraudes de direitos de consumo verificadas em sahida de mercadorias depositadas no dito trapiche, discriminadas na guia aqui inclusa em 1ª e 2ª vias, e á vista das diligencias a que procedeu a commissão de syndicancia, confrontando os manifestos originarios e conhecimentos com os termos de deposito e despachos ou notas e com os livros de receita archivados nesta repartição.

Sendo clara e terminante a responsabilidade dos trapicheiros concessionarios, administradores, fiéis, etc., conforme a legislação em vigor indicada nos arts. 227, 244 e 332 da *Consolidação*, diversas decisões baseadas em consultas do Conselho de Estado, e preceitos dos Regulamentos das Alfandegas, cumpre ao Sr. chefe interino da 1ª secção, findo o prazo marcado, de que já estão scientes os ditos Nunes Pires e Arthur Ferreira, desde a interdicção dos depositos, juntar a esta a cópia authentica do termo de fiança para se proceder á devida execucao e tomar-se outras providencias em bem dos interesses fiscaes.

Publique-se para os devidos effeitos. — *Luis Rodolpho Cacalcanti de Albuquerque.*

Trapiche « Ilha do Cajú »

DESVIO DE DIREITOS

N. 140 — Em 30 de outubro de 1893 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, determina ao Sr. chefe da 1ª secção que faça intimar os concessionarios e administradores do trapiche « Cajú » para recolherem, no prazo de 24 horas, a importancia de um conto trezentos cincoenta e cinco mil e duzentos réis (1:355\$200), alcance verificado nas sahdas de mercadorias depositadas no dito trapiche « Ilha do Cajú », constantes da guia aqui inclusa.

O Sr. chefe interino da 1ª secção, tendo em obediencia o preceito do art. 219 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, suspenda o deposito de mercadorias nesse trapiche até segunda ordem.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Commercio internacional e organização de manifestos¹

« Alfandega do Rio de Janeiro — Gabinete do inspector — Commissão especial do Ministerio da Fazenda — Em... de agosto de 1896.

Sr. Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em... — Apresentando a V. Ex. os exemplares inclusos do *Boletim* desta Alfandega, publicados desde 11 de julho ultimo, eu não careço de chamar a attenção de V. Ex. para as condições anormaes em que encontrei esta repartição, ao desempenhar tão ardua commissão, que o Governo me commetteu, tal o valor dos actos que tenho expedido em bem das rendas publicas e moralidade da administração fiscal, que nos cabe exercer e os factos já assignalados bem demonstram.

A imprensa diaria, de melhor nomeada entre nós e no exterior, apreciou os factos com notavel encarecimento, que a V. Ex. certamente não terá escapado.

Dahi vem o conhecimento que V. Ex., ao receber esta, terá tido de quanto se passa no regimen aduaneiro, e estações fiscaes do Brazil, e de tal sorte que, sem duvida, V. Ex. já terá escrupulisado o exercicio das suas funcções consulares, como representante dos interesses legitimos do nosso paiz, ao authenlicar os *manifestos, conhecimentos e facturas*, e todos quantos documentos interessantes do commercio internacional exige e se admite perante as alfandegas brasileiras, no que affecta a mais justa cobrança de direitos de importação ou consumo, sobre mercadorias estrangeiras procedentes da região sujeita á acção consular de V. Ex. nesse paiz, cujo commercio nos cumpre alimentar.

Os preceitos de nossa legislação aduaneira, bem definidos desde o art. 316 até o art. 409 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* dos Estados Unidos do Brazil em vigor, demonstram cabalmente a todos os nossos representantes officiaes, como aos que mantem interesses commerciaes entre nós, quaes as regras a observar no regimen aduaneiro e fiscal, em todas as nossas alfandegas e dahi a correcção com que devem proceder.

¹ Já tem sido accusado o recebimento das circulares acima pelos consulados de Buenos-Aires, Montevideo, Valparaiso, Stockolmo, Bremen, Antuerpia, La Plata, Havre, Liverpool, Marrocos, Vigo, Manchester, Falmouth, Leith, Fiume, Frankfort sobre o Meno, Nova York, Lisboa, etc., etc.

Os *manifestos*, os *conhecimentos*, as *facturas* consulares, como muito bem sabe V. Ex., são documentos de nimio valor, quando se trata de contestação ou apuro de responsabilidade ante o fisco nacional para a liquidação das importações de mercadorias sujeitas a direitos.

Não poucos são os casos em que se procura lesar o fisco com o auxilio de retardamento ou falta de recebimento de facturas, do exportador, em que barris de vinho commum ou de pasto são confundidos:

a) — com a mesma marca e signal, e embalagem tambem, de barris de *aguardente do Reino* ;

b) — caixas de *vermouth*, com letreiros, numeros e marcas desta praça são confundidas com as latas e vasos que contem *maná* sob a mesma embalagem ;

c) — peixes em latas ou em conservas, entrados nos trapiches, sahem como seccos ;

d) — com omissões ou equivocos dos conhecimentos, assim muitos outros artigos ou mercadorias.

Uma infinidade de casos em que a embalagem, a especialidade do artigo ou mercadoria, a fórmula de sua propria constituição influe sobre modo para illudir ainda os mais habéis conferentes de nossas alfandegas, como verificamos todos os dias.

V. Ex., Sr. Consul Geral do Brazil, sem duvida já conhece perfeitamente a profunda differença que existe entre a nossa Tarifa em vigor, que se compõe de 1.085 artigos e 35 classes, e a desse paiz.

Do mesmo modo não ignora certamente quanto se tem passado na Alfandega do Rio e nas demais do Brazil ácerca do aperfeiçoamento das fraudes postas em pratica ; e, portanto, eu espero, dispensará todo seu zelo contra o alvitre ou artificio que acaba de chegar ao meu conhecimento, de que:

« Os manifestos e conhecimentos venham inteiramente disvir-
« tuados para as alfandegas do Brazil, no intuito de frustrar a
« acção fiscal, sendo inteiramente annullado o concurso patriotico
« de V. Ex. na confecção desse documento.»

Confio, pois, que V. Ex. se dignará de dispensar todo o seu zelo e maximo interesse a quanto venho de expender no intuito de acautelar as rendas aduaneiras do nosso paiz. — Saude e fraternidade.»

« Alfandega do Rio de Janeiro — Gabinete do inspector — Com-
missão especial do Ministerio da Fazenda — Em... de setembro de 1896.

Sr. Consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em...
— Sou obrigado a pedir a vossa attenção para o disposto na legislação em vigor, consignada nos arts. 347 e 353 da *Consolidação das Leis das*

Alfandegas, tão frequentes são os casos de emendas, rasuras e outras incorrecções observadas nos manifestos expedidos do exterior, ou rões de carga de pòrtos intermedios, o que occasiona nesta Alfandega accumulo de trabalho por diligencias especiaes e não poucas contestações por parte dos capitães, agentes, ou consignatarios das embarcações e difficuldade á administração aduaneira para impòr com justiça aos consules e vice-consules ou áquelles capitães as penalidades que os regulamentos prescrevem em bem dos interesses fiscaes e cumpre se praticar.

Encarecendo, por meio desta, a necessidade de ser escrupulisada a fiel observancia dos preceitos da legislação indicada, confio que o vosso zelo e dedicação pelo serviço do nosso commercio internacional evitará a reproducção de taes irregularidades. — Saude e fraternidade.»

Contrafacção ou falsificação de rotulos de productos nacionaes (phosphoros fabricados no paiz)

A lei do orçamento em vigor, n. 359, art. 31, considera contrafacção (imitação fraudulenta — de moeda, escriptos, *rotulos de um producto industrial, etc., etc.*) para os effeitos do Codigo Penal, estatuidos nos arts. 353 e 354 do Codigo Commercial, os rotulos ou marcas de productos estrangeiros que se prestem á falsificação de bebidas ou *productos nacionaes* para serem vendidos

como si estrangeiros fossem com a marca ou o rotulo falsificado no paiz.

O projecto n. 125 B, de 1896, que se está discutindo na Camara, accentua ou define a intenção do legislador no art. 30, de modo a não restar duvida alguma sobre a interpretação fiel daquelle dispositivo, que as discussões aventadas nesta, como na sessão passada, bem esclarecem e convém não esquecer.

Nestes termos, bem apreciada a legislação em vigor, em os caracteristicos desta contrafacção de phosphoros, cujas caixinhas são aqui juntas (em numero de seis), para prova ou amostra da impugnação do Sr. conferente de sahida Beaurepaire Peixoto, nenhuma duvida resta sobre a violação flagrante do preceito estatuido no art. 31 da citada lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895; razão por que condemno ao confisco estas mercadorias, com a multa de 3:000\$ o importador das mercadorias em questão, e determino que se faça extrahir a competente guia, com indicação dos caracteristicos do manifesto, conhecimento, despachio ou notas, etc, etc., a fim de seguir-se as demais diligencias legais, lavrando-se os termos respectivos.

Tão accentuados ficaram nos discursos proferidos, em o anno proximo passado, pelo Sr. deputado Dr. Serzedello Corrêa, sobre as vantagens de tributar e estabelecer taes penalidades sobre as mercadorias em questão, que não é licito deixar de applicar-se taes penas.

Rio, 26 de outubro de 1896. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Desvio da renda por meio fraudulento

Do presente processo se verifica, em face dos documentos, exames e inqueritos procedidos, o defraudamento das rendas desta Alfândega, na importancia de 2:000\$. realizado por meio do despacho ou nota n. 9.721 de maio do corrente anno, concernente a 80 caixas contendo manteiga de vacca em latas importadas do Havre no vapor *Ville de S. Nicolas*, entrado em 2 daquelle mez, consignadas aos negociantes Teixeira Borges & Comp., sob marca, numeros e mais caracteristicos constantes do manifesto archivado na 1ª secção e dos conhecimentos e bilhete de trapichea qui juntos, pelos quaes ficou provado que, em vez de ter sido paga a importancia de 2:220\$, relativa áquellas 80 caixas, com o peso bruto verificado de 1.840 kilos, sob a taxa de 1\$:200 e a capatazia de 150 réis por volume, pagou apenas 220\$ (documentos de pag. 5 a 19) por meio fraudulento em pratica nesta Alfândega, já apreciado nos despachos promovidos pelo caixeiro de Veiga, Pinto & Comp., despachante Romano Meirelles, etc.. etc.

O desaparecimento das 1ª e 2ª vias do dito despacho n. 9.721 em nada prejudica o julgamento do caso em apreço, porquanto do livro do despachante Albino José Pinheiro Junior (de que são fiadores aquelles commerciantes) consta a importancia dos direitos que deviam pagar aquellas 80 caixas de manteiga, na predita somma de 2:220\$ e não a fracção de 220\$, e o bilhete do trapiche «Monteiro», onde foi depositada a mercadoria accusa tambem, por sua vez, as quantidades dos volumes e os pesos respectivos de accordo com os conhecimentos, que nos termos dos regulamentos das Alfândegas e Código do Commercio são os mais valiosos documentos.

Verifica-se mais deste processo, que ao conferente de sabida, 1º escripturario Carlos Miranda da Silva Reis, cabe a responsabilidade a que alludem os arts. 120, 148 e 539 da *Consolidação* e do mesmo modo ao despachante Albino José Pinheiro Junior, que, nos termos do art. 148, não podia ser auxiliado nos serviços a seu cargo na Alfândega e suas dependencias por pessoa estranha.

A' vista, pois, de quanto está devidamente provado e consia deste processo, resolvo determinar que se intime os negociantes Teixeira, Borges & Comp. para indemnizarem a Fazenda no prazo de 48 horas, conforme a guia aqui annexa, já na qualidade de importadores da mercadoria, mas ainda na de fiadores do despachante Pinheiro Junior, e que seja suspenso por 60 dias o dito despachante Albino José Pinheiro Junior, e, finalmente, multado em perda de cinco dias de vencimento (5) o Sr. escripturario Carlos Miranda da Silva Reis.

Findo o prazo de 48 horas, seja devolvida a presente guia com os certificados de intimação a fim de seguir-se as diligencias que as leis prescrevem, caso não tenha sido realizada a prompta indemnisação.

Previna-se os Srs. conferentes sobre a suspensão imposta ao despachante, para os effeitos legais.

Rio, 24 de outubro de 1893.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Capsulas de estanho para garrafas

REPRESENTAÇÃO E DESPACHO

« Sr. inspector da Alfandega — Pela nota n. 12.499, do corrente mez, despacharam Carlos Schnitzspahn & Comp. duas caixas contendo capsulas de estanho para garrafas.

Na conferencia de sahida verifiquei trazerem as ditas capsulas o rotulo — Selters —, parecendo por conseguinte, em vista de decisão recente, que é-lhes applicavel a disposição do art. 31 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895.

Alfandega, 29 de outubro de 1893. — O conferente, *C. Orlandini.* »

« Nos termos do art. 31 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, imponho ao importador desta mercadoria a multa de um conto de réis, minimo da citada disposição.

Intimado o importador deste despacho, e extrahida a respectiva guia, findo o prazo de 48 horas, me seja presente com esta representação, a fim de seguir-se as diligencias que os regulamentos determinam.

Rio, 29 de outubro de 1896.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.* »

Despachantes geraes

Em vista da presente representação da 3ª secção e diligencias procedidas, o Sr. director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, resolveu demittir os despachantes geraes Alfredo José Rodrigues Calláu, Eduardo Victor Rabello e Alfredo de Moraes e Silva; devendo ser arrecadados os livros de escripturação, para os effeitos legais.

Arrematação de utensis para a Alfandega

N. 142 — Em 6 de novembro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, recommenda ao Sr. ajudante da inspectoría que faça remetter ao Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda a cópia do contrato realizado nesta repartição, por meio de concorrência publica, para fornecimento dos objectos necessarios ao custeio dos serviços aduaneiros, a fim de serem obrigados os fornecedores á observancia das clausulas do termo ou contracto que assignaram, quer quanto á qualidade dos artigos, quer quanto á presteza devida, sob as penas alli estabelecidas.

Convém, para regularidade deste serviço em o proximo exercicio, que se chame, desde já, por edital, no *Diario Official* e em outro jornal de maior circulação, a concorrência para esse fim, sob clausulas que melhor acautelem o prompto fornecimento.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Expediente interno

N. 141 — Em 7 de novembro de 1896 — O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, resolve designar os Srs. escripturarios Manoel Curvello de Mendonça Junior e Francisco José da Costa para servirem no expediente da 2ª secção, em substituição dos Srs. escripturarios Antonio Armão Teixeira Leite e Frederico Carlos da Cunha Junior, que passam a servir na 1ª secção, conforme estatuem os regulamentos em vigor. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Responsabilidade de trapicheiros

TRAPICHE «FLORA»

Em 5 de novembro do corrente anno Vaz & Allen, arrendatarios do trapiche «Flora», por seu advogado, Dr. Carlos de Carvalho, pediram interpretação do despacho do Sr. director das Rendas, em commissão nesta Alfandega, que os intimou ao pagamento da quantia de 11:129\$400, por desvio das rendas relativas a mercadorias alli depositadas.

O advogado fundamenta o seu pedido allegando:

que o alfandegamento foi outorgado a Virgilio Ribeiro da Fonseca Silveiras ;

que o proprietario ou arrendatario de trapiche administrado por terceiro, fiel depositario e concessionario do alfandegamento não se constitue abonador, fiador ou co-responsavel do mesmo trapicheiro ;

que este ou responde com sua renda e bens ou com sua fiança idonea ;

que o proprietario do predio nada tem com a funcção do trapicheiro, lembrando a hypothese do proprietario ser um menor ;

finalmente, que, ainda quando houvesse responsabilidade pessoal solidaria ou subsidiaria, o immovel não ficaria obrigado, não existindo hypotheca ou onus real.

O despacho do Sr. director das Rendas foi o seguinte :

« Emquanto perdura o alfandegamento do trapiche ou entreposto, obtido pelo dono do edificio ou por seu *locatario*, ou *usufructuario*, nos termos do art. 204 da *Consolidação*, é inquestionavel a sujeição dessa dependencia fiscal, convertida, pela carta de alfandegamento, em armazem externo aduaneiro e sob inteiro regimen dos regulamentos em vigor, á jurisdicção administrativa das autoridades fiscaes (arts. 235 e 243 *Consolidação*).

Alcançado, como está o trapiche «Flora», por desvio das rendas publicas concernentes ás mercadorias ali depositadas, conforme se verificou das diligencias e exames praticados e constam dos documentos aqui annexos ; e, o que é mais, existindo em deposito nesse trapiche 28.179 volumes de mercadorias estrangeiras, cuja sahida ainda não se realizou, pois o simples despacho ou pagamento de direitos não importa liquidacção dos depositos, visto como as mercadorias são das classes daquellas que se despacham *sobre agua*, dependentes de conferencia de sahida, entrega e quitação do dono ou importador, e a responsabilidade pelo deposito, *damno* ou *extravio* no trapiche alfandegado, se ultima ou

liquida pelo modo prescripto no art. 234 da *Consolidação* e seguintes, para os effeitos dos arts. 243 e 244, é claro que nenhum direito assiste aos supplicantes a deliberarem, *sponte sua*, sobre o desalfandegamento ou annullação de obrigações contrahidas em virtude de uma concessão especial do Governo, como a de que se trata, e a que se submeteram, nos termos da legislação em vigor, *convertendo em dependencia fiscal* o edificio em questão.

Ar rendado, sublocado ou em usufructo o edificio, conforme as circumstancias em que o concessionario, do alfandegamento obteve o favor do Governo, está elle captivo ás obrigações contrahidas no regimen do alfandegamento, dentro do prazo da concessão, que lhe cumpre respeitar e foi marcado, para gozo de exploração, de accordo com as conveniencias fiscaes, bem accentuadas no art. 219.

De outra sorte seria expor os grandes interesses do commercio internacional, que se debatem perante a Alfandega, e a responsabilidade da Administração publica á mera conveniencia de exploradores de trapiches ou armazens alfandegados, que, como este, o « Flora », nem ao menos prestou a fiança legal que é obrigado, e pretende confundir o titulo de *fidel depositario*, destinado a fim diverso, preceituado no Codigo do Commercio.

A' vista do exposto e fundamentos do parecer da 1.^a secção aqui junto (pags. 3 até 6), mantenho o despacho a que alludem os supplicantes, o qual nada tem de obscuro, porquanto, a circumstancia de serem os requerentes meros arrendatarios do edificio não annulla o direito e privilegio da Fazenda em mantel-o no regimen de alfandegamento até o termino da concessão e liquidação dos alcances verificados, circumstancia esta que, certamente, teria sido cogitada entre os requerentes e o concessionario Virgilio Silvares, por occasião de ser admittido no serviço aduaneiro, e sob jurisdicção do poder publico esse trapiche.

Nada mais resta, pois, aos supplicantes do que liquidarem no fóro competente e contra os seus sublocatarios, interessados, etc., o que entenderem a bem de seus direitos, convictos de que, nos termos da legislação em vigor, o desalfandegamento só será concedido pelo Governo de conformidade com a concessão feita e conveniencias do serviço publico fiscal.

Rio, 7 de novembro de 1896. — *Juiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Despachos fraudados

TOUCINHO, NO TRAPICHE « CORÇÃO » — VERMOUTH E MANNÁ, NA ALFANDEGA — PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE JOÃO ANTONIO DA COSTA

O director das Rendas Publicas, em commissão nesta Alfandega, tendo em devida consideração o resultado dos exames e syndicancias procedidas pela respectiva commissão ácerca do defraudamento das rendas em despachos realizados no trapiche « Corção » por João Antonio da Costa, nos quaes diversas partidas de toucinho figuram na razão da metade de cada barril importado e em outros differença bem notavel, conforme se verificou do confronto entre os manifestos, conhecimentos e termos de depositos, e constam das notas ou differenças aqui juntas em numero de 13 (docs. a pags. 13 a 25), novamente examinadas e conferidas pela commissão de syndicancia; e

Considerando ainda, que esse mesmo João Antonio da Costa ultimamente promoveu na Alfandega, por intermedio de interposta pessoa, o despacho de uma partida de caixas de *manná* com o rotulo de *vermouth* e pessoalmente procurou realizar nas dependencias da Alfandega a respectiva sahida e despacho em auxilio do seu intermediario, illudindo o fisco, o que não conseguiu, em consequencia das providencias previamente tomadas, como se vê dos documentos de pag. 2 a pag. 12, aqui juntos, e bem apreciados no relatorio do Sr. ajudante da inspectoría; e, finalmente,

Considerando que não podem os interesses fiscacs continuar expostos á industria desse individuo, exercida impunemente até hoje, resolve, nos termos da legislação em vigor, prohibir-lhe a entrada na Alfandega e suas dependencias.

Publique-se, para os devidos effeitos, depois de feita a intimação legal. — *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Interrupção do exercicio do Sr. director das Rendas em commissão nesta repartição

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1896.

Sr. ajudante da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro — Em consequencia da aggravação de meus padecimentos, sou obrigado a interromper nesta data o exercicio de minha commissão nesta Alfandega.

Entregue ao Sr. Ministro o meu relatório, desde 19 de outubro próximo passado, acompanhado de todos os processos, mappas estatísticos, documentos de toda a classe e do *Boletim da Alfandega*, que esclarecem perfeitamente os factos occorridos, como as suas circumstancias, bem assim as normas que institui no regimen de diversos ramos do serviço, sob direcção de pessoal especialmente designado para tal fim, recommendo a V. S. que mantenha todas essas normas, até que o Sr. Ministro da Fazenda resolva o contrario, conforme nesta data exponho a S. Ex.

Muito convém que V. S., tendo em particular attenção quanto ha occorrido ácerca dos trapiches alfandegados, que ahí encontrei sob abandono fiscal, tal a falta de fiança, os alcanços ou compromettimentos de alguns pelas mercadorias recebidas, etc., etc. procure desenvolver os despachos *sobre agua*, de modo que a acção fiscal se possa concentrar nos trapiches alfandegados, que ora estão em effectivo serviço; pois, como sabe V. S., já alguns foram desalfandegados, outros se acham interdictos, como o «Corção», «Flora», «Damião», etc., em vista dos despachos proferidos, os quaes se tem recusado a indemnisar a Fazenda Publica e nenhuma confiança inspiram á administração.

Confio que V. S., bem comprehendido das condições em que actualmente se desempenha o serviço dessa Alfandega e do estado em que a encontrei e a verificação dos defraudamentos praticados impunemente, durante longos annos e em somma até então não registrada, envidará todo seu esforço e reconhecida dedicação e probidade para que a primeira alfandega do Brazil não volte áquella situação, conseguindo que a maxima regularidade em todos os seus serviços faça apagar, quanto antes, da memoria de todos, aquelles factos, que ainda hoje fazem objecto de apreço da justiça publica, tal a sua gravidade.

Por esta occasião agradeço sinceramente a V. S. e a todos os Srs. empregados, que me auxiliaram de boa vontade e reconhecida dedicação, os serviços prestados ao Governo e a administração e tão bem comprehenderam a confiança que lhes foi depositada.

Saude e fraternidade.—*Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1896.

Sr. ajudante da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro — Consignados, como se acham no *Boletim da Alfandega*, todos os actos que pratiquei, referentes aos serviços da Alfandega, quer quanto ao pessoal, quer quanto ás regras ou normas instituidas, e tudo devidamente exposto ao Sr. Ministro em meu relatório, e se vê do officio ora dirigido

a S. Ex., cumpre que V. S. aguarde do mesmo Sr. Ministro qualquer resolução sobre o regimen em que manteve os serviços aduaneiros e ahí continuam sob a responsabilidade dos empregados.

Saude e fraternidade.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1896.

Illm. Sr. Leopoldo Leonel de Alencar, chefe interino da 1^a secção — Impossibilitado de continuar no desempenho de minha commissão nesta Alfandega, em consequencia de meu máo estado de saude, conforme já communiquei ao Sr. Ministro da Fazenda, cumpro com a mais viva satisfação o dever de agradecer sinceramente a V. S. os bons serviços que prestou ao Governo, auxiliando-me com maxima dedicação e interesse pelo serviço publico e especial proveito para o resultado de minha commissão, quer no que interessa ás syndicancias procedidas para a descoberta das fraudes praticadas, quer quanto aos serviços da 1^a secção e principalmente aos dos trapiches alfandegados, de modo a instituir-se as garantias indispensaveis á Fazenda e ao commercio internacional, de inteira conformidade com as minhas instrucções.

Por esse modo ainda uma vez firmou V. S. a confiança que tem sabido inspirar como distincto funcionario no desempenho de seus deveres.

Saude e fraternidade.— *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*
